

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

www.tjes.jus.br

OUIDORIA JUDICIÁRIA: 08009702442 / 3334-2092 / 3334-2093

COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE): QUINTA-FEIRA - 14HORAS

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - MEMBRO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - MEMBRO
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - SUPLENTE

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - MEMBRO
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO - SUPLENTE

CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 13:00 HORAS)

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA - PRESIDENTE
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - VICE-PRESIDENTE
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - CORREGEDOR
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - MEMBRO
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE

1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - PRESIDENTE
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA

4ª CÂMARA CÍVEL (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - PRESIDENTE
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DES. TELÉMAGO ANTUNES DE ABREU FILHO
DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO
DES. WILLIAN SILVA
DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - MEMBRO

1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MANOEL ALVES RABELO - PRESIDENTE
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:30 HORAS)

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - PRESIDENTE
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
DES. NEY BATISTA COUTINHO

COMPOSIÇÃO DA TURMAS RECURSAIS

1ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUÍZA INÊS VELLO CORRÊA
MEMBRO: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA GISELE ONIGKEIT
SUPLENTE: JUIZ JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM

2ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ JAIME FERREIRA ABREU
MEMBRO: JUIZ ADEMAR JOÃO BERMOND
MEMBRO: JUÍZA JANETE VARGAS SIMÕES
SUPLENTE: JUIZ JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

3ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUÍZA ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO: JUÍZA MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO
MEMBRO: JUÍZA TELMELITA GUIMARÃES ALVES
SUPLENTE:

REGIÃO SUL

PRESIDENTE: JUIZ ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
MEMBRO: JUIZ LAILTON DOS SANTOS
MEMBRO: JUIZ EDMILSON SOUZA SANTOS
SUPLENTE:

REGIÃO NORTE

PRESIDENTE: JUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
MEMBRO: JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
MEMBRO: JUIZ EDMILSON ROSINDO FILHO
SUPLENTE: JUIZ BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INFORMATIVO

A Secretaria de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo informa a relação de credores dos cartões salários Eletrônicos vinculados à conta **provisão** deste Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes que possuem saldos paralisados, a fim de que havendo interesse efetuem a retirada dos valores remanescentes do seu cartão salário em sua agência; observando que há valores na casa de centavos, tendo em vista que a partir de Janeiro de 2012 este Tribunal de Justiça migrou para o serviço de pagamento na modalidade “conta salário”, na qual os créditos são lançados diretamente em contas de depósito em nome de servidores, informando ainda que a conta supramencionada caminha para a extinção ante a ausência de novos créditos.

Vitória 26 de julho de 2012.

José Adriano Pereira
Secretário de Gestão de Pessoas

SIP	Nome da Empresa	Matricula	Nome do Favorecido	Cartão Salário
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	102757	JAIRO ANTHERO DOS SANTOS	9909383490
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	104878	GERVASIO R DE MORAIS	9903980895
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	215319	OSWALDO CHAVES	9903980911
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	455896	ASDRUBAL JOSE DO AMARAL	9903980952
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	595235	GERALDO AZEVEDO RODRIGUES	9903980978
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	718507	HORACIO SIMOES JUNIOR	9903980986
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	755182	THEMISTOCLES JOSE PAULA	9903980994
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	978383	OSMAR CANCIO ROCHA	9903981026
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1085588	CARLOS PENHA H BARRETO	9903981059
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1192389	HERMELINDA M SIMONASSI	9903981091
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1651626	ADELSON EPICHIN	9903981141
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1692850	OTTO JOSE RODRIGUES	9909383516
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1701944	WALDEMAR M DE ANDRADE	9909373889
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1709422	BENEDITO CORREA	9903981158
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1718718	ALCINO FLAUSINO CORREA	9903981174
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1720031	JEANETTE NEVES GOMES	9903981190
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1720940	LUIZ BERNARDINO FILHO	9903981208
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	1721849	RENATO DE MATTOS	9909373905
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	2311428	CARLOS TEIXEIRA DE CAMPOS	9909383532
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	2800670	ROMILDA ELIAS MARTINS	9903981299
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	2889485	JULIO BISSOLATI SANTANA	9903981323
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	2918484	JORGE DOMINGOS MASSINI	9909226624
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	2969816	JOSE LEAL NETO	9903981372
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	2992145	AUGUSTINHO JOSE BONELLA	9903981398
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	3432382	CHRISPIM A DOS SANTOS	9903981471
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	3468152	JORGE NEY F DE MIRANDA	9903981497
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	3517662	TERESA AMORIM GONCALVES	9903981588
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	3585663	ENY VERNEK FREITAS	9903981729
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20056162	JOAO BATISTA C AMORIM	9903981828
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20058485	HUGO DE VARGAS FORTES	9903981851
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20070512	ORLANDO CARLOS PIOL	9903981901
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20073037	ERALDOCLETO BARONI	9903981968
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20074754	BENVINDO FEREGUETTI	9909374176
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20093649	IDELE DAN	9909374226
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20096780	SINVAL LOPES FARIA	9903982123
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20101228	ARISTIDES T DE ALMEIDA	9903982164
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20105369	ANTONIO DUARTE SOBRINHO	9903982206
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20119618	EUGENIO LEONARDO DE SOUZA	9902416263
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20127294	LAUDIMIRO A DA SILVA	9903982354
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20135277	JOAO HONORATO	9909374341
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20135378	GERALDO MARCELINO DIAS	9903982412
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20137907	JONAS DO CARMO	9903982479
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20138008	IACIR V DE GOUVEA	9903982487
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20139422	MANOELITO SILVA OLIVEIRA	9909374374
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20148718	AGENOR JOSE RABELO	9903982560
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20158317	MARCIA MORO COUTO	9903982636
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20335644	LENILDA SANTOS SILVA	9903982693
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20337361	HELMUTH KUHN	9909374499
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20344839	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA	9903982800
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20348879	JOSE FRANCISCO ALVES	9903982842
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20352721	GENESIO DE A BATISTA	9903982891
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20364239	JOAO BATISTA DE O FARIA	9903983105
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20366259	JOSE RODRIGUES NOGUEIRA	9909374614

138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20372222	DANIEL STOCK	9903983238
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20375353	MARIA TEREZA G MACHADO	9903983287
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20382326	MARIA HELENA SARMENTO	9903983410
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20387578	NELMA SECHIN PERIM	9903983477
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20402433	FABIANO ALVES DE ARAUJO	9903983931
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20403847	PATRICIA PEPINO SIPIERSKI	9903983956
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20406372	VIVIANE LIMA DE MIRANDA	9903984020
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20408089	WILSON LOUREIRO	9909374895
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20420318	WALESKA DO CARMO RIBEIRO	9909375009
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20437088	LUCELENA VIEIRA S BOTELHO	9909375157
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20439920	JOSE BATISTA FILHO	9903984780
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20446283	NEIDE MARIA CORTES GOMES	9909494446
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20451842	CARLOS T SANTAMARINHA	9909375207
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20453155	ANA PAULA MACEDO FRANCA	9903985035
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20453862	ANDREA LACERDA DE SAMPAIO	9909375223
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20456690	MARIA NEUZA O FEDESZEN	9903985126
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20462451	MARIA ELIANA P SIQUEIRA	9903985308
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20464168	OTAVIO HENRIQUE DE SOUZA	9903985357
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20468212	LILIAN DOS SANTOS COSTA	9903985498
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20472151	HUMBERTO PEREIRA	9909375389
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20474070	NELMA LIRIO N DA SILV	9903985639
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20476494	LEIDA APARECIDA ALMEIDA	9903985696
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20482457	FERNANDA PADOVAN	9909375496
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20496100	MOACIR LUIZ DA SILVA	9903986132
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20506305	ALESSANDRO P DE AZEVEDO	9903986389
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20508426	VANDERLUCIA M DE M LYRA	9903986447
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20514890	JOAO MARCELINO DA ROCHA	9903986611
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20514991	WALDEMAR NUNES	9909494495
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20516207	RITA MARIA P. O RAMOS	9903986686
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20518833	SELMI DA SILVA BRAGA	9909375868
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20531765	JOSE LUIS GOMES FARIA	9909494545
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20547731	VANI MARIA LIMA	9903986983
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20561168	MARCIA PECHARA FERREIRA	9903987031
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20578750	LELSON CESAR O AMARAL	9909376098
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20589864	KATHIA CRISTINA R KELLER	9903987205
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20590470	ANNELISE B G MENDONCA	9903987213
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20597140	JUREMA RIBEIRO AQUINO	9903987254
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20601685	LEONARDO FERREIRA NETTO	9903987320
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20604719	WALTER LUIZ RONCONI	9903987346
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20605628	SYLVIA GOMES N MORAES	9909376221
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20607951	MARTHA REGINA P FOLLI	9903987403
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20609062	AUGUSTO IZAIAS DE SOUZA	9903987445
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20610880	WALDECI ROQUE SPERANDIO	9909376254
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20614722	OSVALDO FERREIRA BATISTA	9903987569
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20615328	CARLOS JORGE P DE SOUZA	9909376296
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20617045	ANA FLAVIA P AZEREDO	9909376312
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20618055	LUCIA M R E C DE MELLO	9903987627
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20619166	JOSE BRITO	9909376346
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20634526	ILANA BRAGATTO GRATZ	9909376452
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20634829	MARCUS MOULIN A OLIVEIRA	9901595711
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20638364	IZILDA NARIA A BORGES	9909494594
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20639879	LEONARDO LIMA DA SILVA	9903987742
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20653623	PAULO GOMES	9903987890
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20656754	PEDRO DELEVEDOVE	9903987908

138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20656855	MARCELO CANDAL ROMUALDO	9903987916
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20659380	ALTAMIR CACADOR JUNIOR	9903987965
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20724654	JAQUELINE FABRI FERREIRA	9909291511
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20727785	PENELOPE DI PALMA VALADAO	9909458359
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20758303	LUDMILA KROHLING COLNAGO	9909488513
138	TRIBUNAL DE JUSTICA	20899557	GENICIO GALIARI FILHO	9909390370
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	196424	AURENIVEA MELLO BONACOSSA	9909373269
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	293525	ULISSES D AMORIM PRATES	9909383375
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	925237	TALMA BELO	9909373368
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	1073666	MARIA ABIGAIL CISNE SOUZA	9909373392
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	1073868	JOSE R DE OLIVEIRA	9909373400
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	1497133	ADVENTINO DO AMARAL	9909373475
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	1701136	ANTONIO ROBIN DE LIMA	9909373491
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	1703661	ANTONIO BERNARDES DUTRA	9909373509
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	1706186	JOAO QUEIROZ	9909373517
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	1716900	MANOEL LOPES DA COSTA	9909373525
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	2253127	SONIA DE SA PIMENTEL	9909373558
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	2253632	FERNANDO NOGUEIRA	9909373566
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	2352450	MARIA LUIZA SILV COSTA	9909373590
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	2832501	MANOEL MOREIRA SANTOS	9909373251
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	2847857	RAFAEL LUIZ LOSS	9909373210
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	2925053	VICTOR GOMES DE ALMEIDA	9909373236
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	2946069	ANTONIO BENICIO LECCO	9909373657
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	3408437	SILVIO BELLOTI	9909373244
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	3477448	ALONSO PEREIRA	9909373202
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	3596676	JOSE JARDIM REBUZZI	9909373194
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20016958	JOAO MASSARD MAIA	9909373699
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20020392	ALEXANDRINO DE O VALIM	9909373707
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20072027	ATTILIO VAZZOLER	9909373723
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20080616	DORLY BRANDAO	9909383391
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20086272	MARIA CELIA C SOARES	9909373731
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20348980	EITEL BERGER	9909373772
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20351004	RODRIGO GONCALVES DA SILV	9909373228
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20437290	MARIA A L MIRANDA	9909373814
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20464572	ANTONIO BAPTISTA POUBEL	9909373822
3105	IPAJM-TRIBUNAL DE JUSTICA	20615631	LUCIA REZENDE DALLA	9909373848
3312	TRIBUNAL DE JUSTICA-EST.ESPEC.	949100	MAYARA PASSOS CHIECON	9909326036
3316	TRIB.DE JUST.-ESTAG.JUIZ.DIREI	1259400	CARINA BORGIO CAMPINHOS	9909458466
5481	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO	1259400	CARINA BORGIO CAMPINHOS	9909458409
5482	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO	949100	MAYARA PASSOS CHIECON	9909325970

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 SEÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADOS

ATO ESPECIAL ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO E Nº 853/2012 - TORNAR SEM EFEITO o Edital nº 009/2012, relativo à vaga de suplente junto a 1ª Turma do Colegiado Recursal da Capital, publicado no "DJ" de 22/06/12.

PUBLICUE - SE
 Vitória-ES, 1º de agosto de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
 Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2285 /12 - DESIGNAR o Sr. EVANDRO COSTA BOLZANI, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria Substituto da Vara Única da Comarca de Pedro Canário, de 1ª Entrância, nos eventuais impedimentos e afastamentos da titular, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 201200703293.

ATO Nº 2286 /12 - DESIGNAR o Sr. RONÁCIO CORREA ALVES, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria Substituto da Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Linhares, de 3ª Entrância, no período de 16/07/12 a 27/07/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 201200664552.

ATO Nº 2287 /12 - DESIGNAR o Sr. BRUNO FONSECA RIBEIRO, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito para o exercício da função gratificada de Chefe da Secretaria Substituto da 1ª Vara Cível do Juízo de Viana, Comarca da Capital, de Entrância Especial, nos eventuais impedimentos e afastamentos da titular, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 200800379160.

PUBLICUE-SE
 Vitória-ES, 26 de julho de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
 PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 2288 /12

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DEFERIDA NO PROCESSO Nº 100120011505 DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

RESOLVE:

PERMUTAR entre si, a Sra. ROSANA APARECIDA HALLAK PAULO, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da 2ª Vara Cível do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, de Entrância Especial, e o Sr. BRUNO VARANDA TURBAY, Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da 2ª Vara Criminal (Execuções Penais) do Juízo de Viana, Comarca da Capital, de Entrância Especial.

PUBLICUE - SE
 Vitória-ES, 25 de julho de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
 PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ATO Nº 2289 /12 - PRORROGAR OS EFEITOS DO ATO Nº 1919/2012, publicado no DJ do dia 06/06/12 que designou o Sr. RAGEM GOMES DE MENEZES, Analista Judiciário - 01 - QS - Escrevente Juramentado da Vara Única da Comarca de Apicá, para substituir a Sra. KATHIA VALINHO BAPTISTA LIMA no cargo em comissão de Secretário de Gestão do Foro da Comarca de Apicá, de 1ª Entrância, pelo período de 16/06/12 a 30/08/12.

PUBLICUE - SE
 Vitória-ES, 27 de julho de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
 PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2290 /12 - DESIGNAR de forma excepcional, a Sra. MARIA APARECIDA TEIXEIRA CARVALHO MENEGUELLI, Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado para o exercício da função gratificada de Chefe da Contadoria Substituta da Comarca de Alegre, de 2ª Entrância, pelo período de 02/04/12 a 01/05/12, tendo em vista r decisão da Egrégia Presidência no processo de nº 201000132216.

PUBLICUE-SE
 Vitória-ES, 27 de julho de 2012

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
 PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA: Na redação do ato nº 2223/2012 publicado no "DJ" de 25/07/12, referente a Sra. CLAUDIA MENDES SOBREIRA LA ROCCA.

ONDE SE LÊ: 1ª Vara de Órfãos e Sucessões do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial.

LEIA-SE: 2ª Vara de Órfãos e Sucessões do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, de Entrância Especial.

PUBLICUE - SE

Vitória-ES, 26 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
 PRESIDENTE

ATOS E DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DE INCLUSÃO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 1255/12: na redação do ato nº 1906/10, publicado no "DJ" de 13/12/2010, referente à escala de férias do exercício de 2011 dos servidores do Poder Judiciário,

INCLUA-SE:

- JOSE PEDRO DE SOUZA NETO - AGOSTO/2012

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 31 de julho de 2012

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
SECRETÁRIO-GERAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO GESTOR DE CONTRATO Nº 194/2012 - DESIGNAR para o exercício da gratificação especial de gestor de contratos prevista no artigo 36-B da Lei nº 7.854/04 e alterações e em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução do Tribunal de Justiça nº 027/09, para o período de 16/07/2012 a 15/07/2013, os servidores WASHINGTON LUIZ ALVES e VITOR WRIGHT SILVA, respectivamente, gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo - protocolo nº 2011.009.601-46 - HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBÁ LTDA - EPP, com vigência de 16/07/2012 a 15/07/2013.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 31 de julho de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO GESTOR DE CONTRATO Nº 195/2012 - DESIGNAR para o exercício da gratificação especial de gestor de contratos prevista no artigo 36-B da Lei nº 7.854/04 e alterações e em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução do Tribunal de Justiça nº 027/09, os servidores GUSTAVO GONÇALVES BIAZI e MARCOS CALASANS SILVA, respectivamente, gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo protocolo nº 2012.00.539.662, das empresas abaixo relacionadas:

- CHAVES COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA EPP, com vigência de 06/07/2012 a 05/07/2013;
- CJ TECH COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, com vigência de 04/07/2012 a 03/07/2013;
- EMBRAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, com vigência de 16/07/2012 a 15/07/2013 ;
- LA MOBILI LTDA ME, com vigência de 05/07/2012 a 04/07/2013;
- OFFICE DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP, com vigência de 16/07/2012 a 15/07/2013;
- POLICARBON BRASIL INDUSTRIA DE FILTROS E BEBEDOUROS LTDA, com vigência de 16/07/2012 a 15/07/2013;
- PRIMATECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME, com vigência de 09/07/2012 a 08/07/2013 ;
- PROTEGER ELETRONICA E TELEFONIA LTDA ME, com vigência de 10/07/2012 a 09/07/2013;

- RS AR CONDICIONADO LTDA, com vigência de 16/07/2012 a 15/07/2013;
- VCS COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA, com vigência de 12/07/2012 a 11/07/2013.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 31 de julho de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO Nº 2011.01.445.858

ERRATA

Na redação do Ato Gestor de Contrato nº 193/2012, publicado no Diário da Justiça de 01/08/2012

ONDE SE LÊ:

... Publicado no "DJ" de 18/07/2012, ...

LEIA-SE:

... Publicado no "DJ" de 02/07/2012, ...

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 01 de agosto de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO A Nº 504 /12 - CONCEDER o Adicional de Tempo de Serviço à Srª. PATRÍCIA COSME DA SILVA, Analista Judiciário 01 - AE - Técnico em Contabilidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, no percentual de 05% (cinco por cento), a partir de 13/05/2012, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200068444 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 505 /12 - CONCEDER o Adicional de Tempo de Serviço à Srª. ANNE MIRANDA PASCOAL BROWN, Assessor de Nível Superior para Assuntos Judiciais 02 deste Egrégio Tribunal de Justiça, no percentual de 05% (cinco por cento), a partir de 20/06/2011, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200881766 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 506 /12 - CONCEDER o Adicional de Tempo de Serviço à Srª. CLIMENI ARAÚJO RODRIGUES, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Comarca de Guarapari, 3ª Entrância, no percentual de 05% (cinco por cento), a partir de 13/04/2011, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200153889 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 507 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Srª. GRACE MIRANDA BAUER, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Comarca de Guarapari, 3ª Entrância, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 07/06/2012, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200800049428 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 508 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **ÂNGELA CARDOSO TEIXEIRA**, Auxiliar Judiciário - QS - Serviços Gerais da Comarca de Marataízes, 3ª Entrância, no percentual de **29% (vinte e nove por cento)**, a partir de **26/03/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200855752 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 509 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **DEISE PEÇANHA MOREIRA VIEIRA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **10% (dez por cento)**, a partir de **27/05/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200600011848 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 510 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **GENEVIEVE DE CASTRO DALLA OLIVEIRA**, Chefe de Setor de Conciliação do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **15% (dez por cento)**, a partir de **06/05/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200855964 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 511 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **TAYZA CARLA BACELAR PEREIRA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Comarca de São Mateus, 3ª Entrância, no percentual de **39% (trinta e nove por cento)**, a partir de **18/06/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200847186 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 512 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **ROMÁRIO LÚCIO**, Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de Muniz Freire, 1ª Entrância, no percentual de **49,5% (quarenta e nove inteiros e cinco centésimos por cento)**, a partir de **30/01/2011**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200833356 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 513 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Comarca de Aracruz, 3ª Entrância, no percentual de **15% (quinze por cento)**, a partir de **12/02/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200833010 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 514 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **VIVIANE FERRARI RODRIGUES**, Analista Judiciário 02 - AA - Sem Especialidade deste Egrégio Tribunal de Justiça, no percentual de **15% (quinze por cento)**, a partir de **23/09/2009**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200800049337 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 515 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **ROSIMERE PEREIRA DA SILVA**, Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de Alegre, 2ª Entrância, no percentual de **36,5% (trinta e seis inteiros e cinco centésimos por cento)**, a partir de **30/05/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200148928 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 516 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **VASTI VENTURA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de Mantenópolis, 1ª Entrância, no percentual de **47,5% (quarenta e sete inteiros e cinco centésimos por cento)**, a partir de **28/10/2011**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200855588 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 517 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **RENILSON TONINNI DA SILVA**, Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de Mantenópolis, 1ª Entrância, no percentual de **36,5% (trinta e seis inteiros e cinco centésimos por cento)**, a partir de **20/02/2010**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200856059 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 518 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **UMBELINO ANDERSON DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário Especial - AJ - Contador da Comarca de Venda Nova do Imigrante, 1ª Entrância, no percentual de **15% (quinze por cento)**, a partir de **11/12/2011**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei

Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200800049340 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 519 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **WAGNER SILVESTRE**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Comarca de Nova Venécia, 3ª Entrância, no percentual de **29% (vinte e nove por cento)**, a partir de **08/04/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200600122436 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 520 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **WILLIAMS MASTERS AGUIAR DOS SANTOS**, Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador deste Egrégio Tribunal de Justiça, no percentual de **15% (quinze por cento)**, a partir de **01/06/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200841009 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 521 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **RENATO TREVIZANI**, Analista Judiciário Especial - AJ - Escrivão da Comarca de Colatina, 1ª Entrância, no percentual de **30% (trinta por cento)**, a partir de **26/08/2011**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200840373 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 522 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **REGINALDO LUBE**, Analista Judiciário 01 - AE - Técnico de Informática deste Egrégio Tribunal de Justiça, no percentual de **15% (quinze por cento)**, a partir de **18/11/2011**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200840849 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 523 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **MARIA HELENA TEIXEIRA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **29% (vinte e nove por cento)**, a partir de **12/06/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200332442 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 524 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **GERUSA TORRES DA SILVA**, Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de Montanha, 1ª Entrância, no percentual de **15% (quinze por cento)**, a partir de **16/05/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200810836 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 525 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à Sr^a. **NELCI DE FÁTIMA ALMEIDA MOUZALLA**, Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado da Comarca de São José do Caçado, 1ª Entrância, no percentual de **51% (cinquenta e um por cento)**, a partir de **21/04/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200833465 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 526 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Serra, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **10% (dez por cento)**, a partir de **11/05/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200600325476 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 527 /12 - CONCEDER ao Sr. **MARCO ANTONIO LUCINDO BOLELLI**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Serra, Comarca da Capital, Entrância Especial, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 16/05/2002 a 15/05/2012**, a partir de **16/05/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200600325476 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 528 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. **RÔMULO DA COSTA HONORATO NETO**, Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **29% (vinte e nove por cento)**, a partir de **07/04/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200801057983 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 529 /12 - CONCEDER ao Sr. **RÔMULO DA COSTA HONORATO NETO**, Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador do Juízo de Cariacica,

Comarca da Capital, Entrância Especial, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 30/03/2002 a 29/03/2012, a partir de 30/03/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200801057983 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 530 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao **Sr PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**, Analista Judiciário Especial - AJ - Escrivão da Comarca de Santa Maria de Jetibá, 1ª Entrância, no percentual de **51% (cinquenta e um por cento)**, a partir de **22/04/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200833195 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 531 /12 - CONCEDER ao **Sr. PEDRO FRANCISCO DE MARTIN**, Analista Judiciário Especial - AJ - Escrivão da Comarca de Santa Maria de Jetibá, 1ª Entrância, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 02/04/2002 a 01/04/2012, a partir de 02/04/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200833195 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 532 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao **Sr. GIBSON AMORIM JUNIOR**, Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **51% (cinquenta e um por cento)**, a partir de **20/05/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200856007 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 533 /12 - CONCEDER ao **Sr. GIBSON AMORIM JUNIOR**, Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, Entrância Especial, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 30/04/2002 a 29/04/2012, a partir de 30/04/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200856007 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 534 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à **Srª. LENNY GUSTI DE ALMEIDA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Serra, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **29% (vinte e nove por cento)**, a partir de **05/06/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200801060291 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 535 /12 - CONCEDER à **Srª. LENNY GUSTI DE ALMEIDA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Serra, Comarca da Capital, Entrância Especial, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 29/04/2002 a 28/04/2012, a partir de 29/04/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200801060291 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 536 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço ao **Sr. FABIANO LIMA ULIANA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **29% (vinte e nove por cento)**, a partir de **19/03/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200810759 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 537/12 - CONCEDER ao **Sr. FABIANO LIMA ULIANA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, Entrância Especial, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 27/03/2002 a 26/03/2012, a partir de 27/03/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200810759 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 538 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à **Srª. ANDREA COSTA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **20% (vinte por cento)**, a partir de **24/03/2012**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200811473 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 539 /12 - CONCEDER à **Srª. ANDREA COSTA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital, Entrância Especial, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 02/01/2002 a 01/01/2012, a partir de 02/01/2012**,

conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200811473 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 540 /12 - CONCEDER ao **Sr. CARLOS EDUARDO SOUZA ROCHA**, Analista Judiciário 01 - QS - Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Conceição do Castelo, 1ª Entrância, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 26/04/2002 a 25/04/2012, a partir de 26/04/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200811364 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 541 /12 - CONCEDER à **Srª. DEBORÁ RENATA HEMERLY SOUZA**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito da Comarca de São Mateus, 3ª Entrância, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 04/03/2002 a 03/03/2012, a partir de 04/03/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 200700658774 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 542 /12 - CONCEDER à **Srª. SILVANE MARIA MAZZON**, Analista Judiciário Especial - AJ - Escrivão da Comarca de Alegre, 2ª Entrância, o Adicional de Assiduidade no percentual de **2,00 % (dois por cento)**, referente ao **decênio 13/02/2002 a 12/03/2012, a partir de 13/02/2012**, conforme artigo 111 da Lei Complementar 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200841317 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

ATO A Nº 543 /12 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço à **Srª. RITA DE CÁSSIA CALIL FERNANDES**, Analista Judiciário 02 - AJ - Direito do Juízo de Vitória, Comarca da Capital, Entrância Especial, no percentual de **27% (vinte e sete por cento)**, a partir de **20/01/2011**, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 46/94, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº. 92/96, 128/98 e renumerado pela Lei Complementar nº 98/97, conforme consta no processo nº 201200840124 da Coordenadoria de Recursos Humanos.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 31 de Julho de 2012.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS

ATO Nº 544/12

O IIMO. SR. SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO ART. 35 DA LEI Nº 7854/04, RESOLVE, CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA À SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA:

Thiago Tristão Lima - Analista Judiciário 02 - AJ - Oficial de Justiça Avaliador - Diretoria do Fórum de (a) Ibitirama, a partir de 19/04/2012.

Vitória, 01 de Agosto de 2012.

PUBLIQUE-SE.

JOSÉ ADRIANO PEREIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE BRASILEIRA - UNIVIX
CURSO: DIREITO

ESTAGIÁRIO(A): CAROLLINY HELLEN FONSECA GOMES**DURAÇÃO:** 30/07/2012 A 29/07/2013**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.**PUBLIQUE - SE**

VITÓRIA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO****RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: UNIVERSIDADE DE VILÁ VELHA - UVV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A): FELIPE LUGÃO RODRIGUES****DURAÇÃO:** 23/07/2012 A 22/07/2013**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.**PUBLIQUE - SE**

VITÓRIA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO****RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA - FDV**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A): TALITA SILVEIRA BARBOSA****DURAÇÃO:** 30/07/2012 A 29/07/2013**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.**PUBLIQUE - SE**

VITÓRIA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO****RESCISÃO CONTRATUAL****RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 16/07/2012,****CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE
DO CURSO DE DIREITO (TJES) RAFAEL JÚNIOR RIBEIRO.****PUBLIQUE - SE**

VITÓRIA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO****RESCISÃO CONTRATUAL****RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 21/04/2012,
CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE
DO CURSO DE DIREITO (FÓRUM) TAINÁ PEREIRA NUNES DOS SANTOS.****PUBLIQUE - SE**

VITÓRIA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO****RESCISÃO CONTRATUAL****RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 31/07/2012,
CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE
DO CURSO DE DIREITO (INFÂNCIA E JUVENTUDE) IZABELA DE SÁ
FERNANDES.****PUBLIQUE - SE****1**

VITÓRIA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO****RESCISÃO CONTRATUAL****RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 31/07/2012,
CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE
DO CURSO DE DIREITO (INFÂNCIA E JUVENTUDE) BRUNA PALCICH
BULHÕES.****PUBLIQUE - SE**

VITÓRIA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 26/04/2012, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO ESPECIAL) MARESSA PEDRA MACIEL.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SETOR DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIOS**

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCINDE, A PEDIDO, O CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL, A PARTIR DE 31/07/2012, CELEBRADO ENTRE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESTUDANTE DO CURSO DE DIREITO (JUIZADO ESPECIAL) DIEGO MORAES BRAGA.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE CASTELO BRANCO
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): LAIS DELL SANTO DE MORAES
DURAÇÃO: 31/07/2012 A 30/07/2014
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 1 DE AGOSTO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): CAMILA PANDINO CAMPOS
DURAÇÃO: 13/07/2012 A 12/07/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 01 DE AGOSTO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): NAYARA DO AMARAL CARPES
DURAÇÃO: 25/07/2012 A 25/07/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 01 DE AGOSTO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONVÊNIO: FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA - FABAVI
CURSO: DIREITO
ESTAGIÁRIO(A): JULIANA RIBEIRO DE SOUZA REVOREDO
DURAÇÃO: 27/07/2012 A 26/07/2013
VALOR DA BOLSA: FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.

P U B L I Q U E - S E

VITÓRIA-ES, 01 DE AGOSTO DE 2012.

**CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**

RESUMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** SAULO BUZZATTO FRAGA**DURAÇÃO:** 27/07/2012 A 26/07/2013**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.901.02.061.0166.4030 - DINAMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FONTE 0271.**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 01 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO DE BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONCEDENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CONVÊNIO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES**CURSO:** DIREITO**ESTAGIÁRIO(A):** JESSYCA MONFARDINI PEREIRA**DURAÇÃO:** 17/08/2012 A 16/08/2013**VALOR DA BOLSA:** FIXADO DE ACORDO COM O ARTIGO 9º DA RESOLUÇÃO Nº 023 DE 10 DE MAIO DE 2011.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.07 - AÇÃO 03.101.02.061.0166.4020 - VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RECURSOS HUMANOS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FONTE 0101.**P U B L I Q U E - S E**

VITÓRIA-ES, 01 DE AGOSTO DE 2012.

CINTIA VAREJÃO RIBEIRO DE FREITAS
COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**COORDENADORIA DE PROTOCOLO,
REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

EM 26/07/2012 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA:CÂMARAS REUNIDAS

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002435-31.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

REQTE CARLA TORRES PEREIRA CARRION

ADVOGADO WILSON CALMON ALVES FILHO

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍRITO SANTO

A. COATORA SECRETÁRIO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

PARA:CRIMINAIS REUNIDAS

1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0002431-91.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

REQTE JOAO DE SOUZA

REQDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

PARA:CRIMINAL

1 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0001169-44.2011.8.08.0032 (032110011692)

REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

RECTE CARLOS HENRIQUE HORACIO

ADVOGADO HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

Nº

2 - APELAÇÃO CRIMINAL 0022698-42.2009.8.08.0048 (048090226985)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

APTE ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO HELIO ANTUNES CARLOS

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

3 - HABEAS CORPUS Nº 0002443-08.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE L.L.P.G.(P)

A COATORA J.D.D.C.D.I.

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

4 - HABEAS CORPUS Nº 0002438-83.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE ULISSES COSTA DE ARAUJO

ADVOGADO THIERS FAGUNDES DE OLIVEIRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

Nº

5 - HABEAS CORPUS 0002433-61.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE AGNER BRAGA ZAVA

ADVOGADO THIERS FAGUNDES DE OLIVEIRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS

RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

6 - HABEAS CORPUS Nº 0002440-53.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE A I D S (MENOR)

ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFACIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

7 - HABEAS CORPUS Nº 0002439-68.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PACTE G.E.S.V.

ADVOGADO THIAGO CORONA ALVES

A COATORA J.D.D.C.D.I.D.V.

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

Nº

8 - HABEAS CORPUS 0002427-54.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE LINDOVAL PEREIRA DIAS

ADVOGADO ANDREY CAMARGOS LORENS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

9 - HABEAS CORPUS Nº 0002426-69.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE DIEGO AMANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADA EDINEIDE SANTOS FIGUEIRA PACHECO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

10 - HABEAS CORPUS Nº 0002445-75.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO FELIPE CEOLIN LIRIO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

11 - HABEAS CORPUS Nº 0002442-23.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE ADEILSON FERREIRA DA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IUNA

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

12 - HABEAS CORPUS Nº 0002437-98.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

PACTE JHONES RODRIGUES GOMES

ADVOGADO THIERS FAGUNDES DE OLIVEIRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

13 - HABEAS CORPUS Nº 0002447-45.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE R.C.C.(P)
A COATORA J.D.V.I.E.J.J.N.
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

14 - HABEAS CORPUS Nº 0002430-09.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE J.D.S.C.
ADVOGADO LEANDRO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
ADVOGADO CLEYLTON MENDES PASSOS
A COATORA J.D.D.D.3.V.C.D.L.
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

15 - HABEAS CORPUS Nº 0002428-39.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE ROGÉS RODRIGUES PATTUZZO
ADVOGADO ALEXANDRE BATISTA SANTOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

16 - HABEAS CORPUS Nº 0001259-17.2012.8.08.0000 (100120012594)

REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
PACTE RAFAEL RICARDO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO THIÉRES FAGUNDES DE OLIVEIRA
A COATORA JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
Nº

17 - HABEAS CORPUS 0002436-16.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE GERALDO GOMES ELIAS
ADVOGADO THIÉRES FAGUNDES DE OLIVEIRA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

18 - HABEAS CORPUS Nº 0002441-38.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE RICARDO DOUGLAS DA SILVA
ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE VITÓRIA
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

19 - HABEAS CORPUS Nº 0002429-24.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE ILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO THIÉRES FAGUNDES DE OLIVEIRA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO MATEUS
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

20 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002434-46.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DO 1º JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELH
LITIS. ATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
LITIS. PASSIVOKATIA REGINA DE MORAES
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

21 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002432-76.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DO 1º JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA P. INT. ATIVA REGINA BRITO DOS SANTOS
P.INT.PASSIVA CRISTIANE DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000123-83.2011.8.08.0011 (011110001234)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE FAGNER DA SILVA MINTO, VULGO GU
ADVOGADA GIZELLY RAMOS ANDRADE BRUM
APTE MICHAEL CHAGAS MONTEIRO, VULGO MAIKO
ADVOGADO CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI
APTE CERES CERIELES CAMILO, VULGO FOFINHA
ADVOGADO CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000775-89.2011.8.08.0047 (047110007755)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE GIULLIANO PAOLO DE SANTANNA SANTOS
ADVOGADO GILSON CURVO MACIEL
APTE DEIVISSON BASSI DIAS
ADVOGADO GILSON CURVO MACIEL
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021060-12.2010.8.08.0024 (024100210608)

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO/APTE EDUARDO OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO
APDO/APTE EDWARDS OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026990-02.2011.8.08.0048 (048110269908)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ADREA SOUZA MOREIRA
ADVOGADO JOAO GABRIEL CORREA DA CUNHA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

26 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017707-57.2008.8.08.0048 (048080177073)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO EMERSON TERRA PEREIRA
ADVOGADA ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI
APDO ANDERSON LUIS TERRA PEREIRA
ADVOGADA ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI
APDO MAYCON DAVID TERRA PEREIRA
ADVOGADA ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

27 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002647-05.2012.8.08.0048 (048120026470)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CHARLES MANOEL JOSE
ADVOGADO JOAO GABRIEL CORREA DA CUNHA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

28 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019431-28.2010.8.08.0048 (048100194314)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO LEONARDO MACHADO
ADVOGADO JOAO GABRIEL CORREA DA CUNHA
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

29 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001592-62.2010.8.08.0024 (024100015924)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE KLEITON JOSE DA SILVA
ADVOGADA ADRIANA GOMES MARTINS SOARES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

30 - HABEAS CORPUS Nº 0002444-90.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE A.S.Q.(P)
A COATORA J.D.D.D.C.D.I.
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

PARA:CÍVEL**1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013895-14.2012.8.08.0065**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE JOSÉ CARLOS CORREIA
ADVOGADO GERALDO HERMOGENES DE ASSIS GOTT
AGVDO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0068090-14.2012.8.08.0011

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE VALDISNEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO MARCIO LEITE PINHEIRO
AGVDO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027684-09.2012.8.08.0024

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE LUIZ CARLOS BATISTA
AGVDO CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA..
ADVOGADO CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADA PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL
ADVOGADO CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
ADVOGADA ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
AGVDO JONY JONES MOTTA E MOTTA
AGVDO JOCIEL MOREIRA HEMERLY
ADVOGADO CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027647-79.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A
ADVOGADO BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
AGVDO DIAMANTE AZUL COMUNICAÇÃO EDITORA E ADMINISTRADORA LTDA..
ADVOGADO ODIVAL FONSECA JUNIOR
ADVOGADA ROSANE ARENA MUNIZ
AGVDO ELIZABETH PETTERSEN GODINHO
ADVOGADO ODIVAL FONSECA JUNIOR
ADVOGADA ROSANE ARENA MUNIZ
AGVDO WALTER MARCIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO ODIVAL FONSECA JUNIOR
ADVOGADA ROSANE ARENA MUNIZ
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011352-85.2012.8.08.0017
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE C J W
ADVOGADA MARILIA PAULA MACEDO NICOLETTI
AGVDO D R M
ADVOGADO SANTIAGO BARBIERI
ADVOGADO LEONARDO BARBIERI
ADVOGADA MANOELA BARBIERI
ADVOGADO RODRIGO THIAGO BARBIERI
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024186-27.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ALDECI CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO ADILSON DE ASSIS DA SILVA
AGVDO BONNO VEICULOS LTDA..
AGVDO BANCO PANAMERICANO
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027666-85.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
AGVDO BERENICE GOMES FONTANA
ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
AGVDO POSTO DA PRAIA LTDA..
ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
AGVDO ELIAS FERREIRA BONADIMAN
ADVOGADO CEZAR JULIANO CURTO XAVIER
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024291-43.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE CRAVINA EMPREENDIMENTOS S/A
ADVOGADO DIOGO DE SOUZA MARTINS
AGVTE ROSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO DIOGO DE SOUZA MARTINS
AGVDO ADAIR GUEDES MORAIS
ADVOGADA STEFANIA VENTURIM LOPES
ADVOGADO MATHEUS RODRIGUES FRAGA
AGVDO ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM
ADVOGADA STEFANIA VENTURIM LOPES
ADVOGADO MATHEUS RODRIGUES FRAGA
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015759-70.2012.8.08.0006
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE MARCIO DEVENS BARCELOS
ADVOGADO NILSON FRIGINI
ADVOGADO EDIMAR MOLINARI
ADVOGADA FLAVIA SPINASSE FRIGINI
AGVTE SPEED -TI COM. VAREJ. EQUIPAMENTOS DE INFROMATICA LTDA..
EPP
ADVOGADA FLAVIA SPINASSE FRIGINI
ADVOGADO NILSON FRIGINI
ADVOGADO EDIMAR MOLINARI
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015737-12.2012.8.08.0006
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE RENATA AQUILINO TAVARES
ADVOGADO NILSON FRIGINI
ADVOGADA FLAVIA SPINASSE FRIGINI
ADVOGADO EDIMAR MOLINARI
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027520-44.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE GUILHERME SIQUEIRA SIMOES

ADVOGADO ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
ADVOGADA MARINA CRISPI CABRAL
AGVDO C A S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027519-59.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE CAMILA AMERICA MONTEIRO
ADVOGADO LUCAS PIMENTA JUDICE
ADVOGADO DIEGO GAIGHER GARCIA
ADVOGADO EDVALDO SILVEIRA PATEZ JUNIOR
AGVTE GRAZIELA DALMASO
ADVOGADO LUCAS PIMENTA JUDICE
ADVOGADO DIEGO GAIGHER GARCIA
ADVOGADO EDVALDO SILVEIRA PATEZ JUNIOR
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014580-48.2012.8.08.0056
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANDES
ADVOGADO ARTHUR DAHER COLODETTI
AGVDO GERALDO PELACANI
ADVOGADO MARCELO SANTOS LEITE
ADVOGADO RUBENS CAMPANA TRISTAO
AGVDO CLARA BOLDT PELACANI
ADVOGADO MARCELO SANTOS LEITE
ADVOGADO RUBENS CAMPANA TRISTAO
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

14 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027550-79.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE K A M A (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO LEONARDO LUNA LUNA
AGVTE G A B M A (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO LEONARDO LUNA LUNA
AGVTE I V M A (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO LEONARDO LUNA LUNA
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA Nº

15 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 0019914-98.2012.8.08.0012
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE APROVES ASSOC DE APOIO AOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DO ES
ADVOGADA FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
ADVOGADA DANNIELLY FIENI DA VITÓRIA
AGVDO ERNESTO MADEIRA THIENGO
ADVOGADO GUSTAVO ZOTTICH PEREIRA
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

16 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013900-36.2012.8.08.0065
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE NEEMIAS DOS SANTOS GRACIOTTI
ADVOGADO GERALDO HERMOGENES DE ASSIS GOTT
AGVDO BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

17 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027523-96.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MARISA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO GUILHERME RABBI BORTOLINI
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

18 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024119-62.2012.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BRUNA DE JESUS SUAVE BEZERRA
ADVOGADA STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO
AGVTE FLAVIO LUIZ GALANTE BEZERRA
ADVOGADA STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO
AGVDO AURICULATA EMPREENDIMENTOS S/A CONSTRUTORA ROSSI
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

19 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027603-60.2012.8.08.0024
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ANTONIO CARLOS BARBARIOLI
ADVOGADA VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
AGVDO BANCO WOLKSWAGEN S/A
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

20 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019825-75.2012.8.08.0012
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE JOSÉ NEDITE BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADA ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS

ADVOGADA FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
AGVDO BANCO GMAC S/A
ADVOGADO ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

21 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900964-86.2011.8.08.0000 (024119009645)
REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
IPAJM
ADVOGADO ALBERTO CÂMARA PINTO
AGVDO MARIA FRANCISCA SCHMIDT LIMA LOSS
ADVOGADA LORENA MELO OLIVEIRA
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016566-45.2012.8.08.0021
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADA GRACYELLEN LEITE MOREIRA
ADVOGADO RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
ADVOGADO RODRIGO ZACCHE SCABELLO
ADVOGADA SAMYNA TINOCO FERREIRA
ADVOGADA MARCELLA GAMBARINI PICCOLO
AGVDO PAULO PINHEIRO FARIA
ADVOGADO DANIELA RAMOS NOGUEIRA
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
Nº

23 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 0024329-55.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE GEORGIA YOLANDA REZENDE MENDONCA
ADVOGADO RODRIGO MARIANO TRARBACH
ADVOGADO MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA
AGVDO RIO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA..
ADVOGADO RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO
ADVOGADO AROLDO LIMONGE
ADVOGADA BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0051520-90.2012.8.08.0030
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE AUTO POSTO COLINA LTDA..
ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA GRILLO
AGVDO MUNICÍPIO DE LINHARES
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

25 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019907-09.2012.8.08.0012
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE PATTA
AGVDO FHOENIX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA..
RELATOR: WILLIAN SILVA

26 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0002613-69.2011.8.08.0014 (014110026136)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ PUB ESTADUAL
DE CO
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA KATIA BOINA
PARTE IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA..
ADVOGADO GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADA POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 14110026136
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA..
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

27 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0801068-91.2010.8.08.0069 (069108010682)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES,
INFANCI
PARTE MUNICÍPIO DE MARATAIZES
ADVOGADO CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
PARTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

28 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0018744-41.2001.8.08.0024 (024010187441)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
DE V
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARTE ALESSANDRO CEZAR DE FREITAS MENDONCA
ADVOGADO ALEX NASCIMENTO FERREIRA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24010187441
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO ALESSANDRO CEZAR DE FREITAS MENDONCA

RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA
Nº

29 - HABEAS CORPUS 0001268-76.2012.8.08.0000 (100120012685)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
PACTE ADEZILDO PEREIRA
ADVOGADO CARLOS ROBERTO BUTERI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DE VITÓRIA
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010844-94.2007.8.08.0024 (024070108444)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CONTABILIADE VIDAL E SADENBERG LTDA..
ADVOGADA ANA CLAUDIA MARTINS GABRIEL RICIERI
APDO CELLCLARO CORPORATE
ADVOGADA SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
APDO ALGAR TELECOM LESTE SA ATL
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0063341-85.2007.8.08.0024 (024070633417)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
ADVOGADA SIMONE VALADAO VIANA REGATTIERI
APDO TAM LINHAS AEREAS
ADVOGADA JENEFER LAPORTI PALMEIRA
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019762-87.2007.8.08.0024 (024070197629)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
APDO RAFAEL BERNARDELLI DE AZEVEDO MARINHO
ADVOGADO DIOGO ASSAD BOECHAT
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046242-68.2008.8.08.0024 (024080462427)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADA ROWENA FERREIRA TOVAR
ADVOGADO SANTHAGO TOVAR PYLRO
APTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA ALMENARA
APDO ACCACIO FRANKLIN MACHADO
ADVOGADO ROGERIO SIMOES ALVES
ADVOGADO HELTON TEIXEIRA RAMOS
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019984-55.2007.8.08.0024 (024070199849)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO ADRIANO FRISSE RABELO
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
APDO CELSO LUIZ KELHER
ADVOGADO PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
APDO ANGELA MARIA LUBE KELHER
ADVOGADO PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
APDO VERA LUCIA DOS SANTOS DESTEFANI
ADVOGADO PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
APDO MARLUCIA SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
APDO LIMARIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
APDO MINTAHA ALCURI CAMPOS
ADVOGADO PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
APDO LUCINETE MAIA CAMPOS
ADVOGADO PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015561-52.2007.8.08.0024 (024070155619)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE IVANILDA SARTORIO CASTELARI
ADVOGADA MARIA BERNARDETE LAURINDO MONTEIRO
APTE JOAO LUIZ CASTELARI
ADVOGADA MARIA BERNARDETE LAURINDO MONTEIRO
APDO DMA DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADA MARCELA TALHATE DE SOUZA
* APELAÇÃO ADESIVA Nº 24070155619
APTE DMA - DISTRIBUIDORA S/A
APTE DMA - DISTRIBUIDORA S/A
APDO IVANILDA SARTORIO CASTELARI
APDO IVANILDA SARTORIO CASTELARI
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000283-12.2007.8.08.0056 (056070002839)
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

APTE VITOLINO HAMMER
 ADVOGADO WILLIAN ESPINDULA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 Nº

37 - **APELAÇÃO CÍVEL 0027459-91.2009.8.08.0024 (024090274598)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE EDILIO JUSTINIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
 ADVOGADA KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADA FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 APDO BANCO FINASA S A LEASING
 ADVOGADA EDNEIA VIEIRA
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

38 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008000-75.2006.8.08.0035 (035060080005)**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE/APDO ALCIDES JOSE ENDLICHE MARQUES
 ADVOGADO LUIZ CARLOS BATISTA
 ADVOGADA CLAUDIA REIS ROSA
 APDO/APTE CONDOMINIO DO EDIFICIO ENSEADA
 ADVOGADO FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
 APDO/APTE FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA
 Nº

39 - **APELAÇÃO CÍVEL 0009161-13.2011.8.08.0014 (014110091619)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO ITAUCARD SA
 ADVOGADO CELSO MARCON
 ADVOGADA LIVIA MARTINS GRIJO
 APDO CARLOS MAGNO FADINI
 ADVOGADA PRISCILA VALENTIM MENEGAZ
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

40 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002701-92.2002.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADA MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
 ADVOGADO MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
 ADVOGADO JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 APDO MARIA EMILIA BUSSAD
 ADVOGADO FELIPE ITALA RIZK
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

41 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019198-55.2000.8.08.0024 (024000191981)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADA MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 ADVOGADO MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
 APDO GAZA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..
 ADVOGADO JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
 ADVOGADO FABIOLA BARRETO SARAIVA
 APDO ANTONIO VIEIRA DE MELLO FILHO
 ADVOGADO JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
 ADVOGADO FABIOLA BARRETO SARAIVA
 APDO ELIANE HORTA PERDIGAO
 ADVOGADO JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA
 ADVOGADO FABIOLA BARRETO SARAIVA
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

42 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020007-35.2010.8.08.0011 (011100200077)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BRADESCO SAUDE S/A
 ADVOGADA BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
 ADVOGADO AROLDI LIMONGE
 APDO SELMA ABDALLA PIRES
 ADVOGADA LARISSA LOUREIRO MARQUES
 ADVOGADA FLAVIA GRECCO MILANEZI
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 11100200077
 APTE SELMA ABDALLA PIRES
 APTE SELMA ABDALLA PIRES
 APDO BRADESCO SAUDE S/A
 APDO BRADESCO SAUDE S/A
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA
 Nº

43 - **APELAÇÃO CÍVEL 0033104-68.2007.8.08.0024 (024070331046)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE STILLO MOTOS LTDA..
 ADVOGADO LEONARDO FIRME LEO BORGES
 ADVOGADO FLAVIO DA COSTA MORAES
 APDO BANCO ABN AMRO REAL S.A
 ADVOGADO UDNO ZANDONADE

ADVOGADO TIAGO LANNA DOBAL
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

44 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020344-87.2007.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO ADILSON GUIOTTO TORRES
 ADVOGADA SIMONE PAGOTTO RIGO
 APDO VIRGILIO CESAR RODRIGUES
 ADVOGADA INGRID SILVA DE MONTEIRO
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

45 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011157-80.2010.8.08.0014 (014100111575)**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA EVELYN BRUM CONTE
 APDO MARGARIDA MARTA MATEUS
 ADVOGADA MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA
 ADVOGADA ROBERTA GUIMARAES AGUIAR LOURENZON
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

46 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001747-07.2006.8.08.0024 (024060017472)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
 ADVOGADO ADRIANO FRISSE RABELO
 APDO JOSE GERALDO CECATO
 ADVOGADO RICARDO CAMATTA BIANCHI
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

47 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006117-68.2002.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA ESCELSA
 ADVOGADO MARCELO PAGANI DEVENS
 ADVOGADO BRUNO ROSSI DONA
 APDO CLINICA RADIOLOGICA PASTEUR LTDA..
 ADVOGADO LEONARDO FERREIRA BIDART
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

48 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032045-45.2007.8.08.0024 (024070320452)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE FABIO DE SOUZA NASCIMENTO ME
 ADVOGADO ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
 ADVOGADO ALLYSSON CARLOS PEREIRA PINTO
 APDO HELP EMERGENCIAS MEDICAS LTDA..
 ADVOGADO SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

49 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031235-36.2008.8.08.0024 (024080312358)**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE ANTONIO MARCELO LEAL MOREIRA
 ADVOGADO GUSTAVO SIPOLATTI
 ADVOGADO LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 APDO PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS
 ADVOGADO RAFAEL AGRELLO
 ADVOGADO MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

50 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009930-30.2007.8.08.0024 (024070099304)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO
 APDO THELMA PUPPIM
 ADVOGADO RAFAEL GONCALVES VASCONCELOS
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

51 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017211-37.2007.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE JOSÉ NUNES DO PATROCÍNIO
 ADVOGADA MONICA PERIN ROCHA E MOURA
 ADVOGADA ANA CLAUDIA KRAMER
 APDO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
 ADVOGADO JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
 ADVOGADA MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

52 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021955-75.2007.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES
 ADVOGADA ROWENA FERREIRA TOVAR
 ADVOGADO SANTHAGO TOVAR PYLRO
 APDO DEMETRIO TEDESCO
 ADVOGADO CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF
 APDO NORMA TONELI TEDESCO
 ADVOGADO CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

53 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012208-04.2011.8.08.0011 (011110122089)

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE CONDOMINIO ALDEIA DAS AGUAS
 ADVOGADO RAFAEL VALIATI DE SOUZA
 APDO RENATO AUGUSTO BENEVIDES MACHADO
 ADVOGADO MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

54 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003230-33.2010.8.08.0024 (024100032309)

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE SANDEMBERG CONSULTORIA IMOBILIARIA SA
 ADVOGADO CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANEDO FILHO
 APDO MAURO PEREIRA EISENLOHR
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO AZEVEDO MEDEIROS
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041321-95.2010.8.08.0024 (024100413210)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO ITAU S A
 ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 APDO JOSE JOEL MAZOCO
 ADVOGADO VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016927-29.2007.8.08.0024 (024070169271)

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE BANCO BRADESCO SA
 ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA ALMENARA
 APDO NEVIL VENTUROTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
 APDO ANGELICA SANT'ANNA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
 APDO EMERSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
 APDO JULIANA SANT'ANNA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016527-15.2007.8.08.0024 (024070165279)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BRADESCO SA
 ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 ADVOGADO EMANUELLE FERREIRA ALMENARA
 APDO NEVIL VENTUROTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
 APDO ANGELICA SANT'ANNA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
 APDO EMERSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
 APDO JULIANA SANT'ANNA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046749-29.2008.8.08.0024 (024080467491)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
 ADVOGADA SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
 APDO SEBASTIAO DE MELO GOMES
 ADVOGADO ROGERIO SIMOES ALVES
 ADVOGADO HELTON TEIXEIRA RAMOS
 APDO GILBERTO SARAIVA
 ADVOGADO ROGERIO SIMOES ALVES
 ADVOGADO HELTON TEIXEIRA RAMOS
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021141-63.2007.8.08.0024 (024070211412)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO UDNO ZANDONADE
 ADVOGADO GUSTAVO CANI GAMA
 APDO MINORI KODATO
 ADVOGADO CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSEFF
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA
 Nº

60 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021121-72.2007.8.08.0024 (024070211214)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO BRADESCO SA
 ADVOGADO MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO
 APDO EMERSON SCOPEL
 ADVOGADO GILDA RANGEL TABACHI SOUZA
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

61 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0064894-70.2007.8.08.0024 (024070648944)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE TIM CELULAR S A
 ADVOGADO FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
 APDO ALVES & VIEIRA & NUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADA LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

62 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017812-43.2007.8.08.0024 (024070178124)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
 ADVOGADA ROWENA FERREIRA TOVAR
 ADVOGADO SANTHAGO TOVAR PYLRO
 APDO HUMBERTO NUNES DE MORAES
 ADVOGADO GERALDO LUIZ BUSSULAR
 ADVOGADO RAFAEL LUIZ BUSSULAR
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

63 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000771-83.2010.8.08.0048 (048100007714)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE EDIAME AMERICO RODOR
 ADVOGADO RAPHAEL ELER ROSSOW
 APDO DOHERTY RODOR RAMOS
 ADVOGADO WERITON FRANCISCO DOS SANTOS
 APDO RADIIJA RODOR RAMOS
 ADVOGADO WERITON FRANCISCO DOS SANTOS
 APDO SAVINE RODOR RAMOS
 ADVOGADO WERITON FRANCISCO DOS SANTOS
 APDO SIMONE RODOR RAMOS
 ADVOGADO WERITON FRANCISCO DOS SANTOS
 APDO JAFETH RODOR RAMOS
 ADVOGADO WERITON FRANCISCO DOS SANTOS
 APDO RENARD RODOR RAMOS
 ADVOGADO WERITON FRANCISCO DOS SANTOS
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005320-42.2010.8.08.0047 (047100053207)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE AGROPECUARIA ALIANCA S/A APAL
 ADVOGADO RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
 APDO DIMAS JOSE LORENZON
 ADVOGADO LUIZ ROBERTO MARETO CALLI
 APDO PATRICIA DUTRA NEVES LORENZON
 ADVOGADO LUIZ ROBERTO MARETO CALLI
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020995-61.2003.8.08.0024 (024030209951)

REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
 APTE UNISUPER DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
 ADVOGADO MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO
 ADVOGADO ALEX SCHULTZ MARTINS
 APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

66 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013591-12.2010.8.08.0024 (024100135912)

REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
 APTE BANESTES SEGUROS S/A
 ADVOGADO ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 APDO MARIA SEBASTIANA OLMO SERRI
 ADVOGADO GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

67 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012675-22.2003.8.08.0024

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 ADVOGADO WALDIR TONIATO
 APDO ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 24129012993
 APTE ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
 APTE ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
 APDO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 APDO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

68 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020530-13.2007.8.08.0024

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES
 ADVOGADO ADRIANO FRISSE RABELO
 ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
 APDO ESPÓLIO DE JOAO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO ANDRE CASOTTI LOUZADA
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

69 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017236-50.2007.8.08.0024 (024070172366)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO BRADESCO SA
 ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 ADVOGADO MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO
 APDO ELIDA MARIA SANTANA CLEMENTINO
 ADVOGADA INGRID SILVA DE MONTEIRO
 ADVOGADO BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

70 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003683-62.2009.8.08.0024 (024090036831)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
 APDO WELBERT VIEGAS DA COSTA
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

71 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035565-47.2006.8.08.0024 (024060355658)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE CASTOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA..
 ADVOGADO MOACYR ROSADO
 ADVOGADA ESMERALDA FIOROTTI DA ROCHA ROSADO
 APDO FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA..
 ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
 ADVOGADO JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

72 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016355-73.2007.8.08.0024 (024070163555)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
 APDO JOSE ATAIDE BARBOSA
 ADVOGADO RAFAEL GONCALVES VASCONCELOS
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

73 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017182-21.2010.8.08.0011 (011100171823)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE CONDOMINIO SHOPPING SUL
 ADVOGADO CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE
 APDO JOSE AUGUSTO COURA
 ADVOGADO WILSON ROBERTO AREAS
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO COURA
 APDO WILSON ROBERTO AREAS
 ADVOGADO WILSON ROBERTO AREAS
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO COURA
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

74 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017908-58.2007.8.08.0024

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA BANESTES
 ADVOGADA ROWENA FERREIRA TOVAR
 ADVOGADO SANTIAGO TOVAR PYLRO
 APDO RUI CARLOS BAROMEU LOPES
 ADVOGADO BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
 ADVOGADO LUCIANO VIANA NASSAR
 ADVOGADO LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
 ADVOGADO FABIANO CARVALHO DE BRITO
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

75 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027076-79.2010.8.08.0024 (024100270768)

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE ESPÓLIO DE JOSE ROBERTO ZORZANELLI BUAIZ
 ADVOGADO ALAOR DE QUEIROZ ARAUJO NETO
 APTE CARLOS AUGUSTO ZORZANELLI BUAIZ
 ADVOGADO ALAOR DE QUEIROZ ARAUJO NETO
 APDO AMERICO BUAIZ FILHO
 ADVOGADO MARIO ENGLER PINTO JUNIOR
 APDO RAVI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA..
 ADVOGADO BRUNO DE PINHO E SILVA
 ADVOGADO LUCIANO RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADO RODRIGO REIS MAZZEI
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

76 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005388-13.2000.8.08.0024

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE AGF BRASIL SEGUROS SA
 ADVOGADO MARCIO ALEXANDRE Malfatti
 ADVOGADA ANDREA FONTES MELO PERES
 APDO ANA ELZA DO CARMO
 ADVOGADO LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 ADVOGADA MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 24129012902
 APTE ANA ELZA DO CARMO
 APTE ANA ELZA DO CARMO
 APDO AGF BRASIL SEGUROS SA
 APDO AGF BRASIL SEGUROS SA
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

77 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032777-60.2006.8.08.0024 (024060327772)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERV DO MUN VITÓRIA IPAMV
 ADVOGADA HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
 APDO HUMBERTO NEVES
 ADVOGADO LEONARDO GOMES CARVALHO
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

78 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021718-41.2007.8.08.0024 (024070217187)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO REAL SA ABN ANRO BANK SA
 ADVOGADA ROSANE ARENA MUNIZ
 ADVOGADA VERONICA FERNANDA AHNERT
 APDO ALESSANDRA AMBROSIO QUINTAO
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO ANTONIO LUIZ NASCIMENTO COUTINHO
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO CONCEIÇÃO ERNESTINA DA CUNHA PEREIRA
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO DOMINGOS COELHO
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO GERALDO JOSE DA COSTA
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO MARLENE VALENTIM AQUINO
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO LUIZ CARLOS FIALHO LOPES
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO JONAS DE ALMEIDA PEREIRA
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO RITA DE CASSIA ZILLE NORONHA
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO REGIA GLORIA MAGALHAES BRILHANTE
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO RODRIGO AMBROSIO QUINTAO
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO SANDRA MARIA TANURE
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO SEBASTIAO TAVARES SOARES
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO TEREZINHA MARQUES PONTES
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO VITOR CESAR DOS SANTOS NORONHA
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 APDO WILLIAN MACHADO E SILVA
 ADVOGADO GILSON MEDEIROS DE MELLO
 RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

79 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005503-78.2011.8.08.0014 (014110055036)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADA GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 APDO DULCE DE SOUZA
 ADVOGADO EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 14110055036
 APTE DULCE DE SOUZA
 APTE DULCE DE SOUZA
 APDO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 APDO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

80 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016059-95.2000.8.08.0024 (024000160598)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO EDUARDO MERLO DE AMORIM
 ADVOGADO YURI MARTINS DIAZ HORTA
 ADVOGADA LETÍCIA BRANDAO HERINGER
 ADVOGADA CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO
 APDO EMILSON CHISTON SOARES PIRES DE MENDONCA
 ADVOGADO VLADIMIR SALLES SOARES
 RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

81 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002909-61.2011.8.08.0024 (024110029097)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO ITAU UNIBANCO SA
 ADVOGADO ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 APDO RITA DE CASSIA RODRIGUES REIS
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DA SILVA MENEZES
 RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

82 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017015-67.2007.8.08.0024 (024070170154)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO ITAU SA
 ADVOGADO UDNO ZANDONADE
 ADVOGADA ROVENA REZENDE SOARES DE AMORIM

APDO MARCIO MOREIRA DRUMOND
ADVOGADO MARCELLO GONCALVES FREIRE
RELATOR: WILLIAN SILVA

83 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019071-73.2007.8.08.0024 (024070190715)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO EDUARDO MALHEIROS FONSECA
APDO ANTONIO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADA INGRID SILVA DE MONTEIRO
RELATOR: WILLIAN SILVA

84 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009762-57.2009.8.08.0024 (024090097627)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO IBI S A BANCO MULTIPLO
ADVOGADA JULIANA JANUARIO GOMES
ADVOGADO JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APDO SISELENE FERREIRA DIAS
ADVOGADO ANTONIO CESAR SANTOS
RELATOR: WILLIAN SILVA

85 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027590-61.2012.8.08.0024**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE CARLOS GUILHERME LIMA
ADVOGADO JOSEPH HADDAD SOBRINHO
ADVOGADO RICARDO FIRME THEVENARD
AGVTE LUCIANO VASCONCELOS MARINS
ADVOGADO VALCIMAR PAGOTTO RIGO
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

86 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027597-53.2012.8.08.0024**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE JOAO BATISTA JACOMELLI
ADVOGADO RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
AGVTE LUIZ GONZAGA GIACOMELLI
ADVOGADO RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

87 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027649-49.2012.8.08.0024**
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE CONDOMINIO DO EDIFICIO WORK CENTER
ADVOGADO OSLY DA SILVA FERREIRA NETO
ADVOGADO MARCELO PACHECO MACHADO
AGVDO LORENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
ADVOGADO LEONARDO LAGE DA MATTA
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
AGVDO SEFAGEL S/A
ADVOGADO LEONARDO LAGE DA MATTA
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

88 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016875-87.2012.8.08.0014**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO RAFAEL INDUZZI DREWS
AGVDO LEONI LAVAGNOLI
ADVOGADA ROSIANE TRESENA DA SILVA
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

89 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0068093-66.2012.8.08.0011**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE NIÑA MEIRELLES GARSCHAGEN
ADVOGADO HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
ADVOGADO ESTEVAO ALMEIDA VOLPINI
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

VITÓRIA, 31/07/2012

KARLA DI MARCELLO VALLADÃO LUGON MAZZONI
COORDENADORA DE PROTOCOLO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

EM 27/07/2012 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA:CÂMARAS REUNIDAS

1 - MANDADO DE SEGURANÇA^P Nº 0002459-59.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

REQTE DAVID OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO WEBSON BODEVAN OLIVEIRA
ADVOGADO VITOR LYRIO DA ROCHA
A. COATORA **SECRETÁRIO** DE JUSTIÇA DO ESTADO DO **ESPÍRITO**
SANTO
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

PARA:TRIBUNAL PLENO

1 - NOTÍCIA CRIME Nº 0001481-82.2012.8.08.0000 (100120014814)

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
NOCTE ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALVARENGA
ADVOGADO ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALVARENGA
NOCTO JUIZ ALEXANDRE FARINA LOPES
NOCTO LUCIANA FIORIN E SILVA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002460-44.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REQTE ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE IDOSOS ACI
ADVOGADO LISANDRI PAIXAO SANTANA LIMA
ADVOGADO LISANDRI PAIXAO SANTANA LIMA JUNIOR
A. COATORA DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

PARA:CONSELHO MAGISTRATURA

1 - RECURSO Nº 0002448-30.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RECTE HARLEIZY FORTE PIMENTEL
RECDO PODER **JUDICIÁRIO** DO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PARA:CRIMINAL

1 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0002451-98.2011.8.08.0006 (006110024517)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RECTE IVANILDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO DEJAIR FERREIRA SOUSA
RECDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000620-66.2007.8.08.0002

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE JOSE NILTON OBOLARI
ADVOGADO BERNAURY LUIS QUITE DUARTE DE ALMEIDA
VASCONCELOS
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

3 - HABEAS CORPUS Nº 0002457-89.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE NANJI GOMES NASCIMENTO
ADVOGADA ERIKA AVANCINI CASAGRANDE
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

4 - HABEAS CORPUS Nº 0002453-52.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE TIAGO DOS SANTOS MALAQUIAS
ADVOGADA GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

5 - HABEAS CORPUS Nº 0002451-82.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE E S A L (MENOR)
ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE
VITÓRIA
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

6 - HABEAS CORPUS Nº 0002454-37.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE MARCELO CARDOZO DE PAIVA
ADVOGADO JOSE GUILHERME MACHADO DE VICTA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

7 - HABEAS CORPUS Nº 0002452-67.2012.8.08.0000

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE J F G S (MENOR)
ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER
PACTE R M F (MENOR)
ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE
VITÓRIA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

8 - **HABEAS CORPUS Nº 0001177-83.2012.8.08.0000 (100120011778)**

REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
PACTE JULIERME RODRIGUES
ADVOGADO LEONARDO JOSE SALLES DE SA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE VITÓRIA
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

9 - **HABEAS CORPUS Nº 0002449-15.2012.8.08.0000**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE G S S (MENOR)
ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

10 - **HABEAS CORPUS Nº 0002450-97.2012.8.08.0000**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE D P O (MENOR)
ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER
PACTE I C A (MENOR)
ADVOGADO PEDRO PESSOA TEMER
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

11 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019661-36.2011.8.08.0048 (048110196614)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CRISTIANO CARVALHO COSTA
ADVOGADO JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

12 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000283-32.2011.8.08.0004 (004110002831)**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE MAURICIO SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO ANTONIO SERGIO CASTRO SANTOS
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

13 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008963-05.2010.8.08.0048 (048100089639)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ERIDAN VILELA MOTA
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

14 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002108-06.2011.8.08.0038 (038110021086)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO SERGIO FAVERO
APTE GLEIDSON DOS SANTOS
ADVOGADO LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

15 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014877-26.2009.8.08.0035 (035090148772)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ALDEIR FRAGOSO RAMALHO
ADVOGADO JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR
ADVOGADA TANIA MARIA PEREIRA GONCALVES
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

16 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013450-81.2011.8.08.0048 (048110134508)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

17 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001103-25.2011.8.08.0045 (045110011033)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO JO FRANCISCO DE SOUZA MOCO
ADVOGADO RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

18 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000735-42.2011.8.08.0004 (004110007350)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ALESSANDRA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO EDMILSON REIS ZUMAK JUNIOR
APTE ELIEL GONCALVES DE SA
ADVOGADO EDMILSON REIS ZUMAK JUNIOR

APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL

RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

19 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000235-26.2011.8.08.0052 (052110002350)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ANDRE DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO FELIPE CEOLIN LIRIO
APTE ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO FELIPE CEOLIN LIRIO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

20 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002488-87.2010.8.08.0030 (030100024881)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE W.Z.R.(P)
ADVOGADA MARIA CLARA CARVALHO LUJAN
APTE W.N.(P)
ADVOGADA MARIA CLARA CARVALHO LUJAN
APDO M.P.E.
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

21 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021719-12.2011.8.08.0048 (048110217196)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MANOEL SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

22 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000093-69.2011.8.08.0004 (004110000934)**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE L.P.
ADVOGADO ADRIANO ELIODORIO GONCALVES
APDO M.P.E.
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

23 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016034-63.2007.8.08.0048 (048070160345)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO HILDO ANASTACIO MARTINS
ADVOGADA MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO
APDO ROSENILDO CARDOSO MARTINS
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

24 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000814-71.2011.8.08.0052 (052110008142)**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE JOSE SERGIO ROMANHA
ADVOGADO JULIANO SOUZA DE SA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

25 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013876-08.2012.8.08.0065**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE NILCEIA MACHADO SENA
ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GUIMARAES SOUZA
APTE JACKSON SENA
ADVOGADO ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO
ADVOGADO THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
APTE JOANILSO SENA
ADVOGADO THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
ADVOGADO ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

26 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008257-51.2010.8.08.0006 (006100082574)**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE RENAN VINICIUS SANTOS SOUZA
ADVOGADO GESIEL ALVES BARBOSA
APTE THAYLON MONTEIRO DE OLIVEIRA FELICIO
ADVOGADO CARLOS EURITO LANSCHI BONESI
APTE JEFFERSON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO AGUINEL MENDONCA DA SILVA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

27 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000871-94.2008.8.08.0052**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE JOSIAS JOSE ARMANI
ADVOGADO MACIEL FERREIRA COUTO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

28 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006901-69.2011.8.08.0011 (011110069017)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE DENIZAR DE SOUZA PAULA
ADVOGADO ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
APTE THIAGO DOS REIS

ADVOGADO ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS
 APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

29 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028394-88.2011.8.08.0048 (048110283941)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE LINDEMBERG ALVES COUTINHO
 ADVOGADO HORACIO DO CARMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALVARENGA JUNIOR
 APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
 RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

30 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004461-67.2007.8.08.0035 (035070044611)**
 REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
 APDO MAYCKON ANGELO COSTA
 ADVOGADA GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
 RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

31 - **HABEAS CORPUS Nº 0002455-22.2012.8.08.0000**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 PACTE ROMILDO JOSE PAVANI
 ADVOGADA KARINA LOPES FAVERO
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE
 ITAPEMIR
 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

PARA: CÍVEL

1 - **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0035182-93.2011.8.08.0024 (024110351822)**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 DE VI
 PARTE COMPANHIA **ESPÍRITO** SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
 ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
 ADVOGADA FRANCINE FAVARATO LIBERATO
 PARTE LÍCIA CRISTINA SILVA DE LIMA
 ADVOGADA ALINE CAROLINA DE LIMA ROCHA
 ADVOGADA MARIA SALETE DE LIMA
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

2 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027767-25.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 AGVTE DLD COMERCIO VAREJISTA **LTDA..**
 ADVOGADO MARCUS FRAGA RODRIGUES
 ADVOGADO FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
 ADVOGADA CARLA MOULIN BRUNOW FREITAS
 ADVOGADO LUCIANO SILVA COUTO
 ADVOGADO TAINA DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO LEOPOLDO DAHER MARTINS
 ADVOGADO DIEGO AZEREDO LORENCINI
 ADVOGADA CINTIA GERALDA DA SILVA
 AGVTE OSVALDO DADALTO
 AGVTE MARUZA LOMBA AZEVEDO DADALTO
 AGVTE ANTONIO JOAQUIM DADALTO
 AGVTE RITA MARIA DE CARVALHO DADALTO
 AGVDO NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S/A
 ADVOGADO ANDRE ARNAL PERENZIN
 ADVOGADO PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 ADVOGADA IVE SEIDEL DE SOUZA COSTA
 ADVOGADO AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR
 ADVOGADA SABRINA TOREZANI DA FONSECA
 ADVOGADO EDUARDO MERLO DE AMORIM
 RELATOR: WILLIAN SILVA

3 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000262-65.2009.8.08.0056 (056090002629)**
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE M.B.
 ADVOGADO ENOC JOAQUIM DA SILVA
 APDO L.B.
 ADVOGADA ROSA ELENA KRAUSE BERGER
 ADVOGADA GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

4 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032030-37.2011.8.08.0024 (024110320306)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE/APDO BANESTES SEGUROS S A
 ADVOGADO EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ
 ADVOGADA CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
 ADVOGADO BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
 ADVOGADO BERNARDO SA ANTUNES STRAUCH
 APDO/APTE LUZYERI PINTO NEVES
 ADVOGADO WAGNER FRANCO RIBEIRO
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

5 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002772-26.2008.8.08.0011 (011080027722)**
 REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA

APTE AMERICAN AIRLINES
 ADVOGADA LARA AGOSTINI DA SILVA PINHEIRO
 APTE BATAGIN TURISMO **LTDA..**
 ADVOGADA LARA AGOSTINI DA SILVA PINHEIRO
 APDO ISABEL POLETO NUNES
 ADVOGADO RONALDO SOUZA GUIMARAES
 ADVOGADA SANDRA MARIA MONTEIRO POLETO
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

6 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006389-62.2002.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
 ADVOGADO MARCOS JOSE MILAGRE
 APDO ROSANGELA DE OLIVEIRA PONCIO
 ADVOGADO RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

7 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018641-92.2009.8.08.0011 (011090186419)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
 ADVOGADA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO CAIO DE CARVALHO BORGES
 APDO CIFRA FOMENTO MERCANTIL **LTDA..**
 ADVOGADO JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

8 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000211-93.2012.8.08.0009 (009120002119)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE SANTA LUIZA AGRICOLA **LTDA..**
 ADVOGADO JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
 APDO GIOVANNI BRAGA
 ADVOGADO ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

9 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000203-60.2010.8.08.0018 (018100002031)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE **MUNICÍPIO** DE DORES DO RIO PRETO ES
 ADVOGADO AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
 APDO CRISTIANO ZINI SILVA
 ADVOGADO KAMILA A. IWANAMI
 ADVOGADO IURE SIMIQUEL BRITO
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

10 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019139-91.2005.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO **ESPÍRITO** SANTO SA BANDES
 ADVOGADA MARIA HELENA KILL
 APDO A C M AGRICOLA S/A
 ADVOGADO JOSE FERNANDES NEVES
 APDO ANTONIO CARLOS MARTINS
 ADVOGADO JOSE FERNANDES NEVES
 APDO KATIA MARIA RANGEL MARTINS
 ADVOGADO JOSE FERNANDES NEVES
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

11 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 1125157-66.1998.8.08.0024 (024970155743)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE DEUD JORGE COLA
 ADVOGADO JOAO LIEVORI
 APDO ZILDA ADAME LOPES
 ADVOGADO JOSE ROBERTO DE ANDRADE
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

12 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015520-61.2002.8.08.0024 (024020155206)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE EDINILSON GERONIMO FILHO
 ADVOGADO GUSTAVO MACIEL TARDIN
 APDO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
 ADVOGADO MARCIO MELHEM
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

13 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008919-24.2011.8.08.0024 (024110089190)**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS **LTDA..**
 ADVOGADO BRUNO DE SOUZA GUERRA
 APDO GISELDA HADDAD TAPIAS
 ADVOGADO BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

14 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005845-35.2010.8.08.0011 (011100058459)**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE VILSON JOSE SILVA
 ADVOGADA ADELIA DE SOUZA FERNANDES
 APDO FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
 ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

15 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0006788-63.2008.8.08.0030 (030080067884)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE J.M.P.A.
ADVOGADO JUCELEN GAMA FILHO
APDO L.Z.A.(I.
ADVOGADO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO EDSON NEVES SAID
APDO D.M.Z.
ADVOGADO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO EDSON NEVES SAID
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

16 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0001059-43.2010.8.08.0044 (044100010592)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO GEORGE ALEXANDRE NEVES
ADVOGADO RAPHAEL AMERICANO **CÂMARA**
ADVOGADO DELANO SANTOS **CÂMARA**
APDO GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
ADVOGADO RAPHAEL AMERICANO **CÂMARA**
ADVOGADO DELANO SANTOS **CÂMARA**
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

17 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0034929-76.2009.8.08.0024 (024090349291)**
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE L E R L
ADVOGADO MARCELO CORDEIRO ALVARENGA
APTE A C R L
ADVOGADO MARCELO CORDEIRO ALVARENGA
APTE M L R L
ADVOGADO MARCELO CORDEIRO ALVARENGA
APDO J L R R
ADVOGADO GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

18 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0012461-84.2010.8.08.0024 (024100124619)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA
ADVOGADO RAFAEL ALVES ROSELLI
APDO GILCIMAR ALCANTARA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA ELIZABETE SCHIMAINSKI
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

19 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0002358-50.1998.8.08.0020 (020060023585)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE GUAVEL GUAÇUI VEICULOS **LTDA.**
ADVOGADO JOAO BATISTA CERUTI PINTO
APTE HELIO ALVES MACHADO
ADVOGADO JOAO BATISTA CERUTI PINTO
APTE DIRCE LEA SIMOES ALVES MACHADO
ADVOGADO JOAO BATISTA CERUTI PINTO
APTE PAULO VIANA DE AGUIAR
ADVOGADO JOAO BATISTA CERUTI PINTO
APDO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

20 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0001615-10.2009.8.08.0067 (067090016154)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LEONCIO CLERES PINHEIRO
ADVOGADO WALTER MOURA ANDRADE
APDO ANGELA GRIPPA RONI
ADVOGADO MARCOS ANTONIO GIACOMIN
ADVOGADO CLEYLTON MENDES PASSOS
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

21 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0000442-64.2010.8.08.0018 (018100004425)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE O **MINISTÉRIO PÚBLICO** DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**
ADVOGADO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO NELSON RAMOS FILHO
ADVOGADO JOSE INACIO FRANCISCO MUNIZ
RELATOR: TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

22 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0013257-80.2011.8.08.0011 (011110132575)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE A CHAVE DA SORTE LOTERIAS **LTDA.**
ADVOGADO VICTOR CERQUEIRA ASSAD
APDO ILTON ABREU
ADVOGADO ADILIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO
RELATOR: TELEMACHO ANTUNES DE ABREU FILHO

23 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0125949-87.2009.8.08.0012 (012090146601)**
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE COMERCIAL LEOMAR **LTDA.** ME
ADVOGADA KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO

APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

24 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0000444-76.2008.8.08.0059 (059080004449)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE VIDA SAUĐAVEL S/C **LTDA.**
ADVOGADO RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
APDO **MUNICÍPIO** DE FUNDÃO
ADVOGADO ANDERSON FERREIRA FELIS
RELATOR: WILLIAN SILVA

25 - **APELAÇÃO CÍVEL 0011672-61.2009.8.08.0011 (011090116721)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE/APDO RADIO CULTURA DE CASTELO FM **LTDA.**
ADVOGADO DAYVSON FACCIN AZEVEDO
APDO/APTE P F F
ADVOGADO ANDERSON MAGNAGO PEDRUZZI
ADVOGADA KARLA MARIA BONATO CARVALHIDO
APDO/APTE S R E
ADVOGADO THIAGO ALVES RODRIGUES
RELATOR: WILLIAN SILVA

26 - **APELAÇÃO CÍVEL N° 0006361-88.2011.8.08.0021 (021110063613)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE EDSON LOPES SILVA
ADVOGADO JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
APDO SEGURADORA LIDER
ADVOGADO ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO ANDERSON LUIS GAZOLA ELLER
RELATOR: WILLIAN SILVA

27 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0027862-55.2012.8.08.0024**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE B.S.C.M.(I.
ADVOGADO JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
ADVOGADO WILLIAN BOSSANELI ARAUJO
AGVTE G.S.C.
ADVOGADO JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
ADVOGADO WILLIAN BOSSANELI ARAUJO
AGVDO O.E.M.M.
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

28 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0027851-26.2012.8.08.0024**
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO **ESPÍRITO** SANTO S/A
BANDES
ADVOGADO RICARDO COELHO VELLO
ADVOGADO HENRIQUE QUINTAES VELLO
AGVDO PEDRO ALBERTO LUCARELLI AMARAL
ADVOGADA CARLA MARIA MOULIN PIMENTA
AGVDO INGRID ALEXIA VERVOLET AMARAL
ADVOGADA CARLA MARIA MOULIN PIMENTA
AGVDO **ESPÓLIO** DE ANTONIO SOBREIRA AMARAL
ADVOGADA ZELIA MARIA NATALLI
AGVDO JOAO CARLOS TOREZANI
ADVOGADO WERNER BRAUN RIZK
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

29 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0016609-79.2012.8.08.0021**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE SONIA KINDORF DE OLIVEIRA
ADVOGADA RENATA RECHDEN GOMIDE
AGVDO JAMIL HONORATO CARNEIRO
ADVOGADO ANDRE RUSSO COUTINHO
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

30 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0024345-67.2012.8.08.0048**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE SINDRA HENRIQUES DUARTE SILVA
ADVOGADO WILLIAM FERNANDO MIRANDA
AGVDO BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO CELSO MARCON
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

31 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0016616-71.2012.8.08.0021**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO CELSO MARCON
ADVOGADA LIVIA MARTINS GRIJO
AGVDO JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA JULIANE BORLINI COUTINHO
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

32 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0027864-25.2012.8.08.0024**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
 AGVDO TERESA CRISTINA MORETO DE LIMA
 ADVOGADA LEVINA MARIA BARROS LIBORIO
 ADVOGADA MARIA CLAUDIA BARROS PEREIRA
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

33 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0049821-64.2012.8.08.0030**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE N.P.S.(P)
 ADVOGADA ANATECIA SILVA SANTOS
 AGVDO J.D.D.V.D.I.E.J.D.L.
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

34 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027865-10.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE BIOFERT CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA
 ADVOGADO BRUNO BUBACK TEIXEIRA
 ADVOGADO GABRIEL FERREIRA SARTORIO
 AGVDO GERENTE DE VIGILANCIA EM SAUDE SESA ES
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

35 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0051611-83.2012.8.08.0030**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE K Z O (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADA FABIANE DE CARLA DUQUE
 AGVDO DIRETOR DA FACULDADE FACELI
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Nº
 36 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO 0068141-25.2012.8.08.0011**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 AGVTE CAMILO COLA
 ADVOGADO MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
 AGVTE CAMILO COLA FILHO
 ADVOGADO MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO
 AGVDO ANA MARIA COLA
 ADVOGADO IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
 ADVOGADO FABIO NEFFA ALCURE
 ADVOGADO ALEXANDRE PUPPIM
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

37 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0068153-39.2012.8.08.0011**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE **MUNICÍPIO** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO MARCO AURELIO COELHO
 AGVDO LEDIR DE AZEVEDO ROZENDO
 ADVOGADO MARCIO LEITE PINHEIRO
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

38 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027744-79.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
 AGVDO MARIO NATALI
 ADVOGADO EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
 ADVOGADO MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

39 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0051596-17.2012.8.08.0030**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE J D S (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADA FABIANE DE CARLA DUQUE
 AGVTE FABIANE DE CARLA DUQUE
 ADVOGADA FABIANE DE CARLA DUQUE
 AGVDO DIRETOR DA FACULDADE FACELI
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

40 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016389-03.2012.8.08.0047**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ELIAS MINASSA JUNIOR
 AGVTE JOSE BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO ELIAS MINASSA JUNIOR
 AGVTE CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO ELIAS MINASSA JUNIOR
 AGVTE MOACYR CAIRU DOS SANTOS
 ADVOGADO ELIAS MINASSA JUNIOR
 AGVTE PEDRO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ELIAS MINASSA JUNIOR
 AGVTE ALAIR ANTONIO CAU
 ADVOGADO ELIAS MINASSA JUNIOR
 AGVDO PRAIA PRINCESA GURIRI LTDA..
 ADVOGADO CLOVIS SOUZA DEL PIERI
 ADVOGADO RONALDO SANTOS MASSUCATTI DE CARVALHO
 RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

41 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024378-57.2012.8.08.0048**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 AGVTE MURILLO NASCENTES SANTOS
 ADVOGADO SERGIO AUGUSTO CARDOZO
 ADVOGADO ROGERIO WANDERLEY GUASTI
 AGVDO M E O N (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO LEONARDO CARVALHO DA SILVA
 AGVDO FERNANDA DE OLIVEIRA BATISTA
 ADVOGADO LEONARDO CARVALHO DA SILVA
 RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

42 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016620-11.2012.8.08.0021**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA LILIAN GLAUCIA HERCHANI
 AGVTE MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA LILIAN GLAUCIA HERCHANI
 AGVDO SAYONARA FERNANDES
 RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

43 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024381-12.2012.8.08.0048**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE DARIO DOS SANTOS
 ADVOGADA REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO
 AGVDO BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

44 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027788-98.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE F L P
 ADVOGADO PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
 ADVOGADO SIDNEY FONSECA SARAIVA
 AGVDO V S C
 ADVOGADA PENHA CRISTINA GONCALVES RODRIGUES
 RELATOR: WILLIAN SILVA

45 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016370-94.2012.8.08.0047**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE WEDSON LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO ALMEIDA
 AGVDO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO BORGES BARBOSA
 RELATOR: WILLIAN SILVA

46 - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002456-07.2012.8.08.0000**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REQTE EDSON DA ROCHA NOGUEIRA
 ADVOGADO WILLER TOMAZ DE SOUZA
 A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

VITÓRIA, 31/07/2012

KARLA DI MARCELLO VALLADÃO LUGON MAZZONI
COORDENADORA DE PROTOCOLO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

EM 30/07/2012 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA: CÂMARAS REUNIDAS

1 - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002461-29.2012.8.08.0000**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REQTE MARILENE CUNHA REIS
 ADVOGADO MARCELLO GONCALVES FREIRE
 REQTE JAIDER ANDRE REIS
 ADVOGADO MARCELLO GONCALVES FREIRE
 A. COATORA **SECRETÁRIO** DE SAUDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: WILLIAN SILVA

2 - **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002462-14.2012.8.08.0000**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 REQTE CAMILA RIBEIRO RAPOSO
 ADVOGADO LORENZO DALLA BERNARDINA D ISEP
 REQTE LUCIANA BANDEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LORENZO DALLA BERNARDINA D ISEP
 REQTE MARCELA CRISTINA DO NASCIMENTO NARCISO
 ADVOGADO LORENZO DALLA BERNARDINA D ISEP
 REQTE MARCO ANTONIO LOPES MACHADO
 ADVOGADO LORENZO DALLA BERNARDINA D ISEP
 A. COATORA **SECRETÁRIO** DE ESTADO DA SAUDE
 RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

PARA: **CÍVEIS REUNIDAS**

1 - AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 0004001-20.2009.8.08.0000 (100090040013)
REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AUTOR ANTONIO DOS SANTOS VENTURA
ADVOGADA MARCELA MACHADO FERRI
ADVOGADA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
AUTOR LUCIA LIMA DE BARROS VENTURA
ADVOGADA MARCELA MACHADO FERRI
ADVOGADA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RÉU CLAIR DOS SANTOS VENTURA
ADVOGADA ADELIA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO WANDERSON DE ALMEIDA VENTURA
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

PARA: **CRIMINAL**

1 - **AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 0002463-96.2012.8.08.0000**
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
AGVDO FLAVIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADA TATIANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA ALESSANDRA DE SOUZA PIMENTEL
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

2 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018758-35.2010.8.08.0048 (048100187581)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE FABIO DA SILVA LYRIO
ADVOGADA ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS
APTE GERALDO MARCIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO JOAO CARLOS XAVIER MARTINS
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

3 - **RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0009098-71.2010.8.08.0030 (030100090981)**
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
RECTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RECDO CASSIANO PEREIRA
ADVOGADO THERES FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECDO RAIMUNDO PEQUENO DOS SANTOS
ADVOGADO THERES FAGUNDES DE OLIVEIRA
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

Nº

4 - **HABEAS CORPUS 0002464-81.2012.8.08.0000**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE JOSE VINICIUS GERALDINO GOMES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

5 - **HABEAS CORPUS Nº 0002466-51.2012.8.08.0000**
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE NEILSON MARCOS PADILHA
ADVOGADA JAQUELINE CAZOTI DOS SANTOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

6 - **HABEAS CORPUS Nº 0002467-36.2012.8.08.0000**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE LEONARDO SOUZA SILVA
ADVOGADO THERES FAGUNDES DE OLIVEIRA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

7 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031686-56.2011.8.08.0024 (024110316866)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE/APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO/APTE DOUGLAS DOS SANTOS DOMINGOS
ADVOGADA MAURINO ROBERTO DE SOUZA
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

8 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000359-21.2007.8.08.0061 (061070003597)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO NATANAEL ROBERTO MENDONÇA
ADVOGADA DANIELA APARECIDA BALBINO
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

9 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000115-81.2012.8.08.0008 (008120001154)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ROZILMA SILVA CORREIA DE BARROS
ADVOGADO HOCILON RIOS
ADVOGADO KLEBER AUGUSTO DE SOUZA SILVA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

Nº

10 - **APELAÇÃO CRIMINAL 0016527-73.2011.8.08.0024 (024110165271)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO RONALDO ADRIANO DIAS PAES
ADVOGADO EDUARDO SALUME
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

11 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035131-82.2011.8.08.0024 (024110351319)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE GILSON JULIO DA SILVA
ADVOGADO LEONARDO JOSE SALLES DE SA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

12 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0909885-58.2009.8.08.0047 (047099098858)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE/APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO/APTE LUIZ ANTONIO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS
RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

13 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016313-89.2009.8.08.0012 (012090163135)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE GILMAR RODRIGUES COIMBRA
ADVOGADO JOSE BELARMINO DE ANDRADE FILHO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

14 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001061-70.2007.8.08.0059**
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE ROBERTO CARLOS DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
APTE AGENILSO DE ASSIS RIBEIRO
ADVOGADO HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
APTE CARLOS ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

15 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032619-97.2009.8.08.0024**
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE PATRICK AUGUSTO DA PENHA
ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

16 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000169-98.2011.8.08.0067 (067110001699)**
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE I.V.D.S.F.
ADVOGADO DOUGLAS CARLOS DA SILVA
APDO M.P.E.
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

17 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016213-64.2010.8.08.0024 (024100162130)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE GUSTAVO MADEIRA RANGEL
ADVOGADO ANDRE RAMOS LIEVORI
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

18 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016199-71.2011.8.08.0048 (048110161998)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ADAO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

19 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000521-54.2012.8.08.0024 (024120005210)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LEONARDO FONTOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO LEONARDO JOSE SALLES DE SA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

20 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0042300-28.2008.8.08.0024 (024080423007)**
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
APDO ILDOMAR VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO LEONARDO JOSE SALLES DE SA
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

21 - **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002664-90.2006.8.08.0035 (035060026644)**
REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE RENATO FERREIRA BORGES
ADVOGADO MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
ADVOGADO JOAO PAULO CHALHUB PELUZIO

APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

22 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0013979-57.2011.8.08.0030 (030110139794)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE UN.P.(I.
ADVOGADO HELENO ARMANDO DE PAULA
APDO M.PE.
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

23 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0000171-22.2007.8.08.0063 (063070001712)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE J.M.F
ADVOGADO VITO BENO VERVOLET
APDO M.PE.
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

Nº
24 - **APELAÇÃO CRIMINAL** 0000558-63.2004.8.08.0056 (056040005581)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE JOSE MILTON
ADVOGADO CARLOS ROBERTO LEPPAUS
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

25 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0534720-16.2010.8.08.0024 (024090353491)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE THALISGLEY CORREIA
ADVOGADA ADRIANA GOMES MARTINS SOARES
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

26 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0021838-70.2011.8.08.0048 (048110218384)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

27 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0002060-61.2011.8.08.0001 (001110020607)
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE MAURO MERISIO
ADVOGADO SILVESTRE JOSÉ VIEIRA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

28 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0005558-62.2012.8.08.0024 (024120055587)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ANOIR SOARES GOULART
ADVOGADA ANNELISE BARBUTO VITORINO
ADVOGADO RODRIGO CONDE DE CARVALHO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

29 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0000136-56.2011.8.08.0052 (052110001360)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MAGNOILTON DA SILVA
ADVOGADO FELIPE CEOLIN LIRIO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

30 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0000249-36.2012.8.08.0032 (032120002491)
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE O.R.P
ADVOGADO EVANDRO LUIZ FERREIRA
APDO M.PE.
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

31 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0002863-84.2011.8.08.0020 (020110028634)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LAURINDA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA FLAVIA VIEIRA DE PAULA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

Nº
32 - **APELAÇÃO CRIMINAL** 0026812-53.2011.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE RODOLFO COSME DE SOUZA
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

33 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0012345-26.2011.8.08.0030 (030110123459)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE M.PE.

APDO P.A.N.R.(P
ADVOGADA ANATECIA SILVA SANTOS
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

34 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0015945-69.2009.8.08.0048 (048100159457)
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE JONACIR CRISTIANO COSTA DA SILVA
ADVOGADO LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

35 - **APELAÇÃO CRIMINAL** Nº 0006048-32.2000.8.08.0048
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE JOSE SPERANDIO DE SOUSA
ADVOGADO IGOR ZAMBON FERREIRA
ADVOGADO RODRIGO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADA DULCILEIA WAGNER SAMPAIO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

36 - **AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL** Nº 0002465-66.2012.8.08.0000
DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE RUDSON SANTANA
ADVOGADO RENATO MEDEIROS RICAS
ADVOGADA PRISCILA KIEFER
AGVDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

PARA:CÍVEL

1 - **REMESSA EX-OFFICIO** Nº 0009593-85.2004.8.08.0011 (011040095934)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CACHOEIRO D
PARTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
ADVOGADO ARTENIO MERCON
ADVOGADO LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
PARTE CALCADOS ITAPUA S/A
ADVOGADO WELITON ROGER ALTOE
ADVOGADA MICHELE LEMOS GONCALVES
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

2 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO** Nº 0024601-49.2012.8.08.0035
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE PETROBRAS TRANSPORTES S A TRANSPETRO
ADVOGADO ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE
ADVOGADA LUCIANA MARIA GUALTER BASTOS
ADVOGADO RICARDO LIMA CARDOSO
AGVDO JOSE LUIZ DO PATROCINIO
ADVOGADA SILVIA BARREIRA DE VARGAS
ADVOGADA ANA LUISA COLA GUEDES
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

3 - **REMESSA EX-OFFICIO** Nº 0007925-69.2010.8.08.0011 (011100079257)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CACHOEIRO D
PARTE ERCILIA ALVES DE DEUS
ADVOGADO ARY JOSE GOUVEA DERCY
PARTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
ADVOGADO GABRIEL BOAVISTA LAENDER
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

4 - **REMESSA EX-OFFICIO** Nº 0032256-04.1999.8.08.0011 (011990322569)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CACHOEIRO D
PARTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
ADVOGADO ADNILTON JOSE CAETANO
PARTE JOTEX CONFECÇÕES LTDA..
PARTE EGILSON LISBOA DE ALMEIDA
PARTE MARINETE PORTELA DE ALMEIDA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11990322569
APTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
APDO JOTEX CONFECÇÕES LTDA..
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

5 - **REMESSA EX-OFFICIO** Nº 0069244-19.2002.8.08.0011 (011020692445)
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CACHOEIRO D
PARTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
ADVOGADO LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PARTE VALJOTO SUPERMERCADOS LTDA..
PARTE VALDECI JOSE TOMAZINI
ADVOGADO ATILIO GIRO MEZADRE
ADVOGADO HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

PARTE VALDEIR LUIZ TOMAZINI
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11020692445
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
APDO VALJOTO SUPERMERCADOS LTDA..
RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

6 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0000703-76.2005.8.08.0059 (059050007034)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FUNDÃO
PARTE **MUNICÍPIO** DE FUNDÃO
ADVOGADO EDER JACOBOSKI VIEGAS
PARTE PIG IRON SERVICE LTDA., ME
ADVOGADO ANGELO GIUSEPPE JUNGER DUARTE
ADVOGADA ANDREZA VETTORE SARETTA DEVENS
RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

7 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0009320-91.2009.8.08.0024 (024090093204)

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ PUB EST DE
VITÓRIA
PARTE PEDRO PAULO PINHEIRO
ADVOGADO CASSIO DRUMOND MAGALHAES
PARTE MAYARA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO CASSIO DRUMOND MAGALHAES
PARTE INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERV DO MUN **VITÓRIA**
IPAMV
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

8 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0005050-92.2007.8.08.0024 (024070050505)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
VITOR
PARTE VAGSON MENDES CORDEIRO
ADVOGADO DANILO SIMOES MACHADO
ADVOGADO RONALDO MOREIRA MACHADO
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA
ADVOGADO LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

9 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0012606-92.2004.8.08.0011 (011040126069)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
CACHOEIRO D
PARTE SOUZA E ARPINI LTDA., ME
ADVOGADO GUSTAVO MOULIN COSTA
ADVOGADO HIGNER MANSUR
PARTE GILDACIR DO CARMO ABREU ARPINI
ADVOGADO GUSTAVO MOULIN COSTA
ADVOGADO HIGNER MANSUR
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO ARTENIO MERCON
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

10 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 0009586-83.2010.8.08.0011 (011100095865)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
CACHOEIRO D
PARTE CECILIA DEBONA
ADVOGADO ARY JOSE GOUVEA DERCY
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA LIANA MOTA PASSOS
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

11 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020646-77.2011.8.08.0024 (024110206463)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE/APDO R B A
ADVOGADA ROWENA FERREIRA TOVAR
ADVOGADA LETHICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA
APDO/APTE R E A S
ADVOGADO GLAUCIO ESPINDOLA GONCALVES
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006199-89.2008.8.08.0024 (024080061997)

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
APTE FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO
ADVOGADO SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
APDO ADIMIR VAZZOLER
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO ADRIANO JOSE LUGON
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO AFLORDIAS NUNES VIEIRA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO ALCEU CUZZUOL CORREIA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO ANNA APARECIDA DE ALMEIDA PIMENTEL
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA

APDO AROLDO ALMEIDA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO CARLOS ALBERTO FERRARI FERREIRA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO ERICO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO HELIO ARMINI
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO JOAO FRANCISCO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO JOSE ANTONIO CESCNETI
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO JOSE BONIFACIO PARMAGNANI
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO JOSE CARLOS COZER
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO JOSE CARLOS DA PENHA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO JOSE DOS SANTOS NEVES
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO JOSE FRITTOLI RANGEL
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO LAURIDES TELXEIRA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO LINDALVA RODRIGUES
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO MARCUS ALEXANDRE FUNDÃO PESSOA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO MARGUIT HULLE DA SILVEIRA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO MARIA MARGARIDA HABRAAO
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO MANOEL IVES COUTINHO
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO OTAVIO TOZE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO RAPHAEL RONCHI JUNIOR
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO REGINA CELIA RODRIGUES GAMA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO SERGIO ALBERTO ZAMPROGNO
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO SYDINEI ANDRADE PORTO
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
APDO WILSON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA DANIELA RIBEIRO PIMENTA
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016882-25.2007.8.08.0024 (024070168828)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE M P S (MENOR **PÚBERE**)
ADVOGADA MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
APTE ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA MARIA IVONETE RODRIGUES PEGO
APDO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRO-MATRE DE **VITÓRIA**
ADVOGADO NILSON DOS SANTOS GAUDIO
APDO ROSANGELA MALDONATO
ADVOGADO ROBERTO JOANILHO MALDONADO
APDO PLANO DE SAUDE - SAMP
ADVOGADA CLAUDIA REIS ROSA
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Nº

14 - APELAÇÃO CÍVEL 0018536-77.2008.8.08.0035 (035080185362)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE COSTA LEAL COMERCIO DE PESCADOS LTDA., ME
ADVOGADO PAULO OSCAR NEVES MACHADO
APDO CUMBUCA MINEIRA RESTAURANTE LTDA..
ADVOGADO FREDERICO RODRIGUES SILVA
APDO/APTE BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADA SIMONE PAGOTTO RIGO
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005597-75.2011.8.08.0030 (030110055974)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE L S S
ADVOGADO GABRIEL CESAR DOS SANTOS
APDO J S
ADVOGADA MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008905-21.2007.8.08.0011 (011070089054)

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

APDO CLEBER JOSE DOS PASSOS
 ADVOGADO CARLOS SAPAVINI
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

17 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022599-13.2010.8.08.0024 (024100225994)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE ANTONIO FERNANDO BONGIOVANI
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE DENISE FEROLLA DE LIMA
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE GILSON SANTOS DE ABREU
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE JOAO BATISTA LIMA
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE MARIA DO CARMO TINOCO DE RESENDE DUTRA
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE MIGUEL PEREIRA
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE NILSON CASSOLI
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE NINA TEIXEIRA CAVICHINI
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE ODYCEA MARGARIDA ANGELI
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APTE WILSON WALDEMAR VIEIRA
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 ADVOGADO WILLIAN GURGEL GUSMAO
 APDO FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES
 ADVOGADA ANA PAULA PROTZNER MORBECK
 ADVOGADA ROWENA FERREIRA TOVAR
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

18 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016286-51.2005.8.08.0011 (011050162863)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE GOTARDO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA..
 ADVOGADO ORLANDO BERGAMINI
 APDO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
 ADVOGADO LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
 APDO GRAMARTINS GRANITOS E MARMORES MARTINS LTDA..
 ADVOGADO LEONARDO NEVES FERREIRA
 APDO ADHYR ROSA MARTINS
 APDO HENRIQUE ALVES MARTINS FILHO
 APDO JULIO CESAR MARTINS
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

19 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008810-54.2008.8.08.0011 (011080088104)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE MARSAL MARMORES SALVIANO LTDA..
 ADVOGADO BRUNO FAJARDO LIMA
 APDO **ESPÍRITO** SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
 ADVOGADO MARCELO PAGANI DEVENS
 ADVOGADA DAINÉ GONCALVES ORNELLAS
 RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

20 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018869-67.2009.8.08.0011 (011090188696)**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
 ADVOGADO ALEMER JABOUR MOULIN
 APDO A MESTICA MAGAZIN LTDA..
 ADVOGADO ROGERIO ALVES MOTTA
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

21 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000918-56.2010.8.08.0001 (001100009180)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE MARISE GOMES JANUARIO
 ADVOGADO ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 APDO **MUNICÍPIO** DE BREJETUBA
 ADVOGADO CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

22 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006921-30.2011.8.08.0021 (021110069214)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA
 ADVOGADO ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
 ADVOGADO EULER DE MOURA SOARES FILHO
 ADVOGADO ANDRE SILVA ARAUJO
 ADVOGADA RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
 ADVOGADO RAFAEL ALVES ROSELLI

ADVOGADO THIAGO MAGALHÃES MACHADO
 APDO EDNILSON SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Nº

23 - **APELAÇÃO CÍVEL 0007160-07.2011.8.08.0030 (030110071609)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE M.P.E.
 APDO A.R.S.
 ADVOGADO GABRIEL CESAR DOS SANTOS
 APDO F.A.R.S.S.(I.
 ADVOGADO GABRIEL CESAR DOS SANTOS
 APDO V.K.R.S.S.(I.
 ADVOGADO GABRIEL CESAR DOS SANTOS
 APDO J.V.R.S.S.(I.
 ADVOGADO GABRIEL CESAR DOS SANTOS
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

24 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021550-35.2009.8.08.0035 (035090215506)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE **ESPÍRITO** SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A ESCELSA
 ADVOGADA BRUNA DANTAS DEL ROSSO
 ADVOGADA CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
 APDO MINELVINA GERALDA TORRES
 ADVOGADA ROSIMARA PERIN
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

25 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020521-56.2008.8.08.0011 (011080205211)**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
 ADVOGADA LUCIANA MERCON VIEIRA
 APDO DINAH BARROS DE ALMEIDA
 ADVOGADO ARY JOSE GOUVEA DERCY
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

26 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020740-60.2009.8.08.0035 (035090207404)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE CARLOS DAMASIO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS GALVEAS MIRANDA
 APDO MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JORGE RODRIGUES PACHECO
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

27 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022582-74.2010.8.08.0024 (024100225820)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE MARIA DA PENHA NICO
 ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
 APDO FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL BANESES
 ADVOGADA ROWENA FERREIRA TOVAR
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

28 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042339-20.2011.8.08.0024 (024110423399)**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTE I L
 ADVOGADO SWANDHER SOUZA SILVA
 ADVOGADO CELSO LUIZ CAMPOS
 APDO N P S
 ADVOGADA ELIANE MARIA TARDIN
 ADVOGADA MARIA LUCILA SARAIVA DE CARVALHO FRANCEZ
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

29 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001112-57.2007.8.08.0067 (067070011126)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 APTE ANGELA GRIPPA RONNI
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO GIACOMIN
 ADVOGADO JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 ADVOGADO RONALDO SANTOS COSTA
 APTE EDIMAR GRIPPA RONNI
 ADVOGADO JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO GIACOMIN
 ADVOGADO RONALDO SANTOS COSTA
 APTE CLEIDIANE GRIPPA RONNI
 ADVOGADO JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO GIACOMIN
 ADVOGADO RONALDO SANTOS COSTA
 APTE CLEIDE GRIPPA RONNI
 ADVOGADO JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO GIACOMIN
 ADVOGADO RONALDO SANTOS COSTA
 APTE L G R (MENOR **PÚBERE**)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO GIACOMIN
 ADVOGADO RONALDO SANTOS COSTA
 APDO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
 ADVOGADO RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA
 ADVOGADO MARCELO OTAVIO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES
 MENDONCA

RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

30 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000972-23.2010.8.08.0033 (033100009720)**

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ANTONIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA
APDO JOSELITA VIEIRA SANTOS DE MATOS
ADVOGADO IZIDIO LOPES NETO
APDO MARIA LUCIA VIEIRA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO IZIDIO LOPES NETO
APDO ILDA VIEIRA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO IZIDIO LOPES NETO
APDO JOAO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO IZIDIO LOPES NETO
APDO TEREZA VIEIRA SANTOS SACRAMENTO
ADVOGADO IZIDIO LOPES NETO
APDO IRENITA SANTOS BIANQUINHOS
ADVOGADO IZIDIO LOPES NETO
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

31 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0025678-34.2009.8.08.0024 (024090256785)**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE BANCO DO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
APDO CREMILDA BARBOSA
ADVOGADO GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

32 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008821-44.2008.8.08.0024 (024080088214)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
ADVOGADA MARIA DA PENHA BORGES
ADVOGADO GUSTAVO SIPOLATTI
APDO TRANSCAPIXABA TRANSPORTE COMERCIO **LTDA.**
ADVOGADO GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
APDO MIGUEL FREIRE DE ASSIS
ADVOGADO GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
APDO LUIZ CARLOS AMORIM DE ASSIS
ADVOGADO GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
APDO CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
ADVOGADO GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
APDO JORGE AMORIM ASSIS
ADVOGADO GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
APDO ROBERTO CARLOS AMORIM DE ASSIS
ADVOGADO GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

33 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000814-44.2011.8.08.0061 (061110008143)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE FERNANDO JOSE BIGHI
ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
APDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

34 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000418-62.2007.8.08.0011 (011070004186)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
ADVOGADO CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
APDO ENEAS THOMPSON
ADVOGADO NEY SANTOS VIANNA
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

35 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0038213-24.2011.8.08.0024 (024110382132)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE J K O L
ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO
ADVOGADO LEONARDO VIVACQUA AGUIRRE
APTE F V O L (MENOR **IMPÚBERE**)
ADVOGADO EDUARDO SANTOS SARLO
ADVOGADO KAMYLO COSTA LOUREIRO
ADVOGADO LEONARDO VIVACQUA AGUIRRE
APDO J R L
ADVOGADO LUIZ MONICO COMERIO
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

Nº

36 - **APELAÇÃO CÍVEL 0005542-61.2010.8.08.0030 (030100055422)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE M.C.B.P.
ADVOGADO WESLEY CORREA CARVALHO
APDO J.B.F.
ADVOGADO ESMERALDO MELLO FILHO
RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

37 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045871-27.2000.8.08.0011 (011000458718)**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

APTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
ADVOGADO CEZAR PONTES CLARK
APDO IRMAOS FRANCA **LTDA.**
ADVOGADO HIGNER MANSUR
APDO PAULO SERGIO ESMIDER FRANCA
ADVOGADO HIGNER MANSUR
APDO JOAO CARLOS ESMIDER FRANCA
ADVOGADO HIGNER MANSUR
RELATOR: ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

38 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000633-63.2010.8.08.0001 (001100006335)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MILENHA VENDLER
ADVOGADO RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
APDO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
ADVOGADA EVELYN BRUM CONTE
RELATOR: WILLIAN SILVA

39 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000948-58.2003.8.08.0059 (059030009480)**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE COMPANHIA **ESPÍRITO** SANTENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADA FRANCINE FAVARATO LIBERATO
ADVOGADA IARA QUEIROZ
APDO SIDERURGICA ORIENTE **LTDA.**
ADVOGADO EDUARDO DUARTE DOS SANTOS
RELATOR: WILLIAN SILVA

40 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000660-13.2003.8.08.0059 (059030006601)**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE CESAN CIA ESPIRITOSANTENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADA FRANCINE FAVARATO LIBERATO
ADVOGADA IARA QUEIROZ
APDO SIDERURGICA ORIENTE **LTDA.**
ADVOGADO EDUARDO DUARTE DOS SANTOS
RELATOR: WILLIAN SILVA

41 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016404-69.2012.8.08.0047**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE MARIA FIGUEIREDO DA ROCHA
ADVOGADA LESLIE MESQUITA SALDANHA
ADVOGADA LILIANY ABREU DE SOUZA
AGVTE CLEUDIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADA LESLIE MESQUITA SALDANHA
ADVOGADA LILIANY ABREU DE SOUZA
AGVTE LAUDENIR BARBOSA
ADVOGADA LESLIE MESQUITA SALDANHA
ADVOGADA LILIANY ABREU DE SOUZA
AGVTE LAUDENILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADA LESLIE MESQUITA SALDANHA
ADVOGADA LILIANY ABREU DE SOUZA
AGVDO ROBERTO BATISTA PEREIRA
ADVOGADA LUDMILA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO GILSON SOARES CEZAR
AGVDO ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO GILSON SOARES CEZAR
ADVOGADA LUDMILA SANTOS OLIVEIRA
AGVDO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO SILVIO PAPARELI JUNIOR
ADVOGADO RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

42 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027891-08.2012.8.08.0024**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
AGVTE LIBERTY SEGUROS S A
ADVOGADO RAFAEL ARRIGONI SCARTON
AGVDO ANTONIELLI AMBROSIO DOS SANTOS
ADVOGADO PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
ADVOGADA MARIA CLAUDIA BARROS PEREIRA
AGVDO MARIZETH AMBROSIO
ADVOGADA MARIA CLAUDIA BARROS PEREIRA
ADVOGADO PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
AGVDO NOVO CLUBE SEGUROS
ADVOGADO AYRTON PIMENTEL
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

43 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027943-04.2012.8.08.0024**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE EDNA PIZZOL
ADVOGADO JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADO JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
ADVOGADO SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
AGVDO CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL **LTDA.**
ADVOGADA LARYSSA SANTOS DENICOLA
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

44 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024562-52.2012.8.08.0035**

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE ALINE DA SILVA DE PAULA
 ADVOGADO JULIO ZINI DE SOUZA
 AGVTE EDSON ANTONIO DE PAULA
 ADVOGADO JULIO ZINI DE SOUZA
 AGVDO DIGITAL RASTREAMENTO DE VEICULOS **LTDA..** ME
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

45 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016665-15.2012.8.08.0021**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE MBM SEGURADORA S/A
 ADVOGADO JOAO BARBOSA
 ADVOGADO HENRIQUE A F MOTTA
 ADVOGADO FABIO JOAO DA SILVA SOITO
 ADVOGADA ANA BEATRIZ VAILANTE
 AGVDO SULAMITA FERNANDES CALHEIROS DE ANDRADE COMINATI
 ADVOGADO JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

46 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027911-96.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE ESTADO DO **ESPÍRITO** DANTO
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO
 AGVDO DAYANE DOS ANJOS RIBEIRO
 ADVOGADO DANILO SIMOES MACHADO
 ADVOGADO RONALDO MOREIRA MACHADO
 RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

47 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027973-39.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE ANDRE BECALLI
 ADVOGADO JOSE CARLOS NASCIF AMM
 ADVOGADO VICTOR BELIZARIO COUTO
 ADVOGADO RODRIGO JOSE PINTO AMM
 ADVOGADO JULIO CESAR BARREIRO RANDOW SANTANA
 AGVDO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO
 PORTUARIU AVULSO
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

48 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0051624-82.2012.8.08.0030**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE NORTE BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS **LTDA..**
 ADVOGADO ELCIO FONSECA REIS
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BLAKE
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE SALGE RECIPE
 ADVOGADO EVARISTO FERREIRA FREIRE JÚNIOR
 ADVOGADO ENRIQUE FONSECA REIS
 ADVOGADA LUCIANA FONSECA REIS
 ADVOGADO UDNO ZANDONADE
 ADVOGADA MARINA FRAUCHES SOUZA
 AGVDO PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJA E
 REFRIGERANTES S.A
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

49 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013780-35.2012.8.08.0051**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE ANTONIO WILSON FIOROT
 ADVOGADO GUSTAVO VARELLA CABRAL
 AGVDO **CÂMARA** MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO
 AGVDO **MUNICÍPIO** DE PEDRO CANARIO
 RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

50 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027936-12.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE MARIA DE LOURDES AZEVEDO BRESCIANE
 ADVOGADO JAQUES MARQUES PEREIRA
 AGVTE SERGIO AZEVEDO BRESCIANE
 ADVOGADO JAQUES MARQUES PEREIRA
 AGVTE RICARDO AUGUSTO AZEVEDO BRESCIANE
 ADVOGADO JAQUES MARQUES PEREIRA
 AGVTE JULIO CESAR AZEVEDO BRESCIANE
 ADVOGADO JAQUES MARQUES PEREIRA
 AGVDO LUIZ CLAUDIO ARGOL
 ADVOGADA ELBA MARIA DO CARMO
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

51 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014185-18.2012.8.08.0004**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE **MUNICÍPIO** DE ANCHIETA
 ADVOGADO LEONARDO ANTUNES ASSAD
 AGVDO ALESSANDRA MOREIRA SANTOS
 ADVOGADO LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

52 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027893-75.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL

DE CULTUR
 ADVOGADA ALINE PERIM DE SOUSA
 AGVDO UNIMED **VITÓRIA** COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

53 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027983-83.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 AGVTE ANDERSON SERGIO DE BARROS
 ADVOGADO VALCIMAR PAGOTTO RIGO
 AGVDO HOME DECOR TECIDOS E ACESSORIOS **LTDA..**
 ADVOGADO GILMAR ZUMAK PASSOS
 AGVDO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS **LTDA..**
 ADVOGADO FLAVIO LOPES FERRAZ
 ADVOGADA CRISTIANE MARTINS DO CANTO
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

54 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015799-52.2012.8.08.0006**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE **MUNICÍPIO** DE ARACRUZ
 ADVOGADO ICARO DOMINISINI CORREA
 AGVDO **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

55 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024653-45.2012.8.08.0035**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
 SIMES
 ADVOGADO LUIZ TELVIO VALIM
 ADVOGADA BETHANIA ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO JAMILI ABIB LIMA SAADE
 AGVDO **MUNICÍPIO** DE VILA VELHA
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

56 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027947-41.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S/A
 ADVOGADO PAULO SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO RENATA MARIANO DE MATOS
 AGVDO ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

57 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0024474-72.2012.8.08.0048**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE LUCIANO SCARDUA MAGESKI
 ADVOGADO THIAGO BRAGANCA
 ADVOGADA KAROLINA DOS SANTOS MACHADO
 AGVTE ALEXANDRA APARECIDA LEO DA SILVA MAGESKI
 ADVOGADO THIAGO BRAGANCA
 ADVOGADA KAROLINA DOS SANTOS MACHADO
 AGVDO SANDERAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS **LTDA..**
 AGVDO GAZANIA EMPREENDIMENTOS S A
 AGVDO LPS **ESPÍRITO** SANTO CONSULTORIA DE IMOVEIS **LTDA..**
 RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

58 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027949-11.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE IPAJM INSTITUTO DE PREVID E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
 DO ES
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
 AGVDO ALZIRA MARIA FRAGA LOPES
 ADVOGADA KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

59 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013515-69.2012.8.08.0039**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE **MINISTÉRIO PÚBLICO** ESTADUAL
 AGVDO **MUNICÍPIO** DE PANCAS
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

60 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027981-16.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE ESTADO DO **ESPÍRITO** SANTO
 ADVOGADO PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
 AGVDO LUIZ RENATO DIAS DA NEIVA
 ADVOGADO LUIZ FELIPE LYRIO PERES
 ADVOGADA MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ
 ADVOGADO VICTOR SANTOS DE ABREU
 RELATOR: ELLANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

61 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027890-23.2012.8.08.0024**
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 AGVTE EGISTO SILVA NICOLETTI
 ADVOGADA MARILIA PAULA MACEDO NICOLETTI
 RELATOR: ELLANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

62 - **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0004094-81.2008.8.08.0011 (011080040949)**
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CACH
 PARTE MARCELLE DA SILVA BRAVIM MASSENA
 ADVOGADO HIGNER MANSUR
 PARTE CAROLINA DUTRA DEGLI ESPOSTI
 ADVOGADO HIGNER MANSUR
 PARTE ADRIANE DE ANDRADE LENGGRUBER
 ADVOGADO HIGNER MANSUR
 PARTE PATRICIA FERREIRA MACHADO
 ADVOGADO HIGNER MANSUR
 PARTE RACHEL CASTELLO BRANCO DE RESENDE
 ADVOGADO HIGNER MANSUR
 PARTE VINICIUS DESSAUNE NEVES
 ADVOGADO HIGNER MANSUR
 PARTE ANNA DARDENGO GLORIA
 ADVOGADO HIGNER MANSUR
 PARTE LIVIA PEREIRA TIRADENTES
 ADVOGADO HIGNER MANSUR
 PARTE VANESSA FAZOLI
 ADVOGADO HIGNER MANSUR
 PARTE **MUNICÍPIO** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO THIAGO VALBAO POLETI
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11080040949
 APTE ADRIANE DE ANDRADE LENGGRUBER
 APDO **MUNICÍPIO** DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

VITÓRIA, 31/07/2012

KARLA DI MARCELLO VALLADÃO LUGON MAZZONI
COORDENADORA DE PROTOCOLO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0002737-31.2010.8.08.0000 (10010002-RECURSO ORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 16624 ES ALINE HARDMAN DANTAS
 PARA CUMPRIR O ART. 508 DO CPC

2 NO PROCESSO Nº 0001968-28.2007.8.08.0000 (10007001-RECURSO EXTRAORDINÁRIO MAND SEGURANÇA ELIEL VERISSIMO DA SILVA ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 10569 ES LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
 DE FLS. 268

3 NO PROCESSO Nº 0001584-94.2009.8.08.0000 (10009001-EXECUÇÃO PROVISÓRIA AC DECLARATÓRIA MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EXECUTANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 4709 ES JADER FERREIRA GUIMARAES
 11669 ES VITOR SOARES SILVARES
 10625 ES ELAINE PEREIRA DA SILVA
 8899 ES FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO
 005897 ES ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
 DE FLS. 524

4 NO PROCESSO Nº 0000115-08.2012.8.08.0000 (10012000-AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ONDE É REQUERIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 009266 ES MARCELO SOUZA NUNES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
 DE FLS. 132

5 NO PROCESSO Nº 0901076-12.1998.8.08.0000 (10095000-EMBARGOS DE ECLARAÇÃO EMB EXECUÇÃO MAND SEGURANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 9138 ES HENRIQUE ROCHA FRAGA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
 DE FLS. 412

6 NO PROCESSO Nº 0017079-14.2006.8.08.0024 (02406017-AÇÃO ORDINÁRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É REQUERENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É REQUERIDO
 POR SEU ADV. DR. 10616 ES CARLA POLONI TELLES SANTOS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 128

7 NO PROCESSO Nº 0011306-80.2009.8.08.0024 (02409011-INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É SUSCITADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 15729 ES RODRIGO LORENCINI TIUSSI
TIAGO LOPES GIUSTINIANO ONDE É SUSCITADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13505 ES ANDRE PIM NOGUEIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 409

8 NO PROCESSO Nº 0900455-92.2010.8.08.0000 (10010002-AÇÃO ORDINÁRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 10579 ES RAFAEL INDUZZI DREWS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É REQUERIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 999992 ES REPRESENTANTE LEGAL
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 227

9 NO PROCESSO Nº 0002910-55.2010.8.08.0000 (10010002-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AC RESCIS ACÓRDÃO DILZETTE ARAUJO LAGE ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5638 ES ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
IOLANDA RIZZO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5638 ES ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
MARIA JOSE DA SILVA GONCALVES ONDE É EMBARGADO
 5638 ES ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
 POR SEUS ADVS. DRS.
OLAIR MARIA PETERLE ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5638 ES ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
RENEE CONDE VESCOVI ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5638 ES ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
MARLENE PETERLE BARROSO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5638 ES ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ES ONDE É EMBARGANTE
 POR SEU ADV. DR. 18034 ES LETICIA POTRATZ LIMA
VERA MARQUES DE ARAUJO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5638 ES ONILDO TADEU DO NASCIMENTO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 324/ 324 VERSO

10 NO PROCESSO Nº 0001251-74.2011.8.08.0000 (10011001-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG AC DECLARATÓRIA MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003242 ES LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 724

11 NO PROCESSO Nº 0002960-47.2011.8.08.0000 (10011002-INTERPELAÇÃO JUDICIAL LUIZ SERGIO AURICH ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 007039 ES LUIZ SERGIO AURICH
 003452 ES CARLA DA MATTA MACHADO PEDREIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 117

12 NO PROCESSO Nº 0001337-11.2012.8.08.0000 (10012001-AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) MAND SEGURANÇA WELINGTON FERRI ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 18000 ES LUIZ CARLOS MEIRELLES DE OLIVEIRA
 14021 ES RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 41/42

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/08/2012 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 13:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - PROCESSO CONSELHO Nº 0001251-40.2012.8.08.0000 (100120012511) BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA
REQTE GIOVANA NAIÁ GAMA CANAL
REQTE ROSANE OLIVEIRA BARCELOS LUCCHI
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

2 - PROCESSO CONSELHO Nº 0001565-83.2012.8.08.0000 CONCEIÇÃO DA BARRA
REQTE ALDAIR PROCOPIO
REQTE MAURO RENILDO BIANCHI
REQTE LUIZA REGINA BELLUCIO
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

3 - PROCESSO CONSELHO Nº 0001762-38.2012.8.08.0000 CACHITAPÉMIRIM - CARTÓRIO 1ª VARA CRIMINAL
REQTE NIVIA PASTORE BATISTA GONCALVES FACHETTI
REQTE ROBERTO CARLOS LIMA GOMES
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

4 - RECURSO Nº 0002326-17.2012.8.08.0000 COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPÉMIRIM
RECTE LUCIANO MOTTA NUNES LOPES
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

VITÓRIA, 01/08/2012

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 PROCESSO CONSELHO Nº 0001670-60.2012.8.08.0000 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
REQTE NICEIA HELENA SALVADOR
REQTE JOSE ADRIANO PEREIRA
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JULGADO EM 30/07/2012 E LIDO EM 30/07/2012
RECURSO DO CONSELHO Nº 0001670- 60.2012.8.08.0000
REQTES: NICEIA HELENA SALVADOR E JOSÉ ADRIANO PEREIRA
REQDO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

ACÓRDÃO

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA. REQUERIMENTO CONJUNTO. PERMUTA DE SERVIDORES. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PERMUTA DEFERIDA.

1. TENDO SIDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE PERMUTA, UMA VEZ QUE OS REQUERENTES SÃO SERVIDORES EFETIVOS, DE IDÊNTICA CARREIRA, ÁREA DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADE, PODERÃO PLEITEAR PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO POR PERMUTA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 35, INCISO I E § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 46/1994, NOTADAMENTE, PORQUE NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
2. PEDIDO DE PERMUTA DEFERIDO. UNÂNIME.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE TRATA O PRESENTE RECURSO DO CONSELHO Nº 0001670- 60.2012.8.08.0000, CUJOS REQUERENTES SÃO: NICEIA HELENA SALVADOR E JOSÉ ADRIANO PEREIRA, ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA E EM CONFORMIDADE COM A ATA E COM AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, DEFERIR A PERMUTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA/ES, DE DE 2012.

DES. PRESIDENTE

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PROCURADOR DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIR A PERMUTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 PROCESSO CONSELHO Nº 0002179-88.2012.8.08.0000 COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
REQTE LUCIANE NICCHIO GALON DE ALMEIDA
REQTE JOLDIMAR BATISTA ALEXANDRE
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JULGADO EM 30/07/2012 E LIDO EM 30/07/2012
RECURSO DO CONSELHO Nº 0002179-88.2012.8.08.0000
REQTE: LUCIANE NICCHIO GALON DE ALMEIDA E JOLDIMAR BATISTA ALEXANDRE
REQDO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - REQUERIMENTO CONJUNTO - PERMUTA DE SERVIDORES - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PERMUTA DEFERIDA. TENDO SIDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A EFETIVAÇÃO DO PEDIDO DE PERMUTA, O PEDIDO DEVE SER DEFERIDO. PERMUTA DEFERIDA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS EM QUE TRATA O PRESENTE RECURSO DO CONSELHO Nº 0002179-88.2012.8.08.0000, CUJOS REQUERENTES SÃO: LUCIANE NICCHIO GALON DE ALMEIDA E JOLDIMAR BATISTA ALEXANDRE, ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA E EM CONFORMIDADE COM A ATA E COM AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, DEFERIR A PERMUTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
VITÓRIA/ES, DE DE 2012.

DES. PRESIDENTE

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PROCURADOR DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIR A PERMUTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3 RECURSO Nº 0003367-53.2011.8.08.0000 (100110033675) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE WILLIAM BARBOSA DOS SANTOS
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JULGADO EM 30/07/2012 E LIDO EM 30/07/2012
RECURSO DO CONSELHO Nº 100110033675
RECLAMANTE: WILLIAM BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL.

ACÓRDÃO

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. ADMINISTRATIVO. INDICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO. CHEFE DE CONTADORIA. RESOLUÇÃO Nº 11/2010. CURSO DE NÍVEL SUPERIOR. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. REQUERIMENTO POSTULADO INTEMPESTIVAMENTE. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO DESPROVIDO.

1. PARA FINS DE REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, FORA EDITADA A RESOLUÇÃO Nº 11/2010, REGRANDO AS DESIGNAÇÕES E DESTITUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFE DE SECRETARIA, CONTADORIA E DO COLÉGIO RECURSAL, ASSEVERANDO, NO CASO PARTICULAR, O ARTIGO 6º QUE: "II - A INDICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA CONTADORIA E DO COLÉGIO RECURSAL SOMENTE PODERÁ RECAIR SOBRE SERVIDOR EFETIVO E PREFERENCIALMENTE ESTÁVEL, OCUPANTE DO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, E COM LOTAÇÃO DEFINITIVA NA RESPECTIVA COMARCA; (...) IV - PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA CONTADORIA, O ESCRIVENTE JURAMENTADO DEVERÁ APRESENTAR O TÍTULO DE BACHAREL EM

CIÊNCIAS CONTÁBEIS, REGISTRADO NO ÓRGÃO EDUCACIONAL COMPETENTE. CASO NÃO HAJA NA VARA DE ORIGEM OU NA RESPECTIVA COMARCA SERVIDOR COM ESSA QUALIFICAÇÃO, PODERÁ O DIRETOR DO FÓRUM INDICAR OUTRO ESCRIVENTE JURAMENTADO, EFETIVO E PREFERENCIALMENTE ESTÁVEL, QUE TENHA FORMAÇÃO EM OUTRO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR;”.

2. SEGUNDO CONSTA, O EMINENTE PRESIDENTE DESTA CORTE DEIXOU DE ACOLHER A INDICAÇÃO, ORA APRESENTADA, NO SEGUINTES TERMOS: “SEM MAIORES DELONGAS, A CITADA FUNÇÃO GRATIFICADA RECAIRÁ NA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO - LEI Nº 8976/2008 C/C COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES Nº S 18/2008 E 11/2010. OUTROSSIM, VERIFICO QUE A ESCRIVENTE JURAMENTADA TAYZA CARLA BACELAR PEREIRA ESTÁ À DISPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE ECOPORANGA”.

3. RESSALTA-SE, AINDA, QUE AO ANALISAR DETIDAMENTE OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR, NO PERÍODO DE 07/01/2011 A 05/02/2011, SEQUER POSSUIA CURSO DE NÍVEL SUPERIOR, CONSOANTE SE EXTRAÍ DO ATESTADO DE FL. 55.

4. ACRESCE-SE A ISTO QUE, NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM SITUAÇÃO QUE ACARRETIARIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO, POIS MESMO TENDO O CONHECIMENTO QUE A INDICAÇÃO NÃO PREENCHIA OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS DA RESOLUÇÃO Nº 11/2010 E QUE AS DESIGNAÇÕES PRETÉRITAS TINHAM SIDO EXCEPCIONAIS, AINDA ASSIM, DEU CAUSA PARA QUE A AUTORIDADE COMPETENTE SOMENTE ANALISASSE SOBRE A VIABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO QUANDO JÁ EM CURSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SERVIDOR, VISTO QUE PROTOCOLOU A INDICAÇÃO NO DIA 19/01/2001 (OFÍCIO Nº 10/2011 - FL. 24), 12 (DOZE) DIAS APÓS TER INICIADO O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO TITULAR E SUBSTITUIÇÃO PELO RECORRENTE (A PARTIR DE 07/01/2011).

5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DO RECURSO DO CONSELHO Nº 100110033675 ONDE FIGURA COMO RECORRENTE WILLIAM BARBOSA DOS SANTOS E COMO RECORRIDO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ACORDA O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA/ES, ____ DE _____ DE 2012.

PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4 RECURSO Nº 0003774-59.2011.8.08.0000 (100110037742)

COMARCA DE BAIXO GUANDU

RECTE SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SAN

ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 30/07/2012 E LIDO EM 30/07/2012

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100110037742

RECTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJUDICIÁRIO/ES

RECDO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO:

RECURSO ADMINISTRATIVO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. LOTAÇÃO DE SERVIDORES EM LOCALIDADE DISTINTA DA ORIGINAL. PODER DE MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO INTERESSE DO SERVIÇO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. CONSOANTE A ITERATIVA ORIENTAÇÃO DESTA C. CONSELHO DA MAGISTRATURA, O SERVIDOR PODE “...EXCEPCIONALMENTE, PARA UM FIM ESPECÍFICO E COM PRAZO DETERMINADO, POR AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, SER COLOCADO À DISPOSIÇÃO EM LOCAL DIVERSO DA LOTAÇÃO ORIGINAL, DE OFÍCIO, QUANDO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE PESSOAL E COM BASE EM CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA, ANTE O CARÁTER DISCRICIONÁRIO DO ATO ADMINISTRATIVO” (TJES-CONSELHO DA MAGISTRATURA, RECURSO Nº 100100011897, REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, DJ 20/09/2010).

2. FRENTE AO ATUAL QUADRO, NÃO SE PODE OLVIDAR, OUTROSSIM, QUE A FALTA DE SERVIDORES NÃO É SENTIDA APENAS NA COMARCA REFERIDA PELO RECORRENTE, MAS SIM EM TODO O PODER JUDICIÁRIO, DE MODO QUE NÃO SE DEMONSTRA PASSÍVEL DE CENSURA O PODER DE MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO INTERESSE DO SERVIÇO, TANTO QUE ESTE ÓRGÃO COLEGIADO JÁ SE MANIFESTOU EM OUTRAS OCASIÕES NO SENTIDO DE QUE “...CONSIDERANDO QUE A CARÊNCIA DE SERVIDORES NÃO SE RESTRINGE A APENAS UMA COMARCA, MAS A TODO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NÃO É CONVENIENTE E OPORTUNO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NESTE MOMENTO, O SEU RETORNO...” (TJES, RECURSO Nº 100110036223, DES. RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CONSELHO DA MAGISTRATURA, JULG. 28/11/2011, DJ 02/12/2011).

3. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE,

ACORDA O COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR.

VITÓRIA (ES), 30 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5 RECURSO Nº 0000198-24.2012.8.08.0000 (100120001985)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECTE WASHINGTON LUIZ ALVES

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 30/07/2012 E LIDO EM 30/07/2012

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº . 100.12.000198-5.

RECORRENTE(S):WASHINGTON LUIZ ALVES.

RECORRIDO(S):PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PROCESSO DE PROMOÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR RELATIVO AO PERÍODO DE 2010/2011. CÔMPUTO DO PERÍODO EM QUE O SERVIDOR ESTEVE À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO OCUPANDO CARGO COMISSIONADO. IMPOSSIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 18, INC. II DA LEI 7854/04. CONSTITUCIONALIDADE DO DISCRIME À LUZ DO POSTULADO DA IGUALDADE. SOBREVIVÊNCIA DA NORMA À REFORMA LEGISLATIVA. PRECEDENTES DO CONSELHO E DO ÓRGÃO PLENÁRIO DESTA CORTE. RECURSO IMPROVIDO.

1.MALGRADO A LEI ESTADUAL Nº 7.854/04, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARRÉIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DESTA ESTADO, JÁ DESDE SUA REDAÇÃO ORIGINÁRIA, HAJA EXCEPCIONADO EXPRESSAMENTE A REGRA GERAL DE QUE, PARA EFEITO DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PROMOÇÃO, UMA DAS EXIGÊNCIAS BASILARES PREVISTAS EM SEU ART. 18, INC. II, SERIA "ESTAR EXERCENDO AS REAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO", ASSEGURANDO TAMBÉM ÀQUELES SERVIDORES EFETIVOS QUE SE ENCONTRASSEM "EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE/ES)" O CÔMPUTO DE TODO O TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E DEMAIS ATIVIDADES ALI DESENVOLVIDAS, TAL RESSALVA LEGAL DEVE SER INTERPRETADA DE MANEIRA RESTRITIVA, DE MODO QUE ELA NÃO APROVEITA AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM TODA E QUALQUER JUSTIÇA DA UNIÃO, ESPECIALIZADA OU NÃO, AINDA QUE A PRETEXTO DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.

2.ISTO PORQUE, BALIZADO EM LIÇÕES DE CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO (IN Ô CONTEÚDO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, 3ª ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2009), PARECE PERFEITAMENTE POSSÍVEL A CONVIVÊNCIA DO DISCRIME LEGAL ESTABELECIDO PELO ART. 18, INC. II DA LEI ESTADUAL Nº 7.854/04 COM A ISONOMIA ASSEGURADA NO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORQUANTO, A UM SÓ TEMPO, CONCORREM PARA TANTO AS SEGUINTES CIRCUNSTÂNCIAS: (I) A DESEQUIPARAÇÃO NÃO ATINGE DE MODO ATUAL E ABSOLUTO APENAS O RECORRENTE; (II) AS SITUAÇÕES DESEQUIPARADAS PELA REGRA DE

DIREITO SÃO EFETIVAMENTE DISTINTAS ENTRE SI, PORQUANTO O ORA RECORRENTE ENCONTRAVA-SE À DISPOSIÇÃO DO TRT DA 17ª REGIÃO, E NÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DESTE ESTADO; (III) HÁ, EM ABSTRATO, UMA CORRELAÇÃO LÓGICA ENTRE O FATOR DIFERENCIAL EXISTENTE E A DISTINÇÃO DE REGIME JURÍDICO EM FUNÇÃO DELE ESTABELECIDO PELA NORMA LEGAL, NA MEDIDA EM QUE, E ISTO SE AFIGURA INQUESTIONÁVEL, POR CONTA DA ABSOLUTA PROXIMIDADE ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES DE AMBOS OS TRIBUNAIS DESTE ESTADO, O DE JUSTIÇA E O REGIONAL ELEITORAL, DADO QUE SUAS MESAS DIRETORAS SÃO EGRESSAS DE UM MESMO POOL DE AUTORIDADES - OS DESEMBARGADORES DO EG. TJES -, APESAR DAS CARREIRAS DISTINTAS DOS SEUS QUADROS DE PESSOAL - FEDERAL E ESTADUAL -, O TRÁNSITO DE SERVIDORES A CADA MUDANÇA DE GESTÃO - A CADA BIÊNIO-REVELA-SE NÃO SÓ NATURAL, COMO INDUVIDOSAMENTE INEVITÁVEL, TANTO QUE FACILITADA, E NÃO ESPORÁDICO OU EXCEPCIONAL, COMO SÓI OCORRER COM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DOS DEMAIS ENTES FEDERADOS, DE QUAISQUER DE SEUS PODERES; (IV) EM CONCRETO, O VÍNCULO DE CORRELAÇÃO LÓGICO SUPRA-REFERIDO REVELA-SE PERTINENTE EM FUNÇÃO DOS INTERESSES CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDOS, QUAIS SEJAM, A REPERCUSSÃO DA CONTRIBUIÇÃO OFERECIDA PELO EFETIVO TRABALHO DOS SERVIDORES DESTE TJES NA MAIOR EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL DESTE ESTADO, E NO SUCESSO DO PROCESSO DEMOCRÁTICO-ELEITORAL EM TERRITÓRIO CAPIXABA, O QUE SOBRELEVA EM IMPORTÂNCIA A HIPÓTESE DE CESSÃO DE SERVIDORES A OUTRAS JUSTIÇAS ESPECIALIZADAS DA UNIÃO, IN CASU, O TRT DA 17ª REGIÃO.

3. SOME-SE A ISTO O FATO DE QUE A NORMA EM COMENTO SOBREVIVEU INCÓLUME AO ADVENTO DA REFORMA LEGISLATIVA DE 2010, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE TAMBÉM MILITA EM FAVOR DA TESE DA IMPORTÂNCIA CONFERIDA PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO À NECESSIDADE DE SE PRESTIGIAR, SOBRE TODOS OS DEMAIS, AQUELE SERVIDOR ESTADUAL QUE SE DISPÓS A ASSUMIR RESPONSABILIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL DESTE ESTADO. NÃO POR OUTRO MOTIVO, ESTE EG. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, AO CONTRÁRIO DO QUE POSTULADO PELO ORA RECORRENTE, VEM CONFERINDO INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA À EXCEÇÃO LEGAL TRAZIDA PELO ART. 18, INC. II DA LEI ESTADUAL N.º 7.854/04 (VIDE RECURSO N.º 100070005242, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA, DATA DE JULGAMENTO: 25/08/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 30/09/2008).

4. PRECEDENTE DO ÓRGÃO PLENÁRIO DESTA EG. CORTE DE JUSTIÇA: RECURSO N.º 100060035936, RELATOR: MANOEL ALVES RABELO, ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO, DATA DE JULGAMENTO: 25/09/2006, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 27/10/2006.

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS.

ACORDA, ESTE CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, ENTRETANTO, A ELE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 30 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6 RECURSO N.º 0000429-51.2012.8.08.0000 (100120004294)

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
RECTE MARILENE DE SOUZA PEREIRA
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 30/07/2012 E LIDO EM 30/07/2012
RECURSO ADMINISTRATIVO N.º . 100.12.000429-4.
RECORRENTE(S): MARILENE DE SOUZA PEREIRA.
RECORRIDO(S): PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PROCESSO DE PROMOÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR RELATIVO AO PERÍODO DE 2010/2011. TITULAÇÃO/CAPACITAÇÃO EM PSICOLOGIA JURÍDICA. CONSIDERAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO (FATOR PROFISSIONAL). POSSIBILIDADE. PERTINÊNCIA COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO 02 - AJ - DIREITO. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N.º 056/2010. AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES. RECURSO PROVIDO.

1.A FUNDAMENTAÇÃO LANÇADA PELA CEPRO POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DE SEU PARECER OPINATIVO NO SENTIDO DE QUE "NÃO VISLUMBROU [AQUELA] COMISSÃO PERTINÊNCIA DO REFERIDO CURSO [PSICOLOGIA JURÍDICA] COM OS INTERESSES DO PODER JUDICIÁRIO OU COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DA SERVIDORA", ENTRETANTO, OLVIDOU DE ATENTAR PARA A NOVEL DESCRIÇÃO TRAZIDA PARA AS ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS PARA O RESPECTIVO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO 02 - AJ - DIREITO, POR INTERMÉDIO DA RESOLUÇÃO N.º 056/2010 (DJES DE 26/11/2010).

2.COM EFEITO, VALE LEMBRAR, DESDE QUE O PODER JUDICIÁRIO DESTE ESTADO AMPLIOU O ROL DE ATRIBUIÇÕES DO ANTIGO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, PASSANDO A EXIGIR-LHE GRAU DE CONHECIMENTO ESPECIALIZADO MONOPOLIZADO DANTES APENAS POR BACHARÉIS EM DIREITO, OPERADORES DO DIREITO POR EXCELÊNCIA - TANTO QUE TAL CARGO PÚBLICO EFETIVO PASSOU A EXIGIR AQUELA ESCOLARIDADE ESPECÍFICA -, TANTO MELHOR SERÁ SEU DESEMPENHO EM TAL MISTER FUNCIONAL, QUANTO MAIORES FOREM SEUS RECURSOS E MAIS VARIADAS AS FERRAMENTAS DE QUE DISPÕE O SERVIDOR PARA SEU EXERCÍCIO.

3.A PSICOLOGIA JURÍDICA, OU FORENSE, UM DOS PONTOS DE CONVERGÊNCIA - INTERDISCIPLINARIEDADE - ENTRE DIFERENTES RAMOS DO SABER HUMANO, LONGE DE RESTRINGIR A ABORDAGEM DO FENÔMENO JURÍDICO ÀS CLÁSSICAS CONCEPÇÕES TRAZIDAS PELA CHAMADA DOGMÁTICA JURÍDICA - QUE SE APEGA FORTEMENTE À TRADIÇÃO DA CODIFICAÇÃO LEGISLATIVA -, POR ÓBVIO, TEM MUITO A OFERECER AO OPERADOR DO DIREITO E, POR EXTENSÃO, TAMBÉM AO ANALISTA JUDICIÁRIO 02 - AJ - DIREITO, PORQUANTO, MUITO ALÉM DE CORROBORAR PARA A JÁ DECANTADA MELHORIA DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO, OU NO TRATO DOS DIFERENTES USUÁRIOS DO SERVIÇO FORENSE, CONTRIBUI PARA O APERFEIÇOAMENTO DA INVESTIGAÇÃO CRÍTICA DO DIREITO, NAS MAIS VARIADAS FEIÇÕES E VERTENTES, POR OCASIÃO DA ANÁLISE DOS PROCESSOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, MÉTODO ESTE QUE SE CUNHOU DENOMINAR ZETÉTICA JURÍDICA (VIDE FERRAZ JR., TERCIO. INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO. TÉCNICA, DECISÃO, DOMINAÇÃO. SÃO PAULO: ATLAS, 2003).

4.RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO PARA ATRIBUIR OS PONTOS RESPECTIVOS AO TÍTULO CONSTANTE À FL. 28.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS.

ACORDA, ESTE CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, E, QUANDO AO MÉRITO, DAR-LHE INTEGRAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 30 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 31/07/2012

GLÁCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/08/2012 TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0111451-85.2010.8.08.0000 (035101114516)
VILA VELHA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
CLASSE 1º GRAU: PETIÇÃO DE HERANÇA
AGVTE J.F.P.S.
ADVOGADO(A) LEANDRO COSTA ROCHA
ADVOGADO(A) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
AGVDO P.N.S.
ADVOGADO(A) GILMAR MARTINS NUNES

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

2 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0905787-06.2011.8.08.0000 (048119004710)**
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
AGVTE ANDRE PAIVA MORAES
ADVOGADO(A) LOURIVAL COSTA NETO
AGVTE JOAO REGINALDO KAO YIEN
ADVOGADO(A) LOURIVAL COSTA NETO
AGVDO EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A
EMBRAE
ADVOGADO(A) BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

3 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902029-82.2012.8.08.0000 (048129001102)**
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
AGVTE ANDRE PAIVA MORAES
ADVOGADO(A) ALEXANDRA NASCIMENTO PAGOTTO COZER
ADVOGADO(A) LOURIVAL COSTA NETO
AGVTE JOAO REGINALDO KAO YIEN
ADVOGADO(A) ALEXANDRA NASCIMENTO PAGOTTO COZER
ADVOGADO(A) LOURIVAL COSTA NETO
AGVDO EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A
EMBRAE
ADVOGADO(A) BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO
ADVOGADO(A) KELLY DUTRA CHIEPPE
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

4 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001773-66.2009.8.08.0002 (002090017738)**
ALEGRE - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
APTE BANCO SANTANDER SA
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO SUZANE MIRANDA DE OLIVEIRA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

5 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001592-55.2006.8.08.0007 (007060015927)**
BAIXO GUANDU - 1ª VARA
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO(A) ARNALDO LEMPKE
APDO T F S P (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO(A) JAMES GOUVEA FREIAS
APDO NILZA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A) JAMES GOUVEA FREIAS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

6 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016576-66.2005.8.08.0011 (011050165767)**
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO
APTE UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
APDO JULIARD FERREIRA GOMES
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

7 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002713-09.2006.8.08.0011 (011060027130)**
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE PABLO DE MOARES FERREIRA RAMOS VOLPINI
ADVOGADO(A) PEDRO PAULO VOLPINI
APDO PABLO DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A) BRENO FAJARDO LIMA
ADVOGADO(A) BRUNO FAJARDO LIMA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

8 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006347-13.2006.8.08.0011 (011060063473)**
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APDO ILTON ABREU
ADVOGADO(A) LEILA GOMES MOREIRA
APDO VANIA ABREU
ADVOGADO(A) LEILA GOMES MOREIRA
APTE/APDO PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
APDO/APTE PABLO DE MORAIS FERREIRA RAMOS VOLPINI
ADVOGADO(A) PEDRO PAULO VOLPINI
APDO/APTE PEDRO PAULO VOLPINI
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

9 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009904-08.2006.8.08.0011 (011060099048)**
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
APTE PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
ADVOGADO(A) PEDRO PAULO VOLPINI
APTE PEDRO PAULO VOLPINI
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO(A) LEILA GOMES MOREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

10 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000471-38.2010.8.08.0011 (011100004719)**
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE LUIZ MARIO CIPRIANO
ADVOGADO(A) ELIMARIO POSSAMAI
APDO ENONES DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(A) PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
ADVOGADO(A) PEDRO PAULO VOLPINI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

11 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0609136-69.2002.8.08.0012 (01200023961)**
CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
APTE MINASLAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..
ADVOGADO(A) JOSE PERES DE ARAUJO
APDO MINASGAS S/A DISTRIB GAS COMBUSTIVEL
ADVOGADO(A) ITAMAR BALESTRERO COSTA
ADVOGADO(A) IVANILDO JOSE CAETANO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

12 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013949-57.2003.8.08.0012 (012030139492)**
CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ANULATÓRIA
CLASSE 1º GRAU:
APTE DADALTO S/A
ADVOGADO(A) GABRIELA LIMA DE VARGAS
ADVOGADO(A) MARCIA ALESSANDRA CORREA
ADVOGADO(A) RODRIGO RABELLO VIEIRA
ADVOGADO(A) VALDER COLARES VIEIRA
APDO MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO(A) BIANKA CHRISTINE FAVORETTI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

13 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003752-72.2005.8.08.0012 (012050037527)**
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE ZORZAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA..
ADVOGADO(A) LUIZ AUGUSTO MILL
APDO JUAREZ DE ALMEIDA FANTONI
ADVOGADO(A) NELSON MOREIRA JUNIOR
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

14 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017093-97.2007.8.08.0012 (012070170936)**
CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:DECLARATÓRIA
APTE/APDO ANÉZIO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO(A) MARGARETT DE OLIVEIRA KUSTER VALTER
APDO/APTE BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A) ADILSON GUIOTTO TORRES
ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

15 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001472-54.2007.8.08.0014 (014070014726)**
COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ADNILTON JOSE CAETANO
APDO ZENAIDE MARIA ZOPPI
ADVOGADO(A) ALMIR MELQUIADES DA SILVA
ADVOGADO(A) FABLANO ODILON DE BESSA LOURETT
ADVOGADO(A) PEDRO COSTA
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

16 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005587-97.2007.8.08.0021 (021070055872)**
GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
APTE RICARDO ALFENAS DA SILVA
ADVOGADO(A) PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

APTE MARIA APARECIDA SIMOES
 ADVOGADO(A) PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
 APDO CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S/A
 ADVOGADO(A) ARTENIO MERCON
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

17 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008876-38.2007.8.08.0021 (021070088766)**
 GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE JOSE ALVES TEODORO
 ADVOGADO(A) ANDRE RUSSO COUTINHO
 APDO CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO MILTON BASILIO
 ADVOGADO(A) ORLANDO BERGAMINI
 APDO VCI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA..
 ADVOGADO(A) JORGINA ILDA DEL PUPO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

18 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010266-43.2007.8.08.0021 (021070102666)**
 GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
 APTE ESCELSA S/A
 ADVOGADO(A) PAULO SERGIO RAGA
 ADVOGADO(A) TATYANA LELLIS DA MATA E SILVA
 APDO LAURITA KALLOT THOMAZ
 ADVOGADO(A) JOSE LAURO LIRA BARBOSA
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 21070102666
 APTE LAURITA KALLOT THOMAZ
 ADVOGADO: JOSE LAURO LIRA BARBOSA
 APDO ESCELSA S/A
 ADVOGADO: PAULO SERGIO RAGA
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES.
 WILLIAM COUTO GONÇALVES

19 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000395-18.2009.8.08.0021 (021090003951)**
 GUARAPARI - 3ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:REINTEGRATÓRIA
 APTE IEDA MOREIRA
 ADVOGADO(A) LEONARDO RODRIGUES LACERDA
 ADVOGADO(A) ONOFRE CAMILO DUQUE
 ADVOGADO(A) RAFAEL FREITAS DE LIMA
 ADVOGADO(A) VITOR ABDALA
 APDO ALFREDO ELIZEU RIBEIRO
 ADVOGADO(A) PAULO FLORENCIO E SILVA
 APDO JUSSARA SABINO DE RESENDE RIBEIRO
 ADVOGADO(A) PAULO FLORENCIO E SILVA
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

20 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0804500-74.2001.8.08.0024 (024010102630)**
 VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ES-SINFES
 ADVOGADO(A) ERICA VERVLOET MOTTA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO VARELLA CABRAL
 ADVOGADO(A) NEILIANE SCALSER
 ADVOGADO(A) ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 ADVOGADO(A) VITOR DANIEL FURTADO CEVIDANES
 APDO EDITORA NOVA BRASIL LTDA..
 ADVOGADO(A) ELIANE MAYUMI AMARI
 ADVOGADO(A) KELE CRISTINA MOTTA
 ADVOGADO(A) PAULO CESAR FEAMINIO
 ADVOGADO(A) SUZANA HOFFMANN REIS
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 24010102630
 APTE EDITORA NOVA BRASIL LTDA..
 ADVOGADO: ELIANE MAYUMI AMARI
 APDO
 SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ES-SINFES
 ADVOGADO: ERICA VERVLOET MOTTA
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

21 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018071-72.2006.8.08.0024 (024060180718)**
 VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE WILLIAM BAPTISTA DE ARAUJO
 ADVOGADO(A) ANA CAROLINA BARBOSA FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO(A) CHRISTINE ROCHA MOREIRA SANTOS
 ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA
 APDO OLADIR FRANCISCO ZANATTA
 ADVOGADO(A) BRUNO SILVEIRA
 ADVOGADO(A) JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES
 ADVOGADO(A) LEONARDO DANTAS NEGRI
 ADVOGADO(A) PAULO ANTONIO SILVEIRA
 ADVOGADO(A) SIMONE SILVEIRA

RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

22 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029774-97.2006.8.08.0024 (024060297744)**
 VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:BUSCA E APREENSÃO DL 911
 APTE BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
 ADVOGADO(A) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
 ADVOGADO(A) FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO
 ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 ADVOGADO(A) LEANDRO NADER DE ARAUJO
 ADVOGADO(A) ROBERTA GORETTI GUARNIER
 APDO DEIZA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) AILTON FELISBERTO ALVES FILHO
 ADVOGADO(A) BRUNO PERSICI
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

23 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005729-92.2007.8.08.0024 (024070057294)**
 VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS À EXECUÇÃO
 APTE BUNGE ALIMENTOS S/A
 ADVOGADO(A) ERIKA SANDOVAL GONCALVES
 ADVOGADO(A) LEONARDO DE FREITAS SILVA
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ADRIANO FRISO RABELO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES.
 WILLIAM COUTO GONÇALVES

24 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019413-84.2007.8.08.0024 (024070194139)**
 VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES
 ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 APDO POTYGUARA VALLE
 ADVOGADO(A) ADILSON DE ASSIS DA SILVA
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES.
 WILLIAM COUTO GONÇALVES

25 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028355-08.2007.8.08.0024 (024070283551)**
 VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE DETRAN - ES
 ADVOGADO(A) LUCIANA HELENA CORDEIRO BATISTONI
 APDO ROSALVO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

26 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0061082-20.2007.8.08.0024 (024070610829)**
 VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COMINATÓRIA
 APTE CONDOMINIO EDIFICIO ALPHAVILLE TRADE CENTER
 ADVOGADO(A) ADRIANA RAMOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) JEANINE NUNES ROMANO
 ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 ADVOGADO(A) ROGERIO NUNES ROMANO
 APDO ALPHAVILLE URBANISMO S/A
 ADVOGADO(A) LUCIANA NAZIMA
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES.
 WILLIAM COUTO GONÇALVES

27 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026497-05.2008.8.08.0024 (024080264971)**
 VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:COBRANÇA
 APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 ADVOGADO(A) ANDRE ZIMERFOGEL
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 APTE REAL SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
 APDO VALDIVIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
 ADVOGADO(A) NICOLLY PAIVA DA SILVA
 RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

28 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032573-11.2009.8.08.0024 (024090325739)**
 VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE WILLIAM JOSE SOARES
 ADVOGADO(A) JOSE DAS GRACAS PEREIRA
 APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) RUBEM FRANCISCO DE JESUS
 RELATOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
 REVISOR DES.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

29 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 1040029-78.1998.8.08.0024 (024940063068)**
 VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA..
 ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
 APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) ROBERTO FRANCA MARTINS
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES.
 WILLIAM COUTO GONÇALVES

30 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 1049049-93.1998.8.08.0024 (024940072416)**
 VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 CLASSE 1º GRAU:CLASSE CÍVEL ANTIGA
 APTE CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA..
 ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
 APDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) ROBERTO FRANCA MARTINS
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

31 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0907821-73.2002.8.08.0030 (030050052734)**
 LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS TERCEIRO
 APTE ESPÓLIO DE JUDITH COUTINHO REIS
 ADVOGADO(A) ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO(A) SERGIO LUIZ LAIBER
 APDO BANESTES S/A
 ADVOGADO(A) FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO(A) PAULO LIRIO
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 30050052734
 APTE BANESTES S/A
 ADVOGADO: FLAVIO CHEIM JORGE
 APDO ESPÓLIO DE JUDITH COUTINHO REIS
 ADVOGADO: ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

32 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022489-44.2011.8.08.0035 (035110224892)**
 VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 APTE NOEME MARIA DA SILVA
 ADVOGADO(A) JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO
 APDO BANCO ITAULEASING SA
 ADVOGADO(A) KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
 REVISOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

33 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001218-50.2000.8.08.0039 (039030012189)**
 PANCAS - 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:EMBARGOS DE DEVEDOR
 APTE PANIFICADORA M&M
 ADVOGADO(A) LELIO DO CARMO HATUM
 APTE MARIVALDO LARA ROSA
 ADVOGADO(A) LELIO DO CARMO HATUM
 APTE MARISTELA ENTRINGER
 ADVOGADO(A) LELIO DO CARMO HATUM
 APTE RAMIRO VERMEULEN FILHO
 ADVOGADO(A) LELIO DO CARMO HATUM
 APDO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) ADILSON GUIOTTO TORRES
 ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO(A) FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
 ADVOGADO(A) JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET
 ADVOGADO(A) PAULO CESAR BUSATO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES.
 WILLIAM COUTO GONÇALVES

34 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001145-97.2008.8.08.0039 (039080011453)**
 PANCAS - 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:REPARAÇÃO DE DANOS
 APTE IVANETE MILER
 ADVOGADO(A) HAYNNER BATISTA CAPETTINI
 ADVOGADO(A) ROMULO QUEDEVEZ GROBERIO
 APTE LUCIENE MILER
 ADVOGADO(A) ROMULO QUEDEVEZ GROBERIO
 APTE MILIENE MILER
 ADVOGADO(A) ROMULO QUEDEVEZ GROBERIO
 APDO FLAVIA CARDOSO GOMES
 ADVOGADO(A) ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA
 APDO BRASILVEICULOS CIA DE SEGUROS
 ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
 ADVOGADO(A) ANA CECILIA CARNEIRO
 ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

35 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800698-39.2009.8.08.0040 (040098006980)**
 PINHEIROS - VARA ÚNICA
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE PAULO ELIAS KLEIN
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
 APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
 ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

36 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008440-06.2004.8.08.0047 (047040084403)**
 SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
 CLASSE 1º GRAU:INDENIZATÓRIA
 APTE/APDO UMBERTO DUBKE
 ADVOGADO(A) JADSON DIAS SAID
 APTE/APDO SELMA JACOBSEN DUBKE
 ADVOGADO(A) JADSON DIAS SAID
 APDO/APTE BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
 ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
 APDO/APTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO RAFAEL
 ADVOGADO(A) RODRIGO DE SOUZA GRILLO
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA

37 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000394-04.2004.8.08.0055 (055040003943)**
 MARECHAL FLORIANO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR
 APTE IDEALCAFE INDUSTRIA COM IMPORT EXPORTAÇÃO LTDA..
 ADVOGADO(A) DELSON DOS SANTOS MOTTA
 ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER
 APTE WLADIMIR RESSTEL
 ADVOGADO(A) DELSON DOS SANTOS MOTTA
 ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER
 APTE MARLENE COELHO RESSTEL
 ADVOGADO(A) DELSON DOS SANTOS MOTTA
 ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER
 APDO BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO(A) ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
 ADVOGADO(A) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
 ADVOGADO(A) FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO
 ADVOGADO(A) GIOVANA TESSAROLO BATISTA
 ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 ADVOGADO(A) HELIDA BRAGANCA ROSA PETRI
 ADVOGADO(A) LIDIA MARIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO(A) ROBERTA GORETTI GUARNIER
 ADVOGADO(A) SIDNEY FONSECA SARAIVA
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

38 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000482-42.2004.8.08.0055 (055040004826)**
 MARECHAL FLORIANO - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
 APTE IDEALCAFE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO(A) DELSON DOS SANTOS MOTTA
 ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER
 APTE WLADIMIR RESSTEL
 ADVOGADO(A) DELSON DOS SANTOS MOTTA
 ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER
 APTE MARLENE COELHO RESSTEL
 ADVOGADO(A) DELSON DOS SANTOS MOTTA
 ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER
 APDO BANCO VOLKSWAGEN S.A
 ADVOGADO(A) ANNA PAULA FERNANDES
 ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
 ADVOGADO(A) DINORAH ALVES CRUZ
 ADVOGADO(A) EDUARDO BARROS DE AZEVEDO
 ADVOGADO(A) EURICO JUNIOR
 ADVOGADO(A) FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA
 ADVOGADO(A) HELIDA BRAGANCA ROSA PETRI
 ADVOGADO(A) LEANDRO TORRES VIEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI
 ADVOGADO(A) NILSON BRITO TRINDADE
 ADVOGADO(A) PIETRANGELO ROSALEM
 RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

39 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000811-97.2008.8.08.0060 (060080008117)**
 ATÍLIO VIVÁQUA - VARA ÚNICA
 REINTEGRATÓRIA
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE SAFRA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A) MIGUEL SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO(A) ROBERTO COCO DE VARGAS
ADVOGADO(A) SERVIO TULIO DE BARCELOS
APDO EDINALDO DA SILVA SANTOS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

40 - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000431-87.2007.8.08.0067 (067070004311)**

JOÃO NEIVA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
CLASSE 1º GRAU:CAUTELAR
APTE ALECIO JOCIMAR FAVARO
ADVOGADO(A) BRIAN CERRI GUZZO
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APTE BRIAN CERRI GUZZO
ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
APDO PJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA..
ADVOGADO(A) JOSE PAULO ROSALEM
ADVOGADO(A) RODRIGO LEONARDO PIGNATON COMETTI
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

41 - **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0012454-39.2007.8.08.0011 (011070124547)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
CLASSE 1º GRAU:MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
REMTE JUÍZO DIREITO 2ª VARA FAZ. PUBL. EST. CACH. ITAPEMIRIM
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
PARTE GRAZIELE POZI MENEGARDO
DEF. PÚBLICO ARY JOSE GOUVEA DERCY
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11070124547
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO:
EVELYN BRUM CONTE
APDO GRAZIELE POZI MENEGARDO
ADVOGADO: ARY JOSE GOUVEA DERCY
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

42 - **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0017726-77.2004.8.08.0024 (024040177263)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:ORDINÁRIA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE VITÓRIA
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
PARTE EDYR FRANCISCA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A) FELIPE OSORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) SIRLEI DE ALMEIDA
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24040177263
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: PAULO JOSE SOARES SERPA FILHO
APDO EDYR FRANCISCA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE OSORIO DOS SANTOS
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

43 - **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0029219-12.2008.8.08.0024 (024080292196)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
CLASSE 1º GRAU:RITO SUMÁRIO
REMTE JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
VITÓRIA
PARTE EUNEDDES RAMOS
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARTE MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS FRANÇA
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARTE INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO -
IPAJM
ADVOGADO(A) LEANDRO BARBOSA MORAIS
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080292196
APTE INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERONIMO MONTEIRO -
IPAJM
ADVOGADO: LEANDRO BARBOSA MORAIS
APDO EUNEDDES RAMOS E OUTRO
ADVOGADO: DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR SUBS. DES. JANETE VARGAS SIMOES

44 - **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0004916-42.2010.8.08.0030 (030100049169)**

LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
CLASSE 1º GRAU:CIVIL PÚBLICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB E MEIO AMB DE
LINHARES
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
PARTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Nº 30100049169
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: GUILHERME ROUSSEFF CANAAN

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

VITÓRIA, 31/07/2012

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO.**

**1 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº
0008787-50.2000.8.08.0024 (024000087874)**

VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCALIS
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ADNILTON JOSE CAETANO
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIR
EMGDO EDUARDO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO(A) CESAR PIANTAVIGNA
ADVOGADO(A) LEONARDO DUARTE BERTULOSO
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO MILFONT MAGALHAES
ADVOGADO(A) ROMEU SEIXAS PINTO NETO
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 12/06/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.000.087.874
EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO: EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS -
AUSÊNCIA DE REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO - FALTA DE
INTERESSE DE RECORRER - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. DE UM MODO GERAL, O INTERESSE EM RECORRER RELACIONA-SE COM O PREJUÍZO QUE A PARTE TEVE COM A PROLAÇÃO DA DECISÃO. ASSIM, É REQUISITO INDISPENSÁVEL A EXISTÊNCIA DE UM PREJUÍZO, UMA LESÃO, UM GRAVAME.
2. O EMBARGANTE CARECE DO INTERESSE DE RECORRER, EIS QUE A PRETENSÃO CONTIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUAL SEJA, CONDENAR O APELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ FOI ALCANÇADA QUANDO DO JULGAMENTO DO ACÓRDÃO.
3. ASSIM, NÃO RESTA CARACTERIZADO O INTERESSE-UTILIDADE DO EMBARGANTE EM OBTER UMA DECISÃO MAIS FAVORÁVEL NO CONCERNE À MATÉRIA IMPUGNADA NOS EMBARGOS.
4. EMBARGOS PROTELATÓRIOS.
5. RECURSO NÃO CONHECIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS
DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA
CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE,
NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO
VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, _24_ DE _JULHO_ DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

**CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA
CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE
INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO
RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

**2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0916287-
05.2009.8.08.0000 (024099162877)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EMGDO ADIVALDO FERREIRA VARGAS
ADVOGADO(A) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
ADVOGADO(A) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 12/06/2012
ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.099.162.877

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EMBARGADO: ADIVALDO FERREIRA VARGAS
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO EXTERNA - OMISSÃO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A CONTRADIÇÃO QUE TORNA CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É AQUELA VERIFICADA NA PRÓPRIA DECISÃO, ISTO É, ENTRE SEUS ENUNCIADOS. O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO NÃO COMPORTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SUPOSTA CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO E A TESE SUSTENTADA PELA PARTE OU ENTRE O ACÓRDÃO E A JURISPRUDÊNCIA.
2. SE NO JULGAMENTO DA DEMANDA OU DO RECURSO AS QUESTÕES SUSCITADAS PELAS PARTES SÃO DEVIDAMENTE DECIDIDAS, O PROVIMENTO JUDICIAL NÃO PODE SER QUALIFICADO COMO OMISSO.
3. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 31/07/2012

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
DIRETOR DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902921-30.2008.8.08.0000 (006089000324)

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE EXPRESSO ARACRUZ LTDA..
ADVOGADO(A) AIRTON FABIANO DA SILVA
ADVOGADO(A) VERA LÚCIA CABALINI
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.089.000.324
AGRAVANTE: EXPRESSO ARACRUZ LTDA..
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - NECESSIDADE DE LICITAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

1. A PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É IMPRESCINDÍVEL PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, RESGUARDANDO-SE, DESSE MODO, OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA MORALIDADE E DA LEGALIDADE, BEM ASSIM A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA EFETIVAMENTE MAIS VANTAJOSA PARA A POPULAÇÃO.

2. A COMPETÊNCIA CONFERIDA AOS MUNICÍPIOS PARA ORGANIZAR E PRESTAR, DIRETAMENTE OU SOB REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL, INCLUÍDO O DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE TEM CARÁTER ESSENCIAL (CF/88, ART. 30, V), NÃO EXCLUI A OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO.

3. A AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NÃO EXONERA A ADMINISTRAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INSTAURAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONCEDÊ-LO.

4. OS PREJUÍZOS QUE A PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS EVENTUALMENTE VIER A SUPORTAR EM RAZÃO DA DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO CONTRATO CELEBRADO SEM A PRÉVIA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO SE SOBREPÕE AO INTERESSE PÚBLICO, NEM TÃO POUCO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM A 1ª CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DAS ATAS E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA-ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0903159-44.2011.8.08.0000 (007119000284)

BAIXO GUANDU - 1ª VARA
AGVTE PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO(A) ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
AGVTE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
ADVOGADO(A) ZILMAR JOSE DA SILVA JUNIOR
AGVDO GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.. - EPP
ADVOGADO(A) EDUARDO ANDRADE BARCELOS
RELATOR ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 10/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 007.119.000.284
AGVTES.: PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
AGVDA.: GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA..
RELATORA: DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. OBJETO. VALE-ALIMENTAÇÃO. CARTÃO-ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA: PRÉVIO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM BAIXO GUANDU. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. COMPETIÇÃO FRUSTRADA. TCE/ES. PARADIGMA. DISTINGUISHING. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO A POSTERIORI. BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS. ORDEM JUDICIAL VÁLIDA. DEVOLUÇÃO APÓS MANUSEIO. RECURSO IMPROVIDO.

1) NÃO MAIS SE DISCUTE A PRERROGATIVA ESTENDIDA ÀS AUTORIDADES COATORAS (NO CASO, PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA CPL), EX VI DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 14 DA LEI Nº 12.016/09, CUJA LEGITIMIDADE É CONCORRENTE COM A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO RESPECTIVA.

2) COM O ADVENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 FOI INSTITUÍDO O PREGÃO COMO NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DOTADA DE DISCIPLINA E DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS COM O ESCOPO DE ACELERAR O PROCESSO DE ESCOLHA DE FUTUROS CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM HIPÓTESES DETERMINADAS E ESPECÍFICAS.

2) A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO DEVE COADUNAR-SE COM AQUELAS USUAIS NO MERCADO, SOB PENA DE DESGARRAR-SE O AGENTE PÚBLICO DA RATIO ESSENCI DO ART. 1º DA LEI Nº 10.520/02, QUE RESIDE EM EVITAR UMA ESPECIFICAÇÃO APTA A DIRECIONAR A LICITAÇÃO A UM FUTURO CONTRATADO. ASSIM, A DEFINIÇÃO DO OBJETO DEVE SER PRECISA, SUFICIENTE E CLARA; CONTUDO, DESPROVIDA DE ESPECIFICAÇÕES QUE, POR EXCESSIVAS, IRRELEVANTES OU DESNECESSÁRIAS, LIMITEM A COMPETIÇÃO.

3) EM OUTUBRO/2011, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU EXPEDIU EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2011 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO-ELETRÔNICO (MAGNÉTICO) PARA, NO MÍNIMO, 680 (SEISCENTOS E OITENTA) SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

4) NA COGNIÇÃO SUMÁRIA VERTICAL ORA EMPREENDIDA, EXSURGE EXCESSIVA A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE QUE AS EMPRESAS

INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTA APRESENTASSEM RELAÇÃO DE, PELO MENOS, TRÊS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES ONDE OS SERVIÇOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO COM CARTÃO ELETRÔNICOS FOSSEM PRESTADOS.

5) A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NAQUELA MUNICIPALIDADE ANTES DE ADMITIR A PARTICIPAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO TRADUZ UMA LIMITAÇÃO EXCESSIVA, DESNECESSÁRIA E OSTENTADORA DE CARÁTER LIMITADOR DE CONCORRÊNCIA. CERTO É QUE, UMA VEZ CONTRATADA, A EMPRESÁRIA LICITANTE PODERÁ PROCEDER AO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NAQUELA LOCALIDADE, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, DAR AZO ATÉ MESMO À RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO DO OBJETO. TODAVIA, EXIGIR ESSE CREDENCIAMENTO PRÉVIO EM UNIDADE TERRITORIAL DE BAIXA DENSIDADE POPULACIONAL LIMITA EXCESSIVAMENTE O ROL DE EMPRESAS QUE PODERIAM, EM TESE, CONCORRER.

6) É BEM VERDADE QUE OS AGRAVANTES TROUXERAM AOS AUTOS CÓPIA DE EDITAL DE LICITAÇÃO ELABORADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM QUE EXIGÊNCIA DE IGUAL JAEZ CONSTA DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM ACOMPANHAR A PROPOSTA. TODAVIA, A ÁREA TERRITORIAL ABRANGIDA PELA EXIGÊNCIA - TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DESNATURA EVENTUAL CARÁTER LIMITADOR, O MESMO NÃO SE VERIFICANDO, AO REVÉS, EM EXIGÊNCIA RESTRITA A ENTE PÚBLICO MUNICIPAL DE BAIXA DENSIDADE POPULACIONAL.

7) NO QUE ATINE À DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SUBJACENTE À LICITAÇÃO HOSTILIZADA PELA VIA MANDAMENTAL, NADA HÁ DE ILEGAL, AO MENOS PRIMA FACIE, NESSE PROCEDER. SEM EMBARGO DO PODER GERAL DE CAUTELA ÍNSITO ÀQUELE INVESTIDO DE JURISDIÇÃO, A NOVA LEI DE MANDADO DE SEGURANÇA É EXPRESSA AO CONTEMPLAR, MUTATIS MUTANDIS, A CONDUTA. RECURSO IMPROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA-ES, 10 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0905168-76.2011.8.08.0000 (011119003223)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE ROSINEIA VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA
ADVOGADO(A) THIAGO ALVES RODRIGUES
AGVDO RUDSON BARRETO COSTA
ADVOGADO(A) ELIANO PINHEIRO SILVA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011119003223
AGRAVANTE: ROSINÉIA VICENTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO: RUDSON BARRETO COSTA
RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 927 DO CPC - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

TRATANDO-SE DE LIMINAR POSSESSÓRIA, A MATÉRIA CENTRAL A SER DISCUTIDA CINGE-SE EM AFERIR SE ESTÃO PRESENTES OU NÃO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, EM ESPECIAL SE O AUTOR CONSEGUIU COMPROVAR AS SITUAÇÕES DESCRITAS NOS INCISOS DO ART. 927 DO CPC, QUAIS SEJAM: A POSSE, O ESBULHO COMETIDO PELA PARTE CONTRÁRIA, A PERDA DA POSSE EM RAZÃO DE ESBULHO, E, POR FIM, A DATA DO ESBULHO. PRESENTES TAIS REQUISITOS, NÃO HÁ COMO NEGAR A TUTELA POSSESSÓRIA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA MENCIONADAS, ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, ES, EM 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900936-21.2011.8.08.0000 (024119009363)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE BENÍCIO FERRARI
ADVOGADO(A) FERNANDO JOSE MALTA
AGVDO TELEMAR NORTE LESTE LTDA.
ADVOGADO(A) ADRIANO SEVERO DO VALLE
ADVOGADO(A) DANIEL MOURA LIDOINO
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
ACÓRDÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.119.009.363
AGRAVANTE: BENÍCIO FERRARI
AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE LTDA...
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - TERMO INICIAL PARA A IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR - DATA DO DEPÓSITO, EM DINHEIRO, POR MEIO DO QUAL SE GARANTIU O JUÍZO - REFORÇO DE PENHORA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ A DATA DA PENHORA ON LINE - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARCIAL - LEVANTAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

1. - NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA O DEVEDOR DEVE SER INTIMADO DO AUTO DE PENHORA E DE AVALIAÇÃO, PODENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS (ART. 475-J, § 1º, CPC).

2. - O PRAZO PARA O DEVEDOR IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVE SER CONTADO DA DATA DA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL DA QUANTIA OBJETO DA EXECUÇÃO.

3. - SÃO DÉVIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE A DATA DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ATÉ A DATA DA REALIZAÇÃO DA PENHORA.

4. - HAVENDO PENHORA DE DINHEIRO, O BANCO NO QUAL FOI DEPOSITADA A RESPECTIVA QUANTIA ASSUME O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL, NOS TERMOS DOS ARTS. 666, INC. I, E 1.219, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

5. - O JUIZ ESTÁ PROIBIDO DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO PARA PARALISAR A EXECUÇÃO DA PARCELA DO CRÉDITO QUE NÃO FOI IMPUGNADA. A EXECUÇÃO DEVE PROSEGUIR EM RELAÇÃO AO VALOR NÃO IMPUGNADO, SOB PENA DE NEGAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (ART. 5º, LXXVIII, DA CF) E DE O JUIZ ESTAR DESCUMPRINDO O SEU DEVER DE PRESTAR A TUTELA JURISDICIONAL DE FORMA EFETIVA E TEMPESTIVA, O QUE LHE ACARREJARÁ, INCLUSIVE, RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS, NOS TERMOS DO ART. 133, II, DO CPC.

6. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM QUE É AGRAVANTE BENÍCIO FERRARI E AGRAVADA TELEMAR NORTE LESTE S/A. ACÓRDAM OS EMINENTES DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A COLETA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO E LHE DAR PROVIMENTO PARCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900392-96.2012.8.08.0000 (024129003927)

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A) DANIEL GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO(A) EZIO PEDRO FULAN
ADVOGADO(A) LARISSA CORREA TORRES
ADVOGADO(A) MATILDE DUARTE GONCALVES
ADVOGADO(A) MYKON MOREIRA DOS SANTOS
AGVDO JANILTON LIRIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
AGVDO DIANE ROMANO
ADVOGADO(A) GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024129003927
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 AGRAVADA: JANILTON LIRIO DOS SANTOS E DIANE ROMANO
 RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - CURADOR ESPECIAL - ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PELA PARTE CONTRÁRIA - ATOS E DESPESAS DO PROCESSO - ART. 19, § 2º, DO CPC - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - SÃO SITUAÇÕES JURÍDICAS DISTINTAS A DO DEFENSOR DATIVO E A DO CURADOR ESPECIAL. O DEFENSOR DATIVO ATUA EM NOME DA PARTE DEVIDAMENTE CITADA, SEJA POR CARTA, SEJA POR OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, TAMPOUCO DE SER ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, QUER PELA INEXISTÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NO LOCAL, QUER PELA INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS. POR OUTRO LADO, O CURADOR ESPECIAL É NOMEADO QUANDO A PARTE É CITADA POR EDITAL E NÃO APRESENTA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SEJA, SUBMETENDO-SE AOS EFEITOS DA REVELIA. 2 - A QUESTÃO RELATIVA AOS HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO E DO CURADOR ESPECIAL, PORTANTO, ENSEJA, DE IGUAL MODO, DISTINTAS SOLUÇÕES JURÍDICAS. 3 - É DEVER DO ESTADO ARCAR COM A ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NECESSITADO, ISTO É, O ESTADO DEVE GARANTIR ÀQUELE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E COM OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA. NO CASO DE INEXISTIR DEFENSORIA PÚBLICA OU SE HOUVER INSUFICIÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS, PERMANECE O DEVER DO ESTADO, QUE DEVERÁ SUPOORTAR OS HONORÁRIOS DO DEFENSOR DATIVO NOMEADO PELO JUIZ. PRECEDENTES DO STJ. 4 - NO CASO DE CURADOR ESPECIAL, O C. STJ FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO CURADOR ESPECIAL É MATÉRIA REGULADA PELO ART. 19, §2º DO CPC, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER CONSIDERADA COMO DESPESA PROCESSUAL, SENDO POSSÍVEL, POIS, DETERMINAR À PARTE AUTORA A ANTECIPAÇÃO DESTA VERBA. 5 - CORRETA, PORTANTO, A DECISÃO QUE DETERMINA À PARTE AUTORA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS FIXADOS EM FAVOR DO CURADOR ESPECIAL DO RÉU REVEL CITADO POR EDITAL. 6 - DECISÃO MANTIDA. 7 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901155-97.2012.8.08.0000 (050129000092)

VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
 AGVTE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO(A) GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 ADVOGADO(A) GUSTAVO GROSSI DE ASSIS
 ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 AGVDO LUCIANO MARANGUANHE MANHONE
 ADVOGADO(A) LUIZ ALBERTO DELLAQUA
 ADVOGADO(A) PAULO ALBERTO BATTISTI DELLAQUA
 RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
 JULGADO EM 17/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 050129000092
 AGRAVANTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (PESSOA JURÍDICA)
 AGRAVADO: LUCIANO MARANGUANHE MANHONE
 RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. VEÍCULO CONDUZIDO POR PESSOA DIVERSA DA INDICADA COMO PRINCIPAL CONDUTOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO AGRAVAMENTO DO RISCOS. DEPÓSITO DO VALOR EM CONTA BANCÁRIA. LIBERAÇÃO CONDICIONADA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.

1. - A CIRCUNSTÂNCIA DO ACIDENTE TER SIDO OCASIONADO POR PESSOA QUE NÃO ERA O PRINCIPAL CONDUTOR DO VEÍCULO, NÃO DEVE, POR SI SÓ, SER CONSIDERADA JUSTIFICATIVA PARA A NEGATIVA DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA APÓLICE. 2. - NÃO SE DENOTA, DE PLANO E INDUBITAVELMENTE, QUE A CONDUTA DO AGRAVADO CONTRIBUIU PARA O AGRAVAMENTO DOS RISCOS DO ACIDENTE.

AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO AGRAVANTE. 3. - EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO EM PARTE APENAS PARA DETERMINAR QUE NÃO HAJA LIBERAÇÃO DA ALUDIDA QUANTIA AO AGRAVADO, SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 17 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

7 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002803-17.2006.8.08.0011 (011060028039)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL
 APTE IRACI OLIVEIRA CHAGAS
 ADVOGADO(A) EDSON DA SILVA JANOARIO
 ADVOGADO(A) JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 APDO JOSE EDUARDO MENDONÇA XAVIER
 ADVOGADO(A) HYGOOR JORGE CRUZ FREIRE
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.060.028.039
 APELANTE: IRACI OLIVEIRA CHAGAS
 APELADO: JOSÉ EDUARDO MENDONÇA XAVIER
 RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONVERSÃO À ESQUERDA - TREVO - NÃO COMPROVADA A CULPA DO APELADO - RECURSO DESPROVIDO.

1. A CONDENAÇÃO DECORRENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXIGE PROVA ROBUSTA E CONVINCENTE DA CULPA PELO EVENTO DANOSO.
2. RESTOU DEMONSTRADO QUE O LOCAL DO SINISTRO É UMA REGIÃO COM UM CERTO ÍNDICE DE ACIDENTES; QUE NÃO HÁ UMA BOA SINALIZAÇÃO NO LOCAL DOS FATOS; QUE NÃO HÁ COMO SABER QUEM ESTAVA EM ALTA VELOCIDADE E QUE NÃO HÁ MARCAS DE FRENAGEM.
3. NÃO HÁ PROVAS DE QUE O APELADO AGIU IMPRUDENTEMENTE.
4. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002918-76.2004.8.08.0021 (021040029189)

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
 APTE DETRAN/ES
 ADVOGADO(A) GUSTAVO COUTINHO PINTO
 APDO WALDIR DA SILVA VIANA FILHO
 ADVOGADO(A) JALVAS PAIVA FILHO
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 0002918-76.2004.8.08.0021 (021040029189)
 APTE WALDIR DA SILVA VIANA FILHO
 APDO DETRAN/ES
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 REVISOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL DO DETRAN/ES - DANO MORAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUSTAS PROCESSUAIS - CONDENAÇÃO DA AUTARQUIA ESTADUAL - RECURSO AUTÔNOMO E ADESIVO INTERPOSTO PELA MESMA PARTE - DESCABIMENTO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. APELAÇÃO ADESIVA NÃO CONHECIDA.

1. O RECOLHIMENTO À PRISÃO DO APELADO EM DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL POR UMA NOITE É FATO INCONTROVERSO E O DANO MORAL QUE LHE FOI IMPINGIDO DECORRE DO PRÓPRIO FATO.
2. PROVADOS A EFETIVIDADE DO DANO, O ATO NOCIVO E O NEXO CAUSAL ENTRE ESTE E O DANO, POSSIBILITANDO A IMPUTABILIDADE PERFEITA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NASCE O DEVER DO ESTADO INDENIZAR PELOS ATOS DANOSOS ADVINDOS DO FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA ESTATAL, EM QUALQUER DOS TRÊS PODERES.
3. A INDENIZAÇÃO DEVER SER FIXADA DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE, NÃO PODENDO SE CONVERTER EM INSTRUMENTO DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO.
4. NÃO HAVENDO REGRA LEGAL QUE ISENTE O ESTADO DO PAGAMENTO DE CUSTAS, VISTO QUE BENEFICIADO APENAS COM A DISPENSA INICIAL DE SEU RECOLHIMENTO, EM CASO DE SUCUMBÊNCIA HÁ DE RECOLHÊ-LA, ESPECIALMENTE PORQUE AS CUSTAS NÃO LHES SÃO DESTINADAS, MAS A FUNDO COM FUNÇÃO ESPECÍFICA. PRECEDENTES.
5. POR SEREM AS CUSTAS PROCESSUAIS VERTIDAS EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (FUNEPJ), E NÃO ESTANDO O ENTE ESTATAL ISENTO DE SEU PAGAMENTO, DEVE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SUAS AUTARQUIAS ARCAR COM O SEU PAGAMENTO (DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRECENDETES.
6. NÃO HÁ DE SE FALAR NA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO ARBITRADOS CONSOANTE APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUÍZO DE 1º GRAU, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º DO CPC.
7. O RECURSO ADESIVO É INADMISSÍVEL PELA PARTE QUE JÁ INTERPUSERA APELO AUTÔNOMO, AINDA QUE NÃO CONHECIDO ANTE A OCORRÊNCIA DA INTEMPESTIVIDADE, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA UNIRRECORRIBILIDADE.
8. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELO DETRAN/ES CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
9. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL ADESIVO INTERPOSTO POR WALDIR DA SILVA VIANA FILHO NÃO CONHECIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS PARA LHE NEGAR PROVIMENTO E NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVO INTERPOSTO POR WALDIR DA SILVA VIANA FILHO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PRINCIPAL E NÃO CONHECER DO APELO ADESIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

9 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011860-20.2006.8.08.0024 (024060118601)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE JAMIRO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) IZAIAS CARDOZO

APDO ANDERSON FERREIRA BIANCHI

ADVOGADO(A) MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS

RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.060.118.601

APELANTE: JAMIRO ANTONIO DOS SANTOS

APELADO: ANDERSON FERREIRA BIANCHI

RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - VÁRIOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS - TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA - COLISÃO NA PARTE TRASEIRA DE VEÍCULO - PRESUNÇÃO DE CULPA - CULPA CONCORRENTE - REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE

1. O BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO LAVRADO NO LOCAL DO ACIDENTE, FIRMA, EM PRINCÍPIO, PRESUNÇÃO RELATIVA DOS FATOS NELE NARRADOS, A MENOS QUE EXISTAM PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO, DIANTE DA FÉ PÚBLICA DE QUE GOZA A AUTORIDADE POLICIAL.

2. A TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA, ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO CIVIL EM SEDE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, ESTABELECE QUE, DENTRE OS ANTECEDENTES DO DANO, HÁ QUE DESTACAR AQUELE QUE ESTÁ EM CONDIÇÕES DE NECESSARIAMENTE TÊ-LO PRODUZIDO. O CRITÉRIO ELIMINATÓRIO CONSISTE EM ESTABELECEER QUE, MESMO NA SUA AUSÊNCIA, O PREJUÍZO OCORRERIA. APÓS ESSE

PROCESSO DE EXPURGO, RESTA ALGUM QUE, NO CURSO NORMAL DAS COISAS, PROVOCA UM DANO DESSA NATUREZA.

3. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DA PRESUNÇÃO DE CULPA DO CONDUTOR QUE COLIDE NA TRASEIRA DO VEÍCULO QUE TRAFEGA A SUA FRENTE, DEIXANDO DE OBSERVAR A DISTÂNCIA REGULAMENTAR PREVISTA NO INCISO II DO ART. 29 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO,

4. OUTROSSIM, TEM-SE A CONDUTA DO APELANTE, QUE, AO PERDER O CONTROLE DO CAMINHÃO, COLIDIU FRONTALMENTE COM OUTRA CARRETA E ESSA, POR SUA VEZ, TAMBÉM SE DESGOVERNOU, COLIDINDO COM OS VEÍCULOS PALIO E PARATI, ESSE DE PROPRIEDADE DO APELANTE.

5. ASSIM, VERIFICADO QUE OS DANOS AO VEÍCULO OCORRERAM EM RAZÃO DA CONCORRÊNCIA DE CULPA DO APELANTE E DO APELADO, DEVE A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS SER PROPORCIONALMENTE REDUZIDA.

6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019060-78.2006.8.08.0024 (024060190600)

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE JACIARA ANTONIA GONCALVES

ADVOGADO(A) ROSEMARY MACHADO DE PAULA

APDO SERGIO SOPENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) DERLI ARAUJO PRADO

RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

REVISOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060190600

APELANTE: JACIARA ANTONIA GONÇALVES

APELADO: SÉRGIO SOPENA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE CANCELAMENTO DA HIPOTECA EM RAZÃO DE ANTERIOR REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO - ALEGAÇÃO DE INOBSEVÂNCIA DO OFICIAL DO CARTÓRIO DE NOTAS DA CONSEQUÊNCIA DA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO: ANULAÇÃO DA HIPOTECA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO OFICIAL DO CARTÓRIO - ILEGITIMIDADE DO CREDOR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO CREDOR SUSCITADA DE OFÍCIO - SENTENÇA REFORMADA - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 1 - A REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO CREDOR NÃO TEM COMO CONSEQUÊNCIA LÓGICA A ANULAÇÃO DA HIPOTECA CONSTITUÍDA PARA GARANTIR O PAGAMENTO DE DÍVIDA CONSTANTE EM NEGÓCIO JURÍDICO. 2 - SE O FUNDAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL É A INOBSEVÂNCIA DO CARTÓRIO QUANTO À CONSEQUÊNCIA DA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO, NÃO É O CREDOR QUEM DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. 3 - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 267, VI E § 3º).

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, EM, À UNANIMIDADE, RECONHECER, DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

DES. PRESIDENTE DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA

CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR, NOS TERMOS DO VOTO POR ELE PROFERIDO.

11 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037389-70.2008.8.08.0024 (024080373897)
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
APDO BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
APTE/APDO PONTO DE PROPAGANDA LTDA..
ADVOGADO(A) EVILMAR ANDREI PAGANI
APTE/APDO JORGE LUIS GOMES MOREIRA
ADVOGADO(A) EVILMAR ANDREI PAGANI
APDO/APTE JARBAS SILVA
ADVOGADO(A) CLEA MAIA FARAGE DA SILVA
ADVOGADO(A) JULIANO GAUDIO SOBRINHO
ADVOGADO(A) RAFAEL RODRIGUES ROSADAS
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080373897
APELANTE/APELADOS: PONTO DE PROPAGANDA LTDA..
JORGE LUIS GOMES MOREIRA
APELADO/APELANTE: JARBAS SILVA
APELADA: BRADESCO AUTO /RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO - VEÍCULO ESTACIONADO EM LOCAL PROIBIDO - CULPA DO CONDUTOR - NÃO ILIDIDA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIDE SECUNDÁRIA - ÔNUS DO LITISDENUNCIANTE. SENTENÇA MANTIDA.

1 - NA ESTEIRA DA DOCTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA, A CULPA NO CASO DE ACIDENTE É DO CONDUTOR QUE COLIDE CONTRA O VEÍCULO ESTACIONADO, AINDA QUE IRREGULARMENTE, CABENDO A ELE COMPROVAR QUE A COLISÃO NÃO SE DEU POR SUA CULPA.

2 - COMO CEDIÇO, A AFIRMAÇÃO DE POBREZA LEGAL, PARA ARCAR COM DESPESAS JUDICIAIS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO, TEM PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, QUE PREVALECE ATÉ SUA IMPUGNAÇÃO A CARGO DA PARTE CONTRÁRIA, A QUAL DEVERÁ CARREAR AOS AUTOS PROVAS ROBUSTAS QUE POSSAM REVOGÁ-LA, SOB PENA DE SER MANTIDO O BENEFÍCIO.

3 - SE JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO INDENIZATÓRIA, INEXISTE, EM CONSEQÜÊNCIA, O DIREITO POSTULADO PELO LISTISDENUNCIANTE PERANTE A SEGURADORA, NASCENDO, DAÍ, A SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RESULTANTES DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

4 - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTERELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

12 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002657-29.2009.8.08.0024 (024090026576)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANCO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO(A) EMANUELLE FERREIRA ALMENARA
APDO MAERSON DAVID FRANCA
ADVOGADO(A) IVONE DE GODOYS MONTEIRO
ADVOGADO(A) LARISSA CYSNE MACHADO FRANCA
ADVOGADO(A) RENATA PASSOS BERFORD GUARANA
ADVOGADO(A) TALITA MARINA FRAGA ANDRADE
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
REVISOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.090.026.576
APELANTE: BANCO UNIBANCO S/A
APELADO: MAERSON DAVID FRANÇA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I E COLLOR II - SENTENÇA PROLATADA APÓS A DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NULIDADE.

1. EM 26 DE AGOSTO DE 2010, FOI DETERMINADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS RECURSOS E AÇÕES QUE VERSEM SOBRE OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR I, EXCLUINDO-SE TÃO SOMENTE AQUELAS EM FASE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA (DECORRENTE DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO), AS TRANSAÇÕES EFETUADAS OU QUE VIEREM A SER CONCLUÍDAS E AS QUE SE ENCONTREM EM FASE INSTRUTÓRIA.

2. ADEMAIS, A DECISÃO DO EMINENTE MINISTRO GILMAR MENDES PROFERIDA EM 01/09/2010, NOS AUTOS **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 754.745, FOI AINDA ALÉM, AO DETERMINAR A SUSPENSÃO DE QUALQUER JULGAMENTO DE MÉRITO NOS PROCESSOS REFERENTES AO PLANO COLLOR II, RESSALVANDO, TÃO SOMENTE, AS AÇÕES EM FASE DE EXECUÇÃO.**

3. A SENTENÇA PROLATADA EM 30/03/2011 E PUBLICADA EM 13/05/2011 PADECE DE VÍCIO INSANÁVEL, EIS QUE PROFERIDA EM DESCUMPRIMENTO AO SOBRESTAMENTO ENTÃO DETERMINADO HÁ OITO MESES ANTES PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nº 626.307/SP E Nº 591.797/SP E DO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 754.745.**

4. RECURSO PROVICO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE,, ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, _24_ DE _JULHO_ DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

13 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0091669-92.2010.8.08.0000 (024100916691)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE/APDO ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A-ESCELSA
ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO PICORELLI DE OLIVEIRA MOUTA
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
APDO/APTE SOBRITA INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100916691

APELANTE/APELADO: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
APELADO/APELANTE: SOBRITA INDUSTRIAL S/A
RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A DECISÃO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. PRODUÇÃO DE PROVAS PELO REVEL. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA ANULADA. PREJUDICIAL ACOLHIDA. 1 - SABE-SE QUE A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 306 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA SUSPENDE O PROCESSO ATÉ O SEU JULGAMENTO. 2 - CONSOANTE ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A SUSPENSÃO DO FEITO PERDURA ATÉ A PROLAÇÃO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE DECIDE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. 3 - SABE-SE QUE UM DOS EFEITOS DA DECRETAÇÃO DE REVELIA É A PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPÕE O ART. 319 DO CPC. 4 - A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DECORRENTE DA DECRETAÇÃO DE REVELIA É RELATIVA, OU SEJA, NÃO ENSEJA A PROCEDÊNCIA AUTOMÁTICA DO PEDIDO AUTURAL. 5 - A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A PARTE REVEL TEM DIREITO A PRODUÇÃO DE

PROVAS. 6 - POR SE TRATAR DE COROLÁRIO DO "PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL" (ART. 5º, LV, DA CF), DEVE SER ASSEGURADO À PARTE O DIREITO À AMPLA DEFESA, PROPORCIONANDO-LHE OS MEIOS ADEQUADOS A ESSA EFETIVAÇÃO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. 7 - PREJUDICIAL ACOLHIDA. 8 - SENTENÇA ANULADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PREJUDICIAL DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PARA ANULAR A SENTENÇA, JULGANDO PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO POR ESCELSA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

14 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0908669-16.2009.8.08.0030 (030099086693)

LINHARES - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APTE M.D.L.

ADVOGADO(A) ICARO LOYOLA DE OLIVEIRA CALMON MACHADO

ADVOGADO(A) MARCIO PIMENTEL MACHADO

ADVOGADO(A) NADIA LORENZONI

ADVOGADO(A) RODRIGO DADALTO

APDO M.PE.

RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.099.086.693

APELANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. PORTARIA DA VARA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. PROVIMENTO AO RECURSO.

1. DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL, AINDA QUE JÁ ATENDIDA A PRETENSÃO RECURSAL, DEVE SER JULGADO O RECURSO PARA QUE SEJA CONFIRMADO, OU NÃO, O PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO. PRELIMINAR DE PERDA DE INTERESSE RECURSAL REJEITADA.

2. NOS TERMOS DO ART. 149 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI 8.069/90), A AUTORIDADE JUDICIÁRIA PODE DISCIPLINAR, POR PORTARIA, A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, DESACOMPANHADA DOS PAIS OU RESPONSÁVEL NOS LOCAIS E EVENTOS DISCRIMINADOS EM SEU INCISO I, SENDO VEDADAS AS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL E AQUELAS QUE VERSEM SOBRE AS HIPÓTESES EM QUE A CRIANÇA OU O ADOLESCENTE ESTÃO EM COMPANHIA DE SEUS PAIS.

3. PROVIMENTO AO RECURSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014490-45.2008.8.08.0035 (035080144906)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE JOAO BARRETO DE FARIAS

ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER

APDO DOMINGOS CREVELARIO FILHO

APDO IRACEMA MASIOLO CREVELARIO

RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

REVISOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.080.144.906

APELANTE: JOÃO BARRETO DE FARIAS

APELADOS: DOMINGOS CREVELARIO FILHO E IRACEMA MASIOLO CREVELARIO

RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DE REGISTRO DE IMÓVEL ADQUIRIDO DE TERCEIRO - NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFIGURA-SE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE O ALIENANTE DO BEM IMÓVEL E O PROPRIETÁRIO ANTERIOR (QUE AINDA DETÉM A TITULARIDADE DE REGISTRO), NA AÇÃO AJUIZADA PELO ADQUIRENTE E NA QUAL PRETENDE A RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DO REFERIDO BEM.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE APELAÇÃO, EM QUE SÃO PARTES JOÃO BARRETO DE FARIAS (APELANTE) E DOMINGOS CREVELARIO FILHO E IRACEMA MASIOLO CREVELARIO (APELADOS)

ACORDA A COLENDIA 1A. CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA HOSTILIZADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015524-21.2009.8.08.0035 (035090155249)

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

APTE BANCO SANTANDER BANESPA SA

ADVOGADO(A) DANIELE DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A) TIAGO LANNA DOBAL

ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE

APDO GEFERSON ALVES

ADVOGADO(A) MARCO TULLIO NOGUEIRA HORTA

RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

REVISOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035090155249

APELANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

APELADO: GEFERSON ALVES

RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

RELATÓRIO

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR BANCO SANTANDER BANESPA S/A EM RAZÃO DA SENTENÇA DE FLS. 167-170, PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES, EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, MOVIDA POR GEFERSON ALVES, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM DESFAVOR DE BANCO SANTANDER BANESPA S/A, PARA DECLARAR A NULIDADE DO DÉBITO LANÇADO EM NOME DO APELADO, DETERMINANDO A BAIXA NA NEGATIVAÇÃO DO MESMO JUNTO AO CADASTRO DE INADIMPLENTES, CONDENANDO O APELANTE, AINDA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 12.551,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

SUSTENTA O APELANTE (FLS. 172-183), EM SÍNTESE, QUE: (I) NÃO HOUE NEGLIGÊNCIA DE SUA PARTE NO ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE DO APELADO; (II) O ÚNICO RESPONSÁVEL PELOS FATOS NARRADOS NA INICIAL É O PRÓPRIO APELADO, POIS FOI ELE QUEM PROMOVEU A ABERTURA DA CONTA CORRENTE, NÃO DILIGENCIANDO, ENTRETANTO, PARA O ENCERRAMENTO DA MESMA, COM A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS; (III) A DÍVIDA COBRADA DO APELADO REFERE-SE A TARIFAS GERADAS EM SUA CONTA CORRENTE; ; (IV) É DIREITO DO CREDOR TOMAR AS MEDIDAS LEGALMENTE PERMITIDAS PARA RECEBER O VALOR DEVIDO, MOTIVO PELO QUAL A INSCRIÇÃO DO NOME DO APELADO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES TRATA-SE DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO; (V) O APELADO NÃO SOFREU QUALQUER CONSTRANGIMENTO A ENSEJAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MAS APENAS MERO ABORRECIMENTO DA VIDA COTIDIANA; (VI) O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS NÃO SE MOSTRA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL.

EM RESPOSTA (FLS. 193-205), O APELADO BUSCOU INFIRMAR AS RAZÕES DO APELANTE, PARA VER MANTIDA A SENTENÇA IMPUGNADA.

RELATORIEI. AO REVISOR.

VITÓRIA, ES, EM 02 DE ABRIL DE 2012.

DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES
RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035090155249
APELANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
APELADO: GEFERSON ALVES
RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

VOTO

DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O APELADO AJUIZOU AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM FACE DO APELANTE, ALEGANDO QUE, APESAR DE TER REQUERIDO O ENCERRAMENTO DE SUA CONTA CORRENTE, O APELANTE CONTINUOU LANÇANDO DESCONTOS INDEVIDOS, COBRANDO TAXAS, TARIFAS, JUROS E CPMF, MOTIVO PELO QUAL FOI SURPREENDIDO COM A INSCRIÇÃO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, COM UMA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 12.551,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

O MM. JUIZ A QUO JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM DESFAVOR DE BANCO SANTANDER BANESPA S/A, ORA APELANTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DO DÉBITO LANÇADO EM NOME DO APELADO, DETERMINANDO A BAIXA NA NEGATIVADAÇÃO DO MESMO JUNTO AOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, CONDENANDO O APELANTE, AINDA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 12.551,00 (DOZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS).

IRRESIGNADO, O APELANTE PRETENDE A REFORMA DO DECISUM IMPUGNADO, ALEGANDO, PARA TANTO, QUE O PRÓPRIO APELADO É RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, POIS FOI ELE QUEM PROMOVEU A ABERTURA DA CONTA CORRENTE, NÃO DILIGENCIANDO, ENTRETANTO, PARA O ENCERRAMENTO DA MESMA, COM A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS EXISTENTES.

ANALISANDO DETIDAMENTE A MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS, VERIFICO QUE AGIU COM ACERTO O MM. JUIZ A QUO, PELAS RAZÕES QUE PASSO A EXPOR.

O DOCUMENTO DE FLS. 44 COMPROVA QUE EM 10.10.2007 O APELADO SOLICITOU AO BANCO APELANTE O ENCERRAMENTO DE SUA CONTA CORRENTE, HAVENDO, INCLUSIVE, CARIMBO DE PROTOCOLO COM ESSA DATA.

NO REFERIDO DOCUMENTO CONSTA OBSERVAÇÃO ESCRITA À MÃO POR FUNCIONÁRIA DO APELANTE, INFORMANDO QUE PARA O ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE A MESMA DEVERIA ESTAR COM O SALDO ZERADO, SENDO QUE NAQUELA DATA, 10.10.2007, HAVIA UM SALDO NEGATIVO, E AINDA HAVERIA A INCIDÊNCIA DE JUROS, CPMF E TARIFAS SOBRE A REFERIDA CONTA, MOTIVO PELO QUAL SOMENTE EM 15.10.2007, A SOLICITAÇÃO DE ENCERRAMENTO PODERIA SER EFETUADA, CASO HOUVESE A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS EXISTENTES.

INFERE-SE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE FLS. 45-47, ESPECIFICAMENTE ÀS FLS. 46, QUE EM 11.10.2007 HOUVE A INCIDÊNCIA DE CPMF E, NA MESMA DATA, FOI EFETUADA UMA TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 161,50 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SUFICIENTE PARA ZERAR O DÉBITO EXISTENTE NA CONTA CORRENTE DO APELADO, TANTO QUE EM 16.10.2007 O SALDO DE SUA CONTA CORRENTE CONSTA COMO ZERADO.

NÃO OBSTANTE, VERIFICA-SE QUE APÓS ESSA DATA O APELANTE CONTINUOU A EFETUAR DESCONTOS NA CONTA CORRENTE DO APELADO OS QUAIS CULMINARAM COM A INSCRIÇÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, POR UM DÉBITO JUNTO AO APELANTE NO VALOR DE R\$ 12.551,63 (DOZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 42-43.

SENDO ASSIM, RESTOU INCONTROVERSA A DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO PELO APELANTE, POSTO QUE INSISTIU EM EFETUAR A COBRANÇA DE JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS, MESMO APÓS O APELADO TER SOLICITADO O ENCERRAMENTO DE SUA CONTA CORRENTE E PROMOVIDO A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS EXISTENTES ATÉ ENTÃO.

NESTES TERMOS, É INCONTESTÁVEL A OBRIGAÇÃO DO APELANTE EM RESSARCIR O APELADO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS, SENDO DEVIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

VALE RESSALTAR, QUE A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO APELADO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES ENSEJA O DANO MORAL IN RÉ IPSA, O QUAL PRESCINDE DE DEMONSTRAÇÃO DE PROVA DO PREJUÍZO.

SOBRE O TEMA, DESTACO PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE:

RESPONSABILIDADE CIVIL. ENCERRAMENTO DE CONTA-CORRENTE COM QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS PENDENTES. INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA CLIENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. VALOR DA REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. CONTROLE PELO STJ. POSSIBILIDADE. I - O BANCO É RESPONSÁVEL PELOS DANOS MORAIS CAUSADOS POR DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONSISTENTE NA INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DE CORRENTISTA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CAUSANDO-LHE SITUAÇÃO DE DESCONFORTO E ABALO PSÍQUICO. II - EM CASOS QUE TAIS, O DANO É CONSIDERADO IN RÉ IPSA, ISTO É, NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A PROVA DO PREJUÍZO, QUE É PRESUMIDO E DECORRE DO PRÓPRIO FATO E DA EXPERIÊNCIA COMUM. III - INEXISTINDO CRITÉRIOS DETERMINADOS E FIXOS PARA A QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL, RECOMENDÁVEL QUE O ARBITRAMENTO SEJA FEITO COM MODERAÇÃO, ATENDENDO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, O QUE, NA ESPÉCIE, NÃO OCORREU, DISTANCIANDO-SE O QUANTUM ARBITRADO DA RAZOABILIDADE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (RESP 786.239/SP, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 28/04/2009, DJE 13/05/2009). (SEM GRIFO NO ORIGINAL).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO - SENTENÇA EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE A PEDIDO DO CORRENTISTA - COBRANÇA DE TAXAS - INSCRIÇÃO NO SERASA - ILEGALIDADE - DANO MORAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. TENDO O PRÓPRIO CORRENTISTA SOLICITADO O ENCERRAMENTO DE SUA CONTA-CORRENTE, É VEDADA A COBRANÇA DE TAXAS SOBRE A CONTA-CORRENTE QUE NÃO TEM MOVIMENTAÇÃO. 2. A INSCRIÇÃO DO NOME DO CORRENTISTA QUE DEIXA DE PAGAR TAXAS, RELATIVAS A CONTA-CORRENTE DA QUAL SOLICITOU ENCERRAMENTO, EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, É PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 1020001481, RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 14/03/2007, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 14/06/2007). (SEM GRIFO NO ORIGINAL).

NO QUE SE REFERE AO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, TENHO QUE O VALOR FIXADO PELO MM. JUIZ A QUO ATENDEU PERFEITAMENTE AOS PARÂMETROS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, SENDO SUFICIENTE PARA COMPENSAR OS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS PELO APELADO E DESENCORAJAR A REINCIDÊNCIA DO APELANTE.

É O QUE SE INFERE DOS PRECEDENTES FIRMADOS EM CASOS SEMELHANTES:

DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AGRAVADO EM CADASTRO RESTRITO AO CRÉDITO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. IMPROVIMENTO. 1.- A INTERVENÇÃO DO STJ, CORTE DE CARÁTER NACIONAL, DESTINADA A FIRMAR INTERPRETAÇÃO GERAL DO DIREITO FEDERAL PARA TODO O PAÍS E NÃO PARA A REVISÃO DE QUESTÕES DE INTERESSE INDIVIDUAL, NO CASO DE QUESTIONAMENTO DO VALOR FIXADO PARA O DANO MORAL, SOMENTE É ADMISSÍVEL QUANDO O VALOR FIXADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, CUMPRINDO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, SE MOSTRE TERATOLÓGICO, POR IRRISÓRIO OU ABUSIVO. 2.- INOCORRÊNCIA DE TERATOLOGIA NO CASO CONCRETO, EM QUE, PARA A COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS BANCÁRIAS, APÓS O ENCERRAMENTO DA CONTA-CORRENTE, FOI FIXADO O VALOR DE INDENIZAÇÃO DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL, CONSIDERADAS AS FORÇAS ECONÔMICAS DO AUTOR DA LESÃO. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGR NO AG 1418251/RJ, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 11/10/2011, DJE 24/10/2011). (SEM GRIFO NO ORIGINAL).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE FORMALIZADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DA RECORRIDA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. PREEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO DEMONSTRADO. TEMPO REDUZIDO DA NEGATIVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. A DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO

PRESTADO PELO BANCO RECORRIDO AO LANÇAR COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS, AUSENTE DE AVISO, APÓS A SOLICITAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA MENCIONADA CONTA CORRENTE, COM A INDEVIDA INSCRIÇÃO DA ORA RECORRIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ENSEJA A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. II. INAPLICÁVEL O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 385 DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EIS QUE O RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR QUE A INSCRIÇÃO APONTADA SERIA LEGÍTIMA E, AINDA, PREEXISTENTE AO REGISTRO PROCEDIDO PELO MESMO, III. O QUANTUM DEBEATUR ARBITRADO NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) PARA A INDENIZAÇÃO DOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS SUPOSTADOS PELA RECORRIDA REVELA-SE ADEQUADO AO CASO SUB EXAMEM, PORQUANTO EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA ESFERA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IV. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJES, CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL, 61080000138, RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO - RELATOR SUBSTITUTO: EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 15/02/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 17/03/2011). (SEM GRIFO NO ORIGINAL).

DO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA A ELE NEGAR PROVIMENTO. É COMO VOTO.
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035090155249
APELANTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
APELADO: GEFERSON ALVES
RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS. ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE COM QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS PENDENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CLIENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL IN RÉ IPSA. CABIMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A COBRANÇA DE JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS, MESMO APÓS A SOLICITAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE E QUITAÇÃO DOS DÉBITOS EXISTENTES ATÉ ENTÃO, CARACTERIZA A DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, O QUE FAZ SURTIR O DEVER DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS. 2 - A INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CLIENTE NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES ENSEJA O DANO MORAL IN RÉ IPSA, O QUAL PRESCINDE DE DEMONSTRAÇÃO DE PROVA DO PREJUÍZO. 3 - O QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVE ATENDER AOS PARÂMETROS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, SENDO SUFICIENTE PARA COMPENSAR OS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS POR AQUELE QUE SOFRE O DANO E DESENCORAJAR A REINCIDÊNCIA DAQUELE QUE O PROVOCA. 4 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016175-43.2011.8.08.0048 (048110161758)

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
APTE JOSE FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO(A) ROSANGELA GUEDES GONCALVES
APDO ITAU UNIBANCO SA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
REVISOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 048110161758
APELANTE: JOSÉ FERNANDO PEREIRA
APELADO: ITAÚ UNIBANCO S/A
RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

PROCESSIONAL CIVIL. APELAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PELO NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS - INTIMAÇÃO PESSOAL DESNECESSÁRIA - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CUSTAS INICIAIS DEVIDAS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS INDEPENDE DA PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. PRECEDENTES DO STJ (A CONFERIR AGRG NO AG 1.089.412 / SP; AGRG NO AG 1.019.441 / SP). 2. IN CASU, PASSARAM-SE MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO SEM O REFERIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, RAZÃO PELA QUAL A SENTENÇA ESTÁ EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO (ART. 257 DO CPC) E JURISPRUDÊNCIA. 3. O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FOI FORMULADO PELO APELANTE SOMENTE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SÃO DEVIDAS AS CUSTAS INICIAIS. 4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

18 REMESSA EX-OFFICIO Nº 0010343-14.2005.8.08.0024 (024050103431)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

IREMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ PUB EST DE VITÓRIA

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL

PARTE ANNETI VITALI CALIL

ADVOGADO(A) ZELIO GUIMARAES SILVA

PARTE MARINEZ DUARTE

ADVOGADO(A) ZELIO GUIMARAES SILVA

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 0010343-14.2005.8.08.0024 (024050103431)

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO MARINEZ DUARTE

APDO ANNETI VITALI CALIL

RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

REVISOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CIVIL Nº 024050103431

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA (ES)

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APELADO: ANNETI VITALI CALIL E MARINEZ DUARTE

RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA - PROCESSIONAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - REENQUADRAMENTO - LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL - REFORMA DA SENTENÇA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1 - LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL É LEI NENHUMA E OS ATOS DELA DECORRENTES SÃO INDIFERENTES JURÍDICOS. 2 - SE A PRETENSÃO DAS APELADAS SE BASEAVA EM LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO AO PRETENDIDO REENQUADRAMENTO E AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DELE DECORRENTES. 3 - RESTOU PREJUDICADO O EXAME DA ALEGAÇÃO DE QUE HÁ PREVISÃO LEGAL DE ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSIONAIS, JÁ QUE A REFORMA A SENTENÇA RESULTA EM INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 4 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. REMESSA PREJUDICADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS, JULGANDO, POR CONSEQUINTE, PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

19 REMESSA EX-OFFICIO Nº 0000481-84.2008.8.08.0033 (033080004816)

MONTANHA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA
 PARTE JOSE MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO(A) RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO
 PARTE PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA
 ADVOGADO(A) KAMILA ANICIO MACIEL
 ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
 ADVOGADO(A) THIAGO KLEIN DIAS
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 REMESSA EX OFFICIO Nº 33.080.004.816
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA
 PARTE: JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES
 PARTE: MUNICÍPIO DE MONTANHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - REJEITADAS - MÉRITO - APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO A SERVIDOR SEM INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REMESSA JULGADA PREJUDICADA.

1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, POIS COMPROVADA COM A EXORDIAL O VÍNCULO ESTATUTÁRIO DO SERVIDOR, O ESTORNO DE SEUS VENCIMENTOS NA CONTA BANCÁRIA E ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA, QUAL SEJA, A PORTARIA DE SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 30 DIAS, SEM VENCIMENTOS. PRELIMINAR REJEITADA.

2. O IMPETRANTE INDICOU SUFICIENTEMENTE A CAUSA DE PEDIR DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, APONDANDO A SUPOSTA ILEGALIDADE PRATICADA PELA AUTORIDADE COATORA, QUE LHE TERIA VIOLADO DIREITO E LÍQUIDO E CERTO, QUAL SEJA, NÃO SOFRER PENALIDADE ADMINISTRATIVA SEM A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

3. HÁ INTERESSE DO IMPETRANTE EM OBTER O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA PORTARIA QUE DETERMINOU A SUA SUSPENSÃO BEM COMO O CANCELAMENTO DESTA DE SEUS REGISTROS FUNCIONAIS.

4. INDEPENDENTE DA PENALIDADE APLICADA, DEVE SER OPORTUNIZADA AO INVESTIGADO A POSSIBILIDADE DE DEFENDER-SE E CONTRAPOR OS ARGUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, COROLÁRIO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

5. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E CONFIRMADA A SENTENÇA REMETIDA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E CONFIRMAR A SENTENÇA REMETIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

20 REMESSA EX-OFFICIO Nº 0000660-06.2008.8.08.0037 (037080006606)

MUNIZ FREIRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE
 PARTE PAULO SÉRGIO BRAGA
 ADVOGADO(A) GILMAR BATISTA VIEIRA
 ADVOGADO(A) TATIANA AGUILAR SATLER
 PARTE PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 REMESSA EX OFFICIO Nº 37.080.006.606
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE
 PARTE: PAULO SÉRGIO BRAGA
 PARTE: PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
 RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - EXIGÊNCIA DE UM ANO DE EXPERIÊNCIA NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA ATRAVÉS DA CTPS ASSINADA - PRELIMINAR DE OFÍCIO: DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO - EXTINÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - REMESSA PREJUDICADA.

1. O PRAZO DECADENCIAL PARA IMPUGNAÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO INICIA-SE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA PRONUNCIADA DE OFÍCIO, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

2. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO PARA DENEGAR A SEGURANÇA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E PRONUNCIAR A DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGANDO A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E, DE OFÍCIO, PRONUNCIAR A DECADÊNCIA DO DIREITO A IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

21 REMESSA EX-OFFICIO Nº 0000890-04.2006.8.08.0042 (042060008903)

RIO NOVO DO SUL - VARA ÚNICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADU
 PARTE MINERAÇÃO COQUEIROS LTDA.. - ME
 ADVOGADO(A) NIELSON GERALDO ROCHA
 PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) RAFAEL INDUZZI DREWS
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 0000890-04.2006.8.08.0042 (042060008903)
 APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 APDO MINERAÇÃO COQUEIROS LTDA.. - ME
 RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
 REVISOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 042060008903

REMTE.: JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE RIO NOVO DO SUL

PARTES: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MINERAÇÃO COQUEIROS LTDA-ME

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APELADO: MINERAÇÃO COQUEIROS LTDA-ME

RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FUNDAMENTO EM ARTIGOS DE LEI DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1 - OS ATOS DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 43, DA LEI ESTADUAL Nº 7.00/01, E 51, INCISO I, DO DECRETO Nº 1.900-R/2002 (REGULAMENTO ESTADUAL DO ICMS), OS QUAIS FORAM DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO PLENÁRIO DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÃO MANIFESTAMENTE ILEGAIS. (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 100050038122, REL. DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, TRIBUNAL PLENO, JULGADO AOS 14/12/2006, DJES 02/02/2007).

2 - É INADMISSÍVEL O USO DE MEIOS DE COERÇÃO INDIRECTA PARA COIBIR O CONTRIBUINTE AO ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, POR SE TRATAR DE MEDIDA DESARRAZOADA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE MEIOS LEGAIS MENOS GRAVOSOS PARA TANTO.

3 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À

UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA A ELE NEGAR PROVIMENTO, E CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA CONFIRMAR A SENTENÇA.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

22AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO Nº 0905078-68.2011.8.08.0000 (011119003041)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR
ADVOGADO(A) GIOVANA TESSAROLO BATISTA
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL
AGVDO VINICIUS SANTOS BATISTA
ADVOGADO(A) ANDRESSA COLOMBIANA LOUZADA
RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
AGRAVO INTERNO NO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011119003041**
AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A
AGRAVADO: VINICIUS SANTOS BATISTA
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - MORA - PURGAÇÃO - DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - VALORES REMANESCENTES - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - RECURSO DESPROVIDO -

1. A JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SE FIRMOU NO SENTIDO DE QUE A PURGAÇÃO DA MORA, PARA FINS DE SUSPENSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA EM SEDE DE DEMANDAS FUNDADAS NO DEC.-LEI 911/69, PRESSUPÕE O DEPÓSITO INTEGRAL DO SALDO DEVEDOR, O QUAL COMPREENDE AS PARCELAS VENCIDAS E TAMBÉM AS VINCENDAS. PRECEDENTES.
2. A APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL IMPEDE QUE SEJA MANTIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO QUANDO, COMPROVADA A PURGAÇÃO INTEGRAL DA MORA PELO DEVEDOR/AGRAVADO, A DISCUSSÃO PERSISTE APENAS NO QUE CONCERNE A EVENTUAIS PARCELAS ACESSÓRIAS (JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA) ALEGADAMENTE INCIDENTES NO PERÍODO ENTRE O AJUIZAMENTO DA DEMANDA E O EFETIVO PAGAMENTO.
3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTO, RELATADO E DISCUTIDO ESTE RECURSO DE AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE É AGRAVANTE BANCO SAFRA S/A E É AGRAVADO VINICIUS SANTOS BATISTA, ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA DA SESSÃO E NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

VITÓRIA/ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

23 AGRAVO INOMINADO AP CÍVEL Nº 0012582-51.2010.8.08.0012 (012100125827)

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
AGVDO NIVALDO SANTOS DE SOUZA
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.100.125.827
AGRAVANTE: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
AGRAVADO: NIVALDO SANTOS DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EMENDA - INÉRCIA DO AUTOR - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE.

1. VERIFICANDO O JUIZ QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS NOS ARTS. 282 E 283, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU QUE APRESENTA DEFEITOS E IRREGULARIDADES CAPAZES DE DIFICULTAR O JULGAMENTO DE MÉRITO, DETERMINARÁ QUE O AUTOR A EMENDE, OU A COMPLETE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL (CPC, ART. 284, "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO).

2. SE A DESPEITO DE INTIMADO PARA EMENDAR A INICIAL, O AUTOR MANTÉM-SE INERTE, DEIXANDO DE CUMPRIR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, O FEITO DE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DOS ARTS. 267, I C/C 295, VI, DO CPC.

3. TRATANDO-SE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE É DESNECESSÁRIA, POIS A REGRA INSERTE NO § 1º, DO ART. 267, DO CPC, NÃO SE APLICA AO CASO.

4. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA-ES, _27_ DE _JULHO_ DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

24AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO Nº 0905179-08.2011.8.08.0000 (012119003247)

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGVDO ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA..
ADVOGADO(A) IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO NO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 012119003247**

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA
AGRAVADO: ACIMAQ - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA..
RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO LIMINAR. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. LIVRE ARBÍTRIO DO MAGISTRADO. DECISÃO MANTIDA.

1. CONSOANTE ENTENDIMENTO FIRMADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA É ATO DE LIVRE ARBÍTRIO DO JUIZ E INSERE-SE NO PODER DE CAUTELA ADREDE AO MAGISTRADO. ASSIM, NEGADA OU CONCEDIDA A LIMINAR, ESTA SÓ PODE SER REVISTA PELA INSTÂNCIA RECURSAL SE HOVER ILEGALIDADE MANIFESTA OU ABUSO DE PODER.
2. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**25 AGRAVO INOMINADO AP CÍVEL Nº 0037222-82.2010.8.08.0024 (024100372226)**

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
 AGVTE B V FINANCEIRA S A C F I
 ADVOGADO(A) CELSO MARCON
 ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
 AGVDO ANTONIO HERCULANO DA SILVA
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.100.372.226
 AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A
 AGRAVADO: ANTÔNIO HERCULANO DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. DEVE SER EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SE O AUTOR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS (CPC, ART. 267, III). NESTA HIPÓTESE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO ESTÁ CONDICIONADA À INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SUPRIR A FALTA (CPC, ART. 267, § 1º).

2. A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO OU A REVELIA TORNAM DISPENSÁVEL O REQUERIMENTO DO RÉU PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC.

3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA-ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

26 AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO Nº 0900386-89.2012.8.08.0000 (024129003869)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AGVTE VALERIA SILVA FORTUNATO
 ADVOGADO(A) BRENO PAVAN FERREIRA
 ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESE BIANCHI
 ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
 AGVDO IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORE
 ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) EVA PIRES DUTRA
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 ACÓRDÃO

AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.129.003.869

AGRAVANTE: VALÉRIA SILVA FORTUNATO
 AGRAVADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM) E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REVERSÃO DE APOSENTADORIA (LCE Nº 46/1994) - APTIDÃO PARA O TRABALHO - RECONHECIMENTO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL - LAUDO NÃO APRESENTADO - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. PARA A VERIFICAÇÃO DO DIREITO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA PREVISTO NO ARTIGO 51, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/1994, É INSUFICIENTE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO MÉDICO PARTICULAR, MESMO QUE CONCLUSIVO QUANTO À APTIDÃO DO SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO, EMBORA COM

RESTRICÇÕES INERENTES AO SEU QUADRO DE SAÚDE, IMPONDO-SE, CONFORME EXPRESSAMENTE CONSTA NO DISPOSITIVO LEGAL, QUE SEJA "JULGADO APTO EM INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL".

2. HIPÓTESE EM QUE, MESMO CONSIDERANDO QUE A REVERSÃO DO SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ NÃO SE INCLUI NA VEDAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.437/92 E 9.494/97, NÃO HÁ VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE JUNTADA DE LAUDO CONCLUSIVO QUANTO À APTIDÃO DO SERVIDOR FUNDADO EM INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL.

3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

27 AGRAVO INOMINADO AP CÍVEL Nº 1101700-05.1998.8.08.0024 (024910128339)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
 AGVTE ES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
 ADVOGADO(A) ANA LUIZA BOGHI SERRAO
 ADVOGADO(A) LETICIA RANGEL SERRAO
 AGVDO RUY CAMILO TEIXEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) KARLA DEBORA CHRISTIANNE VIEIRA
 AGVDO ABIGAIL AMARO TEIXEIRA
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 JULGADO EM 03/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.910.128.339
 AGRAVANTE: ES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
 AGRAVADOS: RUY CAMILO TEIXEIRA DE SOUZA E ABIGAIL AMARO TEIXEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA - AGRAVOS INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - CARGA DOS AUTOS - INÍCIO DO PRAZO RECURSAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS - NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - APELO INTEMPESTIVO - RECURSO DESPROVIDO.

1. - NO CASO O PRAZO RECURSAL DA AGRAVANTE PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INICIOU-SE COM A CARGA DOS AUTOS PELA SUA ADVOGADA (22/10/2010).

2. - COMO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM OPOSTOS 6 (SEIS) MESES DEPOIS DA CARGA DOS AUTOS FLAGRANTE A SUA INTEMPESTIVIDADE, O QUE CONDUZ A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO JÁ QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO INTERROMPERAM O PRAZO RECURSAL.

3. - A PAR DISSO, A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONFIGURA ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER.

4. - AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUE É AGRAVANTE ES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA... E AGRAVADOS RUY CAMILO TEIXEIRA DE SOUZA E ABIGAIL AMARO TEIXEIRA. ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 03 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

28 AGRAVO INOMINADO AP CÍVEL Nº 0025302-20.2006.8.08.0035 (035060253024)

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL
 AGVTE HOSPITAL SANTA MONICA LTDA..

ADVOGADO(A) CARLOS EDUARDO RIVERO ARAUJO SILVA
 AGVDO CRISTIANE CHAVES DE SOUZA CAMPOS
 RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 035060253024
 AGRAVANTE: HOSPITAL SANTA MONICA LTDA..
 AGRAVADO: CRISTIANE CHAVES DE SOUZA CAMPOS
 RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESISTÊNCIA. CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. ART. 26 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.
 1 - PELA INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "SE O PROCESSO TERMINAR POR DESISTÊNCIA OU RECONHECIMENTO DO PEDIDO, AS DESPESAS E OS HONORÁRIOS SERÃO PAGOS PELA PARTE QUE DESISTIU OU RECONHECEU".
 2 - TENDO A PARTE AGRAVANTE DESISTIDO DA AÇÃO, INCUMBE A ELA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES. PRECEDENTES.
 3 - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, EM, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

29 AGRAVO INOMINADO REM EX-OFFICIO N° 0007084-07.2003.8.08.0048 (048030070840)

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
 AGVTE MUNICÍPIO DA SERRA
 ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
 AGVDO RAQUEL MARQUES DA SILVA BASTOS
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE ZAMPROGNO
 ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI
 ADVOGADO(A) FERNANDO BARBOSA NERI
 ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) PAULO VELTEN
 ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
 ADVOGADO(A) SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
 RELATOR DESIG. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 48.030.070.840
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SERRA
 AGRAVADA: RAQUEL MARQUES DA SILVA BASTOS
 RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

EMENTA - AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO NO NÍVEL CORRESPONDENTE À TITULAÇÃO ADQUIRIDA - POSSIBILIDADE - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DA SERRA NÃO CRIA FATOR DE DISCRÍMEN ENTRE PROFESSOR EFETIVO E TEMPORÁRIO- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1.A NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL GARANTE AO PROFESSOR QUE A SUA REMUNERAÇÃO SEJA FIXADA DE ACORDO COM A MAIOR HABILITAÇÃO ADQUIRIDA, INDEPENDENTEMENTE, DO GRAU DE ENSINO DE SUA ATUAÇÃO.

2.O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA SERRA (LEI N° 2.172/99) NÃO CRIA NENHUM FATOR DE DISCRÍMEN ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE, SEJAM ELES EFETIVOS OU TEMPORÁRIOS.

3. NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE DE PROMOÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO, MAS DE CORRETO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA, DESDE A SUA NOMEAÇÃO, DE ACORDO COM A NORMATIZAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE.

4. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA

CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

30 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL N° 0001015-66.2009.8.08.0009 (009090010159)

BOA ESPERANÇA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO
 EMGTE ADEAN CARLOS RIBEIRO DA SILVA ZUQUETO
 ADVOGADO(A) ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 EMGTE ADELCI RIBEIRO ZUQUETO
 ADVOGADO(A) ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 EMGTE MARIA APARECIDA ZUQUETO DA SILVA
 ADVOGADO(A) ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 EMGTE VANDA RIBEIRO DA SILVA ZUQUETO
 ADVOGADO(A) ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 EMGTE VANUSA ZUQUETO COUTINHO
 ADVOGADO(A) ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 EMGTE ADEILTON ZUQUETO
 ADVOGADO(A) ANDERSON GUTEMBERG COSTA
 EMGDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR SUBS. DESIG. JANETE VARGAS SIMOES
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 009.090.010.159
 EMBARGANTES: VANUSA ZUQUETTO COUTINHO E OUTROS
 EMBARGADO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.

1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.
 2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM QUE SÃO EMBARGANTES VANUSA ZUQUETTO COUTINHO E OUTROS E EMBARGADO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

31 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL N° 0005820-86.2005.8.08.0014 (014050058206)

COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 EMGTE CERAMICA ARREBOLA LTDA.. ME
 ADVOGADO(A) CRISTINA ARREBOLA
 ADVOGADO(A) JOAO WALTER ARREBOLA
 EMGDO MUNICÍPIO DE COLATINA
 ADVOGADO(A) DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR
 RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 014050058206
 EMBARGANTE: CERÂMICA ARREBOLA LTDA-ME
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE COLATINA
 RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E DECIDIDA NO PROCESSO. 2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

32 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0000788-42.2006.8.08.0022 (022060007881)

IBIRAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EMGTE ADELIO CECATO

ADVOGADO(A) ALECIO JOCIMAR FAVARO

ADVOGADO(A) BRIAN CERRI GUZZO

ADVOGADO(A) LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

JULGADO EM 17/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 022.060.007.881

EMBARGANTE: ADELIO CECATO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATORA: DES. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.

1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.

2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM QUE É EMBARGANTE ADELIO CECATO E EMBARGADO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACORDA A COLENDIA 1A. CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ____ DE _____ DE 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

33 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0018435-83.2002.8.08.0024 (024020184354)

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO

EMGTE INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR SOCIAL

ADVOGADO(A) THIAGO COSTA BOLZANI

ADVOGADO(A) WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO

EMGDO CARLY MIRIAM SAMPAIO RIBEIRO

ADVOGADO(A) ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO

ADVOGADO(A) JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO

ADVOGADO(A) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

ADVOGADO(A) SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA

JULGADO EM 17/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024020184354

EMBARGANTE:INSS

EMBARGADA:CARLY MIRIAM SAMPAIO RIBEIRO

RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREVIDENCIÁRIO - COMPOSIÇÃO DOS JUROS - INCIDÊNCIA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

1. NÃO SE VERIFICANDO A APONTADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO, EVIDENCIA-SE A INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA, OPERAÇÃO INVIÁVEL EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, EIS QUE SE TRATA DE INSTRUMENTO PROCESSUAL VOLTADO A IMPUGNAR DECISÕES JUDICIAIS DOTADO DE CARÁTER EMINENTEMENTE ESCLARECEDOR OU INTEGRATIVO. PRECEDENTES DO STJ.

2. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA DA SESSÃO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA/ES, 17 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

34 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0002086-34.2004.8.08.0024 (024040020869)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

EMGTE ROGER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA..

ADVOGADO(A) MARCINEA KUHN DE FREITAS

EMGDO CHEVRON BRASIL LTDA..

ADVOGADO(A) DECIO FREIRE

RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA

JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024040020869

EMBARGANTE:ROGER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA..

EMBARGADO:CHEVRON BRASIL LTDA..

RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

1. NÃO CONFIGURA OMISSÃO O FATO DE NÃO TER SIDO A MATÉRIA ANALISADA SOB O PRISMA PRETENDIDO PELO EMBARGANTE. SE NÃO HOUE ACEITAÇÃO DA DECISÃO, OU SE ESTA CONTRARIOU AS SUAS PRETENSÕES, DEVE O EMBARGANTE VALER-SE DO RECURSO ADEQUADO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, NÃO SE PRESTANDO À SUA REAPRECIAÇÃO A PRESENTE VIA ESTREITA.

2. RECURSO IMPROVIDO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER O ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

35 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL Nº 0003679-64.2005.8.08.0024 (024050036797)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE JOSE LUCIANO DUARTE PENIDO

ADVOGADO(A) DANIEL RIBEIRO MENDES

ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO BARRETO

ADVOGADO(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) ADRIANO FRISSE RABELO
 ADVOGADO(A) SANTUZZA DA COSTA PEREIRA
 RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO
 CÍVEL Nº 24.050.036.797
 EMBARGANTE: JOSÉ LUCIANO DUARTE PENIDO
 EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - QUESTÃO EXPRESSAMENTE ANALISADA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. NÃO OCORRENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC, TAMPOUCO EQUÍVOCO MANIFESTO DO JULGADO RECORRIDO, NÃO MERECEM ACOLHIDA OS EMBARGOS POR MEIO DOS QUAIS SE OBJETIVA REDISCUtir A CAUSA, JÁ DEVIDAMENTE DECIDIDA, PROTELANDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, A EXECUÇÃO DO JULGADO.
2. SE AS QUESTÕES APONTADAS PELO EMBARGANTE COMO OBSCURAS FORAM CLARA E EXPRESSAMENTE ANALISADAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO, OS DECLARATÓRIOS REVELAM-SE MERAMENTE PROTRELATÓRIOS.
3. EMBARGOS REJEITADOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

36 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0011644-93.2005.8.08.0024 (024050116441)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EMGTE INSTIT DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO
 IPAJM
 ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
 ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
 ADVOGADO(A) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO(A) JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) LETICIA POTRATZ LIMA
 ADVOGADO(A) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
 ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL
 ADVOGADO(A) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
 ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
 EMGDO MARISE CRISTINA MARQUES TYBEL
 ADVOGADO(A) FELIPE MIRANDA DE BRITO
 ADVOGADO(A) GRAYCE SEIBERL ROCHA
 ADVOGADO(A) LAINA PESSIMILIO CASER
 ADVOGADO(A) LUANA MACHADO CAETANO
 ADVOGADO(A) LUCIANA PATROCINIO BORLINI
 ADVOGADO(A) MARCELO HENRIQUE COUTO FERREIRA
 ADVOGADO(A) MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
 RELATOR SUBS. DESIG. JANETE VARGAS SIMOES
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.116.441
 EMBARGANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
 EMBARGADA: MARISE CRISTINA MARQUES TYBEL
 RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.

1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.

2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM QUE E EMBARGANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM E EMBARGADA MARISE CRISTINA MARQUES TYBEL,

ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

37 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0901277-57.2005.8.08.0000 (024059012773)

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

EMGTE CNNT CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLANTICA
 ADVOGADO(A) ELISANGELA VASCONCELOS CALMON
 ADVOGADO(A) FABIANA LIBANIO ROCHA
 ADVOGADO(A) FRANCIANNE QUARTO SILVEIRA
 ADVOGADO(A) IMERO DEVENS
 ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR
 ADVOGADO(A) JULIANA GAVA CARLINI
 ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
 ADVOGADO(A) MAURICIO MESQUITA
 ADVOGADO(A) ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI
 EMGDO PRATICAGEM DO ESPÍRITO SANTO S/C LTDA..
 ADVOGADO(A) BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) DEBORAH PENNA
 ADVOGADO(A) ENRICO SANTOS CORREA
 ADVOGADO(A) FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA
 ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 EMGDO SINDPRATICOS SINDICATO DOS PRATICOS DO EST DO ESP SANTO
 ADVOGADO(A) BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) DEBORAH PENNA
 ADVOGADO(A) ENRICO SANTOS CORREA
 ADVOGADO(A) FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA
 ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 EMGDO SINDMARES SINDICATO DAS AG DE NAVEG MARIT EST ESP SANTO
 ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
 RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
 JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.059.012.773**
 EMBARGANTE: CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA - CNNT
 EMBARGADOS: SINDICATO DOS PRÁTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HAVENDO SIDO PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL ONDE PROFERIDA A DECISÃO AGRAVADA, NÃO SE CONHECE DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE É EMBARGANTE CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA - CNNT E EMBARGADOS SINDICATO DOS PRÁTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS.

ACORDA A COLENDIA 1A. CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

38 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0003245-41.2006.8.08.0024 (024060032455)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
EMGTE CHEVRON BRASIL LTDA..
ADVOGADO(A) DECIO FREIRE
EMGDO ROGER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA..
ADVOGADO(A) MARCINEA KUHN DE FREITAS
RELATOR CARLOS SIMÕES FONSECA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060032455
EMBARGANTE:CHEVON BRASIL LTDA..
EMBARGADO:ROGER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA..
RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO INEXISTENTE - DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS.

1. NÃO HÁ QUALQUER CONTRADIÇÃO ENTRE O FUNDAMENTO E A CONCLUSÃO DO JULGADO, PORQUANTO RESTOU APENAS DECIDIDO, NESTE CASO ESPECÍFICO, A POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS.
2. NÃO CONFIGURA OMISSÃO O FATO DE NÃO TER SIDO A MATÉRIA ANALISADA SOB O PRISMA PRETENDIDO PELO EMBARGANTE. SE NÃO HOUE ACEITAÇÃO DA DECISÃO, OU SE ESTA CONTRARIOU AS SUAS PRETENSÕES, DEVE O EMBARGANTE VALER-SE DO RECURSO ADEQUADO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, NÃO SE PRESTANDO À SUA REAPRECIAÇÃO A PRESENTE VIA ESTREITA.
3. RECURSO IMPROVIDO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER O ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

39 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0012551-34.2006.8.08.0024 (024060125515)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM
ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
ADVOGADO(A) ALBERTO CÂMARA PINTO
ADVOGADO(A) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(A) LETICIA POTTRATZ LIMA
ADVOGADO(A) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL
ADVOGADO(A) RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
EMGDO IARA DE LOURDES DOMINGOS MAZZEGA
ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADO(A) GABRIELA FARDIN PERIM BASTOS
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFICIO Nº 024.060.125.515
EMBARGANTES: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
EMBARGADA: IARA DE LOURDES DOMINGOS MAZZEGA
RELATORA: DESª. SUBSTITUTA JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.

1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.
2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESTA VIA RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM QUE SÃO PARTES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM (EMBARGANTES) E IARA DE LOURDES DOMINGOS MAZZEGA(EMBARGADA)

ACORDA A COLENDIA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ____ DE _____ DE ____.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

40 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0014541-89.2008.8.08.0024 (024080145410)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE/EMGDO ORTOVIT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA..
ADVOGADO(A) BRUNO FELIPPE ESPADA
ADVOGADO(A) FERNANDA DA SILVA MOTA
EMGDO/EMGTE RIO NEGRO CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA..
ADVOGADO(A) ANA LUIZA BOGHI SERRAO
ADVOGADO(A) LETICIA RANGEL SERRAO
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080145410
EMGTE/EMGDO: RIO NEGRO CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA..
(PESSOA JURÍDICA)
EMGDO/EMGTE: ORTOVIT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA..
(PESSOA JURÍDICA)
RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO POR ORTOVIT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA... EQUÍVOCO NA PARTE DISPOSITIVA. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO. APRECIACÃO VEDADA. EFEITO DEVOLUTIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DO RECURSO INTERPOSTO POR RIO NEGRO CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA... REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ORTOVIT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.. 1. - RESTOU COMPROVADO O EQUÍVOCO NA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, DEVENDO O ERRO MATERIAL SER CORRIGIDO. 2. - O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS A TÍTULO DE GARANTIA DA EXECUÇÃO DEVE SER POSTULADO NO JUÍZO SINGULAR, SOB PENA DE EXTRAPOLAR OS LIMITES IMPOSTOS PELO EFEITO DEVOLUTIVO. 3. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, TÃO-SOMENTE PARA FAZER CONSTAR NO DISPOSITIVO “COM AMPARO NAS CONSIDERAÇÕES AQUI EXPOSTAS E COM SUBSTRATO NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR RIO NEGRO CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA., PORQUANTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.”

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR RIO NEGRO CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA.. 4. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E DECIDIDA NO PROCESSO. 5. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA

CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA DO JULGAMENTO E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ORTOVIT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.. E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR RIO NEGRO CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE ORTOVIT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA... E, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RIO NEGRO CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA..., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

41 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0021229-67.2008.8.08.0024 (024080212293)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO ES
IPAJM

ADVOGADO(A) AIRTON SIBIEN RUBERTH
ADVOGADO(A) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL
ADVOGADO(A) RICARDO SANTOS JUNGER
EMGDO ANA MARIA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
ADVOGADO(A) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO ROSEANA SOARES DE MELO
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
ADVOGADO(A) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO SANTINA CIPRIANO COUTINHO
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
ADVOGADO(A) LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 024080212293

EMBARGANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
EMBARGADA: ANA MARIA DE SOUZA VIEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA EX OFFICIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA. IPAJM. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ADICIONAL DE SAÚDE E DE INSALUBRIDADE. IMPOSSIBILIDADE. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E E DECIDIDA NO PROCESSO. 2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

42 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0027283-15.2009.8.08.0024 (024090272832)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
EMGTE CVC COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA..
ADVOGADO(A) ITALO SCARAMUSSA LUZ
EMGDO MARIA SUELI ROBE
ADVOGADO(A) ANTONIO LUCIO AVILA LOBO
ADVOGADO(A) FELIPE MORAIS MATTA
ADVOGADO(A) LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090272832
EMBARGANTE: CVC COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA.. (PESSOA JURÍDICA)
EMBARGADA: MARIA SUELI ROBE
RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E E DECIDIDA NO PROCESSO. 2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

43 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0019111-36.1999.8.08.0024 (024990191116)

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE ALOIZIO EUGENIO SABINO
ADVOGADO(A) ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
ADVOGADO(A) MICHEL SABINO
EMGDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
ADVOGADO(A) VANESSA CASTRO MOURA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Nº 024990191116
EMBARGANTE: ALOÍZIO EUGÊNIO SABINO
EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
RELATORA: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM HIPÓTESES DE CABIMENTO RESTRITAS, NÃO SENDO A MEDIDA RECURSAL PRÓPRIA PARA REDISCUTIR MATÉRIA JULGADA.
2. - VERIFICANDO-SE A ABSOLUTA AUSÊNCIA DOS SUPOSTOS VÍCIOS APONTADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO, DEVE-SE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS.
3. - É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE SENDO O ACÓRDÃO FUNDADO EM ARGUMENTOS SÓLIDOS E PERTINENTES, EXPONDO DE FORMA SATISFATÓRIA OS ARGUMENTOS INVESTIDOS EM SEU BOJO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO.
4. - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA MENCIONADAS, ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

44 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP ADESIVA AP CÍVEL Nº 0029383-51.2002.8.08.0035 (035020293839)

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE/EMGDO IGREJA CRISTA MARANATA PRESBITERIO ESPÍRITO SANTENSE
ADVOGADO(A) AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR
EMGDO/EMGTE ESPÓLIO DE ANTOVILO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A) GUSTAVO SIPOLATTI
RELATOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA
JULGADO EM 17/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.020.293.839
EMBARGANTES: IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE / ESPÓLIO DE ANTOVILO LUIZ DA SILVA
EMBARGADOS: ESPÓLIO DE ANTOVILO LUIZ DA SILVA / IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE
RELATORA: DES. SUBST. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMENTA

RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DAS PARTES COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.

1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DAS PARTES COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.

2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TÊM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM QUE SÃO EMBARGANTES IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE / ESPÓLIO DE ANTOVILO LUIZ DA SILVA E EMBARGADOS ESPÓLIO DE ANTOVILO LUIZ DA SILVA / IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE.

ACORDA A COLENDIA 1A. CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, ____ DE _____ DE 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATORA.

45 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL Nº 0016525-46.2006.8.08.0035 (035060165251)

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE TULIO GRACIUS ABRANTES ASSIS
ADVOGADO(A) BRUNO DALL ORTO MARQUES
ADVOGADO(A) OTAVIO SERRI FRANCO
EMGDO BANCO GMAC S/A
ADVOGADO(A) ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35.060.165.251
EMBARGANTE: TULIO GRACIUS ABRANTES ASSIS
EMBARGADO: BANCO GMAC S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - QUESTÃO EXPRESSAMENTE ANALISADA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. NÃO OCORRENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC, TAMPONCO EQUÍVOCO MANIFESTO DO JULGADO RECORRIDO, NÃO MERECEM ACOLHIDA OS EMBARGOS POR MEIO DOS QUAIS SE OBJETIVA REDISCUtir A CAUSA, JÁ DEVIDAMENTE DECIDIDA, PROTELANDO-SE, EM CONSEQÜÊNCIA, A EXECUÇÃO DO JULGADO.

2. SE AS QUESTÕES APONTADAS PELO EMBARGANTE COMO OMISSAS FORAM CLARA E EXPRESSAMENTE ANALISADAS PELO ACÓRDÃO EMBARGADO, OS DECLARATÓRIOS REVELAM-SE MERAMENTE PROTTELATÓRIOS.

3. EMBARGOS DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, _24_ DE _JULHO_ DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

46 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0098596-66.2010.8.08.0035 (035100985965)

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
EMGTE SATURNINO FAUSTO RAMOS COSTA
ADVOGADO(A) ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
ADVOGADO(A) ALEX SCHULTZ MARTINS
ADVOGADO(A) ANDERSON DIAS ALMEIDA
EMGTE DIOGO AUGUSTO DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
EMGTE EDUARDO LOVATTI
ADVOGADO(A) ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 17/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 035100985965

EMBARGANTES: SATURNINO FAUSTO RAMOS COSTA E OUTROS

EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - ERRO MATERIAL - ACERTAMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS APENAS PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL VERIFICADO NA VERBETAÇÃO DA RESPECTIVA EMENTA, NO ACÓRDÃO E NA SÚMULA CONSTANTE DO DISPOSITIVO, REJEITANDO-OS COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS ALEGAÇÕES POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 17 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

47 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0033775-34.2002.8.08.0035 (035980337758)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE ELBA MARIA DO CARMO
ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
EMGDO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WATER PLAZA APART HOTEL
ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
EMGDO LATORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA..
ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 035980337758

EMBARGANTE: ELBA MARIA DO CARMO

EMBARGADOS: LATORRE LTDA.. (GHERARDT ENGENHARIA LTDA..) E CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "WATER PLAZA APART HOTEL"

RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E E DECIDIDA NO PROCESSO. 2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

48 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0000103-79.2009.8.08.0038 (038090001033)

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE EUZENI CALEGARI CONTARATO
ADVOGADO(A) EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
EMGDO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA
ADVOGADO(A) FABRICIO PICOLI BRITO
RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 038.090.001.033
EMBARGANTE: EUZENI CALEGARI CONTARATO
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
RELATORA: DESª.SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.

1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.

2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM QUE É EMBARGANTE EUZENI CALEGARI CONTARATO E EMBARGADO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA,

ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

49 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0006877-35.2008.8.08.0047 (047080068779)

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE UNIBANCO SEGUROS
ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
EMGDO JOÃO BATISTA SILVA SANTOS

1 ADVOGADO(A) EVA MARIA VENTURIM
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 047080068779

EMBARGANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

EMBARGADO: JOÃO BATISTA SILVA SANTOS

RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E E DECIDIDA NO PROCESSO. 2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

50 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0015888-27.2004.8.08.0048 (048040158882)

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
EMGDO REIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA..

ADVOGADO(A) ADAIR DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A) EDSON JOSE CAALBOR ALVES
ADVOGADO(A) PATRICIA KONDRAT
EMGTE/EMGDO BANCO INDUSVAL
ADVOGADO(A) ANDREA TEIXEIRA PINHO
ADVOGADO(A) MAURO CARAMICO
EMGDO/EMGTE DME DISTRIBUIDORA DE MAT ELETRICO LTDA..
ADVOGADO(A) CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO(A) MARCELLO GONCALVES FREIRE
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048040158882

EMGTE/EMGDO: BANCO INDUSVAL S. A.

EMGDO/EMGTE: DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA..

RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E E DECIDIDA NO PROCESSO.

2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA DO JULGAMENTO E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E A ELES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

51 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0016503-17.2004.8.08.0048 (048040165036)

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
EMGDO REIPLAS FIOS E CABOS ELETRICOS IND. E COM. DE MAT. ELET.LTDA..

ADVOGADO(A) ADAIR DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A) ADRIANA DEL VECHIO
ADVOGADO(A) ALINE RODRIGUES
ADVOGADO(A) EDSON JOSE CAALBOR ALVES
ADVOGADO(A) HERIBELTON ALVES
ADVOGADO(A) LORENLAI E. L. A. ALVES
ADVOGADO(A) PATRICIA KONDRAT
ADVOGADO(A) ROSILENA FREITAS
ADVOGADO(A) TERESA DANIELLE COSTA REGO
EMGTE/EMGDO BANCO INDUSVAL S.A
ADVOGADO(A) ANDREA TEIXEIRA PINHO
ADVOGADO(A) GLÓRIA NAKO SUZUKI
ADVOGADO(A) JAYME VITA ROSE
ADVOGADO(A) MAURO CARAMICO
EMGDO/EMGTE DME DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA..
ADVOGADO(A) CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO(A) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JANAINA BARCELOS
ADVOGADO(A) KARINA BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A) KATYA MACHADO IZOTON
ADVOGADO(A) LUCIANA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO(A) MARCELLO GONCALVES FREIRE
ADVOGADO(A) MARCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
ADVOGADO(A) MARIANA MARTINS BARROS
ADVOGADO(A) RODRIGO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A) RODRIGO SILVA MELLO
ADVOGADO(A) SERGIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048040165036
EMGTE/EMGDO: BANCO INDUSVAL S. A.
EMGDO/EMGTE: DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA..
EMGDO/EMGTE: REIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA..
RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E E DECIDIDA NO PROCESSO.
2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A COLETA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA DO JULGAMENTO E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E A ELES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

52 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0017746-93.2004.8.08.0048 (048040177460)

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
EMGDO REIPLAS INDUSTRIA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA..
ADVOGADO(A) ADAIR DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A) ALINE RODRIGUES
ADVOGADO(A) EDSON JOSE CAALBOR ALVES
ADVOGADO(A) JULIANA PIRES VELOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) MARIA LUIZA FERREIRA MENDES
ADVOGADO(A) PATRICIA KONDRAT
ADVOGADO(A) TERESA DANIELLE COSTA REGO
EMGTE/EMGDO BANCO INDUSVAL S/A
ADVOGADO(A) ANDREA TEIXEIRA PINHO
ADVOGADO(A) CASSIO RANZINI OLMOS
ADVOGADO(A) GLÓRIA NAKO SUZUKI
ADVOGADO(A) JAYME VITA ROSE
ADVOGADO(A) MARCELO TADEU ALVES BOSCO
ADVOGADO(A) MAURO CARAMICO
EMGDO/EMGTE DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA..
ADVOGADO(A) CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
ADVOGADO(A) FABIANA CID SILVA

ADVOGADO(A) FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) JANAINA BARCELOS
ADVOGADO(A) KARINA BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A) KATYA MACHADO IZOTON
ADVOGADO(A) MARCELLO GONCALVES FREIRE
ADVOGADO(A) MARIANA MARTINS BARROS
ADVOGADO(A) RODRIGO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO(A) RODRIGO SILVA MELLO
ADVOGADO(A) SERGIO CARLOS DE SOUZA
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048040177460
EMGTE/EMGDO: BANCO INDUSVAL S. A.
EMGDO/EMGTE: DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA..
RELATOR: DES. WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E E DECIDIDA NO PROCESSO.
2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A COLETA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DE CONFORMIDADE COM A ATA DO JULGAMENTO E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E A ELES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

53 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0009219-16.2008.8.08.0048 (048080092199)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL
EMGTE CARLOS AUGUSTO SANDRI
ADVOGADO(A) LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
EMGDO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
RELATOR SUBS. DESIG. JANETE VARGAS SIMOES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048.080.092.199
EMBARGANTE: CARLOS AUGUSTO SANDRI
EMBARGADO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
RELATORA: DESª. SUBSTITUTA JANETE VARGAS SIMÕES

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - FINALIDADE - REEXAME DA MATÉRIA.

1. EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA.
2. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL EM QUE SÃO PARTES CARLOS AUGUSTO SANDRI (EMBARGANTE) E COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN (EMBARGADO)

ACORDA A COLETA 1ª CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA/ES, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

54 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0003104-75.2005.8.08.0050 (050050031041)

VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
EMGTE PETROLEO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO(A) ALESSANDRA PIOLI CALCADO
ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO(A) ARIELA RODRIGUES LOUREIRO
ADVOGADO(A) MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS
ADVOGADO(A) RAABE MENDONCA BRAGANCA ROSA
ADVOGADO(A) SAMIA SALUME BRINGHENTI CASOTTI
EMGDO MAURICIO ROCHA NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(A) HERVAL SALOTTO
EMGDO LUCIA HELENA SILVA GODOY
ADVOGADO(A) HERVAL SALOTTO
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 050050031041
EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PESSOA JURÍDICA)
EMBARGADOS: MAURICIO ROCHA NASCIMENTO FILHO E LUCIA HELENA SILVA GODOY
RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E DECIDIDA NO PROCESSO. 2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

55 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0006863-97.1999.8.08.0069 (069990068632)

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
EMGTE UNIAO PANIFICADORA LTDA..
ADVOGADO(A) JOAO CARLOS ASSAD
ADVOGADO(A) VICTOR CERQUEIRA ASSAD
EMGDO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ADVOGADO(A) ANTONIO MARCOS ROMANO
ADVOGADO(A) BEATRIZ TASSINARE NOE
ADVOGADO(A) WESLENE BATISTA GOMES RIBEIRO
RELATOR WILLIAM COUTO GONÇALVES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 069990068632
EMBARGANTE: UNIÃO PANIFICADORA LTDA.. (PESSOA JURÍDICA)
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAM COUTO GONÇALVES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. - A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO SENDO VIA ADEQUADA PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E E

DECIDIDA NO PROCESSO. 2. - INEXISTINDO NO JULGADO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER DESPROVIDOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

56 AGRAVO REGIMENTAL AC RESCIS 1º GRAU Nº 0004121-92.2011.8.08.0000 (100110041215)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
AGVTE VENEER LUMBER DO BRASIL LTDA..
ADVOGADO(A) DANIELLE CASTRO DE BARROS
ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) NATHALIA XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
AGVTE JAN SIEPIERSKI FILHO
ADVOGADO(A) DANIELLE CASTRO DE BARROS
ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) NATHALIA XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
AGVTE EDUARDO LUIZ SIEPIERSKI
ADVOGADO(A) DANIELLE CASTRO DE BARROS
ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) NATHALIA XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
AGVDO BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A) ALEXANDRA LEMOS REZENDE
ADVOGADO(A) ANTONIO NACIF NICOLAU
ADVOGADO(A) LIVIA BORGES DAHER
ADVOGADO(A) VALESCA CARNEIRO DE CASTRO
RELATOR SUBS. JANETE VARGAS SIMOES
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 100.110.041.215
AGRAVANTES: VENEER LUMBER DO BRASIL LTDA... E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
RELATORA: DESª. SUBSTª. JANETE VARGAS SIMÕES

A C Ó R D ã O

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO - CONFIGURAÇÃO.

1. OBSERVADOS OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUAIS SEJAM, O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, PODE SER CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA PELA PARTE.

2. NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 201, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, QUANDO A DECISÃO HOSTILIZADA ESTIVER EM CONSONÂNCIA COM A MELHOR DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA MATÉRIA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE AGRAVO REGIMENTAL EM QUE SÃO AGRAVANTES VENEER LUMBER DO BRASIL LTDA... E OUTROS E AGRAVADO BANCO ITAU UNIBANCO S/A,

ACORDA A COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

57 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 0002827-73.2009.8.08.0000 (100090028273)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE M.D.L.

ADVOGADO(A) ICARO LOYOLA DE OLIVEIRA CALMON MACHADO
ADVOGADO(A) MARCIO PIMENTEL MACHADO
ADVOGADO(A) NADIA LORENZONI
ADVOGADO(A) RODRIGO DADALTO
REQDO JD.1.VD.LE.JDL.
RELATOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA
JULGADO EM 24/07/2012 E LIDO EM 31/07/2012
ACÓRDÃO

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 100.090.028.273
AUTOR: MUNICÍPIO DE LINHARES
RELATOR: DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL - RECURSO JULGADO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.

1. EM VIRTUDE DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO PRINCIPAL, NÃO HÁ MAIS INTERESSE NA MEDIDA ACAUTELATÓRIA PLEITEADA NESTE PROCESSO, O QUE CARACTERIZA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR.
2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, JULGAR EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, _24_ DE _JULHO_ DE 2012.

PRESIDENTE

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA, 31/07/2012

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/08/2012, ÀS 14:00 HORAS.

PAUTA SUPLEMENTAR

1- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0033060-15.2008.8.08.0024 (024080330608)
VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZENDA PUB. EST. VITÓRIA
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
PARTE RICARDO RIBEIRO
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
PARTE JOSE CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
PARTE MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
PARTE SAMUEL CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
PARTE SANDRO SOARES SANTANA
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
PARTE EDMILSON BONO ROSA
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
PARTE CARLOS ROBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
PARTE JOSE LUIZ RANGEL MELLO
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
PARTE PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
PARTE CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080330608
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO: PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
APDO RICARDO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
REVISOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012.

FERNANDA MARIA FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
DIRETORA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0001508-33.2010.8.08.0001 (001100015088) APELAÇÃO CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 7526 ES GUSTAVO CALMON HOLLIDAY IZAURA REETZ DAMM ONDE É APELANTE POR SEU ADV. DR. M31941 ES PEDRO PESSOA TEMER PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO ÀS FLS. 211 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL NO RÉ 596.478/RR, OU PELO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

2 NO PROCESSO Nº 0014707-54.2012.8.08.0001 AGRAVO DE INSTRUMENTO ELIZEU SOBREIRO MEIRA ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 15075 ES MORENO CARDOSO LIRIO AO(S) AGRAVANTE(S), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO À(S) FL(S). 106/107 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL.

3 NO PROCESSO Nº 0018564-75.2012.8.08.0012 AGRAVO DE INSTRUMENTO PRE MOLDADOS FIORIN LTDA.... ME ONDE É AGRAVANTE POR SEU ADV. DR. 14626 ES ROGERIA LEITE VALENTIM DE SOUZA PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. DECISÃO À(S) FL(S). 98/101 DOS AUTOS QUE INDEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PARA RECOLHER O PREPARO RECURSAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE DESERÇÃO.

4 NO PROCESSO Nº 0018263-78.2001.8.08.0024 (024010182632) APELAÇÃO CÍVEL INIMAH HAESE GOMES ONDE É APELADO POR SEU ADV. DR. 007325 ES RENATO DE SOUZA LIMA PARA REQUERER EVENTUAL RESTAURAÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONFORME ART. 1.063 DO CPC.

5 NO PROCESSO Nº 0002393-75.2010.8.08.0024 (024100023936) APELAÇÃO CÍVEL UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ONDE É APELANTE POR SEUS ADVS. DRS. 17183 ES MARCELLA GAMBARINI PICCOLO PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FL(S) 485/486 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO ÀS FLS. 471/473.

6 NO PROCESSO Nº 0902561-56.2012.8.08.0000 (024129002796) AGRAVO DE INSTRUMENTO PORTO SEGURO ARMAZENS GERAIS LTDA.... ONDE É AGRAVANTE POR SEUS ADVS. DRS. 008237 PE FRANCISCO ADRIANO BEZERRA DE MENEZES 10748 PE JOSE PORFIRIO GOMES DE ARAUJO PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FL(S). 420 DOS AUTOS E SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS FLS. 339/418.

7 NO PROCESSO Nº 0005816-83.2005.8.08.0035 (035050058169) APELAÇÃO CÍVEL ITAPARICA TENIS CLUBE ONDE É APELADO/APELANTE 7632 ES MEJIDA EL MASRI POR SEUS ADVS. DRS. ALBERT FALCÃO AZEVEDO ONDE É PARTE INT. PASSIVA POR SEUS ADVS. DRS. 12975 ES TIAGO FIGUEIREDO GONCALVES YON RODRIGUES RAPOSO ONDE É APELANTE/APELADO POR SEUS ADVS. DRS. 009445 ES RODRIGO CAMPANA TRISTAO 12151 ES DIOGO PAIVA FARIA PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FL(S). 1687/1689 DOS AUTOS.

8 NO PROCESSO Nº 0904192-69.2011.8.08.0000 (035119001382) AGRAVO DE INSTRUMENTO

ADRIANO FALCÃO AZEVEDO ONDE É PARTE INT. PASSIVA
 POR SEUS ADVS. DRS. 10589 ES GUSTAVO SIPOLATTI
 11586 ES ANDERSON FERREIRA FELIS
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO,
 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

9 NO PROCESSO Nº 0023727-64.2012.8.08.0035 AGRAVO DE INSTRUMENTO

MARIA LUIZA DE JESUS ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 15385 ES JORGE ANTONIO GONÇALVES
 15081 ES MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO
 AO(S) AGRAVANTE(S), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO À(S) FL(S). 143/144 DOS
 AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO
 SUSPENSIVO.

10 NO PROCESSO Nº 0013715-40.2012.8.08.0051 AGRAVO DE INSTRUMENTO F.O.M. ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 17922 ES FULVIO TRINDADE DE ALMEIDA
 AO(S) AGRAVADO(S), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO À(S) FL(S). 53 DOS AUTOS
 E PARA OS EFEITOS DO ART. 527, V, DO CPC.

11 NO PROCESSO Nº 0015071-16.2012.8.08.0069

AGRAVO DE INSTRUMENTO
MARIA LUCIA COELHO CAETANO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10586 ES VINICIUS PAVESI LOPES
 PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO À(S) FL(S). 34 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU
 O EFEITO SUSPENSIVO.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007185-81.2010.8.08.0021 (021100071857)**

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL
 APTE ITAÚ - UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO(A) MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
 APDO JOSE MARIA FERREIRA
 RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL POR MEIO DA QUAL PRETENDE, ITAÚ-UNIBANCO S/A (FLS. 51/7), VER REFORMADA A R. SENTENÇA DE FL. 48 QUE, EM SEDE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO III DO ART. 267 DO CPC, POR ABANDONO DA CAUSA.

IRRESIGNADO, O RECORRENTE SUSTENTA, EM SÍNTESE, QUE: I) A INTIMAÇÃO PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO FOI DIRECIONADA PARA PATRONO DIVERSO, DESATENDIDO O PEDIDO PARA QUE QUALQUER PUBLICAÇÃO PARA O APELANTE FOSSE FEITA, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO ADVOGADO MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA; II) É INDISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO COMO CONDIÇÃO PARA A EXTINÇÃO POR ABANDONO.

SEM CONTRARRAZÕES DO APELADO, UMA VEZ QUE NÃO FOI CITADO NA DEMANDA ORIGINÁRIA.

POIS BEM.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O RECURSO INTERPOSTO CONFRONTA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE, RAZÃO PELA QUAL PASSO A DECIDIR COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC.

COMO CEDIÇO, PRESUME-SE A DESISTÊNCIA DO PROCESSO QUANDO A PARTE DEIXA DE PROMOVER ATOS OU DILIGÊNCIA QUE LHE COMPETIAM POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, COMO É O CASO DOS AUTOS.

NESSE CONTEXTO, O PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO É AQUELE PREVISTO NO INCISO III E NO §1º DO ART. 267 DO CPC, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO APELANTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO À CAUSA EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS) COMO PRESSUPOSTO PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

NESSE SENTIDO É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE:

AÇÃO MONITÓRIA - INÉRCIA DO AUTOR - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - RECURSO PROVIDO. 1 - SE O PROCESSO FICA PARALISADO PORQUE O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM, A HIPÓTESE É DE ABANDONO DA CAUSA -

AUTORIZATIVO DA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EX VI DO ART. 267, III, DO CPC. A EXTINÇÃO, NESTE CASO, HÁ DE SER PRECEDIDA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E POR MANDADO DO AUTOR - ART. 267, § 10, DO CPC". 2 - RECURSO PROVIDO.
 (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 6090072882, RELATOR : RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 22/06/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 30/06/2010)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, III DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - OBRIGATORIEDADE - §1º DO ART. 267 DO CPC - REQUERIMENTO DO RÉU - SÚMULA 240 DO STJ - APLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. 1) VERIFICADO QUE O AUTOR DEIXOU DE PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS DE SUA ALÇADA, ABANDONANDO A CAUSA, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, É POSSÍVEL EXTINGUIR A DEMANDA, APÓS PROMOVIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 267 DO CPC. (...)
 (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 35000147666, RELATOR: JOSENER VAREJÃO TAVARES - RELATOR SUBSTITUTO : ELISABETH LORDES, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 22/06/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 08/07/2010)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSUAL CIVIL - ABANDONO DO PROCESSO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - NÃO-ATENDIMENTO - RÉU REVEL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - DEIXANDO A PARTE AUTORA DE PRATICAR, NO PROCESSO, OS ATOS QUE LHE COMPETIREM, E, DEPOIS DE INTIMADA PESSOALMENTE PARA DAR-LHE SEGUIMENTO, PERMANECE INERTE, CORRETA SE APRESENTA A SENTENÇA QUE DECLARA A EXTINÇÃO DO FEITO. 2 - TRATANDO-SE DE AÇÃO EM QUE NÃO HOUE A CITAÇÃO DO RÉU, É DESNECESSÁRIO O SEU REQUERIMENTO, NO SENTIDO DE SE EXTINGUIR O PROCESSO, POR ABANDONO. 3 - INDEVIDA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSIDERANDO-SE QUE NÃO HOUE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO NOS AUTOS. 4 - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES QUE INTEGRAM A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. VITÓRIA, ___ DE _____ DE 2010. PRESIDENTE RELATOR PROCURADOR DE JUSTIÇA I (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 24080029226, RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL - RELATOR SUBSTITUTO : WILLIAM COUTO GONCALVES, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 25/05/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 14/07/2010)
 COM EFEITO, RESTANDO EVIDENCIADA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO APELANTE EM 18/11/2010 (FL. 44) E A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE EM 04/08/2011 (FL. 46º), NÃO MERECEM GUARIDA AS ALEGAÇÕES EXPENDIDAS NA PEÇA RECURSAL RESSALTE-SE QUE, EMBORA O APELANTE APONTE O DESCUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE QUE AS INTIMAÇÕES FOSSEM DIRIGIDAS PARA O DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, SALTA AOS OLHOS PEDIDO PARA QUE ESTAS FOSSEM REALIZADAS EM NOME DOS DRS. GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JUNIOR E LEONARDO COIMBRA NUNES (FL. 03), O QUE FOI ATENDIDO PELA SERVENTIA DO JUÍZO (FL. 44).

TAMPOUCO SE AFIGURA CASO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 240 DO STJ ("A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU"), PORQUANTO NÃO HOUE A COMPROVAÇÃO DA REGULAR CITAÇÃO DO RÉU/APELADO.

NESSE SENTIDO É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO DO AUTOR. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO PROCESSUAL INCOMPLETA. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA MANTIDA 1- O ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE VÁLIDA É A INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, POR AR, QUANDO REALIZADA NO ENDEREÇO DE SEU ESTABELECIMENTO SENDO DESNECESSÁRIA A ASSINATURA DO MANDADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL. INTIMADO A DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO E QUEDANDO-SE INERTE O AUTOR, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III § 1º, E ARTIGO 598 DA LEI PROCESSUAL CIVIL. 2 - RECURSO IMROVIDO.

(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 24080446248, RELATOR : RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 27/07/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/08/2011)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035070219726 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A APELADO: FABRÍCIO LOPES DA SILVA RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA A C Ó R D A O EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - INÉRCIA DA PARTE - ART. 267, INCISO III DO CPC - REQUISITOS ATENDIDOS - PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE TRINTA DIAS - INTIMAÇÃO PESSOAL - SÚMULA 240 DO STJ INAPLICÁVEL AO CASO - INOCORRÊNCIA

DA TRIANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL - RECURSO IMPROVIDO. 1. SÃO TRÊS OS REQUISITOS PARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO, NOS TERMOS DO ART. 267, III E §1º DO CPC, E ENUNCIADO SUMULAR Nº 240 DO STJ: (1) INÉRCIA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS INTIMAÇÃO REGULAR PARA A PRÁTICA DO ATO; (2) POSTERIOR INTIMAÇÃO PESSOAL PARA SUPRIMENTO DA FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E (3) REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA. 2. NÃO É NECESSÁRIO O REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA, SE AINDA NÃO TRIANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. INAPLICÁVEL, PORTANTO, NESTE CASO A SÚMULA 240 DO STJ. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 35070219726, RELATOR : CARLOS SIMÕES FONSECA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , DATA DE JULGAMENTO: 08/06/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/09/2010) PROCESSO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE . EXTINÇÃO. ARTIGO 267, III §1º DO CPC. ABANDONO DA CAUSA CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. O JUIZ PRÁTICA APENAS ALGUNS DOS VÁRIOS ATOS PROCESSUAIS, SENDO CERTO QUE OS DEMAIS SÃO PRATICADOS PELAS PARTES OU PELOS AUXILIARES DA JUSTIÇA. ASSIM, QUANDO UMA PARTE NÃO REALIZA UM ATO PROCESSUAL DETERMINADO PELO MAGISTRADO, ESTÁ PREJUDICANDO E, EM ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS, ATÉ MESMO IMPEDINDO O ESTADO DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO, OU SEJA, OFERTAR AO PROCESSO NORMAL FLUIR E CHEGAR AO SEU ENCERRAMENTO. DEVE, PORTANTO, ARCAR COM OS ÔNUS DE SUA ATITUDE. CONSTATA-SE QUE O FEITO FICOU PARALISADO POR TEMPO SUPERIOR AO PERMITIDO PELO ART. 267, III DO CPC E ESTA SITUAÇÃO NÃO PODER PERDURAR INDEFINIDAMENTE. ASSIM, VERIFICADO QUE O AUTOR DEIXOU DE PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS DE SUA ALÇADA, ABANDONANDO A CAUSA, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, E APÓS SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA SUPRIR A FALTA EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, QUEDOU-SE INERTE, ENTENDO QUE DEVE SER A BEM LANÇADA SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA, UMA VEZ QUE ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS PROCESSUAIS. TODAVIA, NÃO HAVENDO A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ESTA, PORQUANTO AINDA NÃO INTEGRA A RELAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA OBJURGADA.

(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 50060016164, RELATOR : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , DATA DE JULGAMENTO: 20/07/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/08/2010)

DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, **CONHEÇO DO RECURSO, TODAVIA NEGO-LHE PROVIMENTO.**

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE À ORIGEM.

VITÓRIA/ES, 26 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
R E L A T O R

2- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022366-89.2005.8.08.0024 (024050223668)

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

APTE AURELITA PAIVA DA CRUZ

ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO(A) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES

APDO JODISMAR PEREIRA

ADVOGADO(A) ICARO DA CRUZ MATELLO

RELATOR DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL POR MEIO DA QUAL PRETENDE, AURELITA PAIVA DA CRUZ (FLS. 50/3), VER REFORMADA A R. DECISÃO DE FLS. 45/7 QUE, EM SEDE DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, UMA VEZ AUSENTES OS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 927 DO CPC.

IRRESIGNADA, A RECORRENTE ARGUMENTA, EM SÍNTESE, QUE: I) COMPROVOU O DIREITO DE POSSE SOBRE A ÁREA LITIGIOSA COM A APRESENTAÇÃO DA PLANTA DO IMÓVEL, CERTIDÃO DE TEMPO DE CADASTRO DE IPTU EM SEU NOME DESDE 1993 E CONTAS DE CONSUMO; II) A CONTESTAÇÃO DO APELADO DEMONSTRA A INVASÃO DO IMÓVEL PARA A COLOCAÇÃO DE UM TRAILER NO LOCAL; III) O APELADO NÃO COMPROVOU NENHUMA DE SUAS ALEGAÇÕES, COMO CONTRATO DE VENDA OU RECIBO DA ALEGADA COMPRA DO IMÓVEL. CONTRARRAÇÕES DO APELADO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

(FLS. 56/9).

POIS BEM.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O RECURSO INTERPOSTO CONFRONTA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE, RAZÃO PELA QUAL PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE, COM ESPEQUE NO ART. 557 DO CPC.

A CONTROVÉRSIA GIRA EM TORNO DO DIREITO DE POSSE SOBRE O IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO JORGE, Nº 304, BAIRRO BELA VISTA, VITÓRIA-ES, MEDINDO 393,97 M² DE EXTENSÃO.

SEGUNDO A RECORRENTE, EXERCIA A POSSE MANSO E PACÍFICA SOBRE O IMÓVEL HÁ MAIS DE DEZ ANOS QUANDO SOFREU O ESBULHO PRATICADO PELA AGRAVADA COM A INSTALAÇÃO DE UM TRAILER, QUE OCUPA ÁREA DE CERCA DE 10 M² DO TERRENO.

POR SUA VEZ, O RECORRIDO SUSTENTA QUE ADQUIRIU O ESPAÇO DA FILHA DA APELANTE, APÓS A PARTILHA VERBAL DO IMÓVEL ENTRE OS FAMILIARES.

COMO CEDIÇÃO, EM SEDE DE AÇÃO POSSESSÓRIA, BASTA QUE O AUTOR INSTRUA A PETIÇÃO INICIAL COM A PROVA DE SUA POSSE, DO ESBULHO PRATICADO PELO RÉU DENTRO DE ANO E DIA, DA DATA DO ESBULHO E DA PERDA DA POSSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 924 E 927 DO CPC:

"ART. 924. **RESEM O PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AS NORMAS DA SEÇÃO SEQUINTE, QUANDO INTENTADO DENTRO DE ANO E DIA DA TURBAÇÃO OU DO ESBULHO;** PASSADO ESSE PRAZO, SERÁ ORDINÁRIO, NÃO PERDENDO, CONTUDO, O CARÁTER POSSESSÓRIO.

ART. 927. INCUMBE AO AUTOR PROVAR:

I - A SUA POSSE;

II - A TURBAÇÃO OU O ESBULHO PRATICADO PELO RÉU;

III - A DATA DA TURBAÇÃO OU DO ESBULHO;

IV - A CONTINUAÇÃO DA POSSE, EMBORA TURBADA, NA AÇÃO DE MANUTENÇÃO; A PERDA DA POSSE, NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO."

À GUIA DE ILUSTRAÇÃO, TRAGO OS SEQUINTE PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA, INCLUSIVE DESTA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SENÃO VEJAMOS:

ADMINISTRATIVO - POSSESSÓRIA - REINTEGRAÇÃO - REQUISITOS: POSSE ANTERIOR E ESBULHO OU TURBAÇÃO - NÃO COMPROVADOS. I - A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO TEM COMO OBJETIVO RESTITUIR AO POSSUIDOR A POSSE QUE LHE FOI INJUSTAMENTE PRIVADA, ASSIM, MISTER RESTAR COMPROVADO A POSSE ANTERIOR, BEM COMO O ESBULHO OU TURBAÇÃO. II - IN CASU, OS RECORRENTES NÃO CONSEGUIRAM DEMONSTRAR QUE DETINHAM A POSSE DO TERRENO CONTESTADO, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE TURBAÇÃO OU ESBULHO.

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 48070206650, RELATOR : MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL , DATA DE JULGAMENTO: 01/08/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 05/08/2011)

APELAÇÃO CÍVEL PROCESSUAL CIVIL. PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEMANDA POSSESSÓRIA. PRESENÇA DE REQUISITOS INDISPENSÁVEIS. CABIMENTO DE TUTELA POSSESSÓRIA. 1) QUANDO A ÚNICA PRETENSÃO DEDUZIDA, AO FIM DA INICIAL, É DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TEM-SE DEMANDA EMINENTEMENTE POSSESSÓRIA, TORNANDO-SE IRRELEVANTE ANALISAR QUESTÕES RELACIONADAS A CUMPRIMENTO DE CONTRATO OU DE LEVANTAMENTO DE HIPOTECA, PORQUE NÃO INTERFEREM NEM POSITIVA NEM NEGATIVAMENTE NO JUÍZO A SER EMITIDO; 2) PARA QUE O INTERESSADO TENHA RECONHECIDO O DIREITO À REINTEGRAÇÃO DE POSSE (ART. 926 DO CPC), PRECISA FAZER DEMONSTRAÇÃO (ART. 927 DO CPC) DE SUA POSSE, DO ESBULHO COMETIDO PELA PARTE CONTRÁRIA, DA PERDA DA POSSE EM RAZÃO DE ESBULHO, E, POR FIM, MUITO ESPECIALMENTE PARA FINS DE OBTENÇÃO DE TUTELA POSSESSÓRIA LIMINAR, DA DATA EM QUE OCORRIDO O ESBULHO. PRESENTES TAIS REQUISITOS NÃO HÁ COMO NEGAR A TUTELA POSSESSÓRIA. 3) RECURSO IMPROVIDO.

(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 47099153463, RELATOR : WILLIAM COUTO GONÇALVES, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL , DATA DE JULGAMENTO: 26/04/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 26/05/2011)

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POSSESSÓRIA. 1) CONCESSÃO LIMINAR DA REINTEGRAÇÃO SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA. POSSIBILIDADE. 2) CITAÇÃO DA ESPOSA OU DA COMPANHEIRA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE COMPOSSE OU DE ATOS POSSESSÓRIOS. 3) AÇÃO DE POSSE NOVA. REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. 4) LIMINAR DEFERIDA. 5) RECURSO IMPROVIDO. 1) PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - A EXPEDIÇÃO DA LIMINAR DE MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO NA POSSE PRESCINDE DA AUDIÊNCIA DO RÉU, CASO DEVIDAMENTE INSTRUÍDA A INICIAL. PRECEDENTES DO STJ. 2) PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - DO § 2º DO ART. 10 DO CPC DECORRE QUE, EM REGRA, DISPENSA-SE, NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, A VÊNIA CONJUGAL PARA PROPÔ-LA E A INCLUSÃO DO CONSORTE NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. EXCEPCIONALMENTE, NAS HIPÓTESES DE COMPOSSE OU DE ATO POR AMBOS PRATICADOS, NECESSÁRIA SE FAZ A CITAÇÃO DE AMBOS OS CÔNJUGES. PRECEDENTES DO STJ. 3) MÉRITO - PARA A EXPEDIÇÃO DO MANDADO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM SEDE DE AÇÃO POSSESSÓRIA, BASTA QUE O AUTOR INSTRUA A PETIÇÃO INICIAL COM A PROVA DA SUA POSSE, DO ESBULHO PRATICADO PELO RÉU DENTRO DE ANO E DIA, DA DATA DO ESBULHO E DA PERDA DA POSSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 924 C/C 927 C/C 928 TODOS DO CPC. 4) HIPÓTESE EM QUE COMPROVADOS

OS REQUISITOS LEGAIS. CORRETA A DECISÃO QUE DEFERE A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 5) RECURSO IMPROVIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO, 13100000739, RELATOR : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 05/04/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 18/04/2011) NO CASO DOS AUTOS, A PRÓPRIA RECORRENTE CONFIRMOU A TESE DO APELADO EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO:

"DADA A PALAVRA À AUTORA PARA ESCLARECER A QUESTÃO LITIGIOSA, FOI DITO QUE NA VERDADE O TERRENO OCUPADO PELO RÉU FOI VENDIDO A ESTE PELA SUA FILHA, MÃE DA ESPOSA DO RÉU. ESCLARECEU AINDA QUE A VENDA OCORREU HÁ DOIS ANOS, EM MEADOS DE 2003. A SEGUIR, PELO MM. JUIZ FOI INDEFERIDA A LIMINAR, CONSIDERANDO QUE O SUPOSTO FATO CARACTERIZADOR DA TURBAÇÃO OCORREU HÁ MAIS DE 1 ANO E 1 DIA, CONFORME ESCLARECIDO PELA PRÓPRIA AUTORA, TENDO INCLUSIVE DITO QUE A ORIGEM DA LIDE DECORRE DO SEU INCONFORMISMO COM A VENDA DO IMÓVEL FEITA PELA SUA FILHA" (FL. 15) COMO SE VÊ, A APELANTE ADMITIU QUE O APELADO OCUPOU A GLEBA DITA ESBULHADA DO IMÓVEL EM DECORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO DE COMPRA E VENDA ENTRE SUA FILHA E O APELADO, DESCARACTERIZANDO, ASSIM, A VIOLAÇÃO DE SEU DIREITO DE POSSE. LOGO, DE NADA ADIANTA A COMPROVAÇÃO DA POSSE ANTERIOR PELA RECORRENTE, TAMPOUCO SE AFIGURA NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE QUALQUER PROVA PELO RECORRIDO DIANTE DA MENCIONADA CONFISSÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SUBSISTE FUNDAMENTO CAPAZ DE ENSEJAR A REFORMA DA R. SENTENÇA PROLATADA.

DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, **CONHEÇO DO RECURSO, TODAVIA LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME A R. SENTENÇA OBJURGADA.**

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE À ORIGEM.

VITÓRIA/ES, 30 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
R E L A T O R

3- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0903824-65.2008.8.08.0000 (011089001603)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS ETC...

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** CONTRA O ACÓRDÃO DE FLS. 255-269, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ELE INTERPOSTO.

EM 22.08.2011 O MAGISTRADO DE 1º GRAU INFORMA QUE PROFERIU SENTENÇA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, CUJA CÓPIA FOI JUNTADA ÀS FLS. 285-289.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO DE FORMA MONOCRÁTICA COM FULCRO NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRATANDO-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, FORÇOSO É RECONHECER QUE A SENTENÇA SUBSTITUI, COGNITIVAMENTE, O CONTEÚDO DA DECISÃO LIMINAR, E, EM ASSIM SENDO, NÃO RESTA MAIS INTERESSE NA CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO, VEZ QUE EVENTUAL INCONFORMISMO RECURSAL DEVERÁ, AGORA, SER DIRIGIDO CONTRA A PRÓPRIA SENTENÇA, E NÃO MAIS CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEU ORIGEM A ESTE AGRAVO.

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO C. STJ E DESTA E. TJES, COMO SE INFERE DO SEGUINTE PRECEDENTE:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA DETERMINAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. PERDA DE OBJETO. **1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO DA PERDA DE OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO CONCESSIVA OU DENEGATÓRIA DE LIMINAR COM A SUPERVENIÊNCIA DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, TENDO EM VISTA QUE ESSA ABSORVE OS EFEITOS DO PROVIMENTO LIMINAR, POR SE TRATAR DE JUÍZO DE COGNIÇÃO EXAURIENTE.** 2. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. (RESP 1089279/PE, REL. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18/08/2009, DJE 03/09/2009)

A PERDA DO OBJETO NÃO OCORRE APENAS EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO (RECURSO PRINCIPAL), MAS, TAMBÉM, À TODA A CADEIA RECURSAL DELE DECORRENTE, COMO EVENTUAL AGRAVO INTERNO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO.

NESTE CASO CONCRETO, HOUE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CUJO CONTEÚDO, COMO JÁ SALIENTADO, EXAURIU-SE NO MOMENTO EM QUE PROFERIDA A SENTENÇA POR AQUELE MESMO JUÍZO.

NO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTE ENTENDIMENTO ESTÁ PACIFICADO, COMO SE INFERE DO SEGUINTE ARESTO:

AGRAVO REGIMENTAL. PROVIMENTO LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA. **A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO CONFIRMANDO O PROVIMENTO LIMINAR ABSORVE SEUS EFEITOS, POR SE TRATAR DE DECISÃO PROFERIDA EM COGNIÇÃO EXAURIENTE, RESTANDO AO SUCUMBENTE A IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA E NÃO MAIS DA LIMINAR, RESTANDO PREJUDICADO, POR CONSEQUINTE, O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL DELA DECORRENTE, POR PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.** (STJ, 3ª TURMA, AGRG NO RESP 734992 / ES, REL. MIN. SIDNEI BENETTI, DATA DO JULGAMENTO 17/11/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 24/11/2009). FACE AO EXPOSTO, **NÃO CONHEÇO** DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. INTIMEM-SE E PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

4- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0905902-27.2011.8.08.0000 (035119005078)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE HAMILTON EDSON DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO(A) JUAREZ JOSE VEIGA
AGVTE AZENAT NEIDE DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO(A) JUAREZ JOSE VEIGA
AGVDO MARGARETH FRINHANI
ADVOGADO(A) FLAVIA SCALZI PIVATO
AGVDO EROTILDES FERNANDES
ADVOGADO(A) FLAVIA SCALZI PIVATO
AGVDO HAMILTON ROBERTO FRINHANI AGUIAR
ADVOGADO(A) FLAVIA SCALZI PIVATO
AGVDO WAGNER JUNIOR FRINHANI AGUIAR
ADVOGADO(A) FLAVIA SCALZI PIVATO
AGVDO ADRIANA ROLA
ADVOGADO(A) FLAVIA SCALZI PIVATO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS ETC.,

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR HAMILTON EDSON DE OLIVEIRA AGUIAR E AZENAT NEIDE DA SILVA AGUIAR EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA QUE, NOS AUTOS DE "AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA DE ALUGUÉIS" PROPOSTA PELOS RECORRENTES, INDEFERIU SEU PEDIDO LIMINAR POSSESSÓRIO E COM O FITO DE ORDENAR À ESCELSA A RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO IMÓVEL OBJETO DA LIDE.

NAS RAZÕES RECURSAIS, ADUZEM OS AGRAVANTES QUE A DECISÃO DEVE SER REFORMADA PORQUE HÁ, NOS AUTOS, PROVA SUFICIENTE DE SEU FUMUS BONI IURIS (CONSUBSTANCIADO NA CONTUNDENTE PROVA DA POSSE QUE EXERCEM SOBRE O IMÓVEL, BEM COMO DO ESBULHO POR ELES SOFRIDO), E DO PERICULUM IN MORA.

REQUEREM, LIMINARMENTE, O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM SEDE RECURSAL PARA QUE SEJAM MANUTENIDOS NA POSSE DO IMÓVEL E PARA QUE SEJA OFICIADA A CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ESCELSA) A FIM DE RESTABELECER NELE O FORNECIMENTO DE ENERGIA.

ÀS FLS. 124-128, POR ENTENDER AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS, INDEFERIU O PLEITO LIMINAR RECURSAL.

O ILUSTRE MAGISTRADO A QUO PRESTOU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 133-136 NOTICIANDO O EXERCÍCIO POSITIVO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUANTO À PARCELA DA DECISÃO RECORRIDA E, QUANTO À OUTRA, A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DOS AGRAVANTES.

A AGRAVADA APRESENTOU CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 139-144 PUGNANDO, PRELIMINARMENTE, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO SEU IMPROVIMENTO, COM A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO RECORRIDA.

ANTE O TEOR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ILUSTRE MAGISTRADO A QUO, DETERMINEI, À FL. 146, A INTIMAÇÃO DOS AGRAVANTES PARA QUE INFORMASSEM ACERCA DA PERSISTÊNCIA DE SEU INTERESSE NO JULGAMENTO DE MÉRITO DE SEU RECURSO, INTIMAÇÃO ESTA QUE NÃO FOI RESPONDIDA, TAL COMO SE INFERE DA CERTIDÃO DE FL. 148.

É O RELATÓRIO. ENTENDENDO INCIDENTE O ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO MONOCRÁTICO DESTES RECURSO.

O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL DOS RECORRENTES.

COMPULSANDO O PRESENTE CADERNO RECURSAL, VERIFICO QUE, EM SUAS INFORMAÇÕES, O ILUSTRE MAGISTRADO A QUO INFORMA QUE, DOS DOIS CAPÍTULOS ATACADOS POR MEIO DO PRESENTE RECURSO, UM DELES FOI OBJETO DE **RECONSIDERAÇÃO INTEGRAL**, COM O DEFERIMENTO DA LIMINAR POSSESSÓRIA PLEITEADA PELOS RECORRENTES, E, NO QUE TANGE AO SEGUNDO (ATINENTE À RETOMADA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA POR PARTE DA ESCELSA, NO IMÓVEL), CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DESTES, TENDO EM VISTA QUE A ENERGIA DO IMÓVEL SE ENCONTRAVA DEVIDAMENTE FORNECIDA.

SENDO ESTE O CASO, IMPÕE-SE, QUANTO AO PRIMEIRO CAPÍTULO DO DECISUM, A APLICAÇÃO DO ARTIGO 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEGUNDO A QUAL "SE O JUÍZ COMUNICAR QUE REFORMOU INTEIRAMENTE A DECISÃO, O RELATOR CONSIDERARÁ PREJUDICADO O AGRAVO", BEM COMO, QUANTO AO SEGUNDO, O RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DOS AGRAVANTES, DADO QUE SEU PLEITO JÁ SE ENCONTRA ATENDIDO, INDEPENDENTEMENTE DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL NESSE SENTIDO.

DIANTE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **NÃO CONHEÇO** DESTE AGRAVO POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE.

INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

5- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007890-71.2009.8.08.0035 (035090078904)

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

APTE SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI

ADVOGADO(A) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA

APDO PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SERRA

ADVOGADO(A) GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA CONTRA A SENTENÇA (FLS. 188/199) QUE, EM "AÇÃO ORDINÁRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS" AJUZADA POR PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SERRA, CONFIRMOU A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA, CONSISTENTE NA AUTORIZAÇÃO (OU CUSTEAMENTO) DA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA CARDÍACA DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO COM IMPLANTE DE ENXERTO (POR NÃO DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CREDENCIADO PARA EFETUAR O SERVIÇO ABRANGIDO PELO PLANO À ÉPOCA DOS FATOS), BEM COMO CONDENOU A APELANTE A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS (EM DECORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA) E, AINDA, A QUANTIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CORRESPONDENTE A MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, A APELANTE ALEGA QUE NÃO HOUE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E QUE EM MOMENTO ALGUM SE NEGOU EM AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ESCLARECE QUE "FOI A NEGATIVA DOS MÉDICOS CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM REALIZAR O PROCEDIMENTO, QUE FORMARAM UM VERDADEIRO CARTEL, CUJA PRÁTICA VEM SENDO REPUDIADA PELO PODER JUDICIÁRIO, É QUE OS MÉDICOS CIRURGIÕES CARDÍACOS E AS CLÍNICAS JÁ IDENTIFICADAS NOS AUTOS RESCINDIRAM UNILATERALMENTE OS CONTRATOS FIRMADOS COM A APELANTE, TRANSFORMANDO-A EM REFÉM DOS VALORES DOS HONORÁRIOS MÉDICOS QUE PASSARIAM A SER IMPOSTOS PELA COOPECARDIO-ES, VALORES SUPERIORES À TABELA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E À CBHPM - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

SUSTENTA QUE "NÃO OBTANTE A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS SEJA OBJETIVA - APLICÁVEL INDIFERENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO - NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DO CDC, O INCISO II, DE SEU § 3º EXCLUI A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS SE COMPROVADA A CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO, TORNANDO ABSOLUTAMENTE DESNECESSÁRIO O PRESENTE PLEITO JUDICIAL."

SUBSIDIARIAMENTE, OBJETIVA A REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, E ADUZ QUE A "VERBA HONORÁRIA FIXADA PELO MM. JUÍZ 'A QUO' ESTÁ DEVERAS ELEVADA, NÃO REPRESENTANDO COM EXATIDÃO, DATA VÊNIA, O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO ILUSTRE ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA, FERINDO DE MORTE O ART. 20, PARÁGRAFO 30. ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 227/238, EM INFIRMAÇÃO ÓBVIA.

É O RELATÓRIO. DECIDO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, **CONHEÇO** DO RECURSO E PASSO AO EXAME DO SEU MÉRITO.

É INCONTROVERSO QUE O APELADO AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO COM PREMENTE NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA CARDÍACA E QUE INEXISTE QUALQUER OPOSIÇÃO DA APELANTE PARA TANTO.

A NEGATIVA NO CUMPRIMENTO DA AVENÇA CONTRATUAL (ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR) CONSUBSTANCIA-SE APENAS NO SENTIDO DE QUE, À ÉPOCA DOS FATOS, A APELANTE ENCONTRAVA-SE DESPROVIDA DE MÉDICO CREDENCIADO PARA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA, UMA VEZ QUE AS CLÍNICAS E MÉDICOS RESCINDIRAM UNILATERALMENTE O CONTRATO FIRMADO COM A APELANTE.

ESTA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, ANALISANDO CASO IDÊNTICO QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048.090.220.277, EM QUE É RECORRENTE A SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (ORA APELANTE), E RECORRIDO O SR. JOÃO FRANCISCO DA SILVA, DE RELATORIA DO EMINENTE DESEMBARGADOR **NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO**, FIRMOU O SEGUINTE ENTEDIMENTO PARA OS CASOS DESSE JAEZ:

II. MÉRITO

II. I. RESPONDE A RECORRENTE, NA QUALIDADE DE OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBJETIVAMENTE PELOS DANOS SUPORTADOS POR SEUS CONSUMIDORES, CABENDO A ELA, NA EVENTUALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CULPA OU DOLO DAS DEMAIS EMPRESAS E PROFISSIONAIS COMPONENTES DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA, POSTERIOR PERSEGUIÇÃO POR REEMBOLDO EM COMPETENTE AÇÃO REGRESSIVA.

II. II. A NEGATIVA DA RECORRENTE NO CUMPRIMENTO DA AVENÇA CONTRATUAL CONSUBSTANCIA-SE APENAS NO SENTIDO DE QUE, À ÉPOCA DOS FATOS, ENCONTRAVA-SE DESPROVIDA DE MÉDICO CREDENCIADO PARA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA PLEITEADA PELO RECORRIDO, DE MODO QUE NÃO SE REPUTA ABSOLUTA A LIBERDADE ECONÔMICA, NÃO POSSUINDO OS PARTICULARES A PRERROGATIVA DE SE DESOBRIGAREM DA DEVIDA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SEUS ASSOCIADOS, ASSUMINDO TODOS OS RISCOS PROVENIENTES DA ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA.

II. III. O ARTIGO 35-C, INCISO I, DA LEI Nº 9.656/1998, DISPÕE QUE 'É OBRIGATÓRIA A COBERTURA DO ATENDIMENTO NOS CASOS DE EMERGÊNCIA, COMO TAL DEFINIDOS OS QUE IMPLICAREM RISCO IMEDIATO DE VIDA OU DE LESÕES IRREPARÁVEIS PARA O PACIENTE, CARACTERIZADO EM DECLARAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE'.

II. IV. A ATITUDE DA RECORRENTE AFRONTA SOBREMANEIRA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, UMA VEZ QUE A NEGATIVA DE TRATAMENTO DO RECORRIDO, PELA ASSERTIVA DE QUE OS MÉDICOS, A ELA ANTERIORMENTE CREDENCIADOS, TERIAM SE EXIMIDO DE SUA RESPONSABILIDADE, RETIROU DO CONTRATANTE A SEGURANÇA ESPERADA NO MOMENTO EM QUE NECESSITOU DE AUXÍLIO MÉDICO, FERINDO A SUA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DE SER ATENDIDO PELO PLANO A QUE ADERIU, CONSUBSTANCIADA NA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO SEGURO, PREVISÍVEL E DE ADEQUADA QUALIDADE NO TRATAMENTO DOS PROBLEMAS ENVOLVENDO A SUA SAÚDE E VIDA, CONFIRMANDO-SE A RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE EM ARCAR COM TODOS AQUELES VALORES QUE JÁ DESPENDEU ANTECIPADAMENTE, A TÍTULO DE HONORÁRIOS MÉDICOS DE PROFISSIONAL HABILITADO, ASSIM COMO AOS DANOS MORAIS FIXADOS NA SENTENÇA APELADA, CUJO VALOR, REGISTRE-SE, NÃO FOI OBJETO DE IRRESIGNAÇÃO RECURSAL.

II. V. O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO), ARBITRADO PELO DOUTO JUÍZO A QUO PARA FIM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COADUNA-SE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, HAJA VISTA A PRECISÃO NA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELOS § 3º, ALÍNEAS 'A', 'B' E 'C', DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

(TJES, CLASSE: APELAÇÃO CIVEL, 48090220277, RELATOR : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 09/08/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 19/08/2011)

NO PRESENTE CASO, REVELA-SE, DE IGUAL MODO, IMPERIOSA NECESSIDADE DE A APELANTE AUTORIZAR (CUSTEAR) A CIRURGIA ENTÃO REALIZADA, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, SENDO CERTO QUE A INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM DECORRÊNCIA DA VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FOI ARBITRADA NO MESMO PATAMAR QUE O PRECEDENTE CITADO, NÃO HAVENDO MOTIVO, ADEMAIS, PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA, AQUI ARBITRADA EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

POSTO ISSO, SEM DELONGAS, **NEGO PROVIMENTO** AO RECURSO E MANTENHO INALTERADA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, ES, 25 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

6- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901439-08.2012.8.08.0000 (014129000338)
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE MARCELO GOBBI
ADVOGADO(A) JANDERSON VAZZOLER
AGVDO CASA DO ADUBO LTDA
ADVOGADO(A) ENOCK SAMPAIO TORRES
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS ETC.,

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR MARCELO GOBBI EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE COLATINA QUE NÃO CONHECEU DE OBJEÇÃO DE NÃO EXECUTIVIDADE MANEJADA PELO AGRAVANTE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EXECUTIVA NOS AUTOS DE ORIGEM.

NAS RAZÕES RECURSAIS, ADUZ O RECORRENTE QUE A DECISÃO AGRAVADA DEVE SER REFORMADA PORQUE, NO CASO EM ESPECÍFICO, O INCIDENTE É PERFEITAMENTE CABÍVEL E, NO MÉRITO, DEVE SER ACOLHIDO, TENDO EM VISTA A PARCIAL INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO QUE EMBASA A LIDE EXECUTIVA.

REQUEREU, AO FINAL, ANTE A ALEGADA EXISTÊNCIA DE URGÊNCIA, A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO SEU RECURSO, E, NO MÉRITO, A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA COM O ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.

ÀS FLS. 105-109, POR ENTENDER AUSENTE A URGÊNCIA NAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE, INDEFERIU O PLEITO LIMINAR RECURSAL.

O ILUSTRE MAGISTRADO A QUO OFERECIU INFORMAÇÕES ÀS FLS. 112-114 (FAX) E 122-124 (ORIGINAIS) NOTICIANDO O EXERCÍCIO POSITIVO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO QUANTO À DECISÃO RECORRIDA.

O AGRAVADO APRESENTOU CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 116-120 PUGNANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO RECORRIDA.

É O RELATÓRIO. ENTENDENDO INCIDENTE O ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO MONOCRÁTICO DESTES RECURSOS.

O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL DA RECORRENTE.

COMPULSANDO O PRESENTE CADERNO RECURSAL, VERIFIQUEI QUE, EM SUAS INFORMAÇÕES, O ILUSTRE MAGISTRADO A QUO INFORMA TER HAVIDO A **RECONSIDERAÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA**, COM O **RECONHECIMENTO** DA NULIDADE DA PRIMEIRA PLANILHA QUE EMBASAVA O FEITO EXECUTIVO DE ORIGEM, O QUE ACARRETA, POR CONSEQUÊNCIA, A PERDA “DE OBJETO” DO RECURSO, OU, NA MELHOR TÉCNICA PROCESSUAL, A PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE.

ESTA, ALIÁS, É A EXPRESSA DICÇÃO DO ARTIGO 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEGUNDO A QUAL “SE O JUIZ COMUNICAR QUE REFORMOU INTEIRAMENTE A DECISÃO, O RELATOR CONSIDERARÁ PREJUDICADO O AGRAVO”.

EM IDÊNTICO SENTIR, CITO, POR FIM, RECENTE PRECEDENTE DESTES E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU RECONSIDERADA. RECURSO PREJUDICADO.

A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DEU CAUSA AO AGRAVO PELA MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, NO CURSO DO PROCESSO, TORNA PREJUDICADO, SUBSTANCIALMENTE, O JULGAMENTO DO RECURSO.

(TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 35089001693, RELATOR : ARNALDO SANTOS SOUZA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 26/08/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 22/10/2008)

DIANTE DO EXPOSTO E COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **NÃO CONHEÇO** DESTES AGRAVO POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

7- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901264-14.2012.8.08.0000 (069129000175)

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PÚBLICA EST MUN REG PÚBLICOS
AGVTE MUNICIPIO DE MARATAIZES
ADVOGADO(A) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) LARISSA ALMEIDA JORDAO
ADVOGADO(A) THELMO DALLA BRANDAO NETO
AGVDO JOEL FELINTON FERREIRA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS ETC.

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DE MARATAÍZES, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DE **JOEL FELINTON FERREIRA**, QUE INDEFERIU O PEDIDO PARA QUE FOSSEM OFICIADOS DETERMINADOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E DE NOTAS, PARA QUE FORNEÇAM A CERTIDÃO DE ÓBITO DO EXECUTADO E INFORMEM SOBRE A EXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO. EM SUAS RAZÕES, O AGRAVANTE ADUZ QUE A DECISÃO DEVE SER REFORMADA, POIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 DO CPC E 39 DA LEI Nº 6.830/80, A FAZENDA PÚBLICA ESTÁ ISENTA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DE EMOLUMENTOS.

INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR RECURSAL (FLS. 52-53), FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 56-57, ONDE O MAGISTRADO A QUO MANTÉM A DECISÃO AGRAVADA.

É O RELATÓRIO. DECIDO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONFORME RELATADO, PRETENDE O MUNICÍPIO AGRAVANTE QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DO AGRAVADO, SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS A TODOS OS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E DE NOTAS DOS MUNICÍPIOS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM, PARA QUE FORNEÇAM A CERTIDÃO DE ÓBITO DAQUELE, ALÉM DE INFORMAREM SOBRE A EXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO, O QUE FOI INDEFERIDO PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU.

A MATÉRIA VERSADA JÁ FOI, REITERADAMENTE, ANALISADA POR ESTE E. TRIBUNAL, QUE TEM SE POSICIONADO NO SENTIDO DE QUE, ANTES DE MOVIMENTAR O JUDICIÁRIO, DEVE A PRÓPRIA PARTE, INTERESSADA NAS DILIGÊNCIAS, COMPROVAR QUE RESTARAM FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE SE OBTER EXTRAJUDICIALMENTE AS INFORMAÇÕES DE QUE NECESSITA.

TAL POSICIONAMENTO TEM COMO FUNDAMENTO A NECESSIDADE DE ZELAR PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA E PELA DEFESA DA JUSTIÇA, NÃO SE JUSTIFICANDO A INÉRCIA DO EXEQUENTE, ORA AGRAVANTE, QUE, POR VEZES, TENTA TRANSFERIR AO ÓRGÃO JURISDICCIONAL PROVIDÊNCIAS QUE SÃO AO SEU ENCARGO.

DESSE MODO, O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃO PÚBLICOS OBJETIVANDO A LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO E/OU DE SEUS BENS, PRESSUPÕE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O EXEQUENTE ENVIDOU ESFORÇOS NESTE SENTIDO, RESTANDO-LHE APENAS A INTERVENÇÃO JUDICIAL.

IN CASU, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER PROVA NESTE SENTIDO, MAS, AO CONTRÁRIO, CONSTATA-SE QUE O AGRAVANTE, AO TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE O AGRAVADO TERIA FALECIDO, FORMULOU IMEDIAMENTE O PEDIDO DE DILIGÊNCIAS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

DESTA FEITA, CORRETA A DECISÃO QUE INDEFERIU SEU REQUERIMENTO. NESTE MESMO SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU ESTA E. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SENÃO VEJAMOS:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DOS RÉUS - DILIGÊNCIA IMPOSSÍVEL À PARTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO, PELA PARTE, DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - INCABÍVEL A DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A DIVERSAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, PELO PODER JUDICIÁRIO, COM O FITO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DOS RÉUS, VEZ QUE, DE REGRA, A PARTE PODE VALER-SE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, AINDA QUE SE TRATE DE DEMANDA MONITÓRIA. PRECEDENTES. 2 - **EXCEPCIONALMENTE, ADMITE-SE ESTA ATUAÇÃO POSITIVA PELO PODER JUDICIÁRIO QUANDO DEMONSTRADO CABALMENTE PELA PARTE REQUERENTE O ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA EFETIVAR-SE A LOCALIZAÇÃO DO RÉU. PRECEDENTES DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** 3 - O PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA IMPÕE AO AGRAVANTE A PERFEIÇÃO FORMAL DE SEU INSTRUMENTO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL SEU APERFEIÇOAMENTO POSTERIOR. PRECEDENTES. 4 - NA HIPÓTESE DOS AUTOS, O RECORRENTE LIMITOU-SE A ALEGAR EM SUA PETIÇÃO RECURSAL O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS AGRAVADOS, SEM, ENTRETANTO, INSTRUÍ-LA COM ELEMENTOS QUE COMPROVEM TAIS ALEGAÇÕES. 5 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJES, 2ª C. CÍVEL, AGRAVO INTERNO NO AI Nº 035.099.003.580, REL. DES. CARLOS SIMÕES FONSECA, J. 26/01/2010, DJE 05/07/2010).

NO MESMO SENTIDO: AI Nº 069129000308, REL. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, JULGADO EM 26.03.2012; E AI Nº 69129000142, REL. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, JULGADO EM 23.03.2012.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TAMBÉM SE MANIFESTOU NO MESMO SENTIDO:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTES C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIRMADA NO SENTIDO DE QUE "A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, É

PROVIDÊNCIA ADMITIDA EXCEPCIONALMENTE, JUSTIFICANDO-SE TÃO SOMENTE QUANDO DEMONSTRADO TER O CREDOR ESGOTADO TODOS OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO DOS AUTOS" (AGRG NO RESP Nº 595.612/DF, RELATOR O MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª TURMA, DJ 11/02/2008). 2. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO "O RACIOCÍNIO A SER UTILIZADO NESTA HIPÓTESE DEVERÁ SER O MESMO DOS CASOS EM QUE SE PRETENDE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, POIS TEM O CONTRIBUINTE OU O TITULAR DE CONTA BANCÁRIA DIREITO À PRIVACIDADE RELATIVA AOS SEUS DADOS PESSOAIS, ALÉM DO QUE NÃO CABE AO JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A PARTE AUTORA NAS DILIGÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS PARA DEMANDAR EM JUÍZO." (RESP Nº 306.570/SP, RELATORA A MINISTRA ELIANA CALMON, DJU DE 18/02/2002). 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO AG 1386116/MS, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 26/04/2011, DJE 10/05/2011).

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. O STJ FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A QUEBRA DE SIGILO FISCAL OU BANCÁRIO DO EXECUTADO PARA QUE O EXEQUENTE OBTENHA INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR INADIMPLENTE É ADMITIDA SOMENTE APÓS TEREM SIDO ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE OBTENÇÃO DOS DADOS NA VIA EXTRAJUDICIAL. 2. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. (AGRG NO RESP 1135568/PE, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 18/05/2010, DJE 28/05/2010).

REGISTRA-SE, POR FIM, QUE A QUESTÃO ATINENTE À COBRANÇA OU NÃO DE EMOLUMENTOS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL NÃO É APTA A JUSTIFICAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO EM MOLDES DIVERSOS DOS ACIMA DELINEADOS. E JÁ SE ANTECIPA QUE, CASO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES ESTEJA ENCONTRANDO ÓBICE PARA A CONSECUÇÃO DE SEU FIM, QUAL SEJA, OBTENÇÃO DE CERTIDÕES JUNTO ÀS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS, TAL QUESTÃO DEVE SER RESOLVIDA, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, JUNTO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA TRIBUNAL.

POR TODO O EXPOSTO, **NEGO PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO.

INTIME-SE E PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

RELATOR

8- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901380-20.2012.8.08.0000 (069129000274)

MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS

AGVTE MUNICIPIO DE MARATAIZES

ADVOGADO(A) CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) LARISSA ALMEIDA JORDAO

ADVOGADO(A) THELMO DALLA BRANDAO NETO

AGVDO GERALDO DA SILVA TEIXEIRA

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO POR MUNICÍPIO DE MARATAÍZES VISANDO À REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DE GERALDO DA SILVA TEIXEIRA, QUE INDEFERIU O PEDIDO PARA QUE FOSSEM OFICIADOS DETERMINADOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E DE NOTAS, PARA QUE FORNEÇAM A CERTIDÃO DE ÓBITO DO EXECUTADO E INFORMEM SOBRE A EXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO.

ALEGA O AGRAVANTE QUE A DECISÃO DEVE SER REFORMADA, POIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27, DO CPC, E 39, DA LEI 6.830/80, DEVEM SER DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS DA FAZENDA PÚBLICA, ESTANDO ISENTA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DE EMOLUMENTOS.

INDEFERIDO O PEDIDO LIMINAR RECURSAL, FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES ÀS FLS. 63/64, ONDE O MAGISTRADO A QUO MANTÉM A DECISÃO AGRAVADA.

É O RELATÓRIO. DECIDO, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONFORME RELATADO, PRETENDE O MUNICÍPIO/AGRAVANTE QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DE DO AGRAVADO SEJAM EXPEDIDOS OFÍCIOS A TODOS OS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL E DE NOTAS DOS MUNICÍPIOS DE MARATAÍZES E ITAPEMIRIM, PARA QUE FORNECESSEM A CERTIDÃO DE ÓBITO, ALÉM DE INFORMAREM SOBRE A EXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO, O QUE FOI INDEFERIDO PELO MAGISTRADO.

TRATA-SE DE MATÉRIA, REITERADAMENTE, ANALISADA POR ESTE E. TRIBUNAL QUE TEM SE POSICIONADO NO SENTIDO DE QUE, ANTES DE MOVIMENTAR O JUDICIÁRIO, DEVE A PRÓPRIA PARTE, INTERESSADA NAS DILIGÊNCIAS, COMPROVAR QUE RESTARAM FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE SE OBTER EXTRAJUDICIALMENTE AS INFORMAÇÕES DE QUE NECESSITA. ESTE POSICIONAMENTO TEM COMO FUNDAMENTO A NECESSIDADE DE ZELAR PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA E PELA DEFESA DA JUSTIÇA. CONTUDO, NÃO JUSTIFICA A INÉRCIA DO EXEQUENTE QUE, POR VEZES, TENTA TRANSFERIR AO

ÓRGÃO JURISDICIONAL PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO AO SEU ENCARGO. DESSE MODO, O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃO PÚBLICOS OBJETIVANDO A LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO E/OU DE SEUS BENS, PRESSUPÕE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O EXECUTADO ENVIOU ESFORÇOS NESTE SENTIDO, RESTANDO-LHE APENAS A INTERVENÇÃO JUDICIAL.

IN CASU, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER PROVA NESTE SENTIDO. AO CONTRÁRIO, IMEDIATAMENTE AO TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O EXECUTADO SERIA FALECIDO, FORMULOU O PEDIDO DE DILIGÊNCIAS AO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

DESTA FEITA, CORRETA SE MOSTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO. NESTE SENTIDO JÁ SE MANIFESTOU ESTA E. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL:

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DOS RÉUS - DILIGÊNCIA IMPOSSÍVEL À PARTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO, PELA PARTE, DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - INCABÍVEL A DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A DIVERSAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, PELO PODER JUDICIÁRIO, COM O FITO DE LOCALIZAR O ATUAL ENDEREÇO DOS RÉUS, VEZ QUE, DE REGRA, A PARTE PODE VALER-SE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, AINDA QUE SE TRATE DE DEMANDA MONITÓRIA. PRECEDENTES. 2 - EXCEPCIONALMENTE, ADMITE-SE ESTA ATUAÇÃO POSITIVA PELO PODER JUDICIÁRIO QUANDO DEMONSTRADO CABALMENTE PELA PARTE REQUERENTE O ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA EFETIVAR-SE A LOCALIZAÇÃO DO RÉU. PRECEDENTES DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3 - O PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA IMPÕE AO AGRAVANTE A PERFEIÇÃO FORMAL DE SEU INSTRUMENTO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL SEU APERFEIÇOAMENTO POSTERIOR. PRECEDENTES. 4 - NA HIPÓTESE DOS AUTOS, O RECORRENTE LIMITOU-SE A ALEGAR EM SUA PETIÇÃO RECURSAL O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DOS AGRAVADOS, SEM, ENTRETANTO, INSTRUI-LA COM ELEMENTOS QUE COMPROVEM TAIS ALEGAÇÕES. 5 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJES, 2ª C. CÍVEL, AGRAVO INTERNO NO AI Nº 035.099.003.580, REL. DES. CARLOS SIMÕES FONSECA, J. 26/01/2010, DJE 05/07/2010).

NO MESMO SENTIDO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 069129000308, RELATORA: DESª. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA, JULGADO EM 26.03.2012; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 69129000142, RELATOR: DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, JULGADO EM 23.03.2012.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TAMBÉM TEM SE MANIFESTADO NO MESMO SENTIDO:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O ACÓRDÃO RECORRIDO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FIRMADA NO SENTIDO DE QUE "A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, É PROVIDÊNCIA ADMITIDA EXCEPCIONALMENTE, JUSTIFICANDO-SE TÃO SOMENTE QUANDO DEMONSTRADO TER O CREDOR ESGOTADO TODOS OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO DOS AUTOS" (AGRG NO RESP Nº 595.612/DF, RELATOR O MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 4ª TURMA, DJ 11/02/2008). 2. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO "O RACIOCÍNIO A SER UTILIZADO NESTA HIPÓTESE DEVERÁ SER O MESMO DOS CASOS EM QUE SE PRETENDE LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR, POIS TEM O CONTRIBUINTE OU O TITULAR DE CONTA BANCÁRIA DIREITO À PRIVACIDADE RELATIVA AOS SEUS DADOS PESSOAIS, ALÉM DO QUE NÃO CABE AO JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A PARTE AUTORA NAS DILIGÊNCIAS QUE LHE SÃO CABÍVEIS PARA DEMANDAR EM JUÍZO." (RESP Nº 306.570/SP, RELATORA A MINISTRA ELIANA CALMON, DJU DE 18/02/2002). 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(AGRG NO AG 1386116/MS, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 26/04/2011, DJE 10/05/2011).

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. O STJ FIRMOU ENTENDIMENTO DE QUE A QUEBRA DE SIGILO FISCAL OU BANCÁRIO DO EXECUTADO PARA QUE O EXEQUENTE OBTENHA INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR INADIMPLENTE É ADMITIDA SOMENTE APÓS TEREM SIDO ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE OBTENÇÃO DOS DADOS NA VIA EXTRAJUDICIAL. 2. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. (AGRG NO RESP 1135568/PE, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 18/05/2010, DJE 28/05/2010).

REGISTRA-SE QUE A QUESTÃO ATINENTE À COBRANÇA, OU NÃO, DE EMOLUMENTOS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, NÃO É APTA A JUSTIFICAR O DEFERIMENTO DO PEDIDO EM MOLDES DIVERSOS DOS ACIMA DELINEADOS. E JÁ SE ANTECIPA QUE, CASO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES ESTEJA ENCONTRANDO ÓBICE PARA A

CONSECUÇÃO DE SEU FIM, QUAL SEJA, OBTENÇÃO DE CERTIDÕES JUNTO ÀS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS, TAL QUESTÃO DEVE SER RESOLVIDA, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, JUNTO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE TRIBUNAL.

POR TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 27 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR**

9- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005216-37.2005.8.08.0011 (011050052163)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN

APDO CACHITA MÁRMORE E GRANITO LTDA

ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO(A) GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** EM FACE DA SENTENÇA DE FL. 113, POR MEIO DA QUAL O JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM JULGOU EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUZADA EM FACE DE **CACHITA MÁRMORE E GRANITO LTDA..** E CONDENOU O APELANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 13% (TREZE POR CENTO) DO VALOR EXECUTADO, QUE EM FEVEREIRO DE 2005 CORRESPONDIA A R\$ 12.253,03 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS). EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, O APELANTE REQUER A REFORMA DO DECISUM TÃO SOMENTE NO QUE TANGE À CONDENACÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTENDE TEREM SIDO FIXADOS EM PERCENTUAL EXORBITANTE.

O RECURSO FOI RECEBIDO À FL. 120VERSO E ÀS FLS. 122/125 A APELADA APRESENTOU SUAS CONTRARRAZÕES, POR MEIO DAS QUAIS RECHAÇOU OS ARGUMENTOS RECURSAIS.

É O RELATÓRIO. **DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,** A SEGUIR TRANSCRITO:

PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, **CONHEÇO** DO RECURSO INTERPOSTO E PASSO À ANÁLISE DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, QUE SE LIMITA AO PEDIDO DE REFORMA QUANTO AO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

AFIRMA O APELANTE QUE O VALOR DOS **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** FOI FIXADO EM PATAMAR ELEVADO E SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 20, §3º DO CPC, HAJA VISTA QUE O PATRONO DA APELADA NÃO PRECISOU PROTOCOLIZAR MAIS DE UMA PETIÇÃO COM POUCAS LAUDAS. ALEGA, AINDA, QUE SIMILAR CONDENACÃO CONSTOU DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE DOIS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE CORREM EM APENSO.

CONSIDERANDO QUE, NA DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL (FEVEREIRO DE 2005), O VALOR EXECUTADO ERA R\$ 12.253,03 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS), 13% DE TAL MONTANTE ATUALIZADO ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA ALCANÇAVAM **R\$ 2.175,55 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**

DEVE-SE CONSIDERAR, AINDA, QUE SIMILAR CONDENACÃO CONSTOU DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 011070179251 E 011070179236 E, QUE, PORTANTO, O VALOR TOTAL DA CONDENACÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ALCANÇA MONTANTE PRÓXIMO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORIGINAL DA EXECUÇÃO FISCAL.

POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, VERIFICO TAMBÉM QUE O PATRONO DA APELADA MOSTROU-SE DILIGENTE AO ATUAR NO FEITO APRESENTANDO TRABALHO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO SIMPLES, MAS TAMBÉM NÃO PODE SER CONSIDERADO TÃO ÁRDUO A PONTO DE AUTORIZAR UMA CONDENACÃO DA PARTE CONTRÁRIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM VALOR PRÓXIMO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR EXECUTADO.

ASSIM, EM APRECIACÃO EQUITATIVA QUE ATENDA OS PARÂMETROS IMPOSTOS PELAS ALÍNEAS A A C DO §3º ART. 20 DO CPC, FORÇOSO CONSTATAR A NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE APESAR DE VERIFICAR QUE O PROFISSIONAL ATUOU DILIGENTEMENTE PROMOVENDO A DEFESA DA APELADA EFICIENTE E EFICAZMENTE E QUE A CAUSA CORREU PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS PATRONOS DA APELADA, SEGUNDO CONSTA DA PROCURAÇÃO DE FL. 36) -, A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS NÃO FOI DAS MAIS COMPLEXAS, EM ESPECIAL PORQUE FOI NECESSÁRIO O DESENVOLVIMENTO DE APENAS UMA TESE JURÍDICA PARA SOLUCIONAR AS TRÊS DEMANDAS.

ANTE O EXPOSTO, SEM MAIS DELONGAS, COM FULCRO NO ART. 557, §1º DO CPC, **DOU PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E CONDENAR O APELANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 20, §4º DO CPC, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS A A C DO §3º ART. 20 DO CPC.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA E INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

**DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR**

10- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017923-66.2007.8.08.0011 (011070179236)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN

APDO GERALDO FIORIO

ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO(A) GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE

APDO CARLOS PAULO CIPRIANO

ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO(A) GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETTE

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** EM FACE DA SENTENÇA DE FL. 68, POR MEIO DA QUAL O JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ACOLHEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS POR **GERALDO FIÓRIO E OUTRO** E CONDENOU O APELANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 13% (TREZE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, QUE EM OUTUBRO DE 2007 CORRESPONDIA A R\$ 12.253,03 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, O APELANTE REQUER A REFORMA DO DECISUM TÃO SOMENTE NO QUE TANGE À CONDENACÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTENDE TEREM SIDO FIXADOS EM PERCENTUAL EXORBITANTE.

O RECURSO FOI RECEBIDO À FL. 73VERSO E ÀS FLS. 75/78 A APELADA APRESENTOU SUAS CONTRARRAZÕES, POR MEIO DAS QUAIS RECHAÇOU OS ARGUMENTOS RECURSAIS.

É O RELATÓRIO. **DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,** A SEGUIR TRANSCRITO:

PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, **CONHEÇO** DO RECURSO INTERPOSTO E PASSO À ANÁLISE DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, QUE SE LIMITA AO PEDIDO DE REFORMA QUANTO AO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

AFIRMA O APELANTE QUE O VALOR DOS **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** FOI FIXADO EM PATAMAR ELEVADO E SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 20, §3º DO CPC, HAJA VISTA QUE O PATRONO DA APELADA NÃO PRECISOU PROTOCOLIZAR MAIS DE UMA PETIÇÃO COM POUCAS LAUDAS. ALEGA, AINDA, QUE SIMILAR CONDENACÃO CONSTOU DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL (Nº 011050052163) E EM OUTROS EMBARGOS.

CONSIDERANDO QUE, NA DATA DO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS (OUTUBRO DE 2007), O VALOR DA CAUSA ERA R\$ 12.253,03 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) - VIDE DECISÃO DE FL. 61 -, 13% DE TAL MONTANTE ATUALIZADO ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA ALCANÇAVAM **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

DEVE-SE CONSIDERAR, AINDA, QUE SIMILAR CONDENACÃO CONSTOU DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 011070179251 E DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 011050052163 E, QUE, PORTANTO, O VALOR TOTAL DA CONDENACÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ALCANÇA MONTANTE PRÓXIMO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORIGINAL DA EXECUÇÃO FISCAL.

POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, VERIFICO TAMBÉM QUE O PATRONO DA APELADA MOSTROU-SE DILIGENTE AO ATUAR NO FEITO APRESENTANDO TRABALHO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO SIMPLES, MAS TAMBÉM NÃO PODE SER CONSIDERADO TÃO ÁRDUO A PONTO DE AUTORIZAR UMA CONDENACÃO DA PARTE CONTRÁRIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM VALOR PRÓXIMO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR EXECUTADO.

ASSIM, EM APRECIACÃO EQUITATIVA QUE ATENDA OS PARÂMETROS IMPOSTOS PELAS ALÍNEAS A A C DO §3º ART. 20 DO CPC, FORÇOSO CONSTATAR A NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE APESAR DE VERIFICAR QUE O PROFISSIONAL ATUOU DILIGENTEMENTE PROMOVENDO A DEFESA DA APELADA EFICIENTE E EFICAZMENTE E QUE A CAUSA CORREU PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS PATRONOS DA APELADA,

SEGUNDO CONSTA DA PROCURAÇÃO DE FL. 36) -, A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS NÃO FOI DAS MAIS COMPLEXAS, EM ESPECIAL PORQUE FOI NECESSÁRIO O DESENVOLVIMENTO DE APENAS UMA TESE JURÍDICA PARA SOLUCIONAR AS TRÊS DEMANDAS.

ANTE O EXPOSTO, SEM MAIS DELONGAS, COM FULCRO NO ART. 557, §1º DO CPC, **DOU PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E CONDENAR O APELENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 20, §4º DO CPC, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS A A C DO §3º ART. 20 DO CPC.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA E INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

11- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017925-36.2007.8.08.0011 (011070179251)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEMER JABOUR MOULIN
APDO CACHITA MÁRMORE E GRANITO LTDA
ADVOGADO(A) FERNANDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(A) GLAUCIA SCARAMUSSA BACHLETTE
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 67/74, POR MEIO DA QUAL O JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ACOLHEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS POR **CACHITA MÁRMORE E GRANITO LTDA.** E CONDENOU O APELANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 13% (TREZE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, QUE EM OUTUBRO DE 2007 CORRESPONDIA A R\$ 12.253,03 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, O APELANTE REQUER A REFORMA DO DECISUM TÃO SOMENTE NO QUE TANGE À CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTENDE TEREM SIDO FIXADOS EM PERCENTUAL EXORBITANTE.

O RECURSO FOI RECEBIDO À FL. 79VERSO E ÀS FLS. 81/84 A APELADA APRESENTOU SUAS CONTRARRAZÕES, POR MEIO DAS QUAIS RECHAÇOU OS ARGUMENTOS RECURSAIS.

É O RELATÓRIO. **DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,** A SEGUIR TRANSCRITO:

PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, **CONHEÇO** DO RECURSO INTERPOSTO E PASSO À ANÁLISE DA IRRESIGNAÇÃO RECURSAL, QUE SE LIMITA AO PEDIDO DE REFORMA QUANTO AO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

AFIRMA O APELANTE QUE O VALOR DOS **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** FOI FIXADO EM PATAMAR ELEVADO E SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 20, §3º DO CPC, HAJA VISTA QUE O PATRONO DA APELADA NÃO PRECISOU PROTOCOLIZAR MAIS DE UMA PETIÇÃO COM POUCAS LAUDAS. ALEGA, AINDA, QUE SIMILAR CONDENAÇÃO CONSTOU DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL (Nº 011050052163) E EM OUTROS EMBARGOS.

CONSIDERANDO QUE, NA DATA DO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS (OUTUBRO DE 2007), O VALOR DA CAUSA ERA R\$ 12.253,03 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) - VIDE DECISÃO DE FL. 60 -, 13% DE TAL MONTANTE ATUALIZADO ATÉ A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA ALCANÇAVAM **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).**

DEVE-SE CONSIDERAR, AINDA, QUE SIMILAR CONDENAÇÃO CONSTOU DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 011070179236 E DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 011050052163 E, QUE, PORTANTO, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ALCANÇA MONTANTE PRÓXIMO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORIGINAL DA EXECUÇÃO FISCAL.

POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, VERIFICO TAMBÉM QUE O PATRONO DA APELADA MOSTROU-SE DILIGENTE AO ATUAR NO FEITO APRESENTANDO TRABALHO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO SIMPLES, MAS TAMBÉM NÃO PODE SER CONSIDERADO TÃO ÁRDUO A PONTO DE AUTORIZAR UMA CONDENAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM VALOR PRÓXIMO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR EXECUTADO.

ASSIM, EM APRECIÇÃO EQUITATIVA QUE ATENDA OS PARÂMETROS IMPOSTOS PELAS ALÍNEAS A A C DO §3º ART. 20 DO CPC, FORÇOSO CONSTATAR A NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE APESAR DE VERIFICAR QUE O PROFISSIONAL ATUOU DILIGENTEMENTE PROMOVEDO A DEFESA DA APELADA EFICIENTE E EFICAZMENTE E QUE A CAUSA CORREU PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DIVERSA DO DOMICÍLIO DOS PATRONOS DA APELADA,

SEGUNDO CONSTA DA PROCURAÇÃO DE FL. 36) -, A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS NÃO FOI DAS MAIS COMPLEXAS, EM ESPECIAL PORQUE FOI NECESSÁRIO O DESENVOLVIMENTO DE APENAS UMA TESE JURÍDICA PARA SOLUCIONAR AS TRÊS DEMANDAS.

ANTE O EXPOSTO, SEM MAIS DELONGAS, COM FULCRO NO ART. 557, §1º DO CPC, **DOU PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E CONDENAR O APELENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 20, §4º DO CPC, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS A A C DO §3º ART. 20 DO CPC.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA E INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

12- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008278-23.2008.8.08.0030 (030080082784)

LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
APTE ANNA MANTOANELI MARCHIORI
ADVOGADO(A) MARIANA MARCHIORI DURAO
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS ETC...

ANNA MANTOANELI MARCHIORI INTERPÔES RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PRETENDENDO A REFORMA DA SENTENÇA DE FLS. 104/106, POR MEIO DA QUAL O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE LINHARES JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA APELANTE NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS EM FACE DO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA A POSSE OU A PROPRIEDADE DA APELANTE SOBRE O IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTUADA SOB O Nº 030.05.019007-0.

EM SUAS RAZÕES DE FLS. 108/114, A APELANTE PUGNA PELA ANULAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, À ALEGAÇÃO DE QUE FOI CERCEADA EM SEU DIREITO DE DEFESA PORQUE NÃO FOI OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVAS ACERCA DA POSSE DO IMÓVEL. EM SEGUIDA, PUGNA PELA REFORMA DA DECISÃO AOS FUNDAMENTOS DE QUE **(1)** HÁ PROVA ROBUSTA NOS AUTOS DE QUE É PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL OBJETO DE DISCUSSÃO E DE QUE **(2)** O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO LEVADO A REGISTRO CONFERE AO COMPRADOR DIREITO OBRIGACIONAL QUE PREVALECE SOBRE A PENHORA EFETIVADA.

O RECURSO FOI RECEBIDO À FL. 115 E O APELADO APRESENTOU AS CONTRARRAZÕES DE FLS. 116/122 RECHAÇANDO OS ARGUMENTOS RECURSAIS.

É O RELATÓRIO. DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM FULCRO NO ART. 557, § 1º-A, DO CPC.

PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, **CONHEÇO** DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO E PASSO A ANALISAR AS QUESTÕES CONTROVERTIDAS NA VIA RECURSAL.

PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA

REJEITO A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA FORMULADA NAS RAZÕES RECURSAIS, TENDO EM VISTA QUE O JUÍZO A QUO, À FL. 80, OPORTUNIZOU ÀS PARTES A PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE ENTENDIAM NECESSÁRIAS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, TENDO A APELANTE SE LIMITADO A APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 83/98.

MÉRITO

A CONTROVÉRSIA A SER DIRIMIDA NESTE RECURSO DIZ RESPEITO À VERIFICAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO, PELA APELANTE, DA SUA CONDIÇÃO DE TERCEIRA LEGÍTIMA PARA OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO EM FACE DA PENHORA DE IMÓVEL NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTUADA SOB O Nº 030.05.019007-0.

COM EFEITO, O ART. 1.046 DO CPC DIPÕE QUE PODEM OPOR EMBARGOS OS TERCEIROS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES OU TÃO SOMENTE OS POSSUIDORES DO BEM, SE NÃO VEJAMOS:

ART. 1.046. QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQUESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADACÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER IHE SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS.

§ 1º OS EMBARGOS PODEM SER DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR, OU APENAS POSSUIDOR.

§ 2º EQUIPARA-SE A TERCEIRO A PARTE QUE, POSTO FIGURE NO PROCESSO, DEFENDE BENS QUE, PELO TÍTULO DE SUA AQUISIÇÃO OU PELA QUALIDADE EM QUE OS POSSUIR, NÃO PODEM SER ATINGIDOS PELA APREENSÃO JUDICIAL.

§ 3º CONSIDERA-SE TAMBÉM TERCEIRO O CÔNJUGE QUANDO DEFENDE A POSSE DE BENS DOTAIS, PRÓPRIOS, RESERVADOS OU DE SUA MEACÃO.

ASSIM, PARA FAZER JUS AO PROVIMENTO DO PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, O "TERCEIRO" DEVE, INEXORAVELMENTE, FAZER PROVA DA SUA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR OU, TÃO SOMENTE, DE POSSUIDOR DO BEM PENHORADO.

IN CASU, VERIFICO QUE A APELANTE ALEGA SER PROPRIETÁRIA E POSSUIDORA DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELO APELADO, AFIRMANDO TER COMPRADO O REFERIDO IMÓVEL DO EXECUTADO.

ENTRETANTO, NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO NESTES AUTOS QUE COMPROVE A REFERIDA COMPRA DO IMÓVEL - SEQUER HÁ O INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA MULTICITADO NAS RAZÕES RECURSAIS COMO APTO À PROTEGER A POSSE DA APELANTE -, O QUE DESCARTA, DE PLANO, A ALEGAÇÃO DE QUE HÁ PROVA CABAL DE QUE A APELANTE É PROPRIETÁRIA DO APARTAMENTO PENHORADO.

ADEMAIS, OS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS TAMBÉM NÃO SÃO CAPAZES DE DEMONSTRAR QUE A APELANTE É POSSUIDORA DO IMÓVEL. O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FLS. 16/18, EM QUE PESE INDICAR A APELANTE COMO LOCADORA - E, CONSEQUENTEMENTE POSSUIDORA INDIRETA - TEM SEU VALOR PROBATÓRIO ANULADO PELOS DEMAIS DOCUMENTOS COLACIONADOS PELA PRÓPRIA APELANTE, JÁ QUE NEM AS CONTAS DE ENERGIA DE FLS. 20/31, NEM AS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DE FLS. 32/40, NEM OS DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES DE FLS. 83/93 E TÃO POUCO OS CARNÊS DE IPTU FLS. 94/97 ESTÃO EM NOME DA APELANTE.

POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FORÇOSO RECONHECER QUE A RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR O PRIMEIRO ELEMENTO NECESSÁRIO À PROTEÇÃO DE SUA POSSE VIA EMBARGOS DE TERCEIRO, QUAL SEJA, A COMPROVAÇÃO DE QUE, EFETIVAMENTE, EXERCE A POSSE SOBRE O IMÓVEL PENHORADO.

QUANTO FIXAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM CASOS COMO O ORA ANALISADO, SEGUE A SEGUINTE E DIDÁTICA EMENTA DE JULGADO:

PROCESSUAL CIVL. APELAÇÃO. MÉRITO. EMBARGOS DE TERCEIRO. FATO CONSTITUTIVO DO ALEGADO DIREITO. ÔNUS DA PROVA DO EMBARGANTE. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA. RECURSO DESPROVIDO. 1. CONSOANTE APREGOIA ABALIZADA DOUTRINA, "O ÔNUS DA PROVA, NOS EMBARGOS DE TERCEIRO, NÃO É SUJEITO A QUALQUER REGRA ESPECÍFICA, APLICANDO-SE PORTANTO AS ORDINÁRIAS (...). TEM O EMBARGANTE O ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO À LIBERAÇÃO DO BEM, DESDE A EXISTÊNCIA DE UMA CONSTRUÇÃO OU AMEAÇA DE CONSTRUÇÃO, SUA CONDIÇÃO DE TERCEIRO, SUA POSSE ETC. (CPC, ART. 333, INC. I);" (DINAMARCO, CÂNDIDO RANGEL IN INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VOL. IV. 3ª ED. ED. MALHEIROS, 2009, P. 890). 2. RECURSO DESPROVIDO. (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 11100038915, RELATOR : CARLOS ROBERTO MIGNONE, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 09/04/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 17/04/2012)

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO HAVENDO RAZÃO PARA ALTERAR A SENTENÇA RECORRIDA, **NEGO PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO.

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

TRANSITADO EM JULGADO, À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, ES, 25 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

13- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010417-83.2011.8.08.0048 (048110104170)

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE BANCO FINASA BMC SA
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO
ADVOGADO(A) NELIZA SCOPEL PICOLI
APDO RODOVIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA
VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR **BANCO FINASA BMC S/A** EM FACE DA SENTENÇA DE FL. 37, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO COM FULCRO NOS ARTS. 267, I E 257 DO CPC, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E O CONDENOU AO SEU RECOLHIMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

INCONFORMADO, PEDE O RECORRENTE QUE A DECISÃO SEJA REFORMADA, À ALEGAÇÃO DE QUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

AJUIZADA NÃO PODERIA TER SIDO INDEFERIDA LIMINARMENTE POR AUSÊNCIA PAGAMENTO DAS CUSTAS, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO FORA PREVIAMENTE INTIMADO PARA TAL PROVIDÊNCIA. EM SEGUIDA, SUSTENA QUE O JUIZ DEVE PRIMAR PELO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS E BUSCAR O FIM SOCIAL A QUE A LEI SE DESTINA. À FL. 60 FOI RECEBIDO O RECURSO.

1 OS AUTOS VIERAM EM SEGUIDA A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, UMA VEZ QUE O RÉU NÃO HAVIA AINDA SIDO CHAMADO À ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL.

É O RELATÓRIO. **DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, **CONHEÇO** DO PRESENTE RECURSO E PASSO À ANÁLISE DO SEU MÉRITO, QUE DIZ RESPEITO À POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA DEMANDA POR AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS MESMO SEM A INTIMAÇÃO PRÉVIA DA AUTORA.

COM EFEITO, AJUIZADA A DEMANDA EM **13 DE ABRIL DE 2011**, OS AUTOS FICARAM PARALISADOS ATÉ QUE, EM **25 DE MAIO DE 2011** FOSSE PREFERIDA DECISÃO DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, O APELANTE ALEGA QUE NÃO FOI OBSERVADA A REGRA CONTIDA NO DISPOSTO NO ART. 267, §1º DO CPC, QUE IMPÕE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA SUPRIR A FALTA CONSTATA.

ENTRETANTO, RESTOU SEDIMENTADO, PELA CORTE ESPECIAL DO STJ, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RESP Nº 495.276/RJ, O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL É **DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA EFETUAR O PREPARO DA AÇÃO** - CORRENDO O RESPECTIVO PRAZO EM CARTÓRIO, SE NÃO VEJAMOS:

PROCESSO CIVIL. PREPARO. EMBARGOS DO DEVEDOR. **QUEM OPÕE EMBARGOS DO DEVEDOR DEVE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS EM 30 DIAS; DECORRIDO ESSE PRAZO, O JUIZ DEVE DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E O ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.** [...] (ERESP 495.276/RJ, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 04/06/2008, DJE 30/06/2008)

INFERE-SE DO VOTO DO EM. MIN. RELATOR QUE A APLICAÇÃO DO ART. 257 DO CPC DISPENSA QUALQUER ESPÉCIE DE INTIMAÇÃO, "PORQUE O IMPULSO DA AÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR".

TAL ENTENDIMENTO É ACOMPANHADO SEM RESSALVAS PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, CONFORME SE EXTRAI DE INÚMEROS PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TJES E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VALENDO COLACIONAR, A TÍTULO DE EXEMPLIFICAÇÃO, OS SEGUINTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PREPARO. ART. 257, DO CPC. RECONVENÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DESNECESSÁRIA INTIMAÇÃO. PRECEDENTES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO FORMAL. SÚMULA 07. 1. **A PARTE RECONVINTE DEVE PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INCIDENTES, NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CONFORMIDADE COM O ARTIGO 257 DO CPC. NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO O MAGISTRADO PODE DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PRECEDENTES. AGRG NO AGRG NO AG 1168598/MG, QUINTA TURMA, JULGADO EM 01/06/2010, DJE 28/06/2010; AGRG NOS EDCL NO RESP 959304/ES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 15/04/2010, DJE 05/05/2010.** [...] (AGRG NO RESP 553.925/PI, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 21/09/2010, DJE 05/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECONVENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO SEM RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO. INTIMAÇÃO DA PARTE. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DO ART. 557, §2º, DO CPC. 1. ESTA CORTE SUPERIOR ENTENDE QUE O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS INDEPENDE DA PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. 2. PRECEDENTES: ERESP 495.276/RS, REL. MIN. ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, DJE 30.6.2008, E AGRG NO AG 1.019.441/SP, REL. MIN. MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 1.8.2008. [...] (AGRG NOS EDCL NO RESP 959.304/ES, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 15/04/2010, DJE 05/05/2010)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. INTERPRETAÇÃO. ART. 257 DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE E DE SEU ADVOGADO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DA CONTA. I - **"QUEM OPÕE EMBARGOS DO DEVEDOR DEVE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS EM 30 DIAS; DECORRIDO ESSE PRAZO, O JUIZ DEVE DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO E O ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.** EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS". (ERESP N. 495.276/RJ), REL. MIN. ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, DJE DE 30/06/2008). **INTERPRETAÇÃO**

QUE MELHOR SE COADUNA COM O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, SEM QUE HAJA NENHUM PREJUÍZO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. II - DEMAIS PRECEDENTES CITADOS: RESP N. 767.844/BA, REL. MIN. PEÇANHA MARTINS, DJ DE 13/2/2006; RESP N. 753.091/BA, REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI, DJ DE 10/11/2005; RESP N. 527.651/DF, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 29/8/2005; RESP N. 680.406/RS, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ DE 21/3/2005; RESP N. 531.293/MG, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJ DE 28/2/2005; RESP N. 434.980/MG, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, DJ DE 1/2/2005 III - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA REJEITADOS. (ERESP 676.642/RS, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 05/11/2008, DJE 04/12/2008)

COLHE-SE DO JULGADO ACIMA TRANSCRITO SALUTAR MANIFESTAÇÃO DO EM. MIN. REALTOR, IN VERBIS:

[...] **NÃO HÁ, NA NORMA FEDERAL, DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA INTIMADO O EMBARGANTE E SEU ADVOGADO, PARA A EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. DIVERSAMENTE, DE SUA LEITURA INFERE-SE QUE, DA MERA AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DESTAS DESPESAS, NO PRAZO LEGAL, HÁ DE SER FEITO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.**

NO PONTO, É DE SE RESSALTAR VIGER NO DIREITO PROCESSUAL BRASILEIRO O PRINCÍPIO DISPOSITIVO, DE MODO QUE TEM O INTERESSADO O PODER NÃO SOMENTE DE APRESENTAR OU NÃO UMA DEMANDA, COMO A DE APRESENTÁ-LA DA MANEIRA QUE LHE FOR MAIS CONVENIENTE ASSUMINDO, NATURALMENTE, AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DE SEU PODER. **NÃO INCUMBE AO MAGISTRADO, UMA VEZ EXPIRADO O PRAZO LEGAL, QUESTIONAR AO EMBARGANTE SE ELE PRETENDE OU NÃO PREPARAR O FEITO OU LHE INDICAR VALOR A SER PAGO [...]**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - A EXTINÇÃO DO PROCESSO ? CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE CUSTAS INDEPENDE DE QUALQUER TIPO DE INTIMAÇÃO PARA TANTO. É CERTO QUE APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO O PROCESSO FLUI POR IMPULSO OFICIAL, POIS A FUNÇÃO PRECÍPIA DO JUDICIÁRIO É JULGAR O CONFLITO INSTAURADO, COLOCANDO FIM NA LIDE. CABE, PORTANTO, AO AUTOR (E AOS SEUS PATRONOS), DILIGENCIAR, AINDA QUE MINIMAMENTE. **É SABIDO DE TODOS, APÓS A PROTOCOLIZAÇÃO DA INICIAL, DEVE SER PROVIDENCIADO PELA PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, NÃO HAVENDO QUALQUER NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA MESMA PARA TANTO. TRATA-SE DE UMA OBRIGAÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA QUE, PRESCINDE, INCLUSIVE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 24100178243, RELATOR : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , DATA DE JULGAMENTO: 03/05/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 17/05/2011)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CUSTAS INICIAIS. RECOLHIMENTO NÃO EFETUADO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. ART. 257 DO CPC E 116, I, DO CÓDIGO DE NORMAS ESTADUAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. TRANSCORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SEM QUE O AUTOR TENHA PROVIDENCIADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, O JUIZ DEVE, **INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO DELE,** DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. 2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 12100106678, RELATOR DESIGNADO: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , DATA DE JULGAMENTO: 22/03/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 25/04/2011)

ASSIM, CONFORME ENTENDIMENTO CONCRETAMENTE FIRMADO PELA JURISPRUDÊNCIA DESTE ETJES E DO STJ - LEGÍTIMO INTÉRPRETE INFRACONSTITUCIONAL -, AJUZADA A AÇÃO, CABE AO AUTOR DILIGENCIAR, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A QUE ALUDE O ART. 257 DO CPC, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, **INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO, SEJA PESSOAL, SEJA VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, O JUÍZO ESTÁ AUTORIZADO A DETERMINAR O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO RESPECTIVA.**

IN CASU, VERIFICA-SE QUE O AUTOR NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, MOTIVO PELO QUAL O CORRETO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO PELO JUÍZO A QUO SERIA O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC E 116, I, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE NOSSO ESTADO. COM EFEITO, OS MENCIONADOS ARTIGOS DISPÕEM QUE:

ART. 257. SERÁ CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, NÃO FOR PREPARADO NO CARTÓRIO EM QUE DEU ENTRADA.

ART.116. NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE: I - NÃO SE VERIFICANDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INCIDENTES NA PROPOSITURA DA AÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O JUÍZO PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO DA PARTE OU DE SEU PATRONO, DEVENDO O EXPEDIENTE SER ARQUIVADO CONFORME ANDAMENTO DO E-JUD Nº 289 (PROCESSO CANCELADO ART. 257 DO CPC). (ALTERADO PELO PROVIMENTO CGJ Nº 015/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

DE 02/08/2010).

NÃO HÁ MOTIVO, ASSIM, PARA REFORMA OU ANULAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

CONSIDERANDO ENTÃO QUE A SENTENÇA RECORRIDA ESTÁ EM MANIFESTO ACORDO COM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL, **NEGO PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO E MANTENHO INTEGRALMENTE O DECISUM OBJURGADO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA E INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 26 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

14- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0063752-31.2007.8.08.0024
(024070637525)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL.

EMGTE HUMAR TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A) DOMINGOS SALIS DE ARAUJO

EMGDO UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. TRATA-SE DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO, INTERPOSTO POR **HUMAR TRANSPORTES LTDA.** CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO APELO DO **UNIBANCO S/A.** AQUI EMBARGADO, E, REFORMANDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A EMPRESA AUTORA, AQUI EMBARGANTE, EM 09/05/2007, NOTIFICOU AO BANCO EMBARGADO ACERCA DA EMISSÃO CRIMINOSA E FRAUDULENTA DE TÍTULOS "FRIOS" PELA EMPRESA MARCIA MOLINA BORLINI-ME, NOME FANTASIA GLOBAL INFORMÁTICA (VIDE FLS. 35/37), AO PASSO QUE OS TÍTULOS Nº 92-01 E 92-03 FORAM **PROTESTADOS** EM 23/04/2007 (FL. 32) E 25/04/2007 (FL. 34), RESPECTIVAMENTE, LEVANDO-SE A CONCLUSÃO, PORTANTO, QUE NÃO AGIU COM DOLO OU CULPA O ORA EMBARGADO, PORQUANTO OS APONTAMENTOS SE DERAM ANTES MESMO DA CIÊNCIA ACERCA DA SUPOSTA ILEGALIDADE NA EMISSÃO DOS RESPECTIVOS TÍTULOS.

2. EM SUAS RAZÕES, A EMBARGANTE ADUZ QUE O JULGADO DEIXOU DE ANALISAR TODOS OS TERMOS DAS CONTRA-RAZÕES E ASSEVERA QUE O EMBARGADO RECEBEU A DUPLICATA NÃO ACEITA E SEM NENHUM COMPROVANTE DA ENTREGA DA MERCADORIA OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PORÉM, MESMO ASSIM LEVOU O TÍTULO A PROTESTO, O QUE DEMONSTRA A ATUAÇÃO NEGLIGENTE DO BANCO NA POSIÇÃO DE ENDOSSATÁRIO-MANDATÁRIO.

3. **É O RELATÓRIO.** CONSIDERANDO QUE A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ ORIENTA-SE NO SENTIDO DE QUE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR DEVEM SER JULGADOS POR MEIO DE DECISÃO UNIPessoAL E, NÃO, COLEGIADA, PRESTIJIANDO O PRINCÍPIO DO PARALELISMO DE FORMAS (EDCL NOS EDCL NOS EDCL NO AG 1239177/RJ, REL. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACAB - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ -, QUINTA TURMA, DJE 13/04/2012), **DECIDO.**

4. O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DEVE SOLUCIONAR AS QUESTÕES POSTAS NO RECURSO DE MANEIRA FUNDAMENTADA, NÃO NECESSITANDO, ENTRETANTO, MANIFESTAR-SE PONTUALMENTE SOBRE A FUNDAMENTAÇÃO INDICADA PELAS PARTES, BASTANDO APENAS QUE ESTEJAM EXPRESSOS OS MOTIVOS **FÁTICOS** E **JURÍDICOS** ADOTADOS.

5. NESSE CONTEXTO, NÃO HÁ QUALQUER VÍCIO QUE DEVA SER SUPRIDO, SENDO CERTO QUE O DECISUM EMBARGADO ESPANCOU, NO QUE LHE COMPETIA, A MATÉRIA TRAZIDA A EXAME E CONCLUIU QUE NÃO AGIU COM DOLO OU CULPA O ORA EMBARGADO, PORQUANTO OS APONTAMENTOS SE DERAM ANTES MESMO DA CIÊNCIA ACERCA DA SUPOSTA ILEGALIDADE DOS RESPECTIVOS TÍTULOS (EMISSÃO CRIMINOSA E FRAUDULENTA DE TÍTULOS FRIOS, O QUE SIGNIFICA DIZER QUE, A RIGOR, AS MERCADORIAS, POR CERTO, NÃO TERIAM SIDO ENTREGUE. DEVERAS, TRATAVAM-SE DE NOTAS FRIAS, MOTIVO PELO QUAL A PARTE INTERESSADA DEVERIA TER INFORMADO, COM ANTECEDENCIA, AO MANDATÁRIO) E, POR ISSO, NÃO CABE INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ (VIDE RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1063474/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 28/09/2011, DJE 17/11/2011).

6. ASSIM, SE NÃO HOUE ACEITAÇÃO DA DECISÃO, OU SE ESTA CONTRARIOU AS SUAS PRETENSÕES, DEVE A EMBARGANTE VALER-SE DO RECURSO ADEQUADO, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, NÃO SE PRESTANDO À SUA REAPRECIACÃO A PRESENTE VIA ESTREITA.

7. POSTO ISSO, **NEGO PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

8. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

VITÓRIA, ES, 25 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

15- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034649-08.2009.8.08.0024 (024090346495)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A) ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO

ADVOGADO(A) CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(A) DANIEL GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO(A) MYKON MOREIRA DOS SANTOS

APDO GEMINI CONSTRUÇÕES LTDA

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR **BANCO BRADESCO S/A** EM FACE DA SENTENÇA DE FL. 47, POR MEIO DA QUAL O JUÍZO 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA JULGOU EXTINTA, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC, A DEMANDA EXECUTIVA AJUIZADA PELO APELANTE, EM RAZÃO DE ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 43/46).

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS (FLS. 55/59), O APELANTE REQUER A ANULAÇÃO DO DECISUM À ALEGAÇÃO DE QUE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 792 DO CPC, A DEMANDA EXECUTIVA NÃO DEVERIA TER SIDO EXTINTA, MAS SIM SUSPensa ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DA AVENÇA.

O RECURSO FOI RECEBIDO À FL. 62.

É O RELATÓRIO. **DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM FULCRO NO ART. 557, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, **CONHEÇO** DO RECURSO INTERPOSTO E PASSO À ANÁLISE DA QUESTÃO CONTROVERTIDA NESTA SEARA RECURSAL, QUE DIZ RESPEITO À CONSEQUÊNCIA QUE DEVE SER ADOTADA QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM DEMANDA EXECUTIVA.

MERECE ACOLHIMENTO O PEDIDO FORMULADO PELO APELANTE, PORQUE A SOLUÇÃO QUE MAIS AMPARA O PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL SEM PREJUDICAR QUALQUER DAS PARTES LITIGANTES É A **SUSPENSÃO** DA EXECUÇÃO ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DO ACORDO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 792 DO CPC, A SEGUIR TRANSCRITO:

ART. 792. CONVINDO AS PARTES, O JUIZ DECLARARÁ SUSPENSÃO A EXECUÇÃO DURANTE O PRAZO CONCEDIDO PELO CREDOR, PARA QUE O DEVEDOR CUMpra VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. FINDO O PRAZO SEM CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, O PROCESSO RETOMARÁ O SEU CURSO OUTRO NÃO É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, VALENDO COLACIONAR, POR TODOS, OS SEGUINTEs JULGADOS:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO. ANIMUS NOVANDI. INEXISTÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. TÍTULO ORIGINAL.

1. **A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA ENTENDE QUE O ACORDO CELEBRADO, SEM A INTENÇÃO DE NOVAR, APENAS SUSPENDE A EXECUÇÃO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A EXECUÇÃO PROSSEGUE COM BASE NO TÍTULO ORIGINAL.**

2. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(AGRG NO AGRG NO AG 976.440/SP, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 24/05/2011, DJE 31/05/2011)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ACORDO - SUSPENSÃO - INADIMPLENTO - RETORNO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO - HONORÁRIOS - AÇÃO EXECUTIVA E EMBARGOS DO DEVEDOR - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - PRAZO MÁXIMO - 180 DIAS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) **NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 792 DO CPC, FINDO O PRAZO DO ACORDO SEM O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO, DEVE O PROCESSO EXECUTIVO RETOMAR SEU CURSO NORMAL.** NÃO HÁ, ASSIM, QUE SE FALAR NA EXISTÊNCIA DE NOVO TÍTULO EXECUTIVO - DESTA VEZ JUDICIAL -, QUE DEVERIA LEVAR À ADOÇÃO DO RITO ENTABULADO NO ART. 475-J E SEGUINTEs DO CPC. 2)

TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR NA OCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO, UMA VEZ QUE AUSENTE O ANIMUS NOVANDI. E ISSO, AINDA QUE O ACORDO HAJA PACTUADO ACRÉSCIMO DA DÍVIDA COMO SANÇÃO POR SEU INADIMPLENTO. (...) 5) RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 24119020485, RELATOR : TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL , DATA DE JULGAMENTO: 12/03/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 21/03/2012)

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, SEM MAIS DELONGAS, **DOU PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO ANULAR A SENTENÇA ATACADA E DETERMINAR QUE O PROCESSO EXECUTIVO SEJA SUSPENSO ATÉ O CUMPRIMENTO TOTAL DO ACORDO HOMOLOGADO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA E INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 26 DE JULHO DE 2012.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

RELATOR**16- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0900501-25.2009.8.08.0030 (030099005016)**

LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR

APDO PATRICIA D'ARC BEZERRA ME

RELATOR DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PRETENDENDO A REFORMA DA SENTENÇA DE FL. 34, INTEGRALIZADA ÀS FLS. 40-41, PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE LINHARES, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO ANTE A QUITAÇÃO DO DÉBITO FISCAL PELA APELADA **PATRICIA D'ARC BEZERRA ME.**

EM SUAS RAZÕES DE FLS. 42-44, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** PUGNA PELA CONDENAÇÃO DA APELADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ADUZINDO, COM BASE NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, QUE A QUITAÇÃO DO DÉBITO FISCAL NÃO A EXIME DE TAL OBRIGAÇÃO.

A APELADA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÕES, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 48V.

É O RELATÓRIO. DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO ART. 557 DO CPC.

PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, **CONHEÇO** DO APELO. NO ENTANTO, UMA NULIDADE ME IMPEDE DE EXAMINAR AS SUAS RAZÕES, E, POR SER A MESMA DE ORDEM PÚBLICA, SUSCITO-A DE OFÍCIO.

NULIDADE DA DECISÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO NA FORMA DO ART. 794, II, DO CPC, O ORA APELANTE OPÓS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AOS QUAIS O EMINENTE MAGISTRADO DE 1º GRAU DEU PROVIMENTO PARA MODIFICAR A SENTENÇA, RECONHECENDO QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO NÃO SE DEU POR REMISSÃO DA DÍVIDA DA ORA APELADA, MAS POR QUITAÇÃO DO DÉBITO FISCAL, SEM A PRÉVIA INTIMAÇÃO DA ORA APELADA.

OCORRE QUE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO FISCAL POR REMISSÃO DESONERA O CONTRIBUINTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, O QUE NÃO ACONTECE NA HIPÓTESE DA QUITAÇÃO, DAÍ O EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO À ORA APELADA, QUE DEVERIA, POR TAL MOTIVO, TER SIDO INTIMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

É SABIDO QUE A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXIGE A PRÉVIA OITIVA DA PARTE EMBARGADA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

NESSE MESMO SENTIDO É UNISSONA A JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ILUSTRADA NO RE Nº 384.031, DE RELATORIA DO EMINENTE MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE.

TAMBÉM É FARTA A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMO SE EXTRAI DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 456.295, DE QUE RELATORIA DA EMINENTE MINISTRA ELIANA CALMON, CUJA EMENTA FOI PUBLICADA COM O SEGUINTE TEOR:

PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS – FALTA DE INTIMAÇÃO DO EMBARGADO – NULIDADE DE JULGAMENTO – CORREÇÃO DO ERRO. 1. **A JURISPRUDÊNCIA ESTÁ SEDIMENTADA NESTA CORTE E NO STF, NO SENTIDO DA OBRIGATORIEDADE DA INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, EM NOME DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, QUANDO AOS DECLARATÓRIOS FOR DADO EFEITO MODIFICATIVO.** 2. JULGAMENTO DOS EMBARGOS, AO QUAL FOI DADO EFEITO MODIFICATIVO A PARTIR DO VOTO-VISTA, SEM INTIMAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. 3. NULIDADE ASSINALADA EM TERCEIROS EMBARGOS, DEMONSTRANDO O RECORRENTE O ERRO MATERIAL NO JULGAMENTO. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA DECLARAR A NULIDADE DO JULGAMENTO, A PARTIR DA INTERPOSIÇÃO DOS SEGUNDOS DECLARATÓRIOS. POR TAIS RAZÕES, **ANULO** A DECISÃO DE 1º GRAU QUE DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO ORA APELANTE (FLS. 40-41), E **DETERMINO** A DEVOUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE, SANADO O DEFEITO, PROSSIGA NO JULGAMENTO DOS DECLARATÓRIOS. INTIMEM-SE E PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. VITÓRIA (ES), 26 DE JULHO DE 2012.

1º DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
RELATOR

17- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026447-37.2012.8.08.0024
 VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
 AGVTE PESSANHA MATERIAL ÓTICO LTDA
 ADVOGADO(A) JOAO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SAN
 AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 RELATOR DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

PESSANHA MATERIAL ÓTICO LTDA. INTERPÔS O PRESENTE **AGRAVO DE INSTRUMENTO** EM FACE DA **DECISÃO** (FLS. 41/42) PROFERIDA PELO **JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA - ES**, NOS AUTOS DOS **EMBARGOS À EXECUÇÃO** OPOSTOS PELO RECORRENTE EM REFERÊNCIA À **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** PROPOSTA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CUJO DECISUM INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMALIZADO PELO RECORRENTE.
 EM ESSÊNCIA, BUSCA A RECORRENTE A REFORMA DA DECISÃO OBJURGADA, AO FUNDAMENTO DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO.
 INSTRUEM O RECURSO OS DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 11/52.

É O RELATÓRIO, NO ESSENCIAL. DECIDO.

VERIFICO QUE A MATÉRIA AVENTADA SE CARACTERIZA PASSÍVEL DE ENFRENTAMENTO DIRETAMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE FAÇO NOS SEGUINTE TERMOS.
 COM EFEITO, PARA O CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, IMPERIOSA SE FAZ A OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INCURSOS DO ARTIGO 525, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE SUA INADMISSIBILIDADE, IN LITTERIS:

“**ARTIGO 525.** A PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA:

I - OBRIGATORIAMENTE, COM CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO;

II - FACULTATIVAMENTE, COM OUTRAS PEÇAS QUE O AGRAVANTE ENTENDER ÚTEIS.”

NA HIPÓTESE DOS AUTOS, OBSERVO QUE O RECORRENTE NÃO JUNTOU A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DECISUM OBJURGADO EXPEDIDA PELO JUÍZO A QUO, NOS AUTOS DE ORIGEM.

INSTA REGISTRAR, A PROPÓSITO, QUE A SEQUÊNCIA DE ATOS PROCESSUAIS DOCUMENTADOS NO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO INDICA QUE O JUÍZO A QUO PROFERIU A DECISÃO AGRAVADA (FLS. 50/51) EM 03/05/2012, INDEFERINDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E, EM SEQUÊNCIA, TERIA PROFERIDO O DESPACHO DE FL. 52, DATADO DE 04/07/2012, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE PARA A ATRIBUIÇÃO DE VALOR À CAUSA.

NESSE VIÉS, COM O ESCOPO DE COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO, O RECORRENTE ACOSTOU AOS AUTOS A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE FL. 52, QUE, TODAVIA, LIMITOU-SE A INTIMAR O LITIGANTE DO DESPACHO DE FL. 52, NÃO HAVENDO QUALQUER MENÇÃO À INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 50/51.

É PRECISO OBSERVAR QUE REFERIDA CERTIDÃO NÃO SE AFIGURA SUFICIENTE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUANTO, EMBORA TENHA O RECORRENTE JUNTADO CÓPIA DE ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À PROLAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, REFERIDAS CÓPIAS REFLETEM APENAS O ANVERSO DAS FOLHAS DOS AUTOS DE ORIGEM, NÃO HAVENDO REPRODUÇÃO DO SEU VERSO.

EM VERDADE, NÃO SE AFIGURA POSSÍVEL CONSTATAR SE O RECORRENTE RESTOU CIENTIFICADO ACERCA DO DECISUM AGRAVADO APENAS POR OCASIÃO DA LAVRATURA DA CERTIDÃO DE FL. 52, PORQUANTO O INSTRUMENTO NÃO SE ENCONTRA INSTRUÍDO COM CÓPIA DO VERSO DA FL. 51, NO QUAL, EM TESE, PODERIA OCORRIDO A DOCUMENTAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À DECISÃO AGRAVADA, DE 03/05/2012, E ANTERIORES AO DESPACHO DATADO DE 04/07/2012.

POR CONSEQUINTE, TAL IRREGULARIDADE FORMAL OBSTA O CONHECIMENTO DESTA AGRAVO DE INSTRUMENTO, JUSTAMENTE POR NÃO SER POSSÍVEL AFERIR A SUA TEMPESTIVIDADE, CONSOANTE ASSENTADA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO QUAL EXTRAIO OS SEGUINTE ARESTOS, IN VERBIS:

“**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO OU DE CIÊNCIA PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR QUALQUER MEIO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. **1.** O AGRAVO SERÁ INSTRUÍDO COM TODAS AS PEÇAS QUE DELE DEVEM CONSTAR OBRIGATORIAMENTE (ARTIGOS 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 28 DA LEI Nº 8.038/90), ALÉM DAQUELAS QUE SEJAM ESSENCIAIS À

COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA (ENUNCIADO Nº 288 DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), INCLUSIVE AS NECESSÁRIAS À AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO. **2.** CABE AO AGRAVANTE, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PERANTE O TRIBUNAL A QUO, FAZER CONSTAR, DO TRASLADO, A PROVA DA TEMPESTIVIDADE DA INSURGÊNCIA ESPECIAL INADMITIDA, A QUAL SE FAZ MEDIANTE O COTEJO ENTRE A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, OU COM A COMPROVAÇÃO DA DATA DA INTIMAÇÃO OU DA CIÊNCIA PELO DEFENSOR PÚBLICO, E A DATA DO PROTOCOLO CONSTANTE DA PETIÇÃO RECURSAL. **3.** INADMISSÍVEL O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEFICIENTE QUANTO AO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO (ARTIGO 544, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) OU DE QUALQUER OUTRO MEIO QUE SE POSSA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. **4.** A AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL PELA INSTÂNCIA A QUO NÃO VINCULA ESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, UMA VEZ QUE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL ESTÁ SUJEITO A DUPLO CONTROLE. PRECEDENTES. **5.** AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.”

(STJ, AGRG NO AG 1210804/RJ, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 04/12/2009)

“**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 525 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO ORA AGRAVADO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE Nº 7 DA SÚMULA DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. **1.** O TRIBUNAL A QUO NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ENTÃO INTERPOSTO PELA ORA RECORRENTE AO FUNDAMENTO DE NÃO ESTAR DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAIS ESPECIFICAMENTE, A CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DOS ENTÃO AGRAVADOS, ORA RECORRIDOS. **2.** NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, NÃO SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO SEM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO ART. 525 DA LEI ADJETIVA CIVIL. (...) **4.** RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

(STJ, RESP 958409/SP, REL. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 15/04/2008, DJE 29/04/2008).

“**EMENTA:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. DEFEITO INSANÁVEL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. **I -** EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, DA INSTRUMENTALIDADE E DA FUNGIBILIDADE, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PODE SER RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. **II -** A DECISÃO AGRAVADA FOI PUBLICADA EM 19.02.08 (TERÇA-FEIRA). INICIANDO-SE O PRAZO NO DIA 20.02.08 (QUARTA-FEIRA), O DECURSO DE CINCO DIAS OCORREU EM 25.02.2008 (SEGUNDA-FEIRA). A PETIÇÃO DE AGRAVO, PORÉM, SOMENTE FOI PROTOCOLIZADA EM 27.02.2008, SENDO, DESSA FORMA, INTEMPESTIVO O RECURSO. **III -** É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SER ÔNUS DO AGRAVANTE A FISCALIZAÇÃO NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, SOB PENA DE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO OU ERRO NA SUA FORMAÇÃO, NÃO SER CONHECIDO O AGRAVO, POR DESATENDIDO O REQUISITO DE SUA REGULARIDADE FORMAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.”

(STJ, RCDESP NO AG 1010924/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 13/05/2008, DJE 26/06/2008).

ISTO POSTO, PROFIRO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PARA **NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, DIANTE DA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL, OPORTUNIDADE EM QUE **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMEM-SE AS PARTES.

OFICIE-SE AO DOUTO JUÍZO A QUO PARA A CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA-ES, 26 DE JULHO DE 2012.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DESEMBARGADOR RELATOR

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS
DIRETORA DE SECRETARIA DE CÂMARA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0000868-15.1999.8.08.0066 (066030001821) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE MARILANDIA ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 16821 ES RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI
12594 ES MARIA LUZIA PEREIRA GOMES
PARA OFERECER CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS OPOSTOS, NO PRAZO LEGAL.

2 NO PROCESSO Nº 0002083-73.2012.8.08.0000 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AC CAUTELAR INOM JOSE CARLOS FERREIRA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7095 ES MARCOS VINICIUS ABRAHAO FERREIRA
002002 ES JOSE CARLOS FERREIRA
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO INTERNO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE FL. 276.

3 NO PROCESSO Nº 0901925-27.2011.8.08.0000 (024119019255) AGRAVO DE INSTRUMENTO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCOM ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10544 ES ITAMAR SANTOS DAUMAS JUNIOR
9803 ES ANDRESSA ALBANI RAMOS
10581 ES ELBA XIBLE LUCHI
13886 ES ANDRE SOARES DE AZEVEDO BRANCO
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

4 NO PROCESSO Nº 0023529-60.2012.8.08.0024 AGRAVO DE INSTRUMENTO INSTITUTO DE PREVIDENCIA ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO IPAJM ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12513 ES MICHELLE FREIRE CABRAL
12669 ES RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
13067 ES AIRTON SIBIEN RUBERTH
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

5 NO PROCESSO Nº 0902378-85.2012.8.08.0000 (048129002001) AGRAVO DE INSTRUMENTO MONIKA VON GLINSKI ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 000405AES ROSANE ARENA MUNIZ
PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC

6 NO PROCESSO Nº 0019453-29.2012.8.08.0012 AGRAVO DE INSTRUMENTO ZELINDA FERREIRA SILVA MARTINS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13579 ES ANILTON COELHO PAGOTTO
15751 ES INGRID FERREIRA BARROS

ARLINDO ALVES MARTINS ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13579 ES ANILTON COELHO PAGOTTO
15751 ES INGRID FERREIRA BARROS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL.

7 NO PROCESSO Nº 0027374-03.2012.8.08.0024 AGRAVO DE INSTRUMENTO WALDIR RIBETT ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005979 ES MARCELO GALVEAS TERRA
009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
COMERCIO E TRANSPORTE SERRA VERDE LTDA.. ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005979 ES MARCELO GALVEAS TERRA
009221 ES LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902283-55.2012.8.08.0000 (048129001698) SERRA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO(A) AVILA PEDRONI LOBO
ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO(A) GILBERTO CEZARIO SANTOS
AGVDO ALEXANDRE CORREA DOS ANJOS
ADVOGADO(A) TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 048129001698.
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S. A. CFI
AGRAVADO: ALEXANDRE CORREA DOS ANJOS.
RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

BV FINANCEIRA S. A. CFI INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FL.S. 24-6 (CÓPIA), PROFERIDA PELO EMINENTE JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA, DA COMARCA DA CAPITAL, NOS AUTOS DA "AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO", AJUIZADA PELO AGRAVADO EM FACE DELA, AGRAVANTE, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NOS SEGUINTE MOLDRES:

“POR TODO O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO EMERGENCIAL PARA O FIM DE: A) PERMITIR O DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS DO CONTRATO FIRMADO, NO VALOR DE R\$ 263,34, QUE REPRESENTA 71% DA PARCELA ORIGINAL; B) MANTER A PARTE AUTORA NA POSSE DO BEM, SE VIER A PROCEDER AO DEPÓSITO REGULAR E TEMPESTIVO DAS PARCELAS DEVIDAS; C) IMPEDIR QUE O NOME DA PARTE AUTORA, COM BASE NO CONTRATO ORA ANALISADO, SEJA INSCRITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DETERMINANDO SUA RETIRADA, CASO A INSERÇÃO JÁ TENHA OCORRIDO” (FLS. 25-6).

NA REFERIDA DECISÃO FOI COMINADA, OUTROSSIM, ASTREINTES NO IMPORTE DE R\$500,00 POR DIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES DETERMINADAS.

EM SUAS ALEGAÇÕES, SUSTENTA, EM SÍNTESE, A AGRAVANTE: 1) A FIXAÇÃO DA MULTA É DESNECESSÁRIA CONSIDERANDO-SE QUE O SEU RESULTADO PODE SER OBTIDO POR MEIO DE EXPEDIÇÃO DE SIMPLES OFÍCIO; 2) DIFICULDADES OPERACIONAIS CONTÁBEIS DECORRENTES DA DECISÃO VERGASTADA; 3) A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NÃO É NO SENTIDO DA DECISÃO HOSTILIZADA; E 4) ENQUANTO TRAMITAR A DEMANDA, GOZARÁ A AGRAVADA DO BEM DE GRAÇA.

É O RELATÓRIO. DECIDO, MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EM JULGAMENTO LEVADO A EFEITO SOB O REGIME DO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSICIONOU-SE DA SEGUINTE FORMA:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO

CONSTATADA A MULTIPLICIDADE DE RECURSOS COM FUNDAMENTO EM IDÊNTICA QUESTÃO DE DIREITO, FOI INSTAURADO O INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO REFERENTE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS SUBORDINADOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DA ADI Nº 2.591-1. EXCETO: CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, INDUSTRIAL, BANCÁRIA E COMERCIAL; CONTRATOS CELEBRADOS POR COOPERATIVAS DE CRÉDITO; CONTRATOS REGIDOS PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, BEM COMO OS DE CRÉDITO CONSIGNADO.

PARA OS EFEITOS DO § 7º DO ART. 543-C DO CPC, A QUESTÃO DE DIREITO IDÊNTICA, ALÉM DE ESTAR SELECIONADA NA DECISÃO QUE INSTAUROU O INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO, DEVE TER SIDO EXPRESSAMENTE DEBATIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO E NAS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL, PREENCHENDO TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

NESTE JULGAMENTO, OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DO INCIDENTE FORAM VERIFICADOS QUANTO ÀS SEGUINTE QUESTÕES: I) JUROS REMUNERATÓRIOS; II) CONFIGURAÇÃO DA MORA; III) JUROS MORATÓRIOS; IV) INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E V) DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. PRELIMINAR.

O PARECER DO MPF OPINOU PELA SUSPENSÃO DO RECURSO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA ADI 2.316/DF. PRELIMINAR REJEITADA ANTE A PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5º DA MP N.º 1.963-17/00, REEDITADA SOB O N.º 2.170-36/01.

I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE.

ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS

A) AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SE SUJEITAM À LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTIPULADA NA LEI DE USURA (DECRETO 22.626/33), SÚMULA 596/STF;

B) A ESTIPULAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO, POR SI SÓ, NÃO INDICA ABUSIVIDADE;

C) SÃO INAPLICÁVEIS AOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO AS DISPOSIÇÕES DO ART. 591 C/C O ART. 406 DO CC/02;

D) É ADMITIDA A REVISÃO DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DESDE QUE CARACTERIZADA A RELAÇÃO DE CONSUMO E QUE A ABUSIVIDADE (CAPAZ DE COLOCAR O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA – ART. 51, §1º, DO CDC) FIQUE CABALMENTE DEMONSTRADA, ANTE ÀS PECULIARIDADES DO JULGAMENTO EM CONCRETO.

ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA

A) O RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE NOS ENCARGOS EXIGIDOS NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL (JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO) DESCARACTERIZA A MORA;

B) NÃO DESCARACTERIZA A MORA O AJUIZAMENTO ISOLADO DE AÇÃO REVISIONAL, NEM MESMO QUANDO O RECONHECIMENTO DE ABUSIVIDADE INCIDIR SOBRE OS ENCARGOS INERENTES AO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.

ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS

NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, NÃO-REGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OS JUROS MORATÓRIOS PODERÃO SER CONVENCIONADOS ATÉ O LIMITE DE 1% AO MÊS.

ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

A) A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ;

B) A INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES DECIDIDA NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO OBSERVARÁ O QUE FOR DECIDIDO NO MÉRITO DO PROCESSO. CARACTERIZADA A MORA, CORRETA A INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO.

ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO

É VEDADO AOS JUÍZES DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO JULGAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 51 DO CDC, SEM PEDIDO EXPRESSO, A ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS, VENCIDOS QUANTO A ESTA MATÉRIA A MIN. RELATORA E O MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO.

II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO (RESP 1.061.530/RS)

A MENÇÃO A ARTIGO DE LEI, SEM A DEMONSTRAÇÃO DAS RAZÕES DE INCONFORMIDADE, IMPÕE O NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL, EM RAZÃO DA SUA DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF.

O RECURSO ESPECIAL NÃO CONSTITUI VIA ADEQUADA PARA O EXAME DE TEMAS CONSTITUCIONAIS, SOB PENA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF.

DEVEM SER DECOTADAS AS DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO REALIZADAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO.

OS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS ENCONTRAM-SE NO LIMITE QUE ESTA CORTE TEM CONSIDERADO RAZOÁVEL E, SOB A ÓTICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR, NÃO MERECEM SER REVISTOS, PORQUANTO NÃO DEMONSTRADA A ONEROSIDADE EXCESSIVA NA HIPÓTESE.

VERIFICADA A COBRANÇA DE ENCARGO ABUSIVO NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, RESTA DESCARACTERIZADA A MORA DO DEVEDOR.

AFASTADA A MORA: I) É ILEGAL O ENVIO DE DADOS DO CONSUMIDOR PARA QUAISQUER CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA; II) DEVE O CONSUMIDOR PERMANECER NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E III) NÃO SE ADMITE O PROTESTO DO TÍTULO REPRESENTATIVO DA DÍVIDA.

NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO LEGAL À EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITOS PARCIAIS, SEGUNDO O QUE A PARTE ENTENDE DEVIDO.

NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUANTO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POIS DEFICIENTE O FUNDAMENTO NO TOCANTE À ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL E TAMBÉM PELO FATO DE O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO TER SIDO COMPROVADO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DO COTEJO ENTRE OS JULGADOS TIDOS COMO DIVERGENTES. VENCIDOS QUANTO AO CONHECIMENTO DO RECURSO A MIN. RELATORA E O MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE,

PROVIDO, PARA DECLARAR A LEGALIDADE DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, COMO PACTUADOS, E AINDA DECOTAR DO JULGAMENTO AS DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO.

ÔNUS SUCUMBENCIAIS REDISTRIBUÍDOS.

(RESP 1061530/RS RECURSO ESPECIAL 2008/0119992-4, RELATOR(A) MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DATA DO JULGAMENTO 22/10/2008, DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 10/03/2009)

PELO EXPOSTO PODE-SE DESSUMIR QUE, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A ABSTENÇÃO (OU O CANCELAMENTO) DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU QUALQUER OUTRA MEDIDA QUE IMPORTE EM AFASTAMENTO DA MORA, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SÓ PODE SER DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE, (I) A AÇÃO ESTIVER FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; (II) A ALEGAÇÃO DO AUTOR MOSTRAR-SE VEROSSÍMIL COM RESPALDO EM JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; E (III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA CAUÇÃO IDÔNEA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ.

NÃO VISLUMBRO A PRESENÇA DE TAIS REQUISITOS EM SITUAÇÕES COMO A QUE SE ENCONTRA SOB MINHA APRECIÇÃO.

DE FATO, O AGRAVADO NÃO PRETENDE DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL DA PRESTAÇÃO DEVIDA. COM EFEITO, NA PEÇA EXORDIAL DO AGRAVADO CONSTA QUE O VALOR ATUAL DAS PARCELAS QUE FORAM PACTUADAS É DE R\$370,64 (FL. 12). CONSTA, TAMBÉM, QUE O AGRAVADO PRETENDE DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$263,34 (FL. 22), SENDO ESTE, SEGUNDO ELE, O VALOR INCONTROVERSO. REGISTRE-SE QUE O VALOR QUE SE PRETENDE DEPOSITAR FOI APURADO UNILATERALMENTE PELO AGRAVADO.

DIANTE DISSO NÃO É POSSÍVEL RECONHECER A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA, ORA AGRAVADA, PORQUANTO PRETENDE OBTER A EXTINÇÃO DA DÍVIDA PAGANDO VALOR INFERIOR ÀQUELE PELO QUAL SE OBRIGOU. NÃO SE PODE OLVIDAR QUE A LIBERDADE DE CONTRATAR DEVE SER EXERCIDA EM RAZÃO E NOS LIMITES DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO (CÓDIGO CIVIL, ARTIGO 421), DEVENDO AGIR COM LEALDADE E COOPERAÇÃO.

A PROPÓSITO DA MATÉRIA ENTENDO OPORTUNO COLACIONAR O SEGUINTE JULGADO:

AGRAVO INTERNO. NEGÓCIO JURÍDICO BANCÁRIO. REVISIONAL DE CONTRATO. CANCELAMENTO DOS CONTRATOS E SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. TENDO EM VISTA QUE OS CONTRATOS FORAM CELEBRADOS MEDIANTE ATO DE LIBERALIDADE, SEM A PRESENÇA DE QUALQUER INDÍCIO CAPAZ DE INVALIDAR A NEGOCIAÇÃO, BEM COMO A LICITUDE DA MODALIDADE DE DESCONTO EM CONTA CORRENTE, SE MOSTRA IMPOSSÍVEL REVOGAR DE FORMA UNILATERAL OS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO CONTRATADOS, BEM COMO OS DESCONTOS DECORRENTES DESSES CADASTROS DE INADIMPLENTES. PARA SER CONCEDIDA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO É NECESSÁRIO QUE SE CUMPRA TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUAIS SEJAM: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL; DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, NA HIPÓTESE DE DISCUSSÃO PARCIAL DO DÉBITO; E QUE A IMPUGNAÇÃO DA DÍVIDA ESTEJA EMBASADA NO FUMUS BONI IURIS E FUNDADA EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF E DO STJ. NO CASO CONCRETO O AGRAVANTE NÃO PREENCHE O ÚLTIMO REQUISITO, SENDO INVIÁVEL CONCEDER TAL BENEFÍCIO. DEPÓSITO. CABÍVEL A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO DE VALORES INCONTROVERSO. ENTRETANTO, RESTA PREJUDICADO, PORQUANTO MANTIDOS OS DESCONTOS EM SUA CONTA CORRENTE. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (TJRS; AG 576240-80.2011.8.21.7000; CAXIAS DO SUL; PRIMEIRA CÂMARA ESPECIAL CÍVEL; RELª DESª LAURA LOUZADA JACCOTTET; JULG. 19/12/2011; DJERS 18/01/2012)

REITERE-SE QUE NÃO SE PODE RECONHECER QUE A AGRAVADA SE DISPÓS A DEPOSITAR AS PARCELAS INCONTROVERSA DA DÍVIDA. COMO REGISTRADO ALHURES, NÃO PODE SER ASSIM CONSIDERADO O VALOR INFERIOR AO CONTRATADO E QUE FOI APURADO POR UNILATERALMENTE. SOBRE O EXPOSTO ASSIM VEM DECIDINDO A TERCEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - POSSE DO VEÍCULO - INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE PROBATÓRIA DO DIREITO ALMEJADO - INEXISTÊNCIA DE ERROR IN JUDICANDO - RECURSO IMPROVIDO.

1 - DENTRO DO CONTEXTO PROBATÓRIO QUE A PARTE PODE FAZER CONSTAR E CORROBORAR A TESE APRESENTADA, ESTABELECE O ART. 333 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE O ÔNUS DE COMPROVAR É DAQUELE QUE ALEGA. ASSIM, NÃO HÁ NOS AUTOS DO PRESENTE RECURSO PROVA QUE DEMONSTRE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO

INVOCADO, BEM COMO A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.

2 - NA ESTEIRA DE PRECEDENTES DESTA CÂMARA, NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO INCONTROVERSO VALOR APURADO UNILATERALMENTE POR UM CONTRATANTE, SEM QUE EXISTA PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES POR ELE FEITAS PARA JUSTIFICAR A REDUÇÃO EXPRESSIVA DO MONTANTE DA PRESTAÇÃO MENSAL CONTRATADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA MANTER APENAS O CAPÍTULO DECISÓRIO QUE AUTORIZOU DEPÓSITO EM JUÍZO DE R\$1.987,39 POR MÊS, COM RESSALVA DE QUE O DEPÓSITO NÃO ENSEJARÁ O AFASTAMENTO DOS EFEITOS DA MORA. (TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 48119003522, RELATOR: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 24/01/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/02/2012).

NO MESMO SENTIDO PODE SER VATICINADO O SEGUINTE JULGADO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. RETIRADA OU NÃO INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS NEGATIVADORES DE CRÉDITO. DEPÓSITO DE VALORES. OBSERVÂNCIA DO VALOR DO DÉBITO. AUSÊNCIA DE CAUÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS ANTECIPATÓRIAS INDEVIDAS. O INSTITUTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, PARA SER DEFERIDO, DEPENDE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS GENÉRICOS PREVISTOS NO CAPUT DO ART. 273 DO CPC, QUAIS SEJAM, A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO REQUERIDO E O CONVENCIMENTO DO JUIZ ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE. NAS AÇÕES REVISIONAIS DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NÃO CABE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA IMPEDIR OU SUSPENDER O REGISTRO DO NOME DO INADIMPLENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SALVO NOS CASOS EM QUE O DEVEDOR, DEMONSTRANDO EFETIVAMENTE QUE A CONTESTAÇÃO DO DÉBITO SE FUNDA EM BOM DIREITO, DEPOSITE O VALOR CORRESPONDENTE À INTEGRALIDADE DO DÉBITO OU DAS PARCELAS, OU AINDA, QUE PRESTE CAUÇÃO IDÔNEA. DITO ISSO, NÃO SE VERIFICANDO, DE PRONTO, NOS AUTOS, A PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE ACERCA DAS ALEGADAS ABUSIVIDADES CONTRATUAIS, NEM TAMPOUCO, QUE TENHA DEPOSITADO EM JUÍZO O VALOR TOTAL DO DÉBITO, OU PRESTADO CAUÇÃO IDÔNEA, NÃO HÁ FALAR EM SUSPENSÃO/ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO SEU NOME. RESSALTE-SE QUE NÃO CONFIGURA VALOR INCONTROVERSO DO DÉBITO AQUELE APURADO UNILATERALMENTE PELO DEVEDOR E EM MONTANTE SIGNIFICATIVAMENTE MENOR DO QUE A PARCELA DO FINANCIAMENTO, POIS, O VALOR A SER DEPOSITADO A TÍTULO DE CAUÇÃO EM CASOS QUE TAIS É O VALOR DA PRESTAÇÃO CONFORME FIXADO NO CONTRATO, HAJA VISTA QUE NÃO HOUE NENHUMA ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE NA AVENÇA QUE JUSTIFIQUE SUA REDUÇÃO, DE MODO QUE, NESTE CONTEXTO, NÃO HÁ FALAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (TJMG; AGIN 1.0027.09.208289-3/0021; BETIM; DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. LUCIANO PINTO; JULG. 11/03/2010; DJEMG 30/03/2010).

NÃO SE PODE, REALMENTE, ADMITIR QUE A MERA PROPOSITURA DE UMA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO E QUE A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES CONSIDERADOS INCONTROVERSOS PELO PRÓPRIO DEVEDOR TENHA O CONDÃO DE, LIMINARMENTE, MODIFICAR O CONTRATO CELEBRADO. É PRECISO PRESTIGIAR, AO MENOS EM PRINCÍPIO, O QUE FOI AVENÇADO PELAS PARTES, SOB PENA DE O INSTRUMENTO CONTRATUAL ESTAR FADADO À INUTILIDADE.

NÃO DESCONHEÇO A ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDÊNCIA DE QUE O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA PODE SER RELATIVIZADO. MAS DISSO NÃO SE PODE CONCLUIR QUE O REFERIDO PRINCÍPIO FOI ABOLIDO DA SISTEMÁTICA CONTRATUAL, SOB PENA DE SE ESTABELECE UM VERDADEIRO CAOS NAS RELAÇÕES JURÍDICAS.

A RESPEITO DA MATÉRIA COLACIONO A SEGUINTE DECISÃO:

DIREITO BANCÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. LEASING. DEPÓSITO JUDICIAL DE PRESTAÇÕES EM VALOR INCONTROVERSO. TESES CONTROVERTIDAS NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. ELISÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1 - AFIGURA-SE INDEVIDO QUE, EM VIRTUDE DA MERA DEDUÇÃO EM JUÍZO DE PRETENSÃO REVISIONAL DO PACTO COM REQUERIMENTO DE CONSIGNAÇÃO DE VALOR QUE NÃO CORRESPONDE AO PREVISTO CONTRATUALMENTE, PREVALEÇA-SE O DEVEDOR DA SEGURANÇA DE NÃO SER ALCANÇADO PELOS EFEITOS DA MORA, SOB PENA DE DAR-SE LUGAR A UMA REVISÃO INITIO LITIS E UNILATERAL DO CONTRATO. 2 - EM INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO INSTAURADO NO JULGAMENTO DO RESP N. 1.061.530/RS, DE RELATORIA DA EMINENTE MINISTRA NANCY ANDRIGHI, O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSENTOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE "A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE. I) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; II) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; III) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ. " 3 - SE AS TESES DEFENDIDAS NA AÇÃO REVISIONAL ENCONTRAM SÉRIAS CONTRAPOSIÇÕES NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, SOMENTE A NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, A SE CONCRETIZAR NO FEITO ORIGINÁRIO, PODERÁ INDICAR A EFETIVA INIQUIDADE OU ABUSIVIDADE DO PACTO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL PARA IMPEDIR A INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJDF; REC. 2011.00.2.008625-7; AC. 534.662; QUINTA TURMA CÍVEL; REL. DES. ANGELO PASSARELI; DJDFTE 22/09/2011; PÁG. 177).

DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 557, §1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DO RECURSO E A ELE **DOU PARCIAL PROVIMENTO** A FIM DE REFORMAR A DECISÃO OBJURGADA, EXCETO NO PONTO QUE AUTORIZOU O DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES QUE A AGRAVADA ENTENDE DEVIDOS, FICANDO RESSALVADO QUE O DEPÓSITO NÃO ENSEJARÁ O AFASTAMENTO DOS EFEITOS DECORRENTE DA MORA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES., 23 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES RELATORA

2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902586-69.2012.8.08.0000 (011129002926)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE PAULA MARTINS MOREIRA
ADVOGADO(A) PATRICE LUMUMBA SABINO
AGVDO FLEX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO(A) JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
AGVDO VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
AGVDO BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A) AROLDO LIMONGE
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
ADVOGADO(A) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR
ADVOGADO(A) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO
AGVDO CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A) ALDIR MANOEL DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) HENRY FLORES DE SOUZA
ADVOGADO(A) LUIZ EVONIR NASCIMENTO GUAZINA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0902586-69.2012.8.08.0000 (011.129.002.926).

AGRAVANTE: PAULA MARTINS MOREIRA.

AGRAVADAS: FLEX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., VIAÇÃO REAL ITA LTDA., BRADESCO SEGURO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS E CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS.

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PAULA MARTINS MOREIRA INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 218-20 (CÓPIA), DA LAVRA DO DOUTO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PROFERIDA NOS AUTOS DA "AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL CUMULADA COM DANO MORAL ESTÉTICO E LUCROS CESSANTES" TOMBADA SOB O N. 011.11.003872-3, QUE DECLAROU "PRECLUSO O DIREITO DE A AUTORA PRODUIR PROVA ORAL E PERICIAL".

NAS RAZÕES DO RECURSO QUE CONSTAM ÀS FLS. 5-14, ALEGOU A AGRAVANTE, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: 1) AFOROU AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO; 2) A DECISÃO AGRAVADA CONSIDEROU PRECLUSO O DIREITO À PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL, UMA VEZ QUE DEVERIA TER SIDO REQUERIDA NA PEÇA EXORDIAL; 3) O PROCEDIMENTO EMPREGADO FOI CONVOLADO DE SUMÁRIO EM ORDINÁRIO; 4) DEVE SER REFORMADA A DECISÃO HOSTILIZADA PARA O FIM DE SER DEFERIDA A PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL, COM A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS E DO ROL DE TESTEMUNHAS.

ÀS FLS. 224-8 CONSTA DECISÃO NA QUAL FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS SUSPENSIVO AO RECURSO.

À FL. 232 CONSTAM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MAGISTRADO

SINGULAR.

AS CONTRARRAZÕES CONSTAM ÀS FLS. 235-8, 247-9 E 252, NAS QUAIS FORAM RECHAÇADAS AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE.

É O RELATÓRIO. DECIDO, MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REGISTRO, INICIALMENTE, QUE A ALEGAÇÃO DA AGRAVADA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, DEDUZIDA À FLS. 247, POR NÃO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO MERECE SER ACOLHIDA. É QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA CERTIDÃO COMPROBATORIA DA TESE DEDUZIDA. DESSE MODO, HÁ ÓBICE AO SEU RECONHECIMENTO TENDO EM VISTA A LITERALIDADE DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC.

ADEMAIS, A ORIENTAÇÃO MODERNA NA CIÊNCIA PROCESSUAL É NO SENTIDO DO DESAPEGO ÀS FORMALIDADES EXCESSIVAS, DEVENDO O JULGADOR ANALISAR O MÉRITO SEMPRE QUE POSSÍVEL E DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO. NO CASO EM EXAME, POSTO QUE NÃO TENHA SIDO OBSERVADO O COMANDO DO ART. 526 DO CPC, HOUE PERFEITO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO, COM A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES.

ESSA ORIENTAÇÃO, ADEMAIS, ATENDE O INTERESSE DA EFETIVIDADE PROCESSUAL, DEVENDO SER PRESTIGIADA A IDÉIA DE INSTRUMENTALIDADE POSITIVA. COMO DESTACA A DOUTRINA, "CONSIDERA-SE QUE O PROCESSO, ALÉM DE NÃO SE CONSTITUIR UM FIM EM SI MESMO, DEVE SER INSTRUMENTO DE ACESSO À ORDEM JURÍDICA EFETIVA, OU SEJA, À ORDEM JURÍDICA JUSTA" (HERTEL, DANIEL ROBERTO. TÉCNICA PROCESSUAL E TUTELA JURISDICCIONAL. SERGIO ANTONIO FABRIS EDITOR: PORTO ALEGRE, 2006, P. 38).

A QUESTÃO NODAL A SER APRECIADA NESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIZ RESPEITO AO ACERTO OU NÃO DO MAGISTRADO SINGULAR AO PROFERIR A DECISÃO DE SANEAMENTO (FLS. 218-20), CONSIDEROU PRECLUSO O DIREITO DA AGRAVANTE DE PRODUZIR PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL.

A DEMANDA PROPOSTA NA ORIGEM FOI UMA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. À REFERIDA AÇÃO, CONFORME DESPACHO INAUGURAL QUE CONSTA À FL. 61, FOI DADA TRAMITAÇÃO PELO RITO SUMÁRIO, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO QUE NELA FOI DEDUZIDO.

DESSUME-SE DOS AUTOS QUE A AGRAVANTE NÃO FEZ CONSTAR NA SUA PEÇA PROEMIAL A INDICAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS E OS QUESITOS RELATIVOS À PROVA PERICIAL.

A PROPÓSITO DA MATÉRIA, CUMPRE ESCLARECER QUE REZA O ART. 276 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL O SEGUINTE: "NA PETIÇÃO INICIAL, O AUTOR APRESENTARÁ O ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO".

1
ORA, CONSIDERANDO A LITERALIDADE DO PRECEPTIVO ACIMA COLACIONADO, NÃO HÁ COMO DEIXAR DE RECONHECER A PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUANTO À PROVA PERICIAL E À TESTEMUNHAL. NO SENTIDO DO EXPOSTO, ENTENDO OPORTUNO COLACIONAR OS SEGUINTE JULGADOS:

LOCAÇÃO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. PERÍCIA. REQUERIMENTO FORMULADO NA PEÇA EXORDIAL, SEM QUE, TODAVIA, HOUVESSE A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 276 DO CPC. DESPROVIMENTO.

- EM OBSERVÂNCIA À CELERIDADE PRÓPRIA DO RITO SUMÁRIO, CUMPRIRÁ À PARTE, QUANDO DA INICIAL, REQUERER A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, APRESENTANDO, DESDE LOGO, OS QUESITOS, COM A INDICAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO, SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA. - POR OUTRO LADO, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 19 DA LEI N.º 8.245/91, NÃO FORAM PREQUESTIONADAS, INCIDINDO, NA ESPÉCIE, OS TERMOS DA SÚMULA 211/STJ. - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AGRG NO RESP 615.581/RS, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 25/11/2008, DJE 15/12/2008).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. PETIÇÃO INICIAL. MOMENTO OPORTUNO. ART. 276, CPC. NO RITO SUMÁRIO, INCUMBE À PARTE AUTORA REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVAS ESPECIFICAMENTE NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS E FORMULANDO QUESITOS PARA PERÍCIA. NÃO O FAZENDO, HÁ PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO NÃO PROVIDO. (TJMG; AG 1.0439.07.077572-1/0031; MURIAÉ; DÉCIMA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. ALBERTO ALUÍZIO PACHECO DE ANDRADE; JULG. 12/08/2008; DJEMG 29/08/2008).

DE OUTRO GIRO, O FATO DE TER SIDO DETERMINADA DURANTE O TRANSCURSO DA DEMANDA A INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE PARA MANIFESTAR-SE QUANTO ÀS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS PELAS DENUNCIADAS, OU MESMO O PRÓPRIO FATO DE TER O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU DEFERIDO A DENUNCIÇÃO DA LIDE, NÃO SIGNIFICA DIZER QUE O PROCEDIMENTO FOI CONVERTIDO DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO, ATÉ MESMO PORQUE NÃO HOUE DECISÃO NESTE SENTIDO, NAS FORMAS DOS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 277, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PELO EXPOSTO, NÃO HÁ COMO AFASTAR A CONCLUSÃO EXPENDIDA NA DECISÃO AGRAVADA QUANTO À PRECLUSÃO DO DIREITO À PROVA TESTEMUNHAL, BEM COMO À PERICIAL.

1DIANTE DO EXPOSTO, **NEGO SEGUIMENTO** (RECTIUS: PROVIMENTO) AO RECURSO, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

INTIMEM-SE AS PARTES MEDIANTE PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES., 26 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES
RELATORA**

3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014143-33.2012.8.08.0015

CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA

AGVTE COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO

ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ

AGVDO FLAVIO VINICIUS RODRIGUES RABELO

RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0014143-33.2012.8.08.0015.

AGRAVANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

AGRAVADO: FLAVIO VINICIUS RODRIGUES RABELO.

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 68-71 (CÓPIA), PROFERIDA PELO ILUSTRE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, NOS AUTOS DA "AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE", TOMBADA SOB O N. 015.11.001901-3, QUE INDEFERIU A CONCESSÃO DE LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE POR ENTENDER "QUE O VALOR ENCONTRADO PELA EXPROPRIANTE PODE ESTAR BEM AQUÉM AO VALOR DE MERCADO".

NAS RAZÕES DE RECURSO QUE CONSTAM ÀS FLS. 4-20, A AGRAVANTE ALEGOU, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: 1) FOI PROPOSTA AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE; 2) RESTOU INDEFERIDA A LIMINAR PELO MAGISTRADO CONSIDERANDO QUE O LAUDO PRÉVIO É UM DOCUMENTO FEITO SOB ENCOMENDA PELA AGRAVANTE; 3) HÁ URGÊNCIA NA IMISSÃO NA POSSE, DADO O INTERESSE PÚBLICO; 4) O PEDIDO DE LIMINAR DEVE SER DEFERIDO CONSIDERANDO-SE A REDAÇÃO COGENTE DO ART. 15 DO DECRETO N. 3.365/1941; 5) A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS É NO SENTIDO DO DEFERIMENTO DA LIMINAR EM SITUAÇÕES COMO A QUE ESTÁ EM EXAME; E 6) É NECESSÁRIA A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO-ATIVO.

ÀS FLS. 82-5 CONSTA DECISÃO NA QUAL FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

AS INFORMAÇÕES FORAM DEVIDAMENTE PRESTADAS E CONSTAM ÀS FLS. 89-90.

SEM CONTRARRAZÕES.

É O RELATÓRIO. DECIDO, MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXAMINADO AS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE, BEM COMO AS PROVAS QUE FORAM ACOSTADAS AOS AUTOS, NÃO VEJO COMO DAR PROVIMENTO AO RECURSO QUE FOI INTERPOSTO.

DE FATO, A RECORRENTE PRETENDE A OBTENÇÃO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE EM SEDE DE AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. OFERTOU PARA TANTO, PROPONDO-SE

A EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO, A IMPORTÂNCIA DE R\$110,00 (CENTO E DEZ REAIS).

CUMPRE ESCLARECER QUE A ÁREA OBJETO DA POSSE PRETENDIDA É DE 15,41 M², SITUADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, EM CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

NÃO DEIXEI DE OBSERVAR QUE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FL. 54 DOS AUTOS FOI CONFECCIONADO A PEDIDO DA AGRAVANTE, DE FORMA UNILATERAL. E, NO REFERIDO DOCUMENTO, A DESPEITO DA MENÇÃO DE QUE A PERÍCIA FOI REALIZADA PELO MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DO MERCADO DA NBR 14653-2/04, NÃO HÁ MAIORES REFERÊNCIAS E NEM COMPARAÇÕES COM O VALOR INDICADO POR M².

NO CASO EM EXAME, A DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO DO VALOR, NO MEU ENTENDIMENTO EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, ESTÁ CORRETA. ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ADEMAIS, ASSIM JÁ DECIDIU:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. LAUDO PERICIAL JÁ REALIZADO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO PARA DEFERIMENTO DA IMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. EM CASO DE URGÊNCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADA, E QUANDO O VALOR DA OFERTA NÃO SE DEMONSTRAR VISIVELMENTE DESCABIDO (PREÇO VIL), É POSSÍVEL A IMEDIATA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO BEM OBJETO DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, MEDIANTE DEPÓSITO DA QUANTIA OFERTADA; TAL NÃO OCORRE, PORÉM, SE JÁ CONSTA DOS AUTOS LAUDO PERICIAL, QUE MELHOR REFLETE O VALOR REAL DO IMÓVEL, HIPÓTESE EM QUE O JULGADOR DEVE CONDICIONAR A IMISSÃO PROVISÓRIA AO DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR ALI FIXADO. 2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJES, AGRAVO INTERNO AGV INSTRUMENTO 024100906106, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO: 25/05/2010).

PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA. PRECEDENTES DO STJ.

1. A TEOR DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO COLENDO STJ, A IMISSÃO PROVISÓRIA EM IMÓVEL EXPROPIANDO SOMENTE É POSSÍVEL MEDIANTE PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR APURADO EM AVALIAÇÃO JUDICIAL PROVISÓRIA, NÃO HAVENDO DE SER SUBSTITUÍDA POR AVALIAÇÃO EFETUADA POR ENTIDADE PARTICULAR. 2. RECURSO DESPROVIDO (TJES, AGRAVO INTERNO AGV INSTRUMENTO 035059004529, RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DO JULGAMENTO: 21/02/2006).

NO MESMO SENTIDO, ENTENDO OPORTUNO COLACIONAR OS SEGUINTE JULGADOS DE OUTROS TRIBUNAIS QUE ENCAMPAM A MESMA TESE AQUI EXPENDIDA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO ALEGAÇÃO DE URGÊNCIA DA EMTU IMISSÃO PROVISÓRIA DEFERIDA APÓS A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL PRÉVIA ADMISSIBILIDADE A INDENIZAÇÃO DEVE SER PRÉVIA E JUSTA EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA JUSTA INDENIZAÇÃO REALIZADO O DEPÓSITO DA QUANTIA ARBITRADA, IMPÕE-SE CONCEDER A LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE, NOS TERMOS DO ART. 15 E 1 DO DECRETO-LEI N 3.365/41 RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; AI 0507487-18.2010.8.26.0000; AC. 5210755; BARUERI; QUINTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO; REL. DES. FRANCO COCUZZA; JULG. 20/06/2011; DJESP 05/07/2011).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. PEDIDO LIMINAR. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. ANÁLISE CONDICIONADA À PRÉVIA AVALIAÇÃO JUDICIAL DO BEM. CABIMENTO. CABÍVEL CONDICIONAR A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE À CONCLUSÃO DA PERÍCIA A RESPEITO DA AVALIAÇÃO JUDICIAL DO BEM SUJEITO À DESAPROPRIAÇÃO. PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (TJMG; AGIN 0049883-30.2010.8.13.0000; IPATINGA; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. SILAS RODRIGUES VIEIRA; JULG. 13/05/2010; DJEMG 01/06/2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO - LIMINAR. INDENIZAÇÃO PROVISÓRIA. AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA. NECESSIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A INDENIZAÇÃO PRÉVIA DEVE SER JUSTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO XXIV, CF. 2. IMEDIATA IMISSÃO NA POSSE. IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL E DEPÓSITO DOS VALORES PREVIAMENTE APURADOS. (TJSP; AI 994.08.145718-4; AC. 4733258; SÃO PAULO; QUINTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO; REL. DES. FRANCISCO BIANCO; JULG. 27/09/2010; DJESP 15/10/2010).

DIANTE DO EXPOSTO, **NEGO SEGUIMENTO** (RECTIUS: PROVIMENTO) AO RECURSO, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, PORQUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

INTIMEM-SE AS PARTES MEDIANTE PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES., 23 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES RELATORA

4- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000503-36.2012.8.08.0023

ICONHA - VARA ÚNICA

AGVTE TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA. ME

ADVOGADO(A) ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI

ADVOGADO(A) MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO CERQUEIRA

AGVDO BANCO MERCANTIL S/A

ADVOGADO(A) BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA

ADVOGADO(A) WANDERSON CORDEIRO CARVALHO

RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0000503-36.2012.8.08.0023.

AGRAVANTE: TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA. ME.

AGRAVADO: BANCO MERCANTIL S. A.

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA. ME

INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 17 E 18 (CÓPIA), PROFERIDA PELA ILUSTRE JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICONHA, NOS AUTOS DO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TOMBADA SOB O N. 023.08.001110-1, QUE, EM SEDE DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AFASTOU A INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NAS RAZÕES DE RECURSO QUE CONSTAM ÀS FLS. 5-11, A AGRAVANTE ALEGOU, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: 1) FOI REQUERIDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2) FOI DEFERIDA INICIALMENTE A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 3) EM SEDE DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A APLICAÇÃO DA MULTA FOI AFASTADA; 4) A MULTA DEVE INCIDIR TENDO EM VISTA QUE A SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO EM 28 DE JUNHO DE 2010 E QUE O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA DEU-SE APENAS EM 20 DE OUTUBRO DE 2010; 5) NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO OBJURGADA.

AS INFORMAÇÕES FORAM DEVIDAMENTE PRESTADAS E CONSTAM ÀS FLS. 101.

AS CONTRARRAZÕES CONSTAM ÀS FLS. 93-9, NAS QUAIS FORAM RECHAÇADAS AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE.

É O RELATÓRIO. DECIDO, MONOCRATICAMENTE, COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A QUESTÃO A SER ANALISADA NOS PRESENTES AUTOS É SIMPLORIA E DIZ RESPEITO AO ACERTO OU NÃO DO MAGISTRADO A QUO AO PROFERIR A DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E QUE AFASTOU A INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A PRETENSÃO, CONTUDO, EM QUE PESE OS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, NÃO MERECE SER ACOLHIDA. É QUE A ORIENTAÇÃO MAIS RECENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO DEVEDOR PARA QUE POSSA HAVER A SUA INCIDÊNCIA. SOBRE O EXPOSTO:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BRASIL. TELECOM.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO ART. 475-J DO CPC. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM ENTENDIMENTO DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. SEGUNDO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O PRAZO DE QUINZE DIAS PREVISTO NO ART. 475-J DO CPC PASSA A FLUIR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E COM A INTIMAÇÃO, POR NOTA DE EXPEDIENTE PUBLICADA NO NOME DO ADVOGADO DO DEVEDOR, PARA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRECEDENTE. 2. AO AFASTAR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC, O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM ADOTOU ENTENDIMENTO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NESTA CORTE, NÃO MERECENDO PROVIMENTO O RECURSO. 3. O RECURSO MOSTRA-SE MANIFESTAMENTE INFUNDADO, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO

ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA (MEU O GRIFO). (AGRG NO ARESF 135.060/RS, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17/04/2012, DJE 24/04/2012).

NA DOUTRINA, COLHE-SE O SEGUINTE ESCÓLIO SOBRE A MATÉRIA:

(...) CUMPRE ESCLARECER QUE, QUANDO FOI APRECIADO O RECURSO ESPECIAL DE N. 940.274-MS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DA CORTE ESPECIAL, MODIFICOU SUA ORIENTAÇÃO INICIAL DA SUA JURISPRUDÊNCIA, QUE HAVIA SIDO EXARADA NO RECURSO ESPECIAL N. 954.859-RS. ENTENDEU-SE, COM EFEITO, QUE O TERMO INICIAL DO PRAZO DE QUINZE DIAS SOMENTE FLUI APÓS A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO, APÓS A BAIXA DOS AUTOS. DESSE MODO, O TERMO A QUO DO PRAZO DE QUINZE DIAS DO ART. 475-J DO CPC NÃO É A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO, MAS SIM A DATA DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO” (HERTEL, DANIEL ROBERTO. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PECUNIÁRIA. LUMEN JURIS: RIO DE JANEIRO, 2011. P. 78).

IN CASU SUB EXAMEN, COMO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DEU-SE EM 6 DE OUTUBRO DE 2010 (FL. 36V) E COMO O DEPÓSITO FOI REALIZADO EM 20-10-2010 (FL. 46) NÃO HÁ COMO SER RECONHECIDA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DIANTE DO EXPOSTO, **NEGO SEGUIMENTO** (RECTIUS: PROVIMENTO) AO RECURSO, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE AS PARTES MEDIANTE PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES, 26 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES RELATORA

5- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0906413-25.2011.8.08.0000 (024119006898)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

EMGDO DELZA MARIA RABELLO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) RICARDO FIRME THEVENARD
EMGDO JORGE TITO ROCHA THEVENARD
ADVOGADO(A) RICARDO FIRME THEVENARD
EMGDO SOPHIA RABELLO ROCHA
ADVOGADO(A) RICARDO FIRME THEVENARD
EMGTE/EMGDO ESPÓLIO DE DINAH ROCHA JARDIM
ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
EMGTE/EMGDO ESPÓLIO DE ELIZA ROCHA NOGUEIRA
ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
EMGTE/EMGDO SYLVIA ROCHA PRADO
ADVOGADO(A) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 024119006898.

EMBARGANTES: SYLVIA ROCHA PRADO, ESPÓLIO DE DINAH ROCHA JARDIM E ESPÓLIO DE ELIZA ROCHA NOGUEIRA.

EMBARGADOS: JORGE TITO ROCHA THEVENARD, SOPHIA RABELLO ROCHA E DELZA MARIA RABELLO ROCHA DE OLIVEIRA.

RELATORA: DES. SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

SYLVIA ROCHA PRADO, ESPÓLIO DE DINAH ROCHA JARDIM E ESPÓLIO DE ELIZA ROCHA NOGUEIRA OPUSERAM NOVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM A FINALIDADE DE VER SANADOS VÍCIOS SUPOSTAMENTE EXISTENTES NA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 299-301 QUE SUPRIU OMISSÃO CONTIDA NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

NAS RAZÕES RECURSAIS (FLS. 315-9), OS EMBARGANTES INSISTEM NA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO RESTOU DEBATIDA A QUESTÃO PERTINENTE À ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ESPÓLIOS, ANTE A NATUREZA PERSONALÍSSIMA E INTRANSMISSÍVEL DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS QUE NÃO PASSA DA PESSOA DO OBRIGADO E QUE EM DECORRÊNCIA DO EFEITO TRANSLATIVO ATRIBUÍVEL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO AS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA ERIÇADAS PELOS EMBARGANTES DEVEM SER EXAMINADAS NESTA OPORTUNIDADE SEM FERIR O DUPLO GRAU OU SUPRIMIR INSTÂNCIA.

REQUERERAM O CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS PARA QUE “SEJAM SUPRIDAS AS OMISSÃO ACIMA DESFILADA, COM EFEITOS INFRINGENTES DO JULGADO, COM A CONSEQÜENTE EXCLUSÃO DOS

FALECIDOS DA LIDE, POR **ILEGITIMIDADE PASSIVA** QUE REPITA-SE, PODE E DEVE SER EXAMINADA NESTA OPORTUNIDADE, SEM FERIR O DUPLO GRAU OU SUPRIMIR INSTÂNCIA, UMA VEZ QUE, COMO NÃO HÁ COMO IMPOR AOS HERDEIROS UMA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO **'DE CUJUS'**, UMA VEZ QUE O ENCARGO NÃO FOI POR ELES ASSUMIDO, OS ESPÓLIOS DE DINAH ROCHA JARDIM E ELIZA ROCHA NOGUEIRA **DEVEM SER EXCLUÍDOS DA SEGUNDA FASE DA DEMANDA**” (FL. 319 - SIC).

AS CONTRARRAZÕES FORAM APRESENTADAS ÀS FLS. 321-2, OPORTUNIDADE EM QUE OS EMBARGADOS PUGNARAM PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

INICIALMENTE, REGISTRO QUE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTOCOLIZADOS EM 13-04-2012 FORAM TARDIAMENTE JUNTADOS AOS AUTOS APENAS EM 27-06-2012 APÓS O JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO (FLS. 278-82) PELO ÓRGÃO COLEGIADO DA TERCEIRA CÂMARA (FLS. 306-13) E SE REFEREM À DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 299-301 DATADA DE 18-01-2012.

DESSE MODO, COMO AINDA ESTÁ PENDENTE O JULGAMENTO DESTES RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE À DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 299-301, ENTENDO QUE NÃO PODERIA TER SIDO REALIZADO O JULGAMENTO DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO, RAZÃO PELA QUAL É NECESSÁRIA A ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO DE FLS. 306-13.

NÃO HÁ PREJUÍZO PARA AS PARTES, UMA VEZ QUE ESGOTADO O JULGAMENTO DESTES RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O AGRAVO INTERNO, SE RATIFICADO PELOS AGRAVANTES, SERÁ NOVAMENTE SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA COLETA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

POSTO ISSO, DE OFÍCIO, ANULO O VENERANDO ACÓRDÃO DE FLS. 306-13 E PASSO A PROFERIR JULGAMENTO MONOCRÁTICO REFERENTE AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 315-9.

A RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 299-301, AO SUPRIR OMISSÃO NO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ASSIM SE MANIFESTOU:

“A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA FOI PROFERIDA NOS SEGUINTE TERMOS:

“NA PETIÇÃO DE FLS. 6733/6734, OS AUTORES INFORMAM QUE A SENTENÇA DESTES JUÍZO FOI MANTIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL. O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, FOI RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. SEM MAIORES DELONGAS, DEFIRO O PEDIDO RETRO.

I-SE.”

A PETIÇÃO DE FLS. 6733-4 MENCIONADA NA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA ENCONTRA-SE REPRODUZIDA ÀS FLS. 229-30 DESTES AUTOS, DE ONDE É POSSÍVEL EXTRAIR APENAS QUE OS AUTORES DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JORGE TITO ROCHA THEVENARD E DELZA MARIA RABELLO ROCHA DE OLIVEIRA - REQUERERAM FOSSE INICIADA A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 915, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE FOI DEFERIDO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU.

ORA. NÃO FOI OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA A MATÉRIA RELATIVA SOBRE A QUEM DEVE RECAIR A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS E, POR ISSO, NÃO SE PRESTA AO REEXAME NESTA INSTÂNCIA COMO PRETENDEM OS EMBARGANTES/AGRAVANTES.

QUALQUER EXAME NESTA INSTÂNCIA SOBRE TAL REQUERIMENTO RESTARIA A NEGLIGENCIAR O CRITÉRIO DA NÃO SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, PORQUANTO SE TORNA INVIÁVEL O REEXAME DE MATÉRIA QUE NÃO CONSTA DO TEOR DA DECISÃO GUERREADA.

POR TODO O EXPOSTO, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, MANTENDO INCÓLUME A DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 259-63 NOS DEMAIS TERMOS.

REEXAMINADO A RESPEITÁVEL DECISÃO ACIMA COLACIONADA E AS RAZÕES RECURSAIS VENTILADAS PELOS EMBARGANTES, NÃO CONSTATEI A PRESENÇA DE QUALQUER VÍCIO NO JULGADO.

A ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE OMISSÃO REVELA NÍTIDO INCONFORMISMO COM O POSICIONAMENTO ADOTADO NO JULGAMENTO REALIZADO, PARA CUJO FIM, SABIDAMENTE, O RECURSO

DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO É MEIO ADEQUADO.

A EVENTUAL DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA DEVE SER ALVO DE RECURSO PRÓPRIO, TENDENTE A OBTER MODIFICAÇÃO DO CONVENCIMENTO ATÉ ENTÃO FIRMADO, NÃO SENDO POSSÍVEL SER VENTILADA ATRAVÉS DOS ACLARATÓRIOS.

POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **NEGO SEGUIMENTO** AO RECURSO, ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

INTIMEM-SE AS PARTES MEDIANTE PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES., 30 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES RELATORA

6- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0021694-62.2012.8.08.0048 SERRA - 1ª VARA CÍVEL.

EMGTE ROSEMERI DA PENHA SILVA
ADVOGADO(A) GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO(A) WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
EMGTE BENEDITO DO SACRAMENTO SILVA
ADVOGADO(A) GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO(A) WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
EMGDO BANCO INTERMEDIUM S/A
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0021694-62.2012.8.08.0048.

EMBARGANTES: ROSEMERI DA PENHA SILVA E BENEDITO DO SACRAMENTO SILVA.

EMBARGADO: BANCO INTERMEDIUM S. A.

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ROSEMERI DA PENHA SILVA E BENEDITO DO SACRAMENTO SILVA INTERPUSERAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA RESPETÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA DE 158 E 159 (CÓPIA), QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

NAS RAZÕES DO RECURSO ALEGARAM QUE A DECISÃO MERECE SER RECONSIDERADA, TENDO EM VISA QUE O RECURSO É TEMPESTIVO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MONOCRATICAMENTE COM AMPARO NO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

NO CASO EM EXAME, RESTOU COMPROVADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DE FATO, COMO A DECISÃO VERGASTADA FOI PROFERIDA NA AUDIÊNCIA QUE SE REALIZOU NO DIA 26 DE JUNHO DE 2012 (FL. 80) E COMO O RECURSO FOI INTERPOSTO EM 2 DE JULHO DE 2012 (FL. 2), DEVE SER REPUTADO TEMPESTIVO.

POR ISSO MESMO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERECEM SER CONHECIDOS E PROVIDOS.

1 POR QUESTÃO DE CELERIDADE PROCESSUAL, PASSO, DESDE LOGO, A APRECIAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PRETENDEM OS AGRAVANTES A OBTENÇÃO DE EFEITO ATIVO PARA O FIM DE SER DEFERIDO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1

COMO SABIDO, O ART. 527, INC. III DO CPC NADA MAIS CONSTITUI QUE UM DESDOBRAMENTO DOS MECANISMOS DAS TUTELAS DE URGÊNCIA. POR ISSO MESMO, A EXTENSÃO DO SEU CONTEÚDO HÁ DE SER DIMENSIONADA TENDO EM CONTA A FINALIDADE DO PROVIMENTO, QUE OUTRA NÃO É SENÃO A DE EVITAR A CONSUMAÇÃO DE DANO AO DIREITO.

O OBJETIVO DO LEGISLADOR FOI, PORTANTO, O DE CONFERIR AO RELATOR A FACULDADE DE ANTECIPAR OS EFEITOS DO FUTURO E PROVÁVEL JUÍZO DE PROVIMENTO DO AGRAVO E, COM ISSO, ASSEGURAR A UTILIDADE DO JULGAMENTO FINAL DO RECURSO, QUE CERTAMENTE ESTARIA COMPROMETIDO SEM UMA PROVIDÊNCIA OPOSTA À QUE DECORRE DA DECISÃO AGRAVADA¹

NOTA-SE, DESTES MODO, QUE PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA, NÃO BASTA QUE HAJA RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECORRENTE, MAS TAMBÉM PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, NÃO SENDO BASTANTE O RISCO DE LESÃO GRAVE, SE DE FÁCIL REPARAÇÃO O POSSÍVEL DANO.

ALIÁS, CONVÉM RESSALTAR QUE O RISCO DE DANO EXIGIDO PELA LEI PROCESSUAL CIVIL REFERE-SE ÀQUELE PREJUÍZO CONCRETO, ATUAL E IMINENTE, QUE DEVE VIR ACOMPANHADO PELA DEMONSTRAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS, CAPAZES DE CONVENCER DE QUE A FALTA DE TUTELA LEVARÁ À OCORRÊNCIA DE UMA LESÃO IRREPARÁVEL.

NO CASO EM EXAME NÃO ENCONTREI ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONCESSÃO DO EFEITO ATIVO.

A JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE DIVERSOS TRIBUNAIS É NO SENTIDO DE QUE A DECLARAÇÃO DE POBREZA ACOSTADA AOS AUTOS ESTABELECE UMA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA HIPOSSUFICIÊNCIA. NO SENTIDO DO EXPOSTO PODEM SER CITADOS OS SEGUINTE JULGADOS:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDIMENTOS DO REQUERENTE ACIMA DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE POSSUI ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A DECLARAÇÃO DE POBREZA, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, EM QUE SE ADMITE PROVA EM CONTRÁRIO" (RESP 1.268.105/RS, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 1º/12/11). 2. "A PROVA ISOLADA DE QUE A PARTE NÃO SE ENCONTRA NA FAIXA DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE RENDA NÃO É FATO SUFICIENTE PARA AFASTAR, DE PRONTO, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, MÁXIME QUANDO SE ANALISA A BAIXA CIFRA DOS RENDIMENTOS UTILIZADOS COMO PARÂMETRO PARA TAL ISENÇÃO" (RESP 1.158.335/PR, REL. MIN. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 10/3/11). 3. CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE, REVER ESSE ENTENDIMENTO DEMANDARIA O REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO (STJ, AGRG NO ARES 47621 / RS, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0218643-2 RELATOR(A) MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) ÓRGÃO JULGADOR T1 - PRIMEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 24/04/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 30/04/2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. SÚMULA 7/STJ. RECEPÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. DE ACORDO COM ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE, A DECLARAÇÃO DE POBREZA, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, ADMITINDO, PORTANTO, PROVA EM CONTRÁRIO. 2. ALÉM DISSO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE O MAGISTRADO PODE ORDENAR A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE A FIM DE SUBSIDIAR O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 3. A PRETENSÃO DE QUE SEJA AVALIADA POR ESTA CORTE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO REQUERENTE EXIGIRIA REEXAME DE PROVAS, O QUE É VEDADO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, EM FACE DO ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. 4. O RECURSO ESPECIAL NÃO É VIA ADEQUADA PARA O REEXAME DA RECEPÇÃO OU NÃO DO ART. 4º DA LEI .1060/50 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DADO O ENFOQUE CONSTITUCIONAL QUE O TEMA ENVOLVE. 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (STJ, AGRG NO ARES 141426 / MG, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0019099-9 RELATOR(A) MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 24/04/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 27/04/2012).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUERIMENTO NO CURSO DA AÇÃO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. SUPERVENIÊNCIA DE CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. NOS TEMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, MILITA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, QUE PODERÁ SER ILIDIDA DIANTE DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ); AGRG-RESP 1.197.102; PROC. 2010/0101733-3; SP; SEGUNDA TURMA; REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA; JULG. 24/04/2012; DJE 07/05/2012)

CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS ADIMPLIDAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. REFINANCIAMENTO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. ADIMPLEMENTO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS DO DEVEDOR. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) NÃO HÁ FALAR EM EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR ANTES DO AJUZAMENTO DA AÇÃO, UMA VEZ QUE APENAS LHE É GARANTIDA A DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA VENDA DO VEÍCULO APREENDIDO E O SALDO DEVEDOR, SE HOUCER, ISTO QUE DEVERÁ RESOLVIDO POR OUTRA VIA PROCESSUAL QUE NÃO A BUSCA E APREENSÃO; 2) RECONHECIDO O INADIMPLEMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, RECAI SOBRE O RÉU O ÔNUS DA COMPROVAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO CREDOR [ART. 333, II, DO CPC]; 3) É RELATIVA A PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA QUE DERIVA DA DECLARAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 4 DA LEI N 1.060/50, PODENDO SER QUESTIONADA PELA PARTE CONTRÁRIA OU AFASTADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, DIANTE DE FUNDADAS RAZÕES QUE EVIDENCIAM INOCORRÊNCIA DO ESTADO DE POBREZA DECLARADO; 4) A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU BANCA DE PROFISSIONAIS PARA PATROCINAR A CAUSA JURÍDICA NÃO É CONDIZENTE COM O CONCEITO LEGAL DE POBREZA QUE JUSTIFICA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS SUA ESSENCIAL FINALIDADE É FORNECER PATROCÍNIO JURÍDICO AO NECESSITADO E NÃO APENAS ISENTÁ-LO OU PROTEGÊ-LO DO PAGAMENTO DE TAXAS E CUSTAS PROCESSUAIS OU DO ÔNUS DA EVENTUAL SUCUMBÊNCIA; 5) RECURSO IMPROVIDO. (TJAP; APL 0037894-66.2011.8.03.0001; CÂMARA ÚNICA; REL. DES. RAIMUNDO VALES; JULG. 03/05/2012; DJEAP 10/05/2012; PÁG. 24)

AGRAVO INTERNO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO FIRMADA AFASTADA. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO DA POBREZA PARA SER DEFERIDA, SENDO O BASTANTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO INTERESSADO SOBRE SUA NECESSIDADE, SALVO EVIDÊNCIAS QUE DESTRUAM A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR; AGR 0894814-3/01; LONDRINA; DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. HAMILTON MUSSI CORREA; DJPR 09/05/2012; PÁG. 219)

DOS JULGADOS COLACIONADOS PODE-SE EXTRATAR A ORIENTAÇÃO DE QUE A MERA DECLARAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ENTREMENTES, A DECLARAÇÃO MENCIONADA ESTABELECE APENAS UMA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, DE MODO QUE PODERÁ SER INFIRMADA POR PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO.

A PROPÓSITO, REGISTROU O MAGISTRADO SINGULAR, AO PROFERIR A DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, O SEGUINTE:

“(…) CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, OS REQUERENTES JUNTARAM ÀS FLS. 65/66, SEUS COMPROVANTES DE RENDAS, QUE, SOMADAS, JÁ QUE SÃO DOIS OS AUTORES, CHEGAM A QUASE R\$ 3.000,00 MENSAIS, O QUE EVIDENCIA SOBREAMENTE A POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO, NA MEDIDA EM QUE ESTA RENDA, AINDA QUE CONSIDERADA SÓ A DO AUTOR, ESTÁ SUJEITA À TRIBUTAÇÃO PELO IMPOSTO DE RENDA, PARÂMETRO QUE TENHO ADOTADO QUANTITATIVAMENTE PARA AFERIR POSSIBILIDADES (...)” (FL. 80).

NÃO CONSTATEI NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DOCUMENTOS HÁBEIS A INFIRMAR OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS PELO MAGISTRADO SINGULAR NA DECISÃO FUSTIGADA.

POSTO ISSO, **INDEFIRO** O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO AO RECURSO.

INTIMEM-SE OS AGRAVANTES DESTA DECISÃO.

INTIME-SE O AGRAVADO PARA RESPONDER AO RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

REMETA-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AO ILUSTRE DOUTOR JUIZ DA CAUSA, SOLICITANDO QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA-ES., 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES
RELATORA**

7- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019457-66.2012.8.08.0012
CARIACICA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

AGVTE.F.S.R.
ADVOGADO(A) ALFREDO GUILHERME DA SILVA NETTO
ADVOGADO(A) KARINE LIMA BARBOSA
AGVDO.S.F.S.R.
RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0019457-66.2012.8.08.0012.

AGRAVANTE: FABIO SIMONELI RIBEIRO.

AGRAVADO: SIRLEY FERNANDES SIMONELI RIBEIRO.

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

FABIO SIMONELI RIBEIRO INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA RESPEITÁVEL DECISÃO CONSTANTE À FL. 19 (CÓPIA), PROFERIDA PELA ILUSTRE MAGISTRADA DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, NOS AUTOS DA “AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM OFERTA DE ALIMENTOS E PEDIDOS DE LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E VISITAS”, QUE INDEFERIU IN LIMINE O PEDIDO DE OFERTA DE ALIMENTOS TENDO EM VISTA QUE SUA TRAMITAÇÃO DÁ-SE POR MEIO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL.

NAS RAZÕES DO RECURSO ALEGOU O AGRAVANTE, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: 1) FOI AFORADA EM FACE DA AGRAVADA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM OFERTA DE ALIMENTOS E PEDIDOS DE LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E VISITAS; 2) NA REFERIDA DEMANDA, AO PROFERIR O DESPACHO INAUGURAL, A MAGISTRADA SINGULAR INDEFERIU O PEDIDO DE OFERTA DE ALIMENTOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE TRAMITA POR PROCEDIMENTO ESPECIAL; 3) HÁ JULGADOS NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS DE DIVÓRCIO E DE OFERTA DE ALIMENTOS; 4) OS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE, DA INSTRUMENTALIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL RECOMENDAM A CUMULAÇÃO PRETENDIDA; 5) NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O RECURSO NÃO MERECE SER CONHECIDO, PORQUE AUSENTE UM DE SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, QUAL SEJA, A REGULARIDADE FORMAL.

E ASSIM É POIS O AGRAVANTE DEIXOU DE INSTRUI-LO COM CÓPIA DE PEÇA QUE A LEI ELENCA COMO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, POIS CONFORME O INCISO I DO ARTIGO 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA, OBRIGATORIAMENTE, COM CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO.

É DE RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE VERIFICAR SE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS SE ENCONTRA COMPLETA, UMA VEZ QUE CABE A ELE, NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O ÔNUS DA CORRETA FORMAÇÃO DO AGRAVO, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO NOS TRIBUNAIS.

O AGRAVANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS CÓPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A DATA DA INTIMAÇÃO QUANTO À DECISÃO OBJURGADA.

NÃO HÁ, COM EFEITO, NENHUMA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO FUSTIGADA. DA MESMA FORMA, NÃO É POSSÍVEL A ESTA JULGADORA RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO A PARTIR DA DATA DE PROLAÇÃO DA DECISÃO. ISTO PORQUE A DECISÃO FOI PROFERIDA EM 20-06-2012 (FL. 19) E O RECURSO FOI INTERPOSTO EM 19-07-2012 (FL. 02).

ASSIM, NÃO HÁ NESTE INSTRUMENTO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A DATA DA INTIMAÇÃO DA AGRAVANTE DA DECISÃO RECORRIDA.

A CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO É PEÇA INDISPENSÁVEL PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. A PROPÓSITO, CONFIRA-SE A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. FISCALIZAÇÃO DAS PEÇAS. ÔNUS DO AGRAVANTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. NOS TERMOS DO ART. 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AS CÓPIAS DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO E DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA CONSTITUEM PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CUJA AUSÊNCIA IMPLICA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ; AGRG-AG 1.363.467; PROC. 2010/0201923-4; PR; QUINTA TURMA; RELª MINª LAURITA HILÁRIO VAZ; JULG. 12/04/2011; DJE 04/05/2011).

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. CONTRARRAZÕES. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. DEVE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS A DECISÃO QUE DEIXA DE CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS, POIS CONSTITUI DEVER DA PARTE INSTRUIR CORRETAMENTE O INSTRUMENTO, CABENDO-LHE, PORTANTO, O ÔNUS DA FISCALIZAÇÃO. PRECEDENTES. 2. NÃO SE ADMITE A JUNTADA POSTERIOR DE PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ; AGRG-AG 1.380.634; PROC. 2011/0023945-0; AL; SEXTA TURMA; REL. DES. CONV. CELSO LIMONGI; JULG. 12/04/2011; DJE 27/04/2011).

NESTE SENTIDO TAMBÉM É A ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTES SODALÍCIO:

CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO POR IRREGULARIDADE FORMAL. FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE OUTROS MEIOS QUE POSSAM EVIDENCIAR A TEMPESTIVIDADE RECURSAL. INVIABILIDADE DE MERAS ALEGAÇÕES QUE ATÉ DEMONSTRAM A CIÊNCIA ANTERIOR. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DA CERTIDÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - EMBORA SEJA POSSÍVEL A DISPENSA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO (ART. 525, I, DO CPC), QUANDO SE POSSA AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO POR OUTROS ELEMENTOS CONSTANTES DO INSTRUMENTO, NÃO SE CONSTATOU A EXISTÊNCIA DESTES NOS AUTOS. 2 - SE AS MERAS ALEGAÇÕES DA PARTE, DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS PATRONOS, FOSSEM SUFICIENTES PARA COMPROVAR OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS EM GERAL, SERIA FAZER MORTA A NORMATIZAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE. HIPÓTESE EM QUE AS ALEGAÇÕES DA PARTE DENUNCIAM INDÍCIOS DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA DECISÃO. 3 - A JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE CERTIDÃO NÃO É ADMITIDA, DADA A PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 4 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJES; AGINT-AI 21109001483; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. SUBST. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY; DJES 08/04/2011; PÁG. 72).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL. CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. NECESSIDADE DE CERTIDÃO OFICIAL. RECURSO IMPROVIDO. I - A AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO, CONSIDERADA PEÇA OBRIGATÓRIA À INSTRUIÇÃO RECURSAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTITUI IRREGULARIDADE FORMAL QUE OBSTACULA O CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR IMPOSSIBILITAR A AFERIÇÃO DE SUA TEMPESTIVIDADE. II - CONSOANTE ENTENDIMENTO ASSENTE DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA "A MERA ALEGAÇÃO DE QUE FORA TRASLADADA CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, DESACOMPANHADA DE QUALQUER DOCUMENTO OFICIAL QUE ATESTE O ASSEVERADO, NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR A NECESSÁRIA JUNTADA DA PEÇA TIDA POR FALTANTE OU A REFERIDA CERTIDÃO" (STJ, AGRG NO AG 1050958/SP). III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJES; AGINT-AI 30109001443; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO; DJES 25/03/2011; PÁG. 48).

É DE SE NOTAR, AINDA, ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SENTIDO DE SER VEDADA A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, TAL COMO PERMITIA A ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 557 DO CPC, EM SE TRATANDO DE AUSÊNCIA DE PEÇA DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

POSTO ISSO, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA EMANADA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **NEGO SEGUIMENTO** AO RECURSO POR AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL, NOS TERMOS DO ART. 527, INC. I COMBINADO COM O ART. 557, CAPUT AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE A AGRAVANTE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES., 26 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES
RELATORA

8- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0900530-63.2012.8.08.0000 (024129005302)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE SIMONE COUTO
ADVOGADO(A) CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
AGVDO BV FINANCEIRA S/A CFI

RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0900530-63.2012.8.08.0000 (024.129.005.302).

AGRAVANTE: SIMONE COUTO.

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S. A. CFI.

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

SIMONE COUTO INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO INTERNO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONSTA ÀS FLS. 68-78, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

NAS RAZÕES DO RECURSO QUE CONSTAM ÀS FLS. 83-6 ALEGOU A AGRAVANTE, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: 1) É NECESSÁRIA A REFORMA DA DECISÃO; 2) A RECORRENTE ESTÁ PERPASSANDO POR SITUAÇÃO DE DIFICULDADE ECONÔMICA; 3) DEVE SER DETERMINADO O IMPEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DA RECORRENTE EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO; 4) AS COBRANÇAS QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS SÃO ABUSIVAS.

É O RELATÓRIO.

DECIDO MONOCRATICAMENTE COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O RECURSO NÃO MERECE RECEBER JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO PORQUANTO NÃO PREENCHE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, QUAL SEJA, A TEMPESTIVIDADE.

PRECEITUA O ARTIGO 557 E PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL O SEGUINTE:

ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR.

§ 1º-A SE A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, O RELATOR PODERÁ DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023839-33.2012.8.08.0035

VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA

AGVTE RICHARDSON LEO MENDES

ADVOGADO(A) JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO

AGVDO RUBIA ZAVARESE SECCHIN

RELATOR DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.0023839-33.2012.8.08.0035.

AGRAVANTE: RICHARDSON LEO MENDES.

AGRAVADO: RUBIA ZAVARESE SECCHIN.

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES.

DECISÃO MONOCRÁTICA

RICHARDSON LEO MENDES INTERPÔS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FL. 31 (CÓPIA), PROFERIDA PELA ILUSTRE JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA - COMARCA DA CAPITAL, NOS AUTOS DA AÇÃO DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL TOMBADA SOB O N. 035.12.004610-3, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

NAS RAZÕES DO RECURSO ALEGOU A AGRAVANTE, EM SÍNTESE, QUE: 1) AJUIZOU AÇÃO DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM FACE DA AGRAVADA; 2) NA REFERIDA DEMANDA FOI INDEFERIDO O SEU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO TER SIDO COMPROVADO O ESTADO DE POBREZA; 3) HÁ PRECEDENTES NA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE QUE A MERA AFIRMAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA LEI N. 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950; E 4) PERPASSA POR SITUAÇÃO DE DIFICULDADE ECONÔMICA.

É O RELATÓRIO.

DECIDO MONOCRATICAMENTE COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A QUESTÃO A SER ANALISADA NO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO DIZ RESPEITO AO ACERTO OU NÃO DO ILUSTRE MAGISTRADO AO PROFERIR A DECISÃO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PREVISTA NA LEI N. 1.060/1950.

A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DE DIVERSOS TRIBUNAIS É NO SENTIDO DE QUE A DECLARAÇÃO DE POBREZA ACOSTADA AOS AUTOS ESTABELECE UMA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DA HIPOSSUFICIÊNCIA. NO SENTIDO DO EXPOSTO PODEM SER CITADOS OS SEGUINTE JULGADOS:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDIMENTOS DO REQUERENTE ACIMA DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE POSSUI ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A DECLARAÇÃO DE POBREZA, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, EM QUE SE ADMITE PROVA EM CONTRÁRIO" (RESP 1.268.105/RS, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 1º/12/11). 2. "A PROVA ISOLADA DE QUE A PARTE NÃO SE ENCONTRA NA FAIXA DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO IMPOSTO DE RENDA NÃO É FATO SUFICIENTE PARA AFASTAR, DE PRONTO, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, MÁXIME QUANDO SE ANALISA A BAIXA CIFRA DOS RENDIMENTOS UTILIZADOS COMO PARÂMETRO PARA TAL ISENÇÃO" (RESP 1.158.335/PR, REL. MIN. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 10/3/11). 3. CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE, REVER ESSE ENTENDIMENTO DEMANDARIA O REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO (STJ, AGRG NO ARESP 47621 / RS, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0218643-2 RELATOR(A) MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) ÓRGÃO JULGADOR T1 - PRIMEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 24/04/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 30/04/2012).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. SÚMULA 7/STJ. RECEPÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. DE ACORDO COM ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE, A DECLARAÇÃO DE POBREZA, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, ADMITINDO, PORTANTO, PROVA EM CONTRÁRIO. 2. ALÉM DISSO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE O MAGISTRADO PODE ORDENAR A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE A FIM DE SUBSIDIAR O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 3. A PRETENSÃO DE QUE SEJA AVALIADA POR ESTA CORTE A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO REQUERENTE EXIGIRIA REEXAME DE PROVAS, O QUE É VEDADO EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, EM FACE DO ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. 4. O RECURSO ESPECIAL NÃO É VIA ADEQUADA PARA O REEXAME DA RECEPÇÃO OU NÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/50 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DADO O ENFOQUE CONSTITUCIONAL QUE O TEMA ENVOLVE. 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO (STJ, AGRG NO ARESP 141426 / MG, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0019099-9 RELATOR(A) MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 24/04/2012 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 27/04/2012).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUERIMENTO NO CURSO DA AÇÃO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. SUPERVENIÊNCIA DE CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. NOS TEMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, MILITA EM FAVOR DO REQUERENTE A PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA, QUE PODERÁ SER ILIDIDA DIANTE DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ; AGRG-RESP 1.197.102; PROC. 2010/0101733-3; SP; SEGUNDA TURMA; REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA; JULG. 24/04/2012; DJE 07/05/2012)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS ADIMPLIDAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. REFINANCIAMENTO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. ADIMPLEMENTO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS DO DEVEDOR. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1) NÃO HÁ FALAR EM EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELA AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS ADIMPLIDAS PELO DEVEDOR ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, UMA VEZ QUE APENAS LHE É GARANTIDA A DEVOLUÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA VENDA DO VEÍCULO APREENDIDO E O SALDO DEVEDOR, SE HOVER, ISTO QUE DEVERÁ RESOLVIDO POR OUTRA VIA PROCESSUAL QUE NÃO A BUSCA E APREENSÃO; 2) RECONHECIDO O INADIMPLEMENTO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, RECAI SOBRE O RÉU O ÔNUS DA COMPROVAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO CREDOR [ART. 333, II, DO CPC]; 3) É RELATIVA A PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA QUE DERIVA DA DECLARAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 4 DA LEI N 1.060/50, PODENDO

SER QUESTIONADA PELA PARTE CONTRÁRIA OU AFASTADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, DIANTE DE FUNDADAS RAZÕES QUE EVIDENCIAM INOCORRÊNCIA DO ESTADO DE POBREZA DECLARADO; 4) A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU BANCA DE PROFISSIONAIS PARA PATROCINAR A CAUSA JURÍDICA NÃO É CONDIZENTE COM O CONCEITO LEGAL DE POBREZA QUE JUSTIFICA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS SUA ESSENCIAL FINALIDADE É FORNECER PATROCÍNIO JURÍDICO AO NECESSITADO E NÃO APENAS ISENTÁ-LO OU PROTEGÊ-LO DO PAGAMENTO DE TAXAS E CUSTAS PROCESSUAIS OU DO ÔNUS DA EVENTUAL SUCUMBÊNCIA; 5) RECURSO IMPROVIDO. (TJAP; APL 0037894-66.2011.8.03.0001; CÂMARA ÚNICA; REL. DES. RAIMUNDO VALES; JULG. 03/05/2012; DJEAP 10/05/2012; PÁG. 24)

AGRAVO INTERNO. ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO FIRMADA AFASTADA. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO DA POBREZA PARA SER DEFERIDA, SENDO O BASTANTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DO INTERESSADO SOBRE SUA NECESSIDADE, SALVO EVIDÊNCIAS QUE DESTRUAM A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR; AGR 0894814-3/01; LONDRINA; DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. HAMILTON MUSSI CORREA; DJPR 09/05/2012; PÁG. 219)

DOS JULGADOS COLACIONADOS PODE-SE EXTRATAR A ORIENTAÇÃO DE QUE A MERA DECLARAÇÃO DE POBREZA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ENTREMENTES, A DECLARAÇÃO MENCIONADA ESTABELECE APENAS UMA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, DE MODO QUE PODERÁ SER INFIRMADA POR PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO.

NO CASO DOS AUTOS, O MAGISTRADO CONSIGNOU QUE SEQUER FOI ACOSTADA A DECLARAÇÃO DE POBREZA. DA MESMA FORMA, EM QUE PESE O AGRAVANTE TER COLIGIDO A REFERIDA DECLARAÇÃO A ESTE INSTRUMENTO, AS PROVAS E INFORMAÇÕES QUE AQUI CONSTAM NÃO CORROBORAM O SEU CONTEÚDO.

DE FATO, NA AÇÃO QUE FOI AFORADA, À FL. 14, RESTOU CONSIGNADO QUE O AGRAVANTE ADQUIRIU UM AUTOMÓVEL MARCA TOYOTA COROLLA XEI, ANO 2010/2011, COM PRESTAÇÕES MENSIS NO VALOR DE R\$ 2.399,99. CONSTA, AINDA, QUE FOI ADQUIRIDO UM IMÓVEL EM PALMAS, COM PRESTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 948,00.

À FL. 28 DOS AUTOS, EMBORA O AGRAVANTE TENHA INFORMADO QUE É DEMANDADO POR UMA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 NÃO COLIGIU QUALQUER PROVA NESSE SENTIDO.

DESSE MODO, DIANTE DO ACERVO PROBATÓRIO QUE FOI COLIGIDO AOS AUTOS, NÃO VEJO COMO REFORMAR A DECISÃO HOSTILIZADA. DE FATO, A PRESUNÇÃO DE POBREZA QUE DECORRE DA DECLARAÇÃO QUE FOI ASSINADA PELA AGRAVANTE, NA FORMA DA LEI N. 1.060/50, NÃO FOI CORROBORADA PELAS PROVAS ACOSTADAS.

POSTO ISSO, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA EMANADA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, **NEGO PROVIMENTO** AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO IN TOTUM A DECISÃO RECORRIDA.

INTIME-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES., 26 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES
RELATORA**

10- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900881-36.2012.8.08.0000 (026129000027)

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE RODRIGO DE SOUZA DALVI

ADVOGADO(A) EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES

ADVOGADO(A) ELISANGELA BELOTE MARETO

ADVOGADO(A) JOAO APRIGIO MENEZES

ADVOGADO(A) KAMILA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) MARCIA AZEVEDO COUTO

ADVOGADO(A) WELITON ROGER ALTOE

AGVTE INDUSTRIA DE MARMORES JACIGUA LTDA.

ADVOGADO(A) EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES

ADVOGADO(A) ELISANGELA BELOTE MARETO

ADVOGADO(A) JOAO APRIGIO MENEZES

ADVOGADO(A) KAMILA NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) MARCIA AZEVEDO COUTO

ADVOGADO(A) WELITON ROGER ALTOE

AGVDO ROSIVALDE PASSOS DE SOUZA

ADVOGADO(A) HANDERSON LOUREIRO GONCALVES

AGVDO ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO(A) MARIO SAMPAIO FERNANDES

RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

RODRIGO DE SOUZA DALVI E INDÚSTRIA DE MÁRMORES JACIGUÁ INTERPUSERAM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA PELO R. MAGISTRADO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEMIRIM, (FLS. 380/388), NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO DO AGRAVADO ITAÚ SEGUROS S/A, E DECLAROU CUMPRIDA SUA OBRIGAÇÃO, SEM QUE O AGRAVANTE TIVESSE A OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR

NA DECISÃO DE FLS. 390, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, POR AUSÊNCIA DE PERIGO NA DEMORA DO PROVIMENTO E SOLICITADAS INFORMAÇÕES AO JUÍZO A QUO.

PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS (FLS. 394), O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU INFORMOU TER PROFERIDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO, TENDO RECONSIDERADO A DECISÃO AGRAVADA.

SENDO ASSIM, DIANTE DA PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE, **INADMITO O RECURSO.**

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 20 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR

11- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023187-74.2012.8.08.0048

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE NEUDINEIA AUGUSTA DE SOUZA LOUZADA

ADVOGADO(A) GIOVANI ZAMPROGNO GOZZI

AGVDO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S.A

RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO POR **NEUDINEIA AUGUSTA DE SOUZA LOUZADA** NA TENTATIVA DE VER MODIFICADA A R. DECISÃO A QUO, QUE SUPOSTAMENTE LHE TERIA INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

APÓS DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS PUDE VERIFICAR QUE O O RECURSO EM QUESTÃO SEQUER PODERÁ SER OBJETO DE CONHECIMENTO DESTA SODALÍCIO EM RAZÃO DE INCOMPLETUDE EM SEUS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.

AFIRMA A AGRAVANTE QUE PRETENDE VER REFORMADA A DECISÃO QUE LHE TERIA INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONTUDO NÃO PERMITE A ESTE JUÍZO RECURSAL APRECIAR SE DE FATO O ALUDIDO PEDIDO FOI OU NÃO INDEFERIDO NOS TERMOS QUE ALEGA EM VISTA DE SOMENTE FAZER A JUNTADA DA **PRIMEIRA PÁGINA DA DECISÃO AGRAVADA**, CONFORME PODEMOS VERIFICAR ÀS FLS. 74.

VEJA-SE QUE TANTO A JURISPRUDÊNCIA (REVERBERANDO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELO C. STJ), QUANTO A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL DE REGÊNCIA NO ART. 525, DO CPC, DETERMINA QUE O RECORRENTE **NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO** TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, DENTRE OS QUAIS APONTA **CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AGRAVADA**, SENÃO VEJAMOS OS PRECEDENTES.

IMPÕE-SE O DESTAQUE QUE ESTE É O ENTENDIMENTO MAIS RECENTE DO C. STJ (2012), AGORA SIM, AOS PRECEDENTES DO STJ E DO TJES:

STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ART. 544 DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. PEÇAS INCOMPLETAS. RECURSO ESPECIAL. TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. **A AUSÊNCIA OU INCOMPLETUDE DE QUAISQUER DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O AGRAVO, NA FORMA ENUMERADA PELO ART. 544, § 1º, DO CPC, DÁ ENSEJO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.** 2. **"NÃO CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DOS JUÍZADOS ESPECIAIS"** (SÚMULA 203, STJ) . 2. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** (EDCL NO AG 1268501/SP, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17/05/2012, DJE 29/05/2012)

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA. JUÍZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. **A AUSÊNCIA DE PEÇA DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA, OU A SUA JUNTADA INCOMPLETA, IMPLICA O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, SENDO INVIÁVEL A POSTERIOR REGULARIZAÇÃO.** 2. **DESATENDIMENTO DO COMANDO DO ARTIGO 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** 3. **COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REALIZAÇÃO DO JUÍZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL, INEXISTINDO VINCULAÇÃO ÀS CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRECEDENTES.** 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO AG 1289659/RJ, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 19/04/2012, DJE 26/04/2012)

STJ - PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO INCOMPLETA. CÓPIA. DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DE SUA PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. JUNTADA A POSTERIORI. INEFICÁCIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. **O AGRAVANTE DEVE ZELAR PELA PERFEITA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO, VELANDO PELO TRASLADO DE TODAS AS PEÇAS CONSIDERADAS IMPRESCINDÍVEIS À SUA COMPOSIÇÃO, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.** 2. **NÃO AMENIZA AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE COMPOR O INSTRUMENTO COM TODAS AS PEÇAS CONSIDERADAS POR LEI COMO IMPRESCINDÍVEIS A JUNTADA A POSTERIORI DELAS.** 3. **AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** (AGRG NO AG 1330437/RJ, REL. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, JULGADO EM 13/03/2012, DJE 16/04/2012)

TJES - EMENTA PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL - CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA INCOMPLETA - VIOLAÇÃO AO ART. 525, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. 1. **NEGA-SE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO O AGRAVANTE NÃO FAZ JUNTADA POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, DE CÓPIA COMPLETA DA DECISÃO AGRAVADA, AINDA MAIS QUE A OMISSÃO VERIFICADA FOI NO TOCANTE A PARTE DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO, VIOLANDO, ASSIM, O DISPOSTO NO ART. 525, INCISO I, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.** 2. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** (TJES, CLASSE: AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO, 24019004290, RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 21/05/2002, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 25/06/2002)

TJES - EMENTA: REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. **REGULARIDADE FORMAL. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA INCOMPLETA.** ART. 525, I, CPC. **PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.** 1. **O ART. 525 DO CPC DETERMINA QUE O AGRAVANTE INSTRUIRÁ O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E COM AS PEÇAS FACULTATIVAS.** 2. ANVERSO DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA REPETIDA NO VERSO DA PEÇA COLACIONADA AOS AUTOS. **NEGA-SE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO O AGRAVANTE, DE CÓPIA COMPLETA DA DECISÃO AGRAVADA,** (TJES-1ª CCÍV., AGR-AI 24019004290, REL. DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, DJ 25/06/2002). 3. **PRECEDENTES DO STJ E DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** 4. O ARGUMENTO DE QUE A PARTE FALTANTE DA DECISÃO PROLATADA PELO JUÍZO A QUO NÃO DIFICULTA O EXAME DO SEU CONTEÚDO PORQUE TÃO-SOMENTE DETERMINAVA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, NÃO TEM O CONDÃO DE SANAR O VÍCIO EXISTENTE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, MORMENTE QUANDO SE TRATA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, PORQUANTO JÁ OPERADA A PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 5. **AGRAVO DESPROVIDO. UNÂNIME.** (TJES, CLASSE: AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO, 24099163321, RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 13/04/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 16/06/2010)

E O EMINENTE DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, RELATOR DO JULGADO ACIMA CITADO, ASSEVERA COM MAESTRIA EM TRECHO DE SEU DIDÁTICO VOTO QUE: **O ARTIGO 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE TRATA DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NO AGRAVO ESTABELECE QUE A PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA: I - OBRIGATORIAMENTE, COM CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO; II - FACULTATIVAMENTE, COM OUTRAS PEÇAS QUE O AGRAVANTE ENTENDER ÚTEIS. NESSA VEREDA, A CÓPIA INCOMPLETA DE PEÇA OBRIGATÓRIA EQUIVALE À SUA AUSÊNCIA, SENDO CERTO QUE É ÔNUS DO AGRAVANTE INSTRUIR O**

INSTRUMENTO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO, SENDO-LHE VEDADA A POSTERIOR EMENDA OU CORREÇÃO DE ERROS DE FORMAÇÃO À LUZ DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

NESTA SENDA, NÃO TENDO O AGRAVANTE CUMPRIDO SEU ÔNUS DE TRAZER AOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E COMPLETA PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS TERMOS EM QUE ESTOU AUTORIZADO PELO ART. 557, DO CPC, HEI DE MONOCRATICAMENTE NÃO CONHECER DO RECURSO ORA SUB APRECIADAÇÃO.

IMPÕE-SE O REGISTRO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS INFUNDADOS, EM DESCONFORMIDADE COM A UNÍSSONA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO C. STJ, PODERÁ IMPORTAR NA APLICAÇÃO DE MULTA PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC.

FORTE NESTE ENTENDIMENTOS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA ACIMA COLACIONADA ASSIM COMO EM OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS NORMATIVOS DO ART. 525, DO CPC, MONOCRATICAMENTE, COMO AUTORIZADO PELO ART. 557, DO CPC, **NÃO CONHEÇO** DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO ORA AFORADO.

EM TEMPO, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO O D. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU A FIM DE QUE LHE SEJA TRANSMITIDA CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE DECISÃO PARA QUE POSSA JUNTÁ-LA AOS AUTOS PRINCIPAIS.

INTIMEM-SE AS PARTES, PUBLIQUE-SE NA INTEGRAI

VITÓRIA, 19 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR**

12- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0016320-49.2012.8.08.0021

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGVTE SINDICATO DOS TAXISTAS E CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RO
ADVOGADO(A) JABES MIGUEL MORAES
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO EM QUE O ORA AGRAVANTE **SINDICATO DOS TAXISTAS E CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, PUGNA PELA SUPOSTA REFORMA DA R. DECISÃO A QUO QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFORADA EM SEU DESFAVOR PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPES** TERIA RECEBIDO O SUPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO POR SI AFORADO SOMENTE EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO.

POIS BEM, APÓS DETIDAMENTE ANALISAR OS AUTOS PUDE VERIFICAR QUE OS PATRONOS DO SINDICATO AGRAVANTE PECARAM QUANDO DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO NÃO PROVIDENCIARAM A JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO ART. 525, DO CPC.

AFIRMA O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL:

ART. 525. **A PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA:**

I - OBRIGATORIAMENTE, COM CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO;

AO QUE PUDE CONSTATAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO AFORADO SOMENTE FEZ A JUNTADA DA R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM TESE ATACADA POR MEIO DO RECURSO DE APELAÇÃO. CONTUDO O QUE SE FORCEJA PELO ORA AGRAVANTE É QUE O APELO SUPOSTAMENTE AFORADO SEJA RECEBIDO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO A FIM DE QUE A SENTENÇA NÃO SURTA SEUS EFEITOS DE IMEDIATO.

É SABIDO DE TODOS QUE OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL DEVE SER OPORTUNAMENTE JUNTADOS **NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO**, NÃO SENDO PERMITIDA A JUNTADA POSTERIOR.

CONTUDO, O QUE SE PODE VERIFICAR É QUE O SINDICATO AGRAVANTE DEIXOU DE JUNTAR AOS AUTOS AO MENOS UM DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E IMPRESCINDÍVEL AO CONHECIMENTO DE SEU RECURSO, QUAL SEJA: CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA.

NESTE ÍNTERIM NÃO É DEMAIS DESTACAR A SAPIÊNCIA DAS DIDÁTICAS LIÇÕES DO MESTRE PROCESSUALISTA **JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA** QUANDO EM SEUS COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAIS PRECISAMENTE QUANDO COMENTA A RESPEITO DO RECUSO DE

AGRAVO POR INSTRUMENTO ASSEVERA QUE **A AUSÊNCIA DE QUALQUER PEÇA OBRIGATÓRIA TORNA INADMISSÍVEL O AGRAVO E DÁ LUGAR AO INDEFERIMENTO LIMINAR PELO RELATOR (ART. 527, Nº I, COMBINADO COM O ART. 557, AO QUAL FAZ O TEXTO DAQUELE REMISSÃO EXPRESSA). SE DE INÍCIO A FALHA PASSA DESAPERCEBIDA AO RELATOR, E O RECURSO CHEGA A JULGAMENTO PELO COLÉGIO, DELE NÃO SE CONHECERÁ.** (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VOL. V, 14. ED., FORENSE: RIO DE JANEIRO. 2008. P. 508).

DIANTE DAS LIÇÕES ACIMA, RESTA EVIDENTE QUE ENCONTRO-ME AUTORIZADO, CONFORME INICIALMENTE HAVIA ESCLARECIDO, A JULGAR A QUESTÃO MONOCRATICAMENTE NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC.

NÃO SE AFASTANDO DOS ENSINAMENTOS DE BARBOSA MOREIRA, A JURISPRUDÊNCIA MAIS RECENTE DO C. STJ (2012), ASSIM COMO A JÁ FIRMADA NESTE E. TJES, POR VEZES JÁ SE MANIFESTARAM NO MESMO SENTIDO, SENÃO VEJAMOS:

STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ART. 544 DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. PEÇAS INCOMPLETAS. RECURSO ESPECIAL. TURMA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. **A AUSÊNCIA OU INCOMPLETUDE DE QUAISQUER DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O AGRAVO, NA FORMA ENUMERADA PELO ART. 544, § 1º, DO CPC, DÁ ENSEJO AO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.** 2. **"NÃO CABE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO DE SEGUNDO GRAU DOS JUÍZADOS ESPECIAIS"** (SÚMULA 203, STJ) . 2. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** (EDCL NO AG 1268501/SP, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17/05/2012, DJE 29/05/2012)

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, NÃO TENDO HAVIDO A JUNTADA DE DECISÃO AGRAVADA MAS UNICAMENTE DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO DE PRIMEIRO GRAU, MONOCRATICAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 557, DO CPC, **NÃO CONHEÇO** DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO.

INTIMEM-SE AS PARTES, PUBLIQUE-SE NA INTEGRAI

VITÓRIA, 23 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR**

13- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023558-38.2012.8.08.0048

SERRA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE FABIANA GOMES AMORIM
ADVOGADO(A) KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA
AGVDO BANCO ITAUCARD S A
RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO POR **FABIANA GOMES AMORIM**, NA TENTATIVA DE VER MODIFICADA A R. DECISÃO A QUO QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL POR SI AFORADA CONTRA **BANCO ITAUCARD S/A**, TERIA ABERTO PRAZO DE TRINTA DIAS PARA QUE A ORA AGRAVANTE MOTIVASSE/FUNDAMENTASSE SEU PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A FIM DE QUE TAL PLEITO FOSSE NOVAMENTE APRECIADO OU PROVIDENCIASSE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS A FIM DE DAR PROSEGUIMENTO NA LIDE.

POIS BEM, ANTES MESMO DE ADENTRAR NO MÉRITO DOS ELEMENTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, DEVO REGISTRAR QUE DECIDO MONOCRATICAMENTE EM RAZÃO DE A QUESTÃO SER PACÍFICA NESTE E. TJES CONFORME DEMONSTRAREI.

SIM, APÓS ATENTA ANÁLISE DOS AUTOS, BEM COMO DA JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE AO CASO CONCRETO, NÃO VEJO COMO DECIDIR DE FORMA CONTRÁRIA A QUE DECIDIU O D. JUÍZO RECORRIDO POIS, RESTA EVIDENTE QUE APÓIAM-SE NA MACIÇA JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE DO STJ, RAZÃO PELA QUAL DECIDO MONOCRATICAMENTE **CHAMANDO A ATENÇÃO DOS LITIGANTES QUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS INFUNDADOS PODE, SE ASSIM RESTAR CARACTERIZADO, IMPORTAR NA MULTA PROCESSUAL PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC.**

VEJA-SE QUE A ESTE PROPÓSITO É CLARA A JURISPRUDÊNCIA:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. **NÃO HAVENDO VÍCIOS NA DECISÃO GUERREADA, DEVE A MESMA SER MANTIDA NOS MESMOS TERMOS EM QUE NEGOU PROVIMENTO AOS ACLARATÓRIOS. SENDO O**

AGRAVO INTERNO INFUNDADO, APLICA-SE A MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC, EM DESFAVOR DO AGRAVANTE, IN CASU FIXADA NO IMPORTE REFERENTE A 5% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM FAVOR DO AGRAVADO, FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS RECURSOS CONDICIONADA AO DEPÓSITO DA QUANTIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO, 24119019115, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 12/06/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 22/06/2012)

EMENTA: AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. REFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEVOUÇÃO DE VALORES ANTES DE SE DEFERIR PRAZO À PARTE PARA SE DEFENDER. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 557, § 2º DO CPC. (TJES, CLASSE: AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO, 24119018679, RELATOR: WILLIAN SILVA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 10/04/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 20/04/2012)

MALSATISFEITA COM O R. DECISUM, A ORA AGRAVANTE PUGNA POR SUA REFORMA PARA QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE A.J.G. CERTAMENTE AGIU DE MANEIRA ADEQUADA O MAGISTRADO QUANDO, VERIFICANDO A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS A LHE SUBSIDIAR O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA INDEFERIU-A, AINDA QUE NÃO EXPRESSAMENTE, A FIM DE REAPRECIAR O PEDIDO APÓS A OPORTUNIDADE QUE DEU AO LITIGANTE DE COMPROVAR SER MERECEDOR DA BENESSE.

PORÉM, EM QUE PESE A MANIFESTAÇÃO ACIMA, PELO QUE VERIFICO AO CONFRONTAR A TESE DO ORA RECORRENTE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE E. TJES E NO STJ, SEU RECURSO SEQUER MERECE SER CONHECIDO PELA AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL, AINDA QUE O MESMO ESTEJA DISCUTINDO O DEFERIMENTO OU NÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

COMO É DE CURIAL SABENÇA O RECORRENTE DEVE, **NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO**, DEVE COMPROVAR O PREPARO DO MESMO SOB PENA DE NÃO O TER CONHECIDO. ASSIM, **AINDA QUE O RECURSO DO AGRAVANTE VERSE SOBRE A POSSIBILIDADE OU NÃO DE REFORMA DA DECISÃO QUE LHE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**, ENQUANTO OUTRA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR NÃO MODIFICAR O DECISUM RECORRIDO, **É ELA QUE VALE NAQUELA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL E, SENDO ASSIM, TODOS OS RECURSOS INTERPOSTOS PELA PARTE QUE EXIGIREM PREPARO NO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO, DEVERÃO SER DEVIDAMENTE PREPARADOS, HAJA VISTA QUE - REPITO - A DECISÃO QUE LHE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA É VÁLIDA E SURTE EFEITOS ENQUANTO NÃO FOR MODIFICADA.**

VEJA-SE, POR OPORTUNO, O QUE À UNANIMIDADE DE VOTOS FOI DECIDIDO POR ESTA CULTA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL EM RECENTE (2012) JULGADO DE MINHA RELATORIA:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - PREPARO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO - RECURSO NÃO CONHECIDO - A RAZÃO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO É A FLAGRANTE FALTA DE PREPARO RECURSAL, POIS, AINDA QUE O QUE SE ESTEJA EM DEBATE SEJA A CONCESSÃO OU NÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NÃO TENDO SIDO A MESMA DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, CABIA AO RECORRENTE RECOLHER AS CUSTAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO TENDO SIDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA POR OCASIÃO DA DEMANDA EM PRIMEIRO GRAU E, CONSIDERANDO QUE O QUE SE DISCUTE IN CASU É A ADMISSIBILIDADE OU NÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO, ENTENDO QUE PELO FATO DE TAMBÉM NÃO TER HAVIDO COMPROVAÇÃO DE PREPARO POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMO DO ART. 511, DO CPC, NÃO MERECE SER CONHECIDO O PRESENTE RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. À UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO RECURSO (TJES, CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO, 35119006480, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 31/01/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 09/02/2012)

ASSIM, TAMBÉM JÁ FOI DECIDIDO, EM PRECISO E IGUALMENTE RECENTE JULGADO (2011), ESTE DA LAVRA DA E. DESEMBARGADORA ELIANA MUNHOS, EX VI:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1) MALGRADO TENHA O RECORRENTE INTERPOSTO O CHAMADO «AGRAVO RETIDO»; TENDO EM VISTA SE INSURGIR CONTRA DECISÃO PROFERIDA NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, O RECURSO CABÍVEL AO CASO É AQUELE PREVISTO NO §1º DO MESMO ARTIGO (AGRAVO INTERNO). NÃO OBSTANTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, NÃO HÁ ÓBICE AO RECEBIMENTO DO MESMO COMO AGRAVO INTERNO. 2) DIANTE DO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, REQUERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO, DEVERIA O AGRAVANTE TER EFETUADO O RECOLHIMENTO DO PREPARO. NÃO O TENDO FEITO, A INADMISSÃO DO RECURSO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE. (TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL, 24030160147, RELATOR: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 29/11/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 08/12/2011)

FINALMENTE, NÃO É NOUTRO NORTE QUE CAMINHA O ENTENDIMENTO DO C. STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. JUSTO IMPEDIMENTO. COMPROVAÇÃO. 1. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ENTENDE QUE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO DEVE SER EFETUADA NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 2. TAL EXIGÊNCIA É MITIGADA SOMENTE NOS CASOS DE JUSTO IMPEDIMENTO, O QUAL DEVE SER COMPROVADO. NÃO HAVENDO CITADA COMPROVAÇÃO, DEVE O RECURSO SER CONSIDERADO DESERTO. PRECEDENTES. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. (AGRG NO AG 1074050 / RJ, REL. MIN. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DATA DO JULGAMENTO: 15/09/2009)

ASSIM SENDO, NÃO TENDO A AGRAVANTE PREPARADO O PRESENTE RECURSO, MESMO QUE PRETENDENDO DEBATER A POSSIBILIDADE OU NÃO DE ADMISSIBILIDADE DE SEU APELO FACE AO INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA E, SENDO ÀQUELA DECISÃO VÁLIDA E EFICAZ, NÃO TENHO DÚVIDAS QUANTO A INADMISSIBILIDADE RECURSAL EM RAZÃO DA EVIDENTE E LÓGICA DESERÇÃO.

FORTE EM TAIS ENTENDIMENTOS, MONOCRATICAMENTE, CONFORME ME AUTORIZA O ART. 557, DO CPC, **NÃO CONHEÇO** DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO AFORADO, FACE A AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL - DESERÇÃO.

DETERMINO QUE SEJA OFICIADO O D. JUÍZO A QUO TRANSMITINDO-LHE CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE DECISÃO A FIM DE QUE JUNTE AOS AUTOS PRINCIPAIS.

INTIMEM-SE AS PARTES, PUBLIQUE-SE NA INTEGRAL!

VITÓRIA, 26 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY RELATOR

14- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023979-28.2012.8.08.0048

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A) LARISSA CORREA TORRES

ADVOGADO(A) MARCELA GRIJO LIMA CORREA

ADVOGADO(A) MYKON MOREIRA DOS SANTOS

AGVDO MEDITERRANEO MARMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A) BETANIA TRES DESSAUNE

ADVOGADO(A) JORGE ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO(A) MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO

RELATOR DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO POR **PALOMA ROSA DE SOUSA** EM FACE DA R. DECISÃO A QUO QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRA SI MOVIDA POR **MEDITERRANEO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.** LHE TERIA DETERMINADO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DECORRENTES DE DETERMINADA RELAÇÃO COMERCIAL DEBATIDA.

POIS BEM, APÓS ATENTA ANÁLISE DOS AUTOS BEM COMO DA DECISÃO GUERREADA, ENTENDO QUE O PRESENTE RECURSO SEQUE HÁ DE SER CONHECIDO EM VISTA DE FALTAR AO AGRAVANTE INTERESSE EM RECORRER.

É DE SABENÇA QUE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL É A EXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA TRAZIDA PELA DECISÃO GUERREADA À PARTE QUE CONTRA A MESMA SE INSURGE.

VERIFICO QUE O MAGISTRADO PROLATOR DA DECISÃO HOSTILIZADA EM MOMENTO NENHUM PROFERIU UM COMANDO NO SENTIDO DE DETERMINAR AO BANCO RECORRENTE QUE TROUXESSE AOS AUTOS O CONTRATO SUPOSTAMENTE EXISTENTE ENTRE OS LITIGANTES,

ESTABELECENDO PARA O MESMO SOMENTE UMA FACULDADE.

VEJA-SE QUE QUANDO O JULGADOR DETERMINA A CITAÇÃO DO BANCO ORA AGRAVANTE PARA "CONTESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, AS PRESTAÇÕES DEDUZIDAS NA INICIAL, SE QUISER, COM FULCRO NO ART. 357 C/C 802, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CPC. NO MESMO PRAZO, O REQUERIDO DEVERÁ EXIBIR, **SE ASSIM DESEJAR**, O CONTRATO CELEBRADO COM O AUTOR, BEM COMO OS DOCUMENTOS A ELE INERENTES", DEIXA SUFICIENTEMENTE CLARO QUE A JUNTADA DOS ALUDIDOS DOCUMENTOS REVELA-SE COMO UMA FACULDADE E NÃO UM DEVER POR MEIO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

NESTA SENDA DESTACAM-SE OS PRECEDENTES DO C. STJ E DO E. TJES, SENÃO VEJAMOS:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. OCORRÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À CORTE DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 1. **A PARTE AGRAVANTE NÃO RESTOU SUCUMBENTE QUANTO À MATÉRIA IMPUGNADA, CIRCUNSTÂNCIA QUE CARACTERIZA, PORTANTO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL A JUSTIFICAR O NÃO CONHECIMENTO DO APELO.** 2. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. (AGRG NO AG 1225971/PE, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, JULGADO EM 18/08/2011, DJE 31/08/2011)

STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. 1. **NÃO TENDO O AGRAVANTE SUCUMBIDO NA MATÉRIA TRATADA NO AGRAVO REGIMENTAL, FALTA-LHE O DEVIDO INTERESSE RECURSAL.** 2. **AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.** (AGRG NO AG 1070617/SP, REL. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, JULGADO EM 09/08/2011, DJE 24/08/2011)

TJES - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE DEPÓSITO. RESTITUIÇÃO DO BEM. RECURSO IMPROVIDO. 1. **INEXISTE INTERESSE RECURSAL, POR AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA, QUANDO A PARTE IMPUGNA MATÉRIA NÃO JULGADA PELA SENTENÇA.** 2. **O CONTRATO DE DEPÓSITO CRIA PARA O DEPOSITÁRIO A OBRIGAÇÃO DE GUARDAR E CONSERVAR A COISA, BEM COMO RESTITUI-LA, QUANDO EXIGIDO.** 3. **DEVE SER RECONHECIDO O ESBULHO POSSESSÓRIO QUANDO O DEPOSITÁRIO, MESMO NOTIFICADO PELO DEPOSITANTE, NÃO RESTITUIU O BEM OBJETO DO CONTRATO.** 4. **RECURSO IMPROVIDO.** (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 24050124809, RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 15/03/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO.

EM TAIS TERMOS, CONFORME AUTORIZADO PELO DISPOSTO NO ART. 557, DO CPC, MONOCRATICAMENTE, **NÃO CONHEÇO** DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO APRESENTADO POR AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL.

INTMEM-SE AS PARTES, PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA!

VITÓRIA, 26 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR SUBS. FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
RELATOR**

15- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023170-38.2012.8.08.0048

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A) CELSO MARCON

ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO

AGVDO CARMINDO CAMPOS DE AGUIAR

ADVOGADO(A) TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS

RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM RAZÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ÀS FLS. 54/55 E 56/57 QUE APLICOU MULTA PROCESSUAL DE 5% (CINCO) POR CENTO DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 14, INCISO V, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

EM APERTADA SÍNTESE, ATRAVÉS DE SUAS RAZÕES ÀS FLS. 02/12, A AGRAVANTE ADUZ QUE A DECISÃO NÃO ESTÁ PAUTADA NA MELHOR APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO, TENDO EM VISTA QUE HÁ UM EXCESSO DE DEMANDAS EM FACE DO BANCO E QUE O PROTOCOLO DAS PEÇAS DE CONTESTAÇÃO, ANTES DA AUDIÊNCIA, É UMA FORMA DE PREVENÇÃO CONTRA A REVELIA.

ASSEVERA QUE A MULTA APLICADA NO CASO VERTENTE ENCONTRA-SE FERINDO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, POIS NÃO HOUE PONDERAÇÃO SOBRE O INSTITUTO

DAS ASTREINTES, PODENDO OCASIONAR UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA AO DEMANDANTE.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

TENDO POR BASE A PREVISÃO NORMATIVA DO ARTIGO ART. 557 DO CPC, ENTENDO PELA APLICAÇÃO DO MESMO NA PARTE QUE AUTORIZA O JULGAMENTO DE FORMA MONOCRÁTICA PELO RELATOR, QUANDO, DENTRE OUTROS CASOS, RESTAR CONFIGURADA A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

É O QUE OCORRE NO PRESENTE CASO, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA A EXIGÊNCIA LEGAL DO ARTIGO 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERSANDO SOBRE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE QUE ASSIM DISPÕE:

ART. 525. A PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA:
I- OBRIGATORIAMENTE, COM CÓPIAS DA DECISÃO AGRAVADA, DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO E DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE E DO AGRAVADO. (GRIFEI)

VERIFICO, NO CASO EM TELA, O NÃO PREENCHIMENTO DO ALUDIDO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE, POIS A RECORRENTE, EM DESRESPEITO À NORMA DO ARTIGO 12, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO TROUXE AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, OU SEJA, DE QUE OS ATOS CONSTITUTIVOS DO BANCO, RECORRENTE, OUTORGAM PODERES AOS SUBSCRITORES DA PEÇA RECURSAL.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O DOCUMENTO DE FLS. 86 ENCONTRA-SE TOTALMENTE ILEGÍVEL E, NESTA MESMA ESTEIRA, OS DOCUMENTOS DE FLS. 87 USQUE 92. POSTERIORMENTE, OS DOCUMENTOS DE FLS. 93 A 99, TAMBÉM NÃO TRAZEM UM JUÍZO DE CERTEZA QUANTO A SUA REGULARIDADE, EIS QUE ILEGÍVEIS, PRINCIPALMENTE A PROCURAÇÃO FEITA PELO BANCO DIBENS S/A E OUTROS QUE, APÓS ANÁLISE, NÃO SE ENTENDE O PORQUE FIGURA NOS AUTOS.

CONSTATO, AINDA QUE A SITUAÇÃO SE AGRAVA AINDA QUANDO SE OBSERVA O DOCUMENTO DE FLS. 97 A 99, ONDE SE PERCEBE A EXISTÊNCIA DE UM SUBTABELAMENTO, ENTRETANTO, NÃO É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUEM É O SUBSCRITOR DA PEÇA.

NÃO HÁ NOS AUTOS POSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR QUE O NOME QUE CONSTA NA PROCURAÇÃO COMO SENDO O REPRESENTANTE DA SOCIEDADE, NO CARGO DE DIRETOR OU PRESIDENTE, OU DE QUEM LHE FAÇA AS VEZES. OU SEJA, PERANTE A SOCIEDADE, QUEM É QUE DE FORMA LEGAL, É O TITULAR DO PODER DE REPRESENTAÇÃO E, COM ESSA GARANTIA, CAPAZ DE TRANSFERIR OS PODERES QUE CONSTAM DO INSTRUMENTO PARTICULAR ACOSTADO ÀS FLS. 59; 100 E 101.

ASSIM REZA A NORMA COGENTE:

ART. 12. SERÃO REPRESENTADOS EM JUÍZO, ATIVA E PASSIVAMENTE:
VI - AS PESSOAS JURÍDICAS, POR QUEM OS RESPECTIVOS ESTATUTOS DESIGNAREM, OU, NÃO OS DESIGNANDO, POR SEUS DIRETORES;

ELUCIDATIVO O VOTO EXARADO PELO ÍNCLITO DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, QUE TROUXE ANÁLISE MINUDENTE SOBRE O TEMA DA REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO ESSENCIAL COLACIONAR A PRESENTE, VISANDO DEMONSTRAR O RACIOCÍNIO ORA DESENVOLVIDO E A ADEQUAÇÃO DESTA ÀS NORMAS PROCESSUAIS.

IN VERBIS:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA JURÍDICA DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA; PEÇA DE INTERPOSIÇÃO ASSINADA; PRELIMINAR REJEITADA. ALEGAÇÕES DE VÍCIOS PROCESSUAIS COM O CONDÃO DE NULIFICAR ATOS PROCESSUAIS: MATÉRIAS QUE, EM SEDE DE RECURSO, TÊM CARÁTER MERITÓRIO. DISTINÇÃO ENTRE CAPACIDADE POSTULATÓRIA, MANDATO, REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*; INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO E DE ILEGITIMIDADE. DISCUSSÃO DE DOMÍNIO EM SEDE DE POSSESSÓRIA: FATOS OCORRIDOS QUANDO DA VIGÊNCIA DO ART. 505 DO CC/16: POSSIBILIDADE APENAS QUANDO A ALEGAÇÃO DE POSSE DECORRE DA PROPRIEDADE OU QUANDO DUVIDOSAS AMBAS AS POSSES SUSCITADAS. COMPROVADOS OS REQUISITOS DO ART. 927. CONTROVÉRSIA QUE, AINDA QUE SOLUCIONADA À LUZ DA *EXCEPTIO DOMINII*, ENSEJA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. 2. NÃO SE CONFUNDEM OS CONCEITOS DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA (ART. 36 DO CPC), MANDATO JUDICIAL (ART. 37), **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (ART. 12)** E LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* (ART. 267, VI). A PRIMEIRA DIZ RESPEITO AO FATOS DE A PARTE SE FAZER REPRESENTAR

POR ADVOGADO REGULARMENTE INSCRITO NA OAB; A SEGUNDA, AO CONTRATO EM QUE A PARTE AUTORIZA SEU PATRONO A REPRESENTÁ-LA EM UM CASO ESPECÍFICO; **A TERCEIRA, À RELAÇÃO JURÍDICA EM QUE ALGUÉM REPRESENTA A PARTE EM JUÍZO, COMO, IN CASU, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SE FAZ PRESENTE AO PROCESSO POR MEIO DE SEU ADMINISTRADOR;** A QUARTA, CONDIÇÃO DA AÇÃO, À PERTINÊNCIA SUBJETIVA EM RELAÇÃO À MATÉRIA DISCUTIDA EM JUÍZO. 3. 4. 5. 6. 7. 8. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJES, CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL, 21000234431, RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 16/06/2009, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 25/06/2009)

OBSERVA-SE ASSIM QUE A PROCURAÇÃO CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ÀS FLS. 59, 100 E 101 DOS AUTOS NÃO ATINGE O DESIDERATO DA NORMA COGENTE JÁ CITADA, VIOLANDO A REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM JUÍZO, POSTO NÃO SER POSSÍVEL A LEITURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE, A PRIORI, VISAM A SUA COMPROVAÇÃO. SEGUE O ENTENDIMENTO DO STJ SOBRE A REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DEVEDOR. REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE, EM JUÍZO, POR DIRETOR-PRESIDENTE. CAPACIDADE POSTULATORIA RECONHECIDA, NA FORMA DOS ESTATUTOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, INCISO VI, DO CPC. I - **CONSOANTE DISPÕE O ART. 12, INCISO VI, DO CPC, AS PESSOAS JURÍDICAS SÃO REPRESENTADAS, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUÍZO, POR QUEM OS RESPECTIVOS ESTATUTOS DESIGNAREM, OU, NÃO OS DESIGNANDO, POR SEUS DIRETORES.** II III - RECURSO DESPROVIDO, SEM DISCREPANCIA. (RESP 103.040/RJ, REL. MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17/03/1997, DJ 19/05/1997, P. 20575)

É ESSENCIAL A JUNTADA DOS ESTATUTOS DA EMPRESA RECORRENTE PARA VERIFICAR A REGULARIDADE PROCESSUAL DA REPRESENTAÇÃO OUTORGADA EM FAVOR DO MANDATÁRIO POIS, QUEM NÃO POSSUI PODERES PARA A PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS DENTRO DO INSTITUTO, NÃO DISPÕE DE LEGITIMIDADE A OUTORGÁ-LOS A OUTREM PARA AGIR EM SEU NOME.

DE IGUAL FORMA O STJ SOBRE A QUESTÃO DA OUTORGA DE PODERES E A SUA COMPROVAÇÃO EM JUÍZO, ASSIM SE MANIFESTOU:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CADEIA DE REPRESENTAÇÃO. I - **SÓ SE CONHECE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE ESTEJA DEVIDAMENTE FORMALIZADO, COM A INCLUSÃO DAS PEÇAS ENUMERADAS NO § 1º DO ARTIGO 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABENDO AO AGRAVANTE O ÔNUS DA CORRETA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, BEM ASSIM DE FISCALIZAR A APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS IMPRESCINDÍVEIS.** II - É INSUFICIENTE A APRESENTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO SEM A JUNTADA DA PROCURAÇÃO CONFERIDA AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE. **PIOR, AINDA, É QUANDO, COMO NO CASO, SE TRANSFEREM PODERES, EM SUBSTABELECIMENTO, NÃO RECEBIDOS DE QUEM DE DIREITO.** AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGR NO AG 717.900/RJ, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 24/10/2006, DJ 12/03/2007, P. 223)

DESTA FORMA, ENCONTRA-SE NO ROL DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS A NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS QUE QUEM OUTORGOU A PROCURAÇÃO DE FLS. 59; 100 E 101 POSSUÍA PODERES, **DE ACORDO COM O CONTRATO SOCIAL OU PELOS SEUS ESTATUTOS,** PARA OS FINS QUE SE DESTINA O DOCUMENTO CITADO, BEM COMO A PRÓPRIA CÓPIA DO SUBSTABELECIMENTO EM FAVOR DOS ADVOGADOS. ESSA, EM PARTICULAR, ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADA DE VERIFICAR QUEM A ASSINOU.

NESTES TERMOS, EM LEGÍTIMA PROTEÇÃO À PESSOA JURÍDICA, EXIGE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ATRAVÉS DO SEU ARTIGO 12, QUE A REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM JUÍZO SE DÊ POR QUEM OS ESTATUTOS DESIGNAREM, EIS QUE O CONTRATO SOCIAL OU OS ESTATUTOS DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA DEVEM ESTABELECEER OS LIMITES DOS PODERES A SEREM EXERCIDOS, E NÃO COMPROVADA A CAPACIDADE POR PARTE DE QUEM SUBSCREVEU O DOCUMENTO DE FLS. 86/92 E 97/99 RESTA VIOLADA A REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM JUÍZO.

A DOUTRINA SE REVELA NESTE MESMO SENTIDO:

A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL “É A RELAÇÃO JURÍDICA PELA QUAL O REPRESENTANTE AGE EM NOME E POR CONTA DO REPRESENTADO” (NERY JÚNIOR, NELSON; NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. 9. ED. REV. AMPL. AT. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2006, P. 172-173. DESTAQUEI).

EMBORA A LEGITIMIDADE AD CAUSAM E A REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E A COMPROVAÇÃO DA CADEIA DE PROCURAÇÕES SEJAM VÍCIOS SANÁVEIS EM SEDE DE PRIMEIRO GRAU, NÃO OSTENTA O

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, RITO SUFICIENTE A POSSIBILITAR, NA FORMA DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLIZADA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. A PROPÓSITO, CONFIRA-SE:

14109000043 - CLASSE: AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO - ÓRGÃO: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - DATA DE JULGAMENTO: 02/03/2010 - DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 22/03/2010 - RELATOR: JOSENER VAREJÃO TAVARES - RELATOR SUBSTITUTO: ELISABETH LORDES EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITIU O AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - PROCURAÇÃO AGRAVANTE - CORRETA INSTRUÇÃO DO AGRAVO - IMPOSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO - DECISÃO MANTIDA. 1) É ÔNUS DO AGRAVANTE FORMAR CORRETAMENTE O INSTRUMENTO DE AGRAVO. OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CONHECIMENTO DO RECURSO (ART. 525, I DO CPC) DEVEM ACOMPANHAR AS RAZÕES RECURSAIS NO ATO DE SUA INTERPOSIÇÃO, SOB PENA DE INADMISSÃO. 2) O STJ JÁ PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE É ÔNUS DO AGRAVANTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO COM TODAS AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, SENDO VEDADA A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA JUNTADA DE PEÇA FALTANTE. PRECEDENTES. 3) NÃO SE PODE ADMITIR A JUNTADA DE DOCUMENTOS FALTANTES A FIM DE SUPRIR DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POIS CABE AO RECORRENTE ZELAR PELO CORRETO TRASLADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO, QUANDO INCIDE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 4) RECURSO AO QUAL NEGA-SE PROVIMENTO.

24099158347 - CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO - ÓRGÃO: QUARTA CÂMARA CÍVEL - DATA DE JULGAMENTO: 24/11/2009 - DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 18/12/2009 - RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. NA SISTEMÁTICA RECURSAL ADOTADA PELA VIGENTE LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, É DO AGRAVANTE O ÔNUS DE ZELAR PELA CORRETA FORMAÇÃO DO AGRAVO, JUNTANDO AO INSTRUMENTO TODOS OS DOCUMENTOS DE COLAÇÃO OBRIGATÓRIA ENUMERADOS PELO ART. 525, I, DO CPC. 2. É CERTO QUE TAL EXIGÊNCIA PODE SER MITIGADA EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS, O QUE, TODAVIA, NÃO OCORRE NA HIPÓTESE VERTEENTE, ONDE O AGRAVADO DESCURTOU DE TRAZER AO RECURSO CÓPIA DE PEÇA JÁ EXISTENTE, QUAL SEJA, A PROCURAÇÃO OUTORGADA A SEUS PATRONOS. 3. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

24099160681 - CLASSE: AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO - ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - DATA DE JULGAMENTO: 25/08/2009 - DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 22/10/2009 - RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL EMENTA: AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - ART. 525, I, CPC - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO PATRONO DO RECORRIDO - INADMISSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO. 1. MERECE SER MANTIDA A DECISÃO RECURSADA NA MEDIDA EM QUE, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A AUSÊNCIA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS DE QUE TRATA O ART. 525, I, DO CPC, IMPORTA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 2. O PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS NÃO É APLICÁVEL EM CASOS COMO A AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DE UMA DAS PARTES RECORRENTES, TENDO EM VISTA NÃO SER CABÍVEL POR OUTRO MEIO COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE, A FIM DE LHE GARANTIR A EXISTÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA E A CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 3. RECURSO CONHECIDO. 4. PROVIMENTO NEGADO.

47099000086 - CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO - ÓRGÃO: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - DATA DE JULGAMENTO: 05/05/2009 - DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 20/05/2009 - RELATOR: JORGE GÓES COUTINHO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. 1. O SUBSTABELECIMENTO NÃO PODE SUBSISTIR DE MANEIRA ISOLADA, SENDO OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÕES DO AGRAVADO. 2. **NÃO TENDO SIDO PROVIDENCIADO EM MOMENTO OPORTUNO O TRASLADO COMPLETO DAS CÓPIAS OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PELO ARTIGO 525, INCISO I, DO CPC, IMPÕE-SE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO.**

É DE SE NOTAR, AINDA, ENTENDIMENTO PACIFICADO NO SENTIDO DE SER VEDADA A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, TAL

COMO PERMITIA A ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 557 DO CPC, SOB PENA DO TRIBUNAL ATUAR EM BENEFÍCIO DE APENAS UMA PARTES, QUAL SEJA O RECORRENTE.

ANTE AO EXPOSTO, NA FORMA DAS RAZÕES ACIMA DELINEADAS, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO.**

INTIMEM-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, ES, EM 24 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR **ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO**
RELATOR

16- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023239-70.2012.8.08.0048

SERRA - 1ª VARA CÍVEL.

AGVTE JANE VIEIRA PORTO GOMES

ADVOGADO(A) JORGE ANTONIO GONÇALVES

ADVOGADO(A) MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO

AGVDO MARISA LOJAS S A

RELATOR DES. ROBERTO DA FONSECA ARAÚJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO **JANE VIEIRA PORTO GOMES** EM RAZÃO DA DECISÃO DE FLS. 40/42 (CÓPIA), PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SERRA, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS, INDEFERIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

EM SUAS RAZÕES DE FLS. 02/07, A AGRAVANTE ADUZ, EM SÍNTESE, QUE FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EIS QUE BASTA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE POBREZA, BEM COMO QUE A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ASSEGURA AO CONSUMIDOR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEPENDENTE DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA. AFIRMA AINDA QUE ENCONTRA-SE DESEMPREGADA.

NESTES TERMOS, PLEITEIA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL E, AO FINAL, PUGNA PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA O FIM DE REFORMA DA DECISÃO GUERREADA.

É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO.

DECIDO COM BASE NO ART. 557, §1º-A DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

EM QUE PESE O BRILHANTISMO COM O QUE MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU EXERCE O SEU OFÍCIO, ENTENDO QUE A DECISÃO OBJURGADA MERECE REFORMA

POIS BEM.

É CERTO QUE A LEI 1.060/50, REGULADORA DA MATÉRIA, ESTABELECE QUE A PARTE GOZARÁ DOS SEUS BENEFÍCIOS MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME SE EXTRAÍ DO ARTIGO 4º.

CONTUDO, A REGRA TEM SIDO INTERPRETADA DE MANEIRA LÓGICA. O POSTULANTE TEM A SEU FAVOR A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, DE MISERABILIDADE JURÍDICA, NO ENTANTO, TRATA-SE DE PRESUNÇÃO RELATIVA E NÃO ABSOLUTA.

SENDO PRESUNÇÃO RELATIVA A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, PODE O MAGISTRADO, INDEPENDENTEMENTE DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, INDEFERIR DE PLANO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COM BASE NA PROVA FÁTICA DOS AUTOS. NESTE SENTIDO É A FARTA, UNÍSSONA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

JUSTIÇA GRATUITA. LEI 1.060/50. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM". INDEFERIMENTO DO PEDIDO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO NESTA CORTE. SÚMULA 07/STJ.

I - **O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA É CONCEDIDO MEDIANTE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÃO DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. ENTRETANTO, TAL AFIRMAÇÃO POSSUI PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, PODENDO SER CONFRONTADA POR OUTRAS PROVAS LANÇADAS AOS AUTOS, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA LEI 1.060/50.**

II - A DECISÃO DO TRIBUNAL A QUO QUE INDEFERE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS NÃO PODE SER REVISADA NESTA CORTE ANTE O ÓBICE PREVISTO NA SÚMULA 7/STJ.

III - RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RESP 1052158/SP, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17/06/2008, DJE 27/08/2008) GRIFEI.

-----PROCESSO CIVIL.
RECURSO ESPECIAL. PESSOA FÍSICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. ACÓRDÃO QUE DECIDIU COM BASE NO

CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.

1. A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO OSTENTA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VERACIDADE, PODENDO SER AFASTADA POR PROVAS ACOSTADA AOS AUTOS PELA PARTE ADVERSA OU A PEDIDO DO JUÍZO.

2. **O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PODE SER PLEITEADA A QUALQUER TEMPO, BASTANDO, PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PELA PESSOA FÍSICA, A SIMPLES AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NADA OBSTANTE, CUIDANDO-SE DE AFIRMAÇÃO QUE POSSUI PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, PODE O MAGISTRADO INDEFERIR A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SE NÃO ENCONTRAR FUNDAMENTOS QUE CONFIRMEM O ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE** (AGRG NO RESP 1.073.892/RS, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 18.11.2008, DJE 15.12.2008; AGRG NO RESP 1.055.040/RS, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 25.09.2008, DJE 17.11.2008; RESP 1.052.158/SP, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 17.06.2008, DJE 27.08.2008; E AGRG NO AG 915.919/RJ, REL. MINISTRO CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 11.03.2008, DJE 31.03.2008).

(...)

(AGRG NO RESP 1122012/RS, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 06/10/2009, DJE 18/11/2009) GRIFEI.

PORTANTO, A MISERABILIDADE JURÍDICA DO REQUERENTE DA JUSTIÇA GRATUITA É PRESUMIDA, MAS SE TRATA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, QUE SUCUMBE MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO.

ENTRETANTO, NO CASO VERTENTE, NÃO HÁ NENHUM FATO QUE NOS LEVE A CONCLUIR QUE A AGRAVANTE PRETENDE UTILIZAR-SE DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA DE MÁ-FÉ, EIS QUE COMPROVA QUE ENCONTRA-SE DESEMPREGADA, O QUE DEMONSTRA A SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS.

A NEGATIVA DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POR CERTO PREJUDICARÁ O ACESSO DA RECORRENTE À JURISDIÇÃO, PRINCÍPIO ESTE PROTEGIDO PELA CARTA MAIOR, EM SEU ARTIGO 5º, INCISO XXXV.

ALIÁS, O ACESSO À JUSTIÇA DEVE SER SEMPRE PRIVILEGIADO, SOB PENA DO PRÓPRIO JUDICIÁRIO INCORRER CONTRA OS PRINCÍPIOS BASILARES GARANTIDOS PELO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

ADEMAIS, É IMPORTANTE DESTACAR QUE, EM MOMENTO ALGUM, A LEI ESTABELECE COMO OBSTÁCULO À OBTENÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR OU, MENOS AINDA, A RENÚNCIA DO ADVOGADO À PERCEPÇÃO DOS HONORÁRIOS.

POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º - A, DO CPC, **DOU PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO, PARA DEFERIR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REQUERIDA, SUSPENDENDO, EM CONSEQUÊNCIA, A DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ SINGULAR.

INTIMEM-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA- ES, 24 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR **ROBERTO DA FONSECA ARAUJO**
RELATOR

17- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902530-36.2012.8.08.0000 (011129002645)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A) HALAN BRUNOW FRANCA ZAMPRONI

ADVOGADO(A) HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE

AGVDO MOHAMED CADE NETO

ADVOGADO(A) CLAUDIO FIORIO

RELATOR DES. WILLIAN SILVA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO** EM FACE DA R. DECISÃO DE FLS. 20 PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO AJUZADA POR **MOHAMED CADE NETO**, QUE DETERMINOU QUE O AGRAVANTE CESSE AS COBRANÇAS DOS VALORES ATRASADOS REFERENTE AO FINANCIAMENTO DO VEÍCULO

O AGRAVANTE POSTULA A REFORMA DA R. DECISÃO, POIS A SUA MANUTENÇÃO IMPORTA NA VIOLAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES; ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO AGRAVADO; DESPROPORCIONALIDADE NA PENALIDADE ESTABELECIDA NA DECISÃO, JÁ QUE O AGRAVADO É INADIMPLENTE E AFRONTA AO ARTIGO 925 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VIOLAÇÃO AO ARTIGO 188, I DA CÓDIGO CIVIL E AO ARTIGO 5º, XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC.

EM UMA BREVE SÍNTESE, FOI FIRMADO UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA A COMPRA DE VEÍCULO, ATRAVÉS DO QUAL O AGRAVADO OBRIGOU-SE A QUITAR O DÉBITO EM 88 (OITENTA E OITO) PARCELAS DE R\$ 621,34 (SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). NO ENTANTO, SOMENTE AS 38 (TRINTA E OITO) PRIMEIRAS FORAM QUITADAS, TENDO A 39ª PARCELA VENCIDO EM 08/09/2010. ALEGANDO A COBRANÇA EXCESSIVA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, O AGRAVADO POSTULA A REVISÃO DO CONTRATO.

O MM. JUIZ A QUO, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, DEFERIU O PEDIDO LIMINAR DETERMINANDO QUE: "TRATA-SE DE DEMANDA TRAMITANDO DESDE 19.11.2010, ONDE INICIALMENTE INDEFERIU A LIMINAR RECLAMADA PELO AUTOR. POSTERIORMENTE, VERIFICA-SE QUE A PARTE DEMANDANTE APRESENTOU DEFESA INTEMPESTIVAMENTE, ASSIM COMO, TAMBÉM, APESAR DE REGULARMENTE INTIMADA, NÃO COMPARECEU A ESTE ATO SOLENE. DESSE MODO, E DIANTE DA NÃO COMUNICAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O RÉU NÃO MOVE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM DESEFAVOR DO AUTOR, TENHO POR BEM DEFERIR A LIMINAR, E, DETERMINAR A SUSPENSÃO DE QUALQUER COBRANÇA COERCITIVA EM FACE DO AUTOR. DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ACERCA DESTA DECISÃO."

NA FORMA DO ARTIGO 525 DO CPC, A PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ INSTRUÍDA COM PEÇAS OBRIGATORIAS DESCRITAS NO INCISO I E, FACULTATIVAMENTE, COM OUTRAS PEÇAS QUE O AGRAVANTE ENTENDER ÚTEIS. SEGUNDO RECENTE JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1102467), FOI CONCEDIDO PRAZO AO AGRAVANTE PARA COMPLEMENTAR O PRESENTE RECURSO.

ENTRETANTO, O AGRAVANTE LIMITOU-SE A APRESENTAR O CONTRATO OBJETO DE REVISÃO CONTRATUAL, CUJA CÓPIA NÃO FOI ACOSTADA AO PRESENTE INSTRUMENTO.

NA LIÇÃO DE RODRIGO KLIPPEL E ADONIAS BASTOS, EM MANUAL DE PROCESSO CIVIL, 2ED., 2011, PÁGINA 641, "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO AQUELES QUE PRECISAM CONSTAR DO INSTRUMENTO A FIM DE QUE O ÓRGÃO RECURSAL TENHA CONDIÇÕES DE COMPREENDER AS QUESTÕES FÁTICAS E JURÍDICAS QUE PRECISAM SER APRECIADAS PARA QUE SE JULGUE O MÉRITO RECURSAL, PODENDO SER USADOS COMO EXEMPLO (I) A PETIÇÃO INICIAL, (II) A CONTESTAÇÃO, (III) DOCUMENTOS ANEXADOS A UMA E A OUTRA."

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PACIFICOU O ENTENDIMENTO DE QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATORIAS E AS NECESSÁRIAS A APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA E QUE, A AUSÊNCIA DE QUALQUER DELAS IMPEDE O SEU CONHECIMENTO. NESSE SENTIDO, VEJAMOS: PROCESSUAL CIVIL. ART. 525 DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ, NA LINHA DA SÚMULA 288/STF, POSSUI A ORIENTAÇÃO DE QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER FORMADO COM AS PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, ALÉM DAS QUALIFICADAS COMO OBRIGATORIAS. 2. A ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA QUANTO À NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO NÃO TRASLADADA MOSTRA-SE INVIÁVEL, ANTE O ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (AGRG NO AG 1400479/MA, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/09/2011, DJE 23/09/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7. ART. 525 DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO. - TENDO O TRIBUNAL A QUO CONSIDERADO QUE AS PEÇAS FALTANTES NO AGRAVO ERAM ESSENCIAIS PARA A PERFEITA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL DEMANDARIA O VEDADO REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INAFASTÁVEL A INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. - O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATORIAS E AS ESSENCIAIS AO EXAME DA QUESTÃO CONTROVERTIDA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO AG 1378855/MA, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 19/05/2011, DJE 03/06/2011)

COMO DITO, NO CASO DOS AUTOS O AGRAVANTE ANEXO AOS AUTOS APENAS AS PEÇAS OBRIGATORIAS E CONCEDIDO O PRAZO, ACOSTOU APENAS CÓPIA DO CONTRATO. ORA, PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO A COBRANÇA DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO MOSTRA-SE INDISPENSÁVEL A ANÁLISE DO CONTRATO E DA INICIAL.

NÃO SE TRATA DE EXCESSO DE FORMALISMO, JÁ QUE A FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO RECURSAL CONSISTE JUSTAMENTE NA LEGALIDADE DA COBRANÇA DOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE PERMANÊNCIA E NA AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. INCLUSIVE, NO CONTRATO ACOSTADO SEQUER É POSSÍVEL VISUALIZAR A TAXA DE JUROS APLICADA OU CLÁUSULA SOBRE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL ANALISAR OS ARGUMENTOS EXPOSTOS, JÁ QUE O AGRAVANTE SEQUER ANEXO AOS AUTOS A CÓPIA DA INICIAL DA AÇÃO REVISIONAL OU DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE ALEGA TER AJUIZADO.

POR OUTRO LADO, DAS PEÇAS OBRIGATORIAS JUNTADAS E DAS INFORMAÇÕES DO JUIZ, EXTRAÍ-SE QUE A AÇÃO TRAMITA DESDE NOVEMBRO DE 2010. O AGRAVANTE APRESENTOU

CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA EM AGOSTO DE 2011. EM AUDIÊNCIA ÀS FLS. 20 O AGRAVADO APRESENTOU TRÊS PROPOSTAS DE ACORDO, QUE NÃO SE EFETIVOU PORQUE O AGRAVANTE, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO NÃO COMPARECEU A AUDIÊNCIA.

ADEMAIS, COMO MENCIONADO, CONSIDERANDO SEU PORTE ECONÔMICO, A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DOS VALORES DO FINANCIAMENTO NÃO SE TRADUZ EM RISCO AO AGRAVANTE OU NA IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. SENDO JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO REVISIONAL É POSSÍVEL AO AGRAVANTE REAVER O VEÍCULO E OS VALORES QUE NÃO ESTÃO SENDO DEPOSITADOS.

PARA RATIFICAR O ENTENDIMENTO EXPOSTO, VEJAMOS ALGUNS JULGADOS DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA (557, CAPUT, DO CPC) QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO DESLINDE DA LIDE (ART. 525, II, DO CPC). PRECLUSÃO CONSUMATIVA QUE IMPEDE A JUNTADA POSTERIOR DO DOCUMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA QUE SEJA ESSENCIAL OU NECESSÁRIA PARA A COMPREENSÃO ADEQUADA DA CONTROVÉRSIA IMPEDE A ADMISSÃO DO AGRAVO, IMPONDO O SEU NÃO-CONHECIMENTO. 2. O AGRAVANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO AJUIZADA NA INSTÂNCIA A QUO, NÃO HAVENDO COMO ESTA CORTE CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NAQUELES AUTOS, POR FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO DESLINDE DA CAUSA. 3. NÃO HÁ COMO ANALISAR A R. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA SEM, CONTUDO, CONFRONTÁ-LA COM A PRETENSÃO AUTURAL DEDUZIDA NA PEÇA INICIAL. A CONFRONTAÇÃO ENTRE O QUE PLEITEIA NESTE MOMENTO O AUTOR/AGRAVANTE É O QUE FOI ANALISADO E INDEFERIDO PELO DOUTO MAGISTRADO DE PISO SÓ É POSSÍVEL À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NA EXORDIAL. 4. POR FORÇA DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA, NÃO SERIA POSSÍVEL QUE O RELATOR CONVERTESSE O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA FACULTAR À PARTE A COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO, POIS CABE A ELA O DEVER DE FAZÊ-LO, NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO, 42129000016, RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 17/04/2012, DJ: 24/04/2012)

AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - MULTA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. - O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU O ENTENDIMENTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATORIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA, NOS TERMOS DO ART. 525, II, DO CPC. A AUSÊNCIA DE QUALQUER DELAS OBSTA O CONHECIMENTO DO AGRAVO. 2. - DE ACORDO COM O SISTEMA RECURSAL INTRODUZIDO PELA LEI N.º 9.139/95, É DEVER DO AGRAVANTE ZELAR PELA CORRETA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO TRASLADO, NEM A POSSIBILIDADE DE POSTERIOR JUNTADA DA PEÇA FALTANTE, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 3. - CUIDANDO-SE DE AGRAVO INOMINADO INFUNDADO CONDENO O AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA (§ 2º DO ART. 557), FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO RESPECTIVO VALOR. 4. - AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJES, CLASSE: AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO, 48109000280, RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 13/03/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/04/2012)

POR TAIS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC, **NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO.**

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

OFICIE-SE AO MM. JUIZ PROLATOR DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO.

VITÓRIA/ES, 20 DE JULHO DE 2012.

WILLIAN SILVA
DESEMBARGADOR RELATOR

18- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901834-97.2012.8.08.0000 (014129000742)
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE FERNANDO GARIOLI BRAGANÇA
ADVOGADO(A) SONIA EDITH DIAS
AGVDO ALLAN DE ABREU MAIOLINO
ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO TARDIN ROZEIRA
RELATOR DES. WILLIAN SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 014129000742
AGRAVANTE: FERNANDO GARIOLI BRAGANÇA
AGRAVADO: ALLAN DE ABREU MAIOLINO
RELATOR: DES. WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR FERNANDO GARIOLI BRAGANÇA, IRRESIGNADO COM O PRONUNCIAMENTO PROFERIDO PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE COLATINA.

EMBORA AS RAZÕES RECURSAIS SEJAM **CONFUSAS**, PERCEBE-SE QUE A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE É A DE QUE O MAGISTRADO SINGULAR, AO PROFERIR O DESPACHO JUNTADO NA FL. 21, DEIXOU DE APRECIAR QUESTÕES **PRELIMINARES** LANÇADAS NA PETIÇÃO INICIAL DOS "EMBARGOS À EXECUÇÃO" PROPOSTOS PELO AGRAVANTE.

PASSO A JULGAR MONOCRATICAMENTE O PRESENTE RECURSO, VISTO QUE A HIPÓTESE SE ENCAIXA COM PERFEIÇÃO AOS MOLDES DO ART. 557, CAPUT DO CPC.

QUANDO SE CLASSIFICAM OS PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS, É MUITO COMUM SE PENSAR QUE CADA MANIFESTAÇÃO PROFERIDA POR UM ÓRGÃO JURISDICIONAL SÓ SE ENQUADRE EM **UM DOS TIPOS** CONHECIDOS (OU SERÁ SOMENTE DESPACHO, OU INTERLOCUTÓRIA, OU SENTENÇA, ETC).

OCORRE QUE HÁ CASOS INTERESSANTES EM QUE UMA MESMA MANIFESTAÇÃO POSSUI CONTEÚDOS QUE A FAÇAM SER, EM PARTE, UM DESPACHO E, EM PARTE, UMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

QUANDO ISSO ACONTECE, O QUE O JUIZ FEZ, NA VERDADE, FOI, NUMA MESMA FOLHA DE PAPEL, POR QUESTÃO DE ECONOMIA PROCESSUAL, REUNIR UM **DESPACHO** E UMA **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**. ESSE É EXATAMENTE O CASO DOS AUTOS.

AO SE LER A FOLHA 21, VÊ-SE QUE EXISTE UMA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (DETERMINAÇÃO DE REUNIÃO DE PROCESSOS) PROFERIDA NO MESMO ESPAÇO FÍSICO DE UM DESPACHO (DE CITAÇÃO DO EMBARGADO - RÉU DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARA APRESENTAR RESPOSTA).

ORA, O RECURSO INTERPOSTO NÃO ATACA, EM NENHUM MOMENTO, A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, JÁ QUE FOI O PRÓPRIO EMBARGANTE QUE REQUEREU A REUNIÃO DOS PROCESSOS CONEXOS.

SENDO ASSIM, A CONCLUSÃO A QUE SE CHEGA É A DE QUE SEU OBJETO É, JUSTAMENTE, O DESPACHO DE CITAÇÃO DO RÉU E, BEM, É DE CIÊNCIA DE TODOS QUE, NOS TERMOS DO ART. 504 DO CPC, DESPACHOS SÃO **IRRECORRÍVEIS**.

NO CASO EM TELA, O QUE O AGRAVANTE CHAMA DE **PRELIMINARES** SÃO QUESTÕES DE NATUREZA PROCESSUAIS QUE REPRESENTAM O PRÓPRIO MÉRITO DOS EMBARGOS, DEVENDO SER JULGADOS AO FINAL NO PROCEDIMENTO DE PRIMEIRO GRAU.

A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE O DESPACHO CITATÓRIO É IRRECORRÍVEL. TRANSCREVO ARESTO NESSE SENTIDO:

O DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO DEVEDOR, EM SEDE DE EXECUÇÃO, NÃO É UM ATO QUE, NO CURSO DO PROCESSO, RESOLVE UMA QUESTÃO INCIDENTE, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 162, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO, PORTANTO, IRRECORRÍVEL PELA VIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECEDENTES.

(RESP 693.074/RJ, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 28/06/2006, DJ 18/09/2006, P. 311)

EMBORA O ARESTO JUNTADO TRATE DE CITAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO - E NÃO DE EMBARGOS - A LIÇÃO QUE ELE CARREGA SE APLICA AO ATO CITATÓRIO EM GERAL, EM QUALQUER TIPO DE PROCEDIMENTO (EXCEÇÃO FEITA AO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA).

POR TUDO QUANTO DITO, CONCLUI-SE QUE O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO É INCABÍVEL, POIS NÃO SE ADMITE RECURSO DE AGRAVO (OU QUALQUER OUTRO) CONTRA DESPACHO. PELO EXPOSTO, MONOCRATICAMENTE NÃO CONHEÇO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 16 DE JULHO DE 2012

WILLIAN SILVA

RELATOR

19- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0004573-98.2009.8.08.0024 (024090045733)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE JOAO MARCOS BRAZOLINO

ADVOGADO(A) CLAUDIO MEIRELLES MACHADO

EMGDO CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO(A) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO

ADVOGADO(A) CAROLINA NUNES DE FREITAS

RELATOR DES. WILLIAN SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº : 0004573-98.2009.8.08.0024 (024090045733)

EMBARGANTE: JOÃO MARCOS BRAZOLINO

EMBARGADO: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA

RELATOR: DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM OS AUTOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS

POR JOÃO MARCOS BRAZOLINO, QUE ALEGA EXISTIREM NA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU A APELAÇÃO POR ELE INTERPOSTA VÍCIOS SUBSUMÍVEIS À DESCRIÇÃO NORMATIVA DO ART. 535 DO CPC.

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE, **CONHEÇO** O RECURSO INTERPOSTO.

COMO É SABIDO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM A FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBSCURIDADES OU CONTRADIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC:

ART. 535. CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:

I. HOUVER, NA SENTENÇA OU **NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO**;

II. FOR **OMITIDO** PONTO SOBRE O QUAL DEVIA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL.

APÓS LER DETIDAMENTE OS AUTOS, FOI POSSÍVEL INFERIR DAS RAZÕES DOS EMBARGOS QUE O VÍCIO ALEGADO TEM ALICERCE NA INSATISFAÇÃO DA EMBARGANTE COM O DESLINDE DO FEITO. A FIM DE ILUSTRAR O QUE FOI ESPOSADO, TRANSCREVO UM TRECHO DE SUAS RAZÕES EM QUE SUSTENTA QUE A DECISÃO "CASTROU O DIREITO DE UM CONSUMIDOR DE TER O SEU DIREITO GARANTIDO [...]".

EM RUDE SÍNTESE, O EMBARGANTE ALEGA QUE SUPOSTAMENTE HAVERIA OMISSÃO EM RELAÇÃO A DATA QUE INICIARIA O PRAZO PRESCRICIONAL. ENTRETANTO, É POSSÍVEL INFERIR QUE NÃO HOUE OMISSÃO QUANTO AS DATAS SUSCITADAS, E SIM A INSATISFAÇÃO COM O MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO.

COM EFEITO, NÃO ENCONTREI NENHUM VÍCIO QUE ENSEJA O MANUSEIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, RECURSO QUE, COMO É DE SABENÇA, NÃO SE PRESTA AO REEXAME DA CAUSA.

NESTA SENDA, TRAGO À BAILA OS SEGUINTE JULGADOS:

ANTE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, IMPÕE-SE O DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS, COMO É DE COMEZHINA SABENÇA, NÃO SE PRESTAM AO PROPÓSITO DO EMBARGANTE, QUE É O DE INFRINGIR O JULGADO, DE MODO QUE SEJA EMPREENHIDA A REAPRECIÇÃO DAS MATÉRIAS TRATADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. (TJES, CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL, 24020145975, RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 21/05/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 01/06/2012)

TRATA-SE DE MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO OS TERMOS DO JULGADO. CASO A PARTE NÃO ESTEJA SATISFEITA COM A SOLUÇÃO DADA E CONSIDERE HAVER ERROR IN JUDICANDO, DEVE INTERPOR O RECURSO ADEQUADO, E NÃO MANEJAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INSTRUMENTO QUE NÃO SE PRESTA AO REJULGAMENTO.

(TJES, CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB INFRIN AP CÍVEL, 69020143553, RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, DATA DE JULGAMENTO: 09/05/2012, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 17/05/2012)

POR FIM, INSTA REMEMORAR QUE A INTERPRETAÇÃO DADA À MATÉRIA FÁTICA E DE DIREITO TRAZIDA AO FEITO CONSTITUI CRITÉRIO DE JULGAMENTO, COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.

NA HIPÓTESE DE A PARTE EMBARGANTE NÃO ESTAR SATISFEITA COM O ENTENDIMENTO EXARADO E CONSIDERE HAVER ERROR IN JUDICANDO, O QUE PARECE SER O CASO SOB EXAME, DEVE INTERPOR O RECURSO ADEQUADO, E NÃO INTERPOR OS ACLARATÓRIOS, INSTRUMENTO QUE - POR ÓBVIO - NÃO SE PRESTA AO REEXAME. PELO EXPOSTO, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 26 DE JULHO DE 2012.

WILLIAN SILVA

DESEMBARGADOR

20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041137-76.2009.8.08.0024 (024090411372)

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

APTE ELCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) NICOLLY PAIVA DA SILVA

APDO TOKIO MARINE SEGURADORA SA

ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES

ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A) EULER DE MOURA SOARES FILHO

ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI

ADVOGADO(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO

ADVOGADO(A) THIAGO MAGALHÃES MACHADO

RELATOR DES. WILLIAN SILVA

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR **ELCIO FERREIRA DA SILVA** EM DESFAVOR DE **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, TENDO EM VISTA A R. SENTENÇA DE FLS. 62/65 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL DA AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

EM SUAS RAZÕES ÀS FLS. 66/71 SUSTENTA QUE A R. SENTENÇA APLICOU DE FORMA EQUIVOCADA A TABELA DA CNSP, JÁ

QUE UTILIZOU PERCENTUAL DE PERDA DA LESÃO, EM DESACORDO COM O LAUDO DO DML E A LEI N.º 6.194/74. POR TAIS MOTIVOS, REQUER A REFORMA DA R. SENTENÇA PARA RECONHECER O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT.

A APELADA EM CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 77/81 RECHAÇA OS ARGUMENTOS EXPOSTOS E PUGNA PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE.

O ARTIGO 557 DO CPC AUTORIZA AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL OU DE TRIBUNAL FEDERAL. O CITADO DISPOSITIVO BUSCA DESAFOGAR AS PAUTAS E DAR CELERIDADE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, NA MEDIDA EM QUE SERÃO ENCAMINHADOS À SESSÃO APENAS AÇÕES E RECURSOS QUE EFETIVAMENTE NECESSITEM DE DECISÃO DO COLEGIADO. ESTA É A HIPÓTESE DOS AUTOS.

APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 451/2008, QUE ALTEROU A LEI N.º 6.194/74, A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PASSOU A SER PAGA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ APURADO PELO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL. ESTE É O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA SÚMULA N.º 474 QUE DISPÕE:

“A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL DO BENEFICIÁRIO, SERÁ PAGA DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DA INVALIDEZ.”

NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ÀS FLS. 08, CONSTATA-SE QUE O APELANTE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM 07.02.2009, RESULTANDO EM UMA DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO MOTORA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CONFORME LAUDO DO DML ÀS FLS. 13.

ASSIM, CONSIDERANDO QUE O EVENTO OCORREU APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 451/2008, DEVE SER APLICADA A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA.

O ARTIGO 3º DA LEI N.º 6.194/74 DESTACA AS REGRAS PARA O PAGAMENTO DOS DANOS PESSOAIS E DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTAR, NA HIPÓTESE DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL, VEJAMOS A SEGUIR:

ART. 3º OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2º DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME AS REGRAS QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA: (...) II - ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE; E

§ 1º NO CASO DA COBERTURA DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTA LEI, DEVERÃO SER ENQUADRADAS NA TABELA ANEXA A ESTA LEI AS LESÕES DIRETAMENTE DECORRENTES DE ACIDENTE E QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA, CLASSIFICANDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE COMO TOTAL OU PARCIAL, SUBDIVIDINDO-SE A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL EM COMPLETA E INCOMPLETA, CONFORME A EXTENSÃO DAS PERDAS ANATÔMICAS OU FUNCIONAIS, OBSERVADO O DISPOSTO ABAIXO:

I - QUANDO SE TRATAR DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA, A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL SERÁ DIRETAMENTE ENQUADRADA EM UM DOS SEGMENTOS ORGÂNICOS OU CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA ANEXA, CORRESPONDENDO A INDENIZAÇÃO AO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ALI ESTABELECIDO AO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA

DE ACORDO COM A MENCIONADA TABELA, TRATANDO-SE DE INVALIDEZ PERMANENTE, O APELADO FAZ JUS A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR MÁXIMO DESCRITO NO ARTIGO 3º, II DA LEI N.º 6.194/91. SOBRE ESTE RESULTADO, CONSIDERANDO GRAU DE INVALIDEZ APURADO EM LAUDO DO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL INCIDE O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CHEGANDO-SE À QUANTIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE PELO BANCO APELADO, CONFORME DOCUMENTO ÀS FLS. 07. PORTANTO, NÃO HÁ SALDO REMANESCENTE.

RATIFICANDO O ENTENDIMENTO EXPOSTO, COLACIONO OS SEGUINTE JULGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL, ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. (...) 2. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE PARA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT. DA LEITURA CONJUGADA DOS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI 6.194/74, INFERE-SE QUE O LEGISLADOR ESTABELECEU APENAS O LIMITE MÁXIMO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR

INVALIDEZ PERMANENTE, CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, E ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.482/2007, O QUE JUSTIFICA A NECESSIDADE DE QUE AS LESÕES SEJAM QUANTIFICADAS PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL COMPETENTE, PARA QUE SE POSSA APURAR O GRAU DE INCAPACIDADE DO SEGURADO, FIXANDO-SE, EM RAZÃO DA EXTENSÃO DAS LESÕES POR ELE SOFRIDAS, A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA. PRECEDENTES DO STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (AGRG NO ARESP 119.835/MT, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 12/06/2012, DJE 18/06/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO PARA AGUARDAR DECISÃO FINAL EM RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. NÃO CABIMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. (...) 2. A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO A PARTIR DO GRAU DE INVALIDEZ ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NESTA EG. CORTE DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE "É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL" (RESP 1.101.572/RS, TERCEIRA TURMA, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJE DE 16.11.2010). 3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO ARESP 172.408/SC, REL. MINISTRO RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 05/06/2012, DJE 26/06/2012)

AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.

1.- EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DEVE OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES. 2.- SEGUNDO O ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1.101.572/RS É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DA TABELA ELABORADA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR FORÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL. 3.- AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO ARESP 154.113/GO, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 15/05/2012, DJE 30/05/2012)

POSTO ISTO, NA FORMA DO ART. 557 DO CPC, **CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, MAS NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÔLUME A R. SENTENÇA.**

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. COMUNIQUE-SE O MAGISTRADO A QUO O TEOR DA PRESENTE DECISÃO.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 24 DE JULHO DE 2012.

**WILLIAN SILVA
DESEMBARGADOR RELATOR**

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

**MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

QUARTA CÂMARA CÍVEL

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- **CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0003925-25.2011.8.08.0000 (100110039250)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
SUITE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA
SUCEO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA SERRA
P. INT. ATIVA MAGDA LUCIA BANDEIRA
PINT.PASSIVA ELIO DUARTE
PINT.PASSIVA ECONOMISA S.A. CREDITO IMOBILIARIO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024100079607

APTE: FARMÁCIA E DROGARIA PRINCESA ISABEL LTDA
APDA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPRESCINDIBILIDADE DO EXAME DE MATÉRIAS AFETAS AO DIREITO DE FAMÍLIA - COGNIÇÃO ATRELADA AOS EFEITOS ADVINDOS DA PARTILHA DE BENS PACTUADA POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL - AFASTAMENTO DAS REGRAS INSERTAS NAS ALÍNEAS "A" A "E", DO INCISO I, E NOS INCISOS II A VII, TODOS DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (LC 234/2002) - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (VARA CÍVEL).

1. CONQUANTO SE POSSA RECONHECER QUE O PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FOI FORMULADO NA ORIGEM PELA AUTORA COM BASE NA PARTILHA CONSTANTE DO ACORDO PACTUADO POR OCASIÃO DE SUA SEPARAÇÃO JUDICIAL, CERTO É QUE AS QUESTÕES AFETAS AO DIREITO DE FAMÍLIA FORAM DEFINITIVAMENTE SOLUCIONADAS, EIS QUE OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DAQUELA TRANSAÇÃO. ASSIM, POR NÃO MAIS SE EXIGIR O EXAME DAQUELA MATÉRIA ESPECIALIZADA, MAS TÃO SOMENTE DOS EFEITOS DECORRENTES DA REFERIDA PARTILHA, SEJA EM RELAÇÃO AO REGISTRO DO IMÓVEL, SEJA NO TOCANTE AO NEGÓCIO JURÍDICO FIRMADO COM A PESSOA JURÍDICA QUE O FINANCIOU AO EX-CÔNJUGE, INFERE-SE QUE A HIPÓTESE NÃO ATRAI A APLICAÇÃO DE NENHUMA DAS REGRAS INSERTAS NAS ALÍNEAS "A" A "E", DO INCISO I, E NOS INCISOS II A VII, TODOS DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA (LC 234/2002), DAÍ SE AFIRMAR QUE NÃO COMPETE AO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA PROCESSAR E JULGAR A DEMANDA ORIGINÁRIA.

2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE SERRA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE EM QUE FIGURAM OS JUÍZOS ACIMA ESPECIFICADOS,

ACORDA, ESTA EGREGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO PARA JULGAR O FEITO DE ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADOR RELATOR**
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

12- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0903994-32.2011.8.08.0000 (006119001144)**
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

ADVOGADO(A) ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
ADVOGADO(A) AUGUSTO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO(A) BARBARA TRABA JESUS
ADVOGADO(A) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
ADVOGADO(A) FABIANY CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO(A) JAMILLE COSTA LIMA
ADVOGADO(A) SAMARA FREIRE ABUD CUZZUOL
ADVOGADO(A) WAGNER JOSE ELIAS CARMO
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6119001144.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARACRUZ.
ADVOGADO : ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO : SABRINA COELHO MACHADO FAJARDO.
MAGISTRADO : TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL.
Nº PROC. ORIG. : 006100049698.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. TRATAMENTO MÉDICO. NECESSIDADE. PODER PÚBLICO. OBRIGAÇÃO.

1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE O DIREITO À SAÚDE, DIREITO FUNDAMENTAL DE 2ª GERAÇÃO, QUE IMPÕE AO ESTADO UMA PRESTAÇÃO POSITIVA, OU SEJA, PROPICIAR AO CIDADÃO OS MEIOS DE TRATAMENTO DAS DOENÇAS, INCLUSIVE COM O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E COM A CONCESSÃO DE TRATAMENTO MÉDICO.

2. COMPROVADA A NECESSIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO E A INCAPACIDADE PARA CUSTEAR O TRATAMENTO, O PODER PÚBLICO, DETENTOR DO DEVER CONSTITUCIONAL DE GARANTIR A SAÚDE E O BEM ESTAR DE TODA A POPULAÇÃO,

DEVE FORNECÊ-LO IMEDIATAMENTE.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0904255-94.2011.8.08.0000 (006119001474)**

ARACRUZ - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A) CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA

ADVOGADO(A) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

ADVOGADO(A) GUSTAVO GROSSI DE ASSIS

ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO(A) RODRIGO ZACCHE SCABELLO

ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

ADVOGADO(A) SAMYNA TINOCO FERREIRA

AGVDO L D L (MENOR IMPUBERE)

ADVOGADO(A) LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

AGVDO ANTONIO FABIO DE LIMA

ADVOGADO(A) LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

AGVDO ARACRUZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO(A) LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006119001474

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO
ADVOGADO : CLÁUDIA BAPTISTA BALLIANA
RECORRIDO : L.D.L (MENOR IMPÚBERE) E OUTROS
MAGISTRADO : CARLOS ALEXANDRE GUTMANN
1ª PROC. ORIG. : 006110101364

ACÓRDÃO

EMENTA. CONSTITUCIONAL E CONSUMIDOR. SEGURO SAÚDE. COBERTURA DE MEDICAMENTO NÃO REGISTRADO NA ANVISA. OBEDEÊNCIA AO PROTOCOLO CLÍNICO. COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE E DA EFICÁCIA DO FÁRMACO.

1. EM REGRA, OS MEDICAMENTOS NÃO REGISTRADOS NA ANVISA NÃO PODEM SER OBJETO DE INCLUSÃO NAS LISTAS DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS OU EXCEPCIONAIS – RENAME E REMEME – NEM TAMPOUCO FORNECIDOS POR PLANOS DE SAÚDE. ISSO PORQUE, O REGISTRO NA ANVISA É UMA GARANTIA À SAÚDE PÚBLICA.

2. EXCEPCIONALMENTE, OS MEDICAMENTOS NÃO REGISTRADOS PODEM FAZER PARTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE OU SER MINISTRADOS NA REDE PARTICULAR, QUANDO SUA UTILIZAÇÃO FOR INDICADA PELA LITERATURA MÉDICA E FIZER PARTE DE PROTOCOLOS CLÍNICOS.

3. A PROCEDIMENTO ORDINÁRIO É O MEIO ADEQUADO AO DEBATE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, POR COMPORTAR AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO O RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA

CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0904286-17.2011.8.08.0000 (006119001516)**
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE MARIA GORETTI MORO GOMES
Advogado(A) EDIMAR MOLINARI
Advogado(A) FLAVIA SPINASSE FRIGINI
Advogado(A) NILSON FRIGINI
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006119001516.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MARIA GORETTI MORO GOMES.
ADVOGADO : NILSON FRIGINI.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ADVOGADO : GEORGIA OCKÉ MENEZES.
MAGISTRADO : TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL.
Nº PROC. ORIG. : 006090065654.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA INICIAL. MEROS INDÍCIOS. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*.

1. A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER RECEBIDA QUANDO HOUVER MEROS INDÍCIOS DE COMETIMENTO DOS ATOS ILÍCITOS ENQUADRADOS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA. NESSE CASO, DEVE PREVALECER O PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. PRECEDENTES DO STJ.

2. A INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APENAS PODERÁ SER REJEITADA QUANDO NÃO HOUVER DÚVIDA SOBRE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS ENQUADRADOS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES DO STJ.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0904301-83.2011.8.08.0000 (006119001532)**

ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AGVTE MUNICIPIO DE ARACRUZ
Advogado(A) ANDRESSA P POLESI CELESTINO
Advogado(A) SAMARA FREIRE ABUD CUZZUOL
AGVDO B C G C (MENOR IMPUBERE)
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006.119.01.532

AGVTE. : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
AGVDO. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
JUIZ : DRA. GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO
RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE DEPENDENTE QUÍMICO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MPE. OBRIGAÇÃO Oponível ao Poder Público. NECESSIDADE DE IMEDIATA INTERNAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. COGNICÃO SUMÁRIA. REDUÇÃO DO VALOR DAS *ASTREINTES*. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS REVELA - SEM OLVIDAR A COGNICÃO SUMÁRIA VERTICAL ÍNSITA ÀS TUTELAS DE URGÊNCIA - QUE O PAI DE DETERMINADO ADOLESCENTE CARENTE ÀS PORTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VISANDO FOSSE GARANTIDA A INTERNAÇÃO DO FILHO DE 15 (QUINZE) ANOS DE IDADE, DEPENDENTE QUÍMICO, EM CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA ANTE A OMISSÃO ESTATAL EM FAZÊ-LO, O QUE DEU ENSEJO AO AJUZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ORIGINÁRIA E O CONSEQUENTE DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA ORA HOSTILIZADA.

2) O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OSTENTA LEGITIMIDADE ATIVA PARA AJUZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA TUTELAR TANTO DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS QUANTO, COMO SÓ OCORRER, DIREITO INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, DONDE DESCABE COGITAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

3) É ABSOLUTAMENTE INCONTROVERSA A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA, MESMO SEM PRÉVIA OITIVA DO RESPECTIVO REPRESENTANTE JUDICIAL, DESDE QUE A HIPÓTESE NÃO ESTEJA ALBERGADA DENTRE AS ENUMERADAS NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97, CUJA CONSTITUCIONALIDADE JÁ RESTOU AFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADC-4.

4) É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO (*LATO SENSU*) - ASSIM LIMANDO A PRETENSÃO INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - ASSEGURAR AOS CIDADÃOS A SAÚDE, ADOTANDO POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E PERMITINDO O ACESSO UNIVERSAL IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NOS ARTS. 6º E 196 DA CF/88. A PRÓPRIA MUNICIPALIDADE AGRAVANTE RECONHECE QUE O TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS “É DE COMPETÊNCIA CONJUNTA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO” (fls. 17).

5) QUANTO À NECESSIDADE DE IMEDIATA INTERNAÇÃO, HÁ PROVA DOCUMENTAL IDÔNEA, REPRESENTADA POR GUIA DE REFERÊNCIA TIMBRADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM QUE PROFISSIONAL MÉDICO DECLARA QUE O ADOLESCENTE “NECESSITA DE INTERVENÇÃO COM URGÊNCIA” (fls. 53) E, EM OUTRA PASSAGEM, SOLICITA “INTERNAÇÃO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA” (fls. 57), SEM EMBARGO DA CIRCUNSTÂNCIA DE QUE O MENOR ESTARIA, PARA ALÉM DO USO DE DROGAS, A COMANDAR O TRÁFICO LOCAL (fls. 54-v).

6) PARECE EXCESSIVO APENAS O VALOR FIXADO A TÍTULO DE *ASTREINTES*. É QUE A MUNICIPALIDADE, A QUEM PRIMORDIALMENTE IMPOSTO O FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS E DE MEDICAMENTOS ‘BÁSICOS’, PODE ENCONTRAR EVENTUAL DIFICULDADE DE PROMOVER A SOLUÇÃO DE ASPECTOS ACESSÓRIOS DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL, INCORRENDO EM ELEVADA MULTA DIÁRIA. À LUZ DA RAZOABILIDADE, RECOMENDA-SE SUA REDUÇÃO AO PATAMAR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória, 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

6- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901436-53.2012.8.08.0000 (006129000334)**
ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AGVTE M.D.A.

ADVOGADO(A) ANDRESSA P POLES CELESTINO
ADVOGADO(A) DANIELA RODRIGUES SANTIAGO
AGVDO L.P.P.B.

ADVOGADO(A) ANDRE VINICIUS MARQUES GONCALVES
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006.129.000.334

AGVTE. : MUNICÍPIO DE ARACRUZ

AGVDO. : LUCAS PAZ PARANHOS BARBOSA

RELATORA : DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA. CASO EXCEPCIONAL. Distrofia muscular de Duchenne. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. REQUISITOS ANTECIPATÓRIOS PRESENTES. MULTA. DESNECESSIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1) A GARANTIA DO DIREITO À VIDA DIGNA IMPÕE-SE AO ESTADO *LATO SENSU*. NESSE MISTÉR, O PODER PÚBLICO DEVE AGIR DE FORMA SOLIDÁRIA EM TODAS AS ACEPÇÕES DA PALAVRA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA POSIÇÃO FEDERATIVA, NÃO PODENDO MOSTRAR-SE ALHEIO ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DOS CIDADÃOS, INCLUSIVE INDIVIDUALMENTE CONSIDERADOS, SOB PENA DE GRAVE OFENSA AOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PLASMADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2) ATESTADA, *IN CASU*, A IMPOSSIBILIDADE DE USO INDEPENDENTE DA CADEIRA DE RODAS CONVENCIONAL. SALTA AOS OLHOS, NO CASO CONCRETO, A VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO E, A MAIS, A EXTREMA URGÊNCIA EM SUA CONCESSÃO, FACE A MOLÉSTIA EXCEPCIONAL - O QUE INFIRMA EVENTUAL "EFEITO CASCATA" - TÃO GRAVOSA DE ALTA E PRECOCE MORTALIDADE ("Distrofia muscular de Duchenne" - DMD), A SE PROPICIAR MÍNIMOS PADRÕES DE VIDA DIGNA COM MELHORES CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO INDEPENDENTE, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO A UM PACIENTE (INFANTE, A QUEM A LEI CONFERE PRIORIDADE DE TRATAMENTO) AGOMETIDO POR DOENÇA INCURÁVEL QUE LHE RETIRARA BÁSICAS FUNÇÕES MOTORAS.

3) CONTUDO, MOSTRA-SE OPORTUNO RETIRAR A COMINAÇÃO DA ELEVADA *ASTREINTE* DISPOSTA NO *DECISUM* OBJURGADO QUE, GIZE-SE, NEM SEQUER FIXARA PRAZO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO DA ORDEM. OUTROSSIM, O AGRAVADO INFORMOU EM CONTRAMINUTA SEU CUMPRIMENTO, RESTANDO POIS DESCABIDA EVENTUAL MULTA, BEM ASSIM DESPICIENDAS MAIORES CONSIDERAÇÕES A RESPEITO.

4) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Vitória, 25 de julho de 2012.

-240 DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

7- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0906366-51.2011.8.08.0000 (01119006663)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM

ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

AGVDO MARIA DOS MILAGRES MIRANDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1119006663.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY.

RECORRIDO : MARIA DOS MILAGRES MIRANDA.

MAGISTRADO : ROBSON LOUZADA LOPES.

PROC. ORIG. : 11110010524.

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. FRUSTRAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

DO CONTRIBUINTE. DEVER DE INFORMAR AO FISCO. EMBARGOS. PRAZO. EFETIVAÇÃO DA PENHORA.

1.

NA EXECUÇÃO FISCAL, A CITAÇÃO EDITALÍCIA É CABÍVEL QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.

2.

O INSUCESSO DA TENTATIVA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA É CONDIÇÃO SUFICIENTE PARA CONFERIR VALIDADE À CITAÇÃO POR EDITAL. ISSO PORQUE O REFERIDO SERVIDOR PÚBLICO: (I) PODERÁ PERCORRER A VIZINHANÇA EM BUSCA DE INFORMAÇÕES SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO; (II) CERTIFICARÁ QUE O DEVEDOR ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; E (III) DISPÕE DE FÉ PÚBLICA, QUE SOMENTE SERÁ ILIDIDA MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO. PRECEDENTES DO STJ

3.

NÃO É RAZOÁVEL EXIGIR A UTILIZAÇÃO DA CITAÇÃO PELOS CORREIOS, DIRECIONADA PARA O MESMO ENDEREÇO EM QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA JÁ ESTEVE E NÃO LOGROU ÊXITO, PARA, SOMENTE APÓS A FRUSTRAÇÃO DESTA SEGUNDA TENTATIVA DE CITAÇÃO, REALIZAR-SE A CITAÇÃO POR EDITAL.

4.

O CONTRIBUINTE TEM O DEVER DE INFORMAR AO FISCO O SEU DOMICÍLIO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES. PRECEDENTES DO STJ.

5.

A CITAÇÃO NA EXECUÇÃO FISCAL NÃO TEM EFEITO PRECLUSIVO QUANTO AO DIREITO DE DEFESA, POIS O PRAZO DOS EMBARGOS TEM INÍCIO APENAS APÓS A EFETIVAÇÃO DA PENHORA. PRECEDENTES DO STJ.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901612-32.2012.8.08.0000 (011129000508)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO MELHEM ABDALA DA SILVA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A) RODRIGO FORTUNATO PINTO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

-240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. CONSULTA AO RENAJUD. VIABILIDADE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

I - É ASSENTE A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE, RESTANDO FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, O PODER JUDICIÁRIO DEVE UTILIZAR OS MEIOS ELETRÔNICOS COLOCADOS A SUA DISPOSIÇÃO, A EXEMPLO DO SISTEMA RENAJUD (LOCALIZAÇÃO E RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS), PARA AUXILIÁ-LO, SOBRETUDO COMO FORMA DE DAR EFETIVIDADE AO PROCESSO NA BUSCA PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E CELERIDADE NA TUTELA JURISDICCIONAL.

II - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902188-25.2012.8.08.0000 (011129001464)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ADVOGADO(A) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

ADVOGADO(A) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO C L DA CRUZ ME

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11129001464.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY.

MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO.
RECORRIDO : C L DA CRUZ ME.
MAGISTRADO : ROBSON LOUZADA LOPES.
PROC. ORIG. : 11100029161.

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. FRUSTRAÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE. DEVER DE INFORMAR AO FISCO. EMBARGOS. PRAZO. EFETIVAÇÃO DA PENHORA.

1. NA EXECUÇÃO FISCAL, A CITAÇÃO EDITALÍCIA É CABÍVEL QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.

2. O INSUCESSO DA TENTATIVA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA É CONDIÇÃO SUFICIENTE PARA CONFERIR VALIDADE À CITAÇÃO POR EDITAL. ISSO PORQUE O REFERIDO SERVIDOR PÚBLICO: (i) PODERÁ PERCORRER A VIZINHANÇA EM BUSCA DE INFORMAÇÕES SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO; (ii) CERTIFICARÁ QUE O DEVEDOR ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; E (iii) DISPÕE DE FÉ PÚBLICA, QUE SOMENTE SERÁ ILIDIDA MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO. PRECEDENTES DO STJ

3. NÃO É RAZOÁVEL EXIGIR A UTILIZAÇÃO DA CITAÇÃO PELOS CORREIOS, DIRECIONADA PARA O MESMO ENDEREÇO EM QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA JÁ ESTEVE E NÃO LOGROU ÊXITO, PARA, SOMENTE APÓS A FRUSTRAÇÃO DESTA SEGUNDA TENTATIVA DE CITAÇÃO, REALIZAR-SE A CITAÇÃO POR EDITAL.

4. O CONTRIBUINTE TEM O DEVER DE INFORMAR AO FISCO O SEU DOMICÍLIO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES. PRECEDENTES DO STJ.

5. A CITAÇÃO NA EXECUÇÃO FISCAL NÃO TEM EFEITO PRECLUSIVO QUANTO AO DIREITO DE DEFESA, POIS O PRAZO DOS EMBARGOS TEM INÍCIO APENAS APÓS A EFETIVAÇÃO DA PENHORA. PRECEDENTES DO STJ.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902212-53.2012.8.08.0000 (011129001522)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO MÁRMORARIA SANTOS NEVES LTDA

Advogado(a) FERNANDO CARLOS FERNANDES

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11129001522

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY E

OUTRA : MÁRMORARIA SANTOS NEVES LTDA

RECORRIDO : MÁRMORARIA SANTOS NEVES LTDA

ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FERNANDES

MAGISTRADO : ROBSON LOUZADA LOPES

PROC. ORIG. : 011.04.006.306-4

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BUSCA DE BENS. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA RENAJUD. POSSIBILIDADE.

1. NA EXECUÇÃO FISCAL, RESTANDO FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DO EXEQUENTE DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, O PODER JUDICIÁRIO DEVE UTILIZAR O SISTEMA RENAJUD (LOCALIZAÇÃO E RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS) PARA AUXILIÁ-LO, SOBRETUDO COMO FORMA DE DAR EFETIVIDADE AO PROCESSO NA BUSCA PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902343-28.2012.8.08.0000 (011129001894)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB

AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY

Advogado(a) MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

AGVDO ALOYSIO ANTONIO DE MIRANDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11129001894.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO CAMPOS MICHALSKY.
RECORRIDO : ALOYSIO ANTONIO DE MIRANDA.
MAGISTRADO : ROBSON LOUZADA LOPES.
PROC. ORIG. : 11070025678.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. BUSCA DE BENS. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA RENAJUD. POSSIBILIDADE.

1. NA EXECUÇÃO FISCAL, RESTANDO FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DO EXEQUENTE DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, O PODER JUDICIÁRIO DEVE UTILIZAR O SISTEMA RENAJUD (LOCALIZAÇÃO E RESTRIÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULOS) PARA AUXILIÁ-LO, SOBRETUDO COMO FORMA DE DAR EFETIVIDADE AO PROCESSO NA BUSCA PELA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. PRECEDENTES DO TJES.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
-360RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902508-75.2012.8.08.0000 (011129002538)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE GRAMARTINS MOAGEM LTDA

Advogado(A) CESAR DE AZEVEDO LOPES

Advogado(A) WILSON MARCIO DEPES

AGVTE PAULO CESAR MARTINS

Advogado(A) CESAR DE AZEVEDO LOPES

Advogado(A) WILSON MARCIO DEPES

AGVDO D M J FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(A) KATIUCIA BILO BAPTISTA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM RAZÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - POSSIBILIDADE.

-240I - É CEDIÇÃO QUE A COGNIÇÃO EXERCIDA NO AGRADO DE INSTRUMENTO É MERAMENTE SUPERFICIAL, DEVENDO ASSIM O RECORRENTE COMPROVAR *EXTREME DE DUBIDIAS* A PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORTE*, PARA QUE ASSIM, REUNA O JULGADOR CONDIÇÕES SUFICIENTES PARA ANÁLISE DO DIREITO PLEITEADO.

II - *IN CASU*, RESTOU ASSENTE QUE HOUE A TENTATIVA DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA NO ENDEREÇO INDICADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES E NÃO TENDO LOGRADO ÊXITO, O Sr. MEIRINHO, CERTIFICOU, QUE A EMPRESA NÃO MAIS ENCONTRA-SE ESTABELECIDO NO ENDEREÇO INDICADO. DE OUTRA BANDA, A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, DÁ CONTA DE QUE A CITADA EMPRESA CONTINUA ATIVA E NAQUELE ENDEREÇO.

III - À DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA LEGÍTIMA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, A FIM DE QUE A EXECUÇÃO ATINJA AOS BENS DOS SÓCIOS.

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

13- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902510-45.2012.8.08.0000 (011129002546)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE J.S. DIARR CONTABILIDADE

Advogado(A) JULIANO SCHWAN DIARR

Advogado(A) UBERDAN SECO BOTELHO

AGVDO TIM CELULAR S/A

Advogado(A) ALESSANDRA VARGAS ANDRE

Advogado(A) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Advogado(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO

Advogado(A) LUCIANA MOLL CERUTTI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA QUE NÃO MANTEVE OS TERMOS DA LIMINAR E NADA DISSE ACERCA DA RELIGAÇÃO DO TELEFONE - EXECUÇÃO DE *ASTREINTES* EM RAZÃO DA NÃO RELIGAÇÃO DO TELEFONE - IMPOSSIBILIDADE.

I - DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CONSTATA-SE QUE O MAGISTRADO NADA DISSE ACERCA DA RELIGAÇÃO DA LINHA PLEITEADA, FATO ESTE QUE NÃO CONTOU COM A OPOSIÇÃO DO AQUI AGRAVANTE, QUE PODERIA TER SE VALIDO DAS VIAS ADEQUADA.

II - ASSIM, AO DEIXAR PRECLUIR O PRAZO PARA EXERCITAR O DIREITO QUE LHE CABIA, O AQUI RECORRENTE CONFORMOU-SE COM OS TERMOS DA SENTENÇA, DE SORTE, QUE NÃO TENDO SIDO MANTIDO OS TERMOS DA MEDIDA LIMINAR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXECUÇÃO DE *ASTREINTES* EM FACE DA NÃO RELIGAÇÃO DO TELEFONE.

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902526-96.2012.8.08.0000 (011129002629)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

AGVTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ES DETRAN ES

Advogado(A) EDUARDO ROCHA LEMOS

AGVDO ROBERTO BRAVO MARQUES PINHEIRO

Advogado(A) LIDIANE BAHIANSE GUIO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RENAJUD - RESTRIÇÃO DE VENDA - IMPEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DO CRLV - IMPOSSIBILIDADE.

I - RESTA ASSENTE QUE O SISTEMA RENAJUD PERMITE O ENVIO DE ORDENS JUDICIAIS ELETRÔNICAS DE RESTRIÇÃO DE: TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, DE LICENCIAMENTO E DE CIRCULAÇÃO DO AUTOMÓVEL, BEM COMO A AVERBAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NA BIN - BASE ÍNDICE NACIONAL.

II - *IN CASU*, AINDA QUE EM COGNIÇÃO NÃO EXAURIENTE, VISLUMBRA-SE DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, QUE A RESTRIÇÃO CONSTANTE JUNTO AO DETRAN RESTRINGIU-SE TÃO SOMENTE À VENDA. DESTA FORMA, VÊ-SE QUE NÃO HÁ ÔBICE À LIBERAÇÃO DO CRLV, A FIM DE QUE O VEÍCULO POSSA CIRCULAR.

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

15- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0901217-40.2012.8.08.0000 (012129000142)

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE DAVID SIMOES PINHEIRO

Advogado(A) NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO

Advogado(A) PRISCILA TAVARES DOS SANTOS

AGVDO MARCELO FERREIRA VAZ

AGVDO JEAN CARLOS DA CONCEICAO

AGVDO RENILDO DA SILVA BAHIA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - COMPRA E VENDA DE CAMINHÃO - SUPOSTA TRANSFERÊNCIA IRREGULAR - PODER GERAL DE CAUTELA - RESTRIÇÃO JUDICIAL DO BEM - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - QUALQUER MEDIDA BRUSCA COMO A PRETENDIDA BUSCA E APREENSÃO CONFIGURARIA MEDIDA DESARRAZOADA, POIS O VEÍCULO NEGOCIADO AGREGOU BASTANTE VALOR APÓS A REFORMA, VALORES ESTES QUE NÃO DIZEM RESPEITO AO AGRAVANTE.

II - DA NARRATIVA CONSTANTE NA PEÇA INICIAL, VÊ-SE QUE OS AGRAVADOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO ADIMPLIRAM A TOTALIDADE DOS VALORES INERENTES A COMPRA DO VEÍCULO, JUSTIFICANDO-SE ASSIM, O RECEIO DO AGRAVANTE EM VER SEU DIREITO LESIONADO, BEM COMO A DIFICULDADE EM REPARÁ-LO, POSSÍVEL, ENTÃO, A RESTRIÇÃO JUDICIAL DO BEM JUNTO AO DETRAN-ES, A FIM DE IMPOSSIBILITAR QUALQUER TRANSAÇÃO, ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO.

III - RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

16- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0901643-52.2012.8.08.0000 (012129000530)

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Advogado(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

AGVDO EMILIA ROBERTA CORREIA RODRIGUES BERCACOLA

Advogado(A) SERGIO AUGUSTO BOSCHETTI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 12129000530

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO : BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO E
OUTRO :
RECORRIDO : EMILIA ROBERTA CORREIA RODRIGUES
BERCACOLA :
ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO BOSCHETTI
MAGISTRADO : PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA
Nº PROC. ORIG. : 012111253253

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME. *ASTREINTES*. ARBITRAMENTO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE. VALOR. MODIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE.

1. É ADMISSÍVEL O ARBITRAMENTO DA MULTA COERCITIVA PARA GARANTIR A EFICÁCIA DOS PROVIMENTO JUDICIAIS QUE IMPLIQUEM RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, COMO É O CASO DA ABSTENÇÃO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DO STJ.

2. A FIXAÇÃO DA MULTA PROCESSUAL NÃO SE SUBMETE À PRECLUSÃO, PODENDO SER FIXADA, ALTERADA OU SUPRIMIDA DE OFÍCIO QUANDO A MESMA SE REVELAR DESPROPORCIONAL OU INADEQUADA. ART. 461, §6º, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

17- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0903799-47.2011.8.08.0000 (014119000934)**
COLATINA - VARA FAZ PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE MARLI RODRIGUES GOMES

Advogado(a) MARCIA ALMEIDA NASCIMENTO
AGVTE A R G (MENOR IMPUBERE)

Advogado(a) MARCIA ALMEIDA NASCIMENTO
AGVDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) ROGER FAICAL RONCONI
AGVDO LAUDECYR FUZARI

Advogado(a) MARCIO DELL'SANTO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14119000934.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTES : MARLI RODRIGUES GOMES E OUTRA.

ADVOGADO : MARIÁ ALMEIDA NASCIMENTO.

RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ADVOGADO : ROGER FAICAL RONCONI.

RECORRIDO : LAUDECYR FUZARI.

ADVOGADO : MÁRCIO DELL'SANTO.

MAGISTRADO : MENANDRO TAUFNER GOMES.

Nº PROC. ORIG. : 014110088060.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM PÚBLICO. POSSE. IMPOSSIBILIDADE. MERA DETENÇÃO. CONDÔMINO. PROPRIETÁRIO EXCLUSIVO PERANTE TERCEIROS. BEM IMÓVEL. TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. REGISTRO DE IMÓVEIS.

1. NÃO É POSSÍVEL A POSSE DE BEM PÚBLICO, MAS APENAS A SIMPLES DETENÇÃO. ASSIM, É INADMISSÍVEL A PROTEÇÃO POSSSSÓRIA CONTRA O ÓRGÃO PÚBLICO. PRECEDENTES DO STJ.

2. O CONDÔMINO ATUA COMO PROPRIETÁRIO EXCLUSIVO DO TODO PERANTE TERCEIROS.

3. A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL OCORRE COM O REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. ENQUANTO O TÍTULO TRANSLATIVO NÃO FOR REGISTRADO, O ALIENANTE CONTINUA A SER HAVIDO COMO DONO DO IMÓVEL. ART. 1.245, CAPUT E §1º, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTE DO STJ.

4. A AVERBAÇÃO DOS TÍTULOS OU ATOS CONSTITUTIVOS, DECLARATÓRIOS, TRANSLATIVOS E EXTINTIVOS DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS, SEJA PARA SUA TRANSFERÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO OU PARA VALIDADE EM RELAÇÃO A TERCEIROS, DEVE SER FEITA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. ART. 172 DA LEI Nº. 6.015/73. PRECEDENTE DO STJ.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA

CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901514-47.2012.8.08.0000 (014129000403)**
COLATINA - VARA FAZ PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
AGVTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO

AGVDO LEIDE SANTOS

Advogado(a) ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA

Advogado(a) DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

AGVDO SIDNEY XAVIER DA CRUZ

Advogado(a) ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA

Advogado(a) DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 014.129.000.403

AGVTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGVDOS. : LEIDE SANTOS E SIDNEY XAVIER DA CRUZ

JUIZ : DR. MENANDRO TAUFNER GOMES

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR. VEDAÇÃO DE LIMINAR CONTRA A FAZENDA. HIPÓTESE ABARCADA PELA LEGISLAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 'PROMOÇÃO PECULIAR'. ESPÉCIE TACITAMENTE REVOGADA POR LEGISLAÇÃO ESTADUAL SUPERVENIENTE. MERO DECURSO DE TEMPO DE SERVIÇO. IMPOSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO. PRECEDENTES DO TJES. RECURSO PROVIDO.

1) O ART. 2º-B DA LEI Nº 9.494/97 EXPRESSAMENTE VEDA, NAS CAUSAS QUE VERSAM SOBRE RECLASSIFICAÇÃO, EQUIPARAÇÃO, CONCESSÃO DE AUMENTO OU EXTENSÃO DE VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. NO CASO EM TELA, AO DETERMINAR-SE, EM MEDIDA ANTECIPATÓRIA *IN ITU LITIS*, A IMEDIATA PROMOÇÃO DOS MILITARES AUTORES - SOLDADOS COMBATENTES - À GRADUAÇÃO DE CABO, TEM-SE INEGÁVEL PROMOÇÃO PRECÁRIA COM EVIDENTE AUMENTO VENCIMENTAL, O QUE, REPITA-SE, É VEDADO PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

2) NÃO FOSSE BASTANTE O ÓBICE À IMEDIATA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA QUE IMPLIQUE ASCENSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO, OSTENTAM FÓLEGO AS ILAÇÕES RECURSAIS NO SENTIDO DE QUE A CHAMADA 'PROMOÇÃO PECULIAR' - OU SEJA, AQUELA EMPREENDIDA POR TEMPO DE SERVIÇO INDEPENDENTEMENTE DO CURSO DE FORMAÇÃO E DE HABILITAÇÃO - FOI EXTIRPADA DO MUNDO JURÍDICO, AO MENOS NO ÂMBITO ESTADUAL, POR LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. TAL ESPÉCIE DE PROMOÇÃO, ADOTANDO LINGUAJAR TÉCNICO, TERIA SIDO TACITAMENTE REVOGADA POR ATO NORMATIVO POSTERIOR.

3) A HODIERNA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 467/08, A QUAL DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROMOÇÃO DOS PRAÇAS E DOS OFICIAIS DOS QUADROS ADMINISTRATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - CBMES, NÃO MAIS CONTEMPLA A 'PROMOÇÃO PECULIAR' OU POR MERO DECURSO DE TEMPO DE SERVIÇO COM 'BOM COMPORTAMENTO'.

4) DISSO DECORRE, AO MENOS *PRIMA FACIE*, O INEXORÁVEL DESCABIMENTO DA PRETENSÃO VESTIBULAR, QUAL SEJA, A PROMOÇÃO DE MILITARES DA GRADUAÇÃO DE SOLDADO A CABO PELO MERO CUMPRIMENTO DE LAPSO TEMPORAL DE 20 (VINTE) ANOS DE SERVIÇO COM "BOM COMPORTAMENTO", NOTADAMENTE PORQUE FUNDADA TAL ESPÉCIE DE PROMOÇÃO EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL REVOGADA. RECURSO PROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADORA**
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0906129-17.2011.8.08.0000 (024119005833)**

VITÓRIA - 2 VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE LEONARDO FORATTINI DUTRA

Advogado(a) LEONARDO FORATTINI DUTRA

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGVDO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE D

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119005833

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

RECORRENTE : LEONARDO FORATTINI DUTRA

ADVOGADO : REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : PAULO JOSÉ SOARES SERPA FILHO

RECORRIDO : CESPE UNB

ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS

MAGISTRADO : PAULO CÉSAR DE CARVALHO

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DISCURSIVA. CORREÇÃO. ALTERAÇÃO DE GABARITO. CESPE/UNB. ENTE FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS.

1. A LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE DEMANDA EM QUE SE DISCUTE QUESTÕES DE CONCURSO PÚBLICO É ATRIBUÍDA ÀQUELE QUE OMITE OU EXECUTA DIRETAMENTE O ATO IMPUGNADO E QUE DETÉM PODERES E MEIOS PARA PRATICAR O FUTURO MANDAMENTO, PORVENTURA ORDENADO PELO JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO STJ.

2. A AUTORIDADE ESTADUAL QUE NÃO TENHA COMPETÊNCIA PARA DESFAZER O ATO IMPUGNADO - COMO, POR EXEMPLO, ALTERAR O GABARITO DE CORREÇÃO DA PROVA - NÃO TEM PERTINÊNCIA SUBJETIVA PARA A DEMANDA E, PORTANTO, NÃO TEM LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*.

3. A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL LIMITA-SE À ANÁLISE DOS ATOS ATRIBUÍDOS AO ÓRGÃO ESTADUAL, COMO, POR EXEMPLO, A ELABORAÇÃO DO EDITAL.

4. A JUSTIÇA ESTADUAL NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS DEMANDAS RELATIVAS AOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS POR ENTE FEDERAL, COMO O CESPE, QUANDO A PRETENSÃO VISA A ATACAR ATO DE SUA ATRIBUIÇÃO, COMO A CORREÇÃO DE QUESTÕES.

5. O § 3º DO ART. 515 PODE SER APLICADO, ANALOGICAMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESDE QUE O PROCESSO ESTEJA EM CONDIÇÕES DE JULGAMENTO. PRECEDENTES STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DECLARAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ASSIM COMO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS À JUSTIÇA FEDERAL.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DECLARAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ASSIM COMO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS À JUSTIÇA FEDERAL.

20- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901912-28.2011.8.08.0000 (024119019123)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO IPAJM

Advogado(a) LETICIA POTRATZ LIMA

AGVDO CYR SILVA RIBEIRO

Advogado(a) OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119019123

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO – IPAJM

ADVOGADO : LETICIA POTRATZ LIMA

RECORRIDO : CYR SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS

MAGISTRADO : MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

Nº PROC. ORIG. : 024110012200

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTARQUIA ESTADUAL. VIOLAÇÃO DA VEDAÇÃO DE MEDIDAS LIMINARES EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. VEDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 282/04. AFASTAMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. REJEIÇÃO. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE. AFASTAMENTO.

1. É POSSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE. PRECEDENTES DO STJ E DO STE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 729 DO STE.

2. A NECESSIDADE ECONÔMICA DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE É FUNDAMENTAL PARA O SEU ENQUADRAMENTO COMO DEPENDENTE DO EX-SEGURADO, MESMO QUE DELE TENHA SE SEPARADO DE FATO OU DIVORCIADO, E A DEPENDÊNCIA PODE SER COMPROVADA JUDICIALMENTE. PRECEDENTE DO STJ E DO TJES. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 336 DO STJ.

3. O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO É INERENTE À NATUREZA ALIMENTÍCIA DA PENSÃO POR MORTE.

4. A IRREVERSIBILIDADE DA DECISÃO QUE ANTECIPA A TUTELA DO BENEFICIÁRIO DEVE SER ANALISADA SOB O PRISMA DE QUE, NA DISCUSSÃO JUDICIAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, DEVE-SE PRIVILEGIAR O INTERESSE DO INDIVÍDUO, QUANDO CONTRAPOSTO ÀS GARANTIAS PROCESSUAIS DO ESTADO. PRECEDENTE DO TJES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

21- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901918-35.2011.8.08.0000 (024119019180)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) MARCOS JOSE MILAGRE

AGVDO SAULO ALVIM COUTO

Advogado(a) CREUZA MARIA DETTMANN WANDEKOKEN

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119019180

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : MARCOS JOSÉ MILAGRE

RECORRIDO : SAULO ALVIM COUTO
 ADVOGADO : CREUZA MARIA DETTMANN WANDEKOKEN
 MAGISTRADO : JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
 Nº PROC. ORIG. : 024.11.033041-2

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. POSSIBILIDADE. MEDIDA REVERSÍVEL.

1. A REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES PERCEBIDOS INDEVIDAMENTE PELO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL É ADMISSÍVEL QUANDO PRESENTES, DE FORMA CONCOMITANTE, OS SEGUINTE REQUISITOS: (i) BOA-FÉ DO SERVIDOR; (ii) AUSÊNCIA DE INFLUÊNCIA OU INTERFERÊNCIA DO ADMINISTRADO PARA A PERCEPÇÃO DA QUANTIA; (iii) EXISTÊNCIA DE DÚVIDA PLAUSÍVEL SOBRE A INTERPRETAÇÃO, VALIDADE OU INCIDÊNCIA DA NORMA QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO DA VANTAGEM; (iv) INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL, EMBORA ERRÔNEA, DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTE DO STF.

2. A APARENTE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À REPOSIÇÃO AO ERÁRIO JUSTIFICA A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS PERPETRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEDIDA QUE PODE SER REVERTIDA NA HIPÓTESE DE DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DA DEVOLUÇÃO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

22- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902069-98.2011.8.08.0000 (024119020691)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AGVTE IRACY AMBROSIO DE AGUIAR RODRIGUES
 Advogado(A) GRASIELE MARCHESE BIANCHI
 Advogado(A) JALINE IGLEZIAS VIANA
 AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
 IPAJM

Advogado(A) MARIANA DE FRANÇA PESTANA
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119020691

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : IRACY AMBRÓSIO DE AGUIAR
 ADVOGADO : JALINE IGLEZIAS VIANA
 RECORRIDO : IPAJM
 MAGISTRADO : JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. INCORPORAÇÃO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PROVA DO CUMPRIMENTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

1. O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO É PASSÍVEL DE INCORPORAÇÃO AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR.

2. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, AO FAZER PROVA DE QUE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO INTEGROU A BASE DE CÁLCULO PARA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR, NÃO PODERÁ SOFRER SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DO PAGAMENTO DE REFERIDO ADICIONAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

23- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902031-52.2012.8.08.0000 (024129001111)

VITÓRIA - VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
 AGVTE RENATO PEREIRA PIMENTEL

Advogado(A) JADIR RESENDE NETO
 AGVDO HENKEL LOCTITE ADESIVOS LTDA
 Advogado(A) CELIA MARIA MACIEL DA SILVA
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - PESSOA JURÍDICA - CITAÇÃO POR EDITAL - NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DO CITATÓRIO - PROCESSO ANULADO À PARTIR DA CITAÇÃO - RECURSO PROVIDO.

I - NO PRESENTE CASO, TEM-SE QUE AS DILIGÊNCIAS PARA CORRETA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO NÃO FORAM ESGOTADAS, EXSURGINDO A NULIDADE DO ATO CITATÓRIO.

II - DEVE O PROCESSO SER ANULADO À PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO TAL ATO SER NOVAMENTE REALIZADO

III - RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

24- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902056-65.2012.8.08.0000 (024129001160)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

AGVTE DAYAN MENCER TELOES LTDA EPP

Advogado(A) ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO
 Advogado(A) GREGORIO RIBEIRO DA SILVA

AGVDO LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA LIESES
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.129.001.160

AGVTE. : DAYAN MENCER TELÕES LTDA.-EPP

AGVDA. : LIGA ESPÍRITO SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIESES

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. MEDIDA ANTECIPATÓRIA INDEFERIDA. NÃO-CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO. EXAME DO CONTRATO. PREVISÃO DE CLÁUSULA PENAL. DESENLAÇE DE EVENTUAL INADIMPLEMENTO. EXECUÇÃO DA CLÁUSULA. RECURSO IMPROVIDO.

1) EMBORA EXISTENTE ENLAÇE CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARNAVAL DE VITÓRIA RELATIVO AO PRESENTE ANO, SENDO PREVISTA CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO - INCLUSIVE COM MULTA (RECTUS: CLÁUSULA PENAL) DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR CONTRATO -, INVIÁVEL SE REVELA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO LIMINAR DE ABSTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS, FORÇANDO, AO REVÉS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA AGRAVANTE.

2) CONQUANTO HAJA INDÍCIOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, A PRETENSÃO AUTORAL - DE IMPEDIR A CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA, À EVIDÊNCIA, FORÇAR SUA CONTRATAÇÃO - NÃO ENCONTRA RESSONÂNCIA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL POR ELA

FIRMADO, O QUAL, REPETTA-SE, OSTENTA CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO MEDIANTE O PAGAMENTO DE MULTA COMPENSATÓRIA DE ELEVADA MONTA. SE, POR UM LADO, COMPROVADO O INADIMPLEMENTO, PODE A AUTORA (ORA AGRAVANTE) BUSCAR A SATISFAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL, TEM-SE QUE A ELA DESCABE, POR OUTRA BANDA, FORÇAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL. RECURSO IMPROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

25- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902233-29.2012.8.08.0000 (024129001574)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

AGVTE CIDALIA KRUGUEL DE SOUZA

ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO PIMENTEL

AGVDO ANTENOR GUIMARAES E CIA LTDA

ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA

ADVOGADO(A) FLAVIA MIRANDA OLEARE

ADVOGADO(A) LUCIANO RODRIGUES MACHADO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - AÇÃO POSSESSÓRIA - PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO - IPTU - VALOR VENAL DO IMÓVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS O VALOR DA CAUSA DEVE SER AQUELE QUE REPRESENTA O BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELO AUTOR.

II - DESTE MODO E DIANTE DO IMPASSE EM RELAÇÃO AO QUANTUM DO IMÓVEL, O PARÂMETRO ADOTADO PELO MAGISTRADO, QUAL SEJA, O ESPELHO CADASTRAL DA UNIDADE EMITIDO PELA PREFEITURA DE VITÓRIA É VIÁVEL A FIM DE AUFERIR O VALOR VENAL DO BEM, QUE NO CASO SUB EXAMINE, CHEGA AO MONTANTE DE 307.095,02 (TREZENTOS E SETE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

26- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902245-43.2012.8.08.0000 (024129001608)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

AGVTE JACIRA KRUGUEL

ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO PIMENTEL

AGVDO ANTENOR GUIMARAES & CIA LTDA

ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA

ADVOGADO(A) FLAVIA MIRANDA OLEARE

ADVOGADO(A) LUCIANO RODRIGUES MACHADO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

-240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283

AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - AÇÃO POSSESSÓRIA - PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO - IPTU - VALOR VENAL DO IMÓVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS O VALOR DA CAUSA DEVE SER AQUELE QUE REPRESENTA O BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELO AUTOR.

II - DESTE MODO E DIANTE DO IMPASSE EM RELAÇÃO AO QUANTUM DO IMÓVEL, O PARÂMETRO ADOTADO PELO MAGISTRADO, QUAL SEJA, O ESPELHO CADASTRAL DA UNIDADE EMITIDO PELA PREFEITURA DE VITÓRIA É VIÁVEL A FIM DE AUFERIR O VALOR VENAL DO BEM, QUE NO CASO SUB EXAMINE, CHEGA AO MONTANTE DE 307.095,02 (TREZENTOS E SETE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

27- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902281-85.2012.8.08.0000 (024129001699)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

AGVTE DERLY NUNES PEREIRA

ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO PIMENTEL

AGVDO ANTENOR GUIMARAES & CIA LTDA

ADVOGADO(A) BRUNO DE PINHO E SILVA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

-240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - AÇÃO POSSESSÓRIA - PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO - IPTU - VALOR VENAL DO IMÓVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS O VALOR DA CAUSA DEVE SER AQUELE QUE REPRESENTA O BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELO AUTOR.

II - DESTE MODO E DIANTE DO IMPASSE EM RELAÇÃO AO QUANTUM DO IMÓVEL, O PARÂMETRO ADOTADO PELO MAGISTRADO, QUAL SEJA, O ESPELHO CADASTRAL DA UNIDADE EMITIDO PELA PREFEITURA DE VITÓRIA É VIÁVEL A FIM DE AUFERIR O VALOR VENAL DO BEM, QUE NO CASO SUB EXAMINE, CHEGA AO MONTANTE DE 307.095,02 (TREZENTOS E SETE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

28- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902398-76.2012.8.08.0000 (024129002077)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) ALEXANDRE CALADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA

AGVDO MARCELO MEURER RAMOS

ADVOGADO(A) HERCULANO SÉRGIO NOGUEIRA RAMOS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024129002077

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE

: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO

: ALEXANDRE DALLA BERNARDINA

RECORRIDO

: MARCELO MEURER RAMOS

ADVOGADO

: HERCULANO SÉRGIO NOGUEIRA RAMOS

MAGISTRADO

: ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA

PROC. ORIG.

: 024110431467

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CESPE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL

1. A JUSTIÇA ESTADUAL NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS DEMANDAS RELATIVAS AOS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS POR ENTE FEDERAL, COMO O CESPE, QUANDO A PRETENSÃO VISA A ATACAR ATO DE SUA ATRIBUIÇÃO, COMO A CORREÇÃO DE QUESTÕES. PRECEDENTE DO TJES.

2. É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO CONTRA O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

-360RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

29- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902425-59.2012.8.08.0000 (024129002168)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(A) MARCOS JOSE MILAGRE
 AGVDO VINÍCIUS LOURENÇO ASSUNÇÃO
 Advogado(A) FABRICIO ALBARELLO
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024129002168

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MARCOS JOSÉ MILAGRES
 RECORRIDO : VINÍCIUS LOURENÇO ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : FABRÍCIO ALBARELLO
 MAGISTRADO : JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
 PROC. ORIG. : 024110017100

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CESPE. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL.

1. É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO CONTRA O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 -360RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

30- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900423-19.2012.8.08.0000 (024129004230)**
 VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 AGVTE ANTENOR GUIMARAES E CIA LTDA
 Advogado(A) MARIANA GUIMARAES FONSECA
 AGVDO CIDALIA KRUGUEL
 Advogado(A) CARLOS ALBERTO PIMENTEL
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - AÇÃO POSSESSÓRIA - PROVEITO ECONÓMICO PRETENDIDO - IPTU - VALOR VENAL DO IMÓVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

-283I - NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS O VALOR DA CAUSA DEVE SER AQUELE QUE REPRESENTA O BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELO AUTOR.

II - DESTA MODO E DIANTE DO IMPASSE EM RELAÇÃO AO QUANTUM DO IMÓVEL, O PARÂMETRO ADOTADO PELO MAGISTRADO, QUAL SEJA, O ESPELHO CADASTRAL DA UNIDADE EMITIDO PELA PREFEITURA DE VITÓRIA É VIÁVEL A FIM DE AUERIR O VALOR VENAL DO BEM, QUE NO CASO SUB EXAMINE, CHEGA AO MONTANTE DE 307.095,02 (TREZENTOS E SETE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

31- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900426-71.2012.8.08.0000 (024129004263)**
 VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 AGVTE ANTENOR GUIMARAES E CIA LTDA
 Advogado(A) MARIANA GUIMARAES FONSECA
 AGVDO DERLY NUNES PEREIRA
 Advogado(A) CARLOS ALBERTO PIMENTEL
 AGVDO LEONIRA DE SOUZA PEREIRA
 Advogado(A) CARLOS ALBERTO PIMENTEL
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 -240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283

AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - AÇÃO POSSESSÓRIA - PROVEITO ECONÓMICO PRETENDIDO - IPTU - VALOR VENAL DO IMÓVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS O VALOR DA CAUSA DEVE SER AQUELE QUE REPRESENTA O BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELO AUTOR.

II - DESTA MODO E DIANTE DO IMPASSE EM RELAÇÃO AO QUANTUM DO IMÓVEL, O PARÂMETRO ADOTADO PELO MAGISTRADO, QUAL SEJA, O ESPELHO CADASTRAL DA UNIDADE EMITIDO PELA PREFEITURA DE VITÓRIA É VIÁVEL A FIM DE AUERIR O VALOR VENAL DO BEM, QUE NO CASO SUB EXAMINE, CHEGA AO MONTANTE DE 307.095,02 (TREZENTOS E SETE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

32- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900427-56.2012.8.08.0000 (024129004271)**
 VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 AGVTE ANTENOR GUIMARAES E CIA LTDA
 Advogado(A) MARIANA GUIMARAES FONSECA
 AGVDO JACIRA KRUGUEL
 Advogado(A) CARLOS ALBERTO PIMENTEL
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - AÇÃO POSSESSÓRIA - PROVEITO ECONÓMICO PRETENDIDO - IPTU - VALOR VENAL DO IMÓVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS O VALOR DA CAUSA DEVE SER AQUELE QUE REPRESENTA O BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO PELO AUTOR.

II - DESTA MODO E DIANTE DO IMPASSE EM RELAÇÃO AO QUANTUM DO IMÓVEL, O PARÂMETRO ADOTADO PELO MAGISTRADO, QUAL SEJA, O ESPELHO CADASTRAL DA UNIDADE EMITIDO PELA PREFEITURA DE VITÓRIA É VIÁVEL A FIM DE AUERIR O VALOR VENAL DO BEM, QUE NO CASO SUB EXAMINE, CHEGA AO MONTANTE DE 307.095,02 (TREZENTOS E SETE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900701-20.2012.8.08.0000 (024129007019)**
 VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
 AGVTE CLERIO MOREIRA DO PRADO JUNIOR
 Advogado(A) ALEXANDRE ANTONIO RAMOS BAPTISTA
 Advogado(A) CLAUDIUS ANDRE MENDONCA CABALLERO
 AGVDO DISTRICOMP ESPÍRITO SANTO INFORMATICA LTDA
 Advogado(A) FABRICIO GUEDES TEIXEIRA
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.129.007.019

AGVTE. : CLÉRIO MOREIRA DO PRADO JÚNIOR
 AGVDA. : DISTRICOMP ESPÍRITO SANTO INFORMATICA LTDA.
 JUIZ : DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPRES
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO SÓCIO. INDEFERIMENTO. FALTA DE INTIMAÇÃO. ATOS DE EXPROPRIAÇÃO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO, MAIS PRECISAMENTE AO CONTRADITÓRIO. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES. REABERTURA DE PRAZO. REVERSÃO DAS CONSEQUÊNCIAS DOS ATOS JÁ PRATICADOS. RECURSO PROVIDO.

1) CONQUANTO INDEFERIDO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO SÓCIO ORA AGRAVANTE - INVOCANDO-SE, PARA TANTO, O DISPOSTO NO ART. 1.032 DO CÓDIGO CIVIL -, DEIXOU O CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES, POR POSSÍVEL LAPSO, DE INTIMÁ-LO, EMBORA O TENHA FEITO EM RELAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, SOBREVINDO ATOS DE LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO BLOQUEADO (*BACENJud*) E DE UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO *RENAJud*, INCLUSIVE COM REMOÇÃO E DEPÓSITO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO SÓCIO RECORRENTE.

2) TAL CIRCUNSTÂNCIA - A FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE PREJUDICADA PELA DECISÃO JUDICIAL - TRADUZ OFENSA AOS CAROS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, EM ESPECIAL PORQUE OBSTADA A INSURGÊNCIA RECURSAL, DAÍ DESAGUANDO A NULIDADE NÃO DA REFERIDA DECISÃO JUDICIAL, A QUAL PODERÁ SER GUERREADA COM A DEVOLUÇÃO DO PRAZO, MAS DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES. RECURSO PROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **UNANIMIDADE**, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Vitória, 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE **DESEMBARGADORA**
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

34- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902773-14.2011.8.08.0000 (028119000116)**
IÚNA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 28119000116.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO : ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
MAGISTRADA : ELIANA FERRARI SIVIERO.
Nº PROC. ORIG. : 028090017212.

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1º, §3º DA LEI 8.437/92. VEDAÇÃO ÀS LIMINARES SATISFATIVAS IRREVERSÍVEIS. DIREITO À SEGURANÇA. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL INDISPONÍVEL. POLÍTICAS PÚBLICAS. INADIMPLÊNCIA DO ESTADO. ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. TRANSFERÊNCIA DE PRESOS. ANÁLISE DO SISTEMA CARCERÁRIO ESTADUAL. NECESSIDADE.

1. A DETERMINAÇÃO DO ART. 1º, §3º DA LEI 8.437/92 DE QUE NÃO É CABÍVEL MEDIDA LIMINAR QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO, DEVE SER APLICADO APENAS ÀS LIMINARES SATISFATIVAS IRREVERSÍVEIS. PRECEDENTES DO STJ.
2. O DIREITO À SEGURANÇA É PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL INDISPONÍVEL. DESSA FORMA, VERIFICADA A INADIMPLÊNCIA DO ESTADO, É POSSÍVEL QUE O PODER JUDICIÁRIO DETERMINE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ASSEGURAR TAL DIREITO CONSTITUCIONAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
3. PARA QUE HAJA A TRANSFERÊNCIA DE PRESOS PARA OUTRO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, DEVE SER ANALISADA A SITUAÇÃO DE TODO O SISTEMA CARCERÁRIO ESTADUAL, E NÃO APENAS A SITUAÇÃO DE DETERMINADO MUNICÍPIO, SOB PENA DE GERAR UM CAOS ESTADUAL. PRECEDENTE DO TRIBUNAL

PLENO DESTA E. TJES.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE **REJEITAR** A PRELIMINAR PARA, QUANTO AO MÉRITO, E POR IGUAL VOTAÇÃO, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

35- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900886-58.2012.8.08.0000 (034129000021)**
MUCURICI - VARA ÚNICA

AGVTE ANA MARIA CASAL DE REY
ADVOGADO(A) TADEU BARBERINO RIOS
AGVTE RAPHAEL CASAL DE REY CARVALHO
ADVOGADO(A) TADEU BARBERINO RIOS
AGVTE RODRIGO CASAL DE REY DE CARVALHO
ADVOGADO(A) TADEU BARBERINO RIOS
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE
ADVOGADO(A) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
-240RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34129000021

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTES : ANA MARIA CASAL DE REY

RAPHAEL CASAL DE REY CARVALHO

RODRIGO

CASAL DE REY CARVALHO
ADVOGADO : TADEU BARBERINO RIOS
RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE REZENDE BELLOTE E OUTRO
MAGISTRADO : ANTÔNIO CARLOS FACHETI
Nº PROC. ORIG. : 034110002101

ACÓRDÃO

EMENTA. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO COM ERRO MATERIAL. AFERIÇÃO POR OUTROS MEIOS. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIOS. REDIRECIONAMENTO. POSSIBILIDADE. NOMES INSCRITOS NA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PENHORA *ON LINE*. GARANTIA DA DÍVIDA.

1. É TEMPESTIVO O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NO PRAZO PREVISTO NO ART. 522 C/C ART. 188, CPC.
2. SE A EXECUÇÃO FOI AJUZADA CONTRA A PESSOA JURÍDICA, MAS O NOME DOS SÓCIOS CONSTAM DA CDA, A ELAS INCUMBEM O ÔNUS DA PROVA DE QUE NÃO FICOU CARACTERIZADA NENHUMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ART. 135 DO CTN. PRECEDENTE DO STJ REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, DO CPC).
3. O EXAME DA RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA EXECUTADA REQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA, NOTADAMENTE INVÍVEL NA VIA ESTREITA E DE COGNIÇÃO LIMITADA INERENTE AO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECEDENTES STJ.
4. A EFETIVAÇÃO DA PENHORA *ON LINE* PRESCINDE DO EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS POR PARTE DO EXEQUENTE, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER MANTIDA A CONSTRICÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DOS SÓCIOS EXECUTADOS COMO FORMA DE GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, QUANTO AO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

36- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0904418-74.2011.8.08.0000 (035119001713)

VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA
AGVTE GUILHERME MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO(A) GOTARDO GOMES FRICO
AGVTE RONALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO(A) GOTARDO GOMES FRICO
AGVDO ENY DA PENHA MIRANDA BARBOSA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

ALIMENTOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO.

I. "OS ALIMENTOS DECORREM DA SOLIDARIEDADE QUE DEVE HAVER ENTRE OS MEMBROS DA FAMÍLIA OU PARENTES, VISANDO GARANTIR A SUBSISTÊNCIA DO ALIMENTANDO, OBSERVADAS SUA NECESSIDADE E A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE. DESSE MODO, A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR TEM A FINALIDADE DE PRESERVAR A VIDA HUMANA, PROVENDO-A DOS MEIOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À SUA DIGNA MANUTENÇÃO, RESSAINDO NÍTIDO O EVIDENTE INTERESSE PÚBLICO NO SEU REGULAR ADIMPLEMENTO" (STJ, REsp 997.515/RJ).

II. A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NÃO ELUCIDOU A POSSIBILIDADE DA RECORRIDA DE PRESTAR OS ALIMENTOS E A NECESSIDADE PREMENTE DOS AGRAVANTES EM RECEBÊ-LOS, PELO QUE, EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES ENCARTADOS NOS ARTIGOS 1694 E 1695 DO CÓDIGO CIVIL, OUBROU EM ACERTO O MAGISTRADO PRIMEVO AO INDEFERIR A TUTELA URGENCIAL.

-283III. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

37- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0906115-33.2011.8.08.0000 (035119005789)

VILA VELHA - 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
AGVTE DENILSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) DENILSON CARLOS DOS SANTOS
AGVDO ESPOLIO DE ZILMA DA VITÓRIA NASCIMENTO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35119005789.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : DENILSON CARLOS DOS SANTOS.
ADVOGADO : DENILSON CARLOS DOS SANTOS.
RECORRIDO : ESPÓLIO DE ZILMA DA VITÓRIA
NASCIMENTO.
MAGISTRADO : MARIA DO CÉU PITANGA.
Nº PROC. ORIG. : 035070095688.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESERVA. VALOR INDETERMINADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. QUANDO É ESTIPULADO NO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE O VALOR A SER PAGO AO ADVOGADO SERÁ CALCULADO CONSIDERANDO A QUANTIA RECEBIDA PELO CONTRATANTE, NÃO HÁ COMO DETERMINAR JUDICIALMENTE A RESERVA DESSE VALOR ANTES QUE SEJA IDENTIFICADO O MONTANTE EXATO QUE SERÁ RECEBIDO PELO CONTRATANTE.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

38- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0901923-23.2012.8.08.0000 (035129000895)

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
AGVTE ZURIETE LOPES BARRETO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA
-240 AGVDO BANCO FIAT S A
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE DOS JUROS CONTRATADOS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - NESTA FASE INICIAL, NÃO SE VERIFICA A APONTADA ONEROSIDADE OU ABUSIVIDADE DOS JUROS CONTRATADOS, JÁ QUE FORAM FIXADOS NO PATAMAR DE 1,74%, ESTANDO DENTRO DOS PATAMARES PRATICADOS NO MERCADO NACIONAL.

II - NÃO SE PODE AUTORIZAR A PRETENSÃO AQUI DISCUTIDA, QUAL SEJA, O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS, HAJA VISTA QUE, A *PRIORI*, NÃO SE VERIFICA A PRESENÇA DE JUROS ABUSIVOS NO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

39- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902013-31.2012.8.08.0000 (035129001075)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
ADVOGADO(A) ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
AGVDO BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035.129.001.075

AGVTE. : PAULO HERINQUE PROENÇA PEREIRA
AGVDO. : BANCO PANAMERICANO S/A
JUIZ : DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO
RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO SOBRE VALOR MÍNIMO. ACESSO À JUSTIÇA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. BEM DE EXPRESSIVO VALOR. MISERABILIDADE JURÍDICA INFIRMADA. GLOSA ÀS AVENTURAS JURÍDICAS. DEPÓSITO PARCIAL DE FINANCIAMENTO. POSSIBILIDADE. RUBRICA ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. JUROS ACIMA DE 12% AO ANO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO.

1) CONDUTOR DO FEITO QUE É, PODE O JUIZ INDEFERIR A PRETENSÃO SE DOS AUTOS AFLORAREM FUNDADAS RAZÕES A INFIRMAR A ASSERTIVA DE MISERABILIDADE JURÍDICA. DEVERAS: A PRESUNÇÃO IURIS TANTUM PODE SER ELIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO, SEJA A JÁ CONSTANTE DOS AUTOS, SEJA A PRODUZIDA PELA PARTE EX ADVERSA. DE FATO, "A DECLARAÇÃO DE POBREZA COM O INTUITO DE OBTIER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, PASSÍVEL, PORTANTO, DE PROVA EM CONTRÁRIO." (STJ, 5ª TURMA, REsp. Nº 1102008/SC, REL. MIN. JORGE MUSSI, J. 16/04/2009, DJE 01/06/2009).

2) SE O AUTOR POSSUI CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ADQUIRIR VEÍCULO AUTOMOTOR, AINDA QUE TENHA EFETUADO O PAGAMENTO EM PARCELAS MENSAIS, É DE SE CONCLUIR, À LUZ DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ORA DISPONÍVEIS, QUE NÃO HÁ FALAR-SE EM MISERABILIDADE JURÍDICA,

MORMENTE QUANDO, INDEFERIDO O BENEPLÁCITO, DEIXOU DE TRAZER À ESFERA RECURSAL ELEMENTOS CAPAZES DE EVIDENCIAR A (SUPOSTA) PARCA SITUAÇÃO FINANCEIRA.

3) EMBORA SEM TECER QUALQUER JUÍZO DE VALOR QUANTO AO MÉRITO DA CAUSA DE ORIGEM, TENHO QUE OS DIAS ATUAIS EXIGEM DO JULGADOR QUE NÃO SILENCIE ANTE AVENTURAS JURÍDICAS PATROCINADAS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, REQUERIDAS ESTAS COM O ESCOPO ÚNICO E EXCLUSIVO NÃO DE PROPICIAR ACESSO À JUSTIÇA MAS DE CONFERIR UMA ESPÉCIE DE SALVO-CONDUTO À EVENTUAL CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO FINAL DA DEMANDA ACASO VENCIDO.

4) CONFORME FIRME ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEDIMENTADA SOB O RÉGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS PREVISTO NO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL -, A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO OU DA MANUTENÇÃO DO NOME DO SUPOSTO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE PRESENTES, CUMULATIVAMENTE, OS SEGUINTE REQUISITOS: (i) A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; (ii) HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU DO STJ; E (iii) HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUÍZ.

5) É MAIS QUE CONSOLIDADA A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO SENTIDO DE QUE (i) "AS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, DE ACORDO COM O ART. 9º DA LEI 6.099/74, ENCONTRAM-SE SUBORDINADAS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL O QUE LHES CONFERE O STATUS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA" (STJ, AgRg no REsp 594045/RS, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, DJ 17/05/2004 p. 238); E (ii) "AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SOFREM A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PREVISTA NA LEI DE USURA" (STJ, EDCL NO REsp 764.470/RS, REL. MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 08/11/2011, DJE 16/11/2011).

6) SE NÃO HÁ, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA VERTICAL, ILEGALIDADE NA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRATICADA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NÃO HÁ FALAR-SE EM ÓBICE À CONFIGURAÇÃO DA MORA, TAMPOUCO VIÁVEL O DEPÓSITO PARCIAL DO DÉBITO PARA O DESIDERATO DE EVITAR O CADASTRO NO NOME DO AGRAVANTE NOS ÓRGÃOS DE INADIMPLÊNCIA OU MESMO A SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO. APENAS O DEPÓSITO INTEGRAL DA PARCELA PACTUADA SERIA HÁBIL AO ESCOPO ALMEJADO PELO AUTOR.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória, 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

40- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0901659-74.2010.8.08.0000 (048109000603)

SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE DEVAIR LEAL TOSTA
ADVOGADO(A) BRENO BONELLA SCARAMUSSA
ADVOGADO(A) ISAAC PANDOLFI
ADVOGADO(A) ITALO SCARAMUSSA LUZ
AGVDO MARIA DA PENHA LEMOS
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48109000603

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : DEVAIR LEAL TOSTA
ADVOGADO : BRUNO BONELLA SCARAMUSSA E OUTROS
RECORRIDO : MARIA DA PENHA LEMOS TOSTA
MAGISTRADO : MARIA IGNEZ BERMUDEZ RODRIGUES
Nº PROC. ORIG. : 48090014829

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO.

1. O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODE SER PLEITEADO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE ACERCA DO SEU ESTADO DE MISERABILIDADE, ENTRETANTO A PRESUNÇÃO ADVINDA DESTA DECLARAÇÃO É RELATIVA, MOTIVO PELO QUAL O MAGISTRADO PODE INDEFERIR O BENEFÍCIO SE VISLUMBRAR ELEMENTOS QUE INFIRMEM A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

41- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0901262-44.2012.8.08.0000 (048129000179)

SERRA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA CFI S/A
ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO(A) GILBERTO CEZARIO SANTOS
AGVDO EPIFANIO BICALHO DE BARROS
ADVOGADO(A) CAROLINE MEDICE VAZ
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048129000179

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : BV FINANCEIRA CFI S/A
ADVOGADO : BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
RECORRIDO : EPIFANIO BICALHO DE BARROS
ADVOGADO : CAROLINE MEDICE VAZ
MAGISTRADO : ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIAS SOARES
Nº PROC. ORIG. : 048110319489

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS. DEPÓSITO DE PARCELAS INCONTROVERSAIS.

1. NAS AÇÕES CONSIGNATÓRIAS, EM QUE O AUTOR FOR CAPAZ DE DEMONSTRAR A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS INSERIDAS EM CONTRATO BANCÁRIO, PODERÁ SER AUTORIZADO O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS CONSIDERADAS INCONTROVERSAIS. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

42- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901274-58.2012.8.08.0000 (048129000187)**

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO(A) RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO

ADVOGADO(A) SERVIO TULIO DE BARCELOS

AGVDO JOSE RAMOS CARDOZO

ADVOGADO(A) LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48129000187.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A.

ADVOGADO : RAQUEL JULIETA DAL-CIN CAMPANHARO.

RECORRIDO : JOSÉ RAMOS CARDOSO.

ADVOGADO : LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR.

MAGISTRADO : LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA.

Nº PROC. ORIG. : 48110293122.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO DE QUANTIA INCONTROVERSA. MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO E ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE. DEPÓSITO TOTAL DA DÍVIDA. VALOR DA MULTA. PREJUDICADO.

1. NÃO SE PODE PERMITIR LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE UMA DAS PARTES QUE, ADUZINDO A ILEGALIDADE DE CERTOS ENCARGOS, MANTÉM-SE INADIMPLENTE EM RELAÇÃO A PARTE DO CONTRATO FIRMADO, DEPOSITANDO APENAS A QUANTIA QUE ENTENDE DEVIDA.

2. PARA MANTER A POSSE DO VEÍCULO E NÃO TER SEU NOME NEGATIVADO, A PARTE DEVE DEPOSITAR O VALOR TOTAL ESTIPULADO EM CONTRATO E, SE AO FINAL DA AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO OBTIVER ÊXITO, RECEBERÁ DE VOLTA O VALOR CONTROVERTIDO.

3. QUANDO NÃO HÁ MAIS A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR A DECISÃO FIXADA SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, A ANÁLISE DO VALOR DA REFERIDA MULTA ESTÁ PREJUDICADA.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

43- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901466-88.2012.8.08.0000 (048129000351)**

SERRA - FAZENDA PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE

AGVDO JOANA VALVASSORI

ADVOGADO(A) IEDA MARIA GAZEN FREITAS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48129000351

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : EVELYN BRUM CONTE

RECORRIDO : JOANA VALVASSORI
ADVOGADO : IEDA MARIA GAZEN FREITAS
MAGISTRADO : JÚLIO CÉSAR BABILON
Nº PROC. ORIG. : 48110097994

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO. ESTIMATIVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1. O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO COM A TUTELA JURISDICCIONAL, QUANDO EXISTA BENEFÍCIO DE CUNHO PATRIMONIAL. ENTRETANTO, O VALOR PODE SER ESTIMADO QUANDO NÃO PUDE SER MENSURADO IMEDIATAMENTE, EM MONTANTE PROVISÓRIO PASSÍVEL INCLUSIVE DE ADEQUAÇÃO À QUANTIA APURADA EM SENTENÇA OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, SE FOR O CASO. PRECEDENTES DO STJ.

2. O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DE FORMA COERENTE E QUE NÃO IMPLIQUE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA DEVE SER MANTIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

44- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901709-32.2012.8.08.0000 (048129000591)**

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE BV FINANCEIRA C.FI. S/A

ADVOGADO(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

ADVOGADO(A) GILBERTO CEZARIO SANTOS

AGVDO EVALDO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) WILLIAM FERNANDO MIRANDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48129000591.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : BV FINANCEIRA CFI S/A.

ADVOGADO : BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO E OUTRO.

RECORRIDO : EVALDO LUIZ DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : WILLIAM FERNANDO MIRANDA.

MAGISTRADO : LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM FINANCIADO. TUTELA DE URGÊNCIA. VEROSSIMILHANÇA. DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO.

-3601. PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, É IMPRESCINDÍVEL DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.

2. NÃO SE PODE PERMITIR LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE UMA DAS PARTES QUE, ADUZINDO A ILEGALIDADE DE CERTOS ENCARGOS, MANTÉM-SE INADIMPLENTE EM RELAÇÃO A PARTE DO CONTRATO FIRMADO, DEPOSITANDO APENAS A QUANTIA QUE ENTENDE DEVIDA.

3. PARA MANTER A POSSE DO VEÍCULO, A PARTE DEVE DEPOSITAR O VALOR TOTAL ESTIPULADO EM CONTRATO E, SE AO FINAL DA AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO OBTIVER ÊXITO, RECEBERÁ DE VOLTA O VALOR CONTROVERTIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA INDEFERIR A TUTELA DE URGÊNCIA ANTES CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

45- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0901790-78.2012.8.08.0000 (048129000682)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE BV FINANCEIRA C F I S/A

Advogado(A) BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(A) GILBERTO CEZARIO SANTOS

AGVDO ADVALDO ARIS

Advogado(A) PATRICK LIMA MARQUES

Advogado(A) SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48129000682.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : BV FINANCEIRA CFI S/A.

ADVOGADO : BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO E

OUTRO.

RECORRIDO : ADVALDO ARIS.

ADVOGADO : PATRICK LIMA MARQUES E OUTRO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM FINANCIADO. TUTELA DE URGÊNCIA. VEROSSIMILHANÇA. DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO .

1. PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, É IMPRESCINDÍVEL DEMONSTRAR A VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.

2. NÃO SE PODE PERMITIR LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DE UMA DAS PARTES QUE, ADUZINDO A ILEGALIDADE DE CERTOS ENCARGOS, MANTÉM-SE INADIMPLENTE EM RELAÇÃO A PARTE DO CONTRATO FIRMADO, DEPOSITANDO APENAS A QUANTIA QUE ENTENDE DEVIDA.

3. PARA MANTER A POSSE DO VEÍCULO, A PARTE DEVE DEPOSITAR O VALOR TOTAL ESTIPULADO EM CONTRATO E, SE AO FINAL DA AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONSTRUTIVAS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO OBTIVER ÊXITO, RECEBERÁ DE VOLTA O VALOR CONTROVERTIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA INDEFERIR A TUTELA DE URGÊNCIA ANTES CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

46- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902019-38.2012.8.08.0000 (048129001086)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(A) GUSTAVO CANI GAMA

Advogado(A) TIAGO LANNA DOBAL

Advogado(A) UDNO ZANDONADE

AGVDO OSMAR GERALDO FRISSE ME

Advogado(A) LEONARDO DE FREITAS SILVA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048.129.001.086

AGVTE. : BANCO SANTANDER BRASIL S/A

AGVDO. : OSMAR GERALDO DO FRISSE ME

RELATORA : DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

A C Ó R D ã O

EMENTA: AG. DE INSTRUMENTO. MICROEMPRESA. CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS. HIPOSSUFICIÊNCIA. CUSTEIO DA PERÍCIA. PROVIMENTO

NEGADO.

1) A TEORIA FINALISTA RESTRINGE O CONCEITO DE CONSUMIDOR AO ÂMBITO SUBJETIVO, DESTINATÁRIO FINAL FÁTICO E ECONÔMICO, ANALISANDO-SE POIS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, AS CARACTERÍSTICAS DO ADQUIRENTE E A FORMA DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO, TENDO AINDA COMO MATRIZ FLEXIBILIZADORA E ESSENCIAL A VERIFICAÇÃO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR.

02) A INTERPRETAÇÃO DE VANGUARDA ACERTADAMENTE EXIGE, PORTANTO, O DESEQUILÍBRIO NA RELAÇÃO PARA QUE AS REGRAS DA RELAÇÃO DE CONSUMO POSSAM SER APLICADAS. À VULNERABILIDADE OU A HIPOSSUFICIÊNCIA GANHAM POSIÇÃO DE DESTAQUE, DE ACORDO COM A *RATIO LEGIS* PROTETIVA DO DIPLOMA CONSUMERISTA QUE VISA JUSTAMENTE MINIMIZAR A DISPARIDADE EXISTENTE NA RELAÇÃO DE CONSUMO.

3) DEVERAS, "A *RELAÇÃO JURÍDICA QUALIFICADA POR SER 'DE CONSUMO'* NÃO SE CARACTERIZA PELA PRESENÇA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA EM SEUS PÓLOS, MAS PELA PRESENÇA DE UMA PARTE VULNERÁVEL DE UM LADO (CONSUMIDOR), E DE UM FORNECEDOR, DE OUTRO" (STJ, REsp 476.428/SC, DJ 09/05/2005).

4) AS ALEGAÇÕES RECURSAIS NÃO SE MOSTRAM HÁBEIS A FRAGILIZAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E TÉCNICA DO CONSUMIDOR, RECONHECIDA NA ORIGEM. À DESPEITO DA PRETENSA UTILIZAÇÃO DO BEM DE CAPITAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE SUA ATIVIDADE, EM CARÁTER INTERMEDIÁRIO, CUIDA-SE DE UMA MICROEMPRESA, DE BAIXO CAPITAL INTEGRALIZADO, COM ATUAÇÃO EM ÁREA DIVERSA E REALIDADE EM MUITO DESTOANTE DAQUELA ATINENTE À VULTOSA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (ORA RECORRENTE), EXSURGINDO UM DESEQUILÍBRIO NA RELAÇÃO, NO CASO CONCRETO.

5) COM EFEITO, MOSTRA-SE POSSÍVEL A APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS, INCLUSIVE NO QUE TANGE À INVERSÃO DO ONUS *PROBANDI*, EM FAVOR DE ADQUIRENTES DE BENS E SERVIÇOS QUANDO: (i) NÃO SÃO DESTINATÁRIOS FINAIS DO OBJETO; ou (ii) PRESENTE SUA VULNERABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA OU JURÍDICA FRENTE A OUTRA PARTE.

6) ALIÁS, SE PRESENTE A HIPOSSUFICIÊNCIA, NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA SEQUER A VEROSSIMILHANÇA, DADA A ALTERNÂNCIA CONSTANTE DO ART. 6º, VIII, DO CDC.

7) DE IGUAL MANEIRA, CORRETO O ENTENDIMENTO DE QUE, EMBORA A SIMPLES INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO TENHA NECESSARIAMENTE O CONDÃO DE ACARREJAR UM OBRIGATÓRIO CUSTEIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, IMPÕE-SE AO FORNECEDOR A OBRIGAÇÃO DE ARCAR COM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS INERENTES À EVENTUAL NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DAÍ PORQUE PLAUSÍVEL LHE PERMITIR A OPORTUNIDADE DE CUSTEÁ-LA, MORMENTE EM SE TRATANDO DE PROVA QUE TAMBÉM SE LHE MOSTRA INTERESSANTE (STJ, AgRg NO REsp 718.821/SP, DJe 01/03/2010).

8) PROVIMENTO NEGADO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e notas taquiográficas da sessão, que integram este julgado, à UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória/ES, 25 de julho de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

47- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0017496-79.2012.8.08.0048

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE GABRIELA PERDONATI

ADVOGADO(A) ANA PAULA ANDRADE FERNANDES DE JESUS

ADVOGADO(A) DANNIELLY FIENI DA VITORIA

ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) GUSTAVO SOBRAL TORRES

ADVOGADO(A) KARLA RENATA BRAZ DE ASSIS

ADVOGADO(A) KELLY ANNA PEREIRA DE ALMEIDA

AGVDO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A) CELSO MARCON

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017496-79.2012.8.08.0048

AGVTE. : GABRIELA PERDONATI

AGVDO. : BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

JUIZ : DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

A C Ó R D ã O

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. DECISÃO DECLINATÓRIA DE FORO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INTENTO PROTETIVO. ESCOLHA DO JUÍZO: DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR OU SEDE DO RÉU. ESCOLHA ALEATÓRIA. DESCABIMENTO. PECULIARIDADE. NÃO-OPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PRORROGAÇÃO. SÚMULA 33/STJ. PRECEDENTES DO STJ E DO TJES. RECURSO PROVIDO.

1) É BEM VERDADE QUE SE FIRMOU, NO SEIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A COMPREENSÃO DE QUE (i) TRATANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, A COMPETÊNCIA É ABSOLUTA, PODENDO SER DECLINADA DE OFÍCIO, SEM INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO A QUE ALUDE O ENUNCIADO Nº 33 DA SÚMULA DA AUGUSTA CORTE, QUANDO EM PROL DO CONSUMIDOR; (ii) O INTENTO PROTETIVO DA LEI, NO SENTIDO DE POSSIBILITAR A ESCOLHA DO FORO, DO DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU, DIRIGE-SE AO CONSUMIDOR, PROPRIAMENTE DITO; (iii) NÃO PODE A PARTE AUTORA, VIA DE REGRA, AINDA QUE OSTENTE A CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR, AJUIZAR A AÇÃO EM FORO DIVERSO, OU SEJA, QUE NÃO É NEM O DO AUTOR (CONSUMIDOR) E NEM O DO RÉU (NO CASO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA).

2) A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR EM JUÍZO POSSIBILITA QUE ESTE PROPONHA AÇÃO EM SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO OU, À SUA ESCOLHA, NO DOMICÍLIO DO RÉU. TAL PRINCÍPIO NÃO PERMITE, PORÉM, QUE O CONSUMIDOR ESCOLHA, ALEATORIAMENTE, UM LOCAL DIVERSO DE SEU DOMICÍLIO OU DO DOMICÍLIO DO RÉU PARA O AJUIZAMENTO DO PROCESSO.

3) SUCEDE QUE O MESMO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR JULGADO ORIUNDO DA SEGUNDA SEÇÃO - ÓRGÃO COLEGIADO ENGLOBA A TERCEIRA E A QUARTA TURMAS - IGUALMENTE PONTIFICOU QUE O ENTENDIMENTO ACIMA DESTACADO,

NO SENTIDO DE AFASTAR O ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 33 DE SUA SÚMULA EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, APLICAR-SE-LA EXCLUSIVAMENTE “QUANDO ISSO SE DER EM BENEFÍCIO DO CONSUMIDOR”. DO CONTRÁRIO, CABERÁ À PARTE REQUERIDA, SE FOR O CASO, MEDIANTE O MANEJO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, OPOR TAL RESISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e notas taquiográficas da sessão, que integram este julgado, à **UNANIMIDADE**, dar **PROVIMENTO AO RECURSO**.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

48- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0017760-96.2012.8.08.0048

SERRA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A

ADVOGADO(A) ANA PAULA LIMA

ADVOGADO(A) CAMILA FREITAS SATTLER

ADVOGADO(A) CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA

ADVOGADO(A) CRISTIANO NUNES REIS SCHEIDEGGER

ADVOGADO(A) GABRIELLI MARTINELLI DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

ADVOGADO(A) GUSTAVO GROSSI DE ASSIS

ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO(A) KAROLINI FERRI TEIXEIRA

ADVOGADO(A) LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON

ADVOGADO(A) MARCELLA GAMBARINI PICCOLO

ADVOGADO(A) PATRICIA MATHIAS MONFREDO

ADVOGADO(A) RODRIGO ZACCHE SCABELLO

ADVOGADO(A) ROMULO MIRANDA REBLIN

ADVOGADO(A) RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO

ADVOGADO(A) SÁMYNA TINOCO FERREIRA

ADVOGADO(A) SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

ADVOGADO(A) SILVIA D'ASSUMPCAO CARVALHO

AGVDO RENATO AMARAL SOARES

ADVOGADO(A) MARCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR DA CAUSA - AÇÃO POSSESSÓRIA - PROVEITO ECONÓMICO PRETENDIDO - IPTU - VALOR VENAL DO IMÓVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

I - Nas ações possessórias o valor da causa deve ser aquele que representa o benefício patrimonial pretendido pelo autor.

II - Deste modo e diante do impasse em relação ao quantum do imóvel, o parâmetro adotado pelo magistrado, qual seja, o espelho cadastral da unidade emitido pela Prefeitura de Vitória é viável a fim de auferir o valor venal do bem, que no caso *sub examine*, chega ao montante de 307.095,02 (trezentos e sete mil, noventa e cinco reais e dois centavos).

III - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

49- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0902313-27.2011.8.08.0000 (049119000021)

VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA

AGVTE MANOEL BAENA CASTILHO FILHO

ADVOGADO(A) MARCUS SAVIO LACERDA SENNA

AGVDO MARLENE FILETI

ADVOGADO(A) EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 49119000021

AGRAVANTE: MANOEL BAENA CASTILHO FILHO

AGRAVADA: MARLENE FILETTI

RELATOR: Des. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SOBREPARTILHA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. DILAÇÃO DO PRAZO INICIAL. NECESSIDADE SURDIDA NA INSTRUÇÃO DO FEITO. DIREITO À PROVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. CONQUANTO O SIGILO DE DADOS SEJA RESGUARDADO, EM NOSSO ORDENAMENTO, POR PRECEITO DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL, O DIREITO FUNDAMENTAL À PROVA TAMBÉM DERIVA DE IDÊNTICA FONTE, POIS NECESSÁRIO À GARANTIA DO DIREITO DE AÇÃO E À CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.
2. ASSIM, SENDO PERTINENTE E RELEVANTE A PROVA SOBRE UMA ALEGAÇÃO DE FATO CONTRÓVERSA QUE UMA DAS PARTES PRETENDE PRODUIR, O JULGADOR TEM O DEVER DE ADMITI-LA, CONFORME AUTORIZADA DOUTRINA.
3. NA HIPÓTESE, RESTANDO EVIDENCIADO, PELA INSTRUÇÃO DO FEITO, QUE O PRAZO ESTABELECIDO PARA A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL DA AGRAVADA NÃO FOI SUFICIENTE PARA EXTERNAR A VERDADEIRA DIMENSÃO DO PATRIMÔNIO SONEGADO, OBJETO DA AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE ORIGEM, IMPÕE-SE A DILAÇÃO DE TAL MEDIDA, TODAVIA APENAS PELO PERÍODO DE MAIS UM ANO.
4. DE SE NEGAR, TODAVIA, A QUEBRA DO SIGILO DE TERCEIROS, ESTRANHOS À RELAÇÃO PROCESSUAL E FAMILIAR QUE EMBALA O IMBRÓGLIO, PENA DE SE TER VIOLADO O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.
5. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, A COLENDIA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO QUE INTEGRA ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

VIT., 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

50- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0900844-09.2012.8.08.0000 (05412900011)**
 SÃO DOMINGOS DO NORTE - VARA ÚNICA
 AGVTE ISAAC BENTO CASER VENTURIM
 Advogado(A) ADRIELLI RIVA PESSI
 Advogado(A) LUIZ CARLOS BASTIANELLO
 AGVDO EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S/A ETES
 Advogado(A) MURILO DA SILVA FREIRE
 Advogado(A) RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
 Advogado(A) ZANON DE PAULA BARROS
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 054.129.000.011
 AGVTE. : ISAAC BENTO CASER VENTURIM
 AGVDA. : EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S/A - ETES
 JUIZ : DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA **ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA**

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. ERRO NA INDICAÇÃO DO PROCESSO. INSTRUMENTALIDADE. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DESERÇÃO DESCARTADA. RECURSO PROVIDO.

1) À LUZ DA INSTRUMENTALIDADE, O ENDEREÇAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, POR EQUÍVOCO, PARA DEMANDA

DIVERSA POR ERRO NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO DEVE LEVAR EM CONTA, PARA FINS DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE, A DATA EM QUE EFETIVAMENTE PROTOCOLIZADA A PETIÇÃO RECURSAL.

2) JÁ DECIDIU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE “NÃO SE CONSIDERA INTEMPESTIVO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL, MAS JUNTADO POSTERIORMENTE, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL (APENAS) NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO, JÁ QUE AS PARTES FORAM CORRETAMENTE APONTADAS E AS RAZÕES RECURSAIS GUARDAM PERTINÊNCIA COM A MATÉRIA DECIDIDA” (STJ, REsp 895.754/SP, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 06/11/2008, DJe 26/11/2008).

3) EM OPORTUNIDADE OUTRA TAMBÉM JÁ PROCLAMOU O AUGUSTA CORTE QUE “O ERRO MATERIAL NÃO TEM O CONDÃO DE OBSTAR O PROSSEGUIMENTO DO RECURSO MEDIANTE A DESERÇÃO, SOB PENA DE ABRAÇAR O EXCESSO DE RIGOR FORMAL EM DETRIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL PLEITEADA” (STJ, REsp 751.938/SP, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 21/11/2006, DJ 14/12/2006, p. 262). RECURSO PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

51- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902749-83.2011.8.08.0000 (059119000103)**
 FUNDÃO - VARA ÚNICA
 AGVTE FRIGOPAN FRIGORIFICO E ABATEDOURO FUNDÃO LTDA
 Advogado(A) MARCO ANTONIO GAMA BARRETO
 Advogado(A) RICARDO ALVARES DA SILVA CAMPOS JUNIOR
 Advogado(A) TAREK MOYSES MOUSSALLEM
 Advogado(A) VITOR PEREIRA CAPELI
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(A) ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIR
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 059119000103.
RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : FRIGOPAN FRIGORIFICO E ABATEDOURO FUNDÃO
 LTDA.
 ADVOGADO : RICARDO A. S. CAMPOS JR.
 RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR.
 MAGISTRADO : PRISCILA DE CASTRO MURAD.
 Nº PROC. ORIG. : 059070010570.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DE APELAÇÃO CÍVEL. POSTAGEM. CORREIOS. RESOLUÇÃO Nº 04/2006. SÚMULA 216 DO STJ. INAPLICÁVEL.
 1. A TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO É AFERIDA PELA DATA DE SUA POSTAGEM JUNTO AOS CORREIOS E NÃO PELA DATA DO PROTOCOLO NA COMARCA DE DESTINO, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 04/2006 DO TJES. ADEMAIS, A POSTAGEM DEVE SER FEITA NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESTA TRIBUNAL. PRECEDENTES DO TJES.
 2. EMBORA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2006 DO TJES EXCLUA OS RECURSOS EM QUE SE EXIGE PRÉVIO PREPARO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESPÍRITO SANTO VEM ADMITINDO A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DE APELAÇÃO ATRAVÉS DOS CORREIOS, JÁ QUE, ATUALMENTE, É POSSÍVEL EFETUAR O RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANESTES S/A. PRECEDENTES DO TJES.

3. A SÚMULA Nº 216 DO STJ É APLICÁVEL PARA VERIFICAR A TEMPESTIVIDADE DE RECURSO INTERPOSTO NO PRÓPRIO STJ E NÃO NO TJES.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

52- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0902710-86.2011.8.08.0000 (067119000098)**

JOÃO NEIVA - VARA ÚNICA
AGVTE SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DO MUNIC DE JOAO NEIVA

Advogado(A) SIDIRLENE SILVA BORGHI

AGVDO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA

Advogado(A) GABRIEL QUINTAO COIMBRA

Advogado(A) GIULIANA COMETTI PESSOTTI

Advogado(A) SIDIRLENE SILVA BORGHI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 67119000098

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ADVOGADO : SIDIRLENE SILVA BORGHI
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
ADVOGADO : GABRIEL QUINTÃO COIMBRA E OUTROS
MAGISTRADO : GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR
Nº PROC. ORIG. : 067.09.001295-5

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. SINDICATO. INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE PRERROGATIVA. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. PREVALÊNCIA.

1. O SINDICATO NÃO GOZA DE PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL, MOTIVO PELO QUAL O PRAZO RECURSAL DEVE SER COMPUTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. PRECEDENTE STJ.

2. DEVE SER RECONHECIDA A INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL PREVISTO NO ART. 536, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

53- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000903-81.2010.8.08.0003 (003100009038)

ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA

APTE MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Advogado(A) NELSON AUGUSTO MELLO GUIMARAES
APDO BANESTES SEGUROS S/A

Advogado(A) JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 003100009038

APELANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

APELADO: BANESTES SEGUROS S/A

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO NA TRASEIRA POR AMBULÂNCIA DE PROPRIEDADE DE ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO A CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A RESPONSABILIDADE DO APELANTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, É OBJETIVA, NA FORMA DO § 6º DO ART. 37 DA CF, O QUE FAZ COM QUE SEJA DISPENSADA A INVESTIGAÇÃO DA CULPA PELO EVENTO DANOSO, BASTANDO A COMPROVAÇÃO DO DANO E DO LLAME QUE O VINCULA À CONDUTA DO AGENTE, ESTES DEVIDAMENTE APURADOS DURANTE A INSTRUÇÃO DO FEITO.

2. ESTANDO PRESENTES O DANO E O NEXO CAUSAL QUE VINCULA À CONDUTA DO AGENTE, INCUMBIA À APELANTE, PARA EXIMIR-SE DA SUA RESPONSABILIDADE, COMPROVAR A CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO PARA COM O EVENTO DANOSO, MESMO PORQUE **"CULPADO, EM LINHA DE PRINCÍPIO, É O MOTORISTA QUE COLIDE POR TRÁS, INVERTENDO-SE, EM RAZÃO DISSO, O ÔNUS PROBANDI, CABENDO A ELE A PROVA DE DESONERAÇÃO DE SUA CULPA"**. (STJ - 3ª TURMA - AgRg no REsp 535627 / MG - Min. Ari Pargendler - J. 27/05/2008 - DJ. 05/08/2008).

3. NÃO TENDO A APELANTE SE INCUMBIDO DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO, NÃO HÁ RAZÕES PARA AFASTAR A SUA CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS.

4. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE,

EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

54- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002638-88.2006.8.08.0004 (004060026384)

ANCHIETA - VARA ÚNICA

APTE M.A.G.

Advogado(A) ONILDO TADEU DO NASCIMENTO

APDO L.F.G.V.

Advogado(A) MARCELO DE SOUZA AMARAL

Advogado(A) RAYMUNDO NATALINO PIRES

APDO E.E.V.

APDO E.E.V.D.

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE.

I. A IMPOSIÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FORA CONFORMADA À LUZ DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28772, IMPETRADO PERANTE O STF E QUE TEM POR RELATOR O MIN. DIAS TOFFOLI.

II. NA OCASIÃO, DEFERIU-SE PROVIMENTO LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001261-78.2010.2.00.0000 (CNJ), QUE IMPUNHA A TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, RAZÃO PELA QUAL NÃO MAIS SE REVELOU POSSÍVEL EXIGIR-LHES A ADSTRINGÊNCIA AO TERRITÓRIO DA CIRCUNSCRIÇÃO PARA A QUAL RECEBERAM DELEGAÇÃO. HOVE, PORÉM, RESSALVA QUANTO AOS ESTADOS DE SÃO PAULO E ESPÍRITO SANTO.

III. APOUNTOU O EMINENTE MINISTRO, AINDA, QUE SUA "DECISÃO NÃO INTERFERE NA LEGITIMIDADE NORMATIVA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA", TENDO, DESSA FEITA, RESGUARDADO A OBSERVÂNCIA DE NORMAS LOCAIS EVENTUALMENTE EDITADAS QUE DISCORRESSEM SOBRE A QUESTÃO, IMPONDO, OU NÃO, A REFERIDA LIMITAÇÃO DE ORDEM ESPACIAL.

IV. CONCLUIU-SE, PORTANTO QUE EM FACE DOS DEMAIS ESTADOS (DIVERSOS DE SÃO PAULO,

ESPÍRITO SANTO E AQUELES QUE EVENTUALMENTE TENHAM EDITADO NORMA LOCAL COM TAL CONTEÚDO) NÃO SE PODERIA FORMULAR TAL LIMITAÇÃO, ENCONTRANDO-SE, PORTANTO, AUTORIZADAS AS SERVENTIAS A EXPEDIR NOTIFICAÇÕES ENDEREÇADAS A QUALQUER DESTINATÁRIO, DOMICILIADO, OU NÃO, NA SUA BASE TERRITORIAL.

V. *In casu*, o ato EXTRAJUDICIAL FORA EXPEDIDO POR SERVENTIA LOCALIZADA EM MACEIÓ/AL, QUANTO AO QUAL NÃO HÁ INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE NORMA SIMILAR À EDITADA PELA CORTE CAPIXABA. DESCABIDO, ASSIM, ARGUIR INVALIDADE A MACULAR TAL NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE SUBSÍDIO LEGAL OU REGULAMENTAR A LIMITAR A ATUAÇÃO DO REFERIDO CARTÓRIO REGISTRADOR, TENDO OBRADO EM EQUIVOCO O JULGADOR AO PREFERIR SENTENÇA DE CUNHO TERMINATIVO SOB TAL FUNDAMENTO.

VI. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

55- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006418-88.2010.8.08.0006 (006100064184)

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
APTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO
ARACRUZ

ADVOGADO(A) NILO BARRIOLA QUINTEROS

APDO ZILMA NASCIMENTO LOUREIRO

ADVOGADO(A) FELIPE NASCIMENTO LOUREIRO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6100064184.

APTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

APDO: ZILMA NASCIMENTO LOUREIRO.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO. APOSENTADORIA. PROVENTOS INTEGRAIS. SERVIDORA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ. SUPRESSÃO ABRUPTA DA GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA TAL SUPRESSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. PRELIMINARES ARGUÍDAS PELO RECORRENTE REJEITADAS DE PLANO, HAJA VISTA SUA ALEGAÇÃO DE FORMA GENÉRICA, SEM DELIMITAÇÃO DA OFENSA ÀS NORMAS PROCESSUAIS.

2. A LEI Nº 2.896/06, QUE REVOGOU AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.091/98, NÃO SE APLICA SOMENTE AOS SERVIDORES IMPOSSADOS APÓS À SUA VIGÊNCIA, MAS À TODO O QUADRO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL. ASSIM, CONCLUI-SE QUE, COM O ADVENTO DA LEI 2.896/06, A RUBRICA QUE ANTERIORMENTE HAVIA SIDO INCORPORADA PASSOU A SER PAGA DE FORMA ISOLADA, NÃO HAVENDO PORQUE O RECORRENTE SUPRIMIR TAL GRATIFICAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE A MESMA ESTARIA INTEGRADA AOS PROVENTOS DA SERVIDORA.

3. NOUTRO GIRO, NÃO É DEMAIS RESSALTAR QUE A SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DA RECORRIDA NÃO OBSERVOU SEU DIREITO FUNDAMENTAL AO CONTRADITÓRIO, HAVENDO DE ILEGALIDADE O ATO PERPETRADO PELO MUNICÍPIO.

4. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ACORDA, ESTA COLETA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VIT., 25 DE JULHO DE 2012.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

56- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0062888-08.2002.8.08.0011 (011020628886)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

APTE POLIMENTO ITALIANO LTDA

ADVOGADO(A) DIANA BARBOZA MOURA

ADVOGADO(A) PAULO DE SIQUEIRA VIANA JUNIOR

ADVOGADO(A) VICTOR ATHAYDE SILVA

ADVOGADO(A) WALMIR ANTONIO BARROSO

APDO STEINWELT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO(A) GILDO DE ARAUJO SOBREIRA

ADVOGADO(A) ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 011020628886

APELANTE: POLIMENTO ITALIANO LTDA

APELADA: STEINWELT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. AÇÃO CAUTELAR. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RETENÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. BAIXA DO REGISTRO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. O INTERESSE PROCESSUAL, ANALISANDO *IN STATU ASSERTIONIS*, ENCONTROU-SE EVIDENTE QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

2. EM FACE DA MANUTENÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL EM APENSO, NA QUAL FOI RECONHECIDO O DIREITO SUPPLICADO PELA PARTE AUTORA, ORA APELADA, DEMONSTRADO ENCONTRA-SE O *FUMUS BONI JURIS* A AMPARAR A MEDIDA ACAUTELATÓRIA AQUI POSTULADA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A PRESERVAÇÃO DA SENTENÇA QUE ACOLHEU A PRETENSÃO INICIAL.

3. A CAUTELAR, APESAR DE POSSUIR AUTONOMIA PROCEDIMENTAL, É ACESSÓRIA AO PRINCIPAL.

4. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE,

EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

57- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0064003-64.2002.8.08.0011 (011020640030)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

APTE POLIMENTO ITALIANO LTDA

ADVOGADO(A) DIANA BARBOZA MOURA

ADVOGADO(A) VICTOR ATHAYDE SILVA

APDO STEINWELT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO(A) GILDO DE ARAUJO SOBREIRA

ADVOGADO(A) ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

APDO NAZIAN DA SILVA GAVA IANNUZZI

ADVOGADO(A) GILDO DE ARAUJO SOBREIRA

ADVOGADO(A) ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

APDO LUIZ ANTONIO ROMEIRO IANNUZZI

ADVOGADO(A) GILDO DE ARAUJO SOBREIRA

ADVOGADO(A) ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 011020640030

APELANTE: POLIMENTO ITALIANO LTDA

APELADOS: STEINWELT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E

OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RETENÇÃO DE CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS APÓS QUITAÇÃO DO

DÉBITO. VALOR DA INDENIZAÇÃO REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. NÃO HÁ COMO SE RECONHECER NOS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL APENAS UM PROVIMENTO DE CUNHO CONDENATÓRIO, SEM QUALQUER CARÁTER DECLARATÓRIO, MESMO PORQUE O JULGADOR, PARA PROFERIR A ALMEJADA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DEVERÁ, NECESSARIAMENTE, PRONUNCIAR UM JUÍZO DE CERTEZA E DE DEFINIÇÃO A RESPEITO DE TODOS OS ELEMENTOS DA RELAÇÃO JURÍDICA QUESTIONADA, EM ESPECIAL NO QUE ATINE A SATISFAÇÃO DO DÉBITO.
2. NÃO TENDO A SENTENÇA IMPOSTO QUALQUER CONDENAÇÃO À APELANTE A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, NÃO LHE SUBSISTE QUALQUER INTERESSE EM IMPUGNAR TAL PONTO.
3. PRELIMINAR DE INÉRCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA.
4. INEQUÍVOCO QUE, MESMO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO, A CREDORA, ORA APELANTE, NÃO PROVIDENCIOU A DEVOLUÇÃO DO CHEQUE ENTÃO EMITIDO PELA PRIMEIRA APELADA OU, AO MENOS, A NOTIFICAÇÃO DO BANCO SACADO ACERCA DA SOLUÇÃO DA QUESTÃO ATRAVÉS DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA E RESPECTIVA QUITAÇÃO, INVIABILIZANDO A BAIXA DO REGISTRO NEGATIVO.
5. TENDO A APELANTE DEIXADO DE REALIZAR OS ATOS QUE LHE COMPETIAM PARA QUE A PRIMEIRA APELADA REGULARIZASSE O SEU NOME, NÃO PODE FUGIR DO SEU DEVER DE INDENIZAR. NÃO SE ESTÁ AQUI RESPONSABILIZANDO À APELANTE PELO APOSTAMENTO DO DÉBITO, PORQUANTO ERA REGULAR À ÉPOCA DO INADIMPLEMENTO DA PRIMEIRA APELADA, MAS SIM PELO FATO DE TER DADO CAUSA À MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS, SABENDO DA QUITAÇÃO DA REFERIDA DÍVIDA.
6. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO REDUZIDO PARA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
7. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À **UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

58- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0064194-12.2002.8.08.0011 (011020641947)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
APTE POLIMENTO ITALIANO LTDA
ADVOGADO(A) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO(A) DIANA BARBOZA MOURA
ADVOGADO(A) WALMIR ANTONIO BARROSO
APDO STEINWELT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO(A) GILDO DE ARAUJO SOBREIRA
ADVOGADO(A) ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 011020641947
APELANTE: POLIMENTO ITALIANO LTDA
APELADA: STEINWELT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. OBJETO DO PEDIDO JÁ SENDO DISCUTIDO EM PROCESSO APENSO, ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS. RÉU REVEL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A OBRIGAÇÃO DA QUAL A APELANTE PRETENDE SER LIBERADA JÁ É OBJETO DE DISCUSSÃO DE 02 (DUAS) OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS, AS QUAIS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE APENSADAS A ESTES AUTOS (Nº.S 011020628886 E 011020640030), PROTOCOLADAS ANTERIORMENTE AO PEDIDO CONSIGNATÓRIO.
2. A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NÃO TEM QUALQUER UTILIDADE DO PONTO DE VISTA PRÁTICO, SEQUER ALTERANDO O ANDAMENTO DAS OUTRAS 02 (DUAS) AÇÕES JUDICIAIS EM APENSO (Nº.S 011020628886 E 011020640030), MESMO PORQUE A OBRIGAÇÃO E A EVENTUAL MORA DA APELANTE EM FORNECER A INDIGTADA "CARTA DE ANUÊNCIA" NECESSARIAMENTE SERÃO ANALISADOS QUANDO DO JULGAMENTO FINAL DOS REFERIDOS PROCESSOS.
3. "A DESPEITO DE REVEL, FAZ JUS À VERBA HONORÁRIA O RÉU QUE COMPARECE AO FEITO, FAZ-SE PRESENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA, PRODUZ ALEGAÇÕES FINAIS E, POR FIM, OFERECE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO. SUCUMBÊNCIA INEQUÍVOCA DO AUTOR EM FACE DA EXTINÇÃO DO PROCESSO, O QUAL, ALÉM DO MAIS, DEU CAUSA A QUE O RÉU SE VISSE OBRIGADO A CONTRATAR PATRONO A FIM DE EXERCITAR O SEU DIREITO DE

DEFESA". (STJ - 4ª TURMA - REsp 164491 / MG - MIN. BARROS MONTEIRO - J. 28/09/1999 - DJ. 13/12/1999).

4. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À **UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

59- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013593-26.2007.8.08.0011 (011070135931)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FAMÍLIA
APTE CREDILEIA MIRANDA ROSA
ADVOGADO(A) LUIZ COLA
APDO BELTESSAZAR DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO(A) JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 011070135931
APTE: CREDILEIA MIRANDA ROSA
APDO: BELTESSAZAR DE OLIVEIRA MORAES
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATÓRIO

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR **CREDILEIA MIRANDA ROSA** QUE IMPUGNA PARCIALMENTE A SENTENÇA (FLS. 101/104), PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO PROPOSTA POR **BELTESSAZAR DE OLIVEIRA MORAES**, EM CUJO CAPÍTULO SE CONFERIU AO APELADO A GUARDA DOS FILHOS MENORES DO CASAL.

RAZÕES RECURSAIS ÀS FLS. 101/104.

CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 110/113.

A DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO (FLS. 126/127).

É O QUE IMPORTA RELATAR.

À REVISÃO.

VIT. (ES), 18 ABR. 2012.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESEMBARGADOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 011070135931
APTE: CREDILEIA MIRANDA ROSA
APDO: BELTESSAZAR DE OLIVEIRA MORAES
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

VOTO:

COMO

EXPOSTO NO RELATÓRIO, A HIPÓTESE VERSA SOBRE RECURSO DE APELAÇÃO QUE SE INSURGE CONTRA O CAPÍTULO DA SENTENÇA ONDE SE CONCEDEU AO GENITOR, ORA APELADO, A GUARDA DOS FILHOS MENORES DO CASAL.

PRESENTES

OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO, PASSO AO EXAME DO SEU MÉRITO, O QUE FAÇO, ADIANTE, NO SENTIDO DE REJEITAR A PRETENSÃO RECURSAL.

DESSUME-SE

DOS AUTOS QUE O APELADO PROPÔS NA ORIGEM AÇÃO DE DIVÓRCIO EM FACE DA APELANTE.

AO LONGO DO TRÂMITE PROCEDIMENTAL PACTUARAM ACORDO QUANTO À PARTILHA DO IMÓVEL RESIDENCIAL DO CASAL, RESTANDO AO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU APRECIAR OS PEDIDOS DE DIVÓRCIO E DE GUARDA DOS FILHOS.

ASSIM, NA SENTENÇA VERGASTADA, DECRETOU-SE O DIVÓRCIO, SENDO IMPOSTA A DETERMINAÇÃO PARA A APELANTE VOLTAR A UTILIZAR SEU NOME DE SOLTEIRA, E, AINDA, DEFINIU-SE A QUESTÃO ATINENTE À GUARDA DAS CRIANÇAS, QUE VEIO A SER CONFERIDA AO APELADO, EIS QUE SE IDENTIFICOU QUE OS INTERESSES DOS MENORES RESTARÃO MELHOR ATENDIDOS COM A MANUTENÇÃO DELES COM O PAI, NO CASO O APELADO.

IRRESIGNADA COM ESSE ÚLTIMO CAPÍTULO, A APELANTE O IMPUGNA AO ARGUMENTO DE QUE DETÉM CONDIÇÕES DE CRIAR SEUS FILHOS, E QUE DEVERIA TER SIDO SUBMETIDA AO ESTUDO SOCIAL QUE REQUEREU NO JUÍZO *A QUO* COM O FITO DE DEMONSTRÁ-LAS.

POIS BEM, CONQUANTO SE REVELE COMPREENSÍVEL A INSATISFAÇÃO DA APELANTE, POIS, COMO MÃE, NA ÂNSIA DE QUERER VOLTAR AO CONVÍVIO DIÁRIO COM SEUS FILHOS, OUTRA NÃO PODERIA SER A SUA ATITUDE SENÃO A DE QUE TENTAR REVERTER A CONCLUSÃO IMPOSTA PELA SENTENÇA RECORRIDA, NÃO IDENTIFICO RAZÕES CAPAZES DE MODIFICÁ-LA.

A GUARDA DOS FILHOS, COM VISTAS A NÃO SÓ MATERIALIZAR A PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES CONSAGRADA PELA CONSTITUIÇÃO (ART. 227), MAS, TAMBÉM, TORNAR EFETIVA A TUTELA ASSEGURADA PELO ECA (ART. 33) E PELO CÓDIGO CIVIL (§ 2º, ART. 1.583) NO PROPÓSITO DE MELHOR ATENDER AOS INTERESSES DOS MENORES, NÃO PODE SER DIRIMIDA COM O ESCOPO DE ATENDER EXCLUSIVAMENTE AOS ANSEIOS DOS PAIS LITIGANTES.

DESTE MODO, É INEGÁVEL, CONSOANTE ORIENTAÇÃO UNÍSSONA DA JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ, QUE

“...AO EXERCÍCIO DA GUARDA SOBREPÕE-SE O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE NÃO SE PODE DELIR, EM MOMENTO ALGUM, PORQUANTO O INSTITUTO DA GUARDA FOI CONCEBIDO, DE RIGOR, PARA PROTEGER O MENOR, PARA COLOCÁ-LO A SALVO DE SITUAÇÃO DE PERIGO, TORNANDO PERENE SUA ASCENSÃO À VIDA ADULTA. NÃO HÁ, PORTANTO, TUTELA DE INTERESSES DE UMA OU DE OUTRA PARTE EM PROCESSOS DESTES JAZES; HÁ, TÃO-SOMENTE, A SALVAGUARDA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE TER, PARA SI PRESTADA, ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 33 DO ECA...” (REsp 964.836/BA, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 02/04/2009, DJE 04/08/2009)

COM EFEITO,

IMPÕE-SE A PROFÍCUA ANÁLISE DOS AUTOS, A FIM DE QUE SE AVERIGUAR, POR MEIO DOS ELEMENTOS DE PROVA QUE LHES FORAM CARREADOS, SE O JULGADOR DA INSTÂNCIA SINGELA AGIU COM ACERTO AO CONFERIR AO APELADO A GUARDA DOS FILHOS DO CASAL, E, PORTANTO, SE ESSA MEDIDA REALMENTE MELHOR ATENDE AOS INTERESSES DESSAS CRIANÇAS.

PROCEEDEND O TAL EXAME, CONSIDERO QUE, DE FATO, A CONCLUSÃO PLASMADA NA SENTENÇA NÃO É PASSÍVEL DE CENSURA, DADO QUE RESTOU DEMONSTRADO QUE A MANUTENÇÃO DOS MENORES COM O APELADO CONSTITUI, SOB OS MAIS VARIADOS ASPECTOS, A PROVIDÊNCIA MAIS ADEQUADA AO ATENDIMENTO DOS INTERESSES DOS INFANTES, NOS MOLDES DA ORIENTAÇÃO EM COMENTO.

DEPREENDE-SE DO ESTUDO SOCIAL REALIZADO NESTE CASO, QUE, SEGUNDO A ASSISTENTE SOCIAL, O APELADO POSSUI CASA PRÓPRIA EM ÓTIMO ESTADO, INCLUSIVE DO PONTO DE VISTA HIGIÊNICO, ONDE, CONFORME CONSTATADO POR ELA, OS MENORES SÃO MUITO BEM CUIDADOS, SENDO-LHES CONFERIDO ESSE MESMO TIPO DE TRATAMENTO PELA COMPANHEIRA DAQUELE. SOMA-SE A ISSO QUE ELES RELATARAM ÀQUELA PROFISSIONAL QUE REALMENTE PREFEREM FICAR COM O APELADO, TANTO QUE, POSTERIORMENTE, RATIFICARAM ESSE DESEJO EM AUDIÊNCIA PERANTE O MAGISTRADO NA INSTÂNCIA *A QUO*, CONFORME ASSENTADA DE FL. 83.

REGISTRE-SE, OUTROSSIM, QUE, SEGUNDO OS LAUDOS PEDAGÓGICOS SUBSCRITOS PELAS RESPECTIVAS PROFESSORAS E PELA SUPERVISORA DA ESCOLA FREQUENTADA PELOS MENORES, AMBOS SÃO LEVADOS E APANHADOS PELO APELADO TODOS OS DIAS, NÃO FALTAM ÀS AULAS, POSSUEM BOM COMPORTAMENTO, DEMONSTRAM INTERESSE PELOS ESTUDOS, RELACIONAM-SE BEM COMO TODOS, ESTÃO SEMPRE ARRUMADOS E POSSUEM O MATERIAL ESCOLAR E SUAS ATIVIDADES EM DIA.

NESTE CONTEXTO, NÃO CONSIGO CHEGAR A OUTRA CONSTATAÇÃO SENÃO A DE QUE O APELADO EFETIVAMENTE CUIDA DE SEUS FILHOS COM ZELO E DEDICAÇÃO, CONFERINDO-LHES AFETO E ATENÇÃO, COM OS QUAIS, ALIÁS, ENCONTRA-SE DESDE 2003 QUANDO A APELANTE SEPAROU-SE DELE DE FATO E SAIU DO LAR.

ASSIM, DE QUANTO DITO ATÉ AQUI, INFERE-SE QUE A GUARDA DOS MENORES CONFERIDA AO APELADO, POR SE REVELAR A PROVIDÊNCIA QUE MELHOR SE AMOLDA À SATISFAÇÃO DOS INTERESSES DOS INFANTES SOB OS MAIS VARIADOS ASPECTOS, ESTANDO INCLUSIVE CONSOLIDADA HÁ RAZOÁVEL LAPSO TEMPORAL, DEVE SER MANTIDA, SEM PREJUÍZO, DECERTO, DA SUA REVOGAÇÃO NA HIPÓTESE DA MODIFICAÇÃO DESSE QUADRO FÁTICO.

CONSIGNO, POR DERRADEIRO, QUE ESTA NÃO SE REVELA A VIA ADEQUADA PARA AVALIAR

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

A CONSISTÊNCIA DAS AFIRMAÇÕES DA APELANTE CONCERNENTES AO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL DO CASAL, E, AINDA, DO DIREITO DE VISITA DOS MENORES QUE LHE FOI CONCEDIDO NESTE CASO.

TENDO EM CONTA QUE A ESTE ÓRGÃO AD QUEM COMPETE, POR ORA, APENAS APRECIAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE EVENTUAL ERRO NO PRONUNCIAMENTO ATACADO, É CERTO QUE A ANÁLISE QUANTO À NECESSIDADE E A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS ATINENTES AO FEITO DEVERÁ SER EMPREENHIDA PELO JUÍZO A QUO, ONDE, ALIÁS, CASO NÃO SE QUEIRA AGUARDAR A DESCIDA DOS AUTOS, PODERÁ SER INSTAURADO PROCEDIMENTO PRÓPRIO COM AQUELE DESIDERATO, BASTANDO APENAS APRESENTAR-LHE PETITÓRIO ESPECÍFICO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM AS CÓPIAS DAS PEÇAS DESTES AUTOS, TAL COMO SE PROCEDE NAS HIPÓTESES EM QUE PARTE PROPÕE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO.

POR ESSAS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO E A ELE NEGOU PROVIMENTO.

É COMO VOTO.

VITÓRIA/ES,

CARLOS

ROBERTO MIGNONE

DESEM

BARGADOR

APELAÇÃO CÍVEL N.º 011070135931
APTE: CREDILEIA MIRANDA ROSA
APDO: BELTESSAZAR DE OLIVEIRA MORAES
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - GUARDA DE MENORES - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS - PAI COM CAPACIDADE PLENA PARA ASSUMIR INTEGRALMENTE A ASSISTÊNCIA MORAL E EMOCIONAL DOS MENORES - SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TEMPO - RECURSO DESPROVIDO.

1. NA ESTEIRA DA ITERATIVA ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "...AO EXERCÍCIO DA GUARDA SOBREPÕE-SE O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE NÃO SE PODE DELIR, EM MOMENTO ALGUM, PORQUANTO O INSTITUTO DA GUARDA FOI CONCEBIDO, DE RIGOR, PARA PROTEGER O MENOR, PARA COLOCÁ-LO A SALVO DE SITUAÇÃO DE PERIGO, TORNANDO PERENE SUA ASCENSÃO À VIDA ADULTA. NÃO HÁ, PORTANTO, TUTELA DE INTERESSES DE UMA OU DE OUTRA PARTE EM PROCESSOS DESTES JAEZ; HÁ, TÃO-SOMENTE, A SALVAGUARDA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE TER, PARA SI PRESTADA, ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 33 DO E.C.A..." (REsp 964.836/BA, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 02/04/2009, DJE 04/08/2009).

2. NO CASO SOB EXAME, DEVE SER MANTIDA A GUARDA DOS MENORES CONFERIDA AO APELADO, POIS, EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS PRODUZIDAS, TAL PROVIDÊNCIA SE AFIGURA A QUE MELHOR SE AMOLDA À SATISFAÇÃO DOS INTERESSES DOS INFANTES SOB OS MAIS VARIADOS ASPECTOS, ESTANDO INCLUSIVE CONSOLIDADA HÁ RAZOÁVEL LAPSO TEMPORAL, SEM PREJUIZO, DECERTO, DA SUA REVOGAÇÃO NA HIPÓTESE DE MODIFICAÇÃO DESSE QUADRO FÁTICO.

3. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS.

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

60- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0007213-79.2010.8.08.0011 (011100072138)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

APTE BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO(A) ROBERTA NOVAES PINHEIRO

APTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

ADVOGADO(A) ROBERTA NOVAES PINHEIRO

APDO MÁRCIO DE MORAIS SILVA

ADVOGADO(A) ORLANDO NOVAES FILHO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL N.º 11100072138

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTES : BANESTES SEGUROS S/A

-240

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO : GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E OUTRA

RECORRIDO : MÁRCIA DE MORAIS SILVA

ADVOGADO : ORLANDO NOVAES FILHO

MAGISTRADO : MÁRIO DA SILVA NUNES NETO

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERTÇÃO. INDENIZAÇÃO. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL. TABELA. UTILIZAÇÃO.

1. AS CONDIÇÕES DA AÇÃO — E ENTRE ELAS A LEGITIMIDADE PASSIVA — DEVEM SER AFERIDAS ABSTRATAMENTE, OU SEJA, A PARTIR DE UMA ANÁLISE SUMÁRIA E SUPERFICIAL DAS ASSERTIVAS DO AUTOR DISPOSTAS NA PETIÇÃO INICIAL.
2. A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) POR INVALIDEZ PERMANENTE DEVE SER CALCULADA DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO E DA INCAPACIDADE DO BENEFICIÁRIO, TENDO COMO PARÂMETRO A TABELA COM OS PORCENTUAIS MÁXIMOS PARA CADA SEGMENTO LESADO. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

61- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0009346-60.2011.8.08.0011 (011110093462)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

APTE GERALDO VERONEZ

ADVOGADO(A) CLAUDIOMAR BARBOSA

APDO ANTONIO VALENTIM STAPHANATO VANINI

ADVOGADO(A) ANILTON COELHO PAGOTTO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL N.º 011110093462

APTE: GERALDO VERONEZ

APDO: ANTÔNIO VALENTIM STAPHANATO VANINI

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ADOÇÃO DE UM PROCEDIMENTO EM VEZ DE OUTRO. INEXISTÊNCIA

DE NULIDADE. NÃO-OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO, A NÃO SER AQUELE OCACIONADO PELA PRÓPRIA INÉRCIA DO RÉU EM APRESENTAR CONTESTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA REVELIA. RELATIVIZAÇÃO DOS SEUS EFEITOS. POSSIBILIDADE DE REJEIÇÃO DA PRETENSÃO INAUGURAL. DANOS MATERIAIS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ARBITRAMENTO EM CONSONÂNCIA COM AS PECULIARIDADES DO CASO. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. NÃO HÁ NULIDADE NA ADOÇÃO DE UM PROCEDIMENTO EM VEZ DE OUTRO, SALVO SE DEMONSTRADO PREJUÍZO, NOTADAMENTE EM SE TRATANDO DA ADOÇÃO DO ORDINÁRIO, QUE É MAIS AMPLO DO QUE O SUMÁRIO.

2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, CONQUANTO TENHA SIDO DECRETADA A REVELIA DO RÉU, ORA APELANTE, TAL PREJUÍZO NÃO DECORREU PROPRIAMENTE DO FATO DE TER SIDO ADOTADO O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO NA ESPÉCIE, MAS SIM DA CIRCUNSTÂNCIA DAQUELE TER SE MANTIDO INERTE EM APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. ASSIM, IMPÕE-SE REJEITAR A ALEGAÇÃO DE NULIDADE NESTE FEITO, MESMO PORQUE, COMO CEDIÇ, NÃO PODE A PARTE BENEFICIAR-SE DA SUA PRÓPRIA TORPEZA.

3. DE QUALQUER MODO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE “...EM CASO DE REVELIA, HÁ PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC. CONTUDO, O CARÁTER DESSA PRESUNÇÃO É RELATIVO, DEVENDO O JULGADOR ATENTAR PARA A PROVA DE EXISTÊNCIA DOS FATOS DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL, A DESPEITO DA OCORRÊNCIA DE REVELIA, PODE, ATÉ MESMO, NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO.” (REsp 1128646/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 18/08/2011, DJE 14/09/2011).

4. DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CASO NÃO RESTEM COMPROVADOS OS PREJUÍZOS ALEGADOS.

5. SABE-SE QUE NO ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO DEVEM SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO AS PECULIARIDADES DE CADA CASO, ORIENTANDO-SE O JUIZ PELOS CRITÉRIOS SUGERIDOS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, COM RAZOABILIDADE, VALENDO-SE DE SUA EXPERIÊNCIA E DO BOM SENSO, ATENTO OUTROSSIM À REALIDADE DA VIDA. TORNA-SE NECESSÁRIO, ENTÃO, REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO NA HIPÓTESE DE NÃO SE REVELAR ADEQUADO ÀS ESPECIFICIDADES DO CASO.

6. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA ESPECIFICADAS,

1

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

62- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012102-10.2009.8.08.0012 (012090121026)

CARIACICA - 1ª VARA CÍVEL

APTE BANCO GMAC S/A

ADVOGADO(A) ALEXANDRE DE ASSIS ROSA

APDO MARIA PAIVA MENEGUSSI

ADVOGADO(A) ALMIR SAMEIRO GODINHO JUNIOR

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12090121026.

APTE: BANCO GMAC S/A.

APDO: MARIA PAIVA MENEGUSSI.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

1

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. ENCARGOS ABUSIVOS. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM MULTA CONTRATUAL. TAC. TEC. IOF. LEGALIDADE DA COBRANÇA. AUSÊNCIA DE

DEMONSTRAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS INDEVIDAMENTE. FORMA SIMPLES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) NO QUE TANGE À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, A JURISPRUDÊNCIA DO PRETÓRIO SUPERIOR É UNÍSSONA NO SENTIDO DE SER INCABÍVEL A SUA CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA, TAIS COMO JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL.

2) NO QUE TANGE À COBRANÇA DAS TAXAS DE EMISSÃO DE BOLETO, ABERTURA DE CONTA E IOF, O ATUAL ENTENDIMENTO SUFAGADO PELO PRETÓRIO SUPERIOR, BEM COMO POR ESTE SODALÍCIO ACERCA DO ASSUNTO É NO SENTIDO DE RECONHECER A LEGALIDADE DAS MESMAS, MORMENTE QUANDO NÃO SE VERIFICAR A ONEROSIDADE EXCESSIVA IMPOSTA AO CONSUMIDOR.

3) A REPETIÇÃO DOS VALORES QUE TENHAM SIDO CONSIDERADOS ABUSIVOS POR MEIO DE CONTROVÉRSIA JUDICIAL DEVERÁ OCORRER NA FORMA SIMPLES, COMO TAMBÉM ACONTECE NOS CASOS EM QUE NÃO RESTE COMPROVADA A MÁ-FÉ DO CREDOR. (AgRG no AREsp 15707 / PR, MINISTRO SIDNEI BENETTI, DJE 22/08/2011)

4) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ACORDA, ESTA COLENDIA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VII., 25 DE JULHO DE 2012.

**DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

63- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001285-49.2007.8.08.0013 (013070012854)

CASTELO - 1ª VARA

APTE LIENE PERBEILS MARTINS

ADVOGADO(A) ANA MARY ZACCHI

APDO MUNICIPIO DE CASTELO

ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO FITTIPALDI BINDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 013070012854

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : LIENE PERBEILS MARTINS

ADVOGADO : ANA MARY ZACCHI

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CASTELO

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FITTIPALDI BINDA

MAGISTRADO : JOAQUIM RICARDO CAMATTA MOREIRA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. PAGAMENTO INDEVIDO.

1. O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS SOMENTE PODE SER REALIZADO APÓS SUA REGULAMENTAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ART. 7º, XXIII DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES.

2. O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 88 E A EDIÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NÃO PODE SER COMPUTADO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE REFERIDO ADICIONAL.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

64- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000645-05.2005.8.08.0017 (017050006455)

DOMINGOS MARTINS - 1ª VARA

APTE ETIVALDO HILGER

ADVOGADO(A) CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO

APDO FABIO BRAVIM

ADVOGADO(A) JOSE VICENTE GONCALVES FILHO

APDO JOAB ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A) JOSE VICENTE GONCALVES FILHO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 17050006455

APELANTE: ETIVALDO HILGER

APELADOS: FÁBIO BRAVIM E OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. CONTRATO ESCRITO. ERRO SUBSTANCIAL. AUSÊNCIA DE PROVA. AJUSTE CONSENTÂNEO COM A REALIDADE EMPÍRICA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A PRETENSÃO DO APELANTE DE ANULAR O CONTRATO ESCRITO QUE FIRMOU COM O PRIMEIRO APELADO, A PROPÓSITO DE FAZER PREVALECER SUA REAL INTENÇÃO, AMPARADA EM SUPOSTO CONTRATO VERBAL, NÃO ENCONTRA, NOS ELEMENTOS DE PROVA REUNIDOS NESTES AUTOS, CIRCUNSTÂNCIAS APTAS A EMPRESTAR-LHE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA.
2. É QUE REFOGE AO PADRÃO MÉDIO DE RAZOABILIDADE QUE ALGUÉM PAGUE PELA LOCAÇÃO ANUAL DE UM VEÍCULO VALOR EQUIVALENTE AO SEU CUSTO DE AQUISIÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO SE TOMA EM CONSIDERAÇÃO AS POSSIBILIDADES DE FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO DISPONÍVEIS NO MERCADO.
3. ALÉM DISSO, A PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL COLIGIDA INFIRMOU OS PILARES NOS QUAIS O APELANTE ANCORAVA SUA TESE RECURSAL, NA MEDIDA EM QUE EVIDENCIOU O ADIMPLEMENTO DOS APELADOS E A ANUÊNCIA DO APELANTE COM A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO BEM.
4. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, A COLENDIA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO QUE INTEGRA ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vit., 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

65- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002459-72.2007.8.08.0020 (020070024599)

GUAÇUI - 1ª VARA

APTE BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A) ADILSON GUIOTTO TORRES

ADVOGADO(A) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE RAGEPO DO CARMO RIBEIRO

ADVOGADO(A) ANTONIO CARLOS FRADE

ADVOGADO(A) CLAUDINE SIMOES MOREIRA

ADVOGADO(A) EMIR JOSE TESCH

ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO(A) PAULO CESAR BUSATO

ADVOGADO(A) ROBERTO CARNEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES

APDO JOSE MARIA RIBEIRO

ADVOGADO(A) ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 020.07.002459-9.

APTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.

APDO(S): JOSÉ MARIA RIBEIRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO

MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, §4º DO CPC. TABELA DA OAB. PARÂMETRO NÃO VINCULANTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. NÃO ESTANDO O JULGADOR ADSTRITO A ADOPTAR OS LIMITES PERCENTUAIS DE 10% A 20% EM DEMANDAS DESTA NATUREZA, QUE VERSAM SOBRE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 20, §4º, DO CPC, O QUAL SE REPORTA ÀS ALÍNEAS DO § 3º, E NÃO A SEU CAPUT (VIDE AGRG NO ARESP 12.666/SP), E POR JÁ HAVER O COL. STJ POSICIONADO-SE PELA NATUREZA MERAMENTE ORIENTADORA, PORÉM NÃO VINCULATIVA, DA TABELA ORGANIZADA PELO CONSELHO SECCIONAL DA OAB, PARA FINS DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (VIDE REsp 767.783/PE), REVELA-SE ABSOLUTAMENTE CONDIZENTE COM A REALIDADE FÁTICA SOB EXAME A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM PATAMAR DE R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), O QUE CORRESPONDE A POUCO MAIS DE 07% (SETE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, ESTA VALORADA EM R\$11.238,07 (ONZE MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), MORMENTE DIANTE DA BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA - TANTO QUE DELANDOU NECESSÁRIA INTERVENÇÃO DO CAUSÍDICO ORA APELANTE POR APENAS UMA ÚNICA VEZ ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA-, ASSOCIADO AO FATO DE QUE SE MOSTROU DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE SUBSTANCIAL OPOSIÇÃO À PRETENSÃO AUTORMAL EM RAZÃO DA JURISPRUDÊNCIA JÁ CONSOLIDADA NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES ACERCA DO TEMA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS A VIGÊNCIA DA MP Nº 2.170-36/2000 (VIDE AGRG NO AG 713.442/RS), O QUE ABREVIOU CONSIDERAVELMENTE A MARCHA PROCEDIMENTAL.

3. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, **ACORDA**, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, MAS ELA NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

Vitória (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

66- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002187-41.2008.8.08.0021 (021080021872)

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

APTE GILBERTO SIMOES PASSOS

ADVOGADO(A) JOACIR SOUZA VIANA

APDO NILCEIA PESTANA DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO(A) RONEY DUTRA MOULIN

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 021.08.002187-2.

APTE(S): GILBERTO SIMÕES PASSOS.

APDO(S): NILCEIA PESTANA DA SILVA MEDEIROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL DE DANOS MORAIS. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA. MÉRITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO. REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDATO DESCARACTERIZADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 44 E 45 DO CPC. ABANDONO DA CAUSA E VIOLAÇÃO À LEALDADE E BOA-FÉ CONTRATUAIS DEMONSTRADOS. APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. DANO MATERIAL REVISTO CONFORME CRITÉRIO DO REAL GRAU DE PROBABILIDADE DE SUCESSO DA

DEMANDA MORAL REVISTOS CONSOANTE POSTULADO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É DE SER RECHACADA A PECHA DE NULIDADE IMPUTADA À SENTENÇA RECORRIDA PORQUANTO, HAVENDO O MAGISTRADO SINGULAR, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, APRECIADO COM CLAREZA AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE, NOS MOLDES EM QUE DEFINIDOS POR AMBAS AS PARTES, NÃO ESTÁ ELE OBRIGADO A REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS DEDUZIDOS NA PEÇA DE RECONVENÇÃO, MORMENTE QUANTO TAIS ARGUMENTOS APARECEM TODOS REPRODUZIDOS NO CONTEXTO DA PRÓPRIA CONTESTAÇÃO, ESTA NATURALMENTE EXAMINADA E REJEITADA PELO JULGADOR, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR, POIS, EM DESATENDIMENTO AO INC. IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2. SUPERFICIAL LEITURA DA NARRATIVA TRAZIDA NA PETIÇÃO INICIAL AUTORAL DÁ-NOS CONTA DE QUE O OBJETO DA PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA LONGE ESTÁ DE LIMITAR-SE À SUPOSTA PERDA DE PRAZO RECURSAL POR PARTE DO REQUERIDO NO PATROCÍNIO DA CAUSA, TRAZENDO COMO CAUSA *PETENDI*, EM VERDADE, SÉRIE DE FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE, AO SEU VER, CONFIGURARIAM NÃO SÓ MERA NEGLIGÊNCIA PROFISSIONAL COMO, E DE IGUAL FORMA, VIOLAÇÃO DOS DEVERES DA BOA-FÉ E LEALDADE CONTRATUAIS, ESTES PASSÍVEIS DE AMPLA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, NOS MOLDES DO ART. 32 DA LEI 8.906/96 (EOAB), NADA HAVENDO NOS AUTOS A MILITAR EM FAVOR DA ILAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO *EXTRA* OU *ULTRA PETITA*.

3. SE, NA HIPÓTESE EM COMENTO, A RESPEITO DE TODAS AS ASSERTIVAS LANÇADAS NA PETIÇÃO VESTIBULAR, OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO, O RÉU NÃO AS IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA, A TEOR DOS ARTS. 300, 302 E 303 DO CPC, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA SENTENÇA POR OFENSA AO CONTRADITÓRIO SE O MAGISTRADO DELAS AS CONHECE, PORQUE A PRECLUSÃO CONSUMATIVA, NA HIPÓTESE, ALCANÇA APENAS AO RÉU.

4. A SUPERVENIENTE OUTORGA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO A NOVO ADVOGADO PARA PROPOSITURA ESPECÍFICA DE MODALIDADE DE DEFESA HETEROTÓPICA CONEXA, DE *PER SE*, NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO TÁCITA DE MANDATO, MORMENTE QUANDO O PRÓPRIO CAUSÍDICO AQUIESCE TACITAMENTE QUANTO A TAL SITUAÇÃO, DEIXANDO DE VALER-SE DA PRERROGATIVA QUE LHE É ASSEGURADA PELO ART. 22 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 44 E 45 DO CPC.

5. NO CAMPO DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, A MERA IDENTIFICAÇÃO DE UMA CONDUTA CONTRÁRIA AO DIREITO REVELA-SE INSUFICIENTE PARA A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO REPARATÓRIA, EM ESPECIAL NO QUE TANGE À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA, ESTA REGULADA PELO ART. 32 DA LEI Nº 8.906/94 - O ADVOGADO É RESPONSÁVEL PELOS ATOS QUE, NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PRATICAR COM DOLOU OU CULPA -, CUJAS PARTICULARIDADES QUE PERMELIAM O LIAME JURÍDICO EXISTENTE ENTRE ADVOGADO E CLIENTE TORNAM IMPERIOSA NÃO SÓ A PERQUIRÇÃO ACERCA DO PREJUÍZO EFETIVAMENTE EXPERIMENTADO AO CLIENTE (PANO), DADO QUE, PELA NATUREZA CONTRATUAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO ADVOGADO, VIA DE REGRA, NÃO RESPONDE ELE PELO SUCESSO DA DEMANDA - TRATA-SE DE OBRIGAÇÃO DE MEIO! -, COMO TAMBÉM O ESTABELECIMENTO DE UMA RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE A FALHA PROFISSIONAL E O DESFECHO DA CAUSA (NEXO CAUSAL), ISTO TUDO, SEM OLVIDAR DA IMUNIDADE DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS AO SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DO CDC (ART. 14, §4). JUSTAMENTE DIANTE DE TAIS DIFICULDADES, DOCTRINA (POR TODOS, CONFIRA-SE SÉRGIO CAVALIERI FILHO, 2009, p. 74-76) E JURISPRUDÊNCIA TEM REAFIRMADO A VALIDADE DA APLICAÇÃO DA TEORIA FRANCESA DA "PERDA DE UMA CHANCE" COMO TÉCNICA ADEQUADA À INVESTIGAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL CIVIL DO ADVOGADO, EM CASOS DESTES JAEZ (REsp 1079185-MG, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, 3ª T., DJ DE 04/08/2009).

6. NESTA VEREDA, ATENTO AOS JUDICIOSOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO MIN. LUIZ FELIPE SALOMÃO, RELATOR DO REsp 1190180/RS, PARA QUEM "[...] NÃO É O SÓ FATO DE O ADVOGADO TER PERDIDO O PRAZO [...] PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, QUE ENSEJA SUA AUTOMÁTICA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL COM BASE NA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. É ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA A PONDERAÇÃO ACERCA DA PROBABILIDADE - QUE SE SUPÕE REAL - QUE A PARTE TERIA DE SE SAGRAR VITORIOSA" (4ª T., DJ 22/11/2010), MUITO EMBORA NÃO SE POSSA AFIRMAR COM CERTEZA, FOSSE OUTRA A CONDUTA PROFISSIONAL DO APELANTE NA DEFESA EM JUÍZO DOS INTERESSES DA APELADA, TERIA O JUÍZO SINGULAR JULGADO INTEGRALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 021.99.018209-5, AO MENOS EM TESE, TERIA SIDO POSSÍVEL QUESTIONAR A OMISSÃO DO JULGADO DE FLs. 115/116 QUANTO AO ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$1.634,17 (MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), CONSUBSTANCIADO NA EXECUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS ACRESCIDAS DE MULTA CONTRATUAL, TAL COMO NARRADO DA INICIAL DOS EMBARGOS (FLs. 29/30), O QUE, SEGUNDO PRECEDENTES DESTA CORTE (Ap. Civ. Nº 24089009203), É VEDADO.

7. NESTE CONTEXTO, A FIXAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS ORIGINARIAMENTE DEFINIDOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO SOFRIDA, OU APROXIMADAMENTE R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) - FL. 32 -, CONSIDERADO O EXCESSO DE EXECUÇÃO ALEGADO, ÚNICA TESE DE DEFESA CONSTANTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJOS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS AUTORIZAM EMISSÃO DE JUÍZO DE PROBABILIDADE ACERCA DE SUAS REAIS CHANCES DE SUCESSO, À LUZ DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE, TAIS DANOS TERÃO SEU MELHOR EQUACIONAMENTO SE REDUZIDOS PARA O PATAMAR DE R\$1.534,17 (UM MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE), POSTO QUE REPRESENTA

RESSARCIMENTO EQUIVALENTE À PREVISÃO DE PLAUSIBILIDADE DE VITÓRIA QUANTO À QUESTÃO, FRUSTRADA EM DECORRÊNCIA DA NEGLIGÊNCIA DO APELANTE.

8. POR SEU TURNO, QUANTO AOS DANOS MORAIS, CONQUANTO RECONHECIDA SUA OCORRÊNCIA EM RAZÃO DE A CONDUTA NEGLIGENTE DO APELANTE HAVER FRUSTRADO LEGÍTIMA EXPECTATIVA DA APELADA EM EXERCER SEU INALIENÁVEL DIREITO CONSTITUCIONAL AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM TODOS OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI, O VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO *A QUO* DESTOA EM MUITO DE TODO E QUALQUER PARÂMETRO JÁ FIXADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA COM ESTEIO NO POSTULADO DA RAZOABILIDADE, NÃO OSTENTANDO A CAUSA CONTORNOS DIFERENCIADOS QUE JUSTIFIQUEM TAL MAGNITUDE, SOB PENA DE VERDADEIRA BANALIZAÇÃO DO PRÓPRIO INSTITUTO JURÍDICO. DEVERAS, NA LINHA DOS PRECEDENTES FIXADOS POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA EM CASOS ANÁLOGOS, EM QUE SE DISCUTIU A RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DE ADVOGADO POR NEGLIGÊNCIA NO PATROCÍNIO DE CAUSA, TAIS COMO A Ap. CIVEL Nº 24030214407 (REL. DES. CARLOS SIMÕES FONSECA, 1ª CC, DJ DE 05/10/2010), E APELAÇÃO CIVEL Nº 30080102582 (REL. DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, 4ª CC, DJ DE 06/07/2010), O *QUANTUM* ORIGINARIAMENTE FIXADO DEVA SER REDUZIDO PARA O PATAMAR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

9. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS.

ACORDA, ESTA EGREGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

67- APELAÇÃO CIVEL Nº 0005277-23.2009.8.08.0021 (021090052776)

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

APTE RAPHAEL JOSE FONSECA FIALHO

ADVOGADO(A) AMILCAR LARROSA MOURA

APDO CARLOS PINTO MARTINS

ADVOGADO(A) THIAGO GOBBI SERQUEIRA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº **21090052776**

APTE. : RAPHAEL JOSÉ FONSECA FIALHO

APDO. : CARLOS PINTO MARTINS

JUIZ : DR. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA

RELATORA : DES. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS

FERREIRA

A C Ó R D ã O

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. PASSAGEM FORÇADA. CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRA QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE ENCRAVADO, POSSUINDO COMO ÚNICA VIA DE ACESSO À VIA PÚBLICA CAMINHO QUE CORTA O IMÓVEL DO APELANTE. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE LIMITES PELO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1) A PASSAGEM FORÇADA ATENDE O INTERESSE SOCIAL, SENDO EXERCITÁVEL CONTRA O PROPRIETÁRIO CONTÍGUO E, SE NECESSÁRIO, CONTRA O VIZINHO NÃO IMEDIATO, SOMENTE PODENDO SER EXIGIDO QUE LHE DÊ PASSAGEM QUANDO O ENCRAVAMENTO FOR NATURAL E ABSOLUTO. ISTO SIGNIFICA QUE NÃO SE CONSIDERA ENCRAVADO O IMÓVEL QUE TENHA OUTRA SAÍDA, AINDA QUE DIFÍCIL E PENOSA, JÁ QUE O INSTITUTO NÃO SE PRESTA A ATENDER RAZÕES DE COMODIDADE PARA OBRIGAR O VIZINHO A SUPORTAR A PASSAGEM POR SEU IMÓVEL.

2) O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS, NOTADAMENTE O DE CARÁTER DOCUMENTAL, CONFIRMA QUE A VIA QUE CORTA O TERRENO DO APELANTE É A ÚNICA FORMA VIÁVEL DE ACESSO À PROPRIEDADE DO APELADO, A QUAL JÁ VINHA SENDO UTILIZADA POR VÁRIAS DÉCADAS PELOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS.

3) Há INEQUÍVOCAS EVIDÊNCIAS DE QUE O IMÓVEL DO APELADO ENCONTRA-SE ABSOLUTAMENTE ENCRAVADO, O QUE, INCLUSIVE, FOI ATESTADO PELA MAGISTRADA *A QUO* QUE REALIZOU INSPEÇÃO NO LOCAL. ADEMAIS, A EXISTÊNCIA, POR MAIS DE OITO DÉCADAS, DE PASSAGEM PELO TERRENO DO APELANTE DISPENSA A FIXAÇÃO JUDICIAL DO OUTRO RUMO, NA FORMA A QUE ALUDE O ART. 1.285 DO CÓDIGO CIVIL.

4) A DIMENSÃO DA AMPLIAÇÃO DA VIA DE ACESSO NÃO PODE FICAR AO ALVEDRIO DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, DEVENDO SER JUDICIALMENTE FIXADO O LIMITE MÁXIMO DA AMPLIAÇÃO - OBSERVANDO-SE A APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - A QUAL DEVE SE LIMITAR A UMA VIA QUE PERMITA A PASSAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE, BEM COMO DE VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE TENDENTE A TRANSPORTAR MAQUINÁRIOS E UTENSÍLIOS PARA GUARNECER O IMÓVEL DO APELADO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este Julgado, à unanimidade, **CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO**, nos termos do voto da Relatora.

Vitória, 25 de julho de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

68- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019765-86.2000.8.08.0024 (024000197657)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

APDO JORGE VALADARES

ADVOGADO(A) NOEMAR SEYDEL LYRIO

APDO ROSEMERE SANT ANNA RAMOS

ADVOGADO(A) NOEMAR SEYDEL LYRIO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024000197657

APELANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

APELADOS: JORGE VALADARES e OUTRA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDOS GENÉRICOS. IMPOSSIBILIDADE. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. INVIABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. AFIGURA-SE DEFICIENTE A FUNDAMENTAÇÃO DA EXORDIAL DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANDO O AUTOR NÃO ESPECIFICA, DE FORMA PRECISA E OBJETIVA, EM QUE CONSISTIRIAM AS CONTAS AS SEREM PRESTADAS E SEUS RESPECTIVOS PERÍODOS.

2. CONQUANTO A JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ CONSIDERE DISPENSÁVEL, EM CERTA MEDIDA, A INDICAÇÃO DE DATAS, ITENS E LANÇAMENTOS QUE DEVERÃO SER OBJETO DE ESCLARECIMENTO, A HIPÓTESE DOS AUTOS, POR GUARDAR CERTA SINGULARIDADE, NÃO COMPORTA A APLICAÇÃO DESSA ORIENTAÇÃO PRETORIANA, SENDO NECESSÁRIO UM CRITERIOSO EXAME ACERCA DESSA QUESTÃO. É QUE NESTE CASO OS PEDIDOS INAUGURAI, DA MANEIRA COMO SE ENCONTRAM DELINEADOS, APRESENTAM-SE TÃO ABRANGENTES, COM ALTÍSSIMO GRAU DE GENERALIDADE, QUE PODERÃO INCLUSIVE SER UTILIZADOS, SEM QUALQUER MODIFICAÇÃO, EM OUTRAS AÇÕES DESSA NATUREZA, O QUE CERTAMENTE NÃO PODE SER TOLERADO NA MEDIDA EM QUE ELAS DEVEM SE VOLTAR PARA AS ESPECIFICIDADES DE CADA CASO CONCRETO, REFLETINDO A FEIÇÃO INDIVIDUAL DO CONFLITO DE INTERESSES A SER DIRIMIDO PELO MAGISTRADO.

3. NÃO SE PODE OLVIDAR, OUTROSSIM, QUE A IMPRESCINDIBILIDADE DA CORRETA E PRECISA FORMULAÇÃO DOS ALUDIDOS PEDIDOS NÃO SE DESTINA A PRESTIGIAR INJUSTIFICADAMENTE O FORMALISMO, MAS TEM POR ESCOPO ASSEGURAR QUE FIQUEM CLAROS E FORA DE DÚVIDA OS LIMITES OBJETIVOS E TEMPORAIS DAS CONTAS A SEREM PRESTADAS, MÁXIME POR SER DE COMEZINHA SABENÇA QUE SÃO EFETIVAMENTE NEFASTOS OS EFEITOS ADVINDOS DO NÃO CUMPRIMENTO DO COMANDO SENTENCIAL NO EXÍGUO PRAZO ASSINALADO PELA LEI PROCESSUAL CIVIL NESTE TIPO DE DEMANDA, A TEOR DO QUE DISPÕE O SEU ARTIGO 915, § 2º.

4. EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, É INVIÁVEL FORMULAR PRETENSÃO DIRECIONADA SUBSTANCIALMENTE À IMPLEMENTAÇÃO DA RELEITURA DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

5. RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

69- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000182-81.2001.8.08.0024 (024010001824)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE MUNICIPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) LUIZ CLAUDIO ROSENBERG

APDO JERONIMO BORGES BANHOS

ADVOGADO(A) PEDRO JOSE GOMES DA SILVA

APDO CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A) PEDRO JOSE GOMES DA SILVA

APDO GERSON ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) PEDRO JOSE GOMES DA SILVA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 024.01.000182-4.

APTE(S): MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

APDO(S): JERÔNIMO BORGES BANHOS e OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.110/83. REDUÇÃO DO PERCENTUAL COM BASE EM EXCLUSIVA INTERPRETAÇÃO DA LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO LAUDO PERICIAL. PRECEDENTE DESTA CORTE. SUPERVENIÊNCIA DE APOSENTADORIA E RECONHECIMENTO DO DIREITO NA VIA ADMINISTRATIVA. LIMITAÇÃO TEMPORAL RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O DEBATE ACERCA DA LEGALIDADE DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, JÁ RESTOU SUPERADO NO ÂMBITO DESTA CORTE, POR OCASIÃO DO EXAME DA **REMESSA EX-OFFICIO Nº 024.01.0029762-4** (RELATOR: FÁBIO CLEIM DE OLIVEIRA, ÓRGÃO JULGADO; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 09/06/2009, DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 23/07/2009), QUE CONCLUIU POR SUA ILEGALIDADE, PORQUANTO SEM RESPALDO EM PROVA TÉCNICA QUE INDIQUE, PARALELAMENTE, A MINORAÇÃO OU O TRATAMENTO DOS AGENTES INSALUBRES, COMO SÓI SER A HIPÓTESE DOS AUTOS, EM QUE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM QUE PESE HAVER SIDO INSTADO A TANTO, QUEDOU-SE INERTE EM COLACIONAR OS NECESSÁRIOS LAUDOS PERICIAIS QUE DÃO SUPORTE À MOTIVAÇÃO DE SEU ATO ADMINISTRATIVO VINCULADO, PROVA TÉCNICA ESTA QUE, UMA VEZ REALIZADA INTERNA CORPORIS SETE ANOS APÓS A PROPOSTURA DA DEMANDA, **CULMINOU NO RESTABELECIMENTO SPONTE PROPRIA DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE OUTRORA PERCEBIDOS PELO SEGUNDO E TERCEIRO AUTORES-APELADOS, AINDA EM 24 E 25 DE AGOSTO DE 2007**, SENDO NEGADO AO PRIMEIRO AUTOR-APELADO EM RAZÃO EXCLUSIVA DE SUA APOSENTADORIA OCORRIDA EM **02/06/2002**.

2. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO SOFRIDA À DATA DA APOSENTADORIA DO PRIMEIRO AUTOR - **02/06/2002** -, BEM COMO ÀS RESPECTIVAS DATAS DAS CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS AO SEGUNDO E TERCEIRO AUTORES - **24 E 25 DE AGOSTO DE 2007**.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, **ACORDA**, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, **CONHECER DO RECURSO E A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.**

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

70- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806205-05.2004.8.08.0024 (024040085755)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE INCAPER INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTENCIA

TECNICA E

Advogado(A) PEDRO ALONSO CEOLIN

APDO DURNEDES MAESTRI

Advogado(A) LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA Nº. 024.04.008575-

5.

REMETENTE: 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA.

APTE(S): INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

APDA(S): DURNEDES MAESTRI.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA. REVELIA DA FAZENDA PÚBLICA QUE ENSEJOU O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO E A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. EXISTÊNCIA DE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DE DEFESA NA FLUÊNCIA DO PRAZO PARA REPOSTA. INDISPONIBILIDADE DOS AUTOS EM CARTÓRIO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE SUA DEVOLUÇÃO COM DEFERIMENTO IMPLÍCITO DO PEDIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA RECONHECIDO. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDOS. SENTENÇA ANULADA. FRAÇÃO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO RESTITUÍDO.

1. MALGRADO DISPONHA O §4º DO ART. 162 DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL QUE OS AUTOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS, COMO A JUNTADA E A VISTA OBRIGATÓRIA, INDEPENDEM DE DESPACHO, DEVENDO SER PRATICADOS DE OFÍCIO PELO SERVIDOR E REVISTOS PELO JUIZ QUANDO NECESSÁRIOS (DESTAQUEI), COM O QUE SE REPUTA IRREPREENSÍVEL A ASSERTIVA JUDICIAL LANÇADA À FL. 53, CONSOANTE O QUE A CARGA DOS AUTOS PELO RÉU DURANTE O PRAZO DE RESPOSTA INDEPENDE DE DEFERIMENTO DO JUIZ, TODAVIA, OS CONTORNOS FÁTICOS DA MARCHA PROCESSUAL, TAL QUAL DOCUMENTOS AO LONGO DO FEITO, REVELAM LEGÍTIMA A EXPECTATIVA ALIMENTADA PELOS REPRESENTANTE JUDICIAIS DA ENTIDADE AUTÁRQUICA APELANTE NO SENTIDO DE VER RECONHECIDA A SUSPENSÃO DO PRAZO PROCESSUAL PARA ELABORAÇÃO DE SUA DEFESA, PORQUANTO, UMA VEZ PETICIONADA A VISTA DO PROCESSO PARA TAL FIM ESPECÍFICO (VIDE PETIÇÃO DE FL. 43), AINDA EM 21/10/2004, OU SEJA, QUANDO AINDA FLUÍA O PRAZO QUÁDRUPLO INICIADO COM A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CITATÓRIO OCORRIDA EM 21/09/2004 (FL. 41), A ESCRIVANIA JUDICIAL, DEIXANDO DE DISPONIBILIZAR-LHE OS AUTOS EM CARTÓRIO E, POIS, AFASTANDO-SE DA NORMA CONSTANTE NO INDIGITADO §4º DO ART. 162, TORNOU-OS INACESSÍVEIS À APELANTE COM SUA REMESSA À CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO PARA EXAME DA INDIGITADA PETIÇÃO.

2. NÃO FOSSE O BASTANTE, MESMO QUE SE CONSIDERE A DILIGÊNCIA DO MAGISTRADO EM PROCEDER A EXPEDITA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À SECRETARIA, DE TAL ACONTECIMENTO NÃO TOMOU CONHECIMENTO A APELANTE, HAJA VISTA QUE O COMANDO JUDICIAL INTIMATÓRIO CONSTANTE AO FIM DA FL. 53, QUE IMPLICITAMENTE LHE AUTORIZADA A VISTA DOS AUTOS, NÃO VEIO A SER CUMPRIDO PELA ESCRIVANIA, OU POSTERIORMENTE CORRIGIDA PELO MAGISTRADO, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE, ASSOCIADA AO FATO DE QUE RESTOU CERTIFICADO O DECURSO *IN ALBIS* DO PRAZO DE RESPOSTA DA ENTIDADE AUTÁRQUICA, CULMINOU NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, SEM QUE, TODAVIA, HOUVESSE SIDO RESTAURADO O CONTRADITÓRIO EM FAVOR DA DEMANDADA, EM FLAGRANTE PREJUÍZO A SUA DEFESA. PRECEDENTES DO COL. STJ.

3. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL VOLUNTÁRIA PROVIDAS PARA RECONHECER A NULIDADE DA SENTENÇA DE PISO, E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM A FIM DE QUE SE REABRA A FASE POSTULATÓRIA, COM A CONSEQUENTE RESTITUIÇÃO DA FRAÇÃO DO PRAZO DE RESPOSTA DANTES CERCEADO À AUTARQUIA APELANTE.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS.

ACORDA, ESTA EGRÉGA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO CÍVEL VOLUNTÁRIO PARA DAR-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

71- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023043-22.2005.8.08.0024 (024050230432)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

APTE CRETOVALE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COLABO

Advogado(A) DIOGO MARTINS

APDO CREECESCELSA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMP

Advogado(A) LOURIVAL COSTA NETO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050230432

APELANTE: CRETOVALE

APELADOS: CREDESCSELSA E OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE MÚTUO - CESSÃO DE CRÉDITO. - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE EFETIVO PAGAMENTO DO DÉBITO - CIÊNCIA DA CESSÃO COM A CITAÇÃO - PROVA DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. DESNECESSIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE NEGATIVA DO SEU RECEBIMENTO - RECURSO PROVIDO.

1. SEGUNDO O ART. 1.069 DO CC/1916, APLICÁVEL À ESPÉCIE, "A CESSÃO DE CRÉDITO NÃO VALE EM RELAÇÃO AO DEVEDOR, SENÃO QUANDO A ESTE NOTIFICADA". ENTRETANTO, A INEFICÁCIA EM RELAÇÃO AO DEVEDOR ASSINALADA PELO DISPOSITIVO EM COMENTO NÃO SIGNIFICA QUE A DÍVIDA NÃO PODERÁ SER EXIGIDA, MESMO PORQUE O OBJETIVO PRIMORDIAL DA NOTIFICAÇÃO É O DE INFORMAR AO DEVEDOR QUEM É O SEU NOVO CREDOR, ISTO É, A QUEM DEVE SER DIRIGIDO O PAGAMENTO. DEVERAS, COMO JÁ MANIFESTADO PELO C. STJ, NÃO SE PODE IMAGINAR QUE A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO, COMO DEFENDIDO PELO JULGADOR A QUO, SEJA CAPAZ DE ISENTAR O DEVEDOR DA PRESTAÇÃO, MORMENTE SE CONSIDERADO QUE, *IN CASU*, COM A CITAÇÃO, ELE TOMOU CIÊNCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO E DAQUELE A QUEM DEVE PAGAR. NÃO SE PODE ADMITIR QUE O DEVEDOR, CITADO EM AÇÃO JUDICIAL PELO CESSIONÁRIO DA DÍVIDA, OPOHNA RESISTÊNCIA FUNDADA TÃO SOMENTE NA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO, SEM NADA DISCORRER QUANTO AO EFETIVO PAGAMENTO DO DÉBITO. (STJ, REsp 936589 / SP)

2. PARA TRANSFERIR O ÔNUS DA PROVA À APELANTE NO SENTIDO DE QUE ESTA COMPROVASSE A ENTREGA DO VALOR EMPRESTADO, OS APELADOS DEVERIAM TER NEGADO PEREMPTORIAMENTE TÊ-LO RECEBIDO, O QUE NUNCA OCORREU. (TJES, AC 36029000019)

3. RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPIGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

72- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806268-59.2006.8.08.0024 (024060009982)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE SANDRA MARIA TEIXEIRA ARAUJO

Advogado(A) EDUARDO CASTELO BRANCO

Advogado(A) RODRIGO CAMPANA TRISTAO

APDO ALLTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado(A) ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA

Advogado(A) TIAGO GIANNELLI RIGHETTO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060009982

APELANTE: SANDRA MARIA TEIXEIRA ARAUJO

APELADA: ALLTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECONHECIMENTO. ATOS PRATICADOS NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO. CC/1916, ART. 1.301. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL. JUNTADA AOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, O MANDATÁRIO, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 1.301 DO CC DE 1916 (ATUAL. ART. 668), ESTÁ COMPELIDO A PRESTAR CONTAS AO MANDANTE DO ATOS QUE PRATICOU NESTA QUALIDADE.
2. NESSE PASSO, EVIDENCIADA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DESSA NATUREZA ENTRE A APELANTE E A APELADA, PELO INSTRUMENTO DE MANDATO JUNTADO AO AUTOS, ESCORREITA A SENTENÇA QUE RECONHECEU O SUPRACITADO DEVER.
3. CUMPRE, TODAVIA, QUE A APELADA COLACIONE AOS AUTOS CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL EM SEU PODER, RELATIVA AO PERÍODO DO QUAL PRETENDE ESCLARECIMENTOS, TERMO *A QUO* DO PRAZO DE 48 HORAS ESTIPULADO NO ART. 915, § 2º, DO CPC.
4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, A COLENDIA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO QUE INTEGRA ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

VIT., 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

73- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003563-24.2006.8.08.0024 (024060035631)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE/APDO EWAYR MARTINS DA COSTA

ADVOGADO(A) JOSE MARIO VIEIRA

APDO/APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 024.06.003563-1.

APTE/APDO(S): EWAYR MARTINS DA COSTA.

APDO/APTE(S): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

-240RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DO AUTOR. AÇÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PROPOSTA EM FACE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APENAS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DESTA ESTADO. AUSÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LC Nº 282/2004. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE. APELAÇÃO CÍVEL DO RÉU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR CONDIZENTE COM A NATUREZA E GRAU DE COMPLEXIDADE DA CAUSA. APELAÇÃO DO AUTOR E DO RÉU DESPROVIDAS.

1. À LUZ DA TEORIA DA ASERÇÃO (VIDE REsp 1052680/RS), É CARECEDOR DE AÇÃO O AUTOR, PORQUANTO ALEGA EM SUA PETIÇÃO INICIAL QUE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO O QUAL ENTENDE FAZER JUS DEVE SER IMPUTADA

AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PESSOA JURÍDICA DISTINTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, QUEM, A TEOR DO ART. 2º DA LC Nº 282/2004, É A ENTIDADE GESTORA EXCLUSIVA DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DESTA ESTADO, AO QUAL O AUTOR, NA QUALIDADE DE MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, ENCONTRA-SE OBRIGATORIAMENTE VINCULADO (ART. 4º, II). PRECEDENTES DESTA CORTE.

2. SE O JULGADOR NÃO ESTÁ ADSTRITO A ADOPTAR OS LIMITES PERCENTUAIS DE 10% A 20% PREVISTOS NO §3º, DEVENDO CONSIDERAR O GRAU DE ZELO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A NATUREZA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 20, §4º, DO CPC, O QUAL SE REPORTA ÀS ALÍNEAS DO § 3º, E NÃO A SEU CAPUT (VIDE AgRg NO AREsp 12.666/SP), REVELA-SE CONDIZENTE A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), O QUE CORRESPONDE A POUCO MAIS DE 05% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, ESTA VALORADA EM R\$9.013,20 (NOVE MIL E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS), MORMENTE DIANTE DA NATUREZA DO DIREITO EM LITÍGIO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - E DA CIRCUNSTÂNCIA DE DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SUBSTANCIAL OPOSIÇÃO À PRETENSÃO AUTURAL EM RAZÃO DA JURISPRUDÊNCIA JÁ CONSOLIDADA NO ÂMBITO DESTA CORTE ACERCA DO TEMA.
3. APELAÇÃO DO AUTOR E DO RÉU DESPROVIDAS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, CONHECER DO APELO VOLUNTÁRIO DO AUTOR E DO RÉU, ENTRETANTO, A AMBOS NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

74- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043111-85.2008.8.08.0024 (024080431117)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE SELTIMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOGIST E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A) LUCIANO GAMBARTE COELHO

APDO VITORIA DIESEL LTDA

ADVOGADO(A) BIANCA LOURENCINI MARCONI

ADVOGADO(A) CARLA MAIA MATOS

ADVOGADO(A) VICTOR CRETELLA PASSOS SILVA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080431117

APELANTE: SELTIMAR - SERVIÇOS ESPECIAIS DE LOGISTICA DE TRANSP. LTDA

APELADA: VITÓRIA DIESEL LTDA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. TÍTULO EXECUTIVO. DESNECESSIDADE DA ASSINATURA DO CREDOR. LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA APRESENTAÇÃO DOS AJUSTES QUE LHE PRECEDERAM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O CONTRATO DE COMPOSIÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS É TÍTULO HÁBIL A LASTREAR AÇÃO DE EXECUÇÃO, NÃO IMPONDO A LEI PROCESSUAL CIVIL QUE O CREDOR NELE TAMBÉM LANCE A SUA FIRMA. IGUALMENTE, A FALTA DE RUBRICA NAS PRIMEIRAS VIAS DO CONTRATO POR PARTE DE UMA DAS TESTEMUNHAS NÃO AFETA A HIGIDEZ DO NEGÓCIO, MESMO PORQUE, A PAR DE NÃO IMPUGNADO O FATO NO DEVIDO TEMPO, A DEVEDORA, ORA APELANTE, NÃO CONTESTA ESPECIFICAMENTE A EXISTÊNCIA E O CONTEÚDO DO AJUSTE OBJETO DA EXECUÇÃO.
2. PRELIMINAR DE VÍCIO NA FORMAÇÃO DO TÍTULO REJEITADA.
3. O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ASSINADO PELO DEVEDOR E DUAS TESTEMUNHAS, EX VI DO ART. 585, INC. II, DO CPC, É EM SI BASTANTE PARA APARELHAR A EXECUÇÃO, NÃO O CONTAMINANDO, TAMPOUCO RETIRANDO-LHE O VINCO DA EXECUTIVIDADE, A INEXISTÊNCIA OU A NÃO-APRESENTAÇÃO DOS AJUSTES QUE LHE PRECEDERAM.
4. EMBORA A RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO NÃO IMPEÇA A DISCUSSÃO SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DOS AJUSTES ANTERIORES (SÚMULA Nº 286 DO STJ), EM

HAVENDO INOVAÇÃO SUBSTANCIAL DENTRO DA AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES, EM ESPECIAL MEDIANTE INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COMO IN CASU, DESCABE COGITAR DA NECESSIDADE DE JUNTADA DOS CONTRATOS ANTERIORES PARA FINS DE PROPOSTURA DO PROCESSO EXECUTIVO.

5. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPIGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE RELATOR DESEMBARGADOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

75- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022409-84.2009.8.08.0024 (024090224098)

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO(A) FLAVIA RODRIGUES MODENESI

APDO FERNANDA MARIA FURTADO PEREIRA

ADVOGADO(A) SAMIR FURTADO NEMER

* APELAÇÃO ADESIVA Nº 24090224098

APTE FERNANDA MARIA FURTADO PEREIRA

APDO UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090224098.

APTE/APDA: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

APDA/APTE: FERNANDA MARIA FURTADO PEREIRA.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL DA UNIMED. PLANO DE SAÚDE. HOSPITAL COM TABELA PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE EXCLUSÃO NA LISTA ANEXA AO CONTRATO. APLICAÇÃO DO CDC. TRATAMENTO DE DOENÇA GRAVE. SENTENÇA MANTIDA QUANTO AO PONTO. RECURSO IMPROVIDO.

1) A RESTRIÇÃO À INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM CENTRO MÉDICO DE REFERÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MOLÉSTIA QUE ACOMETIA A REQUERENTE OFENDE O PRÓPRIO DIREITO À VIDA, CALHANDO INCLUSIVE REGISTRAR, FAZENDO REFERÊNCIA AO ENTENDIMENTO EXTERNADO PELO MIN. CARLOS ALBERTO MENeses DIREITO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA REsp 668216 / SP (J. 15/03/2007 - DJ. 02/04/2007), QUE NÃO PODE O PACIENTE SER IMPEDIDO DE RECEBER O TRATAMENTO COM O MÉTODO MAIS MODERNO DISPONÍVEL NO MOMENTO EM QUE APRESENTADA A DOENÇA COBERTA, SENDO O MÉDICO, E NÃO O PLANO DE SAÚDE, O RESPONSÁVEL PELA ORIENTAÇÃO TERAPÊUTICA. ALIÁS, POR FORÇA DO ART. 6º, INC. VIII, DO CDC, QUE FACILITA A DEFESA DO CONSUMIDOR, TENDO A REQUERENTE AFIRMADO QUE O TRATAMENTO NO HOSPITAL CITADO ALHURES ERA O MELHOR ENTÃO EXISTENTE PARA SUA DOENÇA, SEM QUALQUER OUTRO SIMILAR EM NOSSO ESTADO, CABIA À REQUERIDA A DEMONSTRAÇÃO DO CONTRÁRIO, O QUE NÃO OCORREL.

2) VÉRIFICO QUE NO TERMO ASSINADO PELA AUTORA/RECORRIDA CONSTAVA EXPRESSAMENTE OS NOMES DOS HOSPITAIS DE TABELA PRÓPRIA QUE NÃO ESTAVAM COBERTOS PELO PLANO E NESSA LISTA NÃO EXISTIA A MENÇÃO AO HOSPITAL DA BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, O QUE ME LEVA A CONCLUIR QUE O REFERIDO NOSOCÓMIO, EMBORA TENHA TABELA PRÓPRIA, ESTARIA COBERTO PELO PLANO CONTRATADO.

3) RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA AUTORA. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA REFORMADA NESSE PONTO. RECURSO PROVIDO.

1) NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA REITERADA DO STJ, "A RECUSA INDEVIDA À COBERTURA PLEITEADA PELO SEGURADO É CAUSA DE DANOS MORAIS, POIS AGRAVA A SUA SITUAÇÃO DE AFLIÇÃO PSICOLÓGICA E DE ANGÚSTIA NO ESPÍRITO" [...] - AgRg no Ag 1318727 / RS, Min. Luis Felipe Salomão, DJe 22/05/2012.

2) RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPIGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ACORDA, ESTA COLETA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO INTERPOSTO PELA UNIMED VITÓRIA E, EM TRATO CONTINUATIVO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

Vit., 25 DE JULHO DE 2012.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR FERNANDA MARIA FURTADO PEREIRA.

76- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032858-04.2009.8.08.0024 (024090328584)

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE OLGA FERREIRA SOUTO

ADVOGADO(A) ROBERTO TENORIO KATTER

APDO CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA

ADVOGADO(A) FÁBIOLA VIANA DIAS

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 18/06/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090328584

APELANTE: OLGA FERREIRA SOUTO

APELADO: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CURSO PRÉ-VESTIBULAR - ABANDONO NO MEIO DO ANO LETIVO - COBRANÇA DE MENSALIDADE REFERENTE AO MÊS EM QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. CUMPRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COMPROVAR O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO (ART. 333, INC. I, CPC), QUAL SEJA, QUE HOUE EFETIVAMENTE A PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS A PONTO DE LEGITIMAR A COBRANÇA DAS RESPECTIVAS CONTRAPRESTAÇÕES, SENDO INADMISSÍVEL ACEITAR A PREMISSA DE QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DO ABANDONO DO CURSO PELA ALUNA. NA LINHA DE ENTENDIMENTO DESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, A ALEGAÇÃO DE QUE O SERVIÇO ESTAVA À DISPOSIÇÃO DA ALUNA, SENDO NECESSÁRIA A RESCISÃO FORMAL DO TODO ACORDADO, NÃO É SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA IMPOR AO CONTRATANTE O PAGAMENTO DAS MENSALIDADES VENCIDAS APÓS O ABANDONO.

2. À MÍNIMA DA INEQUÍVOCA COMPROVAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS POR TODO O PERÍODO CUJAS MENSALIDADES SÃO OBJETO DE COBRANÇA, O PAGAMENTO DEVE SER LIMITADO TÃO SOMENTE AQUELAS PARCELAS INCONTROVERSAS, RELACIONADAS AO PERÍODO ANTERIOR AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2005.

3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPIGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 18 DE JUNHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

77- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007960-87.2010.8.08.0024 (024100079607)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE FARMACIA E DROGARIA PRINCESA ISABEL LTDA

ADVOGADO(A) VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

APDO PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S A

ADVOGADO(A) JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

ADVOGADO(A) NATÁLIA D AGOSTINO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100079607

APTE: FARMÁCIA E DROGARIA PRINCESA ISABEL LTDA

APDA: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - JUNTADA AOS AUTOS DE DOCUMENTO RELEVANTE AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE ADVERSA, SOB PENA DE NULIDADE DO PROCESSO - VIOLAÇÃO DO ART. 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CARACTERIZAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO.

1.1. SE À PARTE NÃO É CONFERIDA OPORTUNIDADE DE SE PRONUNCIAR A RESPEITO DE DOCUMENTO RELEVANTE PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA, SÃO NULOS TODOS OS ATOS PRATICADOS APÓS A SUA JUNTADA, POR DESRESPEITO AO INDECLINÁVEL CONTRADITÓRIO. DECERTO, NÃO SE DECLARA A NULIDADE DO PROCESSO COM BASE NO ART. 398 DO CPC SE O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, SOBRE O QUAL NÃO FOI DADA VISTA À PARTE CONTRÁRIA, NÃO INFLUIU NA SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. PRECEDENTES DO STJ.

1.2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, NOTA-SE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA APELADA AO LONGO DO TRÂMITE PROCEDIMENTAL FORAM DECISIVOS PARA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, TANTO QUE CHEGARAM A SER EXPRESSAMENTE CONSIDERADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA HOSTILIZADA. ENTRETANTO, POR SE CONSTATAR QUE EM NENHUM MOMENTO SE OPORTUNIZOU À APELANTE A SE MANIFESTAR SOBRE ELES, AFIGURA-SE PATENTE A VIOLAÇÃO À REGRA INSERTA NO ART. 398 DO CPC.

1.3. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA.

2. RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE

EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA ESPECIFICADAS,

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

78- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0035185-82.2010.8.08.0024 (024100351857)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE SAESA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A) RODRIGO ALVES ROSELLI

ADVOGADO(A) VICTOR DI GIORGIO MORANDI

APDO BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

ADVOGADO(A) CELSO DE FARIA MONTEIRO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100351857

APELANTE: SAESA DO BRASIL LTDA.

APELADO: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. PESSOA JURÍDICA. RECUSA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1. MUITO EMBORA NOSSO ORDENAMENTO SEJA CLARO AO ELEGER O DANO COMO FATO MATERIAL CAPAZ DE PRODUIR EFEITOS JURÍDICOS, BASTANDO QUE A SITUAÇÃO FORMAL PRÉ-EXISTENTE SE TRANSFORME, EM DECORRÊNCIA DE ATO HUMANO, NUMA SITUAÇÃO PIOR, PARA SURTIR AO CAUSADOR O DEVER DE INDENIZAR AO PREJUDICADO (CF, ART. 5º, V E X c/c CC, ART. 186 E 927), NÃO SE VERIFICA, NOS FATOS NOTICIADOS NESTES AUTOS, OS PRESSUPOSTOS DE OBRIGAÇÃO DESSA NATUREZA.

2. É QUE A RECUSA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES QUE DEU ORIGEM AO IMBRÓGLIO, ALÉM DE CALCADA NA LIBERDADE CONTRATUAL DA APELADA, NÃO ENGENDROU MAIORES DISSABORES À APELANTE, TANTO ASSIM QUE O NEGÓCIO JURÍDICO QUE LHE ERA SUBJACENTE - COMPRA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - SEGUIU SEU CURSO NORMAL, POSTA A CARGO DE OUTRA TRANSPORTADORA.

3. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, A COLENDIA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

VIT., 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

79- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0901903-66.2011.8.08.0000 (024119019032)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE JOAO VICENTE SILVA BEZERRA

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS HOMEM

APDO BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES

ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024119019032

APTE: JOÃO VICENTE SILVA BEZERRA

APDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR. AÇÃO PRINCIPAL EXTINTA. PERDA DO OBJETO. CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. PROCESSO EXTINTO NA FORMA DO ART. 808, INC. III, DO CPC.

1. CESSA A EFICÁCIA DA LIMINAR SE O JUIZ DECLARAR EXTINTO O PROCESSO PRINCIPAL, COM OU SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 808, III, DO CPC).

2. PROCESSO EXTINTO NA FORMA DO DISPOSITIVO LEGAL EM COMENTO, DIANTE DO ACOHLIMENTO DA PRELIMINAR SUSCITADA EX OFFICIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE EM

QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA ESPECIFICADAS,

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA EX OFFICIO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO.

80- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0902078-60.2011.8.08.0000 (024119020782)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE AVELAR FERREIRA FILHO

ADVOGADO(A) FERNANDO ANTONIO DOS REIS

APDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24119020782.

APTE: AVELAR FERREIRA FILHO.

APDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS PROMOVIDA PELA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PREJUÍZO CAUSADO POR AGENTE PÚBLICO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA. TEORIA DA ASSERTÃO. DETENÇÃO. GUARDA. COLISÃO. VIATURA. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DA VIATURA DA POLÍCIA CIVIL. PROVA ROBUSTA. DANO COMPROVADO POR ORÇAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

1) COMO CEDIÇÃO, AS QUESTÕES CONCERNENTES ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DENTRE AS QUAIS SE INCLUI A LEGITIMIDADE DAS PARTES, DEVEM SER AFERIDAS À LUZ DA TEORIA DA ASSERTÃO, OU SEJA, CONSIDERANDO, TÃO SOMENTE, OS FATOS NARRADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PRESCINDINDO DE INCURSÃO AO MÉRITO DA CONTENDA PARA TAL AFERIÇÃO. ADEMAIS, OS FATOS NARRADOS PELO AUTOR, BEM COMO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA CARREADO AOS AUTOS, LEVAM À CONCLUSÃO DE QUE O VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO ESTAVA SOB A GUARDA E CONSERVAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RAZÃO PORQUE ENTENDO SER ELE O LEGÍTIMO A PLEITEAR A REPARAÇÃO PELO PREJUÍZO QUE FORA CAUSADO AO REFERIDO BEM.

2) NO MÉRITO, A CONCLUSÃO A QUE SE CHEGA PELA ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO É A DE QUE O RECORRIDO SE OLVIDOU DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS AO INGRESSAR NA PISTA DE ROLAMENTO, FATOR QUE CONTRIBUIU SUBSTANCIALMENTE PARA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. TAL FATO, SALIENTO, É INCONTROVERSO, EIS QUE ADMITIDO PELO PRÓPRIO APELANTE E, POR TAL RAZÃO, NÃO HÁ COMO NEGAR A CULPA DESSE PELO EVENTO DANOSO PORQUE, SABIDO, O FATO DE TER ELE INGRESSADO NA VIA PREFERENCIAL EM QUE TRAFEGAVA O OUTRO VEÍCULO ATINGIDO, SEM AS DEVIDAS CAUTELAS, CONFORME DETERMINA O ART. 44 DO CTB, CORTANDO A TRAJETÓRIA DO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO, CARACTERIZA UMA CONDUTA, NO MÍNIMO, IMPRUDENTE.

3) NOUTRO GIRO, ENTENDO QUE O AUTOR/RECORRIDO NÃO ESTÁ OBRIGADO A DEMONSTRAR O GASTO DE VERBA PÚBLICA COM O CONsertO DA VIATURA PARA SOMENTE APÓS PLEITEAR O RESSARCIMENTO. ASSIM, ENTENDO QUE A DEMONSTRAÇÃO DOS DANOS OCACIONADOS NA VIATURA, BEM COMO OS VALORES NECESSÁRIOS AO SEU CONsertO SÃO ELEMENTOS SUFICIENTES AO DEVER DE RESSARCIR.

4) RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ACORDA, ESTA COLENDIA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, **À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vit., 25 DE JULHO DE 2012.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

81- APELAÇÃO CÍVEL Nº 1146070-69.1998.8.08.0024 (024960189827)

VITÓRIA - VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

APTE PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL SA

Advogado(A) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

APDO MERCEARIA JACONE LTDA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.960.189.827

APTE. : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

APDA. : MERCEARIA JACONE LTDA.

JUIZ : DR. EVANDRO ALBERTO DA CUNHA

RELATORA : DES. CONVOC. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO FALIMENTAR. 1) EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO RECONHECIDA NESTA INSTÂNCIA AD QUEM. PROVA DA LIQUIDEZ,

CERTEZA E EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS QUE INSTRUEM O PEDIDO DE FALÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. 2) CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 515 DO CPC. 3) PEDIDO DE FALÊNCIA. NECESSIDADE DE EXTREMA CAUTELA DIANTE DA GRAVIDADE QUE O REVESTE. IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR. INSUFICIÊNCIA PARA CARACTERIZAR O SEU ESTADO DE INSOLVÊNCIA. 4) VALOR ÍNFILO. IMPOSSIBILIDADE DE SER DECRETADA A QUEBRA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5) PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INSUFICIÊNCIA DA PROVA DA IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR. SINAIS DE INSOLVÊNCIA NECESSÁRIOS. 6) CONFLITO ENTRE O INTERESSE MERAMENTE PATRIMONIAL DO CREDOR E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PREVALÊNCIA DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 7) REFORMATIO IN PEJUS. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA PARA CASSAR A SENTENÇA E, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 515 DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

1) A APELANTE INSTRUIU O PEDIDO DE FALÊNCIA COM OS INSTRUMENTOS DE PROTESTOS DE DUPLICATAS POR FALTA DE ACEITE E PAGAMENTO, ALÉM DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO PELA REQUERIDA, O QUE, A PRINCÍPIO, CONTRARIA O ENTENDIMENTO EXTERNADO NA SENTENÇA, DE QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA PELA AUTORA (ORA APELANTE) NÃO SERVIRIA COMO PROVA DA LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS QUE INSTRUEM O PLEITO EXORDIAL.

2) COMO A SOLUÇÃO ENCONTRADA NO JUÍZO A QUO NÃO FOI A MAIS ADEQUADA E, POR NÃO CARECER DE INSTRUÇÃO O FEITO SOB EXAME, VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE IMEDIATO JULGAMENTO DA CAUSA NESTA INSTÂNCIA AD QUEM, COM ESPEQUE NO DISPOSTO NO § 3º, DO ART. 515, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3) EM DECORRÊNCIA DA SUA NATUREZA E DIANTE DA GRAVIDADE DE QUE SE REVESTE, O PEDIDO DE FALÊNCIA DEVE SER EXAMINADO COM EXTREMA CAUTELA, DE MODO QUE A CONSTATAÇÃO DA IMPONTUALIDADE DO DEVEDOR, POR SI SÓ, NÃO DEVE SER ENTENDIDO COMO HÁBIL À CONFIGURAÇÃO DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA NECESSÁRIO PARA QUE SEJA DECLARADA A QUEBRA.

4) NÃO OBSTANTE SE RECONHEÇA A POSSIBILIDADE DE SER DECRETADA A QUEBRA ANTE A DÍVIDA DA REQUERIDA REPRESENTADA POR DUPLICATAS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADAS DE EFETIVA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS, NÃO É POSSÍVEL OLVIDAR O FATO DE QUE A DÍVIDA TOTALIZA A QUANTIA DE R\$ 1.193,31 (UM MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), OU SEJA, VALOR ÍNFILO EM SENDO CONSIDERADO O PATRIMÔNIO DE UMA EMPRESA, AINDA QUE DE PORTE REDUZIDO, O QUE TORNA IMPROSPERÁVEL A PRETENSÃO AUTURAL.

5) À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - QUE, INCLUSIVE, INSPIROU O ART. 94, I, DA NOVEL LEI DE FALÊNCIA (LEI Nº 11.101/05) - NÃO É O BASTANTE A COMPROVAÇÃO DA IMPONTUALIDADE PARA O REQUERIMENTO DA FALÊNCIA, DEVENDO TAMBÉM SER CONSIDERADOS OS SINAIS DE INSOLVÊNCIA DA EMPRESA, OS QUAIS NÃO SE FAZEM PRESENTE NO CASO CONCRETO.

6) A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA VÊM DANDO ÊNFASE, DIANTE DO CONFLITO ENTRE O INTERESSE MERAMENTE PATRIMONIAL DO CREDOR QUE, EM HIPÓTESES COMO A DESTES AUTOS, LANÇA MÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA COMO MERO SUBSTITUTIVO DA AÇÃO DE COBRANÇA, À OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA QUE, POR SUA VEZ, REFLITE O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, OS QUAIS COMPREENDEM A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE RIQUEZAS COMO VALOR A SER PROTEGIDO E, NA MEDIDA DO POSSÍVEL, EVITAR OS EFEITOS DELETÉRIOS DA EXTINÇÃO DE SUAS ATIVIDADES QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PREJUDICA NÃO APENAS O

EMPRESÁRIO E A PRÓPRIA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, MAS TAMBÉM OS EMPREGADOS, OS FORNECEDORES, OS CONSUMIDORES ETC.

7) NAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO, A ORA APELANTE NÃO SÓ SUSTENTOU A PRESENÇA DE TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO COMO TAMBÉM DESENVOLVEU SUA TESE JURÍDICA NO SENTIDO DE QUE PROCEDE SEU PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA APELADA, ASSIM DELIMITANDO A EXTENSÃO DA APELAÇÃO CÍVEL E AFASTANDO A HIPÓTESE DE REFORMATIO IN PEJUS EM SENDO ACOLHIDO O PRIMEIRO PEDIDO (CASSAÇÃO) E REJEITADO O SEGUNDO (DE MÉRITO). APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA PARA CASSAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 515 DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

ACORDA a EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PARA CASSAR A SENTENÇA E, COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ART. 515 DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

82- APELAÇÃO CÍVEL Nº 1075596-73.1998.8.08.0024 (024980099956)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO(A) SERGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES
APDO LUIZ CARLOS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA
ADVOGADO(A) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.98.009995-6.
APLTE: FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL.
APLDO: LUIZ CARLOS MACHADO DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. ENTIDADE FECHADA. REGIME OBRIGATÓRIO DE CAPITALIZAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CAPITAL. PARTICIPANTES DA ATIVA QUE CUSTEIAM OS BENEFÍCIOS PAGOS AOS APOSENTADOS. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA LABORAL REJEITADA. PRELIMINAR EX OFFICIO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.**

1. A PREVISÃO DO § 2º DO ART. 202 DA CF, QUE RESSALTA QUE "AS CONTRIBUIÇÕES DO EMPREGADOR, OS BENEFÍCIOS E AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS NOS ESTATUTOS, REGULAMENTOS E PLANOS DE BENEFÍCIOS DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NÃO INTEGRAM O CONTRATO DE TRABALHO DOS PARTICIPANTES", EXCLUI OBTIVAMENTE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS QUESTÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR COMO "(...) AÇÕES ORIUNDAS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO (...) ", PREVISTA NO ITEM I DO ART. 114 DA MESMA CARTA.

2. NÃO TENDO O APELADO-AUTOR FORMULADO PEDIDO DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DA COMPLEMENTAÇÃO DE SUA APOSENTADORIA, MAS AO REVÉS, ESCLARECIDO EM SUA PETIÇÃO INICIAL QUE SE ENQUADRAVA NA SITUAÇÃO DE QUE "... COM A FALÊNCIA DA COFAVI, OS TRABALHADORES QUE AINDA NÃO HAVIAM ADQUIRIDO O DIREITO DE SE APOSENTAR, ALÉM DE PERDEREM O DIREITO DE FUTURAMENTE ADQUIRIREM A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR PARTE DA FEMCO, NÃO FORAM RESSARCIDOS PELOS DANOS CAUSADOS POR ESTA... ", ASSOCIADO AO FATO DE QUE NÃO HÁ NOS AUTOS NOTÍCIA DE NENHUM FATO SUPERVENIENTE À PROPOSITURA DA AÇÃO QUE JUSTIFIQUE AGORA A CONCESSÃO DE TAL BENEFÍCIO; MAS TÃO SOMENTE DEDUZIDO A

PRETENSÃO DE RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES POR ELE PAGAS À APELANTE, O QUE, EM TESE, JURIDICAMENTE VIÁVEL, MAS NÃO EXAMINADO NA SENTENÇA, NÃO SE MOSTRA AGORA VIÁVEL DE SER EXAMINADA EM SEDE RECURSAL, SEGUNDO PRECONIZAM O ART. 515 E SEUS §§ DO CPC, NA MEDIDA EM QUE NÃO OBSTANTE TENHA SIDO PONTUADA NA PETIÇÃO INICIAL PELO AUTOR DA AÇÃO, NÃO FOI CONTUDO OBJETO DE DECISÃO, NÃO TENDO SIDO CONSEQUENTEMENTE OBJETO DE IMPUGNAÇÃO PELA PARTE RECORRENTE. PRECEDENTES DO COL. STJ E DOCTRINA.

3. APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA, COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA, EM OBEDECIÊNCIA AO DEVER DE CORRELAÇÃO QUE DEVE HAVER ENTRE ELA E A DEMANDA PROPOSTA (CPC, ART. 460).

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, **ACORDA**, A COLETA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, E ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA EXTRA PETITA PARA DECLARAR EX-OFFICIO A NULIDADE DA SENTENÇA.

VITÓRIA/ES, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, E ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EXTRA PETITA, PARA DECLARAR EX-OFFICIO A NULIDADE DA SENTENÇA.

83- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012096-16.1999.8.08.0024 (024990120966)
VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL
APTE ANTONIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO(A) JORGE GABRIEL RODNITZKY
APTE GISELA HEES DRUMMOND
ADVOGADO(A) JORGE GABRIEL RODNITZKY
APDO ACIRAN CARVALHO MARTINS
ADVOGADO(A) KARYNNA FRANCO ESPINOSO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.99.012096-6.
APLTE(S): ANTONIO GERALDO RODRIGUES E GISELA HEES DRUMMOND.
APLDO(S): ACIRAN CARVALHO MARTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEPÓSITO BANCÁRIO DE VALORES EM MOMENTO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DOS CHEQUES AO SACADO. JUROS DE MORA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PAGAMENTO E EXCESSO DE EXECUÇÃO RECONHECIDOS. RECURSO PROVIDO.**

1. COMPROVADO O PAGAMENTO INTEGRAL DO CHEQUE Nº GH-275664, BEM COMO O PAGAMENTO PARCIAL DO CHEQUE Nº KN-621836-9, AMBOS EM ÁTIMO ANTERIOR À DATA DE SUA APRESENTAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SACADA - 19/02/1998 -, ASSOCIADO AO FATO DE QUE NÃO FORA OBSERVADO ART. 1.062 DO CÓDIGO CIVIL ENTÃO VIGENTE À ÉPOCA DA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, PROPOSTA QUE FOI APENAS EM 17/04/1998, IMPÕE-SE O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, NOS MOLDES DO ART. 745, V E III, DO CPC, PARA, RESPECTIVAMENTE, RECONHECER SATISFEITO O TÍTULO Nº GH-275664, NOS MOLDES DO ART. 794, I, DO CPC, ADEMAIS DE DECOTAR O EXCESSO DO TÍTULO Nº KN-621836-9, PROSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO DO RESTANTE A JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. PRECEDENTES DO COL. STJ.

2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E A ELE DAR INTEGRAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

84- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013247-17.1999.8.08.0024 (024990132474)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE JOAO VICENTE SILVA BEZERRA
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS HOMEM
APDO BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 024990132474
APTE: JOÃO VICENTE SILVA BEZERRA
APDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MÉRITO. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA APÓS A ADJUDICAÇÃO DO BEM. INÉRCIA DO MUTUÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

1. CONSOANTE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "Após a ADJUDICAÇÃO DO BEM, COM O CONSEQÜENTE REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, A RELAÇÃO OBRIGACIONAL DECORRENTE DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL EXTINGUE-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO BEM, DONDE SE CONCLUI QUE NÃO HÁ INTERESSE EM SE PROPOR AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, RESTANDO SUPERADAS TODAS AS DISCUSSÕES A ESSE RESPEITO." (REsp 886.150/PR, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 19.04.2007, DJ 17.05.2007 p. 217). (...)" (AgRg no Ag 1335565/RJ, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 28/09/2010, DJe 13/10/2010).

2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, ONDE SE OBSERVA QUE O AUTOR, ORA APELANTE, QUEDOU-SE INERTE POR CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL ATÉ POSTULAR A REVISÃO DO SEU SALDO DEVEDOR, VINDO A FAZÊ-LO APENAS APÓS A ADJUDICAÇÃO DO BEM IMÓVEL, TORNA-SE INEVITÁVEL APLICAR A ALUDIDA ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO SUPERIOR, DAÍ POR QUE DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

3. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA ESPECIFICADAS,

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

85- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018189-92.1999.8.08.0024 (024990181893)
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
APTE JOAO VICENTE SILVA BEZERRA
ADVOGADO(A) JOSE CARLOS HOMEM
APDO BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A BANESTES
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024990181893
APTE: JOÃO VICENTE SILVA BEZERRA
APDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA APÓS A ADJUDICAÇÃO DO BEM. INÉRCIA DO MUTUÁRIO. ENTENDIMENTO APLICÁVEL TAMBÉM À AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SENTENÇA MODIFICADA PARCIALMENTE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUSCITADA EX OFFICIO E ACOLHIDA.

1. CONSOANTE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "Após a ADJUDICAÇÃO DO BEM, COM O CONSEQÜENTE REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, A RELAÇÃO OBRIGACIONAL DECORRENTE DO CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL EXTINGUE-SE COM A TRANSFERÊNCIA DO BEM, DONDE SE CONCLUI QUE NÃO HÁ INTERESSE EM SE PROPOR AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, RESTANDO SUPERADAS TODAS AS DISCUSSÕES A ESSE RESPEITO." (REsp 886.150/PR, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 19.04.2007, DJ 17.05.2007 p. 217). (...)" (AgRg no Ag 1335565/RJ, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 28/09/2010, DJe 13/10/2010).

2. POR TER SE CONCLUÍDO NA AÇÃO REVISIONAL QUE A ELA SE APLICA ESSA ORIENTAÇÃO, MÁXIME PORQUE O MUTUÁRIO, ORA APELANTE, QUEDOU-SE INERTE POR CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPO EM POSTULAR A REVISÃO DO SEU SALDO DEVEDOR, FAZENDO-O TÃO SOMENTE DEPOIS DA ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL, A HIPÓTESE DOS AUTOS QUE VERSA SOBRE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO RECLAMA A MESMA CONCLUSÃO.

3. COMO A AÇÃO CONSIGNATÓRIA NESTE CASO EXIGIRIA INEVITAVELMENTE O EXAME DA EXATIDÃO DOS VALORES APRESENTADOS PELO MUTUÁRIO, ORA APELANTE, SENDO QUE PARA TANTO SERIA NECESSÁRIO ANALISAR A LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO QUE TRATAM DOS CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, O QUE NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL, CONFORME O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL EM COMENTO, OUTRA DECISÃO NÃO DEVE SER ADOTADA NESTE PROCESSO SENÃO A DE EXTINGUI-LO POR AQUELE MESMO MOTIVO: FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

4. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VI, DO CPC, DIANTE DO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA ESPECIFICADAS,

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUSCITADA EX OFFICIO, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO.

86- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0901970-09.2009.8.08.0030 (030099019702)
LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA
APTE M.J.T.F.
ADVOGADO(A) RODRIGO PANETO
APDO U.M.F.
ADVOGADO(A) ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO
ADVOGADO(A) LUIZ ALVES MACHADO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº: 030.09.901970-2.
APTE(S): MARIA JOSÉ TAQUETI FÊU.
APDO(S): UBIRAJARA MACHADO FÊU.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE ALIMENTOS E MEAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO EX-CÔNJUGE VARÃO. CASUÍSTICA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE NECESSIDADE ALIMENTAR. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR TRANSITÓRIA RECONHECIDA. MATRIMÔNIO CONTRAÍDO SOB REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. INCOMUNICABILIDADE DOS FRUTOS CIVIS DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO INCISO XIII DO ART. 263 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INAPLICABILIDADE DO ARESTO PARADIGMÁTICO SUSCITADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. ACERCA DO TEMA DA FIXAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR HAVIDA ENTRES OS CÔNJUGES, COROLÁRIO LÓGICO DO DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA (CC, ART. 1.566, III c/c ART. 1.702), HÁ QUE SER TER A SENSIBILIDADE PARA RECONHECER QUE EM CENÁRIOS TAIS, COMO O QUE SE APRESENTA NOS AUTOS, NOS QUAIS, AINDA NA CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL, SOBREVEIO O ACORDO - *TÁCITO, PORÉM CONSENTIDO!* - ENTRE OS ENTÃO CÔNJUGES PARA QUE UM DELES SE ABSTIVESSE DA PRÁTICA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL REMUNERADA OU, AINDA, QUE NÃO BUSCASSE ASCENDER PROFISSIONALMENTE, EM VIRTUDE DE ATRIBUIÇÕES OU EXIGÊNCIAS COM A ADMINISTRAÇÃO DO LAR, A CRIAÇÃO DA PROLE, E DE COMODIDADES OFERECIDAS PELO PARCEIRO, O EX-CÔNJUGE, EM DECORRÊNCIA DA COMBINAÇÃO IDADE AVANÇADA - *SESSENTA ANOS (FL. 21)* - E DEFICIÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO NA FORMAÇÃO EDUCACIONAL - *NÍVEL ESCOLARIDADE (FL. 389/390)* -, NÃO CONSEGUE OU APRESENTA ENORME DIFICULDADE PARA, APÓS TRÊS DÉCADAS DE SIGNIFICATIVA E EXCLUSIVA DEPENDÊNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL, AGORA SE ESTABELECEER PROFISSIONALMENTE COM REMUNERAÇÃO DIGNA, NECESSITANDO, POIS, DE TODA FORMA DE APOIO OU SUPORTE DA TEIA COMPOSTA PELOS LIAMES FAMILIARES.

2. INOBTANTE A APELANTE-AUTORA POSSA OBTER A PARTIR DOS FRUTOS DE SUA MEAÇÃO O COMPLEMENTO NECESSÁRIO A SEUS PARCOS RENDIMENTOS - *SEGUNDO ALEGADO, EM TORNO DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO* -, INDIGTADO PATRIMÔNIO ENCONTRA-SE EM PODER DO APELADORÉU, QUE DELE USUFURUI INTEGRALMENTE ENQUANTO AGUARDA CONFORTAVELMENTE A ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À DISSOLUÇÃO DO CONDOMÍNIO LEGAL ALI INSTITUÍDO, MEDIDAS ESTAS QUE, CONVENIENTEMENTE, TAMBÉM DEPENDEM DE SUA PRÓPRIA INICIATIVA, DAÍ PORQUE TAL CIRCUNSTÂNCIA, QUE CORROBORA A PRESUNÇÃO DE NECESSIDADE DOS ALIMENTOS PLEITEADOS PELA APELANTE-AUTORA, RECOMENDA A ADOÇÃO DE SOLUÇÃO JUDICIAL QUE OBSERVE OS CONTORNOS ESSENCIALMENTE TRANSITÓRIOS DO CASO EM TELA, ISTO É, CONDICIONE TEMPORALMENTE A PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR À EFETIVA MEAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO CASAL.

3. O DECISÓRIO HOSTILIZADO NO PONTO EM QUE RECONHECEU A INCOMUNICABILIDADE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO EX-CÔNJUGE VARÃO AO MONTE-MOR DO PATRIMÔNIO DO CASAL NÃO MERECE QUALQUER REPARO, PORQUANTO INDIGTADA PRETENSÃO, SE JÁ NÃO ESBARRASSE NO ÓBICE DA LITERALIDADE DO INCISO XIII DO ART. 263 DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR (*VIDE* ART. 2.039 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE), CONSOANTE O QUE "*SÃO EXCLUÍDOS DA COMUNHÃO [UNIVERSAL] OS FRUTOS CIVIS DO TRABALHO OU INDÚSTRIA DE CADA CÔNJUGE OU AMBOS*", EMBASA-SE EM INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DE TAL DISPOSITIVO LEGAL A QUAL, TODAVIA, NÃO CONTA COM O BENEPLÁCITO DA JURISPRUDÊNCIA DO COL. STJ, EM ESPECIAL O ARESTO PARADIGMÁTICO COLACIONADO PELA APELANTE-AUTORA - *REsp N.º 918173/RS (Rel. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 10/06/2008, DJe 23/06/2008)*.

4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL DETERMINANDO AO APELADO QUE PRESTE À APELANTE OS ALIMENTOS DE QUE NECESSITA NO IMPORTE DE 14% (QUATORZE POR CENTO) DE SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - *FLS. 32 E 198* -, ABATIDOS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI, A SEREM PAGOS ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO, RETROAGINDO À DATA DA CITAÇÃO (ART. 13, §2º, DA LEI N.º 5.478/68 E SÚMULA N.º 277 DO STJ), NOS MOLDES DO ART. 16 DA LEI FEDERAL N.º 5.478/68, DISTO RESULTANDO A INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL ATINENTE AO PROCESSO PRINCIPAL, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, **ACORDA**, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL E A ELA DAR

PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

87- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0903302-11.2009.8.08.0030 (030099033026)

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE DUDATRANS TRANSPORTE LTDA ME

ADVOGADO(A) PAULO CESAR DE ALMEIDA

APDO ASSOCIAÇÃO NORTE DE AMPARO AO CAMINHONEIRO CAPIXABA - ANACC

ADVOGADO(A) JARBAS FRANCISCO GONCALVES GAMA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL N.º 030099033026

APELANTE: DUDATRANS TRANSPORTE LTDA ME

APELADA: ANACC - ASSOC. NORTE DE AMPARO AO CAMINHONEIRO CAPIXABA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO DE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA AFASTADA - SISTEMA DE PROTEÇÃO ATRAVÉS DO QUAL TODOS OS ASSOCIADOS CONTRIBUEM PARA COM AS DESPESAS DECORRENTES DOS EVENTUAIS SINISTROS ENVOLVENDO OS VEÍCULOS PREVIAMENTE CADASTRADOS - NÃO PAGAMENTO DO RATEIO - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR (ART. 333, INC. I, DO CPC) - RECURSO PROVIDO.

1. ANTE A POSSIBILIDADE DO PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO SER PROFERIDO EM FAVOR DA APELANTE, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR ELA SUSCITADA.

2. É CEDIDO QUE RECAI SOBRE O AUTOR O ÔNUS DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU ALEGADO DIREITO, EM CONSONÂNCIA COM A NORMA INSCULPIDA NO ART. 333, INC. I, DO CPC.

3. NO CASO, INCUMBIA À AUTORA/EMBARGADA, POR SE TRATAR DE FATO CONSTITUTIVO DO SEU POSTULADO DIREITO, TER COMPROVADO, DE FORMA CABAL, QUE OS VALORES COBRADOS DA RÉ/EMBARGANTE ESTÃO EFETIVAMENTE RELACIONADOS AS DESPESAS COM SINISTROS OCORRIDOS EM MOMENTO ANTERIOR A SAÍDA DESTA ÚLTIMA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR OFERECIDO.

4. À MINGUA DA COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO NA INICIAL, IMPÕE-SE A REFORMA DA SENTENÇA, COM A IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO FORMULADA.

5. RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, DEIXAR DE CONHECER DA PRELIMINAR ARGUIDA, E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DEIXAR DE CONHECER A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

88- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000561-85.2007.8.08.0032 (032070005619)

MIMOSO DO SUL - 1ª VARA

APTE GERSON PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO(A) JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS

APDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPI

ADVOGADO(A) GILDO DALTO JUNIOR

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL N.º 032070005619

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : GERSON PEREIRA DE MORAES
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO NUNES MEDEIROS
 RECORRIDO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
 SERVIDORES

PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
 ADVOGADO : GILDO DALTO JÚNIOR
 MAGISTRADO : JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. BENEFÍCIO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. RENDA MENSAL INICIAL. REMUNERAÇÃO GLOBAL DO SERVIDOR.

1. A RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ORIGINADOS DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONCEDIDAS ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, DEVE SER APURADA COM BASE NA REMUNERAÇÃO GLOBAL PERCEBIDA PELO SERVIDOR À ÉPOCA DE SUA APOSENTAÇÃO.

ACÓRDÃO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

89- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0508233-20.2003.8.08.0035 (035030108530)

VILA VELHA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
 APTE MARCUS WALERIUM MENDONÇA TINTI
 Advogado(A) JOSE EDUARDO COELHO DIAS
 Advogado(A) WELLINGTON BORGHI
 APDO ADRIANA CANDIDO TINTI
 Advogado(A) SONIA MARIA RABELLO DOXSEY
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.03.010853-0.

APLPE: MARCUS WALERIUM MENDONÇA TINTI.
 APLDO: ADRIANA CANDIDO TINTI.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR. SENTENÇA QUE ASSEGUROU À GENITORA DESTITUIDA DO PODER FAMILIAR O EXERCÍCIO DA VISITAÇÃO. PREJUDICIALIDADE DA MEDIDA AO MELHOR INTERESSE DOS INFANTES. RECURSO PROVIDO.

1. DIANTE DA CIRCUNSTÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DESTA EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONFIRMATÓRIO DE SENTENÇA A QUAL DESTITUIU A APELADA-RÉ DO PODER FAMILIAR SOBRE OS FILHOS MENORES DO CASAL, ASSOCIADO AO FATOS DE QUE OS CONTORNOS FÁTICOS DA CAUSA, À TODA EVIDÊNCIA, REVELAM A FLAGRANTE PREJUDICIALIDADE DA MEDIDA JUDICIAL ORA HOSTILIZADA AO MELHOR INTERESSE DOS INFANTES, ASSIM ENTENDIDO O RESGUARDO A SUA BASTANTE INTEGRIDADE FÍSICO-EMOCIONAL, PREJUDICIALIDADE ESTA CONSUBSTANCIADA NA PERMISSÃO DO RETORNO DO CONVÍVIO COM SUA GENITORA, AO MENOS, ENQUANTO PERDURAR E PORQUE FEZ-SE NECESSÁRIO DESTITUI-LA DO PODER FAMILIAR, NOS MOLDES DO ART. 1.638, III E IV DO CÓDIGO CIVIL E ART. 24 DO ECRIDAD, A REFORMA DA SENTENÇA NO PONTO EM QUE AUTORIZA O EXERCÍCIO DE VISITAÇÃO É INEXORÁVEL MEDIDA QUE SE IMPÕE, SOB PENA DE, MAIS DO QUE INCORRER EM CONTRADIÇÃO COM TUDO O QUANTO DECIDIDO NO JULGAMENTO DAQUELA APELAÇÃO CÍVEL Nº 100080031923, CHANCELAR-SE, POR VIA OBLÍQUA, A PERPETUAÇÃO DO SOFRIMENTO E DEGRADAÇÃO A QUE OUTRORA VIRAM-SE SUBMETIDAS ÀQUELAS CRIANÇAS, EM CLARA E MANIFESTA VIOLAÇÃO AO PRECEITO DO CAPUT DO ART. 227 DA CARTA CONSTITUCIONAL, O QUAL IMPÕE AO ESTADO-JUDICIÁRIO O

DEVER DE COLOCÁ-LAS A SALVO DE TODA FORMA DE VIOLÊNCIA, INCLUSIVE, SEXUAL.

2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, **ACORDA**, A COLENDIA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL E A ELA DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR.

VITÓRIA/ES, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

90- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0503263-06.2005.8.08.0035 (035050068259)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
 APTE STELLIA SILVA DOS SANTOS
 Advogado(A) CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN
 APDO WIWA COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA
 Advogado(A) CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.05.006825-9.

APTE(S): STELLIA SILVA DOS SANTOS.

APDO(S): WIWA COMERCIAL AUTOMOTORES LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APREENSÃO DE VEÍCULO UTILIZADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUGUEL. AUSÊNCIA DE EMPLACAMENTO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO NÃO CONFIGURADO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O GRAU DE ZELO COM QUE DEVE PORTAR-SE O FORNECEDOR DO PRODUTO NO CUMPRIMENTO DE SEU DEVER DE INFORMAÇÃO PARA COM O CONSUMIDOR, TAL QUAL ALEGADO PELA APELANTE-AUTORA, NÃO VAI AO EXTREMO DE DESER A MINÚCIAS ATINENTES À INSTRUÇÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, A QUAL SE PRESUME DE CONHECIMENTO DO ADQUIRENTE DO BEM, HABILITADO QUE ESTEJA PARA CONDUÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR (CTB, ART. 309), MAS TÃO SOMENTE RESTRINGINDO-SE ÀQUELAS INFORMAÇÕES INERENTES AO PRÓPRIO PRODUTO, VALE DIZER, AO SEU BOM FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 6º, III, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

2. COM EFEITO, NÃO PODENDO A APELANTE-AUTORA *ESCUSAR-SE DE CUMPRIR A LEI, ALEGANDO QUE NÃO A CONHECE* (DEL Nº 4.657/42, ART. 3º), ASSOCIADO AO FATOS DE QUE, NA PETIÇÃO INICIAL, ELA NARRA A AQUISIÇÃO DO BEM AUTOMOTOR COM INTUÍTO DE VERTÊ-LO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE PASSAGEIROS, CONCLUI-SE TENHA ELA, AO OPTAR POR TRAFEGAR EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA MOTIVADA PELA POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE LUCRO IMEDIATO, ASSUMIDO COM EXCLUSIVIDADE A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS EMBARAÇOS QUE VIESSE A SOFRER PELA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COMPETENTE.

3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, **ACORDA**, ESTA EGREGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, DE CONFORMIDADE COM A ATA, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORÉM A ELE NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO.

91- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015364-64.2007.8.08.0035 (035070153644)

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

APTE SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Advogado(A) LUIS HENRIQUE BORROZINO

APDO FLAVIA DANIELA PEROBA

Advogado(A) RAMON CARVALHO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

-240REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - CONSUMIDORA FINAL - APLICAÇÃO DO CDC - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DO TEMPO DE INTERNAÇÃO EM UTIN - IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL - EXISTENTE - VINCULAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE.

I - A O TEOR DA SÚMULA 469 DO STJ, APLICA-SE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE”. NEM MESMO A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE DE QUE O CONTRATO FOI FIRMADO POR DUAS PESSOAS JURÍDICAS HÁ DE PREVALECER, A FIM DE REFUTAR A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC, POIS O REAL DESTINATÁRIO DO PLANO DE SAÚDE FIRMADO PELA EMPREGADORA DA RECORRIDA FORAM SEUS FUNCIONÁRIOS.

II - CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO CONTRATO DE SAÚDE FIRMADO PELO APELANTE E A EMPREGADORA DA APELADA, É ÔNUS DO PLANO COBRIR A DESPESA COM INTERNAÇÃO EM UTI, AINDA QUE NESTE CONSTE A EXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO, POIS O C. STJ TEM ENTENDIMENTO PACÍFICO QUE RESTA NULA A CLÁUSULA QUE VENHA A LIMITAR ESTE TEMPO, TAL ENTENDIMENTO FOI SUMULADO, CONFORME SE VÊ DO TEOR DA SÚMULA 302, *VERBIS*: “É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE QUE LIMITA NO TEMPO A INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO SEGURADO.”

III - É ASSENTE O ENTENDIMENTO DE QUE A NEGATIVA POR PARTE DOS PLANOS DE SAÚDE NA COBERTURA DOS ITENS QUE FORAM PREVIAMENTE CONTRATADOS GERA O DEVER DE INDENIZAR EM DANOS MORAIS.

IV - A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANO MORAL, VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO, RESTA IMPOSSÍVEL, FACE AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NESTE SENTIDO.

V - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

92- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021184-64.2007.8.08.0035 (035070211848)

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

APTE AUSPICIAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(A) GLAUBER JOSE LOPES

APDO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Advogado(A) LUIS HENRIQUE BORROZINO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

-240REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

PROCESSUAL CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - PLANO DE SAÚDE COLETIVO - TEORIA FINALISTA - MITIGAÇÃO - VULNERABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA - CONSTATAÇÃO NO CASO CONCRETO - NULIDADE DE CLÁUSULAS QUE PREVÊ O REPASSE DO AUMENTO DA PRESTAÇÃO EM RAZÃO DA SINISTRALIDADE E MULTAS EM RAZÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL.

I - O C. STJ PACIFICOU ENTENDIMENTO ACERCA DO CONCEITO DE CONSUMIDOR AO ADOPTAR A TEORIA FINALISTA.

II - A ESSÊNCIA DO CDC É O RECONHECIMENTO DA VULNERABILIDADE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, PODE-SE CONCLUIR QUE O MESMO SE TRATA DE UM TÍPICO CONTRATO DE ADEÇÃO, ONDE AS PARTES NÃO PACTUARAM SEUS TERMOS, MAS SIM, O RECORRENTE TEVE QUE ADERIR A ESTE. TAL ENTENDIMENTO ENCONTRA-SE BALIZADO PELOS SEGUINTES FATOS, CONFORME TERMOS DO CONTRATO: **(i)** - NOS CASOS DE RESCISÃO, SOMENTE FOI ESTIPULADO MULTA PARA O RECORRENTE; **(ii)** - O CONTRATO PREVÊ A RESCISÃO UNILATERAL PELO ATRASO DE PAGAMENTO, SEM QUALQUER NOTIFICAÇÃO AO CONTRATANTE, TODAVIA, ESTA CLÁUSULA ESTÁ EM CONFRONTO COM O QUE DISPÕE A LEI Nº 9.656/1998, EM SEU ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II, QUE PREVÊ: *A SUSPENSÃO OU A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, SALVO POR FRAUDE OU NÃO-PAGAMENTO DA MENSALIDADE POR PERÍODO SUPERIOR A SEXTENTA DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO, NOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DESDE QUE O CONSUMIDOR SEJA COMPROVADAMENTE NOTIFICADO ATÉ O QUINQUAGÉSIMO DIA DE INADIMPLÊNCIA;* **(iii)** - O CONTRATO PREVÊ A MAJORAÇÃO DA MENSALIDADE EM RAZÃO DO AUMENTO DA SINISTRALIDADE,

III - *IN CASU*, HÁ DE SER APLICADO O CDC, EIS QUE, DA ANÁLISE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, PODE-SE CONCLUIR QUE O MESMO SE TRATA DE UM TÍPICO CONTRATO DE ADEÇÃO, ONDE AS PARTES NÃO PACTUARAM SEUS TERMOS, MAS SIM, O RECORRENTE TEVE QUE ADERIR A ESTE. TAL ENTENDIMENTO ENCONTRA-SE BALIZADO PELOS SEGUINTES FATOS, CONFORME TERMOS DO CONTRATO: **(i)** - NOS CASOS DE RESCISÃO, SOMENTE FOI ESTIPULADO MULTA PARA O RECORRENTE; **(ii)** - O CONTRATO PREVÊ A RESCISÃO UNILATERAL PELO ATRASO DE PAGAMENTO, SEM QUALQUER NOTIFICAÇÃO AO CONTRATANTE, TODAVIA, ESTA CLÁUSULA ESTÁ EM CONFRONTO COM O QUE DISPÕE A LEI Nº 9.656/1998, EM SEU ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II, QUE PREVÊ: *A SUSPENSÃO OU A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, SALVO POR FRAUDE OU NÃO-PAGAMENTO DA MENSALIDADE POR PERÍODO SUPERIOR A SEXTENTA DIAS, CONSECUTIVOS OU NÃO, NOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DESDE QUE O CONSUMIDOR SEJA COMPROVADAMENTE NOTIFICADO ATÉ O QUINQUAGÉSIMO DIA DE INADIMPLÊNCIA;* **(iii)** - O CONTRATO PREVÊ A MAJORAÇÃO DA MENSALIDADE EM RAZÃO DO AUMENTO DA SINISTRALIDADE,

ENTRETANTO, NADA DIZ NO CASO DE APÓS ESTE AUMENTO Haver a diminuição, ou seja, pelo avençado, havendo um alto índice de sinistralidade, haveria o aumento automático da prestação, entretanto, decorrido certo tempo e tendo havido a diminuição dos índices de sinistro, não há previsão acerca da redução do valor da mensalidade.

IV - CONSIDERANDO A NULIDADE DE ALGUMAS CLÁUSULAS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, AS FATURAS EMITIDAS RELATIVAS AO AUMENTO DA PRESTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE, COM BASE NO AUMENTO DA SINISTRALIDADE; A FATURA RELATIVO A INTERNAÇÃO DA RECÉM NASCIDA E AQUELA RELATIVO A MULTA PELA RESCISÃO CONTRATUAL, SE APRESENTAM NULAS.

V - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

93- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019993-47.2008.8.08.0035 (035080199934)

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

APTE NATANIEL GOMES PALHANO

Advogado(A) RICARDO TSCHAEN

Advogado(A) ROGERS WILTON CAPUCHO

APDO ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA - AEV

Advogado(A) JEANINE NUNES ROMANO

Advogado(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Advogado(A) ROGERIO NUNES ROMANO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080199934**RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**

RECORRENTE : NATANIEL GOMES PALHANO

ADVOGADO : RICARDO TSCHAEN

RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA -

AEV

ADVOGADO : PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO

PEPINO

MAGISTRADO : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. INTERESSE PROCESSUAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU MÁ-FÉ. PERTINÊNCIA OBJETIVA. REPRESENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. VALIDADE DA ASSINATURA DE DIRETOR. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA. INEXISTÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA DO OUTORGANTE. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. COBRANÇA DE MENSALIDADES EM ATRASO. PREVISÃO CONTRATUAL.

1. EXISTE INTERESSE PROCESSUAL QUANDO AJUZADA AÇÃO DE CONHECIMENTO, NA CONSTÂNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, POR NÃO HAVER QUALQUER PREJUÍZO À PARTE REQUERIDA E POR SER POSSIBILITADA UMA MAIOR AMPLITUDE DA DEFESA, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. PRECEDENTE DO STJ.

2. A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE PODER PARA CONTRATAR ADVOGADOS NOS INSTRUMENTOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA NÃO IMPLICA NECESSIDADE DE ASSINATURA DA PROCURAÇÃO JUDICIAL POR TODOS OS DIRETORES DA EMPRESA, MAS APENAS DE UM DOS ADMINISTRADORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, VI, DO CPC.

3. A JUNTADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA SOMENTE É NECESSÁRIA NOS CASOS EM QUE HOVER FUNDADA SUSPEITA SOBRE A HABILITAÇÃO DO OUTORGANTE DA PROCURAÇÃO AO ADVOGADO. PRECEDENTES DO STJ.

4. INEXISTE ÔBICE À APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS, MESMO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL, DESDE QUE SEJA OPORTUNIZADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO PELA PARTE CONTRÁRIA E ESTEJA AUSENTE A MÁ-FÉ. PRECEDENTES DO STJ.

5. É POSSÍVEL A COBRANÇA DE MENSALIDADES ATRASADAS, PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, MORMENTE QUANDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE AS PARTES IMPUSER O DEVER DE PAGAMENTO DAS PARCELAS NO CASO DE ABANDONO INFORMAL DO CURSO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AOS RECURSOS.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

94- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0082438-33.2010.8.08.0035 (035100824388)
 VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
 APTE WEVERTON DE OLIVEIRA JANOLI
 Advogado(a) FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
 APDO NOEMIA MATEUS DE SOUZA
 Advogado(a) EDILSON LOZER JUNIOR
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 035100824388
APTE: WEVERTON DE OLIVEIRA JANOLI
APDA: NOEMIA MATEUS DE SOUZA
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MÉRITO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1277, 1299 E 1300 DO CÓDIGO CIVIL. IMPRESCINDIBILIDADE DA DEMOLIÇÃO PARA REPARAÇÃO DEFINITIVA DOS DANOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O EXERCÍCIO DO DIREITO DE CONSTRUIR ESTÁ LIMITADO PELOS DIREITOS DE VIZINHANÇA E PELOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS, PODENDO AQUELE QUE SUPORTA A INTERFERÊNCIA NOCIVA VALER-SE DA AÇÃO DEMOLITÓRIA NA HIPÓTESE DE ENCERRADA A OBRA.

2. CONQUANTO INEXISTA QUALQUER VEDAÇÃO PARA QUE O MAGISTRADO ORDENE APENAS A REALIZAÇÃO DE REPAROS PARA ELIMINAR O QUE CONTRAVENHA AS NORMAS QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE VIZINHANÇA, INCUMBE-LHE DETERMINAR A DEMOLIÇÃO DA OBRA QUANDO AQUELA PROVIDÊNCIA MERAMENTE REPARATÓRIA, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO, NÃO SE REVELE CAPAZ DE SOLUCIONAR, EM DEFINITIVO, OS PROBLEMAS APRESENTADOS NO IMÓVEL.

3. APELAÇÃO CÍVEL À QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE **DES. RELATOR**.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

95- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009526-04.2011.8.08.0035 (035110095268)
 VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
 APTE ALEX SANDER CLARISMUNDO
 Advogado(a) BRUNO COSTA CADE
 Advogado(a) DIEGO HENRIQUE ARAUJO
 APDO BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a) ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
QUARTA CÂMARA CÍVEL
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100119783.
 APTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.
 APDO: NILTON ALVES DE SOUZA.
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

1

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL. RESCISÃO UNILATERAL. MULTA PREVISTA NO CONTRATO. INCIDÊNCIA. ABUSIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DO ALUNO. PRESUNÇÃO DE QUITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VALOR DEVIDO. SENTENÇA

REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1) INOBTANTE ESTAR O CASO VERTENTE SOB A ÉGIDE DO CDC, A JURISPRUDÊNCIA DESTA SODALICÍO É ASSENTE NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DE MULTA EM CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE ENSINO.

2) ADEMAIS, O FORNECIMENTO DOS DOCUMENTOS ACADÊMICOS DO ALUNO NÃO TEM O CONDÃO DE GERAR A PRESUNÇÃO TÁCITA DA QUITAÇÃO DAS PARCELAS DEVIDAS, MORMENTE EM FACE DA EXISTÊNCIA DE LEI QUE PROIBE A PRÁTICA DA RETENÇÃO DE DOCUMENTOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, AINDA QUE HAJA INADIMPLÊNCIA. SENDO ASSIM, ENTENDO SER DEVIDA A MULTA RESCISÓRIA.

3) RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ACORDA, ESTA COLENDIA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, DEIXAR DE CONHECER A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

Vit., 25 DE JULHO DE 2012.

DES. PRESIDENTE DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DEIXAR DE CONHECER A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

96- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001081-92.2010.8.08.0047 (047100010819)
 SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
 APTE MUNICIPIO DE SAO MATEUS
 Advogado(a) GILDO SANTANA LIMA
 APDO VERA LUCIA LIMA CARDOSO
 Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
QUARTA CÂMARA CÍVEL
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 047100010819
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 APELADA: VERA LÚCIA LIMA CARDOSO
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO. ADICIONAL DE TRABALHO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. SERVIDOR PÚBLICO RESIDENTE EM OUTRO MUNICÍPIO. VANTAGEM GARANTIDA POR LEI MUNICIPAL. DESPROVIMENTO.

1. *PRESCREVE O ART. 70, INC. I, DA LC 014/2005 QUE OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, NO PERÍODO EM QUE SE ENCONTRAREM NA SITUAÇÃO ESPECÍFICA, FAZEM JUS À PERCEPÇÃO DE "ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO", CONSISTENTE EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO.*

II - *ALUDIDA NORMA NÃO FAZ QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE OS PROFESSORES QUE RESIDEM EM SÃO MATEUS E AQUELES QUE FIXARAM RESIDÊNCIA EM CIDADES CIRCUNVIZINHAS, SENDO QUE A SITUAÇÃO ELEITA COMO APTA A DEFLAGRAR AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS ÀS ESTAMPADAS RESTRINGE-SE AO EXERCÍCIO DAQUELA FUNÇÃO EM ESCOLAS CONSIDERADAS DE DIFÍCIL ACESSO OU DE RISCO, REQUISITOS SATISFEITOS PELA APELADA, UMA VEZ QUE A UNIDADE NA QUAL SE ENCONTRA LOCALIZADA SITUA-SE EM REGIÃO CARENTE DE TRANSPORTE ÚTIL VIABILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL OU PELAS AGÊNCIAS REGULARES, COMO RESTOU SOBEJAMENTE COMPROVADO NO CURSO PROCESSUAL.*

3. *DESPROVIMENTO.*

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, A C. QUARTA CÂMARA DESTA EG. TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

Vit., 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

97- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008152-21.2005.8.08.0048 (048050081529)

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

APTE CRISTIANE HENRIQUES PINHEIRO SILVA

Advogado(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(A) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE

APTE LARISSA PINHEIRO SILVA

Advogado(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(A) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE

APTE AMANDA PINHEIRO SILVA

Advogado(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI

Advogado(A) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE

APDO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A UNIBANCO

Advogado(A) MARIO CESAR GOULART DA MOTA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 048050081529

APELANTES: CRISTIANE HENRIQUES PINHEIRO SILVA E OUTRAS

APELADO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONFECÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL - INTIMAÇÃO MATERIALIZADA - OPORTUNIDADE DE IMPUGNAÇÃO NÃO APROVEITADA PELA PARTE - PRECLUSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

1. TENDO AS APELANTES, POR MEIO DO ADVOGADO QUE LHES ASSISTEM, SIDO INTIMADAS ACERCA DO LAUDO PERICIAL PRODUZIDO NOS AUTOS, BEM COMO PARA QUE INFORMASSEM SE DESEJAVAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS EM AUDIÊNCIA, IMPERTINENTE A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, TENDO OPERADO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO TEMPESTIVA, O INSTITUTO DA PRECLUSÃO.
2. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE,

EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, **À**

UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

-240

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

98- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004530-60.2007.8.08.0048 (048070045306)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

APTE EDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA ME

Advogado(A) ALDAHIR FONSECA FILHO

APDO TASCOCOMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(A) ASTERIVALDO ALVES PEREIRA

Advogado(A) MOEMA LIMA PEREIRA MASTERS AGUIAR

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL Nº 048070045306

APELANTE: EDUGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA

APELADA: TASCOCOMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI - ÔNUS DA PROVA DO RÉU/EMBARGANTE QUANTO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO - RECURSO DESPROVIDO.

1. À TEOR DA JURISPRUDÊNCIA DO C. STJ, "NA AÇÃO MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE PRESCRITO, É DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DE SUA EMISSÃO, CABENDO AO RÉU O ÔNUS DA PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO". (STJ - 4ª TURMA - REsp 801715 / MS - MIN. JORGE SCARTEZZINI - J. 24/10/2006 - DJ. 20/11/2006).
2. NO CASO, A APELANTE NÃO DEMONSTROU DE FORMA SATISFATÓRIA A VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS POR OCASIÃO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS, OU SEJA, QUE

OS CHEQUES POR ELA EMITIDOS TERIAM SIDO ENVIADOS À APELADA EM CARÁTER CAUCIONATÓRIO, E NÃO COMO FORMA DE PAGAMENTO DO ALEGADO DÉBITO. DE TODA SORTE, MISTER SALIENTAR QUE A APELANTE NÃO QUESTIONA DE FORMA CLARA O DÉBITO INFORMADO PELA APELADA, APENAS TECENDO CONSIDERAÇÕES QUANTO A FORMA DO NEGÓCIO CELEBRADO.

3. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE,

EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, **À**

UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

99- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004531-45.2007.8.08.0048 (048070045314)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

APTE MARMORARIA GRAMUSSI LTDA ME

Advogado(A) ALDAHIR FONSECA FILHO

APDO TASCOCOMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(A) ASTERIVALDO ALVES PEREIRA

Advogado(A) MOEMA LIMA PEREIRA MASTERS AGUIAR

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 48070045314.

APTE: MARMORARIA GRAMUSSI LTDA ME.

APDO: TASCOCOMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

1

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. LITERALIDADE E AUTONOMIA. DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DEBENDI. PRECINDIBILIDADE. ÔNUS QUE INCUMBE AO RÉU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1) O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO É ASSENTE NO SENTIDO DE QUE "NA AÇÃO MONITÓRIA É DESNECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DA CAUSA DE EMISSÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO QUE PERDEU A EFICÁCIA EXECUTIVA, CABENDO AO RÉU O ÔNUS DA PROVA DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO." (AgRg no REsp 696279 / PR, MIN. RAUL ARAÚJO, DJE 30/03/2012)

2) ASSIM, NÃO SE DESINCUMBINDO O RÉU DO ÔNUS DE COMPROVAR A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO OU QUALQUER OUTRO MOTIVO QUE OBSTE A PRETENSÃO AUTORA, FORÇOSO É O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORA.

3) RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, **ACORDA**, ESTA COLETA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, **À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

Vit., 25 DE JULHO DE 2012.

**DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

100- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006898-42.2007.8.08.0048 (048070068985)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

APTE CESAN - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Advogado(A) IARA QUEIROZ

APDO JORGE LUIZ CAMPOS SANTOS

Advogado(A) MARIA DE FATIMA MONTEIRO

APDO GERENTEC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A) NEUSA APARECIDA VAROTTO
 ADVOGADO(A) SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL N.º 048070068985
 APTÉ: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
 APDOS: JORGE LUIZ CAMPOS SANTOS e GERENTEC ENGENHARIA LTDA
 RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MÉRITO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO INCLUSIVE ÀQUELAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. MANUTENÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. DENUNCIÇÃO À LIDE DA EMPRESA CONTRATADA. NECESSIDADE QUANTO AO EXAME DE EVENTUAL CONDUTA CULPOSA DA DENUNCIADA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEDUZIDO NA LIDE SECUNDÁRIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ARBITRAMENTO ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DO CASO. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO É OBJETIVA RELATIVAMENTE A TERCEIROS USUÁRIOS E NÃO-USUÁRIOS DO SERVIÇO, SEGUNDO DECORRE DO ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUE SE APLICA INCLUSIVE ÀQUELAS QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. PRECEDENTES DO STF.

2. ASSIM, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO TECER MAIORES CONSIDERAÇÕES PARA MANTER A RESPONSABILIDADE DA ORA APELANTE EM REPARAR OS DANOS MORAIS OCASIONADOS AO ORA APELADO, O QUE, DECERTO, SE MANTERIA MESMO SE RESTASSE DEMONSTRADO QUE O ATO ILÍCITO --- CORTE INDEVIDO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA --- FOI PRATICADO EM DECORRÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA CONTRATADA POR ELA.

3. DE QUALQUER MODO, COMO FOI ACEITA A DENUNCIÇÃO À LIDE DA EMPRESA CONTRATADA, DEVERÁ SER AVALIADO ESSA DENUNCIADA AGIU COM CULPA, A FIM DE SE DEFINIR SE O PEDIDO DEDUZIDO NA LIDE SECUNDÁRIA PODERÁ SER ACOLHIDO OU NÃO.

4. INEXISTINDO A COMPROVAÇÃO DE QUALQUER CONDUTA CULPOSA DA DENUNCIADA, IMPÕE-SE MANTER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELA DENUNCIANTE.

5. COMO CEDIÇO, NO QUE CONCERNE À FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, TEM-SE APLAMAMENTE RECONHECIDO E RECOMENDADO NO MEIO JURÍDICO QUE O ARBITRAMENTO SEJA FEITO COM MODERAÇÃO, ORIENTANDO-SE O JUIZ PELOS CRITÉRIOS SUGERIDOS PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA, COM RAZOABILIDADE, VALENDO-SE DE SUA EXPERIÊNCIA E DO BOM SENSO, ATENTO À REALIDADE DA VIDA E ÀS PECULIARIDADES DE CADA CASO. DEVE SER MANTIDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO PELO JUÍZO *A QUO* QUANDO SE REVELAR ADEQUADO À HIPÓTESE DOS AUTOS.

6. APELAÇÃO CÍVEL À QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS.

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

101- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0006971-14.2007.8.08.0048 (048070069710)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

APTE JOAO LOPES COELHO

ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

APTE MARIA DAS DORES PEREIRA COELHO

ADVOGADO(A) FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

APDO VIMINAS VIDRACARIA MINAS LTDA

ADVOGADO(A) ALDIR MANOEL DE ALMEIDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL N.º 48070069710

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTES : JOÃO LOPES COELHO

MARIA DAS DORES PEREIRA COELHO

ADVOGADO : FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS

RECORRIDO : VIMINAS VIDRACARIA MINAS LTDA

ADVOGADO : ALDIR MANOEL DE ALMEIDA

MAGISTRADO : PAULO CÉSAR DE CARVALHO

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. CONTAGEM. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE REPARAÇÃO CIVIL PRESCREVE EM 3 (TRÊS) ANOS. ART. 206, §3º, V, CC.

2. A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DEVE SER FEITA EXCLUINDO O DIA DO INÍCIO E INCLUINDO A DATA EM QUE SE FINDAR, SENDO O TERMO *AD QUEM* EQUIVALENTE AO DIA DO MÊS CORRESPONDENTE AO ANO EM QUE TERMINAR. ART. 132, DO CÓDIGO CIVIL E ART. 184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ.

3. A INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO OCORRIDA COM A CITAÇÃO VÁLIDA RETROAGE À DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. ART. 219, §1º, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

102- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0016724-58.2008.8.08.0048 (048080167249)

SERRA - 5ª VARA CÍVEL

APTE IRANILDO ROSSOW

ADVOGADO(A) ANDRE LEMOS TOSTA

APDO GENTIL BANHOS

ADVOGADO(A) EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL N.º 048080167249

APTE: IRANILDO ROSSOW

APDO: GENTIL BANHOS

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO. MÉRITO. PROVA TESTEMUNHAL. PRECLUSÃO DO DIREITO DE PRODUZIR-LA. IRRELEVÂNCIA DO EXAME QUANTO À POSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 401 DO CPC. RECONVENÇÃO. PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM DECORRÊNCIA DA MERA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. IMPROCEDÊNCIA. PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. ARTS. 389, 395 E 404 DO CC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSAR POR AQUELE QUE DEU CAUSA AO PROCESSO. SENTENÇA REFORMADA APENAS EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.1. É CEDIÇO QUE "O SILÊNCIO DA PARTE, EM RESPONDER AO DESPACHO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS FAZ PRECLUIR DO DIREITO À PRODUÇÃO PROBATÓRIA, IMPLICANDO DESISTÊNCIA DO PEDIDO GENÉRICO FORMULADO NA INICIAL" (REsp 329.034/MG, 3ª TURMA, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU DE 20/03/2006)..." (EDCL NO REsp 614.847/RS, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 08/05/2008, DJE 02/06/2008).

1.2. NESTE PASSO, NÃO TENDO O APELANTE REQUERIDO A PRODUÇÃO DE

PROVA TESTEMUNHAL NA OPORTUNIDADE PROPÍCIA, TORNA-SE IRRELEVANTE EXAMINAR SE INCIDE NA ESPÉCIE A NORMA INSCULPIDA NO ART. 401 DA LEI PROCESSUAL CIVIL, POIS, DE QUALQUER MODO, A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NÃO MAIS PODERÁ SER REALIZADA, DADA A PRECLUSÃO QUANTO A ESSE DIREITO.

02.1. CONQUANTO SEJA INEGÁVEL QUE QUALQUER LITÍGIO, VIA DE REGRA, ACABA POR GERAR CERTOS TRANSTORNOS AOS LITIGANTES, NEM POR ISSO É POSSÍVEL ADMITIR QUE A SIMPLES PROPOSITURA DA AÇÃO TEM A APTIDÃO, POR SI SÓ, DE ERIGIR ESSES ABORRECIMENTOS À CATEGORIA DE DANOS INDENIZÁVEIS. ASSIM, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER FATO INCOMUM ATRELADO ÀS CONSEQUÊNCIAS NATURAIS DE QUALQUER DEMANDA JUDICIAL, IMPÕE-SE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. OUTRA NÃO TEM SIDO, ALIÁS, A ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EIS QUE TEM DECIDIDO NO SENTIDO DE QUE "...A MERA PROPOSITURA DE AÇÃO DE COBRANÇA POR PARTE DE TERCEIRO NÃO É SUFICIENTE PARA INFLIGIR AO RECORRENTE, QUE NAQUELE FEITO FIGUROU COMO RÉU, ANGÚSTIA OU SOFRIMENTO CAPAZ DE JUSTIFICAR A INDENIZAÇÃO PLEITEADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS." (REsp 1077077/SP, REL. MINISTRO SIDNEI BENEI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 23/04/2009, DJE 06/05/2009).

2.2. DESTA MODO, NÃO TENDO SIDO PROVADA QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL CAPAZ DE EVIDENCIAR O COMETIMENTO DE EVENTUAL DANO SOB O ASPECTO PSÍQUICO DO APELADO, FAZ-SE NECESSÁRIO REFORMAR A SENTENÇA PARA REJEITAR ESSA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA.

3.1. SEM OLVIDAR DA IRREFRAGÁVEL PREMISSA DE QUE O PROCESSO NÃO PODE IMPORTAR PREJUÍZOS À PARTE A QUEM, AO FINAL, SE RECONHEÇA TER RAZÃO, E CONSIDERANDO QUE O CÓDIGO CIVIL VIGENTE, AO POSITIVAR O PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL, DETERMINA, DE FORMA EXPRESSA, QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INTEGRAM OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS (EX VI ARTS. 389, 395 E 404), É DE RIGOR RECONHECER, NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE "AQUELE QUE DEU CAUSA AO PROCESSO DEVE RESTITUIR OS VALORES DESPENDIDOS PELA OUTRA PARTE COM OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS" (REsp 1134725/MG, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 14/06/2011, DJE 24/06/2011).

3.2. NÃO CONSTITUI DEMASIA CONSIGNAR, OUTROSSIM, QUE É VEDADO QUALQUER TIPO DE ABUSO NA COBRANÇA DESSES HONORÁRIOS CONTRATUAIS, OS QUAIS, CASO SE REVELEM EXORBITANTES, PODERÃO SER REDUZIDOS PELO MAGISTRADO, A FIM DE ADEQUÁ-LOS ÀS ESPECIFICIDADES DA CAUSA.

3.3. NA HIPÓTESE EM APREÇO, POR NÃO SE IDENTIFICAR NENHUMA ABUSIVIDADE OU IRRAZOABILIDADE NO VALOR COBRADO AO APELADO POR SEU ADVOGADO, DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO DO APELANTE DE PAGAR ESSA DESPESA A TÍTULO DE REEMBOLSO.

4. FACE À CARACTERIZAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, IMPÕE-SE MODIFICAR O CAPÍTULO ACESSÓRIO, A FIM DE QUE EM SEDE DE RECONVENÇÃO AS PARTES ARQUEM COM AS CUSTAS PROCESSUAIS DE FORMA *PRO RATA*, E DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS SEJAM COMPENSADOS, NOS TERMOS DA SÚMULA 306/STJ.

5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS.

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

103- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001035-66.2011.8.08.0048 (048110010351)
SERRA - 1ª VARA CÍVEL
APTE BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A) RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
ADVOGADO(A) RODRIGÓ AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADO(A) SERVIO TULIO DE BARCELOS
APDO PEDRO JOAO HEULER
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CRUZ HEGNER
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
-240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL n.º 048.110.010.351

APTE : BANCO BMG S/A
APDO : PEDRO JOÃO HEULER
RELATORA : DES. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

A C Ó R D Ã O

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FRAUDE DE TERCEIROS. COBRANÇA INDEVIDA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANOS MORAIS. PECULIAR SITUÇÃO DO AUTOR. PESSOA ACAMADA HÁ MAIS DE 3 ANOS. CONTINUIDADE DA COBRANÇA MESMO APÓS CIÊNCIA DE FRAUDE. DEVER DE REPARAR OS DANOS MORAIS. REDUÇÃO. DEVOUÇÃO EM DOBRO DOS DESCONTOS. MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1) DIANTE DA ALEGAÇÃO DO AUTOR NO SENTIDO DE QUE JAMAIS TEVE QUALQUER RELAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, NÃO HÁ COMO SE REPUTAR DEVIDO O EMPRÉSTIMO FEITO PARA O REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS CUJA ORIGEM NÃO RESTOU ESCLARECIDA NOS AUTOS. FRAUDE COMPROVADA.

02) A DEVOUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS DO CONSUMIDOR DEMANDA MÁ-FÉ, O QUE RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS APENAS APÓS O RECONHECIMENTO DO BANCO PERANTE O PROCON DE QUE EFETIVAMENTE OS EMPRÉSTIMOS DISCUTIDOS FORAM FRUTO DE FRAUDE.

3) SÃO DEVIDOS DANOS MORAIS NA HIPÓTESE DE O CREDOR DAR CONTINUIDADE A COBRANÇA DE CRÉDITO ORIUNDO DE CONTRATO FIRMADO COM FRAUDE DE TERCEIROS MESMO APÓS A CIÊNCIA DA MÁCULA QUE O INQUINAVA, POIS TAL CONDUTA É APTA A GERAR AFLIÇÃO E ANGÚSTIA PASSÍVEL DE REPARAÇÃO.

4) A SITUAÇÃO DE TER A COBRANÇA ORIGINADA DE ATO FRAUDULENTO IMPÕE A FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ADEQUANDO O QUANTUM INDENIZATÓRIO A MONTANTE COMPATÍVEL COM OUTRAS CAUSAS JULGADAS POR ESTA CORTE.

5) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACORDA a EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, **CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO** TÃO SOMENTE PARA REDUZIR OS DANOS MORAIS PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

104- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024406-16.1998.8.08.0048 (048980244064)
SERRA - 3ª VARA CÍVEL
APTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(A) FELIPE VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
APDO ESPOLIO DE TIMOTEO BRASILEIRO GONDIM
ADVOGADO(A) JOSE AILTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR

APDO ARLETE SOLDANI GOLDIM
 Advogado(A) JOSE AILTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR
 APDO JOVELINO CHRISTO
 Advogado(A) CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
 APDO DORVINA BAITELE CHRISTO
 Advogado(A) CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO
 APDO ALMERINDA TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado(A) JOSE AILTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR
 APDO LARNE MARMORES E GRANITOS
 Advogado(A) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
 APDO MULTILIFT OPERADOR PORTUARIO LTDA
 APDO NOBEL CONSTRUCOES LTDA
 Advogado(A) RONALDO LOUZADA BERNARDO
 APDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA
 APDO THALASSA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA
 Advogado(A) ADAIR MOREIRA DA SILVA
 APDO LAIR JOSE VICENTE
 Advogado(A) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
 APDO PEDRO PAULO FONTORELI CARNEIRO
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇÃO ADMINISTRATIVO - POSSUIDOR DE BOA-FÉ - BENFEITÓRIAS - CUSTOS COM DEMOLIÇÃO - INDENIZAÇÃO CABÍVEL - RECURSO IMPROVIDO.

I- RESTOU SUFICIENTEMENTE COMPROVADO QUE PARTE DAS OBRAS EDIFICADAS PELOS RÉUS INVADIU ÁREA DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVO, CONFIGURANDO-SE O ESBULHO, DE FORMA A JUSTIFICAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, MOSTRANDO-SE CABÍVEL A DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES INICIADAS APÓS A INSTALAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO, MEDIANTE JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS, JUSTAMENTE PORQUE CORREM SÉRIOS RISCOS DE MORTE.

II- À POSSE DOS REQUERIDOS REVESTE-SE DE BOA-FÉ, PORQUANTO IGNORAVAM O VÍCIO DA CLANDESTINIDADE A IMPEDIR A AQUISIÇÃO DA COISA, NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUALQUER INSTRUMENTO NOTIFICATÓRIO POR PARTE DA APELANTE, QUE, ALIÁS, PRESTAVA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS EDIFICAÇÕES DOS RECORRIDOS.

III- COMO NÃO FICOU CONFIGURADA MÁ-FÉ POR PARTE DOS APELADOS, FAZEM JUS A INDENIZAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE SE TRATAR DE BENFEITÓRIA OU ACESSÃO, DEVENDO AINDA, AS DESPESAS COM AS DEMOLIÇÕES SEREM SUPORTADAS PELA APELANTE.

IV- RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

105- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001185-24.1996.8.08.0064 (064040004968)
 IBATIBA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 APTE PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA
 Advogado(A) MARYSILVIA DE ALMEIDA MARTINS RIBEIRO
 APDO J H T RIOS ME
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 064040004968

APELANTE: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

APELADO: J. H. T. RIOS - ME

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRECESSO DE FALÊNCIA. NOMEAÇÃO DE SÍNDICO. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. IMPRESCINDIBILIDADE. IMPULSO DO PRÓPRIO JULGADOR. RECURSO PROVIDO.

1. NA SISTEMÁTICA DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, A NOMEAÇÃO DO SÍNDICO FAZ PARTE DO PRÓPRIO CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, SENDO IMPRESCINDÍVEL AO PROCEDIMENTO E NÃO DEPENDENDO, INICIALMENTE, DA ATUAÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES, DE MODO QUE A SUA INDICAÇÃO DEVERIA TER SIDO PROVIDENCIADA POR IMPULSO EX OFFICIO DO JULGADOR A QUO.

2. RECURSO PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, A C. QUARTA CÂMARA DESTA EG. TRIBUNAL, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO,

NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VII., 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

106- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001744-43.2008.8.08.0069 (069080017440)
 MARATAÍZES - VARA DE FAZ PUBLICA EST MUN REG PUBLICOS
 APTE RUY VITAL BRASIL FILHO
 Advogado(A) LUCIANA VALVERDE MORETE
 Advogado(A) MARA RESENDE DE CARVALHO BRITO
 APTE WILSON LOPES DE RESENDE
 Advogado(A) LUCIANA VALVERDE MORETE
 Advogado(A) MARA RESENDE DE CARVALHO BRITO
 APDO MUNICIPIO DE MARATAIZES
 Advogado(A) ANTONIO MARCOS ROMANO
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 069080017440
 APTE: RUY VITAL BRASIL FILHO E WILSON LOPES DE RESENDE
 APDO: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
 RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - ASTREINTES - PROVISORIEDADE - REVOGAÇÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA - EFICÁCIA EX TUNC - INEXIGIBILIDADE DO VALOR DA MULTA - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

1. ANTE A REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, NA QUAL ESTAVA BASEADO O TÍTULO EXECUTIVO PROVISÓRIO DE ASTREINTE, FICA SEM EFEITO A EXECUÇÃO, QUE TAMBÉM POSSUI NATUREZA PROVISÓRIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 273, § 4º E 475-O DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.

2. APELAÇÃO CÍVEL À QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA ESPECIFICADAS,

ACORDA, ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

107- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803327-59.2010.8.08.0069 (069108033270)
 MARATAÍZES - VARA CÍVEL
 APTE CAIXA SEGURADORA S/A
 Advogado(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
 Advogado(A) ANDRE SILVA ARAUJO
 Advogado(A) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
 Advogado(A) CAROLINA NUNES DE FREITAS
 Advogado(A) EULER DE MOURA SOARES FILHO
 Advogado(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
 APDO RHIDER DIAS DE OLIVEIRA
 Advogado(A) MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 69108033270

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : CAIXA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES E
 OUTROS
 RECORRIDO : RHIDER DIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO
 MAGISTRADO : LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. RISCO COBERTO PELA APÓLICE. PERCENTUAL. INDENIZAÇÃO CONFORME CONTRATO.

1. O RISCO COBERTO EM CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO ENSEJA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.
2. A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DECORRENTE DO DESENVOLVIMENTO DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DEVE SER PAGA DE ACORDO COM A DEBILIDADE DO SEGURADO AFERIDA POR PERÍCIA, NOS TERMOS DO CONTRATO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

108- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0013834-92.2010.8.08.0011 (011100138343)**
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA MUNICI

PARTE DANIELLE BARBOSA ROCHA MADUREIRA
 Advogado(a) IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR
 PARTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 Advogado(a) THIAGO VALBAO POLETI

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11100138343
 APTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 APDO DANIELLE BARBOSA ROCHA MADUREIRA
 RELATOR DESIG. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 REVISOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 09/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

REMESSA NECESSÁRIA c/c APELAÇÃO CÍVEL Nº **011100138343**
 REMTE. : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
 FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 APTE. : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
 DE ITAPEMIRIM
 APDO. : DANIELLE BARBOSA ROCHA
 MADUREIRA
 RELATORA DESIGNADA : DES. ELIANA
 JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO MUNICIPAL. EDITAL CONTENDO EXIGÊNCIA EXPRESSA DE FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. CANDIDATA QUE NÃO PREENCHE REQUISITO EDITALÍCIO DA ESCOLARIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INVESTIDURA NO CARGO.

1) O NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELO MUNICÍPIO ENCONTRA RESPALDO EM LEI FORMAL (LEI MUNICIPAL Nº 6.024/07) E EM EXPRESSA PREVISÃO EDITALÍCIO (EDITAL Nº 01/2007). OUTROSSIM, GUARDA CORRELAÇÃO COM O QUERER ADMINISTRATIVO, EM PROL DO INGRESSO DE SERVIDORES COM MAIOR QUALIFICAÇÃO.

2) AFIGURA-SE LEGÍTIMA, E ATENTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA, A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATA QUE, CONTRARIANDO DISPOSIÇÃO EDITALÍCIO, NÃO POSSUÍA FORMAÇÃO DE NÍVEL

SUPERIOR.

3) AO EDITAL ESTÃO VINCULADOS TODOS OS ATOS DO CERTAME, NÃO PODENDO A ADMINISTRAÇÃO, POR OCASIÃO DA POSSE DOS APROVADOS, EVENTUALMENTE ABRANDAR OS REQUISITOS DE MODO A POSSIBILITAR QUE DETERMINADO CANDIDATO SEJA BENEFICIADO EM DETRIMENTO DE OUTROS, QUE CONCORRERAM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, CONDUTA ESSA QUE CONFIGURARIA EVIDENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E DA IGUALDADE.

4) A CANDIDATA, ADEMAIS, PARTICIPOU DO CONCURSO SEM ARGUIR A SUPOSTA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIO, SOCORRENDO-SE DO JUDICIÁRIO SOMENTE APÓS SUA APROVAÇÃO, COM O INTUITO DE DISCUTIR MATÉRIA QUE DEVERIA TER SIDO QUESTIONADA EM MOMENTO OPORTUNO.

5) APELO MUNICIPAL CONHECIDO E PROVIDO. PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

ACORDA A EGREGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO.

VITÓRIA-ES, 09 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO, JULGANDO PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA, A TEOR DO VOTO DA DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, DESIGNADA PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

109- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0010267-36.1999.8.08.0012 (012030102672)**
 CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 REMTE JUIZ DE DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA

PARTE DANIEL MENDES SANTOS
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE CELSO FERNANDES
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE CARLOS ALBERTO REBULI
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE ADEMILSON CLAUDIO DE OLIVEIRA
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE FABIANO LUCIANO
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE MARCIO LUIZ NETO
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE BENEDITA PEREIRA RODRIGUES
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE FABIOLA CASSIM VIANA
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE MURILLO RAMOS
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE EDMILSON CAETANO
 Advogado(a) VICENTE SANTORIO FILHO
 PARTE MUNICIPIO DE CARIACICA
 Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 12030102672
 APTE MUNICIPIO DE CARIACICA
 APDO CELSO FERNANDES
 APDO CARLOS ALBERTO REBULI
 APDO ADEMILSON CLAUDIO DE OLIVEIRA
 APDO EDMILSON CAETANO
 APDO MARCIO LUIZ NETO
 APDO BENEDITA PEREIRA RODRIGUES
 APDO FABIOLA CASSIM VIANA
 APDO MURILLO RAMOS
 APDO DANIEL MENDES SANTOS
 APDO FABIANO LUCIANO
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 -240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 REMESSA NECESSÁRIA c/c APELAÇÃO CÍVEL Nº **012.030.102.672**
 REMTE. : JUÍZO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
 MUNICIPAL DE CARIACICA/ES
 APTE. : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 APDOS. : DANIEL MENDES SANTOS E OUTROS

JUIZ : DR. JORGE LUIZ RAMOS
 RELATORA : DES. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS
 FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE TEMPORÁRIA. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL. VERBA DEVIDA. FICHAS FINANCEIRAS. MATERIAL PROBATÓRIO IDÔNEO. PRECEDENTES. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. RECURSO PROVIDO. REMESSA PREJUDICADA.

1) EMBORA OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SOB EXAME EXONEREM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PAGAMENTO DE “QUALQUER INDENIZAÇÃO” NA HIPÓTESE DE RESCISÃO UNILATERAL E IMOTIVADA DO CONTRATO DE TRABALHO, JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE, MESMO NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO, COMO SÓ OCORRER, O DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO É DEVIDO, EVIDENTEMENTE, NA PROPORÇÃO DOS MESES TRABALHADOS, MÁXIME QUANDO PREVISTO TAL DIREITO NA LEGISLAÇÃO LOCAL.

2) TODAVIA, AS FICHAS FINANCEIRAS CARREADAS AOS AUTOS COM A CONTESTAÇÃO (FLS. 76/77, 81/82, 85/86, 92/93, E ASSIM SUCESSIVAMENTE) PERMITEM CONCLUIR OS AUTORES (ORA APELADOS) PERCEBERAM O 13º (DÉCIMO-TERCEIRO) SALÁRIO PROPORCIONAL AOS MESES EFETIVAMENTE TRABALHADOS.

3) AS FICHAS FINANCEIRAS COLACIONADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSTITUEM PROVAS LEGÍTIMAS PARA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS POSTULADAS NA INICIAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 332 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO, PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.**

Vitória, 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

110- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0000194-20.2004.8.08.0015 (015040001941)**

CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 PARTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 Advogado(a) MARCOS CESAR MORAES DA SILVA
 PARTE ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Advogado(a) EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
 Advogado(a) RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 15040001941
 APTE/APDO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 APDO/APTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 15040001941.

APTE/APDO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.

APDO/APTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PRIMEIRO RECURSO. TUTELA INIBITÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1) O ARTIGO 105 DA LEI Nº 9.610/98 (LEI DO DIREITO AUTORAL), AO DISPOR QUE: “A TRANSMISSÃO E A RETRANSMISSÃO, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, E A COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE OBRAS ARTÍSTICAS, LITERÁRIAS E CIENTÍFICAS, DE INTERPRETAÇÕES E DE FONOGRAMAS, REALIZADAS MEDIANTE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DE

SEUS TITULARES, DEVERÃO SER IMEDIATAMENTE SUSPENSAS OU INTERROMPIDAS PELA AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE, SEM PREJUÍZO DA MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO(...)”.

2) QUANTOS AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENTENDO QUE DEVEM INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EX VI DO § 3º DO ARTIGO 20 DA LEI PROCESSUAL CIVIL.

3) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

SEGUNDO RECURSO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA. ECAD. DIREITO AUTORAL. CARNAVAL. EVENTO SEM FIM LUCRATIVO. PRESCINDIBILIDADE. VALOR DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO.

1) ESTÁ SEDIMENTADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEJA ELA A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.610/98, AINDA QUE PROMOVA A EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS EM EVENTOS DESPROVIDOS DE FINS LUCRATIVOS, TEM O DEVER DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS.

2) RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, **ACORDA**, ESTA COLETA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À **UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ARRAZOADO INTERPOSTO PELO ECAD E, EM TRATO CONTINUATIVO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AVIADO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

Vit., 25 DE JULHO DE 2012.

**DES. PRESIDENTE
 DES. RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO ECAD, E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

111- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0004470-42.2005.8.08.0021 (021050044706)**

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB ESTADUAL DE GUARAPARI

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

PARTE J C S (MENOR PUBERE)

Advogado(a) ANDREI COSTA CYPRIANO

PARTE MARIA APARECIDA COUTINHO

Advogado(a) ANDREI COSTA CYPRIANO

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 21050044706

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO MARIA APARECIDA COUTINHO

APDO J C S (MENOR PUBERE)

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 21050044706.

APTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

APDO: J.C.S. (MENOR PUBERE).

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA COM RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DO ESTADO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE. ATROPELAMENTO DE MENOR. VIATURA DE POLÍCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CULPA EXCLUSIVA OU CONCORRENTE DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO. DANO MORAL E ESTÉTICO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. FIXAÇÃO COM PARCIMÔNIA. DANO MATERIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PENSIONAMENTO. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO EQUÂNIME. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

1) RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTERPOSTO A DESTEMPO, RAZÃO PORQUE FORÇOSA É SUA INADMISSIBILIDADE. NOUTRO GIRO, REJEITO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, HAJA VISTA QUE ESSE INSTITUTO NÃO SE APLICA AOS INCAPAZES.

2) COMO CEDIÇÃO, AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, BEM COMO AS DE DIREITO PRIVADO QUANDO PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, RESPONDEM PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES, NESTA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA, EX VI DO ART. 37, § 6º, DA *LEX MATER*. NESTA TOADA, A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO SOMENTE PODE SER ELIDIDA SE DEMONSTRADA A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU QUE O DANO TENHA DECORRIDO DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU FATO DE TERCEIRO, O QUE NÃO SE ANTEVÊ DOS AUTOS. ASSIM, ESTANDO DEMONSTRADOS O DANO E NEXO CAUSAL ENTRE ESSE E A CONDUTA EMPREENHIDA PELO DEMANDADO, IMPERIOSO É A CONDENAÇÃO DESTA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, OS QUAIS DEVEM SER FIXADOS COM PARCIMÔNIA. DESTARTE, ENTENDO QUE O VALOR FIXADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO MORAL AFIGURA-SE RAZOÁVEL, FATO QUE NÃO VERIFICO QUANTO AOS DANOS ESTÉTICOS, RAZÃO PORQUE OS REDUZO AO IMPORTE DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

3) O PENSIONAMENTO NO CASO VERTENTE É MEDIDA QUE SE IMPÕE, HAJA VISTA A INCAPACIDADE PERMANENTE DO AUTOR DECORRENTE DO ACIDENTE. ASSIM, O TERMO INICIAL DA PENSÃO CONTA-SE DOS QUATORZE ANOS E O TERMO FINAL É A DATA EM QUE A VÍTIMA ATINGIRÁ SESSENTA E CINCO ANOS. A INDENIZAÇÃO DEVE SER FIXADA EM 2/3 DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DA SENTENÇA, A PARTIR DA DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETAR QUATORZE ANOS DE IDADE ATÉ OS VINTE E QUATRO ANOS COMPLETOS, REDUZINDO-SE PELA METADE APÓS A DATA EM QUE COMPLETAR VINTE E CINCO ANOS ATÉ O PRAZO *AD QUEM*.

4) O SISTEMA PROCESSUAL EXONERA A FAZENDA PÚBLICA DE ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS, *PRO DOMO SUA*, QUANDO LITIGA EM JUÍZO, SUPORTANDO, APENAS, AS VERBAS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA, CASI ADIANTADAS PELA PARTE ADVERSA.

5) RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. REMESSA NECESSÁRIA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS, ACORDA, ESTA COLENDIA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, **À UNANIMIDADE REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vit., 25 DE JULHO DE 2012.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

112- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0011857-07.2002.8.08.0024 (024020118576)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMETE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE DALLA BERNARDINA
PARTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE PÚBLICA DO ESPÍRITO SAN

ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESE BIANCHI

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24020118576

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE PÚBLICA DO ESPÍRITO SAN

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASILEIRO JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-283APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE SINDICATO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO REGIME CELETISTA. CONTAGEM PARA TODOS OS FINS. ESTADO. PAGAMENTO DE CUSTAS. APELO NÃO PROVIDO.

I - CONFORME PRECEDENTES DO STJ, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE ATIVA DOS SINDICATOS, NA MEDIDA EM QUE, POR SE TRATAR DE TÍPICA HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, É DESNECESSÁRIA QUALQUER AUTORIZAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS.

II - O E. TRIBUNAL PLENO DESTA SODALICIA, AO APRECIAR O MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100030030546, EM CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE, *INCIDENTER TANTUM*, DO ART. 2º DA LC Nº 187/2000.

III - SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO EG. STF, E DO STJ ESTA CORTE JÁ FIRMOU JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE SER POSSÍVEL, PARA OS SERVIDORES ATUALMENTE

REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO, POR FORÇA DA TRANSFORMAÇÃO DO REGIME, A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB A ÉGIDE CELETISTA, PARA TODOS OS EFEITOS, MORMENTE PARA EFEITO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO.

IV - AO ESTADO CUMPRE O PAGAMENTO DAS DESPESAS ANTECIPADAS PELA PARTE VENCEDORA, E, NA CONCRETUDE DO CASO, POR TRATAR-SE A 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, DE SERVENTIA AINDA NÃO OFICIALIZADA, FIGURARÁ O ENTE FEDERATIVO OBRIGADO TAMBÉM ÀS DEMAIS DESPESAS COM CUSTAS E EMOLUMENTOS PROCESSUAIS.

V - RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

113- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0012046-82.2002.8.08.0024 (024020120465)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMETE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
VITÓRIA

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL

PARTE ALVINA LAURENTINO TEIXEIRA GONCALVES

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE ANTONIETTA RAMOS

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE CELIA THOMPSON WIGNERON

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE CENITA THOMPSON

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE CONSOLINA DAMASCENO PASSAMANI

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE CLEA MARTINS GALVEAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE DALVA LAUFF

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE DEA MARTINS GALVEAS LOUREIRO

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE DENY THEREZINHA LYRIO

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE DIVA DALVA DE MATTOS LOUREIRO

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE ELBAMAR DOS SANTOS MARIN

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE ELIDA COELHO MAROCHIO

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE ELIZABETH GUEDES COELHO

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE FIDELIA PASSAMANI BARBOSA

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE FLORISBELA BOONE KRUGER

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE HELVIA HELENA NOGUEIRA DE PALMA

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE INES LAUFF BARCELLOS

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE IRACI DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE IZALDINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE JOACY MOREIRA MENDES BARBOZA

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE LEDIA DE CARVALHO SOARES

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE LENI PINTO SALES

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE LUCIA CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARIA ANGELA COSTA PINTO

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARIA DOS ANJOS ABOUMRAD ORLANDI

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARIA EDUARDA RIOS DE SOUZA

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARIA DAS GRAÇAS POUBEL CURTY

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARIA LEA GALVEAS DIAS

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARIA DE LOURDES SOARES DE ARRUDA

-240 ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARIA REGINA CABRAL LOPES

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARIA TORRES LADEIRA BERCAM

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARILDA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) ROMILTON ALVES VIEIRA

PARTE MARLENE CLINGER WALLACE BATISTA MENDONÇA CARVALHO

DE LAZARON

Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE MARLENE PINTO DA SILVA
 0 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE MARY NEUZA FIOROTTI CORDEIRO
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE MARIZA SALAZAR BOGHI RIOS
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE ORLY CARDOSO GUIMARAES
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE ROOSEVELT JOSE WIGNERON
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE ROSANGELA GONÇALVES SOARES
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE SIMONE DE MATTOS LOUREIRO
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE TEREZINHA PERCIANO BRINCO
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE VERA LUCIA DE LAZARONI AREDES
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE VILMA BARROS LIMA
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE ZEISS ALVES DOS SANTOS
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE SANDRA ELLY NUNES DE SOUZA
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE ZUREMIA MARIA COVRE NUNES
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE WAITE DE SOUSA OLIVEIRA
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE ZANDIA JERONIMO MIRANDA TEIXEIRA
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 PARTE ZEA MARTINS GALVEAS TERRA
 Advogado(A) ROMILTON ALVES VIEIRA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24020120465
 APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 APDO ANTONIETTA RAMOS
 APDO CELIA THOMPSON WIGNERON
 APDO CENITA THOMPSON
 APDO CONSOLINA DAMASCENO PASSAMANI
 APDO CLEA MARTINS GALVEAS DE OLIVEIRA
 APDO DALVA LAUFF
 APDO DEA MARTINS GALVEAS LOUREIRO
 APDO DENY THEREZINHA LYRIO
 APDO DIVA DALVA DE MATTOS LOUREIRO
 APDO ELBAMAR DOS SANTOS MARIN
 APDO ELIDA COELHO MAROCHIO
 APDO ELIZABETH GUEDES COELHO
 APDO FIDELIA PASSAMANI BARBOSA
 APDO FLORISBELA BOONE KRUGER
 APDO HELVIA HELENA NOGUEIRA DE PALMA
 APDO INES LAUFF BARCELLOS
 APDO IRACI DE SOUZA RODRIGUES
 APDO IZALDINA VIEIRA DA SILVA
 APDO JOACY MOREIRA MENDES BARBOZA
 APDO LEDIA DE CARVALHO SOARES
 APDO LENI PINTO SALES
 APDO LUCIA CARVALHO DE MENDONCA
 APDO LUCY DO CARMO VIDAL LETHIERI
 APDO MARIA ANGELA COSTA PINTO
 APDO MARIA DOS ANJOS ABOUMRAD ORLANDI
 APDO MARIA EDUARDA RIOS DE SOUZA
 APDO MARIA DAS GRAÇAS POUBEL CURTY
 APDO MARIA LEA GALVEAS DIAS
 APDO MARIA DE LOURDES SOARES DE ARRUDA
 APDO MARIA REGINA CABRAL LOPES
 APDO MARIA TORRES LADEIRA BERCAM
 APDO MARILDA SOUZA DOS SANTOS
 APDO MARLENE CLINGER WALLACE BATISTA MENDONÇA CARVALHO
 DE LAZARON
 APDO MARLENE PINTO DA SILVA
 APDO MARY NEUZA FIOROTTI CORDEIRO
 APDO MARIZA SALAZAR BOGHI RIOS
 APDO ORLY CARDOSO GUIMARAES
 APDO ROOSEVELT JOSE WIGNERON
 APDO ROSANGELA GONÇALVES SOARES
 APDO SIMONE DE MATTOS LOUREIRO
 APDO TEREZINHA PERCIANO BRINCO
 APDO VERA LUCIA DE LAZARONI AREDES
 APDO VILMA BARROS LIMA
 APDO ZEISS ALVES DOS SANTOS
 APDO SANDRA ELLY NUNES DE SOUZA
 APDO ZUREMIA MARIA COVRE NUNES
 APDO WAITE DE SOUSA OLIVEIRA
 APDO ZANDIA JERONIMO MIRANDA TEIXEIRA
 APDO ZEA MARTINS GALVEAS TERRA
 APDO ALVINA LAURENTINO TEIXEIRA GONCALVES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA Nº 24020120465

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZENDA PUB. ESTADUAL DE VITÓRIA

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APELADOS: ALVINA LAURENTINO TEIXEIRA GONÇALVES E OUTROS

RELATOR: Des. CARLOS ROBERTO MIGNONE**ACÓRDÃO:**

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO C/ APELO VOLUNTÁRIO. CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DO CRUZEIRO REAL EM URV. REAJUSTE DE 11,98%. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. REMESSA PROVIDA.

1. SEGUNDO A ORIENTAÇÃO ADOTADA EM DIVERSOS PRECEDENTES DESTA EG. CORTE ESTADUAL, OS QUAIS ENCONTRAM-SE EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO SUFRAGADO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, ANTE O FATO DE NÃO SE ESTENDER AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO O REGRAMENTO DO ARTIGO 168 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO LHES É DEVIDO O REAJUSTE DE 11,98%.

2. É QUE COMO OS REFERIDOS SERVIDORES TINHAM SUAS REMUNERAÇÕES CALCULADAS E PAGAS, VIA DE RÉGUA, COM BASE NOS VALORES DO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE REFERÊNCIA, NÃO SOFRERAM, A PRINCÍPIO, A PERDA SALARIAL ADVINDA DA CONVERSÃO MONETÁRIA, TEM-SE CONFERIDO O DIREITO AO ALUDIDO REAJUSTE APENAS AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM DECORRÊNCIA DE ERRO VERIFICADO QUANDO DA CONVERSÃO, EM URV, DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO.

3. REMESSA CONHECIDA E PROVIDA, PREJUDICADO O APELO VOLUNTÁRIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, A COLENDIA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO QUE INTEGRA ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E JULGAR PREJUDICADO A APELAÇÃO VOLUNTÁRIA INTERPOSTA.

VIT., 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE**DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO VOLUNTÁRIA.

114- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0025463-34.2004.8.08.0024 (024040254633)**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZ PUB MUN DE VITORIA

PARTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(A) WILMA CHEQUER BOU-HABIB

PARTE ARTUR CAMPAGNOLI

Advogado(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24040254633

APTE MUNICIPIO DE VITORIA

APDO ARTUR CAMPAGNOLI

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 024040254633**APELANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA****APELADO: ARTUR CAMPAGNOLI****RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE****ACÓRDÃO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA ACOLHIDA. FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO. LEI Nº 5.383/01. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. EXCLUSÃO DAS VANTAGENS PESSOAIS (ÉPOCA DA EC Nº 19/98). APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O JULGADOR *A QUO* SE MANIFESTOU, AINDA QUE DE FORMA SUCINTA, SOBRE A APURAÇÃO DO *QUANTUM* RETIDO JUNTO AOS VENCIMENTOS MENSIAIS DO APELADO, NÃO PROCEDENDO A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DE TODA SORTE, ANTE A POSSIBILIDADE DO PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, QUANTO A ESSE PONTO EM ESPECÍFICO, SER PROFERIDO EM FAVOR DO APELANTE, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A ANÁLISE DA PRELIMINAR EM TELA, APLICANDO-SE À HIPÓTESE A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 249, § 2º, DO CPC.
2. A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEVE SER ACOLHIDA, NÃO SENDO ELE, EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA PELO APELADO, QUEM DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO DA QUANTIA INDIVIDUALIZADA, MAS SIM O APELANTE.
3. A JURISPRUDÊNCIA DESTA EG. TRIBUNAL, INCLUSIVE A DA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.383/01 OFENDERIA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS (CF/88, ART. 37, INC. XV), IMPONDO-SE, POR ESTA RAZÃO, A SUSPENSÃO DE SUA INCIDÊNCIA (ÉPOCA DA EC Nº 19/98).
4. PELA ANÁLISE DOS CONTRACHEQUES DO APELADO, OBSERVA-SE QUE O TETO REMUNERATÓRIO ESTABELECIDO PELO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.383/01 ACABOU POR ATINGIR AS SUAS VANTAGENS PESSOAIS, CONFERINDO ASSIM, TAMBÉM NESTE ASPECTO, INTERPRETAÇÃO DIVERSA DA ADOTADA À ÉPOCA DA EC Nº 19/98.
5. REVELA-SE PRUDENTE QUE NO CASO SOB EXAME O VALOR DEVIDO PELO APELANTE AO APELADO SEJA APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.
6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE,

EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À **UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIA E A REMESSA NECESSÁRIA**, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, E ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VITÓRIA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

115- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0036245-61.2008.8.08.0024 (024080362452)**

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ PUB MUNICIPAL DE VITORIA
PARTE VALDEMIR ALVES

ADVOGADO(A) VINICIUS SUZANA VIEIRA
PARTE INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERV DO MUN VITORIA
IPAMV

ADVOGADO(A) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 024080362452

APELANTE: IPAMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DO MUN. DE VITÓRIA

APELADO: VALDEMIR ALVES

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA", "HORA EXTRA I" E "HORA EXTRA ESPECIALIZADA DIURNA" - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO PLENÁRIO DESTA EG. TRIBUNAL QUANDO DO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 024060274909, DE RELATORIA DO DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, O APELADO FAZ JUS APENAS AO RECEBIMENTO DA "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESPECIALIZADA", QUE, DIFERENTEMENTE DAQUELAS DENOMINADAS COMO "HORA EXTRA I" E "HORA EXTRA ESPECIALIZADA DIURNA", TEM UM NÍTIDO CARÁTER DE VENCIMENTO, NÃO ESTANDO ATRELADAS À CONSECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS, INCORPORANDO, POR ISSO, AOS PROVENTOS DA SUA APOSENTADORIA.
2. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE,

EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, À **UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO A REMESSA E AO APELO**, NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA.

116- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0033098-90.2009.8.08.0024 (024090330986)**

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DE VITORIA

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A) EVA PIRES DUTRA

ADVOGADO(A) GABRIEL BOAVISTA LAENDER

PARTE MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24090330986

APTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

REMESSA EX OFFICIO c/c APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090330986

REMTE. : MM. JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES

APTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDOS. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

JUIZ : DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

RELATORA : DES. CONV. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO
EMENTA

:

REMESSA EX OFFICIO c/c APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CÍVEL PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO ESTATAL. LEI Nº 8.993/08. PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM LOJAS INSTALADAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À FISCALIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1) A PARTIR DA LEI Nº 8.993, LOUVÁVEL MEDIDA DESTINADA A CONFERRIR MAIOR SEGURANÇA NO TRÂNSITO, FICARAM PROIBIDOS A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIAS INSTALADAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE A ZERO HORA E AS SEIS HORAS DA MANHÃ.

2) EXSURGE DOS AUTOS QUE, NÃO OBTANTE JÁ TER HAVIDO REGULAMENTAÇÃO DA LEI, PELO DECRETO Nº 2.146-R, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2008, O ESTADO QUEDOU-SE INERTE, NÃO IMPLEMENTANDO QUALQUER MEDIDA EM PROL DA FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ABRANGIDOS PELA LEI. SENTENÇA MANTIDA.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, **CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO PARA, QUANTO A ESTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

117- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0003620-94.2011.8.08.0047 (047110036200)**

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL

PARTE MUNICIPIO DE SAO MATEUS

Advogado(a) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO

PARTE MARIA APARECIDA DA SILVA BRITTO

Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

REMESSA NECESSÁRIA Nº 47110036200

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL, MUNICIPAL, DE AMBIENTE DE SÃO

REGISTRO PÚBLICO E MEIO

MATEUS

PARTES

BRITTO

: MARIA APARECIDA DA SILVA

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

MAGISTRADO : FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO. TITULAÇÃO. ESPECIALISTA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A PROGRESSÃO NA CARREIRA MEDIANTE NOVA TITULAÇÃO É INSTITUÍDA POR LEI FEDERAL QUE DETERMINA QUE TODA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO NACIONAL SEJA REGULADA POR PLANOS DE CARREIRAS QUE VALORIZEM A PROFISSÃO MEDIANTE O INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO, À ATUALIZAÇÃO DOS PROFESSORES E À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO NACIONAL.

2. O ART. 4º, III, DA LEI COMPLEMENTAR 14/2005, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PREVÊ QUE ESSE ENTE PROMOVERÁ A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MEDIANTE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL BASEADO NA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO.

3. O PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS TEM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL MEDIANTE AVANÇO DE NÍVEL DENTRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, COM A ALTERAÇÃO DO SALÁRIO-BASE, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO NÍVEL IV, PROFESSOR MAP-4, AO NÍVEL V, PROFESSOR MAP-5, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2005. DO TJES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA.

118- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0004704-33.2011.8.08.0047 (047110047041)**

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SAO MATEUS

PARTE MUNICIPIO DE SAO MATEUS ES

Advogado(a) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO

PARTE BENEDITO CONCHAVO SOBRINHO

Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

PARTE SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE SAO MATEUS

Advogado(a) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

REMESSA NECESSÁRIA Nº 47110047041

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL, MUNICIPAL, DE

REGISTRO PÚBLICO E MEIO

AMBIENTE DE SÃO

MATEUS

PARTES

: BENEDITO CONCHAVO SOBRINHO

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

MAGISTRADO : FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO. TITULAÇÃO. ESPECIALISTA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A PROGRESSÃO NA CARREIRA MEDIANTE NOVA TITULAÇÃO É INSTITUÍDA POR LEI FEDERAL QUE DETERMINA QUE TODA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO NACIONAL SEJA REGULADA POR PLANOS DE CARREIRAS QUE VALORIZEM A PROFISSÃO MEDIANTE O INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO, À ATUALIZAÇÃO DOS PROFESSORES E À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO NACIONAL.

2. O ART. 4º, III, DA LEI COMPLEMENTAR 14/2005, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PREVÊ QUE ESSE ENTE PROMOVERÁ A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MEDIANTE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL BASEADO NA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO.

3. O PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS TEM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL MEDIANTE AVANÇO DE NÍVEL DENTRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, COM A ALTERAÇÃO DO SALÁRIO-BASE, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO NÍVEL IV, PROFESSOR MAP-4, AO NÍVEL V, PROFESSOR MAP-5, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2005. PRECEDENTES DO TJES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA.

119- **REMESSA EX-OFFICIO Nº 0005012-69.2011.8.08.0047 (047110050128)**

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL MUNICIPAL

PARTE MUNICIPIO DE SAO MATEUS

Advogado(a) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO

PARTE MILENNA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(a) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

REMESSA NECESSÁRIA Nº 47110050128

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL, MUNICIPAL, DE AMBIENTE DE SÃO

MATEUS

PARTES

: MILENNA GOMES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

MAGISTRADO : FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR DO MAGISTÉRIO. TITULAÇÃO. ESPECIALISTA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A PROGRESSÃO NA CARREIRA MEDIANTE NOVA TITULAÇÃO É INSTITUÍDA POR LEI FEDERAL QUE DETERMINA QUE TODA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO NACIONAL SEJA REGULADA POR PLANOS DE CARREIRAS QUE VALORIZEM A PROFISSÃO MEDIANTE O INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO, À ATUALIZAÇÃO DOS PROFESSORES E À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO NACIONAL.

2. O ART. 4º, III, DA LEI COMPLEMENTAR 14/2005, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PREVÊ QUE ESSE ENTE PROMOVERÁ A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MEDIANTE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL BASEADO NA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO.

3. O PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS TEM DIREITO À PROGRESSÃO FUNCIONAL MEDIANTE AVANÇO DE NÍVEL DENTRO DA

CARREIRA DO MAGISTÉRIO, COM A ALTERAÇÃO DO SALÁRIO-BASE, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO NÍVEL IV, PROFESSOR MAP-4, AO NÍVEL V, PROFESSOR MAP-5, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2005. PRECEDENTES DO TJES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONFIRMAR A SENTENÇA.

120- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0000575-58.2011.8.08.0055 (055110005752)
MARECHAL FLORIANO - VARA ÚNICA
REMETE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARECHAL FLORIANO
PARTE MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
ADVOGADO(A) MARCELLO GONCALVES FREIRE
PARTE LAIRA LITTIG
ADVOGADO(A) DILAIR CAETANO DAROS

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 55110005752
APTE MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
APDO LAIRA LITTIG
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CÍVEL Nº 55110005752

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
ADVOGADO : MARCELLO GONÇALVES FREIRE
RECORRIDO : LAIRA LITTIG
ADVOGADO : DILAIR CAETANO DAROS
MAGISTRADO : BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA

ACÓRDÃO

EMENTA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE TRATAMENTO. EXAME MÉDICO. DIREITO À SAÚDE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE O DIREITO À SAÚDE, DIREITO FUNDAMENTAL DE 2ª GERAÇÃO, QUE IMPÕE AO ESTADO, POR QUALQUER DAS UNIDADES FEDERATIVAS, UMA PRESTAÇÃO POSITIVA, OU SEJA, PROPICIAR AO CIDADÃO OS MEIOS DE TRATAMENTO DAS DOENÇAS.
2. COMPROVADA A NECESSIDADE E ESSENCIALIDADE DO TRATAMENTO, ALÉM DA INCAPACIDADE PARA CUSTEÁ-LO, O ESTADO, DETENTOR DO DEVER CONSTITUCIONAL DE GARANTIR A SAÚDE E O BEM ESTAR DE TODA A POPULAÇÃO, POR QUALQUER DE SUAS UNIDADES FEDERATIVAS, DEVE FORNECÊ-LO IMEDIATAMENTE. PRECEDENTES DO STJ E DO TJES.
3. EM MANDADO DE SEGURANÇA, É INCABÍVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 105, STJ. SÚMULA 512, STF. ART. 25, DA LEI Nº 12.016/2009.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO VOLUNTÁRIA E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.

121- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0002120-87.2009.8.08.0006 (006090021202)
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
EMGTE MARCELO VENTURINI ME MEE

ADVOGADO(A) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
EMGDO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

ADVOGADO(A) ANDRESSA PARANHOS POLESI
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6090021202

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MARCELO VENTURINI ME
ADVOGADO : ALENCAR FERRUGINI MACEDO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
0ADVOGADO : ANDRESSA PARANHOS POLESI
MAGISTRADO : TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.
2. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.
3. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

122- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP ADESIVA AP CÍVEL Nº 0010990-77.2007.8.08.0011 (011070109902)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
EMGTE LOURIVAL COVRE CARDOSO
ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE
EMGDO CELI SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO(A) WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
EMGDO ROBERT LEE MIRANDA MARTINS
ADVOGADO(A) WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
EMGDO RONE MIRANDA COSTA
ADVOGADO(A) WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
EMGDO ADRIANO MIRANDA COSTA
ADVOGADO(A) WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11070109902

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
RECORRENTE : LOURIVAL COVRE CARDOSO
ADVOGADO : UDNO ZANDONADE
RECORRIDO : CELI SOARES E OUTROS
ADVOGADO : WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO
MAGISTRADO : GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.
2. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A COLETA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM O PRESENTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, **NEGAR PROVIMENTO** AOS RECURSOS.

VITÓRIA(ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

123- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP ADESIVA AP CIVEL Nº 0010990-77.2007.8.08.0011 (011070109902)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE LOURIVAL COVRE CARDOSO

ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE

EMGTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A) UDNO ZANDONADE

EMGDO ADRIANO MIRANDA COSTA

ADVOGADO(A) WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

EMGDO CELI SOARES DE MIRANDA

ADVOGADO(A) WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

EMGDO ROBERT LEE MIRANDA MARTINS

ADVOGADO(A) WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

EMGDO RONE MIRANDA COSTA

ADVOGADO(A) WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11070109902

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO : UDNO ZANDONADE

RECORRENTE : LOURIVAL COVRE CARDOSO

ADVOGADO : UDNO ZANDONADE

RECORRIDO : CELI SOARES E OUTROS

ADVOGADO : WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA

BERNARDO

MAGISTRADO : GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.
2. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A COLETA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM O PRESENTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, **NEGAR PROVIMENTO** AOS RECURSOS.

VITÓRIA(ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

124- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 0002175-23.2009.8.08.0011 (011090021756)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A) BRUNO AMARANTE SILVA COUTO

EMGDO VALDINEA DE SOUZA DE JESUS

ADVOGADO(A) SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO

EMGDO DAVY BELATO DE JESUS

ADVOGADO(A) SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11090021756.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : CAIXA SEGURADORA S.A.

ADVOGADO : BRUNO AMARANTE SILVA COUTO.

RECORRIDOS : DAVY BELATO DE JESUS E VALDINEA DE SOUZA DE

JESUS.

ADVOGADO : BRUNO HERMÍNIO ALTOÉ.

MAGISTRADO : GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

1. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.
2. NÃO EXISTE CONTRADIÇÃO A SER SANADA SE O JULGADOR SE MANIFESTA DE FORMA CLARA E SUFICIENTE SOBRE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS.
3. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

125- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 0008811-

05.2009.8.08.0011 (011090088110)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM

EMGDO RONALDO VOLPINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11090088110

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : MÁRCIO MELHEM

RECORRIDO : RONALDO VOLPINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MÔNICA PERIN ROCHA

MAGISTRADO : ÉZIO LUIZ

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISA A SANAR VÍCIOS DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DO JULGADO, NOS

TERMOS DO ART. 535 DO CPC, SENDO INADMISSÍVEL A REDISCUSSÃO DA CAUSA NESTE RECURSO. PRECEDENTES DO STJ.

2. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

126- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0001554-89.2010.8.08.0011 (011100015541)
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
EMGTE MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) RICARDO MIGNONE RIOS
EMGDO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A) CLEMILDO CORREA
ADVOGADO(A) EDSON DA SILVA JANOARIO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11100015541

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO MIGNONE RIOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : CLEMILDO CORREA E OUTROS
MAGISTRADO : ROBSON LOUZADA LOPES

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. POSSIBILIDADE. OMISSÃO NO JULGADO. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO STJ. FGTS. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. DIREITO AOS DEPÓSITOS.

1. É CABÍVEL A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER OMISSÃO NO JULGAMENTO ANTERIOR QUE JUSTIFIQUE A ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO E, DA MESMA FORMA, PARA ADEQUAR O JULGAMENTO AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO.

2. A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO FIRMADO PELO MUNICÍPIO SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS EXCEPCIONAIS DA REFERIDA CONTRATAÇÃO, GERA AO TRABALHADOR O DIREITO À PERCEPÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DEPÓSITOS DE FGTS PELO PERÍODO TRABALHADO. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

127- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0021747-28.2010.8.08.0011 (011100217477)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4 VARA CÍVEL
EMGTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A) EULER DE MOURA SOARES FILHO

ADVOGADO(A) PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO

ADVOGADO(A) RAFAEL ALVES ROSELLI

ADVOGADO(A) RITA ALCYONE SOARES NAVARRO

EMGDO JORGE DIAS JUNIOR

ADVOGADO(A) FABRICIO MOREIRA RAMOS DA SILVA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11100217477

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

ADVOGADO : DPVAT S/A
OUTROS : ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES E
RECORRIDO : JORGE DIAS JUNIOR
ADVOGADO : FABRÍCIO MOREIRA RAMOS DA SILVA
MAGISTRADO : EVANDRO COELHO DE LIMA

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO INTERPOSTO PREMATURAMENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DO APELO. INADMISSIBILIDADE.

1. OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS CONSTITUEM-SE COMO QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA E, PORTANTO, NÃO SE SUJETAM À PRECLUSÃO, PODENDO SER CONHECIDOS INCLUSIVE DE OFÍCIO. PRECEDENTE DO STJ.

2. É INADMISSÍVEL A APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM A POSTERIOR RATIFICAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, RECONHECER DE OFÍCIO A IRREGULARIDADE FORMAL DA APELAÇÃO CÍVEL E INADMITIR O RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, RECONHECER DE OFÍCIO A IRREGULARIDADE FORMAL DA APELAÇÃO CÍVEL E INADMITIR O RECURSO.

128- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 0013323-17.1998.8.08.0011 (011980133232)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
EMGTE ESTACAO RODOVIARIA DE CACHOEIRO S.A.-ERCISA

ADVOGADO(A) AGOSTINHO MANOEL C GARCIA

EMGDO VIACAO MARAPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A) ATILIO GIRO MEZADRE

ADVOGADO(A) MARCELO PEPPE DINIZ

RELATOR DES. TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO

JULGADO EM 25/06/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - TESES APRECIADAS - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ RESOLVIDAS NA DECISÃO EMBARGADA - MERO INCONFORMISMO - ERRO MATERIAL - EXISTÊNCIA - VÍCIO SANADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. SENDO POSSÍVEL EXTRAIR-SE DA FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NO ACÓRDÃO GUERREADO O ENTENDIMENTO DO COLEGADO SOBRE AS TESES SUSCITADAS NO RECURSO ANTERIORMENTE INTERPOSTO, NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR A RESPEITO DE QUALQUER OMISSÃO.

2. A REDISCUSSÃO, VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE MÉRITO JÁ RESOLVIDAS CONFIGURA PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO *DECISUM*, TRADUZINDO MERO INCONFORMISMO COM O TEOR DA DECISÃO EMBARGADA, FINALIDADE VEDADA NA PRESENTE VIA RECURSAL CONSOANTE VASTA JURISPRUDÊNCIA DO COLEGADO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

3. OS ERROS OU INEXATIDÕES MATERIAIS SÃO PASSÍVEIS DE CORREÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA SANAR O ERRO MATERIAL, CONTUDO, SEM ALTERAR A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE

INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

129- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** AP CÍVEL Nº **0126617-58.2009.8.08.0012 (012090183745)**
CARIACICA - 4ª VARA DE FAMÍLIA
EMGTE M.A.S.
ADVOGADO(A) DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA
EMGDO T.L.S.S.
ADVOGADO(A) ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES
EMGDO M.S.S.

ADVOGADO(A) ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12090183745

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : MANOEL ANTONIO SEGUNDO
ADVOGADO : DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA
RECORRIDOS : TANIA LOPES SILVEIRA SEGUNDO

MANOLLO SILVEIRA SEGUNDO
ADVOGADO : ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES
MAGISTRADO : VICTOR EMANUEL ALCURI JUNIOR

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.
2. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

130- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** AP CÍVEL Nº **0020307-28.2009.8.08.0012 (012090203071)**
CARIACICA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
EMGTE A.B.D.S.
ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
ADVOGADO(A) LEONARDO LAGE DA MOTTA
EMGDO M.A.C.(I)

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS NASCIF AMM
EMGDO K.R.C.

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS NASCIF AMM
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12090203071.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : ANTONIO BAZÍLIO DE SOUZA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL.
RECORRIDO : MACBS (MENOR IMPÚBERE)
REPRESENTADO POR
KÉNEA ROBERTA

CARDOSO.
ADVOGADO : JOSE CARLOS NASCIF AMM.
MAGISTRADO : EDNALVA DA PENHA BINDA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

2. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.

3. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

131- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** AP CÍVEL Nº **0010222-45.2007.8.08.0014 (014070102224)**
COLATINA - VARA FAZ PUBL. ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
IPAJM

ADVOGADO(A) RICARDO SANTOS JUNGER
EMGDO ZEUXIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14070102224.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO – IPAJM.
ADVOGADO : RICARDO SANTOS JUNGER.
RECORRIDO : ZEUXIS FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA.

1. É INADMISSÍVEL A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

132- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** AP CÍVEL Nº **0000426-10.2010.8.08.0019 (019100004266)**
ECOPORANGA - 1ª VARA
EMGTE ILSO RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO(A) ELIAS TAVARES
EMGDO IVONE MALACHINE
ADVOGADO(A) SIMAO PEDRO FIUZA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 19100004266.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : ILSO RODRIGUES FONSECA.

ADVOGADO : ELIAS TAVARES.
 RECORRIDO : IVONE MALANCHINI.
 ADVOGADO : SIMÃO PEDRO FIÚZA.
 MAGISTRADO : GIL VELLOZO TADDEI.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. NÃO EXISTE CONTRADIÇÃO A SER SANADA SE O JULGADOR SE MANIFESTA DE FORMA CLARA E SUFICIENTE SOBRE A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS.
2. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

133- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 0012012-38.2010.8.08.0021 (021100120126)

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE GALENO MARCOS RODRIGUES COELHO

Advogado(a) NEY EDUARDO SIMOES

EMGDO CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MERCEDES SERRAT

Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

Advogado(a) FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 021.100.120.126

EMBGTE. : GALENO MARCOS RODRIGUES COELHO

EMBGDO. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MERCEDES SERRAT

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO**EMENTA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. 1) ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO NO QUE SE REFERE A CERTOS PONTOS SUSCITADOS NA APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA EXPRESSAMENTE ENFRENTADA PELO ÓRGÃO JULGADOR. 2) ALEGADO ERRO NA INTERPRETAÇÃO DA MATÉRIA SUBMETIDA AO CRIVO DO ÓRGÃO JULGADOR. DESCABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM TAL FINALIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS LINDES TRAÇADOS NO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

1) CONQUANTO DESPICIENDO O ENFRENTAMENTO, UM A UM, DOS PONTOS SUSCITADOS PELO RECORRENTE, NO CASO CONCRETO HOUE EXPRESSA Apreciação DAS QUESTÕES INVOCADAS PELO ORA EMBARGANTE, O QUE É O SUFICIENTE PARA QUE SEJA DENOTADA SUA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA.

2) TENDO SIDO EXPRESSAMENTE ENFRENTADOS OS PONTOS RELEVANTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, CONCLUSÃO OUTRA NÃO É POSSÍVEL SENÃO DE QUE O INTUITO PRETENDIDO PELO EMBARGANTE NÃO PODE SER ALCANÇADO MEDIANTE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE NÃO SE PRESTAM A INSTAR O ÓRGÃO JULGADOR A REEXAMINAR PONTOS QUE A PARTE ENTEENDE TER HAVIDO ERRO NA INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS OU NO EXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS. RECURSO IMPROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA

ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E NEGAR-LHES PROVIMENTO.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

134- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0900935-02.2012.8.08.0000 (022129000034)

IBIRAÇU - 1ª VARA

EMGTE MARCIO NATALE

Advogado(a) LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA

Advogado(a) MARCUS MODENESI VICENTE

EMGTE GEISA CUZZUOL PIMENTEL NATALE

Advogado(a) LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA

Advogado(a) MARCUS MODENESI VICENTE

EMGDO AILZA BROETTO GORZA

Advogado(a) IGOR BITTI MORO

Advogado(a) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AgravO DE INSTRUMENTO Nº 022.129.000.034

EMBGTE. : MARCIO NATALE E GEISA CUZZUOL

PIMENTEL NATALE

EMBGDO. : AILZA BROETTO GORZA

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE FUNDAMENTOS E REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SEARA ESTREITA. ENFRENTAMENTO OU VIOLAÇÃO DE NORMA LEGAL. DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESTINAM-SE A ACLARAR OBSCURIDADE, A RESOLVER CONTRADIÇÃO OU A SUPRIR EVENTUAL OMISSÃO DO JULGADO, DESDE QUE CONCRETAMENTE FUNDADOS NOS PERMISSIVOS LEGAIS DO RECURSO; É DESCABIDO O DESIDERATO DE REDISCUSSÃO NESTA SEARA ESTREITA MATÉRIA JÁ DECIDIDA, SOB PENA DE DESNATURAR POR COMPLETO A *RATIO ESSENDI* DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2) O ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTOU AS QUESTÕES SUSCITADAS PELOS EMBARGANTES, SEJA QUANTO À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO ATO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA, SEJA QUANTO AO PRAZO DE ANO E DIA PARA FINS DE DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR.

3) SE ENTENDEM DE MODO DIVERSO OS EMBARGANTES, CABE-LHES LANÇAR MÃO DO RECURSO ADEQUADO AO DESIDERATO DE REFORMA, QUE NÃO OS PRESENTES ACLARATÓRIOS.

4) O ENFRENTAMENTO OU A VIOLAÇÃO DE DETERMINADA NORMA LEGAL NÃO REQUER, NECESSARIAMENTE, HAJA SIDO O DISPOSITIVO EXPRESSAMENTE MENCIONADO NO ACÓRDÃO, POIS DECIDIDA A QUESTÃO JURÍDICA A QUE ELE SE REFERE, É O QUANTO BASTA; E TAL FORA OBSERVADO, INEXISTINDO, POIS, OMISSÃO A SER SANADA. RECURSO IMPROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

135- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV REG AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0000613-06.2010.8.08.0023 (023100006131)

ICONHA - VARA ÚNICA

EMGTE MUNICIPIO DE ICONHA

ADVOGADO(A) AMELIA GOMES DE SOUZA

EMGDO DANIELE DO CARMO GRAVINA

ADVOGADO(A) FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 23100006131.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICONHA.
 ADVOGADO : AMÉLIA GOMES DE SOUZA.
 ORECORRIDO : DANIELE DO CARMO GRAVINA.
 ADVOGADO : FAUSTO ANTÔNIO POSSATO ALMEIDA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAIS. DESNECESSIDADE. MENÇÃO EXPRESSA.

1. CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO É NECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS PELO RECORRENTE, MAS, SIM, O ENFRENTAMENTO DA TESE JURÍDICA POR ELE SUSTENTADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

136- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0011587-80.2002.8.08.0024 (024020115879)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE ONDALUZ EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A) IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA

EMGDO RENATO ESTEVES SCAMPINI FILHO

ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

ADVOGADO(A) JAQUES MARQUES PEREIRA

EMGDO SHIRLEY FONSECA MEDEIROS

ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

ADVOGADO(A) JAQUES MARQUES PEREIRA

EMGDO THIAGO ALVES COSTA

ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

ADVOGADO(A) JAQUES MARQUES PEREIRA

EMGDO TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024020115879

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : ONDALUZ EVENTOS LTDA
 ADVOGADO : IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA
 RECORRIDO : RENATO ESTEVES SCAMPINI FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : EDUARDO THIEBAUT PEREIRA E OUTROS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. NÃO NUMÉRICO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS. MULTA.

1. PARA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NÃO É PRECISO QUE O ACÓRDÃO RECORRIDO MANIFESTE O PRONUNCIAMENTO NUMÉRICO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. PRECEDENTES DO STJ E STF.

2. A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE VISEM À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AUTORIZA O MAGISTRADO A APLICAR A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

137- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0007117-98.2005.8.08.0024 (024050071174)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(A) FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO

EMGDO AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO(A) CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050071174.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
 ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO.
 RECORRIDO : AGRO FOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO E OUTROS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ICMS. NÃO-CUMULATIVIDADE. MATÉRIA PRIMA. PREQUESTIONAMENTO.

1. O PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE ALCANÇA A MATÉRIA PRIMA, POIS CONSTITUI ELEMENTO ESSENCIAL PARA A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO FINAL, A SABER, PARA O ACONDICIONAMENTO DO CAFÉ CRU.

2. CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO É NECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS PELO RECORRENTE, MAS, SIM, O ENFRENTAMENTO DA TESE JURÍDICA POR ELE SUSTENTADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

138- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0016863-53.2006.8.08.0024 (024060168630)

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

EMGTE YAHOO TURISMO SA

ADVOGADO(A) FABIO SIQUEIRA MACHADO

ADVOGADO(A) JUSSARA FRANCO STELLET

EMGDO LIDERJAT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME MEE

ADVOGADO(A) NIELSON GERALDO ROCHA

EMGDO LUB AR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA MEE

Advogado(A) NIELSON GERALDO ROCHA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.168.630

EMBGTE. : YAHOO TURISMO S/A

EMBGDA. : LUB AR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-
MEE

JUIZ : DR. ABGAR TORRES PARAÍSO

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS
FERREIRA**ACÓRDÃO****EMENTA:
EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.**

1) O ACÓRDÃO EMBARGADO DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRECEDENTE APELO PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA (ORA EMBARGADA) AO PAGAMENTO DE R\$ 3.004,00 (TRÊS MIL E QUATRO REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, SENDO R\$ 1.004,00 (MIL E QUATRO REAIS) REFERENTES ÀS DESPESAS DE REPARO NA MÁQUINA DURANTE O PRIMEIRO ANO DE GARANTIA E OUTROS R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PELA LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR DE ALTA PRESSÃO, NATURALMENTE DESTINADA A FAZER AS VEZES DO APARELHO INTERDITADO.

2) CUIDANDO-SE DE DANOS MATERIAIS ORIUNDOS DE RELAÇÃO CONTRATUAL INADIMPLIDA, OS JUROS DE MORA DEVEM FLUIR A PARTIR DA CITAÇÃO, EX VI DO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL, AO PASSO QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA, SENDO LÍQUIDA A DÍVIDA, INCIDE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO DE CADA UMA DAS PARCELAS.

3) SALVO QUANDO INTEMPESTIVOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERROMPEM O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS, SENDO POR DEMAIS IRRELEVANTE A NOMENCLATURA EMPREGADA PELO JUÍZO A QUO. RECURSO PROVIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória, 25 de julho de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA
RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

139- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0024557-73.2006.8.08.0024 (024060245578)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

EMGTE DJALMA DOS SANTOS

Advogado(A) CINTIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(A) JOSE GERALDO BERMUDEZ

EMGDO BANESTES SEGUROS S/A

Advogado(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

**PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA
APELAÇÃO CÍVEL- OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E
OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA.**

I - CONSIDERANDO O TEOR DA DECISÃO PROLATADA, NÃO SE VISLUMBRA A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, EIS QUE OS PONTOS QUESTIONADOS FORAM DEVIDAMENTE ENFRENTADOS NO V. ACÓRDÃO.

II - NO ACÓRDÃO RECORRIDO, NÃO SE CONSTATA A OCORRÊNCIA DO VÍCIO DE CONTRADIÇÃO, PORQUANTO A *QUAESTIO* ORA TIDA CONTRADITÓRIA, NÃO DEIXA QUALQUER MARGEM DE DÚVIDAS QUANTO A EXISTÊNCIA DE PONTOS INCONCILIÁVEIS OU QUE APRESENTE DIFICULDADE EM

SEU CUMPRIMENTO.

III - CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO ACERCA DA OBSCURIDADE E EM ACURADA ANÁLISE DO CONTEÚDO DO ACÓRDÃO GUERREADO, NÃO SE CONSTATA A OCORRÊNCIA DESTE VÍCIO, VEZ QUE A DECISÃO APRESENTA-SE DE FORMA CLARA E DE FÁCIL COMPREENSÃO.

IV - O SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O JULGADO NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, RECURSO DE RÍGIDOS CONTORNOS PROCESSUAIS QUE SERVE AO APRIMORAMENTO DA DECISÃO. NO CASO EM EXAME, REPITA-SE, A DECISÃO EMBARGADA FOI BASTANTE CLARA E OBJETIVA NAS RAZÕES QUE CONDUZIRAM ÀS CONCLUSÕES ALI ENUNCIADAS, NÃO HAVENDO ASSIM, QUE SE COGITAR, QUALQUER IRREGULARIDADE DESCRITA NA PEÇA RECURSAL.

V - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

140- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0032763-76.2006.8.08.0024 (024060327632)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(A) MARCIA ALESSANDRA CORREA

EMGDO CLEIDIOMAR DE PAULA DOMINGUES

Advogado(A) LORENA MELO OLIVEIRA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060327632

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : MARCIA ALESSANDRA CORREA
RECORRIDO : CLEIDIOMAR DE PAULA DOMINGUES
ADVOGADO : LORENA MELO OLIVEIRA

ACÓRDÃO**EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
REDISSCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.**

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

2. A REDISSCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

141- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0034748-80.2006.8.08.0024

(024060347481)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE EUZÉBIO JOSE ALVES SCOPEL

Advogado(A) DANILO SIMOES MACHADO

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(A) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060347481.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : EUZÉBIO JOSE ALVES SCOPEL.
ADVOGADO : DANILO SIMÕES MACHADO.
RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO : GUILHERME ROUSSEFF CANAAN.
MAGISTRADO : LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE: STJ.
4. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.
5. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

142- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0017407-07.2007.8.08.0024 (024070174073)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA

ADVOGADO(A) HERCULANO CLEMENTE DA SILVA
EMGDO CLARA DOS SANTOS HONORATO FRANCISCO

ADVOGADO(A) HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070174073.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
ADVOGADO : HERCULANO CLEMENTE DA SILVA.
RECORRIDO : CLARA DOS SANTOS HONORATO
FRANCISCO.
ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTENTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FAZENDA PÚBLICA. MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO.

1. A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO.
2. NAS RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRATO SUCESSIVO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, APLICA-SE O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL NO TOCANTE ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSTURA DA AÇÃO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.**

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

143- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0033332-43.2007.8.08.0024 (024070333323)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO(A) RAFAEL AGRELLO
EMGDO JOCIÉ DA SILVA FLORENTINO

ADVOGADO(A) EDWAR BARBOSA FELIX
EMGDO JONATAS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A) EDWAR BARBOSA FELIX
EMGDO KEMIL LOPES TORRES

ADVOGADO(A) EDWAR BARBOSA FELIX
EMGDO LELIANE ALVES DA SILVA CALIMAN

ADVOGADO(A) EDWAR BARBOSA FELIX
EMGDO NARA LÚCIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO(A) EDWAR BARBOSA FELIX
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070333323.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : PETROBRÁS.

ADVOGADO : RAFAEL AGRELLO E OUTROS.

RECORRIDO : JOCIÉ DA SILVA FLORENTINO E OUTROS.

ADVOGADO : EDWAR BARBOSA FELIX.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. CANDIDATO *SUB JUDICE*. IMPOSSIBILIDADE. EXERCÍCIO PROVISÓRIO DAS FUNÇÕES. ADMISSÍVEL. TUTELA DE URGÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSUI ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SENTIDO DE QUE CANDIDATO *SUB JUDICE*, EM CONCURSO PÚBLICO, TEM DIREITO APENAS À RESERVA DE VAGA. COM ISSO, NÃO SE ADMITE A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA, POIS ESSE PROVIMENTO É DEFINITIVO E SOMENTE É POSSÍVEL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.
2. O EXERCÍCIO PROVISÓRIO DAS FUNÇÕES, POR FORÇA DE TUTELA ANTECIPADA, É ADMISSÍVEL, NÃO IMPLICANDO EM NOMEAÇÃO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE PROVIMENTO DEFINITIVO DO CARGO.
3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA SUPRIR A OMISSÃO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

144- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0000768-74.2008.8.08.0024 (024080007685)

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE JOAO JORGE RODRIGUES

ADVOGADO(A) EÚCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
EMGDO HELOISA HELENA MONJARDIM BORTOLON

ADVOGADO(A) MARCO AURELIO ZOVICO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080007685.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : JOÃO JORGE RODRIGUES.

ADVOGADO : EÚCLIDES NUNO RIBEIRO NETO.

RECORRIDO : HELOISA HELENA MONJARDIM BORTOLON.

ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ZOVICO.

MAGISTRADO : ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

2. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

3. NA OPOSIÇÃO DE REITERADOS EMBARGOS PROTETATÓRIOS, A MULTA É ELEVADA EM ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

145- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0010400-27.2008.8.08.0024 (024080104003)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE VITÓRIA LTDA

ADVOGADO(A) ANDRE LUIZ TRASPADINI CANDIDO DA SILVA

EMGDO MUNICIPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080104003.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : RCA – COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES DE VITÓRIA

LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS.

MAGISTRADO : CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA. MULTA.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

2. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.

3. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

4. É CABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA, COMO FORMA DE IMPEDIR O MANUSEIO DE RECURSOS MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO.

146- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0012249-34.2008.8.08.0024 (024080122492)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE SOBRARE SERVEMAR LTDA

ADVOGADO(A) FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA

ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA

EMGDO MUNICIPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080122492.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : SOBRARE SERVEMAR LTDA.

ADVOGADO : FILIPE CARVALHO DE MORAIS SILVA E

OUTROS.

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

ADVOGADO : ANTÔNIO JOAQUIM MAGNAGO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ENFRENTAMENTO EXPRESSO. DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. TESE JURÍDICA. CONTRADIÇÃO.

1. CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO É NECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS PELO RECORRENTE, MAS, SIM, O ENFRENTAMENTO DA TESE JURÍDICA POR ELE SUSTENTADA.

2. INSTA SALIENTAR QUE A CONTRADIÇÃO QUE VIABILIZA A ANÁLISE DO MÉRITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HÁ DE SE ESTABELECEER ENTRE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA, OU ENTRE AS PROPOSIÇÕES CONTIDAS NA PARTE DISPOSITIVA OU, POR FIM, ENTRE PROPOSIÇÕES CONTIDAS NOS FUNDAMENTOS E AQUELAS CONTIDAS NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

147- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 0016255-84.2008.8.08.0024 (024080162555)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE BANESTES ADMINIST/CORRETORA DE

SEG/PREV/CAPITALIZ/LTDA BANES

ADVOGADO(A) ROWENA FERREIRA TOVAR

ADVOGADO(A) SANTHAGO TOVAR PYLRO

EMGDO ISAIAS SIMAS DAS VIRGENS

ADVOGADO(A) ESMERALDO A L RAMACCIOTTI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080162555.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : ISAIAS SIMAS DAS VIRGENS.

ADVOGADO

: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI.

RECORRIDO/RECORRENTE : BANESTES ADMINISTRADORA,

CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO

LTDA - BANESCOR.

ADVOGADO : ROWENA FERREIRA TOVAR.

MAGISTRADO : JAIME FERREIRA ABREU.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DESCREVER A EXISTÊNCIA DE TODOS. DESNECESSIDADE. EFEITOS INFRINGENTES. REQUERIMENTO DA PARTE. POSSIBILIDADE. CONFERIDOS

PARA ADEQUAR O JULGADO ÀS MODIFICAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SUPERVENIENTES. POSSIBILIDADE. PRAZOS PROCESSUAIS. INÍCIO. PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE PRAZO. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. RECURSO INTEMPESTIVO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC.

1. NÃO CABE AO JULGADOR DESCREVER A **EXISTÊNCIA** DE TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. DEVE SE MANIFESTAR QUANDO UMA DAS PARTES ARGUIR A **AUSÊNCIA** DE UM DOS PRESSUPOSTOS OU QUANDO A AUSÊNCIA FOR VERIFICADA DE OFÍCIO.

2. NÃO HÁ CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES DE OFÍCIO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HÁ REQUERIMENTO DO EMBARGANTE NESSE SENTIDO.

3. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PODE SER PROVIDO PARA ADEQUAR O JULGADO ÀS MODIFICAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SUPERVENIENTES À SITUAÇÃO *SUB EX-AMINE*. PRECEDENTES DESTES E. TJES.

-2404. A DATA DA PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO É O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. OS PRAZOS PROCESSUAIS TÊM INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL QUE SEGUIR AO CONSIDERADO COMO DATA DA PUBLICAÇÃO. ART. 4º, §§ 3º E 4º DA LEI 11.419/2010 E ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2010 DO TJES.

5. O EMBARGANTE NÃO PODE FIXAR LIVREMENTE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PELO FATO DE O ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA TER FEITO CARGA DOS AUTOS. DEVE REQUERER A DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL CASO DEMONSTRE QUE SOFREU ALGUM PREJUÍZO.

6. EMBORA O ERRO MATERIAL (FIXAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS) TENHA SIDO APONTADO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS, PODE SER CORRIGIDO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ.

7. DEVE SER RECONHECIDA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA QUANDO CADA LITIGANTE FOR EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, CPC. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR** PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR SIMAS DAS VIRGENS E **INADMITIR** O RECURSO INTERPOSTO POR BANESTES ADMINISTRADORA, CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA – BANESCOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

148- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CIVEL Nº 0016255-84.2008.8.08.0024 (024080162555)

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE ISAIAS SIMAS DAS VIRGENS

ADVOGADO(A) ESMERALDO A L RAMACCIOTTI

EMGDO BANESTES ADMINIST/CORRETORA DE

SEG/PREV/CAPITALIZ/LTDA BANES

ADVOGADO(A) ROWENA FERREIRA TOVAR

ADVOGADO(A) SANTHAGO TOVAR PYLRO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080162555.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : ISAIAS SIMAS DAS VIRGENS.

ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI.

RECORRIDO/RECORRENTE : BANESTES ADMINISTRADORA, CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA - BANESCOR.

ADVOGADO : ROWENA FERREIRA TOVAR.

MAGISTRADO : JAIME FERREIRA ABREU.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DESCREVER A EXISTÊNCIA DE TODOS. DESNECESSIDADE. EFEITOS INFRINGENTES. REQUERIMENTO DA PARTE. POSSIBILIDADE. CONFERIDOS PARA ADEQUAR O JULGADO ÀS MODIFICAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SUPERVENIENTES. POSSIBILIDADE. PRAZOS PROCESSUAIS. INÍCIO. PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE PRAZO. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE. RECURSO INTEMPESTIVO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC.

1. NÃO CABE AO JULGADOR DESCREVER A **EXISTÊNCIA** DE TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. DEVE SE MANIFESTAR QUANDO UMA DAS PARTES ARGUIR A **AUSÊNCIA** DE UM DOS PRESSUPOSTOS OU QUANDO A AUSÊNCIA FOR VERIFICADA DE OFÍCIO.

2. NÃO HÁ CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES DE OFÍCIO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HÁ REQUERIMENTO DO EMBARGANTE NESSE SENTIDO.

3. O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PODE SER PROVIDO PARA ADEQUAR O JULGADO ÀS MODIFICAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SUPERVENIENTES À SITUAÇÃO *SUB EX-AMINE*. PRECEDENTES DESTES E. TJES.

4. A DATA DA PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO É O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. OS PRAZOS PROCESSUAIS TÊM INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL QUE SEGUIR AO CONSIDERADO COMO DATA DA PUBLICAÇÃO. ART. 4º, §§ 3º E 4º DA LEI 11.419/2010 E ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 006/2010 DO TJES.

5. O EMBARGANTE NÃO PODE FIXAR LIVREMENTE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PELO FATO DE O ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA TER FEITO CARGA DOS AUTOS. DEVE REQUERER A DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL CASO DEMONSTRE QUE SOFREU ALGUM PREJUÍZO.

6. EMBORA O ERRO MATERIAL (FIXAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS) TENHA SIDO APONTADO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS, PODE SER CORRIGIDO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ.

7. DEVE SER RECONHECIDA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA QUANDO CADA LITIGANTE FOR EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, CPC. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR** PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR SIMAS DAS VIRGENS E **INADMITIR** O RECURSO INTERPOSTO POR BANESTES ADMINISTRADORA, CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA – BANESCOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

149- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 0018521-44.2008.8.08.0024 (024080185218) VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

EMGTE CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA

-240 Advogado(A) ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA

EMGTE FERNANDO EURICO ZAMBOM DA SILVA

ADVOGADO(A) ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA

EMGDO GUILHERME VIANA RANDOW

ADVOGADO(A) GUILHERME VIANA RANDOW

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080185218.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA E

FERNANDO EURICO

ZAMBOM DA SILVA.

ADVOGADO : ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA.

RECORRIDO : GUILHERME VIANA RANDOW.
 ADOVADO : GUILHERME VIANA RANDOW.
 MAGISTRADO : MAURÍCIO CAMATA RANGEL.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE O JULGADO E DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EX-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DE UM CLUBE. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTERESSE. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS PARA SANAR A EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO DO JULGADO, E NÃO PARA SANAR CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO EMBARGADO E OUTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO. ART. 535 DO CPC.
2. O EX-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DE UM CLUBE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA QUE O ATUAL PRESIDENTE DECLARE QUE AS CONTAS PRESTADAS SÃO SUFICIENTES, SOBRETUDO COMO FORMA DE TER O CONTROLE DA SUA GESTÃO, PARA SE RESGUARDAR DE EVENTUAL ACUSAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS CONTAS DO CLUBE OU, ATÉ MESMO, PARA DEMONSTRAR AOS DEMAIS SÓCIOS OS RESULTADOS DA SUA ADMINISTRAÇÃO.
3. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR PARA, QUANTO AO MÉRITO, E POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

150- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0021043-44.2008.8.08.0024 (024080210438)
 VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

EMGTE CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA
 Advogado(A) ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA
 EMGTE FERNANDO EURICO ZAMBOM DA SILVA
 Advogado(A) ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA
 EMGDO GUILHERME VIANA RANDOW
 Advogado(A) DJALMA FRASSON
 Advogado(A) GUILHERME VIANA RANDOW

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080210438.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA.
 ADOVADO : ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA.
 RECORRENTE : FERNANDO EURICO ZAMBOM DA SILVA.
 ADOVADO : ROBERTO MAX LAMARI E COSTA PEREIRA.
 RECORRIDO : GUILHERME VIANA RANDOW.
 ADOVADO : GUILHERME VIANA RANDOW.
 MAGISTRADO : JAIME FERREIRA ABREU.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. UTILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Apreciação equitativa. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

1. NÃO HÁ PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO CAUTELAR SE AINDA PERSISTIR A UTILIDADE DA DEMANDA.
2. O VALOR DA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS DEVE SER MANTIDO QUANDO FIXADO CONFORME Apreciação EQUITATIVA, NOS TERMOS DO ART. 20 §4º DO CPC.

3. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR PARA, QUANTO AO MÉRITO, E POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

151- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0004288-08.2009.8.08.0024 (024090042888)
 VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

EMGTE FERRARA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
 Advogado(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 Advogado(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 Advogado(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
 Advogado(A) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
 EMGTE MIGUEL FERNANDO BASSINI
 Advogado(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 Advogado(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 Advogado(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
 Advogado(A) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA
 EMGTE VALENTIM BASSINI
 Advogado(A) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
 Advogado(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 Advogado(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
 Advogado(A) RODRIGO DA ROCHA SCARDUA

EMGDO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(A) SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.090.042.888

EMBGTE. : FERRARA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS
 EMBGDO. : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO**EMENTA**

:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. 1) ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO NO QUE SE REFERE À APLICAÇÃO DO CDI AOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O EMBARGADO. PONTO EXPRESSAMENTE Apreciado PELO ÓRGÃO JULGADOR. 2) ALEGADO EQUÍVOCO NA INTERPRETAÇÃO DA MATÉRIA SUBMETIDA AO CRIVO DO COLEGIADO. DESCABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM TAL FINALIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVAR OS LINES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS.

1) CONQUANTO DESPICIENDO O ENFRENTAMENTO, UM A UM, DOS PONTOS SUSCITADOS PELO RECORRENTE, NO CASO CONCRETO HOUVE EXPRESSA Apreciação DA QUESTÃO INVOCADA PELOS ORA EMBARGANTES EM SUA APELAÇÃO CÍVEL - APLICAÇÃO DO CDI NOS CONTRATOS CELEBRADOS - O QUE É O SUFICIENTE PARA QUE SEJA DENOTADA SUA PRETENSÃO DE REDISCUtir A MATÉRIA JULGADA.

2) TENDO SIDO EXPRESSAMENTE ENFRENTADOS OS PONTOS RELEVANTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, CONCLUSÃO OUTRA NÃO É POSSÍVEL SENÃO DE QUE O INTUITO PRETENDIDO

PELOS EMBARGANTES NÃO PODE SER ALCANÇADO MEDIANTE A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE NÃO SE PRESTAM A INSTAR O ÓRGÃO JULGADOR A REEXAMINAR PONTOS QUE A PARTE ENTENDE TER HAVIDO ERRO NA INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS OU NO EXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS. RECURSO IMPROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da Ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento.**

Vitória, 25 de julho de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

152- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0013781-09.2009.8.08.0024 (024090137811)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
IPAJM

ADVOGADO(A) LETICIA POTRATZ LIMA
EMGDO LUCIANA VALADÃO ALMEIDA
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090137811

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO - IPAJM

ADVOGADO :
LETICIA POTRATZ LIMA
RECORRIDO/RECORRENTE : LUCIANA VALADÃO ALMEIDA
ADVOGADO : DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES TAXATIVAS DE CABIMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO NÃO NUMÉRICO.

1 – Os embargos de declaração são utilizados para sanar vícios relativos à omissão, obscuridade ou contradição havidos na decisão recorrida, não sendo admitida sua utilização para rediscussão da matéria.

2 – A interposição de recurso especial dispensa o chamado prequestionamento numérico, sendo necessária apenas discussão sobre a matéria recorrida. Precedentes STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Desembargadores da Quarta Câmara do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, **negar provimento aos recursos.**

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

153- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0013781-09.2009.8.08.0024 (024090137811)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE LUCIANA VALADÃO ALMEIDA

ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
IPAJM

ADVOGADO(A) LETICIA POTRATZ LIMA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090137811

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO - IPAJM

ADVOGADO :
LETICIA POTRATZ LIMA
RECORRIDO/RECORRENTE : LUCIANA VALADÃO ALMEIDA
ADVOGADO : DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES TAXATIVAS DE CABIMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO NÃO NUMÉRICO.

1 – Os embargos de declaração são utilizados para sanar vícios relativos à omissão, obscuridade ou contradição havidos na decisão recorrida, não sendo admitida sua utilização para rediscussão da matéria.

2 – A interposição de recurso especial dispensa o chamado prequestionamento numérico, sendo necessária apenas discussão sobre a matéria recorrida. Precedentes STJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Desembargadores da Quarta Câmara do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, **negar provimento aos recursos.**

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

154- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0013791-53.2009.8.08.0024 (024090137910)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERV DO ES
IPAJM

ADVOGADO(A) RICARDO SANTOS JUNGER
EMGDO REGINA FURTADO LIMA DE FREITAS
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090137910.

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –

IPAJM.
ADVOGADO : PROCURADOR RICARDO SANTOS JUNGER.
RECORRIDO : REGINA FURTADO LIMA DE FREITAS.
ADVOGADO : DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA.
MAGISTRADO : ADEMAR J. BERMOND.

ACÓRDÃO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. AUTARQUIAS. REEMBOLSAR DESPESAS. CABIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A isenção da Fazenda Pública em arcar com as custas e despesas processuais, que também abarca as autarquias, não abrange a obrigação de reembolsar as despesas processuais feitas pela parte vencedora.

2. A omissão apta a ensejar o recurso de embargos de declaração refere-se aos argumentos relevantes à solução da controvérsia e não engloba todas as alegações das partes, desde que não sejam suficientes para alterar a decisão. Precedente STJ.

3. O prequestionamento exige a manifestação expressa sobre a matéria suscitada e não acerca de eventuais

DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.

4. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

155- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO Emb Declaração Agv Instrumento Nº 0916223-92.2009.8.08.0000 (024099162232)

VITÓRIA - 2- VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE JOSE CARLOS GRATZ

ADVOGADO(A) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

ADVOGADO(A) ULTIMO DE CARVALHO

EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

QUARTA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099162232

EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS GRATZ

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO:

-240

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. REMESSA DOS AUTOS À PARTE CONTRÁRIA. PRAZO DE RATIFICAÇÃO DE RECURSO PREMATURO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INÉRCIA DA PARTE. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO PROVIDO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

-2401. CONQUANTO A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DURANTE O CURSO DO PRAZO QUE O EMBARGANTE DISPUNHA PARA RATIFICAR OU RETIFICAR A APELAÇÃO CÍVEL PREMATURAMENTE INTERPOSTA, CONSTITUIA INCONPUTÁVEL *ERROR IN PROCEDENDO*, TAL FATO, NA HIPÓTESE VERTEENTE, NÃO TEVE O CONDÃO DE CONFIGURAR O CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADO PELO EMBARGANTE.

2. É QUE INTIMADO DO JULGAMENTO DOS ÚLTIMOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR UM DE SEUS LITISCONSORTES PASSIVOS NA AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE ORIGEM, O EMBARGANTE DEIXOU CORRER *IN ALBIS* O PRAZO QUE DISPUNHA PARA ADOTAR A SUPRACITADA PROVIDÊNCIA, QUE INDEPENDE DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA, PRECLUINDO-LHE A OPORTUNIDADE DE FAZÊ-LO EM RAZÃO DE SUA INÉRCIA E NÃO REMESSA DOS AUTOS AO EMBARGADO.

3. NOSSA SISTEMÁTICA PROCESSUAL NÃO SE COMPADÉCE DA INÉRCIA IMOTIVADA DAS PARTES, PREMIANDO-LHES COM NOVAS OPORTUNIDADES DE PRATICAR ATOS PROCESSUAIS QUE FORAM ALCANÇADOS PELA PRECLUSÃO TEMPORAL SEM QUALQUER OPOSIÇÃO DO PREJUDICADO.

4. DE MAIS A MAIS, SÓ HÁ FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO A PERDA DA CAPACIDADE DE EFETIVAR DETERMINADO COMPORTAMENTO, CONSENTÂNEO COM ALGUM DOS INTERESSES EM LITÍGIO, ENCONTRA ESTEIO EM CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À PRÓPRIA VONTADE DAQUELE A QUEM SUA REALIZAÇÃO APROVEITARIA, O QUE NÃO OCORREU AQUI.

5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, A COLENDIA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO QUE INTEGRA ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA SUPRIMIR A OMISSÃO, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS.

Vit., 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

156- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0006606-27.2010.8.08.0024 (024100066067) VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE LUIS ADELSON DANTAS

ADVOGADO(A) JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO

EMGTE ADRIANA GOMES PEREIRA DANTAS

ADVOGADO(A) JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO

EMGDO WANDA GOMES DE MACEDO

ADVOGADO(A) RAFAEL VALETIM NOGUEIRA

ADVOGADO(A) WANDA GOMES DE MACEDO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100066067.

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : LUIS ADELSON DANTAS E OUTROS.

ADVOGADO : JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO.

RECORRIDO : WANDA GOMES DE MACEDO.

ADVOGADO : RAFAEL VALENTIM NOGUEIRA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTE. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL.

1. A CONTRADIÇÃO QUE VIABILIZA A ANÁLISE DO MÉRITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HÁ DE SE ESTABELECEER ENTRE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA, OU ENTRE AS PROPOSIÇÕES CONTIDAS NA PARTE DISPOSITIVA OU, POR FIM, ENTRE PROPOSIÇÕES CONTIDAS NOS FUNDAMENTOS E AQUELAS CONTIDAS NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO.

2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO QUANDO O ARGUMENTO É SUPOSTA CONTRARIEDADE A PRINCÍPIOS, DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS.

3. SE CUMPRIDO O CONTRATO, AINDA QUE TARDIAMENTE, APLICÁVEL A TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL.

4. PELA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL, A RESOLUÇÃO DO CONTRATO DEVE SER PRETERIDA EM NOME DA PRESERVAÇÃO DA AVENÇA NA HIPÓTESE EM QUE CUMPRIDA DE FORMA SUBSTANCIAL A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

5. O CREDOR DEVE VALER-SE DOS MEIOS MAIS ADEQUADOS E RAZOÁVEIS À PERSECUÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

157- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0007433-

38.2010.8.08.0024 (024100074335)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE SHIRLEY HOLBERT FIDALGO PEREIRA

ADVOGADO(A) RODOLPHO RANDOW DE FREITAS

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) RODRIGO LORENCINI TUISSI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100074335

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : SHIRLEY HOLBERT FIDALGO PEREIRA

ADVOGADO : RODOLPHO RANDOW DE FREITAS

RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : RODRIGO LORENCINI TUISSI

MAGISTRADO : ADEMAR J. BERMOND

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. CONCURSO PÚBLICO. ALTERAÇÃO. CRITÉRIO ETÁRIO. DATA DA COMPROVAÇÃO. EVENTO FUTURO E INCERTO.

IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE ALTERAR OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADEQUÁ-LOS A UMA LEI SUPERVENIENTE, ENTRETANTO NÃO É RAZOÁVEL E PROPORCIONAL EXIGIR QUE O CANDIDATO SATISFAÇA CRITÉRIO ETÁRIO A SER CUMPRIDO EM UMA DATA FUTURA E INCERTA. PRECEDENTE DO TJES.

2. DEVE SER AFASTADA A ALTERAÇÃO EDITALÍCIA PROMOVIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR MEIO DO EDITAL Nº 22/2008, PUBLICADO DURANTE O CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO COMBATENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POR SER DESPROVIDA DE RAZOABILIDADE E DE PROPORCIONALIDADE E, AINDA, PARA ASSEGURAR A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE LIVRE ACESSIBILIDADE AO CARGO PÚBLICO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

158- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 0020839-29.2010.8.08.0024 (024100208396)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE WALLACE PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO(A) ANA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES
EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) JOSE MARCAL DE ATAÍDE ASSI
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024100208396.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : WALLACE PEREIRA VIEIRA.
ADVOGADO : ANA MARIA NOGUEIRA LOPES.
RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO : EVELYN BRUM CONTE.
MAGISTRADO : PAULO CÉSAR DE CARVALHO.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTUITO INFRINGENTE. CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. EXIGÊNCIA DE LIMITE DE IDADE. CANDIDADO NÃO EXERCIU A ATRIBUIÇÃO INERENTE AO CARGO EM CONTRATO TEMPORÁRIO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE POSSUAM INTUITO NOTADAMENTE INFRINGENTE PODEM SER RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO, POR FORÇA DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE RECURSAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL. PRECEDENTES DO STJ.

2. HAVENDO PREVISÃO LEGAL, É POSSÍVEL A FIXAÇÃO, EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, DE LIMITES DE IDADE MÍNIMO E MÁXIMO PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, QUANDO JUSTIFICADA PELA NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO A SER PREENCHIDO. PRECEDENTES.

3. A EXIGÊNCIA LEGAL RELATIVA AO LIMITE ETÁRIO PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO VIOLA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE OU RAZOABILIDADE EM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, NO EXAME DE SAÚDE E NO CURSO DE FORMAÇÃO, E QUE JÁ VINHAM EXERCENDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO, COMO CONTRATADOS TEMPORÁRIOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO PARA, QUANTO AO MÉRITO, E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

159- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0092435-48.2010.8.08.0000 (024100924356)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) ALINE HARDMAN DANTAS

EMGDO MARCIO DE AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE LYRIO PERES

ADVOGADO(A) MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

ADVOGADO(A) VICTOR SANTOS DE ABREU

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROCESSO SELETIVO. CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. INTENÇÃO DE REFORMA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.

I - A SIMPLES LEITURA DA DECISÃO RECORRIDA DEMONSTRA QUE A ALEGAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE VÍCIO NO JULGADO, ESTÁ A REVELAR NÍTIDA INTENÇÃO DE REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA QUE FORA OBJETO DE AMPLO DEBATE NESTA CÂMARA, SOB A ESCUSA IRRAZOADA DE PREQUESTIONAMENTO.

II - AS RAZÕES JÁ MANIFESTADAS REVELAM-SE SUFICIENTES A AFASTAR A PRETENSÃO DEDUZIDA NO RECURSO, DEVENDO A PARTE IRRESIGNADA SE VALER DAS VIAS RECURSAIS PERTINENTES PARA MANIFESTAR SEU INCONFORMISMO E SEU DESEJO REFORMADOR, AO QUE NÃO SE PRESTAM OS ACLARADORES, ATÉ MESMO PARA EFEITO DA ALEGADA PRETENSÃO PREQUESTIONADORA.

III - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

160- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0905403-43.2011.8.08.0000 (024119003754)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE INST PREVID E ASSIST SERVIDORES MUNICIPIO DE VITORIA IPAMV

-240 ADVOGADO(A) HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS

-240 ADVOGADO(A) TATIANA PREZOTTI MORELLI

EMGDO MOISES AVILA

ADVOGADO(A) OTAVIO SERRI FRANCO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119003754.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

VITÓRIA – IPAMV

ADVOGADO

: TATIANA PREZOTTI MORELLI

RECORRIDO : MOISÉS AVILA

ADVOGADO

: OTAVIO SERRI FRANCO

MAGISTRADO

: CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA

PROC. ORIG.

: 24.11.004847-7

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGOBAM TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A COLETA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM O PRESENTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

161- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO Nº 0906429-76.2011.8.08.0000 (024119006971)
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) RODRIGO LORENCINI TIUSSI
EMGDO JULIANA SANTOS SAADEH
ADVOGADO(A) JULIANA SANTOS SAADEH
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMB. DE DECL. NO AG. INT. EM AG. DE INSTRUMENTO Nº 024.119.006.971
EMBTE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBDA. : JULIANA SANTOS SAADEH
RELATORA : DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. INOVAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESTADUAL. PROVIMENTO NEGADO.

1) EM VERDADE, NÃO HÁ MÍNIMA OMISSÃO NO PRONUNCIAMENTO OBJURGADO. NO RECURSO DE AGRAVO INTERNO, O ENTE PÚBLICO ADUZIU, COMO ÚNICA INSURGÊNCIA, QUE A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DEVERIA ACARRETER A AUTOMÁTICA ANULAÇÃO DA DECISÃO *A QUO* INICIALMENTE RECORRIDA, PONTO INTEGRALMENTE ENFRENTADO.

2) ORA, À MINGUA DE ERRO MATERIAL, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE EM RELAÇÃO À MATÉRIA ADUZIDA NO AGRAVO INTERNO, E ALLIANDO-SE AO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESTADUAL, HÁ QUE SE FORMULAR ULTERIORES QUESTIONAMENTOS PERANTE O JUÍZO REPUTADO COMPETENTE, MÁXIME PORQUANTO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO MAIS RESTRITOS NO QUE TANGE À DEVOLUTIVIDADE E PODER DE REFORMA.

3) PROVIMENTO NEGADO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória/ES, 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

162- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO Nº 0906439-23.2011.8.08.0000 (024119007029)
VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO(A) SANDRO VIEIRA DE MORAES
EMGDO IBEZA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
ADVOGADO(A) LEONARDO LAGE DA MOTTA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 18/06/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119007029.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO : IBEZA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL.
MAGISTRADO : CRISTÓVÃO DE SOUZA PIMENTA.
Nº PROC. ORIG. : 024110117637.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DÉBITO FISCAL DISCUTIDO ADMINISTRATIVAMENTE. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITOS DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. POSSIBILIDADE DE SER ILIDIDA.

1. O CONTRIBUINTE TEM DIREITO À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA, CONTIDA NO ART. 206 DO CTN, QUANDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO ESTÁ SUSPensa EM RAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (ART. 151, III, DO CTN). PRECEDENTES DO STJ.

2. A PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA PODE SER ILIDIDA COM A COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO QUE INFIRME A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO CONTIDO NO TÍTULO EXECUTIVO. PRECEDENTE DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 18 de junho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

163- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO Nº 0901051-42.2011.8.08.0000 (024119010510)
VITÓRIA - 1ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
EMGDO ENGEROCHA CAPIXABA LTDA
EMGDO GIORDANO BRUNO PINTO
ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
ADVOGADO(A) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC
EMGDO HERCULES DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO(A) RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARÃES
ADVOGADO(A) RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONC
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119010510.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA.
RECORRIDO : GIORDANO BRUNO PINTO E HÉRCULES DE SOUZA E

SILVA.

ADVOGADO : GUSTAVO GOMES DA COSTA.
MAGISTRADO : JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAÍM.
Nº PROC. ORIG.: 024990176182.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES

PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.
 2. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.
 3. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

164- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0901146-72.2011.8.08.0000 (024119011468)
 VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE FELICIO PEZENTE NETO

ADVOGADO(A) WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR

EMGDO ANTONIO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(A) LEONARDO BARBIERI

ADVOGADO(A) MANOELA BARBIERI

ADVOGADO(A) RODRIGO THIAGO BARBIERI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24119011468.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : FELÍCIO PEZENTE NETO.
 ADVOGADO : WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR.
 RECORRIDO : ANTÔNIO NASCIMENTO SANTOS.
 ADVOGADO : LEONARDO BARBIERI E OUTROS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. RECURSO INADMISSÍVEL.

1. INADMISSÍVEL O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO NÃO ALEGADOS QUAISQUER DOS VÍCIOS COMBATÍVEIS PELO RECURSO ACLARATÓRIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

165- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO Nº 0901511-29.2011.8.08.0000 (024119015113)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

EMGTE MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A) ANA LUIZA BOGHI SERRAO

ADVOGADO(A) LETICIA RANGEL SERRAO

EMGDO MARCIO GERALDO MONICO

ADVOGADO(A) ALVINO PADUA MERIZIO

ADVOGADO(A) DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119015113.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : MULTICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.
 ADVOGADO : ANA LUIZA BOGHI SERRÃO E OUTROS.
 RECORRIDO : MÁRCIO GERALDO MONICO.
 ADVOGADO : ALVINO PADUA MARIZIO E OUTROS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. ARGUIÇÃO DE NÃO EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

1. NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM ARGUIÇÃO DE NÃO EXECUTIVIDADE.

2. VEDADA A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM RECURSO ACLARATÓRIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

166- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0901628-20.2011.8.08.0000 (024119016285)
 VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(A) GRACYELLEN LEITE MOREIRA

ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

EMGDO ESPOLIO DE ADOLFINHO LINDALVO COSTA

ADVOGADO(A) MARIA JOSE ROMAGNA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24119016285.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
 ADVOGADO : GRACYELLEN LEITE MOREIRA E GUSTAVO SICILIANO.
 RECORRIDO : ESPÓLIO DE ADOLFINHO LINDALVO COSTA.
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ ROMAGNA.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MENÇÃO DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAIS. DESNECESSIDADE.

1. NÃO É NECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS PELO RECORRENTE, MAS, SIM, O ENFRENTAMENTO DA TESE JURÍDICA POR ELE SUSTENTADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

167- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0901656-85.2011.8.08.0000 (024119016566)

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE CINTIA GINAID DE SOUZA

ADVOGADO(A) BERNARDO SA ANTUNES STRAUCH
 ADVOGADO(A) BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
 ADVOGADO(A) CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
 ADVOGADO(A) FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA
 EMGDO BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A) GIOVANI PAVESI IZOTON
 ADVOGADO(A) JOSE MARIA IZOTON
 EMGDO DENISE GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO(A) GABRIELA LIMA DE VARGAS
 ADVOGADO(A) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO(A) VALDER COLARES VIEIRA
 EMGDO EDVALDO DADALTO
 ADVOGADO(A) GABRIELA LIMA DE VARGAS
 ADVOGADO(A) NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO(A) VALDER COLARES VIEIRA
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119016566.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
 RECORRENTE : CINTIA GINAID DE SOUZA.
 ADVOGADO : BERNARDO SÁ ANTUNES E OUTROS.
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A E OUTROS.
 ADVOGADO : CÁSSIO RAMOS E OUTROS.

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CITAÇÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAIS.

1. CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO É NECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS PELO RECORRENTE, MAS, SIM, O ENFRENTAMENTO DA TESE JURÍDICA POR ELE SUSTENTADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO. VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

168- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** AGV INSTRUMENTO Nº **0901696-67.2011.8.08.0000 (024119016962)**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL
 EMGTE ORGÃO DE GESTÃO DE MAO DE OBRA DO ESPÍRITO SANTO
 OGMO

ADVOGADO(A) ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR
 ADVOGADO(A) JADIR RESENDE NETO
 ADVOGADO(A) KAMILA ANICIO MACIEL
 ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) MARCELLA RIOS GAVA FURLAN
 EMGDO SELECTA INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA
 ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 EMGDO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119016962

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
 RECORRENTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO

AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO

TRABALHADOR

SANTO –

OGMO/ES
 RECORRIDO : ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : AUGUSTO TEIXEIRA NETO
 MAGISTRADO : MARTINS DE OLIVEIRA
 Nº PROC. ORIG. : 024110349040

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE: STJ.
 2. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

169- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** AGV INSTRUMENTO Nº **0901883-75.2011.8.08.0000 (024119018836)**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
 EMGTE CLUBE DE INVESTIMENTO DOS EMPREGADOS DA VALE
 INVESTVALE

ADVOGADO(A) ANA LUIZA REIS GARCIA
 ADVOGADO(A) DANIELLE KAHN SILVA
 ADVOGADO(A) FERNANDA MARA PICAO CORREA
 ADVOGADO(A) MARCOS VINICIUS SANTOS MENEZES
 ADVOGADO(A) MARCUS PERLINGEIRO
 EMGDO LUIZ MATTOS
 ADVOGADO(A) ANDREIA DADALTO
 ADVOGADO(A) FERNANDO SERGIO MARTINS
 ADVOGADO(A) JULIANA SANTANA PALOME
 EMGDO SEBASTIAO PEREIRA
 ADVOGADO(A) ANDREIA DADALTO
 ADVOGADO(A) FERNANDO SERGIO MARTINS
 ADVOGADO(A) JULIANA SANTANA PALOME
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024119018836

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
 RECORRENTE : CLUBE DE INVESTIMENTOS DOS EMPREGADOS DA

VALE
 ADVOGADO : ANA LUIZA REIS GARCIA
 RECORRIDO : LUIZ MATTOS E OUTROS
 ADVOGADO : ANDREIA DADALTO

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

1. A CONTRADIÇÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE EXISTIR NO CONTEXTO DA DECISÃO RECORRIDA, TORNANDO CONFLITANTES FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO. PRECEDENTE STJ.
 2. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

170- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0901209-34.2010.8.08.0000 (025109000114)

ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EMGTE ALVINA BARBOSA DE MENEZES

ADVOGADO(A) EDEMILSO MANSK

EMGDO JOAO MACHADO

ADVOGADO(A) HENRIQUE SOARES MACEDO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 25109000114

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ALVINA BARBOSA DE MENEZES

ADVOGADO : EDEMILSO MANSK

RECORRIDO : JOÃO MACHADO

ADVOGADO : HENRIQUE SOARES MACEDO

MAGISTRADO : LUCIANO COSTA BRAGATTO

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS PARA SANAR CONTRADIÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE AS PROPOSIÇÕES DA FUNDAMENTAÇÃO E AQUELAS CONTIDAS NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO.

2. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS ACLARATÓRIOS É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

171- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 0005999-45.2000.8.08.0030 (030030059999)

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EMGTE REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE LOBATO PIRES

EMGDO EDSON VITURINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO GUARACY DUARTE COUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO WENDEL DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A) JOSE ANÍSIO GAVA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 030030059999.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : REAL SEGUROS S.A.

ADVOGADO: FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES.

RECORRIDO/RECORRENTE : EDSON VITURINO DE OLIVEIRA E

GUARACY DUARTE COUTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: VICTOR BELIZÁRIO COUTO.

RECORRIDO: WENDEL DA SILVA RIBEIRO.

ADVOGADO: JOSÉ ANÍSIO GAVA.

MAGISTRADO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA. MULTA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

2. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

3. É CABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA, COMO FORMA DE IMPEDIR O MANUSEIO DE RECURSOS MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

4. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

172- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 0005999-45.2000.8.08.0030 (030030059999)

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EMGTE EDSON VITURINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGTE GUARACY DUARTE COUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) VICTOR BELIZARIO COUTO

EMGDO REAL SEGUROS S/A

ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE LOBATO PIRES

EMGDO WENDEL DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A) JOSE ANÍSIO GAVA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 030030059999.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : REAL SEGUROS S.A.

ADVOGADO: FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES.

RECORRIDO/RECORRENTE : EDSON VITURINO DE OLIVEIRA E

GUARACY DUARTE COUTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: VICTOR BELIZÁRIO COUTO.

RECORRIDO: WENDEL DA SILVA RIBEIRO.

ADVOGADO: JOSÉ ANÍSIO GAVA.

MAGISTRADO LEANDRO CUNHA BERNARDES DA

SILVEIRA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA. MULTA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

2. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

3. É CABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA, COMO FORMA DE IMPEDIR O MANUSEIO DE RECURSOS MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

4. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

173- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0004262-60.2007.8.08.0030 (030070042624)

LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA

EMGDO MAURICINA GOMES SANTANA

ADVOGADO(A) RODRIGO CAMPANA FIOROT

EMGDO ROSEMBERG GOMES SANTANA

ADVOGADO(A) RODRIGO CAMPANA FIOROT

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 030070042624

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : LEONARDO MEDEIROS GARCIA

RECORRIDO : MAURICINA GOMES SANTANA

ADVOGADO : RODRIGO CAMPANA FIOROT

RECORRIDO : ROSEMBERG GOMES SANTANA

ADVOGADO : RODRIGO CAMPANA FIOROT

MAGISTRADO : CRISTINA PIMENTA ELLER BERNARDO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO E LEITURA.

1. QUANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISAREM À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL QUE NÃO IMPORTAR EM PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA E NÃO ALTERAR SUA POSIÇÃO JURÍDICA NA RELAÇÃO PROCESSUAL, SUA INTIMAÇÃO É DESNECESSÁRIA.

2. A RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO E LEITURA DE ACÓRDÃO, QUE TENHA POR OBJETIVO ADEQUÁ-LA AO RESULTADO PROCLAMADO E EXPRESSO NA EMENTA E NOS VOTOS PROFERIDOS NÃO PRODUZ PREJUÍZOS AO EMBARGADO.

3. A EXECUÇÃO FISCAL É REDIRECIONADA AO SÓCIO-GERENTE QUANDO HOUEVER INDÍCIO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EMPRESARIAL. PRECEDENTES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

174- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 0009282-27.2010.8.08.0030 (030100092821)

LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

EMGTE ELISEU CARVALHO AGUM FILHO

ADVOGADO(A) ELISEU CARVALHO AGUM FILHO

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 30100092821

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ELISEU CARVALHO AGUM FILHO
ADVOGADO : REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
MAGISTRADO : CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL.

2. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM FAVOR DE DEFENSOR DATIVO NOMEADO EM JUÍZO CRIMINAL PODE SER ALTERADO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA ADEQUAR A VERBA A VALOR COMPATÍVEL COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E OS CRITÉRIOS DO §3º, DO ART. 20, DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

175- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0002268-84.2004.8.08.0035 (035040022689)

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE ELIZABETE GONÇALVES

ADVOGADO(A) FELIPE OSORIO DOS SANTOS

EMGTE GEANCARLO DE ALCANTARA SOARES

ADVOGADO(A) FELIPE OSORIO DOS SANTOS

EMGTE I N A S (MENOR IMPUBERE)

EMGTE MARIA CRISTINA BARBOSA SOARES

ADVOGADO(A) FELIPE OSORIO DOS SANTOS

EMGTE JAN DE ALCANTARA SOARES

EMGDO LITTIG ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A) WANDERSON GONÇALVES MARIANO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35040022689.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : GEANCARLO DE ALCANTARA SOARES E OUTROS.

ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS.

RECORRIDO : LITTIG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : WANDERSON GONÇALVES MARIANO.

MAGISTRADO : FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DANOS MORAIS. VALOR. *DISTINGUISHING*. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA.

2. OS VALORES FIXADOS A TÍTULO DE DANOS MORAIS DEVEM SER DIFERENTES NOS CASOS EM QUE HOUEVER CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DISTINTIVAS (*DISTINGUISHING*).

3. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

176- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0094061-94.2010.8.08.0035 (035100940614)
VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
EMGDO OSMAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A) FLAVIA GRECCO MILANEZI
ADVOGADO(A) LARISSA LOUREIRO MARQUES
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35100940614.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : BRADESCO SAÚDE S/A.
ADVOGADO : BIANCA V. LIMONGE RAMOS.
RECORRIDO : OSMAR ANTÔNIO DE SOUZA.
ADVOGADO : LARISSA LOUREIRO MARQUES.
MAGISTRADO : DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. CONDENAÇÃO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO A QUO. CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. NECESSIDADE. VALOR EXCESSIVO.

1. Os JUROS MORATÓRIOS EM CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS INCIDEM A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, NO CASO DE RESPONSABILIDADE CONTRATUAL.
2. "A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL INCIDE DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO." SÚMULA 362 DO STJ.
3. Os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER REDUZIDOS QUANDO SE CONFIGURAREM EXCESSIVOS, DE ACORDO COM AS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO.
4. Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SÃO PROTETATÓRIOS QUANDO EXISTEM OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

177- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0905396-51.2011.8.08.0000 (035119003735)

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL
EMGTE DEBORA VIEIRA PASSAMANI
ADVOGADO(A) LEONARDO BARBIERI
ADVOGADO(A) MANOELA BARBIERI
ADVOGADO(A) MARIA LUZIA AMARAL BARBIERI
ADVOGADO(A) RODRIGO THIAGO BARBIERI
ADVOGADO(A) SANTIAGO BARBIERI
EMGDO BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A) VALMIR SOUZA TRINDADE

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035119003735

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : DÉBORA VIEIRA PASSAMANI

ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO: LEONARDO BARBIERI
: BANCO PANAMERICANO S/A
: VALMIR SOUZA TRINDADE**ACÓRDÃO**

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPOSTA NA DECISÃO EMBARGADA.

1. A CONTRADIÇÃO QUE AUTORIZA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A INTERNA, REFERENTE AO CONFLITO EXISTENTE ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO.
2. Os TRIBUNAIS SUPERIORES NÃO EXIGEM QUE O PREQUESTIONAMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS SEJA NUMÉRICO, BASTANDO QUE A TESE EM DISCUSSÃO ESTEJA DEVIDAMENTE EXPOSTA NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

178- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0905622-56.2011.8.08.0000 (035119004303)

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM
EMGDO SOLANGE MARISTANE DA SILVA
ADVOGADO(A) TANIA MARIA PIRES E PINHO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
-240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA - FATO NOVO - ART. 462 DO CPC - ECONOMIA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE - DECISÃO INTEGRATIVA - CABIMENTO - ALTERAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - RESOLUÇÃO Nº 06/2012 DO TJES - RECURSO PROVIDO.

I - A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA VEM AMPLIANDO AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COMO FORMA DE ECONOMIA PROCESSUAL, PARA QUE POSSAM ABORDAR FATOS NOVOS QUE INFLUEM NA DECISÃO, SEM QUE IMPORTE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC.

II - PARTINDO DA PREMISSA DE QUE O FATO NOVO PODE SER APRECIADO A QUALQUER MOMENTO, É INCONGRUENTE DEFENDER QUE NÃO É ADMITIDO O EXAME EM SEDE DOS ACLARATÓRIOS. A ECONOMIA PROCESSUAL E A INSTRUMENTALIDADE IMPÕEM A PROLAÇÃO DE DECISÃO INTEGRANDO O PRONUNCIAMENTO ANTERIOR, QUE NÃO CONTEM VÍCIO CAPAZ DE ENSEJAR NULIDADE, NÃO CABENDO UMA NOVA APRECIACÃO ACERCA DE TODOS OS FATOS DEBATIDOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

III - A ORIENTAÇÃO DO C. STJ É NO SENTIDO DE QUE É POSSÍVEL A ARGUIÇÃO DE FATO NOVO, QUE SEJA CONSTITUTIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO PLEITEADO, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

IV - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA, EXAMINANDO FATO NOVO APRESENTADO PELO EMBARGANTE, QUAL SEJA, A RESOLUÇÃO Nº 06/2012 (TJES), MODIFICAR O *DECISUM* GUERREADO, ALTERANDO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, FAZENDO CONSTAR O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), MANTENDO NO MAIS, INCÓLUME A DECISÃO EMBARGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

179- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0901598-48.2012.8.08.0000 (035129000481)

VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE ILHA DAS COMPRAS LTDA
ADVOGADO(A) RUTHER JOSE VALENTE AMORIM
EMGTE LETICIA SILVA MAGALHAES FASSARELLA
ADVOGADO(A) RUTHER JOSE VALENTE AMORIM
EMGTE TEOGENES FIRMINO FASSARELLA
ADVOGADO(A) RUTHER JOSE VALENTE AMORIM
EMGDO ANDRE PORTUGAL LACERDA

ADVOGADO(A) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 ADVOGADO(A) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 ADVOGADO(A) RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO
 EMGDO MARANELLO COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA
 ADVOGADO(A) ALENCAR FERRUGINI MACEDO
 ADVOGADO(A) CARLA CIBIEN GUAITOLINI
 ADVOGADO(A) RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA.

I - CONSIDERANDO O TEOR DA DECISÃO PROLATADA, NÃO SE VISLUMBRA A ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, EIS QUE OS PONTOS QUESTIONADOS FORAM DEVIDAMENTE ENFRENTADOS NO V. ACÓRDÃO. ADEMAIS, É CEDIÇO QUE O MAGISTRADO NÃO FICA OBRIGADO A ENFRENTAR TODOS OS ITENS DO RECURSO, OU RESPONDER UM A UM OS ARGUMENTOS ADUZIDOS, QUANDO JÁ ESTIVER FORMADO SEU JUÍZO DE CONVENCIMENTO.

II - O SIMPLES DESCONTENTAMENTO DA PARTE COM O JULGADO NÃO TEM O CONDÃO DE TORNAR CABÍVEIS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, RECURSO DE RÍGIDOS CONTORNOS PROCESSUAIS QUE SERVE AO APRIMORAMENTO DA DECISÃO. NO CASO EM EXAME, REPITA-SE, A DECISÃO EMBARGADA FOI BASTANTE CLARA E OBJETIVA NAS RAZÕES QUE CONDUZIRAM ÀS CONCLUSÕES ALI ENUNCIADAS, NÃO HAVENDO ASSIM, QUE SE COGITAR, QUALQUER IRREGULARIDADE DESCRITA NA PEÇA RECURSAL.

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

180- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0902591-28.2011.8.08.0000 (038119000073)

NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
 EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) EVA PIRES DUTRA
 EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 38119000073

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : EVA PIRES DUTRA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 MAGISTRADO : CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA
 Nº PROC. ORIG. : 38100044130

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEMANDA ORIGINÁRIA. SENTENÇA DE MÉRITO. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.

1. A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO, PROFERIDA COM BASE EM COGNÍÇÃO EXAURIENTE DA DEMANDA, CONDUZ À FALTA DE INTERESSE RECURSAL NO JULGAMENTO DO AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA SUBSTITUÍDA PELA DECISÃO FINAL.
2. O INTERESSE RECURSAL É UM DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS, SENDO INDISPENSÁVEL SUA PRESENÇA PARA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO.

181- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CIVEL Nº 0000723-79.2009.8.08.0042 (042090007230)

RIO NOVO DO SUL - VARA ÚNICA
 EMGTE SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DE RIO NOVO DO

SUL

ADVOGADO(A) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES
 EMGDO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
 ADVOGADO(A) DAVI AMARAL MOREIRA LOSS
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 -240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

I. À DESPEITO DE TER A PARTE IRRESIGNADA APONTADO EXISTIR NA DECISÃO MÁCULA, VISLUMBRA-SE, EM VERDADE, APENAS SEU INTENTO DE ENSEJAR A REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA, AO QUE NÃO SE PRESTA A VIA ELEITA.

II. EM RAZÃO DO INTUITO PREQUESTIONADOR DA IRRESIGNAÇÃO, NÃO HÁ DE SER APLICADA A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

III. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

182- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0000211-59.2010.8.08.0043 (043100002112)

SANTA LEOPOLDINA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 EMGTE RONALDO MARTINS PRUDENCIO
 ADVOGADO(A) HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO
 ADVOGADO(A) HELIO MALDONADO JORGE
 EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 43100002112.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RECORRENTE : RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO.
 ADVOGADO : HELIO DEIVID AMORIM MALDONADO.
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MENÇÃO. DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAIS. DESNECESSIDADE.

1. NÃO É NECESSÁRIA A MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS PELO RECORRENTE, MAS, SIM, O ENFRENTAMENTO DA TESE JURÍDICA POR ELE SUSTENTADA.
2. VEDADA A REDISSCUSSÃO DA CAUSA EM RECURSO ACLARATÓRIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

183- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 0004606-82.2010.8.08.0047 (047100046060)

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
 EMGTE ROSELI DOS SANTOS CELESTINO
 ADVOGADO(A) JOAO CAMPOS COELHO
 EMGDO MUNICIPIO DE SAO MATEUS
 ADVOGADO(A) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 EMB. DE DECL. NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.100.046.060
 EMBTE. : ROSELI DOS SANTOS CELESTINO
 EMBDO. : AMADEU BOROTO E MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
 RELATORA : DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. INOVAÇÃO NO APELO. VEDADA. APELAÇÃO

NÃO CONHECIDA NESTES PONTOS. PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS, PORÉM SEM MODIFICAR O MÉRITO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

1) A EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO NO JULGADO QUE TERIA DEIXADO DE SE MANIFESTAR SOBRE A INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, BEM ASSIM SOBRE A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, PREMISSAS DESRESPEITADAS PELO DECRETO QUE LHE RETIRARA A ESTABILIDADE FINANCEIRA.

2) DE FATO, HÁ OMISSÃO NO JULGADO QUANTO ÀS QUESTÕES AQUI SUSCITADAS, VEZ QUE ANTERIORMENTE VENTILADAS NO RECURSO DE APELO E NÃO ENFRENTADAS.

3) ENTREMENTES, A INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, BEM ASSIM À IRREDUTIBILIDADE SALARIAL, CORRESPONDE A PREMISSAS QUE, EMBORA POTENCIALMENTE CAPAZES DE RESPALDAR A PRETENSÃO DA IMPETRANTE, NÃO FORAM MINIMAMENTE AVIADAS NA PEÇA DE INGRESSO - QUIÇÁ DISCUTIDAS OU APRECIADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA -, TRATANDO-SE DE PATENTE E VEDADA INOVAÇÃO RECURSAL, PRECLUSA, EXTRAPOLANDO-SE OS LIMITES DA DEVOLUTIVIDADE, A IMPEDIR O CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NESSES PONTOS. PRECEDENTES.

4) AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO MÉRITO DO PRONUNCIAMENTO EMBARGADO. PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS, PASSANDO A CONSTAR A SEGUINTE CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO: *À UNANIMIDADE, CONHECER DE PARTE DO APELO E, À PARCELA ADMITIDA, NEGAR PROVIMENTO.*

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, **À UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PORÉM SEM MODIFICAR O MÉRITO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.**

VITÓRIA/ES, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

184- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0005347-25.2010.8.08.0047 (047100053470)

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE RUBENS SCHUENG

ADVOGADO(A) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCAN

EMGTE RUBENS SCHUENG LANCHONETE ME

ADVOGADO(A) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCAN

EMGDO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A) BIANCA FRIGERI CARDOSO

ADVOGADO(A) PETROCHELY PEREIRA LEITE

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 47100053470

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : RUBENS SCHUENG

ADVOGADO : ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS NETO

CAVALCANTE

RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO : BIANCA FRIGERI CARDOSO

MAGISTRADO : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. MULTA. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA.

1. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

2. O PREQUESTIONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA E NÃO ACERCA DE EVENTUAIS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS INVOCADOS.

3. A REDISCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.

4. É CABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA, COMO FORMA DE IMPEDIR O MANUSEIO DE RECURSOS MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 538, CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

185- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0901844-15.2010.8.08.0000 (047109001041)

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO

EMGDO JOSE SENA DUTRA

ADVOGADO(A) ADENILSON VIANA NERY

EMGDO ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47109001041.

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : EVA PIRES DUTRA

RECORRIDO : JOSE SENA DUTRA

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY

RECORRIDA : ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS

MAGISTRADA : FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS.

PROC. ORIGINÁRIO : 047.09.911576-9

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. INEXISTE CONTRADIÇÃO QUANDO O DESCONHECIMENTO, PELO JULGADOR, DO FATO QUE A CONSTITUIRIA É FRUTO DA INÉRCIA DA PARTE QUE A ALEGA.

2. A OMISSÃO APTA A ENSEJAR O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERE-SE AOS ARGUMENTOS RELEVANTES À SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA E NÃO ENGLOBA TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, DESDE QUE NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO. PRECEDENTE STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A COLETA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE COM A ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM O PRESENTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO.

186- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0903461-12.2000.8.08.0048 (048000100494)

SERRA - 3ª VARA CÍVEL

EMGTE JOAO CARLOS XAVIER MARTINS

ADVOGADO(A) EDMILSON JOSE TOMAZ

ADVOGADO(A) JERIZE TERCIANO ALMEIDA

0 EMGDO JOSE ALFREDO FERRARI

ADVOGADO(A) ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO

ADVOGADO(A) SEBASTIAO TRISTAO STHEL

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 25/06/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 48000100494

EMGTE: JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS

EMGDO: JOSÉ ALFREDO FERRARI

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE O TEOR DO VOTO E O DA EMENTA DO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU OMISSÃO. RECURSO PROVIDO APENAS EM PARTE.

1. CASO SE IDENTIFIQUE QUE EVENTUAL DESCONFORMIDADE ENTRE O TEOR DO VOTO CONDUTOR E AQUELO QUE RESTOU CONSIGNADO NA EMENTA DO ACÓRDÃO, IMPÕE-SE O PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA EXTIRPAR A APOSTADA CONTRADIÇÃO.

2. ANTE A INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OU ATÉ MESMO DE OMISSÃO, DEVEM SER DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS QUAIS, COMO É DE COMEZINHA SABENÇA, NÃO SE PRESTAM AO PROPÓSITO DO EMBARGANTE, QUE É O DE INFRINGIR O JULGADO, DE MODO QUE SEJA EMPREENHIDA A REAPRECIÇÃO DAS MATÉRIAS TRATADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO.

3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIMENTO APENAS PARA MODIFICAR A EMENTA DO ACÓRDÃO EMBARGADO, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR:

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE UTILIDADE. CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. CASO SE REVELE DESNECESSÁRIA OU, ATÉ MESMO, INÚTIL A PROVOCAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, NA FORMA DO ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, VISA O AUTOR A DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU ACORDO CELEBRADO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA QUAL NÃO FEZ PARTE. ALÉM DE INEXISTIR QUALQUER DÚVIDA DE QUE AS SUAS DISPOSIÇÕES A ELE NÃO SE APLICAM, É CERTO QUE EVENTUAL PROCEDÊNCIA DO SEU PEDIDO TORNARIA INALTERÁVEL A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE OS EFEITOS DAQUELA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA NÃO ATINGEM EVENTUAL DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR DESTA DEMANDA, O QUAL, PORTANTO, NÃO DETÉM INTERESSE PROCESSUAL DADA A INUTILIDADE DA SUA PRETENSÃO.

3. RECURSO DESPROVIDO.”

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE,

EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JUNHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

187- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0005493-39.2005.8.08.0048 (048050054930)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

EMGTE ALLAN DENYZ DA SILVA LIMA

ADVOGADO(A) ANTONIO LUIZ HORTA

EMGTE PAULO SAMPAIO LIMA

ADVOGADO(A) ANTONIO LUIZ HORTA

EMGDO LUIZ ANTONIO ALVES

ADVOGADO(A) JOAO ANGELO BELISSARIO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 048050054930.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ALLAN DENYS DA SILVA LIMA E PAULO SAMPAIO LIMA.

ADVOGADO : CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO.

RECORRIDO : LUIZ ANTONIO ALVES.

ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO CAMPANA.

MAGISTRADO : CLÁUDIO ERNESTO SOUZA ALVES.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA. MULTA.

1. NÃO HÁ OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUE ANULA AS DECISÕES ANTERIORES AO CONSTATAR VÍCIO, DETERMINANDO NOVO JULGAMENTO DA CAUSA.

2. É CABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA, COMO FORMA DE IMPEDIR O MANUSEIO DE RECURSOS MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

188- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0009797-47.2006.8.08.0048 (048060097978)

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

EMGTE CORDEZ COMERCIAL INDUSTRIAL IMPOR E EXPORTADORA DE BOLSAS LT

ADVOGADO(A) KÁTIA LEAO BORGES DE ALMEIDA

EMGDO CHOICE BAG COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A) VINICIUS MAIA CAMPOS

ADVOGADO(A) VINICIUS PEREIRA DE ASSIS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 48060097978.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : CORDEZ COMERCIAL INDUSTRIAL

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BOLSAS LTDA.

ADVOGADO: KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA.

RECORRIDO/RECORRENTE : CHOICE BAG COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: VINICIUS MAIA CAMPOS.

MAGISTRADO: LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE PROCURAÇÃO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. VÍCIOS SANÁVEIS. CITAÇÃO POSTAL. ENDEREÇO COMERCIAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA. MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.

01. A FALTA DE PROCURAÇÃO É VÍCIO SANÁVEL NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES DO STJ.

2. É VÁLIDA A CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, QUANDO ENTREGUE NO ENDEREÇO COMERCIAL E REALIZADA NA PESSOA QUE NÃO FAZ RESSALVA DE FALTA DE PODERES PARA TANTO. PRECEDENTES DO STJ.

3. O PEREQUONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA.
4. A REDISSCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.
5. É CABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA, COMO FORMA DE IMPEDIR O MANUSEIO DE RECURSOS MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.
6. A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL PARA REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA EM QUE A PARTE RECORRENTE POSSUI POSICIONAMENTO CONTRÁRIO AO FIRMADO NA R. SENTENÇA NÃO CARACTERIZA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR PARA, QUANTO AO MÉRITO, E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR COMERCIAL INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BOLSAS LTDA. TAMBÉM À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR BAG COMERCIAL LTDA. VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

189- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0009797-47.2006.8.08.0048 (048060097978) SERRA - 4 VARA CÍVEL
EMGTE CHOICE BAG COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A) VINICIUS MAIA CAMPOS
ADVOGADO(A) VINICIUS PEREIRA DE ASSIS
EMGDO CORDEZ COMERCIAL INDUSTRIAL IMPOR E EXPORTADORA DE BOLSAS LT

ADVOGADO(A) KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 48060097978.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : CORDEZ COMERCIAL INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BOLSAS LTDA.
ADVOGADO: KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA.
RECORRIDO/RECORRENTE : CHOICE BAG COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: VINICIUS MAIA CAMPOS.
MAGISTRADO: LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE PROCURAÇÃO. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. VÍCIOS SANÁVEIS. CITAÇÃO POSTAL. ENDEREÇO COMERCIAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PEREQUONAMENTO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA MATÉRIA. REDISSCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA. MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.

01. A FALTA DE PROCURAÇÃO É VÍCIO SANÁVEL NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES DO STJ.
2. É VÁLIDA A CITAÇÃO PELA VIA POSTAL, QUANDO ENTREGUE NO ENDEREÇO COMERCIAL E REALIZADA NA PESSOA QUE NÃO FAZ RESSALVAS DE FALTA DE PODERES PARA TANTO. PRECEDENTES DO STJ.
3. O PEREQUONAMENTO EXIGE A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A MATÉRIA SUSCITADA.
4. A REDISSCUSSÃO DA CAUSA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É INADMISSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ.
5. É CABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA, COMO FORMA DE IMPEDIR O MANUSEIO DE RECURSOS MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEIS. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.
6. A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL PARA REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA EM QUE A PARTE RECORRENTE POSSUI POSICIONAMENTO CONTRÁRIO AO FIRMADO NA R. SENTENÇA NÃO CARACTERIZA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR PARA, QUANTO AO MÉRITO, E POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR COMERCIAL INDUSTRIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BOLSAS LTDA. TAMBÉM À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR BAG COMERCIAL LTDA. VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

190- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0001316-87.2009.8.08.0049 (049090013167) VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA
EMGTE FABRÍCIO CURBANI

ADVOGADO(A) JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
EMGDO KEILA ANDRILAO CASAGRANDE KUSTER
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) CLEUSINEIA LUCIA PINTO DA COSTA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 49090013167.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : FABRÍCIO CURBANI.
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO.
RECORRIDO : KEILA ANDRILÃO CASAGRANDE KUSTER.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.

1. O SIMPLES FATO DE A TESE DO EMBARGANTE NÃO TER SIDO ACOLHIDA NÃO IMPLICA CONTRADIÇÃO
2. INSTA SALIENTAR QUE A CONTRADIÇÃO QUE VIABILIZA A ANÁLISE DO MÉRITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HÁ DE SE ESTABELECEER ENTRE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA, OU ENTRE AS PROPOSIÇÕES CONTIDAS NA PARTE DISPOSITIVA OU, POR FIM, ENTRE PROPOSIÇÕES CONTIDAS NOS FUNDAMENTOS E AQUELAS CONTIDAS NA PARTE DISPOSITIVA DO JULGADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

191- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 0002270-36.2009.8.08.0049 (049090022705)

VENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA
EMGTE IZABEL PADOVANI MINETE
ADVOGADO(A) EVANDRO SANTANA SONCIM
ADVOGADO(A) KARINA DA SILVA SILVERIO
EMGTE JOSIMAR FIRGULHA

ADVOGADO(A) EVANDRO SANTANA SONCIM
ADVOGADO(A) KARINA DA SILVA SILVERIO
EMGTE MARIA BERNADETE ZARDO ALTOE
ADVOGADO(A) EVANDRO SANTANA SONCIM
ADVOGADO(A) KARINA DA SILVA SILVERIO
EMGTE MARILENE GIORI
ADVOGADO(A) EVANDRO SANTANA SONCIM
ADVOGADO(A) KARINA DA SILVA SILVERIO
EMGTE ROSANGELA ZARDO ALTOE
ADVOGADO(A) EVANDRO SANTANA SONCIM
ADVOGADO(A) KARINA DA SILVA SILVERIO
EMGDO TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A) ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
ADVOGADO(A) LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL -
OBSCURIDADE - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

I- NÃO SE VERIFICA A SUPOSTA EXISTÊNCIA DO OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO VERGASTADO. ALIÁS, FORA EXPRESSAMENTE DESTACADO QUE O FATO DE HAVER SIDO RECONHECIDA A REPERCUSSÃO GERAL SOBRE A MATÉRIA EM DEBATE, NÃO POSSUÍA O CONDÃO DE ALTERAR O ENTENDIMENTO SUSTENTADO, PAUTADO NO POSICIONAMENTO FIRMADO PELO C. STJ EM SEDE DE JULGAMENTO SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS.

II- SOMA-SE A ISSO QUE, EM REGRA, COM ESPEQUE NO ART. 543-B DO CPC, O RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL EM TORNO DE DETERMINADA QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPÕE O SOBRESTAMENTO DE OUTROS PROCESSOS NOS QUAIS ELA TAMBÉM SE FAZ PRESENTE, DE FORMA QUE APENAS OS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS É QUE PODERÃO SER SOBRESTADOS, SALVO DETERMINAÇÃO PROVENIENTE DO STF EM SENTIDO CONTRÁRIO, O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE VERTENTE.

III- RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

192- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 0000657-91.2004.8.08.0069 (069040006574)
MARATAÍZES - VARA CÍVEL
EMGTE ALMIR DE PRA

Advogado(A) ELIEL SANTOS JACINTHO
EMGTE AUREA LUCIA ALTOE DE PRA
Advogado(A) ELIEL SANTOS JACINTHO
EMGDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
Advogado(A) CRISTIANO TESSINARI MODESTO
Advogado(A) FABRICIO TADDEI CICLIOTTI
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 069040006574

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/RECORRIDO : ALMIR DE PRA E OUTRA
ADVOGADO :

ELIELSANTOS JACINTO
RECORRIDO/RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
S/A

ADVOGADO : CRISTIANO TESSINARI MODESTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO. VEDAÇÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS SOMENTE NOS CASOS EM QUE A DECISÃO RECORRIDA CONTIVER VÍCIO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, ALÉM DO ERRO MATERIAL, QUE PODE SER CORRIGIDO ATÉ MESMO, DE OFÍCIO, PELO MAGISTRADO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

193- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0003704-
10.2000.8.08.0006 (006060037048)

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(A) ADRIANO FRISSE RABELO
AGVDO NEIMAR MOVEIS LTDA
Advogado(A) GILSON GUILHERME CORREIA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6060037048.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO : ADRIANO FRISSE.

RECORRIDO : NEIMAR MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : GILSON GUILHERME CORREIA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIÇÃO EQUITATIVA. VALOR DA CAUSA.

1. O MAGISTRADO, NAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HOUVER CONDENAÇÃO, DEVE FIXAR A VERBA HONORÁRIA MEDIANTE APRECIÇÃO EQUITATIVA, NÃO SE VINCULANDO A QUALQUER BASE DE CÁLCULO.

2. SE O VALOR, FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, REMUNERA DIGNAMENTE O PATRONO DA CAUSA, INADMISSÍVEL A REVISÃO DAQUELA EXPRESSÃO FINANCEIRA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

194- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0000893-
91.2011.8.08.0006 (006110008932)

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ
Advogado(A) ANDRESSA PARANHOS POLESÍ
Advogado(A) AUGUSTO MANOEL BARBOSA
Advogado(A) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
AGVDO CLEIA DOS SANTOS PLASTER CAMPORES
Advogado(A) WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6110008932

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO : ANDRESSA PARANHOS POLESÍ E OUTROS
RECORRIDO : CLEIA DOS SANTOS PLASTER CAMPORES
ADVOGADO : WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
MAGISTRADO : TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL

ACÓRDÃO

EMENTA. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. PROFESSOR. MUNICÍPIO DE ARACRUZ. ENQUADRAMENTO. NÍVEL DE ESCOLARIDADE. INVALIDADE DA NORMA LOCAL QUE CONTRARIA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

1. AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ QUE INGRESSAREM NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SERÁ ATRIBUÍDO NÍVEL CORRESPONDENTE A MAIOR HABILITAÇÃO POR ELES ADQUIRIDA E COMPROVADA, DE ACORDO COM A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR. ART. 7º DA LEI Nº 2.091/1998 DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ. PRECEDENTES DO TJES.

2. O CASO NÃO CONFIGURA HIPÓTESE DE PROMOÇÃO, MAS SIM DE ENQUADRAMENTO, INEXISTINDO, PORTANTO, VIOLAÇÃO À REGRA DE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO.

195- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Agv INSTRUMENTO Nº 0904262-86.2011.8.08.0000 (006119001482)

ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
AGVTE M.D.A.

ADVOGADO(A) ANDRESSA P POLESÍ CELESTINO
AGVDO M.P.E.

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 6119001482

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ADVOGADO : ANDRESSA P POLESÍ CELSTINO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
MAGISTRADO : GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO
Nº PROC. ORIG. : 6110022941

ACÓRDÃO

EMENTA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. COMPETÊNCIA DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE. INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE. TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE E URGÊNCIA DO TRATAMENTO. INCAPACIDADE FINANCEIRA DEMONSTRADA.

1. É COMPETENTE A VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE POR OFENSA AOS DIREITOS ASSEGURADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES RELACIONADAS AO NÃO OFERECIMENTO DO ACESSO À SAÚDE. ART. 208, VII DO ECRID.
2. O PODER JUDICIÁRIO PODE SER ACIONADO ANTES DA MEDIDA ADMINISTRATIVA QUANDO ESTA PUDER TRAZER DANOS IRREPARÁVEIS DECORRENTES DE UMA EVENTUAL DEMORA NA ENTREGA DA TUTELA REQUERIDA.
3. COMPROVADA A NECESSIDADE DO TRATAMENTO MÉDICO E A INCAPACIDADE PARA CUSTEAR O TRATAMENTO, O PODER PÚBLICO, DETENTOR DO DEVER CONSTITUCIONAL DE GARANTIR A SAÚDE E O BEM ESTAR DE TODA A POPULAÇÃO, POR QUALQUER DAS UNIDADES FEDERATIVAS, DEVE FORNECÊ-LO IMEDIATAMENTE, SEM QUE SE FALE EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ/ES.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

196- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Ap CIVEL Nº 0002399-36.2010.8.08.0007 (007100023998)

BAIXO GUANDU - 1ª VARA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
AGVDO SONIA MARIA CANDIDA

ADVOGADO(A) SONIA MARIA CANDIDA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS DEFENSOR DATIVO - FIXAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO TRABALHO REALIZADO - RECURSO IMPROVIDO.

I - VISLUMBRA-SE QUE A ADVOGADA DATIVA ATUOU NA DEFESA DE DOIS RÉUS EM PROCESSO CRIMINAL, CUJA DENÚNCIA NARROU OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.346/06 C/C ART. 29, DO CPB, SENDO CERTO AINDA QUE TAIS DENUNCIADOS FORAM CONDENADOS.

II - NESTA ESTEIRA, LEVANDO EM CONTA A GRAVIDADE DO PROCESSO CRIMINAL E SUA COMPLEXIDADE, POIS TRATAVA-SE DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, COM VÁRIOS RÉUS E OATIVA DE 15 (QUINZE) TESTEMUNHAS, BEM COMO O TEMPO QUE DUROU O PROCESSO (QUASE 01 ANOS) E A PERMANÊNCIA DOS RÉUS PRESOS DESDE O TEMPO DO FLAGRANTE DELITO, TENHO QUE O VALOR

FIXADO PELO MAGISTRADO NA SENTENÇA CRIMINAL, QUAL SEJA, R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM FAVOR DA ADVOGADA DATIVA PARA AMBOS OS RÉUS, NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO OU DESARRAZOADO, PELO CONTRÁRIO, FOI FIXADO EM PATAMARES BEM INFERIORES ÀQUELES DESCRITOS NA TABELA DE HONORÁRIOS DA ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ESPÍRITO SANTO, CUJO VALOR CHEGA À MONTA DE 80 URH, POSSUINDO CADA URH O VALOR DE R\$ 72,52, OU SEJA, R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA CADA RÉU.
III - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

197- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº 0001404-45.2009.8.08.0011 (011090014041)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A) THIAGO VALBAO POLETTI
AGVDO ZILDA GOMES PINHEIRO

ADVOGADO(A) KENIA PACIFICO DE ARRUDA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELO VOLUNTÁRIO - CONCURSO PÚBLICO - DECADÊNCIA DO MANDAMUS - INOCORRÊNCIA - CANDIDATA QUE COMPROVA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - ELIMINAÇÃO DESARRAZOADA - RECURSO IMPROVIDO.

I - A IMPETRANTE/RECORRIDA NÃO INVESTE-SE CONTRA UMA CLÁUSULA EDITALÍCIA, MAS SIM DO ATO QUE REJEITOU SEUS DOCUMENTOS APRESENTADOS, SENDO QUE TAL ATO FOI PRATICADO PELO COATOR EM 04/02/2009, OCASIÃO QUE FOI ELIMINADA DO CERTAME. DESTA MODO, TENDO A IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS OCORRIDO EM 03/02/2009, RESTA EVIDENTE QUE NÃO TRANSCORREU O PRAZO DECADENCIAL.

II - A AGRAVADA COMPROVOU CABALMENTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS PRESCRITOS NO EDITAL DO CONCURSO, HAJA VISTA QUE POSSUI "LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA" COM "HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR", DEMONSTRANDO POSSUIR CONHECIMENTO E ESPECIALIDADE PARA SER EMPOSSADA NO CARGO PARA O QUAL LOGROU ÊXITO NO CURSO PÚBLICO, EXSURGINDO A CONCESSÃO DO MANDAMUS.

III - MOSTRA-SE DESARRAZOADA A ELIMINAÇÃO DA RECORRIDA, SOB O PRETEXTO ARGUMENTATIVO DE QUE A HABILITAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR DEVE CONSTAR NO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO E NÃO NO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.

IV - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

198- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Ap CIVEL Nº 0003245-41.2010.8.08.0011 (011100032454)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS SA ESCELSA
ADVOGADO(A) CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
ADVOGADO(A) MARCELO BALIANA JUSTO

ADVOGADO(A) MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
ADVOGADO(A) PAULO SERGIO RAGA
AGVDO MARIA DO CARMO SILVEIRA NOVO
ADVOGADO(A) SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDOR DE ENERGIA - SUPOSTA ADULTERAÇÃO - PERÍCIA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE PELA CONCESSIONÁRIA - PROCEDIMENTO ILEGAL - DÉBITOS DECLARADOS INEXISTENTES - DANO MATERIAL - DANO MORAL - COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

I - A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA POSSUI ENTENDIMENTO DE QUE A TROCA DO MEDIDOR DE ENERGIA DECORRENTE DE SUPOSTA ADULTERAÇÃO, BEM COMO A PERÍCIA NELE REALIZADA, QUANDO PRATICADOS EXCLUSIVAMENTE PELA CONCESSIONÁRIA NÃO É BASTANTE PARA LHE LEGITIMAR, TRATANDO-SE, PORTANTO DE PROCEDIMENTO ILEGAL. TENDO COMO NORTE QUE O PROCEDIMENTO APLICADO PELA RECORRENTE É ILEGAL ANTE A 'FRAUDE PRESUMIDA', OBIVIAMENTE QUE OS DÉBITOS DECORRENTES DESTA ATO DEVEM SER DECLARADOS INEXISTENTES.

II - NO QUE TANGE AO DANO MATERIAL, RESTA EVIDENTE O DEVER DA RECORRENTE EM RESSARCIR À APELADA, HAJA VISTA QUE SEU ATO ILÍCITO OCASIONOU PREJUÍZOS. E MAIS, VISLUMBRA-SE QUE A AUTORA/RECORRIDA ANEXO AOS AUTOS A NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DA GELADEIRA, BEM COMO DEMONSTROU QUE CITADO ELETRODOMÉSTICO FICOU INUTILIZADO EM RAZÃO DO APODRECIMENTO DOS ALIMENTOS QUE ESTAVAM ALI GUARDADOS, TUDO EM DECORRÊNCIA DO CORTI ILEGAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

III - DE OUTRA BANDA, TEM-SE QUE O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANO MORAL, NÃO SE MOSTRA EXORBITANTE, CONFORME OS PARADIGMAS DA CORTE DE SUPERPOSIÇÃO.

IV - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

199- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº 0012378-90.1999.8.08.0012 (012030123785)

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE MUNICIPIO DE CARIACICA

ADVOGADO(A) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
AGVDO SIQUEIRA & IRMAOS LTDA

ADVOGADO(A) JOSEPH HADDAD SOBRINHO
ADVOGADO(A) RICARDO FIRME THEVENARD

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030123785

AGVTE. : MUNICÍPIO DE CARIACICA

AGVDO. : SIQUEIRA E IRMÃOS LTDA.

JUIZ : DR. JORGE LUIZ RAMOS

RELATORA : DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA

:

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09, VIGENTE NA ÉPOCA DO PAGAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. MÉRITO: MORA IMPUTADA AO MUNICÍPIO. TERMO A QUO. MOMENTO EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER REALIZADO. RECURSO DESPROVIDO.

1) O COMANDO SENTENCIAL, A RESPEITO DOS JUROS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NÃO PODE SER ENTENDIDO DE OUTRA FORMA QUE NÃO A DA LEI VIGENTE NA ÉPOCA DO PAGAMENTO, QUE OUTRA NÃO É SENÃO A INVOCADA PELO RECORRENTE. LOGO, SE O COMANDO SENTENCIAL ESTÁ DE ACORDO COM A PRETENSÃO RECURSAL, CARECE O RECURSO NESTE ASPECTO DO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE POR FALTA DE INTERESSE (NECESSIDADE/UTILIDADE). RECURSO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE.

3) NÃO PODE O MUNICÍPIO PRETENDER SE EXIMIR DOS EFEITOS DECORRENTE DA MORA A ELE IMPUTADA, DE SORTE QUE INVIÁVEL QUE A INCIDÊNCIA DE JUROS SOMENTE SE DÁ A PARTIR DA CITAÇÃO. INDUVIDOSA A INCIDÊNCIA O CONHECIDO BROCADO "DIES INTERPELLAT PRO HOMINE" (O TERMO INTERPELA NO LUGAR DO CREDOR), ALBERGADA NO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, DE MODO QUE OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DO MOMENTO EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO REALIZADO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquiográficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, conhecer em parte do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Vitória, 25 de julho de 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA

CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E, NEGAR PROVIMENTO À PARTE CONHECIDA.

200- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0004503-14.2009.8.08.0014 (014090045031)

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE ELVIRA DA SILVA INACIO

ADVOGADO(A) WESLEY MARGOTTO COSTA

AGVDO DONÁRIO SILVIO PAVAN

ADVOGADO(A) LÚZIA DE ALMEIDA PEDRONI

AGVDO ORMANDINA CASTIGLIONI PAVAN

ADVOGADO(A) LÚZIA DE ALMEIDA PEDRONI

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 014090045031

RELATOR

: DES. SAMUEL MEIRA

BRASIL JR.

RECORRENTE : ELVIRA DA SILVA INÁCIO

ADVOGADO : WESLEY MARGOTTO COSTA

RECORRIDO : DONÁRIO SILVIO PAVAN E OUTRA

ADVOGADO : LÚZIA DE ALMEIDA PEDRONI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO EM FACE DE ACÓRDÃO. NÃO PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO INTRINSECO DE CABIMENTO.

1. RECURSO PREVISTO NO ART. 557, §1º DO CPC É CABÍVEL APENAS EM FACE DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO CAPUT DO MESMO ARTIGO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

Vitória (ES), 25 de julho de 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

201- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Agv Reg Ap Cível Nº 0011445-62.2009.8.08.0014 (014090114456)

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE G-TRON TECNOLOGIA LTDA - ME

ADVOGADO(A) FERNANDA ALVARENGA GUEDES

ADVOGADO(A) GUSTAVO MENEGHEL SEYDEL LYRIO

ADVOGADO(A) NOEMAR SEYDEL LYRIO

ADVOGADO(A) VIVIANE CAVALCANTI CARNEIRO

AGVDO GERALDO DALLA BERNARDINA

ADVOGADO(A) CAROLINA PRETTI DALLA BERNARDINA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

PROCESSUAL CIVIL - AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE ALUGUEIS E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - CONTRATO VERBAL - APLICAÇÃO DO ART. 302 DO CPC - POSSIBILIDADE.

I - *In casu*, o autor aduziu que quando do início da locação, o imóvel encontrava-se em nome de sua esposa e, ainda, que o mesmo era um dos sócios da empresa locadora, entretanto, algum tempo após, este retirou-se da sociedade, bem como houve a dissolução conjugal, sendo que na separação, o citado imóvel lhe coube na divisão dos bens, arguiu ainda, o autor que fora firmado um contrato verbal entre os demandantes, o que também não restou impugnado. Assim, da análise dos autos, constata-se que tais fatos não foram contestados pelo recorrido, razão pela qual, a luz do que dispõe o Art. 302 do CPC, tem-se como verdadeiro os fatos narrados, quando não contestados, como ocorreu na presente demanda.

II - A documentação e alegações constantes dos autos, estão a demonstrar que realmente houve a celebração de contrato verbal de locação entre as partes, bem como a ocupação do imóvel pelos locatários.

III - Em face destes argumentos, pode-se vislumbrar a existência de vínculo entre os demandantes, o que se dá através do contrato verbal existente entre os mesmos, pois o contrato escrito perdurou por cinco anos, ou seja, até o ano de 2008, sendo que a partir de então a recorrente permaneceu no mesmo endereço, conforme comprovam os documentos dos autos, tem-se assim, pela existência de contrato verbal.

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

202- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Agv INSTRUMENTO N° 0901644-37.2012.8.08.0000 (014129000536)

COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE ENGESTE ENGENHARIA ESPIRITO SANTENSE LTDA
ADVOGADO(A) LUCIANO CEOTTO
AGVDO MUNICIPIO DE COLATINA

ADVOGADO(A) SANTINA BENEZOLI SIMONASSI
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - REQUISITO OBRIGATÓRIO - INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

I - CONSIDERANDO QUE O AGRAVANTE NÃO TROUXE À BAILA A CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA POR INSTRUMENTO, IMPÕE-SE O NÃO CONHECIMENTO DAQUELE RECURSO.

II - INVIÁVEL A HIPÓTESE DE DISPENSA DA CERTIDÃO, EIS QUE DECISÃO FOI PROFERIDA EM 20/03/2012 E RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO FOI PROTOCOLADO NO DIA 03/04/2012, VALE DIZER, O PRAZO ENTRE A DECISÃO É O PROTOCOLO É SUPERIOR A DEZ DIAS.

III - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

203- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Agv INSTRUMENTO N° 0901785-56.2012.8.08.0000 (014129000684)

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL
AGVTE ELZA PORTES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO(A) WAGNER LUIZ FERREIRA RIBEIRO CAMATTA
AGVDO BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 014.129.000.684

AGVTE. : ELZA PORTES DOS SANTOS

AGVDO. : BANCO ITAUCARD S/A

JUIZ : DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO INTERNO. AGRADO DESPROVIDO MONOCRATICAMENTE. OFENSA AO ART. 557 DO CPC. SUBMISSÃO AO COLEGIADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUIDA INDEFERIDA. POSSIBILIDADE. ELEMENTOS PROBATÓRIOS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. VALOR ECONÔMICO EXPRESSIVO. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADOS PARTICULARES. MISERABILIDADE JURÍDICA INFIRMADA. PRESUNÇÃO MERAMENTE RELATIVA. ODE À BOA-FÉ. RECURSO IMPROVIDO.

1) A EVENTUAL NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA, CALCADA NO ARTIGO 557 DO CPC, FICA SUPERADA COM A REAPRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, NA VIA DE AGRADO REGIMENTAL.

2) VIA DE REGRA, A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EMITIDA PELA PESSOA FÍSICA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA GOZA DE PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE, CABENDO À PARTE ADVERSA A PRODUÇÃO DE PROVA EM CONTRÁRIO. SUCEDE QUE,

CONDUTOR DO FEITO QUE É, PODE O JUIZ INDEFERIR A PRETENSÃO SE DOS AUTOS AFLORAREM FUNDADAS RAZÕES A INFIRMAR A ASSERTIVA DE MISERABILIDADE JURÍDICA.

3) ÁGUA COM ACERTO O MAGISTRADO DE PISO AO INDEFERIR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, UMA VEZ QUE A AUTORA ADQUIRIU VEÍCULO AUTOMOTOR DE EXPRESSIVO VALOR ECONÔMICO, OBRIGANDO-SE AO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSIS, SEM EMBARGO DO FATO DE ESTAR SENDO REPRESENTADA POR ADVOGADOS PARTICULARES.

4) SE A AUTORA POSSUI CONDIÇÃO FINANCEIRA DE ADQUIRIR VEÍCULO AUTOMOTOR, AINDA QUE TENHA EFETUADO O PAGAMENTO EM PARCELAS MENSIS, É DE SE CONCLUIR, À LUZ DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS ORA DISPONÍVEIS, QUE NÃO HÁ FALAR-SE EM MISERABILIDADE JURÍDICA, MORMENTE QUANDO, INDEFERIDO O BENEPLÁCITO, DEIXOU DE TRAZER À ESFERA RECURSAL ELEMENTOS CAPAZES DE EVIDENCIAR A (SUPOSTA) PARCA SITUAÇÃO FINANCEIRA.

5) EMBORA SEM TECER QUALQUER JUÍZO DE VALOR QUANTO AO MÉRITO DA CAUSA DE ORIGEM, OS DIAS ATUAIS EXIGEM DO JULGADOR QUE NÃO SILENCIE ANTE AVENTURAS JURÍDICAS PATROCINADAS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, REQUERIDAS ESTAS COM O ESCOPO ÚNICO E EXCLUSIVO NÃO DE PROPICIAR ACESSO À JUSTIÇA MAS DE CONFERIR UMA ESPÉCIE DE SALVO-CONDUTO À EVENTUAL CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO FINAL DA DEMANDA ACASO VENCIDO. RECURSO IMPROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ATA e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

204- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Ap Cível N° 0019476-51.2003.8.08.0024 (024030194765)

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO ABN AMRO REAL SA

ADVOGADO(A) DIOGO MARTINS
ADVOGADO(A) MANUELA INSUNZA
AGVDO MARCELO ROGANO CABANAS

ADVOGADO(A) MAURO LUCIO CASTRO RAMOS
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

-240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - AFRONTA AO DIREITO DO CONSUMIDOR - JUROS ABUSIVO - LIMITAÇÃO AO PATAMAR PRATICADO PELO MERCADO - VEDAÇÃO DA CUMULAÇÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS - RECURSO IMPROVIDO.

I - OS TRIBUNAIS SUPERIORES JÁ PACIFICARAM A EXEGESE DE RELATIVIZAÇÃO DO *PACTA SUNT SERVANDA* DE FORMA A AFASTAR CLÁUSULAS ABUSIVAS, QUE AFRONTAM OS DIREITOS CONSUMERISTAS INSTITUÍDOS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

II - EM SE TRATANDO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, AS PARTES CELEBRANTES NÃO DISCUTEM, ANALISAM OU ALTERAM CLÁUSULAS, PELO CONTRÁRIO, O CONTRATANTE SUBSUME-SE À VONTADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CARACTERIZANDO-SE

COMO ADESÃO.

III - RESTANDO COMPROVADA A ABUSIVIDADE DOS JUROS, PODE O MAGISTRADO LIMITÁ-LO AO PATAMAR MÉDIO PRATICADO PELO MERCADO.

IV - É VEDADA A CUMULAÇÃO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, NÃO MEREENDO REPARO O ATO SENTENCIAL COMBATIDO.

V - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

205- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 0021098-92.2008.8.08.0024 (024080210982)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
IPAJM

ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
AGVDO LOAMIR FERNANDES
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
AGVDO MARIA DA PENHA GOMES CORREIA
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
AGVDO MARIA DO CARMO OLIVEIRA GABLER
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080210982

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : IPAJM.

ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI.
RECORRIDO : LOAMIR FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. PRECLUSÃO.

1. A QUESTÃO ATINENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NÃO CONSTITUI NENHUMA DAS MATÉRIAS COGNOSCÍVEIS DE OFÍCIO, A EXEMPLO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. POR ESSA RAZÃO, NÃO PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **INADMITO** O RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

206- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AG INTERNO AG INTERNO REM EX-OFFICIO Nº 0021105-84.2008.8.08.0024 (024080211055)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
IPAJM

ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
AGVDO ANIZIA MARIA BATISTA SANTOS
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
AGVDO ALAIR AGUIAR GAMA VIEIRA
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
AGVDO ARLETE MARIA BORLETE DOS SANTOS
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA VOLUNTÁRIA Nº 24080211055.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.
ADVOGADO : RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI.
RECORRIDO : ALAIR AGUIAR GAMA VIEIRA E OUTROS.

ADVOGADO : DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA.
MAGISTRADO : ADEMAR J. BERMOND.

ACÓRDÃO

EMENTA: CIVIL. AGRADO INTERNO. PRECLUSÃO.

1. A QUESTÃO ATINENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NÃO CONSTITUI NENHUMA DAS MATÉRIAS COGNOSCÍVEIS DE OFÍCIO, A EXEMPLO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. POR ESSA RAZÃO, NÃO PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, **INADMITIR** O RECURSO.

VITÓRIA(ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

207- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Emb Declaração Ag INTERNO REM EX-OFFICIO Nº 0021165-57.2008.8.08.0024 (024080211659)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
IPAJM

ADVOGADO(A) JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA
AGVDO ANGELA MARIA FERREIRA
AGVDO HELIO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
AGVDO LUIZ CARLOS RIBEIRO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080211659.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : IPAJM.

ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI.
RECORRIDO : HÉLIO COELHO DOS SANTOS.
ADVOGADO : DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. PRECLUSÃO.

1. A QUESTÃO ATINENTE AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NÃO CONSTITUI NENHUMA DAS MATÉRIAS COGNOSCÍVEIS DE OFÍCIO, A EXEMPLO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. POR ESSA RAZÃO, NÃO PODE SER CONHECIDA DE OFÍCIO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **INADMITIR** O RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

208- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº 0007610-36.2009.8.08.0024 (024090076100)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL
AGVTE BERMUDEZ PEREIRA CONF LTDA ME
ADVOGADO(A) ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER
ADVOGADO(A) FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGVDO BANCO IBI S/A
ADVOGADO(A) SANDRO RONALDO RIZZATO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090076100

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : BERMUDEZ PEREIRA CONFECÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO : ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER
RECORRIDO : BANCO IBI S/A
ADVOGADO : SANDRO RONALDO RIZZATO
MAGISTRADO : ADRIANO CORRÊA DE MELLO

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. ARGUMENTO INCONTROVERSO. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. ANÁLISE GLOBAL DOS FATOS. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS DE PESSOA JURÍDICA. HONRA OBJETIVA. INOCORRÊNCIA.

1. É CABÍVEL O JULGAMENTO MONOCRÁTICO SE A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM CONFLITO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO §1º-A DO ART. 557 DO CPC.
2. REVELIA NÃO CONDUZ AO NECESSÁRIO JULGAMENTO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, PORQUANTO IMPORTA SOMENTE EM PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS E NÃO DAS SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, CABENDO AO JULGADOR, APÓS ANÁLISE GLOBAL DO PROCESSO, DECIDIR SE HÁ OU NÃO DIREITO ORIGINADO DO FATO INCONTROVERSO. PRECEDENTES DO STJ.
3. É RECONHECIDO O POR DANOS MORAIS ALEGADAMENTE SOFRIDOS PELA INSCRIÇÃO INDEVIDA DE PESSOA JURÍDICA NO CADASTRO DE DEVEDORES, PORÉM É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE EFETIVO DANO À SUA HONRA OBJETIVA. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

209- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0011713-86.2009.8.08.0024 (024090117136)

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
AGVTE VIVO S/A

ADVOGADO(A) IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA
AGVDO MUNICIPIO DE VITORIA

ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24090117136.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : VIVO S/A.
ADVOGADO : IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA.
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA.
ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON.

1. A MULTA ADMINISTRATIVA, APLICADA PELO PROCON, NÃO VISA AO RESSARCIMENTO DO CONSUMIDOR, MAS AO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.
2. A MULTA IMPOSTA POSSUI CARÁTER PEDAGÓGICO E NÃO RESSARCITÓRIO.
3. CONSIDERANDO A CAPACIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA E A PRÁTICA ABUSIVA REITERADA POR ELA PRATICADA, JUSTIFICA-SE A APLICAÇÃO DE UM VALOR NÃO RESTRITO AO DANO DO CONSUMIDOR INDIVIDUAL.
4. SE A EMPRESA, ORA ÁGRAVANTE, É OBJETO DE INÚMERAS DENÚNCIAS QUE APONTAM A DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO CONSUMIDOR, REINCINDINDO POR DIVERSAS VEZES NAQUELAS PRÁTICAS ABUSIVAS, A PRÁTICA ABUSIVA DEVERÁ SER DESESTIMULADA.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

210- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº 0014434-11.2009.8.08.0024 (024090144346)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ES-IPAJ

ADVOGADO(A) RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
AGVDO LIARA SANT'ANNA COSTA

ADVOGADO(A) DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

-AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE - INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS - IMPOSSIBILIDADE - RESSALVA APÓS A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 453/2008 - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

I - DENTRE AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUE PODEM SER PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS (LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94), AFIGURAM-SE AS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS COMO INCORPORÁVEIS QUANDO ASSIM DISPUSER A LEI, TRATAMENTO DIVERSO DAQUELE CONFERIDO ÀS PARCELAS INDENIZATÓRIAS, QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE INCORPORAÇÃO.

II - NO QUE TANGE À GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE SAÚDE, A MESMA PASSOU A SER INCORPORADA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, APÓS A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 453/08, ASSIM, NO PERÍODO QUE A ANTECEDEU, NÃO PODERIA TER HAVIDO DESCONTO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, POIS, A MESMA NÃO ERA CONSIDERADA NO CÁLCULO DA APOSENTADORIA. PRECEDENTES.

III - EM RELAÇÃO À GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE, QUE POSSUI JAEZ PROPTER LABOREM, NÃO INTEGRANDO, DE CONSEQUÊNCIA, O VENCIMENTO BASE PADRÃO, TAMBÉM DESCABIDA SE REVELA A INCIDÊNCIA SOBRE ELA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECEDENTES.

IV- NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO DO AGRAVANTE ATINENTE AO RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

V- MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA MANTIDA, POIS SUFICIENTE E ADEQUADA PARA REMUNERAR O TRABALHO DOS DOUTOS CAUSÍDICOS NA HIPÓTESE VERTEENTE.

VI - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

211- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0030500-66.2009.8.08.0024 (024090305004)

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

AGVTE PAULO SERGIO FERRARI

ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES

ADVOGADO(A) LEONARDO FERREIRA SILVA

AGVTE EDINEIA SAGRIO BARBOSA

ADVOGADO(A) FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES

ADVOGADO(A) LEONARDO FERREIRA SILVA

AGVDO BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) SERGIO BERNARDO CORDEIRO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090305004

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE : PAULO SÉRGIO FERRARI E OUTRA
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM FACE DE ACÓRDÃO. NÃO PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO INTRINSECO DE CABIMENTO.

1. RECURSO PREVISTO NO ART. 557, §1º DO CPC É CABÍVEL APENAS EM FACE DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS PROFERIDAS COM BASE NO CAPUT DO MESMO ARTIGO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

212- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0033064-18.2009.8.08.0024 (024090330648)

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO(A) MARCELA FERNANDO DUARTE LUCAS
AGVDO CLEIDE CARLESSO SENA
ADVOGADO(A) EDWAR BARBOSA FELIX
ADVOGADO(A) LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090330648
AGVTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
AGVDA: CLEIDE CARLESSO SENA
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS NO DECORRER DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. CARGOS OCUPADOS EM CARÁTER PRECÁRIO. PRECEDENTES DO STF E STJ. IMPRESCINDIBILIDADE DA DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA IDENTIFICAR SE A CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE TERCEIRO OCORREU NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TANTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECONHECE A EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. POR OUTRO LADO, EVENTUAIS VAGAS CRIADAS/SURGIDAS NO DECORRER DA VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO, POR SI SÓ, GERAM APENAS MERA EXPECTATIVA DE DIREITO AO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, POIS O PREENCHIMENTO DAS REFERIDAS VAGAS ESTÁ SUBMETIDO À DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

2. ENTRETANTO, TAL EXPECTATIVA DE DIREITO É TRANSFORMADA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO SE, NO DECORRER DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL, HOUVER A CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE TERCEIROS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS VAGOS, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS PLENAMENTE JUSTIFICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO.

3. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, FAZ-SE NECESSÁRIO MANTER A ANULAÇÃO DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA DA AUTORA, DADO QUE REALMENTE SE AFIGURA IMPRESCINDÍVEL INSTAURAR A FASE PROBATÓRIA PARA QUE SEJAM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS POSTULADOS NA EXORDIAL QUE SE ENCONTRAM EM POSSE DA RÉ, POR MEIO DOS QUAIS SE VISA PERSCRUTAR SE A CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE TERCEIROS EFETIVAMENTE OCORREU NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME.

4. AGRAVO INTERNO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA a COLEENDA QUARTA CÂMARA CÍVEL DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

213- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0040681-92.2010.8.08.0024 (024100406818)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE INSTITUTO DE PREVID E ASSIST DOS SERVID DO ESTADO ES IPAJM
ADVOGADO(A) LETICIA POTRATZ LIMA
AGVDO HONORIO ANTONIO RABELO
ADVOGADO(A) RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24100406818
AGVTE. : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM
AGVDO. : HONORIO ANTONIO REBELO
JUIZ : DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
RELATORA : DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
ACÓRDÃO
EMENTA

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. TERÇO DE FÉRIAS. PARCELA NÃO INCORPORÁVEL. PROVA DOS DESCONTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1 O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, APÓS O JULGAMENTO DA PET N. 7.296/PE, FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO DEVE INCIDIR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, UMA VEZ QUE SOMENTE AS PARCELAS INCORPORÁVEIS AO SALÁRIO DO SERVIDOR PODEM INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO.

2) LOGROU ÊXITO O DEMANDANTE EM COMPROVAR A OCORRÊNCIA DOS DESCONTOS, PELO MENOS NO PERÍODO INDICADO. O MONTANTE A SER RESTITUÍDO SERÁ APURADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS DE TODO O PERÍODO EM QUE O DESCONTO FOI EFETUADO. NOS MESES EM QUE O MESMO NÃO OCORREU, POR ÓBVIO NÃO HAVERÁ O QUE RESTITUIR.

3) MALGRADO NÃO TER A AÇÃO DEMANDADO SUBSTANCIAL ESFORÇO DOS ADVOGADOS QUE NELA ATUARAM, O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS NÃO PODE SER FIXADO EM PATAMAR AVILTANTE, DEVENDO RECOMPENSAR DE FORMA ADEQUADA O ADVOGADO QUE ATUOU EM PROL DA PARTE VENCEDORA.

4) MERECE REPARO A DECISÃO RECORRIDA UNICAMENTE NO QUE SE REFERE À INDICAÇÃO NOMINAL DOS DESCONTOS RELATIVOS AO TERÇO DE FÉRIAS, QUAL SEJA, “FF/IPAJM ABONO FÉRIAS”, PERMANECENDO HÍGIDA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.

ACORDA a EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, EM CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, **CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO**, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADORA RELATORA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

214- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0901756-40.2011.8.08.0000 (024119017564)
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

AGVTE BANCO BRADESCO SA
 Advogado(A) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
 AGVDO ANDREA JUNGER QUEIROZ
 Advogado(A) DIOGO ASSAD BOECHAT
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24119017564.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO : SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA E
 OUTRO
 RECORRIDO : ANDREA JUNGER QUEIROZ.
 ADVOGADO : DIOGO ASSAD BOECHAT.
 MAGISTRADO : LUCIANA KEIJOK SPITZ COSTA.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTIMAÇÃO SENTENÇA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. NÃO HÁ NULIDADE NA INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DE APENAS UM DOS ADVOGADOS INDICADOS, AINDA QUE HAJA REQUERIMENTO PARA QUE CONSTASSE A PUBLICAÇÃO NO NOME DE DOIS ADVOGADOS.
2. A IDENTIFICAÇÃO SUFICIENTE DO PROCESSO AFASTA EVENTUAL NULIDADE DECORRENTE DE INTIMAÇÃO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO. VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

215- **AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0901947-51.2012.8.08.0000 (024129000949)**

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
 AGVTE GASTAO FRANÇA SARDENBERG
 Advogado(A) LEONARDO BARBOSA CABRAL
 Advogado(A) LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
 AGVDO FORD LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado(A) NELSON PASCHOALOTTO
 RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº **024.129.000.949**
 AGVTE : GASTÃO FRANÇA SARDEMBERG
 AGVDO : FORD LEASING S/A
 RELATORA : DES. CONV. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG. NÃO DESNATURAÇÃO. SÚMULA 293 DO E. STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

1. NOS TERMOS DA SÚMULA 293 DO E. STJ, "A COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) NÃO DESCARACTERIZA O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. (CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 05/05/2004, DJ 13/05/2004 p. 183)"
2. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO. É JUSTIFICÁVEL A APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 557, §2º DO

CPC, FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE OUTRO RECURSO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DA RESPECTIVA QUANTIA.

3. RECURSO DESPROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à **UNANIMIDADE**, em **NEGAR PROVIMENTO** ao Agravado Interno e aplicar a multa do art. 557, §2º do CPC no patamar de 1% sobre o valor da causa, ficando a interposição de outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia.

VITÓRIA-ES, 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE

DESEMBARGADOR
 RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

216- **AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0900454-39.2012.8.08.0000 (024129004545)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(A) MARCOS JOSE MILAGRE
 AGVDO FERNANDO POLESE CHEIPPE
 Advogado(A) GABRIELA BERNARDO DEORCE
 Advogado(A) JOSE GERALDO NUNES FILHO
 Advogado(A) LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 Advogado(A) MICHELE ITABAIANA DE CARVALHO PIRES
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGAÇÃO SOCIAL - CANDIDATO DESCLASSIFICADO POR RESPONDER AÇÃO PENAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL - POSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO - RECURSO IMPROVIDO.

I - COMO SE OBSERVA ÀS FS. 53/54, O AGRAVADO SOMENTE TOMOU CIÊNCIA DO MOTIVO QUE O LEVOU À EXCLUSÃO DO CERTAME EM 15/12/2011, PORTANTO, PODE-SE AFIRMAR QUE O *MANDAMUS* FOI IMPETRADO NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS), VEZ QUE O PROTOCOLO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO É DATADO EM 12/01/2012.

II - A IRRESIGNAÇÃO TRATADA NOS AUTOS MATRIZ NÃO DIZ RESPEITO A LEGALIDADE OU NÃO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, MAS SIM O RESULTADO APURADO NESTA FASE CONCURSAL, JÁ QUE O RECORRIDO NESTE MOMENTO, EM SEDE DE PEDIDO LIMINAR, APENAS AFIRMOU QUE HAVERIA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, VEZ QUE FOI DESCLASSIFICADO DO CONCURSO POR RESPONDER AÇÃO PENAL SEM QUE TENHA OCORRIDO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

III - É LATENTE O ENTENDIMENTO DO EXCELSO PRETÓRIO NO SENTIDO DE QUE EM NÃO HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, NÃO PODE O CANDIDATO SER EXCLUÍDO DO CERTAME, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

IV - É POSSÍVEL O PODER JUDICIÁRIO INTERVIR NO ATO ADMINISTRATIVO, QUANDO ESTE MOSTRAR-SE ILEGAL.

V - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

217- **AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Ap Voluntária Rem Ex-officio Nº 0005926-28.1999.8.08.0024 (024990059263)**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(A) MARCOS JOSE MILAGRE
 AGVDO MARINAURA PARDIN NASCIMENTO
 Advogado(A) ANTONIO CARLOS PIUMBINI DELFINO
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990059263.

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ MILAGRE.
RECORRIDO : MARINAURA PARDIN NASCIMENTO.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PIUMBINI DELFINO.

EMENTA: AGRAVO INTERNO. DEMISSÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DEFESA PESSOAL. JULGAMENTO *EXTRA-PETITA*. FUNDAMENTO DIVERSO.

1. EMBORA A DEFESA TÉCNICA, REALIZADA POR ADVOGADO, SEJA DISPENSÁVEL PARA A VALIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, É IMPRESCINDÍVEL OPORTUNIZAR AO INTERESSADO O DIREITO DE DEFESA PESSOAL, AINDA QUE SEM AUXÍLIO DE UM PROFISSIONAL HABILITADO.

2. A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS, DIVERSA DAQUELA CONSTANTE NA INICIAL DA DEMANDA, NÃO IMPORTA EM JULGAMENTO *EXTRA-PETITA*, POIS ESSA QUALIFICAÇÃO DECORRE DE DEVER DE OFÍCIO DO MAGISTRADO, SEGUNDO O ADÁGIO *IURA NOVI CURIA*.

3. CABE AO MAGISTRADO AMOLDAR OS FATOS NARRADOS À LEGISLAÇÃO ATINENTE À ESPÉCIE (PRECEDENTES DO STJ).

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO. VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

218- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Ap Cível Nº 0009277-05.2010.8.08.0030 (030100092771)

LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
 AGVTE ELISEU CARVALHO AGUM FILHO
 Advogado(a) ELISEU CARVALHO AGUM FILHO
 AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(a) JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 30100092771

RELATOR : **DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.**
RECORRENTE : ELISEU CARVALHO AGUM FILHO
ADVOGADO : REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JAIR CORTEZ MONTOVANI FILHO
1MAGISTRADO : CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO

ACÓRDÃO

EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ADEQUAÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. QUANTIA EXORBITANTE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. MULTA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 740, CPC. AFASTAMENTO.

1. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM FAVOR DE DEFENSOR DATIVO NOMEADO EM JUÍZO CRIMINAL PODE SER ALTERADO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO, PARA ADEQUAR A VERBA A VALOR COMPATÍVEL COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO E OS CRITÉRIOS DO §3º, DO ART. 20, DO CPC.

2. A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 740, DO CPC, É INAPLICÁVEL QUANDO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO FOREM PROTETATÓRIOS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

219- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0903849-73.2011.8.08.0000 (030119000989)

LINHARES - 1ª VARA DE FAMÍLIA
 AGVTE ANA PAULA CARDOSO DO NASCIMENTO
 Advogado(a) THERES FAGUNDES DE OLIVEIRA
 AGVDO JOSE LUIZ BASTOS DO NASCIMENTO
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - APLICAÇÃO DO ART. 461, § 5º CPC - AUSÊNCIA DE SIMETRIA ENTRE A MEDIDA JUDICIAL E A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO - RECURSO IMPROVIDO.

I - O LEGISLADOR DEIXOU ASSENTE QUE OS MEIOS CABÍVEIS PARA COMPELIR O DEVEDOR DE ALIMENTOS SÃO ÀQUELES PREVISTOS NO ART. 732 E 733, DO CPC, CUJA RESTRIÇÃO MÁXIMA É A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO.

II - O ROL DO ART. 461, § 5º, DO CPC, EMBORA EXEMPLIFICATIVO, ESTABELECE QUE DEVE EXISTIR UMA SIMETRIA ENTRE A MEDIDA JUDICIAL A SER DETERMINADA E A SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, SENDO QUE, NO CASO EM APREÇO, ACREDITO SER INCOMPATÍVEL A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E O ADIMPLEMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, JÁ QUE SÃO INSTITUTOS COMPLETAMENTE DIFERENTES

III - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

220- LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Agv Instrumento Nº 0901068-44.2012.8.08.0000 (030129000060)

AGVTE BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a) FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS
 Advogado(a) JEAN CAR MIRANDA COSTA
 Advogado(a) MARIANE CARDOSO MACAREVICH
 AGVDO EDSON SANTOS DE SANTANA
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO - CARTÓRIO DE ALAGOAS - VALIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMULADA - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO PROVIDO.

I - COM RELAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO E AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RESTOU-SE PRESERVADO DOS EFEITOS DO QUE DECIDIDO PELO CNJ NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 642, E NO AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PORTARIA Nº 127/2009), COM BASE NO QUAL SOBREVEIO A EDIÇÃO DE NORMA LOCAL EM CONSONÂNCIA COM O REFERIDO ENTENDIMENTO. ASSIM, ASSENTOU-SE, PORTANTO, UMA DISTINÇÃO ENTRE OS ESTADOS DE SÃO PAULO E ESPÍRITO SANTO, E OS DEMAIS: AOS PRIMEIROS SE APLICARIA O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE; AOS OUTROS, NÃO.

II - NO CASO *SUB EXAMINE*, OS DOCUMENTOS DE FLS. 20/21 EVIDENCIAM QUE O ATO EXTRAJUDICIAL FORA EXPEDIDO POR SERVENTIA LOCALIZADA NA COMARCA DE JOAQUIM GOMES/AL, QUANTO AO QUAL NÃO HÁ INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE NORMA SIMILAR À EDITADA PELA CORTE CAPIXABA.

III - DESCABIDO, ASSIM, SE AFIGURARIA ARGUIR QUALQUER INVALIDADE A MACULAR TAL NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA

A AUSÊNCIA DE SUBSÍDIO LEGAL OU REGULAMENTAR A LIMITAR A ATUAÇÃO DO REFERIDO CARTÓRIO REGISTRADOR.

IV - DESTE MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO, PELO CONTRÁRIO, VÊ-SE QUE A MESMA É HÍGIDA E VÁLIDA, MOTIVO PELO QUAL O PROCESSO DEVE RETOMAR O SEU CURSO NORMAL, INCLUSIVE, NESTE MOMENTO, DEVE SER DEFERIDA A LIMINAR NA AÇÃO MATRIZ DE BUSCA E APREENSÃO, JÁ QUE PRESENTES OS SEUS REQUISITOS, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69, SENDO EVIDENTE A MORA DO DEVEDOR.

V - RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

221- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0020717-17.2009.8.08.0035 (035090207172)

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO ITAULEASING SA

Advogado(A) CELSO MARCON

Advogado(A) LIVIA MARTINS GRIJO

AGVDO JO DE SOUZA DUARTE JUNIOR

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIMENTO COMO INTERNO. POSSIBILIDADE. INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INÉRCIA DO AUTOR. INTIMAÇÃO PESSOAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, III, c/c §1º DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.

I. A TEOR DO § 1º, DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O RECURSO CABÍVEL EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA É O AGRAVO INTERNO OU INOMINADO, ENTRETANTO, A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL NÃO ACARRETA A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO, POIS DIANTE DO CARÁTER INSTRUMENTALIZADOR DO PROCESSO IMPÕE QUE O MESMO SEJA CONHECIDO COMO AGRAVO INTERNO.

II. O AUTOR FORA INTIMADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EM 03/09/2010, NÃO TENDO SE MANIFESTADO ATÉ A DATA DE 23/03/2011, OU SEJA, MAIS DE 06 (SEIS) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO. O DOUTO MAGISTRADO SINGULAR DETERMINOU, EM 28/06/2011, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, PARA DEMONSTRAR A DISTRIBUIÇÃO DA PRECATÓRIA, BEM COMO O PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS CUSTAS. O 'AR' FORA JUNTADO AOS AUTOS EM 11/07/2011, MANTENDO-SE SILENTE O AUTOR ATÉ A DATA DE 08/08/2011, RAZÃO PELA QUAL O MAGISTRADO DE PISO PROCEDEU COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA TERMINATIVA.

III. O JUÍZO PRIMEIRO NÃO APENAS ATENDEU O REQUISITO NECESSÁRIO DISPOSTO NO ARTIGO 267, III c/c §1º DO CPC, ATRAVÉS DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, COMO TAMBÉM CONCEDEU AO RECORRENTE UM PRAZO MUITO SUPERIOR AO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.

IV. A DECISÃO ATACADA QUE EXTINGUIU A AÇÃO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267 DO CPC, TENDO EM VISTA O ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, LONGE DE APEGO EXCESSIVO A FORMALISMO, SE FEZ EM OBSERVÂNCIA DE PRECÉITO LEGAL, E ASSIM MESMO APÓS A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA.

V. NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM REQUERIMENTO DO RÉU, HAJA VISTA QUE NÃO RESTOU TRIANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, EIS QUE NÃO LOCALIZADO O RÉU PARA SER CITADO, INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO STJ, QUE RESTRINGE A EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA À FORMULAÇÃO DE PEDIDO DA PARTE EX ADVERSA.

III. AGRAVO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, RECEBER COMO AGRAVO INTERNO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

222- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0024467-27.2009.8.08.0035 (035090244670)

VILA VELHA - 1ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE ARISTEU BERGER

Advogado(A) ALEXANDRE MELO BRASIL

AGVDO LUIZA BOZI BERGER

Advogado(A) JADER NOGUEIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

-240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO IN NATURA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO.

I - RESTA ASSENTE QUE O DIREITO A ALIMENTOS É IRRENUNCIÁVEL E O RESPECTIVO CRÉDITO INSUSCETÍVEL DE COMPENSAÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 373, INCISO II, E 1.707, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL.

II - ACERCA DA COMPENSAÇÃO, ALGUNS TRIBUNAIS TÊM ENTENDIMENTO, AINDA QUE MINORITÁRIO, DE QUE SENDO PAGOS ALIMENTOS *IN NATURA*, MAS QUE SERIAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS QUE O ALIMENTADO TERIA, TAIS COMO: PAGAMENTO DE ESCOLAS, MÉDICOS, ETC., É ATÉ POSSÍVEL HAVER A COMPENSAÇÃO, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO.

III - *IN CASU*, DO TEOR DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, NÃO SE VISLUMBRA QUE O RECORRENTE TENHA APRESENTADO PROVAS ESTREME DE DÚVIDAS ACERCA DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS *IN NATURA*, EIS QUE O MESMO LIMITOU-SE A ACOSTAR AOS AUTOS RECIBOS DE COMPRAS EFETIVADAS EM SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, PAPELARIAS E LABORATÓRIOS, SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM A FILHA ALIMENTADA.

IV - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

223- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV REG EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 0111349-63.2010.8.08.0000 (03510113492)

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB

AGVTE MONICA VIVIANE BACELLAR RIBEIRO

Advogado(A) LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI

AGVDO HABITAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado(A) TIAGO FIGUEIREDO GONCALVES

AGVDO WANDER BARCELLOS BELIZARIO

Advogado(A) TIAGO FIGUEIREDO GONCALVES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 03510113492

AGRAVANTES: PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA E OUTRA

AGRAVADOS: HABITAR-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIENTE SUSCITADO POR OFICIAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO VISANDO A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE ATO REGISTRAL. DECISÃO QUE JULGA EXTINTO O FEITO SEM O EXAME DO MÉRITO DA QUESTÃO NELE SUSCITADA. DISPENSABILIDADE DA ABERTURA, POR MEIO DE REGULAR INTIMAÇÃO, DA VIA RECURSAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A DECISÃO DA QUAL PROTESTAM OS AGRAVANTES NÃO TEREM SIDO CIENTIFICADOS ENTENDEU EXPRESSAMENTE QUE ABSOLUTAMENTE INADEQUADA A VIA ELEITA (ADMINISTRATIVA) PARA A DECLARAÇÃO DA INVALIDADE DOS REGISTROS INDIVIDUALIZADOS, CARECENDO O PRIMEIRO AINDA DE LEGITIMIDADE PARA AGIR EM NOME DA SEGUNDA PARA PLEITEAR EVENTUAL PREFERÊNCIA DE FORMALIDADE ESSENCIAL QUE LHE DIGA RESPEITO NA CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS OBJETOS DAS MATRÍCULAS IMPUGNADAS.

2. A INCUMBÊNCIA DO OFICIAL REGISTRAL DE ZELAR PELA REGULARIDADE DOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS NÃO LHE ATRIBUI TITULARIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA ALGUMA PARA OPOR-SE À DETERMINAÇÃO JUDICIAL, QUER SEJA DE REGISTRO, NÃO REGISTRO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO. CUMPRE-LHE APENAS ACATA-LA, MESMO PORQUE A SUA OPINIÃO QUANTO À LEGALIDADE DA ORDEM, OU A SUA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, NÃO PODERÁ PREVALECER DIANTE DO ENTENDIMENTO EXTERNADO PELO JUDICIÁRIO.

3. IGUALMENTE, EVIDENTE QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O EXAME DO MÉRITO DA QUESTÃO NELE SUSCITADA, POR CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E POR ILEGITIMIDADE DAQUELE FORMULADOR DO PEDIDO, ACABOU POR TOLHER O INTERESSE RECURSAL DA SEGUNDA AGRAVANTE, TORNANDO TOTALMENTE DISPENSÁVEL A SUA INTIMAÇÃO. COMO CLARAMENTE ORIENTAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 214 DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS (LEI Nº 6.015/73), AINDA QUE A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DE PLENO DIREITO DOS REGISTROS SOMENTE SE DÉ APÓS A OITIVA DE TODOS OS ATINGIDOS, E DAÍ, PARECE ÓBVIO, A RAZÃO DE SEU CHAMAMENTO AO PROCESSO COMO INTERESSADA, SOMENTE SERÁ FRANQUEADA A VIA RECURSAL AOS ATINGIDOS SE RECONHECIDA A NULIDADE APONTADA, O QUE NÃO É O CASO EM COMENTO, JÁ QUE A DECISÃO NÃO CHEGOU A APRECIAR QUALQUER ASPECTO DOS REGISTROS, LIMITANDO-SE A INFORMAR QUE A VIA ADEQUADA PARA ATACA-LOS, SE EXISTENTES, É A DA JURISDIÇÃO CONTENCIOSA.

4. RECURSO DESPROVIDO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE,

EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS,

ACORDA, ESTA C. QUARTA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA DE JULGAMENTO QUE INTEGRA O PRESENTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL AVIADO, NOS EXATOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE DES. RELATOR.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

224- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 0903947-58.2011.8.08.0000 (047119001080)

SÃO MATEUS - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE ERINALDO RODRIGUES VERDEIRO

ADVOGADO(A) VALDECI SANTANA RAMALHO

AGVDO E A V (MENOR IMPUBERE)

ADVOGADO(A) EDNEIA ANDRADE SOUZA SALES

AGVDO JULIA ROCHA DE ANDRADE

ADVOGADO(A) EDNEIA ANDRADE SOUZA SALES

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 47119001080.

RELATOR : DES. SAMUEL

MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ERINALDO RODRIGUES

VERDEIRO.

ADVOGADO : VALDECI SANTANA RAMALHO.

RECORRIDOS : E A V

(MENOR IMPUBERE) E JULIA

ROCHA

ANDRADE.

ADVOGADO : EDNEIA ANDRADE SOUZA SALES.

PROC. ORIGINÁRIO : 047040069453.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. MULTA.

1. O AGRADO INTERNO É A IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR, MOTIVO PELO QUAL É INADMISSÍVEL A IRRESIGNAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO. DICÇÃO DO ART. 557, §1º, CPC. PRECEDENTES DO STJ.

2. INCIDE A MULTA PREVISTA NO ART. 557, §2º, CPC QUANDO O RECURSO FOR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL OU INFUNDADO. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INADMITIR O RECURSO.

VITÓRIA(ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INADMITIR O RECURSO.

225- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 0014361-06.2005.8.08.0048 (048050143618)

SERRA - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE MARA DEISE MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A) THIAGO DE SOUZA PIMENTA

AGVDO TRANSJOIA TRANSPORTADORA JOIA LTDA

ADVOGADO(A) ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14361-06.2005.8.08.0048

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : MARA DEISE MENDES DA SILVA

ADVOGADO : THIAGO DE SOUZA PIMENTA

RECORRIDO : TRANSJOIA TRANSPORTADORA JOIA LTDA

ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO

MAGISTRADO : RODRIGO CARDOSO FREITAS

ACÓRDÃO

EMENTA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. POSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PENSÃO VITALÍCIA. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA. ATIVIDADE EXERCIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULAS Nº 54 E 362 DO STJ. VALOR DOS DANOS MORAIS. RAZOABILIDADE.

1. É CABÍVEL O JULGAMENTO MONOCRÁTICO SE A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM CONFLITO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTELIGÊNCIA DO §1º-A DO ART. 557 DO CPC.

2. ÔBICE À APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS, MESMO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL, DESDE QUE SEJA OPORTUNIZADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO PELA PARTE CONTRÁRIA E ESTEJA AUSENTE A MÁ-FÉ. PRECEDENTES DO STJ.

3. A CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA POR PERDA DE LABORAL DEVE SER ANALISADA EM COMPARAÇÃO COM A ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA PELA VÍTIMA, BEM COMO AQUELA QUE PODERIA VIR A EXERCER. PRECEDENTES DO STJ.

4. NOS CASOS DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL, OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO E A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INICIAR NA DATA DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 54 E Nº 362 DO STJ.

5. A ALTERAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ARBITRADO PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM É ADMITIDA SOMENTE QUANDO O REFERIDO QUANTUM CARACTERIZAR QUANTIA EXORBITANTE OU IRRISÓRIA. PRECEDENTES DO STJ.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO.

VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

226- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº 0005265-85.2010.8.08.0049 (049100052650)

AVENDA NOVA DO IMIGRANTE - VARA ÚNICA

AGVTE BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRIJO

AGVDO JAIRO FAGUNDES

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

-240JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO - CARTÓRIO DE ALAGOAS - VALIDADE - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMULADA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

I - COM RELAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO E AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RESTOU-SE PRESERVADO DOS EFEITOS DO QUE DECIDIDO PELO CNJ NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 642, E NO AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PORTARIA Nº 127/2009), COM BASE NO QUAL SOBREVEIO A EDIÇÃO DE NORMA LOCAL EM CONSONÂNCIA COM O REFERIDO ENTENDIMENTO. ASSIM, ASSENTOU-SE, PORTANTO, UMA DISTINÇÃO ENTRE OS ESTADOS DE SÃO PAULO E ESPÍRITO SANTO, E OS DEMAIS: AOS PRIMEIROS SE APLICARIA O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE; AOS OUTROS, NÃO.

II - NO CASO *SUB EXAMINE*, OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/18 EVIDENCIAM QUE O ATO EXTRAJUDICIAL FORA EXPEDIDO POR SERVENTIA LOCALIZADA NA COMARCA DE MACEIÓ/AL, QUANTO AO QUAL NÃO HÁ INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE NORMA SIMILAR À EDITADA PELA CORTE CAPIXABA.

III - DESCABIDO, ASSIM, SE AFIGURARIA ARGUIR QUALQUER INVALIDADE A MACULAR TAL NOTIFICAÇÃO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE SUBSÍDIO LEGAL OU REGULAMENTAR A LIMITAR A ATUAÇÃO DO REFERIDO CARTÓRIO REGISTRADOR.

IV - DESTA MODO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO, PELO CONTRÁRIO, VÊ-SE QUE A MESMA É HÍGIDA E VÁLIDA, MOTIVO PELO QUAL O PROCESSO DEVE RETOMAR O SEU CURSO NORMAL, PORTANTO, A SENTENÇA DEVE SER CASSADA.

V - RECURSO PROVIDO

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

227- AGRADO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº 0000985-24.2008.8.08.0055 (055080009859)

MARECHAL FLORIANO - VARA ÚNICA

AGVTE ERCI LUCAS CARDOSO

ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A) CLEUSINEIA LUCIA PINTO DA COSTA

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) GUILHERME ROUSSEFF CANAAN

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 55080009859

AGVTE. : ERCI LUCAS CARDOSO

AGVDO. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ : DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA

RELATORA : DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

A C Ó R D Ã O

EMENTA

:

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRISÃO CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE ABSOLVIÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO FUNDAMENTADA E DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. INDEVIDA INDENIZAÇÃO.

1) O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM FIRME O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A PRISÃO CAUTELAR, DETERMINADA DE FORMA FUNDAMENTADA E DENTRO DOS LIMITES LEGAIS, NÃO GERA O DIREITO À INDENIZAÇÃO EM FACE DE POSTERIOR ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO.

2) DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO, OBSERVA-SE QUE A PRISÃO CAUTELAR DO AGRAVANTE SE DEU DE FORMA LEGAL, NÃO HAVENDO QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE DA PRISÃO A QUE FOI SUBMETIDO. AO CONTRÁRIO, FORAM OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS, SALIENTANDO O MAGISTRADO QUE A DECRETOU A EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL E ENVOLVIMENTO DO ACUSADO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto da relatora.

Vitória, 25 de julho de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

228- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO N-0000598-97.2008.8.08.0058 (058080005984)

IBITIRAMA - VARA ÚNICA

AGVTE MANOEL LEVI GONCALVES DE SOUZA

Advogado(A) CRISTHIANO SOUZA PIMENTEL

AGVDO PREFEITO MUNICIPAL DA COMARCA DE IBITIRAMA

Advogado(A) BRUNO RIBEIRO GASPAR

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA Nº 058.080.005.984

AGVTE. : MANOEL LEVI GONÇALVES DE SOUZA

AGVDO. : MUNICÍPIO DE IBITIRAMA

JUIZ : DR. GUSTAVO HENRIQUE

PROCÓPIO SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA

JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRAVO INTERNO. REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA MONOCRATICAMENTE. MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. DECISÃO ADMINISTRATIVA. NÃO-PERMANÊNCIA. INAPTIDÃO PARA AS FUNÇÕES. DESNECESSIDADE DE PAD. PRAZO PARA DEFESA.

ESCOAMENTO IN ALBIS. CERCEAMENTO. INOCORRÊNCIA. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1) O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM PROCLAMADO, EM VÁRIAS OPORTUNIDADES, QUE (I) A DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE CONCLUI PELA NÃO-PERMANÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO, POR NÃO SATISFEITOS OS REQUISITOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, NÃO CONSTITUI PENALIDADE ADMINISTRATIVA, MAS TÃO SOMENTE UM EXAME SOBRE A APTIDÃO OU EFICIÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES; (II) EM RAZÃO DISSO, EMBORA DESPICIENDA A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, EXIGE-SE, NO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, SEJA ASSEGURADO AO SERVIDOR REPROVADO MÍNIMO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA; (III) EVENTUAL CERCEAMENTO AVENTADO PELO SERVIDOR PÚBLICO REPROVADO HÁ DE CABALMENTE DEMONSTRAR O PREJUÍZO ALEGADO, EM FACE DO PRINCÍPIO *PAS DE NULITTE SANS GRIEF*.

2) O EXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EMANA DOS AUTOS REVELA QUE, APÓS AVALIAÇÃO NEGATIVA DE DESEMPENHO PARA EFEITO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA QUAL TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL IMPETRANTE, INCLUSIVE DA FLUÊNCIA DE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO, PREFERIU SILENCIAR, DEIXANDO ESCORRER *IN ALBIS* O SOBREDITO PRAZO DE DEFESA, COMO CERTIFICADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

3) SE DESNECESSÁRIA A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, CONTENTANDO-SE O ORDENAMENTO JURÍDICO EM ASSEGURAR, NO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, MÍNIMO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA AO SERVIDOR AVALIADO, O QUE RESTOU OBSERVADO, NÃO SE VISLUMBRA MÁCULA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO DITO COATOR.

4) DIFERENTEMENTE DO QUE ARGUMENTA O AGRAVANTE, NÃO HÁ ELEMENTO DE PROVA CAPAZ DE EVIDENCIAR PERSEGUIÇÃO POLÍTICA NO ATO ADMINISTRATIVO QUE CONCLUI PELA NÃO-PERMANÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO. ENTREMENTES, A DESPETO DA AVALIAÇÃO NEGATIVA, PREFERIU QUEDAR-SE SILENTE, DONDE DESCABE COGITAR, REPITA-SE, DE CERCEAMENTO DE DEFESA. IRRELEVANTE - E IGUALMENTE DESPROVIDA DE COMPROVAÇÃO - A ILAÇÃO DE QUE OS SERVIDORES QUE PROCEDERAM À SUA AVALIAÇÃO SERIA OCUPANTE DE CARGOS COMISSONADOS, SEJA PORQUE NÃO HÁ FALAR-SE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, SEJA PORQUE SUBMETIDO O PARECER AVALIATIVO À ASSESSORIA JURÍDICA E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

Vitória, 25 de julho de 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

229- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 0001642-36.2008.8.08.0064 (064080016427)

IBATIBA - VARA ÚNICA

AGVTE SARAH LIMA DIAS AMARO

ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

AGVDO MUNICIPIO DE IBATIBA

ADVOGADO(A) LUCIANA MARACAT

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 064.080.016.427

AGVTE. : SARAH LIMA DIAS AMARO

AGVDO. : MUNICÍPIO DE IBATIBA

JUIZ : DR. VANDERLEI RAMALHO MARQUES

RELATORA : DESEMBARGADORA ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIA. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. PROFESSOR. CABIMENTO. VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO. NULIDADE DO CONTRATO. INOCORRÊNCIA. DEPÓSITO A TÍTULO DE FGTS. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO RE Nº 596.478 E DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. RECURSO IMPROVIDO.

1) O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM RECENTE JULGAMENTO DO RE Nº 596.478/RR - cuja REPERCUSSÃO GERAL HAVIA SIDO RECONHECIDA, QUALIFICANDO-LHE COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA -, REPUTOU CONSTITUCIONAL, POR MAIORIA DE VOTOS, O DISPOSTO NO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90 QUE, POR SUA VEZ, ASSEGURA O DIREITO AO FGTS AO TRABALHADOR CUJO CONTRATO DE TRABALHO SEJA DECLARADO NULO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. ENTENDEU O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE SE O CONTRATO DE TRABALHO FOR DECLARADO NULO PORQUE A CONTRATAÇÃO DEVERIA SER PRECEDIDA DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, FAZ JUS O CONTRATADO NÃO APENAS À REMUNERAÇÃO RESPECTIVA, MAS AOS DEPÓSITOS EM CONTA VINCULADA A TÍTULO DE FGTS.

2) NÃO HÁ QUALQUER MÁCULA A ACOIMAR DE NULIDADE O CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A ORA AGRAVANTE E O MUNICÍPIO DE IBATIBA, JÁ QUE ENCONTRA FUNDAMENTO DE VALIDADE NOS ARTS. 226 E 227 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05/91.

3) A LEI FEDERAL Nº 8.745/93, QUE REGULAMENTA O ART. 37, INC. IX, DA CF/88, PREVÊ A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO A FIM DE SUPRIR A FALTA DAQUELE OCUPANTE DE CARGO EFETIVO EM RAZÃO DA VACÂNCIA DO CARGO, DE AFASTAMENTOS OU LICENÇAS.

4) NO CASO EM TELA, A AGRAVANTE FOI CONTRATADA PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE 1º GRAU PELOS PERÍODOS DE 10/03/2003 A 31/12/2003 (FLS. 30) E DE 01/03/2004 A 31/12/2004 (FLS. 33); NADA MAIS. PREVIAV OS CONTRATOS INCLUSIVE A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO SE

HOUVESSE O PROVIMENTO DO CARGO VAGO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, O QUE DENOTA, POR VIÉS OUTRO, QUE A CONTRATAÇÃO ENCONTRAVA AMPARO NA VACÂNCIA TEMPORÁRIA DO CARGO EFETIVO.

5) SE NÃO HÁ NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO, DESCABE COGITAR DE DIREITO A DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA A TÍTULO DE FGTS. RECURSO IMPROVIDO.

ACORDA a Egrégia Quarta Câmara Cível, em conformidade da Ata e notas Taquigráficas da Sessão, que integram este Julgado, à unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADORA RELATORA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

230- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 0003619-90.2010.8.08.0000 (100100036191)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE BRASILINA XAVIER FERREIRA

ADVOGADO(A) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

AGVTE GILSINEI JOSE MARCHIORI

ADVOGADO(A) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

AGVTE JANDIRA MARIA FERREIRA

ADVOGADO(A) RODRIGO DOS SANTOS RAMOS

AGVTE JANES DA SILVA ROCHA

ADVOGADO(A) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

AGVTE MARIA DA PENHA MATOS FERREIRA

ADVOGADO(A) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

AGVTE NEIDE FERREIRA MARCHIORI

ADVOGADO(A) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

AGVTE RAIMUNDO FERREIRA FILHO

ADVOGADO(A) RODRIGO DOS SANTOS RAMOS

AGVTE RENALDO FERREIRA

ADVOGADO(A) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

AGVTE RENILDO FERREIRA

ADVOGADO(A) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

AGVTE RENILSON FERREIRA

ADVOGADO(A) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

AGVTE ROSANIA MARIA FERREIRA ROCHA

ADVOGADO(A) JEFFERSON CORREA DE SOUZA

AGVDO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SAO MATEUS

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100036191.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : RENILDO FERREIRA, RENILSON FERREIRA, MARIA DA PENHA MATOS FERREIRA, ROSANIA MARIA FERREIRA ROCHA, JANES DA SILVA ROCHA, ROBERTO FERREIRA,

RENALDO FERREIRA, BRASILIAN XAVIER FERREIRA,

GILSINEI JOSÉ MARCHIORI.

ADVOGADO : JEFFERSON CORRÊA DE SOUZA.

RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE

SÃO MATEUS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS.

2. A ADMISSÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO JURISDICCIONAL SOMENTE SE ADMITE EM HIPÓTESES EXCEPCIONALÍSSIMAS, EM QUE MANIFESTA A TERATOLOGIA DA DECISÃO ATACADA VIA MANDAMUS.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA QUARTA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, À UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** RECURSO. VITÓRIA (ES), 25 DE JULHO DE 2012.

PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 01 DE AGOSTO DE 2012

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0495860-18.2010.8.08.0000 (011104958605)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE UNIAO SOCIAL CAMILIANA
ADVOGADO(A) NEIVA PINTO MAGALHAES
AGVDO RIELEN BRANDAO MARIANO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, EM RAZÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELO JUIZ DE 1º GRAU, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

O PRESENTE INCONFORMISMO FOI RECEPCIONADO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, COMO SE VÊ ÀS FLS. 83.

EIS O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.

AO QUE SE DEPREENDE, A RATIO ESSENCIAL DO PRESENTE RECURSO É TÃO-SOMENTE A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

TODAVIA, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SITE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, A AÇÃO MATRIZ FOI EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ANTE A DESISTÊNCIA DA AUTORA/AGRAVANTE.

DESTA FORMA, SEM MAIORES DELONGAS, EXSURGE GRAU DE PREJUDICIALIDADE, ANTE A PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUIZ SINGULAR.

SEGUNDO OS ENSINAMENTOS DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY "EXISTE INTERESSE PROCESSUAL QUANDO A PARTE TEM NECESSIDADE DE IR A JUÍZO PARA ALCANÇAR A TUTELA PRETENDIDA E, AINDA, QUANDO ESSA TUTELA JURISDICIONAL PODE TRAZER-LHE ALGUMA UTILIDADE DO PONTO DE VISTA PRÁTICO". (CPC **COMENTADO**. 9 ED. 2006. P. 436).

NESSA ESTEIRA, CONFIRMA-SE A EXEGESE ENCAMPADA PELO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VEJA-SE:

"PERDIDO O OBJETO, JULGA-SE PREJUDICADO O RECURSO. AGRAVO PREJUDICADO" (STJ, RUP Nº 0002524 - 3ª TURMA, REL. MIN. NILSON NAVES).

EM FACE DO EXPOSTO, COM ESPEQUE NA JURISPRUDÊNCIA SUSO MENCIONADA E COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DA LEI ADJETIVA CIVIL, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL.

I-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA-ES, 25 DE JULHO DE 2012.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901180-47.2011.8.08.0000 (024119011807)

VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA
AGVTE PRISCILA CARVALHO
ADVOGADO(A) CAMILA CORTES BRAGA
AGVTE MIRIAM VARGAS BARBOSA
ADVOGADO(A) CAMILA CORTES BRAGA
AGVDO LUIZ ANTONIO DE FREITAS COUTINHO
ADVOGADO(A) LUCAS PIMENTA JUDICE
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO COM O FITO DE ALCANÇAR A REFORMA DA DECISÃO DE FLS. 100/101, QUE ANTECIPOU PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA E REGULAMENTOU AS VISITAS NA FORMA REQUERIDA, REFERENTE AOS PERÍODOS DE RESSO ESCOLAR, PELO RECORRIDO, GENITOR DA

MENOR I. C. C. RESIDENTE E DOMICILIADA, JUNTO A SUA MÃE, EM PAÍS ESTRANGEIRO.

ÀS FLS. 182/191 INFORMOU O RECORRIDO TER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS QUE DERAM ORIGEM À DECISÃO AGRAVADA, HOMOLOGANDO-SE ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

O REFERIDO COMANDO SENTENCIAL, POR CERTO, SUPERA A SITUAÇÃO PROCESSUAL ANTERIORMENTE VERIFICADA, ENSEJANDO PREJUDICIALIDADE QUANTO À ANÁLISE DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EIS QUE LHE SOBREVIEU A PERDA DO OBJETO. CORROBORA TAL ENTENDIMENTO A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A SABER:

"PERDE O OBJETO O RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO JÁ PROFERIDA SENTENÇA NA ORIGEM. JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO STJ" (RESP 690.258/RS, 18.10.2006).

"IN CASU, A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO NA AÇÃO ORIGINÁRIA (MEDIDA CAUTELAR Nº 2000.37.00.009645-0) COM INTIMAÇÃO EFETIVADA EM 03.09.2008, CONSOANTE SE INFERE DO SITE OFICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, REVELA A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO JUÍZO FEDERAL DA 3.ª VARA FEDERAL/MA, CONCEDENDO A MEDIDA LIMINAR" (RESP 968.054/MA, PUBLICADO EM 21/05/2010).

DECLINADAS TAIS CONSIDERAÇÕES, E NÃO HAVENDO MAIS INTERESSE EM VER ENFRENTADA A IRRESIGNAÇÃO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, O FAZENDO DE FORMA MONOCRÁTICA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 74, XI DO RITJES. DE CONSEQUÊNCIA, BAIXEM-SE OS AUTOS DE Pauta DE JULGAMENTO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

3- APELAÇÃO CÍVEL Nº 1142057-27.1998.8.08.0024 (024960181352)

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

1APTE ANA GAVA FRAGA
ADVOGADO(A) RAFAEL BURINI ZANOL
APTE AMARILDO SESANO
ADVOGADO(A) RAFAEL BURINI ZANOL
APTE LIDIA DA SILVEIRA LORENS
ADVOGADO(A) RAFAEL BURINI ZANOL
APTE LUIS ANDRE SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO(A) RAFAEL BURINI ZANOL
APTE MARIA ANA GABLER
ADVOGADO(A) RAFAEL BURINI ZANOL
APTE OTILIA GOMES NORONHA
ADVOGADO(A) RAFAEL BURINI ZANOL
APTE ROSANGELA MARIA LYRIO
ADVOGADO(A) RAFAEL BURINI ZANOL
APTE WANA MARTINS DE ALMEIDA BAHIENSE
ADVOGADO(A) RAFAEL BURINI ZANOL
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO POR ANA GAVA FRAGA E OUTROS, EIS QUE IRRESIGNADOS COM SENTENÇA (FLS. 96/99) QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA EM FACE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL.

REQUERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, PROFERI DECISÃO INDEFERITÓRIA (FL. 125), VEZ OS APELANTES, ALÉM DE NÃO HAVEREM REQUERIDO OU GOZADO DO BENEFÍCIO NO JUÍZO A QUO, TAMPOUCO APRESENTARAM A DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50, BEM COMO DEVIDO AO FATO DO PÓLO ATIVO DA DEMANDA SER COMPOSTA POR OITO PARTES, TODOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, DE FORMA QUE PODEM ARCAR COM O PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. POR CONSEQUINTE, DETERMINEI O RECOLHIMENTO DO PREPARO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

DESTA DECISÃO OS APELANTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADOS, DEIXANDO SEU PRAZO TRANSCORRER IN ALBIS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 125º, O QUE IMPÕE O RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO DO RECURSO.

ACERCA DO TEMA, VEJAMOS O ENTENDIMENTO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

"PREPARO É UM DOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO E CONSISTE NO PAGAMENTO PRÉVIO, QUE DEVE SER FEITO PELO RECORRENTE, DAS CUSTAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO DO RECURSO. **A FALTA OU IRREGULARIDADE DO**

PREPARO ACARRETA A PRECLUSÃO, FAZENDO COM QUE SEJA APLICADA AO RECORRENTE A PENA DE DESERÇÃO. VERIFICADA ESTA, O RECURSO NÃO PODE SER CONHECIDO." (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, ED. RT, SÃO PAULO 2007. P. 866)

NA MESMA TOADA ESTÁ A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS ILUSTRADA NAS SEGUINTE EMENTAS:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA POR PESSOA JURÍDICA - HIPOSSUFICIÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO - INDEFERIMENTO. ABERTURA DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PREPARO ANTES DA DECLARAÇÃO DA DESERÇÃO.1- DIVERSAMENTE DA PESSOA FÍSICA, A PESSOA JURÍDICA, PARA OBTER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DEVE DEMONSTRAR QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO.2- AUSENTES DOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA E PROVAS DE QUE ESTA NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCESSO, DEVE-SE INDEFERIR PEDIDO DE GRATUIDADE FORMULADO POR PESSOA JURÍDICA. **3 - O TRIBUNAL DEVERÁ ANALISAR O PEDIDO DE GRATUIDADE NO CASO CONCRETO E SE FOR NEGADO O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEVE CONCEDER AO REQUERENTE OPORTUNIDADE DE EFETUAR O PREPARO, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO ACESSO A JUSTIÇA, POIS A DESERÇÃO SOMENTE SE DÁ SE O APELANTE, CIENTE DO INDEFERIMENTO DEFINITIVO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NÃO REALIZA O PREPARO DO RECURSO NO PRAZO DO ART. 185 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.09.531699-1/003 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - APELANTE(S): EXCEL ENGENHARIA LTDA. - APELADO(A)(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A - RELATOR: EXMO. SR. DES. PEDRO BERNARDES)

AGRAVO DO ART. 557 DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO INDEFERIDO. FALTA DE PREPARO NO PRAZO ASSINALADO. DESERÇÃO.** RECURSO NÃO PROVIDO (AGRAVO Nº 70039332879, VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: GENARO JOSÉ BARONI BORGES, JULGADO EM 17/12/2010)

POR TAIS RAZÕES, COM ESPEQUE NA JURISPRUDÊNCIA SUSO MENCIONADA E COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DA LEI ADJETIVA CIVIL, **NÃO CONHEÇO** DO PRESENTE RECURSO, ANTE A AUSÊNCIA DE PREPARO.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
VITÓRIA-ES, 25 DE JULHO DE 2012.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

4- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0908789-59.2009.8.08.0030 (030099087899)

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
APTE BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A) BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
APDO FREDERICO SPONFELDNER
ADVOGADO(A) ANDRE BAPTISTA RIGO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA COM O FITO DE OBTER A REFORMA DA SENTENÇA DE FLS. 196/205, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL E DETERMINOU O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CONTRATUALMENTE PREVISTA E INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.

O APELANTE REQUER A RETIFICAÇÃO DO DECISUM, SUSTENTANDO, EM SUMA, QUE O SINISTRO, TAL COMO OCORRIDO, NÃO SE ENCONTRAVA ABARCADO PELA COBERTURA; ADEMAIS, EM RAZÃO DO NÃO PAGAMENTO DE PARCELA DO SEGURO, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO TERIA SE ENCERRADO ANTES DO SINISTRO. ALEGOU, AINDA, NÃO HAVER LESÃO SUBJETIVA A SER INDENIZADA, E, SUBSIDIARIAMENTE, REQUEREU A REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO, A REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA OCORRIDA, A FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA A CONTAR DO AJUZAMENTO DA DEMANDA E O AFASTAMENTO DE JUROS. AUSENTES CONTRARRAZÕES. EM MEU SENTIR, MERECE REPARO PARCIAL A SENTENÇA.

O DEBATE ENCARTADO NESTES AUTOS TEM POR BASE A COBERTURA SECURITÁRIA CONTRATADA PELO RECORRENTE COM RELAÇÃO AO EQUIPAMENTO RETROSCAVADEIRA (CATERPILLAR, MODELO FB802, 2000), VIGENTE ENTRE 30/09/2008 E 30/09/2009 (FL. 38, VERSO E ANVERSO), O QUAL FORA OBJETO DE FURTO EM 18/10/2008, CONSOANTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FL. 63.

A ALEGAÇÃO DE QUE INCIDIU NA ESPÉCIE HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DE COBERTURA PREVISTA NA CLÁUSULA 10, ALÍNEA J (FL.46 VERSO) DO CONTRATO NÃO PROCEDE.

A OCORRÊNCIA DE FURTO QUALIFICADO OU ROUBO

PRATICADO POR ARRENDATÁRIOS NÃO FOI OBJETO DE COMPROVAÇÃO NESTES AUTOS, HAJA VISTA NÃO CONSTAR QUALQUER MATERIAL (CÓPIAS DO INQUÉRITO POLICIAL OU DA DENÚNCIA EVENTUALMENTE FORMULADA, POR EXEMPLO) QUE INDIQUE TER SE LOGRADO APURAR A AUTORIA E OS REAIS CONTORNOS DO ILÍCITO PERPETRADO.

CONCLUSÕES SEGURAS ATINENTES ÀS CIRCUNSTÂNCIAS EXCLUDENTES DA COBERTURA, POR CERTO, NÃO DEFLUEM DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ACOSTADO, NÃO SE PODENDO PRETENDER UTILIZÁ-LAS PARA EXIMIR A SEGURADORA DA SUA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

QUANTO AO ARGUMENTO DE QUE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, A TEOR DE DISPOSIÇÃO CONTRATUAL, FORA DIMINUÍDA EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO AO TEMPO EM QUE APENAS UMA PARCELA ENCONTRAVA-SE QUITADA, RAZÃO NÃO LHE ASSISTE.

A DOCUMENTAÇÃO COLIGIDA - COM DESTAQUE PARA AS INFORMAÇÕES PRESENTES À FL. 38 - REVELA QUE, PAGO O PRIMEIRO PRÊMIO MENSAL POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO, O VENCIMENTO DA PARCELA SEGUINTE SOMENTE SE DARIA EM 12/11/2008.

DAÍ SE DEPREENDE QUE, NA DATA DO SINISTRO (18/10/2008), NÃO HAVIA PENDÊNCIA FINANCEIRA ATRIBUÍVEL AO RECORRIDO QUANTO AO CONTRATO DEBATIDO, NÃO SENDO RAZOÁVEL EXTRAIR DESSE QUADRO DE REGULARIDADE A CONSEQUÊNCIA INVOCADA PELO APELANTE, DESFAVORÁVEL AO SEGURADO, PREMISSA CORROBORADA PELO TEOR DO ARTIGO 51, IV E §1º, II DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

REGISTRO, A TÍTULO DE ILUSTRAÇÃO, QUE MESMO NOS CASOS DE MORA A SUSPENSÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA NÃO SE OPERA IN CONTINENTI. NESSE SENTIDO, CONFIRA-SE:

"O MERO ATRASO NO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DO PRÊMIO DO SEGURO NÃO IMPORTA EM DESFAZIMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO, PARA O QUE SE EXIGE, AO MENOS, A PRÉVIA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO CONTRATANTE PELA SEGURADORA, MEDIANTE INTERPELAÇÃO (SEGUNDA SEÇÃO, RESP N. 316.552/SP, RELATOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, POR MAIORIA, DJU DE 12/4/2004)" (STJ, AGRG NO RESP 807.974/RS, PUBLICADO EM 25/05/2012).

"O ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO IMPORTA DESFAZIMENTO INSTANTÂNEO DO SEGURO, OU SUSPENSÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA, POIS É NECESSÁRIA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO CONTRATANTE PELA SEGURADORA" (STJ, RESP 1224195/SP, PUBLICADO EM 01/02/2012).

DESSA FEITA, ENCONTRANDO-SE VIGENTE O NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, E OCORRIDO O SINISTRO ENSEJADOR DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEVE O CONTRATO SER ADIMPLIDO PELA EMPRESA SEGURADORA.

MELHOR SORTE, PORÉM, ASSISTE AO RECORRENTE AO ADUZIR NÃO HAVER LESÃO SUBJETIVA A SER INDENIZADA, EIS QUE NADA ALÉM DE MERO INADIMPLEMENTO OBRIGACIONAL SE DEPREENDE TER OCORRIDO NO CASO DOS AUTOS.

COMO É DE SABENÇA GERAL, A LESÃO SUBJETIVA INDENIZÁVEL SE REVELA QUANDO HÁ OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE, QUE NÃO SE IDENTIFICOU TER RESTADO MACULADO EM RAZÃO DA DINÂMICA FÁTICA NARRADA PELO RECORRIDO NA EXORDIAL.

POR ÓBVIO, NÃO SE ESTÁ A MENOSPREGAR OS INCONVENIENTES GERADOS À PARTE. APENAS SE PROPUGNA CONFERIR ACERTADO TRATAMENTO JURÍDICO À HIPÓTESE VERTENTE, QUE HÁ DE SE DAR PELO PRISMA DAS REGRAS REFERENTES AO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, E QUE CONTA, ENTRE OUTROS, COM OS INSTITUTOS DAS PERDAS E DANOS E DA CLÁUSULA PENAL, OS QUAIS SE PRESTAM A RESSARCIR A PARTE AFETADA PELOS PREJUÍZOS ADVINDOS DO DESCUMPRIMENTO INFLIGIDO PELA OUTRA.

RESSALTE-SE QUE O DANO MORAL SUPOSTAMENTE DECORRENTE DA IMPOSSIBILIDADE DO AUTOR CUMPRIR COMPROMISSOS NEGOCIAIS NÃO FOI DEMONSTRADO POR QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO PRESENTE NO CADERNO PROCESSUAL, NÃO SE PODENDO PRESUMÍ-LO EM SEU FAVOR, A CUJO ALCANCE ENCONTRAVA-SE PRODUZIR TAL PROVA.

SALIENTO, AINDA, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, QUE "O INADIMPLEMENTO MOTIVADO PELA DISCUSSÃO RAZOÁVEL ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, EM REGRA, NÃO CAUSA, POR SI SÓ, DANO MORAL, QUE PRESSUPÕE OFENSA ANORMAL À PERSONALIDADE" (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RECURSO ESPECIAL 1244781/RS, REL. MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI, PUBLICADO EM 30/05/2011).

NOUTRO GIRO, NÃO PROSPERAM AS CONSIDERAÇÕES DECLINADAS QUANTO À FORMA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SOBRE A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA: DEVE A PRIMEIRA SER APLICADA A CONTAR DO EFETIVO PREJUÍZO, QUE SE DEU AO TEMPO DA INJUSTIFICADA RECUSA EXTERNADA PELA PESSOA JURÍDICA LITIGANTE; ESTES DESDE A CITAÇÃO (CF: TJRS, **APELAÇÃO CÍVEL Nº 70045097185, 29/02/2012; TJES, APELAÇÃO CÍVEL Nº 024090309683, 14/02/2012).**

POR FIM, QUANTO AO PLEITO DE RETIFICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, TAMBÉM DEVE SER ACOLHIDO.

OBSERVANDO QUE “PARA CONSIDERAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEVE-SE LEVAR EM CONTA A QUANTIDADE DE PEDIDOS DEFERIDOS E NÃO O SOMATÓRIO DOS ÍNDICES” (STJ, RECURSO ESPECIAL 1160646/PE, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, PUBLICADO EM 17/08/2011), E QUE, DOS TRÊS PLEITOS VERTIDOS PELA AUTORA, UM FORA ACOLHIDO, VERIFICOU-SE O FENÔMENO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC.

NESSA ESTEIRA, ATENTO AO DITAME ENCARTADO NO §3º, DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARBITRO A VERBA HONORÁRIA EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CÁLCULO QUE ALCANÇARÁ MONTANTE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL AO GRAU DE ZELO HAVIDO PELOS PATRONOS DAS PARTES, AO LUGAR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, À NATUREZA E À IMPORTÂNCIA DA CAUSA E AO TEMPO EMPREGADO, CABENDO AO AUTOR CUSTEAR DOIS TERÇOS DA VERBA - O QUE REPRESENTA O SEU DECAIMENTO -, E AO RÉU O OUTRO UM TERÇO, MONTANTES COMPENSÁVEIS À LUZ DO DISPOSITIVO ACIMA REFERIDO E DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 306 EDITADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUSTAS NA MESMA PROPORÇÃO.

HÁ DE SE TER EM CONTA LITIGAR O DEMANDANTE AMPARADO PELO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, O QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI 1060/50, FAZ PERMANECER SUSPENSA POR CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO DE PAGAR OS REFERIDOS ÔNUS, SE MANTIDA SUA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE, APÓS O QUE RESTA PRESCRITA.

FIRME EM TAIS RAZÕES, VALENDO-ME DA VIA MONOCRÁTICA DE JULGAMENTO, COMO AUTORIZADO PELO ARTIGO 557 DO CPC, CONHEÇO DO APELO E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA EXTIRPAR DO COMANDO SENTENCIAL O CAPÍTULO REFERENTE À LESÃO SUBJETIVA E PROMOVER A CORRESPONDENTE REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.
VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

5- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0005015-24.2011.8.08.0047 (047110050151)

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO MATEUS

PORTE SHEILA GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) ANTONIO PEREIRA JUNIOR

PORTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO MATEUS

PORTE MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

CUIDA-SE DE REMESSA EX OFFICIO DESTINADA AO REEXAME DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO MANDAMENTAL, CUJOS PEDIDOS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, NÃO HAVENDO APELO VOLUNTÁRIO DAS PARTES.

A LIDE VERTIDA TRATA DA INTERPRETAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 014/2005 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO LOCAL, CINGINDO A DIVERGÊNCIA SOBRE O ENQUADRAMENTO DA AUTORA NA CARREIRA E A CORRETA INCIDÊNCIA DOS PERCENTUAIS DE AUMENTO PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

DE PLANO ASSEVERO QUE, EM MEU SENTIR, OBROU COM ACERTO O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, EIS QUE CLAROS E JUDICIOSOS OS TERMOS DE SUA SENTENÇA, QUE NÃO ESTÁ A MERECEER QUALQUER REPARO.

A LEITURA DOS AUTOS INFORMA QUE CUIDOU O MUNICÍPIO EM RETORNAR COM A IMPETRANTE PARA NÍVEL INFERIOR NA CARREIRA, MESMO TENDO ELA CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS PRÓPRIOS DE NÍVEL MAIS AUTO (PÓS-GRADUAÇÃO), DIMINUINDO SEUS VENCIMENTOS, PAGANDO-LHE GRATIFICAÇÃO DE FORMA INDEPENDENTE, A PREJUDICAR O CÁLCULO DE SUAS VANTAGENS.

A SENTENÇA CUIDOU EM ANALISAR DETIDAMENTE OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR LOCAL, ESTABELECEDO VERDADEIRO ESTUDO DAS NUANÇAS DAQUELE REGRAMENTO, A EXPLICITAR DE FORMA INDENE DE DÚVIDAS A RAZÃO PELA QUAL VIOLOU O MUNICÍPIO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA PARTE POSTULANTE.

COMO BEM FIRMADO NO DECISUM, A LEGISLAÇÃO FEDERAL (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), BEM COMO A MUNICIPAL (LC 014/05) SÃO EXPRESSAS A NORTEAR O REGRAMENTO DO MAGISTÉRIO SOB UMA ÓTICA QUE SE DESTINA À VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, COM A MELHORIA FUNCIONAL PARA PROFESSORES E PEDAGOGOS.

PARTINDO DESSE NORTE E COTEJANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, MORMENTE DE SEUS ARTIGO 31 E 35, CONCLUI-SE QUE O DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA NA CARREIRA, PREENCHIDOS OS REQUISITOS PRÓPRIOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL, IMPORTAM SEMPRE EM AUMENTO DE VENCIMENTOS, SEJA PARA A HIPÓTESE DE PROMOÇÃO HORIZONTAL, APLICANDO O PERCENTUAL DE AUMENTO DE 4% PARA CADA NÍVEL, SEJA PARA O RECONHECIMENTO DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO), COM PERCENTUAL RESPECTIVO DE 22%, 70% E 100%.

VEJA-SE, PORTANTO, QUE, SE TAIS PERCENTUAIS IMPORTAM EM AUMENTO DE VENCIMENTOS, NÃO CABE RAZÃO NO ATO MUNICIPAL QUE APLICOU O PERCENTUAL DE 22% PARA IMPETRANTE (QUANDO PÓS-GRADUADA), DE FORMA ISOLADA, SEM CONSIDERAR O AUMENTO DA PROGRESSÃO DE NÍVEL, OU SEJA, INCIDENTE SOBRE A VENCIMENTO ANTERIOR, NÃO MAJORADO, E TAMBÉM AO NÃO PERMITIR A INCIDÊNCIA DE DEMAIS VANTAGENS SOBRE ESTE MONTANTE.

MELHOR EXPLICA O JUÍZO A QUO, AO ASSEVERAR QUE “AINDA QUE A LEI NÃO TENHA DITO EXPRESSAMENTE SOBRE MUDANÇA DE NÍVEL, É INEGÁVEL QUE A PROGRESSÃO FUNCIONAL ALCANÇADA PELA IMPETRANTE IMPORTA EM AUMENTO DE SEU PRÓPRIO VENCIMENTO, SENDO QUE, NO CASO DAQUELES QUE OBTENHAM A NOVA TITULAÇÃO DECORRENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO, E QUE SE ENCONTRAM NO NÍVEL IV (PRÓPRIO DOS GRADUADOS), COMO É O CASO DA IMPETRANTE, O VENCIMENTO FICA ELEVADO EM 22%, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO CONJUNTA DOS ARTS. 35, 38, INC. II, 14, INC. IV, 3º, INC. VI, 4º, CAPUT, E SEU INC. III, 23, PARÁGRAFO ÚNICO E 24, INC. VIII, TODOS DA LC 014/2005 E ARTS. 3º, INC. VII E 67, INC. IV, DA LDB.” (FLS. 98).

E CONTINUA O JUÍZO, EM SUA JUDICIOSA INTERPRETAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR LOCAL, A CARACTERIZAR A COMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DA IMPETRANTE, DADO O PREENCHIMENTO DE REQUISITO PRÓPRIO À PROGRESSÃO DE NÍVEL (PÓS-GRADUAÇÃO), A TEOR DO §3º, DO ARTIGO 38, DA LC 014/05, QUE ASSIM DISPÕE:

“ART. 38 - (...)

§3º - OS PERCENTUAIS DE QUE TRATAM OS INCISOS II A IV, DESTA ARTIGO SERÃO CALCULADOS, SEMPRE, SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO IV DA CLASSE A QUE PERTENÇA O PROFESSOR MUNICIPAL.”

ASSIM É QUE FIRMOU O JUÍZO DE PISO QUE “DE SE NOTAR QUE OS PERCENTUAIS DE 22, 70, 100%, SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO DO NÍVEL IV, PASSAM A CONSTITUIR O VENCIMENTO BÁSICO DE CADA NÍVEL SUPERIOR, V, VI E VII, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODEM SER PAGOS DE FORMA ISOLADA. BASTA O EXAME DA TABELA DO ANEXO II, QUE INTEGRA A LEI, DONDE SE EXTRAÍ A CONCLUSÃO DE QUE O SUSO TRANSCRITO DISPOSITIVO LEGAL ENCONTRA-SE POR ELA FIELMENTE OBSERVADO”. (FLS. 99)

DESSA FORMA, A ILAÇÃO LÓGICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL TORNA NÍTIDO QUE O ADICIONAL DE 22%, A QUE FAZ JUS A IMPETRANTE PELA CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMPÕEM SEU NOVO VENCIMENTO BASE, E NÃO APENAS FIGURA COMO UM PERCENTUAL ISOLADO, UMA MERA VANTAGEM DISTINTA DE TODO O RESTO, ISTO É, TRATA-SE DE AUMENTO DO VENCIMENTO BASE DA SERVIDORA.

O MESMO SE DIGA QUANTO AO AUMENTO DE 4%, DEVIDO EM FUNÇÃO DA PROMOÇÃO DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO DE UM PADRÃO PARA O OUTRO, O QUE ENCONTRA-SE PREVISTO NO ARTIGO §3º, DO ARTIGO 108 DA REFERIDA LEI.

ART. 108 - (...)

§3º - A PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES MENCIONADOS NO §2º, DESTA ARTIGO, CONSTITUIR-SE-Á NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 4% (QUATRO POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO RECEBIDO PELO SERVIDOR, LIMITADA A UM TOTAL DE 10 (DEZ) PROGRESSÕES.”

A LEITURA O DISPOSITIVO DEIXA CLARO QUE O PERCENTUAL DE 4% INCIDE SOBRE O VENCIMENTO ANTERIOR, OU SEJA, CONSTITUI O NOVO VENCIMENTO DO PADRÃO SUPERIOR, O QUE IMPLICA DIZER QUE TAIS PERCENTUAIS, 22% E 4%, DISTINGUEM-SE DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS, INCIDINDO, PORTANTO, A SE AGREGAREM AOS VALORES ANTES DEVIDOS E NÃO DE FORMA ISOLADA, COMO PRETENDEU FAZER A MUNICIPALIDADE, ATENDENDO-SE, ASSIM, AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, INSculpido NO INCISO XV, ART. 37 DA CF/88.

FAÇO MINHAS AS PALAVRAS DO EMINENTE MAGISTRADO A QUO, AO CONCLUIR QUE “POR FIM, OPORTUNO SALIENTAR QUE NÃO SE CONCEBE A MUDANÇA DE VENCIMENTO DE UM NÍVEL PARA OUTRO SUPERIOR SEM A PRÓPRIA MUDANÇA DE NÍVEL, SENDO ÓBVIO QUE A PROGRESSÃO FUNCIONAL NO QUE TANGE A TAL MUDANÇA CONSTITUI CONCLUSÃO LÓGICA, DECORRENTE DA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO EM QUE ALOCADOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CUJAS LEGISLAÇÕES INCIDENTES, SEJA ELA FEDERAL OU MUNICIPAL, A TODA EVIDÊNCIA, ESTÃO PREOCUPADAS EM PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO NA CARREIRA, VALORIZANDO-O, NOTADAMENTE AQUELES QUE CONTINUAM SE APERFEIÇOANDO.” (FLS. 103).

DESTA FEITA, TENHO POR CERTO QUE SUFICIENTES ME AFIGURAM TAIS COLOCAÇÕES, NA MEDIDA EM QUE A INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELO JUÍZO DE PISO À LEI LOCAL REVELA-SE PLENAMENTE RAZOÁVEL E CONDICIENTE COM O TEXTO NORMATIVO, E MAIS, ATENDE AO ESCOPO PRETENDIDO PELA PRÓPRIA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO EM ATENÇÃO AO MAGISTÉRIO, NÃO HAVENDO RAZÃO ALGUMA QUE ME LEVE A MANIFESTAR ENTENDER DIVERSO, EIS QUE IRRETOCÁVEL O JUDICIOSO DECISUM.

DESSE MODO, POR TODO O AQUI EXPOSTO, AFERINDO ESTAREM

PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AUTORIZA O JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO FEITO, **CONHEÇO DA REMESSA EX OFFICIO E LHE NEGO PROVIMENTO**, MANTENDO INCÓLUME O COMANDO SENTENCIAL. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. DILIGENCIE-SE. VITÓRIA/ES, 25 DE JULHO DE 2012.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

6- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0004703-93.2010.8.08.0011 (011100047031)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
CACHOEIRO
PARTE PROJETO NOSSA CRIANÇA
ADVOGADO(A) KAMILA NUNES DE ALMEIDA
PARTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO(A) MARCO AURELIO COELHO
PARTE PRESIDENTE DO CONS MUN DE DIR DA CRIANÇA E ADOL DE CACH ITAP
ADVOGADO(A) MARCO AURELIO COELHO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

CUIDA-SE DE REMESSA EX OFFICIO DESTINADA AO REEXAME DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO MANDAMENTAL, CUJOS PEDIDOS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, NÃO HAVENDO APELO VOLUNTÁRIO DAS PARTES.

A LIDE VERTIDA TRATA DE ALEGADA OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO REPASSE DE VERBAS AO IMPETRANTE, PROJETO NOSSA CRIANÇA, ORIUNDAS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A PETROBRÁS, QUE DESTINAVA VALORES AO REQUERENTE PARA O DESEMPENHO DE SUA ATIVIDADE SOCIAL.

DE PLANO ASSEVERO QUE, EM MEU SENTIR, OBROU COM ACERTO O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, EIS QUE CLARO O DIREITO PRETENDIDO E IRRETOCÁVEIS OS TERMOS DE SUA SENTENÇA, QUE, PORTANTO, NÃO ESTÁ A MERECEER QUALQUER REPARO.

A LEITURA DOS AUTOS INFORMA QUE CUIDOU O MUNICÍPIO E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM FIRMAR CONVÊNIO COM A PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, COM O FIM DE SUBSIDIAR PROJETO SOCIAL VOLTADO AO INTERESSE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, TENDO COMO INTERVENIENTE O PROJETO NOSSA CRIANÇA, ORA IMPETRANTE, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, TUDO CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 38/45.

TODAVIA, RESTOU CERTO QUE MUITO EMBORA TENHA A PETROBRÁS CUMPRIDO COM SUA PARTE NO ACORDO, DEPOSITANDO OS VALORES COMBINADOS (FLS. 46/49), NÃO CUIDOU A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM REVERTER ESSA VERBA AO IMPETRANTE, GERANDO-LHE EVIDENTES PREJUÍZOS A INVIABILIZAR SUA ATIVIDADE SOCIAL, CARACTERIZANDO VIOLAÇÃO A SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

RESTOU AINDA DEMONSTRADO NOS AUTOS, ESTAR O IMPETRANTE DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VISLUMBRANDO-SE, ASSIM, PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS (LEI 8.069/90 - ART. 91) PERTINENTES A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PRETENDIDA, HAVENDO, ADEMAIS, PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NESTE SENTIDO, IMPONDO-SE A CONCRETIZAÇÃO DOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO.

DESTA FEITA, TENHO POR CERTO QUE SUFICIENTES ME AFIGURAM TAIS COLOCAÇÕES, NA MEDIDA EM QUE A INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELO JUÍZO DE PISO REVELA-SE PLENAMENTE RAZOÁVEL E CONDICIENTE COM O TEXTO DO REGRAMENTO PERTINENTE, ATENDENDO-SE AO ESCOPO PRETENDIDO NO CONVÊNIO, NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NÃO HAVENDO RAZÃO ALGUMA QUE ME LEVE A MANIFESTAR ENTENDER DIVERSO, EIS QUE IRRETOCÁVEL O DECISUM.

DESSE MODO, POR TODO O AQUI EXPOSTO, AFERINDO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AUTORIZA O JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO FEITO, **CONHEÇO DA REMESSA EX OFFICIO E LHE NEGO PROVIMENTO**, MANTENDO INCÓLUME O COMANDO SENTENCIAL. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 26 DE JULHO DE 2012.
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

7- REMESSA EX-OFFICIO Nº 0003850-39.2011.8.08.0047 (047110038503)

SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS
PARTE DELZINETE CORDEIRO VERBENO
ADVOGADO(A) ANTONIO PEREIRA JUNIOR
PARTE ADAO HENRIQUE
ADVOGADO(A) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO

PARTE MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ADVOGADO(A) VIVALDO GONCALVES LOPES NETO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

CUIDA-SE DE REMESSA EX OFFICIO DESTINADA AO REEXAME DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO MANDAMENTAL, CUJOS PEDIDOS FORAM JULGADOS PROCEDENTES, NÃO HAVENDO APELO VOLUNTÁRIO DAS PARTES.

A LIDE VERTIDA TRATA DA INTERPRETAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 014/2005 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO LOCAL, CINGINDO A DIVERGÊNCIA SOBRE O ENQUADRAMENTO DA AUTORA NA CARREIRA E A CORRETA INCIDÊNCIA DOS PERCENTUAIS DE AUMENTO PREVISTOS NA REFERIDA LEI.

DE PLANO ASSEVERO QUE, EM MEU SENTIR, OBROU COM ACERTO O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, EIS QUE CLAROS E JUDICIOSOS OS TERMOS DE SUA SENTENÇA, QUE NÃO ESTÁ A MERECEER QUALQUER REPARO.

A LEITURA DOS AUTOS INFORMA QUE CUIDOU O MUNICÍPIO EM RETORNAR COM A IMPETRANTE PARA NÍVEL INFERIOR NA CARREIRA, MESMO TENDO ELA CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS PRÓPRIOS DE NÍVEL MAIS AUTO (PÓS-GRADUAÇÃO), DIMINUINDO SEUS VENCIMENTOS, PAGANDO-LHE GRATIFICAÇÃO DE FORMA INDEPENDENTE, A PREJUDICAR O CÁLCULO DE SUAS VANTAGENS.

A SENTENÇA CUIDOU EM ANALISAR DETIDAMENTE OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR LOCAL, ESTABELECEndo VERDADEIRO ESTUDO DAS NUANÇAS DAQUELE REGRAMENTO, A EXPLICITAR DE FORMA INDENE DE DÚVIDAS A RAZÃO PELA QUAL VIOLOU O MUNICÍPIO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA PARTE POSTULANTE.

COMO BEM FIRMADO NO DECISUM, A LEGISLAÇÃO FEDERAL (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO), BEM COMO A MUNICIPAL (LC 014/05) SÃO EXPRESSAS A NORTEAR O REGRAMENTO DO MAGISTÉRIO SOB UMA ÓTICA QUE SE DESTINA À VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO, COM A MELHORIA FUNCIONAL PARA PROFESSORES E PEDAGOGOS.

PARTINDO DESSE NORTE E COTEJANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, MORMENTE DE SEUS ARTIGO 31 E 35, CONCLUI-SE QUE O DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA NA CARREIRA, PREENCHIDOS OS REQUISITOS PRÓPRIOS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL, IMPORTAM SEMPRE EM AUMENTO DE VENCIMENTOS, SEJA PARA A HIPÓTESE DE PROMOÇÃO HORIZONTAL, APLICANDO O PERCENTUAL DE AUMENTO DE 4% PARA CADA NÍVEL, SEJA PARA O RECONHECIMENTO DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO), COM PERCENTUAL RESPECTIVO DE 22%, 70% E 100%.

VEJA-SE, PORTANTO, QUE, SE TAIS PERCENTUAIS IMPORTAM EM AUMENTO DE VENCIMENTOS, NÃO CABE RAZÃO NO ATO MUNICIPAL QUE APLICOU O PERCENTUAL DE 22% PARA IMPETRANTE (QUANDO PÓS-GRADUADA), DE FORMA ISOLADA, SEM CONSIDERAR O AUMENTO DA PROGRESSÃO DE NÍVEL, OU SEJA, INCIDENTE SOBRE A VENCIMENTO ANTERIOR, NÃO MAJORADO, E TAMBÉM AO NÃO PERMITIR A INCIDÊNCIA DE DEMAIS VANTAGENS SOBRE ESTE MONTANTE.

MELHOR EXPLICA O JUÍZO A QUO, AO ASSEVERAR QUE **“AINDA QUE A LEI NÃO TENHA DITO EXPRESSAMENTE SOBRE MUDANÇA DE NÍVEL, É INEGÁVEL QUE A PROGRESSÃO FUNCIONAL ALCANÇADA PELA IMPETRANTE IMPORTA EM AUMENTO DE SEU PRÓPRIO VENCIMENTO, SENDO QUE, NO CASO DAQUELES QUE OBTENHAM A NOVA TITULAÇÃO DECORRENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO, E QUE SE ENCONTRAM NO NÍVEL IV (PRÓPRIO DOS GRADUADOS), COMO É O CASO DA IMPETRANTE, O VENCIMENTO FICA ELEVADO EM 22%, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO CONJUNTA DOS ARTS. 35, 38, INC. II, 14, INC. IV, 3º, INC. VI, 4º, CAPUT, E SEU INC. III, 23, PARÁGRAFO ÚNICO E 24, INC. VIII, TODOS DA LC 014/2005 E ARTS. 3º, INC. VII E 67, INC. IV, DA LDB.”** (FLS. 98).

E CONTINUA O JUÍZO, EM SUA JUDICIOSA INTERPRETAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR LOCAL, A CARACTERIZAR A COMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DA IMPETRANTE, DADO O PREENCHIMENTO DE REQUISITO PRÓPRIO À PROGRESSÃO DE NÍVEL (PÓS-GRADUAÇÃO), A TEOR DO §3º, DO ARTIGO 38, DA LC 014/05, QUE ASSIM DISPÕE:

“ART. 38 - (...)

§3º - OS PERCENTUAIS DE QUE TRATAM OS INCISOS II A IV, DESTA ARTIGO SERÃO CALCULADOS, SEMPRE, SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTO IV DA CLASSE A QUE PERTENÇA O PROFESSOR MUNICIPAL.”

ASSIM É QUE FIRMOU O JUÍZO DE PISO QUE **“DE SE NOTAR QUE OS PERCENTUAIS DE 22, 70, 100%, SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO DO NÍVEL IV, PASSAM A CONSTITUIR O VENCIMENTO BÁSICO DE CADA NÍVEL SUPERIOR, V, VI E VII, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODEM SER PAGOS DE FORMA ISOLADA. BASTA O EXAME DA TABELA DO ANEXO II, QUE INTEGRA A LEI, DONDE SE EXTRAÍ A CONCLUSÃO DE QUE O SUSO TRANSCRITO DISPOSITIVO LEGAL ENCONTRA-SE POR ELA FIELMENTE OBSERVADO”**. (FLS. 99)
DESSA FORMA, A ILAÇÃO LÓGICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL TORNA NÍTIDO QUE O ADICIONAL DE 22%, A QUE FAZ JUS A IMPETRANTE PELA CONCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, COMPÕEM SEU NOVO VENCIMENTO BASE, E NÃO APENAS FIGURA COMO UM PERCENTUAL ISOLADO, UMA

MERA VANTAGEM DISTINTA DE TODO O RESTO, ISTO É, TRATA-SE DE AUMENTO DO VENCIMENTO BASE DA SERVIDORA.

O MESMO SE DIGA QUANTO AO AUMENTO DE 4%, DEVIDO EM FUNÇÃO DA PROMOÇÃO DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO DE UM PADRÃO PARA O OUTRO, O QUE ENCONTRA-SE PREVISTO NO ARTIGO 3º, DO ARTIGO 108 DA REFERIDA LEI.

ART. 108 - (...)

§3º - A PROMOÇÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES MENCIONADOS NO §2º, DESTE ARTIGO, CONSTITUIR-SE-Á NA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 4% (QUATRO POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO RECEBIDO PELO SERVIDOR, LIMITADA A UM TOTAL DE 10 (DEZ) PROGRESSÕES.”

A LEITURA O DISPOSITIVO DEIXA CLARO QUE O PERCENTUAL DE 4% INCIDE SOBRE O VENCIMENTO ANTERIOR, OU SEJA, CONSTITUI O NOVO VENCIMENTO DO PADRÃO SUPERIOR, O QUE IMPLICA DIZER QUE TAIS PERCENTUAIS, 22% E 4%, DISTINGUEM-SE DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS, INCIDINDO, PORTANTO, A SE AGREGAREM AOS VALORES ANTES DEVIDOS E NÃO DE FORMA ISOLADA, COMO PRETENDEU FAZER A MUNICIPALIDADE, ATENDENDO-SE, ASSIM, AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, INSCULPIDO NO INCISO XV, ART. 37 DA CF/88.

FAÇO MINHAS AS PALAVRAS DO EMINENTE MAGISTRADO A QUO, AO CONCLUIR QUE “**POR FIM, OPORTUNO SALIENTAR QUE NÃO SE CONCEBE A MUDANÇA DE VENCIMENTO DE UM NÍVEL PARA OUTRO SUPERIOR SEM A PRÓPRIA MUDANÇA DE NÍVEL, SENDO ÓBVIO QUE A PROGRESSÃO FUNCIONAL NO QUE TANGE A TAL MUDANÇA CONSTITUI CONCLUSÃO LÓGICA, DECORRENTE DA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO EM QUE ALOCADOS OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, CUJAS LEGISLAÇÕES INCIDENTES, SEJA ELA FEDERAL OU MUNICIPAL, A TODA EVIDÊNCIA, ESTÃO PREOCUPADAS EM PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO NA CARREIRA, VALORIZANDO-O, NOTADAMENTE AQUELES QUE CONTINUAM SE APERFEIÇOANDO.**” (FLS. 103).

DESTA FEITA, TENHO POR CERTO QUE SUFICIENTES ME AFIGURAM TAIS COLOCAÇÕES, NA MEDIDA EM QUE A INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELO JUÍZO DE PISO À LEI LOCAL REVELA-SE PLENAMENTE RAZOÁVEL E CONDICIENTE COM O TEXTO NORMATIVO, E MAIS, ATENDE AO ESCOPO PRETENDIDO PELA PRÓPRIA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO EM ATENÇÃO AO MAGISTÉRIO, NÃO HAVENDO RAZÃO ALGUMA QUE ME LEVE A MANIFESTAR ENTENDER DIVERSO, EIS QUE IRRETOCÁVEL O JUDICIOSO DECISUM.

DESSE MODO, POR TODO O AQUI EXPOSTO, AFERINDO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AUTORIZA O JULGAMENTO MONOCRÁTICO DO FEITO, **CONHEÇO DA REMESSA EX OFFICIO E LHE NEGO PROVIMENTO**, MANTENDO INCÓLUME O COMANDO SENTENCIAL.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA/ES, 26 DE JULHO DE 2012.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

8- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0023787-95.2012.8.08.0048

SERRA - 4ª VARA CÍVEL

AGVTE ELZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR

AGVDO ESPÓLIO DE PEDRO SIMAS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

TRATA-SE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO POR ELZA DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DA “AÇÃO DE USUCAPIÃO”, EIS QUE IRRESIGNADA COM A MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO DE PISO QUE ENTENDEU QUE “NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CITAÇÃO DO ESPÓLIO DO REQUERIDO”, DETERMINANDO, OUTROSSIM, A INTIMAÇÃO PARA A AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE RETIFICAR O PÓLO PASSIVO DA LIDE COM O ARROLAMENTO DOS HERDEIROS DO AGRAVADO.

EM APERTADA SÍNTESE, A AGRAVANTE ADUZ QUE O OBJETO RECURSAL VISA CERTIFICAR A LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, COM O FITO DE EVITAR O INDEFERIMENTO DA PEÇA EXORDIAL.

REQUER QUE SEJA CONFERIDO EFEITO SUSPENSIVO À PRESENTE VIA IRRESIGNATÓRIA E, NO MÉRITO, PUGNA PELO PROVIMENTO DO RECURSO PARA, EM DECORRÊNCIA, REFORMANDO O ATO JUDICIAL GUERREADO, CONFIRMAR A LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DO FEITO, DETERMINANDO-SE, VIA REFLEXA, O SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO.

É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

AB INITIO, VAMOS AFERIR SE ESTÃO PRESENTES OS

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL PARA, POSTERIORMENTE E, SE FOR O CASO, ADENTRAR NO MÉRITO DA DISCUSSÃO.

É SABIDO E CONSABIDO QUE O OBJETO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE É FORMADO POR AQUELES REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DO MÉRITO DOS RECURSOS. TAIS REQUISITOS, TAMBÉM DENOMINADOS DE PRESSUPOSTOS OU CONDIÇÕES, SÃO, DE CERTA FORMA, INDICADOS PELA LEI ADJETIVA CIVIL.

AO ESTUDAR O ASSUNTO, O PROFESSOR JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, EM SUA OBRA COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VOL. V, P. 260, CLASSIFICOU ESSES REQUISITOS EM INTRÍNECOS E EXTRÍNECOS. DE ACORDO COM O AUTOR AQUELES SÃO “CONCERNENTES À PRÓPRIA EXISTÊNCIA DO PODER DE RECORRER” E ESTES SÃO “RELATIVOS AO MODO DE EXERCÊ-LO”. PARA ESSA CLASSIFICAÇÃO, OS REQUISITOS INTRÍNECOS SÃO: CABIMENTO DO RECURSO; INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO PODER DE RECORRER; LEGITIMIDADE PARA RECORRER; E, INTERESSE EM RECORRER. JÁ OS REQUISITOS EXTRÍNECOS SÃO REPRESENTADOS PELA TEMPESTIVIDADE, PREPARO E REGULARIDADE FORMAL.

O REQUISITO “CABIMENTO”, QUE É O QUE NOS INTERESSA, NAS PALAVRAS DO PROFESSOR FLÁVIO CHEIM JORGE, “**ESTÁ LIGADO INTRINSECAMENTE A DUAS CIRCUNSTÂNCIAS: A PRIMEIRA, CONCERNENTE À NECESSIDADE DE O PROVIMENTO JUDICIAL SER RECORRÍVEL E A SEGUNDA DERIVA DO FATO DE O RECURSO UTILIZADO SER O CORRETO PARA O REEXAME DA DECISÃO.**” (CHEIM JORGE, FLÁVIO. **TEORIA GERAL DOS RECURSOS CÍVEIS**. RIO DE JANEIRO: FORENSE. 2003. P.79).

PARTINDO-SE DAS PREMISSAS ACIMA LANÇADAS, E APÓS O SERENO EXAME DOS AUTOS, CHEGA-SE À CONCLUSÃO LÓGICA E SENSATA ILAÇÃO DE QUE O ATO JUDICIAL OBJURGADO ENCONTRA-SE DESPROVIDO DE CARGA DECISÓRIA, E, CONSEQUENTEMENTE, IRRECORRÍVEL, A TEOR DA DICÇÃO DO ARTIGO 504 DA LEI ADJETIVA CIVIL.

E ASSIM O É, UMA VEZ QUE TAL ATO, A MEU VER, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, NÃO POSSUI CONTEÚDO LESIVO E NÃO DECIDIU INCIDENTE ALGUM, POIS, AO DETERMINAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/IRRESIGNADA PARA EMENDAR A INICIAL COM A FINALIDADE DA REGULARIZAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, APENAS EXTERIORIZOU O IMPULSO OFICIAL DO JUIZ, CONSUBSTANCIANDO-SE EM DESPACHO MERAMENTE ORDINATÓRIO, COM A CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

NO SENTIDO DA IRRECORRIBILIDADE DOS DESPACHOS DE MERO EXPEDIENTE, MANIFESTOU-SE O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS:

“PROCESSUAL CIVIL. DESPACHO ORDINATÓRIO. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO. CPC, ART. 504. 1 - INCABÍVEL RECURSO CONTRA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. 2 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ), RESP Nº 163044/SP, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª TURMA, DJ 23/11/1999”.

“AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. I - CONSOANTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NOS TERMOS DO ART. 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, DESPROVIDO DE CARGA DECISÓRIA, É IRRECORRÍVEL. **PRECEDENTES.** (...) (STJ), AGRG NO AG Nº 429807/SP, REL. MIN. GILSON DIPP, 5ª TURMA, DJ 06/08/2002”.

NESTE CONTEXTO, RESSALTO AINDA QUE, APESAR DE SABIDO, IGUALMENTE NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE DEVE SER RELATIVIZADA, EM CASOS EXCEPCIONAIS, A REGRA DE QUE “O DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL É IRRECORRÍVEL”, AO DEBRUÇAR-ME SOBRE A DECISÃO AGRAVADA NÃO VISLUMBRO HAVER, IN CASU, SUBVERSÃO DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR OU GRAVAME À PARTE, SUFICIENTES A JUSTIFICAR O CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO NESTES MOLDES.

NESTA ESTEIRA, VALE ACRESCENTAR QUE, AINDA QUE EXISTA A ADVERTÊNCIA “SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL”, O RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO SE CONFIGURA, TENDO EM VISTA QUE, CASO O MAGISTRADO A QUO, SENTENCIE O PROCESSO, JULGANDO NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, A AGRAVANTE PODERÁ INTERPOR O RECURSO CABÍVEL CONTRA ESTA DECISÃO **QUE EFETIVAMENTE ENFRENTOU A QUESTÃO**, NOS MOLDES DO QUE AUTORIZA O ARTIGO 296, DA LEI ADJETIVA CIVIL.

A PROPÓSITO, A PRETENSÃO DE QUE, NESTE MOMENTO, SOBRETUDO EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA PRÓPRIA À ESPÉCIE,

DECIDA-SE SOBRE UMA QUESTÃO QUE AINDA NÃO FOI ESGOTADA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, QUAL SEJA, A QUESTÃO AFETA AO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DA INICIAL, TRAZ RISCO, ATÉ MESMO, DE OCASIONAR A SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO, O QUE É VEDADO PELO NOSSO SISTEMA, TORNANDO-SE, ASSIM, INVIÁVEL A ANÁLISE DO MÉRITO DO PRESENTE AGRAVO INSTRUMENTAL.

NESTE SENTIDO, THEOTONIO NEGRÃO EXPLICA QUE:

É IRRECORRÍVEL O ATO DO JUIZ, SE DELE NÃO RESULTA LESIVIDADE À PARTE (RT 570/137). ASSIM, EM LINHA DE PRINCÍPIO, TODO ATO JUDICIAL PREPARATÓRIO DE DECISÃO OU SENTENÇA ULTERIORES É IRRECORRÍVEL, PORQUE NÃO CAUSA PREJUÍZO, UMA VEZ QUE O RECURSO PODE SER INTERPOSTO POSTERIORMENTE (THEOTONIO NEGRÃO, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SÃO PAULO, EDITORA SARAIVA, 2008, P. 663, NOTA 2 AO ART. 504). (GRIFEI)

ASSIM SENDO, A MEU SENTIR, NÃO HAVERÁ QUALQUER PREJUÍZO PARA A PARTE, SE FOR O CASO, IMPUGNAR A FUTURA DECISÃO DA MAGISTRADA A QUO, PORQUE A MATÉRIA NÃO ESTARÁ PRECLUSA, BEM COMO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO TERÁ INÍCIO SOMENTE COM A PUBLICAÇÃO DA FUTURA DECISÃO E NÃO DO PRONUNCIAMENTO, ORA IMPUGNADO.

COM EFEITO, AO SE CONCLUIR QUE O JUÍZO MONOCRÁTICO NÃO EMITIU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, CONCEDENDO OU NEGANDO ALGUM PEDIDO, MAS SIM APENAS DETERMINANDO A IMPULSÃO DO PROCESSO, DEVE SER APLICADO, PORTANTO, O ARTIGO 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PRESCREVE, EXTREME DE DÚVIDAS, QUE "DOS DESPACHOS NÃO CABE RECURSO".

A ESSE PROPÓSITO, EXTRAI-SE TAMBÉM DA DOUTRINA:

OS DESPACHOS OU DESPACHOS DE MERO EXPEDIENTE SÃO ATOS JUDICIAIS QUE VISAM SIMPLEMENTE A IMPULSIONAR O PROCEDIMENTO (ART. 162, §3º, DO CPC). DISTINGUEM-SE DOS ACÓRDÃOS, DAS SENTENÇAS E DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PORQUE NADA DECIDEM – SÃO INSUSCETÍVEIS DE CAUSAR GRAVAME A QUALQUER DAS PARTES. DAÍ A RAZÃO PELA QUAL NÃO DESAFIAM QUALQUER RECURSO. [...] (STJ, 2ª TURMA, RESP 359.555/CE, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, J. EM 07.03.2006, DJ 06.04.2006, P. 253). (MARINONI, LUIZ GUILHERME; MITIDIERO, DANIEL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO ARTIGO POR ARTIGO. 2. ED. SÃO PAULO: EDITORA REVISTAS DOS TRIBUNAIS, 2010).

AINDA SOBRE O TEMA, COLHEM-SE OS SEGUINTE ARESTOS:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO DO RECLAMO COMO AGRAVO INOMINADO (ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) - POSSIBILIDADE DIANTE DAS PARTICULARIDADES DO CASO VERTENTE - FUNGIBILIDADE RECURSAL EXCEPCIONALMENTE ADMITIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - **DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA À INICIAL - MERO EXPEDIENTE - IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO LESIVO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O DESPACHO QUE MANDA O AUTOR EMENDAR A INICIAL É DE MERO EXPEDIENTE, DELE NÃO CABENDO AGRAVO, RESERVADO PARA INCONFORMIDADE COM DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS - QUE RESOLVEM QUESTÃO INCIDENTE OU PROVOCAM ALGUM GRAVAME A PARTE OU INTERESSADO. PRECEDENTES QUANTO AO DESPACHO QUE MANDA EMENDAR A INICIAL (RT 597/193 E RJTJESP, VOL. 106/130). O ATO JUDICIAL QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL NÃO É SUSCETÍVEL DE CAUSAR LESÃO AO INSURGENTE, PORQUANTO DESTITUÍDO DE CONTEÚDO DECISÓRIO. EVENTUAL INDEFERIMENTO DA EXORDIAL É QUE IMPORTARÁ EM PREJUÍZO PROCESSUAL AO REQUERENTE, O QUAL TEM O RECURSO DE APELAÇÃO PARA A DEFESA DOS SEUS INTERESSES. DA MESMA FORMA, CARACTERIZA DESPACHO PREPARATÓRIO, NÃO DECISÃO RECORRÍVEL, AQUELE QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE DEMANDANTE PARA COMPROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. O DESPACHO, QUE DÁ LUGAR À INTIMAÇÃO DA PARTE PARA SE PRONUNCIAR, NÃO CARACTERIZA DECISÃO SUSCETÍVEL DE RECURSO (AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2009.047909-9; REL. DES. PAULO ROBERTO SARTORATO; JULGADO EM 29/04/10). (GRIFEI)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMANDO JUDICIAL QUE DETERMINA A EMENDA DA INICIAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - ART. 504, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. [...] **SE O JUIZ VÊ ALGUMA IRREGULARIDADE PERFEITAMENTE SANÁVEL NA PETIÇÃO INICIAL, DEVE MANDAR QUE A PARTE A EMENDE OU A COMPLETE, OU JUNTE OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. TRATA-SE DE SIMPLES DESPACHO ORDINATÓRIO E NÃO DE DECISÃO QUE RESOLVE QUESTÃO INCIDENTE. [...] AGORA, SE DECORRIDO O PRAZO CONCEDIDO, ELE NÃO A CUMPRE, É QUE VEM A SANÇÃO, ISTO É, O**

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO, ATACÁVEL ATRAVÉS DA APELAÇÃO. (TJSC - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2004.021206-2, DE GAROPABA, REL. DES. ALCIDES AGUIAR, J. EM 02/06/2005). [...] O DESPACHO JUDICIAL QUE ADIA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PARA DEPOIS DA CONSUMAÇÃO DE DETERMINADO ATO PROCESSUAL NÃO ULTRAPASSA OS LIMITES DO IMPULSO DE MERO EXPEDIENTE, E NÃO SE REVESTE DE CARÁTER DECISÓRIO. ADEMAIS, O EXAME DO PEDIDO PELA CORTE IMPLICARIA EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. **TÃO-SOMENTE NAS HIPÓTESES DE URGÊNCIA, 'IN CASU' INDEMONSTRADA, SERIA POSSÍVEL O AGRAVO, NÃO PARA QUE O TRIBUNAL APRECIASSE O PLEITO, MAS PARA QUE DETERMINASSE QUE O TOGADO 'A QUO' ASSIM O FIZESSE.** (TJSC - AI N. 2004.032413-9, DESA. REL. MARIA DO ROCIO LUZ SANTA RITTA, J. EM 09/12/2004). (GRIFEI)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - DESPACHO IRRECORRÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO. **O DESPACHO QUE DETERMINA A COMPLEMENTAÇÃO DA INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIR-LA, E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NÃO TRAZ LESIVIDADE ÀS PARTES, VISTO QUE NÃO POSSUI CONTEÚDO DECISÓRIO VISANDO TÃO-SOMENTE AJUSTAR PONTOS NECESSÁRIOS PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO, A FIM DE EVITAR QUE POSTERIORMENTE OCORRA QUALQUER ÓBICE À CORRETA ANÁLISE DA MEDIDA JUDICIAL PLEITEADA, POSSIBILITANDO, POIS, A EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. SE O ATO JUDICIAL HOSTILIZADO É DESPROVIDO DE CONTEÚDO DECISÓRIO, UMA VEZ QUE NADA DECIDIU, NEM PROVOCOU LESIVIDADE OU GRAVAME, DELE NÃO CABE RECURSO, CONFORME EXPRESSAMENTE ESTABELECE O ARTIGO 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER NEGADO SEU SEGUIMENTO. (AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - N., CAMPO GRANDE, REL. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS, 1ª TURMA CÍVEL, J. 15.1.2008).**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA A PETIÇÃO INICIAL. FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO RECORRÍVEL. **O ATO JUDICIAL QUE DETERMINA O ADITAMENTO A INICIAL PARA FINS DE ALTERAR O PÓLO PASSIVO E O ACOSTAMENTO DE PROCURAÇÕES É IRRECORRÍVEL, PORQUANTO SE TRATA DE DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, O QUAL APENAS IMPULSIONA A JURISDIÇÃO. IMPEDIMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROFERIR DECISÃO ACERCA DO DEFERIMENTO OU NÃO DA PETIÇÃO INICIAL QUANDO O JUÍZO DE ORIGEM AINDA NÃO O FEZ. RECURSO NÃO CONHECIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017808049, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANTÔNIO CORRÊA PALMEIRO DA FONTOURA, JULGADO EM 27/11/2006). (GRIFEI)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO CONCESSIVO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE E CUNHO DECISÓRIO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONFIGURADO - ARTIGO 504, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIMENTO. TRATANDO-SE DE DESPACHO, VISANDO DAR IMPULSO AO PROCESSO E NADA DECIDINDO, INCABÍVEL O MANEJO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO A TEOR DO ARTIGO 504, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPONDO-SE, DE CONSEQÜÊNCIA, O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. (TJPR, 2ª C.CÍV. (EXTINTO TA); AG. INST. 3.0079480-5, REL. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, DJ 01/09/1995).

NESTE SENTIDO TAMBÉM É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR:

PROCESSO CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESPACHO. DISTINÇÃO. DOUTRINA. DESPACHO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO E DE GRAVAME. ART. 162, CPC, "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA É O ATO PELO QUAL O JUIZ, NO CURSO DO PROCESSO, RESOLVE QUESTÃO INCIDENTE "E" SÃO DESPACHOS TODOS OS DEMAIS ATOS DO JUIZ PRATICADOS NO PROCESSO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, A CUJO RESPEITO A LEI NÃO ESTABELECE OUTRA FORMA. II - A DIFERENCIAÇÃO ENTRE ELAS RESIDE NA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTEÚDO DECISÓRIO E DE GRAVAME. ENQUANTO OS DESPACHOS SÃO PRONUNCIAMENTOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS, QUE VISAM IMPULSIONAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, **SEM SOLUCIONAR CONTROVÉRSIA, A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, POR SUA VEZ, AO CONTRÁRIO DOS DESPACHOS, POSSUI CONTEÚDO DECISÓRIO E CAUSA PREJUÍZO ÀS PARTES. III - O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA PARTE, COMO NO CASO, ONDE INOCORRE EXCEPCIONALIDADE, É MERAMENTE ORDINATÓRIO E VISA IMPULSIONAR O FEITO, SEM CAUSAR QUALQUER GRAVAME.**"(RESP 195.848/MG, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20/11/2001, DJ 18/02/2002 P. 448).

"A DETERMINAÇÃO DE EMENDA DE PETIÇÃO INICIAL TEM NATUREZA DE DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, SENDO IMPASSÍVEL DE AGRAVO DE INSTRUMENTO." (STJ, RESP 66.123/RJ, REL. MIN. EDSON VIDIGAL).

EM SUMA, E SEM MAIS DELONGAS, DADO O CONTEÚDO ORDINATÓRIO, E NÃO DECISÓRIO, DO DESPACHO HOSTILIZADO, AFINAL, RESSALVADA AINDA A COMPETÊNCIA DO MAGISTRADO DE PISO DECIDIR PELO DEFERIMENTO, OU NÃO, DA PEÇA EXORDIAL, JÁ DEVIDAMENTE CONFERIDA A OPORTUNIDADE À PARTE AUTORA DE PROCEDER À EMENDA (ARTIGO 284, CPC), ENTENDO NÃO SER CABÍVEL O PRESENTE RECURSO, COM ESTEIO NO ARTIGO 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA INAPLICACÃO, IN CASU, DO ARTIGO 522 DO MESMO DIPLOMA.

DIANTE DE TODO O ARRAZOADO EXTERNADO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DA LEI ADJETIVA CIVIL, **NEGO SEGUIMENTO** AO PRESENTE RECURSO, POR ENTENDER SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, ANTE A AUSÊNCIA DO REQUISITO RECURSAL INTRÍNSECO "CABIMENTO".

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 27 DE JULHO DE 2012.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

9- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007340-27.2000.8.08.0024 (024000073403)

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE FÁTIMA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS HOMEM

APDO BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR

APDO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BEMGE

ADVOGADO(A) EDUARDO GARCIA JUNIOR

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024000073403

APTE: FÁTIMA DE SOUZA SILVA

APDOS: BANCO ITAÚ S/A E BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BEMGE

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA:

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR FÁTIMA DE SOUZA SILVA EM FACE DA SENTENÇA (FLS. 227/233) QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO REVISIONAL PROPOSTA EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A E BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BEMGE.

RAZÕES RECURSAIS ÀS FLS. 237/259.

CONTRARRAZÕES ÀS FLS. 288/305.

É O QUE IMPORTA RELATAR.

DECIDO MONOCRATICAMENTE, PRESENTE QUE ME FAZ A HIPÓTESE DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

AO QUE SE EXTRAI DOS PRESENTES AUTOS, O MAGISTRADO DA INSTÂNCIA A QUO, ATRAVÉS DA SENTENÇA OBJURGADA, JULGOU IMPROCEDENTES, COM AMPARO NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS, OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL: **(I)** INCIDÊNCIA DA SÚMULA 295/STJ, ADMITINDO, COM ISSO, A VALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO; **(II)** INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NA ADOÇÃO DO SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO SFH; **(III)** APLICAÇÃO DA SÚMULA 596/STF, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR NA LIMITAÇÃO DE JUROS NOMINAL À TAXA DE 10% AO ANO; **(IV)** IMPOSSIBILIDADE DO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, EIS QUE MANTIDAS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.

VERIFICA-SE, ENTRETANTO, QUE, NA PEÇA RECURSAL SOB EXAME, A APELANTE TECEU, DE FORMA CONFUSA, DATA VENIA, UMA SÉRIE DE CONSIDERAÇÕES QUE NÃO EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL ERRO POR PARTE DO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU, NEM TAMPOUCO IMPUGNAM ESPECIFICAMENTE OS MOTIVOS EXPLICITADOS NO PRONUNCIAMENTO RECORRIDO, SOBRETUDO A APLICAÇÃO DE VERBETE SUMULARES QUE JUSTIFICARAM A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INAUGURAIIS.

NESSE PASSO, TENHO COMO FERIDO O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE POR NÃO VISLUMBRAR NO PRESENTE RECURSO OS FUNDAMENTOS QUE IMPUGNAM ESPECIFICAMENTE AQUELES UTILIZADOS PELO MAGISTRADO A QUO.

A PROPÓSITO, EMANA DA LIÇÃO DE GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA IN "APELAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL" (SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2009, P. 149/150), QUE:

"...MERA REITERAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL OU NA CONTESTAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE SUPRIR A EXIGÊNCIA DA MOTIVAÇÃO RECURSAL, UMA VEZ QUE AS RAZÕES RECURSAIS DEVEM SER COTEJADAS COM AS CONSTANTES DA DECISÃO E NÃO COM OS ATOS PROCESSUAIS ANTERIORES. EM SUMA, **AS RAZÕES RECURSAIS DEVEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA DECISÃO RECORRIDA...**"

NÃO SENDO OUTRO O ENTENDIMENTO DO C. STJ, PARA QUEM:

"(...) "AO INTERPOR SEU APELO, A PARTE DEVE, DESDE LOGO, EXPENDER OS FUNDAMENTOS BASILARES, SENDO-LHE DEFESO TRANSMUDAR-LHES (OS FUNDAMENTOS) EM MERA REMISSÃO A ARRAZOADOS PREEXISTENTES, TRANSFERINDO AO JUIZ "AD QUEM" A ANÁLISE DE EXTENSAS ALEGAÇÕES, IMPONDO-LHE (AO JUÍZO) A OBRIGAÇÃO DE EXTRAIR A PRESENÇA DE REFERÊNCIA A DETERMINADOS FATOS OU A PRECEITOS DE LEI, PORVENTURA APLICÁVEIS AO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA.

AS RAZÕES DO RECURSO APELATÓRIO SÃO DEDUZIDAS A PARTIR DO PROVIMENTO JUDICIAL RECORRIDO, E DEVEM PROFLIGAR OS ARGUMENTOS DESTES, INSUBSTITUÍVEIS (AS RAZÕES) PELA SIMPLES REFERÊNCIA A ATOS PROCESSUAIS ANTERIORES, QUANDO A SENTENÇA INEXISTA, AINDA. (...)" (RESP 25656/RJ, REL. MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 22/09/1993, DJ 18/10/1993 P. 21843)

"EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, OS RECURSOS DEVEM SER FUNDAMENTADOS. **É NECESSÁRIA A IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. (...)**" (AGRG NO RESP 848.742/SP, PRIMEIRA TURMA, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, DJU: 26.10.2006),

NO MESMO SENTIDO, É TAMBÉM A ORIENTAÇÃO DESTA E. CORTE, COMO SE OBSERVA NOS SEGUINTE EXCERTOS: **APELAÇÃO CÍVEL Nº 35010022420 (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA; DJ 05/11/2008); APELAÇÃO CÍVEL Nº 47060030963 (TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. RÔMULO TADDEI; DJ 08/08/2008); APELAÇÃO CÍVEL Nº 12020040726 (QUARTA CÂMARA CÍVEL; REL. DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS; DJ 10/07/2008).**

ASSIM, SE NÃO HÁ NO PRESENTE APELO A IMPUGNAÇÃO PRECISA DOS FUNDAMENTOS EMPREGADOS PELO JUÍZO SINGULAR, AFIGURA-SE MANIFESTA A OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, O QUE CONDUZ À INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

NÃO BASTASSE ISSO, NOTA-SE, OUTROSSIM, QUE A MATÉRIA ADUZIDA NA PRESENTE APELAÇÃO -- FIXAÇÃO DA PERIODICIDADE E DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES E ACESSÓRIOS EM CONSONÂNCIA COM O AUMENTO DO SALÁRIO OU VENCIMENTOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL --- NÃO ENCONTRA PERTINÊNCIA COM OS PEDIDOS FORMULADOS NA PEÇA INAUGURAL, O QUE TORNA MANIFESTA A CARACTERIZAÇÃO DE INOVAÇÃO RECURSAL.

LEMBRE-SE, QUANTO A ESSE ASPECTO, QUE

"...O TRIBUNAL NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE PEDIDO TRAZIDO EM APELAÇÃO QUE NÃO CONSTOU DA PETIÇÃO INICIAL, UMA VEZ QUE SE CONSTITUIU EM INOVAÇÃO PROCESSUAL..." (RESP 883241/SP, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/05/2008, DJE 10/06/2008).

FRENTE A ESSAS CONSIDERAÇÕES, POR SER NEGATIVO O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO APELO, OUTRA NÃO DEVE SER A CONCLUSÃO APLICÁVEL AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO NESTE CASO.

NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO PERFILHADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

"...O AGRAVO RETIDO, APESAR DE CONSTITUIR RECURSO DISTINTO DA APELAÇÃO, COM OBJETO E FUNDAMENTO PRÓPRIOS, POSSUI SUA APRECIACÃO CONDICIONADA, NÃO SÓ À REITERAÇÃO EXPRESSA NAS RAZÕES OU NA RESPOSTA DA APELAÇÃO, MAS TAMBÉM À PRÓPRIA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO. CONSTITUI, PORTANTO, MATÉRIA PRELIMINAR AO JULGAMENTO DA APELAÇÃO..." (RESP 935.003/BA, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 20/10/2011, DJE 28/10/2011).

DO EXPOSTO, AUTORIZADO, CONSIDERO, PELO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO E DO AGRAVO RETIDO.**

PUBLIQUE-SE ESTA DECISÃO, POR SEU INTEIRO TEOR.

INTIMEM-SE.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, BAIXEM-SE.

VIT., 14 JUN. 2012.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESEMBARGADOR

10- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) Nº 0904642-12.2011.8.08.0000 (024119002152)

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
AGVDO ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A) CHRISTINA MAGALHAES DO CARMO HOLLANDA
ADVOGADO(A) SARITA BAYERL SOARES
AGVDO ELIZABETH PIFFER DANIEL
ADVOGADO(A) MARCELO ABELHA RODRIGUES
ADVOGADO(A) MYRNA FERNANDES CARNEIRO
AGVDO MIRELLA ZANOTTI CARMINAT
ADVOGADO(A) MARCELO ABELHA RODRIGUES
ADVOGADO(A) MYRNA FERNANDES CARNEIRO
AGVDO MIRNA RONCETE BIANCHI
ADVOGADO(A) MARCELO ABELHA RODRIGUES
ADVOGADO(A) MYRNA FERNANDES CARNEIRO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

AGRAVO INTERNO NO **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.11.900215-2.**

AGVTE(S): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AGVDA(S): MIRNA RONCETE BIANCHI E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO:

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO ÀS FLS. 771/783 PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** NO INTUITO DE MODIFICAR PRONUNCIAMENTO UNIPESSOAL DE MINHA LAVRA (FLS. 713/718) QUE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, CULMINOU NA AUTORIZAÇÃO A QUE AS AGRAVADAS-AUTORAS **MIRNA RONCETE BIANCHI, ELISABETH PIFFER DANIEL, MIRELLA ZANOTTI CARMINAT E ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA** PROSSEGUISSSEM NAS DEMAIS FASES DO CERTAME PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR DESTE ESTADO, LANÇADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 007/2010, COM A CONSEQUENTE RESERVA DE SUAS VAGAS AO FINAL, ATÉ QUE SOBREVENHA A REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DE BARRA FIXA, DESTA FEITA, NA MODALIDADE ESTÁTICA, OU O JULGAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 024.10.036241-7 POR ELAS PROPOSTA PERANTE O JUÍZO A QUO.

POIS BEM. UMA VEZ CONTRAMINUTADO O RECURSO (FLS. 837/846) E LANÇADO O RESPECTIVO RELATÓRIO (FL. 848), OPORTUNIDADE EM QUE, INCLUSIVE, PEDI DIA PARA SEU JULGAMENTO, ENTRETANTO, SOBREVEIO NOTÍCIA DO ADVENTO DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO NO PROCESSO DE ORIGEM, QUE CULMINOU NO JULGAMENTO IMPROCEDENTE DA DEMANDA, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC.

COM EFEITO, A NOTÍCIA DO ADVENTO DE TAL FATO PROCESSUAL, DEVIDAMENTE EVIDENCIADO, NÃO SÓ PELA CÓPIA DO ANDAMENTO PROCESSUAL DA ACTIO ORIGINÁRIA, COMO TAMBÉM PELA CÓPIA DA SENTENÇA SUBSCRITA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, DR. MANOEL CRUZ DOVAL, AMBAS EXTRAÍDAS DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ELETRÔNICO DESTE EG. TJES, AO MEU MODO DE VER, REPRESENTA ÓBICE INTRANSPONÍVEL AO CONHECIMENTO MESMO DO RECURSO QUE INAUGURA A INSTÂNCIA REVISIONAL, RECTIUS O RECURSO DE **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, PORQUANTO, CEDIÇO, A JURISPRUDÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, AFINADA COM A MATÉRIA, ASSIM CONSIGNA:

”OCORRÊNCIA DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, HAJA VISTA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE ORIGEM QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, CONFIRMANDO A DECISÃO OBJURGADA NO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.” (TJES, CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO, 24099161853, RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 26/07/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/08/2011). (DESTAQUEI).

“A SUPERVENIENTE PERDA DO INTERESSE, EM FUNÇÃO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO JUÍZO DE 1º GRAU, CONFIGURA A PERDA DE OBJETO, ENSEJANDO, INEXORAVELMENTE, A EXTINÇÃO DO RECURSO.” (TJES, CLASSE: AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO, 24119001972, RELATOR: TELEMACO ANTUNES DE ABREU FILHO, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 13/06/2011, DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 05/07/2011). (DESTAQUEI).

TODAVIA, RECONHEÇO, NEM SEMPRE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

CULMINARÁ COM A PERDA DO OBJETO DO RECURSO DE AGRAVO. SEGUNDO ENSINA **TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,**

“É INEVITÁVEL A CONCLUSÃO DE QUE O DESTINO QUE DEVE SER DADO AO AGRAVO, DEPOIS DE PROFERIDA A SENTENÇA, DEPENDE DO CONTEÚDO DA DECISÃO IMPUGNADA. (...) DEFINITIVAMENTE AFASTADA ESTÁ A POSSIBILIDADE DE RESPONDER SIM OU NÃO, PURA E SIMPLESMENTE, À PERGUNTA EMBUTIDA NO TÍTULO DESSAS ANOTAÇÕES: DEVE O AGRAVO SER JULGADO DEPOIS DE SER PROFERIDA A SENTENÇA? DEPENDE. DEPENDE TANTO DO TEOR DA DECISÃO IMPUGNADA, OU SEJA, DA MATÉRIA QUE SERÁ EXAMINADA PELO TRIBUNAL AO EXAMINAR O AGRAVO, QUANTO DO CONTEÚDO DA SENTENÇA” (O DESTINO DO AGRAVO DEPOIS DE PROFERIDA A SENTENÇA. ASPECTOS POLÊMICOS E ATUAIS DOS RECURSOS CÍVEIS E DE OUTROS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS. SÉRIE 7. NELSON NERY JR. E TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER - COORDENADORES. SÃO PAULO: RT, 2003). (DESTAQUEI).

OCORRE QUE OS CONTORNOS DO CASO SOB EXAME REVELAM A INEQUÍVOCA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL, VISTO QUE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO ESGOTOU POR COMPLETO O INTERESSE DO ESTADO AGRAVANTE EM TER REFORMADA, SEJA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEU ORIGEM AO RECURSO, SEJA O PRONUNCIAMENTO UNIPESSOAL DE MINHA LAVRA QUE, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DEFERIU PARCIAL EFEITO ATIVO EM BENEFÍCIO DAS CANDIDATAS-AUTORAS, DE MODO QUE RESSAI LÓGICA A CONCLUSÃO SEGUNDO A QUAL **NENHUM** RESULTADO ÚTIL PODERÁ ADVIR DE SEU JULGAMENTO, O QUAL SE PRESTAVA A OBTER RESULTADO PROVISÓRIO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - QUE, TODAVIA, INQUESTIONAVELMENTE, JÁ LHE FORA ASSEGURADO MEDIANTE PROVIMENTO JURISDICIONAL OUTRO, SUCESSIVO E, MAIS, SUBSTITUTIVO COM APTIDÃO, AO MENOS EM TESE, DE TORNAR-SE PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO.

ANTE O EXPOSTO, AUTORIZADO, PENSO, PELO ART. 557, §1º, DO CPC, A EXERCER, MAIS UMA VEZ, JUÍZO DE RETRATAÇÃO, AGORA, QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO PRÓPRIO **AGRAVO DE INSTRUMENTO** QUE INAUGURA A PRESENTE INSTÂNCIA RECURSAL, **NEGO-LHE SEGUIMENTO** FACE À SUPERVENIENTE PERDA DE SEU INTERESSE RECURSAL.

RETIRE-SE DE PAUTA O JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, **REMETAM-SE OS AUTOS À UNIDADE JUDICIÁRIA DE ORIGEM.**

VIT., 09 DE JULHO DE 2012.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESEMBARGADOR

11- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0901744-89.2012.8.08.0000 (035129000630)

VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A) CELSO MARCON
ADVOGADO(A) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
ADVOGADO(A) LIVIA MARTINS GRUJO
AGVDO JOENIR DA PENHA ALEMOES MAURO
ADVOGADO(A) HUGO SCARPAT ZANDONADI
ADVOGADO(A) VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

AGVTE. : BV FINANCEIRA S/A
AGVDO. : JOENIR DA PENHA ALEMOES MAURO
RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR BV FINANCEIRA S/A CONTRA A DECISÃO (FL. 60 DESTES AUTOS) PROLATADA PELO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUZADA EM FACE DE JOENIR DA PENHA ALEMOES MAURO, DETERMINOU A ENTREGA DO VEÍCULO À CONSUMIDORA EM 48 HS (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), HAJA VISTA O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE RESTITUIÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDA.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, CONSUBSTANCIADAS EM CAUDALOSA PEÇA, ADUZ A AGRAVANTE QUE: **(I) OS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO - QUE NEM SEQUER TERIA SIDO AUTORIZADA - SÃO INSUFICIENTES, DEVENDO ASSIM PERMANECER NA POSSE DO VEÍCULO TAL COMO CONCEDIDO EM**

DECISÃO LIMINAR ANTERIOR; **(II)** A MULTA FOI ARBITRADA EM DEMASIA E SÓ PODE SER EXIGIDA APÓS INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA ORDEM; **(III)** EVENTUAL AÇÃO REVISIONAL, COM CONSIGNAÇÃO FRÁGIL DE PARCELAS, NÃO SE MOSTRA CAPAZ DE ILIDIR A MORA; **(IV)** O JUÍZO DE VILA VELHA SERIA O COMPETENTE PARA PROCESSAR A DEMANDA; **(V)** O PRAZO FIXADO PARA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO SE MOSTRA EXÍGUO, LEVANDO-SE EM CONTA OS "TRÂMITES BUROCRÁTICOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA".

EM DECISÃO IMEDIATA, INDEFERI O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL.

CONTRAMINUTA ÀS FLS. 316/322.

POIS BEM. **ENFRENTO NA FORMA DO ART. 557, CAPUT E §1º-A, DO CPC.**

AB INITIO, DEIXO DE TECER QUALQUER CONSIDERAÇÃO SOBRE QUESTÕES QUE SE APRESENTAM, NESTE MOMENTO, NÃO AFETAS À DECISÃO OBJURGADA. MATÉRIA ATINENTE À CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, QUE TERIA SIDO INSUFICIENTE OU NÃO AUTORIZADA E ASSIM INCAPAZ DE ILIDIR A MORA, NÃO SE MOSTRA CAPAZ DE SER DISCUTIDA NA PRESENTE ANÁLISE VEZ QUE DIZ RESPEITO A DECISÕES OUTRAS, ANTERIORES, NÃO IMPUGNADAS NO ENSEJO ADEQUADO. CITO, COMO EXEMPLOS, **(I)** O PRONUNCIAMENTO QUE REVOGOU A DECISÃO PRIMEIRA DOS AUTOS QUE HAVIA, A SEU TEMPO, DEFERIDO A BUSCA A APREENSÃO DO BEM (V. FL. 172); E **(II)** A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL APENSADA À BUSCA E APREENSÃO QUE TERIA EXPOSTO QUE A CONSIGNAÇÃO SE MOSTRA POSSÍVEL COM O DEPÓSITO DA PARCELA ATUALMENTE DEVIDA - O QUE POSTERIORMENTE FOI EFETUADO PELA DEVEDORA - CONTRA A QUAL NEM SEQUER EMBARGOS DECLARATÓRIOS FORAM OPPOSTOS PARA SE DELINEAR O ALCANCE DE SEU CONTEÚDO.

DESTACO AINDA A DECISÃO DE FL. 162 QUE CONSIDEROU SUFICIENTES OS DEPÓSITOS REALIZADOS PELA DEVEDORA A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO PARA AFASTAR OS EFEITOS DA MORA, A SE INFIRMAR AINDA MAIS A CONCESSÃO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. INCONTESTÁVEL A PRECLUSÃO OPERADA.

DE IGUAL FORMA, O DECISUM QUE REMETERA OS AUTOS AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA DATOU DE 10/08/2011 E NÃO FOI IMPUGNADO PELO MEIO PROCESSUAL ADEQUADO (V. FL. 159), VALENDO LEMBRAR A INEQUÍVOCA CONEXÃO EXISTENTE ENTRE A DEMANDA DE BUSCA E APREENSÃO E A AÇÃO REVISIONAL CONCERNENTES AO MESMO OBJETO CONTRATUAL (V.G.: **STJ**, AGRG NO RESP 1190940/SP, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17/08/2010, DJE 10/09/2010). GIZE-SE QUE A DEMANDA REVISIONAL, PROPOSTA NO DOMICÍLIO DA PARTE CONSUMIDORA, FOI AJUIZADA E PROCESSADA EM MOMENTO ANTERIOR À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

FINCADAS TAIS PREMISSAS, EVOLUO.

O PRONUNCIAMENTO ORA AGRAVADO SE LIMITA A: **(I) REITERAR** A ORDEM DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E; **(II) ARBITRAR** ASTREINTE NO VALOR DIÁRIO DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), SOBRETUDO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE RESTITUIÇÃO ANTERIOR (RELEMBRE-SE, FL. 172).

O MANDADO DE RESTITUIÇÃO PRIMEVO FOI ENTREGUE À EMPRESA RECORRENTE EM 08/11/2011, SENDO QUE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 125) ATESTOU A IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER À IMEDIATA RESTITUIÇÃO VEZ QUE A **EMPRESA TERIA INDEVIDAMENTE ENVIADO O VEÍCULO APREENDIDO À CIDADE DE SÃO PAULO, CONQUANTO DEVERESSE TER PERMANECIDO NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES (FL. 82), ATO QUE BEIRA À MÁ-FÉ.**

DIANTE DISSO, **NÃO HÁ FALAR-SE EM PRAZO EXÍGUO VEZ QUE A RESTITUIÇÃO JÁ FORA HÁ MUITO DETERMINADA** E AS EVENTUAIS COMPLICAÇÕES - E.G., "TRÂMITES BUROCRÁTICOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA" - ORIUNDAS DA REMESSA DO BEM APREENDIDO A CIDADE OUTRA DEVEM SER ASSUMIDAS PELA EMPRESA DEPOSITÁRIA, QUE AGIU DE FORMA TEMERÁRIA.

EM RELAÇÃO AO VALOR DA MULTA E TERMO OU REQUISITO DE INCIDÊNCIA, INEXISTE DISPOSIÇÃO LEGAL QUE DETERMINE A ESTIPULAÇÃO DE UM VALOR MÁXIMO DE MULTA - VINCULADO A UMA LIMITAÇÃO TEMPORAL -, MORMENTE AO SE CONSIDERAR QUE A ASTREINTE PODE SER REVISTA A QUALQUER MOMENTO, CASO HAJA EVENTUAL EXORBITÂNCIA EM SUA COBRANÇA. ADEMAIS, BASTA O CUMPRIMENTO DA ORDEM PARA QUE NENHUMA COIMA SEJA IMPOSTA. A RESPEITO:

PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES - FIXAÇÃO DE

TERMO FINAL. IMPOSSIBILIDADE. É LÍCITO AO JUIZ MODIFICAR O VALOR E A PERIODICIDADE DA ASTREINTE (CPC, ART. 461, § 6º). **NÃO É POSSÍVEL, ENTRETANTO FIXAR-LHE TERMO FINAL**, PORQUE A INCIDÊNCIA DA PENALIDADE SÓ TERMINA COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. (**STJ**, RESP 890.900/SP, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 17/03/2008, DJE 13/05/2008)

TODAVIA, O VALOR DIÁRIO DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) SE APRESENTA ELEVADO E POTENCIALMENTE CAPAZ DE OCASIONAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA PARTE CONTRÁRI!

. À LUZ DAS PECULIARIDADES DO CASO, BEM ASSIM DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, REDUZO A COIMA DIÁRIA PARA R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), CIFRA SUFICIENTE PARA IMPULSIONAR O CUMPRIMENTO DA ORDEM E COMPATÍVEL COM A OBRIGAÇÃO - ALÉM DE ACEITÁVEL EM JURISPRUDÊNCIA¹ -, PORÉM SEM REPRESENTAR UMA EXORBITÂNCIA REPROVÁVEL.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E, NO MÉRITO, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA ASTREINTE DIÁRIA PARA R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

INTIMEM-SE.

OFICIE-SE AO JUÍZO A QUO PARA CIÊNCIA.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, **ARQUIVEM-SE.**

VITÓRIA/ES, 25 DE JUNHO DE 2012.

DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
R E L A T O R A

12- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015232-94.2012.8.08.0014**
COLATINA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE SAMUEL FREIRE DE AZEVEDO
ADVOGADO(A) FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
AGVDO BANCO ITAULEASING S/A
RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

AGVTE. : SAMUEL FREIRE DE AZEVEDO
AGVDO. : BANCO ITAULEASING S/A
RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

1CUIDAM OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR SAMUEL FREIRE DE AZEVEDO CONTRA A DECISÃO (FLS. 63/64 DESTES AUTOS) PROLATADA PELO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE COLATINA/ES QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL AJUIZADA EM FACE DO BANCO ITAULEASING S/A (ORA AGRAVADO), INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELA AUTORA DA DEMANDA.

O MAGISTRADO DE ORIGEM FUNDAMENTOU SUA DECISÃO, EM SÍNTESE, NA QUALIFICAÇÃO DO AUTOR COMO VENDEDOR E NA OBTENÇÃO PRETÉRITA DO FINANCIAMENTO EM DISCUSSÃO NOS AUTOS.

ADUZ O AGRAVANTE, EM APERTADA SÍNTESE (FLS. 04/20), QUE: **(I)** EM FACE DE SUA ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA, NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM O ALTO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS TRABALHA COMO VENDEDOR AMBULANTE DE SALGADOS; **(II)** MORA EM BAIRRO HUMILDE E TEM FAMÍLIA PARA SUSTENTAR; **(III)** INEXISTE NOS AUTOS FUNDAMENTO BASTANTE PARA ELIDIR A PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE ADVINDA DA SIMPLES DECLARAÇÃO PRESTADA (FL. 50).

FAZ-SE DESNECESSÁRIA A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA VEZ QUE NEM SEQUER INTEGROU A LIDE NA ORIGEM.

É O BREVE RELATO. PASSO A ENFRENTAR O RECURSO COM FULCRO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC, EM COTEJO À JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA A RESPEITO DO TEMA, EMANADA DA CÚPULA DO JUDICIÁRIO NACIONAL.

DE SAÍDA, EM QUE PESE A AUSÊNCIA DE **PREPARO**, DECERTO NÃO SE PODE EXIGI-LO QUANDO O RECURSO TEM COMO OBJETO EXATAMENTE A DISCUSSÃO EM TORNO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COMO SÓI OCORRER, SOB PENA DE NEGATIVA DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. EVOLUO À QUESTÃO PROPRIAMENTE DITA.

É CEDIÇO QUE A DECLARAÇÃO DE POBREZA DETÉM PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE PARA FINS DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SOMENTE PODENDO SER AFASTADA SE DE FATO CONTRASTANTE COM O CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. DESSARTE, O MAGISTRADO SOMENTE DEVE INDEFERIR O BENEFÍCIO QUANDO VERIFICAR INDÍCIOS DEVERAS CONTUNDENTES DE AUSÊNCIA DO PRETENSO ESTADO DE MISERABILIDADE.

A DESPEITO DISSO, O JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU SE LIMITOU A INDEFERIR O PEDIDO COM FULCRO NA QUALIFICAÇÃO PESSOAL DA PARTE, BEM ASSIM NA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ATINENTE A VEÍCULO POPULAR - CUJA REVISÃO ESTÁ SENDO PLEITEADA JUSTAMENTE DIANTE DA INADIMPLÊNCIA ADVINDA DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS VALORES E DA SUPOSTA ABUSIVIDADE DE ENCARGOS. DATA VENIA, MOSTRA-SE FRÁGIL O ARGUMENTO, NÃO CONTUNDENTE.

1COM EFEITO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO EXSURGE DOS AUTOS, DE FORMA INCONTESTE, INDÍCIOS SUFICIENTES PARA INFIRMAR A PRESUNÇÃO QUE CIRCUNDA A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE (FL. 56) PRESTADA PELO AGRAVANTE, VENDEDOR, CASADO E RESIDENTE EM BAIRRO HUMILDE.

SEM MAIORES DEVANEIOS, COLACIONO:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ART. 4º, § 1º, DA LEI N. 1.060/50. AFIRMAÇÃO DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.

1. O ART. 4º, § 1º, DA LEI 1.060/50 DETERMINA QUE A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA É AFERIDA PELA DECLARAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS.

2. **TAL AFIRMATIVA POSSUI PRESUNÇÃO DE VERACIDADE**, COMPETINDO AO RÉU O ÔNUS DE PROVAR QUE O AUTOR NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. [...]

(STJ, AGRG NO AG 1172972/RS, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 20/10/2009, DJE 07/12/2009)

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º.

1. **A CONSTITUIÇÃO FEDERAL RECEPCIONOU O INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FORMULADA MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA, SEM NECESSIDADE DA RESPECTIVA COMPROVAÇÃO.** RESSALVA DE QUE A PARTE CONTRÁRIA PODERÁ REQUERER A SUA REVOGAÇÃO, **SE PROVAR A INEXISTÊNCIA DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA.**

2. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(STJ, RESP 200.390/SP, REL. MINISTRO EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, JULGADO EM 24/10/2000, DJ 04/12/2000, P. 85)

CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI 1.060, DE 1950. C.F., ART. 5º, LXXIV. I. - A GARANTIA DO ART. 5º, LXXIV -- ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS -- **NÃO REVOGOU A DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DA LEI 1.060, DE 1950, AOS NECESSITADOS, CERTO QUE, PARA OBTENÇÃO DESTA, BASTA A DECLARAÇÃO, FEITA PELO PRÓPRIO INTERESSADO, DE QUE A SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA NÃO PERMITE VIR A JUÍZO SEM PREJUÍZO DA SUA MANUTENÇÃO OU DE SUA FAMÍLIA.** ESSA NORMA INFRACONSTITUCIONAL PÔE-SE, ADEMAIS, DENTRO NO ESPÍRITO DA CONSTITUIÇÃO, QUE DESEJA QUE SEJA FACILITADO **O ACESSO DE TODOS À JUSTIÇA** (C.F., ART. 5º, XXXV). II. - R.E. NÃO CONHECIDO.

(STF, RÉ 205746, RELATOR(A): MIN. CARLOS VELLOSO, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 26/11/1996, DJ 28-02-1997 PP-04080 EMENT VOL-01859-06 PP-01269)

POR ORA, DESTARTE, NÃO HÁ COMO SE INDEFERIR A BENESSE PLEITEADA, À MÍNGUA DO QUE DEMONSTRE DE FORMA CABAL A SUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PARTE PARA SUPORTAR OS ENCARGOS PROCESSUAIS.

TODAVIA, VALE DESTACAR QUE A DECLARAÇÃO DE POBREZA GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, PODENDO O MAGISTRADO A QUO, POSTERIORMENTE, REVOGAR O BENEFÍCIO CASO DE FATO VERIFIQUE - DE FORME INCONTESTE - AUSENTE O REFERIDO ESTADO (STJ, AGRG NO AG 1215164/RN, DJE 16/11/2010), À LUZ DA REALIDADE A SER CONSTRUÍDA NOS AUTOS DE ORIGEM. PODE O JULGADOR, INCLUSIVE, E COM AMPARO EM INDÍCIOS DOS AUTOS, DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVAS NESSE SENTIDO. VEJAMOS:

[...] DE ACORDO COM ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE, A DECLARAÇÃO DE POBREZA, COM O INTUITO DE OBTER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, ADMITINDO, PORTANTO, PROVA EM CONTRÁRIO. [...]

(STJ, EDCL NO ARESP 56.713/RJ, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 08/05/2012, DJE 14/05/2012)

[...] PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. SÚMULA 7/STJ.

RECEPÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. DE ACORDO COM ENTENDIMENTO FIRMADO NESTA CORTE, A DECLARAÇÃO DE POBREZA, COM O INTUITO DE OBTER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, ADMITINDO, PORTANTO, PROVA EM CONTRÁRIO.

2. **ALÉM DISSO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE O MAGISTRADO PODE ORDENAR A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE A FIM DE SUBSIDIAR O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.** [...]

(STJ, AGRG NO ARESP 141.426/MG, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 24/04/2012, DJE 27/04/2012)

FEITA A RESSALVA, POR ORA, CONSIDERANDO A REALIDADE ATÉ ENTÃO PRESENTE NO FEITO PRECÍPUO, NÃO HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES PARA SE NEGAR À PARTE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EXORDIALMENTE REQUERIDA.

DESPICIENDAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES.

ANTE O EXPOSTO, COM ESPEQUE NO ART. 557, §1º-A, DO CPC, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DOU-LHE PROVIMENTO** PARA DEFERIR À PARTE AUTORA, POR ORA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL E MAIS APROFUNDADA PERQUIRÇÃO POSTERIOR, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

COMUNIQUE-SE O JUÍZO A QUO.

INTIME-SE O AGRAVANTE.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS.**

VITÓRIA/ES, 25 DE JUNHO DE 2012.

DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**
RELATORA

13- **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004721-62.2007.8.08.0030 (030070047219)**

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE JOAO AUGUSTO DE BARROS

ADVOGADO(A) ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO

ADVOGADO(A) LUIZ ALVES MACHADO

ADVOGADO(A) MARCIO PIMENTEL MACHADO

APDO BANESTES SEGUROS SA

ADVOGADO(A) AMANTINO PEREIRA PAIVA

ADVOGADO(A) FREDERICO JOSE FILOGONIO MARTINS PAIVA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.070.047.219

APTE. : JOÃO AUGUSTO DE BARROS

APDO. : BANESTES SEGUROS S/A

JUIZ : DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

D E C I S Ã O

CUIDAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR **JOÃO AUGUSTO DE BARROS** CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES, REPROGRAFADA ÀS FLS. 104/107.

NA ORIGEM, AJUIZOU O RECORRENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO), NARRANDO QUE FOI APOSENTADO POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA CARDÍACA E QUE PLEITEOU JUNTO À **BANESTES SEGUROS S/A** O PAGAMENTO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, SEM ÊXITO NA VIA ADMINISTRATIVA.

A SEGURADORA, POR SEU TURNO, OPÔS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SUSTENTANDO A PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DA CIFRA INDENIZATÓRIA POR COMPROVADA MÁ-FÉ DO SEGURADO, CONSUBSTANCIADA NA OMISSÃO DE DOENÇA PREEEXISTENTE.

O JUÍZO A QUO ACOLHEU OS EMBARGOS PARA EXTINGUIR A DEMANDA EXECUTIVA, OCASIONANDO A INTERPOSIÇÃO DO APELO SUB EXAMINE.

1SUSTENTA AGORA O APELANTE QUE É RURÍCOLA ILETRADO, “NÃO SENDO RAZOÁVEL LHE EXIGIR A COMPREENSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS IMPOSTAS PELA [SEGURADORA]” (FL. 121). ADUZ QUE

“NÃO MERECE PROSPERAR A ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEEXISTENTE QUANDO NÃO REALIZADOS EXAMES PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO SECURITÁRIA, NÃO PODENDO A SEGURADORA SE ESCUSAR DO PAGAMENTO COM ESTA [...] ESTRATÉGIA PROCRASTINATÓRIA” (FL. 123).

É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO. DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC.

ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA QUE “A DOENÇA PREEEXISTENTE PODE SER OPOSTA PELA SEGURADORA AO SEGURADO QUANDO HOUVER PRÉVIO EXAME MÉDICO OU PROVA INEQUÍVOCA DA MÁ-FÉ DO SEGURADO” (STJ, EDCL NO AG 1162957/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 17/05/2011, DJE 24/05/2011).

NOUTRAS PALAVRAS, AINDA QUE NÃO TENHA A SEGURADORA EXIGIDO PRECEDENTE AVALIAÇÃO MÉDICA DO SEGURADO, PODERÁ NEGAR-LHE A GARANTIA SE, POR OUTROS MEIOS, PUDER DEMONSTRAR SUA MÁ-FÉ, NOTADAMENTE NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUÍRIAM NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NA TAXA DO PRÊMIO (ART. 766, CCB/0º).

O CONJUNTO PROBATÓRIO EM APREÇO DENOTA, COM A NECESSÁRIA ROBUSTEZ, QUE DIAS DEPOIS DE TER SIDO ATENDIDO EM EMERGÊNCIA CARDIOLÓGICA O SEGURADO APRESENTOU CARTÃO PROPOSTA ENDEREÇADO À SEGURADORA, DECLARANDO, NAQUELA OPORTUNIDADE, QUE NÃO “SOFREU [OU SOFRIA À ÉPOCA] DE MOLÉSTIA QUE O TIV[ESSE] OBRIGADO A CONSULTAR MÉDICOS, HOSPITALIZAR-SE, SUBMETTER-SE A INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS OU AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE TRABALHO” (FL. 21V).

O PRIMEIRO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO AO SEGURADO OCORREU EM 06.03.2004, SENDO MOTIVO PRINCIPAL DAQUELA CONSULTA “DISPNÉIA INTENSA”, E MOTIVOS SECUNDÁRIOS “EDEMA MMII E PALPITAÇÃO” (FL. 75). O CARDIOLOGISTA RESPONSÁVEL PELA CONSULTA ASSENTOU, EXPRESSAMENTE, QUE NAQUELE MÊS DE MARÇO DE 2004 JÁ SOFRIA O ENFERMO DE “MIOCARDIOPATIA DILATADA E HIPERTENSÃO ARTERIAL” (FL. 75), PRESCREVENDO, A PARTIR DAQUELA DATA (06.03.2004), VARIADA MEDICAÇÃO, INCLUINDO “DIGOXINA, FUROSEMIDA, CAPTOPRIL, AAS 100MG” (FL. 75).

DIAS DEPOIS - EXATAMENTE 47 (QUARENTA E SETE) DIAS DEPOIS DAQUELE PRIMEIRO ATENDIMENTO CARDIOLÓGICO - EM 22.04.2004, O SEGURADO PREENCHEU CARTÃO PROPOSTA SECURITÁRIO (FL. 21), OMITINDO SUAS REAIS CIRCUNSTÂNCIAS FÍSICAS.

A ILITERACIA DO RURAL, CONQUANTO REDUZISSE, DE FATO, A COGNIÇÃO DE ELABORADAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NÃO O IMPEDIA DE RESPONDER - COM TRANSPARÊNCIA - AOS QUESTIONAMENTOS SIMPLES E OBJETIVOS QUE FORAM FORMULADOS PELA SEGURADORA. POUCO CRÍVEL QUE HÁ MENOS DE DOIS MESES DA CONSULTA CARDIOLÓGICA, E AINDA FAZENDO USO DE MEDICAMENTOS PARA CONTROLE DA PRESSÃO ARTERIAL, O SEGURADO JÁ TIVESSE OLVIDADO DE SEUS PROBLEMAS DE SAÚDE.

O CARTÃO PROPOSTA SECURITÁRIO FOI PREENCHIDO NOS SEGUINTES TERMOS (FL. 21V):

“1) CONSIDERA-SE ATUALMENTE EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE? SIM.
2) ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM PLENA ATIVIDADE DE TRABALHO? SIM.

[...]
4) TEM DEFICIÊNCIA DE ÓRGÃOS, MEMBROS OU SENTIDOS? NÃO.
5) SOFREU OU SOFRE ATUALMENTE DE MOLÉSTIA QUE O TENHA OBRIGADO A CONSULTAR MÉDICOS, HOSPITALIZAR-SE, SUBMETTER-SE A INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS OU AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADE NORMAIS DE TRABALHO? NÃO”.

PARCE-ME, POIS, ACERTADA A PERCEPÇÃO DO MAGISTRADO A QUO, QUANDO ASSENTOU SUA EXA. “QUE O SEGURADO NÃO AGIU DE BOA-FÉ, NÃO PRESTANDO AS DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO” (FL. 106).

A OMISSÃO DELIBERADA DO RURÍCOLA GEROU RISCO NÃO CALCULADO PELA SEGURADORA, RISCO ESTE RELATIVO A ASPECTO DETERMINANTE PARA A DELIMITAÇÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA. DESTACO QUE A DOENÇA OCULTADA FOI DOENÇA CARDÍACA, AO PASSO QUE A CAUSA DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ FOI JUSTAMENTE A MESMA ENFERMIDADE, DENOTANDO POTENCIAL INTUITO DE FAVORECIMENTO DO SEGURADO. NESSE SENTIDO:

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. SEGURO SAÚDE. COBERTURA. RECUSA. MÁ-FÉ DO SEGURADO AO INFORMAR DOENÇAS PREEEXISTENTES. PRÉVIA SOLICITAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS. DEVER DA SEGURADORA. OBESIDADE MÓRBIDA JÁ EXISTENTE NA DATA

DA CONTRATAÇÃO. VÍCIO DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. AUSÊNCIA. 1. PROVADO NOS AUTOS QUE, NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO, O RECORRENTE JÁ ERA PORTADOR DE OBESIDADE MÓRBIDA, OS RESPECTIVOS RISCOS CERTAMENTE FORAM LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO E ACEITOS PELA SEGURADORA AO ADMITI-LO COMO SEGURADO, NÃO SE PODENDO FALAR EM VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE. ADEMAIS, DIANTE DO QUADRO DE OBESIDADE MÓRBIDA, ERA RAZOÁVEL SUPOR QUE O SEGURADO APRESENTASSE PROBLEMAS DE SAÚDE DELA DECORRENTES - INCLUSIVE DIABETES, HIPERTENSÃO E CARDIOPATIA - DE SORTE QUE, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, A SEGURADORA NÃO PODERIA TER ADOTADO UMA POSTURA PASSIVA, DE SIMPLEMENTE ACEITAR AS NEGATIVAS DO SEGURADO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS DE SAÚDE, DEPOIS SE VALENDO DISSO PARA NEGAR-LHE COBERTURA. 2. ANTES DE CONCLUIR O CONTRATO DE SEGURO SAÚDE, PODE A SEGURADORA EXIGIR DO SEGURADO A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PARA CONSTATAÇÃO DE SUA EFETIVA DISPOSIÇÃO FÍSICA E PSÍQUICA, MAS, NÃO O FAZENDO E OCORRENDO SINISTRO, NÃO SE EXIMIRÁ DO DEVER DE INDENIZAR, SALVO SE COMPROVAR A MÁ-FÉ DO SEGURADO AO INFORMAR SEU ESTADO DE SAÚDE. PRECEDENTES. 3. A MÁ-FÉ DO SEGURADO SOMENTE IMPLICARÁ ISENÇÃO DE COBERTURA CASO TENHA TIDO O CONDÃO DE OCULTAR OU DISSIMULAR O PRÓPRIO RISCO SEGURADO, ISTO É, A OMISSÃO DO SEGURADO DEVE TER SIDO CAUSA DETERMINANTE PARA A SEGURADORA ASSUMIR O RISCO DA COBERTURA QUE SE PRETENDE AFASTAR. 4. SOMENTE SE PODE FALAR EM VÍCIO DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE CASO O COMPORTAMENTO DO SEGURADO TENHA EFETIVAMENTE INFLUENCIADO A ANÁLISE DO RISCO, AFETANDO DE FORMA DECISIVA O DESÍGNIO DA SEGURADORA. 5. O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL, CONTIDO NOS ARTS. 422 DO CC/02 E 4º, III, DO CDC, INCLUI O DEVER DE NÃO SE BENEFICIAR DA MÁ-FÉ DA PARTE CONTRÁRIA. TER-SE-Á CARACTERIZADA, NESSA SITUAÇÃO, O DOLO RECÍPROCO OU BILATERAL, PREVISTO NO ART. 150 DO CC/02, CONSISTENTE EM TIRAR PROVEITO DA LEVIANDADE DA OUTRA PARTE PARA OBTER VANTAGEM INDEVIDA NO NEGÓCIO. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO (RESP 1230233/MG, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2011, DJE 11/05/2011).

AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SEGURO DE VIDA - EXAME PRÉVIO À CONTRATAÇÃO - EXIGIBILIDADE DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO - DOENÇA CONHECIDA - OMISSÃO DO SEGURADO. I - EMBORA CAIBA À INSTITUIÇÃO SEGURADORA PROMOVER OS EXAMES PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO PARA AFERIR O EXATO GRAU DE RISCO DO NEGÓCIO FIRMADO, CABE AO TRIBUNAL "A QUO" AFERIR OMISSÃO DE MÁ-FÉ COM RELAÇÃO A DOENÇA OU MOLÉSTIA. II - NO PRESENTE CASO, COM BASE NO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO, CONSTATOU O TRIBUNAL "A QUO" QUE O SEGURADO OMITIU, NA DECLARAÇÃO DE HIGIEZ MENTAL E FÍSICA, PREENCHIDA QUANDO DO INGRESSO NO PLANO DE SEGURO DE VIDA, SOFRER DE DOENÇA CONHECIDA POR ELE. AGRAVO IMPROVIDO (AGRG NOS EDCL NO AG 794.901/SP, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/02/2008, DJE 13/03/2008).

EMENTA: PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. RECUSA DA SEGURADORA EM COBRIR AS DESPESAS DE CIRURGIA BARIÁTRICA. EVIDÊNCIA DOS AUTOS DE QUE A SEGURADA OMITIU INFORMAÇÕES NO MOMENTO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, PEDINDO AUTORIZAÇÃO PARA A PRÁTICA CIRÚRGICA DIAS APÓS A CONCLUSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 0281200-36.2009.8.26.0000 APELAÇÃO, RELATOR(A): HELIO FARIA, COMARCA: BARUERI, ÓRGÃO JULGADOR: 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, DATA DO JULGAMENTO: 04/07/2012, DATA DE REGISTRO: 12/07/2012.

REGISTRO, POR FIM, QUE A VERIFICAÇÃO DO MAL-ESTAR CARDÍACO FOI PRATICAMENTE SIMULTÂNEA À CONTRATAÇÃO DO SEGURO, E QUE DA NEGATIVA DA INDENIZAÇÃO NÃO ADVIRÁ VANTAGEM EXAGERADA PARA A SEGURADORA, JÁ QUE O SEGURADO LIMITOU-SE A PAGAR PRÊMIO POR POUCO MAIS DE 02 (DOIS) ANOS ATÉ QUE ADVIESSE O AVISO DE SINISTRO (DE 22.04.2004 A 02.08.2006⁴

ANTE O EXPOSTO, **CONHEÇO DO APELO** PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, COM FÚLCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, JÁ QUE A SENTENÇA GUERREADA GUARDA CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE TANTO EM CORTE SUPERIOR QUANTO NESTE EGRÉGIA TRIBUNAL.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 25 DE JULHO DE 2012.

DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA
M AP 47219

14- **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040157-32.2009.8.08.0024 (024090401571)**

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE SIDNEY CAVALCANTE DA COSTA

ADVOGADO(A) ROSINETE CAVALCANTE DA COSTA

APDO BANCO FINASA BMC SA

ADVOGADO(A) GEORGIA ATAIDE FERREIRA

RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040157-32-2009.8.08.0024

APTE. : SIDNEY CAVALCANTE DA COSTA

APDO. : BANCO FINASA BMC S/A

JUIZ : DR. JORGE DO NASCIMENTO VIANA

RELATORA : DESª. **ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA**

DECISÃO

CUIDAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR **SIDNEY CAVALCANTE DA COSTA** CONTRA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA, ADUNADA ÀS FLS. 51/56.

NA ORIGEM, **BANCO FINASA BMC S/A** AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FACE DO ORA APELANTE, NARRANDO TER COM ELE FIRMADO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO (FIAT UNO MILLE, ANO 1999), SOBREVINDO INADIMPLÊNCIA DAS PARCELAS CONTRATADAS A PARTIR DE 27 DE AGOSTO DE 2009. COMPROVADA A NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR, EXPEDIDA POR TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS (FLS. 20/22), REQUEREU O BANCO CREDOR FOSSE EMPREENDIDA A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ARRENDADO.

VEÍCULO APREENDIDO EM 05 DE MAIO DE 2010 (FL. 34), COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM 30 DE NOVEMBRO DAQUELE MESMO ANO.

APELA O SUCUMBENTE DEVEDOR SUSTENTANDO QUE FORA EQUIVOCADAMENTE DECRETADA SUA REVELIA, EM RAZÃO DE “ERRO DO ESCRIVÃO” (FL. 61). ALEGA QUE, “EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 24, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL [SIC], [O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA COMEÇA A FLUIR] DA JUNTADA DO MANDADO CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA E NÃO DO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO EM CARTÓRIO” (FL. 60). ADUZ QUE FORA INDEVIDAMENTE CERTIFICADA A INTEMPESTIVIDADE DE SUA CONTESTAÇÃO E QUE, POR ISSO, AMARGOU PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DE SUA AMPLA DEFESA. PUGNA, AGORA, PELA ANULAÇÃO DO ÉDITO SENTENCIAL.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A ALEGADA NULIDADE NA DECRETAÇÃO DA REVELIA DO APELANTE É DE FÁCIL VERIFICAÇÃO.

EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010 EXPEDIU A SERVENTIA MANDADO DE CITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DISTRIBUÍDO AO MEIRINHO EM 29 DE MARÇO DAQUELE MESMO ANO (CF. CARIMBO DA CENTRAL DE MANDADOS, FLS. 32).

A DILIGÊNCIA FOI CUMPRIDA EM 11 DE MAIO DE 2010, CERTIFICADA POR DOIS OFICIAIS DE JUSTIÇA, COM A REGULAR CITAÇÃO DO RÉU E A LAVRATURA DE AUTO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO.

O MANDADO, DEVIDAMENTE CUMPRIDO, FOI JUNTADO AO PROCESSO EM 25 DE MAIO DE 2010, COMO SE INFERE DA LEITURA DO CARIMBO APOSTO NO VERSO DA FL. 31 (“EM 25 DE MAIO DE 2010 JUNTO A ESTES AUTOS MANDADO E AUTO FLS. 32/34”).

A PARTIR DA DATA DAQUELA JUNTADA - PORTANTO A PARTIR DE 25 DE MAIO DE 2010 - COMEÇAVA A FLUIR O PRAZO QUINZENAL PARA OFERTA DE PEÇA CONTESTATÓRIA, **COM TERMO FINAL EM 09 DE JUNHO DE 2010 (QUARTA-FEIRA ÚTIL, COM EXPEDIENTE FORENSE NORMAL).**

A CONTESTAÇÃO PROTOCOLIZADA APENAS EM **14 DE JUNHO DE 2010** É FLAGRANTEMENTE INTEMPESTIVA, JUSTIFICANDO A ACERTADA DECRETAÇÃO DE REVELIA. PRAZO QUE TEM FLUÊNCIA REGULADA PELO ART. 241, INCISO II, DO CPC:

ART. 241 - COMEÇA A CORRER O PRAZO:

[...]

II - QUANDO A CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO FOR POR OFICIAL DE JUSTIÇA, DA DATA DE JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO;

PEÇA RESPONSIVA INTEMPESTIVA GERA, POR ÓBVIO, DECRETAÇÃO DE REVELIA, COMO ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA:

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE COBRANÇA - RÉU REVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA E NÃO ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS EM TEMPO OPORTUNO - JULGAMENTO ANTECIPADO E APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA - POSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO (AGRG NO ARESF 47.538/RJ, REL. MINISTRO MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 22/11/2011, DJE 09/12/2011).

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. EFEITOS DA REVELIA NÃO INCIDENTES. ART. 897, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.951/94. RELATIVIZAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. CONSIGNATÓRIA IMPROCEDENTE. CONVERSÃO EM RENDA EM FAVOR DO CONSIGNADO. ART. 899, § 1º, DO CPC. MANUTENÇÃO DO ARESTO RECORRIDO. 1. A REVELIA CARACTERIZADA PELA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO OU A APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DESTA, NÃO CONDUZ À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEDUZIDO NA DEMANDA CONSIGNATÓRIA, SALVO SE VERIFICADO PELO MAGISTRADO QUE, DO EXAME DAS PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS SUFICIENTES AO SEU CONVENCIMENTO, RESULTE A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 897, DO CPC (COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 8.951/94), VERBIS: "NÃO OFERECIDA A CONTESTAÇÃO, E OCORRENTES OS EFEITOS DA REVELIA, O JUIZ JULGARÁ PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARARÁ EXTINTA A OBRIGAÇÃO E CONDENARÁ O RÉU NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" (PRECEDENTES: RESP 624.922/SC, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 04/08/2005, DJ 07/11/2005 P. 265; RESP 302280/RJ, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 26/06/2001, DJ 18/02/2002 P. 415; RESP 434.866/CE, REL. MINISTRO BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 15/08/2002, DJ 18/11/2002 P. 227; RESP 261310/RJ, REL. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 03/10/2000, DJ 27/11/2000 P. 171) 2. "NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, QUANDO DECRETADA A REVELIA, NÃO SERÁ COMPULSÓRIA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO SE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES NOS AUTOS CONDUZIREM À CONCLUSÃO DIVERSA OU NÃO FOREM SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JUIZ (...)" (RESP 769.468/RJ, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 29/11/2005, DJ 06/03/2006 P. 386) 3. A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ENGENDRADA EM 1994 INTRODUZIU O § 1º NO ART. 899, POSSIBILITANDO O LEVANTAMENTO, PELO CONSIGNADO, DAS QUANTIAS DEPOSITADAS, QUANDO ALEGADA EM CONTESTAÇÃO A INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO. TRATA-SE DE FACULDADE DO CREDOR, INDEPENDENTEMENTE DE CONCORDÂNCIA POR PARTE DO CONSIGNANTE. 4. "A LEI INOVOU CORAJOSAMENTE NA DISCIPLINA DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, TAMBÉM PARA AUTORIZAR AO RÉU O LEVANTAMENTO IMEDIATO DO VALOR DEPOSITADO. DIZ QUE O PROCESSO PROSSEGUIRÁ 'QUANTO À PARCELA CONTROVERTIDA', O QUE SIGNIFICA QUE PROSSEGUIRÁ PARA CONVERTER EM INTEGRAL ESSA PARCIAL EXONERAÇÃO OBTIDA PELO AUTOR QUANDO FEITO O LEVANTAMENTO (ART. 899, § 1º) OU PARA CONDENÁ-LO A PAGAR A DIFERENÇA QUE HOVER. ESSA VALIOSÍSSIMA INOVAÇÃO INCLUI-SE NO CONTEXTO DE UM PROCESSO QUE NÃO É MAIS ENCARADO UNILATERALMENTE COMO ARMA DE UM DOS LITIGANTES CONTRA O OUTRO, MAS COMO INSTRUMENTO PARA DAR TUTELA A QUEM TIVER DIREITO. SE O RÉU-CREDOR NADA ALEGA ALÉM DE INSUFICIÊNCIA DO CRÉDITO, A ÚNICA DIVERGÊNCIA POSSÍVEL ENTRE ELE E O AUTOR É SOBRE SE O CRÉDITO SE REDUZ À QUANTIA QUE FOI DEPOSITADO OU SE É MAIOR. NO MÍNIMO, ELE TERÁ DIREITO AO VALOR DO DEPÓSITO.(CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, IN "A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". SÃO PAULO, MALHEIROS, 5ª ED., P. 275/276). 5. REVELA-SE ILÍCITO AO DEVEDOR VALER-SE DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AÇÃO DE EFEITOS MERAMENTE DECLARATÓRIOS, APÓS RECONHECIDA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PRETENDER LEVANTAR A QUANTIA QUE ELE PRÓPRIO AFIRMARA DEVER. 6. JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSIGNATÓRIO, CONVERTIDA EM FAVOR DO DEMANDADO A QUANTIA INCONTROVERSA, A QUITAÇÃO PARCIAL PRODUZIRÁ OS SEUS EFEITOS NO PLANO DO DIREITO MATERIAL, E, SOB O ÂNGULO PROCESSUAL, IMPEDIRÁ A REPROPOSITURA PELO TODO, ADMITINDO A ACIONABILIDADE PELO RESÍDUO NÃO CONVERTIDO. 7. RACIOCÍNIO INVERSO INFIRMARIA A RATIO ESSENCI DO § 1º DO ART. 899 DO CPC, FUNDADO EM RAZÃO DE JUSTIÇA, EQUIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, NO SENTIDO DE QUE VISA PRESERVAR O DIREITO DAQUELE QUE REALMENTE O POSSUI. (PRECEDENTES: RESP 472389/MG, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, DJ DE 01/04/2008; RESP 886823/DF, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, DJ DE 25/06/2007; RESP 568552/GO, REL. MINISTRO LUIZ FUX, DJ DE 28/03/2005; RESP 515976/GO, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ DE 17/12/2004; RESP 659779/RS, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVAZCKI, DJ DE 27/09/2004; RESP 90.166/RS, REL. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ DE 18/11/1996; RESP 27.949/RJ, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ DE 16/10/1995). 8. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (RESP 984.897/PR, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 19/11/2009, DJE 02/12/2009).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.

REVELIA. CONTESTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. REVELIA. CPC, ART. 319. I. CARACTERIZADA A REVELIA DO RÉU, LEGÍTIMA A DESCONSIDERAÇÃO DA CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA E O SEU DESENTRANHAMENTO. PRECEDENTES. II. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO RESP 799.172/MT, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06/08/2009, DJE 08/09/2009).

PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA RECORRENTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 214, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REVELIA - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ANÁLISE EM SEDE MONOCRÁTICA - SÚMULA 7/STJ. 1 - SUPRIDA A FALTA DE CITAÇÃO PELO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 214, § 1º, DO CPC. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS TERMOS DA DEMANDA, PELA JUNTADA AOS AUTOS DE SUBSTABELECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. 2 - DECRETO DE REVELIA MANTIDO, PELA INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, EIS QUE APRESENTADA APÓS 3 MESES DE RETENÇÃO DOS AUTOS PELO PROCURADOR DA RECORRENTE. 3 - A EVENTUAL LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVERÁ SER AFERIDA EM SEDE DE JUÍZO MONOCRÁTICO, COM ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO, INVIÁVEL NESTA VIA ESPECIAL, CONFORME SÚMULA 7 DESTA COLENDO TRIBUNAL. 4 - RECURSO NÃO CONHECIDO (RESP 669.954/RJ, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 21/09/2006, DJ 16/10/2006, P. 377).

REGISTRO, POR FIM, QUE O MAGISTRADO A QUO FUNDAMENTOU SUFICIENTEMENTE O ÉDITO SENTENCIAL, EXTERNANDO SEU CONVENCIMENTO EM CONFORMIDADE COM A PROVA DOS AUTOS, NOTADAMENTE COM A EXISTÊNCIA INEQUÍVOCA DA DÍVIDA E DA REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA DO APELANTE.

CONHEÇO DO APELO CÍVEL E, POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, COM AMPARO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 26 DE JULHO DE 2012.

DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA

M AP 0040157

15- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015732-87.2012.8.08.0006**
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE LINO ANTONIO BROETTO
ADVOGADO(A) EDUARDO SILVA BITTI
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1RELATOR DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015732-87.2012.8.08.006
AGTE. : LINO ANTÔNIO BROETTO
AGDO. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ : DR. THIAGO VARGAS CARDOSO
RELATOR : DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA

DECISÃO

CUIDA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR **LINO ANTÔNIO BROETTO** CONTRA DECISÃO DA LAVRA DO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACRUZ (FLS. 591/595) QUE, EM AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUZADA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, RECEBEU A PEÇA VESTIBULAR E DETERMINOU A CITAÇÃO DO RECORRENTE.

IRRESIGNADO, ADUZ O SERVIDOR, INTEGRANTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, QUE FORA A DEMANDA ORIGINÁRIA PROPOSTA “NA BUSCA PELA PROMOÇÃO PESSOAL DOS PROMOTORES, [...] UTILIZANDO DO PROCESSO [...] PARA PROMOÇÃO DO SENSACIONALISMO” (FL. 04).

ALEGA QUE AS DENÚNCIAS RELATIVAS ÀS DITAS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nº 20/2006 (NA MODALIDADE CONVITE) E Nº 27/2006 (NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS) SÃO ABSOLUTAMENTE INFUNDADAS, E QUE “NADA FOI COMPROVADO QUANTO À PRÁTICA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO [RECORRENTE]” (FL. 06).

PONDERA QUE É “SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL HÁ MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS E QUE SEMPRE MANTEVE HISTÓRICO FUNCIONAL EXEMPLAR” (FL. 09), SUSTENTANDO, OUTROSSIM, QUE “NA DENÚNCIA OBJETO DA AÇÃO O [PARQUET] SIMPLEMENTE LANÇOU OS NOMES DOS MANIFESTANTES, SEM QUALQUER DESCRICÃO FIRME E PRECISA DE SUAS

SUPOSTAS CONDUTAS E DA SUPOSTA INFRAÇÃO A ELES IMPUTADA” (FL. 11).

PUGNA **(I)** PELA IMEDIATA SUSPENSÃO DO DECISUM OBJURGADO E **(II)** PELA EXTIÇÃO DO PROCESSO PRIMITIVO, COM A DESBLOQUEIO DE SEU PATRIMÔNIO.

É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO. DECIDO MONOCRATICAMENTE, COM AMPARO NO ART. 527, INCISO I, E 557, AMBOS DO CPC.

A DECISÃO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EM AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TEM EXPRESSA PREVISÃO NOS §§ 7º E 8º DO ART. 17, DA LEI Nº 8.429/92, PERMITINDO AO INVESTIGADO DEMONSTRAR, PRONTAMENTE, A INEXISTÊNCIA DO ATO ÍMPROBO, A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INAUGURAIS OU A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, ANTES MESMO DE QUE VENHA A SE TORNAR RÉU NO PROCESSO.

A COGNOMINADA FASE DE DEFESA PRÉVIA, INSTITUÍDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.225-45/01, NÃO PASSA IMUNE ÀS CRÍTICAS DOUTRINÁRIA⁵, NOTADAMENTE POR PROVOCAR SUBSTANCIAL DILAÇÃO DO TEMPO DO PROCESSO. DE OUTRO LADO, CONTUDO, HÁ OS QUE ENALTECEM O CARÁTER GARANTISTA DO PROCEDIMENTO, ASSEMELHADO, NESTE ESPECÍFICO PONTO, AO PROCESSO CRIMINAL, PONDERANDO QUE:

“[...] BUSCOU O LEGISLADOR CRIAR UMA IMPORTANTE BARREIRA PROCESSUAL AO PROCESSAMENTO DE LIDES TEMERÁRIAS E INJUSTAS, DESTITUÍDAS DE BASE RAZOÁVEL, PRESERVANDO NÃO SÓ O AGENTE PÚBLICO E A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, CUJA HONORABILIDADE SE VÊ TAMBÉM AFETADA, COMO TAMBÉM O PODER JUDICIÁRIO, ÓRGÃO DE SOBERANIA ESTATAL QUE DEVE SER PRESERVADO DE ‘AVENTURAS PROCESSUAIS’” (ALVES, ROGÉRIO PACHECO; GARCIA, EMERSON. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**. 4 ED. RIO DE JANEIRO: LUME JURIS. 2008. P. 700).

O MAGISTRADO, PORTANTO, CONVENCIDO DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA ÍMPROBA (FRISO: MEROS INDÍCIOS E NÃO PROVA CABAL), DEVE NOTIFICAR O INVESTIGADO, CONCEDENDO-LHE PRAZO QUINZENAL PARA A APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR. NESSA OPORTUNIDADE, O JULGADOR APENAS TANGENCIA O ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES MERITÓRIAS, SEM, POR ÓBVIO, EXHAURIR A ANÁLISE DOS FATOS OU DO DIREITO. A MOTIVAÇÃO, NESSE PRONUNCIAMENTO, É SUCINTA E, SEMPRE QUE A EVENTUAL APURAÇÃO DA (IN)OCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO DEPENDER DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DEVE O JUIZ RECEBER A INICIAL E DETERMINAR A SUBSEQUENTE CITAÇÃO DOS RÉUS.

TÃO LOGO CITADOS, OS ENVOLVIDOS EXERCERÃO NOVA OPORTUNIDADE DE DEFESA, AGORA EXIBINDO PEÇA CONTESTATÓRIA, SEGUINDO-SE O SANEAMENTO DO FEITO E A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS.

O TEMA TEM MERCIDO O SEGUINTE TRATAMENTO DOUTRINÁRIO:

“[...] RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL. APÓS A FASE DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA DO REQUERIDO OU SUPERADO O PRAZO PARA O SEU OFERECIMENTO, VEM A FASE DE “JUÍZO PRÉVIO DA ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO”, OU SEJA, O JUIZ, EM DECISÃO FUNDAMENTADA PRELIMINAR, RECEBE A PETIÇÃO INICIAL OU REJEITA A AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE (§§ 8º E 9º DO ART. 17). COM EFEITO, O MAGISTRADO, JULGANDO, NESSE MOMENTO PROCESSUAL, QUE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS IDÔNEOS SOBRE A OCORRÊNCIA (VEROSSÍMIL) DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADO AO REQUERIDO, RECEBE A PETIÇÃO INICIAL E DETERMINA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO. E DESSA DECISÃO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO (§§ 9º E 10 DO ART. 17). AO CONTRÁRIO, CONVENCIDO O MAGISTRADO DA INEXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE, DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO OU DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, EM DECISÃO FUNDAMENTADA, REJEITARÁ A AÇÃO (§ 8º, ART. 17). ESTA DECISÃO, QUE PÕE TERMÓ AO PROCESSO DE CONHECIMENTO, EXTINGUINDO A AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE, É APELÁVEL (ART. 513, CPC). FRISE-SE QUE NAS HIPÓTESES DE REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE POR INEXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE OU POR IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO HÁ JULGAMENTO DE MÉRITO PRELIMINAR, COM A EXTIÇÃO, MESMO ANTES DA FORMAÇÃO REGULAR DA RELAÇÃO PROCESSUAL, DO PROCESSO. [...] A INSERÇÃO DESSE PROCEDIMENTO PRELIMINAR, NO ÂMBITO DO PROCESSO DA AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE, CUJA INOBSERVÂNCIA IMPLICA OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, TEM EM VISTA SUSTAR AÇÕES TEMERÁRIAS, DESARRAZOADAS OU INFUNDADAS. [...]” (PAZZAGLINI FILHO, MARINO. **LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMENTADA**. SÃO PAULO: ATLAS. 2007. P. 201-204).

NA ESPÉCIE, O MAGISTRADO DE PISO PROFERIU MOTTVADA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA VESTIBULAR, ORDENANDO, POIS, A CITAÇÃO DO RECORRENTE. FORAM APONTADOS PELO JULGADOR OS ELEMENTOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DITA ILÍCITA, ENVOLVENDO

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA “A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, AMBIENTES DE REDE E IMPRESSORAS, BEM COMO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE ESCOLAR” (FL. 549V). POR TODOS:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PRECATÓRIOS POR MEIO DE ACORDO ENTRE PARTICULARES E ENTIDADE PÚBLICA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL EM RAZÃO DA NÃO MANIFESTAÇÃO PRÉVIA (ART. 17, § 7º, DA LEI N. 8.429/1992). ACÓRDÃO EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ. [...] **NO QUE SE REFERE AO ART. 17, § 8º, DA LEI N. 8.429/1992, O ACÓRDÃO TAMBÉM ESTÁ EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, POIS, NA FASE DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO POR IMPROBIDADE, NÃO É NECESSÁRIO O EXAME MERITÓRIO EXAURIENTE A RESPEITO DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS DOS AUTOS. VEJAM-SE, DENTRE OUTROS: AGRG NO ARESP 3.030/MS, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/05/2011; RESP 1220256/MT, REL. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 27/04/2011; AGRG NO AG 1357918/ES, REL. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 08/04/2011; AGRG NO AG 1331745/RJ, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2011; RESP 1008568/PR, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 04/08/2009. [...] (AGRG NO ARESP 91.516/DF, REL. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 10/04/2012, DJE 17/04/2012).**

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. ENTENDIMENTO DIVERSO. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. O TEMA CENTRAL DISCUTIDO NOS AUTOS DIZ RESPEITO À ANÁLISE DA EXISTÊNCIA OU DE INDÍCIOS PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2. A INSTÂNCIA ORDINÁRIA, SOBERANA NA AVALIAÇÃO DOS ASPECTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS CARREADOS AOS AUTOS, FOI CLARA AO CONSIGNAR QUE O MAGISTRADO MOTIVOU SUA DECISÃO EM FACE DA PRESENÇA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PRINCIPALMENTE PELO FATO DE NÃO TER SE CONVENCIDO DA INEXISTÊNCIA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 3. ASSIM, RESTOU ATENDIDA A CONTEÚTO A NORMA CONSTITUCIONAL CONSTANTE DO INCISO IX DO ARTIGO 93 DA CARTA DE 1988, MOTIVO PELO QUAL A DEMANDA DEVE PROSSEGUIR PARA O FIM DE SE APURAR OS FATOS DESCRITOS NA PEÇA VESTIBULAR. 4. NESSE CONTEXTO, A ADOÇÃO DE ENTENDIMENTO DIVERSO ACERCA DO QUE FOI FIRMADO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, EM RELAÇÃO À EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO RECEBIMENTO DA EXORDIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REQUER O REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, O QUE É VEDADO NA VIA DO RECURSO ESPECIAL, ANTE O ÓBICE ESTABELECIDO NA SÚMULA 7/STJ. 5. **EXISTINDO INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATOS ENQUADRADOS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER RECEBIDA, POIS, NA FASE INICIAL PREVISTA NO ART. 17, §§ 7º, 8º E 9º, DA LEI N. 8.429/92, VALE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE, A FIM DE POSSIBILITAR O MAIOR RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO, POSIÇÃO QUE SE AJUSTA AO DECLINADO POR ESTA CORTE SUPERIOR, INCIDINDO O TEOR DA SÚMULA 83/STJ.** 6. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO (AGRG NO AG 1403624/MT, REL. MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 07/02/2012, DJE 16/02/2012).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA INICIAL. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. DISCUTE-SE A ALEGADA AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA INTERPOSTA CONTRA OS AGRAVANTES. 2. O TRIBUNAL DE ORIGEM NÃO PECOOU NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO VERGASTADO, DECIDINDO A MATÉRIA VALENDO-SE DOS ELEMENTOS QUE JULGOU APLICÁVEIS E SUFICIENTES PARA A SOLUÇÃO DA LIDE. 3. NOS TERMOS DO ART. 17, §§ 7º E 8º, DA LEI N. 8.429/92, A DEFESA PRELIMINAR É O MOMENTO OPORTUNO PARA QUE O ACUSADO INDIQUE ELEMENTOS QUE AFASTEM DE PLANO A EXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO OU A ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 4. **EXISTINDO INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.429/92, SENDO PROCEDENTE A AÇÃO E ADEQUADA A VIA ELEITA, CABE AO JUIZ RECEBER A INICIAL E DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.** 5. HIPÓTESE EM QUE A FUNDAMENTAÇÃO, EMBORA BREVE E SUCINTA, GUARDA PERTINÊNCIA NO QUE SE LHE EXIGE NESTA FASE PRELIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO (AGRG NO ARESP 19.841/SP, REL. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM

11/10/2011, DJE 20/10/2011).

NECESSÁRIA, IN CASU, A APURAÇÃO ACERCA DO GRAU DO PARENTESCO ENTRE OS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NAS LICITAÇÕES, JÁ QUE MESMO HAVENDO ENTRE ELAS RELAÇÃO REMOTA - “EM SEXTO GRAU” (FL. 08), COMO INFORMOU O RECORRENTE - PODE OU NÃO DELINEAR-SE O CONLUIO. NÃO É A LIGAÇÃO SANGÜÍNEA O ELEMENTO DEFINIDOR DA EXISTÊNCIA DA FRAUDE, MAS O EVENTUAL AJUSTE TENDENTE A FRUSTRAR A FINALIDADE PRECÍPUA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, QUAL SEJA, A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O INTERESSE PÚBLICO.

OUTROSSIM, DESVELA-SE A NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO NÍVEL DE ENVOLVIMENTO DE CADA UM DOS SERVIDORES NO HIPOTÉTICO ESQUEMA FRAUDULENTO, DENTRE ELAS O RECORRENTE, QUE FIGURA COMO SIGNATÁRIO (I) DA ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DO PROCESSO Nº 1190/2006 (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2006 - CONVITE, FL. 170) E (II) DO PARECER NO RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO Nº 1190/2006 (PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2006 - CONVITE, FLS. 178/180).

ALIÁS, NO QUE CONCERNE À ALEGADA AUSÊNCIA DE “DESCRIÇÃO FIRME E PRECISA DAS [...] CONDUTAS” IMPUTADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS (FL. 11), REGISTRO QUE, AO TEMPO DA PROPOSITURA DA DEMANDA, NÃO PODERIA O PARQUET (SOB PENA DE, AÍ SIM, INCORRER EM LEVIANDADE) DETALHAR DE FORMA MATEMÁTICA A PARTICIPAÇÃO DE CADA UM DELES. O MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA QUE SE ESMIÚCEM AS CONDUTAS DOS ENVOLVIDOS, PERMITINDO A EVENTUAL GRADAÇÃO DA CULPA (E DAS SANÇÕES, ART. 12, PARTE FINAL, DA LEI Nº 8.429/92), É A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, COMO RECONHECE A JURISPRUDÊNCIA:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE. COMPETÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. [...] 6. NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE, A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER PRECISA ACERCA DA NARRAÇÃO DOS FATOS, PARA BEM DELIMITAR O PERÍMETRO DA DEMANDA E PROPICIAR O PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DO DIREITO DE DEFESA. **NÃO SE EXIGE, CONTUDO, QUE DESÇA A MINÚCIAS DAS CONDUTAS DOS RÉUS, NEM QUE INDIVIDUALIZE DE MANEIRA MATEMÁTICA A PARTICIPAÇÃO DE CADA AGENTE, SOB PENA DE Esvaziar de Utilidade a Instrução e impossibilitar a Apuração Judicial dos Ilícitos Imputados.** 7. IN CASU, O TRIBUNAL DE ORIGEM CONSIGNOU QUE A DESCRIÇÃO DOS FATOS CONTIDA NA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA INDICIAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO E QUE O PARQUET A INSTRUIU COM DOCUMENTOS HÁBEIS À COMPROVAÇÃO DAS SUAS ALEGAÇÕES. A ALTERAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO (RESP 1040440/RN, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 02/04/2009, DJE 23/04/2009).

ANTE O EXPOSTO, SEJA PORQUE O MAGISTRADO A QUO APONTOU INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE PRÁTICA ÍMPROBA OU PORQUE HÁ, NA ESPÉCIE, NECESSIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE FASE INSTRUTÓRIA, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, JÁ QUE A DECISÃO RECORRIDA GUARDA CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE EM TRIBUNAL SUPERIOR.**

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 27 DE JULHO DE 2012.

DESª. ELIANA JUNQUEIRA MUNHÓS FERREIRA
RELATORA

M AI 0015732

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/08/2012 QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 13:30 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0001272-57.2010.8.08.0009 (009120004487)

BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE FRED DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A) VALTE MIR DUTRA SOUZA
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

2 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0011000-89.2005.8.08.0012 (012050110001)

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE WESLEYSON DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(A) JULIO TAVARES MARIANO
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

3 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0126723-20.2009.8.08.0012 (012080192474)

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE LUCIANO BRANDAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ROBERTO MARIANO
RECTE FABIO BRANDAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) ROBERTO MARIANO
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

4 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0006137-51.2009.8.08.0012

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
CLASSE 1º GRAU:PENAL PRIVADA
RECTE CLEILTON DOS REIS
ADVOGADO(A) RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB

5 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0003384-61.2004.8.08.0024 (024040033847)

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE MARCELO LUCAS DE MORAES
ADVOGADO(A) ALESSANDRINE MOREIRA GUIMARAES
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB

6 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0001090-28.2004.8.08.0059 (059120004284)

FUNDÃO - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
RECTE RENATO CARLOS GOTTARDE
ADVOGADO(A) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001690-82.2011.8.08.0001 (001110016902)

AFONSO CLÁUDIO - 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE GILBERTO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A) JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB
REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003765-28.2010.8.08.0002 (002090022258)

ALEGRE - 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE RONDINELLE MACHADO DO CARMO
DEF. PÚBLICO BERNAURY LUIS QUITHE DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001038-96.2010.8.08.0002 (002100010384)

ALEGRE - 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE PEDRO EMANUEL GAMA GUERREIRO
ADVOGADO(A) EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002401-21.2010.8.08.0002 (002100024013)

ALEGRE - 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO JONAS ANTONIO DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO BERNAURY LUIS QUITHE DUARTE DE ALMEIDA VASCONCELOS
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
REVISOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000579-62.2008.8.08.0003 (003080005790)

ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE JUSCELINO FASSARELA
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) CLEUSINEIA LUCIA PINTO DA COSTA
APTE HILTON FASSARELA
ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) CLEUSINEIA LUCIA PINTO DA COSTA
APTE GILMAR DE OLIVEIRA LITIG
ADVOGADO(A) ANTONIETA PETRI
APTE LUIZ CESAR SANTANA MOREIRA
ADVOGADO(A) ANTONIETA PETRI
APTE JUSCELINO FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO(A) MARIA APARECIDA NUNES GOMES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
REVISOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB

12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013624-82.2012.8.08.0007

BAIXO GUANDU - 2ª VARA
CLASSE 1º GRAU:RECURSO CRIMINAL
APTE ARY BERNARDES DE MELLO
ADVOGADO(A) MARCIO DE CARVALHO NEVES
APTE DJARBAS LOURA RIBEIRO
ADVOGADO(A) ESMAEL MEIRELES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A) FRANCISCO CARLOS S. AZEVEDO
APDO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060410-90.2003.8.08.0011 (011020604101)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CRIMINAL
AÇÃO PENAL
CLASSE 1º GRAU:
APTE CARLOS MAIA GOMES
ADVOGADO(A) LUANA GASPARINI
ADVOGADO(A) MICHELLE AURELIO DE CARVALHO
APTE PEDRO SANTANA MAIA PENNAFORTE
ADVOGADO(A) LUANA GASPARINI
ADVOGADO(A) MICHELLE AURELIO DE CARVALHO
APTE ALCIENE CARLOS DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO MICHELL DAIBES DE OLIVEIRA
APTE ELENILSON DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO(A) ADEIR RODRIGUES VIANA
ADVOGADO(A) DIOGO MORAES DE MELLO
ADVOGADO(A) IGOR SOARES CAIRES
APTE JUSCELINO FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO(A) MARIA APARECIDA NUNES GOMES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB
REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

14 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001475-76.2011.8.08.0011 (011110014757)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE THAYRES MAGNUM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) VANDERLAAN COSTA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009488-64.2011.8.08.0011 (011110094882)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
APTE FABIO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO(A) HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004615-91.2006.8.08.0012 (012060046153)

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU:PENAL PÚBLICA COMUM
APTE ELIZEU MATIAS DA SILVA
DEF. PÚBLICO ERIKA AVANCINI CASAGRANDE
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
REVISOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

17 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017796-28.2007.8.08.0012 (012070177964)

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE MICHAEL FRANCINO RODRIGUES DA FONSECA
 DEF. PÚBLICO MARIA CLARA CARVALHO LUJAN
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
 REVISOR SUBS. DES.
 MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0119523-88.2011.8.08.0012 (012111195231)

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE LUCAS LOPES FERREIRA
 DEF. PÚBLICO GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000125-81.2010.8.08.0013 (013100001257)

CASTELO - 2ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO SIDNEY SILVA BATISTA
 DEF. PÚBLICO EURICO EUGENIO TRAVAGLIA
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
 REVISOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB

20 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000111-45.2011.8.08.0019 (019110001112)

ECOPORANGA - 2ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 APTE WAGNER SIMOES DE SOUZA
 ADVOGADO(A) MAICON CORTES GOMES
 ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA
 ADVOGADO(A) TIAGO GONCALVES FAUSTINO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0357477-97.2010.8.08.0020 (020103574776)

GUAÇUI - 2ª VARA
 PENAL PÚBLICA COMUM
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE PAULO IZIDORO VALADARES ROQUE
 ADVOGADO(A) ROBERTO FIGUEIREDO BOECHAT
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0358459-14.2010.8.08.0020 (020103584593)

GUAÇUI - 2ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE CARLOS SERGIO TIRADENTES
 ADVOGADO(A) PINDARO BORGES ECCARD
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006741-48.2010.8.08.0021 (021100067418)

GUARAPARI - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE GERALDO ROQUE RODRIGUES
 ADVOGADO(A) LISIMAR COUTINHO BARBOSA
 ADVOGADO(A) OJANA ESPINDOLA BORGES
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR SUBS. DES.
 JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018838-52.2002.8.08.0024 (024020188389)

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL
 APTE LUCIANO SANTIAGO DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022732-26.2008.8.08.0024 (024080227325)

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO/APTE JUSIMAR FERREIRA ROCHA
 ADVOGADO(A) QUEILA JORGE DE CARVALHO
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

1

26 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003021-30.2011.8.08.0024 (024110030210)

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE EDSON ALVES DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO(A) DOUGLAS CARVALHO ROSA
 ADVOGADO(A) EDMAR SIMOES DA SILVA
 ADVOGADO(A) LUCIANO SOUSA COSTA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

27 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007777-82.2011.8.08.0024 (024110077773)

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
 PENAL PÚBLICA COMUM
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO AEDSON COSTA DOS SANTOS
 APDO/APTE EDVAN PINTO SOUZA
 DEF. PÚBLICO DEJAIR FERREIRA SOUSA
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
 REVISOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB

28 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015742-82.2009.8.08.0024

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE VITOR DA SILVA CHAVES
 DEF. PÚBLICO LIVIA SOUZA BITTENCOURT MOREIRA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

29 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002720-82.2008.8.08.0026 (026080027209)

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE G.B.
 ADVOGADO(A) JORGE BENFEITO
 APDO M.P.E.
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

30 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001386-08.2011.8.08.0026 (026110013864)

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE LEANDRO SILVA MARQUES
 DEF. PÚBLICO MICHELL DAIBES DE OLIVEIRA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

31 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007698-08.1999.8.08.0030 (030129000854)

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO LUIZ MIRANDA
 DEF. PÚBLICO THIÉRES FAGUNDES DE OLIVEIRA
 RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

32 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001734-67.2009.8.08.0035 (035090017340)

VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE FABIO FURTADO PERES
 ADVOGADO(A) FABIANA VIEIRA LOUREIRO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

33 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0093152-52.2010.8.08.0035 (035100931522)

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE FERNANDO DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO FABIO RIBEIRO BITTENCOURT
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR DES.
 NEY BATISTA COUTINHO

34 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0100354-80.2010.8.08.0035 (035101003545)

VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE GENILSON EVANGELISTA VIANA
 DEF. PÚBLICO CLAUDINER REZENDE SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

35 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0901762-13.2012.8.08.0000 (035129000655)

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM

APTE CLAUDIO DAN BLANCO DO PRADO
 ADVOGADO(A) ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
 APTE DERIK EVER DE OLIVEIRA REIS
 ADVOGADO(A) CATARINE MULINARI NICO
 APTE PAULO VITOR FACIN COELHO
 DEF. PÚBLICO CELIA GONCALVES
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
 REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

36 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000169-78.2008.8.08.0043 (043080001696)

SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE MARCOS BERGER
 DEF. PÚBLICO CARLOS ROBERTO LEPPAUS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

37 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000025-30.2010.8.08.0045 (045100000251)

SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE FERNANDO SANTOS DO NASCIMENTO
 DEF. PÚBLICO FELIPE CEOLIN LIRIO
 APTE FRANKLIN SILVA PEREIRA
 DEF. PÚBLICO FELIPE CEOLIN LIRIO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
 REVISOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB

38 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0911845-49.2009.8.08.0047 (047099118458)

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL
 PENAL PÚBLICA COMUM
 CLASSE 1º GRAU:
 APTE WILLIS MACHADO DA ENCARNAÇÃO
 ADVOGADO(A) WISTONRUS DE PAULA ALVES
 APTE DIEGO GONÇALVES DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO CARLOS ROBERTO FIRME FILHO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

39 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0912778-22.2009.8.08.0047 (047099127780)

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE LAURIANO MARCO ZANCANELA
 ADVOGADO(A) FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO(A) MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONCA
 APTE MARCIO JOSE DE CASTRO PINTO
 ADVOGADO(A) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
 ADVOGADO(A) JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO
 ADVOGADO(A) MARCIO DELL'SANTO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. PAULO ABIGUENEM ABIB

40 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001601-70.2011.8.08.0062 (062110016011)

PIUMA - VARA ÚNICA
 CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA
 APTE DAVID ANTONIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO(A) SILVANO DA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 REVISOR SUBS. DES. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS

41 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000105-28.2010.8.08.0066 (066100001057)

MARILÂNDIA - VARA ÚNICA
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE ALESSANDRO ANCHIETA
 ADVOGADO(A) AMERICO PAULO DOS SANTOS
 APTE EDSON DE JESUS FERAZ
 DEF. PÚBLICO GUILHERME AUGUSTO PORTELA DE GOUVEA
 APTE LÚCIANO NIEIRO
 DEF. PÚBLICO GUILHERME AUGUSTO PORTELA DE GOUVEA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
 REVISOR SUBS. DES.
 MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

42 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001463-29.2004.8.08.0069 (069040014636)

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE NEEMIAS FERREIRA DO NASCIMENTO.
 ADVOGADO(A) LILIANE MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO(A) VICENTE DA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
 REVISOR SUBS. DES.

MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

43 - AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 0002033-47.2012.8.08.0000
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
 AGVTE MARCILIO ROCHA
 ADVOGADO(A) EDILSON QUINTAES CORREA
 AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

VITÓRIA, 31/07/2012

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0019661-36.2011.8.08.0048 (048110196614) APELAÇÃO CRIMINAL
CRISTIANO CARVALHO COSTA ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 7564 ES JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 0000169-98.2011.8.08.0067 (067110001699) APELAÇÃO CRIMINAL
I.V.D.S.F. ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 10267 ES DOUGLAS CARLOS DA SILVA
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

3 NO PROCESSO Nº 0002290-72.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
ROMARIO CONSTANTINO SIQUEIRA ONDE É PACIENTE
 POR SEU ADV. DR. 116562 RJ JORGE LUIS DOS SANTOS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

4 NO PROCESSO Nº 0002327-02.2012.8.08.0000 MANDADO DE SEGURANÇA
GUILHERME PERINI GOBBI ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 15939 ES FABIO SOARES BAYERL
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

5 NO PROCESSO Nº 0002359-07.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
CLEITON MAIA DE SOUZA ONDE É PACIENTE
 POR SEU ADV. DR. M31944 ES GUILHERME DE MEDEIROS KNIBEL
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

6 NO PROCESSO Nº 0002367-81.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
FABIO BARROS DA CRUZ ONDE É PACIENTE
 POR SEU ADV. DR. 008707 ES SCHEYLA MARCRIS FOEGER ROMAN
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

7 NO PROCESSO Nº 0002370-36.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
SIMONE HENRIQUE DE MIRANDA ONDE É PACIENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13237 ES RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
 16521 ES CHARLES BONELI GONCALVES
TUANNY ELIETE DE OLIVEIRA LELES ONDE É PACIENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13237 ES RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA
 16521 ES CHARLES BONELI GONCALVES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

8 NO PROCESSO Nº 0002372-06.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
WAGNER DOS SANTOS OLIVEIRA ONDE É PACIENTE
 12532 ES MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 POR SEUS ADVS. DRS.
 18787 ES FILIPE CARLOS MACIEL FERREIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

9 NO PROCESSO Nº 0002393-79.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
LUAN VIRIATO DINIZ PEREIRA ONDE É PACIENTE

POR SEU ADV. DR. 153548 RJ SAULO AZEVEDO SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**10 NO PROCESSO Nº 0002394-64.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
FREDERICO DINIZ PEREIRA GUALANDE ONDE É PACIENTE**
POR SEU ADV. DR. 153548 RJ SAULO AZEVEDO SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**11 NO PROCESSO Nº 0002395-49.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
A.S.D.S. ONDE É PACIENTE**
POR SEU ADV. DR. 13192 ES MARCELO ANTONIO SANT ANNA
NASCIMENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**12 NO PROCESSO Nº 0002408-48.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
MAXWELL GOMES SANTOS ONDE É PACIENTE**
POR SEU ADV. DR. 22707 ES SHEYLA MARCRIS FOEGER
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**13 NO PROCESSO Nº 0002409-33.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
RODIONE SACRAMENTO LIMA ONDE É PACIENTE**
POR SEU ADV. DR. 22707 ES SHEYLA MARCRIS FOEGER
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**14 NO PROCESSO Nº 0002411-03.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
CLAUDINEY DOS SANTOS ONDE É PACIENTE**
POR SEU ADV. DR. 16579 ES MARA RITA SANTANA PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**15 NO PROCESSO Nº 0002417-10.2012.8.08.0000 MANDADO DE SEGURANÇA
EVANDRO JOSE DE OLIVEIRA ONDE É REQUERENTE**
POR SEUS ADVS. DRS. 64576 MG GUILHERME COELHO COLEN
80955 MG MARCELO PEIXOTO DE MELO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**16 NO PROCESSO Nº 0002418-92.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
MATIAS JUNIOR DE SANTANA ONDE É PACIENTE**
POR SEUS ADVS. DRS. 12193 ES FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO
17548 ES ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAVALCANTI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**17 NO PROCESSO Nº 0002419-77.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
VICTOR ROSA LISBOA ONDE É PACIENTE**
POR SEUS ADVS. DRS. 14104 ES HELTON FRANCIS MARETTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA

**18 NO PROCESSO Nº 0002424-02.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
FLAVIO PAZINI DA SILVA ONDE É PACIENTE**
POR SEUS ADVS. DRS. 008115 ES WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
16694 ES IGOR BITTI MORO
17311 ES LUCAS SANTOS AZEREDO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

**19 NO PROCESSO Nº 0002439-68.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
G.E.S.V. ONDE É PACIENTE**
POR SEU ADV. DR. 12791 ES THIAGO CORONA ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO**

1- HABEAS CORPUS Nº 0000917-40.2011.8.08.0000 (100110009170)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE HELINA MARIA BROTTO DOREA SARLO WILKEN
ADVOGADO(A) JOAO HILARIO LIEVORE DE BRANDAO
ADVOGADO(A) MARCIO DELAMBERT
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
HABEAS CORPUS. QUADRILHA OU BANDO. FALSIDADE IDEOLÓGICA.
INÉPCIA DA DENÚNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. 1. NÃO HÁ COMO
PROSPERAR A ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA QUANDO A PEÇA
ACUSATÓRIA OFERECIDA PELO PARQUET É DEVIDAMENTE
RESPALDADA NOS REQUISITOS DO ARTIGO 41, DO CÓDIGO DE
PROCESSO PENAL, COM TODOS OS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A
DEFLAGRAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL. 2. O "HABEAS CORPUS" NÃO É
O REMÉDIO CONSTITUCIONAL ADEQUADO PARA ANÁLISE
APROFUNDADA DAS PROVAS, QUE SERÃO DEVIDAMENTE ANALISADAS
NA AÇÃO PENAL DE ORIGEM. 3. ORDEM DENEGADA.
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA
CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,
DENEGAR A ORDEM.**

2- HABEAS CORPUS Nº 0001393-44.2012.8.08.0000 (100120013931)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE SANSÃO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO(A) LEONARDO FORATTINI DUTRA
A COATORA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA PRIVATIVA DAS
EXEÇÕES
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POSTERIOR. UNIFICAÇÃO DE
PENAS. DESCONSIDERAÇÃO DA DETRAÇÃO. ESTABELECIMENTO DO
REGIME FECHADO APENAS EM VIRTUDE DO CARÁTER HEDIONDO DO
SEGUNDO INJUSTO PENAL PRATICADO. DESCABIMENTO. ORDEM
CONCEDIDA.
I- QUANDO HOVER CONDENAÇÃO POR MAIS DE UM CRIME, NO MESMO
PROCESSO OU EM PROCESSOS DISTINTOS, A DETERMINAÇÃO DO
REGIME DE CUMPRIMENTO SERÁ FEITA PELO RESULTADO DA SOMA OU
UNIFICAÇÃO DAS PENAS, OBSERVADA, QUANDO FOR O CASO, A
DETRAÇÃO OU REMIÇÃO.
II- SOBREVINDO CONDENAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO, SOMAR-SE-Á
A PENA AO RESTANTE DA QUE ESTÁ SENDO CUMPRIDA, PARA
DETERMINAÇÃO DO REGIME.
III- NOS WRITS 82.959/SP E 111840, O STF DECLAROU A
INCONSTITUCIONALIDADE TANTO DO REGIME INTEGRALMENTE
FECHADO QUANTO DO INICIALMENTE FECHADO PREVISTOS NO § 1º DO
ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 (COM ALTERAÇÃO POSTERIOR PELA LEI Nº
11.464/07), AO ARGUMENTO DE QUE CONFLITA COM A GARANTIA DA
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, PREVISTA NO ART. 5º, INC. XLVI, DA CR/88.
IV- ORDEM CONCEDIDA PARA INVALIDAR O ATO DECISÓRIO
IMPUGNADO.
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA
CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,
CONCEDER A ORDEM.**

3- HABEAS CORPUS Nº 0001471-38.2012.8.08.0000 (100120014715)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE EVANDRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL -
PROGRESSÃO DE REGIME - PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO -
CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO CONFIGURADO - ORDEM
DENEGADA.
1 - AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA DEIXAM
CLARO QUE O PACIENTE NÃO CUMPRIU O REQUISITO OBJETIVO PARA A
CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PRETENDIDA.
2 - À MÍNGUA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE POSSAM EVIDENCIAR O
CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUSCITADO, NÃO É POSSÍVEL
RECONHECÊ-LO ATRAVÉS DESTA REMÉDIO CONSTITUCIONAL.
3 - ORDEM DENEGADA.
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA
CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,**

DENEGAR A ORDEM.**4- HABEAS CORPUS Nº 0001485-22.2012.8.08.0000 (100120014855)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE LEONARDO AUGUSTO PINHEIRO
 ADVOGADO(A) JOSE AILTON BAPTISTA DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO(A) LEO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI
 A COATORA JUIZ DA VARA DE INQUERITOS CRIMINAIS DE VITÓRIA
 RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR ROUBO MAJORADO - PLEITO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NÃO CONFIGURADO - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM FUNÇÃO DA PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE - ORDEM DENEGADA.

1 - A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE POSSUI FUNDAMENTOS CONCRETOS E ASSENTA-SE NA AUTORIA, MATERIALIDADE, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE EM CONCRETO DA CONDUTA PRATICADA.

2 - QUANTO ÀS ALEGADAS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE, QUAIS SEJAM, PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA, É CEDIÇO QUE A JURISPRUDÊNCIA É ASSENTE NO SENTIDO DE QUE TAIS CONDIÇÕES, POR SI SÓS, NÃO SÃO CAUSAS DETERMINANTES PARA REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, UMA VEZ QUE, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA DECRETAÇÃO E MANUTENÇÃO (ART. 312, CPP), A CUSTÓDIA PREVENTIVA É MEDIDA QUE DEVE SER IMPOSTA.

3 - ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

5- HABEAS CORPUS Nº 0001487-89.2012.8.08.0000 (100120014871)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE HITALO BRANDAO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
 ADVOGADO(A) PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI
 ADVOGADO(A) VICTORIA CONSUELO CARREIRA DE LIMA
 A COATORA JUIZ DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - EXCESSO DE PRAZO.

PRESENTES A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, CONFORME SE VERIFICA DO AUTO DE APREENSÃO, DO AUTO DE CONSTATAÇÃO PROVISÓRIA E DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES QUE SE ENCONTRAM EM SINTONIA COM A APARENTE CONFISSÃO PROCEDIDA, NO SENTIDO DE QUE, EM PATRULHAMENTO REALIZADO EM DECORRÊNCIA DE UMA FESTIVIDADE, O PACIENTE FOI PESSOALMENTE ABOARDADO DENTRO DE UM ÔNIBUS, TENDO SIDO ENCONTRADOS SOB SEU PODER CERCA DE 30 PAPELOTES DE COCAÍNA E 1 BUCHA DE MACONHA, QUE SERIAM VENDIDOS, POR CERCA, DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), CADA.

A PRISÃO PREVENTIVA SE APRESENTA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 312 E 315 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EIS QUE FUNDAMENTADA COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES EM LOCAL ONDE SERIA REALIZADA FESTIVIDADE, FATOR QUE AMPLIA O PODER DE PROPALAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DEMONSTRA A GRAVIDADE EM CONCRETO DO CRIME A FIM DE AFASTAR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA.

É IRRELEVANTE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS QUANDO A SEGREGAÇÃO CAUTELAR ATENDE, RIGOROSAMENTE, A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA.

JÁ SE CONSOLIDOU NESTA CÂMARA QUE O PRAZO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL NÃO SEGUE REGRA ABSOLUTA, DEVENDO SER AVALIADO SEMPRE SOB A ÓTICA DA RAZOABILIDADE, TENDO EM CONTA A) A COMPLEXIDADE DO FEITO; B) O COMPORTAMENTO DOS LITIGANTES; E C) A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA.

6- HABEAS CORPUS Nº 0001491-29.2012.8.08.0000 (100120014913)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE JAIRO CALDEIRA CAMPOS
 ADVOGADO(A) FELIPE CEOLIN LIRIO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE LINHARES
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO TENTADO - PRISÃO PREVENTIVA - PERICULUM LIBERTATIS - DEMONSTRAÇÃO DE REITERAÇÃO DELITIVA - PACIENTE JÁ CONDENADO POR QUATRO INFRAÇÕES DA MESMA NATUREZA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR EVIDENCIADA, PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

1 - NÃO HÁ DE SE FALAR EM ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA QUANDO A MEDIDA ESTÁ ESCORADA NÃO APENAS NA EXISTÊNCIA DE DÚVIDA SOBRE A IDENTIDADE DO COACTO, MAS TAMBÉM NA NECESSIDADE DA CAUTELA PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA.

2 - A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE SE REVELA NECESSÁRIA PARA FAZER CESSAR A TRILHA DE ILÍCITOS QUE VEM PRATICANDO DE MANEIRA HABITUAL, JÁ TENDO SIDO CONDENADO POR QUATRO CRIMES DA MESMA NATUREZA.

3 - A CONDUTA DO PACIENTE NO MEIO SOCIAL É ALTAMENTE REPROVÁVEL, JÁ QUE REITERADAMENTE INVESTE CONTRA O PATRIMÔNIO ALHEIO, CAUSANDO INTRANQUILIDADE E CONTRIBUINDO PARA A SENSÇÃO DE INSEGURANÇA. O RISCO DA PRÁTICA DE NOVOS CRIMES É CONCRETO, PALPÁVEL, APTO A JUSTIFICAR DE FORMA CONSISTENTE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, COMO FORMA DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA.

4 - ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

7- HABEAS CORPUS Nº 0001498-21.2012.8.08.0000 (100120014988)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE RONALDO VITORIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO LUCINDO
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE VITÓRIA
 RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. MERA SUSPEITA. PACIENTE NÃO RECONHECIDO POR NENHUMA TESTEMUNHA. POSSIBILIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM PROBABILIDADE. INDÍCIOS INSUFICIENTES. INSUBSISTÊNCIA DAS SUPOSIÇÕES PARA MANTER O DECRETO PRISIONAL. ORDEM CONCEDIDA.

I- O SIMPLES FATO DE TER SIDO ENCONTRADO EM ATITUDE SUSPEITA NA COMPANHIA DE UM DOS INVESTIGADOS PELA PRÁTICA DELITIVA NÃO PARECE OFERECER BASE IDÔNEA PARA A PRISÃO PROCESSUAL, A QUAL EXIGE ELEMENTOS INDICIÁRIOS SUFICIENTES PARA A SUA DECRETAÇÃO, NÃO BASTANDO, PARA TANTO, SUPOSIÇÕES, INFERÊNCIAS OU CONJECTURAS DA AUTORIDADE POLICIAL, POR MAIS RESPETÁVEIS QUE SEJAM.

II- A MERA SUPOSIÇÃO DE QUE O PACIENTE CONTINUARÁ DELINQUINDO NÃO AUTORIZA A MEDIDA EXCEPCIONAL DE CONSTRICÇÃO PREMATURA DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, HAJA VISTA A EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS CAPAZES DE DEMONSTRAR, CABALMENTE, A NECESSIDADE DA PRISÃO.

III- TENDO EM VISTA QUE A PRISÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO CONSTITUI MEDIDA EXCEPCIONAL NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, DEVE ESTAR, SEMPRE, LASTREADA EM FUNDAMENTOS CONSISTENTES, JAMAIS EM MERAS ILAÇÕES, COMO ACONTECE NA SITUAÇÃO SOB EXAME.

IV- ORDEM CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA IMPOSTA AO COACTO, CONVOLANDO EM DEFINITIVA, PORTANTO, A TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA ÀS FLS. 44/45.

8- HABEAS CORPUS Nº 0001501-73.2012.8.08.0000 (100120015019)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE MAXWELL JULIO RAVERA
 ADVOGADO(A) EVERALDO MAIA DE SOUZA
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI
 RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
 JULGADO EM 27/06/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO - ART. 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO CONFIGURADO - MEDIDAS OUTRAS DIVERSAS DA PRISÃO CAUTELAR PREVISTAS NO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL CAPAZES DE ASSEGURAR A ESCORREITA INSTRUÇÃO CRIMINAL E EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA O EXAME DO PLEITO - ORDEM DENEGADA.

1 - É SABIDO QUE A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS POR EXCESSO DE PRAZO APENAS É ADMITIDA QUANDO A DILAÇÃO: (1) SEJA DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS SUSCITADAS PELA ACUSAÇÃO; (2) RESULTE DA INÉRCIA DO PRÓPRIO APARATO JUDICIAL,

EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, PREVISTO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; OU (3) IMPLIQUE OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRESENTES STJ.

2 - À CONSIDERAÇÃO DE QUE OS PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO SÃO ABSOLUTOS E NÃO RESULTAM DE SIMPLES SOMA ARITMÉTICA, SOMADOS AO FATO DE QUE O JUÍZO SINGULAR VEM ADOTANDO TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO.

3 - ENTENDO FALTAREM ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA UM POSSÍVEL EXAME DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR AQUELAS MEDIDAS CONSTANTES DO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PLEITO, JÁ QUE A IMPETRAÇÃO NÃO VEIO ACOMPANHADA DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, BEM COMO DE QUALQUER OUTRO ELEMENTO PROBATÓRIO QUE PERMITISSE UMA ANÁLISE MAIS APURADA DOS FATOS E SUAS NUANCES

4 - COMO É SABIDO, O RITO DO HABEAS CORPUS EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DOS FATOS ARGUIDOS NA INICIAL APTA A COMPROVAR A ILEGALIDADE SUSCITADA. PORTANTO, A AUSÊNCIA DESSES ELEMENTOS PROBATÓRIOS IMPEDE A ANÁLISE DO PLEITO.

5 - ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

9- HABEAS CORPUS Nº 0001518-12.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE SONIA DO CARMO GROBERIO

ADVOGADO(A) ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE

ADVOGADO(A) LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL

ADVOGADO(A) NILTON VASCONCELOS JUNIOR

ADVOGADO(A) SAYMON DE OLIVEIRA CAVALCANTE

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE AUDITORIA MILITAR DE VITÓRIA

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTS. 230, 312, 319, 322, 326 E 334 DO CÓDIGO PENAL MILITAR E, AINDA, O ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - FALTA DE JUSTA CAUSA - EXISTÊNCIA DE ACERVO INDICIÁRIO MÍNIMO. ORDEM DENEGADA.

1. NOS TERMOS DO ART. 395, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A DENÚNCIA SERÁ SEMPRE REJEITADA QUANDO FALTAR JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. NO ENTANTO, UMA VEZ RECEBIDA A DENÚNCIA PELO JUIZ COMPETENTE, O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM SEDE DE HABEAS CORPUS DEVE SER ENCARADO COMO MEDIDA EXTREMA, RESERVADA ÀQUELES CASOS EM QUE A CONDUTA DESCRITA FOR MANIFESTAMENTE ATÍPICA, QUANDO FOR PATENTE A EXISTÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE OU NÃO HOUVER O MENOR INDÍCIO DE AUTORIA E MATERIALIDADE.

2. DA LEITURA DA PEÇA DE ACUSAÇÃO, O QUE SE PERCEBE É QUE UMA SÉRIE DE CONDUTAS SÃO IMPUTADAS À PACIENTE, CONDUTAS ESSAS QUE, SEGUNDO O PARQUET, TERIAM A FINALIDADE DE TORNAR POSSÍVEL O FIM ALMEJADO PELO SUPOSTO GRUPO CRIMINOSO, QUE SERIA A CONTRATAÇÃO ILEGAL DE UMA DETERMINADA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. SENDO ASSIM, POR MAIS QUE O IMPETRANTE CLAME PELA INOCÊNCIA DA PACIENTE, APONTANDO A FRAGILIDADE DA PROVA QUE SUSTENTA A EXORDIAL, DELA SE EXTRAÍ UMA NARRATIVA COERENTE, ESCORADA EM DEPOIMENTOS COLHIDOS EM SEDE ADMINISTRATIVA QUE, A despeito de não serem provas de qualquer fato, DEVEM SER VISTOS COMO INDÍCIOS SUFICIENTES E BASTANTES PARA A ACUSAÇÃO.

3. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

10- HABEAS CORPUS Nº 0001529-41.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE CLAUDINEI CAMPOS CHIMENES

ADVOGADO(A) RUTE MORAES CASTELLO PINTO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

HABEAS CORPUS - RÉU QUE NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PRISÃO PREVENTIVA MOTIVADA NA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA.

SE UM DOS MOTIVOS QUE ENSEJOU A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, PRETERITAMENTE, FOI O FATO DE QUE O MESMO SE COMPROMETEU, COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA SEGREGAÇÃO CAUTELAR IMPOSTA AO PACIENTE, MOTIVADA, SOBRETUDO, NA NECESSIDADE DE PRESERVAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL DE FEITO SUBMETIDO À

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA E, AINDA, A FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

11- HABEAS CORPUS Nº 0001559-76.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE FLAVIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A) MARCIA MARIA REMPTO

A COATORA JD 2 VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DA PENA. COETIMENTO DE CRIME ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO PENAL - REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME - DATA-BASE - TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. INICIALMENTE, HÁ QUE SE SALIENTAR QUE, O COMETIMENTO DE CRIME DOLOSO DURANTE O CURSO DA EXECUÇÃO PENAL É CONSIDERADO FALTA GRAVE E, NOS TERMOS DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL, MAIS PRECISAMENTE SEU ART. 118, ACARRETA A REGRESSÃO DO REEDUCANDO PARA REGIME MAIS GRAVOSO E, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ, IMPLICA, AINDA, NO REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME.

2. FIXADO TAL ENTENDIMENTO, HÁ QUE SE ATENTAR PARA O FATO DE QUE O DELITO CUJA PRÁTICA ENSEJOU A INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ACONTECEU ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRIMEIRA CONDENAÇÃO, OU SEJA, ANTES QUE FOSSE INICIADA A EXECUÇÃO DA PENA. POR TAL RAZÃO, A ÚNICA CONCLUSÃO POSSÍVEL É A DE QUE O SIMPLES COMETIMENTO DE TAL CRIME NÃO PODE SER CONSIDERADO FALTA GRAVE NEM, TAMPOUCO, TER QUALQUER INFLUÊNCIA NA EXECUÇÃO DA PENA.

3. NÃO HÁ COMO SE AFASTAR DE TAL ENTENDIMENTO, DE MODO QUE SE IMPÕE A CONCESSÃO DA ORDEM. NO ENTANTO, DEVE-SE RESSALTAR QUE O PROVIMENTO DO WRIT DEVE SER PARCIAL, POIS, SE POR UM LADO A PRÁTICA DO CRIME EM QUESTÃO NÃO PODE SER CONSIDERADA FALTA GRAVE, POR OUTRO, DEVE-SE TER EM MENTE QUE A SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER A CONTAGEM DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME.

4. SENDO ASSIM, A CONTAGEM DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DO REGIME DO PACIENTE DEVE, DE FATO, SER INTERROMPIDA, PASSANDO A TER COMO DATA BASE JUSTAMENTE A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE.

5. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM.

12- HABEAS CORPUS Nº 0001615-12.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE ROGER DELORENCE SILVA

ADVOGADO(A) SERGIO FAVERO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE NOVA VENECIA

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO - PLEITO PREJUDICADO ANTE O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE - NÃO GARANTIA DE LIBERDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 312 - SEGREGAÇÃO CAUTELAR E EVENTUAL FIXAÇÃO DE REGIME MENOS RIGOROSO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

1 - DEFLAGRADA A AÇÃO PENAL, RESTA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E NO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

2 - É PATENTE O ENTENDIMENTO DE QUE AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, AINDA QUE DOCUMENTALMENTE COMPROVADAS, NÃO POSSUEM O CONDÃO DE, POR SI SÓS, CONDUZIREM À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA QUANDO HOUVER ELEMENTOS CONCRETOS NOS AUTOS, DE ORDEM OBJETIVA OU SUBJETIVA, QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA MEDIDA EXTREMA.

3 - PRESENTES OS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O QUE NO CASO SE PERFAZ PELA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DO ENVOLVIMENTO DO PACIENTE COM O TRÁFICO DE DROGAS DA REGIÃO, SENDO A ÚNICA MEDIDA CAPAZ DE EVITAR A CONTINUIDADE DELITIVA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A PRISÃO PREVENTIVA.

5 - NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE ENTRE A PRESERVAÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR E A EVENTUAL FIXAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MENOS RIGOROSO, SE OS MOTIVOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA PERMANECEREM HÍGIDOS.

6 - ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

13- **HABEAS CORPUS Nº 0001619-49.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LUAN AMORIM DA SILVA

ADVOGADO(A) ALMIR SILVEIRA MATTOS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO E TRÁFICO DE DROGAS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE PEDIDO. ORDEM NÃO CONHECIDA NESTE PONTO. EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COMPLEXO. SETE RÉUS, COM ADVOGADOS DISTINTOS. ATRASO DAS DEFESAS NA APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DEFENSIVAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA.

1. NÃO DEVE SER CONHECIDO HABEAS CORPUS QUE DEDUZ PRETENSÃO IDÊNTICA À FORMULADA EM WRIT ANTERIOR, SEM A APRESENTAÇÃO DE NOVOS FATOS OU FUNDAMENTOS JURÍDICOS, EIS QUE TRATA-SE DE MERA REITERAÇÃO DE PEDIDO.

2. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO É MEDIDA DE TODO EXCEPCIONAL, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS EM QUE A DILAÇÃO (A) SEJA DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS SUSCITADAS PELA ACUSAÇÃO; (B) RESULTE DA INÉRCIA DO PRÓPRIO APARATO JUDICIAL, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, PREVISTO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; OU (C) IMPLIQUE EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE" (HC 125.609/GO, DJE 03/05/2010).

3. SE O TEMPO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO SE DÁ PELAS PRÓPRIAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, EM ESPECIAL A PLURALIDADE DE RÉUS - SETE - BEM COMO EM RAZÃO DA DEMORA DAS DEFESAS NA APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS DEFENSIVAS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO.

4. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

14- **HABEAS CORPUS Nº 0001629-93.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE MIKE LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(A) PAULO ANTONIO COELHO DOS SANTOS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLATINA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E POSSE DE ARMA DE FOGO (ARTS. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E 12 DA LEI Nº 10.826/03) - SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO - ORDEM DENEGADA.

JUSTIFICA-SE A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, PELA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, ANTE A VULTOSA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (255 GRAMAS DE "CRACK") E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, AFASTA-SE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO EM RAZÃO DA GRAVIDADE EM CONCRETO DO CRIME.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

15- **HABEAS CORPUS Nº 0001664-53.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE FLAVIO CARVALHO COLA

ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GOMES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - INDÍCIOS DE AUTORIA - DECISÃO DE PRONÚNCIA - INDICAÇÃO DE VÁRIOS ELEMENTOS EM DESABONO À TESE DA NEGATIVA DE AUTORIA - PRESENÇA DO FUMUS COMMISSI DELICTI - PERICULUM LIBERTATIS - CRIME SUPOSTAMENTE MOTIVADO PELO TRÁFICO DE DROGAS - ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE - PACIENTE QUE, EM TESE, SE DEDICA A ATIVIDADES ILÍCITAS - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

1 - SÃO REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA O FUMUS COMMISSI DELICTI - CONSUBSTANCIADO NA EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DA SUA

AUTORIA - E O PERICULUM LIBERTATIS - CARACTERIZADO NA NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA, PELA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

2 - DIANTE DA PRONÚNCIA DO PACIENTE A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI EM FACE DE VÁRIOS INDÍCIOS COLETADOS EM SEU DESFAVOR, ESTÁ SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO O FUMUS COMMISSI DELICTI.

3 - A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR SE MOSTRA PATENTE, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A ACENTUADA PERICULOSIDADE SOCIAL E OUSADIA DO PACIENTE, QUE SE MEDE PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRÁTICA DELITIVA: O PACIENTE, APONTADO COMO TRAFICANTE DE DROGAS, AJUSTOU COM MENOR O HOMICÍDIO DA VÍTIMA, OFERECENDO ENTORPECENTES A CORRÉU PARA QUE ESTE ATRAÍSSE O OFENDIDO ATÉ O LOCAL DESEJADO, NUM DOS BAIRROS MAIS POPULOSOS DESTA CAPITAL.

4 - ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

16- **HABEAS CORPUS Nº 0001665-38.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LEANDRO CARDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO(A) RAPHAEL MAIA OLIVEIRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BARRA DE SÃO FRANCIS

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - NULIDADE DECRETADA PELA AUTORIDADE COATORA - REABERTURA DA INSTRUÇÃO - DILAÇÃO PROCESSUAL SEM CONCORRÊNCIA DA DEFESA - EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO CAUTELAR - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE - ORDEM CONCEDIDA.

1 - HIPÓTESE EM QUE O PACIENTE FOI DENUNCIADO E PRESO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, SENDO QUE O MAGISTRADO SINGULAR DECLAROU A NULIDADE DE PARTE DOS ATOS INSTRUTÓRIOS ATÉ ENTÃO REALIZADOS, TENDO SIDO DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA PRECATÓRIA PARA REINQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL POR PARTE DO JUÍZO, CONSUBSTANCIADA NA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PACIENTE E SEU DEFENSOR DO ATO DESIGNADO.

2 - A INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROCESSUAIS QUANDO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, OCASIONA NULIDADES ABSOLUTAS, DEIXANDO DE GARANTIR O DIREITO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA AO ACUSADO, ASSIM COMO A POSSIBILIDADE DAS PARTES PARTICIPAREM DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, DEPENDENDO A VALIDADE DE TAIS ATOS DAS INTIMAÇÕES PRÉVIAS.

3 - MEDIANTE TAIS FATOS, O TEMPO PELO QUAL O PACIENTE VEM SENDO MANTIDO PRESO A TÍTULO CAUTELAR TORNA-SE EXCESSIVO (APROXIMADAMENTE TREZE MESES), MORMENTE SE CONSIDERADO QUE O PROCESSO NÃO SE FINDARÁ DE IMEDIATO PERANTE O ÓRGÃO A QUO, JÁ QUE O FEITO AGUARDA A DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, SENDO QUE OS ATOS POSTERIORES DEVERÃO SER RENOVADOS.

4 - A PRISÃO DO PACIENTE OFENDE A GARANTIA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (ARTIGO 5º, INCISO LXXVIII, CF), BEM COMO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, EIS QUE A PRISÃO PROVISÓRIA RESTA DESNATURADA, CARACTERIZANDO VERDADEIRA ANTECIPAÇÃO DE PENA.

5 - ESTANDO O PACIENTE PRESO PROVISORIAMENTE, SENDO NECESSÁRIA A REABERTURA DA INSTRUÇÃO POR NULIDADE QUE NÃO DEVE SER DEBITADA À DEFESA, VERIFICA-SE O EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO CAUTELAR, IMPONDO-SE A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE COMPROMISSO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM.

17- **HABEAS CORPUS Nº 0001688-81.2012.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE LORRAINI NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO(A) DJALMA ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) NUNO RONAN GONCALVES

ADVOGADO(A) SERVINO MIGUEL

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: HABEAS CORPUS - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - ALEGADA NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE EFETUADA DURANTE À NOITE NA RESIDÊNCIA DA RÉ - INOCORRÊNCIA - FLAGRANTE DE CRIME PERMANENTE - DESNECESSIDADE DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - NEGATIVA DE AUTORIA - INVIABILIDADE DE ANÁLISE NA PRESENTE VIA - NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DA PROVA -

PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - NECESSIDADE DOS PRESSUPOSTOS PRESENTES NO ART. 312, DO CPP - AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS A EMBASAR A DECISÃO - ACUSADA QUE DETÉM CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA.

1. SENDO O CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO DE NATUREZA PERMANENTE, CUJA CONSUMAÇÃO SE PROLONGA NO TEMPO, É DISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO POR PARTE DOS MILITARES PARA QUE ESTES POSSAM INGRESSAR NO DOMICÍLIO DO AGENTE, A FIM DE APREENDER O ARMAMENTO E REALIZAR A PRISÃO EM FLAGRANTE, REPRESENTANDO UMA DAS EXCEÇÕES AO DIREITO FUNDAMENTAL DA INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO PREVISTA NO ART. 5º, INCISO XI, DA CF/88.

2. A NEGATIVA DE AUTORIA SUSTENTADA COM BASE NO FATO DE A PACIENTE NÃO SER A REAL POSSUIDORA DAS ARMAS DE FOGO APREENHIDAS NO QUINTAL DE SUA RESIDÊNCIA, NA MEDIDA EM QUE ESTAS TERIAM SIDO ESCONDIDAS POR TERCEIROS SEM A SUA ANUÊNCIA, PRESSUPOE INEQUIVOCAMENTE A ANÁLISE DAS PROVAS ATÉ ENTÃO PRODUZIDAS, CIRCUNSTÂNCIA INCOMPATÍVEL COM A VIA SUMÁRIA DO HABEAS CORPUS.

3. SENDO A PRISÃO CAUTELAR UMA MEDIDA EXTREMA E EXCEPCIONAL, QUE IMPLICA EM SACRIFÍCIO À LIBERDADE INDIVIDUAL, É IMPRESCINDÍVEL, EM FACE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INOCÊNCIA PRESUMIDA, A DEMONSTRAÇÃO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS, INDICATIVOS DOS MOTIVOS CONCRETOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA. A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR COM BASE EM MERAS CONJECTURAS E ABSTRAÇÕES, NÃO TEM O CONDÃO DE JUSTIFICAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

4. POSSUINDO A PACIENTE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, TAIS COMO PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA, NÃO HÁ COMO AFIRMAR, ABSTRATAMENTE, QUE ESTA PODERÁ DEIXAR DE RESPONDER AOS CHAMADOS DA JUSTIÇA SE POSTA EM LIBERDADE OU QUE IRÁ TUMULTUAR A COLHEITA DE PROVAS.

5. A PACIENTE ESTÁ SENDO PROCESSADA PELO DELITO DE POSSE ILEGAL DE 02 (DUAS) ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO. CERTO É QUE, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES, ACOLHIDA POR ESTA CÂMARA CRIMINAL, SE ESTA FOR EVENTUALMENTE CONDENADA, PROVAVELMENTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SERÁ CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO, BEM COMO SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, O QUE DEMONSTRA AINDA MAIS SER TEMERÁRIA A SUA PERMANÊNCIA NO CÁRCERE PROVISÓRIO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, VISTO QUE A PRISÃO CAUTELAR, QUE É UM MERO INSTRUMENTO DO PROCESSO, TORNAR-SE-IA MAIS GRAVOSA DO QUE A SANÇÃO IMPOSTA DEFINITIVAMENTE AO ACUSADO.

6. ORDEM CONCEDIDA, PARA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DESFAVOR DA PACIENTE LORRAINI NASCIMENTO SANTOS NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0018522-87.2012.8.08.0024, FACULTANDO AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - CASO ASSIM ENTENDA NECESSÁRIA - A APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA AO CÁRCERE PREVISTA NO ART. 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.403/2011.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM.

18- HABEAS CORPUS Nº 0001700-95.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE CASTEN SOARES REIS

ADVOGADO(A) ARTHUR WALLACE BARBOSA VIEIRA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERESTADUAL DE ENTORPECENTES. QUANTIDADE EXPRESSIVA. PERICULOSIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA. PRISÃO PREVENTIVA. CABIMENTO. ORDEM DENEGADA.

I- MOSTRA-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DADA A MANIFESTA PERICULOSIDADE SOCIAL DO PACIENTE, ACUSADO DE INTEGRAR ESTRUTURADA ORGANIZAÇÃO VOLTADA PARA A PRÁTICA DE TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS.

II- ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

19- HABEAS CORPUS Nº 0001701-80.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE MARCELO TAVARES CARDOSO

ADVOGADO(A) FELIPE FACCI BANHOS FERNANDES

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIÁCA

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E CORRUPÇÃO PASSIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA - CIRCUNSTÂNCIAS E CARACTERÍSTICAS QUE TORNAM NÃO ABSURDA A SUPosição DA POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA EM TESE CRIMINOSA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA A CO-RÉ - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-PROCESSUAL - MOTIVOS PESSOAIS - PRINCÍPIO DA ISONOMIA RESPEITADO - ORDEM DENEGADA.

1. A SENTENÇA QUE MANTÉM A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, NEgando O SEU DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, MOSTRA-SE ADEQUADA E JUSTIFICADA, DIANTE DA COMPROVADA MATERIALIDADE DO DELITO E DA PRESENÇA DE PROVAS DA AUTORIA, RESPALDADAS PELA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EIS QUE, EM TESE, INTEGRA UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA PARA A DISSEMINAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, SENDO QUE ELE E OUTROS CO-RÉUS TERIAM SE UTILIZADO DE SUA PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DENTRO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR PARA AUXILIAREM OS TRAFICANTES NESTA ATIVIDADE NEFASTA.

2. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NO CASO CONCRETO, TÃO-SÓ AS SUPOSTAS PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA DA AGENTE, AINDA QUE COMPROVADAS ESTIVESSEM, NÃO SÃO APTAS A GARANTIR-LHE O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.

3. A EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO À CO-RÉ, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E EM RESPEITO AO DISPOSTO NO ART. 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO SE APLICA QUANDO A LIBERDADE PROVISÓRIA DESTA TIVER SIDO CONCEDIDA COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIAS DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE PESSOAL.

4. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

20- HABEAS CORPUS Nº 0001727-78.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE E.M.R.

ADVOGADO(A) CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR

ADVOGADO(A) LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA

A COATORA J.D.D.C.D.P.K.

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

HABEAS CORPUS - CRIME DE "LAVAGEM" DE VALORES (ART. 1º, V, LEI Nº 9.613/98) - DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO - ALEGAÇÃO DE FALTA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA - DECISÃO CALÇADA EM PRETENSO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA E DE FUGA - FUNDAMENTAÇÃO INCONSISTENTE - IMPERTINÊNCIA DA INVOCÇÃO DE UMA SUPOSTA FUNÇÃO MORALIZADORA DA CONSTRICÇÃO - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA PROVIDÊNCIA EXTREMA - ORDEM CONCEDIDA.

1 - CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA A DECISÃO QUE SE LIMITA A TECER CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS A RESPEITO DA "FUNÇÃO MORALIZADORA" DA PRISÃO CAUTELAR, UTILIZADA COMO MEIO DE "DAR SATISFAÇÕES" À SOCIEDADE LOCAL, O QUE ALÉM DE INADEQUADO, É INOPORTUNO, VEZ QUE A CONDUTA EM TESE CRIMINOSA TERIA SIDO PRATICADA HÁ APROXIMADAMENTE UM ANO, NÃO HAVENDO NOTÍCIA DE QUE DESDE ENTÃO O PACIENTE TENHA COMETIDO NOVO DELITO.

2 - A ARGUMENTAÇÃO DESENVOLVIDA PELA AUTORIDADE COATORA ACERCA DE UM SUPOSTO RISCO DE FUGA DO PACIENTE É NITIDAMENTE INCONSISTENTE, DESPIDA DE APOIO EM ELEMENTOS EXTRAÍDOS DO PLANO EMPÍRICO E RELACIONADOS À SITUAÇÃO PROCESSUAL DO COACTO. COM EFEITO, NÃO BASTA SUSTENTAR QUE NUM CASO OU OUTRO DE GRANDE REPERCUSSÃO O RÉU ACABOU POR SE EVADIR, CITANDO PERSONAGENS DA CRÔNICA FORENSE. A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA, ENQUANTO MEDIDA DE EXCEÇÃO, EXIGE A ANÁLISE DA SITUAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO QUE A SUPORTA, O QUE ALIÁS, DECORRE DIRETAMENTE DA VEDAÇÃO À RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA NA ESFERA PENAL.

3 - UMA VEZ QUE NÃO FICARAM SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA, CONCEDE-SE A ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE, RATIFICANDO A MEDIDA LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM.

21- HABEAS CORPUS Nº 0001735-55.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE JOELSON DA SILVA ANIZIO

ADVOGADO(A) VALTEMIER DE SOUZA SIQUEIRA
 PACTE JOELSON ANIZIO VENANCIO
 ADVOGADO(A) VALTEMIER DE SOUZA SIQUEIRA
 A COATORA JUIZ DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA - ES
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 HABEAS CORPUS - CONHECIMENTO - TRÁFICO DE DROGAS -
 MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - GARANTIA DA
 ORDEM PÚBLICA - TRÁFICO INTERNACIONAL - MEDIDAS CAUTELARES -
 ORDEM DENEGADA.
 AINDA QUE O IMPETRANTE NÃO TENHA CARREADO AO FEITO CÓPIA
 DA DECISÃO JUDICIAL QUE JUSTIFICOU A IMPETRAÇÃO, ESTA
 DEFICIÊNCIA PODE SER SUPRIDA PELAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS
 PELA MAGISTRADA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE MODO QUE DEVE SER
 CONHECIDO O HABEAS CORPUS.
 COMPROVADA A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE
 AUTORIA, ASSIM COMO A NECESSIDADE DA GARANTIA DA ORDEM
 PÚBLICA, SOMADO AO FATOS DE NÃO SE MOSTRAR ADEQUADA A
 APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES, ESTÃO PRESENTES OS
 REQUISITOS A LEGITIMAREM O DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA.
 INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 312 E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE
 PROCESSO PENAL.
 ORDEM DENEGADA.
**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA
 CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
 SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,
 DENEGAR A ORDEM.**

22- HABEAS CORPUS Nº 0001786-66.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE FLAVIA VIEIRA LIMA
 ADVOGADO(A) CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO
 A COATORA JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 HABEAS CORPUS - PACIENTE QUE PERMANECEU EM GOZO DE
 LIBERDADE PROVISÓRIA DURANTE TODO O CURSO DA AÇÃO PENAL -
 PRISÃO CAUTELAR ESTABELECIDADA POR FORÇA DA PENA IMPOSTA NA
 SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - INSTITUTO NÃO ACEITO PELA
 JURISPRUDÊNCIA DO STF - ORDEM CONCEDIDA.

SE A PACIENTE PERMANECEU EM LIBERDADE DURANTE TODO O CURSO
 DA AÇÃO PENAL E A SUA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, POR SUA VEZ,
 SOMENTE FOI DECRETADA PORQUE O JUIZ, POR EQUÍVOCO NO
 MOMENTO DE PROLATAR O ATO SENTENCIAL, DISSE QUE ELA TERIA
 RESPONDIDO A TODO O FEITO CRIMINAL EM PRISÃO, NÃO SE JUSTIFICA
 QUE A MOTIVAÇÃO DA CUSTÓDIA SEJA REFORÇADA EM MOMENTO
 POSTERIOR - QUANDO DO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE
 DECLARAÇÃO -, SOB O ÚNICO FUNDAMENTO DE QUE A ACUSADA FOI
 SANCIONADA COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EXCESSIVA (13 ANOS
 E 8 MESES DE RECLUSÃO).
 ESSE FUNDAMENTO É NÃO APENAS ILEGAL PORQUE A PRISÃO
 PREVENTIVA DA PACIENTE OCORREU SEM QUALQUER DADO OU
 INDICATIVO DE EXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, MAS, TAMBÉM,
 PORQUE CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO SUPREMO
 TRIBUNAL FEDERAL, CUJA ORIENTAÇÃO TEM REPUDIADO O
 FENÔMENO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA.
 ORDEM CONCEDIDA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA
 CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
 SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,
 CONCEDER A ORDEM.**

23- HABEAS CORPUS Nº 0001824-78.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE LUIZ PEREIRA DIAS
 ADVOGADO(A) WEUBES COSTA COVRE
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO -
 PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO -
 ALEGAÇÕES DE EXCESSO DE PRAZO, NEGATIVA DE AUTORIA E
 AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS -
 ANÁLISE IMPOSSÍVEL - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NECESSIDADE NO
 HABEAS CORPUS - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE
 COATORA QUE REFORÇAM A LEGALIDADE DA PRISÃO - REITERAÇÃO DE
 PEDIDO ANTERIOR - ORDEM DENEGADA.

1. A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS DEVE VIR INSTRUÍDA COM
 TODAS AS PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS DAS ALEGAÇÕES FEITAS, JÁ QUE
 NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A COMPROVAÇÃO DO
 CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEMANDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA,
 NOTADAMENTE PORQUE O WRIT NÃO COMPORTA A FASE INSTRUTÓRIA
 INERENTE AOS RITOS QUE CONTEMPLAM COGNICÃO PRIMÁRIA. A
 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR O ALEGADO
 CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPEDEM A CONCESSÃO DA ORDEM.
 2. PARA A CONFIGURAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR

EXCESSO DE PRAZO É INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DE QUE A
 DELONGA NO PROCESSAMENTO DO FEITO OCORRE POR CULPA
 EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO,
 POR DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO, OU QUANDO IMPLICAR TOTAL
 OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, NÃO PODENDO SE
 RESTRINGIR À SIMPLES SOMA ALGÉBRICA DE PRAZOS PROCESSUAIS. SE A
 AUTORIDADE COATORA INFORMA QUE A AÇÃO PENAL APURA FATOS
 COMPLEXOS, ENVOLVENDO MAIS DE UM RÉU, QUE ESTÃO SENDO
 ASSISTIDOS POR PATRONOS DIVERSOS, OS QUAIS ESTÃO REALIZANDO
 DIVERSOS PEDIDOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA, NÃO HÁ COMO
 RECONHECER O CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO.
 3. AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA
 TROUXERAM A CERTEZA DA NECESSIDADE DA IMPOSIÇÃO DA MEDIDA
 EXTREMA AO PACIENTE, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, UMA VEZ
 QUE ELEMENTOS CONCRETOS INDICAM O RISCO DE REITERAÇÃO NO
 COMETIMENTO DE DELITOS, PRINCIPALMENTE QUANDO ESTE JÁ
 RESPONDE A OUTRAS AÇÕES PENAS PELA PRÁTICA DO MESMO FATOS
 DELITUOSO.

4. SE OS FATOS ALEGADOS NA PRESENTE VIA JÁ FORAM RECHAÇADOS
 EM HABEAS CORPUS IMPETRADO ANTERIORMENTE, NÃO EXISTINDO
 CIRCUNSTÂNCIAS NOVAS A MODIFICAR A SITUAÇÃO, RESTA INVIÁVEL SE
 FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

5. ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA
 CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
 SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,
 DENEGAR A ORDEM.**

24- HABEAS CORPUS Nº 0001845-54.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE CLOVIS DO CARMO SIQUEIRA GABRIEL
 ADVOGADO(A) GUSTAVO CIVES SEABRA
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
 RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO
 POR ROUBO MAJORADO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO
 PREVENTIVA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DISTINTAS DA PRISÃO
 - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO COM FULCRO UNICAMENTE NO
 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR
 VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 93, INC. IX DA CF/88 - NÃO
 OCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

1 - VERIFICA-SE QUE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO
 DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE POR OUTRAS MEDIDAS
 CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO FORA FUNDAMENTADO PELO
 MAGISTRADO COM FULCRO NO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 13/14,
 QUE, AO SEU TURNO, RESSALTOU A LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO AO
 CASO EM COMENTO DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, EIS QUE
 PRESENTES OS ELEMENTOS DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS
 SUFICIENTES DE AUTORIA, BEM COMO A NECESSIDADE DE GARANTIR A
 ORDEM PÚBLICA EM FACE DA VIOLÊNCIA COM QUE O DELITO FOI
 PRATICADO, O QUE DENOTA A PERICULOSIDADE CONCRETA DO
 PACIENTE.

2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO
 DE NÃO HAVER CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA PRISÃO CAUTELAR
 QUANDO ESTA SE ENCONTRA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM
 PÚBLICA, QUANDO FOR VERIFICADA A ALTA PERICULOSIDADE DO
 AGENTE.

3 - A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NÃO VISLUMBRA ILEGALIDADE A
 SER SANADA EM DECISÃO JUDICIAL QUE FAZ EXPRESSA MENÇÃO A
 PARECER DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
 POIS ELA EXPÕEM COM CLAREZA OS ARGUMENTOS DO SEU PROLATOR,
 NÃO HAVENDO AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 93, INC. IX DA CARTA
 MAGNA DA REPÚBLICA, QUE DISPÕE ACERCA DA EXIGÊNCIA DE
 FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS,
 4 - ORDEM DENEGADA.

**CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA
 CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
 SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE,
 DENEGAR A ORDEM.**

25- HABEAS CORPUS Nº 0001881-96.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE CEZAR SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) ANDERSON ZANOTELLI
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
 HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - PRISÃO SUPERIOR A 1 (UM) ANO -
 INSTRUÇÃO NÃO ENCERRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL -
 PRECEDENTES DO STJ E DESTA TRIBUNAL - PRISÃO ILEGAL -
 RELAXAMENTO IMEDIATO - ORDEM CONCEDIDA.
 CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POR EXCESSO DE PRAZO, A
 PRISÃO CAUTELAR DO ACUSADO POR MAIS DE 1 (UM) ANO, SEM QUE A
 INSTRUÇÃO DO PROCESSO TENHA SIDO ENCERRADA, AINDA MAIS
 QUANDO NÃO SE REVELAM PRESENTES QUAISQUER JUSTIFICATIVAS
 CAPAZES DE ENSEJAR A DILAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NA

LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, COM CONSEQUENTE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, INCISO LXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL.

AINDA QUE O JUIZ A QUO TENHA INDEFERIDO SEU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM BASE EM REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TORNANDO-SE ILEGAL A PRISÃO CAUTELAR, DEVE SER A MESMA IMEDIATAMENTE RELAXADA. ORDEM CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM.

26- HABEAS CORPUS Nº 0001904-42.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE SABINO HENRIQUE MALAVASI
ADVOGADO(A) DANIELE BRAIDE PARTAGLIA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: HABEAS CORPUS - LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO FAMILIAR (ART. 129, § 9º, DO CP) - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PLANO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL E DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - ORDEM DENEGADA.

1. A ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS SOMENTE POSSIBILITA O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM RAZÃO DA NEGATIVA DE AUTORIA E DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA, QUANDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS ENCONTRAM-SE COMPROVADAS DE PLANO, DE MANEIRA INSOFISMÁVEL, NOTADAMENTE PORQUE O WRIT NÃO COMPORTA A FASE INSTRUTÓRIA INERENTE AOS RITOS QUE CONTEMPLAM COGNIÇÃO PRIMÁRIA. TAL FATO DEVE ESTAR INDUBITAVELMENTE COMPROVADO NA IMPETRAÇÃO, SEM A EXIGÊNCIA DE DILAÇÃO DO CONTEXTO DE PROVAS, O QUE NÃO OCORRE.

2. NO CASO, HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O PACIENTE, AO TENTAR APARTAR A BRIGA QUE OCORRIA ENTRE SUA EX-MULHER E A ATUAL, TERIA AGREDIDO A PRIMEIRA, PROVOCANDO-LHE LESÕES, DE MANEIRA QUE PARA SE ATESTAR QUE O PACIENTE NÃO TERIA AGREDIDO A VÍTIMA, SERIA NECESSÁRIA A APROFUNDADA Apreciação DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA, O QUE É VEDADO NA VIA ELEITA, EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DO SEU RITO.

3. A VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS DEVE VIR INSTRUÍDA COM TODAS AS PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS DAS ALEGAÇÕES FEITAS, JÁ QUE NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA. A COMPROVAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEMANDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NOTADAMENTE PORQUE O WRIT NÃO COMPORTA A FASE INSTRUTÓRIA INERENTE AOS RITOS QUE CONTEMPLAM COGNIÇÃO PRIMÁRIA. A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPEDEM A CONCESSÃO DA ORDEM.

4. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

27- HABEAS CORPUS Nº 0001905-27.2012.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE E.B.D.M.
ADVOGADO(A) CRISTIANO SATOSHI SOUZA SUZUKI
A COATORA J.D.D.V.C.D.M.
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA QUANTO AOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - NÃO CONFIGURADO - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM FUNÇÃO DA PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE - ORDEM DENEGADA.

1 - A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE POSSUI FUNDAMENTOS CONCRETOS E ASSENTA-SE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM RAZÃO DA GRAVIDADE EM CONCRETO DA CONDUTA PRATICADA, BEM COMO NA PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE.

2 - MUITO EMBORA A RECENTE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL TENHA ASSENTADO O ENTENDIMENTO DE QUE A PRISÃO PREVENTIVA É MEDIDA EXCEPCIONALÍSSIMA, SÓ PODENDO SER DECRETADA CASO NÃO SEJA ADEQUADA A APLICAÇÃO DAS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES, NO CASO DOS AUTOS O JUIZ A QUO BEM DELINEOU OS ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTRAM A PERICULOSIDADE DO PACIENTE.

3 - REAFIRMO QUE AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS, AINDA QUE DOCUMENTALMENTE COMPROVADAS, NÃO POSSUEM O CONDÃO DE,

POR SI SÓS, CONDUZIREM À CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA QUANDO HOUVER ELEMENTOS CONCRETOS NOS AUTOS, DE ORDEM OBJETIVA OU SUBJETIVA, QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA MEDIDA EXTREMA.

4 - ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM.

28- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0479013-11.2005.8.08.0001 (001010000642)

AFONSO CLÁUDIO - 2ª VARA
RECDO EDUARDO ALCINO DA SILVA
ADVOGADO(A) GUSTAVO VASCONCELOS CERQUEIRA MOTTA
ADVOGADO(A) PAULO DE JESUS ZANELATO
RECTE/RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO/RECTE EDIMILSON CASTILHO VIEIRA
ADVOGADO(A) PAULO ROBERTO LAMARCA DE OLIVEIRA
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - NÃO COMPROVADO - QUALIFICADORA - MOTIVO FÚTIL - RECURSOS CONHECIDOS - PROVIDO O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO DA ACUSAÇÃO - IMPROVIDO. 1 - O MM. JUIZ DEVERÁ PRONUNCIAR O ACUSADO QUANDO EXISTIR PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO, BEM COMO FORTES INDÍCIOS DE SUA AUTORIA.

2 - EM SE TRATANDO DE TRIBUNAL DO JÚRI, VIGE O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE, ONDE EVENTUAIS INCERTEZAS DEVEM SER POR ELE RESOLVIDAS.

3 - ENTENDO QUE SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS, ONDE SE VERIFICAR DE PLANO INDÍCIOS PARA SUA EXCLUSÃO É QUE NÃO JUSTIFICARÁ A POSTERIOR ANÁLISE DA QUALIFICADORA JUNTO AO CONSELHO DE SENTENÇA.

4 - RECURSOS CONHECIDOS. DAR PROVIMENTO A ALEGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, INCLUINDO A QUALIFICADORA CONSTANTE DA DENÚNCIA.

5 - RECURSO DO ACUSADO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

29- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0001103-61.2005.8.08.0004 (004050011032)

ANCHIETA - VARA ÚNICA
RECTE WELLINGTON CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO(A) PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA COELHO
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS - LEGÍTIMA DEFESA - QUESTÃO CONTROVERSA - COMPETÊNCIA RESERVADA AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

FIRMOU-SE A COMPREENSÃO DE QUE A ABSOLVIÇÃO FUNDADA NA LEGÍTIMA DEFESA SOMENTE DEVE SER ACOLHIDA QUANDO A PROVA FOR INCONTTESTÁVEL, CIRCUNSTÂNCIA LONGE DE TER OCORRIDO NA HIPÓTESE DOS AUTOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

30- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0014019-06.2005.8.08.0012 (012050140198)

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
RECTE ALESSADRA TURINO ROSA
ADVOGADO(A) DARLISON WANDER CORREA
RECTE JULIANA FONTOURA
ADVOGADO(A) PEDRO PESSOA TEMER
RECTE ROSINEIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) PEDRO PESSOA TEMER
RECTE DAYANE GOMES
ADVOGADO(A) PEDRO PESSOA TEMER
RECTE PRISCILA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO(A) PEDRO PESSOA TEMER
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA. ALEGAÇÃO INCONSISTENTE. INCIDÊNCIA DO BROCARDO IN DUBIO PRO SOCIETATE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1. O JUIZ, FUNDAMENTADAMENTE, PRONUNCIARÁ O ACUSADO, SE CONVENCIDO DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE

INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO.

II. EM SE TRATANDO DE CRIME AFETO À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR SÓ PODE DEIXAR DE OCORRER CASO SE VERIFIQUE SER DESPROPOSITADA A ACUSAÇÃO, PORQUANTO AQUI VIGORA O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE.

III. NÃO CABE AO TRIBUNAL AFASTAR A QUALIFICADORA DO MEIO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA SOB O FUNDAMENTO DE QUE A MERA SUPERIORIDADE NUMÉRICA DAQUELES EM RELAÇÃO À VÍTIMA NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA INCIDIR A MAJORANTE, POIS, HAVENDO DÚVIDAS ACERCA DA EXISTÊNCIA DE TAL QUALIFICADORA, A QUESTÃO DEVE SER SUBMETIDA AO CONSELHO DE SENTENÇA.

IV. NÃO É POSSÍVEL AFASTAR DE ANTEMÃO A QUALIFICADORA DO INC. III DO § 2º DO ART. 121 SE O LAUDO PERICIAL FAZ MENÇÃO À ASFIXIA E SE HÁ INDÍCIOS DA IMPOSIÇÃO DE UM SOFRIMENTO EXAGERADO À VÍTIMA, A QUAL, NO MOMENTO DA ABORDAGEM, TEVE A BOCA TAPADA E FOI ESPETADA POR CHUÇOS ENQUANTO ERA ENFORCADA COM UM FIO ELÉTRICO. RECURSOS DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

31- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0173198-97.2010.8.08.0012 (012090200655)

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

RECTE RENATO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO(A) GUSTAVO CIVES SEABRA

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - EXCESSO DE LINGUAGEM - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

1. CONFORME PRESCREVE O §1º DO ART. 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, AO FUNDAMENTAR A PRONÚNCIA, O MAGISTRADO DEVE LIMITAR-SE A INDICAR A MATERIALIDADE DO FATO E A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DO RECORRENTE, DECLARANDO, AO FINAL, O DISPOSITIVO LEGAL EM QUE DECLAROU O MESMO INCURSO.

2. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE LINGUAGEM CASO O JUIZ A QUO TENHA SIDO CAUTELOSO AO SOPESAR AS PROVAS DOS AUTOS E EXPOR OS FUNDAMENTOS DE SEU CONVENCIMENTO ACERCA DA PROVA DA MATERIALIDADE E EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA.

3. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXCESSO DE LINGUAGEM DO JUIZ PRONUNCIANTE QUE, AO FUNDAMENTAR A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR NO BOJO DA PRONÚNCIA, CINGE-SE A RELACIONAR A SITUAÇÃO DO CASO CONCRETO COM OS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TAL CAPÍTULO DA DECISÃO NÃO GUARDA QUALQUER RELAÇÃO COM O MÉRITO DA CAUSA, RAZÃO PORQUE NÃO TEM O CONDÃO DE INFLUENCIAR OS JURADOS.

4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

32- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010843-43.2010.8.08.0012 (012100108435)

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

RECTE GIRLEY DOS REIS LIMA

ADVOGADO(A) GLAUCIANE MENARIO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO(A) JULIANA PERUZINO PRATES

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DOS INDÍCIOS DE AUTORIA. ALEGAÇÃO INCONSISTENTE. INCIDÊNCIA DO BROCARDO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO DESPROVIDO.

I. O JUIZ, FUNDAMENTADAMENTE, PRONUNCIARÁ O ACUSADO, SE CONVENCIDO DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO.

II. EM SE TRATANDO DE CRIME AFETO À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR SÓ PODE DEIXAR DE OCORRER CASO SE VERIFIQUE SER DESPROPOSITADA A ACUSAÇÃO, PORQUANTO AQUI VIGORA O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE.

III. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0018847-69.2010.8.08.0012 (012100188478)

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

RECTE ZILDENE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A) GUILHERME RABBI BORTOLINI

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

A C Ó R D A O

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PRONÚNCIA - MATERIALIDADE DO CRIME COMPROVADA E PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DESPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE - SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 155, DO CPP - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS PARA MOTIVAR A PRONÚNCIA - EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES - NECESSÁRIA ANÁLISE PELO TRIBUNAL DO JÚRI - CRIME CONEXO - ANÁLISE NECESSÁRIA PELO TRIBUNAL DO JÚRI - QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL - REITERAÇÃO DE GOLPES DE FACA - AFASTAMENTO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. SÃO REQUISITOS PARA A PRONÚNCIA DO RÉU, A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE, OU SEJA, PROVA DA EXISTÊNCIA DE UMA INFRAÇÃO PENAL, E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, QUE PODE SER SIMPLEMENTE UMA PROVA INDIRETA. TRATA-SE, EM VERDADE, DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, EM QUE O MAGISTRADO, CONVENCIDO DE QUE HOVE UM CRIME E EXISTINDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE SUA AUTORIA, POIS NÃO SE EXIGE PROVA CABAL DA MESMA, REMETE O RÉU A JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR, ÓRGÃO CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTE PARA PROCEDER AO JULGAMENTO DE MÉRITO, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. AS CORTES SUPERIORES JÁ CONSOLIDARAM O ENTENDIMENTO DE QUE A DECISÃO DE PRONÚNCIA PODE SER FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS COLHIDOS NA FASE INQUISITIVA. ADEMAIS, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, NO CASO DOS AUTOS A PRONÚNCIA SE BASEOU NA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO ACUSADO E, TAMBÉM, NO DEPOIMENTO JUDICIAL PRESTADO POR UMA TESTEMUNHA, DE MANEIRA QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

3. TENDO SIDO ADMITIDA A IMPUTAÇÃO ACERCA DO DELITO DOLOSO CONTRA A VIDA, DEVE O JUIZ REMETER A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI OS CONEXOS, TENDO EM VISTA SER PRESCINDÍVEL A ANÁLISE DE MÉRITO OU DE ADMISSIBILIDADE QUANTO A ELES.

4. A QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL (ART. 121, § 2º, INCISO III, DO CP) SOMENTE PODE SER IMPUTADA AO AGENTE QUANDO EXISTIREM INDÍCIOS APONTANDO QUE AO PRATICAR O HOMICÍDIO ACABOU POR CAUSAR UM MAIOR SOFRIMENTO À VÍTIMA, ATUANDO EFETIVAMENTE IMBUÍDO COM INSTINTO DE MALDADE, COM O INTUITO DE PROPICIAR UM DESNECESSÁRIO SOFRIMENTO AO OFENDIDO, DE FORMA QUE A MERA MULTIPLICIDADE DE ATOS EXECUTÓRIOS, NO CASO REPRESENTADO PELA REITERAÇÃO DE FACADAS, POR SI SÓ, NÃO É APTA A CONFIGURAR A QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL.

5. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL, A FIM DE TÃO-SOMENTE DECOJAR DA PRONÚNCIA A QUALIFICADORA DO MEIO CRUEL, PREVISTA NO INCISO III, § 2º, DO ART. 121, DO CÓDIGO PENAL, DE MANEIRA QUE DEVE O RECORRENTE SER SUBMETIDO A CONFRONTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI PELA PRÁTICA DO DELITO DE HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP).

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

34- RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0027844-78.2005.8.08.0024 (024050278449)

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECDO LEANDRO CARLOS CARES

ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DA COSTA CURTO

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DISPAROS DESFERIDOS CONTRA A VÍTIMA. INTERRUPTÃO DO ITER CRIMINIS PELO PRÓPRIO AGENTE, EMBORA AINDA TIVESSE MUNIÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. CARACTERIZAÇÃO MANIFESTA. DESCLASSIFICAÇÃO. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I. QUEM DESISTE DE PROSEGUIR NA EXECUÇÃO DESISTE DE PERSEGUIR A CONSUMAÇÃO, EVIDENTEMENTE.

II. SE A DESISTÊNCIA FOI VOLUNTÁRIA - ISTO É, A INTERRUPTÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS FOI UMA CONSEQUÊNCIA DA PRÓPRIA VONTADE DO AGENTE -, REVELA-SE CABÍVEL O RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA, POUCO IMPORTANDO QUE A PARALISAÇÃO DO ITER CRIMINIS TENHA DECORRIDO DO SIMPLES RECEIO DE SER PRESO FUTURAMENTE.

III. RESTANDO COMPROVADO QUE O AGENTE PODERIA PROSEGUIR NA EXECUÇÃO DO HOMICÍDIO PORQUE NINGUÉM ESTAVA TENTANDO IMPEDIR SUA CONDUTA, BEM COMO AINDA DISPUNHA DE MUNIÇÃO EM SEU REVÓLVER, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TENTATIVA MAS SIM EM DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA (ART. 15 DO CP).

IV. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA

SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

35- **RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0031027-18.2009.8.08.0024 (024090310277)**

VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL
RECTE DIONE ALMIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - AFASTAMENTO - DECISÃO ALICERÇADA EM PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME E TESTEMUNHOS APTOS A CONFERIR PLAUSIBILIDADE À TESE DA ACUSAÇÃO - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA SUBMETER A CAUSA AO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

1 - HAVENDO PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES PARA AO MENOS INCUTIR DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A AUTORIA DA INFRAÇÃO PELO RECORRENTE, DIANTE DOS TESTEMUNHOS COLETADOS EM JUÍZO, ESTÁ RESPALDADA A DECISÃO DE PRONÚNCIA, A VIABILIZAR O EXAME DA CAUSA PELO TRIBUNAL DO JÚRI, A QUEM COMPETE DECIDIR COM DEFINITIVIDADE SOBRE OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA.

2 - RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

36- **RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0006489-18.2010.8.08.0030 (030100064895)**

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
RECTE MARCELO BERNARDO SANTOS
ADVOGADO(A) ANATECIA SILVA SANTOS
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - DECISÃO DE PRONÚNCIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR EXCESSO DE LINGUAGEM - INEXISTÊNCIA - PRONUNCIAMENTO LAVRADO EM TERMOS SÓBRIOS E COMEDIDOS - MERA INDICAÇÃO DOS INDÍCIOS QUE ALICERÇAM A IMPUTAÇÃO - TESE DESCLASSIFICATÓRIA - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - PERQUISIÇÃO SOBRE O ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA DO AGENTE - INDÍCIOS DE TENTATIVA DE PRÁTICA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA - PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

1 - NÃO HÁ DE SE FALAR EM NULIDADE DA PRONÚNCIA POR EXCESSO DE LINGUAGEM QUANDO A MAGISTRADA SE LIMITOU A APONTAR OS INDÍCIOS QUE ALICERÇAM A IMPUTAÇÃO DAS QUALIFICADORAS, SEM TECER NENHUM JUÍZO MERITÓRIO A RESPEITO DA PROCEDÊNCIA OU NÃO DAS ALUDIDAS CIRCUNSTÂNCIAS. NÃO SE PRONUNCIOU COM VEEMÊNCIA OU EXCESSO, MAS COM PRUDÊNCIA, SOBRIEDADE E COMEDIMENTO: APENAS AVERIGUOU A PLAUSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, CONSIDERANDO QUE SÓ DEVEM SER AFASTADAS DA APRECIÇÃO DOS JURADOS AS QUALIFICADORAS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES.

2 - HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES PARA AO MENOS INCUTIR DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE SE O AGENTE DE FATO PRETENDEU A MORTE DA VÍTIMA, CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE A VIOLÊNCIA DA AÇÃO DELITIVA E A SEDE DAS LESÕES PROVOCADAS NO CORPO DO OFENDIDO, ESTÁ RESPALDADA A DECISÃO DE PRONÚNCIA, SENDO CERTO QUE A TESE SOBRE A DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA DEVE SER RESERVADA AO CRIVO DO TRIBUNAL DO JÚRI, A QUEM COMPETE DECIDIR COM DEFINITIVIDADE SOBRE O ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA DO AGENTE.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

37- **RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0004547-67.2009.8.08.0035 (035090045473)**

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
RECTE LUIZ RICARDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A) GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRONÚNCIA - MATERIALIDADE DO CRIME COMPROVADA E PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - TESE DE SUICÍDIO NÃO COMPROVADA DE PLANO - OCORRÊNCIA DE DUAS VERSÕES - NECESSÁRIA ANÁLISE PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

1. SÃO REQUISITOS PARA A PRONÚNCIA DO RÉU, A MATERIALIDADE, OU

SEJA, PROVA DA EXISTÊNCIA DE UMA INFRAÇÃO PENAL, E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, QUE PODE SER SIMPLEMENTE UMA PROVA INDIRETA. TRATA-SE, EM VERDADE, DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, EM QUE O JUIZ, CONVENCIDO DE QUE HOUVE UM CRIME E EXISTINDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE SUA AUTORIA, POIS NÃO SE EXIGE PROVA CABAL DA MESMA, REMETE O RÉU A JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR, ÓRGÃO CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTE PARA PROCEDER AO JULGAMENTO DE MÉRITO, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. NÃO HÁ COMO ACOLHER O PLEITO DEFENSIVO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA COM BASE NA TESE DE QUE A VÍTIMA COMETEU SUICÍDIO, TENDO EM VISTA QUE ESTA VERSÃO NÃO RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, NA MEDIDA EM QUE HÁ PROVAS EM SENTIDO CONTRÁRIO, APONTANDO PARA A EXECUÇÃO DESTA PELO ACUSADO, DEVENDO POR ISSO, O TRIBUNAL DO JÚRI, COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, DECIDIR A RESPEITO DO FATO, PRINCIPALMENTE LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A PERÍCIA NÃO FOI CONCLUSIVA ACERCA DO SUICÍDIO.

3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

38- **RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0000416-82.2010.8.08.0045 (045100004162)**

SÃO GABRIEL DA PALHA - 2ª VARA
RECTE JOAO MARTINS
ADVOGADO(A) JAIR FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO(A) LORENA SORTE MARTINS
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO GERALDO ANICETO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) AMERICO PAULO DOS SANTOS
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - JÚRI - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DOLO EVENTUAL - DESPRONÚNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, DO CTB) - IMPOSSIBILIDADE - TESE NÃO COMPROVADA DE PLANO - OCORRÊNCIA DE DUAS TESES - NECESSÁRIA ANÁLISE PELO TRIBUNAL DO JÚRI - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A PRONÚNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

1. SÃO REQUISITOS PARA A PRONÚNCIA DO RÉU, A MATERIALIDADE, OU SEJA, A PROVA DA EXISTÊNCIA DE UM CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO, E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. TRATA-SE, EM VERDADE, DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, EM QUE O JUIZ, CONVENCIDO DE QUE HOUVE UM CRIME E EXISTINDO INDÍCIOS SUFICIENTES DE SUA AUTORIA, POIS NÃO SE EXIGE PROVA CABAL DA MESMA, REMETE O RÉU A JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR, ÓRGÃO CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTE PARA PROCEDER AO JULGAMENTO DE MÉRITO, EIS QUE DEVIDAMENTE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 413, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. NÃO HÁ COMO ACOLHER O PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, DO CTB), UMA VEZ QUE A TESE DE AUSÊNCIA DE DOLO NÃO PROSPERA NESTE MOMENTO PROCESSUAL, POIS É SABIDO QUE NA FASE DA PRONÚNCIA, EVENTUAIS DÚVIDAS DEVEM SER RESOLVIDAS PELOS JUÍZES DE FATO, SOMENTE SENDO CABÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO PENAL, QUANDO A ACUSAÇÃO DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA FOR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.

3. NO CASO, EXISTE UMA VERSÃO DOS AUTOS QUE APONTA QUE O RECORRENTE CONDUZIU SEU AUTOMÓVEL APÓS INGERIR BEBIDA ALCOÓLICA, E NÃO RESPEITANDO AS REGRAS DE TRÂNSITO, ACABANDO POR COLIDIR CONTRA A MOTOCICLETA PILOTADA PELA VÍTIMA, OCASIONANDO A SUA MORTE.

4. DA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE NORTEARAM O FATO E DAS PROVAS ATÉ ENTÃO COLHIDAS, RESTA IMPOSSÍVEL AFIRMAR, CATEGORICAMENTE, SE O ACUSADO AGIU COM CULPA CONSCIENTE OU DOLO EVENTUAL, RAZÃO PELA QUAL FICA ESTA TAREFA A CARGO DO TRIBUNAL DO JÚRI, O QUAL DEVERÁ ANALISAR O ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA PERPETRADA PELO ORA RECORRENTE.

5. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

39- **RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0005171-46.2010.8.08.0047 (047100051714)**

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
RECTE CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A) WISTONRUS DE PAULA ALVES
RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. JÚRI. PRONÚNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. ALEGAÇÃO INCONSISTENTE.

REQUISITOS DO ARTIGO 413 DO CPP DEVIDAMENTE CONFIGURADOS. RECURSO DESPROVIDO.

I. O JUIZ, FUNDAMENTADAMENTE, PRONUNCIARÁ O ACUSADO, SE CONVENCIDO DA MATERIALIDADE DO FATO E DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO.

II. EM SE TRATANDO DE CRIME AFETO À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR SÓ PODE DEIXAR DE OCORRER CASO SE VERIFIQUE SER DESPROPOSITADA A ACUSAÇÃO, PORQUANTO AQUI VIGORA O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE.

III. RECURSO DESPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

40- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003027-43.2010.8.08.0001 (001100030277)

AFONSO CLÁUDIO - 2ª VARA
APTE VICENTE IGNACIO DA COSTA
ADVOGADO(A) FLAVIA BARBOSA DO VALE
ADVOGADO(A) RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
ADVOGADO(A) SILVESTRE JOSÉ VIEIRA
APTE LUIZ FELIPE DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO(A) FLAVIA BARBOSA DO VALE
ADVOGADO(A) RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA
ADVOGADO(A) SILVESTRE JOSÉ VIEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGOS 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO SÃO UNÂNIMES AO IMPUTAREM AO RECORRENTE A PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS, DE ACORDO COM OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES. 2. EM TEMA DE COMÉRCIO CLANDESTINO DE DROGAS, OS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO AGENTE, TEM PLENA VALIDADE E DEVEM SER RECEBIDOS SEM NENHUM PRECONCEITO COMO PROVA HÁBIL A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, MÁXIME SE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICTÃO EXISTENTE NOS AUTOS, COMO OCORRE IN CASU. 3. A SUBSTITUIÇÃO NÃO SE REVELA RECOMENDÁVEL, BEM COMO A FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA, TENDO EM VISTA O DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO DELITIVA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL ACESSÍVEL A QUALQUER TRANSEUNTE, O QUE MERECE O RIGOR DADO PELA LEI. 4. RECURSOS IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

41- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000388-17.2008.8.08.0003 (003080003886)

ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO MARCIEL DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ELY JOAQUIM SOARES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A) HELGA REZENDE TAVARES
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 71 DO CDC - L. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO. CONTINUIDADE DELITIVA. IMPROCEDENTE. 1 - CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO NÃO RESPONSABILIZA O RÉU PELA REFERIDA CONDUTA. 2. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DÚBIO PRO REO". 3. O RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA RESTA PREJUDICADO ANTE NA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. 4. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

42- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003804-13.2010.8.08.0006 (006100038048)

ARACRUZ - VARA CRIMINAL
APTE LEANDRO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO(A) AGUINEL MENDONCA DA SILVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CP. ABSOLVIÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. TESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA EM RELAÇÃO AO DELITO E PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA, AFASTADAS ANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO QUE É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A AUTORIA E AMPARAR A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. 3. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E PERÍCIA EM ARMA DE FOGO PARA

A COMPROVAÇÃO DE AUMENTO DE PENA. CIRCUNSTÂNCIA QUE PODE SER EVIDENCIADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. 4. ATRIBUTOS PESSOAIS SÃO INSUFICIENTES PARA REDUÇÃO DA PENA, NA PRÁTICA DELITUOSA HOUE A PARTICIPAÇÃO DE OUTRO ELEMENTO, UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA. 5. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

43- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003680-83.2008.8.08.0011 (011080036806)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL
APTE LEONARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A) CELSO MELLO
ADVOGADO(A) EVELINE ASCENCIO GALDIN KOKOT
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. SE O MAGISTRADO, AO DOSAR A PENA, EMBORA AGINDO COM DISCRICIONARIEDADE, OBSERVOU TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEI, NÃO HÁ QUE SE REDUZIR O "QUANTUM" DA PENA IMPOSTA; 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.. 2. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

44- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015214-87.2009.8.08.0011 (011090152148)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
APTE ANDERSON BRUYN RIBEIRO
ADVOGADO(A) MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. DOSIMETRIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. 1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O DELITO DE USO QUANDO AS PROVAS PRODUZIDAS SE MOSTRAM CLARAS NO SENTIDO DA TRAFICANCIA. 2. HAVENDO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FUNDADA EM FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA, IMPERIOSA SE FAZ SUA REANÁLISE, CULMINANDO EM DIMINUIÇÃO DA PENA BASE. 3. AUSENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, NÃO É POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. 4. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

45- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013083-71.2011.8.08.0011 (011110130835)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APTE EFS.(P)
ADVOGADO(A) VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO
APDO M.P.E.
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL - MENOR - ATO INFRAFRACIONAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - INTERNAÇÃO - AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
COMO AS PROVAS DOS AUTOS CONFIRMAM A MATERIALIDADE E A AUTORIA, FÁCIL CONSTATAR A EXISTÊNCIA DO ATO INFRAFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 103 DO ECRID C/C ARTIGO 121, § 2º, IV DO CP.
A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, IMPOSTA PELO PERÍODO DE TRÊS (3) ANOS, ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O QUE PREVEEM O § 1º, DO ARTIGO 112 E O INCISO II, DO ARTIGO 122, TODOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
COMO O REPRESENTADO PERMANECERU INTERNADO PROVISORIAMENTE DURANTE TODO O CURSO DO PROCESSO, SOMADO À GRAVIDADE CONCRETA DO ATO INFRAFRACIONAL, NÃO DEVE PROSPERAR O PEDIDO PARA QUE AGUARDE O JULGAMENTO DO APELO EM LIBERDADE. PRECEDENTE DO STJ.
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

46- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0902694-98.2012.8.08.0000 (011129003460)

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO VALDECI PALACIO MACEDO
ADVOGADO(A) HUMBERTO CARLOS NUNES
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO TENTADO DUPLAMENTE QUALIFICADO - TESE DA LEGÍTIMA DEFESA - DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - VERSÃO PLAUSÍVEL - RESPALDO MÍNIMO A CORROBORÁ-LA - MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

1- NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI, SOMENTE NA HIPÓTESE DE DECISÃO FLAGRANTEMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS É QUE SE AUTORIZA NOVO JULGAMENTO.

2- OS INTERROGATÓRIOS DO ACUSADO ALIADO AO FATO QUE NÃO TEVE TESTEMUNHA PRESENCIAL DOS FATOS PARA PRECISAR O QUE OCORREU NO FATÍDICO DIA, ASSIM COMO OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE INDICAM QUE O RÉU COBRAVA DÍVIDAS DE SEUS CLIENTES DE FORMA AMIGÁVEL, SÃO SUFICIENTES PARA LEGITIMAR O CONSELHO DE SENTENÇA ACOLHER A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA.

3- POSSUINDO A TESE ADOTADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI UM RESPALDO MÍNIMO A CORROBORÁ-LA, DEVERÁ PREVALECER O VEREDICTO SOBERANO DOS JURADOS, OU SEJA, SENDO O VEREDICTO DO CONSELHO DE SENTENÇA UMA DAS VERSÕES PLAUSÍVEIS COM AMPARO MÍNIMO NAS PROVAS DOS AUTOS, DEVE PREVALECER A DECISÃO SOBERANA DA ÍNTIMA CONVICÇÃO DOS JURADOS.

4- RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

47- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0902720-96.2012.8.08.0000 (011129003593)**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO MARCIANO FILADELPHO
ADVOGADO(A) IZALIAS CORREA BARBOZA JUNIOR
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO MINISTERIAL - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO DA VERSÃO SUSTENTADA PELA DEFESA - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - PROVAS IDÔNEAS - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É UNÂNIME O ENTENDIMENTO REFERENTE À PERMISSÃO DE ESCOLHA POR PARTE DOS JURADOS DE UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. EXIGE-SE, TÃO-SOMENTE, QUE A VERSÃO OPTADA PELO JÚRI SEJA, AO MENOS, VEROSSÍMIL E CALCADA EM ELEMENTOS IDÔNEOS DE PROVA, A FIM DE QUE NÃO SE CARACTERIZE UMA DECISÃO ARBITRÁRIA.

2. APENAS SE COGITA DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS QUANDO O JÚRI OPTA POR VERSÃO SEM QUALQUER APOIO NAS PROVAS CONTIDAS NO PROCESSO. EXISTINDO DUAS VERSÕES, PODE O CONSELHO OPTAR POR QUALQUER DELAS, COM RESPALDO NO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS, OUTORGADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

48- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008008-68.1999.8.08.0012 (012030080084)**

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
APTE/APDO ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ADEMIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A) GUSTAVO CIVES SEABRA
APDO/APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 11/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO DA DEFESA - DOSIMETRIA DA PENA - EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE - INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS - RECURSOS IMPROVIDOS.

1 - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS QUANDO, DIANTE DE DUAS VERSÕES QUE SE CONTRAPÕEM, OS JURADOS OPTAM POR UMA DELAS, DESDE QUE A TESE ELEITA ESTEJA AMPARADA EM PROVAS CARREADAS NOS AUTOS. APENAS QUANDO A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA COLIDIR, DE FORMA INEQUÍVOCA, COM AS PROVAS TÉCNICAS E TESTEMUNHAIS, ACOLHENDO VERSÃO CLARAMENTE INACEITÁVEL, É QUE SERÁ

ADMITIDA A REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO - HIPÓTESE NÃO VERIFICADA NO CASO ORA EM COMENTO.

2 - A CULPABILIDADE COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERE-SE À CENSURABILIDADE PESSOAL DA CONDUTA TÍPICA E ILÍCITA, E NÃO DA PERSONALIDADE DO AUTOR.

4 - EM QUE PESE ALGUMAS DAS CIRCUNSTÂNCIAS TENHAM SIDO CONSIDERADAS EQUIVOCADAMENTE DESFAVORÁVEIS, ENTENDO QUE A PENA- BASE FOI FIXADA ADEQUADAMENTE, RAZÃO PELA QUAL CONDENADO DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, LHE NEGAR PROVIMENTO.

5 - RECURSOS IMPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR.

49- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003467-45.2006.8.08.0012 (012060034670)**

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL
APTE WESLEY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DESIG. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 06/06/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ROUBO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA (SEIS VEZES) E CRIME DE FALSA IDENTIDADE - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR - INÉPCIA DA INICIAL - REJEIÇÃO - CRIMES DE ROUBO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - RECONHECIMENTO PARCIAL - AUTORIA NÃO COMPROVADA EM DOIS DELITOS - DECOTE DA QUALIFICADORA (EMPREGO DE ARMA DE FOGO) - AUSÊNCIA DE PERÍCIA - DESNECESSIDADE - ARTIGO 307 DO CPB - TÍPICIDADE DA CONDUTA - DOSIMETRIA - PENA-BASE - FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA E INIDÔNEA RECONHECIDA - CONFISSÃO E CO-CULPABILIDADE - NÃO APLICAÇÃO - AJUSTE DA FRAÇÃO UTILIZADA NO CRIME CONTINUADO - QUANTIDADE DE DELITOS - REPRIMENDA REDIMENSIONADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1) NÃO ASSISTE RAZÃO A ARGUIÇÃO DE NULIDADE SUSCITADA PELA DEFESA DO APELANTE, POIS, NO CASO EM COMENTO, A PEÇA ACUSATÓRIA SATISFAZ TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 41 DO CPP, NECESSÁRIOS PARA SUA VALIDADE E ACEITAÇÃO. ASSIM, DEMONSTRADA A JUSTA CAUSA, A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DEMONSTRATIVOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO, COM INDICAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO, BEM COMO DAS NORMAS PENAIIS INFRINGIDAS, TORNA-SE LEGÍTIMA A DEFLAGRAÇÃO DA SEGUNDA FASE DA PERSECUÇÃO PENAL, NÃO HAVENDO MOTIVOS PARA REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

2) HIPÓTESE EM QUE O AGENTE FOI CONDENADO POR TER COMETIDO DIVERSOS DELITOS DE ROUBO EM SEQUÊNCIA (TOTAL DE SEIS), NA MESMA REGIÃO E UTILIZANDO-SE DO MESMO MODUS OPERANDI, COMO COMPROVADO PELAS PROVAS COLHIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (CONFISSÃO, PROVA TESTEMUNHAL, RECONHECIMENTO PESSOAL E DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS). TODAVIA, COMPROVADA A AUTORIA DE PARTE DOS CRIMES IMPUTADOS AO AGENTE, NÃO PODE O RÉU SER RESPONSABILIZADO PENALMENTE NOS DELITOS EM QUE A DÚVIDA PERMANECE, À LUZ DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO.

3) PROVADA A UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO NO DELITO DE ROUBO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, DESNECESSÁRIA A APREENSÃO E SUBMISSÃO DESTA A EXAME PERICIAL, PARA ATESTAR SUA LESIVIDADE, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER MANTIDA A QUALIFICADORA ESTAMPADA NO REFERIDO CRIME PATRIMONIAL. PRECEDENTE DO STF (HC 96.099/RS, TRIBUNAL PLENO, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, DJE DE 05/06/2009).

4) DEVE O AGENTE SER RESPONSABILIZADO CRIMINALMENTE NAS IRAS DO ARTIGO 307 DO CPB, POIS O STF, EM DECISÃO RECENTE, SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO DE SER TÍPICO O DELITO DE ATRIBUIÇÃO DE FALSA IDENTIDADE NA ESFERA POLICIAL, INDEPENDENTE DE SER UTILIZADO COMO MEIO DE AUTODEFESA (RÉ 640139 RG, RELATOR(A): MIN. DIAS TOFFOLI, JULGADO EM 22/09/2011, DJE-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-05 PP-00885).

5) A UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES VAGAS, ABSTRATAS E ELEMENTARES DO TIPO PENAL COMO FUNDAMENTO DE ELEVAÇÃO DA PENA-BASE, DEVEM SER RECHAÇADAS, CONSOANTE ORIENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, COM REFLEXO NA OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA. NO CASO, OBSERVA-SE QUE APENAS DUAS CIRCUNSTÂNCIAS FORAM VALORADAS DE FORMA IDÔNEA, ENSEJANDO A REDUÇÃO DA REPRIMENDA.

6) RECONHECIDA EM FAVOR DO RÉU A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RESTA PREJUDICADO O APELO NESTE PONTO, PORQUANTO HOUE A EFETIVA COMPENSAÇÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. EM RELAÇÃO A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 66 DO CPB (TEORIA DA CO-CULPABILIDADE), NÃO REPUTO APLICÁVEL AO CASO, PELA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA MENSURAR A CONTRIBUIÇÃO DOS VALORES SOCIAIS DO ACUSADO, BEM COMO SUAS ORIGENS, NA INFLUÊNCIA DIRETA/OBJETIVA DE SEU COMPORTAMENTO NA PRÁTICA DE CRIMES.

7) DEMONSTRADO NOS AUTOS A PRÁTICA DE 04 (QUATRO) CRIMES DE ROUBO, E NÃO 06 (SEIS), COMO NARRADO NA INICIAL, NECESSÁRIO O AJUSTE DA FRAÇÃO UTILIZADA NO CRIME CONTINUADO, EM OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO OBJETIVO DE QUANTIDADE DE CRIMES, COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DA REPRIMENDA.

8) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ABSOLVER O RÉU PARTE DOS DELITOS IMPUTADOS, COM REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA IMPOSTA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, MANTENDO A CONDENAÇÃO DO APELANTE QUANTO AO ARTIGO 307 DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA REVISORA, E REDUZIR A PENNA IMPOSTA PELOS CRIMES DE ROUBO AO PATAMAR DE 14 ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA NO REGIME INICIAL FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR.

50- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012612-57.2008.8.08.0012 (012080126126)

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE ARLINDO PACHECO

ADVOGADO(A) GERALDO ELIAS DE AZEVEDO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PROVAS. ALEGAÇÕES. 1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "INSUFICIÊNCIA DE PROVAS" QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO MOSTROU-SE SÓLIDO O BASTANTE PARA EMBASAR UMA SENTENÇA - A PROPÓSITO, É QUASE QUE SECULAR O BROCARDO SEGUNDO O QUAL "MERAS ALEGAÇÕES, POR MAIS RESPEITÁVEIS QUE SEJAM SUAS ORIGENS, NÃO FAZEM PROVA EM JUÍZO". 2. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

51- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012735-21.2009.8.08.0012 (012090127353)

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE SILVIO ROMERO DE CARVALHO

ADVOGADO(A) CARLOS TELES DE MENEZES

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. TESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA E PLEITO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO' REJEITADAS. INCABÍVEL ACOLHER TAIS PRETENSÕES QUANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO É SUFICIENTE PARA AMPARAR A CONDENAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA DESCLASSIFICAR A CONDUTA, RETIRANDO A QUALIFICADORA DO § 4º, INCISO II DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, DESCLASSIFICANDO A CONDUTA PARA O 'CAPUT' DO ARTIGO 155 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, REDUZINDO A REPRIMENDA IMPOSTA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

52- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018175-61.2010.8.08.0012 (012100181754)

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE DIOGO PASSOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A) BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONSUMAÇÃO. 1. SEGUNDO PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA, O ROUBO RESTA CONSUMADO QUANDO O BEM ROUBADO SAÍ DA ESFERA PATRIMONIAL DA VÍTIMA, AINDA QUE POR UM CURTO ESPAÇO DE TEMPO; 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

53- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0120873-14.2011.8.08.0012 (012111208737)

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE GIZEY DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO(A) ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO

APTE WAGNER ALBINO DE ANDRADE

ADVOGADO(A) ERIKA AVANCINI CASAGRANDE

APTE FELIPE ANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO(A) ERIKA AVANCINI CASAGRANDE

APTE ALESSANDRO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO(A) ERIKA AVANCINI CASAGRANDE

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRETENSA INSUFICIÊNCIA DA PROVA PARA AMPARAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. ALEGAÇÃO INCONSISTENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO E DOS ACUSADOS DESPROVIDO.

I- SE A PROVA PRODUZIDA OFERECE A SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA A ELUCIDACÃO DO FATO, REPUTA-SE ADEQUADA A PROLAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO.

II- A GRAVE AMEAÇA DESCRITA NO TIPO PENAL DE ROUBO DEVE SER ENTENDIDA COMO QUALQUER MEIO HÁBIL A INTERFERIR NO ESTADO DE ESPÍRITO DA VÍTIMA, FAZENDO COM QUE ESTA TENHA REDUZIDA OU MESMO ANULADA QUALQUER POSSIBILIDADE DE AÇÃO/REAÇÃO, SUBMETENDO-SE, POR MEDO, PAVOR, RECEIO DE SER AGREDIDA ETC. À SUBTRAÇÃO DA COISA PRATICADA PELO AGENTE.

III- RECURSO DA APELANTE PARCIALMENTE PROVIDO E O DOS DEMAIS RECORRENTES DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE GIZEY DE SOUZA GONÇALVES E, POR IGUAL VOTAÇÃO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS DEMAIS APELADOS.

54- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0120877-51.2011.8.08.0012 (012111208778)

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

APDO MELQUIADES PATRÍCIO COELHO

ADVOGADO(A) ALVIMAR CARDOSO RAMOS

ADVOGADO(A) GUSTAVO CIVES SEABRA

ADVOGADO(A) VICENTE SANTORIO FILHO

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 11/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES - CONDENAÇÃO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - VALIDADE DO DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS - NATUREZA FORMAL - RECURSO PROVIDO.

1 - O DELITO TIPIFICADO NO ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É DE NATUREZA FORMAL. ASSIM, A SIMPLES PARTICIPAÇÃO DO MENOR NO ATO DELITIVO É SUFICIENTE PARA A SUA CONSUMAÇÃO.

2 - DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O ACUSADO FOI O AUTOR DO DELITO, E QUE ESTAVA ACOMPANHADO DE UM MENOR, PLENAMENTE POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES, POIS DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CORRUPÇÃO.

3 - RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR.

55- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0901876-49.2012.8.08.0000 (012129000803)

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

APTE ALESSANDRO RIBEIRO PIMENTEL

ADVOGADO(A) JOAO CARLOS XAVIER MARTINS

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES - DOSIMETRIA DA PENA - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE NA AUSÊNCIA DE UMA FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - CORREÇÃO NECESSÁRIA - REDUÇÃO DA PENA - REGIME PRISIONAL MENOS GRAVOSO - IMPOSSIBILIDADE - CONVERSÃO DA REPRIMENDA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITO - NÃO CABIMENTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. O JUÍZ POSSUI A DISCRICIONARIEDADE, AO REALIZAR A DOSIMETRIA DA PENA, DE FIXAR A PENA-BASE DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA ABSTRATAMENTE NO TIPO PENAL INCRIMINADOR, DEVENDO, CONTUDO, OBSERVAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, E O SISTEMA TRIFÁSICO PREVISTO NO ART. 68, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

2. PARA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL NECESSÁRIO SE FAZ A CONSTATAÇÃO DE ALGUMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL, A QUAL DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS.

3. RESTA PATENTE A VIOLAÇÃO À REGRA LEGAL CONTIDA NO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL, VEZ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

VALORADAS COMO NEGATIVAS ENCONTRAM-SE AUSENTES DE UMA FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA, MOSTRANDO-SE, ASSIM, NECESSÁRIA A REDUÇÃO DA PENA-BASE AO PATAMAR MÍNIMO LEGAL, COMO PRETENDIDO PELA NOBRE DEFESA.

4. REGIME PRISONAL IMPOSTO NA DECISÃO ORA RECORRIDA QUE DEVERÁ SER MANTIDO NO INICIAL SEMIABERTO, DIANTE DO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, LETRA "B", DO CÓDIGO PENAL.

5. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONVERTER A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, VEZ QUE TAL HIPÓTESE NÃO SE ENCONTRA CONTEMPLADA NO ART. 44, DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DO QUANTUM DE PENA APLICADA, BEM COMO PELO FATO DO CRIME TER SIDO COMETIDO COM VIOLÊNCIA À PESSOA.

6. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, A FIM DE TÃO-SOMENTE REDUZIR A PENA-BASE FIXADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

56- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0902045-36.2012.8.08.0000 (012129001140)

CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

APTE LUIZ PAULO DE SOUZA

ADVOGADO(A) GUSTAVO CIVES SEABRA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APELAÇÃO DA DEFESA. JÚRI. ANÁLISE EQUIVOCADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

I- NÃO PODE O MAGISTRADO SENTENCIANTE MAJORAR A PENA-BASE FUNDANDO-SE, TÃO-SOMENTE, EM REFERÊNCIAS VAGAS, GENÉRICAS, DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA PARA JUSTIFICAR A EXASPERAÇÃO COMO OCORRIDO, NA HIPÓTESE, COM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL.

II- A AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE DO ACUSADO SOMENTE É POSSÍVEL SE EXISTEM, NOS AUTOS, ELEMENTOS SUFICIENTES E QUE EFETIVAMENTE POSSAM LEVAR O JULGADOR A UMA CONCLUSÃO SEGURA SOBRE ESSE RESPEITO.

III- A SIMPLES REFERÊNCIA À GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIS NÃO SE REVELA SUFICIENTE PARA EXASPERAR A RESPOSTA PUNITIVA ESTATAL.

IV- PRATICADO O DELITO DE HOMICÍDIO EM PLENA PRAÇA PÚBLICA, A LUZ DO DIA, POR VOLTA DAS 13:00 HORAS, É ACERTADA A EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA PELA MAIOR REPROVABILIDADE QUE A CONDUTA ENSEJA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA FIXAR A PENA EM 14 ANOS DE RECLUSÃO, MANTENDO A SENTENÇA EM SUAS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

57- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004509-21.2009.8.08.0014 (014090045098)

COLATINA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APTE J.L.S.A.

ADVOGADO(A) FELIPE CEOLIN LIRIO

ADVOGADO(A) SERGIO RICARDO BITTENCOURT GOULART

APDO M.P.E.

RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO - REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRAFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, PRATICADO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - REJEIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS AFASTADA - AUTORIA CABALMENTE COMPROVADA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS EM JUÍZO - IMPOSIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - ATO PRATICADO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA - CONDIÇÕES PESSOAIS DESFAVORÁVEIS - RECURSO DESPROVIDO.

1) NO CASO, A JUNTADA DE LAUDO PERICIAL POSTERIOR A SENTENÇA NÃO GEROU PREJUÍZO, POIS ALÉM DE NÃO TRAZER QUALQUER FATO NOVO, APENAS CORROBOROU A MATERIALIDADE DO ATO INFRAFRACIONAL QUE JÁ HAVIA SIDO DEMONSTRADA POR LAUDO PERICIAL ANTERIOR. ASSIM, AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO NO CASO EM EXAME, NECESSÁRIO PARA DECLARAÇÃO DA NULIDADE, INEXISTE ILEGALIDADE A SER RECONHECIDA. PRECEDENTES.

2) ESTANDO A AUTORIA DO ATO INFRAFRACIONAL SOBEJAMENTE COMPROVADA DIANTE DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO REPRESENTADO, BEM ASSIM PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS EM JUÍZO POR OUTRO MENOR PRESENTE NA CENA DO CRIME, A RIGOR, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.

3) A CONDUTA PRATICADA PELO REPRESENTADO É BASTANTE GRAVE, ENVOLVENDO VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA, PRATICADA COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO. ALÉM DISSO, HÁ NOS AUTOS NOTÍCIA DE

QUE O REPRESENTADO POSSUI CONDUTA SOCIAL INADEQUADA, JÁ QUE CONFESSOU SER O PROPRIETÁRIO DA ARMA UTILIZADA NA INFRAÇÃO, AFIRMANDO TAMBÉM QUE É USUÁRIO DE DROGA, NÃO POSSUINDO OCUPAÇÃO LÍCITA - TRABALHO/ESTUDO.

4) CONSOANTE OS CRITÉRIOS DO ARTIGO 112, § 1º, DO ECA, A INTERNAÇÃO É A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS ADEQUADA, NÃO SÓ EM RAZÃO DA GRAVIDADE DA CONDUTA INFRAFRACIONAL, MAS TAMBÉM EM VISTA DO COMPORTAMENTO DO ADOLESCENTE NO SEIO SOCIAL, QUE LONGE DE SER ELOGIOSO, É MERECEDOR DA PRÓXIMA ATENÇÃO DO ESTADO, EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO À RESSOCIALIZAÇÃO.

5) RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

58- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000291-83.2010.8.08.0023 (023100002916)

ICONHA - VARA ÚNICA

APTE AGUILAR FORNACIARI

ADVOGADO(A) DENNIS SERRAO ARAUJO MONTEIRO DE CASTRO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

REVISOR DES. SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO - ART. 15 DA LEI 10.826/03 - LEGÍTIMA DEFESA - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - INOCORRÊNCIA - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - SÚMULA 231 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

1 - SE DOS AUTOS NÃO SE EXTRAÍ A CERTEZA DA EXISTÊNCIA DE AMEAÇA DE AGRESSÃO, CONFORME OS DEPOIMENTOS ACIMA TRANSCRITOS, NÃO MERECE REPAROS A DECISÃO ORA VERGASTADA, QUE DESCARTOU A EXCLUDENTE DE ILICITUDE, POR ENTENDER QUE ESTA NÃO ENCONTRA RESPALDO NAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS.

2 - CONSIDERANDO QUE A PENA MÍNIMA DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO SEJA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, ENTENDO NÃO HAVER ESPAÇO PARA A APLICAÇÃO DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, EIS QUE, POR FORÇA DA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES NÃO PODEM REDUZIR A PENA BASE PARA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL.

3 - RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

59- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025559-49.2004.8.08.0024 (024040255598)

VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL

APTE CLEOMAR DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO(A) NILTON VASCONCELOS JUNIOR

ADVOGADO(A) SAMANTHA PIRES COELHO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO(A) INEXISTENTE

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 168 DO CP - 1-PROVAS. INCABÍVEL ABSOLVIÇÃO SE O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO É SUFICIENTE E HÁBIL PARA AMPARAR A CONDENAÇÃO. 2- INIMPUTABILIDADE RECONHECIDA, APLICAÇÃO DE ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA E ARBITRAMENTO DE TRATAMENTO AMBULATORIAL. 3- INTELIGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS ELENCADOS NO ARTIGO 386, VI DO CPP, ARTIGO 386, § ÚNICO, III DO CPP E ARTIGO 97, § 1º DO CP. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

60- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021799-87.2007.8.08.0024 (024070217997)

VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

APTE CARPEGIANI DE OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO(A) CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A) NATALINO ZALDINE FERREIRA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. DECOTADA MAJORANTE INCISO I. DETRAÇÃO PENAL. IMPROCEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. COMO RECONHECER A MENOR PARTICIPAÇÃO DO APELANTE NA AÇÃO DELITIVA E AFASTAR A MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, ANTE AO INTERROGATÓRIO DO RÉU, CONVALIDADO PELAS DEMAIS TESTEMUNHAS NO SENTIDO DE QUE O PRÓPRIO APELANTE ANUNCIOU O ASSALTO, BEM COMO MANTEVE VÍTIMA SOB A MIRA DA ARMA DE FOGO. 2. MESMO QUE O BEM PATRIMONIAL SEJA DE VALOR

INEXPRESSIONADO OU, AINDA, QUE TENHA SIDO RESTITUÍDO À VÍTIMA, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO, UMA VEZ QUE O BEM JURÍDICO TUTELADO NÃO É APENAS DE CUNHO MATERIAL, ATINGINDO, TAMBÉM, A INTEGRIDADE FÍSICA OU PSICOLÓGICA DA VÍTIMA E, BEM ASSIM, A LIBERDADE INDIVIDUAL. 3. O MAGISTRADO DE PISO, AO DOSAR A PENA DO APELANTE, LEVOU EM CONSIDERAÇÃO TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, TENDO FIXADA A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, BEM COMO APLICOU EM SEU GRAU MÍNIMO O QUANTUM DE AUMENTO DE PENA, PREVISTA NO ARTIGO 157, §2º, INCISO I E II, DO CÓDIGO PENAL. 4. A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA DETRAÇÃO PENA É AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME DITAMES DO ARTIGO 66, III, "C", DA LEI Nº 7.210/84, NÃO SENDO COMPETÊNCIA DESTA INSTÂNCIA A ANÁLISE DA PRESENTE MATÉRIA. 5. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

61- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027352-47.2009.8.08.0024 (024090273525)**
VITÓRIA - 1ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO JORGE ALEXANDRE SILVERIO
ADVOGADO(A) FRANZ ROBERT SIMON
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO FAMILIAR - PALAVRA DA VÍTIMA - CONFISSÃO PARCIAL DO AGRESSOR - PENA-BASE - MÍNIMO LEGAL - SUBSTITUIÇÃO - REGIME INICIAL ABERTO - PRESCRIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
A NARRATIVA DA VÍTIMA, SOMADA À CONFISSÃO PARCIAL DO AGRESSOR SERVEM COMO PROVAS PARA A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÕES CORPORAIS NO ÂMBITO FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DO § 9º, DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL.

POR JÁ TER SIDO A PENA-BASE ARBITRADA NO MÍNIMO LEGAL, A INCIDÊNCIA DE ATENUANTE NÃO CONDUZ A REPRIMENDA ABAIXO DESSE PATAMAR. SÚMULA Nº 231 DO STJ.
EM RAZÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO POR UMA RESTRIÇÃO DE DIREITOS A SER ESTABELECIDADA PELO JUÍZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS, BEM COMO A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO COMO SENDO O ABERTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 33, § 2º, "C", E 44, INCISOS I, II E III, E § 2º, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ENTENDIMENTO DA QUINTA TURMA DO COLENDO STJ.
DEMONSTRADO QUE ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E O PRESENTE JULGAMENTO TRANSCORRERAM MAIS DE DOIS (2) ANOS (DADA A INEXISTÊNCIA DE MARCO INTERRUPTIVO DO LAPSO PRESCRICIONAL), E A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PARA O DELITO PREVISTO NO § 9º, DO ARTIGO 129 DO CÓDIGO PENAL ESTÁ FIXADA EM DOIS (2) ANOS (ARTIGO 109, INCISO IV DO CP), DEVE SER EXTINTA A PUNIBILIDADE.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MP E, DE OFÍCIO JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO.

62- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037583-36.2009.8.08.0024 (024090375833)**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
APTE JAIRO RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO(A) LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA
APTE WAGNER MARQUES LOPES
ADVOGADO(A) LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA
APTE KELLY LOIOLA RIBEIRO
ADVOGADO(A) RODRIGO SILVA MACHADO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO (ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06) - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - ESCUTA TELEFÔNICA JUDICIALMENTE AUTORIZADA - VALIDADE - TRANSCRIÇÃO FEITA POR AGENTE POLICIAL - VALIDADE - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - REQUISITOS PRESENTES - ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA COMPROVADAS - DOSIMETRIA DAS PENAS - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 59 E 68 DO CP E DO ART. 42, DA LEI 11.343/06 - PENAS-BASE FIXADAS CORRETAMENTE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - ANÁLISE CORRETA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE - CAUSA DE DIMINUIÇÃO E TRÁFICO PRIVILEGIADO - IMPOSSIBILIDADE - EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CRIMINOSAS - VINCULAÇÃO A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.
1 - A ANÁLISE DAS PROVAS PRODUZIDAS REVELAM PERFEITA ADEQUAÇÃO ENTRE ESTAS E A SENTENÇA, ESTADOS PRESENTES REQUISITOS BÁSICOS PARA UM DECRETO CONDENATÓRIO, RESTANDO INCONTESTÁVEL AS AUTORIAS DOS CRIMES POR PARTE DOS

RECORRENTES.

2 - O DOUTO JUÍZ A QUO REALIZOU COM MAESTRIA A DOSIMETRIA DAS PENAS FIXADAS EM DESFAVOR DOS RECORRENTES, TENDO DEMONSTRADO O EQUILÍBRIO NO DIMENSIONAMENTO DAS CONDUTAS REPROVADAS. OBSERVOU TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP E DO ART. 42, DA LEI 11.343/06, BEM COMO O SISTEMA TRIFÁSICO DETERMINADO NO ART. 68, DO CÓDIGO PENAL, TENDO A PENA SIDO FIXADA EM PATAMAR APTO A GERAR PUNIÇÃO EXEMPLAR PARA O APELANTE, NÃO RESTANDO QUALQUER ILEGALIDADE NAS DOSIMETRIAS DAS PENAS.

03 - IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06, POR DESATENDIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO.

04 - RECURSOS A QUE SE NEGAM PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

63- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001967-63.2010.8.08.0024 (024100019678)**

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL
APTE MAXWELL ANDRADE NUNES
ADVOGADO(A) JADIR CID SIMOES
ADVOGADO(A) RODRIGO DE PAULA LIMA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 14, LEI Nº 10.826/03. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO SÃO UNÂNIMES AO IMPUTAREM AO RECORRENTE A PRÁTICA DO CRIME EM COMENTO, DE ACORDO COM OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES, QUE SE COADUNAM COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. 2. OS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO AGENTE, TEM PLENA VALIDADE E DEVEM SER RECEBIDOS SEM NENHUM PRECONCEITO COMO PROVA HÁBIL A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, MÁXIME SE EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS, COMO OCORRE IN CASU. 3. RECURSO IMPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

64- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005947-18.2010.8.08.0024 (024100059476)**

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
APDO VALMIR DA PAIXAO LISBOA
ADVOGADO(A) RODRIGO PECANHA DA CRUZ
APDO CLAUDIO MARCIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE LYRIO PERES
ADVOGADO(A) VITOR SANTOS DE ABREU
APDO MARCELO BATISTA MENDES
ADVOGADO(A) HELLEN NICACIO DE ARAUJO
APDO GLAUCIO BATISTA MENDES
ADVOGADO(A) HELLEN NICACIO DE ARAUJO
APDO PAULO MENDES
ADVOGADO(A) EURICO DELANE PERUHYPE PORTUGAL
ADVOGADO(A) NILTON POSSATI DE JESUS
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
ACÓRDÃO
APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - QUADRILHA - VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL - ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS DE INTERCEPTAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADAS - SERVIÇO DE TELEFÔNIA - ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO - ABSOLVIÇÃO DO DELITO DE QUADRILHA - AUSÊNCIA DE PROVA DA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DO GRUPO E DE ANIMUS DE PRÁTICA DE CRIMES REITERADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGALIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS REALIZADAS PARA APURAR OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, SE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E REALIZADAS COM A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE AS REGEM, AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO PERÍCIA DE VOZ PARA IDENTIFICAR OS INTERLOCUTORES DOS ÁUDIOS, O QUE PODE SER EXTRAÍDO DE OUTROS ELEMENTOS.
2 - PARA A CONFIGURAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA CLANDESTINA NÃO SE EXIGE RESULTADO NATURALÍSTICO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE DELITO FORMAL.
3 - MATERIALIDADE E AUTORIA DOS DELITOS DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICAS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADAS PELAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS REALIZADAS NOS AUTOS.

4- O ESTADO HÁ MUITO VEM TERCEIRIZANDO SEUS SERVIÇOS E, POR ESTA RAZÃO, O LEGISLADOR ENTENDEU POR BEM ESTABELECEER UM CONCEITO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIS POR EQUIPARAÇÃO, INCLUINDO, POR MEIO DA LEI 9.983/2000 OUTRAS PESSOAS QUE, EM QUE PESE NÃO FAZEREM PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO, EXERÇAM ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE.

5- SE A ATIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA VISA ATENDER À DEMANDA DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO (O SERVIÇO É PARA A ADMINISTRAÇÃO), OS SEUS FUNCIONÁRIOS NÃO DEVERÃO SER EQUIPARADOS À FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENAIS. POR OUTRO LADO, SE A ATIVIDADE PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA É USUFRUÍDA PELA COMUNIDADE, OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA PRIVADA PODERÃO RESPONDER PELOS DELITOS PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO. NESTE ÚLTIMO CASO, OU SEJA, ATIVIDADE TÍPICA DA ADMINISTRAÇÃO, SE ENCAIXA O SERVIÇO DE TELEFONIA, O QUAL, SEGUNDO O ART. 21 DA CF/88, COMPETE À UNIÃO EXPLORAR E, DE ACORDO COM O ART. 64, §ÚNICO DA LEI 9472/97, É UM SERVIÇO DE INTERESSE COLETIVO, VOLTADO PARA A FRUIÇÃO DA COMUNIDADE.

6- O FATO DE DETERMINADA PESSOA TRABALHAR PARA EMPRESA TERCEIRIZADA DA OI/ TELEMAR NÃO A EXIME DE RESPONDER PENALMENTE COMO SE FUNCIONÁRIO PÚBLICO O FOSSE, SOBRETUDO QUANDO EXERÇA ATIVIDADES FINS DESTA CONCESSIONÁRIA, RECEBENDO INFORMAÇÕES SIGILOSAS E LABORANDO DIRETAMENTE COMA MANUTENÇÃO DE CAIXAS TELEFÔNICAS.

7- OS RÉUS DEVEM SER ABSOLVIDOS DO DELITO DE QUADRILHA QUANDO AUSENTE O DENOMINADO ELEMENTOS SUBJETIVO DO TIPO, QUE SE CONSUBSTANCIA NA FINALIDADE ESPECÍFICA DA REALIZAÇÃO DE CRIMES DETERMINADOS, COM O ANIMUS DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA.

8- RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, CONHEÇER DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

65- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021722-73.2010.8.08.0024 (024100217223)**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

APDO/APTE WARLEY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A) GUILHERME SURLO SIQUEIRA

ADVOGADO(A) MARCOS GIOVANI CORREA FELIX

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

PENAL. PROCESSO PENAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. DEGRAVAÇÃO PARCIAL DAS ESCUTAS. PRECLUSÃO DA MATÉRIA ARGUIDA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE DROGA APREENDIDA. PLEITO MINISTERIAL: FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO, POIS, EMBORA A QUANTIDADE DE DROGA SEJA EXCESSIVA, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FORAM MAJORITARIAMENTE CONSIDERADAS FAVORAVELMENTE AO RÉU. NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. RECURSO DA ACUSAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. DISPÕE O ARTIGO 8º, DA LEI 9.296/96, QUE REGULAMENTA O INCISO XII, PARTE FINAL, DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE "A INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA, DE QUALQUER NATUREZA, OCORRERÁ EM AUTOS APARTADOS, APENSADOS AOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL OU DO PROCESSO CRIMINAL, PRESERVANDO-SE O SIGILO DAS DILIGÊNCIAS, GRAVAÇÕES E TRANSCRIÇÕES RESPECTIVAS". A INOBSERVÂNCIA DO REFERIDO PRECEITO LEGAL PELO MAGISTRADO DEVE SER SUSCITADA PELA DEFESA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE FALAR NOS AUTOS, SOB PENA DE OPERAR-SE O INSTITUTO DA PRECLUSÃO TEMPORAL. ADEMAIS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PREJUÍZO À DEFESA SE O QUE FOI CONSIDERADO COMO PROVA PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE TRANSCRITO NOS AUTOS. NESSE PONTO, IMPORTA REGISTRAR, QUE É PRESCINDÍVEL QUE HAJA TRANSCRIÇÕES NA ÍNTEGRA DAS CONVERSAS INTERCEPTADAS, SENDO IMPERIOSO, APENAS, QUE A CONDENAÇÃO SE BASEIE NOS EXCERTOS OS QUAIS TEVE ACESSO À DEFESA.

2. A PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU QUANDO A MATERIALIDADE, A AUTORIA DELITIVA E O DESMANTELAMENTO DO GRUPO CRIMINOSO SE DEREM, PRINCIPALMENTE, PELAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS LEGALMENTE AUTORIZADAS, CORROBORADAS POR TESTEMUNHOS IDÔNEOS PRESTADOS POR POLICIAIS.

3. É POSSÍVEL A FIXAÇÃO DE REGIME DIVERSO DO FECHADO AOS CONDENADOS PELA PRÁTICA DE TRÁFICO ILEGAL DE ENTORPECENTES, ASSIM COMO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, DESDE QUE AS

CIRCUNSTÂNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL E 42 DA LEI 11.343/06 ASSIM RECOMENDAREM.

4. SE DO SOPESO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 DA LEI 11.343/06, TEM PREPONDERÂNCIA SOBRE AS DEMAIS A QUANTIDADE E A NATUREZA DA DROGA, ESTAS ÚLTIMAS FOREM DE MAIOR RELEVÂNCIA, O REGIME INICIAL SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA E A NÃO SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA PRIVATIVA POR MEDIDA ALTERNATIVA MOSTRAR-SE-ÃO MAIS ADEQUADOS AO CASO.

5. RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO E RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA ACUSAÇÃO.

66- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021786-83.2010.8.08.0024 (024100217868)**

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE ALESSANDRO DO MEIRELES

ADVOGADO(A) ALLEY ALMEIDA COELHO

APTE FERNANDO MONTEIRO OTTONI

ADVOGADO(A) REGIANE RIBEIRO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E FINANCIAMENTO DE TAL CRIME (ARTS. 33 E 36 DA LEI Nº 11.343/2006) - PROVAS SEGURAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA - TRANSPORTE DE GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTES - CUSTEIO DA PASSAGEM AÉREA PARA QUE UM DOS RÉUS CONDUZISSE A DROGA POR TRÊS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - ADEQUAÇÃO TÍPICA - EVENTUALIDADE DO ATO DE CUSTEIO - FIGURA DO ART. 36 DA LEI DE DROGAS AFASTADA - AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A RESPEITO DA PRÁTICA DOS NÚCLEOS DO TIPO DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - EMENDATIO LIBELLI DESCABIDA - DOSIMETRIA DA PENA - EXCESSIVA QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA DE NATUREZA DELETÉRIA - PENA-BASE MANTIDA - PROPORCIONALIDADE E ISONOMIA - ATENUANTE DE CONFISSÃO RECONHECIDA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - FRAÇÃO MÍNIMA MANTIDA - MAJORANTES REFERENTES AO TRÁFICO INTERESTADUAL - CABIMENTO - REPRIMENDA REDUZIDA DE OFÍCIO.

INVIÁVEL DEIXAR DE RECONHECER A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO QUANDO AS PROVAS PRODUZIDAS CONSAGRARAM - COM SEGURANÇA - AQUISIÇÃO DE CERCA DE 2.700,00 G (DOIS MIL E SETECENTOS GRAMAS) DE PASTA-BASE DE "COCAÍNA" TRAZIDOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT PARA COMERCIALIZAÇÃO NESTE ESTADO, DEVENDO SER RESSALTADA A VALIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELAS AUTORIDADES POLICIAIS QUE ATUARAM NO CASO, CUJO TEOR OSTENTA INQUESTIONÁVEL RELEVO PARA A APURAÇÃO DE CONDUTAS RELACIONADAS AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES, SOBRETUDO QUANDO CONSONANTES COM OUTRAS INFORMAÇÕES ABRIGADAS NO FEITO, NO CASO, A CONFISSÃO DE UM DOS ACUSADOS E A NOTÍCIA DE O OUTRO, ACUSADO DE FINANCIAMENTO DA PRÁTICA DELITIVA, JÁ HAVIA SIDO ANTERIORMENTE PRESO POR TRÁFICO DE DROGAS.

COMO AS PROVAS PRODUZIDAS NÃO CONSAGRARAM DE FORMA SEGURA E INQUESTIONÁVEL QUE O RECORRENTE ACUSADO DO CRIME DE FINANCIAMENTO DO TRÁFICO (ART. 36 DA LEI DE DROGAS) TINHA CONHECIMENTO QUE AS PASSAGENS COMPRADAS PARA O CORRÉU SERVIRIAM PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE DOS ENTORPECENTES MENCIONADOS NOS AUTOS, DEVE SER ACOLHIDA A TESE DEFENSIVA, A FIM DE SE AFASTAR A CONDENAÇÃO DO MESMO PELO MENCIONADO CRIME, NOTADAMENTE PORQUE TAL FIGURA EXIGE A HABITUALIDADE DOS ATOS DE CUSTEIO, O QUE TAMBÉM NÃO FOI VISLUMBRADO NO CASO. DA MESMA FORMA, NÃO SE MOSTRA ADEQUADA A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA EMENDATIO LIBELLI A FIM DE CONSAGRAR A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELO CRIME DE TRÁFICO COM A MAJORANTE DO FINANCIAMENTO OU CUSTEIO (ART. 33 C/C ART. 40, VII, DA LEI DE DROGAS), UMA VEZ QUE AS PROVAS PRODUZIDAS TAMBÉM NÃO SE PRESTARAM PARA COMPROVAR A PRÁTICA DE QUALQUER DOS NÚCLEOS PREVISTOS NO PRECEITO PRIMÁRIO DO DITO TIPO PENAL.

CONQUANTO, EM REGRA, A AVALIAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATINENTES À NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA JUSTIFIQUE A ELEVAÇÃO DA PENA-BASE EM 1 (UM) ANO E 8 (OITO) MESES, TAL PROCEDIMENTO DEVE SER PONDERADO QUANDO SE VISLUMBRA A APREENSÃO DE QUANTIDADE MANIFESTAMENTE EXCESSIVA DE ENTORPECENTES, DEVENDO SER PRESERVADO O PATAMAR FIXADO NA SENTENÇA A FIM DE SE GARANTIR UM TRATAMENTO ISONÔMICO E PROPORCIONAL ENTRE OS CONDENADOS POR TAL DELITO, DELIMITANDO-SE PENAS DISTINTAS PARA CASOS EM QUE NÃO SÃO CONSTATADOS OS MESMOS NÍVEIS DE PERICULOSIDADE SOCIAL E LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO, POR INTERMÉDIO DAS MARGENS COGNITIVAS ABERTAS AO JULGADOR POR INTERMÉDIO DOS ARTS. 59 DO CP E 42 DA LEI DE DROGAS.

TENDO HAVIDO A CONFISSÃO ESPONTÂNEA POR PARTE DE UM DOS

RÉUS, DEVE SER RECONHECIDA A ATENUANTE EM SEDE DE SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA.

DIANTE DAS PROVAS QUE UM DOS ACUSADOS, ATUANDO ENQUANTO "MULA" DO TRÁFICO, EFETIVAMENTE TRANSPORTOU A DROGA POR TRÊS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E, AINDA, EMPREGOU MEIO TERRESTRE NA VIAGEM DE VOLTA PARA O ESTADO COM O INTUITO DE FUGIR DA VIGILÂNCIA MAIS RIGOROSA DOS AEROPORTOS, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DO PATAMAR MÍNIMO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS, CONSIDERAÇÕES QUE NÃO IMPEDEM QUE, NESTA ETAPA, TAMBÉM HAJA A APLICAÇÃO DA MAJORANTE REFERENTE AO TRÁFICO INTERESTADUAL (ART. 40, V, DO MESMO DIPLOMA) QUANTO AO ACUSADO CONDENADO PELO CRIME DE TRÁFICO, UMA VEZ QUE A CONFIGURAÇÃO DESTA, CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, SATISFAZ-SE COMO A MERA INTENÇÃO DO AGENTE DE ULTRAPASSAR DIVISAS, INEXISTINDO, ASSIM, BIS IN IDEM. DIANTE DA REPRIMENDA FIXADA AO RÉU CONDENADO PELO CRIME DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006, DEVE SER PRESERVADA A APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, NÃO TENDO HAVIDO O PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO PARA A SUBSTITUIÇÃO DESTA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E ALESSANDRO DO MEIRELES, PARA REDUZIR A REPRIMENDA PARA 06 ANOS E 27 DIAS DE RECLUSÃO E REDUZIR A PENA PARA 600 DIAS MULTA E DAR PROVIMENTO AO APELO DE FERNANDO MONTEIRO OTTONI A FIM DE ABSOLVER-LO DO CRIME DO ART. 36 DA LEI DE DROGAS NA FORMA DO ART. 386 VII DO CPP, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

67- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003317-52.2011.8.08.0024 (024110033172)

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
APTE CLEUDES LUIZ ALVARENGA JUNIOR
ADVOGADO(A) GLAUCO BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO(A) RENATO MEDEIROS RICAS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DESIG. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 11/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - IMPUGNAÇÃO SOMENTE COM RELAÇÃO A DOSIMETRIA DA PENA - PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS EQUIVOCADAMENTE - IMPOSSIBILIDADE DE SE FIXAR NO MÍNIMO LEGAL - QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENHIDA RELEVANTE - APLICAÇÃO DAS ATENUANTES DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO - QUANTUM ALTERADO - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DESCRITA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 - REDUÇÃO DA PENA PELA METADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - INVIABILIDADE - NECESSIDADE DE SE READEQUAR O REGIME PRISIONAL À PENA APLICADA - REGIME ABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O MAGISTRADO, AO ESTABELECEER A PENA-BASE DO CONDENADO POR TRÁFICO DE DROGAS, DEVE OBSERVAR TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO AS DIRETRIZES DO ART. 42, DA LEI Nº 11.343/06, LEVANDO-SE EM CONTA, PRIMORDIALMENTE, A NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENHIDA.

2. O JUIZ ESTÁ OBRIGADO A JUSTIFICAR OS MOTIVOS QUE O LEVARAM A FIXAR A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, NÃO PODENDO SE VALER DE EXPRESSÕES GENÉRICAS E DE ELEMENTARES QUE INTEGRAM O PRÓPRIO TIPO PENAL, A FIM DE FUNDAMENTAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INSCULPIDAS NO ART. 59, DO CÓDIGO PENAL.

3. O FATO DE TER SIDO APREENHIDA EXPRESSIVA QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE CONHECIDA COMO CRACK EM PODER DO APELANTE, PERMITE A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.

4. REDUZIDA A PENALIDADE PELA APLICAÇÃO DAS ATENUANTES DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA.

5. CABÍVEL O RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DESCRITA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06, NA FRAÇÃO DE 1/2 (METADE), ANTE A NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA APREENHIDA.

6. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, NÃO SE MOSTRA ADEQUADA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS.

7. DEVE SER APLICADO O REGIME INICIAL ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA CORPORAL, A FIM DE SE READEQUAR AO APENAMENTO IMPOSTO, NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO DO DES. REVISOR.

8. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR REVISOR.

68- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009887-54.2011.8.08.0024 (024110098878)

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL
APTE BARLEN ALVES ALVARENGA
ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS VOLPATO
APTE VICENTE DA SILVA VEIGA
ADVOGADO(A) LEZIO PIRES DA LUZ JUNIOR
ADVOGADO(A) YANDRIA GAUDIO CARNEIRO MAGALHAES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DESIG. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 11/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRELIMINAR - DEFICIÊNCIA DA DEFESA PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - SÚMULA 523 DO STF - REJEIÇÃO - MÉRITO - NEGATIVA DE AUTORIA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - DELAÇÃO DE CORRÉU E DE ADOLESCENTE ENVOLVIDO NO ILÍCITO - CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO - RECONHECIMENTO PROCEDIDO PELA VÍTIMA - CONDENAÇÃO MANTIDA - CONSUMAÇÃO DO ROUBO - INVERSÃO DA POSSE - PRECEDENTES DO STJ - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL - DESNECESSIDADE DE PROVA DA DEGRADAÇÃO MORAL DO MENOR - CONDENAÇÃO MANTIDA, VENCIDO, NO PONTO, O RELATOR - RECURSOS DESPROVIDOS.

1 - SOMENTE HÁ DE SE FALAR EM NULIDADE QUANDO NÃO É OPORTUNIZADO AO RÉU O OFERECIMENTO DE DEFESA PRELIMINAR, E NÃO POR SUPOSTA INSUFICIÊNCIA OU DEFICIÊNCIA DA PEÇA APRESENTADA. EXEGESE DA SÚMULA 523 DO STF. PRELIMINAR REJEITADA.

2 - DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO DOS AGENTES, DA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL, DA DELAÇÃO DE CORRÉU E DE ADOLESCENTE QUE PARTICIPOU DO ILÍCITO, ALÉM DO RECONHECIMENTO PROCEDIDO PELA VÍTIMA, DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO, MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS.

3 - CONSUMA-SE O CRIME DE ROUBO COM A INVERSÃO DA POSSE DA RES SUBTRACTA, MOMENTO EM QUE CESSA PARA A VÍTIMA O PODER DE DISPONIBILIDADE SOBRE A COISA.

4 - A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES É ASSENTE EM PROCLAMAR A NATUREZA FORMAL DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES, A DISPENSAR A PROVA DA EFETIVA PERVERSÃO DO MENOR. ESSA EXEGESE GUARDA INTEIRA COMPATIBILIDADE COM A ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE, JÁ QUE O BEM JURÍDICO QUE O TIPO EM ANÁLISE VISA TUTELAR - O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PSICOLÓGICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - É TAMBÉM ASSEGURADO PELA CARTA POLÍTICA (ARTIGO 227, CAPUT, CF).

5 - O OBJETIVO DA NORMA PENAL NÃO É TUTELAR APENAS A INOCÊNCIA DA CRIANÇA DE TENRA IDADE, MAS TAMBÉM A FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE, MESMO AQUELE QUE JÁ TENHA SE ENVEREDADO POR CAMINHOS REPUGNADOS PELA SOCIEDADE E PELO DIREITO, E ISSO PORQUE ELE NÃO PODE SER VISTO COMO UM ELEMENTO IRRECUPERÁVEL, PENA DE MANIFESTA CONTRADIÇÃO COM TODO O NOSSO SISTEMA PENAL, QUE TEM POR PILAR EXATAMENTE A RESSOCIALIZAÇÃO DO INFRATOR.

6 - RECURSOS DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE DESEMBARGADORA REVISORA.

69- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000734-64.2006.8.08.0026 (026060007346)

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
APTE POLIANA BENEVIDES OZORIO
ADVOGADO(A) JORGE BENFEITO
APTE ANDERSON MARTINS ALMEIDA
ADVOGADO(A) JORGE BENFEITO
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) HENRIQUE ROCHA FRAGA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO JORGE BENFEITO
ADVOGADO(A) JORGE BENFEITO
RELATOR DESIG. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 06/06/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O CRIME DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA - REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA - RECONHECIMENTO - IMPROPRIEDADE NA OPERAÇÃO - INCIDÊNCIA DA ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO - PROVIMENTO PARCIAL - RECURSO DO ESTADO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE DEFENSOR DATIVO - PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR DA VERBA - CABIMENTO - VERBA HONORÁRIA FIXADA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DO ART. 20 DO CPC - ANÁLISE DA EFETIVA ATUAÇÃO DO CAUSÍDICO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1) HIPÓTESE EM QUE RESTOU PROVADA A PRÁTICA DO DELITO PELA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DOS RÉUS, BEM ASSIM PELA APREENSÃO DE

PARTE DA RES FURTIVA, SENDO A ATUAÇÃO CRIMINOSA CORROBORADA EM JUÍZO PELA PROVA TESTEMUNHAL E PELAS DECLARAÇÕES DA PRÓPRIA VÍTIMA, IMPOSSIBILITANDO O RECONHECIMENTO DA TESE ABSOLUTÓRIA MANIFESTADA PELA DEFESA.

2) NO CASO A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL RESTA JUSTIFICADA PELO DESVALOR CONCRETO E IDÔNEO APONTADO NA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENÁLIA.

3) CONSTATADO ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DA INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NA TERCEIRA FASE DA APLICAÇÃO DA PENA, ESTA DEVE SER CORRIGIDA DE OFÍCIO, AJUSTANDO O APENAMENTO DO RÉU.

4) NÃO BASTASSE, A ATENUANTE GENÉRICA DA CONFISSÃO DEVE SER RECONHECIDA EM FAVOR DO RÉU QUANDO VERIFICADO QUE O JULGADOR VALEU-SE DA REFERIDA CONFISSÃO PARA CONDENAR O RECORRENTE, MESMO QUE ESTA TENHO SIDO REALIZADA NA FASE INQUISITIVA. PRECEDENTES DO STJ.

5) DECERTO, O TRABALHO DO ADVOGADO ATUANTE NA DEFESA DOS APELANTES DEVE SER REMUNERADO DIANTE DA FALTA DE DEFENSOR PÚBLICO NA COMARCA, SENDO O VALOR BALIZADO NO TRABALHO REALIZADO E NA COMPLEXIDADE DO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 20, §4º, DO CPC, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA EQUIDADE, PRESTIGIANDO SEMPRE O PATRONO DILIGENTE. PRECEDENTES DESTES SODALÍCIO.

6) PORÉM, O ARBITRAMENTO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO MONTANTE EQUIVALENTE A 2.500 URH'S, CONFIGURA-SE EXACERBADO, À LUZ DO QUE PRECONIZAM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE/RAZOABILIDADE, E CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO EM APREÇO.

7) RECURSOS PROVIDOS EM PARTE, PARA O FIM DE REDUZIR AS REPRIMENDAS IMPOSTAS AOS RÉUS, BEM COMO O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO DEFENSOR DATIVO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DA DEFESA E, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE DESEMBARGADORA REVISORA.

70- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0901462-22.2010.8.08.0000 (026109000260)**

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
APTE CLAYTON ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO(A) DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. JÚRI. DECISÃO. PROVA DOS AUTOS. DOSIMETRIA. 1. NÃO É DE SER CONSIDERADA COMO "MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS" DECISÃO DE CONSELHO DE SENTENÇA QUE SIMPLEMENTE OPTOU POR UMA DAS VERSÕES EXISTENTES NOS AUTOS. 2. SE O MAGISTRADO DE PISO, AO DOSAR A PENA, EMBORA AGINDO COM DISCRICIONARIEDADE, OBSERVOU TODOS OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PELA LEI, NÃO HÁ QUE SE REDUZIR O "QUANTUM" DA PENA IMPOSTA, SOBRETUDO SE A MESMA FOI APLICADA EM SEU MÍNIMO LEGAL. 3. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

71- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009224-73.2000.8.08.0030 (030050092243)**

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
APTE LUCIANA MARTINS MUNIZ
ADVOGADO(A) ANATECIA SILVA SANTOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 11/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

ACÓRDÃO
APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR SUSCITADA PELO REVISOR - FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU ACERCA DO TEOR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - ACOLHIMENTO - JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

1- A FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU ACERCA DO TEOR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, ESTANDO PRESO OU SOLTO, CONSTITUI OFENSA AO SEU DIREITO DE DEFESA.

2 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDA, PARA CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE REVISOR.

72- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011867-18.2011.8.08.0030 (030110118673)**

LINHARES - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APTE V.P.(P.
ADVOGADO(A) MARIA CLARA CARVALHO LUJAN
APDO M.P.E.D.E.S.

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL - MENOR - ATO INFRACIONAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - INTERNAÇÃO - ADEQUAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

COMO AS PROVAS DOS AUTOS CONFIRMAM A MATERIALIDADE E A AUTORIA, FÁCIL CONSTATAR A EXISTÊNCIA DO ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 103 DO ECIAD C/C ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP.

DEMONSTRADO QUE A PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE NÃO SOMENTE DEU EFETIVIDADE À PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL, COMO CONTRIBUIU PARA O PLANEJAMENTO DA CONDUTA DOS DEMAIS REPRESENTADOS, A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO SE MOSTRA ADEQUADA, EM CONSONÂNCIA COM O QUE PREVEEM O § 1º, DO ARTIGO 112 E O INCISO I, DO ARTIGO 122, TODOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

73- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0904056-72.2011.8.08.0000 (030119001201)**

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
APTE ANTONIO PINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA
ADVOGADO(A) ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) CLEYLTON MENDES PASSOS
ADVOGADO(A) LEANDRO FREITAS DE SOUZA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. RECURSO INTERPOSTO PELO ACUSADO. AS DECISÕES DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI SÃO PASSÍVEIS DE REFORMA, NA FORMA DO ARTIGO 593, III, D, DO CPP, TÃO SOMENTE POR PATENTE CONTRARIÉDADA À PROVA DOS AUTOS - EXIGÊNCIA DE TOTAL DISSOCIAÇÃO COM A REALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

74- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000942-85.2010.8.08.0033 (033100009423)**

MONTANHA - VARA ÚNICA
APTE CLEIDE REGINA GOMES DE JESUS
ADVOGADO(A) JACKSON JOSE KRETLI
ADVOGADO(A) VITORIO JESUS DE OLIVEIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INCONSISTÊNCIA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. ANÁLISE AO ARREPIO DA CAUDALOSA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MINORANTE DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11343/06. APLICABILIDADE NA SUA FRAÇÃO MÁXIMA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. VIABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I- SE O ARCABOUÇO PROBATÓRIO SE REVELA ROBUSTO PARA UM JUÍZO CONDENATÓRIO, NÃO TEM LUGAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO, CUJA INCIDÊNCIA SE DIRIGE AOS CASOS DE PROVAS INSUFICIENTES, CONTRADITÓRIAS E INCONCLUSIVAS, O QUE NÃO ACONTECE NA ESPÉCIE.

II- AINDA QUE A RECORRENTE NÃO TIVESSE PROPÓSITO LUCRATIVO, ISSO DE NADA VALE PARA AFASTAR A TÍPICIDADE DA SUA CONDUTA, PORQUE O ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS É CLARO AO ABARCAR EM SEU ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA TAMBÉM AQUELE QUE FORNECE DROGAS GRATUITAMENTE.

III- SE A CONDUTA PRATICADA PELO APELANTE NÃO REVELA DESVALOR MAIOR QUE O ORDINARIAMENTE ATRIBUÍDO AO TIPO INFRINGIDO, A CULPABILIDADE NÃO SE APRESENTA COMO DADO RELEVANTE A PROPORCIONAR A MAJORAÇÃO DA PENA-BASE.

IV- AS CONSEQUÊNCIAS DRÁSTICAS DO CRIME DE TRÁFICO E A BUSCA DE DINHEIRO FÁCIL COMO SUA MOTIVAÇÃO SÃO INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL, NÃO SERVINDO COMO FUNDAMENTOS PARA A EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE.

V- DIANTE DA BOA AVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA APELANTE, ELE FAZ JUS À SUBSTITUIÇÃO DA SUA PENA PRIVATIVA DE

LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, ATÉ PORQUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 44 DO ESTATUTO REPRESSIVO.

VI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REDUZIR A PENA AO PATAMAR DE 1 ANO E 8 MESES DE RECLUSÃO E 166 DIAS-MULTA, QUEM PARA SUBSTITUI A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 2 RESTRITIVAS DE DIREITO, EM REGIME INICIAL ABERTO.

75- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004113-49.2007.8.08.0035 (035070041138)

VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL
APTE NEWTON THALES DA SILVA
ADVOGADO(A) FARIQ ASSAD FARAD
ADVOGADO(A) ITAMAR BALESTRERO COSTA
ADVOGADO(A) JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR
ADVOGADO(A) TANIA MARIA PEREIRA GONCALVES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ATIVA. PRELIMINAR DE NULIDADE. DEFICIÊNCIA DA DEFESA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DEPOIMENTOS SUSPEITOS DOS POLICIAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERO INCONFORMISMO. APELO CONHECIDO E NO MÉRITO IMPROVIDO. NA HIPÓTESE EM APELO, HOUVE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, SENDO OPORTUNIZADA À PARTE PARA FAZÊ-LO, RESPEITANDO-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS. ASSIM, NÃO RESTOU CONFIGURADO QUALQUER PREJUÍZO EFETIVO AO APELANTE. NÃO HÁ FALAR EM AUSÊNCIA DE PROVAS QUE SUSTENTEM A CONDENAÇÃO SE OS ELEMENTOS PRODUZIDOS NOS AUTOS NÃO DEIXAM DÚVIDAS ACERCA DA PRÁTICA DO CRIME POR PARTE DO RÉU ORA APELANTE. É CEDIÇO QUE O TESTEMUNHO DE POLICIAIS É PROVA IDÔNEA QUE DEVE SER VALORADA COMO QUALQUER OUTRA, NOTADAMENTE SE EM CONFORMIDADE COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

76- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009571-13.2008.8.08.0035 (035080095710)

VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
APTE RAFAEL DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO(A) FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DESIG. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 11/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
E M E N T A
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ART. 129, §1º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL E ART. 306 DA LEI 9.503/97). FALTA DE PROVAS - CULPA COMPROVADA. DOLO EVENTUAL NÃO OBSERVADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL CULPOSA DO ART. 303 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. DOSIMETRIA. ABSORÇÃO DO CRIME DE EMBRIAGUEZ PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. POSSIBILIDADE.

1. COLHE-SE DA APELAÇÃO QUE A DEFESA IMPUTA À VÍTIMA A CULPA PELO ACIDENTE, AFIRMANDO QUE A MESMA NÃO USAVA CAPACETE E TERIA AVANÇADO O SEMÁFORO. NO ENTANTO, EMBORA FAÇA TAIS ILAÇÕES, NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA INDICAÇÃO DE QUE ESSA SEJA A MELHOR VERSÃO DO OCORRIDO. PELO CONTRÁRIO, O QUE HÁ É A PROVA DE QUE A VÍTIMA FOI ATINGIDA NA TRASEIRA E QUE O APELANTE, NO MOMENTO DO ACIDENTE, ESTAVA EMBRIAGADO, CONFORME COMPROVAM OS LAUDOS DE ALCOOLEMIA ACOSTADOS AOS AUTOS E O DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE ATENDERAM A OCORRÊNCIA. ASSIM, UMA VEZ QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS FAZEM RECAIR SOBRE O APELANTE A CULPA PELO ACIDENTE E SABENDO QUE A DEFESA NÃO TROUXE PROVAS A SUSTENTAR A VERSÃO DE QUE A VÍTIMA TERIA CONCORRIDO PARA O FATOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM FALTA DE PROVAS, SENDO ACERTADA A CONDENAÇÃO.

2. A DESPEITO DE CONSIDERAR CERTA A AUTORIA, CONCLUI-SE QUE, DE FATOS, O CRIME DEVE SER DESCLASSIFICADO PARA A MODALIDADE CULPOSA PREVISTA NO ART. 303 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ISSO PORQUE A CONFIGURAÇÃO DO DOLO EVENTUAL DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DE QUE O AGENTE, PREVENDO O RESULTADO, ASSUMA O RISCO DE SUA OCORRÊNCIA OU, NO MÍNIMO, SEJA-LHE INDIFERENTE. SOB ESTE PRESSUPOSTO, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADA A ASSUNÇÃO DO RISCO, OU MESMO A INDIFERENÇA DO APELANTE QUANTO À OCORRÊNCIA DO SINISTRO, DEVE-SE ENTENDER PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME MENOS GRAVOSO.

3. LEVANDO EM CONTA SEREM DESFAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DEU O CRIME E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O BEM JURÍDICO TUTELADO, UMA VEZ QUE O AGENTE ESTAVA EMBRIAGADO E A VÍTIMA

SOFREU DANOS NEUROLÓGICOS IRREVERSÍVEIS, CONCLUI-SE COMO JUSTA A FIXAÇÃO DA PENA BASE EM 01 (UM) ANO E 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO E, NÃO HAVENDO ATENUANTES, AGRAVANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, DEVE SER TORNADA DEFINITIVA E SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO. EM SEGUIDA, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 44 DO DIPLOMA PENAL, O APELANTE FAZ JUS À SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMEADA CORPORAL POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS.

4. APLICADO O PRINCÍPIO DA CONSUÇÃO, IMPÕE-SE A CONCLUSÃO DE QUE O CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE É ABSORVIDO PELO CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO. PRECEDENTES DO STJ.

5. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR REVISOR.

77- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002517-59.2009.8.08.0035 (035090025178)

VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL
APTE GEORGE BISPO DE CASTRO
ADVOGADO(A) CLAUDINER REZENDE SILVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ROUBO QUALIFICADO - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA - NULIDADE - OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INTERROGATÓRIO NÃO REALIZADO - ANULAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS - PLEITO DEFERIDO.

1) A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA QUAL MANIFESTAMENTE NÃO FORA INTIMADO O APELANTE E, POR EFEITO, FORA DECRETADA SUA REVELIA, NÃO SENDO REALIZADO O INTERROGATÓRIO, E AINDA, NÃO SENDO OPORTUNIZADA SUA PARTICIPAÇÃO NA COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL, SE OPÕE ÀS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, IMPONDO ASSIM A PROCLAMAÇÃO DE NULIDADE DO REFERIDO ATO PROCESSUAL OCORRIDO SEM A SUA PRESENÇA.

2) AO ACUSADO É CONFERIDO O DIREITO DE COMPARECER, DE ASSISTIR E DE PRESENCIAR, SOB PENA DE NULIDADE, OS ATOS PROCESSUAIS, PRINCIPALMENTE AQUELES QUE SE MANIFESTAM NA FASE INSTRUTÓRIA DO PROCESSO PENAL, COM A OBSERVÂNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

3) DE IGUAL FORMA, DEVE SER GARANTIDO AO RÉU O DIREITO DE SER OUVIDO POR MEIO DE INTERROGATÓRIO JUDICIAL, REVELANDO-SE IMPRESCINDÍVEL O OFERECIMENTO DE TAL OPORTUNIDADE PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. PRECEDENTES DO STJ.

4) NA PRESENTE HIPÓTESE, O APELANTE FORA TOLHIDO DE SEU DIREITO CONSTITUCIONAL, AFETANDO DIRETAMENTE A SUA DEFESA COMO UM TODO, MACULANDO OS REFERIDOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS, BEM COMO OS SUBSEQUENTES, RESTANTO PATENTE O PREJUÍZO DEFENSIVO PELO FATOS DO ACUSADO NÃO TER SIDO PRESO EM FLAGRANTE DELITO, TER NEGADO A AUTORIA DELITIVA NA FASE INQUISITIVA E NÃO TER SIDO APREENDIDO EM SEU PODER QUALQUER DOS BENS DA VÍTIMA. SUA PRISÃO FOI DECRETADA APÓS O RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO REALIZADO NA ESFERA POLICIAL PELA VÍTIMA, PROVA QUE FOI DECISIVA NO DESLINDE DO FEITO, JÁ QUE, POSTERIORMENTE, A ÚNICA PROVA JUDICIALMENTE PRODUZIDA VEIO A SER A OITIVA DO PRÓPRIO OFENDIDO.

5) ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PARA ANULAR O FEITO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA RENOVAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORMENTE PRATICADOS, MEDIANTE EFETIVA INTIMAÇÃO DO RÉU.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DO PROCESSO.

78- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003882-51.2009.8.08.0035 (035090038825)

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
APTE DAVID NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) FABIO RIBEIRO BITTENCOURT
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO
JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06) - DOSIMETRIA - PENA-BASE - ATENUANTE DE CONFISSÃO - CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS - VEDADA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO - REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA.

EMBORA TENHA O JUÍZ SE VALIDO DE ELEMENTOS EMINENTEMENTES GENÉRICOS AO FUNDAMENTAR A PENA-BASE DO ACUSADO (ART. 59 DO CP), MANTÉM-SE EM SEU DESFAVOR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME (QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO SOMENTE NA RESIDÊNCIA DO RÉU ATINGIU O MONTANTE DE 152 PEDRAS DE CRACK) E A CULPABILIDADE (CONFESSOU, EM JUÍZO, TER ASSUMIDO O COMÉRCIO DE DROGAS NA REGIÃO, APÓS A PRISÃO DE PESSOA CONHECIDA POR "JAPÃO", FATOR QUE DEMONSTRA MAIOR REPROVABILIDADE EM SUA CONDUTA, POR SE APRESENTAR COMO GRANDE ARTICULADOR NA VENDA DE ENTORPECENTES). RECONHECIDA A ATENUANTE DA CONFISSÃO (ART. 65, INCISO III, ALÍNEA "D") DEVE SER EMPREGADO O COEFICIENTE IMAGINÁRIO DE 1/6 (UM SEXTO) SOBRE A PENA-BASE UTILIZADO PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES. MUITO EMBORA O ACUSADO SEQUER FIZESSE JUS AO BENEFÍCIO PREVISTO NO § 4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS, TENDO EM VISTA SER PESSOA VOLTADA À ATIVIDADE ILÍCITA, PARA NÃO INCORRER EM REFORMATIO IN PEJUS, DEVE SER MANTIDA A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO NÃO É A MEDIDA MAIS RECOMENDÁVEL PARA O CASO (ART. 44, III), PRINCIPALMENTE QUANDO CONSIDERADA A CULPABILIDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME.

ESTABELECIDO O REGIME INICIAL SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 33, § 2º E 3º, DO CP.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA PARA 03 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 330 DIAS MULTA, FIXANDO O REGIME INICIAL EM SEMIABERTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

79- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008163-50.2009.8.08.0035 (035090081635)**

VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
APTE ARNALDO OCHOTORENA PENNA
ADVOGADO(A) JOAO DE DEUS ALOCHIO
APTE VERA MARIA BERTULANI BRAMBATI GUIZA
ADVOGADO(A) JOAO DE DEUS ALOCHIO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

A C Ó R D Ã O
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL PELA DEFESA- LOTEAMENTO URBANO - CRIMES COM PREVISÃO NA LEI Nº 6.766/77, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E NA LEI 9.605/98, QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAS E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA LEI, NÃO OCORRÊNCIA DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA E PRESCRIÇÃO DE UM DOS DELITOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ACOLHER APENAS A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE UM DOS DELITOS E PARA REDUZIR A PENA DO OUTRO.

1. CONSTITUI CRIME A REALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO OU PARCELAMENTO URBANO SEM OBSERVÂNCIAS DAS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PERTINENTES, ASSIM COMO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO ATO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA.
2. É CRIME CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA, OU QUE PROVOQUEM A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA.
3. A EXISTÊNCIA DE VÁRIAS AVALIAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS NA ÁREA A COMPROVAREM AS SITUAÇÕES TIPIFICADAS EM TAIS LEIS É PROVA SUFICIENTE PARA MANTER A CONDENAÇÃO DOS LOTEADORES.
4. HAVENDO DECURSO DE TEMPO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI PARA A PUNILIDADE DO AGENTE, DECLARA-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.
5. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, REDUZINDO A PENA IMPOSTA AOS RÉUS PARA O PATAMAR DE 01 ANO E 09 MESES DE RECLUSÃO, SUBSTITUINDO-A POR OUTRAS DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, E DECLARANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR UNS DOS CRIMES IRROGADOS AOS RÉUS PELA VERIFICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

80- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001636-14.2011.8.08.0035 (035110016363)**

VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL
APTE EZEQUIEL DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO(A) DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
REVISOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO E PORTE DE ARMA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA DELITIVA. INCONSISTÊNCIA. REINCIDÊNCIA. "BIS IN IDEM". AUSÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO, MAS COM REDIMENSIONAMENTO DA PENA EFETUADO DE OFÍCIO.

I- NÃO HAVENDO NENHUMA DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA, MERECE PERMANECER INCÓLUME A SOLUÇÃO CONDENATÓRIA.

II- A VALORAÇÃO DA REINCIDÊNCIA NA SEGUNDA FASE DO PROCESSO JUDICIAL DE DOSIMETRIA DA PENA, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA BIS IN IDEM, PORQUE, À LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA REPRIMENDA PENAL (INCISO XLVI DO ART. 5º DA CF), TAL AGRAVANTE GENÉRICA REPREENDE POR DE MODO MAIS ACENTUADO AQUELE QUE OPTOU POR CONTINUAR DELINQUINDO.

III- É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAS EM CURSO PARA AGRAVAR A PENA BASE.

IV- RECURSO DESPROVIDO, MAS COM REDIMENSIONAMENTO DA PENA EFETUADO DE OFÍCIO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAS DE OFÍCIO REDIMENSIONA A PENA.

81- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017276-14.1998.8.08.0035 (035980172767)**

VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO ANTONIO MARCOS ROSA MACHADO
ADVOGADO(A) GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
RELATOR DESIG. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 11/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

ACÓRDÃO
APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO DO APELADO QUANTO À UMA VÍTIMA. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA LESÃO CORPORAL QUANTO À SEGUNDA VÍTIMA. DECISÃO PARCIALMENTE NULA. ABSOLVIÇÃO TOTALMENTE DISSONANTE DA PROVA DOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO CONTRÁRIA À VOTAÇÃO DOS QUESITOS PELOS JURADOS. DECISÃO PARCIALMENTE NULA. SUBMISSÃO DO APELADO A NOVO JULGAMENTO SOMENTE QUANTO À UMA DAS VÍTIMAS. RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. DEVE SER ANULADA PARCIALMENTE A DECISÃO PROFERIDA PELO JÚRI POPULAR QUE, QUANDO DO JULGAMENTO DO ORA APELADO, APÓS ENTENDER TER O ELE INICIADO UM CRIME DE HOMICÍDIO CONTRA UMA DAS VÍTIMAS, RESPONDEU AFIRMATIVAMENTE AO QUESITO GENÉRICO DA ABSOLVIÇÃO. 2. MOSTRA-SE A DECISÃO DE ABSOLVIÇÃO EM TOTAL DISSONÂNCIA DAS PROVAS DOS AUTOS, EM QUE O PRÓPRIO RECORRIDO CONFESSA TER EFETUADO DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA A VÍTIMA POR NÃO ACEITAR O ROMPIMENTO DO RELACIONAMENTO, ESTANDO ESTA VERSÃO CORROBORADA POR TODOS OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. 3. AO CONTRÁRIO, A DECISÃO DO JÚRI PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO CONTRA A SEGUNDA VÍTIMA PARA LESÃO CORPORAL NÃO ESTÁ TOTALMENTE DESPROVIDA DE AMPARO PROBATÓRIO, HAVENDO ELEMENTOS QUE INDIQUEM PARA A AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NESTA CONDUTA. 4. DECISÃO DO JURI PARCIALMENTE NULA. 5. APELO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR REVISOR.

82- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001489-16.2010.8.08.0037 (037100014895)**

MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA
APTE LIONI DE SOUZA PAULA
ADVOGADO(A) RENATA CAMILA NASCIMENTO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO
REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO CONSUMADO - CONDENAÇÃO - EXASPERAÇÃO DA PENA - MAIORIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO.

1 - A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS, POR MEIO DE FORTE CONJUNTO PROBATÓRIO.

2 - A DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS, BASTA QUE HAJA MOTIVAÇÃO IDÔNEA, AINDA QUE SUCINTA, OU SEJA, TENDO O MAGISTRADO FUNDAMENTADO

SATISFATORIAMENTE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PARA APLICAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, MOSTRA-SE INVIÁVEL SUA REDUÇÃO.

3 - VERIFICA-SE QUE DIANTE DA MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS AO APELADO, ENTENDO QUE AGIU ACERTADAMENTE O MM. JUIZ AO FIXAR A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SOB TAL PONDERAÇÃO.

4 - CONSOANTE ENTENDIMENTO FIRMADO, A QUESTÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA DO CONDENADO DEVERÁ SER AFERIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO.

0
5 - RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

83- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004629-55.2010.8.08.0038 (038100046291)

NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO JOSIAN SELVATICO

ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES

APDO JOAO SELVATICO

ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 18/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

A C Ó R D ã O

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - RECURSO MINISTERIAL - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - ACOLHIMENTO DA VERSÃO SUSTENTADA PELA DEFESA - PROVAS IDÔNEAS - PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É UNÂNIME O ENTENDIMENTO REFERENTE À PERMISSÃO DE ESCOLHA POR PARTE DOS JURADOS DE UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. EXIGE-SE, TÃO-SOMENTE, QUE A VERSÃO OPTADA PELO JÚRI SEJA, AO MENOS, VEROSSÍMIL E CALCADA EM ELEMENTOS IDÔNEOS DE PROVA, A FIM DE QUE NÃO SE CARACTERIZE UMA DECISÃO ARBITRÁRIA.

2. APENAS SE COGITA DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS QUANDO OS JUÍZES DE FATO OPTAM POR VERSÃO SEM QUALQUER APOIO NAS PROVAS CONTIDAS NO PROCESSO. EXISTINDO DUAS VERSÕES, PODE O CONSELHO DE SENTENÇA OPTAR POR QUALQUER UMA DELAS, COM RESPALDO NO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS, OUTORGADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

3. NA HIPÓTESE, O VEREDICTO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DO JÚRI ENCONTRA-SE AMPARADO EM PROVAS IDÔNEAS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM SUBMISSÃO DOS APELADOS A NOVO JULGAMENTO.

4. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

84- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001289-37.2009.8.08.0039 (039090012897)

PANCAS - CARTÓRIO DO CRIME

APTE ANTONIO DA SILVA GRAUNA

ADVOGADO(A) LECIO SILVA MACHADO

ADVOGADO(A) RODRIGO DE PAULA LIMA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. PRELIMINAR. ACOLHIDA. DECISÃO. PROVA. 1. PRELIMINAR ACOLHIDA - NÃO CONHECIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS EM FACE DA DIVERGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO COM O ATO DE INTERPOSIÇÃO. 2. NÃO É DE SER CONSIDERADA COMO "MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS" DECISÃO DE CONSELHO DE SENTENÇA QUE SIMPLESMENTE OPTOU POR UMA DAS VERSÕES EXISTENTES NOS AUTOS; 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

85- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0911682-69.2009.8.08.0047 (047099116825)

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO ANGELO MARCIO GARCIA

ADVOGADO(A) ERASMINO DE SOUZA MORENO

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

REVISOR DES. SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - MOTIVO TORPE E DE FORMA QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - ABSOLVIÇÃO DO CORRÊU - JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1 - OS JURADOS SE CONVENCERAM DA TESE AVANTADA PELA DEFESA (ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA), QUE ENCONTRA RESPALDO NAS PROVAS COLHIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DE FORMA QUE ENTENDER PELA NULIDADE DA REFERIDA DECISÃO PLENÁRIA CONSISTIRIA EM INEGÁVEL AFRONTA À SOBERANIA DOS VEREDICTOS PROFERIDOS PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

2 - APENAS QUANDO A DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA COLIDIR, DE FORMA INEQUÍVOCA, COM AS PROVAS TÉCNICAS E TESTEMUNHAIS, ACOLHENDO VERSÃO CLARAMENTE INACEITÁVEL, É QUE SERÁ ADMITIDA A REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO - HIPÓTESE NÃO VERIFICADA NO CASO ORA EM COMENTO. 3 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

86- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004326-14.2010.8.08.0047 (047100043265)

SÃO MATEUS - 2ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO WENDERSON DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO(A) CARLOS ROBERTO FIRME FILHO

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

JÚRI. DECISÃO. PROVA. 1. NÃO É DE SER CONSIDERADA COMO "MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS" DECISÃO DE CONSELHO DE SENTENÇA QUE SIMPLESMENTE OPTOU POR UMA DAS VERSÕES EXISTENTES NOS AUTOS; 2. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

87- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028877-55.2010.8.08.0048 (048100288777)

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO EDUARDO GONÇALVES DE AGUIAR

ADVOGADO(A) PATRICIA OLIVEIRA DE ALMEIDA COELHO

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DO PARQUET ESTADUAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. CONFIGURAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. VERIFICADA A AUSÊNCIA DE UM DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO CASO, A TEMPESTIVIDADE, NÃO HÁ QUE SE CONHECER DO RECURSO.

2. E AINDA, SENDO INTERPOSTO O RECURSO FORA DO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NÃO DEVE ELE SER CONHECIDO, EM RAZÃO DE OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO ABSOLUTA DO DIREITO DE RECORRER.

3. RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA E NÃO CONHECER DO RECURSO.

88- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012345-69.2011.8.08.0048 (048110123451)

SERRA - 4ª VARA CRIMINAL

APTE VINICIUS ANANIAS DUQUE

ADVOGADO(A) HELIO ANTUNES CARLOS

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 11/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - DOSIMETRIA DA PENA - PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - CULPABILIDADE DESFAVORÁVEL - MAJORAÇÃO DA PENA - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - NÃO RECUPERAÇÃO INTEGRAL DOS BENS - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - SANÇÃO REDUZIDA - RECURSO PROVIDO.

1- O JUIZ FIXARÁ, CONFORME SEJA NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, A PENA-BASE ANALISANDO, EFETIVAMENTE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DESCRITAS NO ART. 59 DO CP.

2- A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL AUTORIZA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO PISO LEGAL.

3- O FATO DE NÃO TER SIDO RECUPERADA TODA A RES, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA A VALORAÇÃO DESFAVORÁVEL DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NOS DELITOS PATRIMONIAIS, UMA VEZ QUE O PREJUÍZO ECONÔMICO É INTRÍNSECO AO PRÓPRIO TIPO PENAL, SALVO QUANTO DE GRANDE MONTA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

4- RECURSO PROVIDO PARA REDUZIR A PENA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR.

89- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017568-03.2011.8.08.0048 (048110175683)**

SERRA - 5ª VARA CRIMINAL

APTE EDIVAN DE JESUS SOUSA

ADVOGADO(A) MANOEL HENRIQUE MALTA DE ALMEIDA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. MANOEL ALVES RABELO

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - DOSIMETRIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CP) - ATENUANTE DE MENORIDADE RELATIVA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º DA LEI DE DROGAS - CAUSA DE AUMENTO PELO ENVOLVIMENTO DE MENOR - VEDADA SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA - REGIME INICIAL PARA O CUMPRIMENTO DA PENA.

MALGRADO TENHA O MAGISTRADO SE UTILIZADO DE EXPRESSÕES VAGAS AO SOPESAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP, DEVE SER PRESERVADO EM DESFAVOR DO RÉU A CULPABILIDADE, POIS A DINÂMICA DOS FATOS DENOTA MAIOR REPROVABILIDADE QUANTO À CONDUITA DO ACUSADO, SOBRETUDO PELA TENTATIVA DE FUGA AO ACELERAR A MOTOCICLETA ATÉ UMA VELOCIDADE DE CERCA DE 110 KM/H, FATO QUE CONDUZIU A UMA PERSEGUIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 2 (DOIS) QUILOMETROS PELOS POLICIAIS E DIFICULTOU SOBREMANEIRA SUA PRISÃO.

RECONHECIDA A ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA QUANDO O RÉU DETÉM MENOS DE 21 (VINTE E UM) ANOS.

POR NÃO TEREM SIDO UTILIZADOS, QUANDO DO ARBITRAMENTO DA PENA-BASE, OS CRITÉRIOS ATINENTES À NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA PELO MAGISTRADO, PLENAMENTE POSSÍVEL O EMPREGO DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS COMO VETOR DE SOPESAMENTO DA FRAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.

DECLARADA INCIDENTALMENTE PELO STF A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90, O QUAL PREVÊ QUE A PENA POR CRIME DE TRÁFICO SERÁ CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME FECHADO, AINDA QUE VEDADA A SUBSTITUIÇÃO DA REPRIMENDA CORPÓREA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, PRINCIPALMENTE A NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA, A CULPABILIDADE E O ENVOLVIMENTO DE MENOR, DEVE SER ESTABELECIDO O REGIME INICIAL FECHADO DE CUMPRIMENTO DA PENA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

90- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000172-17.2005.8.08.0050 (050050001721)**

VIANA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE MARCOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A) ENOCK SAMPAIO TORRES

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA

REVISOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

APELAÇÃO CRIMINAL. INCÊNDIO. ARTIGO 250, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "A" DO CÓDIGO PENAL. 1. TESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA E NEGATIVA DE AUTORIA DO DELITO AFASTADA ANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO, QUE É SUFICIENTE PARA AMPARAR A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E "IN DUBIO PRO REO". 2. INCABÍVEL ARGUMENTO DE PENA EXCESSIVA, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 59, 60 E 68 DO CP. 3. IMPROVÁVEL SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO ANTE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. 4. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

91- **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001727-18.1995.8.08.0051 (051030017274)**

PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA

APTE VALDEMIR PEREIRA

ADVOGADO(A) ANTONIO RODRIGUES MOREIRA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

REVISOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 121, §2º, I E IV, CP) - DOSIMETRIA - FIXAÇÃO DA PENA BASE - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - DUAS QUALIFICADORAS - MAUS ANTECEDENTES - REDUÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O JUÍZO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ESTÁ, POR CERTO, INCLUÍDO NA DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA PELA LEI AO MAGISTRADO. EXATAMENTE POR ISSO, QUE A EXASPERAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EXIGE FUNDAMENTAÇÃO RACIONAL, RAZOÁVEL E OBJETIVA, NÃO SENDO SUFICIENTE A MERA ALUSÃO GENÉRICA À GRAVIDADE DO DELITO OU AOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRÓPRIO TIPO PENAL.

2. COMO DITO, O SISTEMA PENAL NÃO ADMITE A MAJORAÇÃO DA PENA SEM FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA, POR ISSO, NÃO SE PODE ACEITAR O JUÍZO NEGATIVO ACERCA DOS MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS SEM QUE SE APONTE AS RAZÕES PARA TAIS CONCLUSÕES.

3. QUANTO A UTILIZAÇÃO DE UMA DAS QUALIFICADORAS COMO FUNDAMENTO PARA A MAJORAÇÃO DA PENA BASE, A JURISPRUDÊNCIA DESTA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE TAL PRÁTICA NÃO CONFIGURA BIS IN IDEM.

4. QUANTO AOS MAUS ANTECEDENTES, VERIFICO QUE, AINDA NO INÍCIO DA PERSECUÇÃO PENAL, FOI JUNTADA AOS AUTOS A FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, QUE DEMONSTRA QUE O APELANTE JÁ SOFREU CONDENAÇÃO ANTERIOR. ASSIM, EMBORA NÃO POSSA CARACTERIZAR REINCIDÊNCIA, DADO O LAPSO TEMPORAL ENTRE OS FATOS CRIMINOSOS, TAL CONDENAÇÃO É SUFICIENTE PARA MACULAR OS ANTECEDENTES DO APELADO E, ASSIM, AGRAVAR A PENA BASE.

4. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A PENA APLICADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, REDUZINDO A PENA PARA 13 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL FECHADO.

92- **AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 0001191-38.2004.8.08.0068 (068080011916)**

AGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA

AGVTE GILMAR DE MOURA LIMA

ADVOGADO(A) JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL. REGRESSÃO DE PENA. NÃO RETORNO DO REEDUCANDO APÓS FIM DO TEMPO DE SAÍDA TEMPORÁRIA. REITERADA POSTURA DO REEDUCANDO NESSE SENTIDO PELO REEDUCANDO. FUGA CARACTERIZADA. FALTA GRAVE. REGRESSÃO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 118 DA LEP. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. NÃO HÁ VEDAÇÃO PARA A REGRESSÃO A REGIME DE PENA MAIS GRAVOSO DO QUE O FIXADO NA SENTENÇA, SENDO ESSA UMA CONSEQUÊNCIA DO SISTEMA PROGRESSIVO EXPLICADO ACIMA. DESSA FORMA, MESMO QUE O RÉU SEJA CONDENADO A INICIAR A SUA PENA EM REGIME SEMIABERTO, PODER HAVER REGRESSÃO AO REGIME FECHADO, CASO PRESENTE UMA DAS HIPÓTESES LEGAIS.

2. O ATRASO INJUSTIFICADO NO RETORNO À PENITENCIÁRIA APÓS O TÉRMINO DO PRAZO PARA A SAÍDA TEMPORÁRIA CONFIGURA FUGA, SENDO ESSE FATO CONSIDERADO FALTA GRAVE PELO ARTIGO 50, II, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS.

3. AINDA QUE O ATRASO TENHA SIDO POR TEMPO EXÍGUO - 02 DIAS - RESTOU CARACTERIZADA A FALTA GRAVE, EIS QUE ESSE FATO NÃO SE REVELOU ISOLADO NO CURSO DO CUMPRIMENTO DA PENA.

4. AINDA QUE CUMPRIDO O REQUISITO OBJETIVO, ENCONTRAVA-SE PENDENTE DE ANÁLISE SE O RECORRENTE TERIA OU NÃO DIREITO À PROGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O ABERTO QUANDO DO COMETIMENTO DA FALTA GRAVE. ASSIM, A REGRESSÃO IMPOSTA DEVE CONSIDERAR O REGIME QUE EFETIVAMENTE SE ENCONTRAVA O PACIENTE, QUAL SEJA, O SEMIABERTO, DE FORMA QUE FOI REGULAR A SUA REGRESSÃO PARA O FECHADO.

5. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

93- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0002290-75.2008.8.08.0012 (012080022903)**

CARIÁCIA - 2ª VARA CRIMINAL

EMGTE FLAVIO CORREA LEITE

ADVOGADO(A) HENRIQUE HOLLUNDER APOLINARIO DE SOUZA

ADVOGADO(A) RODRIGO CARLOS HORTA
EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA / ES
P. INTERESSADA JOSE CARLOS GRECHI
ADVOGADO(A) LUIZ ANTONIO STEFANON
ADVOGADO(A) MARCIO TULLIO NOGUEIRA
ADVOGADO(A) RONEY DUTRA MOULIN
P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REAVALIAÇÃO DE PROVAS E REDISSCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - INVIABILIDADE - DESPROVIMENTO.
1) OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSUBSTANCIAM INSTRUMENTO PROCESSUAL APTO A SUPRIR OMISSÃO DO JULGADO OU DELE EXCLUIR QUALQUER OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL.
2) NÃO HÁ DE SE FALAR EM CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE QUANDO FORAM ENFRENTADAS AS TESES DESENVOLVIDAS NOS DECLARATÓRIOS ANTERIORES, SENDO O VOTO VENCEDOR ALCERÇADO EM ELEMENTOS COLHIDOS AO LONGO DA PERSECUÇÃO PENAL, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO.
3) O ÓRGÃO JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A SE PRONUNCIAR ACERCA DE TODO E QUALQUER PONTO SUSCITADO PELAS PARTES, MAS APENAS SOBRE AQUELES CONSIDERADOS SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO. PRECEDENTES DO STJ.
4) O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTA AO REJULGAMENTO DA LIDE.
5) RECURSO DESPROVIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

94- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0904698-45.2011.8.08.0000 (012119002272)**
CARIACICA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
EMGTE JOELSO ALVES BERMUDEZ
ADVOGADO(A) GUSTAVO VASCONCELOS CERQUEIRA MOTTA
ADVOGADO(A) HERVAL SALOTTO
ADVOGADO(A) MARLEN VIEIRA TINOCO
ADVOGADO(A) RODRIGO DE PAULA LIMA
EMGTE JOSE JOESSIO BERMUDEZ
ADVOGADO(A) GUSTAVO VASCONCELOS CERQUEIRA MOTTA
ADVOGADO(A) HERVAL SALOTTO
ADVOGADO(A) MARLEN VIEIRA TINOCO
ADVOGADO(A) RODRIGO DE PAULA LIMA
EMGDO PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIB.DE JUSTIÇA-ES
RELATOR DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAUSA. INOVAÇÃO. 1. É VEDADA A INOVAÇÃO NA TESE DE DEFESA ATRAVÉS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 2. EMBARGOS REJEITADOS.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

95- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0011508-23.2010.8.08.0024 (024100115088)**
VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
EMGTE VALDIR DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO(A) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
P. INTERESSADA ALMIR DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A) ADAM COHEN TORRES POLETO
P. INTERESSADA BANCO J. SAFRA S/A
ADVOGADO(A) ELLEN NAZARE EMERY MARTINS BEVAQUA
ADVOGADO(A) LIVIA DEMUNER DAS NEVES
ADVOGADO(A) RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
P. INTERESSADA BENEDITO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO(A) ADAM COHEN TORRES POLETO
P. INTERESSADA CATARINO SOUZA RIFO
ADVOGADO(A) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
P. INTERESSADA CLEBER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
P. INTERESSADA GLÉDSON GOMES LOPES
ADVOGADO(A) HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO(A) MAGNO FERRAZ LOPES
P. INTERESSADA ROMULO ALVES NEVES
ADVOGADO(A) GUILHERME GUERRA REIS
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ERRO DE FATO. IRRELEVÂNCIA PARA A CONCLUSÃO DO DECISUM. TRÁFICO. VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

PERDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS DESPROVIDOS.
I- TRATANDO-SE DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, APREENDIDO NA POSSE DE PESSOA CONDENADA POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, INCABÍVEL A DECRETAÇÃO DE SEU PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISOS XXII, XLV E LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
II- NÃO CABE AO TRIBUNAL, QUE NÃO É ÓRGÃO DE CONSULTA, RESPONDER A 'QUESTIONÁRIOS' POSTOS PELA PARTE SUCUMBENTE, QUE NÃO APONTA DE CONCRETO NENHUMA OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO, MAS DESEJA, ISTO SIM, ESCLARECIMENTOS SOBRE SUA SITUAÇÃO FUTURA E PROFLIGA O QUE CONSIDERA INJUSTIÇAS DECORRENTES DO DECISUM.
III- O JUIZ NÃO FICA OBRIGADO A MANIFESTAR-SE SOBRE TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, NEM A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS, OU A RESPONDER, UM A UM, A TODOS OS SEUS ARGUMENTOS, QUANDO JÁ ENCONTROU MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO, O QUE DE FATO OCORREU.
IV- TRANSCORRIDO O PERÍODO DEPURATIVO DO ART. 64 DO CÓDIGO PENAL, NÃO PODEM AS CONDENAÇÕES ANTERIORES SEREM CONSIDERADAS PARA A REINCIDÊNCIA, MAS LEGITIMAM, POR OUTRO LADO, EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE, PELO VEIO DOS MAUS ANTECEDENTES.
V- RECURSOS DESPROVIDOS.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

96- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0011508-23.2010.8.08.0024 (024100115088)**
VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
EMGTE CATARINO SOUZA RIFO
ADVOGADO(A) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
P. INTERESSADA ALMIR DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A) ADAM COHEN TORRES POLETO
P. INTERESSADA BANCO J. SAFRA S/A
ADVOGADO(A) ELLEN NAZARE EMERY MARTINS BEVAQUA
ADVOGADO(A) LIVIA DEMUNER DAS NEVES
ADVOGADO(A) RAQUEL JULIETA DAL CIN CAMPANHARO
P. INTERESSADA BENEDITO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO(A) ADAM COHEN TORRES POLETO
P. INTERESSADA CLEBER SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
P. INTERESSADA GLÉDSON GOMES LOPES
ADVOGADO(A) HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO(A) MAGNO FERRAZ LOPES
P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
P. INTERESSADA ROMULO ALVES NEVES
ADVOGADO(A) GUILHERME GUERRA REIS
P. INTERESSADA VALDIR DE CARVALHO ALVES
ADVOGADO(A) ALLEX WILLIAN BELLO LINO
RELATOR DES. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ERRO DE FATO. IRRELEVÂNCIA PARA A CONCLUSÃO DO DECISUM. TRÁFICO. VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PERDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS DESPROVIDOS.
I- TRATANDO-SE DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, APREENDIDO NA POSSE DE PESSOA CONDENADA POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, INCABÍVEL A DECRETAÇÃO DE SEU PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISOS XXII, XLV E LIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
II- NÃO CABE AO TRIBUNAL, QUE NÃO É ÓRGÃO DE CONSULTA, RESPONDER A 'QUESTIONÁRIOS' POSTOS PELA PARTE SUCUMBENTE, QUE NÃO APONTA DE CONCRETO NENHUMA OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO, MAS DESEJA, ISTO SIM, ESCLARECIMENTOS SOBRE SUA SITUAÇÃO FUTURA E PROFLIGA O QUE CONSIDERA INJUSTIÇAS DECORRENTES DO DECISUM.
III- O JUIZ NÃO FICA OBRIGADO A MANIFESTAR-SE SOBRE TODAS AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, NEM A ATER-SE AOS FUNDAMENTOS INDICADOS POR ELAS, OU A RESPONDER, UM A UM, A TODOS OS SEUS ARGUMENTOS, QUANDO JÁ ENCONTROU MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A DECISÃO, O QUE DE FATO OCORREU.
IV- TRANSCORRIDO O PERÍODO DEPURATIVO DO ART. 64 DO CÓDIGO PENAL, NÃO PODEM AS CONDENAÇÕES ANTERIORES SEREM CONSIDERADAS PARA A REINCIDÊNCIA, MAS LEGITIMAM, POR OUTRO LADO, EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE, PELO VEIO DOS MAUS ANTECEDENTES.
V- RECURSOS DESPROVIDOS.
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

97- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0020013-**

66.2011.8.08.0024 (024110200136)

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL

EMGTE ARIEL ALVES

ADVOGADO(A) CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A) NILSINETE ENTRINGER DE ARAUJO

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO - REFORMATIO IN PEJUS - INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM INTERPOSTOS SOB O ARGUMENTO DE QUE A FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO SE CONSUBSTANCIOU EM REFORMATIO IN PEJUS, UMA VEZ QUE A R. SENTENÇA TERIA FIXADO O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. OCORRE QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMA O EMBARGANTE, O REGIME FIXADO NA R. SENTENÇA FOI O FECHADO, O QUE LEVOU ESTA COLEDA CÂMARA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA, A FIXAR DE OFÍCIO REGIME MENOS GRAVOSO, COMPATÍVEL COM A CULPABILIDADE E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO RÉU.

2. ASSIM, NÃO OBSERVADA A REFORMATIO IN PEJUS ALEGADA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PROVIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS.

3. HÁ DE SE SALIENTAR QUE, CASO O EMBARGANTE, EM RAZÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA, HAJA PROGREDIDO PARA O REGIME ABERTO, A REFORMA DA R. SENTENÇA NÃO TERÁ O CONDÃO DE O FAZER REGREDIR PARA O REGIME SEMIABERTO, MAS, TÃO SOMENTE DE CORRIGIR A APLICAÇÃO EQUIVOCADA DO REGIME FECHADO. OU SEJA, CASO JÁ TENHA MERECIDO A PROGRESSÃO PARA O REGIME MENOS GRAVOSO, TAL CONDIÇÃO NÃO SERÁ ALTERADA PELO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO ORA EMBARGADO, O MESMO PODENDO SER DITO ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL, QUE PERMANECE NOS MESMOS MOLDES DA R. SENTENÇA.

4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

98- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0001103-74.2010.8.08.0040 (040100011036)

PINHEIROS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EMGTE ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA ADILSON ELIDIO ZANONI

ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE

P. INTERESSADA GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA

ADVOGADO(A) DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA

P. INTERESSADA MARIA JOSÉ DAVID LARA

ADVOGADO(A) HOMERO JUNGER MAFRA

ADVOGADO(A) LUIZA NUNES LIMA

P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

P. INTERESSADA VINICIUS CABRAL SELLIA

ADVOGADO(A) MANOEL FERNANDES ALVES

ADVOGADO(A) RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA

P. INTERESSADA WALTER NASCIMENTO LARA JUNIOR

ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES

P. INTERESSADA WALTER RUBENS CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA

RELATOR DESIG. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO IMPEDE O SEU CONHECIMENTO NA MEDIDA EM QUE A TEMPESTIVIDADE CONSTITUI UM DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 2. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS EM RELAÇÃO À ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELÍDIO ZANONI. 3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REDISSCUSSÃO DA CAUSA. 4. EMBARGOS REJEITADOS EM RELAÇÃO A GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL SELLIA E MARIA JOSÉ DAVID LARA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS POR ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELIDIO ZANONI, E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS POR GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL E MARIA JOSÉ DAVID.

99- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0001103-74.2010.8.08.0040 (040100011036)

PINHEIROS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EMGTE VINICIUS CABRAL SELLIA

ADVOGADO(A) MANOEL FERNANDES ALVES

ADVOGADO(A) RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA ADILSON ELIDIO ZANONI

ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE

P. INTERESSADA ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE

P. INTERESSADA GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA

ADVOGADO(A) DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA

P. INTERESSADA MARIA JOSÉ DAVID LARA

ADVOGADO(A) HOMERO JUNGER MAFRA

ADVOGADO(A) LUIZA NUNES LIMA

P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

P. INTERESSADA WALTER NASCIMENTO LARA JUNIOR

ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES

P. INTERESSADA WALTER RUBENS CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA

RELATOR DESIG. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO IMPEDE O SEU CONHECIMENTO NA MEDIDA EM QUE A TEMPESTIVIDADE CONSTITUI UM DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 2. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS EM RELAÇÃO À ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELÍDIO ZANONI. 3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REDISSCUSSÃO DA CAUSA. 4. EMBARGOS REJEITADOS EM RELAÇÃO A GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL SELLIA E MARIA JOSÉ DAVID LARA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS POR ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELIDIO ZANONI, E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS POR GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL E MARIA JOSÉ DAVID.

100- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0001103-74.2010.8.08.0040 (040100011036)

PINHEIROS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EMGTE GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA

ADVOGADO(A) DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA ADILSON ELIDIO ZANONI

ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE

P. INTERESSADA ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE

P. INTERESSADA MARIA JOSÉ DAVID LARA

ADVOGADO(A) HOMERO JUNGER MAFRA

ADVOGADO(A) LUIZA NUNES LIMA

P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

P. INTERESSADA VINICIUS CABRAL SELLIA

ADVOGADO(A) MANOEL FERNANDES ALVES

ADVOGADO(A) RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA

P. INTERESSADA WALTER NASCIMENTO LARA JUNIOR

ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES

P. INTERESSADA WALTER RUBENS CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA

RELATOR DESIG. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO IMPEDE O SEU CONHECIMENTO NA MEDIDA EM QUE A TEMPESTIVIDADE CONSTITUI UM DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 2. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS EM RELAÇÃO À ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELÍDIO ZANONI. 3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REDISSCUSSÃO DA CAUSA. 4. EMBARGOS REJEITADOS EM RELAÇÃO A GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL SELLIA E MARIA JOSÉ DAVID LARA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO

CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS POR ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELIDIO ZANONI, E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS POR GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL E MARIA JOSÉ DAVID.

101- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0001103-74.2010.8.08.0040 (040100011036)**

PINHEIROS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE ADILSON ELIDIO ZANONI
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
P. INTERESSADA GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA
ADVOGADO(A) DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
P. INTERESSADA MARIA JOSÉ DAVID LARA
ADVOGADO(A) HOMERO JUNGER MAFRA
ADVOGADO(A) LUIZA NUNES LIMA
P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
P. INTERESSADA VINICIUS CABRAL SELLIA
ADVOGADO(A) MANOEL FERNANDES ALVES
ADVOGADO(A) RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA
P. INTERESSADA WALTER NASCIMENTO LARA JUNIOR
ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES
P. INTERESSADA WALTER RUBENS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA
RELATOR DESIG. PEDRO VALLS FEU ROSA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO IMPEDE O SEU CONHECIMENTO NA MEDIDA EM QUE A TEMPESTIVIDADE CONSTITUI UM DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 2. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS EM RELAÇÃO À ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELÍDIO ZANONI. 3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DA CAUSA. 4. EMBARGOS REJEITADOS EM RELAÇÃO A GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL SELLIA E MARIA JOSÉ DAVID LARA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS POR ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELIDIO ZANONI, E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS POR GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL E MARIA JOSÉ DAVID.

102- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0001103-74.2010.8.08.0040 (040100011036)**

PINHEIROS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE MARIA JOSÉ DAVID LARA
ADVOGADO(A) HOMERO JUNGER MAFRA
ADVOGADO(A) LUIZA NUNES LIMA
EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA ADILSON ELIDIO ZANONI
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
P. INTERESSADA ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO(A) MARCOS JOSE MILAGRE
P. INTERESSADA GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA
ADVOGADO(A) DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
P. INTERESSADA VINICIUS CABRAL SELLIA
ADVOGADO(A) MANOEL FERNANDES ALVES
ADVOGADO(A) RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA
P. INTERESSADA WALTER NASCIMENTO LARA JUNIOR
ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES
P. INTERESSADA WALTER RUBENS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) JOAO PABLO DE SOUZA MOREIRA
RELATOR DESIG. PEDRO VALLS FEU ROSA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. A NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO IMPEDE O SEU CONHECIMENTO NA MEDIDA EM QUE A TEMPESTIVIDADE CONSTITUI UM DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 2. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS EM RELAÇÃO À ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELÍDIO ZANONI. 3. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DA CAUSA. 4. EMBARGOS REJEITADOS EM RELAÇÃO A

GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL SELLIA E MARIA JOSÉ DAVID LARA.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS POR ALEKSANDRO SANTANA DE OLIVEIRA E ADILSON ELIDIO ZANONI, E REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS POR GUILHERME MARCONI FERNANDES SILVA, VINICIUS CABRAL E MARIA JOSÉ DAVID.

103- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0902502-05.2011.8.08.0000 (055119000051)**

MARECHAL FLORIANO - VARA ÚNICA
EMGTE JOSCEINIR COMERIO
ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) LAIRMARIA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO(A) LECIO SILVA MACHADO
EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA DIEGO COSTA SANTOS
ADVOGADO(A) KAREN BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A) NELSON MOREIRA JUNIOR
P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
P. INTERESSADA VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
ADVOGADO(A) VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
P. INTERESSADA WESLEISANDRE COMERIO FARONI
ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) LAIRMARIA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO(A) LECIO SILVA MACHADO
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - MATÉRIAS TRATADAS NO ACÓRDÃO OBJURGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REEXAME DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR OBJETIVO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TÃO-SOMENTE EXPUNDIR DO ACÓRDÃO AMBIGÜIDADE, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU, AINDA, SUPRIR OMISSÃO SOBRE TEMA DE PRONUNCIAMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO JUIZ OU TRIBUNAL.

2. SE O VOTO CONDUTOR DO JULGADO ANALISOU TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELO EMBARGANTE E, AO RESOLVÊ-LAS APONTOU DE MODO CLARO E FUNDAMENTADO OS MOTIVOS QUE LEVARAM A SOLUÇÃO CONSTANTE NO DECISÓRIO, NÃO PENDENDO QUALQUER DÚVIDA SOBRE O CONTEÚDO DO ARESTO, NEM EXISTINDO NELE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, BEM COMO OFENSA À LEGISLAÇÃO FEDERAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3. INOCORRENTE A HIPÓTESE DE VÍCIO NO ARESTO, NÃO HÁ COMO PROSPERAR O INCONFORMISMO, CUJO REAL INTENTO É A OBTENÇÃO DE REEXAME DA MATÉRIA, O QUE É TOTALMENTE VEDADO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

104- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0902502-05.2011.8.08.0000 (055119000051)**

MARECHAL FLORIANO - VARA ÚNICA
EMGTE WESLEISANDRE COMERIO FARONI
ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) LAIRMARIA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO(A) LECIO SILVA MACHADO
EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA DIEGO COSTA SANTOS
ADVOGADO(A) KAREN BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A) NELSON MOREIRA JUNIOR
P. INTERESSADA JOSCEINIR COMERIO
ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) LAIRMARIA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO(A) LECIO SILVA MACHADO
P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
P. INTERESSADA VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
ADVOGADO(A) VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO
RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO - MATÉRIAS TRATADAS NO ACÓRDÃO OBJURGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - REEXAME DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - EMBARGOS DESPROVIDOS.

1. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR OBJETIVO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TÃO-SOMENTE EXPUNDIR DO ACÓRDÃO AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU, AINDA, SUPRIR OMISSÃO SOBRE TEMA DE PRONUNCIAMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO JUIZ OU TRIBUNAL.

2. SE O VOTO CONDUTOR DO JULGADO ANALISOU TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PELO EMBARGANTE E, AO RESOLVÊ-LAS APOINTOU DE MODO CLARO E FUNDAMENTADO OS MOTIVOS QUE LEVARAM A SOLUÇÃO CONSTANTE NO DECISÓRIO, NÃO PENDENDO QUALQUER DÚVIDA SOBRE O CONTEÚDO DO ARESTO, NEM EXISTINDO NELE QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, BEM COMO OFENSA À LEGISLAÇÃO FEDERAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3. INOCORRENTE A HIPÓTESE DE VÍCIO NO ARESTO, NÃO HÁ COMO PROSPERAR O INCONFORMISMO, CUJO REAL INTENTO É A OBTENÇÃO DE REEXAME DA MATÉRIA, O QUE É TOTALMENTE VEDADO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

105- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 0902664-97.2011.8.08.0000 (068119000088)**

AGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA

EMGTE LEVINO MENDES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(A) EDIVAN FOSSE DA SILVA

ADVOGADO(A) MAICON CORTES GOMES

ADVOGADO(A) PAULO PIRES DA FONSECA

ADVOGADO(A) TIAGO GONCALVES FAUSTINO

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. OMISSÃO. NÃO REGISTRADA FRAÇÃO DE PENA A SER CONSIDERADA PARA ANÁLISE DO CRITÉRIO OBJETIVO DE PROGRESSÃO DE PENA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO. CRIME NÃO ELENADO COMO HEDIONDO. CRIME COMUM. FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) DA PENA. ART. 112 DA LEP. EMBARGOS PROVIDOS. 1. COMO É CEDIÇÃO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÊM POR OBJETIVO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TÃO-SOMENTE EXPUNDIR DO ACÓRDÃO AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU, AINDA, SUPRIR OMISSÃO SOBRE TEMA DE PRONUNCIAMENTO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO JUIZ OU TRIBUNAL. 2. PROSPERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUANDO EXISTENTE OBSCURIDADE NO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO PELO QUAL FOI A PENA REDIMENSIONADA, DEIXANDO, ENTRETANTO, DE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NATUREZA DO CRIME, DIFICULTANDO ANÁLISE DO CRITÉRIO OBJETIVO DA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. 3. ACOLHIDOS OS EMBARGOS, A FIM DE FAZER CONSTAR ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO, POR NÃO ESTAR PREVISTO NA LEI Nº 8.072/90, NÃO PODE SER CONSIDERADO HEDIONDO, EM RAZÃO DA RESERVA LEGA CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDA. DIANTE DO CARÁTER COMUM DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO-PRIVILEGIADO, DEVE SER CONSIDERADA PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, A FRAÇÃO DE 1/6 (UM SEXTO) DE PENA, PREVISTA NO ART. 112 DA LEP (LEI Nº 7210/84). 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATORIOS.

106- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO H CORPUS Nº 0000978-61.2012.8.08.0000 (100120009780)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE JOSE SPERANDIO DE SOUZA

ADVOGADO(A) IGOR ZAMBON FERREIRA

EMGDO 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

P. INTERESSADA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 25/07/2012 E LIDO EM 25/07/2012

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ADVOGADO, COMUNICANDO-LHE DO JULGAMENTO QUE SERIA REALIZADO - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO NOS AUTOS - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - OMISSÃO - DESNECESSIDADE DE ENFRENTAR QUESTÕES SUSCITADAS EM PARECER MINISTERIAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ESTÁ CONSOLIDADA A ORIENTAÇÃO DE QUE É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM SITUAÇÕES QUE EXIJAM O CONHECIMENTO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA. NÃO HÁ VÍCIO NO JULGAMENTO, POR AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

PRÉVIA DA DEFESA DO PACIENTE, SE NÃO FOI FORMULADO PEDIDO ANTECEDENTE E ESPECÍFICO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL. PRECEDENTES.

INEXISTE OMISSÃO NO JULGADO POR NÃO TER SE MANIFESTADO SOBRE AS QUESTÕES SUSCITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEU PARECER MINISTERIAL FORMULADO NA CONDIÇÃO DE CUSTUS LEGIS. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGRÉGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 01 DE AGOSTO DE 2012

**LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 0002053-38.2012.8.08.0000

PACTE F. S. O. (MENOR PÚBERE)

A COATORA JUIZ DE DIREITO DE SANTA MARIA DE JETIBA

RELATOR MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DO ADOLESCENTE FRANCINEY SANTOS DE OLIVEIRA, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 05612000880-2, EM QUE LHE É IMPUTADO A PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO DELITO PREVISTO NO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.

ADUZ A IMPETRANTE QUE FOI DETERMINADA A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ADOLESCENTE PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, SENDO QUE TAL LAPSO TEMPORAL JÁ TERIA TRANSCORRIDO SEM QUE HOUVESSE TERMINADO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RAZÃO PELA QUAL A MANUTENÇÃO DA MEDIDA EXTREMA CONFIGURARIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, DEVENDO SER SANADO DE IMEDIATO COM A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA.

REQUISITADAS AS INFORMAÇÕES, A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA INFORMOU QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS EM 27 DE JUNHO DE 2012, A QUAL SUBMETEU O PACIENTE À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 122, II DO ECRAD (FLS. 23/41).

SENDO ASSIM, DIANTE DA SENTENÇA PROLATADA, CONSTATO QUE NÃO SE TRATA MAIS DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SIM DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA PELO MAGISTRADO COMPETENTE, RESTANDO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT.

VERIFICA-SE, POIS, QUE O PEDIDO CONSUBSTANCIADO NA IMPETRAÇÃO ESTÁ PREJUDICADO ANTE A PERDA DO INTERESSE DE AGIR.

A SITUAÇÃO POSTA A LUME REFLETE, POR CERTO, O EXPOSTO NA ALTERAÇÃO REGIMENTAL SOFRIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 15/95 (REGIMENTO INTERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO), MAIS PRECISAMENTE NO SEIO DO INCISO XI DE SEU ART. 74, IN VERBIS:

ART. 74. COMPETE AO RELATOR:

XI - PROCESSAR E JULGAR AS DESISTÊNCIAS, HABILITAÇÕES, RESTAURAÇÕES DE AUTOS, TRANSAÇÕES E RENÚNCIAS SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADO PEDIDO OU RECURSO QUE HAJA PERDIDO O OBJETO.

PORTANTO, A EXEGESE A SER LAPIDADA DO INCISO XI PERMITE AO JULGADOR DE SEGUNDA INSTÂNCIA JULGAR DE MANEIRA PRÉVIA A PRETENSÃO JUDICIAL DESTA NATUREZA (RECTIUS, PEDIDO PREJUDICADO), INCLUSIVE POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, SITUAÇÃO EXATAMENTE EXTRAÍDA DO CASO SOB FOCO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO XI, DO RTJES.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS, ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
RELATOR

2 HABEAS CORPUS Nº 0002161-67.2012.8.08.0000

PACTE GILSIMAR SOUZA DIAS
ADVOGADA ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE JOAO NEIVA
RELATOR MANOEL ALVES RABELO
CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE GILSIMAR SOUZA DIAS, APONTANDO COMO AUTORIDADE COATORA O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO NEIVA.

ALEGA A IMPETRANTE, EM SÍNTESE, QUE NÃO TEVE ACESSO AOS AUTOS DO INQUÉRITO, BEM COMO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO TEMPORÁRIA DO PACIENTE.

FINALIZA DIZENDO QUE NÃO PODE ENTRAR COM TAL PLEITO NO 1º GRAU POR NÃO EXISTIR NAQUELE CARTÓRIO DO FÓRUM QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE TAL PRISÃO.

POIS BEM.

CONFORME DITO PELA ILUSTRE IMPETRANTE, NÃO FORA FORMULADO QUALQUER PLEITO LIBERATÓRIO JUNTO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, O QUE ACABA AFRONTANDO O PRINCÍPIO DO JUÍZO NATURAL.

ENTENDO QUE NÃO CABE FAZER TAL PLEITO DIRETAMENTE NESTA INSTÂNCIA, ALEGANDO NÃO EXISTIR QUALQUER PROCEDIMENTO NO 1º GRAU, PRINCIPALMENTE PORQUE A IMPETRANTE TEM DIREITO DE ACESSAR O INQUÉRITO QUANTO ÀS DILIGÊNCIAS JÁ DOCUMENTADAS, CONFORME TEOR DA SÚMULA VINCULANTE 14 DO STF, SENDO QUE, PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, EXISTE INQUÉRITO EM TRÂMITE NA COMARCA INSTAURADO EM DESEFAVOR DO PACIENTE.

A PROPÓSITO DO ASSUNTO, É BASTANTE CLARA A JURISPRUDÊNCIA DO STF, SENÃO, VEJAMOS:

"[...] A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO ADMITE O CONHECIMENTO DE HABEAS CORPUS QUANDO OS FUNDAMENTOS AINDA NÃO FORAM APRECIADOS DEFINITIVAMENTE PELO ÓRGÃO JUDICIÁRIO APONTADO COMO COATOR, MORMENTE QUANDO OS AUTOS NÃO FORAM INSTRUÍDOS COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS À CONFIRMAÇÃO DA EFETIVA OCORRÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRECEDENTES. 3. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.(STF, 1ª T., HC 91226, REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA, J. 19/06/2007, DJE 17-08-2007).

COM EFEITO, O EXAME PER SALTUM DE QUESTÕES NÃO TRATADAS NA INSTÂNCIA ANTERIOR IMPLICARIA "SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA", PRÁTICA NÃO ADMITIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DO PRETÓRIO EXCELSO.

AINDA QUE PUDESSE SER SUPERADO TAL ARGUMENTO, VERIFICO QUE O PRESENTE WRIT NÃO VEIO INSTRUÍDO COM QUALQUER CÓPIA CAPAZ DE PROVAR O ALEGADO, SENDO QUE A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, AO PRESTAR AS INFORMAÇÕES, TAMBÉM NÃO JUNTOU QUALQUER DOCUMENTO HÁBIL A AMPARAR AS PRETENSÕES DA IMPETRANTE.

A IMPETRANTE ALEGA QUE "NÃO SE VISLUMBRA O REQUISITO PREVISTO NO INCISO III DO ART. 1º DA LEI 7.960/89, NOTADAMENTE NO QUE CONCERNE ÀS FUNDADAS RAZÕES DE ACORDO COM QUALQUER PROVA ADMITIDA NA LEGISLAÇÃO PENAL, DE AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DO ORA INDICIADO." CONTUDO, ANTE A DEFICIÊNCIA INSTRUTÓRIA, IMPOSSÍVEL ANALISAR A PROCEDÊNCIA DE SUAS ALEGAÇÕES, BEM COMO A EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO QUE DECRETOU A

PRISÃO TEMPORÁRIA DO PACIENTE. CONFORME SABIDO, O RITO DO HABEAS CORPUS PRESSUPÕE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO, DEVENDO A IMPETRANTE DEMONSTRAR, DE MANEIRA INEQUÍVOCA, POR MEIO DE PROVAS DOCUMENTAIS QUE EVIDENCIEM A PRETENSÃO ADUZIDA, A EXISTÊNCIA DO APONTADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPORTADO PELO PACIENTE.

PERFILHANDO TAL ENTENDIMENTO É O SEGUINTE JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR.

AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA IMPEDE O CONHECIMENTO DO WRIT. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. O RITO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL DO HABEAS CORPUS DEMANDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, APTA A COMPROVAR A ILEGALIDADE

SUSCITADA, DESCABENDO CONHECER DE IMPETRAÇÃO DEFICITARIAMENTE INSTRUÍDA, EM QUE NÃO TENHA SIDO JUNTADA PEÇA

ESSENCIAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, DE MODO A INVIABILIZAR A ADEQUADA ANÁLISE DO PEDIDO. PRECEDENTES.

2. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO, SEM PREJUÍZO DO AJUIZAMENTO DE NOVO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO JUÍZO DE 1.º GRAU, PARA SER ANALISADO À LUZ DA DECISÃO EXARADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS AUTOS DO HC N.º 104.339/SP, QUE DECLAROU, INCIDENTALMENTE, A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006, NA PARTE EM QUE PROIBIA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NOS CASOS DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. (HABEAS CORPUS Nº 229874/DF. MINISTRA LAURITA VAZ. DATA DO JULGAMENTO 05/06/2012)

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE WRIT.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

DILIGENCIE-SE.

3 HABEAS CORPUS Nº 0001334-56.2012.8.08.0000 (100120013345)

PACTE E G T (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADA MARIA CLARA CARVALHO LUJAN
A COATORA JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE CARIAC
RELATOR SUBS. MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA EM FAVOR DO MENOR E. G. T. (MENOR DE IDADE), APREENDIDO EM FLAGRANTE PELO SUPOSTO COMETIMENTO DE ATOS INFRAACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

ALEGA A DEFENSORIA PÚBLICA, EM SÍNTESE, CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 184 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EIS QUE A REPRESENTAÇÃO OFERTADA EM 04.05.2012 NÃO TERIA SIDO APRECIADA ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

DESTACA QUE, CONFORME RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2011 DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, VINTE E QUATRO HORAS SERIA O TEMPO MÁXIMO PARA O MAGISTRADO DECIDIR SOBRE A PERTINÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO SOBRE A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

COM ESSES ARGUMENTOS, E SALIENTANDO A URGÊNCIA DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, REQUEREU A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO MENOR

O PEDIDO LIMINAR FOI INDEFERIDO ÀS FLS. 19/20

AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS ÀS FLS. 21/22.

À FL. 24 A PROCURADORIA DE JUSTIÇA PROFERIU PARECER.

SÃO OS FATOS EM RESUMO. DECIDO MONOCRATICAMENTE.

COMO SE VÊ, A PRETENSÃO DO IMPETRANTE ERA A CONCESSÃO DA ORDEM, COM O RECONHECIMENTO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO, EIS QUE A REPRESENTAÇÃO E A NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NÃO TERIAM SIDO APRECIADOS EM 24 HORAS APÓS A APREENSÃO EM FLAGRANTE.

NO ENTANTO, A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, EM SUAS INFORMAÇÕES, PONTUOU QUE FOI DECIDIDO PELA APLICAÇÃO DA REMISSÃO, SENDO "REVOGADA A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO ORA PACIENTE, TENDO SIDO OFICIADO A UNIP PARA A SUA IMEDIATA LIBERAÇÃO"[...].

DESSA FORMA, COM A REVOGAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE, TEM-SE A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE WRIT, QUE VISAVA UNICAMENTE A LIBERDADE DO MENOR, ANTES APREENDIDO EM FLAGRANTE. TRATA DO ASSUNTO O MESTRE JULIO FABBRINI MIRABETE, COM AS SEGUINTE PALAVRAS:

"VERIFICANDO, EM ESPECIAL PELAS INFORMAÇÕES, QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU A COAÇÃO, COMO, POR EXEMPLO, A

PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA OU A SOLTURA DO RÉU EM CASO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL, O JUIZ OU TRIBUNAL DECLARA QUE O PEDIDO ESTÁ PREJUDICADO. DEIXOU DE EXISTIR LEGÍTIMO INTERESSE NO REMÉDIO HERÓICO E O IMPETRANTE É, AGORA, CARECEDOR DA AÇÃO." (MIRABETE, JÚLIO FABBRINI. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO. 10 ED. SP: ATLAS, 2003, P. 1757).

ASSIM, CONSTATADO QUE O ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO MAIS PERSISTE, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, A ANÁLISE DO PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL RESTOU PREJUDICADA.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE WRIT, COM FULCRO NO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ANTE A PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO.

INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVE-SE O FEITO.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2011.

DESª. SUBSTITUTA MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA
RELATORA

4 HABEAS CORPUS Nº 0001831-70.2012.8.08.0000

PACTE SANDRO JULIANO CAIDE AGUIAR BATISTA
ADVOGADO EDIWANDER QUADROS DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE IUNA
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
HABEAS CORPUS Nº 0001831-70.2012.8.08.0000
PACIENTE: SANDRO JULIANO CAIDE AGUIAR BATISTA
AUTORIDADE COATORA: MMª JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE IUNA/ES
RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM REQUERIMENTO DE LIMINAR IMPETRADO POR EDIWANDER QUADROS DA SILVA EM FAVOR DE SANDRO JULIANO CAIDE AGUIAR BATISTA, O QUAL ESTARIA SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPOSTO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE IUNA/ES, ORA IMPETRADA.

NA ÓTICA DO IMPETRANTE, ENCONTRA-SE EVIDENCIADO O EXCESSO DE PRAZO DA PRISÃO CAUTELAR, PORQUE O COACTO ESTARIA ENCARCERADO PREVENTIVAMENTE DESDE MARÇO DE 2011 SEM QUE A DEFESA DESSE CAUSA AO ALUDIDO RETARDAMENTO.

ÀS FLS. 51/52 FOI INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA.

AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, POR SUA VEZ, ESTÃO ACOSTADAS ÀS FLS. 54/58.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 60/61, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU OPINOU PELA DENEGACÃO DA ORDEM.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

SEM EMBARGO DA COMBATIVIDADE DO ACIONANTE, AO MENOS POR ORA NÃO VISLUMBRO O EXCESSO DE PRAZO NOTICIADO NA

1 EXORDIAL

ISSO PORQUE, A PARTIR DE UM EXAME DETIDO DA PEÇA ACUSATÓRIA DE FLS. 06/16, VERIFICO A EXISTÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) ACUSADOS NO POLO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, A REVELAR, PORTANTO, UMA COMPLEXIDADE OPERACIONAL E PROCEDIMENTAL MUITO ACIMA DO NORMAL, A QUAL ACABA DANDO MARGEM A UM CERTO RETARDAMENTO, NOTADAMENTE QUANDO DIVERSOS OS ADVOGADOS, COMO OCORRE NA SITUAÇÃO SOB EXAME.

NESSAS HIPÓTESES, COMO É CEDIÇO, A JURISPRUDÊNCIA VEM AFASTANDO A CONFIGURAÇÃO DO EXCESSO DE PRAZO COM BASE NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, COMO DEMONSTRAM AS EMENTAS ABAIXO:

"HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRÁFICO DE DROGAS. APREENSÃO DE 32 KG DE MACONHA. PRISÃO EM FLAGRANTE EM 20.10.08. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/2006. EXCESSO DE PRAZO (11 MESES) JUSTIFICADO. PLURALIDADE DE RÉUS (3 PESSOAS). NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. [...] NO PRESENTE CASO, A DILAÇÃO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PODE SER DEBITADA À COMPLEXIDADE DO FEITO, À

QUANTIDADE DE ACUSADOS (3 PESSOAS), BEM COMO PELA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. 6. ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL." (5ª T, HC 136.923/MA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 29/09/2009, DJE 03/11/2009).

"HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRESO EM FLAGRANTE EM 01.10.08. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/06.

FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXCESSO DE PRAZO (09 MESES) JUSTIFICADO. COMPLEXIDADE DO FEITO.

TRÁFICO INTERESTADUAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELO JUÍZO ORIGINÁRIO. PLURALIDADE DE RÉUS (3 PESSOAS). NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA. ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. [...] NESTE CASO, A DEMORA NO TÉRMINO DA FORMAÇÃO DA CULPA PODE SER ATRIBUÍDA, ENTRE OUTRAS CAUSAS, À COMPLEXIDADE DO FEITO, POR SE TRATAR DE TRÁFICO INTERESTADUAL, À DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PELO JUÍZO ORIGINÁRIO, À PLURALIDADE DE RÉUS (3 PESSOAS) E A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. [...] HABEAS CORPUS DENEGADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL." (5ª T, HC 128.892/ES, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 14/09/2009).

"[...] ESTE SUPERIOR TRIBUNAL TEM ENTENDIDO QUE OS PRAZOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DA CULPA NÃO SÃO PEREMPTÓRIOS, ADMITINDO DILAÇÕES JUSTIFICADAS PELAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - COMO A COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL, A PLURALIDADE DE ACUSADOS, DENTRE OUTRAS -, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS OS LIMITES DA RAZOABILIDADE." (5ª T, HC 113.372/ES, REL. MIN. JORGE MUSSI, DJE 03/08/2009).

COM EFEITO, SE O ATRASO NA FORMAÇÃO DA CULPA ESTÁ ESCORADO NUMA EXPLICAÇÃO LEGÍTIMA E RAZOÁVEL, NÃO MERECE PROSPERAR A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO.

MAS NÃO É SÓ! NO CORPO DE SUAS INFORMAÇÕES (FL. 56), A AUTORIDADE JUDICIÁRIA RELATA QUE O PROCESSO JÁ ESTARIA EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS DEFENSIVAS, A DEMONSTRAR, PORTANTO, A APLICABILIDADE DO VERBETE SUMULAR Nº 52 DO STJ, SEGUNDO O QUAL "ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO". NO MESMO SENTIDO, TRANSCREVO ALGUMAS EMENTAS BASTANTE ILUSTRATIVAS DO MESMO SODALÍCIO:

"HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. [...] EXCESSO DE PRAZO. AÇÃO PENAL EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52/STJ. ORDEM DENEGADA, RECONSIDERADA A DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O WRIT [...] 3. ENCONTRANDO-SE O FEITO NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS, INCIDE O ENUNCIADO Nº 52 DA SÚMULA DESTA CORTE. 4. HABEAS CORPUS DENEGADO, RECONSIDERADA A DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADO O WRIT?" (STJ, 5ª T, HC 198.764/MS, REL. MIN. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJE 24/04/2012).

"CRIMINAL. HABEAS CORPUS. QUADRILHA OU BANDO. FALSA IDENTIDADE. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. SÚMULA STJ Nº 52. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ORDEM CONCEDIDA. I. ENCONTRANDO-SE O PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 052 DESTA CORTE. [...] (5ª T, HC 183.392/SP, REL. MIN. GILSON DIPP, DJE 14/03/2012).

EMBORA O PACIENTE, POR MEIO DE SEU DILIGENTE ADVOGADO, JÁ TENHA APRESENTADO SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, VERIFICO QUE O MESMO NÃO OCORREU COM ALGUNS CORRÉUS, O QUE OBRIGOU A AUTORIDADE JUDICIÁRIA A DETERMINAR A INTIMAÇÃO PESSOAL DE CADA UM DELES PARA CONSTITUÍREM NOVOS PATRONOS, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES (FL. 41).

MAS NÃO EXISTE, AÍ, NENHUMA DESÍDIA DA IMPETRADA, A QUAL, APESAR DOS OBSTÁCULOS SUPRACITADOS, VEM TENTANDO IMPRIMIR A MÁXIMA CELERIDADE AO FEITO, CENÁRIO ESTE QUE, NA ÓTICA DO "TRIBUNAL DA CIDADANIA", AFASTA O ALUDIDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, COMO RETRATAM OS ARESTOS QUE SEGUEM:

"[...] HAVENDO A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS E NÃO SE CONSTATANDO INDÍCIOS DE DESÍDIA DO ESTADO-JUIZ, QUE TEM SIDO DILIGENTE NO ANDAMENTO DO FEITO, EM QUE SE APURA A PRÁTICA DOS CRIMES DE TRÁFICO DE

DROGAS E DE ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO ENVOLVENDO 13 (TREZE) PESSOAS, INVIÁVEL RECONHECER-SE O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. [...]” (5ª T, HC 222.778/PE, REL. MIN. JORGE MUSSI, DJE 15/06/2012).

[...] NA PRESENTE HIPÓTESE, INEXISTINDO DESÍDIA DO JUÍZO PROCESSANTE, QUE VEM IMPRIMINDO A CELERIDADE POSSÍVEL AO PROCESSO, DADA A COMPLEXIDADE DOS FATOS EM APURAÇÃO, A PLURALIDADE DE DENUNCIADOS, ALÉM DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA A REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS, REVELA-SE AUSENTE O EXCESSO DE PRAZO INVOCADO. 6. ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.” (5ª T, HC 95.618/SP, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 19/05/2008).

DE MAIS A MAIS, EM SITUAÇÕES NAS QUAIS A PRÓPRIA DEFESA DÁ CAUSA AO RETARDAMENTO, DEIXANDO DE APRESENTAR OS MEMORIAIS QUANDO REGULARMENTE INTIMADA A FAZÊ-LO (COMO ACONTECEU NA SITUAÇÃO SOB EXAME), O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM APLICANDO A MESMA RATIO CONTIDA NO SEU VERBETE SUMULAR Nº 64, CUJA REDAÇÃO ESTAMPA QUE “NÃO CONSTITUI CONSTANGIMENTO ILEGAL O EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO, PROVOCADO PELA DEFESA”. A PROPÓSITO DO ASSUNTO, MERECE REALCE O SEGUINTE JULGADO:

[...] ENCONTRA-SE JUSTIFICADO O MAIOR PRAZO NECESSÁRIO AO ENCERRAMENTO DA FASE DO JUDICIUM ACCUSATIONIS ANTE A NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS, DADA A CUSTÓDIA DO PACIENTE EM DISTINTO ESTADO DA FEDERAÇÃO, CONTANDO AINDA COM A CONTRIBUIÇÃO DA PRÓPRIA DEFESA PARA A DILAÇÃO OBSERVADA, NA MEDIDA EM QUE DEIXOU DE ATENDER A DIVERSOS CHAMADOS JUDICIAIS PARA QUE APRESENTASSE, NO INTERREGNO LEGAL, SEUS DERRADEIROS MEMORIAIS (SÚMULA N. 64, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). AUSENTE, PORTANTO, QUALQUER DESÍDIA DA AUTORIDADE PROCESSANTE, QUE, APESAR DAS VICISSITUDES, TEM PROCURADO IMPRIMIR CELERIDADE AO FEITO. 3. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA.” (5ª T, HC 129.328/SP, REL. MIN. JORGE MUSSI, DJE 13/10/2009).

COMO SE VÊ, OS FUNDAMENTOS VEICULADOS NO PRESENTE WRIT ESTÃO EM FRANCA DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAS CORTES SUPERIORES, RAZÃO PELA QUAL HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 557, “CAPUT”, DO CPC.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: “[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557, “CAPUT”, DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, NÃO CONHEÇO DO WRIT.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO (QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA).

REMETA-SE OFÍCIO À IMPETRADA, COMUNICANDO-A DO PRESENTE PRONUNCIAMENTO.

VITÓRIA, 26 DE JULHO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

5 HABEAS CORPUS Nº 0001942-54.2012.8.08.0000
PACTE ARINALDO MARVILA FERNANDES
ADVOGADO VALMIR COSTALONGA JUNIOR
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
HABEAS CORPUS Nº 0001942-54.2012.8.08.0000
PACIENTE: ARINALDO MARVILA FERNANDES
AUT. COATORA: MMº JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE, AQUI, DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR VALMIR COSTALONGA JUNIOR EM FAVOR DE ARINALDO MARVILA FERNANDES, POR MEIO DO QUAL SE ALMEJA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA IMPOSTA AO PACIENTE PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY, ORA IMPETRADO.

NA ÓTICA DO IMPETRANTE, REVELA-SE FLAGRANTE O CONSTANGIMENTO ILEGAL EXPERIMENTADO PELO COACTO, QUER PELA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR (ART. 312 DO CPP), QUER PELA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DO RESPECTIVO DECRETO DE PRISÃO.

ÀS FLS. 158/160, FOI DEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA.

AS INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, POR SUA VEZ, ESTÃO ACOSTADAS ÀS FLS. 165/166.

NO BOJO DO PARECER DE FL. 174, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU OPINA PELA CONCESSÃO DA ORDEM.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

EM LINHA DE PRINCÍPIO, MERECE TRANSCRIÇÃO O PROVIMENTO JUDICIAL RESPONSÁVEL PELA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DO COACTO, IN VERBIS:

[...] CONFORME SE VÊ NESTE EXPEDIENTE O AUTUADO FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO FRUTO DO RESULTADO POSITIVO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEFERIDO, EM 13

DE ABRIL DE 2012 (SEXTA-FEIRA), PELO MERITÍSSIMO JUIZ EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA, SENDO CONDUCENTE AFIRMAR QUE O INTERNO DEVE PERMANECER SOB CUSTÓDIA ESTATAL ADEQUADA, SOB O ÂNGULO EFÊMERO E PRECÁRIO, PELOS MOTIVOS RETRATADOS NESTES AUTOS, COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DAS INVESTIGAÇÕES/PERSECUÇÃO PENAL, PORQUANTO COMPETIRÁ ÀQUELE DOUTO MAGISTRADO AVALIAR COM MAIS CUIDADO E DISCERNIMENTO A QUESTÃO E A POSSIBILIDADE DE SER CONCEDIDA (OU NÃO) A LIBERDADE AO AUTUADO, CONSIDERANDO O MÁXIMO DA PENA PREVISTA NO TIPO INCRIMINADOR E A INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA EXTREMA POR MEDIDAS CAUTELARES COMUNS, TORNANDO-SE PRECIPITADA, A MEU SENTIR, A SOLTURA NO PLANTÃO DESTA FINAL DE SEMANA COM FERIADO PROLONGADO. FORTE EM TAIS RAZÕES, CONVERTO O FLAGRANTE EM PREVENTIVA [...].” (FL. 97).

A DESPEITO DA ACENTUADA DENSIDADE ANALÍTICA DO PROVIMENTO SUPRACITADO, PARECEM-ME PLAUSÍVEIS OS ARGUMENTOS TECIDOS PELO IMPETRANTE, POIS A JURISPRUDÊNCIA DO STF É PACÍFICA NO SENTIDO DE NÃO SER SUFICIENTE A MERA EXPLICITAÇÃO TEXTUAL DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 312 DO CPP. DÁ REVELAR-SE INDISPENSÁVEL A INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA, COMO BEM MOSTRAM OS JULGADOS ABAIXO:

[...] SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STF, NÃO BASTA A MERA EXPLICITAÇÃO TEXTUAL DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 312 DO CPP, MAS É INDISPENSÁVEL A INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. [...]” (2ª T, HC 91524, REL. MIN. GILMAR MENDES, DJE 25-04-2008). [DESTAQUEI].

[...] SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STF, NÃO BASTA A MERA EXPLICITAÇÃO TEXTUAL DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 312 DO CPP, MAS É INDISPENSÁVEL A INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE DEMONSTREM A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. PRECEDENTES. 5. A PRISÃO PREVENTIVA É MEDIDA EXCEPCIONAL QUE DEMANDA A EXPLICITAÇÃO DE FUNDAMENTOS CONSISTENTES E INDIVIDUALIZADOS COM RELAÇÃO A CADA UM DOS CIDADÃOS INVESTIGADOS (CF, ARTS. 93, IX E 5º, XLVI).” (STF, 2ª T, HC 91386/BA, REL. MIN. GILMAR MENDES, DJ 16/05/2008).

MAS NÃO É SÓ! SALVO MELHOR JUÍZO, TRATA-SE DE SITUAÇÃO NA QUAL A RESPOSTA PUNITIVA DIFICILMENTE SERÁ ESTABELECIDADA EM PATAMAR SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, PORQUE, À LUZ DO PRECEITO SECUNDÁRIO DO ART. 297 DO CP, VERIFICA-SE UMA PENA “IN ABSTRATO” DE 02 (DOIS) A 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.

ORA, SEM PERDER DE VISTA A GRANDE PROBABILIDADE DE SER FIXADA

UMA PENA INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS, BEM COMO A CHANCE DE HAVER CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS (ART. 44 DO CP), NÃO ME PARECE PROPORCIONAL NEM RAZOÁVEL IMPOR UMA MEDIDA PROVISÓRIA MAIS SEVERA QUE A SANÇÃO DEFINITIVA, NÃO DESTOANDO DE TAL CONCEPÇÃO A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ, SENÃO, VEJAMOS:

"HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA.

INDEFERIMENTO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. OFENSA. EXCESSO

DE PRAZO. RECONHECIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENTE. 1. A PRISÃO CAUTELAR SÓ SE LEGÍTIMA

QUANDO, ALÉM DE PRESENTES OS REQUISITOS E AS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DESCRITAS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO EXCEDER O MAL QUE PODE SER CAUSADO PELA

IMPOSIÇÃO DA REPRIMENDA A SER APLICADA EM CASO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO. PRECEDENTES. 2. SENDO CASO DE TENTATIVA DE

FURTO SIMPLES, CUJA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 2 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO, A CONTRARIEDADE AO

PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE É EVIDENTE, NA MEDIDA EM QUE SE PODE ANTEVER, COM SEGURANÇA, QUE O INÍCIO DO

CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA SE DARÁ EM MODO MENOS RIGOROSO QUE ATUAL EM QUE O PACIENTE SE ENCONTRA RECOLHIDO

(FECHADO). 3. CONSTITUI EVIDENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, POR EXCESSO DE PRAZO, O FATO DE O ACUSADO PERMANECER PRESO

HÁ UM ANO E QUATRO SEM QUE HAJA NOTÍCIA DE QUANDO SERÁ PROLATADA SENTENÇA, MORMENTE QUANDO TAL LAPSO MUTTO

POSSIVELMENTE É SUPERIOR AO QUE PODERÁ SER IMPOSTO COMO PENA AO CABO DA AÇÃO PENAL. 5. ORDEM CONCEDIDA,

DETERMINANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO

ESTIVER PRESO." (5ª T., HC 117.535/DF, REL. REL. P/ AC. MIN. JORGE MUSSI, DJE 01/02/2010).

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE.

NECESSIDADE DO ENCARCERAMENTO. CAUTELARIDADE. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA

PROPORCIONALIDADE. INSUBSISTÊNCIA DA SEGREGAÇÃO. 1. SENDO A LIBERDADE A REGRA E A PRISÃO

PROVIDÊNCIA ABSOLUTAMENTE EXCEPCIONAL NO ESTADO DE DEMOCRÁTICO DE DIREITO, CUMPRE VERIFICAR A PRESENÇA DOS

REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL A FIM DE SE MANTER A SEGREGAÇÃO PROCESSUAL. 2. À LUZ DO

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, NÃO SE JUSTIFICA MANTER A PRISÃO PROCESSUAL MOTIVADA POR SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO

CUJA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM TESE PROJETA DA NÃO SEJA SUPERIOR A QUATRO ANOS. 2. ORDEM CONCEDIDA, NA ESTEIRA

DO PARECER MINISTERIAL, RATIFICADA A LIMINAR." (6ª T., HC 64379/SP, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS, DJE

03/11/2008).

DESTARTE, PARECE-ME EVIDENTE A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA DECRETADA, SEJA PELA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA, SEJA PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE.

COMO SE VÊ, OS FUNDAMENTOS VEICULADOS NO PRESENTE WRIT ENCONTRAM AGASALHO NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAS

CORTES SUPERIORES, RAZÃO PELA QUAL HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO §

1º-A DO ART. 557 DO CPC.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO

RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A

NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM

SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (AGRG NO HC 98.195/SP,

REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, CONVOLO EM DEFINITIVA A

TUTELA CONCEDIDA LIMINARMENTE ÀS FLS. 158/160 PARA CONCEDER MONOCRATICAMENTE A ORDEM PLEITEADA,

REVOGANDO, POR CONSEQUENTE, A PRISÃO PREVENTIVA IMPOSTA AO PACIENTE ARINALDO MARVILA FERNANDES.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

REMETA-SE OFÍCIO AO IMPETRADO, COMUNICANDO-O DO PRESENTE PRONUNCIAMENTO.

VITÓRIA, 26 DE JULHO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

6 HABEAS CORPUS Nº 0001769-30.2012.8.08.0000

PACTE FRANSOER MARTINS GOGGI
A COATORA JUIZ DO PLANTAO JUDICIÁRIO DE 1º GRAU

ADVOGADO ANDRE FERNANDES FERREIRA

RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB

HABEAS CORPUS Nº 0001769-30.2012.8.08.0000

PACIENTE: FRANSOER MARTINS GOGGI

AUT. COATORA: JUIZ DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 1º GRAU

RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA RECEBIDO COMO HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO REFERENTE AO SENHOR FRANSOER

MARTINS GOGGI, O QUAL SE ENCONTRAVA PRESO EM FLAGRANTE POR SUSPOSTA INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 129, §9º, 147 E 163 DO

CPB.

NA PEÇA APRESENTADA E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, CONSTA INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORIDADE POLICIAL CONCEDEU

LIBERDADE PROVISÓRIA AO COACTO MEDIANTE FIANÇA, ARBITRADA NO VALOR DE RS 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SITUAÇÃO ESTA

RATIFICADA DE OFÍCIO PELA MM. JUÍZA PLANTONISTA, DRª ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES, QUANDO DA APRECIÇÃO DO AUTO

DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

DIANTE DE TAL CENÁRIO, FOI CONCEDIDA A TUTELA DE URGÊNCIA POR MEIO DO ATO DECISÓRIO DE FLS. 37/40.

EM SUAS INFORMAÇÕES DE FL. 48, A IMPETRADA NOTICIA TER DETERMINADO A SOLTURA DO COACTO.

NO BOJO DO PARECER DE FL. 49, VERSO, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU

OPINOU PELA INADMISSIBILIDADE DO WRIT, O QUAL ESTARIA PREJUDICADO.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

DE UMA LEITURA ATENTA DAS INFORMAÇÕES DE FL. 48, DEPREENDE-SE QUE O ÓRGÃO A QUO JÁ DETERMINOU A SOLTURA DO

PACIENTE, MOTIVO PELO QUAL ME PARECE EVIDENTE A CESSAÇÃO DO EVENTUAL CONSTRANGIMENTO AO DIREITO DEAMBULATORIO DO

COACTO.

CONSIDERANDO A SUPERVENIÊNCIA DESSES FATOS, ENTENDO QUE O PACIENTE NÃO TEM MAIS INTERESSE DE AGIR NO TOCANTE AO

PRESENTE WRIT, HAJA VISTA A NEUTRALIZAÇÃO DA MEDIDA ANTERIOR E A CONSEQUENTE OBTENÇÃO DA LIBERDADE. ALIÁS, O ART.

659 DO CPP É CLARO AO PREVER QUE "SE O JUIZ OU O TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ

PREJUDICADO O PEDIDO".

DESTARTE, JULGO PREJUDICADO ESTE HABEAS CORPUS, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, C/C ARTIGO 3º, DO

CPP, BEM COMO NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 26 DE JULHO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

7 HABEAS CORPUS Nº 0001297-29.2012.8.08.0000 (100120012974)

PACTE GUILHERME WELMER NETO

ADVOGADO EDILSON LUTKE NAIMEKE

ADVOGADO MARCIO LINO CAMPORESE

A COATORA JUIZ DE DIREITO DE LARANJA DA TERRA

RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB

HABEAS CORPUS Nº 100120012974

IMPETRANTES: MÁRCIO LINO CAMPORESE E EDILSON LUTKE NAIMEKE

PACIENTE: GUILHERME WELMER NETO

AUT. COATORA: MMº JUIZ DE DIREITO DE LARANJA DA TERRA/ES

RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO PELOS NOBRES ADVOGADOS MÁRCIO LINO CAMPORESE E

EDILSON LUDTKE NIAMEKE EM FAVOR DE GUILHERME WELMER NETO, O QUAL ESTARIA SENDO VÍTIMA DE PRETENSO CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPOSTO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA, QUE, POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 27/28, CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE DO COACTO EM CUSTÓDIA PREVENTIVA.

SEGUNDO A INICIAL DE FLS. 02/13, NÃO SE JUSTIFICA A PRISÃO PROCESSUAL DECRETADA, PORQUE O PACIENTE É PORTADOR DE CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS E NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A SEGREGAÇÃO PREVENTIVA.

ALÉM DISSO, O ENCARCERAMENTO ESTARIA ESCORADO EM FLAGRANTE ILEGALIDADE, SEJA PORQUE A PROPRIEDADE DA DROGA FOI PRESUMIDA, SEJA PORQUE A DECISÃO NÃO SE REVESTIU DA CONCRETUDE EXIGIDA PELA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.

ÀS FLS. 108/110, FOI INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA.

AS INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, POR SUA VEZ, ESTÃO ACOSTADAS ÀS FLS. 112/115.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 129/135, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU OPINOU PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

CONFORME RELATADO, SUSTENTAM OS IMPETRANTES QUE O DECRETO PRISIONAL ESTARIA ESCORADO EM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE MENÇÃO A ELEMENTOS CONCRETOS DOS AUTOS.

POIS BEM. EMBORA A MOTIVAÇÃO SUPRACITADA SEJA SUCINTA (FLS. 27/28), REFERIU-SE A ELEMENTOS CONCRETOS - COMO À QUANTIDADE DE DROGA, SUA NATUREZA, AOS PETRECHOS ENCONTRADOS ETC. - QUE, NA ÓTICA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, SERIAM SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO, POSIÇÃO ESTA PARTILHADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO COLENO STJ, COMO DEMONSTRAM AS EMENTAS A SEGUIR:

"[...] INEXISTE ILEGALIDADE A SER RECONHECIDA SE A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE E O ACÓRDÃO ATACADO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS, DEMONSTRANDO CONCRETAMENTE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RESSALTANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO, ESPECIALMENTE A GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (MAIS DE 1 KG DE COCAÍNA, PORÇÕES DE CRACK E DE MACONHA), ALÉM DOS DEMAIS INSTRUMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE ENTORPECENTE. 4. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADO." (STJ, 6ª T, HC 138.266/SP, REL. MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 18/10/2010).

"[...] EVIDENCIADA A GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME EM TESE COMETIDO, DIANTE DA GRANDE QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO EM PODER DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA SUPOSTAMENTE INTEGRADA PELO PACIENTE - 99,19 GRAMAS DE SUBSTÂNCIA CONHECIDA COMO CRACK - ASSIM COMO INSTRUMENTOS UTILIZADO PARA A DIFUSÃO DO TRÁFICO DE DROGAS, MOSTRA-SE NECESSÁRIA A CONTINUIDADE DA SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA, PARA O BEM DA ORDEM PÚBLICA. [...]" (STJ, 5ª T, HC 124.791/PR, REL. MIN. JORGE MUSSI, DJE 15/06/2009).

ALÉM DISSO, EM SUAS INFORMAÇÕES DE FLS. 112/115 A AUTORIDADE JUDICIÁRIA FAZ MENÇÃO À PROLAÇÃO DE OUTRO ATO DECISÓRIO (FLS. 73/76), CUJA FUNDAMENTAÇÃO FOI DETALHADA E EXAUSTIVA, SENÃO, VEJAMOS:

"A DESPEITO DOS ARGUMENTOS DA DEFESA, VEJO QUE, NA VERDADE, ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. ISSO PORQUE, EM ANÁLISE DOS AUTOS, VÊ-SE CLARAMENTE A MATERIALIDADE DO TIPO IMPUTADO AO RÉU, BEM COM INDÍCIOS DE SUA AUTORIA (CONFORME AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FLS. 03/04), TENDO EM VISTA A CONSIDERÁVEL QUANTIA DE DROGA (AUTOS DE FLS. 09/10), O QUE REMETE AO ENTENDIMENTO DE QUE TAL PRODUTO EM TAMBANHA QUANTIDADE É DESTINADO AO TRÁFICO, PELO QUE, NÃO HÁ COMO SE AFASTAR A PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS, RESPALDADO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IN VERBIS:

'ART. 312. A PRISÃO PREVENTIVA PODERÁ SER DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, QUANDO HOVER PROVA DA EXISTÊNCIA

DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA.'

POR SUA VEZ, PERICULUM IN MORA ESTÁ DIRETAMENTE LIGADO À GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, TENDO EM VISTA O CAOS PROVOCADO NA ORDEM PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO TRÁFICO DE DROGAS, SENDO NOTÓRIO O FATO DE QUE O MESMO SE ENCONTRA DISSIPADO NESTA CIDADE E COMARCA, CABENDO AO PODER JUDICIÁRIO REPUDIÁ-LO PERANTE A SOCIEDADE, MOSTRANDO-SE ADEQUADA A MEDIDA DIANTE DA GRAVIDADE DO CRIME, TAL COMO ENUNCIA O ARTIGO 282, II, DO CPP.

O DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS VEM SE INTENSIFICANDO A CADA DIA, MOTIVANDO A PRÁTICA DE OUTROS ATOS ILÍCITOS COMETIDOS POR USUÁRIOS PARA MANTER O VÍCIO, SENDO RELEVANTE OBSERVAR QUE A POLÍCIA INVESTIGATIVA JÁ HAVIA TOMADO CONHECIMENTO DO ENVOLVIMENTO DO ACUSADO NO COMÉRCIO ILEGAL DE DROGAS, CONFORME DEPOIMENTO DE FLS. 06, O QUE É CORROBORADO PELA NARRATIVA CONSTANTE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE QUE 'NO DPM, O TELEFONE CELULAR DE GUILHERME TOCAVA TODO O TEMPO; QUE OS USUÁRIOS DE DROGAS DA CIDADE DE LARANJA DA TERRA, QUE ESTAVAM TELEFONANDO DEFORMA CONSTANTE PARA GUILHERME, FAZENDO ENCOMENDAS DE DROGAS', RESTANDO CLARO QUE, SE POSTO EM LIBERDADE, HÁ RISCO DE QUE O ACUSADO CONTINUE À PRÁTICA DO ILÍCITO, PREJUDICANDO A ORDEM PÚBLICA, NÃO SENDO JUSTIFICÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. ADEMAIS, O FUNDAMENTO DA DEFESA DE QUE GUILHERME FORA ABORDADO EM LUGAR DIVERSO DE ONDE SE ENCONTRAVA A DROGA, VAI CONTRA O PRÓPRIO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, DE ONDE SE EXTRAÍ QUE: 'QUE O DEPOENTE IMEDIATAMENTE PERCEBEU QUE GUILHERME ESTAVA INDO BUSCAR A DROGA, E DESCEU PELO MESMO LOCAL, A FIM DE FLAGRÁ-LO; QUE GUILHERME PERCEBEU QUE ESTAVA SENDO SEGUIDO E ADENTROU NA CASA RAPIDAMENTE E FOI ABORDADO PELO DEPOENTE'. COMO VISTO, O INDICIADO FOI ABORDADO PELA POLÍCIA DENTRO DA RESIDÊNCIA DE SUA AVÓ, LOCAL ONDE A DROGA ESTAVA ESCONDIDA.

NESTE SENTIDO, A CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, BEM COMO, A GRAVIDADE DO DELITO NARRADO AFASTAM AS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO INDICIADO, DEVIDO À PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS DETERMINANTES DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA EXTREMA, QUAIS SEJAM, A ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO PENAL, SENDO QUE, QUANTO A ESTES DOIS ÚLTIMOS ELEMENTOS TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL REFORÇAR QUE NÃO HOVE SEQUER A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. VEJAMOS OS JULGADOS QUE ABAIXO DESTACO:

NÃO É OUTRO O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS, VEJAMOS:

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - DECISÃO-INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FUNDAMENTADA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DEMORA INJUSTIFICADA NA JUNTADA DO LAUDO TOXICOLÓGICO - MERA IRREGULARIDADE - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA. 1. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE NÃO AUTORIZAM, POR SI SÓS, QUE ESTE RESPONDA AO PROCESSO EM LIBERDADE, SE OUTROS MOTIVOS DEMONSTRAREM A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, COM BASE NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. A DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MOSTRA-SE ADEQUADA E JUSTIFICADA, QUANDO COMPROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO E PRESENTES SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA, ALÉM DE RESPALDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, BEM COMO NA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. 3. CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA DEMORA NA CONFECÇÃO E JUNTADA DO LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO DEFINITIVO NÃO VISLUMBRADO, VEZ QUE CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE SUA JUNTADA NOS AUTOS APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESDE QUE SE DÊ ÀS PARTES CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 4. PARA A CONFIGURAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO É INDISPENSÁVEL A COMPROVAÇÃO DE QUE A DELONGA NO PROCESSAMENTO DO FEITO OCORRE POR CULPA EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DESÍDIA DO PODER JUDICIÁRIO, OU QUANDO IMPLICAR TOTAL OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, HIPÓTESES NÃO CONTEMPLADAS NO PRESENTE WRIT. 5. ORDEM DENEGADA. (TJES, CLASSE: HABEAS CORPUS, 100110003207, RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, DATA DE JULGAMENTO: 23/03/2011, DATA

DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 04/04/2011).

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA DE CORREU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ILEGALIDADE DA PROVA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. MODUS OPERANDI E PERICULOSIDADE DOS AGENTES. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ART. 312 DO CPP. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DE CULPA. COMPLEXIDADE DO FEITO (ELEVADO NÚMERO DE RÉUS). AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM ACERCA DA MATÉRIA, NÃO PODE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANALISÁ-LA, SOB PENA DE INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2. O HABEAS CORPUS É MERCADO POR COGNIÇÃO SUMÁRIA E RITO CÉLERE, MOTIVO PELO QUAL NÃO COMPORTA O EXAME DE QUESTÕES QUE DEMANDEM APROFUNDADO EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. 3. NÃO HÁ FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM FACE DE DECRETO PREVENTIVO QUE MOTIVADAMENTE DEMONSTRA A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR DOS PACIENTES, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, FUNDAMENTADO EM SITUAÇÃO CONCRETA. 4. EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS NÃO GARANTEM O DIREITO SUBJETIVO À REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR, QUANDO A PRISÃO PREVENTIVA É DECRETADA COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 5. O EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, SEGUNDO PACÍFICO MAGISTÉRIO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DEVE SER AFERIDO DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS QUE VENHAM A RETARDAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E NÃO SE RESTRINGINDO À SIMPLES SOMA ARITMÉTICA DE PRAZOS PROCESSUAIS. 6. TRATANDO-SE DE AÇÃO PENAL COMPLEXA, COM GRANDE NÚMERO DE RÉUS DENUNCIADOS, JUSTIFICA-SE A EXASPERAÇÃO DO PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 7. O INCISO XLIII DO ART. 59 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES CONSTITUI CRIME INFANCIÁVEL. NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA, COM MAIOR RAZÃO É A NÃO-CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA. 8. ORDEM DENEGADA. (HC 130987/BA, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 18/06/2009, DJE 03/08/2009).

COM EFEITO, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, COMO FORMA DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA PARA A COMUNIDADE LOCAL (...)."

AINDA QUE O PROVIMENTO ORIGINÁRIO PADECESSE DE ALGUM VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO - ASPECTO ESTE ADMITIDO APENAS POR APEGO AO DEBATE - CUMPRE TER EM MENTE QUE, COM SUA INVALIDAÇÃO, A CUSTÓDIA NÃO FICARIA SEM RESPALDO JURÍDICO, HAJA VISTA A PROLAÇÃO DE OUTRO ATO DECISÓRIO SOBRE O TEMA DECIDENDUM. ALÉM DISSO, É CEDIÇO QUE AS CORTES SUPERIORES, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS, VÊM ADMITINDO O SUPRIMENTO DOS VÍCIOS DO DECRETO PRISIONAL POR ATOS DECISÓRIOS POSTERIORES, COMO REVELAM AS EMENTAS ABAIXO:

"[...] A DECISÃO DE PRONÚNCIA, AO CONTRÁRIO DA SENTENÇA, NÃO PÔE FIM AO OFÍCIO JURISDICIONAL DO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, RAZÃO PELA QUAL, MESMO QUANDO AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO RÉU, PODE O VÍCIO SER SANADO COM A POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS PELO MAGISTRADO. [...]" (STF, 1ª T., HC 105824, REL. MIN. CARMEN LÚCIA, DJE 15/08/2011).

"AÇÃO PENAL. HOMICÍDIO DOLOSO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO ORIGINAL DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MOTIVAÇÃO AUTÔNOMA E LEGÍTIMA PARA SUBSISTÊNCIA DA CAUTELAR. TÍTULO NOVO. DEMORA NÃO EXCESSIVA E IMPUTÁVEL À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA DEFESA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. HC INDEFERIDO. PRECEDENTES. SE A SENTENÇA DE PRONÚNCIA ACRESCE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PRIMITIVA, MOTIVAÇÃO AUTÔNOMA QUE LEGITIME POR SI A PRISÃO PREVENTIVA, REPUTA-SE SANADO O VÍCIO ORIGINAL DA SUA DECRETAÇÃO." (STF, 1ª T., HC 85425, REL. MIN. CEZAR PELUSO, DJ 17/02/2006).

ASSIM, NOTADAMENTE À LUZ DA GRANDE QUANTIDADE DE COCAÍNA

APREENDIDA (CERCA DE 560G DA SUBSTÂNCIA), HÁ ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE QUE O COACTO FIGURAVA COMO UM DOS GRANDES ARTICULADORES DO COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS ILEGAIS NA REGIÃO, DAÍ A NECESSIDADE DA PRISÃO PROVISÓRIA PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA VIOLADA.

MAS NÃO É SÓ! EM SE TRATANDO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA, INSTA FRISAR, NÃO SE EXIGE PROVA IRREFUTÁVEL PARA A DECRETAÇÃO DE TAL MODALIDADE DE CUSTÓDIA, MAS, TÃO-SOMENTE, INDÍCIOS SUFICIENTES, QUE ME PARECEM CONFIGURADOS A PARTIR DE UMA ANÁLISE REFLEXIVA DOS DEPOIMENTOS DE FLS. 17/20 (PRESTADOS PELOS POLICIAIS MILITARES RESPONSÁVEIS PELA ABORDAGEM), DOS QUAIS É POSSÍVEL EXTRAIR QUE: I) POUCO ANTES DA DILIGÊNCIA POLICIAL, HOUVE DELAÇÃO ANÔNIMA INDICANDO O COACTO COMO O PROPRIETÁRIO DA SUBSTÂNCIA ILÍCITA; II) O ENTORPECENTE FOI ENCONTRADO NO PORÃO DA CADA DOS AVÓS DO PACIENTE, NUM EMBORNAL PERTENCENTE AO INDICIADO; III) O COACTO FOI FLAGRADO QUANDO ESTACIONOU O VEÍCULO EM RUA ESCURA E CAMINHAVA DE FORMA DISCRETA EM DIREÇÃO AO REFERIDO PORÃO; IV) APÓS A SUA DETENÇÃO, SEU CELULAR COMEÇOU A TOCAR DE FORMA INCESSANTE, COM LIGAÇÕES DE POSSÍVEIS USUÁRIOS DE DROGAS DA LOCALIDADE EM BUSCA DO PRODUTO COMERCIALIZADO.

QUANTO ÀS CONDIÇÕES SUBJETIVAS DO COACTO, É CEDIÇO QUE ELAS, DE PER SI, NÃO ASSEGURAM O DIREITO À LIBERDADE PROVISÓRIA OU MESMO À REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA, CONFORME SE PODE DEPREENDER DO REMANOSOS ACERVO JURISPRUDENCIAL DO "TRIBUNAL DA CIDADANIA", REPRESENTADO PELOS JULGADOS TRANSCRITOS ABAIXO:

"[...] EVENTUAIS CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS, TAIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, POR SI SÓS, NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, SE HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS HÁBEIS A RECOMENDAR A SUA MANUTENÇÃO, COMO SE VERIFICA NO CASO EM TELA. PRECEDENTE DO STF. 5. PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO WRIT. 6. HABEAS CORPUS DENEGADO." (STJ, 5ª T., HC 119.939, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 15/03/2010).

"[...] CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS, TAIS COMO BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, POR SI SÓS, NÃO OBSTAM A CUSTÓDIA CAUTELAR, QUANDO PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS. 5. PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. 6. ORDEM DENEGADA." (STJ, 5ª T., HC 141.552, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 01/03/2010).

COMO SE VÊ, O ENTENDIMENTO ACIMA MENCIONADO ESTÁ EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, RAZÃO PELA QUAL HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO, MEDIANTE APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 557 DO CPC.

ACERCA DA ADMISSIBILIDADE DESSA TÉCNICA DE JULGAMENTO NA SEARA PROCESSUAL PENAL, JÁ SE PRONUNCIOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NOS SEGUINTE TERMOS: "[...] O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALÓGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 557 DO CPC C/C O ART. 3º DO CPP, NÃO CONHEÇO DO WRIT.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

REMETA-SE OFÍCIO AO IMPETRADO, COMUNICANDO-O DA PRESENTE DECISÃO.

VITÓRIA, 25 DE JULHO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

8 HABEAS CORPUS Nº 0001738-10.2012.8.08.0000
PACTE C.D.O.M.
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA
A COATORA J.D.D.2.V.D.I.E.J.D.V.
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
HABEAS CORPUS Nº 0001738-10.2012.8.08.0000

PACTE: CLEBER DE OLIVEIRA MORAES
A. COATORA: JUIZ DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE, AQUI, DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE CLEBER DE OLIVEIRA MORAES CONTRA SUPOSTO ATO COATOR DO JUÍZO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA (FLS. 278/280), CONSISTENTE NA MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE PELA PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL.

SEGUNDO O IMPETRANTE, EM SUMA, “A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA JÁ SURTIU O EFEITO ESPERADO E A MANUTENÇÃO DO SOCIOEDUCANDO EM REGIME DE INTERNAÇÃO, QUANDO JÁ ESGOTOU TODO O CONTEÚDO PEDAGÓGICO E VIVENCIOU DE FORMA SUFICIENTE EXPERIÊNCIAS DE CONVÍVIO SOCIAL E DE TRABALHO, É PUNI-LO POR DUAS VEZES, PODENDO CONTRIBUIR PARA A SUA INVOLUÇÃO” (FLS. 09).

DIANTE DE TAL CENÁRIO, REQUEREU, EM SEDE LIMINAR, A IMEDIATA EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA AO PACIENTE, POSTULAÇÃO ESTA INDEFERIDA ÀS FLS. 287/288.

EM SUAS INFORMAÇÕES DE FLS. 289/290, O IMPETRADO NOTICIA A EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA, COM A CONSEQUENTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 292/294, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU OPINA PELA INADMISSIBILIDADE DO WRIT, HAJA VISTA ENCONTRAR-SE PREJUDICADO.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

CONFORME RELATADO, AS INFORMAÇÕES DE FLS. 289/290 NOTICIAM QUE O IMPETRADO EXTINGUIU A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA IMPOSTA AO COACTO, RAZÃO PELA QUAL, POR VIA REFLEXA, FOI SATISFEITA A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTE REMÉDIO HEROICO.

NESSA ORDEM DE IDEIAS, PARECE-ME EVIDENTE A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, HAJA VISTA A NEUTRALIZAÇÃO DA MEDIDA ANTERIOR E A CONSEQUENTE OBTENÇÃO DA LIBERDADE. ALIÁS, O ART. 659 DO CPP É CLARO AO PREVER QUE “SE O JUIZ OU O TRIBUNAL VERIFICAR QUE JÁ CESSOU A VIOLÊNCIA OU COAÇÃO ILEGAL, JULGARÁ PREJUDICADO O PEDIDO”.

DESTARTE, JULGO PREJUDICADO ESTE HABEAS CORPUS, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, C/C ARTIGO 3º, DO CPP, BEM COMO NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO RITJES.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO (QUE DEVERÁ SER PUBLICADA NA ÍNTEGRA), SEM DESCURAR, OUTROSSIM, DA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR ATUANTE NESTA CORTE E DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO JUÍZO A QUO.

VITÓRIA/ES, 25 DE JULHO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

9 HABEAS CORPUS Nº 0001536-33.2012.8.08.0000
PACTE LEONARDO BATISTA ARAUJO
ADVOGADO DANIEL BRUNO CAETANO DE OLIVEIRA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR SUBS. PAULO ABIGUENEM ABIB
HABEAS CORPUS Nº 00015363320128080000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
PACIENTE: LEONARDO BATISTA ARAUJO
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: DES. SUBSTITUTO PAULO ABIGUENEM ABIB

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE, AQUI, DE HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL EM FAVOR DE LEONARDO BATISTA ARAUJO, POR MEIO DO QUAL SE BUSCA ASSEGURAR O DIREITO DE AMBULATÓRIO DO PACIENTE.

DE ACORDO COM A IMPETRANTE, O COACTO POSSUI CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS E ESTARIA CUSTODIADO HÁ VÁRIOS MESES SEM JULGAMENTO, AO ARREPIO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

ADEMAIS, ESTARIAM AUSENTES OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, NOTADAMENTE À LUZ DO

CENÁRIO NEOCONSTITUCIONALISTA CONDUCENTE À
CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

À FL. 14, FOI INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA.

AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA, A SEU TURNO, ESTÃO COLACIONADAS À FL. 15.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 17/22, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE EM SEGUNDO GRAU OPINA, PRELIMINARMENTE, PELA INADMISSIBILIDADE DO WRIT, HAJA VISTA A SUA INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL. NO MÉRITO, POR SUA VEZ, ENTENDE SER O CASO DE DENEGAÇÃO DA ORDEM.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

SUSTENTA A IMPETRANTE, EM APERTA SÍNTESE, QUE O PACIENTE, CIDADÃO TRABALHADOR, PRIMÁRIO E PORTADOR DE RESIDÊNCIA FIXA, ESTARIA SENDO ACUSADO DA PRÁTICA DE CONDUTA PREVISTA NA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), MOTIVO PELO QUAL ESTARIA PRESO HÁ VÁRIOS MESES SEM JULGAMENTO (FL. 03), SITUAÇÃO ESTA DEFLAGRADA DE MANIFESTA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

DE UM EXAME ATENTO DOS AUTOS, NOTADAMENTE DAS FLS. 08/11, VERIFICA-SE QUE A INICIAL VEIO INSTRUÍDA APENAS COM AS SEGUINTE CÓPIAS, A SABER: I) DO ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO PACIENTE; II) DE DOCUMENTOS PESSOAIS DESTES (CTPS E RG); III) E, FINALMENTE, DE UMA FATURA DE ÁGUA EMITIDA PELA CESAN.

EM VIRTUDE DESSE CENÁRIO DE PROVA DOCUMENTAL FRANCISCANA, A EMINENTE DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA (FL. 14), RESSALVANDO, ENTRETANTO, A POSSIBILIDADE DE UMA REANÁLISE DA SITUAÇÃO CASO NOVOS SUBSÍDIOS FOSSEM TRAZIDOS COM AS INFORMAÇÕES DO IMPETRADO, O QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, NÃO ACONTECEU.

ESSE PRIMEIRO ASPECTO, DE PER SI, JÁ SERIA CAPAZ DE ENSEJAR A INADMISSIBILIDADE DO REMÉDIO HEROICO, HAJA VISTA A SUA MANIFESTA INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL, DEFICIÊNCIA ESTA OBSTATIVA DE UMA COGNIÇÃO SEGURA ACERCA DA QUESTÃO FÁTICA DESCRITA NOS AUTOS. NO MESMO SENTIDO, MERECE REALCE A CAUDALOSA JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES DE SOBREPOSIÇÃO:

"[...] A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO ADMITE O CONHECIMENTO DE HABEAS CORPUS QUANDO OS AUTOS NÃO FORAM INSTRUÍDOS COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS À CONFIRMAÇÃO DA EFETIVA OCORRÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL [...]" (HC 91.755/MG, REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA, 1ª TURMA, DJE 23.11.2007).

"EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA FÁTICA E A VALIDADE DAS PROVAS. INADMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. I- A DEFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO DO HABEAS CORPUS IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DA VERACIDADE DO ALEGADO. [...]" (1ª T., HC 91399, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, J. 11/09/2007, DJE 11-10-2007).

"[...] IMPEDE O CONHECIMENTO DO HABEAS CORPUS A INSUFICIÊNCIA NA SUA INSTRUÇÃO, NOTADAMENTE COMO NA HIPÓTESE, ONDE NÃO FOI JUNTADA PELO IMPETRANTE A CÓPIA DOS AUTOS DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO PACIENTE (PRECEDENTES). [...]" (HC 75.597/MG, REL. MIN. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 05/11/2007).

NÃO BASTASSE ISSO, REGISTRO QUE AS INFORMAÇÕES DE FL. 15 TROUXERAM UM PANORAMA FÁTICO DIAMETRALMENTE CONTRÁRIO ÀQUELE NARRADO NA EXORDIAL, SENÃO, VEJAMOS:

“O DEFENSOR PÚBLICO AFIRMOU QUE O PACIENTE ESTÁ PRESO HÁ VÁRIOS MESES SEM JULGAMENTO, POR PRÁTICA DE VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. O PACIENTE FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE ROUBO, ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL EM 25/01/2010, E JAMAIS ESTEVE PRESO NESTE FEITO. NÃO HÁ CONSTRANGIMENTO ILEGAL PARA SER SANADO.”

DIANTE DE TAL CENÁRIO, PENSO QUE UM EVENTUAL PRONCIAMENTO DE MÉRITO PODERIA SER DEVERAS PREJUDICIAL AO PACIENTE, QUER PELA SUA APTIDÃO DE FORMAR A COISA JULGADA MATERIAL, QUER PELA POSSIBILIDADE DE QUE TENHA HAVIDO UM ERRO NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL, SENDO EXEMPLO DISSO A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE DA NARRAÇÃO DOS FATOS (= PRISÃO LONGEVA) NÃO DECORRE LOGICAMENTE A CONCLUSÃO ALINHADA (= CONCESSÃO DE SALVO-CONDUTO?), SEM FALAR DA

DIFERENÇA ENTRE AS IMPUTAÇÕES ANALISADAS (ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO OU INFRAÇÃO PREVISTA NA LEI MARIA DA PENHA?) E TAMBÉM DA INOCORRÊNCIA DA CUSTÓDIA.

EM SITUAÇÕES CONGÊNERES, DIGA-SE DE PASSAGEM, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM RECHAÇANDO A ADMISSIBILIDADE DO WRIT QUANDO DA SUA LEITURA NÃO FOR POSSÍVEL EXTRAIR QUALQUER RACIOCÍNIO LÓGICO, COMO BEM REVELAM AS EMENTAS ABAIXO:

“CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL INCOMPREENSÍVEL. ORDEM NÃO-CONHECIDA. I. NÃO SE PODE CONHECER DA IMPETRAÇÃO DA FORMA COMO POSTA A PRETENSÃO DO PACIENTE, O QUE NÃO IMPEDE A RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE MANEIRA INTELIGÍVEL. II. ORDEM NÃO-CONHECIDA.” (HC 58.008/RS, REL. MIN. GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 11/09/2006).

“PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL ININTELIGÍVEL. INÉPCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPREENSÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO. NO HABEAS CORPUS, DADO A POSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO POR QUALQUER PESSOA, NÃO É EXIGIDO QUE A PETIÇÃO INICIAL PREENCHA REQUISITOS PRÉ-DETERMINADOS OU ESTEJA DE ACORDO COM O TECNICISMO JURÍDICO. CONTUDO, TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO IMPEDE O INDEFERIMENTO DO MANDAMUS QUANDO DA LEITURA DA EXORDIAL NÃO É POSSÍVEL EXTRAIR QUALQUER RACIOCÍNIO LÓGICO OU CONCLUIR QUAL A PRETENSÃO OBJETIVADA COM A IMPETRAÇÃO. (PRECEDENTES DO STJ). HABEAS CORPUS NÃO-CONHECIDO.” (HC 145.648/PE, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 14/06/2010).

“[...] NO HABEAS CORPUS, DADO A POSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO POR QUALQUER PESSOA, NÃO É EXIGIDO QUE A PETIÇÃO INICIAL PREENCHA REQUISITOS PRÉ-DETERMINADOS OU ESTEJA DE ACORDO COM O TECNICISMO JURÍDICO. CONTUDO, TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO IMPEDE O INDEFERIMENTO DO MANDAMUS QUANDO DA LEITURA DA EXORDIAL NÃO É POSSÍVEL EXTRAIR QUALQUER RACIOCÍNIO LÓGICO OU CONCLUIR QUAL A PRETENSÃO OBJETIVADA COM A IMPETRAÇÃO (PRECEDENTES). HABEAS CORPUS NÃO-CONHECIDO.” (5ª T, HC 75.597/MG, REL. MIN. FELIX FISCHER, DJ 05/11/2007).

“CRIMINAL. HABEAS CORPUS. - INICIAL INEPTA. INCOMPREENSÍVEL A PRETENSÃO DEDUZIDA, INCLUSIVE POR FALTA DA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, INDEFERE-SE O WRIT.” (HC 4.287/SP, REL. MINISTRO JOSÉ DANTAS, QUINTA TURMA, JULGADO EM 06/02/1996, DJ 04/03/1996, P. 5413).

ANTE O EXPOSTO, NOS MOLDES DO ART. 557 DO CPC (AQUI APLICÁVEL NA FORMA DO ART. 3º DO CPP), NÃO CONHEÇO DO WRIT.

INTIMEM-SE AS PARTES DESTE PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA ÍNTEGRA, SEM DESCURAR, OUTROSSIM, DA CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE NA 1ª CÂMARA CRIMINAL.

COMUNIQUE-SE À AUTORIDADE COATORA A PROLAÇÃO DESTA DECISÃO, INCLUSIVE ENCAMINHANDO-LHE UMA CÓPIA DELA.

VITÓRIA/ES, 27 DE JULHO DE 2012.

PAULO ABIGUENEM ABIB
DESEMBARGADOR SUBSTITUTO

10 HABEAS CORPUS Nº 0001825-63.2012.8.08.0000

PACTE ALVARO BRITO BERIZARIO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VILA VEHA RELATOR SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE ÁLVARO BRITO BERIZARIO, CONTRA ATO TIDO COMO COATOR DO JUIZ DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA. EM SUA PETIÇÃO (FLS. 2/4), O IMPETRANTE SUSTENTA A ILEGALIDADE DA PRISÃO, SENDO MERECEADOR DA LIBERDADE PROVISÓRIA, CABENDO A MEDIDA LIMINAR "POR TER FICADO EVIDENCIADO O FUMUS BONI IURIS (DIREITO DE PERMANECER EM LIBERDADE PROVISÓRIA) E O PERICULUM IN MORA (O RÉU JÁ SE ENCONTRA ENCARCERADO POR DECISÃO DO JUIZ DO FEITO)". DECISÃO INDEFERINDO O PEDIDO LIMINAR ÀS FLS. 7/8. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MM. JUÍZA DE PRIMEIRO GRAU ÀS FLS. 10/13.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

APÓS ANALISAR OS AUTOS, NOTADAMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MM. JUÍZA A QUO, OBSERVO QUE O PACIENTE FOI COLOCADO EM LIBERDADE, TENDO SIDO RELAXADA SUA PRISÃO PREVENTIVA E DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA

(FLS. 10/13).

DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, RAZÃO PELA QUAL FICA O MESMO PREJUDICADO.

NESSE SENTIDO, É A JURISPRUDÊNCIA DO COLENO DO STJ:

[...] 3. REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, FICA PREJUDICADO O WRIT, NESSE PONTO. 4. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA. (HC Nº 123.905/PE, REL.ª MIN.ª LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010).[...] I - RESTA SEM OBJETO O PRESENTE WRIT, NO QUE CONCERNE À ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO CAUTELAR, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. [...] (HC Nº 97.457/PE, REL. MIN. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 3.8.2009). MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS. INTIMEM-SE E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

11 HABEAS CORPUS Nº 0001530-26.2012.8.08.0000

PACTE L S R (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE F S M (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE A R N J (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE A M S (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE A A A (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE C R F (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE W C C (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE L J S (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE W B S (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE D A R (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE A S S (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE F A O (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE R A O (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE W F G (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE J A A (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE L N O (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE J D S (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE F N B (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE J N D (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE J C O (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
PACTE R S B (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO FREDERICO IVENS MINA ARRUDA DE CARVALHO
ADVOGADO LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
A COATORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO

EDUCATIVO DO ES

RELATOR SUBS. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS
TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE LEONAN DOS SANTOS ROCHA E OUTROS, INTERNADOS PROVISORIAMENTE NA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (UNIP I/ UNIP II), TENDO SIDO INDICADO COMO AUTORIDADES COATORAS O JUIZ DE DIREITO DO JUZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA E PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO.

EM SUAS RAZÕES (FLS. 2/9), OS IMPETRANTES ADUZIRAM QUE OS PACIENTES ESTARIAM INTERNADOS PROVISORIAMENTE EM LOCAL INADEQUADO, UMA VEZ QUE NÃO TERIAM SIDO TRANSFERIDOS PARA A UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - UNIP I/UNIP II, ENCONTRANDO-SE RECOLHIDOS NA UNIDADE DE ATENDIMENTO INICIAL - UNAI.

RESSALTARAM QUE TAL ESTABELECIMENTO NÃO CONTEMPLA PROJETOS PEDAGÓGICOS, PSICOSSOCIAL, NEM TAMPOUCO ÁREA DE LAZER, SENDO QUE, APESAR DE SOMENTE TER CAPACIDADE PARA 68 (SESSENTA E OITO) ADOLESCENTES, JÁ ABRIGARIA CERCA DE 106 (CENTO E SEIS), O QUE EVIDENCIARIA UM DESVIO DE EXECUÇÃO, BEM COMO UM INQUESTIONÁVEL CONSTRANGIMENTO ILEGAL DOS MENORES.

DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR ÀS FLS. 255/256. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU ÀS FLS. 257/259.

PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 273/275, PELO PREJUÍZO DO REMÉDIO.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

APÓS ANALISAR OS AUTOS, NOTADAMENTE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO A QUO (FLS. 266/269), PUDE VISLUMBRAR QUE TODOS OS PACIENTES FORAM COLOCADOS EM LIBERDADE, BEM COMO DESLOCADOS PARA A UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, COMO SE OBSERVA DA LISTA CONSTANTE NO DITO DOCUMENTO. DESSA MANEIRA, RESTA PATENTE A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, RAZÃO PELA QUAL FICA O MESMO PREJUDICADO.

NESSE SENTIDO, É A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ:

[...] 3. REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, FICA PREJUDICADO O WRIT, NESSE PONTO. 4. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. (HC Nº 123.905/PE, REL.ª MIN.ª LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 13.9.2010).

[...] 1. HÁ EVIDENTE PERDA DE OBJETO DO PEDIDO QUANTO AO PACIENTE DOMINGOS OLIVEIRA RODRIGUES, ANTE A NOTÍCIA DA REVOGAÇÃO DE SUA CUSTÓDIA PELO JUÍZO PROCESSANTE, NÃO MAIS SUBSISTINDO A MEDIDA CONSTRITIVA QUE NESTA SEDE SE COMBATIA. [...] (HC Nº 138.034/PI, REL. MIN. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 13.10.2009).

[...] I - RESTA SEM OBJETO O PRESENTE WRIT, NO QUE CONCERNE À ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO CAUTELAR, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. [...] (HC Nº 97.457/PE, REL. MIN. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJE 3.8.2009).

E AINDA: HC Nº 86.679/SP, REL. MIN. JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJ 19.5.2008.

SEGUINDO IDÊNTICO ENTENDIMENTO, TAMBÉM É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL:

[...] TENDO EM VISTA QUE FORA CONCEDIDO AO PACIENTE A LIBERDADE PELO MAGISTRADO A QUO, RESTA PREJUDICADA A ORDEM MANDAMENTAL PELA PERDA DE SEU OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO. [...] (HC Nº 100100006640, REL. DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, DJ 22.9.2010). MEDIANTE TAIS FUNDAMENTOS, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE HABEAS CORPUS. INTIMEM-SE E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

VITÓRIA, 31/07/2012

LUCIANA SOARES MIGUEL DO AMARAL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0008257-51.2010.8.08.0006 (006100082574) APELAÇÃO CRIMINAL

THAYLON MONTEIRO DE OLIVEIRA FELICIO ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 16845 ES CARLOS EURITO LANSCHI BONESI
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 0013876-08.2012.8.08.0065 APELAÇÃO CRIMINAL
JOANILSO SENA ONDE É APELANTE

POR SEUS ADVS. DRS. 014120 ES THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
9358 ES ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO

JACKSON SENA ONDE É APELANTE
9358 ES ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO
POR SEUS ADVS. DRS.

014120 ES THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0002150-38.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS

EDUARDO SANTOS CARVALHO ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. M31944 ES GUILHERME DE MEDEIROS KNIBEL
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

2 NO PROCESSO Nº 0002188-50.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS

BENICIO DE SOUSA SANTOS ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. M29039 ES LEONARDO JOSE SALLES DE SA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

3 NO PROCESSO Nº 0002288-05.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS

CLAUDIO ROBERTO DE ALMEIDA ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 014120 ES THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
9358 ES ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

4 NO PROCESSO Nº 0002307-11.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS

ANDERSON ABREU MOZER ONDE É PACIENTE
POR SEUS ADVS. DRS. M27830 ES BRUNO DANORATO CRUZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

5 NO PROCESSO Nº 0002401-56.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS

DANIEL SOAVE DE OLIVEIRA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 16355 ES VIVIAN SANTOS GOMES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0022862-46.2009.8.08.0035 (035090228624) APELAÇÃO CRIMINAL
AMARO DA SILVA FRANÇA JUNIOR ONDE É APELANTE

POR SEU ADV. DR. 005580 ES ANTONIO CESAR AMON
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0007280-68.2011.8.08.0024 (024110072808) APELAÇÃO
CRIMINAL

BRUNO RICHARD FRANCA DO AMARAL ONDE É APELANTE
POR SEU ADV. DR. 004577 ES VALMIR DE SOUZA
PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 0002206-71.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
A.S.Q.(I. ONDE É PACIENTE

POR SEU ADV. DR. 16314 ES ONILDO BARBOSA SALES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

2 NO PROCESSO Nº 0002444-90.2012.8.08.0000 HABEAS CORPUS
A.S.Q.(P. ONDE É PACIENTE

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1. PAULO CÉZAR MIGUEZ, POR SEU ADVOGADO DR. ORLANDO FERREIRA NUNES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 2785/2791, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.080.032.614, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

2. PAULO CÉZAR MIGUEZ, POR SEU ADVOGADO DR. ORLANDO FERREIRA NUNES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 2803/2807, NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 035.080.032.614, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

INTIMO:

JOSÉ HENRIQUE BRAVIN POR SEU ADVOGADO DR. JAIME MONTEIRO ALVES, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA À FLS. 185/186, NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 100.120.007.990, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM QUE ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ERRATA

NA INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 31/07/2012, FLS. 53/54:

ONDE SE LÊ:

INTIMO:

CLEITON SOUZA DE SÁ, POR SEU ADVOGADO DR. JULIANO SOUZA DE SÁ, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 810/813, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014.070.032.546, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

CLEITON SOUZA DE SÁ, POR SEU ADVOGADO DR. JULIANO SOUZA DE SÁ, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 814/817, NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014.070.032.546, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 27 DE JULHO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

LEIA-SE:

INTIMO:

CLEITON SOUZA DE SÁ, POR SEU ADVOGADO DR. JULIANO SOUZA DE SÁ, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 810/813, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014.070.032.546, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

CLEITON SOUZA DE SÁ, POR SEU ADVOGADO DR. JULIANO SOUZA DE SÁ, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 814/817, NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 014.070.032.546, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM QUE JULGOU PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 543-B § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012.

MEIRENICE AZEVEDO DE OLIVEIRA
DIRETORA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS EM EXERCÍCIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**CEJA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 572/2010

REQUERENTES: FRANCESCO SAVERIO RUIZ DE BALLESTEROS E MARIA VITÓRIA DE FRANCISCIS

PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA

REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAUJO

INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, DO CASAL EM TELA.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CEJA-ES

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 410/2008

REQUERENTES: LUCA BALDINUCCI E NICOLETTA REGIMENTI

PAÍS DE ORIGEM: ITÁLIA

REPRESENTANTE: DR. JOSÉ PAULO MILITÃO DE ARAUJO

INTIMO A V. Sª. A TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, DO CASAL EM TELA.

VITÓRIA, 24 DE JULHO DE 2012

SECRETÁRIA DA CEJA/ES

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS**2ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA - VITÓRIA

INTIMAÇÃO

01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (NOS PRÓPRIOS AUTOS) NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.09.531507-6

AGVDA: EWERTON RODRIGUES NASCIMENTO

ADV DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES

ADV DRª. MARCELLE ARAUJO FONSECA HOLZ

FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.09.531507-6

VITÓRIA, 01 DE AGOSTO DE 2012.

ANDRÉ M.V. PICCIN
CHEFE DE SEÇÃO

3ª TURMA RECURSAL – VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA DE VITÓRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DE VITÓRIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2012 (QUARTA FEIRA) QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE SESSÕES DO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉZAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

PROCESSOS ADIADOS NA SESSÃO ANTERIOR

01 - CONT. JULG. DO RECURSO INOMINADO Nº : 173.2011.885.002-8 - PROJUDI

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

3º JEC CARIACICA

RECORRENTE(S):

JOAO LUIZ LOVATTI

ADVOGADO

CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS

RECORRIDO(S):

SUL AMERICA SEGUROS E PREVIDENCIA

ADVOGADO

ANDRE SILVA ARAUJO 12451N-ES

RAFAEL ALVES ROSELLI 14025N-ES

RELATORA: EXMª. SRª JUÍZA DE DIREITO DRª ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA

PEDIU VISTA EXMª0. SRª JUÍZA DE DIREITO DRª TELMELITA GUIMARÃES ALVES

02 - RECURSO INOMINADO Nº 22.091/12 - 02410533143-3

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

1º JEC ADJ. PROCON VITÓRIA

RECTE: SERASA S/A

ADV. DR. VERONICA FERNANDA AHNERT

RECD: MAFRANIA CARLA LOSS

ADV. DR. TIAGO CARVALHO MORAES

RELATORA: EXMª. SRª JUÍZA DE DIREITO DRª HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY

03 - RECURSO INOMINADO Nº : 1508611-41.2012.8.08.0035 (035.11.508611-4)

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC VILA VELHA

RECORRENTE

BMW DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: 14183-ES MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD

CLAUDIO JOSE RIBEIRO LEMOS

ADVOGADO: 15452-ES RENAN SALES VANDERLEI

EUROVILLE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO: 17135-ES VIVIANI PIASSAROLI MANTOVANELI

ADVOGADO: 62864-MG CARLOS RENATO SANTOS DE BESSA

RECORRIDO

BMW DO BRASIL LTDA.

CLAUDIO JOSE RIBEIRO LEMOS

EUROVILLE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

RELATORA: EXMª. SRª JUÍZA DE DIREITO DRª HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY

04 - RECURSO INOMINADO Nº 22046/12 - 04811020352-7

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC SERRA

RECTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

ADV. DR. EDUARDO LUIZ BROCK

RECD: NOEL DE OLIVEIRA

ADV. DRª. ELEM MARA BRAGANÇA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMª. SRª JUÍZA DE DIREITO DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY

05 - RECURSO INOMINADO Nº 22100/12 - 04809027822-6

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC SERRA

RECTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADV. DR. VANIA PEDROSA ESPERIDIÃO; DRª. IARA QUEIROZ

RECD: ISAIAS SOUSA DE OLIVEIRA

ADV. DR. ASTERIVALDO A. PEREIRA

RELATOR: EXMª. SRª JUÍZA DE DIREITO DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY

06 - RECURSO INOMINADO Nº 22109/12 - 03511015378-6

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
1º JEC FAZENDA PÚBLICA VILA VELHA
RECTE: ADAUTO PETARLI
ADV. DRª. MARIA APARECIDA LIMA FREIRE
RECDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV. DR. DANIEL MAZZONI - PROCURADOR DO ESTADO
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

07 - RECURSO INOMINADO Nº 22129/12 - 04810003498-1

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
1º JEC SERRA
RECTE: ESTRELA H MOTOS LTDA.
ADV. DR. THIAGO VIEIRA FRANCO E ELSON PEREIRA LACERDA
RECDO: EVANILDO CORREA
ADV. DR. PETERSON SANT ANNA DA SILVA
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

08 - RECURSO INOMINADO Nº 22154/12 - 01209006034-9

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
3º JEC CARIACICA
RECTE: ESPÓLIO DE NEIDE RIBEIRO QUEIROZ BILUCAS REPRESENTADO POR ALCIDES BILUCAS
ADV. DRª. FLAVIA GRECCO MILANEZI
RECDO: PHS SISTEMA DE SAUDE
ADV. DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO E RENATA SPERANDIO NASCIMENTO
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

09 - RECURSO INOMINADO Nº 22163/12 - 03511509159-3

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
2º JEC ADJ ESTACIO SA VILAVELHA
RECTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV. DR. UDNO ZANDONADE
RECDO: SHEINE MENDONÇA ALVES
ADV. DRª. ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

10 - RECURSO INOMINADO Nº Nº 22172/12 - 03510504575-7

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
2º JEC ADJ ESTACIO SA VILAVELHA
RECTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO FRANCEVILLE
ADV. DRª. LILIAN MAGESKI ALMEIDA
RECDO: ROBERTO CEZAR LISBOA DOS SANTOS
SEM ADVOGADO NOS AUTOS
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

11 - RECURSO INOMINADO Nº 22181/12 - 04811008556-9

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
2º JEC SERRA
RECTE: ITAU UNIBANCO S/A
ADV. DR. NELSON PASCHOALOTTO
RECDO: ELEDIR DO NASCIMENTO MORAES
ADV. DR. PATRICK LIMA MARQUES, SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO, KARYNE BURKE GOMES, ENRICO ALVES PINTO.
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

12 - RECURSO INOMINADO Nº 22190/12 - 02405010087-4

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
1º JEC VITÓRIA
RECTE: VERA LUCIA TEIXEIRA NEVES
ADV. DR. ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA, ANTONIO PINTO TOSTA, RODRIGO GONÇALVES PINTO
RECDO: SILMAR ANTONIO VALFRE, CARMEN TEREZINHA ZUCOLOTO VALFRE, ANA NERY VALFRE
ADV. DR. VALDEMIR ALIPIO FERNANDES BORGES
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

13 - RECURSO INOMINADO Nº 22199/12 - 048.11.002092-1

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
3º JEC SERRA
RECTE: SILVANA ROCHA FERREIRA DO ROSARIO
ADV. DR. MANOEL SOUZA RAMOS
RECDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS E OUTRO
ADV. DR.. JORGE VILCHEZ GUERRERO, DRª LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

14 - RECURSO INOMINADO Nº 22.208/12 - 04811031900-0

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
2º JEC SERRA
RECTE: RENATO RIBEIRO FERREIRA
ADV. DR. ELISABETH SOARES ROCHA NICOLETTI PINTO
RECDO: BANCO SANTANDER
ADV. DRª. ROSANE ARENA MUNIZ E OUTROS
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

15 - RECURSO INOMINADO Nº 22.217/12 - 04810011466-8

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
2º JEC SERRA
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE ASSIS
ADV. DR. GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
RECDO: TNL PCS S/A - OI TELEFONIA
ADV. DR. FRANCISCO AUGUSTO MARTINS MODENISI E OUTROS
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

16 - RECURSO INOMINADO Nº 22.226/12 - 048.10.004313-1

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
2º JEC SERRA
RECTE: MARCIO BARBOSA
ADV. DR. MARCIO GOBBETE MARQUES
RECDO: FRAGA MOVEIS E OUTRO
ADV. DRª. VALERIA MARCIA CARDOSO ZACHEL
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

17 - RECURSO INOMINADO Nº 22.235/12 - 048.09.026367-3

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
2º JE FAZ PUB VITÓRIA
RECTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADV. DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA, DRª IARA QUEIROZ KAMILA OLIVEIRA CARLESSO JANUARIO
RECDO: ANTONIO PROCOPIO FAGUNDES
SEM ADV. NOS AUTOS
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

18 - RECURSO INOMINADO Nº 22.244/12 - 048.11027655-6

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
3º JEC SERRA
RECTE: CARLOS EDUARDO TRINDADE E OUTRO
ADV. DR. RODRIGO CASSIB DE OLIVEIRA
RECDO: INPAR PROJETO 92 SPE LTDA. E TIBERIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
ADV. DR. RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI, ARIANE MAIA GUIMARAES
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

19 - RECURSO INOMINADO Nº 22.253/12 - 048.11014956-3

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
2º JEC SERRA
RECTE: OTICAS CACHOEIRO LTDA.
ADV. DR. ARGENILDO LAMPIER
RECDO: LAIRANY COSTA DE QUEIROZ
ADV. DR. VINICIUS BERGAMINI DEL PUPO
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

20 - RECURSO INOMINADO Nº 22.262/12 - 024.10507979-2

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
4º JEC ADJ-FESV VITÓRIA
RECTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADV. DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
RECDO: RAFAEL AMORIM LOPES
ADV. DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA
MARKA CORRETORA E ADM DE SEGUROS
ADV. DR. ADILSON JOSE CRUZEIRO, EDMAR LORENCINI DOS ANJOS
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMINIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

PROCESSOS ELETRÔNICOS - E-PROCEES**21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 1509495-06.2012.8.08.0024 (024.11.509495-5) E-PROCEES**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
6º JEC DE VITÓRIA
EMBGTE
IGOR TONANI FARIAS
ADVOGADO: 13542-ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMBGDO
ÍBERO CRUZEIROS
ADVOGADO: 007108-ES MARCIA ALESSANDRA CORREA
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA**

SILVEIRA AZOURY

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1507589-45.2012.8.08.0035 (035.11.507589-3) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 4º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: 158B-ES LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 LITISCONSORTE PASSIVO
 WALTER LUIZ VALGER REISEN
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1505787-12.2012.8.08.0035 (035.11.505787-5) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 3º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 DOUGLAS DE CAMPOS BARRETO
 ADVOGADO: 13988-ES ATTILA KUSTER NETTO
 ADVOGADO: 14588-ES RODRIGO LISBOA CORREA
 PARTE INTERESSADA PASSIVA
 LUCIANO FILOMON DE OLIVEIRA
 POLIART FOTOGRAFIA S.LDA.
 ADVOGADO: 11732-ES BRUNO BARCELOS PEREIRA
 ADVOGADO: 7336-ES JACKSON ORTEGA SOARES
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

24 - RECURSO INOMINADO Nº 9520015-83.2012.8.08.0024 (024.09.520015-9) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 3º JEC DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 TALÍCIO MARCULINO DA SILVA
 ADVOGADO: 3418-ES LAECIO CARLOS GUIMARAES
 RECORRIDO
 SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: 8430-ES GERSON MENDES DA SILVA
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

25 - RECURSO INOMINADO Nº 0514935-97.2012.8.08.0024 (024.10.514935-5) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 4º JEC DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 UNIMED VITÓRIA
 ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO: 15872-ES SAMYNA TINÓCO FERREIRA
 ADVOGADO: 9736-ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 RECORRIDO
 MARCELA ALVES DOMINGOS
 ADVOGADO: 14619-ES RAFAEL ZORZAL LORA
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

26 - RECURSO INOMINADO Nº 0502027-72.2012.8.08.0035 (035.10.502027-0) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 2º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 CCE - DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: 10978-ES LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA
 ADVOGADO: 13280-ES MARCUS MODENESI VICENTE
 ADVOGADO: 16652-ES JOAO MARCIO PIETRALONGA FERNANDES
 RECORRIDO
 MARIA TEREZINHA TERRES
 ADVOGADO: 14483-ES MARCELO MOREIRA DUTRA
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

27 - RECURSO INOMINADO Nº 1513153-05.2012.8.08.0035 (035.11.513153-0) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 3º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 DOUGLAS DE CAMPOS BARRETO
 ADVOGADO: 13988-ES ATTILA KUSTER NETTO
 ADVOGADO: 14588-ES RODRIGO LISBOA CORREA
 PARTE INTERESSADA PASSIVA
 LUCIANO FILOMON DE OLIVEIRA
 SEM ADVOGADO NOS AUTOS
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA**

SILVEIRA AZOURY

28 - RECURSO INOMINADO Nº 0503367-51.2012.8.08.0035 (035.10.503367-0) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 2º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A
 ADVOGADO: 12747-ES WELBER FABRIS
 ADVOGADO: 18431-DF KATTYARA LEAL DELFINO LUCIO
 RECORRIDO
 DANIEL LEITE MENDES FERREIRA
 ADVOGADO: 7143-ES HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

29 - RECURSO INOMINADO Nº 9517907-81.2012.8.08.0024 (024.09.517907-2) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 2º JEC DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 ZENILDA ROCHA DE MENDONÇA
 ADVOGADO: 3275-ES **OSERGIO** LUIZ LAIBER
 RECORRIDO
 ITAUCARD/FININVEST
 ADVOGADO: 7140-ES MARCELO MIGNONI DE MELO
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

30 - RECURSO INOMINADO Nº 1508153-57.2012.8.08.0024 (024.11.508153-1) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 5º JEC DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 BANCO CITIBANK S.A.
 ADVOGADO: 10250-ES SANDRO RONALDO RIZZATO
 ADVOGADO: 17667-ES JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
 RECORRIDO
 LUCIANA MEIRELLES LEICK
 ADVOGADO: 14232-ES WELLINGTON DE OLIVEIRA
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

31 - RECURSO INOMINADO Nº 9515001-85.2012.8.08.0035 (035.09.515001-2) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 2º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CHATEAUX DE FRANCE
 ADVOGADO: 10668-ES HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
 RECORRIDO
 JERUZA MADALENA SILVA BRASIL
 ADVOGADO: 15646-ES PRISCILA CARLOS RIBEIRO ALVES
 ADVOGADO: 5617-ES ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENETE
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

32 - RECURSO INOMINADO Nº 1512243-75.2012.8.08.0035 (035.11.512243-0) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 1º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 SEMP TOSHIBA S.A
 ADVOGADO: 13141-ES MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO
 ADVOGADO: 131600-SP ELLEN CRISTINA GOLÇALVES PIRES
 RECORRIDO
 ALBA CORREA PAIXÃO DEVEZA
 ELETRÔNICA LUCHI
 LOJAS SIPOLATTI IND E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO: 12852-ES ISABELLA TÂNIA PATRÍCIO LACERDA
 ADVOGADO: 15274-ES ARIANE DE AZEVEDO SILVA
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

33 - RECURSO INOMINADO Nº 1508415-07.2012.8.08.0024 (024.11.508415-4) E-PROCEES
 COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 6º JEC DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 EMESCAN - ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA
 ADVOGADO: 14623-ES MILENA COSTA
 ADVOGADO: 306-B-ES FLAVIA MIRANDA OLEARE
 ADVOGADO: 4198-ES LUCIANO RODRIGUES MACHADO
 RECORRIDO
 JULIANA CARDOSO LOPES
 ADVOGADO: 10498-ES SILVANA CARDOSO LOPES

UNISANTA - UNIVERSIDADE SANTA CECILIA
 ADVOGADO: 10574-ES MARIANA PINHO PERIM
 ADVOGADO: 239272-SP ROGERIO FREITAS PEREIRA
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

34 - RECURSO INOMINADO Nº 1505731-76.2012.8.08.0035 (035.11.505731-3) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 4º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 WELLINGTON DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO: 11037-ES LEONARDO RANGEL GOBETTE
 RECORRIDO
 BANESTES S.A
 ADVOGADO: 8138-ES LEONARDO VARGAS MOURA
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

35 - RECURSO INOMINADO Nº 1506689-62.2012.8.08.0035 (035.11.506689-2) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 1º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: 10666-ES RUTHER JOSE VALENTE AMORIM
 ADVOGADO: 13777-ES SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
 ADVOGADO: 15130-ES MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
 RECORRIDO
 LÍBIA DE CAMARGO PEREIRA
 ADVOGADO: 14765-ES ILMA DE CAMARGOS PEREIRA BARCELLOS
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

36 - RECURSO INOMINADO Nº 9519797-22.2012.8.08.0035 (035.09.519797-8) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 1º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 ILCA AGUIAR GUIMARAES
 ADVOGADO: 12195-ES EDMILSON GODINHO MARIA
 RECORRIDO
 VRG LINHAS AEREAS S/A (GALEÃO) - GOL
 ADVOGADO: 13852-ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

37 - RECURSO INOMINADO Nº 0500479-12.2012.8.08.0035 (035.10.500479-5) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 1º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 DAVID GALLETTI CESAR MENEZES
 ADVOGADO: 9866-ES RODRIGO SANTOS NEVES
 EMANUELE VENANCIA PASCHOAL GALLETTI MENEZES
 ADVOGADO: 9866-ES RODRIGO SANTOS NEVES
 RECORRIDO
 MARIA JANE DE FRANÇA SOUZA
 ADVOGADO: 11736-ES LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE MACEDO
 ADVOGADO: 4407-ES EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
 PAULO HENRIQUE NOGAROTO
 ADVOGADO: 4407-ES EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

38 - RECURSO INOMINADO Nº 1504849-17.2012.8.08.0035 (035.11.504849-4) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 4º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 OI - TNL PCS0 S/A
 ADVOGADO: 15348-ES ALINE MARIA QUARTO SILVA
 ADVOGADO: 15518-ES DIEGO SILVA FRIZZERA DELBONI
OPARTE INTERESSADA PASSIVA
 CHRISTIAN BARRETO SALCEDO DA MATTA
 ADVOGADO: GILSON R. DA MATTA 161312-RJ
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

39 - RECURSO INOMINADO Nº 1513427-02.2012.8.08.0024 (024.11.513427-2) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 6º JEC DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO: 15872-ES SAMYNA TINÓCO FERREIRA

RECORRIDO
 JARBAS PADILHA NETO
 ADVOGADO: 11821-ES ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER
 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS AUTOMATICOS LTDA. ME
 ADVOGADO: 15239-ES VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

40 - RECURSO INOMINADO Nº 1500351-08.2012.8.08.0024 (024.11.500351-9) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 4º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 UNIMED VITÓRIA
 ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 ADVOGADO: 15819-ES SILVIA D' ASSUMPTÃO CARVALHO
 ADVOGADO: 9835-ES RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO
 RECORRIDO
 MARIUZA ARLETE GAGNO
 ADVOGADO: 0008219-ES CHRISTIANO AUGUSTO MENEGATTI
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

41 - RECURSO INOMINADO Nº 8506515-70.2008.8.08.0035 (035.08.506515-7) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 1º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 BRUNO BITTENCOURT BITTENCOURT
 ADVOGADO: 13678-ES PIRRO CAMPOS BRANDAO
 ADVOGADO: 17757-ES BRUNO BITTENCOURT BITTENCOURT
 RECORRIDO
 VEM - VITÓRIA EVENTOS E MUSICA LTDA.
 ADVOGADO: 12510-ES FELIPE ITALA RIZK
 ADVOGADO: 12511-ES ALBERTO NEMER NETO
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

42 - RECURSO INOMINADO Nº 0529515-06.2010.8.08.0024 (024.10.529515-8) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 4º JEC DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 BANCO SAFRA S.A.(AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES)
 ADVOGADO: 11582-ES MANUELA INSUNZA
 ADVOGADO: 7818-ES DIOGO DE SOUZA MARTINS
 RECORRIDO
 ROGERIO DE OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO: 15516-ES GUILHERME NUNES MORAES
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

43 - RECURSO INOMINADO Nº 1500509-64.2011.8.08.0035 (035.11.500509-8) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 1º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 VARIG VRG LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO: 13852-ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE
 ADVOGADO: 13995-ES INGRID SALES TOZZI
 ADVOGADO: 9593-ES KARINA KELLY PETRONETTO
 RECORRIDO
 ADAUTO EMMERICH OLIVEIRA
 ADVOGADO: 12607-ES BRUNO REZENDE SANTOS
 ADVOGADO: 14369-ES RAFAEL COLODETTI SANTOS
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

44 - RECURSO INOMINADO Nº 1511049-10.2011.8.08.0024 (024.11.511049-6) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 6º JEC DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 GOL - VRG LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO: 13852-ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE
 ADVOGADO: 9593-ES KARINA KELLY PETRONETTO
 RECORRIDO
 FABIANA BARCELLOS POUBEL
 ADVOGADO: 16306-ES EVERTON ALVES DO ESPÍRITO SANTO
 RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO **DRª. HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY**

45 - RECURSO INOMINADO Nº 0503237-32.2010.8.08.0035 (035.10.503237-5) E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
 3º JEC DE VILA VELHA
 RECORRENTE

LOCALIZA RENT A CAR

ADVOGADO: 5484-ES LUCIANA MOLL CERUTTI

ADVOGADO: 9294-ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

PARTE INTERESSADA PASSIVA

ADRIANE CAMPOS DE OLIVEIRA PERES

ADVOGADO: 12765-ES IGNEZ PINTO BARBOZA

SERGIO ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 15215-ES ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY****46 - RECURSO INOMINADO Nº 1507337-12.2011.8.08.0024 (024.11.507337-1) E-PROCEES**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

1º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO: 13646-ES BIANCA FRIGERI CARDOSO

RECORRIDO

LENIR DE MORAES NICOLI DE SOUZA

ADVOGADO: 12150-ES BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO: 12150-ES BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY****47 - RECURSO INOMINADO Nº 9504567-71.2011.8.08.0035(035.09.504567-1) E-PROCEES**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC VILA VELHA

RECORRENTE

JOSE MARCIO ANTUNES RIBEIRO

ADVOGADO: 11373-ES DIOGO ASSAD BOECHAT

ADVOGADO: 15331-ES RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS

RECORRIDO

BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: 11239-ES SCHIRLEY DIAS MONTEIRO

ADVOGADO: 12800-ES GILBERTO CEZARIO SANTOS

ADVOGADO: 16953-ES MAIKON ZAMPIROLI FIGUEIREDO

ADVOGADO: 8499-ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA

ADVOGADO: 8737-ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA REISEN CISCOTTO****PROCESSOS ELETRÔNICOS - PROJUDI****48 - RECURSO INOMINADO Nº 746.2011.890.843-1 PROJUDI**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

JEC DE VIANA

RECORRENTE

BANCO DO BRASIL

SEM ADVOGADO NOS AUTOS

BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON 10990-ES

RECORRIDO

RITA RODRIGUES GOMIDES

ADVOGADO: RAIF OCTÁVIO ROLIM DO NASCIMENTO 17038-ES

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY****49 - RECURSO INOMINADO Nº 347.2011.886.678-4 PROJUDI**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A

ADVOGADO: LUIS FELIPE PINTO VALFRE 13852-ES

RECORRIDO

MARCOS JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: **ANTONIO PINTO TOSTA** 15690-ESRELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY****50 - RECURSO INOMINADO Nº 173.2011.885.313-9 PROJUDI**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC DE CARIACICA

RECORRENTE

BANESTES SEGUROS S/A

ADVOGADO: RAFAEL ALVES ROSELLI 14025-ES

RECORRIDO

FABIANO PATROCINIO DA SILVA

ADVOGADO: AMELIA MARIA SANTOS FILHA MORATO 89403-MG

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY****51 - RECURSO INOMINADO Nº 347.2011.889.614-6 PROJUDI**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

7º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

GUILHERME LOSER DE QUEIROZ

ADVOGADO:

RECORRIDO

PAGGO ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA.

ADVOGADO: DANIEL MOURA LIDOINO 17318N-ES

PAGGO ACQUIRER GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL MOURA LIDOINO 17318N-ES

PAGGO EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO: DANIEL MOURA LIDOINO 17318N-ES

TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: DANIEL MOURA LIDOINO 17318N-ES

TNL PCS S/A

ADVOGADO: DANIEL MOURA LIDOINO 17318N-ES

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY****52 - RECURSO INOMINADO Nº 173.2011.881.487-5 PROJUDI**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

CLAUDIO ANTONIO SILVA FERREIRA

ADVOGADO: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA 15371N-ES

ADVOGADO: ALESSANDRA DE SOUZA PIMENTEL 148973N-RJ

RECORRIDO

INFO2 - OPÇÃO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.

SEM ADVOGADO NOS AUTOS

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY****PROCESSOS DESTA PAUTA****53-RECURSO INOMINADO Nº 22.246/12 - 048.11022296-4****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

3º JEC SERRA

RECTE: GLOBEX UTILIDADES S/A

ADV. DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, PAULO ROBERTO

COIMBRA SILVA, RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES.

RECDO: JOSE ROBERTO SANTANA

ADV. DR. DRª DEBORA FABRIS BARCELLOS

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO****54-RECURSO INOMINADO Nº 22.255/12 - 04809026693-2****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

2º JEC SERRA

RECTE: ESCELSA S/A - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS

ADV. DR. ACILAYA MAGALHAES HYLARIO, CHRISTIANI B. FERREIRA

PACHECO, JORGE VILCHEZ GUERREIRO, PAULO SERGIO RAGA

RECDO: ROBERTO GOMES DA SILVA

ADV. DR. MATHEUS FRAGA LOPES, STEFANNY DO NASCIMENTO

GONÇALVES DEL PIERO.

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO****55-RECURSO INOMINADO Nº 22.263/12 - 02407057690-5****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

2º JEC VITÓRIA

RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO

RECDO: ROSANGELA BRANDAO VIANA

ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA****56-RECURSO INOMINADO Nº 22.264/12 - 02411501163-7****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

4º JEC ADJ. VITÓRIA

RECTE: JORDANA VIANA VIEIRA

ADV. DR. WAGNER IZOTON ROCHA

RECDO: A VISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

ADV. DR. DRª MANUELA INSUNZA

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO****57-RECURSO INOMINADO Nº 22.271/12 - 02410518325-5****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

2º JEC ADJ. VITÓRIA

RECTE: ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADV. DRª SIMONE VIZANI, FABRIZIO BENTO MACHADO, ANTONIO

ROBERTO SALLES BAPTISTA, RODRIGO DE LIMA CASAES, DANIELA DA

SILVA PINTO, MARIANA DE SOUZA RODRIGUES

RECDO: LUZIA REGINA GONÇALVES THEBALDI

ADV. DR. SEM ADVOGADO NOS AUTOS

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA****58-RECURSO INOMINADO Nº 22.272/12 - 04811008111-3**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC SERRA

RECTE: REDECARD S/A

ADV. DR. ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR

RECDO: VILMA DOS SANTOS - ME

ADV. DR. FABRICIO CELESTE DO ESPÍRITO SANTO, CARLOS ALBERTO FREITAS RIBEIRO

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO****59-RECURSO INOMINADO Nº 22.273/12 - 03511510361-2****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

2º JEC ADJ. VILA VELHA

RECTE: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A

ADV. DR. ARTENIO MERÇON, DRª ELIZA SALOMAO AMADOR, KELER CRISTINA BRAUN, IZABELA BASTOS GUIMARAES

RECDO: BRUNO DELLACQUA COUTINHO

ADV. DR. EMANOEL PEREIRA SOUZA, DRª AGATHA CANNARELLA

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES****60-RECURSO INOMINADO Nº 22.280/12 - 02411513777-0****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

2º JEC ADJ. VITÓRIA

RECTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADV. DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES,

RECDO: LEIDINEIA PERINI

ADV. DR. MARCELO AUGUSTO MACHADO SCHUMANN

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA****61-RECURSO INOMINADO Nº 22.281/12 - 02410521657-6****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

4º JEC ADJ. VITÓRIA

RECTE: TEREZINHA PEREIRA DO NASCIMENTO BARCELLOS

ADV. DRª MARCELLA GAMBARINI PICCOLO

RECDO: UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, RODRIGO SANTOS NASCIMENTO, THIAGO PEREIRA MALAQUIAS, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO****62-RECURSO INOMINADO Nº 22.290/12 - 02410037079-0****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

3º JEC FAZ. PÚBLICA VITÓRIA

ADV. DR. AYLTON BONOMO JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

RECDO: LUANA SCHEFFER PEREIRA

ADV. DRª DANIELLE OLIVEIRA TEIXEIRA

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO****63-RECURSO INOMINADO Nº 22.291/12 - 02411508453-5****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

1º JEC ADJ. VITÓRIA

RECTE: LENIRA CARONI NOGUEIRA

ADV. DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA, RENATO PIANCA FILHO, THIERS COSTA VERÍSSIMO

RECDO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL VITÓRIA

ADV. DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES****64-RECURSO INOMINADO Nº 22.299/12 - 02411018566-7****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

2º JEC FAZENDA PÚBLICA VITÓRIA

RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV. DR. RICARDO OLIVEIRA OCCHI - PROCURADOR DO ESTADO

RECDO: ANA CLAUDIA PASSOS SANTOS SILVA

ADV. DR. LEOPOLDO DAHER MARTINS

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO****65-RECURSO INOMINADO Nº 22.300/12 - 02410526255-4****COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

2º JEC ADJ. VITÓRIA

RECTE: UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADV. DRª. KAMILA NUNES DE ALMEIDA FAJARDO, DR. JOAO APRIGIO MENEZES

RECDO: MARCELO ZANÚNCIO GONÇALVES

ADV. DR. RICARDO TEODOLDI MACHADO

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **TELMELITA GUIMARÃES ALVES****PROCESSOS ELETRÔNICOS DESTA PAUTA****66- RECURSO INOMINADO Nº 1500821-06.2012.8.08.0035 (035.11.500821-7) - E-PROCEES**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC DE VILA VELHA

RECORRENTE

BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: 11826-ES SAMIRA AMIGO NEME

RECORRIDO

MARIA DE FÁTIMA CORREIA CANAL

ADVOGADO: 14929-ES ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: 15034-ES VERONICA CORREIA CANAL

RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA****67- RECURSO INOMINADO Nº 1502421-32.2011.8.08.0024 (024.11.502421-8) - E-PROCEES**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

5º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: 13852-ES LUIS FELIPE PINTO VALFRE

RECORRIDO

ANA CAROLINA MACHADO LIMA

ADVOGADO: 12130-ES ANA CAROLINA MACHADO LIMA

ERICO BERTOLDI

ADVOGADO: 12130-ES ANA CAROLINA MACHADO LIMA

RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA****68- RECURSO INOMINADO Nº 1516381-22.2011.8.08.0035 (035.11.516381-4) - E-PROCEES**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

2º JEC DE VILA VELHA

RECORRENTE

UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO: 12242-ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

ADVOGADO: 17445-ES LORENA CORREA DA MOTTA

RECORRIDO

HELOISA HELENA ANDERS

ADVOGADO: 8151-ES ULYSSES JARBAS ANDERS

RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA****69- RECURSO INOMINADO Nº 1503367-34.2012.8.08.0035 (035.11.503367-8) - E-PROCEES**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

4º JEC DE VILA VELHA

RECORRENTE

BARBOSA E SAMORA LTDA.

ADVOGADO: 11303-ES GLAUCIA BENEVIDES CORREA LIMA

RECORRIDO

SANDERAE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

ADVOGADO: 7818-ES DIOGO DE SOUZA MARTINS

RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA****70- RECURSO INOMINADO Nº 8503339-77.2012.8.08.0024 (024.08.503339-6) - E-PROCEES**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

7º JEC DE VITÓRIA

EMBARGANTE

TNL PCS S.A

ADVOGADO: 11226-ES ANDRESKA DIAS BARRETO

ADVOGADO: 16158-ES ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA

ADVOGADO: 17318-ES DANIEL MOURA LIDOINO

ADVOGADO: 9950-ES SERGIO PADILHA MACHADO

EMBARGADO

FABIO RINALDI

ADVOGADO: 10093-ES CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID

ADVOGADO: 9477-ES MARCELLO GONÇALVES FREIRE

RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA****71- RECURSO INOMINADO Nº 0533571-82.2010.8.08.0024 (024.10.533571-5) - E-PROCEES**

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

5º JEC DE VITÓRIA

RECORRENTE

VIXMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA. ME

ADVOGADO: 12461-ES GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR

RECORRIDO

BANESTES S.A

ADVOGADO: 7531-ES EDNÉIA VIEIRA

RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA****72- RECURSO INOMINADO Nº 1503453-72.2011.8.08.0024 (024.11.503453-0) - E-**

PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
5º JEC DE VITÓRIA
RECORRENTE
UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO: 12242-ES PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
ADVOGADO: 12548-ES ANDRE ARNAL PERENZIN
RECORRIDO
NAIR MARIA ZANOTTI DE REZENDE
SEM ADVOGADO NOS AUTOS
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA**

73- RECURSO INOMINADO Nº 1509171-50.2011.8.08.0024 (024.11.509171-2) - E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
5º JEC DE VITÓRIA
RECORRENTE
BANCO SANTANDER BANESPA S.A - AGENCIA PRAIA DO CANTO - VITÓRIA-ES
ADVOGADO: 405-A-ES ROSANE ARENA MUNIZ
RECORRIDO
SOCORRO DO ROSARIO FARIA
ADVOGADO: 17722-ES THAIS MEDINA PIMENTEL
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA**

74- RECURSO INOMINADO Nº 0506391-91.2010.8.08.0024 (024.10.506391-1) - E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
5º JEC DE VITÓRIA
RECORRENTE
AEROPORTO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO: 12706-ES SILVANA GALAVOTTI PAIVA
RECORRIDO
PIERRE CAPUCHO CARDOSO
ADVOGADO: 11659-ES LEE STEPHAN DE ALMEIDA
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA**

75-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 1515107-56.2011.8.08.0024 (024.11.515107-8) - E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
6º JEC DE VITÓRIA
EMBGTE
RUBENS LUCILO SCARDIGLI
ADVOGADO: 14487-ES BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
ADVOGADO: 14496-ES LEANDRO NADER DE ARAUJO
EMBGDO
MOACYR ESTEVES
ADVOGADO: 12245-ES MURILO BONACOSSA DE CARVALHO
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA**

76- RECURSO INOMINADO 0520337-33.2010.8.08.0024 (024.10.520337-6) - E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
4º JEC VITÓRIA
RECORRENTE
ADILIO MANSUR ARABE
ADVOGADO: 10589-ES GUSTAVO SIPOLATTI
UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: 14569-ES ROBERTA VALLATTI FERREIRA
RECORRIDO
UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO: 9835-ES RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO
RELATOR: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **ROZENÉA MARTINS DE OLIVEIRA**

77-RECURSO INOMINADO Nº 9523869-90.2009.8.08.0024 (024.09.523869-2) - E-PROCEES

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
5º JEC VITÓRIA
RECORRENTE
BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: 4732-ES BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO
RECORRIDO
CLAUDINEI FREITAS ADELINO
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO**

78-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012028-50.2012.808.0173

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA E-PROCEES
EMBGTE
ALEXANDER FREITAS BASTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 10602-ES LILIAN MAGESKI ALMEIDA
ADVOGADO: 12739-ES JOSE GERALDO NUNES FILHO
EMBGDO
CARLOS ALBERTO SIMOES
ADVOGADO: 7237-ES NEUDSOM JOSE DA SILVA
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. **IDELSON SANTOS RODRIGUES**

PROJUDI DESTA PAUTA**79-RECURSO INOMINADO Nº 173.2010.883.149-1 -PROJUDI COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA**

3º JEC CARIACICA
RECORRENTE(S):
WESLEY SALES LEITE
ADVOGADO
JOSE ROBERTO DE ANDRADE 6136N-ES
RECORRIDO(S):
BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO
GABRIELA REIS FERREGUETE 16816N-ES
ALEXANDRE SPADETO FIRMINO 16331N-ES
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO**

80-RECURSO INOMINADO Nº 173.2011.885.752-8 - PROJUDI COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

3º JEC CARIACICA
RECORRENTE(S):
BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO 8737N-ES
RECORRIDO(S):
MARIA CRISTINA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO
NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO**

81-RECURSO INOMINADO Nº 347.2011.892.262-9 -PROJUDI COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

5º JEC VITÓRIA
RECORRENTE(S):
GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA.
ADVOGADO
AMAURI LIRIO RIBEIRO JUNIOR 16937N-ES
RECORRIDO(S):
SIMONE LUIZA FIORIO
ADVOGADO
VINICIUS BERGAMINI DEL PUPO 18567N-ES
DONATO VOLKERS MOUTINHO 18747N-ES
ADVOGADO
VINICIUS BERGAMINI DEL PUPO 18567N-ES
DONATO VOLKERS MOUTINHO 18747N-ES
MULTIHOTEIS TRAFFICTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO
PEDRO ANDRE DONATI 64654N-SP
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ 147084N-SP
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO**

82- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 347.2011.886.553-9 - PROJUDI

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
2º JEC VITÓRIA
EMBARGANTE
BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO 8737N-ES
EMBARGADO
FABRIZIO DE OLIVEIRA LEAO
ADVOGADO
FABRIZIO DE OLIVEIRA LEAO 17818N-ES
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. **MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO**

83- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 173.2011.884.329-6 - PROJUDI

COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA
1º JEC CARIACICA
EMBARGANTE
TEREZINHA MARINES
ADVOGADO
EDILAMARA RANGEL GOMES 9916N-ES
EMBARGADO
VIDAPLAN SAUDE - SÃO FRANCISCO SAUDE LTDA.
ADVOGADO

THIAGO SOUZA DO NASCIMENTO 14092N-ES
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO

84- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 0010146-80.2012.808.0746 - PROJUDI COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

1º JEC VIANA
EMBARGANTE
BANCO CRUZEIRO DO SUL S/
ADVOGADO
LUIS FELIPE PINTO VALFRE 13852N-ES
KARINA KELLY PETRONETTO 9593N-ES
LUIS FELIPE PINTO VALFRE 13852N-ES
KARINA KELLY PETRONETTO 9593N-ES
EMBARGADO
NEUSA MARIA DE JESUS TIBURCIO
ADVOGADO
LEANDRO FLOR SANTOS 13779N-ES
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO

85-RECURSO INOMINADO Nº 173.2011.886.724-6 - PROJUDI COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

1º JEC CARIACICA
RECORRENTE(S): BV FINANCEIRA S.
ADVOGADO
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO 8737N-ES
ADVOGADO
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO 8737N-ES
RECORRIDO(S): JOSUE DE SOUZA MOURA
ADVOGADO
CARLOS ROGERIO SOUZA 2472937D-ES
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. TELMELITA GUIMARÃES ALVES

86-RECURSO INOMINADO Nº 0011705-45.2012.808.0173 - PROJUDI COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

3º JEC CARIACICA
RECORRENTE(S):
BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINAN
ADVOGADO
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO 8737N-ES
RECORRIDO(S):
FABIANA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO
NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO 11261N-ES
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. TELMELITA GUIMARÃES ALVES

87-RECURSO INOMINADO Nº 0012028-50.2012.808.0173 - PROJUDI COLEGIADO RECURSAL - 3ª TURMA

1º JEC CARIACICA
RECORRENTE(S):
BV FINANCEIRA
ADVOGADO
BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO 8737N-ES
RECORRIDO(S):
GILMAR FAUSTINO DE BARROS
ADVOGADO
ROSEMARY MACHADO DE PAULA 294B-ES
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. TELMELITA GUIMARÃES ALVES

VITÓRIA, 01 DE AGOSTO DE 2012.

**RITA DE CÁSSIA CITY DUCINI
CHEFE DE SEÇÃO DA 3ª TURMA DE VITÓRIA**

3ª TURMA RECURSAL – REGIÃO NORTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE, DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012, COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL NORTE, NO PRÉDIO DO FÓRUM DE COLATINA/ES, SALA Nº 55, ALA "F", PRAÇA DO SOL POENTE, Nº 100, ESPLANADA, COLATINA-ES, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES

SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS. (SECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL: PRAÇA DO SOL POENTE, Nº 100, ESPLANADA, COLATINA-ES, TEL.: 3721-5022/RAMAL: 287).

FICAM OS ILUSTRES ADVOGADOS CIENTES QUE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO CÍVEL Nº 85.

PROCESSOS PARA ESTA PAUTA:

1- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 131/11

COMARCA DE BAIXO GUANDU-ES
AGRAVANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A). RICARDO CESAR OLIVEIRA OCCHI
AGRAVADO: ROSIMERY LEITE OLIVEIRA
ADV: DR(A). VLADIMIR POLÍZIO JÚNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

2- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6.906/12

COMARCA DE COLATINA-ES
RECTE: LORENA KARLA DA SILVA ROCHA
ADV: DR(A). EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
RECD: BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A). FRANCISCO DOMINGOS
VOTO VISTA DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

3- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 6.955/12

RECTE: LORENA KARLA DA SILVA ROCHA
ADV: DR(A). EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
RECD: BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A). FRANCISCO DOMINGOS
VOTO VISTA DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

4- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 7.009/12

COMARCA DE BAIXO GUANDU-ES
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV: DR(A). UDNO ZANDONADE e DR. TIAGO LANNA DOBAL
RECD: ANDERSON TOMAZ DA SILVA
ADV: DR(A). LUDMILLA FERREIRA LEITE ALVES
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

5 - RECURSO INOMINADO Nº 7.022/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES
RECTE: NESTOR AMORIM FILHO
ADV: DR(A). NESTOR AMORIM FILHO
RECD: JOSÉ DUARTE GUIMARÃES
ADV: DR. LUIZ ANTONIO TARDIN e DR. SANDER GOSSER POLCHERA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

6 - RECURSO INOMINADO Nº 7.048/12

COMARCA DE ARACRUZ/ES
RECTE: IRANI VIEIRA TEODORO
ADV: DR(A). MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO
RECD: HÉLIO MARIA NASCIMENTO
ADV: VERA LÚCIA NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

7 - RECURSO INOMINADO Nº 7.069/12

COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES
RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR(A). IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
RECD: MARTA LUZIA BENFICA
ADV: MARTA LUZIA BENFICA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

8 - RECURSO INOMINADO Nº 7.071/12

COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES
RECTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV: DR. DAVID AUGUSTO DE SOUZA
RECD: LEONICE BARROS
ADV: DR(A). LEONICE BARROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

9 - RECURSO INOMINADO Nº 7.073/12

COMARCA DE JAGUARÉ/ES
RECTE: JACKELINE COSTA DA SILVA HUPPE
ADV: DR(A). DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE E GEORGIA R. G. SOUZA SUSSAI
RECD: BANESTES S/A
ADV: DR(A). JOSÉ CARLOS SAID E IZIDIO LOPES NETO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR.BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

10 - RECURSO INOMINADO Nº 7.075/12

COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV: DR. DANIEL MAZZONI
RECDO: JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS
ADV: DR. JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

11 - RECURSO INOMINADO Nº 7.077/12

COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADV: DR(A). LUIS FELIPE PINTO VALFRE
RECDO: R.C. ZANOTELLI ME/MEE
ADV: DR(A). RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

12 - RECURSO INOMINADO Nº 7.079/12

COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE
ADV: DR(A). RODRIGO DE SOUZA GRILLO
RECDO: PAULIANA RANGEL DA SILVA RODRIGUES
ADV: DR(A). JORGE MONTEIRO TEIXEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

13 - RECURSO INOMINADO Nº 7.081/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: ANA OSSILIA GALETTI MANTOVANI
ADV: DR(A). NARA JACOBSEN
RECDO: DACASA FINANCEIRA S/A
ADV: DR(A). TAINÁ DA SILVA MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

14 - RECURSO INOMINADO Nº 7.083/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: BANCO GMAC S/A.
ADV: DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
RECDO: VÂNIA MARIA BABILON
ADV: DR. VÂNIA MARIA BABILON
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

15 - RECURSO INOMINADO Nº 7.085/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV: DR(A). FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
RECDO: ANA MARIA VENANCIO DA SILVA SOUZA
ADV: BRUNO SANTOS ARRIGONI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS

16 - RECURSO INOMINADO Nº 7.088/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: BANCO ITAÚ S/A
ADV: DR(A). ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
RECDO: EUZILETE PAULI SOUZA
ADV: DR. DARILDO BISSI JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

17 - RECURSO INOMINADO Nº 7.089/12

COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV: DR. DANIEL MAZZONI
RECDO: SUZANA ALTOÉ MARINATO MESQUITA
ADV: DRA. SUZANA ALTOÉ MARINATO MESQUITA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

18 - RECURSO INOMINADO Nº 7.092/12

COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: ANA PAULA DOS SANTOS GAMA
ADV: DR(A). ANA PAULA DOS SANTOS GAMA
RECDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LESTE CAPIXABA - SICOOB LESTE CAPIXABA
ADV: DR(A). JOANA VARGAS CALMON SOEIRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

19 - RECURSO INOMINADO Nº 7.134/12

COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES
RECTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV: DR. IGOR GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
RECDO: MERCINIO ROBERTO GOBBO

ADV: DR. MERCINIO ROBERTO GOBBO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

20 - RECURSO INOMINADO Nº 7.139/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES
RECTE: ADEMILDE MARTINS
ADV: DR(A). JOSÉ LÚCIO SCARDINI
RECDO: LEIDIANA LEITE TOSCANO
ADV: DR(A) JORGE SERRA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

21 - RECURSO INOMINADO Nº 7.140/12

COMARCA DE NOVA VENÉCIA/ES
RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV: DR(A). CELSO MARCON
RECDO: GELSON BOONE
ADV: DR(A). RICARDO CAMATTA BIANCHI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

22 - RECURSO INOMINADO Nº 7.145/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADV: DR(A). ANDRÉ SILVA ARAUJO
RECDO: NILDA BARBOSA BARRETO
ADV: DR(A). GRASIELLE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

23 - RECURSO INOMINADO Nº 7.147/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: MEDISERVICE - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
ADV: DR(A). BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
RECDO: WILTON CORREIA BRAULINO
ADV: DR(A) PAULA GHIDETTI NERY LOPES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

24 - RECURSO INOMINADO Nº 7.148/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S/A - ESCELSA
ADV: DR. RODRIGO BONOMO CALEGARI
RECDO: ILDINEIA BOROTO MERLIN CALEGARI
ADV: DR. EDGAR RIBEIRO DA FONSECA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

25 - RECURSO INOMINADO Nº 7.157/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: BANCO BMG S/A
ADV: DR(A). SERVIO TULIO DE BARCELOS
RECDO: GERCI BERTÃO DE OLIVEIRA
ADV: INEXISTENTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

26 - RECURSO INOMINADO Nº 7.158/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV: DRA. ROSANE ARENA MUNIZ.
RECDO: FELIPE NICHIO VIEIRA
ADV: DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

27 - RECURSO INOMINADO Nº 7.160/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: SANDRA GONÇALVES
ADV: DR(A). STELLA ZAMPIROLI DE MEDEIROS
RECDO: TIM CELULARES S/A
ADV: DR. FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

28 - RECURSO INOMINADO Nº 7.161/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
ADV: DR(A). VITOR MIGNONI DE MELO
RECDO: DIVA BISSI LORENZUTTI
ADV: DR(A). WELLINGTON BONICENHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

30 - RECURSO INOMINADO Nº 7.163/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA
ADV: DR(A). DANIEL JABOUR BAPTISTI e DRA. BIANCA FRIGERI CARDOSO
RECDO: VIRGINIA DE AMORIM SIMONASSI
ADV: DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

31 - RECURSO INOMINADO Nº 7.164/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A
ADV: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO.
RECD: MARIA DA PENHA DAMAZIO.
ADV: DR. GILVERTON LODI GUIMARÃES.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

32 - RECURSO INOMINADO Nº 7.166/12

COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADV: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECD: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
ADV: DR. ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

33 - RECURSO INOMINADO Nº 7.173/12

COMARCA DE LINHARES/ES
RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
RECD: CARLOS HENRIQUE PEREIRA JORGE
ADV: DR(A). JAQUELINE ROSSONI DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

34 - RECURSO INOMINADO Nº 7.176/12

COMARCA DE SANTA TEREZA/ES
RECTE: LOJAS RIACHUELO S/A
ADV: DR(A). GUSTAVO VISEU
RECD: SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA
ADV: DR(A). FERNANDA ZIVIANI ZURLO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

35 - RECURSO INOMINADO Nº 7.177/12

COMARCA DE SANTA TERESA/ES
RECTE: WASKAR RAMOS MONTEIRO
ADV: DR(A). ANDERSON ZANOTELLI (DEFENSOR PÚBLICO)
RECD: ROBERTO COLOMBI GAVA
ADV: DR(A). GEORGE ALEXANDRE NEVES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

36 - RECURSO INOMINADO Nº 7.179/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADV: DR. DANIELLE FERREIRA ALMENARA.
RECD: JOHN WAYNE ALVES ALTOÉ.
ADV: DRA. BRUNO CORRADINI MOURENCIO.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

37 - RECURSO INOMINADO Nº 7.182/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: BV FINANCEIRA S/A
ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
RECD: JOSÉ ROBERTO BISSARO
ADV: DR(A). VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

38 - RECURSO INOMINADO Nº 7.183/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: SELMA DA SOLEDADE JESUS PINTO
ADV: DR(A). ANNE RODRIGUES MOREIRA
RECD: EDILEUZA DAS GRAÇAS JESUS PINTO
ADV: DR(A). JAILSON BATISTA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

39 - RECURSO INOMINADO Nº 7.185/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADV: DR(A). MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
RECD: SOLYANE DE JESUS BOTELHO
ADV: DR(A). FRANCIS MARQUES
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

40 - RECURSO INOMINADO Nº 7.187/12

COMARCA DE IBIRAÇU/ES
RECTE: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
ADV: DR(A). AUDREYA MOTA FRANÇA BRAVO
RECTE: BERTILHO LAURETT

ADV: DR(A) GENES TADEUS WANDERMUREM
RECD: HIPOLITO CORREA DO NASCIMENTO
ADV: DR. BRIAN CERRI GUZZO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

41 - RECURSO INOMINADO Nº 7.188/12

COMARCA DE ARACRUZ/ES
RECTE: MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA
ADV: DR(A). FÁTIMA REGINA AMADI
RECD: VANDERLEI BARDT
ADV: DR(A). GIODARNO MORATTI CASTIGLIONI
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS

42 - RECURSO INOMINADO Nº 7.190/12

COMARCA DE ARACRUZ/ES
RECTE: SÃO BERNARDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO
ADV: DR(A). MARY ELLEN BONATTO
RECD: ELZILANE DE SOUZA ROBERTO
ADV: DR. FABIO VARGAS ADAMI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

43 - RECURSO INOMINADO Nº 7.191/12

COMARCA DE ARACRUZ/ES
RECTE: DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA
ADV: DR(A). ADRIANA BARCELLOS SONEGHET
RECD: CLEBIS BITTI
ADV: DR(A). INEXISTENTE
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ ARISTÓTELES DOS REIS.

44 - RECURSO INOMINADO Nº 7.197/12

COMARCA DE ARACRUZ/ES
RECTE: VIVO S/A
ADV: DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RECD: MARIA LEGORA DE JESUS e WAGNER EDUARDO DE JESUS
ADV: DR. CRISTIAN CAMPAGNARO NUNES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

45 - RECURSO INOMINADO Nº 7.220/12

COMARCA DE ARACRUZ/ES
RECTE: VIVO S/A
ADV: DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RECD: SIMONE BRANDÃO DE ANDRADE
ADV: DR(A). DHAYGLYTH VIANNA PEREIRA SOUSA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

46 - RECURSO INOMINADO Nº 7.221/12

COMARCA DE SÃO ARACRUZ/ES
RECTE: ATLÂNTICA VEÍCULOS LTDA
ADV: DR(A). ÍCARO JOSÉ MOURA SILI E JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR
RECD: FELIPE TEIXEIRA DO AMARAL GONÇALVES
ADV: PAULA GRATZ PIMENTEL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

47 - RECURSO INOMINADO Nº 7.222/12

COMARCA DE ARACRUZ/ES
RECTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADV: DRA. MARCO VINÍCIUS FERREIRA ANTÔNIO
RECD: DANILO ANTUNES DUART
ADV: DR. INEXISTENTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

48 - RECURSO INOMINADO Nº 7.223/12

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
RECTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADV: DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECD: LORIVAL JACOB
ADV: DR(A). PATRÍCIA GORETTI DALEPRANI DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

49 - RECURSO INOMINADO Nº 7.224/12

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES
RECTE: BANCO BMG S/A
ADV: DR(A). SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA
RECD: SOFIA VESPER TESCH
ADV: DR. JOAN KERLEM GUATOLINI REBLIN.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

50 - RECURSO INOMINADO Nº 7.225/12

COMARCA DE MONTANHA/ES
RECTE: JOVENILIA CARVALHO SANTOS
ADV: DR. LEIDIANNE SILVA DALMASO
RECDO: PINHEIRO MÓVEIS
ADV: INEXISTENTE.
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

51 - RECURSO INOMINADO Nº 7.226/12

COMARCA DE MONTANHA/ES
RECTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV: DR. RAFAEL ALVES ROSELI
RECDO: GEAN RODRIGUES
ADV: DR. ALVARO AUGUSTO POUBEL SANTANA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

52 - RECURSO INOMINADO Nº 7.227/12

COMARCA DE MONTANHA/ES
RECTE: JEOVANE SILVA MEDINA
ADV: DR(A). VALDERENE CORREA VASCONCELLOS
RECDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV: DR(A). RAFAEL ALVES ROSELLI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

53 - RECURSO INOMINADO Nº 7.228/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: ARTKASA MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA
ADV: DR(A). ORLANDO FRYE PEIXOTO E SANDRO RONALDO RIZZATO
RECDO: KAROLINE RODRIGES MENDES ZULIANE
ADV: DR(A). EIDER NOGUEIRA MENDES NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

54 - RECURSO INOMINADO Nº 7.230/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV: DR(A). NELSON PASCHOALOTTO
RECDO: ELISANGELA COSTA LIMA
ADV: INEXISTENTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

55 - RECURSO INOMINADO Nº 7.231/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADV: DR(A). FLÁVIO JAGAIB DUTRA
RECDO: TIAGO BARBOSA DE JESUS
ADV: DR(A). INEXISTENTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

56 - RECURSO INOMINADO Nº 7.233/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: BANCO BMG S/A
ADV: DR(A). JOSÉ ALTOÉ CÔGO
RECDO: SEBASTIÃO CAMILO DE ARAÚJO FILHO
ADV: DR. DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

57 - RECURSO INOMINADO Nº 7.236/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: CLEUZENI MARIA MIGUEL
ADV: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ SOARES NETO
RECDO: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA
ADV: DR. FABIANO CABRAL DIAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

58 - RECURSO INOMINADO Nº 7.237/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: SANDRO MACHADO
ADV: DR. GILVERTON LODI GUIMARÃES
RECDO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADV: DR. IGNÊZ PINTO BARBOZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

59 - RECURSO INOMINADO Nº 7.238/12

COMARCA DE MANTENÓPOLIS-ES
RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADV: DR(A). AUDINES ANGELO
RECDO: JEFERSON MARIANO DA SILVA
ADV: DR(A). RENATA E. PONTES FONSECA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

60 - RECURSO INOMINADO Nº 7.257/12

COMARCA DE COLATINA/ES
RECTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADV: DR. DANIEL JABOUR BAPTISTA
RECDO: GLÓRIA MARIA AVANCINI DO VALLE
ADV: DR. GILBERTO BERGAMINI VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

61 - RECURSO INOMINADO Nº 7.259/12

COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES
RECTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV: DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECTE: OVIDIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADV: DR(A). ALINE NICOLE C. DA ROCHA
RECDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV: DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECDO: OVIDIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADV: (A). ALINE NICOLE C. DA ROCHA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

62 - RECURSO INOMINADO Nº 7.260/12

COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES
RECTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADV: DR(A). GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RECDO: EGMAR REIS DIAS
ADV: DR(A). LEONARDO BARBOSA DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

63 - RECURSO INOMINADO Nº 7.262/12

COMARCA DE PANCAS-ES
RECTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV: DR(A). CELSO MARCON
RECDO: JOSÉ CARLOS ALTOÉ
ADV: DR(A). AGUIDA REIS MORAES STUR
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

64 - RECURSO INOMINADO Nº 7.261/12

COMARCA DE PANCAS/ES
RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADV: DR(A). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
RECDO: ROBERTO PEREIRA PEÇANHA
ADV: DRA. AGUIDA REIS MORAIS STUR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

65 - RECURSO INOMINADO Nº 7.263/12

COMARCA DE ALTO RIO NOVO/ES
RECTE: ELIANA MARINS DA PENHA
ADV: DR(A). CAMILA VIEIRA ALVES
RECDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

66 - RECURSO INOMINADO Nº 7.265/12

COMARCA DE ARACRUZ-ES
RECTE: AVON COSMÉTICOS LTDA
ADV: DR(A). ELISABETE MARIA CANI RAVANI GASPAR
RECDO: JUCELIA AZEVEDO MATTOS
ADV: DR(A). LUCAS SANTOS AZEVEDO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

67 - RECURSO INOMINADO Nº 7.266/12

COMARCA DE ARACRUZ/ES
RECTE: IVONE DE PAIVA MACHADO
ADV: DR(A). LUCIANA P. RODRIGUES LITIG
RECDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS
RECDO: ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
ADV: DR. EUGENIO LUIZ MENDES EVANGELISTA e DRA. LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

68 - RECURSO INOMINADO Nº 7.267/12

COMARCA DE ARACRUZ/ES
RECTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADV: DR(A). LUIS FELIPE PINTO VALFRE E KARINA KELLY PETRONETTO
RECDO: DÍOGA NÚBIA NARDI PIANCA
ADV: DR(A). LUCIANO ANDRÉ DEPIZZOL PIANCA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DR. BRAZ DE ARISTÓTELES DOS REIS.

69 - RECURSO INOMINADO Nº 7.281/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
RECTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADV: DR(A). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
 RECDO: VILMAR FARIAS PORTO
 ADV: DR. FRANCIS MARQUES
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

70 - RECURSO INOMINADO Nº 7.284/12

COMARCA DE SÃO MATEUS/ES
 RECTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADV: DR(A). CELSO MARCON
 RECDO: VAGNER LUIZ DA SILVA MORAES
 ADV: DR. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA CELESTINO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

71 - RECURSO INOMINADO Nº 7.286/12

COMARCA DE LARANJA DA TERRA/ES
 RECTE: BANCO BONSUCESSO S/A
 ADV: DR(A). ALVARO ALEXIS LOUREIRO JUNIOR
 RECDO: ADELAIDE WAGEMACHER DISTENHREFT
 ADV: DR. EDILSON LUDTKE NAIMEKE e DR. MARCIO LINO CAMPORESE
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

72 - RECURSO INOMINADO Nº 7.299/12

COMARCA DE COLATINA/ES
 RECTE: ANTONIO BENHA PAULI
 ADV: DR(A). BERNARDO LUIZ MONTEIRO ARPINI
 RECDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADV: DR. MARCIO DE MATTOS GONÇALVES
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. EDMILSON ROSINDO FILHO.

COLATINA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

STELA MATUTINA RENAULT LINTZ
 SECRETÁRIA DA TERCEIRA TURMA RECURSAL - REGIÃO NORTE

COMARCA DA CAPITAL**JUIZO DE CARIACICA ENTRÂNCIA ESPECIAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARIACICA - 5ª CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO AUGUSTO DE MENDONCA ROSA
 ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: VAGNER DA SILVA MACHADO

Lista: 0024/2012

1 - 0019001-19.2012.8.08.0012 - Inquérito - Lei Maria da Penha

Vítima: MARIA DE LOURDES MAXIMIANA e outros
 Indiciado: CRISTIANO AUGUSTO MAXIMIANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 18223/ES - ANDERSON DIAS ALMEIDA
 Audiência especial nos termos do art. 16, da Lei nº 11.340/06, designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 5ª CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, no dia 08/08/2012 às 14:30 horas.

2 - 0008420-13.2010.8.08.0012 (012.10.008420-6) - Inquérito - Lei Maria da Penha

Vítima: MARIA DA PENHA MATOS MAGALHAES
 Indiciado: GILMAR GRACIANO CEZAR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
 DRA. JULIANA PERUZINO PRATES - OAB/ES 15.354

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CARIACICA - 5ª CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, no dia 21/08/2012 às 16:00 horas.

CARIACICA, 31 DE JULHO DE 2012

VAGNER DA SILVA MACHADO
 ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 5ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROC. Nº 012.120.078.246
 AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

O DR. FÁBIO BRASIL NERY, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE **VITOR DE JESUS SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PROFISSÃO IGNORADA, NASCIDO EM ITAMARAJÚ-BA, AOS 15 DE ABRIL DE 1989, FILHO DE MIGUEL NERI DA SIVA E DE MARIA DA PURIFICAÇÃO NASCIMENTO DE JESUS SILVA, RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SE PROCESSAMOS OS AUTOS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR DE Nº 012.120.078.246, PROPOSTA POR DRIELLY LOUBACH VERLY SILVA EM FACE DE VITOR DE JESUS SILVA. FICA O **REQUERIDO**, POR ESTE EDITAL, **CITADO** DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTÁ-LA, FICANDO CIENTE QUE CASO NÃO A CONTESTE, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS, COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA NA INICIAL (ART. 285 E 319 DO CPC).

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, A SER PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, CUJA CÓPIA SERÁ AFIXADA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO EM CARIACICA (ES), COMARCA DA CAPITAL, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012. EU, ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL, O DIGITEI.

ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
 ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARIACICA - 5ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO BRASIL NERY

Lista: 0032/2012

1 - 0012829-61.2012.8.08.0012 (012.12.012829-8) - Regulamentação de Visita
 Requerente: B.C.F.
 Requerido: J.K.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 18328/ES - BERNARDO DA SILVA GUERREIRO BAPTISTA
 Advogado(a): 007940/ES - MARIA JOSE ROMAGNA
 Para ciência do despacho de fls. 63, que se refere a petição protocolizada pelo requerido em 18/07/2012: "aguarde-se a audiência designada" (dia 09/08/2012, às 15:00 horas).

2 - 0124738-45.2011.8.08.0012 (012.11.124738-8) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: M.L.D.D.M.
 Executado: W.L.D.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): M3194108/ES - PEDRO PESSOA TEMER
 Advogado(a): 88809/MG - WEBSTER MOURA DE SOUSA
 Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista que os próprios exequentes informam, à fl. 62, a quitação integral do débito alimentar objeto desta ação, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ocorrido o trânsito, arquivem-se.

3 - 0018742-92.2010.8.08.0012 (012.10.018742-1) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: M.P.G.
 Executado: A.J.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006576/ES - ALCEBIADES D'AVILA NETO

Advogado(a): 120179/MG - ALVIMAR CARDOSO RAMOS

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista que a exequente já foi intimada, tanto pessoalmente quanto por seu advogado, para manifestar-se quanto à quitação integral do débito alimentar, e até a presente data não há qualquer manifestação nos autos, embora advertida de que o silêncio seria assim entendido, bem como amparado no parecer ministerial, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários, ante o próprio valor que o executado percebe mensalmente de salário (fl. 42). P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ocorrido o trânsito, arquivem-se.

4 - 0021968-08.2010.8.08.0012 (012.10.021968-7) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: K.S.D.O.

Executado: E.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14859/ES - KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO

Advogado(a): 15527/ES - MARCOS ANTONIO MOURA PINHEIRO

Para tomar ciência da sentença:

Tendo em vista que a própria exequente informa, à fl. 104, a quitação integral do débito alimentar acordado em audiência, JULGO EXTINTA a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários, pois concedo ao executado o benefício da assistência judiciária gratuita. Com a resposta do ofício de fl. 106, dê-se vista à exequente. P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

5 - 0006443-15.2012.8.08.0012 (012.12.006443-6) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: V.T.D.S.K.

Requerido: E.K.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13319/ES - CLERIA LUCIA OLIVEIRA BARROS

Para tomar ciência da sentença:

Neste sentido, homologo o pedido desistência e, via de consequência, JULGO EXTINTO o feito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Revogo a decisão de fl. 31. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.

6 - 0121580-79.2011.8.08.0012 (012.11.121580-7) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: K.A.C.D.S. e outros

Executado: K.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17792/ES - Elton Candeias Silva

Para tomar ciência da sentença:

Isso posto, e acolhendo parecer do Ministério Público, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se.

CARIACICA/ES, 31 DE JULHO DE 2012

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES**

LISTA PROJUDI Nº 29/2012

JUÍZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118842074

DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

DR. LUIZ FELIPE PINTO VALFRE

REQUERENTE: GELSON DIVINO

REQUERIDA: CARREFOUR

FINS: DO EVENTO 64: EXPEÇA-SE O ALVARÁ, CONFORME PLEITEADO NO EVENTO 58, EM NOME DA PARTE AUTORA, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NO EVENTO 57, INTIMANDO-A PARA RECEBIMENTO DO REFERIDO ALVARÁ, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, E COLHENDO-SE A DEVIDA QUITAÇÃO NOS AUTOS, BEM A EMPRESA EXECUTADA PARA CIÊNCIA DO ALVARÁ CUJA EXPEDIÇÃO ORA DETERMINO E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO BLOQUEIO DE EVENTO 54, REQUERENDO O QUE, POR DIREITO, LHE APROUVER, CONSIDERANDO-SE O DEPÓSITO POR ELE EFETIVADO NO EVENTO 57.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17320118908446

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

REQUERENTE: WALTER CHAVES

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 69: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES E INSTRUMENTALIZADA ÀS FLS. (EVENTO 67) E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE COM A DEVIDAS BAIXAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 128304820128080173

DR. JOÃO VITOR GUIMARÃES VAZ

DRA. JACKELINE FRAGA PESSANHA

REQUERENTE: RL VEICULOS

REQUERIDA: RHUAN CARLOS BARBOSA

FINS: DO EVENTO 19: DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES INSERTAS NOS ARTS. 569, ?CAPUT?, E 795, AMBOS DO CPC, C/C ART. 51, CAPUT E § 1º DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS. CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO EVENTO 43. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS DEVIDAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 126867420128080173

DRA. PRISCILA CRISTIANE MANZONI BATISTA RIBEIRO

REQUERENTE: JOCIMAR ROSA

REQUERIDA: NOVA CASA BAHIA

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 13: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE A PARTE AUTORA E A EMPRESA RÉ E INSTRUMENTALIZADA NO EVENTO 10 E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE E CANCELE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO EVENTO 03. APÓS, ARQUIVEM-SE COM A DEVIDAS BAIXAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320108864054

DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO E OUTRO

REQUERIDA: GOL TRANSPORTES AEREOS

FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118801971

DR. SEBASTIÃO LEITE PELAES

REQUERENTE: JOAQUIM MOTTE

REQUERIDA: RICARDO SANTOS

FINS: DO EVENTO 72: DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A RELAÇÃO PROCESSUAL CONSTITUÍDA NESTES AUTOS, COM FULCRO NO ART. 795, DO CPC, C/C. ART. 53, §4º DA LEI 9.099/95, SEM PREJUÍZO DE INSTAURAÇÃO OPORTUNA DE NOVA EXECUÇÃO NESTE JUÍZADO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM AS BAIXAS DEVIDAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118931323

DR. GUSTAVO SPEROTO RODRIGUES

DR. ALEXANDRE FELIPE LAVERSVEIER SARCEDAS DA SILVA GOMES

REQUERENTE: NILCEIA GOMES

REQUERIDA: BANCO DO BRASIL

FINS: DA DECISAO DO EVENTO 27: ISTO POSTO, PRESENTES OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINARMENTE PLEITEADA E CONSIDERANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE SUA IRREVERSIBILIDADE, DEFIRO EM PARTE, COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 273 DO CPC, O REQUERIMENTO FORMULADO NO EVENTO 1, PARA DETERMINAR AO CARTÓRIO DO FEITO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SERASA- PEFIN NO SENTIDO DE QUE PROCEDA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE NO REGISTRO NEGATIVO COMANDADO PELA EMPRESA REQUERIDA, NO TOCANTE AO DÉBITO COM VENCIMENTO EM 20.05.2009, NO VALOR DE R\$421,02 (QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), RELATIVO AO CONTRATO DE Nº 000430, DE TUDO INFORMANDO A ESTE JUÍZO. EXPEÇA-SE, DE IMEDIATO, O COMPETENTE OFÍCIO.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118868178

DR. NEI CALDERON

DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

REQUERENTE: CLAUDINEI RAPOSO

REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO E OUTRO

FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118857817

DR. ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR

REQUERENTE: IDERONI DE SOUZA

REQUERIDA: MAPFRE SEGURADORA

FINS: DA SENTENÇA DO EVENTO 29: JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA A PAGAR AO REQUERENTE IDERONI FERREIRA DE SOUZA A QUANTIA DE R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS) REFERENTE A APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTE PESSOAIS, CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. POR CONSEQUÊNCIA JULGO

EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE A ESPECIALIDADE DO RITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE A REQUERIDA PARA OS FINS DO ART. 475-J, DO CPC.

PROCESSO ELETRONICO Nº 123350420128080173
DRA. ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO
 REQUERENTE: ANGELA MARIA TAVARES E OUTRO
 REQUERIDA: UNIMED VITORIA
 FINS: DO EVENTO 41: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO CONTIDO NO EVENTO 38, EM CINCO DIAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118813448
DRA. SILVANA CARDOSO LOPES
DRA. MARIANA TOLOMEI MONTEIRO
 REQUERENTE: RAFAEL XAVIER
 REQUERIDA: BANCO DO BRASIL E OUTRO
 FINS: PARA RETIRAR O ALVARA DO EVENTO 141, EM CINCO DIAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118875744
DRA. TATIANA FERNANDES CAMPONEZ
DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES
DR. VENTURA ALOISIO PIRES
 REQUERENTE: JEFERSON FERREIRA
 REQUERIDA: CIELO
 FINS: DO EVENTO 82: INTIME-SE A EMPRESA RÉ PARA ESCLARECER A ESTE JUÍZO A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EVENTO 75, CONSIDERANDO-SE QUE O ACÓRDÃO TRANSITOU EM JULGADO, CONFORME DEFLUI DA CERTIDÃO DE EVENTO 67, EM CINCO DIAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320118935407
DR. RICARDO BARROS CABRAL
REQUERENTE: JOSE LUIZ DA SILVA
 REQUERIDA: TRIP LINHAS AEREAS
 FINS: DO EVENTO 23: RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA CUMPRIR O DESPACHO DE EVENTO 14, BEM AINDA PARA CIÊNCIA DE EVENTO 20, PENAS DE LEI, EM CINCO DIAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 111806320128080173
DR. RAFAEL BOINA NEVES
 REQUERENTE: SILVEIRA SILVA
 REQUERIDA: AMPARA
 FINS: DO EVENTO 19, ITEM I: INTIME-SE O(A/S) EXECUTADO(A/S) PARA, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 475-J DO CPC, CUMPRIR(EM) O ACORDO DE EVENTO 9, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ PORCENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

PROCESSO ELETRONICO Nº 122147320128080173
DRA. LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
DRA. CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO
 REQUERIDA: ESCELSA
 FINS: DO EVENTO 21: INTIME-SE A RÉ, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVENTO 11.

PROCESSO ELETRONICO Nº 110438120128080173
DRA. SAMYNA TINOCO FERREIRA
DR. RODRIGO ZACCHE SCABELLO
 DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 REQUERENTE: SANDRO SANTOS
 REQUERIDA: BANCO ITAU E OUTRO
 FINS: DO EVENTO 61: INTIMEM-SE O AUTOR E A SEGUNDA RÉ PARA ESCLARECEREM A ESTE JUÍZO SE A PRIMEIRA RÉ ENTABULOU O ACORDO DE EVENTO 58, CUJA HOMOLOGAÇÃO PLEITEIAM, E, EM CASO POSITIVO, POR QUE NÃO O ASSINOU, EM CINCO DIAS.

PROCESSO ELETRONICO Nº 17320108819637
DR. MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER
DR. RIVELINO AMARAL
 REQUERENTE: ARES P
 REQUERIDA: VSD COMERCIAL
 FINS: DO EVENTO 69: ANTE O CONTIDO NO EVENTO 66, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO, COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE SEU CRÉDITO, SEM PREJUÍZO DA OPORTUNA INSTAURAÇÃO DE NOVA EXECUÇÃO.

CARIACICA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

ANGELA MARIA PISSINATI
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADUAL E MUNICIPAL DE CARIACICA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 29-A

JUÍZA DE DIREITO- DRª. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES.
 PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª IONARA DE FREITAS TATAGIBA.
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCIA AMARAL SANTOS
 ANALISTAS JUDICIÁRIOS 02: ARIANE RODRIGUES BORTOLON,
 FRANCISCO DALBEM, KEYLA MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA E DENISE
 HOLZMEISTER KLIPEL LOYOLA.

INTIMO:

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 012.12.012120-2

AUTOR: WALTER ANGELO GALDINO
 VÍTIMA: CARLOS MAGNO GALDINO
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] ARBITRAR OS HONORÁRIOS DO DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DE PAULO, OAB/ES Nº 16.157, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE ATO, QUE ACEITOU O MÚNUS, EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ART. 2º, INCISO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11. OFICIE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA ARBITRADOS. REQUISITAR, APÓS, O PAGAMENTO PERTINENTE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ACIMA MENCIONADA, CASO NÃO EXISTA OPOSIÇÃO DO ESTADO.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 0016244-52.2012.808.0012

AUTOR: CRISTIANE SANTOS RODRIGUES
 VÍTIMA: ARIANE DOS SANTOS QUINTILLO
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] ARBITRO OS HONORÁRIOS DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA, OAB/ES Nº 17.792 NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE ATO, QUE ACEITOU O MÚNUS, EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ART. 2º, INCISO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11. OFICIE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA ARBITRADOS. REQUISITAR, APÓS, O PAGAMENTO PERTINENTE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ACIMA MENCIONADA, CASO NÃO EXISTA OPOSIÇÃO DO ESTADO.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 012.12.011894-3

AUTORA: ILZA FLOSINA DOS SANTOS
 VÍTIMA: TAYLA DOS SANTOS SOUZA
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] ARBITRO OS HONORÁRIOS DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA, OAB/ES Nº 17.792, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE ATO, QUE ACEITOU O MÚNUS, EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ART. 2º, INCISO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11. OFICIE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA ARBITRADOS. REQUISITAR, APÓS, O PAGAMENTO PERTINENTE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ACIMA MENCIONADA, CASO NÃO EXISTA OPOSIÇÃO DO ESTADO.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 012.12.010913-2

AUTORA: NARA NÚBIA NOQUEIRA DE OLIVEIRA
 VÍTIMA: JORGE PEREIRA DE SOUZA
FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 17, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] ARBITRO OS HONORÁRIOS DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA, OAB/ES Nº 17.792, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE ATO, QUE ACEITOU O MÚNUS, EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ART. 2º, INCISO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11. OFICIE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA

ARBITRADOS.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 012.12.008037-4**

AUTORES: BRUNO ZONTA MARTINS E SAULO BRUNO CANDIDO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 29/30, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] ARBITRO OS HONORÁRIOS DO DR. ELTON CADEIAS SILVA, OAB/ES Nº 17.792, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE ATO, QUE ACEITOU O MÚNUS, EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ART. 2º, INCISO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11. OFICIE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA ARBITRADOS.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 012.12.006938-5**

AUTOR: EGILANDO PEDRO COELHO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.31/32, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] ARBITRO OS HONORÁRIOS DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA, OAB/ES Nº 17.792, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE ATO, QUE ACEITOU O MÚNUS, EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ART. 2º, INCISO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11. OFICIE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA ARBITRADOS.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 012.12.011674-9**

AUTOR: RONY BARREIROS

VÍTIMAS: LARISSA SABADIM DE OLIVEIRA E SABRINA SABADIM DE OLIVEIRA

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.17/18, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] ARBITRO OS HONORÁRIOS DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA, OAB/ES Nº 17.792, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE ATO, QUE ACEITOU O MÚNUS, EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ART. 2º, INCISO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11. OFICIE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA ARBITRADOS.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 012.12.012971-8**

AUTOR: ANDERSON TEIXEIRA

VÍTIMA: FABIOLA DOS SANTOS ONOFRE

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.46/47, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] ARBITRO OS HONORÁRIOS DO DR. ELTON CANDEIAS SILVA, OAB/ES Nº 17.792, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE ATO, QUE ACEITOU O MÚNUS, EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ART. 2º, INCISO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11. OFICIE-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11, EM SEU ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA ARBITRADOS.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 012.12.012473-5**

AUTOR: EDUARDO DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

VÍTIMA: A SOCIEDADE

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.31/32, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO, A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRª SIMONE MARTINS TEIXEIRA, OAB/ES Nº 18.805, NOMEADA EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO E QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. CASO O OFÍCIO NÃO SEJA RESPONDIDO NO PRAZO LEGAL, OFICIE-SE COBRANDO O CUMPRIMENTO. APÓS O

CUMPRIMENTO DA RPV, INTIME-SE A ADVOGADA PARA FAZER O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 012.12.012882-7**

AUTORAS/VÍTIMAS: MARLI FERREIRA DOS SANTOS; VANUSA PEREIRA ANDRADE E VANESSA PEREIRA ANDRADE TRINDADE

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.22, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO, A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRª SIMONE MARTINS TEIXEIRA, OAB/ES Nº 18.805, NOMEADA EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO E QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. CASO O OFÍCIO NÃO SEJA RESPONDIDO NO PRAZO LEGAL, OFICIE-SE COBRANDO O CUMPRIMENTO. APÓS O CUMPRIMENTO DA RPV, INTIME-SE A ADVOGADA PARA FAZER O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 012.12.012056-8**

AUTOR: MICHEL GENEZIO SILVA

VÍTIMA: A SOCIEDADE

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.25, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] CONSIDERANDO QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO, A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DRª SIMONE MARTINS TEIXEIRA, OAB/ES Nº 18.805, NOMEADA EXCLUSIVAMENTE PARA O ATO E QUE ACEITOU O MÚNUS. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS. NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. CASO O OFÍCIO NÃO SEJA RESPONDIDO NO PRAZO LEGAL, OFICIE-SE COBRANDO O CUMPRIMENTO. APÓS O CUMPRIMENTO DA RPV, INTIME-SE A ADVOGADA PARA FAZER O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 0124238-76.2011.8.08.0012**

AUTOR: AILTON SALES NETO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 51/52, A SEGUIR TRANSCRITO: [...] ARBITRO OS HONORÁRIOS DO DR. MARLEN VIEIRA TINOCO, OAB/ES Nº 6299, NOMEADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE ATO, QUE ACEITOU O MÚNUS, EM FACE DA AUDÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO DESTA VARA, CONDENANDO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), COM BASE NO ART. 2º, INCISO III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R. INTIME-SE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2821-R, DE 10.08.11, EM SEU ARTIGO 1º PARÁGRAFO ÚNICO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ACIMA ARBITRADOS. NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO DE ACORDO COM O DECRETO REFERIDO. APÓS INTIME-SE O ADVOGADO PARA FAZER O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA. MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 012.12.003916-4**

AUTOR: SEBASTIÃO PIRES SOUTO

VÍTIMA: MARIA DAS GRAÇAS MORAES BUTERI

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 33, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] CONSIDERANDO AINDA QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO, DEFIRO REQUERIMENTO FORMULADO NAS FLS. 29/30 E A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. MARLEN VIEIRA TINOCO. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO. APÓS EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. [...]"

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PROCESSO Nº 012.11.126737-8**

AUTOR: SIDNEI DA SILVA DELFINO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.40/41, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] CONSIDERANDO AINDA QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO, DEFIRO REQUERIMENTO FORMULADO NAS FLS. 36/37 E A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR

DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. MARLEN VIEIRA TINOCO. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO. APÓS EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. [...]"

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 012.11.127673-4**

AUTOR: EDNO BRESSAN

VÍTIMA: MARCELO QUEIROZ FERREIRA

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 67, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] CONSIDERANDO AINDA QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO, DEFIRO REQUERIMENTO FORMULADO NAS FLS. 36/37 E A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. MARLEN VIEIRA TINOCO. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO. APÓS EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. [...]"

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 012.12.005801-6**

AUTOR: MOISES BESSA SANTOS

VÍTIMA: A SOCIEDADE

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 35, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] CONSIDERANDO AINDA QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO, DEFIRO REQUERIMENTO FORMULADO NAS FLS. 36/37 E A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. MARLEN VIEIRA TINOCO. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO. APÓS EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. [...]"

**PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº 012.12.000907-6**

AUTOR: MARCUS VINICIUS CORDEIRO DE SOUSA SANTANA

VÍTIMA: TAMIRYS DA SILVA JUNUTH

FINS: INTIMÁ-LO A TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 23, A SEGUIR TRANSCRITA: [...] CONSIDERANDO AINDA QUE CABE AO ESTADO ARCAR COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEFENSOR DATIVO, DEFIRO REQUERIMENTO FORMULADO NAS FLS. 36/37 E A TEOR DO DECRETO Nº 2821-R DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ARBITRO O VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO DR. MARLEN VIEIRA TINOCO. INTIME-SE O PROCURADOR GERAL DO ESTADO. APÓS EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO (RPV), TUDO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO REFERIDO. [...]"

CARIACICA/ES, 31 DE JULHO DE 2012

**MARCIA AMARAL SANTOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

JUIZO DA SERRA ENTRÂNCIA ESPECIAL

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- PODER JUDICIÁRIO -
SERRA - 2ª VARA CÍVEL -
FÓRUM DES. JOÃO MANOEL DE CARVALHO -**

AV. PRES. VARGAS, 250 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29176-090.
TELEFONE(S): (27) 3291-5542 / (27) 3291-3061 - EMAIL: 2CIVEL-SERRA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 DIAS.**

Nº DO PROCESSO: 48100211126.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RES JACARAPE II ETAPA QUADRA 07.

REQUERIDO: SEBASTIÃO MARIO FOSSE MACHADO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SERRA - 2ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O REQUERIDO **SEBASTIÃO MARIO FOSSE MACHADO** - CPF: 652.276.037-15, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS:

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS. DESPACHO: FL. 051.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SERRA-ES, 23/09/2011.

**(A) ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A) -
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS.**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS HORACIO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA**

Lista: 0048/2012

1 - 0027360-49.2009.8.08.0048 (048.09.027360-7) - Imissão de Posse
Exequente: CHRISTIAN JORGE OLIVEIRA DO ROSARIO e outros
Requerente: CHRISTIAN JORGE OLIVEIRA DO ROSARIO
Requerido: ELTON LUCAS WANDERMUREM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13033/ES - JANINE COELHO SIMOES

Advogado(a): 9824/ES - LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONCA

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 83. Ante as alegações dos executados, que prontamente apresentarão bens após devidamente citados, e a possibilidade de solução da lide de forma conciliatória, designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2012 às 13:30. Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

2 - 0005879-93.2010.8.08.0048 (048.10.005879-0) - Ordinária

Requerente: ADRIANO VIEIRA BARCELOS

Requerido: IMPAR PROJETO 92 SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004634/ES - MORGANA VIEIRA LOYOLA

Advogado(a): 12669/ES - RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 199. "Não havendo questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando devidamente representadas, dou o feito por SANEADO. Quanto as provas, defiro as seguintes: 1) autor - depoimento pessoal e testemunhal; requerido - depoimento pessoal. Intimen-se todos para a AUDIÊNCIA E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/09/2012, ÀS 13:30. Sendo os Advogados pelo DJ e as partes pessoalmente, para prestarem depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, do CPC. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em 10 dias da intimação."

3 - 0007080-86.2011.8.08.0048 (048.11.007080-1) - Cobrança

Requerente: GUILHERME LUIZ REGATTIERI TANURE

Requerido: SUPER MASSA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005013/ES - ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA

Advogado(a): 7492/ES - ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS

Advogado(a): 4097/ES - STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 194. "Verifico que a requerida SUPER MASSA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIO LTDA, foi citada através do AR juntado às fls. 180 verso, bem como intimada da redesignação da audiência AR de fls. 190 verso, e não compareceu à audiência de conciliação, oportunidade que teria para contestar o presente feito. Sendo assim decrete-lhe a revelia. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/09/2012, ÀS 16:00 HORAS."

4 - 0019020-82.2010.8.08.0048 (048.10.019020-5) - Ordinária

Requerente: ADEMAR DOS SANTOS e outros

Requerido: DIRECIONAL CONSTRUTORA VALPARAISO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7840/ES - DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

Advogado(a): 007722/ES - LEONARDO LAGE DA MOUTA

Advogado(a): 13468/ES - SAMYRA CARNEIRO PERUCHI

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 263. "Não havendo outras questões processuais pendentes, sendo as partes capazes e estando devidamente representadas, dou o feito por SANEADO. Defiro as provas requeridas em audiência. Quanto a prova testemunhal, o rol deverá ser juntado no prazo de 10 dias da intimação. Caso os réus apresentem documentos, dê-se vista aos autores. Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12/09/2012 ÀS 13:30 HORAS."

5 - 0023449-58.2011.8.08.0048 (048.11.023449-8) - Cobrança

Requerente: DERALDO BONFIM DOS SANTOS
Requerido: BANESTES SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008692/ES - ELIAS MELOTTI JUNIOR
Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES
Advogado(a): 005252/ES - MARIA DAS GRACAS FRINHANI

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 93. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, para o dia 13/09/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

6 - 0007438-22.2009.8.08.0048 (048.09.007438-5) - Depósito

Requerente: BANCO ITAU SA
Requerido: TRACOMAL MINERACAO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
Advogado(a): 10671/ES - IZAIAS BABILONE

Para tomar ciência do despacho:

De fls.169. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 13/09/2012, ÀS 16:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

7 - 0004443-65.2011.8.08.0048 (048.11.004443-4) - Indenizatória

Requerente: JAILSON TEIXEIRA DOS SANTOS e outros
Requerido: WEVISON ROSA FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13334/ES - MATHEUS RODRIGUES FRAGA
Advogado(a): 14591/ES - STEFANIA VENTURIM LOPES
Advogado(a): 14592/ES - WELLINGTON D ASSUNCAO MARTINS

Do Despacho de fls.112. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 13:30 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

8 - 0004585-06.2010.8.08.0048 (048.10.004585-4) - Obrigação de Fazer

Requerente: HUGO LIMA GUADAGNIN CARDOSO
Requerido: SOCIEDADE IMOBILIARIA MARILANDIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009322/ES - ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
Advogado(a): 20290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON

Para tomar ciência do despacho:

De fls.202. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 14:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

9 - 0028601-87.2011.8.08.0048 (048.11.028601-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: JOAO MOREIRA CAMPOS
Requerido: ROSSI RESIDENCIAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004497/ES - DICK CASTELO LUCAS
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

Para tomar ciência do despacho:

De fls.243. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 14:30 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

10 - 0016673-42.2011.8.08.0048 (048.11.016673-2) - Indenizatória

Requerente: MADALENA ALMEIDA DE SOUZA
Requerido: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11134/ES - CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
Advogado(a): 13489/ES - IRÁCI ALVES PEREIRA VALERIO

Do Despacho de fls.60. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 15:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

11 - 0017619-82.2009.8.08.0048 (048.09.017619-8) - Cobrança

Requerente: EDINTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Requerido: EBATE CONSTRUTORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15120/ES - DULCILEIA WAGNER SAMPAIO
Advogado(a): 114359/MG - MARIA DA PENHA MONTEIRO
Advogado(a): 8544/ES - RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES

Do Despacho de fls.131. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 15:30 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

12 - 0023694-69.2011.8.08.0048 (048.11.023694-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: FERNANDO DORIGUETE
Requerido: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 177046/SP - FERNANDO MACHADO BIANCHI
Advogado(a): 12825/ES - ILONKA DE PAULA MACHADO

Para tomar ciência do despacho:

De fls.96. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 19/09/2012, ÀS 16:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

13 - 0029654-06.2011.8.08.0048 (048.11.029654-7) - Ordinária

Requerente: ADRIANA BARBOSA LAMAS
Requerido: ROSSI RESIDENCIAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 161232/SP - PAULA BOTELHO SOARES
Advogado(a): 16691/ES - ROBERTO LANCA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 328. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 20/09/2012, ÀS 14:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

14 - 0026570-94.2011.8.08.0048 (048.11.026570-8) - Ordinária

Requerente: DALBETH PEDRO ANDRADE GOMES
Requerido: SANDERAE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 208. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 20/09/2012, ÀS 15:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

15 - 0006888-61.2008.8.08.0048 (048.08.006888-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S/A C.FI
Requerido: LICIANE BARRETO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004415/ES - GUTTIERES MEDEIROS REGO

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 63. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 15:30 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

16 - 0007044-44.2011.8.08.0048 (048.11.007044-7) - Reparação de Danos

Requerente: LICIANE BARRETO SILVA
Requerido: BV FINANCEIRA S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 004415/ES - GUTTIERES MEDEIROS REGO

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 63. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 15:30 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos

procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência

17 - 0012946-75.2011.8.08.0048 (048.11.012946-6) - Ordinária

Requerente: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

Requerido: ROSSI RESIDENCIAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Advogado(a): 16522/ES - LEANDRO DOS SANTOS MAIA

Advogado(a): 14232/ES - WELLINGTON DE OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 250 verso. Defiro o requerimento de fls. 248/249, e redesigno a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/09/2012, ÀS 13:30 HORAS."

18 - 0023480-49.2009.8.08.0048 (048.09.023480-7) - Reintegratória

Requerente: SILVINA CARDOSO SOARES e outros

Requerido: FLORISA PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA

Para tomar ciência do despacho:

De fls.81. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 20/09/2012, ÀS 16:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

19 - 0029241-90.2011.8.08.0048 (048.11.029241-3) - Ordinária

Requerente: FRH FORNECEDORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Requerido: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12825/ES - ILONKA DE PAULA MACHADO

Advogado(a): 112310/RJ - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA

Para tomar ciência do despacho:

De fls.87. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 15:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

20 - 0022327-49.2007.8.08.0048 (048.07.022327-5) - Anulatória

Requerente: SUDESTEFARMA SA PRODUTOS FARMACEUTICOS

Requerido: CDU INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE

Advogado(a): 7029/ES - MARCELO ABELHA RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

De fls.115. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 16:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

21 - 0020143-23.2007.8.08.0048 (048.07.020143-8) - Cautelar

Requerente: SUDESTEFARMA SA PRODUTOS FARMACEUTICOS

Requerido: CDU INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 262B/ES - FLAVIO CHEIM JORGE

Advogado(a): 7029/ES - MARCELO ABELHA RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

De fls.66. Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 16:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

22 - 0020448-65.2011.8.08.0048 (048.11.020448-3) - Reparação de Danos

Requerente: MARILEIDE ABADIO OLIVEIRA e outros

Requerido: VIAÇÃO TABUAZEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15878/ES - FABIANO ROCHA ANDRADE

Advogado(a): 2097/ES - JORGE GABRIEL RODNITZKY

Para tomar ciência do despacho:

De fls.54. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 26/09/2012, ÀS 13:30 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

23 - 0007450-31.2012.8.08.0048 (048.12.007450-4) - Indenizatória

Requerente: ADACI TEIXEIRA DA SILVA

Requerido: BANCO BANESTES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO

Para tomar ciência do despacho:

De fls.15. "Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/09/2012 ÀS 14:00 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem na sala de audiência deste juízo, situado no Fórum Desembargador João Manoel de Carvalho na Avenida Presidente Vargas, 250 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-090, ficando cientificadas que deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhadas de advogado." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

24 - 0019536-68.2011.8.08.0048 (048.11.019536-8) - Ordinária

Requerente: RUTH PIRES SANT ANA

Requerido: ESTRELA H MOTOS SERRA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 15895/ES - BIANCA BINDES SILVA SARTORIO

Advogado(a): 16533/ES - ENEIAS DO NASCIMENTO BATISTA

Para tomar ciência do despacho:

De fls.117. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 26/09/2012, ÀS 15:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

25 - 0022981-94.2011.8.08.0048 (048.11.022981-1) - Adjudicação

Requerente: ALAOR BASTOS COSTA e outros

Requerido: ESPOLIO DE CARLOS ALADYR DE OLIVEIRA LARICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006226/ES - FABRICIO CARDOSO FREITAS

Advogado(a): 005851/ES - TERESINHA NOLASCO SAMPAIO

Para tomar ciência do despacho:

De fls.41. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 26/09/2012, ÀS 15:30 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

26 - 0014392-16.2011.8.08.0048 (048.11.014392-1) - Reparação de Danos

Requerente: LORRAYNE KELLE DE OLIVEIRA SILVA e outros

Requerido: CHC TRANSPORTES LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008799/ES - ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO

Advogado(a): 11679/ES - JAMES GOUVEA FREIAS

Para tomar ciência do despacho:

De fls.100. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 26/09/2012, ÀS 16:00 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

27 - 0003472-46.2012.8.08.0048 (048.12.003472-2) - Reparação de Danos

Requerente: JOSE CARLOS FARIAS

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO

Para tomar ciência do despacho:

De fls.23. "Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 14:00 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem na sala de audiência deste juízo, situado no Fórum Desembargador João Manoel de Carvalho na Avenida Presidente Vargas, 250 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-090, ficando cientificadas que deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhadas de advogado." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

28 - 0006323-58.2012.8.08.0048 (048.12.006323-4) - Cobrança

Requerente: ASSOCIACAO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS - ASTROV

Requerido: AMEP COMERCIO R TRANSPORTES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU

Para tomar ciência do despacho:

De fls.96. "Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/09/2012, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para comparecerem na sala de audiência deste juízo, situado no Fórum Desembargador João Manoel de Carvalho na Avenida Presidente Vargas, 250 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-090, ficando cientificadas que deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhadas de advogado." Cabendo aos

procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

29 - 0020802-90.2011.8.08.0048 (048.11.020802-1) - Reparação de Danos
 Requerente: JEOVAH FERNANDES SATHLER E OUTRO
 Requerido: QUIMPAR CLINICAS ODONTOLOGICAS INTEGRADAS DA SERRA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15074/ES - IGOR ZAMBON FERREIRA
 Advogado(a): 172.319/SP - CLAUDIA FERNANDES RAMOS

Para tomar ciência do despacho:
 De fls.97. "Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos moldes do art. 331 do CPC, PARA O DIA 26/09/2012, ÀS 14:30 HORAS. Oportunidade em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir." Cabendo aos procuradores comunicar às partes, a data, o local e o horário da referida audiência.

SERRA, 31 DE JULHO DE 2012

JURACI GOMES SOUZA
 Chefe de Secretaria

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE RODRIGUES PINHEIRO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MONICA SALIBA FRAGA

Lista: 0060/2012

1 - 0011879-46.2009.8.08.0048 (048.09.011879-4) - Imissão de Posse
 Requerente: ELVITO JESUS DE OLIVEIRA
 Requerido: JOSE ALBERTO SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11634/ES - WILLIAN FERNANDO MIRANDA
 Para tomar ciência da sentença:
 Pelo exposto, resolvo o mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a imissão dos autores na posse do imóvel descrito no contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, concedendo o prazo de 15 dias para a desocupação, após a intimação. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

2 - 0001601-83.2009.8.08.0048 (048.09.001601-4) - Reintegração
 Requerente: ESPOLIO DE ALBERTO DANIEL
 Requerido: ANDRADE MELHORAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10357/ES - ALEXANDRE CAIADO RIBEIRO DALLA BERNARDINA
 Advogado(a): 10343/ES - LUIZ GUSTAVO TARDIN
 Para tomar ciência da sentença:
 Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269,I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, combinado com o parágrafo 3º, do mesmo artigo. Revogo a liminar a seu tempo deferida.

3 - 0002381-18.2012.8.08.0048 (048.12.002381-6) - Exceção de Incompetência
 Requerente: ROSIVALDO DE MOURA
 Requerido: BANCO GMAC S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14205/ES - THAIS TAPIAS DE SALES
 Para tomar ciência da decisão:
 Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, c/c 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Custas suspensas na forma do Art. 12 da Lei nº. 1.060/50.

4 - 0000257-62.2012.8.08.0048 (048.12.000257-0) - Revisão Contratual
 Requerente: MARIA LUCIA DIAS
 Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
 "DESPACHO: O endereço da parte autora declinada na inicial é do Município da Serra, sendo diverso do que consta no boleto para pagamento do financiamento, que revela a cidade de Vitória como domicílio da parte requerente. Assim, INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, juntando prova de seu endereço, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 282, inciso II c/c o artigo 284 e seu parágrafo único, todos do CPC, já que a inconsistência de endereço pode caracterizar falsidade ideológica e ofensa ao Princípio do Juiz Natural. Serra/ES, 31 de janeiro de 2012. VICTOR

RIBEIRO PIMENTA, Juiz de Direito."

5 - 0017040-76.2005.8.08.0048 (048.05.017040-5) - Revisional
 Requerente: CLAUMIR PIO ESCOBAR
 Requerido: UNIMED VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 001640/ES - ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA
 Para tomar ciência do despacho:
 "DESPACHO: 1- Considerando que a parte autora já recebeu os valores referentes aos alvarás de fls. 443 e 445, nesta data procedi, via BACENJUD, a liberação da quantia que ainda estava bloqueada, conforme Recibo de Protocolamento que segue. 2- Dê-se ciência à requerida. 3- Intime-se o autor para que informe se ainda há algum valor para receber, apresentando o cálculo, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. 4 - Transcorrido o prazo "in albis" , arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Serra, 1º/12/11. VICTOR RIBEIRO PIMENTA, JUIZ DE DIREITO."

6 - 0015326-71.2011.8.08.0048 (048.11.015326-8) - Alienação Judicial
 Requerente: DILMA LEO RAMALHO
 Requerido: MARLUCIA TELLES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12978/ES - CLAUDIO DOS SANTOS
 Advogado(a): 12140/ES - SERGIO ARAUJO NIELSEN
 Para tomar ciência do despacho:
DESPACHO O valor fixado para a perícia foi de três salários mínimos. O perito pede que seja fixado em 6% (seis por cento) sobre o valor do imóvel. Como se pode observar, o trabalho pericial avaliatório foi de excelente qualidade, merecendo um valor superior ao que foi fixado, entretanto, sem chegar a tanto, como pede. Assim sendo, altero o valor pericial para 5% (cinco por cento) do valor que vier a ser arrematado o imóvel, mas que não seja inferior aos três salários já estabelecidos. Intimem-se as partes desta decisão e para que tomem conhecimento do laudo pericial, podendo se manifestar no prazo de cinco dias. NO mesmo prazo, as partes poderão sugerir a venda direta por corretora, indicando a que escolher, ou deixando a escolha ao juiz. Caso não se manifestem a respeito da venda direta, será designado leilão judicial, a seguir. Serra, 05 de junho de 2012. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
 Juiz de Direito
 Titular da Quinta Vara Cível

SERRA, 31 DE JULHO DE 2012

MONICA SALIBA FRAGA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE RODRIGUES PINHEIRO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MONICA SALIBA FRAGA

Lista: 0061/2012

1 - 0007485-88.2012.8.08.0048 (048.12.007485-0) - Revisão Contratual
 Requerente: CLODOALDO RODRIGUES
 Requerido: BANCO J SAFRA S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 20/08/2012 às 14:15, situada no(a) -

2 - 0007480-66.2012.8.08.0048 (048.12.007480-1) - Consignação em Pagamento
 Consignante: NELSON OLIVEIRA DA ROCHA
 Consignado: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 20/08/2012 às 14:30, situada no(a) -

3 - 0006818-05.2012.8.08.0048 (048.12.006818-3) - Revisão Contratual
 Requerente: ABEL RODRIGUES FERREIRA
 Requerido: BANCO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 20/08/2012 às 13:00, situada no(a) -

4 - 0002468-08.2011.8.08.0048 (048.11.002468-3) - Obrigação de Fazer

Requerente: RAFAEL MORAES DE AQUINO

Requerido: ANAIE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AMPARO AOS IRMÃOS EVANGELICOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10433/ES - ERIC DO NASCIMENTO CEOLIN

Para tomar ciência da sentença:

Por tudo exposto, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do art. 269,I,do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento da cobertura do valor de R\$ 50.000,00, com correção monetária a partir do 30º dia do sinistro, e juros a partir da citação. A demandada deverá providenciar a quitação do débito junto à financeira, devolvendo o excedente, se houver, ao autor, ficando subrogada nos direitos deste junto àquela. Considerando a necessidade do autor de se locomover, estando o seu direito reconhecido e, ainda mais, considerando o perigo na demora em razão de eventual recurso, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil brasileiro, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar que a demandada disponibilize um veículo para o autor, com as mesmas especificações do veículo sinistrado, até o dia da efetiva devolução ao autor dos valores excedentes do pagamento do financiamento. Julgo improcedentes os pedidos de devolução das parcelas pagas e de condenação por dano moral. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 21 do CPC, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

5 - 0011622-16.2012.8.08.0048 (048.12.011622-2) - Revisão Contratual

Requerente: WALDECY LOPES BARBOSA

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 20/08/2012 às 13:45, situada no(a) -

6 - 0011964-27.2012.8.08.0048 (048.12.011964-8) - Revisão Contratual

Requerente: VALERIA CRISTINA MATEUS MORAIS PEREIRA

Requerido: BANCO ITAULEASING SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDAO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 20/08/2012 às 14:45, situada no(a) Av. Getúlio Vargas, nº250, Centro, Serra/ES

7 - 0007353-31.2012.8.08.0048 (048.12.007353-0) - Revisional

Requerente: LIOBANO FRANCISCO DE SOUZA

Requerido: BANCO J SAFRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11954/ES - EUGENIA GONCALVES SILVA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 20/08/2012 às 13:30, situada na Av. Getúlio Vargas, nº250, Centro, Serra/ES.

8 - 0007042-40.2012.8.08.0048 (048.12.007042-9) - Revisão Contratual

Requerente: ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA

Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 21/08/2012 às 13:45, situada na Av. Getúlio Vargas, nº250, Centro, Serra/ES.

9 - 0008901-91.2012.8.08.0048 (048.12.008901-5) - Revisão Contratual

Requerente: HERMENSON FERNANDES

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 21/08/2012 às 13:15, situada na Av. Getúlio Vargas, nº250, Centro, Serra/ES.

10 - 0007490-13.2012.8.08.0048 (048.12.007490-0) - Revisional

Requerente: JOSE RENATO ROSSINI

Requerido: BANCO FIAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17266/ES - IGOR FREITAS PIMENTA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 22/08/2012 às 14:45, situada na Av. Getúlio Vargas, nº250, Centro, Serra/ES.

11 - 0007479-81.2012.8.08.0048 (048.12.007479-3) - Revisional

Requerente: IDARLEY BARBOSA PEREIRA

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17266/ES - IGOR FREITAS PIMENTA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 22/08/2012 às 13:15, situada na Av. Getúlio Vargas, nº250, Centro, Serra/ES

12 - 0007627-92.2012.8.08.0048 (048.12.007627-7) - Revisão Contratual

Requerente: JOZIANE JESUS DA SILVA

Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BV

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17266/ES - IGOR FREITAS PIMENTA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 22/08/2012 às 14:15, situada na Av. Getúlio Vargas, nº250, Centro, Serra/ES

13 - 0007341-17.2012.8.08.0048 (048.12.007341-5) - Revisional

Requerente: ANTONIO PEREIRA FILHO

Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17266/ES - IGOR FREITAS PIMENTA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 22/08/2012 às 14:30, situada na Av. Getúlio Vargas, nº250, Centro, Serra/ES

14 - 0005977-10.2012.8.08.0048 (048.12.005977-8) - Revisão Contratual

Requerente: WARLEY NUNES CAMPOS

Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 23/08/2012 às 13:30, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 250, Centro, Serra/ES.

15 - 0008679-26.2012.8.08.0048 (048.12.008679-7) - Revisional

Requerente: RIZIA DE CASSIA AMARAL GOMES PARESQUE

Requerido: BANCO ITAU SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17556/ES - ELIEZER BORRET

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 23/08/2012 às 13:50, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 250, Centro, Serra/ES.

16 - 0008872-41.2012.8.08.0048 (048.12.008872-8) - Revisão Contratual

Requerente: ERLY LOPES DE FARIA

Requerido: BV FINANCEIRA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002998/ES - ELIEZER BORRE

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 23/08/2012 às 14:00, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 250, Centro, Serra/ES.

17 - 0007629-62.2012.8.08.0048 (048.12.007629-3) - Revisão Contratual

Requerente: JOSE AMERICO MAPPA

Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17266/ES - IGOR FREITAS PIMENTA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 22/08/2012 às 15:00, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 250, Centro, Serra/ES.

18 - 0009078-55.2012.8.08.0048 (048.12.009078-1) - Revisional

Requerente: MARCIO LUIZ DA SILVA

Requerido: BANCO ITAUCARD CARTOES S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17266/ES - IGOR FREITAS PIMENTA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 22/08/2012 às 13:45, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 250, Centro, Serra/ES.

19 - 0007052-84.2012.8.08.0048 (048.12.007052-8) - Revisão Contratual

Requerente: ANTÔNIA GARCIA MARANHÃO

Requerido: DIBENS LEASING SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDADO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 20/08/2012 às 13:15, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 250, Centro, Serra/ES.

20 - 0005303-32.2012.8.08.0048 (048.12.005303-7) - Revisão Contratual

Requerente: TEOFILO LOBATO DE MATOS

Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 21/08/2012 às 14:15, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 250, Centro, Serra/ES.

21 - 0008894-02.2012.8.08.0048 (048.12.008894-2) - Revisão Contratual

Requerente: LILIANE ANDRADE DOS SANTOS

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17848/ES - VINICIUS BRESCIANI BOURGUIGNON

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 21/08/2012 às 13:30, situada na Av. Getúlio Vargas, n. 250, Centro, Serra/ES.

SERRA, 1 DE AGOSTO DE 2012

**MONICA SALIBA FRAGA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA**

PROCESSO 048.11.019799-2

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

A EXMA. SRA. DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVERAM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOSÉ GERALDO DA SILVA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, NATURAL DE CÓRREGO NOVO/MG, NASCIDO AOS 12/01/68, FILHO DE LOURIVAL FREITAS DA SILVA E MILITINA QUEIROZ DA SILVA, FICA O REFERIDO ACUSADO **CITADO** PARA RESPONDER POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS TERMOS DA AÇÃO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM SEU DESFAVOR, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 306 DA LEI 9.503/97, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIPULADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO DATIVO, PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, CONFORME ARTS. 396 E 396-A, DO CPP.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, 17 DE JULHO DE 2012. EU,....., CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA ASSINO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 002/98, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 02.02.98.

**ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA**

PROCESSO 048.100.015.980

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

A EXMA. SRA. DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVERAM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JEOVANE LIMA CASTRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE JAGUARÉ/ES, FILHO DE ANTONIO CASTRO FILHO E JORCIMARA GOMES LIMA, FICA O REFERIDO ACUSADO **CITADO** PARA RESPONDER POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS TERMOS DA AÇÃO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM SEU DESFAVOR, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 180 DO CÓDIGO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIPULADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO DATIVO, PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, CONFORME ARTS. 396 E 396-A, DO CPP.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, 17 DE JULHO DE 2012. EU,....., CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA ASSINO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 002/98, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 02.02.98.

**ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA**

PROCESSO 048.99.005093-1

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

A EXMA. SRA. DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVERAM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE SÃO PAULO/SP, NASCIDO AOS 24/05/98, FILHO DE MANOEL QUINTINO DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, FICA O REFERIDO ACUSADO **CITADO** PARA RESPONDER POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS TERMOS DA AÇÃO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM SEU, § AVOR, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 3º E 157. § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIPULADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO DATIVO, PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, CONFORME ARTS. 396 E 396-A, DO CPP.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, 17 DE JULHO DE 2012. EU,....., CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA ASSINO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 002/98, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 02.02.98.

**ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO**

JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA

PROCESSO 048.11.014724-5

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS****A EXMA. SRA. DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVERAM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ELIZABETH DE JESUS SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, NATURAL DE BELO HORIZONTE/MG, NASCIDA AOS 11/08/60, FILHA DE LUIZ GONZAGA DA SILVA E MARIA RAIMUNDA DA SILVA, FICA O REFERIDO ACUSADO **CITADO** PARA RESPONDER POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS TERMOS DA AÇÃO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM SEU DESFAVOR, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 150 DO CÓDIGO PENAL, PODENDO AGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIPULADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO DATIVO, PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, CONFORME ARTS. 396 E 396-A, DO CPP.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, 17 DE JULHO DE 2012. EU,....., CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA ASSINO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 002/98, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 02.02.98.

**ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA**

PROCESSO 048.11.034235-8

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS****A EXMA. SRA. DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVERAM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **DANIEL JUVENCIO LOPES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE SERRA/ES, NASCIDO AOS 14/12/92, FILHO DE IRINEU LOPES E DAMIANA JUVENCIO LOPES, FICA O REFERIDO ACUSADO **CITADO** PARA RESPONDER POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS TERMOS DA AÇÃO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM SEU DESFAVOR, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 14 DA LEI 10.826/2003, PODENDO AGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIPULADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO DATIVO, PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, CONFORME ARTS. 396 E 396-A, DO CPP.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, 17 DE JULHO DE 2012. EU,....., CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA ASSINO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 002/98, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 02.02.98.

**ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA**

PROCESSO 048.10.024818-5

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS****A EXMA. SRA. DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVERAM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **SILIOMAR ALMEIDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, NASCIDO AOS 20/06/1970, FILHO DE JOELITA MARIA DE JESUS E FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, FICA O REFERIDO ACUSADO **CITADO** PARA RESPONDER POR ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OS TERMOS DA AÇÃO PENAL QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM SEU DESFAVOR, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 129, CAPUT E 147, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PODENDO AGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIPULADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO OU ADVOGADO DATIVO, PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, CONFORME ARTS. 396 E 396-A, DO CPP.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, 17 DE JULHO DE 2012. EU,....., CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA ASSINO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 002/98, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 02.02.98.

**ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO
JUÍZO DA 2A. VARA CRIMINAL DA SERRA**

LISTA Nº . 130/2012

**JUÍZA: DRª LETÍCIA MAIA SAÚDE
CHEFE DE SECRETARIA: ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEDO**

INTIMO:

**DR. JOSIMAR LOPES VIEIRA (OAB/ES 17.783)
PROC. 048.100.185.098**

ACUSADO: FÁBIO DUTRA DUARTE
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.**

**DR. ELIEZER BORRET (OAB/ES 2998)
PROC. 048.080.187.338**

ACUSADO: ELIEZER BORRET
FINS: 1) INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **20 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS**, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU SERÁ INTERROGADO;
2) INTIMAR DA DESISTENCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ELCY.

**DRª LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA (OAB/ES 5.593)
DR. JOÃO GABRIEL MATTOS MAGALHÃES (OAB/ES 12.535)
DR. EDISON VIANA DOS SANTOS (OAB/ES 7.547)**

PROC. 048.100.235.992
ACUSADO: JOÃO PAULO DURÃO MALDONADO TENREIRO
VÍTIMA: ACELORMITTAL
FINS: 1) INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**;
2) INTIMAR DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO MAURO.

**DR. GILBERTO SEBASTIÃO CORRÊA ROSA (OAB/ES 7931)
PROC. 0011122-47.2012.8.08.0048**

ACUSADO: ATAÍDE LISBOA
FINS: 1) INTIMAR DA DECISÃO QUE MANTEVE A PRISÃO CAUTELAR DO RÉU;
2) INTIMAR DA JUNTADA DO APF DE Nº 048.120.111.223 AOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

**DRª VALÉRIA MÁRCIA CARDOSO ZACHEL (OAB/ES 9.507)
PROC. 048.110.270.666**

ACUSADO: EDGAR PEREIRA DA COSTA
FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA **11 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS**, PARA FINS DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

DRª FLÁVIA SERMENTO ARAGÃO PAIXÃO (OAB/ES 16.568)**PROC.** 048.110.281.846

ACUSADO: JULIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA **11 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**, PARA FINS DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.**DR. PAULO HENRIQUE ROCHA JÚNIOR (OAB/ES 9.580)****PROC.** 048.110.039.483

ACUSADO: ANDRÉ VIANA DE FARIA

FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA **11 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**, PARA FINS DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.**DRª RUTH KAPITZKY DIAS (OAB/ES 17.046), DR. ADIR PAIVA DA SILVA (OAB/ES 6017) E DR. OSNI DE FARIAS JUNIOR (OAB/ES 9262)****PROC.** 048.080.062.721

ACUSADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA E ROSIMERE MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

FINS: INTIMAR PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA **11 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS**, PARA FINS DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.**DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO (OAB/RJ 62.885 E OAB/ES 494-A) E DRª SUELLEN MARA CIPRIANO VERÍSSIMO (OAB/ES 15.233)****PROC.** 048.100.288.728

ACUSADO: DIEGO COSTA DOS SANTOS

FINS: INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS**.**DR. JORGE LUIS DOS SANTOS (OAB/RJ 116562)****PROC.** 048.120.004.931

ACUSADO: ALDO VIANA NUNES E OUTROS

FINS: 1) INTIMAR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATE E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA **30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS**;

2) INTIMAR DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE LINHARES PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.

SERRA-ES, 30 DE JULHO DE 2012.

**ANDRESSA MATHILDE ASSAD AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA
PRIVATIVA DO JÚRI - COMARCA DA CAPITAL****JUÍZA DE DIREITO: DRª GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
PROMOTOR: DR. EGINO GOMES RIOS DA SILVA E DEVAIR PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARTA RAMOS
ANALISTA (S) JUDICIÁRIO (S) II: ADRIANA LEMOS TOSTA, KARINA
MARIA BARCELLOS BORGES E ROBSON CIRINO ALMEIDA****GABARITO 55/2012****ADVOGADO: DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO - OAB/ES 6848****ADVOGADO: DR. MARIO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO - OAB/ES 11.913****PROCESSO: 048.100.265.981 (1876/10)**

ACUSADO: MARYANO OLIVEIRA AMARAL E VINICIUS ARAÚJO DOS SANTOS

FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA COMPARECEREM NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PRÓXIMO DIA **03/08/2012, ÀS 14:00 HORAS**, QUANDO REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS ACIMA REFERENCIADOS; FICANDO, DESDE JÁ, CIENTE DE QUE AS ALEGAÇÕES FINAIS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM AUDIÊNCIA.

SERRA/ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**MARTA RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA****JUIZ DE DIREITO: DRª KATIA TORIBIO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: LOURENCO PERUCHI GUIMARAES**

Lista: 0064/2012

1 - 0022269-41.2010.8.08.0048 (048.10.022269-3) - Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: M.A.A.D.A.

Requerido: D.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8971/ES - RONALDO NUNES AVILLA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 22/10/2012 às 15:00, situada no(a) -

2 - 0010436-31.2007.8.08.0048 (048.07.010436-8) - Investigação de Paternidade

Requerente: A.D.C.S.T. e outros

Requerido: V.M.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005788/ES - ITAMAR BALESTRERO COSTA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/10/2012 às 14:20, situada no(a) -

3 - 0017686-18.2007.8.08.0048 (048.07.017686-1) - Dissolução de União Estável Litigiosa com Bens a Partilhar

Requerente: G.P.A.

Requerido: A.P.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES

Advogado(a): 11919/ES - MARIA DA PENHA GUIMARAES JUNIOR

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/10/2012 às 15:45, situada no(a) -

4 - 0030694-23.2011.8.08.0048 (048.11.030694-0) - Regulamentação de Visita

Requerente: E.F.A.

Requerido: B.L.F.Z. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17634/ES - RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/10/2012 às 14:40, situada no(a) -

5 - 0026177-24.2001.8.08.0048 (048.98.026177-9) - Dissolução de União Estável

Requerente: F.F.

Requerido: J.M.T.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002856/ES - DINA MARIA PEREIRA

Advogado(a): 16725/ES - PATRICK GOMES SILVA NASCIMENTO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 13/09/2012 às 15:30, situada no(a) -

6 - 0027440-13.2009.8.08.0048 (048.09.027440-7) - Reconhecimento de Paternidade

Requerente: M.D.S.J.

Requerido: J.R.G.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8789/ES - AVELINO EUGENIO MIRANDA

Advogado(a): 003840/ES - MARTIN DO CARMO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 21/03/2012 às 13:00, situada no(a) -

7 - 0030833-72.2011.8.08.0048 (048.11.030833-4) - Execução de Prestação**Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: D.G.B.L.D.O. e outros

Executado: W.R.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/10/2012 às 15:45, situada no(a) -

8 - 0018193-08.2009.8.08.0048 (048.09.018193-3) - Negativa de Paternidade

Requerente: E.P.S.

Requerido: K.C.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8869/ES - LEONARDO BATTISTE GOMES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 18/10/2012 às 14:40, situada no(a) -

9 - 0014392-94.2003.8.08.0048 (048.03.014392-8) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: A.B.R.G. e outros

Executado: B.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4982E/ES - BRENIS SERGIO GOMES

Advogado(a): 17231/ES - PEDRO MENDES MIRANDA JUNIOR

Advogado(a): 9849/ES - VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 22/10/2012 às 15:45, situada no(a) -

10 - 0027478-88.2010.8.08.0048 (048.10.027478-5) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: D.D.A.L.G.

Requerido: M.A.S.G.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14229/ES - ALLISSON CARVALHO XAVIER

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 17/10/2012 às 15:30, situada no(a) -

11 - 0002354-06.2010.8.08.0048 (048.10.002354-7) - Cumprimento de Sentença

Exequente: M.A.S.R.

Executado: J.V.M.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003869/ES - CARLINDO SOARES DE ARAUJO

Advogado(a): 008880/ES - FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/10/2012 às 16:00, situada no(a) -

12 - 0029213-25.2011.8.08.0048 (048.11.029213-2) - Revisão de Alimentos

Requerente: K.V.L. e outros

Requerido: P.R.D.S.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9410/ES - WEBER CAMPOS VITRAL

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 30/10/2012 às 13:30, situada no(a) -

13 - 0009218-89.2012.8.08.0048 (048.12.009218-3) - Oferta de Alimentos

Requerente: M.D.P.D.S.R.

Requerido: L.R.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10072/ES - BRENO JOSE BERMUDEZ BRANDAO

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 19/09/2012 às 15:00, situada no(a) -

14 - 0009250-31.2011.8.08.0048 (048.11.009250-8) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: D.N.P.

Requerido: H.N.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17673/ES - HELDER JOHNSON DE OLIVEIRA MELLO

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 13/09/2012 às 13:00, situada no(a) -

15 - 0030040-36.2011.8.08.0048 (048.11.030040-6) - Alimentos

Requerente: J.P.S.B. e outros

Requerido: P.S.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15690/ES - ANTONIO PINTO TOSTA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será

realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 27/09/2012 às 16:00, situada no(a) -

16 - 0014319-44.2011.8.08.0048 (048.11.014319-4) - Oferta de Alimentos

Requerente: A.M.S.D.S.

Requerido: N.M.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15898/ES - LUCIENE DA SILVA MOREIRA

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 10/09/2012 às 13:45, situada no(a) -

17 - 0013453-02.2012.8.08.0048 (048.12.013453-0) - Alimentos

Requerente: A.K.M.D.S. e outros

Requerido: E.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17634/ES - RAISSA TONIATO DALLE PRANE CORREA

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 24/09/2012 às 15:45, situada no(a) -

18 - 0018750-87.2012.8.08.0048 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: M.A.S.M.D.

Requerido: R.D.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 203425/SP - MARCELO MARTIN CORDIOLI

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/09/2012 às 16:15, situada no(a) -

19 - 0005395-10.2012.8.08.0048 (048.12.005395-3) - Alimentos

Requerente: L.D.J.D.S.

Requerido: F.N.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10826/ES - LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 25/09/2012 às 15:00, situada no(a) -

20 - 0016822-04.2012.8.08.0048 (048.12.011816-0) - Alimentos

Requerente: C.N.D.S.F. e outros

Requerido: C.M.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11154/ES - PLINIO MARTINS MARQUES JUNIOR

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 26/09/2012 às 14:40, situada no(a) -

21 - 0014756-85.2011.8.08.0048 (048.11.014756-7) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: A.T.C.C.

Requerido: M.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13495/ES - BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA

Advogado(a): 269B/ES - MARIA DE FATIMA MONTEIRO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/10/2012 às 15:30, situada no(a) -

22 - 0018377-56.2012.8.08.0048 - Alimentos

Requerente: A.D.J.C. e outros

Requerido: F.S.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13751/ES - JEANE PINTO DE CASTRO

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 16/10/2012 às 15:45, situada no(a) -

SERRA, 31 DE JULHO DE 2012

LOURENCO PERUCHI GUIMARAES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRª KATIA TORIBIO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: LOURENCO PERUCHI GUIMARAES

Lista: 0065/2012

1 - 0024816-20.2011.8.08.0048 (048.11.024816-7) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: K.W.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6284/ES - ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO

Advogado(a): 004348/ES - MARCELO MIGUEL NOGUEIRA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA, no dia 09/07/2012 às 14:45, situada no(a) -

SERRA, 31 DE JULHO DE 2012

LOURENCO PERUCHI GUIMARAES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.110.052.544

A DOUTORA LETICIA NUNES BARRETO, MMª, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **EDSON BERNARDO CORDEIRO**, BRASILEIRO(A), VIÚVO(A), FILHO(A) DE ISAAC BERNARDO CORDEIRO E RITA CORDEIRO DE OLIVEIRA, NASCIDO(A) EM 12/01/1928, E QUE, ÀS FLS. 64/66 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER(EM) PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE(S) **CURADOR** O SR. **ISAAC BERNARDO CORDEIRO NETTO**, NASCIDO(A) EM 30/07/1962, FILHO(A) DE EDSON BERNARDO CORDEIRO E MARIA JOSÉ GARCIA CORDEIRO.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU , ANALISTA JUDICIÁRIO (2), O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O CONFERI; INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

LETICIA NUNES BARRETO
JUÍZA DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª MARIA JOVITA F R CISCOTTO
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA DE PONTES CARDOSO

Lista: 0049/2012

1 - 0018374-04.2012.8.08.0048 - Ordinária

Requerente: PEDRO JORGE CARDOSO REIS

Requerido: INPAR PROJETO 92 SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000184B/ES - Ayres Jose da Silva

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 04/09/2012 às 14:15, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

2 - 0019640-94.2010.8.08.0048 (048.10.019640-0) - Ordinária

Requerente: VALDIRIA DE OLIVEIRA PEREIRA

Requerido: CASAS BAHIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12836/ES - SCHIRLEY CANDIDO FERRARI MOFATI

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte Exequente para se manifestar, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.

3 - 0001618-17.2012.8.08.0048 (048.12.001618-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: ANGELICA DAUD DE SOUZA

Requerido: TIM CELULAR S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 17/09/2012 às 14:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

4 - 0026576-04.2011.8.08.0048 (048.11.026576-5) - Indenizatória

Requerente: GLADSON DOS SANTOS BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13850/ES - PATRICK LIMA MARQUES

INTIME-SE a parte requerente para retirar alvará judicial expedido nos autos do processo em epígrafe.

5 - 0021108-25.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: ESTELITA DA MATTA RIBEIRO

Requerido: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 132321/SP - VENTURA ALONSO PIRES

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias, subscrever a contestação de fls. 30/39, sob pena de revelia. Após venham os autos conclusos para sentença. Dil.-se.

6 - 0026126-61.2011.8.08.0048 (048.11.026126-9) - Indenizatória

Requerente: MARCELLA DE SOUZA

Requerido: IBERIA LINHAS AEREAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17288/ES - LUCIANO NOGUEIRA TELLES

Para tomar ciência da sentença:

Do exposto, julgo procedente os pedidos formulados na inicial para condenar a requerida no pagamento do valor acima arbitrado a título de danos morais, com os acréscimos de lei até o efetivo pagamento a partir da prolação da presente sentença. Condeno ainda a parte requerida a pagar o dano material do montante de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) com juros na forma do art. 405 do CC e correção monetária na forma da Lei 6899/81. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Serra, 13 de julho de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO JUÍZA DE DIREITO

7 - 0014342-53.2012.8.08.0048 (048.12.014342-4) - Cobrança

Exequente: GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR

Executado: MARIA SILVANY BARRETO LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12461/ES - GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL , no dia 03/09/2012 às 13:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

8 - 0018789-84.2012.8.08.0048 - Declaratória

Requerente: RENATO CUSANO LINDGREN

Requerido: DIRECIONAL CONSTRUTORA VALPARAISO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 14:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

9 - 0012724-73.2012.8.08.0048 (048.12.012724-5) - Indenizatória

Requerente: JOAO CARLOS WUTKOUSKY
Requerido: DACASA FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 062885/RJ - CARLOS M J VERISSIMO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 03/09/2012 às 15:55, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

10 - 0003759-09.2012.8.08.0048 (048.12.003759-2) - Reparação de Danos

Requerente: MAYKE DE ALMEIDA MATTOS
Requerido: GROUPALIA SERVICOS DE RECREACAO E ENTRETENIMENTO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14183/ES - MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD

Advogado(a): 17297/ES - MEIRYELLE RIBEIRO LEITE

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/09/2012 às 16:20, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

11 - 0020860-59.2012.8.08.0048 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: LORIANA CARVALHO SILVEIRA ANDRADE SILVA
Requerido: RDG ACOS DOS BRASIL
Testemunha: RIVALDO SILVA FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007023/ES - DULCELANGE AZEREDO DA SILVA

Advogado(a): 110522/MG - LEONE COSTA SA NUNES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 10/09/2012 às 14:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

12 - 0010542-17.2012.8.08.0048 (048.12.010542-3) - Obrigação de Fazer

Requerente: NATANIEL JOSE NOLETO
Requerido: AMIL ASSISTENCIA MEDICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 169709A/SP - CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/09/2012 às 14:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

13 - 0020544-46.2012.8.08.0048 - Obrigação de Fazer

Requerente: TANIA MARIA VIALETO
Requerido: UNIMED - VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17618/ES - MARCUS VINICIUS CALIARI RODRIGUES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/08/2012 às 16:20, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

INTIME-SE ainda a requerente acerca da r. decisão de fls. 77/82, que indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado.

14 - 0012709-07.2012.8.08.0048 (048.12.012709-6) - Indenizatória

Requerente: JOAO IZABEL PEREIRA
Requerido: BANCO BMG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12970/ES - EDUARDO ANDRADE BARCELOS

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para emendar sua peça inicial, de acordo com os artigos 282 e 283, e no prazo de dez dias, com fundamento no artigo 284, todos do Código de Processo Civil.

15 - 0031480-67.2011.8.08.0048 (048.11.031480-3) - Ordinária

Requerente: DISTRIBUIDORA FONTE NOVA LTDA
Requerido: TNL PCS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15765/ES - JULIANA ARIVABENE GUIMARAES

INTIME-SE a advogada da requerente para retirar alvará judicial expedido nos autos do processo em epígrafe.

16 - 0021124-76.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: SERGIO ARAUJO NIELSON
Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12140/ES - SERGIO ARAUJO NIELSEN

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/09/2012 às 17:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL -- RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

17 - 0018846-05.2012.8.08.0048 - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO ARBORETTO PRACAS RESIDENCIAIS
Requerido: ANDRE LUIZ FIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/09/2012 às 13:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

18 - 0020520-18.2012.8.08.0048 - Declaratória

Requerente: RICARDO LUIZ DA SILVA
Requerido: HSBC BANCK BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14205/ES - THAIS TAPIAS DE SALES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 10/09/2012 às 13:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

19 - 0013847-09.2012.8.08.0048 (048.12.013847-3) - Reparação de Danos

Requerente: ANDRESSA PAULA ANGELI
Requerido: VIACAO SATELITE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13258/ES - VINICIUS BIS LIMA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/09/2012 às 13:50, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

20 - 0029009-78.2011.8.08.0048 (048.11.029009-4) - Cobrança

Requerente: C B SCHNEIDER ME - VIA MIDIA
Requerido: CARLOS ALBERTO ALVES DE LYRIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11000/ES - LEONARDO DE AMARINS NOE

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/09/2012 às 15:30, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

21 - 0011900-17.2012.8.08.0048 (048.12.011900-2) - Repetição de Indébito

Requerente: EMERSON WAGNER REIS
Requerido: SUPER RIZZO LTDA - SUPERMERCADOS DALMERRY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 05/09/2012 às 15:55, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

22 - 0018398-32.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: CRISTIANO DE CARVALHO TORREZANE
Requerido: KSA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16700/ES - TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 05/09/2012 às 13:25, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA

- ES - CEP: 29176-424

23 - 0010168-98.2012.8.08.0048 (048.12.010168-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: IVAN ALVES FERNANDES NETO

Requerido: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006856/ES - EDMILSON JOSE TOMAZ

Advogado(a): 159418/SP - MARCELO LOPES VALENTE

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 16:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

24 - 0023320-19.2012.8.08.0048 - Revisão Contratual

Requerente: EDMILSON LARA DA SILVA

Requerido: BANCO BMG S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14765/ES - ILMAR DE CAMARGOS PEREIRA BARCELLOS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 15:55, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

25 - 0016630-71.2012.8.08.0048 (048.12.007063-5) - Ressarcimento de Danos

Requerente: JOSE NELSON PEREIRA ALVES

Requerido: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 134719/SP - FERNANDO JOSE GARCIA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/09/2012 às 13:30, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

26 - 0013000-07.2012.8.08.0048 (048.12.013000-9) - Repetição de Indébito

Requerente: LUCIA MARLI FERREIRA GONCALVES

Requerido: ITAU UNIBANCO HOLDING S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13237/ES - RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/09/2012 às 13:25, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

27 - 0009314-41.2011.8.08.0048 (048.11.009314-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: JERONIMO CUSTODIO DE SOUZA

Requerido: PONTO FRIO.COM COMERCIO ELETRÔNICO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005907/ES - SERGIO DOS SANTOS

INTIME-SE a parte requerente para tomar ciência do depósito realizado e comprovado às fls. 74/76.

28 - 0013805-91.2011.8.08.0048 (048.11.013805-3) - Indenizatória

Requerente: LUIZ CARLOS PINHEIRO DA SILVA

Requerido: SELECOES READERS DIGEST

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 164337/RJ - MARINA STRUBE

Para tomar ciência do despacho:

1. Intime-se o réu para pagar integralmente o débito, em 5 dias, sob pena de aplicação da multa Art. 601 do CPC.

29 - 0001095-05.2012.8.08.0048 (048.12.001095-3) - Indenizatória

Requerente: JOSUE GULARTE DA SILVA

Requerido: SARA COMERCIO DE VIDROS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10806/ES - AGUIDA DA COSTA SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma preceituada pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos pelas partes, desde que substituídos por cópia reprográfica. Torno sem efeito eventual penhora realizada no decurso deste processo, bem como quaisquer outras restrições judiciais ou liminares deferidas. Retire-se de pauta o presente feito, caso o mesmo esteja incluído. Publique-se. Registre-se. Intímem-se todos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Serra ES, 30 de março de 2012. MARIA JOVITA FERREIRA REISEN CISCOTTO JUÍZA DE DIREITO

30 - 0004486-65.2012.8.08.0048 (048.12.004486-1) - Obrigação de Fazer

Requerente: ANTONIO CARLOS STOCO BRUM

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17318S/ES - DANIEL MOURA LIDOINO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/09/2012 às 14:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

31 - 0007418-26.2012.8.08.0048 (048.12.007418-1) - Indenizatória

Requerente: NILSON GOMES MARIANO

Requerido: BANCO CSF S/A (BANCO CARREFOUR)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/09/2012 às 14:15, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

32 - 0007672-96.2012.8.08.0048 (048.12.007672-3) - Reparação de Danos

Requerente: ETIELA MIRANDA BATISTA

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 15:30, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

33 - 0013512-87.2012.8.08.0048 (048.12.013512-3) - Cobrança

Requerente: JOSE NUNES DE SOUSA

Requerido: UNION - UNIAO NACIONAL DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS AUTOMOT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13751/ES - JEANE PINTO DE CASTRO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/09/2012 às 14:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

34 - 0013612-42.2012.8.08.0048 (048.12.013612-1) - Cobrança

Requerente: ACR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Requerido: ARCONTEC-DB SISTEMAS DE CLIMATIZACAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11648/ES - ALENCAR FERRUGINI MACEDO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 05/09/2012 às 15:30, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

35 - 0013884-36.2012.8.08.0048 (048.12.013884-6) - Declaratória

Requerente: BRUNO JOSE SCHISSATTI

Requerido: TIM - CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 14:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

36 - 0006470-60.2007.8.08.0048 (048.07.006470-3) - Indenizatória

Requerente: JOSE CARVALHO DE SOUZA

Requerido: AQUA PARK SERRA FUTEBOL CLUBE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008225/ES - ADAO CARLOS PEREIRA PINTO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 06/09/2012 às 15:55, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

37 - 0020053-39.2012.8.08.0048 - Reparação de Danos

Requerente: JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18021/ES - PAULO SEVERINO DE FREITAS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 13:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

38 - 0018826-14.2012.8.08.0048 - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL VALPARAISO II

Requerido: KEMERSON FAGUNDES DE AZEVEDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17818/ES - FABRIZIO DE OLIVEIRA LEAO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 15:30, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

39 - 0019150-04.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: JOEL PERRO CORREIA

Requerido: DACASA FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16689/ES - RENAN DA SILVA PEREIRA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 15:55, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

40 - 0019851-62.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: ALBERTO ANTONIO ASSIS PINTO

Requerido: JOAO GILBERTO SARTORIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16650/ES - ALBERTO CAMARA PINTO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 10/09/2012 às 15:30, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

41 - 0019298-15.2012.8.08.0048 - Repetição de Indébito

Requerente: ANTONIO PEREIRA

Requerido: ALDEIA DA COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16537/ES - NILBERTO RAMOS DA SILVA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 16:45, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

42 - 0019600-44.2012.8.08.0048 - Repetição de Indébito

Requerente: AILTON SCHULZ

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008756/ES - RICARDO BRAVIN

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 13:50, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

43 - 0018176-64.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: KEYDISON GUZZO DA CONCEICAO

Requerido: KAISER LEVI MOTA KAISER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15516/ES - GUILHERME NUNES MORAES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 16:20, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

44 - 0018800-16.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: GILBERTO PEREIRA CAMARA

Requerido: BANESTES S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12335/ES - PAULA CHRISTINA FONSECA E GUSMAO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 15:05, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

45 - 0018800-16.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: GILBERTO PEREIRA CAMARA

Requerido: BANESTES S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12335/ES - PAULA CHRISTINA FONSECA E GUSMAO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 15:05, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

46 - 0018800-16.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: GILBERTO PEREIRA CAMARA

Requerido: BANESTES S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12335/ES - PAULA CHRISTINA FONSECA E GUSMAO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 15:05, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

47 - 0032834-30.2011.8.08.0048 (048.11.032834-0) - Indenizatória

Requerente: ELISANGELA DIAS CIDADE

Requerido: DADALTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS

Advogado(a): 10395/ES - KATHERINE RODNITZKY NUNES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/09/2012 às 16:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

48 - 0008620-38.2012.8.08.0048 (048.12.008620-1) - Reparação de Danos

Requerente: KENNEDY CICILIOTTI SOARES

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 86235/RJ - ELADIO MIRANDA LIMA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 05/09/2012 às 14:15, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

49 - 0027311-37.2011.8.08.0048 (048.11.027311-6) - Reparação de Danos

Requerente: ANDREA GANDINE CARNEIRO

Requerido: ELECTROLUX e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/09/2012 às 14:15, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

50 - 0009811-21.2012.8.08.0048 (048.12.009811-5) - Ordinária

Requerente: ALCY RIBEIRO DA COSTA SOBRINHO

Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a): 18594/ES - SIDIRLEY SOEIRO DE CASTRO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 03/09/2012 às 16:20, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

51 - 0020136-55.2012.8.08.0048 - Indenizatória

Requerente: PALOMA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: GLOBEX UTILIDADES S.A(VIA VAREJO S/A)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17451/ES - PALOMA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 13:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

52 - 0005138-82.2012.8.08.0048 (048.12.005138-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: JOANA DARCI XAVIER TAVARES
Requerido: CLARO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14722/ES - ANDRE OLIVEIRA SANTOS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 13:00, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

53 - 0006788-67.2012.8.08.0048 (048.12.006788-8) - Indenizatória

Requerente: ANDERSON FERREIRA GOMES
Requerido: ATIVOS SA - SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15542/ES - RAPHAEL JACCOUD VALORY SILVEIRA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 05/09/2012 às 14:40, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

54 - 0018575-93.2012.8.08.0048 - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO ARBORETTO PRACAS RESIDENCIAIS
Requerido: VALDORIR ADAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17409/ES - RAFAELLA CHRISTINA BENICIO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 14:15, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

55 - 0013519-79.2012.8.08.0048 (048.12.013519-8) - Indenizatória

Requerente: EMERSON CALMON PASCALE
Requerido: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14877/ES - CAROLINE KOELHER LOPES DA MOTTA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 05/09/2012 às 13:50, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

56 - 0006225-73.2012.8.08.0048 (048.12.006225-1) - Ordinária

Requerente: JOSE RICARDO LAMBRANHO
Requerido: NILSON ESCOPELLE GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14164/ES - GIRLEA ESCOPELLI GOMES

Advogado(a): 15833/ES - JOAO VITOR ELPIDIO FERREIRA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SERRA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 12/09/2012 às 13:50, situada no(a) ANEXO AO FÓRUM DO JUÍZO DE SERRA - COMARCA DA CAPITAL - RUA PUTIRI, 150 - CAÇAROCA - SERRA - ES - CEP: 29176-424

SERRA, 31 DE JULHO DE 2012

PAULA DE PONTES CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DE VIANA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA
ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: ARION MERGÁR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 31/07/2012**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 052/2012**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.

INTIMO:

01) DR. BRUNA DE PAULA CORDEIRO SHERLOCK, OAB/ES 17205
PROCESSO Nº: 0016048-65.2012.8.08.0050

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: WILLIANS RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: BANCO DAYCOAL S/A

PARA A AUTORA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR PETIÇÃO DE FLS. 02/08.

02) DRA. IRACI ALVES PEREIRA VALÉRIO, OAB/ES 13489

PROCESSO Nº:050030008770

SEQUESTRO DE BENS

EXEQUENTE: EVALDO ANTÔNIO BARBOSA

EXECUTADO: ALFREDO GERALDO COSER

PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20 C/C ART. 475-R

03) DRA. CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO OAB/ES11134.

PROCESSO Nº: 050110042988

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS

REQUERIDO: ESPÍRITO DO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 155/156.

04) DRA. BIANCA DIAS ECCARD OAB/ES12489, DR. LUIS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA OAB/ES8401, DRA. SAMYNA TINOCO FERREIRA OAB/ES15872, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO OAB/ES10371.

PROCESSO:050070013433

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: INDOVAL MORELI HEIDERICK

REQUERIDO: COMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 153.

05) DR. JOSÉ PEDRO DIAS OAB/ES5533

PROCESSO:050110007452

ARRESTO

REQUERENTE:OLEAR RIBEIRO MATOS

REQUERIDO:SUPERMERCADO J. L. LTDA ME

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 258/259.

06) DR. JOSÉ PEDRO DIAS OAB/ES5533

PROCESSO:050110016032

ARRESTO

REQUERENTE:OLEAR RIBEIRO MATOS

REQUERIDO:SUPERMERCADO J. L. LTDA ME

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 99/100.

07) DR. ARMADO MARCHI JUNIOR OAB/SP183532, SERGIO LUIZ MAFRA AFONSO AOB/ES13880

PROCESSO:050100052567

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE:SCHMIDT IND. COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REQUERIDO:REAL CAFE SOLUVEL DO BRASIL S/A

TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.40/42, QUE SEGUE EM PARTE TRANSCRITA: "... REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA..."

8) DR. LUIZ MAURO MOYSES SILVA OAB/ES14536, DR. HEBER GOMES Y GOMES OAB/ES9934

PROCESSO:050090048880

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: ALESSANDRO DA COSTA SILVA

REQUERIDO:BV FINACEIRA S/A - CRÉDITOS E FINANCIAMENTO

TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.50/53, QUE SEGUE EM PARTE TRANSCRITA: "... REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, MANTENDO O JUÍZO DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAMENTO DA CAUSA..."

9) DR. LUIZ ANTÔNIO STEFANON OAB/ES10290, RONEY DUTRA MOULIN OAB/ES9711

PROCESSO:050100050090

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: A. L. JUNIOR EXTRA MILHO ME

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.22/24, QUE SEGUE EM PARTE TRANSCRITA: "... REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA,

MANTENDO O JUÍZO DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAMENTO DA CAUSA..."

10) DR. LUIZ ANTÔNIO STEFANON OAB/ES10290, RONEY DUTRA MOULIN OAB/ES9711
PROCESSO:050100050116

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: A. L. JUNIOR EXTRA MILHO ME
REQUERIDO: BANCO SANT'ANDER BRASIL S/A

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.23/25, QUE SEGUE EM PARTE

TRANSCRITA: "... REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, MANTENDO O JUÍZO DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAMENTO DA CAUSA..."

11) DR. ALEXANDRE SPADETO FIRMINO OAB/ES16331

PROCESSO: 050110036501

DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO: JOSÉ VALMIR RODRIGUES DA SILVA

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.38/39, QUE SEGUE EM PARTE

TRANSCRITA: "...DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO..."

12) DRA. MAGALY CRISTIANE HAASE OAB/ES14038

PROCESSO: 050090056354

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: PEDRO DIONISIO PEREIRA NETO
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 24/28, QUE SEGUE EM PARTE

TRANSCRITA: "... REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, MANTENDO O JUÍZO DE VIANA, COMARCA DA CAPITAL PARA PROCESSAMENTO DA CAUSA..."

13) ROQUE FELIX NICCHIO OAB/ES16179

PROCESSO 050120003509

REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: REGINALDO AVELINO
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 94/95, QUE SEGUE EM PARTE

TRANSCRITA: "...DEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ÀS FLS. 81/87, PARA DETERMINAR A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DAS PARCELAS PACTUADAS..."

14) STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO OAB/ES13796, JOÃO

MANOEL LEMOS OAB/ES10008

PROCESSO 050120010439

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE:ITALO DA SILVA MALTA E OUTROS
REQUERIDO:DORACI SANTOS CARLOS DELPUPO E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 114/115, QUE SEGUE EM PARTE

TRANSCRITA: "...ASSIM SENDO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA..."

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRª ANA AMELIA BEZERRA REGO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ADELACION CALIMAN

CHEFE DE SECRETARIA: SHELTON AQUINO DE CASTRO

Lista: 0034/2012

1 - 0001476-27.2000.8.08.0050 (050.04.001476-8) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Vítima: O ESTADO

Indiciado: SANTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Réu: VALDECI VIEIRA DE MIRANDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14964/ES - SIMONE FERREIRA POPE

Para tomar ciência da sentença:

(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, e CONDENO os acusados PEDRO DEPS ALMEIDA e CARLOS HENRIQUE DIAS, qualificados nos autos, nas penas do artigo 1º, inciso II, da Lei 8.137/90, e ABSOLVO VALDECI VIEIRA DE MIRANDA com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal(...)

2 - 0002702-57.2006.8.08.0050 (050.06.002702-1) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Vítima: AURENITO FERREIRA BARBOSA

Réu: JOSE CARLOS GUIMARAES OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15958/ES - FABRICIA PERES

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 20/08/2012 às 13:00.

3 - 0000104-57.2011.8.08.0050 (050.11.000104-2) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: MAURICIO FERREIRA DOS PASSOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4737/ES - PAULO CESAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 21/08/2012 às 15:00.

4 - 0001672-84.2006.8.08.0050 (050.06.001672-7) - Penal Pública Tribunal Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vítima: ADAO ALENCAR FERREIRA

Réu: IVAN MARTINS FALCÃO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005039/ES - CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 21/08/2012 às 14:00, situada no(a) -

5 - 0001305-89.2008.8.08.0050 (050.08.001305-0) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vítima: CARLOS ROBERTO DE ABREU e outros

Réu: DIEGO SANTOS CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006518/ES - JEFFERSON APARICIO CAMPANA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 23/08/2012 às 16:00.

6 - 0000541-11.2005.8.08.0050 (050.05.000541-7) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Vítima: A SOCIEDADE

Indiciado: LUIZ HENRIQUE DA SILVA PASSOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009119/ES - ARLINDO LUIZ DA SILVA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 23/08/2012 às 13:00.

7 - 0003614-49.2009.8.08.0050 (050.09.003614-1) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: ELSON SANTANA PRATA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11705/ES - ROGERS WILTON CAPUCHO

Para apresentar alegações finais no prazo legal.

8 - 0003125-75.2010.8.08.0050 (050.10.003125-6) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: ALEXANDRO VALERIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16639/ES - FLAVIO FABIANO

Para apresentar alegações finais no prazo legal.

9 - 0003846-27.2010.8.08.0050 (050.10.003846-7) - Penal Pública Comum

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: ALEANDERSON SILVA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8936/ES - CELSO ANTONIO BASSETTI

Para apresentar alegações finais no prazo legal.

VIANA, 31 DE JULHO DE 2012

SHELTON AQUINO DE CASTRO
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VIANA - 1ª VARA CRIMINAL****JUIZ DE DIREITO: DRª ANA AMELIA BEZERRA REGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ADELACION CALIMAN
CHEFE DE SECRETARIA: SHELTON AQUINO DE CASTRO**

Lista: 0035/2012

**1 - 0001738-54.2012.8.08.0050 (050.12.001738-4) - Carta Precatória - Notificação,
Intimação e Citação**Requerente: JUSTICA PUBLICA
Requerido: EDUARDO ALVES FERREIRAIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14859/ES - KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO
Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 09/08/2012 às 13:00, situada no(a) -**2 - 0002512-21.2011.8.08.0050 (050.11.002512-4) - Penal Pública Comum**Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Réu: GIOVANI LOUZADA CARDOSO e outrosIntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17661/ES - AUGUSTO LUIZ STEFENONI KRUGER
Advogado(a): 17871/ES - RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA ROCHA FILHO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VIANA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 03/08/2012 às 13:00, situada no Fórum Juiz Olival Pimentel - Rua Domingos Pimentel, nº 70, Centro, Viana/ES.

VIANA, 31 DE JULHO DE 2012

SHELTON AQUINO DE CASTRO
CHEFE DE SECRETARIA

**DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ORFÃOS,
SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO VIANA - ES 09/07/2012****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 0000847-04.2010.8.08.0050 (050.10.000847-8)

AÇÃO: INTERDIÇÃO**REQUERENTE: MATHEUS PAIVA MORAES
INTERDITANDO(A): HAGAPITO MORAES****MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA INF
JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID
TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.****FINALIDADE:****DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:**

ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. 28 E PROFERIDA EM 28/09/2011, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE HAGAPITO MORAES, FILHO DE MAXIMINIANO MOARES E DE JULIA DOS ANJOS LOIOLA, NASCIDO EM 24/05/1926.

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 09/07/2012

**LAYLA CELANTE DOS REIS
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ORFÃOS, SUCESSÕES E
ACIDENTES DO TRABALHO VIANA - ES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 0000127-03.2011.8.08.0050 (050.11.000127-3)

AÇÃO: INTERDIÇÃO**REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ANDRADE SILVA
INTERDITANDO(A): OSMAR FRANCISCO DE ANDRADE****MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA INF
JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI ETC.****FINALIDADE****DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:****ASSUNTO:****"ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. 34/35 E PROFERIDA EM 08/09/2011, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE OSMAR FRANCISCO DE ANDRADE, SENDO NOMEADA CURADORA A SRA. MARIA DE FÁTIMA ANDRADE SILVA".**

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 19/07/2012

**LAYLA CELANTE DOS REIS
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS, SUCESSÕES E
ACIDENTES DO TRABALHO - VIANA/ES****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 0002995-22.2009.8.08.0050 (050.09.002995-5)

AÇÃO: INTERDIÇÃO**REQUERENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA
INTERDITANDO(A): GERALDO FERREIRA BORGES****MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA INF
JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID
TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.****FINALIDADE****DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:**

ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. 43 E PROFERIDA EM 08/05/2010, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE GERALDO FERREIRA BORGES, SENDO NOMEADO CURADOR O SR. MARCOS ANTONIO FERREIRA".

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03 VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 19/07/2012

**LAYLA CELANTE DOS REIS
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ORFÃOS, SUCESSÕES E
ACIDENTES DO TRABALHO****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Nº DO PROCESSO: 0005581-32.2009.8.08.0050 (050.09.005581-0)

AÇÃO: INTERDIÇÃO**REQUERENTE: LENILZA PENHA DA SILVA NUNES**

INTERDITADO(A): MARIA DA PENHA SILVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. 40 E PROFERIDA EM 28/09/2010, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MARIA DA PENHA SILVA, SENDO NOMEADA CURADORA LENILZA PENHA DA SILVA NUNES".

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 31/07/2012

**LAYLA CELANTE DOS REIS
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ORFÃOS, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO VIANA**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 50100013445

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LÚZIA MOREIRA DIAS

INTERDITADO: GEREMIAS CAMILO DIAS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. 26/27 E PROFERIDA EM 15/02/2011 PELA EXMA. SRª JUÍZA DE DIREITO DRª LUCIANNE KEJOK SPITZ COSTA, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE GEREMIAS CAMILO DIAS, NASCIDO EM 08 DE SETEMBRO DE 1930, FILHO DE FRANCISCO CAMILO DIAS E PAULINA DIAS.

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 31/07/2012

**LAYLA CELANTE DOS REIS
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ORFÃOS, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO VIANA - ES**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0004425-43.2008.8.08.0050 (050.08.004425-3)

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LUCINETE MARIA DOS SANTOS GUERRA

INTERDITADO: RICARDO DOS SANTOS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. 36 E PROFERIDA EM 09/07/2010, DECRETOU A

INTERDIÇÃO DE RICARDO DOS SANTOS, SENDO NOMEADA CURADORA LUCINETE MARIA DOS SANTOS GUERRA".

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 31/07/2012

**LAYLA CELANTE DOS REIS
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ORFÃOS, SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO VIANA - ES**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0002374-25.2009.8.08.0050 (050.09.002374-3)

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: CONCUELO GERMANA SILVA

INTERDITADO: MARIA GIZELI SILVA SANTANA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA INF JUVENTUDE/ORFÃOS SUCESSÕES/ACID TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO: "ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. 49 E PROFERIDA EM 12/07/2010, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MARIA GIZELI SILVA SANTANA, SENDO NOMEADA CURADORA CONCUELO GERMANA SILVA.

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 31/07/2012

**LAYLA CELANTE DOS REIS
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

JUIZO DE VILA VELHA ENTRÂNCIA ESPECIAL

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DO FÓRUM DE VILA VELHA**

PORTARIA N 23/2012

SINDICÂNCIA 239/2012

ALTERA COMISSÃO SINDICANTE

O EXMO. SR. DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO QUE AO DIRETOR DO FÓRUM CABE SUPERINTENDER OS TRABALHOS FORENSES, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DOS INSTITUTOS NORMATIVOS E AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DE ÓRGÃOS SUPERIORES;

CONSIDERANDO QUE DITO PROCEDIMENTO VISA APURAR RECLAMAÇÃO DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, ADUZINDO QUE A AUDIÊNCIA NÃO FOI REALIZADA TENDO EM VISTA QUE O MANDADO FOI ENCAMINHADO A CENTRAL DE MANDADOS NO DIA 21/03/2012 E TER SIDO CUMPRIDO NO DIA 24/04/2012, FICANDO MAIS DE TRINTA DIAS SEM CUMPRIR O MANDADO, NOS AUTOS Nº 035120043092,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS FATOS TRAZIDOS AO CONHECIMENTO DESTA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, EIS QUE, SEGUNDO O QUE DISPÕE O

ARTIGO 250 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR 46/94, C/C OS ARTIGOS 1288 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, É DEVER DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, QUE TIVER CIÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, PROMOVER À APURAÇÃO IMEDIATA DE POSSÍVEL ATO INFRACIONAL, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM VISTAS A DELIMITAR A AUTORIA E MATERIALIDADE ACASO EXISTENTES, ASSEGURANDO-SE A(O) RECLAMADO(A) AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 20/1998, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO;

CONSIDERANDO O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 30, DESTE DIRETOR, QUE DETERMINOU A ALTERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO NA SINDICÂNCIA DE Nº 239/2012;

RESOLVE:

ART. 1º. **DESIGNAR A SERVIDORA ANA CLAUDIA DE ARAUJO BICHARA**, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, MATRÍCULA 20126587 PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA GIOVANNA AZEVEDO FREIRE, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, MATRÍCULA 200526-27, NA PRESIDÊNCIA DA PRESENTE SINDICÂNCIA DE Nº 239/2012.

ART. 2º. FICA ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, PARA O FIM DE PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, OBEDECIDAS ÀS DETERMINAÇÕES ÍNSITAS NOS ARTIGOS 1288 E SEQUINTE, 140 INC. I, 146, 148, 149 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E 247 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94.

ART. 3º. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVERÁ, OUTROSSIM, OBSERVAR OS PRECEITOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, ATENTANDO, NOTADAMENTE, A DOUTA COMISSÃO PROCESSANTE PARA A DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE APURAR, CONJUNTAMENTE, SUPOSTA RESPONSABILIDADE VENTILADAS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DAS AVERIGUAÇÕES E O TERMO DE INDICIAMENTO SE FOR O CASO, OBSERVANDO, RIGOROSAMENTE, O PRAZO ESTIPULADO EM LEI PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, ESTANDO À DISPOSIÇÃO DESTA COMISSÃO O MANUAL DE REFERÊNCIA NO SÍTIO ELETRÔNICO, WWW.CGJES.GOV.BR.

ART.4º. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ART. 5º. DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA PORTARIA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DA MESMA, BEM COMO AFIXAR-SE CÓPIA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

ART. 6º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

VILA VELHA-ES, 30 DE JULHO DE 2012

CARLOS MAGNO MOULIN LIMA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

..*****..

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DO FÓRUM DE VILA VELHA

PORTARIA N 24/2012

SINDICÂNCIA 241/2012

ALTERA COMISSÃO SINDICANTE

O EXMO. SR. DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO QUE AO DIRETOR DO FÓRUM CABE SUPERINTENDER OS TRABALHOS FORENSES, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DOS INSTITUTOS NORMATIVOS E AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DE ÓRGÃOS SUPERIORES;

CONSIDERANDO QUE DITO PROCEDIMENTO VISA APURAR RECLAMAÇÃO DA MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, DIANTE DO FATOS DE EXTRAVIO DE ARMAS E OBJETOS DA SALA DE ARMAS DA 4ª VARA CRIMINAL.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS FATOS TRAZIDOS AO CONHECIMENTO DESTA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, EIS QUE, SEGUNDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 250 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR 46/94, C/C OS

ARTIGOS 1288 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, É DEVER DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, QUE TIVER CIÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, PROMOVER À APURAÇÃO IMEDIATA DE POSSÍVEL ATO INFRACIONAL, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM VISTAS A DELIMITAR A AUTORIA E MATERIALIDADE ACASO EXISTENTES, ASSEGURANDO-SE A(O) RECLAMADO(A) AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 20/1998, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO;

CONSIDERANDO O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 32, DESTE DIRETOR, QUE DETERMINOU A ALTERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DO TERCEIRO MEMBRO DA COMISSÃO NA SINDICÂNCIA DE Nº 241/2012;

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA LACERDA DORNELAS, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, MATRÍCULA 1579076 PARA SUBSTITUIR O SERVIDOR JOÃO CARLOS LOPES MONTEIRO LOBATO FRAGA, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, MATRÍCULA 204934-70, NA PRESIDÊNCIA DA PRESENTE SINDICÂNCIA DE Nº 241/2012 E O SERVIDOR FABIANO LIMA ULIANA, MATRÍCULA 201282-7, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR PARA SUBSTITUIR O SERVIDOR RENATO ANDRADE PITANGA, MATRÍCULA 029709-27, ANALISTA JUDICIÁRIO 02, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, COMO TERCEIRO MEMBRO NA PRESENTE SINDICÂNCIA.

ART. 2º. FICA ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, PARA O FIM DE PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, OBEDECIDAS ÀS DETERMINAÇÕES ÍNSITAS NOS ARTIGOS 1288 E SEQUINTE, 140 INC. I, 146, 148, 149 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E 247 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94.

ART. 3º. A PRESENTE SINDICÂNCIA DEVERÁ, OUTROSSIM, OBSERVAR OS PRECEITOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, ATENTANDO, NOTADAMENTE, A DOUTA COMISSÃO PROCESSANTE PARA A DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE APURAR, CONJUNTAMENTE, SUPOSTA RESPONSABILIDADE VENTILADAS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DAS AVERIGUAÇÕES E O TERMO DE INDICIAMENTO SE FOR O CASO, OBSERVANDO, RIGOROSAMENTE, O PRAZO ESTIPULADO EM LEI PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, ESTANDO À DISPOSIÇÃO DESTA COMISSÃO O MANUAL DE REFERÊNCIA NO SÍTIO ELETRÔNICO, WWW.CGJES.GOV.BR.

ART.4º. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ART. 5º. DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA PORTARIA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DA MESMA, BEM COMO AFIXAR-SE CÓPIA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

ART. 6º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

VILA VELHA-ES, 30 DE JULHO DE 2012

CARLOS MAGNO MOULIN LIMA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES

JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS

ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTONIO - ROSELY GEGENHEIMER CARDOSO -MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LISTA DE INTIMAÇÃO

INTIMO:

1 - DR. THIAGO BRAGANÇA.

PROC. Nº : 035.09.016084-3 (19.592)

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE (A): UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA....

REQUERIDO(A): CLEIDE MARCIA SANTOS.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FOLHA 78, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/08/2012, ÀS 14:00 HORAS; BEM COMO PARA SE MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE

JUSTIÇA DE FOLHA 87.

VILA VELHA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIA II

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA-ES

JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO
CHEFE DE SECRETARIA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ANALISTAS JUDICIARIAS II: ADRIANA ZARDINI ANTONIO - ROSELY
GEGENHEIMER CARDOSO

LISTA - COBRANÇA DE PROCESSO

EM CUMPRIMENTO AO OFÍCIO CIRCULAR Nº 100/09/2009 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 01/06/2009, FICA INTIMADO O ADVOGADO PARA DEVOLVER, EM 24(VINTE E QUATRO) HORAS, O PROCESSO ABAIXO LISTADO, QUE ESTÁ SOB SUA RESPONSABILIDADE, SOB AS PENAS DA LEI.

INTIMO:

1- DRª IZABEL CRISTINA SOARES BENEZATH - OAB/ES 18224
PROCESSO Nº 03598027046-2 (12.210)
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ALMERINDA RAASCH CANDIDO E OUTROS
REQUERIDO: CHOCOLATES GAROTO S/A E OUTROS

VILA VELHA-ES, 31 DE JULHO DE 2012

MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CLEANTO GUIMARAES SIQUEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARINETE SUHET

Lista: 0032/2012

1 - 0013332-47.2011.8.08.0035 (035.11.013332-5) - Monitoria
Requerente: ITAU UNIBANCO S.A.
Requerido: LEIDE VIERO INDUSTRIAS E COMERCIO B LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO
Para dar prosseguimento ao feito.

2 - 0001657-58.2009.8.08.0035 (035.09.001657-3) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Requerido: ACACIO SILVA FORTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para dar prosseguimento ao feito.

3 - 0002896-97.2009.8.08.0035 (035.09.002896-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: PAGOTTO E BASILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Executado: CELIA GOMES DE MEDEIROS RAIBOLT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007288/ES - JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
Para dar prosseguimento ao feito.

4 - 0011606-09.2009.8.08.0035 (035.09.011606-8) - Monitoria
Requerente: FRANKLIN RAGZZI ROCHA
Requerido: JOSE CARLOS MARTINS COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14586/ES - MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO
Para dar prosseguimento ao feito.

5 - 0078299-38.2010.8.08.0035 (035.10.078299-0) - Cautelar

Requerente: KATIA ZAPPALA RIBEIRO
Requerido: CONDOMINIO ITAPARICA MAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11400/ES - CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO
Advogado(a): 008217/ES - ROSEMBERG MORAES CAITANO

Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

6 - 0021380-68.2006.8.08.0035 (035.06.021380-4) - Depósito

Requerente: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
Requerido: RENATO RODRIGUES ROSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 209551/SP - PEDRO ROBERTO ROMAO
Para dar prosseguimento ao feito.

7 - 0015261-86.2009.8.08.0035 (035.09.015261-8) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL CONJUNTO BEIRA MAR
Requerido: JARBAS DE SOUZA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15743/ES - JOAO VITOR GUIMARAES PIRRONE VAZ
Para dar prosseguimento ao feito.

8 - 0080092-12.2010.8.08.0035 (035.10.080092-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: CANDIDA DA PENHA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14348/ES - VALMIR SOUZA TRINDADE
Para dar prosseguimento ao feito.

9 - 0095371-38.2010.8.08.0035 (035.10.095371-6) - Reintegratória

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: KATIA PATRICIA COSTA DA PENHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para dar prosseguimento ao feito.

10 - 0009075-76.2011.8.08.0035 (035.11.009075-6) - Notificação

Requerente: CONDOMINIO ITAPARICA MAR 3ª ETAPA
Requerido: JOSE NATALINO CAMPONEZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11400/ES - CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO
Para dar prosseguimento ao feito.

11 - 0008739-72.2011.8.08.0035 (035.11.008739-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: PEDRO FERRAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Para dar prosseguimento ao feito.

12 - 0016121-19.2011.8.08.0035 (035.11.016121-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.
Requerido: RAIMUNDA CLEMENTE DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Para dar prosseguimento ao feito.

13 - 0091487-98.2010.8.08.0035 (035.10.091487-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Requerido: KARINE DE CASTRO DUHZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para dar prosseguimento ao feito.

14 - 0091136-28.2010.8.08.0035 (035.10.091136-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: EZEQUIEL SOARES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para dar prosseguimento ao feito.

15 - 0000851-23.2009.8.08.0035 (035.09.000851-3) - Cautelar

Requerente: DEOGENES GERALDO PINTO VIEIRA e outros
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11373/ES - DIOGO ASSAD BOECHAT
Para dar prosseguimento ao feito.

16 - 0097046-36.2010.8.08.0035 (035.10.097046-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.
Requerido: FLORIANO DE OLIVEIRA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12142/ES - CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
Para dar prosseguimento ao feito.

17 - 0015186-47.2009.8.08.0035 (035.09.015186-7) - Cobrança

Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: ERICA LUCIA CIBIEN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
Para dar prosseguimento ao feito.

18 - 0016357-39.2009.8.08.0035 (035.09.016357-3) - Depósito

Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A
Requerido: DANIEL ROSA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
Para dar prosseguimento ao feito.

19 - 0002379-24.2011.8.08.0035 (035.11.002379-9) - Interpelação

Requerente: ADILSON SILVA TOLENTINO e outros
Requerido: ANGELA CRISTIANNE ALVES RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10658/ES - ANDRE FABIANO BATISTA LIMA
Para dar prosseguimento ao feito.

20 - 0097719-29.2010.8.08.0035 (035.10.097719-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: PRORIBEIRO ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE COMERCIO LTDA
Executado: THIAGO INÁCIO NUNES - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16196/ES - VANDER APARECIDO DE ARAUJO
Para dar prosseguimento ao feito.

21 - 0101230-35.2010.8.08.0035 (035.10.101230-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: OMNI S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Requerido: JOSELITO GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13656/ES - ANA CRISTINA DELACIO ABREU COSTA
Para dar prosseguimento ao feito.

22 - 0083643-97.2010.8.08.0035 (035.10.083643-2) - Cobrança

Exequente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA
Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA
Executado: PLINIO SCHWAMBACH ROCHA
Requerido: PLINIO SCHWAMBACH ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
Para dar prosseguimento ao feito.

23 - 0020092-80.2009.8.08.0035 (035.09.020092-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: RAPHAEL BOECHAT AZEREDO GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
Para dar prosseguimento ao feito.

24 - 0022719-57.2009.8.08.0035 (035.09.022719-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: LUPHI REPRESENTACOES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
Para dar prosseguimento ao feito.

25 - 0014240-75.2009.8.08.0035 (035.09.014240-3) - Reintegração

Requerente: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Requerido: CASSIA SOUZA NETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Para dar prosseguimento ao feito.

26 - 0009696-44.2009.8.08.0035 (035.09.009696-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Requerido: MARCOS VINICIUS MOREIRA SEIXAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES
Para dar prosseguimento ao feito.

27 - 0012529-35.2009.8.08.0035 (035.09.012529-1) - Cobrança

Requerente: RECAUCHUTADORA COLATINENSE LTDA
Requerido: SB LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13592/ES - JOAO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA
Para dar prosseguimento ao feito.

28 - 0013787-80.2009.8.08.0035 (035.09.013787-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A
Executado: JBE CONSTRUTORA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006237/ES - MARCIA AZEVEDO COUTO
Para dar prosseguimento ao feito.

29 - 0007226-40.2009.8.08.0035 (035.09.007226-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: MIZU S/A POLIMIX
Executado: REPINT CONSTRUCCOES PROJETOS E INSTALACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18435/PR - ADILSON DE CASTRO JUNIOR
Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA
Para dar prosseguimento ao feito.

30 - 0011033-97.2011.8.08.0035 (035.11.011033-1) - Reintegração

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: JOSE FABIO BATISTA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Para dar prosseguimento ao feito.

31 - 0003435-92.2011.8.08.0035 (035.11.003435-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Requerido: MARIA APARECIDA CELESTINO FRASSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12747/ES - WELBER FABRIS
Para dar prosseguimento ao feito.

32 - 0092505-57.2010.8.08.0035 (035.10.092505-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: ALESSANDRO ROBERTO DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para dar prosseguimento ao feito.

33 - 0081793-08.2010.8.08.0035 (035.10.081793-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Requerido: FELIPE VASCONCELOS FRANCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14921/ES - DANIELA GONCALVES DIAS
Para dar prosseguimento ao feito.

34 - 0085641-03.2010.8.08.0035 (035.10.085641-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Requerido: ELIANA MARIA TARDIN COURA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
Para dar prosseguimento ao feito.

35 - 0002107-69.2007.8.08.0035 (035.07.002107-2) - Despejo

Denunciante: LINO KROHLING
Denunciado: NATTON CURSOS E SERVIÇOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
Para dar prosseguimento ao feito.

36 - 0506805-71.2001.8.08.0035 (035.98.014047-5) - Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: COMPOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
Advogado(a): 16082/ES - MATILDE DUARTE GONCALVES
Para dar prosseguimento ao feito.

37 - 0010195-57.2011.8.08.0035 (035.11.010195-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: LENILSON ALVES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
Para tomar ciência da sentença:
ISTO POSTO, Acolho o pedido e reintegro, em definitivo, a parte Autora na posse do bem descrito na inicial, o qual, de resto, lhe pertence, confirmando a medida liminar antes deferida.

38 - 0022180-62.2007.8.08.0035 (035.07.022180-5) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANELLI
Testemunha Réu: GABRIELA DA SILVA GALVYAS OLIVEIRA e outros
Requerido: DALMO LORA
Testemunha: ALEXANDRE PEREZ CASASCO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5384/ES - HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA
Para oferecer, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, seus memoriais de razões finais, conforme ata de audiência de fls. 404/406

39 - 0096464-36.2010.8.08.0035 (035.10.096464-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Requerido: WAGNER GRAZZIOTTI FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
(...) ISTO POSTO, Acolho o pedido e reintegro, em definitivo, a parte Autora na posse do bem descrito na inicial, o qual, de resto, lhe pertence, confirmando a medida liminar antes deferida.

40 - 0087243-29.2010.8.08.0035 (035.10.087243-7) - Embargos à Execução

Embargante: JOZELIA MIRIAN SANGALI
Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Para tomar ciência da sentença:
(...) Ante o exposto: julgo improcedentes os embargos em apreço, ficando a devedora, pessoalmente, responsável pelos encargos do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na execução. Publicar. Registrar. Intimar. Fazer o traslado para os autos da execução em apenso, que deve continuar imediatamente, desde que haja indicação do exequente de bens para serem penhorados.

41 - 0086890-86.2010.8.08.0035 (035.10.086890-6) - Embargos à Execução

Embargante: JOZELIA MIRIAN SANGALI
Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004727/ES - JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
Para tomar ciência da sentença:
(...) Ante o exposto: julgo improcedentes os embargos em apreço, ficando a devedora, pessoalmente, responsável pelos encargos do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na execução. Publicar. Registrar. Intimar. Fazer o traslado para os autos da execução em apenso, que deve continuar imediatamente, desde que haja indicação do exequente de bens para serem penhorados.

42 - 0015273-37.2008.8.08.0035 (035.08.015273-5) - Busca e Apreensão

Requerente: BANCO DAYCOVAL S A
Requerido: MARCOS MAGNO MORAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
(...) ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na formado art. 267, inciso III do CPC, ficando a parte autora responsável pelos encargos do processo. Publicar. Registrar. Intimar. Após o trânsito, Arquivar.

43 - 0008796-56.2012.8.08.0035 (035.12.008796-6) - Revisional

Requerente: CLEUCI MARIA DA SILVA SOARES
Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13762/ES - ROGER NOLASCO CARDOSO
Para tomar ciência da sentença:
(...) Ante o exposto, e na forma do citado art.285-A do CPC e da citada Súmula 382 do STJ, julgo improcedentes todos os pedidos formulados, em cumulação sucessiva, na inicial em apreço, assegurando à autora a Gratuidade da Justiça. Publicar. Registrar.

Intimar. Transmitir, via ofício, ao banco requerido, cópia desta sentença.

44 - 0007505-55.2011.8.08.0035 (035.11.007505-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C F I
Requerido: LUCIANO EFGER DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para tomar ciência da sentença:
(...) ISTO POSTO, Acolho o pedido e reintegro, em definitivo, a parte Autora na posse do bem descrito na inicial, o qual, de resto, lhe pertence, confirmando a medida liminar antes deferida.

45 - 0008956-18.2011.8.08.0035 (035.11.008956-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Requerido: JORGE BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Para tomar ciência da sentença:
(...) ISTO POSTO, Acolho o pedido e reintegro, em definitivo, a parte Autora na posse do bem descrito na inicial, o qual, de resto, lhe pertence, confirmando a medida liminar antes deferida.

46 - 0100388-55.2010.8.08.0035 (035.10.100388-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Requerido: VALERIA OLIVEIRA PITANGA ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
(...) ISTO POSTO, Acolho o pedido e reintegro, em definitivo, a parte Autora na posse do bem descrito na inicial, o qual, de resto, lhe pertence, confirmando a medida liminar antes deferida.

47 - 0001466-47.2008.8.08.0035 (035.08.001466-1) - Cobrança

Requerente: ENCOPEL COMERCIO DE EMBALAGNES LTDA
Requerido: SUPERMERCADOS MOKITA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI
Para dar prosseguimento ao feito.

48 - 0100496-55.2008.8.08.0035 (035.08.005973-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: ARAUJO VEICULOS LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Para dar prosseguimento ao feito.

49 - 0010744-72.2008.8.08.0035 (035.08.010744-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: ARLEIDE MARIA COMPER
Executado: ORMI DA LUZ SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11749/ES - ORLANDO BARROSO NETO
Para dar prosseguimento ao feito.

50 - 0015223-74.2009.8.08.0035 (035.09.015223-8) - Usucapião

Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA VIEIRA e outros
Requerido: ESPOLIO DE ALOISIO PEREIRA DE FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14231/ES - ICARO DA CRUZ MATIELLO
Para dar prosseguimento ao feito.

51 - 0000707-93.2002.8.08.0035 (035.02.000707-2) - Reintegração de Posse

Requerente: DJALMA SANTOS BANDEIRA
Requerido: DILMA DA SILVA SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5039/ES - CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): 003396/ES - EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ
Para se manifestarem nos autos, face o término do prazo de suspensão.

52 - 0019358-32.2009.8.08.0035 (035.09.019358-8) - Embargos de Devedor

Embargante: UBALDO FERNANDES JUNIOR e outros
Embargado: CARLOS ALBERTO EMERICH GOMES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11522/ES - ALEXANDRE LUIZ SOUZA MARIO BOECHAT
Advogado(a): 9210/ES - ENRICO SANTOS CORREA
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, acolho, em parte, os embargos, unicamente para que, no cálculo do débito cobrado na execução, os juros sejam calculados à razão de 12% ao ano, não capitalizados. Por ter havido sucumbência recíproca, incidem, quando aos respectivos

encargos, a regra do art. 21 do CPC. Publicar. Registrar. Intimar. Fazer o traslado para os autos da execução em apenso, onde os exequentes / embargados devem juntar nova memória de cálculo, ajustando-a aos termos desta sentença, a fim de que haja prosseguimento da execução. Vila Velha, 07 de maio de 2012.

53 - 0004508-22.1999.8.08.0035 (035.99.004508-6) - Ordinária

Requerente: HELIO VARGAS FORTES ME

Requerido: BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6510/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR

Para dar prosseguimento ao feito.

54 - 0001740-50.2004.8.08.0035 (035.04.001740-8) - Embargos de Devedor

Embargante: ROBSON RODRIGUES PEREIRA

Embargado: ESPACO ARQUITETURA E CONTRUCOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

55 - 0023692-17.2006.8.08.0035 (035.06.023692-0) - Prestação de Contas

Requerente: ALDAIR NASCIMENTO SANTOS

Requerido: ANTONIO PINTO MADUREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008598/ES - MAURA RUBERTH GOBBI

PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

56 - 0067536-56.2002.8.08.0035 (035.02.067536-5) - Cumprimento de Sentença

Requerente: ALVA FERNANDES LEAO BORGES

Requerido: BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5917/ES - SIMONE SILVEIRA

PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

57 - 0080424-76.2010.8.08.0035 (035.10.080424-0) - Ressarcimento de Danos

Requerente: MARCIA FERREIRA GOMES

Requerido: AGF BRASIL SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 30629/MG - EDGARD PEREIRA VENERANDA

Advogado(a): 00011677/ES - MARCELO SOUZA MARQUES

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto: 5.1. acolho o pedido de danos materiais, e condeno a seguradora a pagar à autora a quantia de R\$ 53.621,66 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), acrescida de juros e correção monetária, contadas, ambas as rubricas, a partir desta data; 5.2. rejeito o pedido de danos morais; 5.3. mantenho a decisão de fls.149-52; 5.4. por ter havido sucumbência recíproca, cada parte suportará os honorários dos respectivos advogados, e as despesas do processo serão entre si e proporcionalmente distribuídas e compensadas, tudo na forma do art. 21 do CPC.

58 - 0013894-13.1998.8.08.0035 (035.98.013894-1) - Execução

Requerente: MANFER CONSTRUCOES LTDA

Requerido: JUSSARA PENHA DO SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009440/ES - MARCO ANTONIO GAMA BARRETO

PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

59 - 0098857-31.2010.8.08.0035 (035.10.098857-1) - Indenizatória

Requerente: RAFAEL REGIS PEREIRA

Testemunha Autor: FELIPE GONÝALVES CIPRIANO e outros

Testemunha Réu: TIAGO QUIRINO e outros

Requerido: NAFAL COMERCIAL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12249/ES - FREDERICO AUGUSTO MACHADO

Advogado(a): 13397/ES - RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 26/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

60 - 0009378-42.2001.8.08.0035 (035.01.009378-5) - Ordinária

Requerente: SEDUCAO AGROPECUARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

61 - 0007083-27.2004.8.08.0035 (035.04.007083-7) - Rescisão Contratual

Requerente: EDNEA DOS SANTOS MOTTA

Requerido: CORRFAPLAN - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-

ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13133/ES - ANDRE JULIO DE ATAYDES

PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

62 - 0019101-07.2009.8.08.0035 (035.09.019101-2) - Indenizatória

Requerente: DJANIRA CORTELETTI SARMENTO

Testemunha Réu: LIZETE RIBEIRO DOS SANTOS e outros

Requerido: CLINICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007866/ES - MARCELO DE ARAUJO NERI

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 17/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310.

63 - 0020782-80.2007.8.08.0035 (035.07.020782-0) - Indenizatória

Requerente: ZELIA MARIA PASCHOAL CORDEIRO

Testemunha Réu: TERCELINO HAUTEQUESTT NETO e outros

Denunciado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S A

Requerido: CLINICA DE ACIDENTADOS DE VITORIA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10658/ES - ANDRE FABIANO BATISTA LIMA

Advogado(a): 103934/SP - CARLOS EDUARDO FRANÇA

Advogado(a): 0210A/ES - EDSLENY ALVES DE FARIAS

Advogado(a): 002639/ES - SANDRO EUSTAQUIO DE CARVALHO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 19/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

64 - 0007496-93.2011.8.08.0035 (035.11.007496-6) - Reparação de Danos

Requerente: WALLACE JUNIOR SILVA REIS

Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8860/ES - JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): 008539/ES - NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 15:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

65 - 0006965-70.2012.8.08.0035 (035.12.006965-9) - Embargos à Execução

Embargante: SANDRO DE SOUZA ROSEIRA e outros

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11637/ES - RODOLFO PINA DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, e na forma do citado inciso III do art. 739 do CPC, rejeito liminarmente os embargos à execução em apreço. Por fim, e, com apoio na regra do parágrafo único do art. 740 do mesmo diploma, imponho aos embargantes multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na execução. Ficam os embargantes responsáveis pelas custas processuais deste processo, bem como do processo de execução em apenso. Publicar. Registrar. Intimar. Fazer o traslado para os autos da execução em apenso, a qual deve prosseguir imediatamente (CPC, art. 520, inciso V, primeira parte), com a penhora de bens dos executados, desde que previamente indicados pelo banco exequente.

66 - 0023241-16.2011.8.08.0035 (035.11.023241-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S A

Executado: KS VIX LOGISTICA E REPRESENTACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO

DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 51/73 DOS AUTOS.

67 - 0027512-68.2011.8.08.0035 (035.11.027512-6) - Despejo

Requerente: ANTONIO FERNANDO VIEIRA CORREA

Requerido: RHINO COMERCIAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10309/ES - DENILSON CARLOS DOS SANTOS

PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

68 - 0024794-98.2011.8.08.0035 (035.11.024794-3) - Indenizatória

Requerente: ELIABE NOVAES DE SOUZA

Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila

Velha ES - CEP 29100-310

69 - 0014832-51.2011.8.08.0035 (035.11.014832-3) - Indenizatória

Requerente: ROSELIA DE SOUZA SOARES e outros
Requerido: COMPANHIA SAO GERALDO DE VIACAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007847/ES - PAULO FERNANDO DO CARMO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

70 - 0014894-62.2009.8.08.0035 (035.09.014894-7) - Indenizatória

Requerente: SILVIO SOARES ARRUDA
Requerido: ROBERTO FERREIRA MACIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7143/ES - HANDESON LOUREIRO GONCALVES

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 27/09/2012 às 15:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

71 - 0001373-21.2007.8.08.0035 (035.07.001373-1) - Consignação em Pagamento

Consignante: FABIO LOPES DO ESPIRITO SANTO
Consignado: LA TORRE INCORPORACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 00011601/ES - ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA

Advogado(a): 12992/ES - RACHEL SANTIAGO SILVA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 20/09/2012 às 15:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

72 - 0086593-79.2010.8.08.0035 (035.10.086593-6) - Cobrança

Requerente: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA
Requerido: MICHEL JORGE DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

73 - 0008539-65.2011.8.08.0035 (035.11.008539-2) - Cautelar

Requerente: ISABEL CRISTINA SANTOS DE CARVALHO
Requerido: BANCO BANESTES S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15727/ES - BRUNO PEREIRA MARQUES

Advogado(a): 002998/ES - ELIEZER BORRE

Advogado(a): 006223/ES - RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

74 - 0091435-05.2010.8.08.0035 (035.10.091435-3) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VICTORIA DI LUCCA
Requerido: PEDRO EUSTÁQUIO DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10878/ES - GOTARDO GOMES FRICO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 27/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

75 - 0020044-53.2011.8.08.0035 (035.11.020044-7) - Cobrança

Requerente: RENATA KROHLING
Requerido: BEIRA MAR IMOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12193/ES - FILIPE RAMOS DO NASCIMENTO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 20/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

76 - 0020113-85.2011.8.08.0035 (035.11.020113-0) - Cobrança

Requerente: ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER-AFECC
Requerido: SAMIRA DO NASCIMENTO NORBIM CONTAIFFER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 1258/ES - PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 18/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

77 - 0020177-66.2009.8.08.0035 (035.09.020177-9) - Renovatória

Requerente: GLOBEX UTILIDADES S/A - PONTO FRIO
Requerido: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 98709/SP - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

Advogado(a): 009445/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTAO

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

78 - 0013041-47.2011.8.08.0035 (035.11.013041-2) - Cobrança

Requerente: ANGELO BRUNO SORENTINO
Requerido: FABRICIO MEDEIROS DE FREITAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17646/ES - FILIPE ROCHA DE OLIVEIRA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 15:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

79 - 0085098-97.2010.8.08.0035 (035.10.085098-7) - Ordinária

Requerente: VALDENIR RODRIGUES ALVES
Requerido: COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DAS GARÇAS - COOPGARÇAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12505/ES - RENATA FERRARI PADILHA

Advogado(a): 003162/ES - VALDENIR RODRIGUES ALVES

Advogado(a): 12506/ES - VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 12/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

80 - 0089711-63.2010.8.08.0035 (035.10.089711-1) - Indenizatória

Requerente: ANTÔNIO LACERDA e outros
Requerido: TAP - AIR PORTUGAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

81 - 0005553-41.2011.8.08.0035 (035.11.005553-6) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATEAUX DE FRANCE
Requerido: ARTHEMIA PASSOS COLOMBI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10668/ES - HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 20/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

82 - 0009046-26.2011.8.08.0035 (035.11.009046-7) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ILE DE FRANCE
Requerido: RODRIGO FERMO VIDIGAL STEFENONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10878/ES - GOTARDO GOMES FRICO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 27/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

83 - 0016708-41.2011.8.08.0035 (035.11.016708-3) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TOWERS
Requerido: RICARDO MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8890/ES - RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 15:30, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

Velha ES - CEP 29100-310

84 - 0006731-25.2011.8.08.0035 (035.11.006731-7) - Cobrança
Requerente: ANTONIO FIRMINO DRUMOND JUNIOR
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13597/ES - ELIZABETE SCHIMAINSKI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

85 - 0094145-95.2010.8.08.0035 (035.10.094145-5) - Despejo
Requerente: PEDRO MOTTA SOBRINHO
Requerido: ANGELA MARCIA RIBEIRO DE NOVAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15509/ES - VINICIUS BRANDAO DE REZENDE
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

86 - 0081368-78.2010.8.08.0035 (035.10.081368-8) - Indenizatória
Requerente: JUSCILDA BARRETO SARLO
Requerido: ESCELSA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 942/ES - IMERO DEVENS
Advogado(a): 007019/ES - VERA LUCIA FAVARES
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

87 - 0011590-89.2008.8.08.0035 (035.08.011590-6) - Cobrança
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Requerido: BRUNO VASCONCELLOS RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

88 - 0005195-76.2011.8.08.0035 (035.11.005195-6) - Cobrança
Requerente: HELIO SANTANA DO ROSARIO
Requerido: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13597/ES - ELIZABETE SCHIMAINSKI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 18/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

89 - 0001327-61.2009.8.08.0035 (035.09.001327-3) - Indenizatória
Requerente: EUNICE CORREIA SOUZA DA SILVA
Requerido: MARIA BERENICE PIMENTEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11678/ES - ADRIANA ALVES DA COSTA
Advogado(a): 12199/ES - PETRONIO ZAMBROTTI FRANCA RODRIGUES
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 05/09/2012 às 14:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310

90 - 0016822-19.2007.8.08.0035 (035.07.016822-0) - Ordinária
Requerente: FRANNEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Requerido: COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11032/ES - ANTONOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
Advogado(a): 005205/ES - LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 06/09/2012 às 15:00, situada no(a) Rua Almirante Tamandaré, nº 193, Prainha - Vila Velha ES - CEP 29100-310. BEM COMO FICAM INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA NO MESMO DIA E HORA NOS PROCESSOS: 035080106947-035070168238-035070168246-035070168253-035070168261

91 - 0023705-79.2007.8.08.0035 (035.07.023705-8) - Indenizatória
Requerente: DARIO DELGADO
Requerido: SHOPPING PRAIA DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15663/ES - PATRICK FERRAZ RIBEIRO
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

92 - 0015918-96.2007.8.08.0035 (035.07.015918-7) - Cobrança
Requerente: ANTONIO BARCELLOS COSTA
Requerido: EVANYR VALADARES BORGES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13397/ES - RODRIGO CONHOLATO SILVEIRA
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

93 - 0079432-18.2010.8.08.0035 (035.10.079432-6) - Monitoria
Requerente: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL SERRANA DO ESPIRITO SANTO
Requerido: FABIANO FERNANDES PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008833/ES - GUILHERME SOARES SCHWARTZ
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

94 - 0063263-34.2002.8.08.0035 (035.02.063263-0) - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: SUELI GONCALVES CAMARA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

95 - 0013332-57.2005.8.08.0035 (035.05.013332-7) - Ordinária
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: WM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

96 - 0091139-80.2010.8.08.0035 (035.10.091139-1) - Monitoria
Requerente: ACOVIX COMERCIAL LTDA
Requerido: M E M METALURGICA MINEIRA LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14776/ES - FELIPE NASCIMENTO BERNABE
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

97 - 0078615-51.2010.8.08.0035 (035.10.078615-7) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: MAYK FARIAS JACOB e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

98 - 0001138-25.2005.8.08.0035 (035.05.001138-2) - Depósito
Requerente: CRED FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: CEZAR SOBRAL SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14779/ES - SILVANIA DIAS TEIXEIRA
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

99 - 0080949-58.2010.8.08.0035 (035.10.080949-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

100 - 0008142-79.2006.8.08.0035 (035.06.008142-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: VIPCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: ALZENI FERREIRA PAIVA RUBIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 129909/RJ - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

101 - 0086932-38.2010.8.08.0035 (035.10.086932-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISÃO LTDA
Executado: PATRICK DE PAULA BASTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006381/ES - FELIPE OSORIO DOS SANTOS
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

102 - 0008822-59.2009.8.08.0035 (035.09.008822-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: NASSAU EDITORA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
Executado: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DAMASCENO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006381/ES - FELIPE OSORIO DOS SANTOS
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

103 - 0023776-13.2009.8.08.0035 (035.09.023776-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISAO LTDA
Executado: XENON DO BRASIL LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006381/ES - FELIPE OSORIO DOS SANTOS
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

104 - 0011409-93.2005.8.08.0035 (035.05.011409-5) - Monitoria
Requerente: ALISUL ALIMENTOS S/A
Requerido: MERCADO DAS RACOES LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 31005/RS - LUIS FELIPE LEMOS MACHADO
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

105 - 0009791-79.2006.8.08.0035 (035.06.009791-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: ALESSANDER TRANCOSO DANIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005846/ES - ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

106 - 0008137-57.2006.8.08.0035 (035.06.008137-5) - Execução Extrajudicial
Exequente: VIPCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: MARIA ARLETE RUBIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 129909/RJ - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

107 - 0001737-56.2008.8.08.0035 (035.08.001737-5) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Requerido: BENIL PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

108 - 0019083-20.2008.8.08.0035 (035.08.019083-4) - Monitoria
Requerente: CONTAUTO - CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA
Requerido: ARTHUR SHULZ JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 012049/ES - GLAUBER JOSE LOPES
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

109 - 0022298-38.2007.8.08.0035 (035.07.022298-5) - Monitoria
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: JAIR ALTAFIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008539/ES - NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos ao mandado monitorio, ficando o devedor, pessoalmente, responsável pelo pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado na ação monitoria. Publicar. Registrar. Intimar. Transitada em julgado esta sentença, e desde que haja expresse requerimento da parte autora, expedir mandado de cumprimento, na forma dos arts. 475-J e 1.102, § 3º do CPC.

110 - 0009116-63.1999.8.08.0035 (035.99.009116-3) - Execução
Requerente: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
Requerido: VLADIMIR DA SILVA PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007833/ES - ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

111 - 0021740-03.2006.8.08.0035 (035.06.021740-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Executado: REFLETIVOS BRASIL COMERCIO ATACADISTA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

112 - 0005363-83.2008.8.08.0035 (035.08.005363-6) - Monitoria
Requerente: FUNDACAO NOVO MILENIO - MATRIZ
Requerido: FABIO FIGUEIREDO MAIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10635/ES - RICARDO TSCHAEN
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

113 - 0003344-07.2008.8.08.0035 (035.08.003344-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: PEDREIRA BRASITALIA LTDA
Executado: BERGAZI CONSTRUTORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11546/ES - ANDREA CAPISTRANO CAMARGO
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

114 - 0087622-67.2010.8.08.0035 (035.10.087622-2) - Monitoria
Requerente: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A
Requerido: ALESSANDRA LIMA CARLINI - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

115 - 0079935-39.2010.8.08.0035 (035.10.079935-8) - Busca e Apreensão DL 911
Exequente: AYMORE CREDITO
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.
Executado: MARIO CARLOS DA CAMARA FILHO
Requerido: MARIO CARLOS DA CAMARA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

116 - 0017244-57.2008.8.08.0035 (035.08.017244-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)
Requerente: INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA - IBEV
Executado: ARIANNE CUNHA MORAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

117 - 0010332-44.2008.8.08.0035 (035.08.010332-4) - Monitoria
Requerente: BATISTA COMERCIAL LOGISTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Requerido: PADARIA CONF DELICIAS PAES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12538/ES - ROGERIO ALVES BENJAMIM
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

118 - 0019214-29.2007.8.08.0035 (035.07.019214-7) - Depósito
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: ROBSON SOUZA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALATO
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

119 - 0096457-44.2010.8.08.0035 (035.10.096457-2) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.
Requerido: AMERICO CELSO PIMENTEL CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

120 - 0004836-97.2009.8.08.0035 (035.09.004836-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. e outros
Executado: JACQUELINE MATOS PEREIRA
Requerido: JACQUELINE MATOS PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16789/ES - RODOLPHO PANDOLFI DAMICO
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

121 - 0015278-59.2008.8.08.0035 (035.08.015278-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZAD
Requerido: SEBASTIAO COSME DA SILVA SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

122 - 0012344-31.2008.8.08.0035 (035.08.012344-7) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
Requerido: ROSALVO ALVES VIANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11213/ES - EDSON ROSSETO LIMA FILHO

PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

123 - 0008362-09.2008.8.08.0035 (035.08.008362-5) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZAD
 Requerido: JOSE ALBERTO DOS SANTOS GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

124 - 0014288-68.2008.8.08.0035 (035.08.014288-4) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A
 Requerido: BISMARCK SANTOS FELIX

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 1225355/RJ - LEONARDO COIMBRA NUNES
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

125 - 0015596-42.2008.8.08.0035 (035.08.015596-9) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO DAYCOVAL S A
 Requerido: EUGENIO BOTELHO DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

126 - 0018766-22.2008.8.08.0035 (035.08.018766-5) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZAD
 Requerido: ANA MARIA MENDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

127 - 0016638-29.2008.8.08.0035 (035.08.016638-8) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: FUNDO DE INVEST EM DIR CREDITÓRIOS N PADRONIZADO
 PCG-BRASIL
 Requerido: MARIA REGINA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

128 - 0009884-71.2008.8.08.0035 (035.08.009884-7) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZAD
 Requerido: MARQUELI APARECIDA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

129 - 0021966-71.2007.8.08.0035 (035.07.021966-8) - Depósito
 Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZAD
 Requerido: ROBENILTO CARVALHO BRITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

130 - 0010476-18.2008.8.08.0035 (035.08.010476-9) - Depósito
 Requerente: BANCO DAYCOVAL SA
 Requerido: LEANDRO NASCIMENTO DE AGUIAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

131 - 0008997-87.2008.8.08.0035 (035.08.008997-8) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO FINASA SA
 Requerido: JOAO LUIZ CRUS RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11213/ES - EDSON ROSSETO LIMA FILHO
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

132 - 0007439-80.2008.8.08.0035 (035.08.007439-2) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Requerido: RONALDO ROCHA ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008432/ES - ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS
 PARA DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

133 - 0021408-60.2011.8.08.0035 (035.11.021408-3) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
 Requerido: MARIA DA SILVA SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON
 Para tomar ciência da sentença:
 ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na formado art. 267, inciso III do CPC, ficando a parte autora responsável pelos encargos do processo. Publicar. Registrar. Intimar. Após o trânsito, Arquivar.

134 - 0015533-80.2009.8.08.0035 (035.09.015533-0) - Depósito
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Requerido: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE
 Para tomar ciência da sentença:
 ISTO POSTO, Acolho o pedido para que a requerida entregue, em 24 (vinte e quatro horas) horas, a coisa ou o equivalente em dinheiro.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

MARINETE SUHET
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LARISSA SCHAIDER PIMENTEL
CORTES

Lista: 0022/2012

1 - 0006670-38.2009.8.08.0035 (035.09.006670-1) - Cancelamento de Protesto
 Requerente: JAILMA SOARES DOS SANTOS ME
 Testemunha Autor: CRISTIAN MARQUES AMARAL e outros
 Testemunha Réu: SEVERINO SOARES DOS SANTOS JUNIOR e outros
 Requerido: NASSAU - EDITORA RADIO E TELEVISAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006831/ES - FELIPE OSORIO DOS SANTOS
 Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU
 Para tomar ciência da sentença:
 Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na peça inicial para: 1- Tornar definitiva a liminar anteriormente deferida às folhas 40/42; 2- Declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto ao contrato questionado nestes autos e que deram origem aos protestos indevidos e relacionados às folhas 27/28; 3- Condenar a requerida a indenizar a autora, a título de danos morais, no montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente a partir desta data e com incidência de juros legais a partir do evento danoso, ou seja, 26 de junho de 2007 data do primeiro protesto (Súmulas nºs 362 e 54 do STJ, respectivamente). Condeno a requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e decorrido o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento da execução, arquivem-se com as cautelas legais, conforme dispõe o §5º, do artigo 475], do CPC. Vila Velha/ES, 02 de abril de 2012. LÍGIA SARTO MULLER JUÍZA DE DIREITO

2 - 0025677-45.2011.8.08.0035 (035.11.025677-9) - Ordinária
 Requerente: IGOR SILVA SANTOS
 Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 50945/PR - PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR
 Para tomar ciência da sentença:
 ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos está a constar, JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais e CONDENO o requerido ao pagamento de R\$ 4.247,70 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), corrigidos monetariamente desde a data do efetivo desembolso e com juros legais a partir da citação.

3 - 0010075-77.2012.8.08.0035 (035.12.010075-1) - Reparação de Danos
 Requerente: ANGELO FEDERICI NETO
 Requerido: RAPHAEL HENRIQUE MELLO DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 18/09/2012 às 14:45, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES
 CEP: 29.107-355

4 - 0026492-42.2011.8.08.0035 (035.11.026492-2) - Cautelar

Requerente: RAMON CAETANO LOPES e outros
 Requerido: JANILCE BENVINDA CAETANO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10885/ES - MILTON FAMILIAR FRANCA
 Para falar da devolução do AR de citação sem cumprimento.

5 - 0006743-05.2012.8.08.0035 (035.12.006743-0) - Declaratória

Requerente: JORGE ALBUQUERQUE
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17869/ES - CLECIANE DA COSTA FREITAS SOUZA
 Advogado(a): 108911/SP - NELSON PASCHOALOTTO
 Para tomar ciência da decisão:

Desta forma, não havendo erro material e não estando presentes os requisitos de admissibilidade quanto aos embargos declaratórios, contidos nos incisos I e II, do art. 463 e incisos I e II, do art. 535, ambos do CPC, REJEITO O RECURSO, ORA PROPOSTO. INTIMEM-SE.

Dra. Cleciane da Costa Freitas Souza fica intimada da contestação.

6 - 0003697-08.2012.8.08.0035 (035.12.003697-1) - Revisão Contratual

Requerente: CARLOS HENRIQUE SOUZA DO VALLE
 Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15330/ES - LUCINEIA VINCO
 da contestação.

7 - 0022117-95.2011.8.08.0035 (035.11.022117-9) - Ordinária

Requerente: LETÍCIA MOREIRA MARTINS e outros
 Requerido: IMOBILIARIA SIMONASSI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 6375/ES - CLAUDIA MARIA WANDEKOEKEN
 Advogado(a): 9207/ES - FERNANDO SERGIO MARTINS
 Da devolução do AR sem cumprimento de Letícia Moreira Martins e Elisângela Gabler.

8 - 0002341-12.2011.8.08.0035 (035.11.002341-9) - Consignação em Pagamento

Consignante: VIVIAN DA COSTA SANTOS GARCIA
 Consignado: BANCO D0 BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17058/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS
 PARA DIZER SE DEZEJA PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.EM CASO DE INTERESSE DE PROVA PERICIAL E /OU TESTEMUNHAL, APRESENTAR QUESITOS, ASSISTENTE TÉCNICO E ROL DE TESTEMUNHAS.

9 - 0006263-27.2012.8.08.0035 (035.12.006263-9) - Rito Sumário

Requerente: ROSILENE DA SILVA MONTEIRO
 Requerido: BANESTES SEGUROS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12322/ES - MARCELO ZAN NASCIMENTO
 DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA 25/09/2012, ÀS 13:H , NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL, DEVENDO A PARTE COMPARECER MUNIDA DE OFÍCIO DESTA SERVIENTIA, COM CÓPIA SIMPLES E DOCUMENTO ORIGINAL DO B.O. DE TRÂNSITO, PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR, E LAUDOS ELABORADOS PELO DML E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, DESCREVENDO AS SEQUELAS DEFINITIVA QUE O PACIENTE FICOU APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO.

10 - 0006256-35.2012.8.08.0035 (035.12.006256-3) - Rito Sumário

Requerente: RUTE FERREIRA MACHADO
 Requerido: BANESTES SEGUROS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12322/ES - MARCELO ZAN NASCIMENTO
 DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA 25/09/2012, ÀS 13:H , NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL, DEVENDO A PARTE COMPARECER MUNIDA DE OFÍCIO DESTA SERVIENTIA, COM CÓPIA SIMPLES E DOCUMENTO ORIGINAL DO B.O. DE TRÂNSITO, PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR, E LAUDOS ELABORADOS PELO DML E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, DESCREVENDO AS SEQUELAS DEFINITIVA QUE O PACIENTE FICOU APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO.

11 - 0082585-59.2010.8.08.0035 (035.10.082585-6) - Declaratória

Requerente: MARIA DA GLORIA MARTINS PASSOS
 Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008184/ES - ANTONIO ESCALFONI JUNIOR

Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LINDOINO

Para tomar ciência da decisão:

Acolho o embargos declaratórios para sanar a omissão apontada pelo embargante e definir que a correção monetária incidirá na forma da súmula 362 do STJ e os juros de mora na foma sa súmula 54 do STJ.

12 - 0019770-94.2008.8.08.0035 (035.08.019770-6) - Reparação de Danos

Requerente: EDILBERTO JOSÉ MARCHEZI e outros
 Denunciado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA
 Requerido: EUCATUR UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
 Advogado(a): 14475/ES - GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA
 Advogado(a): 10212/ES - IVAN NEIVA NEVES NETO
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 15:30, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES
 CEP: 29.107-355

13 - 0021550-64.2011.8.08.0035 (035.11.021550-2) - Indenizatória

Requerente: RAYSAM MOHD AYESH AHMAD YOUSSEF e outros
 Requerido: O INSTITUTO BATISTA DE EDUCACAO DE VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007223/ES - NOEL JOSE ORNELLAS
 Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 20/09/2012 às 14:00, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES
 CEP: 29.107-355

14 - 0015806-59.2009.8.08.0035 (035.09.015806-0) - Indenizatória

Requerente: LUCIA MARCIA PEÇANHA MARTUSCELLO
 Denunciado: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
 Requerido: AUDIMAR CORREA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004683/ES - ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO
 Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 Advogado(a): 7143/ES - HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
 Advogado(a): 4939/ES - JOSE CARLOS STEIN JUNIOR
 Advogado(a): 9835/ES - RODRIGO ZACCHE SCABELLO
 Advogado(a): 009008/ES - VALCIMAR PAGOTTO RIGO
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 18/09/2012 às 16:00, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES
 CEP: 29.107-355

15 - 0018629-35.2011.8.08.0035 (035.11.018629-9) - Embargos Terceiro

Embargante: LUCIANO BARBOZA LORENCONI e outros
 Embargado: ANTONIETA CAMPO DOLL ORTO MOSCON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15323/ES - MARCOS RENATO DE LIMA LUDOVICO
 Para tomar ciência do despacho:
 Recebo os embargos de terceiro e determino a suspensão do processo principal, conforme previsão do artigo 1052 do CPC.

Ouçá-se a parte contrária. Prazo de 10 (dez) dias. O pedido liminar será apreciado posteriormente.

Após, intimem-se as partes para que digam se há interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando-as.

Havendo interesse na produção de prova pericial e/ou oral, deverá a parte apresentar quesitos, indicar assistente técnico e rol de testemunhas.

16 - 0011975-03.2009.8.08.0035 (035.09.011975-7) - Cautelar

Requerente: VALDIR LORENCONI e outros
 Requerido: ANTONIETA CAMPO DOLL ORTO MOSCON e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15323/ES - MARCOS RENATO DE LIMA LUDOVICO
 INTIME-SE (FLS.64) PARA APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO.
 APÓS, AGUARDE-SE A DECISÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO NESTA DASTA NO PROCESSO EM APENSO Nº 035000137246.

17 - 0003482-32.2012.8.08.0035 (035.12.003482-8) - Prestação de Contas

Requerente: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA e outros
 Requerido: G E C CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9545/ES - LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES
para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre as contas apresentadas pelo requerido.

18 - 0023607-26.2009.8.08.0035 (035.09.023607-2) - Indenizatória
Requerente: ROSIANE HILARIO BARBOSA FERREIRA
Requerido: HOSPITAL MERIDIONAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13496/ES - FABIOLA FADINI CORDEIRO FEU ROSA
Advogado(a): 12538/ES - ROGERIO ALVES BENJAMIM
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 16:00, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES
CEP: 29.107-355

19 - 0082489-44.2010.8.08.0035 (035.10.082489-1) - Embargos de Devedor
Embargante: MARZAM DISTRIBUIDORA LTDA - ME e outros
Embargado: BANCO BRADESCO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
Advogado(a): 10211/ES - LUCIANA PATROCINIO BORLINI
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 14:00, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES
CEP: 29.107-355. Ficando, ainda, ciente que a executada mudou de endereço, devendo fornecer seu endereço atualizado.

20 - 0026942-82.2011.8.08.0035 (035.11.026942-6) - Cobrança
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENS. PESQ. E EXT. S/A - EMBRAE
Requerido: CRISTIANO ROSA PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16038/ES - NERY PRETTI DALVI ZAMPROGNO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 14:00, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES-CEP: 29.107-355

21 - 0003508-30.2012.8.08.0035 (035.12.003508-0) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL CENTER
Requerido: JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 13:45, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES-CEP: 29.107-355

22 - 0003642-57.2012.8.08.0035 (035.12.003642-7) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL CENTER
Requerido: ANA MARIA LOUZADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 13:30, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES-CEP: 29.107-355

23 - 0004683-59.2012.8.08.0035 (035.12.004683-0) - Obrigação de Fazer
Requerente: EDVALDO PEREIRA DE SOUZA
Requerido: BRADESCO SAUDE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15012/ES - FLAVIA GRECCO MILANEZI
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 14:45, situada no(a) RUA DR. ANNOR DA SILVA, BOA VISTA II, S/N, VILA VELHA-ES-CEP: 29.107-355

24 - 0004976-05.2007.8.08.0035 (035.07.004976-8) - Monitoria
Requerente: FRANCISCHETTO COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA
Requerido: PEDRA LISA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9545/ES - LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora/exequente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Diligencie o cartório.

25 - 0013282-60.2007.8.08.0035 (035.07.013282-0) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: ANDREIA CARVALHO SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 127796/RJ - VALMIR SOUZA TRINDADE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora/exequente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Diligencie o cartório.

26 - 0020410-68.2006.8.08.0035 (035.06.020410-0) - Monitoria
Requerente: TAVARES SANTOS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
Requerido: MABES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7840/ES - DAYENNE NEGRELLI VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora/exequente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Diligencie o cartório.

27 - 0077036-68.2010.8.08.0035 (035.10.077036-7) - Reivindicatória
Requerente: IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA
Requerido: MERINÁLIA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007336/ES - JACKSON ORTEGA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora/exequente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Diligencie o cartório.

28 - 0001861-39.2008.8.08.0035 (035.08.001861-3) - Ordinária
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DOURADA APART HOTEL
Requerido: FORTE LAR - MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 146b/ES - MARCELO AUGUSTO SCHUMANN
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora/exequente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Diligencie o cartório.

29 - 0020300-64.2009.8.08.0035 (035.09.020300-7) - Despejo
Requerente: ANDREIA VILLALBA DE SOUZA
Requerido: LUAN CESAR SILVEIRA RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005651/ES - FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora/exequente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Diligencie o cartório.

30 - 0023951-17.2003.8.08.0035 (035.98.023951-7) - Execução
Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Requerido: AIDE FREITAS MATTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora/exequente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Diligencie o cartório.

31 - 0079555-16.2010.8.08.0035 (035.10.079555-4) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: EDILSON DA COSTA PINTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
Para tomar ciência da sentença:
Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

32 - 0010435-46.2011.8.08.0035 (035.11.010435-9) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
 Requerido: LIZETE MARIA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16495/ES - LUCIANO SOUSA COSTA
 Para tomar ciência da sentença:
 Julgo EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, c/c art. 330, I e II, ambos do CPC.

33 - 0023376-28.2011.8.08.0035 (035.11.023376-0) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
 Requerido: FABIANA REIS MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 117806/RJ - FABIANO COIMBRA BARBOSA
 Para tomar ciência da sentença:
 Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

34 - 0093086-72.2010.8.08.0035 (035.10.093086-2) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Requerido: LAREZA INTRA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
 Para tomar ciência da sentença:
 HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Sem honorários advocatícios, e custas remanescentes PRO RATA. P.R.I.

35 - 0005420-96.2011.8.08.0035 (035.11.005420-8) - Revisão Contratual
 Requerente: ROGERIO DE CARVALHO PIMENTA
 Requerido: BANCO BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR
 Advogado(a): 004715/ES - SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA CADA UM, INICIANDO PELA PARTE AUTORA

36 - 0014182-04.2011.8.08.0035 (035.11.014182-3) - Revisão Contratual
 Requerente: ENIO NOGUEIRA MARQUES
 Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14415/ES - PRICILA CANDIDO LIMA LEAL
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO

37 - 0000965-88.2011.8.08.0035 (035.11.000965-7) - Ordinária
 Requerente: ALCY BIANCHI e outros
 Requerido: SMS - ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11394/ES - GRASIELE MARCHESE BIANCHI
 Advogado(a): 009542/ES - LARISSA PORTUGAL GUIMARAES AMARAL
 Para tomar ciência da sentença:
 JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais para DECLARAR A NULIDADE das cláusulas contratuais que prevêm o aumento das mensalidades em razão da faixa etária e CONDENO a requerida à devolução dos valores pagos a maior em razão das referidas cláusulas, devendo tais valores serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora desde a data do desembolso até o efetivo pagamento.

38 - 0002762-02.2011.8.08.0035 (035.11.002762-6) - Reintegratória
 Requerente: BANCO ITAU LEASING S/A
 Requerido: MONICA PIRAJA GOMES RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
 Para tomar ciência da sentença:
 Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

39 - 0000589-68.2012.8.08.0035 (035.12.000589-3) - Reintegratória
 Requerente: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
 Requerido: MARISA FORNAZIER VOLPONI THOME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17355/ES - RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA

Para tomar ciência da sentença:
 Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

40 - 0011055-58.2011.8.08.0035 (035.11.011055-4) - Despejo
 Requerente: LOUZADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros
 Requerido: LILIANE OLIVEIRA FRASSON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17616/ES - PRISCILA BISSOLI COSTA
 DA DECISÃO DE FLS. 42/43 QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 257 DO CPC

41 - 0090879-03.2010.8.08.0035 (035.10.090879-3) - Reparação de Danos
 Requerente: ROSIVAVA MARION
 Requerido: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10154/ES - GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 Advogado(a): 10290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON
 Para tomar ciência da sentença:
 HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC combinado com o art. 269, V, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

42 - 0007552-34.2008.8.08.0035 (035.08.007552-2) - Execução Extrajudicial
 Exequente: BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Executado: BELTHOR SAMPAIO SANSONI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
 Para tomar ciência da decisão:
 REJEITO os argumentos trazidos na petição de fls. 106/107, tendo em vista que, o exequente informou que os executados se encontram em local incerto e não sabido, conforme preconiza o artigo 232, inciso I do CPC. Quanto ao argumento de excesso de execução, não há, por ora, provas capazes de ensejar o acolhimento de tal alegação, motivo pelo qual, indefiro o referido pedido.

43 - 0091428-13.2010.8.08.0035 (035.10.091428-8) - Cobrança
 Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA SPERANZA
 Requerido: ANASTASIA BARBOSA SCHUNK e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007385/ES - CLAUDIA MARIA SCALZER
 Advogado(a): 10878/ES - GOTARDO GOMES FRICO
 Advogado(a): 009196/ES - RODRIGO SALES DOS SANTOS
 Para tomar ciência da sentença:
 HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas remanescentes pro rata. P.R.I.

44 - 0000866-84.2012.8.08.0035 (035.12.000866-5) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Requerido: RITA DE CASSIA FERRAZ COUTINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15804/ES - DANILLO SANTANA DAHER CARNEIRO
 Para tomar ciência da sentença:
 Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

45 - 0013435-54.2011.8.08.0035 (035.11.013435-6) - Reintegratória
 Requerente: SANTANDER LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Requerido: MARILENE FERREIRA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS
 Para tomar ciência da sentença:
 Verifico que consta dos autos o pedido de extinção do feito às fls. 38 e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

46 - 0002770-18.2007.8.08.0035 (035.07.002770-7) - Cautelar
 Requerente: SILAS APARECIDA MUNIZ TYLER
 Requerido: VALTAIR FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7152/ES - JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

47 - 0017323-17.2000.8.08.0035 (035.00.017323-3) - Indenizatória

Exequente: LAYLA GUIMARAES THURLER

Requerente: LAYLA GUIMARAES THURLER e outros

Executado: TRANSILVA TRANSPORTES

Requerido: TRANSILVA TRANSPORTES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9100/ES - CELIO DE CARVALHO CAVALCAN'TI NETO

Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO

Para tomar ciência do despacho:

Para se manifestarem sobre o despacho de fls. 760, bem como para tomarem ciência do cálculo de fls. 751. Intime-se a parte credora (fls. 761).

Dil-se.

48 - 0026787-79.2011.8.08.0035 (035.11.026787-5) - Monitoria

Requerente: BANCO ITAUCARD SA

Requerido: MARCO ANTONIO N MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 50945/PR - PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

49 - 0014991-91.2011.8.08.0035 (035.11.014991-7) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO VILA VELHA CENTER

Requerido: LUIS ANTONIO MARQUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10668/ES - HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre a parte requerente e a requerida ROSSANA MARIA SEADI MOREIRA LIMA MARQUES, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC SOMENTE em face da requerida ROSSANA MARIA SEADI MOREIRA LIMA MARQUES, devendo o processo prosseguir para o requerido LUIS ANTONIO MARQUES. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

50 - 0021968-41.2007.8.08.0035 (035.07.021968-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZAD

Requerido: CARLUCIO DE ABREU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

51 - 0090831-44.2010.8.08.0035 (035.10.090831-4) - Consignação em Pagamento

Consignante: GUILHERME NASCIMENTO ANTONIO

Consignado: BANCO ITAULEASING S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO

DO DESPACHO DE FLS. 105, PARA ESCLARECER, NO PRAZO DE 05 DIAS, A QUEM CABERÁ O NUMERÁRIO DO ACORDO DE FLS. 90/92

52 - 0002040-65.2011.8.08.0035 (035.11.002040-7) - Indenizatória

Requerente: JOSE FERREIRA NETO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18152/ES - LIVIA DEMUNER DAS NEVES

Advogado(a): 10290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON

Para tomar ciência da sentença:

JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) relativamente aos danos morais e em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no que diz respeito aos danos materiais. O valor da indenização por danos morais deverá ser corrigida monetariamente desde a data do arbitramento e

com juros de mora a partir da data do evento danoso (citação da ação de busca e apreensão). Já o valor relativo aos danos materiais serão corrigidos monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do evento danoso (citação da ação de busca e apreensão).

53 - 0087395-77.2010.8.08.0035 (035.10.087395-5) - Cobrança

Exequente: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DE VILA VELHA

Executado: EBP- COMERCIO E ADMINISTRAYYO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14984/ES - ALEX SANDRO DAVILA LESSA

PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 3.45,00, NO PRAZO DE 10 DIAS

54 - 0010203-97.2012.8.08.0035 (035.12.010203-9) - Busca e Apreensão DL 911

Reconvinte: RUBENS DA SILVA

Requerente: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Reconvido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

Requerido: RUBENS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO

55 - 0005624-14.2009.8.08.0035 (035.09.005624-9) - Consignação em Pagamento

Consignante: TATIANA DOS SANTOS CANDIDO

Exequente: TATIANA DOS SANTOS CANDIDO

Consignado: LATINA TEXTIL INDUSTRIA LTDA

Executado: LATINA TEXTIL INDUSTRIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 105428/RJ - ALMIR SAMEIRO GODINHO JUNIOR

PARA PROVIDENCIAR CÓPIAS DA PETIÇÃO DE EXECUÇÃO E DO CÁLCULO

56 - 0022814-87.2009.8.08.0035 (035.09.022814-5) - Ordinária

Requerente: TEREZINHA FRINHANI

Requerido: IZAURA SOLANGE RODRIGUES MOZER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12010/ES - FERNANDO GARCIA CORASSA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte autora para indicar o endereço objetivando a citação dos requeridos ainda não citados.

Com a informação, expeça-se o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar se há ocultação por parte dos requeridos, ficando deferida, se for o caso, a citação por hora certa.

Dil-se.

57 - 0017442-89.2011.8.08.0035 (035.11.017442-8) - Ordinária

Requerente: ARNALDO BORGIO

Requerido: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARQUE DAS GAIVOTAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14607/ES - FELIPE MIRANDA DE BRITO

Advogado(a): 16308/ES - RENAN DE SA LIMA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor o autor nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo, por apreciação equitativa, em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, e decorrido o prazo previsto no §5º, do artigo 475], do CPC, arquivem-se, com as observâncias legais. Vila Velha/ES, 11 de abril de 2012. LÍGIA SARTO MULLER JUÍZA DE DIREITO

58 - 0018234-82.2007.8.08.0035 (035.07.018234-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: DISTRIBUIDORA ORLA LTDA

Executado: SERGIO ROBERTO DESTEFANI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003325/ES - GERALDO ELIAS BRUM

DO DESPACHO DE FLS. 44 : "INTIME-SE O CREDOR PARA DIZER DE QUE FORMA PRETENDE EXPROPRIAR OS BENS PENHORADOS."

59 - 0019481-30.2009.8.08.0035 (035.09.019481-8) - Revisional de Aluguel

Requerente: CONDOMINIO ATLANTICO SUL - 1ª ETAPA

Requerido: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9557/ES - ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO

Advogado(a): 008289/ES - JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se alvará em favor do Dr. Perito.

Dil-se.

60 - 0013080-15.2009.8.08.0035 (035.09.013080-4) - Indenizatória

Requerente: JERCINO CABRAL DE SOUZA e outros

Requerido: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a): 003079/ES - ORLANDO BERGAMINI

PARA OFERECEREM CONTRARRAZÕES AO APELO NO PRAZO DE LEI

61 - 0008088-79.2007.8.08.0035 (035.07.008088-8) - Ressarcimento de Danos

Requerente: EVA DE SOUZA MIRANDA

Denunciado: PORTO SEGUROS CIA SEGUROS GERAIS

Requerido: MARIO JOSE POMPEI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Advogado(a): 003079/ES - ORLANDO BERGAMINI

PARA OFERECEREM CONTRARRAZÕES AO APELO, NO PRAZO DE LEI

62 - 0006943-12.2012.8.08.0035 (035.12.006943-6) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA TOP CENTER

Requerido: FABIO LIMA SAO MATEUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007385/ES - CLAUDIA MARIA SCALZER

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

63 - 0022488-59.2011.8.08.0035 (035.11.022488-4) - Anulatória

Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Requerido: ROZALEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008735/ES - MARCO AURELIO ZOVICO

Para tomar ciência do despacho:

Considerando o teor da certidão de fls. 63, defiro o pedido de reabertura do prazo de resposta (fls. 46).

O prazo se iniciará com a intimação deste despacho.

Intime-se.

Diligencie o cartório.

64 - 0025721-64.2011.8.08.0035 (035.11.025721-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.

Requerido: MARCELO WESLEY LOPES DALL COL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000158B/ES - LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

DO DESPACHO DE FLS. 55 " O FEITO JÁ SE ENCONTRA SENTENCIADO "

65 - 0019162-96.2008.8.08.0035 (035.08.019162-6) - Consignação em Pagamento

Consignante: TANIA MARA BORGES DA COSTA e outros

Consignado: CONDOMINIO DO EDIFICIO MOTTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006462/ES - DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de fls. 518. I-se.

Intime-se a parte requerida para dizer se persiste interesse na produção de prova testemunhal.

Caso positivo, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Caso negativo, fica encerrada a instrução e facultado às partes o prazo de 15 (quinze) dias sucessivos para apresentação de memoriais.

Intimem-se.

Dil-se.

66 - 0088846-40.2010.8.08.0035 (035.10.088846-6) - Obrigação de Fazer

Requerente: SOLANGE DA CONCEICAO SALES VANDERLEI

Requerido: DUFRIL SERVICO E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008271/ES - DANIELLE REIS MACHADO DA ROS

Advogado(a): 15452/ES - RENAN SALES VANDERLEI

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedido da autora para confirmar a liminar deferida às fls. 33, cancelando definitivamente o protesto mencionado na peça vestibular e CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor que arbitro em 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente a partir do arbitramento e com juros de mora que incidirão a partir do evento danoso, ou seja, 08/06/2010 - data do protesto (Súmulas nº 362 e 54 do STJ, respectivamente). CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Oficie-se para a providência no que se refere ao cancelamento do protesto. JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vila Velha, ES, 30 de março de 2012. LÍGIA SARTO MÜLLER Juíza de Direito

67 - 0021821-44.2009.8.08.0035 (035.09.021821-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CFI S/A

Requerido: LUIZ CARLOS VIANA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

68 - 0097224-82.2010.8.08.0035 (035.10.097224-5) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: FRANCISCO MUNIZ DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

69 - 0013534-92.2009.8.08.0035 (035.09.013534-0) - Impugnação

Requerente: JOAO RODRIGUES DA FONSECA

Requerido: SANTA MARTHA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003366/ES - ROWENA FERREIRA TOVAR

PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

70 - 0010008-49.2011.8.08.0035 (035.11.010008-4) - Indenizatória

Requerente: ROBSON LUIZ BARBOSA

Requerido: FERREIRA VEICULOS LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13171/ES - VALMIR FERREIRA BARBOSA

Para tomar ciência do despacho:

Determina a lei processual civil que a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato - artigo 258, CPC.

Em assim sendo, e considerando que o pedido de indenização por dano moral tem conteúdo econômico, cabe a parte decliná-lo ou no mínimo fazer uma estimativa do valor que pretende receber a título de compensação.

Ademais, o valor da causa tem efeitos, não só no tocante ao recolhimento correto das custas, mas também para fixação do rito processual.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de valorar o pedido de dano moral formulado, adequando o valor dado à causa, nos termos do inciso II do art. 259, do CPC, em virtude da cumulação de pedidos.

Após, faça nova conclusão.

71 - 0014843-51.2009.8.08.0035 (035.09.014843-4) - Monitoria

Requerente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: COZITEL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17025/ES - ERICO ALVES LOPES

Para tomar ciência da decisão:

Nesse passo, REJEITO a presente impugnação ao cumprimento de sentença pelos fundamentos acima expostos. Com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, CONDENO a

parte impugnante/executada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento. Intimem-se. Preclusas as vias recursais, expeça-se alvará em favor do credor.

72 - 0013843-16.2009.8.08.0035 (035.09.013843-5) - Sustação de protesto

Requerente: GDA CONFECÇÕES LTDA

Requerido: ARM TRADING LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 276386/SP - DANYA PIZZIGATTI FONSECA

Advogado(a): 4407/ES - EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO

Para tomar ciência da sentença:

Assim, com base no art. 808, I, do CPC, declaro a cessação da eficácia da medida cautelar e julgo extinto o presente feito, revogando a liminar a seu tempo deferida.

73 - 0016024-87.2009.8.08.0035 (035.09.016024-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO FINASA BMC SA

Requerido: FREDERICO DA SILVA T DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

74 - 0000365-67.2011.8.08.0035 (035.11.000365-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Requerido: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

75 - 0005594-08.2011.8.08.0035 (035.11.005594-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI

Requerido: PAULO CESAR CODECO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

76 - 0089704-71.2010.8.08.0035 (035.10.089704-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Requerido: MARGARETH DA PAZ BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13393/ES - LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

77 - 0001893-05.2012.8.08.0035 (035.12.001893-8) - Embargos à Execução

Embargante: MAURO ANTONIO LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000088B/ES - MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

78 - 0088550-18.2010.8.08.0035 (035.10.088550-4) - Cobrança

Requerente: ANA PAULA BARRETO TEIXEIRA

Requerido: LYNETTE FEU DE FREITAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005024/ES - DIOVANO ROSETTI

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo

deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios e sem custos pela parte requerente. P.R.I.

79 - 0023279-96.2009.8.08.0035 (035.09.023279-0) - Cobrança

Requerente: EDIFICIO BAHAMAS

Requerido: PEDRO SCOPEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12553/ES - RAFAEL AMORIM RICARDO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

80 - 0090416-61.2010.8.08.0035 (035.10.090416-4) - Indenizatória

Requerente: VENEZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA

Requerido: REDECARD S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009768/ES - ANDRE LUIS ALVES QUINTELA JUNIOR

Advogado(a): 005768/ES - LILLIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI

Para tomar ciência da sentença:

JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais e CONDENO a autora ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devendo o percentual ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda.

81 - 0010757-66.2011.8.08.0035 (035.11.010757-6) - Embargos à Execução

Embargante: GERALDO LUIZ DE CARVALHO

Embargado: ANTONIO BERTOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO

Advogado(a): 11405/ES - DOUGLAS FLAVIANO CALAZANS MAVIGNO

PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO

PRAZO DE 10 DIAS.

82 - 0024870-25.2011.8.08.0035 (035.11.024870-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: EDUARDO MENDES TAVARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito e que a parte requerida sequer foi citada. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida face a não citação da mesma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

83 - 0082967-52.2010.8.08.0035 (035.10.082967-6) - Exibitória

Requerente: MARIO ROBERTO LOURENÇO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001615A/ES - GILBERTO SEBASTIAO CORREA ROSA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que não foi possível realizar a intimação da parte Autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que a certidão de fls. 39v atesta que o requerente mudou-se de endereço, deixando de proceder com seu respectivo dever de informar a este juízo seu novo endereço. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

84 - 0017044-45.2011.8.08.0035 (035.11.017044-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S/A C.F.I.

Requerido: LUCIMAR ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência da sentença:

Dessa forma, não há mais pretensão resistida, por isso a parte autora é carecedora de ação por falta de interesse processual, devendo, o processo, ser extinto sem resolução de mérito por ausência de interesse - necessidade. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC,

85 - 0024442-14.2009.8.08.0035 (035.09.024442-3) - Cautelar

Requerente: RHAYANE GARCIA DA SILVA

Requerido: SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11679/ES - JAMES GOUVEA FREIAS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

86 - 0000200-83.2012.8.08.0035 (035.12.000200-7) - Indenizatória

Requerente: MARIA DE LOURDES VICENTE RIVA e outros
Requerido: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12330/ES - FABIO NEFFA ALCURE

Para tomar ciência do despacho:

Determina a lei processual civil que a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato - artigo 258, CPC.

Em assim sendo, e considerando que o pedido de indenização por dano moral tem conteúdo econômico, cabe a parte decliná-lo ou no mínimo fazer uma estimativa do valor que pretende receber a título de compensação.

Ademais, o valor da causa tem efeitos, não só no tocante ao recolhimento correto das custas, mas também para fixação do rito processual.

Assim, intímem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial a fim de valorar o pedido de dano moral formulado.

Considerando, ainda, que nos presentes autos há cumulação de pedidos, o valor da causa corresponderá à soma de eles (art. 259, II do CPC).

Dessa forma, intímem-se, também, os autores para, no prazo de (10) dez dias, adequar o valor dado à causa, observando o disposto no artigo mencionado.

87 - 0002689-30.2011.8.08.0035 (035.11.002689-1) - Ordinária

Requerente: DE SOUZA ENGENHARIA LTDA
Requerido: TIM CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
PARA DIZER SE DESEJA PRODUIZIR OUTRAS PROVAS ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. CASO HAJA INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E/OU TESTEMUNHAL, A PARTE JÁ DEVERÁ SE MANIFESTAR APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS, QUESTITOS E O ASSISTENTE TÉCNICO.

88 - 0022594-89.2009.8.08.0035 (035.09.022594-3) - Embargos de Devedor

Embargante: PAULO CESAR SOUZA DA SILVA e outros
Embargado: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 57500/RJ - PAULO CESAR SOUZA DA SILVA
Advogado(a): 37007/PR - PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
PARA DIZER SE DESEJA PRODUIZIR OUTRAS PROVAS ESPECIFICANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. CASO HAJA INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E/OU TESTEMUNHAL, A PARTE JÁ DEVERÁ SE MANIFESTAR APRESENTANDO ROL DE TESTEMUNHAS, QUESTITOS E O ASSISTENTE TÉCNICO.

89 - 0027265-87.2011.8.08.0035 (035.11.027265-1) - Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
Requerido: PAULO CESAR DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003245/ES - CARLOS MARCIO FROES DE CARVALHO
PARA DIZER, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE PRETENDE A PRODUÇÃO DE PROVAS, ESPECIFICANDO-AS

90 - 0101225-13.2010.8.08.0035 (035.10.101225-6) - Obrigação de Fazer

Requerente: AMELIA MARIA DOS ANJOS
Requerido: VIACÃO SATELITE LTDA.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11779/ES - FLAVIO NARCISO CAMPOS
Advogado(a): 9945/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
Advogado(a): 11434/ES - TATIANA MARQUES FRANCA
PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL

91 - 0517249-32.2002.8.08.0035 (035.98.024420-2) - EMBARGOS A EXECUCAO

Requerente: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
Requerido: JOSE CARLOS MENDONÇA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001999/ES - PEDRO MOTA DUTRA
PARA INFORMAR SOBRE DISTRIBUIÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS

EXPEDIDAS

92 - 0021633-51.2009.8.08.0035 (035.09.021633-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CFI S/A
Requerido: NOLBERTO DIAS COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13393/ES - LEONARDO SCHAFFELN GOMES DE JESUS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte Autora. P.R.I.

93 - 0026156-53.2002.8.08.0035 (035.02.026156-2) - Execução

Requerente: EDSON JOSE BRAVIN
Requerido: AIDE FREITAS MATTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11398/ES - FABIA MARIANES DE ATAYDES DALLA BERNARDINA

Advogado(a): 11253/ES - FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TERMO DE PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 101

94 - 0005231-02.2003.8.08.0035 (035.03.005231-6) - REIVINDICATORIA

Requerente: JOAO EGIDIO MATTOS MEDICE
Requerido: MARCIO CARLOS DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004201/ES - DELSON DOS SANTOS MOTTA

Advogado(a): 14158/ES - JOAO PAULO BARBOSA LYRA
DO DESPACHO DE FLS. 274 QUE INADMITIU O RECURSO DE APELAÇÃO

95 - 0003341-23.2006.8.08.0035 (035.06.003341-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA
Executado: NEW SPACE IMPORTACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11151/ES - FABIANO LOPES FERREIRA
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, VISTO QUE DECORREU O PRAZO JÁ DEFERIDO

96 - 0024519-52.2011.8.08.0035 (035.11.024519-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A
Executado: CA DE SOUZA GAMES E INFORMATICA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

97 - 0001771-89.2012.8.08.0035 (035.12.001771-6) - Monitoria

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Requerido: FERALTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11406/ES - HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que decorrido prazo maior que um mês, sem pagamento das custas, o processo deve ser extinto por falta de preparo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente. P.R.I.

98 - 0502524-33.2005.8.08.0035 (035.05.006440-7) - Cumprimento de Sentença

Exequente: MELCHIADES COSTA
Requerente: MELCHIADES COSTA
Executado: BENAIR SCARLATELLI STORK
Requerido: BENAIR SCARLATELLI STORK e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004711/ES - JOAO CARLOS SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte contrária nos termos da petição E documentos de fls. 732/742.

99 - 0502269-12.2004.8.08.0035 (035.04.005057-3) - Cumprimento de Sentença

Exequente: WALTER DE AGUIAR FILHO
Executado: DA VINCI ENGENHARIA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13649/ES - ARTHUR DAHER COLODETTI
Advogado(a): 12021/ES - EVILMAR ANDREI PAGANI

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte embargante (fls. 492/493) para esclarecer se a peça recursal se refere a este processo ou ao processo em apenso (nº 035.98.013465-0), já que neste último consta

peça idêntica juntada às fls. 899/900.

Após a resposta quanto a intimação supra e cumprida a diligência no apenso (desentranhamento dos embargos declaratórios), retornem os autos conclusos para decisão do recurso a ser juntado.

Diligencie o cartório.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MOACYR CALDONAZZI DE FIGUEIREDO CORTES

Lista: 0041/2012

1 - 0080432-53.2010.8.08.0035 (035.10.080432-3) - Ordinária

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Testemunha Autor: THELMA CRISTINA CRETELLA PASSOS SILVA
Requerido: JONAS DA ROCHA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Advogado(a): 8912/ES - CHARLIS ADRIANI PAGANI
PARA COMPARECEREM AO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10/08/2012, A PARTIR DAS 13:30 HORAS NO FORUM DESEMBARGADOR AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA-ES. FICANDO AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS.

2 - 0095453-69.2010.8.08.0035 (035.10.095453-2) - Cobrança

Requerente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR
Requerido: RAYANNE PAVEZI PIN DEMUNNO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
Advogado(a): 9710/ES - OTAVIO AUGUSTO COSTA SANTOS
PARA COMPARECEREM AO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17/08/2012, A PARTIR DAS 13:30 HORAS NO FORUM DESEMBARGADOR AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA-ES. FICANDO AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS.

3 - 0017363-81.2009.8.08.0035 (035.09.017363-0) - Cobrança

Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA
Requerido: LETICIA FAVORETT THOMPSON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007614/ES - MARIA DA PENHA HERVATI
Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
PARA COMPARECEREM AO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14/08/2012, A PARTIR DAS 08 HORAS NO FORUM DESEMBARGADOR AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA-ES. FICANDO AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS.

4 - 0029877-52.1998.8.08.0035 (035.98.029877-8) - OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: CLAUDIA PALAORO GOMES e outros
Requerido: CENTRO SUPERIOR DE CIENCIAS SOCIAIS DE VVELHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13901/ES - FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO
Advogado(a): 005606/ES - JOSE CARLOS GOMES
PARA COMPARECEREM AO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17/08/2012, A PARTIR DAS 13:30 HORAS NO FORUM DESEMBARGADOR AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA-ES. FICANDO AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS.

5 - 0019908-13.1998.8.08.0035 (035.98.019908-3) - Cautelar

Requerente: CLAUDIA PALAORO GOMES e outros
Requerido: CENTRO SUPERIOR DE CIENCIAS SOCIAIS DE VVELH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13901/ES - FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO
Advogado(a): 005606/ES - JOSE CARLOS GOMES
PARA COMPARECEREM AO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17/08/2012, A PARTIR DAS 13:30 HORAS NO FORUM DESEMBARGADOR AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA-ES. FICANDO AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS.

6 - 0014810-90.2011.8.08.0035 (035.11.014810-9) - Ordinária

Requerente: LUIZA VALLE DE OLIVEIRA
Requerido: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPIRITO SANTO - UVV

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9733/ES - MARCIA REGINA DA SILVA NUNES
Advogado(a): 13071/ES - RUBENS CAMPANA TRISTAO
PARA COMPARECEREM AO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17/08/2012, A PARTIR DAS 13:30 HORAS NO FORUM DESEMBARGADOR AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA-ES. FICANDO AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS.

7 - 0019729-98.2006.8.08.0035 (035.06.019729-6) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ALESSANDRO WASCONCELOS MIRANDA
Requerente: ALESSANDRO WASCONCELOS MIRANDA e outros
Executado: SOC. EDUCACIONAL DO ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR - UVV
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO DE VILA VELHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
PARA COMPARECEREM AO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17/08/2012, A PARTIR DAS 13:30 HORAS NO FORUM DESEMBARGADOR AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA-ES. FICANDO AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS
Chefe de Secretaria Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MOACYR CALDONAZZI DE FIGUEIREDO CORTES

Lista: 0042/2012

1 - 0080432-53.2010.8.08.0035 (035.10.080432-3) - Ordinária

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
Testemunha Autor: THELMA CRISTINA CRETELLA PASSOS SILVA
Requerido: JONAS DA ROCHA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
Advogado(a): 8912/ES - CHARLIS ADRIANI PAGANI
PARA COMPARECEREM AO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVENDO EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 10/08/2012, A PARTIR DAS 08 HORAS NO FORUM DESEMBARGADOR AFONSO CLAUDIO, PRAINHA, VILA VELHA-ES. FICANDO AS PARTES INTIMADAS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS. RETIFICANDO O HORÁRIO PUBLICADO NA LISTA 41.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS
Chefe de Secretaria Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MOACYR CALDONAZZI DE FIGUEIREDO CORTES

Lista: 0043/2012

1 - 0023183-81.2009.8.08.0035 (035.09.023183-4) - Declaratória

Requerente: FABIANA MAIA LORENZONI CARDOZO
 Requerido: DECOTTIGNIES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008473/ES - JOSE HENRIQUE DECOTTIGNIES
 Advogado(a): 14580/ES - OTAVIO SERRI FRANCO

Para tomar ciência da decisão:

Ante ao exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo requerido. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como a oitiva do depoimento pessoal do autor e do representante legal do requerido. Intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, o rol de testemunhas a serem inquiridas em AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que designo para o dia 12 de setembro de 2012, às 14:30 horas. Ficam ainda intimados da audiência designada nos autos supracitados.

2 - 0006631-12.2007.8.08.0035 (035.07.006631-7) - Indenizatória

Requerente: ROBERTO RANGEL DE LIMA
 Requerido: CONTAUTO - CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008213/ES - ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE
 Advogado(a): 11015/ES - IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA
 Advogado(a): 9945/ES - RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
 Advogado(a): 007213/ES - VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA

Audiência de instrução e julgamento para oitiva do perito, designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 04/09/2012 às 14:30, situada no(a) Rua Annor da Silva, s/n, Boa Vista, Vila Velha-ES

3 - 0016641-42.2012.8.08.0035 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: JOSE CARLOS ALVARES NEUENSCHWANDER JUNIOR
 Testemunha Autor: LIVIA RIOS CARNEIRO
 Requerido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
 Advogado(a): 106176/MG - GUSTAVO TEIXEIRA DE CARVALHO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 13:45, situada no(a) Rua Annor da Silva, s/n, Boa Vista, Vila Velha-ES

VILA VELHA, 1 DE AGOSTO DE 2012

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE AUGUSTO FARIAS DE SOUZA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº CLAUDINE RODRIGUES PIMENTA
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: LUISA CRISTINA VIANA COLA**

Lista: 0033/2012

1 - 0014944-88.2009.8.08.0035 (035.09.014944-0) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Vítima: CIA SOUZA CRUZ S/A e outros
 Réu: ALEX COUTINHO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 113661/RJ - CAMILA PASSEADO BRANCO RIBEIRO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 11/09/2012 às 13:30.

2 - 0006005-27.2006.8.08.0035 (035.06.006005-6) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA
 Testemunha Autor: MARCELA DE JESUS ALVES e outros
 Réu: MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15198/ES - RAPHAEL JOSE DOS SANTOS SARTORI

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 04/09/2012 às 15:30.

3 - 0100563-49.2010.8.08.0035 (035.10.100563-1) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Vítima: O ESTADO
 Testemunha Autor: LUCIANA FILTSOFF BATISTA e outros
 Testemunha Réu: ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI e outros
 Réu: PC RICARDO SCHNEIDER e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7475/ES - ADEMIR JOSÉ DA SILVA
 Advogado(a): 13762/ES - ROGER NOLASCO CARDOSO
 Advogado(a): 10126/ES - VINICIO CANAL NETO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 05/09/2012 às 14:30.

4 - 0018586-69.2009.8.08.0035 (035.09.018586-5) - Penal Pública Comum

Vítima: DANIELLE BANDEIRA DOS SANTOS e outros
 Réu: ADALTO FORESTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006391/ES - CARLOS ALBERTO MIRANDA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL, no dia 23/08/2012 às 14:15.

5 - 0017779-77.2012.8.08.0024 - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
 Vítima: PRISCILA DURAO DUARTE VILELA
 Réu: EDUARDO GUIMARAES SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15132/ES - RAFAELA RAMOS SILVA
 Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
 Fica intimado para apresentar resposta a inicial no prazo legal.

6 - 0018295-64.2012.8.08.0035 - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
 Vítima: ANA CAROLINA SANTANA MIRANDA
 Réu: EDINEI MONTEIRO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES
 Fica intimado para apresentar resposta a inicial no prazo legal.

7 - 0023647-37.2011.8.08.0035 (035.11.023647-4) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Vítima: SABRINA INES CALIMAN FAVERO
 Testemunha Autor: CARLOS EDUARDO RODRIGUES DOS ANJOS
 Réu: EDVALDO JUNIO RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18787/ES - FILIPE CARLOS MACIEL FERREIRA
 Advogado(a): 12532/ES - MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 Para tomar ciência da sentença:

Sentença: "Desta feita, ante os motivos suso expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, para então, condenar EDVALDO JUNIO RODRIGUES, já qualificado nos autos, com incurso nas sanções do Art. 158, § 3º, do Código Penal Pátrio".

8 - 0020083-50.2011.8.08.0035 (035.11.020083-5) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Vítima: A SOCIEDADE
 Testemunha Autor: VANUSA DOS SANTOS LIMA
 Réu: FRANCISCO VENÂNCIO DE CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002405/ES - PAULO FLORENCIO E SILVA
 Advogado(a): 14950/ES - RODRIGO LEAO DE PAIVA

Para tomar ciência da sentença:

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, e considerando os princípios contidos na minha consciência de julgador, julgo procedente em parte a pretensão punitiva estatal consequentemente, CONDENO o acusado Francisco Venâncio de Carvalho, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 16, caput, da Lei nº 10.826/04".

9 - 0010511-70.2011.8.08.0035 (035.11.010511-7) - Penal Pública Comum

Vítima: A SOCIEDADE
 Testemunha Autor: MATHEUS LUCAS DA SILVA
 Réu: SIDNEY PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000376A/ES - RAFAEL VARGAS FREITAS

Para tomar ciência da sentença:

Sentença: "Desta feita, ante os motivos suso expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, para então, condenar o acusado SIDNEY PEREIRA, já qualificado nos autos, com incurso nas sanções do art. 14, da Lei 10.826/03".

10 - 0007886-05.2007.8.08.0035 (035.07.007886-6) - Penal Pública Comum

Vítima: CHOCOLATES GAROTO S/A

Réu: MARCOS ANTONIO DE MATOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13852/ES - GILBERTO SEBASTIÃO CORREA ROSA

Fica ciente da descida dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

11 - 0089984-42.2010.8.08.0035 (035.10.089984-4) - Penal Privada

Querelante: MARIA ALICE NUNES DOS SANTOS

Querelado: DJALMA MATOS DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12470/ES - ANDRE CASOTTI LOUZADA

Fica intimado o patrono do querelado para indicar o Juízo prevento, fazendo juntar aos autos, cópias das queixas-crime dos processos em tramitação, bem como certidão informando o andamento/ estágio do processo ao qual se atribui existir a alegada conexão.

12 - 0022658-94.2012.8.08.0035 - Interpelação

Requerente: CONSELHO COMUNITÁRIO DE VILA VELHA

Requerido: JOSE BATISTA GAGNO INTRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11790/ES - MAGNUS ANTONIO NASCIMENTO COLLI

Fica intimado o interpelante para o pagamento das custas processuais.

13 - 0011954-56.2011.8.08.0035 (035.11.011954-8) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES

Vítima: EMANOEL MARTINS COELHO e outros

Réu: ALEXSANDER DAMAZIO DE MENEZES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19131/ES - GUSTAVO BARBOSA SANTOS BUSSULAR

Para tomar ciência do despacho:

Fica intimado o Patrono do acusado para providenciar o traslado dos autos.

14 - 0010676-20.2011.8.08.0035 (035.11.010676-8) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ES

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: ADRIANO MARINHO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19233/ES - JOSE ANTONIO PAULA GAMA

Fica ciente de que fora constituído como defensor dativo do acusado Adriano Marinho dos Santos, devendo se pronunciar sobre a aceitação e em caso afirmativo apresentar resposta a inicial no prazo legal.

15 - 0098305-66.2010.8.08.0035 (035.10.098305-1) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vítima: VANDINEIA DA PENHA SAMUEL GOMES

Réu: WATSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19233/ES - JOSE ANTONIO PAULA GAMA

Fica ciente de que fora constituído como defensor dativo do acusado Adriano Marinho dos Santos, devendo se pronunciar sobre a aceitação e em caso afirmativo apresentar resposta a inicial no prazo legal.

16 - 0006898-08.2012.8.08.0035 (035.12.006898-2) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vítima: VICTOR JOVINO GIURIZATTO VERBENO

Réu: VINICIUS BASTOS RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006437/ES - ROGERIO JOSE FEITOSA RODRIGUES

Fica intimado para apresentar memorias escritos no prazo previsto no art. 403, §3º do CPP.

**LUIZA CRISTINA VIANA COLA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)**

PROCESSO 035.070.070.996 (1478)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO AUTOR (A)(S) **LUZIMAR MACEDO DELGADO**, BRASILEIRO, FILHO DE EDMUNDO MACEDO E ORVILHA FERRARI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 68/67 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INVESTIGADO, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

**LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)**

PROCESSO 035.980.239.152 (1705-A)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **PAULO SÉRGIO DUARTE**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO DEFINIDA, FILHO DE JOAQUIM DUARTE E MARIA LUIZA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 117/118 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

**LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)**

PROCESSO 035.110.114.366 (1961)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DO PROCEDIMENTO DIVERSO DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO AUTOR (A)(S) **FRANCISCO FERREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, FILHO DE ODOÍSIO FERREIRA E MARIA VIEIRA, NASCIDO EM 07/07/1957, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 48/49 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INVESTIGADO, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIxada NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESENTA DIAS)

PROCESSO 035.990.128.213 (2315)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **EVANDRO VESPASIANO RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PADEIRO, FILHO DE LINDOLFO RODRIGUES DOS SANTOS E EMILIA PINTO VESPASIANO, NASCIDO EM 25/11/1959, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 96/98 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIxada NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESENTA DIAS)

PROCESSO 035.030.113.555 (2829)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL

CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **RODOLFO FERREIRA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CATADOR DE PAPELÃO, FILHO DE ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS E MARIA APARECIDA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 165/173 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIxada NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)

PROCESSO 035.030.113.555 (2829)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **MARCOS PAULO DA SILVA LEÃO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, FILHO DE ANTONIO DA SILVA LEÃO E ANGELINA DA SILVA LEÃO, NASCIDO EM 29/07/1973, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 165/173 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, IV, DO CPB, A 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E PAGAMENTO DE 60 (SESENTA) DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, POR SENTENÇA DATADA DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIxada NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESENTA DIAS)

PROCESSO 035.010.076.285 (3112)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **MARIA ROGÉRIA SANTOS PEREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, FILHA DE CRISTIANO PEREIRA PINTO E MARIA DA PENHA SANTOS, NASCIDA EM 23/10/1967,

ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 89/91 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

PROCESSO 035.030.113.761 (3243)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **DAVI BOTELHO DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE SEBASTIÃO FIRMINO DE OLIVEIRA E GERALDA BOTELHO DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 65/67 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FACE A ABOLITIO CRIMINIS, COM BASE NO ARTIGO 107, II, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

PROCESSO 035.050.150.826 (3428)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **WELSON MAXIMINO**, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, FILHO DE DERCIO MAXIMINO E IVONE DA SILVA MAXIMINO, NASCIDO EM 08/04/1970, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 48/50 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

PROCESSO 035.060.007.180 (3456)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **ELISANGELA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, AMASIADA, ESTUDANTE, FILHA DE ALZEMIRA VICENTE DE OLIVEIRA, NASCIDA EM 10/12/1986, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 174/176 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL - VILA VELHA/ES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

PROCESSO 035.060.039.985(3484)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **RUI CARLOS FERRAZ AMORIM** PESSOA, SOLTEIRO, ESCRITURÁRIO, NASCIDO EM 23/06/1940, FILHO DE ARLINDO DE AMORIM PESSOA E EDNA FERRAZ PESSOA, NATURAL DE NITERÓI/RJ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 223/226 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER O ACUSADO, COM BASE NO ARTIGO 386, VII, DO CPP, POR SENTENÇA DATADA DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Analista Judiciário Especial

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

PROCESSO 035.060.039.985(3484)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **RUI CARLOS FERRAZ AMORIM PESSOA**, SOLTEIRO, ESCRITURÁRIO, NASCIDO EM 23/06/1940, FILHO DE ARLINDO DE AMORIM PESSOA E EDNA FERRAZ PESSOA, NATURAL DE NITERÓI/RJ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 223/226 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER O ACUSADO, COM BASE NO ARTIGO 386, VII, DO CPP, POR SENTENÇA DATADA DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

PROCESSO 035.060.039.985(3484)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **RUI CARLOS FERRAZ AMORIM PESSOA**, SOLTEIRO, ESCRITURÁRIO, NASCIDO EM 23/06/1940, FILHO DE ARLINDO DE AMORIM PESSOA E EDNA FERRAZ PESSOA, NATURAL DE NITERÓI/RJ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 223/226 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER O ACUSADO, COM BASE NO ARTIGO 386, VII, DO CPP, POR SENTENÇA DATADA DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)

PROCESSO 035.060.170.509 (3696)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **WALDSON ZACARIAS**, BRASILEIRO, CASADO, AMBULANTE, FILHO DE NELSON ZACARIAS E JOCELIA CARVALHO ZACARIAS, NASCIDO EM 10/02/1977, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 133/136 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NAS PENAS DO ART. 184, § 2º, DO CPB, A 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM REGIME INICIAL ABERTO, POR SENTENÇA DATADA DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

PROCESSO 035.080.158.757 (4122)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **UILLIAN LOPES DE JESUS E/OU WILLIAN PEREIRA LOPES**, BRASILEIRO, CASADO, MENSAGEIRO, FILHO DE FERNANDO ALVES DE JESUS E VALDINEIA PEREIRA LOPES, NASCIDO EM 09/06/1981, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 246/248 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FACE A ABOLITIO CRIMINIS, COM BASE NO ARTIGO 107, II, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)

PROCESSO 035.080.210.368 (4175)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **DAVI MARTINS DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SEM PROFISSÃO, FILHO DE LUCIA TADINO DOS SANTOS E JAIR MARTINS DA SILVA, NASCIDO EM 04/12/1986, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 136/146 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, IV, DO CPB, A 02 (DOIS) ANOS E 08 (OTTO) MESES DE RECLUSÃO, E PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM REGIME INICIAL ABERTO, POR SENTENÇA DATADA DE 12 DE MARÇO DE 2012.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)

PROCESSO 035.080.226.067 (4231)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **ADVANILDO LIMA DE MELO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, FILHO DE MARIA DE FATIMA LIMA E ARIONE SERAFIM DE MELO, NASCIDO EM 26/04/1979, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 117/119 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NAS PENAS DO ART. 184, § 2º, DO CPB, A 02 (DOIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO, E PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM REGIME INICIAL ABERTO, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, POR SENTENÇA DATADA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESENTA DIAS)

PROCESSO 035.000.145.603 (4789)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE

PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **PAULO DE TARCIO COSTA**, BRASILEIRO, CASADO, MÚSICO, FILHO DE JOSÉ COSTA E CARMITA LÚCIA COSTA, NASCIDO EM 11/12/1969, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 199/200 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)

PROCESSO 035.110.193.626 (4842)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **MONICA GRISANTE**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FAXINEIRA, FILHA DE SEBASTIÃO DA SILVA REIS E MARLENE GRISANTE, NASCIDA EM 30/08/1989, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 99/105 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, II, DO CPB, A 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, E PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO, POR SENTENÇA DATADA DE 09 DE MAIO DE 2012.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)

PROCESSO 035.110.193.626 (4842)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **MONICA GRISANTE**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FAXINEIRA, FILHA DE SEBASTIÃO DA SILVA REIS E MARLENE GRISANTE, NASCIDA EM 30/08/1989, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO A MESMA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA DE FLS. 99/105 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, II, DO CPB, A 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, E PAGAMENTO DE 10

(DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO, POR SENTENÇA DATADA DE 09 DE MAIO DE 2012.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

INQUÉRITO POLICIAL 035.090.136.355 (5986)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO INVESTIGADO (A)(S) **WALTEMIR DA SILVA MACHADO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARÇOM, FILHO DE ELIAS FREIRE FERNANDES E ETELVINA DA SILVA MACHADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 66/67 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INVESTIGADO, FACE A PRESCRIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

INQUÉRITO POLICIAL 035.090.097.631(7102)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO INVESTIGADO (A)(S) **ADELOIR BATISTA**, BRASILEIRO, CASADO, GARI, FILHO DE MARIA ROMANA BATISTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 37 QUE DECLAROU EXTINÇÃO DO FEITO, FACE A RENÚNCIA, COM BASE NO ARTIGO 107, V, DO CPB.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

INQUÉRITO POLICIAL 035.100.788.179 (7174)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL DE Nº SUPRACITADO, NA QUAL CONSTA (M) COMO INVESTIGADO (A)(S) **JOVIPLAST IND. E COM. PLÁSTICOS**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ Nº 39.396.927/0001-21, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 1578/159 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INVESTIGADO, FACE O PAGAMENTO, COM BASE NO ARTIGO 9º, § 2º, DA LEI 10.684/03.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)

PROCESSO 035.100.926.076(4565)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO**, NA QUAL CONSTA(M) COMO ACUSADO (A)(S) **WALLACE PEREIRA DE SOUZA**, BRASILEIRO, CASADO, PINTOR, NASCIDO EM 14/01/1981, FILHO DE VALDETE PEREIRA DE SOUZA E CUSTÓDIO ROSA DE SOUZA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICANDO O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 125/131 QUE **JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER** O ACUSADO, COM BASE NO ARTIGO 386, VII, DO CPP, POR SENTENÇA DATADA DE 18 DE ABRIL DE 2011.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)**

PROCESSO 035.030.168.476(2890)

A **DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA**, MM. **JUÍZA** DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO**, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **NILSON PENEDO DE FREITAS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SOLDADOR, FILHO DE CILENO PENEDO DE FREITAS E DE DIOMAR PENEDO DE FREITAS, NASCIDO EM 17/11/1973, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **FIGANDO O MESMO INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 131/135 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENÁ-LO DAS SANÇÕES DO ART. 155 CAPUT, DO CPB, A PENNA DE UM ANO DE RECLUSÃO E TRINTA DIAS-MULTA, SUBSTITUÍDA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, POR SENTENÇA DATADA DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIxada NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

**LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)**

PROCESSO 035.070.074.295(3774)

A **DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA**, MM. **JUÍZA** DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO**, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **DÁVISON ROBERTO INÁCIO**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PADEIRO/CONFEITEIRO, FILHO DE HIPÓLITO ROBERTO INÁCIO E DE JOCINEIA ANATÁLIA AZEVEDO, NASCIDO EM 06/07/1981, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **FIGANDO O MESMO INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 114/118 QUE **JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENÁ-LO** DAS SANÇÕES DO ART. 171 CAPUT C.C 71, TODOS DO CPB, A PENNA DE UM ANO, SEIS MESES E VINTE DIAS DE RECLUSÃO E QUARENTA DIAS-MULTA, EM REGIME INICIAL ABERTO, POR SENTENÇA DATADA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIxada NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

**LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)**

PROCESSO 035.090.189.909(4368)

A **DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA**, MM. **JUÍZA** DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO**, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **PAULO CEZAR FALCÃO**, VULGO "CARECA", BRASILEIRO, CONVIVENTE, MECÂNICO, FILHO DE MARIA DA CONCEIÇÃO E DE HERMENEGILDO FALCÃO, NASCIDO EM 31/12/1969, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **FIGANDO O MESMO INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 126/134 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENÁ-LO DAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, I, II E IV DO CPB, A PENNA DE UM SETE ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO E QUINZE DIAS-MULTA, EM REGIME INICIAL SEMI-ABERTO, POR SENTENÇA DATADA DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIxada NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

**LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA DIAS)**

PROCESSO 035.100.788.864(4425)

A **DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA**, MM. **JUÍZA** DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO**, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA**, VULGO "NEGUINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FILHO DE CLEUNICE SEVERINA DA SILVA E DE JARLEY NUNES DE OLIVEIRA, NASCIDO EM 20/12/1990, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **FIGANDO O MESMO INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 137/139 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVÉ-LO DAS PENNAS DO ART. 180 CAPUT, DO CPB, COM ARRIMO NO ARTIGO 386, VII DO CPP, POR SENTENÇA DATADA DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIxada NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

**LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)**

PROCESSO 035.100.804.059(4438)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO**, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **REGIS HENRIQUE GOMES MENDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, GRAÇOM, FILHO DE HUGO DE FREITAS MENDES E DE ANNITA GOMES MENDES, NASCIDO EM 18/05/1972, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **FIGANDO O MESMO INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 113/117 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENÁ-LO DAS SANÇÕES DO ART. 155 CAPUT C.C 71, TODOS DO CPB, A PENA DE UM ANO E DOIS MESES DE RECLUSÃO E DEZ DIAS-MULTA, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, EM REGIME INICIAL ABERTO, POR SENTENÇA DATADA DE 19 DE JUNHO DE 2012.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS)

PROCESSO 035.100.920.335(4516)

A DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO**, NA QUAL CONSTA (M) COMO ACUSADO (A)(S) **DIEGO AMERICO PINHEIRO TEIXEIRA MARIANO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE, FILHO DE MARIA APARECIDA PINHEIRO E DE ELEOMAR TEIXEIRA MARIANO, NASCIDO EM 10/08/1992, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **FIGANDO O MESMO INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 146/149 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENÁ-LO DAS SANÇÕES DO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03, A PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DEZ DIAS-MULTA, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, EM REGIME INICIAL ABERTO, POR SENTENÇA DATADA DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO, NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA (ES), AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DOZE. EU, LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, DIGITEI E COMANDEI A IMPRESSÃO.

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRª ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER

Lista: 0101/2012

1 - 0004470-87.2011.8.08.0035 (035.11.004470-4) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DE VILA VELHA

Vítima: BRYAN RIBEIRO MACIEL

Réu: HERCULES BARROS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 00011223/ES - EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se tanto a Acusação quanto a defesa para anexar cópia da peça, face o constante às fls. 115.

Tendo em vista que o acusado não fora regularmente intimado acerca da audiência de fls. 87, redesigno audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo para o dia 24 de setembro de 2012, às 13:30 horas.

Intime-se e Cientifique-se.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

LUCIO FLAVO ZUCOLOTO XAVIER
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

JUIZ DE DIREITO: DRª PAULA CHEIM JORGE D AVILA COUTO
CHEFE DE SECRETARIA: MOACYR EWALD BORGES FILHO

Lista: 0115/2012

1 - 0025141-34.2011.8.08.0035 (035.11.025141-6) - Denúncia

Denunciante: M.P.D.E.D.E.S.

Vítima: G.L.S.M. e outros

Testemunha Autor: M.C.C. e outros

Testemunha Réu: A.G.D.A. e outros

Denunciado: L.R.D.S.N. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14532/ES - FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

INTIME-SE PARA VISTAS DOS PRESENTES AUTOS.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

MOACYR EWALD BORGES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI

JUIZ DE DIREITO: DRª PAULA CHEIM JORGE D AVILA COUTO
CHEFE DE SECRETARIA: MOACYR EWALD BORGES FILHO

Lista: 0116/2012

1 - 0079896-42.2010.8.08.0035 (035.10.079896-2) - Penal Pública Tribunal Júri

Vítima: FLAVIO AUGUSTO BERMONDES SABIÃO

Testemunha Autor: VALDECI DA SILVA MOREIRA e outros

Testemunha Réu: CIRLENE DA SILVA MOREIRA e outros

Réu: WESLEY ANASTACIO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10116/ES - LECIO SILVA MACHADO

Júri popular designado designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala do JÚRI do Fórum de VILA VELHA - 4ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI, no dia 27/09/2012 às 10:00, situada no(a) - RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA, VILA VELHA, ES.

VILA VELHA, 1 DE AGOSTO DE 2012

MOACYR EWALD BORGES FILHO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 5ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº ILACEIA NOVAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JOANA D'ARC CALMON TRISTAO
GUZANSKY
CHEFE DE SECRETARIA: ROSANA SIMAN GONCALVES**

Lista: 0025/2012

1 - 0024452-53.2012.8.08.0035 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: VANTUIL CALVI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7152/ES - JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
Audiência designada para o dia 09 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:30 HORAS, na Sala de Audiências da Vara Única da Comarca de Santa Leopoldina - ES (Fórum Graça Aranha). Favor avisar ao acusado VANTUIL CALVI.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

ROSANA SIMAN GONCALVES
CHEFE DE SECRETARIA

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180
TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR**

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0021553-19.2011.8.08.0035 (035.11.021553-6)
AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: KLAUDIO MARCOS DA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: FILHO DE KLEBER
MARCOS DA SILVA E DE MARCIA FERNANDA DA SILVA, NASCIDO EM
01/05/1993.

O EXMO. SR. DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS, MM.
JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 180, DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIASSE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 31/07/2012

**VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180
TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR**

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0027355-95.2011.8.08.0035 (035.11.027355-0)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: WANDERSON MACHADO DOS SANTOS ATUALMENTE EM
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: FILHO DE AILTON
COELHO DOS SANTOS E DE NEUZA MACHADO DOS SANTOS,
NASCIDO EM 14/12/1977

O EXMO. SR. DR.ª VÂNIA MASSAD CAMPOS, MM.
JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 180, CAPUT E NO ARTIGO 311, DO CP E NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.
ADVERTÊNCIASSE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETA PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 31/07/2012

**VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180
TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR**

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0012822-97.2012.8.08.0035 (024.12.012822-8)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: ANDERSON LUIZ FROES ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JOSÉ LUIZ
FRÓES E DE GENIVALDA PEREIRA DA SILVA FRÓES.

O EXMO. SR. DR.ª VÂNIA MASSAD CAMPOS, MM.
JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S)

SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 31/07/2012

VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO
AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180
TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0018764-47.2011.8.08.0035 (035.11.018764-4)

AÇÃO: EXPEDIENTES ESPECIAIS**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ACUSADO: WELLINGTON SANTOS DA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: FILHO DE VITORINO RAMOS DA SILVA E DE ELZA SANTOS DA SILVA, NASCIDO EM 03/05/1978.

O EXMO. SR. DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS, MM.
JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIASASSE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 31/07/2012

VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO

AV. BEIRA MAR, 193 - PRAINHA - VILA VELHA - ES - CEP: 29100-180
TELEFONE(S): 3200-4133 - RAMAL: 236
EMAIL: 6CRIMINAL-VVELHA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0094206-53.2010.8.08.0035 (035.10.094206-5)

AÇÃO: EXPEDIENTES ESPECIAIS**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ACUSADO: JOSE ROCHA EVANGELISTA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

O EXMO. SR. DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS, MM.
JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 6ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ARTIGO 29, § 1º, INCISO I DA LEI 9605/98.

PRAZO PARA RESPOSTA O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 31/07/2012

VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª FERNANDO HENRIQUE CAMPOS****RAMOS****ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: VALERIA MOREIRA LEOPOLDO****ALTOE**

Lista: 0043/2012

1 - 0013755-75.2009.8.08.0035 (035.09.013755-1) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO

Testemunha Réu: WALDIRLEY DIAS MONTEIRO e outros

Réu: ERBSON NUNES DE JESUS e outros

Testemunha: GICELMA FERREIRA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12376/ES - ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES

ADVOGADOS: Dr. Rodolfo Pina de Souza (advogado do assistente de acusação);

Dr. Marlen Vieira Tinoco;

Dr. Rafael Burini Zanol, OA/BES 13.574.

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL, no dia 27/09/2012 às 13:30 horas.

2 - 0007567-61.2012.8.08.0035 (024.12.007567-6) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO

Réu: JOCIMAR ALBINO BARBOSA

Testemunha: CLAUDIA RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17155/ES - VALTEMIRO DE SOUZA SIQUEIRA
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL, no dia 22/08/2012 às 14:30 horas.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

VALERIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRª VÂNIA MASSAD CAMPOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FERNANDO HENRIQUE CAMPOS RAMOS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: VALERIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOE

Lista: 0044/2012

1 - 0003714-54.2006.8.08.0035 (035.06.003714-6) - Penal Pública Comum

Autor: 0 MINISTERIO PUBLICO
Testemunha Autor: LEONIR JOSE UCELI e outros
Réu: ANDRE LUIZ DE JESUS POLASTRELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16981/ES - DANIEL NASCIMENTO DUARTE
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL, no dia 10/09/2012 às 15:30 horas.

2 - 0019117-53.2012.8.08.0035 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Testemunha Réu: JESSICA CANCIAN
Requerido: WESLEY DE SOUZA SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17025/ES - ERICO ALVES LOPES
Audiência designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 6ª VARA CRIMINAL, no dia 04/09/2012 às 15:30 horas.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

VALERIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRª NELLY LABRUNIE MARTINELLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GILBERTO MORELLI LIMA
CHEFE DE SECRETARIA: VIVIANE RAMOS SIMOES

Lista: 0033/2012

1 - 0012934-03.2011.8.08.0035 (035.11.012934-9) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: C.E.T.S.
Requerido: V.A.D.N.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003644/ES - JOSE INACIO BOAVENTURA BORGES
Para tomar ciência da decisão:
Indeferido o requerimento formulado pelo Autor às fls. 26/27.

2 - 0004390-94.2009.8.08.0035 (035.09.004390-8) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: J.C.F.S. e outros
Executado: C.R.P.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8936/ES - CELSO ANTONIO BASSETTI
Para tomar ciência da decisão:

Retificou a decisão de fls. 70/71.

3 - 0007292-15.2012.8.08.0035 (035.12.007292-7) - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar

Requerente: L.D.S.S.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14502/ES - JORGE LIRA ARNONI
Para ciência do Despacho de fls. 20, intimar os interessados para no prazo de 10 (dez) dias informarem acerca da possibilidade de se adequar os alimentos pactuados neste processo aos rendimentos líquidos do cônjuge alimentante, sem prejuízo da estipulação subsidiária dos alimentos tomando por base o salário mínimo (como já acordado na exordial) no caso de desemprego do alimentante.

4 - 0096562-21.2010.8.08.0035 (035.10.096562-9) - Alimentos

Requerente: D.M.D.A.A.
Requerido: O.P.D.A.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11434/ES - TATIANA MARQUES FRANCA
Advogado(a): 10919/ES - VALDECI DE AMORIM TARDEM
Para tomar ciência da decisão:
Deferido em parte o requerimento formulado pelo Alimentário/Exequente às fls. 84/87.

5 - 0019805-15.2012.8.08.0035 - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: M.H.S.L. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10997/ES - LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARES
Para tomar ciência do despacho:
Intimar os Interessados para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem os instrumentos de mandato judicial.

6 - 0014230-60.2011.8.08.0035 (035.11.014230-0) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: C.M.R.
Requerido: J.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8498/ES - ANTONIO CARLOS GALVEAS MIRANDA
Para ciência e manifestar da Contestação e documentos de fls. 31/41.

7 - 0018563-55.2011.8.08.0035 (035.11.018563-0) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: M.I.D.A.
Requerido: A.M.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10135/ES - BIANOR MACHADO NETO
Advogado(a): 41137/MG - JADIR GUIDINE DE OLIVEIRA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VILA VELHA - 3ª VARA FAMÍLIA, no dia 08/11/2012 às 14:40, situada no(a) Rua Annor da Silva, s/n, Bairro Boa Vista, Vila Velha ES. CEP: 29.102-606. Intimar a autora para no prazo de 15 (quinze) dias, para juntar aos autos os documentos capazes de comprovar a propriedade dos bens listados na pela inaugural a serem partilhados, sob pena de indeferimento do pedido.

8 - 0001289-44.2012.8.08.0035 (035.12.001289-9) - Impugnação

Requerente: W.P.C.
Requerido: A.P.D.A.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10878/ES - GOTARDO GOMES FRICO
Para tomar ciência da decisão:
Acolheu-se, em parte, a impugnação ao valor da causa ofertada pelo Impugnante/Demandado, relativa ao proc. nº 035.11.023516-1.

9 - 0023516-62.2011.8.08.0035 (035.11.023516-1) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: A.P.D.A.C.
Requerido: W.P.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007243/ES - EDUARDO COUTINHO NEVES
Advogado(a): 10878/ES - GOTARDO GOMES FRICO
Para tomar ciência da decisão:
Deferidos, em parte, os requerimentos formulados pelo Réu às fls. 242/247. Saneou-se o feito. Designada audiência preliminar para a data de 17/10/2012, às 15h00. Ordenou-se a implementação de outras diligências. Intimar ainda as partes, dos ofícios de fls. 290/294 juntado aos autos.

10 - 0000620-88.2012.8.08.0035 (035.12.000620-6) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar

Requerente: C.L.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006080/ES - AMARILDO PEVIDOR LINHARES

Para tomar ciência do despacho:

Intimar os Interessados para no prazo de 10 (dez) dias atenderem a promoção Ministerial de fl. 17. Providenciar a juntada aos autos de documentos que comprovem a propriedade dos bens descritos à fls. 03 dos autos.

11 - 0015143-42.2011.8.08.0035 (035.11.015143-4) - Investigação de Paternidade

Requerente: M.R.J.N.D.S.

Requerido: A.J.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO

Para ciência e manifestar da contestação e documentos de fls. 40/48.

12 - 0002262-96.2012.8.08.0035 (035.12.002262-5) - Investigação de Paternidade

Requerente: A.B.B.S.

Requerido: F.D.C.F.R. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005435/ES - ALEX SANDRO STEIN

Para ciência e manifestar da contestação de fls. 16/18.

13 - 0012470-76.2011.8.08.0035 (035.11.012470-4) - Investigação de Paternidade

Requerente: S.M.M.F. e outros

Requerido: A.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10407/ES - ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES

Para tomar ciência da decisão:

Indeferido o requerimento formulado pelos Autores mediante o petitório de fls. 55/56 no tocante à expedição de ofício à 1ª Vara Orfanológica deste Foro para que seja determinada a suspensão do inventário dos bens deixados em razão do falecimento de seu suposto Genitor. Determinada a expedição de ofício à 1ª Vara de Órfãos e Sucessões deste Foro solicitando informações a respeito do inventário dos bens deixados pelo "De Cujus". Determinada a intimação dos Autores para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo: a) Informarem se seus atuais advogados ratificam ou não o requerimento formulado à fl. 50 verso; b) Caso a resposta seja negativa, deverão esclarecer se os sucessores causa mortis do suposto genitor/falecido são só aqueles indicados às fls. 38/39, promovendo-se as devidas adequações/retificações porventura necessárias.

14 - 0087339-44.2010.8.08.0035 (035.10.087339-3) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: C.C.P.D.R.

Executado: P.J.S.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008598/ES - MAURA RUBERTH GOBBI

Para tomar ciência do despacho:

Atender cota Ministerial de fls. 48. Informar no prazo de 10 (dez) o atual endereço do executado ou requerer o que for de direito, sob pena de extinção do presente feito.

15 - 0000696-15.2012.8.08.0035 (035.12.000696-6) - Guarda de Menores (Família)

Requerente: E.A.D.O.

Requerido: J.C.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10417/ES - FLAVIA SCALZI PIVATO

Para ciência da Certidão da Oficiala de Justiça que não localizou o requerido para citação e requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

VILA VELHA, 31 DE JULHO DE 2012

VIVIANE RAMOS SIMOES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, RUA ANNOR DA SILVA, S/ Nº ,
BOA VISTA, VILA VELHA, ES, TEL: 3149-2569
CEP 29102-6060 (EM FRENTE AO PRÉDIO DA UVV)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR **ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA - E.E.SANTO, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº 035.10.095848-3, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE MARCO ANTONIO DE ANDRÉA BELLO FILHO - BRASILEIRO, PORTADOR DO RG. Nº1.672.009/ES, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 095.053.997-07 NASCIDO AOS 14/05/1981, NATURAL DE RIO DE JANEIRO/RJ, FILHO DE MARCO ANTONIO DE ANDRÉA BELLO E DE AMÉRICA DE ARAUJO MARQUES, CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 22.395, FLS. 132V, LIVRO Nº 230-A, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIO DE JANEIRO/RJ, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA C, S/N, BLOCO 218, AP. 102, ENDRO, BAIRRO COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES, POR SER PORTADOR DE PSICOSE NÃO ESPECIFICADA - CID 10 - F 20.8, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA MÃE, AMÉRICA DE ARAUJO MARQUES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 819.962.927-49, RG Nº 03464357-7-RJ, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA C, S/N, BLOCO 218, AP. 102, ENDRO, BAIRRO COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO A CURADORA POR QUALQUER MODO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO INTERDITADO, A DISPOR DE SEUS BENS E A MOVIMENTAR CONTAS DE SUA TITULARIDADE COM SALDO SUPERIOR A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), O QUE DEVERÁ SER REQUERIDO, SE FOR O CASO, EM AUTOS PRÓPRIOS, VIA ALVARÁ JUDICIAL.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE). EU, SYDNARA PORTO TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO 2, O DIGITEI, E EU, GIOVANNA AZEVEDO FREIRE, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

GIOVANNA AZEVEDO FREIRE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, RUA ANNOR DA SILVA, S/ Nº ,
BOA VISTA, VILA VELHA, ES, TEL: 3149-2569
CEP 29102-6060 (EM FRENTE AO PRÉDIO DA UVV)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR **ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA - E.E.SANTO, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº 035.09.003822-1 TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 03/04 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ROSANA DA HORA LEÃO - BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG. Nº 823.604, NASCIDA AOS 31/10/1967, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHA DE ROBERTO DA HORA E DE DERMECILIA SANTOS DA HORA, CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 2.267, FLS. 28, LIVRO Nº B-50, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ARGOLAS/ES, RESIDENTE E DOMICILLADA À RUA JOÃO PONTES, Nº 304, BAIRRO VILA BATISTA, VILA VELHA/ES, POR SER PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA - CID 10 - F 20, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR SEU ESPOSO ANTÔNIO GILBERTO LEÃO, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RG Nº 473.294-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOÃO PONTES, Nº 304, BAIRRO VILA BATISTA, VILA VELHA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO

CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO O CURADOR POR QUALQUER MODO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DA INTERDITADA, A DISPOR DE SEUS BENS E A MOVIMENTAR CONTAS DE SUA TITULARIDADE COM SALDO SUPERIOR A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), O QUE DEVERÁ SER REQUERIDO, SE FOR O CASO, EM AUTOS PRÓPRIOS, VIA ALVARÁ JUDICIAL.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE). EU, SYDNARA PORTO TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO 2, O DIGITEI, E EU, GIOVANNA AZEVEDO FREIRE, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

GIOVANNA AZEVEDO FREIRE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES
FÓRUM DES. AFONSO CLÁUDIO, RUA ANNOR DA SILVA, S/ Nº,
BOA VISTA, VILA VELHA, ES, TEL: 3149-2569
CEP 29102-6060 (EM FRENTE AO PRÉDIO DA UVV)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR **ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA - E.E.SANTO, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE **EDITAL** VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB O Nº 035.10.096520-7, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/03 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **MARCOS ANTONIO ALVARENGA** - BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG. Nº 842.235, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 961.277.247-91 NASCIDO AOS 15/05/1967, NATURAL DE VILA VELHA/ES, FILHO DE MAURILIO ALVARENGA E DE MARIA DA PENHA OLIVEIRA ALVARENGA, CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 2857, FLS. 115, LIVRO Nº A-3, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SÃO TORQUATO VILA VELHA/ES, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA CURUBIXABA, Nº 19, BAIRRO VILA GARRIDO, VILA VELHA/ES, POR SER PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA CRÔNICA - CID 10 - F 20, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA MÃE, **MARIA DA PENHA OLIVEIRA ALVARENGA**, BRASILEIRA, VIÚVA, DO LAR, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 578.826.067-15, RG Nº 439.082-ES, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA CURUBIXABA, Nº 19, BAIRRO VILA GARRIDO, VILA VELHA/ES, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO (CPC, ART. 1.188), A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA, NÃO PODENDO A CURADORA POR QUALQUER MODO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO INTERDITADO, A DISPOR DE SEUS BENS E A MOVIMENTAR CONTAS DE SUA TITULARIDADE COM SALDO SUPERIOR A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), O QUE DEVERÁ SER REQUERIDO, SE FOR O CASO, EM AUTOS PRÓPRIOS, VIA ALVARÁ JUDICIAL.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PUBLICANDO-SE POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES. SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE). EU, SYDNARA PORTO TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO 2, O DIGITEI, E EU, GIOVANNA AZEVEDO FREIRE, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL, O CONFERI, SUBSCREVO E ASSINO, CONFORME PROVIMENTO 02/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

GIOVANNA AZEVEDO FREIRE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES)

LISTA NO: 39 - 2012

1 - 0021224-70.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: UNO ARTE E SERVIÇOS LTDA-ME
REQUERIDO: GVT

ADVOGADO(A): GUSTTAVO ALVES GONCALVES - OAB/ES 17997
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA I) INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR MEIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

II) DILIGENCIE-SE.

2 - 0023091-98.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDREA GAMA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME

ADVOGADO(A): LORRAINE LAMERI CRUZ E SILVA - OAB/ES 14198
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

I) COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA REFERENTE A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC (CARTA DE NOTIFICAÇÃO), ENCONTRA-SE PARCIALMENTE ILÉGIVEL, RESTANDO PREJUDICADA ASSIM, POR ORA, A ANÁLISE DO PLEITO LIMINAR, QUAL SEJA "(...) IMEDIATA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO(...)".

II) DESTARTE, INTIME-SE A REQUERENTE, POR SEU CAUSÍDICO, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COLACIONAR AOS PRESENTES AUTOS, DOCUMENTAÇÃO LEGÍVEL, CONTENDO AS INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS (NÚMERO DE CONTRATO, VENCIMENTO, VALOR, DATA DE INSCRIÇÃO) POSSIBILITANDO NOVA ANÁLISE DO PLEITO.

III) COM A MANIFESTAÇÃO, VOLVA-ME CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PLEITO LIMINAR.

3 - 0023097-08.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVIO DUTRA BORGES
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES - OAB/ES 9281
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO, POIS, NO ARTIGO 273, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INEXISTINDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA TUTELA JÁ QUE, SE NÃO CONFIRMADA A FINAL, OS LANÇAMENTOS DE DÉBITO PODEM SER RATIFICADOS NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA E DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO SERASA E SPC, A FIM DE QUE PROMOVAM AS BAIXAS DO EVENTUAL LANÇAMENTO DE DÉBITO REGISTRADO EM NOME DO AUTOR, SR. SILVIO DUTRA BORGES, CPF Nº 115.539.817-31 PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, FINANC. ITAÚ (BANCO ITAÚ S/A), NO VALOR DE R\$699,00(SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), COM DATA DE 02/12/2011 (ITEM DE ORDEM Nº 04).

CITE/INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE NO QUE NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO ATO CONCILIATÓRIO DESIGNADO (14/01/2013 -15HORAS).

BEM COMO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), DIA 14/01/2012, ÀS 15:00H, SITUADA NO RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, NRUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº - EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA, ES - CEP 29107355.

4 - 0023099-75.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEIDE FERREIRA
REQUERIDO: ESCOLA CONTEC - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES - OAB/ES 9281
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

A AUTORA ALEGOU, EM RESUMO, QUE FORAM EXTRAVIADOS SEUS DOCUMENTOS (BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 219-02 DE 16/02/2004) E FOI SURPREENDIDA COM A COBRANÇA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REQUERIDA CONTEC, DE DÉBITO CORRESPONDENTE A R\$464,60(QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

PELO ACIMA EXPOSTO, REQUEREU A PARTE AUTORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA A FIM DE QUE SEJA OFICIADO AO SPC PARA QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DO SEU NOME DO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO REFERENTES A DÍVIDA COM A ESCOLA

REQUERIDA (CONTEC).

NO ENTANTO, NÃO TENDO A REQUERENTE ACOSTADO AOS AUTOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE QUE SEU NOME ESTEJA INSCRITO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO NA FORMA EXPLICITADA - EXTRATO DE NEGATIVAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO ALEGADO - SOMENTE TENDO COLACIONADO AOS AUTOS CARTA DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO COM VENCIMENTO EM 07/12/2011 EM VALOR DIVERSO AO MENSIONADO, QUAL SEJA: \$43,90(QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS); INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POR AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, REQUISITO ENSEJADOR DO DEFERIMENTO DA MEDIDA PLEITEADA, NA FORMA DO ARTIGO 273, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CITE/INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE NO QUE NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO ATO CONCILIATÓRIO DESIGNADO (14/01/2013 -15H30MIN).

BEM COMO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), DIA 14/01/2012, ÀS 15:30H, SITUADA NO RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , NRUVA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº - EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA, ES - CEP 29107355.

5 - 0023596-89.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO FORTUNATO MADDALON
REQUERIDO: AILTON GOMES

ADVOGADO(A): RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS - OAB/ES 14935
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DECISÃO, COM O SEGUINTE:

EM EXAME DE COGNIÇÃO SUMÁRIA QUE COMPORTA A ESPÉCIE, ENTENDO PELO INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, HAJA VISTA QUE OS FATOS EVIDENTEMENTE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA RESTAR EVIDENCIADO O ALEGADO NA EXORDIAL, VEZ QUE AUSENTES DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR, NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL - AUSÊNCIA DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DA VENDA E, EM SE TRATANDO DE VEÍCULO À ÉPOCA ALIENADO JUNTO AO BANCO FINASA S/A (DESALIENADO EM 08/12/2005) RESTANDO, IMPOSSÍVEL A TRANSFERÊNCIA, SEM A QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO ALIENANTE (CONTRADIZENDO A EXPLANAÇÃO DA PEÇA VESTIBULAR) - NÃO ESTANDO, DESTA MODO, CLARA A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. PORTANTO, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, VERIFICO QUE NÃO ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 273, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA PLEITEADA, MORMENTE, A VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO, RAZÃO PELA QUAL, INDEFIRO A MEDIDA PLEITEADA.

EM HAVENDO DISPONIBILIDADE DE PAUTAS, REDESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA DATA PRÓXIMA/POSSÍVEL.

CITE/INTIMEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

DILIGENCIE-SE.

BEM COMO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** DESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), DIA 17/01/2013, ÀS

10:30:00 SITUADA NO RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , NRUVA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº - EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA - UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA, ES - CEP 29107355.

6 - 0500831-38.2010.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: EMPÓRIO DOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ME
REQUERIDO: ANDRE LUIS DA SERRA CARDOSO

ADVOGADO(A): ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

I - COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE A CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (SENTENÇA - Nº DE ORDEM 30) OCORREU EM 16/05/2011 COM MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA AUTORA SOMENTE EM 14/10/2011; VERIFICA-SE QUE A CORRESPONDÊNCIA DE INTIMAÇÃO FOI CORRETAMENTE ENVIADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NA PEÇA EXORDIAL, NÃO SENDO A DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA PELA EMPRESA AUTORA (Nº DE ORDEM 52) SUFICIENTES PARA COMPROVAR AS SUAS ALEGAÇÕES. POR FIM, VERIFICA-SE QUE O CAUSÍDICO DA MESMA, FOI DEVIDAMENTE INTIMADO ATRAVÉS DO DJ/ES E TAMPOUCO COMPARECEU AO ATO CONCILIATÓRIO DESIGNADO.

II - PELO ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO REQUERIMENTO AUTOTAL (Nº DE ORDEM 52).

III - INTIME-SE A EMPRESA AUTORA, POR SEU CAUSÍDICO.

IV - OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

7 - 0500951-81.2010.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS GAZIR

REQUERIDO: EDITORA ABRIL

ADVOGADO(A): HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO - OAB/ES 11847
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PENHORA VIA "ON LINE" SUCESSO. INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

8 - 0501855-04.2010.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: ALEXANDRE PUPPIM

REQUERIDO: ALI ALIMEIDIN LUAR NETO E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL - OAB/ES 5875

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGE DA MOTTA - OAB/ES 7722

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

DESPACHO, COM O SEGUINTE:

I - INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO OF. DL Nº 825/2.011 (DETRAN/ES), BEM COMO PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE A PRESENTE EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. II - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO OU EM CASO DE MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

9 - 0501913-07.2010.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADRIANA MAGALHÃES DE SOUZA

REQUERIDO: CASA E VIDEO LAR E LAZER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. (PRAIA DA COSTA)

ADVOGADO(A): GUSTAVO SOUZA FRAGA - OAB/ES 15339

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALVES GONCALVES - OAB/ES 17997

ADVOGADO(A): LUCIANO NOGUEIRA TELLES - OAB/ES 17288

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BORGES - OAB/ES 18240

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

DESPACHO, COM O SEGUINTE:

RECURSO INOMINADO SEM PREPARO. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, EIS QUE DESERTO (ART. 42, §1º, LJE). CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

10 - 0506121-34.2010.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: VICTOR WAGNER PRISSO E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A (AG. CENTRO)

ADVOGADO(A): ALEXANDRE SPADETO FIRMINO - OAB/ES 16331

ADVOGADO(A): JULIANE RODRIGUES GAVA - OAB/ES 13302

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

DESPACHO, COM O SEGUINTE:

PENHORA VIA "ON LINE" (REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) SUCESSO. INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA DESTA E DA ANTERIOR PENHORA REALIZADA POR ESTE JUÍZO (Nº DE ORDEM 78) - CASO AINDA NÃO TENHA SIDO INTIMADA - PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

11 - 0507115-62.2010.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELI MARIA DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (JERONIMO MONTEIRO)

ADVOGADO(A): RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO - OAB/ES 16334

ADVOGADO(A): RAQUEL JULIETA DALCIN CAMPANHARO - OAB/ES 16334

DESPACHO, COM O SEGUINTE:

I - COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O BANCO REQUERIDO NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE O ACORDO (Nº DE ORDEM 29), RETENDO A IMPORTÂNCIA DE R\$156,42(CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) A TÍTULO DE IRF - INCABÍVEL. II - FACE AO NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO, INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVER/COMPROVAR EM JUÍZO O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA SUPRAMENCIONADA (A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADA); SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PACTUADA ENTRE AS PARTES (MULTA DE 10% A INCIDIR SOBRE O VALOR ACORDADO).

III - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO OU COM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

12 - 0507583-26.2010.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCUS CESAR LUIZ

REQUERIDO: CASAS BAHIA (PRAIA DA COSTA) E OUTROS

ADVOGADO(A): MARLENE RAINETE MONTEIRO - OAB/SP 81714

ADVOGADO(A): MARCELLO GONCALVES FREIRE - OAB/ES 9477

ADVOGADO(A): MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO - OAB/ES 13141

ADVOGADO(A): MOEMA D'LA GUARDIA E SILVA - OAB/ES 16102

ADVOGADO(A): JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR - OAB/SP 138667

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

DESPACHO, COM O SEGUINTE:

I - INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, ESCLARECER AO JUÍZO QUANTO A PEÇA (2º RECURSO INOMINADO INTERPOSTO) COLACIONADA NOS PRESENTES AUTOS (Nº DE ORDEM 49).

II - COM A MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

13 - 0512317-20.2010.8.08.0035 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
 REQUERIDO: PAULO BARCELOS
 ADVOGADO(A): ONILDO BARBOSA SALES - OAB/ES 16314
 PARA CIÊNCIA E SE MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE NÃO CITOU/INTIMOU O REQUERIDO TACON'S PAVIMENTAÇÕES E CONTRUÇÕES EM RAZÃO DO MESMO NÃO FUNCIONAR MAIS NO ENDEREÇO MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE A AUDIÊNCIA CONTINUA EM PAUTA PARA 22/08/2012, ÀS 08:30H.

14 - 0514067-57.2010.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ST TELES PAPELARIA ME
 REQUERIDO: ANGELO TADEU DAS NEVES
 ADVOGADO(A): ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I - POR CONSIDERAR SER CONDIÇÃO SINE QUA NON AO PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO A INDICAÇÃO PELA EMPRESA AUTORA DO ENDEREÇO DO EXECUTADO, NA FORMA DO ART.14, §1º, I DA LEI ESPECIAL, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE AS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVA PARA TAL FIM; INDEFIRO REQUERIMENTO AUTURAL (Nº DE ORDEM 23), REFERENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA TAL FIM.
 II - INTIME-SE A EMPRESA EXEQUENTE, POR SEU CAUSÍDICO, PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE ESTE FEITO, INDICANDO O(S) NOVO(S) ENDEREÇO(S) DO EXECUTADO, PARA FINS DE CITAÇÃO/PENHORA/INTIMAÇÃO DO MESMO, PODENDO NO MESMO PRAZO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO; SOB PENA DE EXTINÇÃO DESTA FEITO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51,§1º, I, LJE).
 III - DILIGENCIE-SE.

15 - 0515821-63.2012.8.08.0035 - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO(A): RUTHER JOSE VALENTE AMORIM - OAB/ES 10666
 ADVOGADO(A): BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO - OAB/ES 8804
 ADVOGADO(A): MARCELO MIGNONI DE MELO - OAB/ES 7140
 ADVOGADO(A): LARA SALIBA FERREIRA LOPES - OAB/ES 9047
 PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO COLEGIADO RECURSAL.

16 - 1500211-72.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCELO CALIARI MARIANELLI
 REQUERIDO: VIVO S.A
 ADVOGADO(A): LETÍCIA CARDOZO FERNANDES - OAB/ES 14491
 ADVOGADO(A): IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA - OAB/ES 14490
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 DEPÓSITO VOLUNTÁRIO. CONCORDÂNCIA. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 794, I, CPC). EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIME-SE. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

17 - 1501467-50.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVANA ALVES DE LIMA OLIVEIRA
 REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL
 ADVOGADO(A): SERGIO MURILO FRANÇA DE SOUZA FILHO - OAB/ES 14208
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE - OAB/ES 332B
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: I - CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO/COMPROVANTE DE RECEBIMENTO COLACIONADO PELA EXEQUENTE NOS PRESENTES AUTOS (Nº S DE ORDEM 39/40), INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVER/COMPROVAR EM JUÍZO O CUMPRIMENTO DO ACORDO (Nº DE ORDEM 24) - OBRIGAÇÃO DE FAZER; SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, EM FASE EXECUTÓRIA, COM A APLICAÇÃO DA MULTA PACTUADA ENTRE AS PARTES E A REALIZAÇÃO DE PENHORA ("ON LINE") EM DESFAVOR DA MESMA.
 II - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO OU EM CASO DE MANIFESTAÇÃO(ÕES), VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

18 - 1502137-88.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: BARGAIN COMÉRCIO DE CALÇADOS E ADEREÇOS LTDA-ME
 REQUERIDO: CAROLINE SUENIS MARQUES
 ADVOGADO(A): FILLIPE ROBERTO BALESTREIRO - OAB/ES 16666
 ADVOGADO(A): BRUNA LYRA DUQUE - OAB/ES 9543
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I) ANTE A CERTIDÃO DE ITEM 33, REVOGO O DESPACHO DE ITEM 31.
 II) INTIME-SE A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA DIZER, EM 05 DIAS, DO INTERESSE DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES RESIDEM EM VITÓRIA.
 III) DILIGENCIE-SE.

19 - 1502429-73.2011.8.08.0035 - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO(A): FRANCINE FAVARATO LIBERATO - OAB/ES 10798
 ADVOGADO(A): RUI DE VASCONCELLOS PINTO - OAB/ES 16163
 PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO COLEGIADO RECURSAL.

20 - 1509735-93.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUCINEIA CARDOSO BRANQUINHO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): NEI CALDERON - OAB/SP 114904
 ADVOGADO(A): MARCELO OLIVEIRA DUTRA - OAB/SP 113887
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: PENHORA VIA "ON LINE" (SUCESSO). INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

21 - 1504529-98.2011.8.08.0035 - DESPEJO

REQUERENTE: JOSÉ MIGUEL LASMAR
 REQUERIDO: ANDREA BAIER MERLO E OUTROS
 ADVOGADO(A): JOAO VITOR ELPIDIO FERREIRA - OAB/ES 15833
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 PENHORA VIA "ON LINE" INSUCESSO. INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SEU CAUSÍDICO, PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, INDICAR BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS (EM NOME DOS EXECUTADOS) PARA PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO E/OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51, §1º, I, LJE).

22 - 1504789-78.2011.8.08.0035 - RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: ANTONIO HAMMA
 REQUERIDO: ROBSON BATISTA PINTO
 ADVOGADO(A): PAULO CESAR DE OLIVEIRA - OAB/RJ 44028
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART.3º, INCISO II, E ART.51, INCISO II, AMBOS DA LJE). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

23 - 1507039-84.2011.8.08.0035 - RECURSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO(A): RAFAEL ZORZAL LORA - OAB/ES 14619
 ADVOGADO(A): HIGO LUIZ FERREIRA PEREIRA - OAB/ES 17088
 ADVOGADO(A): BRUNA DANTAS DEL ROSSO - OAB/ES 13874
 ADVOGADO(A): CHRISTIANI BORGES FERREIRA - OAB/ES 11134
 PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO COLEGIADO RECURSAL.

24 - 1508605-68.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE
 REQUERIDO: ALAIDSON MARQUES CORDEIRO
 ADVOGADO(A): LUCIANA MOLL CERUTTI - OAB/ES 5484
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I - INSTADA PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (Nº DE ORDEM 24) - REQUERIDO "MUDOU-SE", MANTEVE-SE SILENTE A ESCOLA REQUERENTE (CERTIDÃO - Nº DE ORDEM 28).
 II - RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REQUERENTE, POR SUA CAUSÍDICA, PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR O PRESENTE FEITO, INDICANDO O NOVO ENDEREÇO DO REQUERENTE E/OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO; SOB PENA DE EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51,§1º, I, LJE).
 III - FINDO O PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO OU COM MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA AUTORA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

25 - 1509375-61.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: EVANILDO VERDAN DE SOUZA ME
 REQUERIDO: OLINDINA OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO - OAB/ES 11676
DO R DESPACHO N 25 QUE DETERMINOU A RENOVAÇÃO DO R DESPACHO N ORDEM 21: " INTIME-SE A EMPRESA REQUERENTE, POR SEU CAUSÍDICO, PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE ESTE FEITO, INDICANDO O(S) NOVO(S) ENDEREÇO(S) DA REQUERIDA, PARA FINS DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA MESMA, PODENDO NO MESMO PRAZO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DESTA FEITO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51,§1º, I, LJE).

26 - 1509735-93.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUCINEIA CARDOSO BRANQUINHO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): NEI CALDERON - OAB/SP 114904

ADVOGADO(A): MARCELO OLIVEIRA DUTRA - OAB/SP 113887
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: PENHORA VIA "ON LINE" (SUCESSO). INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

27 - 1509811-20.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SIMONE NUNES COUTINHO
REQUERIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: I - EM SE TRATANDO DE PROCESSO EM FASE EXECUTÓRIA, INTIME-SE OS REQUERIDOS (POR SEUS CAUSÍDICOS SE CONSTITUÍDOS), PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO/REQUERIMENTO FORMULADO PELA REQUERENTE (CERTIDÃO - Nº DE ORDEM 32), BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PROMOVER(EM)/COMPROVAR(EM) EM JUÍZO O CUMPRIMENTO DO JULGADO (Nº DE ORDEM 30); SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, EM FASE EXECUTÓRIA, COM A APLICAÇÃO DA MULTA (10%) PREVISTA NO ART. 475-J, CPC E A REALIZAÇÃO DE PENHORA ("ON LINE") EM DESFAVOR DAS MESMAS.
II - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO OU EM CASO DE MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

28 - 1510115-19.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: GLOMACOL - GLORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
REQUERIDO: FABRICIO MAIA LORENZONI
ADVOGADO(A): JOAO VITOR GUMARAES PIRRONE VAZ - OAB/ES 15743
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE NÃO CITOU O REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO MUDOU-SE.

29 - 1510309-19.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SILVANO CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO: POSTO LIDER
ADVOGADO(A): LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496
PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

30 - 1510309-19.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SILVANO CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO: POSTO LIDER
ADVOGADO(A): GUSTAVO QUITETE DE SOUZA - OAB/RJ 120498
ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO FREIRE - OAB/RJ 138844
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, CASO QUEIRA, AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS.

31 - 1510651-30.2011.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BERNARDO TEIXEIRA - ME
REQUERIDO: VALTER LUIZ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): TRAJANO CONTI FERREIRA - OAB/ES 15840
ADVOGADO(A): AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR - OAB/ES 10618
ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR - OAB/ES 10871
ADVOGADO(A): VICTOR HADDAD NADER FAFA - OAB/ES 16539
ADVOGADO(A): BRUNO KLIPPEL - OAB/ES 11099
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
I - INTIME-SE A EMPRESA EXEQUENTE, POR SEU CAUSÍDICO, PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE A PRESENTE EXECUÇÃO, INDICANDO O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO E/OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO; SOB PENA DE EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51,§1º, LJE).
II - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO OU COM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

32 - 1511963-41.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE ALBERTO BORGES LEAL
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
ADVOGADO(A): PRICILA CANDIDO LIMA LEAL - OAB/ES 14415
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
DEPÓSITO VOLUNTÁRIO. CONCORDÂNCIA. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 794, I, CPC). EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIME-SE. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

33 - 1512331-50.2011.8.08.0035 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SAMIRA DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA
REQUERIDO: MASTERCARD BRASIL S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PALENKAS NEVES - OAB/SP 215954

ADVOGADO(A): GRAZIANE ALITOLIP DOS SANTOS HONORATO - OAB/ES 17586

ADVOGADO(A): FERNANDO EDUARDO SEREC - OAB/SP 086352
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GOLÇALVES PIRES - OAB/SP 131600
ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
ADVOGADO(A): VENTURA ALONSO PIRES - OAB/SP 132321
ADVOGADO(A): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/MG 063440
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 794, I, CPC. EXPEDIR ALVARÁS. ARQUIVAR.

34 - 1515237-13.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUIS CARLOS ROMUALDO DAMASCENO
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): JOAO DE SÁ NETTO - OAB/ES 7511
PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS, AO RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERIDO.

35 - 1515627-80.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: RADARSEX SHOP MODA INTIMA
REQUERIDO: ANDERSON RAMOS NEVES
ADVOGADO(A): GILBERTO MATTOS DA SILVA JUNIOR - OAB/ES 17947
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
I - CONSIDERANDO-SE O LAPSO TEMPORAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA AUTORA NOS PRESENTES AUTOS, INTIME-SE A MESMA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, MANIFESTAR O SEU INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO.
II - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO OU COM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

36 - 1515895-37.2011.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MOACIR BENHA
REQUERIDO: LUIZ CESAR LENK
ADVOGADO(A): WELINGTON COSTA BRAGA - OAB/ES 14978
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: I) COM A PROMOÇÃO DE FLS.09, **INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, EM 05 DIAS, DIZER DO INTERESSE NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.**
II) CUMPRASE.

37 - 1519151-85.2011.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NOBREZA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
REQUERIDO: CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA /ES
ADVOGADO(A): MARCIO PEREIRA FARDIN - OAB/ES 11836
ADVOGADO(A): DANIEL ASSAD GALVEAS - OAB/ES 16849
ADVOGADO(A): SONIA ASSAD PORTO - OAB/ES 002981
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
HOMOLOGADO ACORDO. EXTINTO NO ART. 269, III, CPC. ARQUIVAR.

38 - 1519497-36.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: AMILTON SILVA SENRA
REQUERIDO: AUTO POSTO GLOBAL E OUTROS
ADVOGADO(A): FERNANDO GARCIA CORASSA - OAB/ES 12010
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO - OAB/ES 4990
ADVOGADO(A): LEONARDO VARGAS MOURA - OAB/ES 8138
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE: AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA. PROCESSO EXTINTO(ART.51,I, LEI 9.099/95). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE,ARQUIVEM-SE

39 - 1519751-09.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ATLANTICO SUL - 1º ETAPA
REQUERIDO: CARLOS A.C.DOS SANTOS
ADVOGADO(A): KARINA BRAVIN GOMES - OAB/ES 15508
ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 267,VI FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE, CPC). SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

40 - 1519831-70.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FAZENDA DOS LAGOS
REQUERIDO: GEFERSON MOREIRA BARROS
ADVOGADO(A): SAULO MOURA XIMENES VIANA - OAB/ES 16596
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
) INTIME-SE A REQUERENTE, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DIZER NO INTERESSE DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.
II) DILIGENCIE-SE.

41 - 2502843-20.2012.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: NOBREZA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

REQUERIDO: ALBAMARI PIZZARIA LTDA. - ME
 ADVOGADO(A): MARCIO PEREIRA FARDIN - OAB/ES 11836
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 PARA SE MANIFESTAR DA INFORMAÇÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DE
 QUE NÃO CITOU O REQUERIDO, TENDO EM VISTA O LOCAL ESTAR
 FECHADO A APROXIMADAMENTE 04 MESES.

42 - 2502845-87.2012.8.08.0035 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: PAULO NUNES QUEIROZ E OUTROS
 REQUERIDO: MANOS VEÍCULOS MULTI MARCAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO(A): WINICIUS MASOTTI - OAB/ES 12721
 ADVOGADO(A): FABRICIO VENTORIM RUBIALE - OAB/ES 11662
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DECISÃO, COM O SEGUINTE:
 DEFIRO INCLUSÃO DE POLO PASSIVO. INDEFIRO TUTELA ANTECIPADA
 PLEITEADA NA INICIAL (TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO). DEFIRO
 PEDIDO LIMINAR PARA NÃO SUSPENSÃO DA CNJ DA REQUERENTE
 ANDRESSA MARQUESINE (MULTA VINCULADAS AO VEÍCULO OBJETO DA
 LIDE). INDEFIRO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO DETRAN/ES PARA SE ABSTER
 DE ATRIBUIR INFRAÇÕES A CNH DA REQUERENTE - DILIGÊNCIA
 ADMINISTRATIVA. REDESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
 CITE/INTIME-SE. DILIGENCIE-SE NO QUE NECESSÁRIO PARA
 REALIZAÇÃO DO ATO CONCILIATÓRIO.
 BEM COMO PARA COMPARECER NA **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**
 REDESIGNADA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, QUE SERÁ
 REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUÍZADO
 ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), 28/01/2013, ÀS 16:00H,
 SITUADA NO RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº, NRUA DOUTOR
 ANNOR DA SILVA, S/ Nº - EM FRENTE À UNIVERSIDADE DE VILA VELHA -
 UVV, BOA VISTA II, VILA VELHA, ES - CEP 29107355.

43 - 2503071-92.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABIO AMORIM NASCIMENTO
 REQUERIDO: MIDWAY FINANCEIRA
 ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
 ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I) DA REGULARIZAÇÕES (DOCUMENTOS - Nº DE ORDEM 24) -
 COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL (R\$300,00) DA FATURA COM
 VENCIMENTO EM 10/02/2012; SOU DE OUVIR A EMPRESA REQUERIDA, EM
 05(CINCO) DIAS, INDICANDO A PROVIDÊNCIA ADOPTADA -
 EXPLICITANDO SOBRE O RECONHECIMENTO OU NÃO DO PAGAMENTO
 E EM CASO DE RECONHECIMENTO, COMPROVANDO OS DEVIDOS
 ESTORNOS (ENCARGOS COBRADOS INDEVIDAMENTE) NAS FATURAS DO
 AUTOR.
 II) INTIME-SE A EMPRESA REQUERIDA, POR SEUS CAUSÍDICOS.
 III) DILIGENCIE-SE COM URGÊNCIA.

44 - 2504017-64.2012.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARIA GORETE FRONTINO
 REQUERIDO: EDUARDO WILSON KIEFER
 ADVOGADO(A): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - OAB/ES 15786
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE: PARA QUERENDO, EM 05 DIAS, JUNTAR O
 ORIGINAL DO DOCUMENTO, SOB PENHA DE EXTINÇÃO.

45 - 2504159-68.2012.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: GESSE INACIO TERRA
 REQUERIDO: RODIPEÇAS LTDA. ME
 ADVOGADO(A): MARCELO MAZARIM FERNANDES - OAB/ES 9281
 PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DA
 EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS JUNTADA AOS AUTOS, DE QUE A
 PARTE REQUERIDA MUDOU-SE; BEM COMO PARA FORNECER O
 NOVO/COMPLETO ENDEREÇO DA MESMA, FICANDO CIENTE QUE A
 AUDIÊNCIA CONTINUA EM PAUTA NA DATA DESIGNADA E QUE A
 AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PODERÁ
 ACARREJAR EXTINÇÃO DO PROCESSO

46 - 2504203-87.2012.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GPS COMERCIAL LTDA. ME
 REQUERIDO: MANOEL TEREZA DA SILVA
 ADVOGADO(A): GABRIELA VIDIGAL STEFENONI BALARINE - OAB/ES
 12614
 BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA
 INFORMAÇÃO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE NÃO LOCALIZOU O
 REQUERIDO, NEM MESMO A RUA DELE FORNECIDA. ; BEM COMO PARA
 FORNECER O NOVO/COMPLETO ENDEREÇO DA MESMA, FICANDO
 CIENTE QUE A AUDIÊNCIA CONTINUA EM PAUTA NA DATA DESIGNADA
 E QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE
 PODERÁ ACARREJAR EXTINÇÃO DO PROCESSO.

47 - 2505131-38.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELDA AMOM LOPES TATAGIBA
 REQUERIDO: MULTIPLA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO(A): KARINE LIMA BARBOSA - OAB/ES 10333

ADVOGADO(A): ALFREDO GUILHERME DA SILVA NETTO - OAB/ES 10099
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE: I) ANTE O PETTÓRIO DE FLS.18,
 AGUARDE-SE AUDIÊNCIA.

48 - 2505163-43.2012.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO ATLANTICO SUL - 1º ETAPA
 REQUERIDO: SILVIO NEVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): JOAO PAULO CHALHUB PELUZIO - OAB/ES 18229
 ADVOGADO(A): KARINA BRAVIN GOMES - OAB/ES 15508
 ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES
 9557
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO
 PROCESSO (ART. 267,VI FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE, CPC).
 SUSPENDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (05/09/2012 -11HORAS). SEM
 CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

49 - 8500443-67.2008.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUSTAVE FLAUBERT
 REQUERIDO: CONSTRUTORA RODOVIARIA UNIAO LTDA.
 ADVOGADO(A): ROBERTO GARCIA MERÇON - OAB/ES 6445
 ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA - OAB/ES 10668
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I - INTIME-SE O CONDOMÍNIO AUTOR, POR SEU CAUSÍDICO, PARA
 CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO/DEPÓSITO, COLACIONADO PELA EMPRESA
 REQUERIDA (Nº DE ORDEM 32), BEM COMO PARA NO PRAZO DE 10(DEZ)
 DIAS, IMPULSIONAR O PRESENTE FEITO, MANIFESTANDO O SEU
 ACEITE/CONCORDÂNCIA COM O VALOR DEPÓSITADO OU EM CASO DE
 DISCORDÂNCIA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO,
 COLACIONANDO AOS AUTOS PLANILHA CONTENDO OS VALORES
 PLEITEADOS.
 II - DILIGENCIE-SE.

50 - 8504577-40.2008.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE CLEMENTE GOMES E OUTROS
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (SERRA)
 ADVOGADO(A): CARLOS WAGNER SILVA CORREA - OAB/ES 6021
 ADVOGADO(A): VICENTE DELPUPO - OAB/ES 1812
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE: PENHORA VIA "ON LINE" SUCESSO.
 INTIME-SE O BANCO EXECUTADO, POR SEU ADVOGADO, PARA CIÊNCIA
 E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS; ONDE
 NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEVERÃO
 OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA E EXPEDIÇÃO DE
 ALVARÁ.

51 - 8504701-23.2008.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: SUELI REGINA LIMA
 ADVOGADO(A): LILIANE SOUZA RODRIGUES LIBARDI - OAB/ES 5768
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ.

52 - 8505477-23.2008.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: ESCRITORIO DE CONTABILIDADE MALTA LTDA-ME
 REQUERIDO: F. N. WALCHER - ME
 ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS A. FERREIRA - OAB/ES 7095
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 PENHORA VIA "ON LINE" INSUCESSO. INTIME-SE A EMPRESA
 EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA)
 DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE ESTE FEITO, INDICANDO BENS
 LIVRES E DESEMBARAÇADOS (EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA)
 E/OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PARA FINS DE
 PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO EM FASE EXECUTÓRIA; SOB PENHA DE
 EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART.51,§1º, LJE).
 DILIGENCIE-SE.

53 - 8509585-95.2008.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AMERICO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR
 REQUERIDO: IBLA BERNABE BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO(A): LUIZ NUNES GONÇALVES - OAB/ES 14988
 ADVOGADO(A): AMERICO BERNARDES DA SILVEIRA JUNIOR - OAB/ES
 3310
 ADVOGADO(A): RAQUEL COSTA QUEIROZ - OAB/ES 9136
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENS EM NOME DA EXECUTADA. JULGO
 EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 53,§4º, LJE). CASO REQUERIDO, EXPÊÇA-SE
 CERTIDÃO. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

54 - 8510449-36.2008.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: PAULO SERGIO PINTO PEREIRA - ME
 REQUERIDO: ROYTON QUIMICA FARMACEUTICA LTDA.
 ADVOGADO(A): TALITA THOMAZ VIEIRA - OAB/ES 14721

ADVOGADO(A): FRANCELINE DE AGUILAR PEREIRA - OAB/ES 9658
 ADVOGADO(A): GEYSE GORZA ALMEIDA - OAB/ES 10061
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I) INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA DIZER DO
 INTERESSE NO FEITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

55 - 8512435-25.2008.8.08.0035 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ANDRESSA OLIVEIRA RODRIGUES DE SALLES
 REQUERIDO: TIM CELULARES S.A.
 ADVOGADO(A): CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL - OAB/ES 1552
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I - CONSIDERANDO O DOCUMENTO "DECLARAÇÃO DE POBREZA"
 COLACIONADO PELA PARTE AUTORA (Nº DE ORDEM 04), DEFIRO
 REQUERIMENTO AUTURAL (Nº DE ORDEM 30), PARA CONCEDER A
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A REQUERENTE, SRA. ANDRESSA
 OLIVEIRA RODRIGUES DE SALLES.
 II - OFICIE-SE A SECRETARIA DE FAZENDA PARA BAIXA DA INSCRIÇÃO
 DETERMINADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 268/11 (Nº DE ORDEM 29).
 III - INTIME-SE A AUTORA, POR SUA ADVOGADA.
 IV - OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

56 - 9500417-18.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCO DE JESUS RIBEIRO
 REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO(A): DENILSON CARLOS DOS SANTOS - OAB/ES 10309
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I - POR ENTENDER COMO INCUMBÊNCIA DA PARTE AUTORA A
 APRESENTAÇÃO DE PLANILHA NOS CASOS DE QUESTIONAMENTOS DE
 VALORES, INDEFIRO REQUERIMENTO AUTURAL (Nº DE ORDEM 54) -
 REMESSA A CONTADORIA, PARA TAL FIM.
 II - INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA NO PRAZO
 DE 10(DEZ) DIAS, IMPULSIONAR O PRESENTE FEITO, COLACIONANDO
 AOS AUTOS PLANILHA CONTENDO OS VALORES PLEITEADOS.
 III - DILIGENCIE-SE.

57 - 9502157-11.2009.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARCELO ROSA VASCONCELOS BARROS
 REQUERIDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): VANIA LOURENSUTE - OAB/ES 13725
 ADVOGADO(A): NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE - OAB/ES 8539
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
 DEPÓSITO VOLUNTÁRIO. CONCORDÂNCIA. SATISFEITA A OBRIGAÇÃO.
 EXTINTA A EXECUÇÃO (ART. 794, I, CPC). EXPEÇA-SE ALVARÁ. INTIMEM-
 SE. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

58 - 9506331-63.2009.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: SEBASTIAO MOREIRA GAUDENCIO DANTAS E OUTROS
 REQUERIDO: RAMON DE FARIAS PEREZ
 ADVOGADO(A): RAPHAEL VARGAS CALMON SOEIRO - OAB/ES 13388
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I) INTIME-SE OS AUTORES, POR SEU CAUSÍDICO, PARA MANIFESTAÇÃO DA
 CONTESTAÇÃO DE FLS.65/67, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O
 QUE ENTENDER.
 II) APÓS, CONCLUSOS.

59 - 9509411-35.2009.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: COMERCIAL MELOTI DE FRUTAS LTDA. ME
 REQUERIDO: WELLINGTON ROCHA SIQUEIRA
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO STEFANON - OAB/ES 10290
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I - INTIME-SE A EMPRESA EXEQUENTE, POR SEU CAUSÍDICO, PARA
 CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO OF. DL Nº 3144/2011/DRF/VIT/
 ES/SEPOL/GAB (ACAUTELADO EM CARTÓRIO), BEM COMO PARA NO
 PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE A PRESENTE
 EXECUÇÃO, RETIRANDO ALVARÁ AUTORIZATIVO ANTERIORMENTE
 REQUERIDO - QUE DEVERÁ SER EXPEDIDO NO MOMENTO DO
 COMPARECIMENTO - E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA
 FINS DO PRESENTE FEITO (EM FASE EXECUTÓRIA); SOB PENA DE
 EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51,§1º, I, LJE).
 II - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO
 OU EM CASO DE MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA EXEQUENTE, VOLTEM OS
 AUTOS CONCLUSOS.

60 - 9509429-56.2009.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: COMERCIAL MELOTI DE FRUTAS LTDA. ME
 REQUERIDO: DELAIR KRUGER
 ADVOGADO(A): MARCIO TULLIO NOGUEIRA - OAB/ES 14401
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO STEFANON - OAB/ES 10290
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE: I - POR CONSIDERAR SER CONDIÇÃO SINE
 QUA NON AO PROSSEGUIMENTO DESTA AÇÃO A INDICAÇÃO PELA

EMPRESA AUTORA DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NA FORMA DO
 ART.14, §1º, I DA LEI ESPECIAL, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE AS
 DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVA PARA TAL FIM; INDEFIRO
 REQUERIMENTO AUTURAL FORMULADO EM AUDIÊNCIA (Nº DE ORDEM
 24) PARA TAL FIM.

II - INTIME-SE A EMPRESA REQUERENTE, POR SEU CAUSÍDICO, PARA NO
 PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE ESTE FEITO,
 INDICANDO O(S) NOVO(S) ENDEREÇO(S) DO REQUERIDO, PARA FINS DE
 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS MESMOS, PODENDO NO MESMO PRAZO
 REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO;SOB PENA DE EXTINÇÃO
 DESTA FEITO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51,§1º, I, LJE).
 III - DILIGENCIE-SE.

61 - 9509491-96.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: KATHIUSCIA NEGRELLI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A E OUTROS
 ADVOGADO(A): VICTOR PIMENTEL DE SOUZA - OAB/ES 16626
 ADVOGADO(A): BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA - OAB/ES 13218
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE: I - EM SE TRATANDO DE IMPORTÂNCIA
 DEPOSITADA A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO E, CONSIDERANDO OS
 PODERES CONFERIDOS AO DR. BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA -
 OAB/ES Nº 13.218, DEFIRO REQUERIMENTO (Nº DE ORDEM 79).
 II - RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA, POR SEU
 ADVOGADO, PARA COMPARECER EM JUÍZO PARA DEVOLUÇÃO DO
 ANTERIOR DOCUMENTO AUTORIZATIVO E, RECEBIMENTO DO NOVO
 ALVARÁ - QUE DEVERÁ SER EMITIDO PELA ESCRIVANIA NO ATO DE
 COMPARECIMENTO DO MESMO - PARA LEVANTAMENTO DA
 IMPORTÂNCIA DA IMPORTÂNCIA DE R\$3.954,48 (TRÊS MIL, NOVECENTOS
 E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) E SEUS
 ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO DO BANESTES S/A (ID TED
 Nº 07201000009096623) - REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE VALOR
 PENHORADO VIA "ON LINE" (Nº DE ORDEM 57).
 III - DILIGENCIE-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE.

62 - 9510499-11.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE JESUS
 REQUERIDO: BANCO CITICARD S/A - CITIBANK
 ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126504
 ADVOGADO(A): EDSON JOSE RABELO - OAB/ES 9107
 ADVOGADO(A): SANDRO RONALDO RIZZATO - OAB/ES 10250
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I - INEXISTINDO MANIFESTAÇÕES/REQUERIMENTOS, PELAS PARTES
 INTERESSADAS, REQUERENTE (REFERENTE A OBRIGAÇÃO DE FAZER) E
 CAUSÍDICO DA AUTORA (REFERENTE AOS HONORÁRIOS
 ADVOCATÍCIOS), NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PROSSEGUIMENTO DO
 FEITO EM FASE EXECUTÓRIA.
 II - INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POR SEUS
 CAUSÍDICOS, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, DILIGENCIAR JUNTO A
 CONTADORIA DO JUÍZO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS
 (ACÓRDÃO - Nº DE ORDEM 74), ONDE DEMONSTRADO O DEVIDO
 RECOLHIMENTO, DEVERÃO OS AUTOS SEREM ARQUIVADOS.

63 - 9510775-42.2009.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ALESSANDRO DE SOUZA
 REQUERIDO: PR-CTA/NEGRESCO S/A CREDITO FINANCIAMENTO
 ADVOGADO(A): ADRIANO ANHE MORAN - OAB/PR 18536
 ADVOGADO(A): DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS - OAB/ES 11675
 ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA GOUVEA - OAB/ES 11803
 ADVOGADO(A): CARLA CRISTINA TAKAKI - OAB/PR 45188
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE PREPARO. DEIXO DE RECEBER O
 RECURSO. RECURSO DESERTO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM
 JULGADO. INTMEM-SE.

64 - 9511723-81.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELMAR ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
 REQUERIDO: BANCO CARREFOUR
 ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 PENHORA VIA "ON LINE". INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA, POR SEU
 CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE
 15(QUINZE) DIAS; ONDE NADA SENDO REQUERIDO, O QUE DEVERÁ SER
 CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA SENTENÇA
 E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

65 - 9514529-89.2009.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: FABIANO CORREA BARBOSA
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE - OAB/ES 8539
 ADVOGADO(A): SERGIO BERNARDO CORDEIRO - OAB/ES 6016
 INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)
 DESPACHO, COM O SEGUINTE:
 I - INTIME-SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA, POR SEU

ADVOGADO, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO E. COLÉGIO RECURSAL, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COMPROVAR EM JUÍZO O CUMPRIMENTO DOS JULGADOS (Nº S DE ORDEM 20 E 49); SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, EM FASE EXECUTÓRIA, COM A APLICAÇÃO DE MULTA (10%) PREVISTA NO ART. 475-J, CPC E A REALIZAÇÃO DE PENHORA VIA "ON LINE" EM DESFAVOR DA MESMA.
II - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO OU COM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

66 - 9514961-11.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: OSVALDO MATURANO
REQUERIDO: LP CREDITARE COBRANCA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR - OAB/ES 11650
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: I - INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA, POR SEU CAUSÍDICO, PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO/REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXEQUENTE (Nº DE ORDEM 44), BEM COMO PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PROMOVER/COMPROVAR EM JUÍZO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO JULGADO (Nº DE ORDEM 23) - SALDO DEVEDOR REMANESCENTE E/OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO; SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, EM FASE EXECUTÓRIA, COM A APLICAÇÃO DA MULTA (10%) PREVISTA NO ART. 475-J, §4º, CPC E A REALIZAÇÃO DE PENHORA ("ON LINE") EM DESFAVOR DA MESMA.
II - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO OU EM CASO DE MANIFESTAÇÃO(ÕES), VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

67 - 9514997-53.2009.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JACIARA DA VITÓRIA
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
I - EM SE TRATANDO DE PROCESSO COM IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA (SANTANDER), POR SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER EM JUÍZO PARA RECEBIMENTO DE ALVARÁ AUTORIZATIVO - QUE DEVERÁ SER EMITIDO PELA ESCRIVANIA NO ATO DE COMPARECIMENTO DO MESMO - PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$2.108,63(DOIS MIL, CENTO E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO BANESTES S/A (PENHORA "ON LINE" - Nº DE ORDEM 34) - ID TED Nº 072011000010993566).
II - DILIGENCIE-SE.

68 - 9515223-58.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FELLIPE MARQUES FROTA
REQUERIDO: ANA PAULA BORBA PINTO
ADVOGADO(A): FELLIPE MARQUES FROTA - OAB/ES 14992
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
I - INTIME-SE O REQUERENTE (ADVOGANDO EM CAUSA PRÓPRIA), PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (CARTA PRECATÓRIA - Nº DE ORDEM 32) - INSUCESSO NA DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA REQUERIDA; BEM COMO PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE O PRESENTE FEITO, INDICANDO O NOVO ENDEREÇO DA MESMA E/OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO; SOB PENA DE EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51,§1º, LJE).
II - DILIGENCIE-SE. FINDO O PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO OU EM CASO DE MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.

69 - 9516875-13.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: RUIVAR AZEREDO GARCIA
REQUERIDO: MARIA REGINA FERREIRA
ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO - OAB/ES 9593
ADVOGADO(A): LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13852
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
I - RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR EFETIVAMENTE O FEITO, APRESENTANDO A DOCUMENTAÇÃO INDICADA (DESPACHO - Nº DE ORDEM 21) E/OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO; SOB PENA DE EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51,§1º, LJE).
II - FINDO O PRAZO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO OU COM MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS.
III - DILIGENCIE-SE.

70 - 9517217-24.2009.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILLANO CANTISANO - OAB/ES 10371
ADVOGADO(A): SAMYNA TINÓCO FERREIRA - OAB/ES 15872
ADVOGADO(A): LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN - OAB/ES 9736
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

DESPACHO, COM O SEGUINTE:

I) ANTE O PETITÓRIO DA PARTE REQUERIDA ÀS FLS.71, É CERTO DIZER QUE O JULGADO TEVE COMANDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, ENTÃO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA PROVAR NOS AUTOS QUE CUMPRIU COM O COMANDO JUDICIAL, NA FORMA ESTABELECIDADA, EIS QUE NA DESOBEDEIÊNCIA CABERÁ A MULTA DIÁRIA.
II) CONCEDO À REQUERIDA O PRAZO DE 10 DIAS.
III) APÓS, VOLVA-ME PARA DELIBERAÇÃO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-
PROCEES)**

LISTA NO: 54 - 2012

1 - 2503101-30.2012.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FELIPE DE MATOS DA SILVA
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): RICARDO BRAVIN - OAB/ES 8756
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO **REDESIGNADA** NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **12/09/2012 16:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ Nº , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355 E AINDA PARA APRESENTAR A PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM CARTÓRIO NOVAMENTE POR NÃO ESTAR ABRINDO NO SISTEMA, EM 05 (CINCO) DIAS

2 - 1519227-12.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: BRUNO BITTENCOURT BITTENCOURT
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): BRUNO BITTENCOURT BITTENCOURT - OAB/ES 17757
ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294
ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CERUTTI PINTO - OAB/ES 1785
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
PELO EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA TIM CELULAR S/A AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CUJA CORREÇÃO DEVERÁ OCORRER A PARTIR DO ARBITRAMENTO, VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TORNO DEFINITIVA A DECISÃO LIMINAR QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA (ITEM 07). ADVIRTO A REQUERIDA PARA A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DA LEI.

3 - 9511895-23.2009.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ANGELA MARIA SILVARES
REQUERIDO: LIANA HILDA GOLIN MENGARDA
ADVOGADO(A): VINICIUS SUZANA VIEIRA - OAB/ES 11952
ADVOGADO(A): WILLY DE FRAIPONT - OAB/ES 10894
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
"ASSIM, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** NA FORMA DO ART. 269, INC. III, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE OS TERMOS DO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. DILIGENCIE-SE." EA INDA, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 110.

4 - 1503195-29.2011.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MAX NEY TELLES
REQUERIDO: B2W VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FELIPE VIEIRA NOGUEIRA - OAB/ES 11680
ADVOGADO(A): RODRIGO HENRIQUE COLNAGO - OAB/SP 145521
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, SOB PENA DE SOFRER EXECUÇÃO JUDICIAL. APÓS, NOVA CONCLUSÃO. DILIGENCIE-SE.

5 - 8500795-25.2008.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDIMAR TRAGNAGO
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): FABIANA GONÇALES COUTINHO VIEIRA - OAB/ES 13915
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO

REQUERIMENTO FORMULADO NO ITEM 83 DOS AUTOS. APÓS, NOVA CONCLUSÃO. DILIGENCIE-SE.

6 - 8507673-63.2008.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: PAULO VERNECK E SILVA GUIMARES

REQUERIDO: ILADIR DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO(A): ADEMIR MARTINS DA SILVA - OAB/ES 5336

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO NO ITEM 71, EIS QUE NÃO SE TRATA DE PARTE DO PROCESSO. NO ENTANTO, A FIM DE DAR EFETIVIDADE AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL, DETERMINO QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SE DIRIJA NOVAMENTE AO REFERIDO ESTABELECIMENTO E COLHA, JUNTO AO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, O CPF E O ENDEREÇO DO REQUERIDO, CERTIFICANDO NO RESPECTIVO MANDADO TAIS DADOS, ADVERTINDO-O SEVERAMENTE DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PARA O CASO DE NÃO CUMPRIMENTO IMEDIATO DA ORDEM. PARA TANTO FICA DESDE JÁ AUTORIZADO O USO DA FORÇA POLICIAL. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE.

7 - 1519309-43.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: DENISY DA PENHA NASCIMENTO SALVADOR -ME

REQUERIDO: MICHELE REIS DA CUNHA

ADVOGADO(A): PAULO GENARIO BARRETO VANDERMAAS CONTAO - OAB/MG 104559

ADVOGADO(A): ROBERTO GRILLO FERREIRA - OAB/ES 9024

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 4.170,19, QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE A CITAÇÃO. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. PRI. SEM CUSTAS.

8 - 1504965-57.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELUZIA DA APARECIDA PIMENTA

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO BITTENCOURT BITTENCOURT - OAB/ES 17757

ADVOGADO(A): IGOR FREITAS PIMENTA - OAB/ES 17266

ADVOGADO(A): ODIVAL FONSECA JUNIOR - OAB/ES 8809

ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO EXORDIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CUJA CORREÇÃO DEVERÁ OCORRER A PARTIR DO ARBITRAMENTO. VIA REFLEXA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANTENHO A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA, TORNANDO-A DEFINITIVA. ADVIRTO A REQUERIDA PARA A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS NESTA PRIMEIRA FASE, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. PRI. CUMPRE-SE.

9 - 2505787-92.2012.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: VINICIUS CAVATTI CANCELIERI

REQUERIDO: STALC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA MARQUES - OAB/ES 15727

ADVOGADO(A): HUMBERTO HENRIQUE RAMOS BROTTTO - OAB/ES 14527

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

PELO EXPOSTO, ANTE A SUA AUSÊNCIA PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9.099/95. ISENTO A PARTE AUTORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ANTE A JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO ITEM 13 DOS AUTOS. P.R.I. CUMPRE-SE.

10 - 2501455-82.2012.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RODNEY CANDIDO DA SILVA

REQUERIDO: GARANTEX GARANTIA COMPLEMENTAR LTDA. (SUPER GARANTIA ELETROCIDITY),

ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS - OAB/ES 007831

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

ASSIM, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** NA FORMA DO ART. 269, INC. III, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE OS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. DILIGENCIE-SE.

11 - 0022395-62.2012.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CAPIXABA LTDA. - ME

REQUERIDO: CARLOS ALBERTO LAMERI CRUZ E OUTROS

ADVOGADO(A): DE LEON DE ARAUJO RAMOS - OAB/ES 13448

ADVOGADO(A): VALMIR FERREIRA BARBOSA - OAB/ES 13171
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DOS MANDADOS DEVOLVIDOS DE ITENS 6 E 7 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DOS REQUERIDOS, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

12 - 1513047-77.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: APOLONIA MOREIRA SANTANA

REQUERIDO: POLIANA MARQUES NOBRE

ADVOGADO(A): ADRIANA TURINO - OAB/ES 11.783

ADVOGADO(A): ELIANE MARIA TARDIN - OAB/ES 9242

ADVOGADO(A): RUDSON ATAYDES FREITAS - OAB/ES 8035

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE ITEM 20, EM 10 (DEZ) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

13 - 0508873-76.2010.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: LENILSON DO VALE VIANA

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S.A E OUTROS

ADVOGADO(A): LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA - OAB/ES 6312

ADVOGADO(A): DAYENNE NEGRELLI VIEIRA - OAB/ES 7840

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO FORMULADA NO ITEM 84 DOS AUTOS. APÓS, NOVA CONCLUSÃO.

DILIGENCIE-SE.

14 - 1510275-44.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: FABRÍCIA BOURGUIGNON ANTONÁCIO E OUTROS

REQUERIDO: NÚCLEO NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SANDRA CONSUELO GONÇALVES - OAB/ES 7855

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO RECURSO

INTERPOSTO NO ITEM 29 E APRESENTAR CONTRARRAZÕES, EM 10 (DEZ) DIAS

15 - 1502693-90.2011.8.08.0035 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)

REQUERENTE: CEFETRIES - UNIDADE I- LTDA.

REQUERIDO: SANDRO DE ASSIS FERNANDES

ADVOGADO(A): LUCIANO GUEDES - OAB/ES 15583

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

DESPACHO, COM O SEGUINTE: INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PROCESSUAL. DILIGENCIE-SE.

16 - 1503795-50.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MEDITERRANEE

REQUERIDO: JOAO TADEU SILVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): JOAO TADEU SILVEIRA DE AZEVEDO - OAB/ES 12497

ADVOGADO(A): LILIAN MAGESKI ALMEIDA - OAB/ES 10602

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO MANDADO DEVOLVIDO DE ITEM 43 E SOBRE ELE SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL

17 - 2501495-64.2012.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PIATA

REQUERIDO: SUELI OLIVEIRA QUINONEZ

ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO - OAB/ES 9557

ADVOGADO(A): KARINA BRAVIN GOMES - OAB/ES 15508

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A)

SENTENÇA, COM O SEGUINTE: ASSIM, A TEOR DO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158 DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA A PRESENTE DESISTÊNCIA, E POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, POR DETERMINAÇÃO LEGAL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.

18 - 1507601-93.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: C B SCNEIDER ME - VIA MÍDIA

REQUERIDO: JOSE ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LEONARDO DE AMARINS NOE - OAB/ES 11000

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA

NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA

SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL -

ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA **09/10/2012 15:30**, SITUADA NO(A) RUA

DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ N.º, BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP:

29107355 E DO DESPACHO DE ITEM 23

19 - 1502779-61.2011.8.08.0035 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DELICEA ESPINOSO VALVERDE

REQUERIDO: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA. (AV. LINDEMBERG) E OUTROS

ADVOGADO(A): DAVI AMARAL HIBNER - OAB/ES 17047

ADVOGADO(A): LIVIA BORGES DAHER - OAB/ES 14504

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13621

ADVOGADO(A): PAULA ALMEIDA RAMOS - OAB/ES 9570
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 16/10/2012 14:30**, SITUADA NO(A) RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/ N° , BOA VISTA II, VILA VELHA - ES, CEP: 29107355

20 - 2501127-55.2012.8.08.0035 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: BARBARA MATOS PIAZZAROLLO
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO - OAB/ES 8737
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
ASSIM, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** NA FORMA DO ART. 269, INC. III, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE OS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.

21 - 0503685-05.2010.8.08.0035 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FIO E FERRO MATERIAL E SERVIÇOS LTDA.
REQUERIDO: WALDIR SRBEK
ADVOGADO(A): MATHEUS RODRIGUES FRAGA - OAB/ES 13334
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE N.º 41

22 - 1510063-23.2011.8.08.0035 - COBRANÇA

REQUERENTE: IRENE PIMENTEL LOURENSUTE ME
REQUERIDO: TELMO CAJUEIRO WENCESLAU
ADVOGADO(A): VANIA LOURENSUTE - OAB/ES 13725
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:
ASSIM, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** NA FORMA DO ART. 269, INC. III, DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, ANTE OS TERMOS DO ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.

JUIZO DE VITÓRIA ENTRÂNCIA ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FORO DE VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 521/2011

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 07/10 DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULINO JOSÉ LOURENÇO, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE, NO FORO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CORRE EM SEUS TRÂMITES OS AUTOS DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 521/11** EM QUE É REPRESENTADA **MARGARETH LEITE FIGUEIRA** OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA 2ª ZONA DO DISTRITO JUDICIÁRIO DA SEDE, JUIZO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, IMPUTANDO-SE À REPRESENTADA RESPONSABILIDADE POR IRREGULARIDADES FUNCIONAIS CONCERNENTES A: NÃO REPASSE DE TAXAS PARA O FUNEPJ - FUNDO ESPECIAL DE APARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, RECOLHIDAS DURANTE O ANO DE 2009 E AO LONGO DE NOVE (09) DOS DOZE (12) MESES DO EXERCÍCIO DE 2010; REITERADA INOBSERVÂNCIA EM ADIMPLIR O DISPOSTO NO ART. 611, CAPUT, E § 1º, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ, QUE IMPÕE AO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA O ÔNUS REFERENTE À SOLICITAÇÃO, RECEBIMENTO, UTILIZAÇÃO, INUTILIZAÇÃO E EXTRAVIO DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO; DESORDEM NOS LIVROS, PAPÉIS E DOCUMENTOS DA SERVENTIA; INEFICIÊNCIA E FALTA DE PRESTEZA NO ATENDIMENTO A PARTES; DEIXAR DE PRIORIZAR REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS OU PROVIDÊNCIAS QUE SOLICITADAS POR AUTORIDADES JUDICIÁRIAS OU ADMINISTRATIVAS; NÃO POSSIBILITAR CONDIÇÕES PARA GUARDA DE SIGILO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO E ASSUNTOS DE NATUREZA RESERVADA DE QUE TENHAM CONHECIMENTO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO; INOBSERVÂNCIA QUANTO AOS EMOLUMENTOS FIXADOS PARA A PRÁTICA DOS ATOS DO SEU OFÍCIO. ATOS QUE, EM SEU CONJUNTO, CONFIGURAM INDÍCIOS DE INFRAÇÃO

AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES: A) CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, ART. 547, CAPUT; ART. 611, CAPUT, E PARÁGRAFO 1º; ART. 545, INCS. I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI E XIV; ART. 552, 561, 565, 566 E 583; B) LEI FEDERAL N.º 8.935/94, POR INOBSERVÂNCIA AOS DEVERES INSERTOS NO ART. 30, INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI E XIV. INFRAÇÕES A AMBOS OS DIPLOMAS QUE SE CONSUBSTANCIAM NA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI N.º 8.935/94, ESPECIFICAMENTE, ART. 31, INCISOS I, II, III, IV E V. QUE A REPRESENTADA NÃO FOI LOCALIZADA, CONFORME CERTIDÃO EXARADA NOS AUTOS (FLS. 340) PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E QUE, CITADA POR HORA CERTA, NA PESSOA DE IZAIAS PEREIRA DE SOARES (FL. 344), NÃO APRESENTOU DEFESA ESCRITA NO PRAZO NORMATIVO, E, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LA PESSOALMENTE, CITA-A ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL APRESENTAR DEFESA ESCRITA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 46/94.

PARA QUE A CITADA NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA É PASSADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR TRÊS DIAS CONSECUTIVOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DEFESA, A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2011.

GUSTAVO GRILLO FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FORO DE VITÓRIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2012

LISTA 01

COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PRESIDENTE: DR. GUSTAVO GRILLO FERREIRA
MEMBRO: JOEL GUILHERME MARCHIORI
MEMBRO: CÁSSIA OTILIA FURTADO GUIMARÃES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 521/2011 -
REQUERENTE: HERMANN ANDRADE CRUZ - REQUERIDO:
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 2ª ZONA DO JUIZO DE VITÓRIA/ES:
INTIME-SE O DR. GLAUBER JOSÉ LOPES - OAB/ES 12.049, A
COMPARECER À SECRETARIA DO FORO DE VITÓRIA/ES, SITO NO FÓRUM
DESEMBARGADOR JOSÉ MATHIAS NETO SITO RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 -
4º ANDAR - CIDADE ALTA - VITÓRIA/ES, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DOS
TERMOS DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO À FL. 346.

GUSTAVO GRILLO FERREIRA
PRESIDENTE

JOEL GUILHERME MARCHIORI
MEMBRO

CÁSSIA OTILIA FURTADO MAGALHÃES
MEMBRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR.º MARCOS HORACIO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA

Lista: 0050/2012

1 - 0019497-42.2009.8.08.0048 (048.09.019497-7) - Cautelar

Requerente: ULTRA EMBALAGENS LTDA
Requerido: ECELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN

Fica intimado a parte autora para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 0022185-74.2009.8.08.0048 (048.09.022185-3) - Reparação de Danos

Requerente: ULTRA EMBALAGENS LTDA
Requerido: ECELSA ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMEN

Fica intimado a parte autora para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0014034-85.2010.8.08.0048 (048.10.014034-1) - Revisional

Requerente: ULTRA EMBALAGENS LTDA

Requerido: EDP ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS

Advogado(a): 11665/ES - MARCELO RAPOSO COGO

Fica intimado a parte autora para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 0011626-24.2010.8.08.0048 (048.10.011626-7) - Cautelar

Requerente: ULTRA EMBALAGENS LTDA

Requerido: ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS

Advogado(a): 11665/ES - MARCELO RAPOSO COGO

Fica intimado a parte autora para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0004406-19.2003.8.08.0048 (048.03.004406-8) - Indenizatória

Requerente: MARCIO MARCELINO

Requerido: VITOR JOSE OLIVEIRA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008799/ES - ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO

Fica intimado a parte requerida de todo o teor da R. Decisão de fls. 394/399, transcrita em parte: (...) " Diante do exposto, acolho a preliminar arguida pelo Estado do Espírito Santo, ao tempo em que procedo a redução subjetiva da lide (na feliz lição de Cândido Rangel Dinamarco), dela excluindo tal parte e também reconhecendo a ausência da capacidade de estar em Juízo do seu órgão Hospital Dório Silva, extinguindo-se formalmente o processo em relação a tal pessoa e ao referido órgão (art. 7º, c/c. art. 267 inc. IV, CPC), mantendo-se intacta a relação processual entre o demandante e o outro demandado Vitor José de Oliveira Neto.

Por conseguinte, determino o retorno deste processo à Vara Cível de origem, por não ter este Juízo competência para processar e julgar demanda entre particulares.

Remeta-se imediatamente cópia desta ao Desembargador Ouvidor, via fac-símile, servindo como informações para os fins solicitados à folha 380.

Intimem-se e cumpra-se. "

6 - 0004534-73.2002.8.08.0048 (048.97.004534-9) - Indenizatória

Requerente: MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Requerido: DEMOSTENES ROSINDO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5309/ES - ANTONIO CESAR CAMPOS TACKLA

Advogado(a): 005287/ES - JACYMAR DELFINNO DALCAMINI

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 217. Via Bacen jud não foi encontrado saldo nas contas da parte executada. Via Renajud foi inserida restrição de circulação em 01 veículo do executado.

Intime-se a parte executada para indicar quais são e onde se localizam os bens sujeitos à penhora, sob pena de multa de 20% sobre o valor do débito. Intime-se o(a) Exequente para indicar bens passíveis de penhora, quanto ao valor remanescente, ou requerer o que entender de direito, em cinco (05) dias, sob pena de arquivamento por 01 (um) ano.

7 - 0008966-62.2007.8.08.0048 (048.07.008966-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: IDEAL INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN

Fica intimado a parte autora, para ciência e manifestação dos documentos da Receita Federal de fls. 64/69, no prazo de lei.

8 - 0015200-60.2007.8.08.0048 (048.07.015200-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESP SANTO (ED. PALAS CENTER)

Executado: BRASILPLASTIC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSE RABELO

Fica intimado a parte autora, para ciência e manifestação dos documentos da Receita Federal de fls. 93/134, no prazo de lei.

9 - 0029447-07.2011.8.08.0048 (048.11.029447-6) - Reintegratória

Requerente: BFB LEASING S/S ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: DENAIR GONÇALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Fica intimado o autor para ciência e manifestação da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52 e 53 verso, que citou o requerido porém deixou de proceder a reintegração de posse em virtude de não encontrar o bem, no prazo de 05 dias.

10 - 0002221-27.2011.8.08.0048 (048.11.002221-6) - Exceção de Incompetência

Requerente: JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 123232/RJ - EDUARDO BIANCHINI MAGANO

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 32 verso. Ouça-se o excepto em 10 dias.

11 - 0023767-12.2009.8.08.0048 (048.09.023767-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BMC SA

Requerido: OLAVO DE BARROS GALVAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9512/ES - CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Fica intimado o autor para ciência e manifestação da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 79 verso, que deixou de citar bem como proceder a busca e apreensão do bem, em virtude de não localizá-lo, e para requerer o que entender de direito no prazo de lei.

12 - 0028809-71.2011.8.08.0048 (048.11.028809-8) - Declaratória

Requerente: IZOLINA PENHA DA CONCEICAO

Requerido: BANCO DIBENS LEASING SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9954/ES - PHELPE MAGNAGO CARNEIRO

Fica intimado a parte autora para apresentar Réplica à Contestação de fls. 44/98, no prazo de lei.

13 - 0020480-70.2011.8.08.0048 (048.11.020480-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: HIPER QUIMICA INDUSTRIAL LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO

Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN

Fica intimado a parte autora, para ciência e manifestação dos documentos da Receita Federal de fls. 47/90, no prazo de lei.

14 - 0016575-57.2011.8.08.0048 (048.11.016575-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO BRADESCO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Executado: MARCO ANTONIO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO

Advogado(a): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN

Fica intimado a parte autora, para ciência e manifestação dos documentos da Receita Federal de fls. 33/36, no prazo de lei.

15 - 0030161-64.2011.8.08.0048 (048.11.030161-0) - Revisão Contratual

Requerente: GELSON COUTINHO DOS SANTOS

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17272/ES - GABRIEL FIRMINO RODRIGUES DO CARMO

Para tomar ciência da decisão:

De fls. 56, transcrita em parte: (...) " Pelo exposto, sem maiores delongas, DETERMINO a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca da Vitória/ES, conforme endereço do autor informado às fls. 54/55, com as cauteças e baixas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. "

16 - 0017891-71.2012.8.08.0048 - Ordinária

Requerente: JEFFERSON ALVES DE JESUS SOUZA

Requerido: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16840/ES - FLAVIO TEIXEIRA RASSELLI

Fica intimado o advogado da parte autora, para comparecer em Cartório a fim de assinar a Petição de fls. 56/58, e, ainda, a petição de fls. 64, veio desacompanhada da declaração

conforme mencionado, no prazo de lei.

17 - 0034552-62.2011.8.08.0048 (048.11.034552-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMATICA S A
Executado: VEGA MERCANTIL INDUS COM E IMP DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 95740/SP - ELZA MEGUMI LIDA

Fica intimado o autor para ciência e manifestação da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 80, que deixou de citar bem como proceder a penhora de bens, em virtude de não localizar o executado no endereço indicado, e para requerer o que entender de direito no prazo de lei.

18 - 0003385-27.2011.8.08.0048 (048.11.003385-8) - Ordinária

Requerente: WELLINGTON ALMEIDA ROSA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13590/ES - JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIOR

Para tomar ciência da decisão:

De fls. 48/49, transcrita em parte: (...) "Tendo em vista que a competência em razão da matéria é absoluta, podendo, portanto, pela inteligência do artigo 113 do CPC, ser declinada ex officio, Declino da competência para apreciação desta demanda e determino sejam estes autos remetidos para a Vara Especializada de Acidentes de Trabalho, no juízo de Vitória, Comarca da Capital para que sejam devidamente processados e julgados. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor, a fim de que proceda às retificações necessárias para a sua subsequente redistribuição. Diligencie-se, dando-se as baixas de estilo. Intimem-se e diligencie-se."

19 - 0015521-56.2011.8.08.0048 (048.11.015521-4) - Consignação em Pagamento

Consignante: JOSUE GULARTE DA SILVA

Consignado: UNESC - CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10806/ES - AGUIDA DA COSTA SANTOS

Advogado(a): 15977/ES - IGOR DE VASCONCELOS

Advogado(a): 52768/MG - MARCELO DA COSTA SANTOS

Para tomar ciência da decisão:

De fls. 107. Analisando o presente feito, verifico que a matéria atinente à demanda é unicamente de direito. Assim, no intuito de por fim a lide, com base no art. 330, I do CPC entendo pela desnecessidade de audiência preliminar. Desta forma, a fim de que possa ser prestada a tutela jurisdicional com a devida observância do contraditório e ampla defesa, DETERMINO a intimação das partes, para caso queiram a produção de provas; Nada sendo requerido, venham-me os presentes autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Diligencie-se.

20 - 0005879-93.2010.8.08.0048 (048.10.005879-0) - Ordinária

Requerente: ADRIANO VIEIRA BARCELOS

Requerido: IMPAR PROJETO 92 SPE LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004634/ES - MORGANA VIEIRA LOYOLA

Fica intimado o autor para fornecer o endereço completo e atualizado da testemunha, FLAVIO LEONARDO DOS SANTOS PORTO, tendo em vista que o mesmo não foi localizado no endereço constante nos autos, conforme certidão de FLS. 209 verso, no prazo de 5 dias.

21 - 0012946-75.2011.8.08.0048 (048.11.012946-6) - Ordinária

Requerente: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES

Requerido: ROSSI RESIDENCIAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS

Advogado(a): 16522/ES - LEANDRO DOS SANTOS MAIA

Ficam intimadas as partes de todo teor da R. DECISÃO de FLS. 246/247, transcrita em parte: " (...) Portanto, fiel ao princípio do livre convencimento motivado, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de agosto de 2012 às 13:30 horas. Intime-se a parte autora para apresentação do rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação; Intimem-se. Diligencie-se." Ressalta-se que, conforme despacho de FLS. 250 verso, a referida audiência foi redesignada para o dia 11/09/2012 às 13:30 horas.

22 - 0007080-86.2011.8.08.0048 (048.11.007080-1) - Cobrança

Requerente: GUILHERME LUIZ REGATTIERI TANURE

Requerido: SUPER MASSA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7492/ES - ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS

Fica intimado o autor para fornecer o endereço completo e atualizado da testemunha, MARSON MORAES, tendo em vista que o mesmo não foi localizado no endereço

constante nos autos, conforme certidão de FLS. 205 verso, no prazo de 5 dias.

23 - 0003464-40.2010.8.08.0048 (048.10.003464-3) - Monitoria

Requerente: BANCO ITAU S/A

Requerido: ML PRESTACAO DE SERVICOS DE MONTAG E MANUTE INDUSTR LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004695/ES - ALMIR COMERIO

Advogado(a): 9626/ES - ANDRE VERVLOET COMERIO

Fica intimado o advogado do requerido para ciência e manifestação da petição de fls. 70, onde requer a extinção da ação, no prazo de lei.

24 - 0008876-78.2012.8.08.0048 (048.12.008876-9) - Revisão Contratual

Requerente: FERNANDO DE JESUS VICENTINO

Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Fica intimado o advogado do requerido Dr. Nelson Paschoalotto, para regularizar a representação processual para a homologação de acordo, no prazo de lei.

25 - 0023802-98.2011.8.08.0048 (048.11.023802-8) - Revisão Contratual

Requerente: NESLON JOSE DA SILVA CASTRO

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 91811/MG - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Fica intimada a parte requerida para manifestar-se sobre petição requerendo extinção do feito de fls. 110, no prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 0004563-74.2012.8.08.0048 (048.12.004563-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI

Requerido: KENNY RODGER CARMO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000486A/ES - MOISES BATISTA DE SOUZA

Fica intimado a parte autora para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

27 - 0003912-42.2012.8.08.0048 (048.12.003912-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI

Requerido: JULIANA CARLA DE LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000486A/ES - MOISES BATISTA DE SOUZA

Fica intimado a parte autora para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

28 - 0003909-87.2012.8.08.0048 (048.12.003909-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI

Requerido: ELAINE CRISTINA ALVES MARTINS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000486A/ES - MOISES BATISTA DE SOUZA

Fica intimado a parte autora para regularizar a representação processual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

29 - 0016669-49.2004.8.08.0048 (048.04.016669-5) - Execução Extrajudicial

Requerente: BANCO ITAU S.A

Requerido: EDMILSON GARCIA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Fica intimado o autor para dar andamento ao feito requerendo o que de direito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

30 - 0007323-64.2010.8.08.0048 (048.10.007323-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: JOAO CARLIS PEDROSO DA ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Fica intimada a parte autora para comparecer em cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar, em até 10 dias, sua distribuição, inclusive informando o número de distribuição que esta recebeu na Comarca deprecada, sob pena de extinção.

31 - 0018508-65.2011.8.08.0048 (048.11.018508-8) - Indenizatória

Requerente: SHERMAN XAVIER DE OLIVEIRA

Requerido: COPYCAR AGENCIA DE VEICULOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13568/ES - ANTONIO CARLOS

Advogado(a): 15816/ES - MARCIO GOBBETTE MARQUES

Fica intimado o autor para ciência e manifestação das certidões de fls. 105 verso, 106 verso e 109 verso, que citou o requerido Antonio Carlos Vieira de todos os termos do presente mandado, e ainda, deixou de intimar os requeridos Renato de Campos Gloria Braga, Wallace José Costa Gomes por não conseguir localizá-los no endereço indicado, e para, requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

32 - 0003635-60.2011.8.08.0048 (048.11.003635-6) - Revisão Contratual

Requerente: HELVIO BERARDINELLI SOBRINHO

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

Advogado(a): 13025/ES - MARCIO DE MATTOS GONCALVES

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 192. Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, primeira parte, do CPC).

Intimem-se os apelados para oferecerem contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias e, após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas de estilo.

33 - 0008904-51.2009.8.08.0048 (048.09.008904-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: COMIDA CASEIRA REFEICOES LTDA

Executado: EBATE CONSTRUTORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006381/ES - FELIPE OSORIO DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 153. Verifico que a parte autora requereu a citação por edital do requerido EBATE CONSTRUTORA LTDA, sob a alegação de se encontrar em local incerto e não sabido, entretanto apenas afirma, sem demonstrar ter envidado esforços para localizá-lo. Verifica-se que não há possibilidade de citação por correio, conforme dispõe o art. 222, alínea "d", do CPC. Apesar de constar nos autos às fls. 93/102 a devolução do mandado de citação por carta precatória, que foram devolvidas com resultado negativo, a última constante à fl. 145, não vislumbro preenchidos os requisitos do art. 232, do CPC. Assim, determino que a parte autora forneça as informações necessárias para a citação real do demandado ou comprove que envidou esforços para obter sua localização. É o entendimento de nossos tribunais e da doutrina:

Antes de proceder-se à citação por edital, deve-se tentar a localização pessoal do réu, com expedição de ofícios ao TRE, DRF e outros órgãos públicos, indagando sobre o seu paradeiro" (RJTJSP 124/46).

"Frustrada a investigação promovida diretamente pelo demandante, é usual que ele requiera ao juiz a expedição de ofício a repartições públicas – tais como Tribunal Regional Eleitoral e Secretaria da Receita Federal – para que informem o endereço do citando. Desde que estes órgão efetivamente tenham tal cadastro disponível, é de ser deferida a expedição de tal ofício, até mesmo de ofício. (MARCATO, Antônio Carlos, Código de Processo Civil Interpretado, São Paulo: Atlas, 2004, p. 629)

Diligencie-se.

34 - 0001981-97.1995.8.08.0048 (048.97.001981-5) - Execução

Requerente: TEXACO DO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO

Requerido: COMERCIAL FERRE LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006751/ES - CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(a): 12082/ES - DECIO FREIRE

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 393. Intime-se o executado para caso queira apresentar embargos quanto a penhora de valores. Defiro o prazo requerido às fls. 390. Quanto ao requerimento de fls. 393, será apreciado após a intimação do item 1.

35 - 0008525-42.2011.8.08.0048 (048.11.008525-4) - Consignação em Pagamento

Consignante: ADEMAR RODRIGUES BARBOSA

Consignado: BANCO FINASA BMC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDADO

Para tomar ciência da decisão:

De fls. 232, transcrita em parte: (...) " Em face do exposto, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração por não se encontrar configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, mantendo incólume a sentença de fls. 186/195. Intimem-se. "

36 - 0012445-73.2001.8.08.0048 (048.01.012445-0) - Reparação de Danos

Requerente: GISELE TEIXEIRA TAVARES

Requerido: ORTODONTO/ODONTOMED

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004209/ES - ADMILSON MARTINS BELCHIOR

Advogado(a): 009143/ES - BRUNO PERSICI

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 432 verso. Intimem-se as partes da descida dos autos, bem como dizer se pretendem produzir prova pericial. Em caso positivo deverão apresentar quesitos e assistente técnico em 05 dias.

37 - 0029145-75.2011.8.08.0048 (048.11.029145-6) - Reintegração

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S A - FINASA

Requerido: ROSANA ROSA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 39. Intime-se a parte autora, para informar, no prazo de 05 dias, se deseja o prosseguimento da presente ação de reintegração, tendo em vista o acordo apresentado nos autos em apenso.

Diligencie-se.

38 - 0013919-30.2011.8.08.0048 (048.11.013919-2) - Revisão Contratual

Requerente: ROSANA ROSA DOS SANTOS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16213/ES - DIEGO HENRIQUE ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 145. Intime-se a parte autora, para apresentar aos autos o comprovante de quitação do acordo, no prazo de 05 dias, para fins de homologação.

Diligencie-se.

39 - 0019916-91.2011.8.08.0048 (048.11.019916-2) - Consignação em Pagamento

Consignante: ADNELLY CHAGAS ANDRADE

Consignado: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Advogado(a): 13406/ES - VALERIA GAURINK DIAS FUNDADO

Para tomar ciência da sentença:

De fls. 176/181, transcrita em parte: (...) " II - D I S P O S I T I V O Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, para DECLARAR a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios ao índice de 1,92% a.m, devendo ser cobrados à taxa de 1,78% a.m, consoante média de mercado, e por via de consequência, DECLARAR a revisão do contrato avençado entre as partes e CONDENAR a requerida BV FINANCEIRA SA na devolução das quantias percebidas a "Serviços de terceiros (taxa de retorno)", "Tarifa de Cadastro" e "Registro de Contrato", na forma simples, haja vista que não comprovada a má-fé do requerido, conforme precedentes do STJ.

DECLARO ainda, a ilegalidade cumulada de comissão de permanência com multa contratual, devendo incidir, portanto, apenas individualmente. Os valores já cobrados e a elas correspondentes deverão ser decotados do saldo devedor, mediante compensação, ou devolvidos na hipótese de se apurar crédito em favor do autor, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença (Art. 475-B do CPC), ressalvada a hipótese de necessidade de prova pericial, quando poderá se fazer por arbitramento (Art. 475-C do CPC), conforme autoriza a Súmula nº. 344 do Colendo STJ. Revogo a decisão de fls. 65/66 Resolvo o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca das partes (Art. 21, caput do CPC), decaindo a parte autora de quatro de seus sete pedidos, estabeleço os encargos em 4/7 para a mesma e o 3/7 remanescente para o requerido, tanto assim nas custas como nos honorários advocatícios, este que fixo, equitativamente, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, os quais se compensam de maneira recíproca e proporcional entre as partes (Súmula nº. 306/STJ), assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo devedor. Quanto à sucumbência relativa ao autor, deverá ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1.050/60, já que está amparado pela assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de custas, intimando-se o requerido para pagamento em 10 (dez) dias, oficiando à Receita Estadual para inscrição em dívida ativa na hipótese de não pagamento. Encontrando-se o autor albergado pela AJG, em relação ao mesmo deverá ser observado o disposto no artigo 117 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Espírito Santo. Preclusas as faculdades recursais, aguarde-se a iniciativa executiva das partes, pelo prazo de seis meses (CPC, art. 475-J, § 5º), arquivando os autos se nada for requerido no período. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. "

40 - 0017241-97.2007.8.08.0048 (048.07.017241-5) - Indenizatória

Requerente: CHRISTIAN JORGE MENDES CHIERICI

Requerido: METALSOFT INDUSTRIA TERMO MECANICAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 270. Intime-se o autor das respostas dos ofícios de fls. 233/251, bem como da devolução da carta precatória de fls. 267.

Devendo o autor diligenciar no sentido de informar o endereço correto do primeiro requerido, ou requerer o que de direito, no prazo de lei.

D.se.

41 - 0016589-41.2011.8.08.0048 (048.11.016589-0) - Cobrança

Reconvinte: JEREMIAS DE OLIVEIRA LOUREIRO
 Requerente: COOPSIDER - COOPERATIVA DE ECON CRED MUTUO EMPREGAD CST LTDA

Requerido: JEREMIAS DE OLIVEIRA LOUREIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001552/ES - CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL

Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA

Advogado(a): 12444/ES - LUIZ DA SILVA MUZI

Advogado(a): 13762/ES - ROGER NOLASCO CARDOSO

Advogado(a): 11826/ES - SAMIRA AMIGO NEME

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 186. Intime-se a parte autora para fornecer o endereço atualizado dos requeridos JESUS GARCIA, JHONY JORGE CRUZEIRO e JORGE LUIZ FERREIRA, afim de serem citados. Intime-se o autor/reconvindo para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias, a teor do disposto no art. 316 do CPC, bem assim, para manifestar-se sobre as contestações, no prazo de 10 dias.

Quanto ao réu JOÃO ALTINO FERREIRA DE VASCONCELLOS segue sentença.

Diligencie-se. E, ainda, de todo o teor da R. Sentença de fls. 187, transcrita em parte: (...)

" Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, declaro EXTINTO o presente processo, no estado em que se encontra, o qual deverá ser arquivado, após o trânsito desta em julgado. "

42 - 0031766-45.2011.8.08.0048 (048.11.031766-5) - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnante: JEREMIAS OLIVEIRA LOUREIRO

Impugnado: COOPSIDER COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EP CST

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11826/ES - SAMIRA AMIGO NEME

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 49. Certifique-se o oferecimento de impugnação no processo principal e, sem suspensão deste, intime-se o impugnado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0005468-84.2009.8.08.0048 (048.09.005468-4) - Indenizatória

Requerente: ARMINDA RAMOS MARINHO DE PAULA

Requerido: VITORIA APART HOSPITAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ

Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação dos esclarecimentos do Perito de fls. 1173/1174, no prazo de lei.

44 - 0901761-30.2002.8.08.0048 (048.02.002961-6) - Indenizatória

Requerente: DIVAMAR FLORES MARTINS

Requerido: HOSPITAL METROPOLITANO S/C LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9207/ES - FERNANDO SERGIO MARTINS

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 1033, transcrita em parte: (...) " Recebo o recurso de apelação (fls. 1016/1030) nos efeitos devolutivo e suspensivo;

Intime-se a parte requerida para apresentar contrarrazões, no prazo legal, caso queira. "

45 - 0006878-46.2010.8.08.0048 (048.10.006878-1) - Indenizatória

Requerente: MARCIA GUIDONI BISSI

Requerido: HOSPITAL VITORIA APART HOSPITAL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13496/ES - FABIOLA FADINI CORDEIRO FEU ROSA

Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação dos esclarecimentos do Perito de fls. 771/772, no prazo de lei.

46 - 0906595-42.2003.8.08.0048 (048.00.010125-2) - Despejo

Requerente: ESPÓLIO DE AGNALDO BARCELOS RANGEL FILHO

Requerido: JULIO CEZAR BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001503/ES - JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELOS

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 266. Tendo em vista que o presente processo prossegue apenas em face da execução de honorários (fls.218/219), determino que as intimações passem a ser feitas apenas em nome do patrono da autora, Dr. JOÃO ALEXANDRE DE

VASCONCELOS, OAB/ES 5705, conforme requerido às fls. 255/259.

Antes de realizar novamente a penhora on line, intime-se o patrono do autor para trazer aos autos, no prazo de 15 dias, a certidão de RGI referente ao imóvel descrito às fls. 243/245.

Diligencie-se.

SERRA, 1 DE AGOSTO DE 2012

JURACI GOMES SOUZA
 Chefe de Secretaria

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

JUÍZA DE DIREITO: DRª ROZENEIA MARTINS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: ERICO FIGUEIREDO GONÇALVES

Lista: 0064/2012

1 - 0043738-84.2011.8.08.0024 (024.11.043738-1) - Obrigação de Fazer

Requerente: JULIANA GAMA NASCIMENTO

Requerido: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12548/ES - ANDRE ARNAL PERENZIN

Advogado(a): 11605/ES - BRENDA ZAMBON

1. Certifique se a contestação de fl. 227 é tempestiva. 2. Demarco audiência preliminar para o dia 01/10/2012, às 14:30. Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL, no dia 01/10/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL - FÓRUM MUNIZ FREIRE - RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140.

2 - 0009607-20.2010.8.08.0024 (024.10.009607-2) - Cautelar

Requerente: ALUFORT MAGANHA E CIA LTDA ME

Requerido: RO FORMAS CONSTRUTORA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13345/ES - CRISTIANO HEHR GARCIA

Para no prazo de cinco dias, retirar Carta Precatória expedida com a finalidade de ouvir a testemunha arrolada na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, bem como providenciar o seu cumprimento na forma e sob as penas da lei, comprovando o protocolo no juízo deprecado no prazo de dez dias.

3 - 0027858-86.2010.8.08.0024 (024.10.027858-9) - Revisão Contratual

Requerente: TEIASAT SERVICOS E INFORMATICA LTDA

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005615/ES - JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO

Para no prazo de cinco dias, retirar Carta Precatória expedida com a finalidade de ouvir a testemunha arrolada na Comarca de Marechal Floriano/ES, bem como providenciar o seu cumprimento na forma e sob as penas da lei, comprovando o protocolo no juízo deprecado no prazo de dez dias.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA: ROQUE CEZAR DA COSTA

LISTA: 0132/2012

LISTA S 12/2012

1 - 0028249-07.2011.8.08.0024 (024.11.028249-8) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: WELLINGTON DA SILVA CAMPOS

REQUERIDO: RECREIO VITÓRIA VEICULOS LTDA. E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 008847/ES - DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA

ADVOGADO(A): 17058/ES - GUILHERME FONSECA ALMEIDA

ADVOGADO(A): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

FACE AO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO, O QUE SIGNIFICA RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, NA FORMA DO INC. III DO ART. 269, CARACTERIZANDO RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INC. I, DO RT. 269, AMBOS DO CPC

2 - 0015797-28.2012.8.08.0024 (024.12.015797-9) - DESPEJO

REQUERENTE: UBIRAJARA MOULIN DE MORAES
REQUERIDO: CALCADOS RONCONI LTDA. ME E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 003141/ES - HUMBERTO MOULIN DE MORAES
ADVOGADO(A): 006615/ES - PEDRO PAULO PESSI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, 1 - DECRETO O DESPEJO DOS REQUERIDOS; 2 - CONDENO OS SUPLICADOS-LOCATÁRIOS AO PAGAMENTO DOS ALUGUEIS E ENCARGOS, VENCIDOS E VINCENDOS, NA FORMA DA MOTIVAÇÃO E PLANILHA, BEM ASSIM A INDENIZAR O AUTORA DOS CUSTOS DOS REPAROS NO IMÓVEL, SE VIEREM A PRATICAR ALGUMA DEPREDACÃO OU DETERIORAÇÃO QUE NÃO SEJA DO USO NORMAL DA COISA; 3 - CONDENO OS DUPLICADOS-LOCATÁRIOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE DE REEMBOLSO, MAIS VERBA HONORÁRIA, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO; NA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS LEVEI EM CONSIDERAÇÃO A DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, O QUE SIMPLIFICOU A ATIVIDADE PROFISSIONAL; 4 - ESTA SENTENÇA CARACTERIZA RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. 5 RATIFICO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA EM FAVOR DO AUTOR, NOS MOLDES REQUERIDOS, PARA RESCINDIR O CONTRATO DE LOCAÇÃO E DETERMINAR A DESOCUPAÇÃO DE SEU IMÓVEL. 6 ATENTO A QUE SE ESGOTOU O PRAZO LEGAL PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, DETERMINO SEJA CUMPRIDO O DESPEJO COMPULSÓRIO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B DO ART. 63 DA LEI DE REGÊNCIA, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NO LOCAL DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL, NOS TERMOS REQUERIDOS ÀS FLS. 49/52, TORNANDO INDISPONÍVEIS AS INSTALAÇÕES, MAS PERMITIDA A RETIRADA DAS MERCADORIAS DO COMÉRCIO.

3 - 0014788-31.2012.8.08.0024 (024.12.014788-9) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: DINAVIX AGENCIAMENTOS E CARGAS LTDA. E OUTROS
EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11542/ES - LORENA PICOLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC0 E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

4 - 0014093-77.2012.8.08.0024 (024.12.014093-4) - MONITORIA

REQUERENTE: FDHC CONSTRUÇÕES LTDA.
REQUERIDO: THAKOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 002921/ES - JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC0 E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

5 - 0017101-62.2012.8.08.0024 (024.12.017101-2) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: AURO CEZAR CASTILHO MOREIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 7777/ES - ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

6 - 0016456-37.2012.8.08.0024 (024.12.016456-1) - COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEDRONI
REQUERIDO: SEBASTIAO AFONSO MARINO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10496/ES - PAULO OSCAR NEVES MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC0 E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

7 - 0016713-62.2012.8.08.0024 (024.12.016713-5) - IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

IMPUGNANTE: RODRIGO FAUSTINI SILVA
IMPUGNADO: MILTON DE OLIVEIRA SOUZA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10409/ES - CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC0 E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

8 - 0017757-19.2012.8.08.0024 - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S A CFI
REQUERIDO: TEREZA NATAL DE SOUZA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

9 - 0014101-54.2012.8.08.0024 (024.12.014101-5) - MONITORIA

REQUERENTE: FDHC CONSTRUÇÕES LTDA.
REQUERIDO: MILKSHAKEFEST LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 002921/ES - JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC0 E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

10 - 0032769-83.2006.8.08.0024 (024.06.032769-9) - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: MASSA FALIDA DA ADEC ADMIN ESPIRITOSANT DE CONSORCIOS LTDA.
REQUERIDO: SERGIO MARCO DE SOUZA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 001793/ES - SUELI DE PAULA FRANCA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE A PARTE AUTORA FOI INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E NÃO SE MANIFESTOU. DOU A DILIGÊNCIA DE FLS. 94 COMO CUMPRIDA, TENDO EM VISTA QUE CABE À PARTE INFORMAR A MUDANÇA DE ENDEREÇO, CONFORME DISPÕE O ART. 39, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238, DO CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE REQUERENTE E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III E § 1º, DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. P.R.I.

11 - 0015634-48.2012.8.08.0024 (024.12.015634-4) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: BRUCE SILVA LOPES DE CARVALHO
REQUERIDO: TAP PORTUGAL

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 008749/ES - ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257,

AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

12 - 0009935-76.2012.8.08.0024 (024.12.009935-3) - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: MYUNG SHIN CHO BAE ME
REQUERIDO: DISTRIVIDROS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 17181/ES - BRUNO ALVES MONTARDI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

13 - 0002370-95.2011.8.08.0024 (024.11.002370-2) - ORDINÁRIA
REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ENSEADA DO SUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 4198/ES - LUCIANO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO(A): 10378/ES - MARCOS ALEXANDRE ALVES DIAS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE O EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS DOS AUTORES, PARA: 1 RESCINDIR O CONTRATO; 2 CONDENAR A SUBLICADA A RESSTITUIR AOS AUTORES 75% DO VALOR RECEBIDO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, REJEITO O PEDIDO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS.

14 - 0023145-34.2011.8.08.0024 (024.11.023145-3) - COBRANÇA
REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S A
REQUERIDO: LUCAS FERREIRA SILVA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 17798/ES - FELIPE RIZZO BOTELHO
ADVOGADO(A): 005252/ES - MARIA DAS GRACAS FRINHANI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, FULCRADO NO ART. 459 CPC, ACOLHO O PEDIDO DA AUTORA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O SUBLICADO AO PAGAMENTO COBRADO NA INICIAL, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO POR PARTE DA SEGURADORA E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

15 - 0006343-24.2012.8.08.0024 (024.12.006343-3) - REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: ANGELO DE OLIVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO: BANCO FIAT SA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 9846/ES - WILLIAM FERNANDO MIRANDA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE DECORRIDO PRAZO MAIOR QUE UM MÊS, SEM PAGAMENTO DAS CUSTAS, O PROCESSO DEVE SER EXTINTO POR FALTA DE PREPARO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

16 - 0021265-07.2011.8.08.0024 (024.11.021265-1) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: JOAO TOZZI SOBRINHO
REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 12379/ES - ANITA GROS DA SILVA
ADVOGADO(A): 007785/ES - BIANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, ACOLHO OS PEDIDOS DO AUTOR, CONDENANDO O SUBLICADO A COBRIR INTEGRALMENTE OS CUSTOS DO TRATAMENTO DE QUE NECESSITOU, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E A INDENIZÁ-LO POR DANOS MORAIS EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), CARACTERIZADA A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INC. I, DO ART. 269 CPC.

17 - 0001150-62.2011.8.08.0024 (024.11.001150-9) - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: FELIPE BARRETO MOFATI

REQUERIDO: UNIMED

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10643/ES - KAMILA NUNES DE ALMEIDA FARJADO
ADVOGADO(A): 12710/ES - VICTOR HUGO MOFATI MORAES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE AO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR PARA CONDENAR A UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO AUTOR NA QUANTIA DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) ACRESCIDA DE JUROS DE MORA, A PARTIR DA CITAÇÃO CONFORME ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL, BEM COMO CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DA **OPROLAÇÃO** DA SENTENÇA, NOS TERMOS DA MOTIVAÇÃO. CONFIRMAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA ÀS FLS. 21/23 DOS AUTOS NOS TERMOS DE SUA CONCESSÃO; CONDENO, AINDA, A SUBLICADA AO PAGAMENTO OU RESSARCIMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE DE REEMBOLSO, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO CPC.

18 - 0026930-04.2011.8.08.0024 (024.11.026930-5) - CAUTELAR
REQUERENTE: BRUNO SEIBERT SILVA
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
ADVOGADO(A): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
DESTA FORMA, ACOLHO O PEDIDO AUTURAL, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO RETRO. ASSIM, COM ARRIMO NO ART. 269, I, DO CPC, RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. FIRME AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, TENDO A RÉ DADO CAUSA AO AJUIZAMENTO DA CAUTELAR, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AQUI FIXADOS EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NA FORMA DO §4º DO ART. 20 DO CPC, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE OFICIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA MORA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFIQUE-O E, RECOLHIDAS AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER, ARQUIVEM-SE.

19 - 0032607-20.2008.8.08.0024 (024.08.032607-7) - BUSCA E APREENSÃO DL 911
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
REQUERIDO: ROSARIA BATISTA SANTOS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB TAL MOTIVAÇÃO, ACOLHO O PEDIDO CONSOLIDANDO A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO NESTA E NA EXORDIAL, EM MÃOS DO AUTOR, NA FORMA PREVISTA EM LEI. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO A VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE OFICIAL ADOTADO PELO E. TJ/ES E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO, NA FORMA DO §4º, DO ART. 20 DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COBREM-SE AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVER. PAGAS, ARQUIVEM-SE. NÃO PAGAS, OFICIE-SE À SECRETARIA DA FAZENDA/ES PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

20 - 0001746-80.2010.8.08.0024 (024.10.001746-6) - REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MRB ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 5850/ES - BRUNO REIS FINAMORE SIMONI
ADVOGADO(A): 16058/ES - EZIO PEDRO FULAN
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, REJEITO OS PEDIDOS DOS AUTORES, CARACTERIZANDO ESTE JULGADO RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INC. I, DO ART. 269 CPC.

21 - 0003889-08.2011.8.08.0024 (024.11.003889-0) - MONITORIA
REQUERENTE: B M A COMERCIAL LTDA.
REQUERIDO: V R D COMERCIAL LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 109959/SP - CELIA MARIA MACIEL DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE O EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, ACOLHO O PEDIDO, PARA CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL,

NOS TERMOS DA MOTIVAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ÉPOCA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO, COM JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL.

22 - 0038027-35.2010.8.08.0024 (024.10.038027-8) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ROSYANE FIORIO HORA E OUTROS
REQUERIDO: BANCO SANTANDER S A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 12229/ES - CESAR BARBOSA MARTINS
ADVOGADO(A): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, ACOLHO OS PEDIDOS DOS AUTORES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA: 1 CONDENO O SUPPLICADO A PAGAR-LHES A QUANTIA DE R\$ 12.630,59 (DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES, R\$ 1.482,76 (MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS, SETENTA E SEIS CENTAVOS) A TÍTULO DE RESSARCIMENTO POR PAGAMENTO DE TAXAS CONDOMINIAIS, R\$ 25,35 (VINTE E CINCO REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS) DE IPTU, R\$ 7.313,31 (SETE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS) PELO ACRÉSCIMO DO VALOR DO FINANCIAMENTO. 2 - CONDENO O SUPPLICADO A PAGAR-LHES R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NA FORMA DA MOTIVAÇÃO. 3 CONDENO O SUPPLICADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE DE REEMBOLSO, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ILUSTRE ADVOGADO DOS AUTORES E QUE FIXO EM 20% DO VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO, ATENDIDAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 3º DO ART. 20 DO CPC, ESPECIALMENTE A EXCELÊNCIA DO TRABALHO DESEMPENHADO, BEM COMO O TEMPO GASTO NA SUA ELABORAÇÃO. NO CÁLCULO DAS INDENIZAÇÕES E/REPARAÇÕES DEVERÁ SER OBSERVADA A INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA DOS RESSARCIMENTOS A PARTIR DE CADA EVENTO ILÍCITO E NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 405 DO CCB.

23 - 0006833-56.2006.8.08.0024 (024.06.006833-5) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: RDG AÇOS DO BRASIL LTDA. S/A
EXECUTADO: TECPAR MONTAGENS LTDA. E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 160B/ES - ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
ADVOGADO(A): 004443/ES - ERNANDES GOMES PINHEIRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES SUPRAMENCIONADAS, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA. P.R.I.

24 - 0036369-10.2009.8.08.0024 (024.09.036369-8) - MONITORIA
REQUERENTE: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: JOELMA SOUSA MAFRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10856/ES - BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
ADVOGADO(A): 006911/ES - PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE O EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, REJEITO OS EMBARGOS OPOSTOS, PARA CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO JUDICIAL NO VALOR COBRADO, NA FORMA DO § 3º, DO ART. 1102C, CPC E DA MOTIVAÇÃO.

25 - 0027697-76.2010.8.08.0024 (024.10.027697-1) - IMPUGNAÇÃO
REQUERENTE: JOELMA SOUSA MAFRA
REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 006911/ES - PAULO SERGIO HELEODORO PAGOTTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO.

26 - 0011420-87.2007.8.08.0024 (024.07.011420-2) - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MED-SHOP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S A E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 111030/RJ - CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS
ADVOGADO(A): 7818/ES - DIOGO MARTINS
ADVOGADO(A): 14265/ES - ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): 11894/ES - MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
ADVOGADO(A): 008539/ES - NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE

ADVOGADO(A): 114487/SP - RODRIGO MASCHIETTO TALLI,
ADVOGADO(A): 000405E/ES - ROSANE A MUNIZ
ADVOGADO(A): 14348/ES - VALMIR SOUZA TRINDADE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: **0**
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE A AUTORA, KTK, BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO E FACTOR WAY FOMENTO MERCANTIL E PERTINENTE À ANUÊNCIA DO BANESTES (ART. 269, III CPC) E ACOLHO OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL EM RELAÇÃO AOS SUPPLICADOS REMANESCENTES, PARA DECLARAR A INVALIDADE E A CONSEQÜENTE INEXIGIBILIDADE DAS DUPLICATAS. RATIFICO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA AO SEU TEMPO DEFERIDA, CARACTERIZANDO ESTE JULGADO RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INC. I DO ART. 269 DO CPC, EM RELAÇÃO AOS SUPPLICADOS QUE NÃO ADERIRAM AO ACORDO. FIEL AOS PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE, CONDENO A SUPPLICADA KTK INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES **LTDA.** AO PAGAMENTO SOLITÁRIO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 4º DO ART. 20 CPC, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ESTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO, ATENTO QUE A DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E A FALTA DE RESISTÊNCIA CONSISTENTE SIMPLIFICOU A ATIVIDADE PROFISSIONAL.

27 - 0008378-30.2007.8.08.0024 (024.07.008378-7) - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: MED SHOP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
REQUERIDO: K TAKAOKA IND E COM LTDA. E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 13181/ES - ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): 14265/ES - ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): 11894/ES - MACKSEN LEANDRO SOBREIRA
ADVOGADO(A): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, PROJETO PARA ESTA DEMANDA OS EFEITOS DO ACORDO CELEBRADO ENTRE A AUTORA E ALGUNS DOS SUPPLICADOS NA AÇÃO PRINCIPAL (ART. 269, III CPC) E ACOLHO OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL EM RELAÇÃO AOS SUPPLICADOS REMANESCENTES, PARA SUSTAR OS PROTESTOS DAS DUPLICATAS OU SEUS EFEITOS. RATIFICO A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA, CARACTERIZANDO ESTE JULGADO RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INC. I DO ART. 269 DO CPC, EM RELAÇÃO AOS SUPPLICADOS QUE NÃO ADERIRAM AO ACORDO. FIEL AOS PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE, CONDENO A SUPPLICADA KTK INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES **LTDA.** AO PAGAMENTO SOLITÁRIO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 4º DO ART. 20 CPC, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ESTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO, ATENTO QUE A DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E A FALTA DE RESISTÊNCIA CONSISTENTE SIMPLIFICOU A ATIVIDADE PROFISSIONAL.

28 - 0008860-02.2012.8.08.0024 (024.12.008860-4) - DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA
REQUERIDO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 98983/MG - THIAGO DUARTE DE CAMPOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE CONSTA DOS AUTOS O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO E QUE A PARTE REQUERIDA SEQUER FOI CITADA. ANTE O EXPOSTO, E SENDO PRESCINDÍVEL A ANUÊNCIA DA PARTE REQUERIDA FACE A NÃO CITAÇÃO DA MESMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

29 - 0003456-67.2012.8.08.0024 (024.12.003456-6) - MONITORIA
REQUERENTE: ADEMILSON MARCOS DIAS PINHEIROS
REQUERIDO: ANA PAULA DO ROSARIO BORGES

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 16661/ES - LUCIO ANDRE COUTO CYPRESTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB TAL MOTIVAÇÃO, CONSTITUO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA DO §3º, DO ART. 1102C, CPC, IMPONDO AO REQUERIDO O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSIM ADEQUADA, SOBRE A QUAL INCIDIRÃO JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO À VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO §3º, DO ART. 20 DO CPC.

30 - 0008276-66.2011.8.08.0024 (024.11.008276-5) - COBRANÇA

REQUERENTE: ALAIDE BARBOSA DE AZEVEDO
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS SA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 13597/ES - ELIZABETE SCHIMAINSKI
ADVOGADO(A): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
PELO EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, CONDENANDO A RÉ NA IMPORTÂNCIA DE 52,5% (CINQUENTA E DOIS VIRGULA CINCO POR CENTO), QUE CORRESPONDE A QUANTIA DE R\$ 4.961,25 (QUANTRO MIL NOVECENTOS E SESENTA E HUM REAIS E VINTENE CINCO CENTAVOS) DO VALOR TOTAL DO SEGURO DPVAT, CONFORME ESTABELECIDO NO LAUDO PERICIAL, COM CORREÇÃO A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, MAIS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

31 - 0008099-05.2011.8.08.0024 (024.11.008099-1) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: RONIELTON CUMIN RANGEL E OUTROS
REQUERIDO: AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS SA E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 13180/ES - BRUNO BARBOSA COMARELLA
ADVOGADO(A): 16661/ES - LUCIO ANDRE COUTO CYPRESTE
ADVOGADO(A): 16789/ES - RODOLPHO PANDOLFI DAMICO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS AUTORES PARA CONDENAR AS SUPPLICADAS GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES E SERRA BELA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A LHE PAGAR AS SEGUINTE VERBAS: 1 RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM, NO VALOR DE R\$ TOTALIZANDO R\$ 6.712,00; 2 MULTA DE 2% E JUROS DE 1% SOBRE O VALOR DO CONTRATO A TÍTULO DE ATRASO NA ENTREGA DA OBRA, CONTADO A PARTIR DO PRAZO ORIGINAL ESTABELECIDO, OU SEJA, ABRIL DE 2.010, ATÉ A EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO DAS CHAVES, SOBRE O VALOR DE AQUISIÇÃO CORRIGIDO; 3 RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS JUROS COBRADOS DURANTE A CONSTRUÇÃO, NOS TERMOS PLANILHADOS PELOS ADQUIRENTES E NA MOTIVAÇÃO, OU SEJA, EXCLUINDO DA COBRANÇA REQUERIDA NAS LETRAS D E F DOS PEDIDOS O VALOR PERTINENTE A EVENTUAL CORREÇÃO MONETÁRIA; 5 - DECRETO A NULIDADE DAS COBRANÇAS RELATIVAS À INADIMPLÊNCIA - REPASSE NA PLANTA, REQUERIDA NA LETRA F DOS PEDIDOS. REJEITO OS DEMAIS PEDIDOS, QUAIS SEJAM O DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E A REPETIÇÃO REQUERIDA NA LETRA E DOS PEDIDOS. ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO À MESMA, NA FORMA DA SEGUNDA FIGURA DO ART. 267, VI, CPC. FIEL AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO AS SUPPLICADAS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE DE REEMBOLSO, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM FAVOR DOS ILUSTRES PATRONOS DOS ADQUIRENTES E DA AVANCE, ATENTO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, À EXCELÊNCIA DO TRABALHO REALIZADO E CONSIDERANDO QUE OS AUTORES DECAÍRAM DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DO CPC. NESTA PARTE, O JULGADO CARACTERIZA RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INC. I DO ART. 269 CPC.

32 - 0004394-04.2008.8.08.0024 (024.08.004394-6) - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (IURD)
REQUERIDO: CONSTRUSALPER CONSTRUTORA LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 005808/ES - CARLOS AUGUSTO CARLETTI
ADVOGADO(A): 11891/ES - SAULO BERMUDEZ MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO RETRO, RESOLVENDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CPC PARA: A) RECONHECER A **INEXIGIBILIDADE** DA DUPLICATA DM-0053 AO TEMPO DO SEU PROTESTO, SENDO O MESMO INDEVIDO, BEM COMO AS INSCRIÇÕES DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO POR OCASIÃO DA REFERIDA DUPLICATA; E B) CONDENAR A DEMANDADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À DEMANDANTE NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO E. TJ/ES DESDE A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A CITAÇÃO (ILÍCITO CONTRATUAL).

33 - 0015353-34.2008.8.08.0024 (024.08.015353-9) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CONSTRUSALPER CONSTRUTORA LTDA.
REQUERIDO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 005808/ES - CARLOS AUGUSTO CARLETTI
ADVOGADO(A): 11891/ES - SAULO BERMUDEZ MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE AO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO INAUGURAL, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO RETRO, RESOLVENDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CPC

34 - 0012282-87.2009.8.08.0024 (024.09.012282-1) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MITRA ARQUISOCESANA DE VITÓRIA -CENTRO DE TREINAMENTO DOM J
EXEQUENTE: MITRA ARQUISOCESANA DE VITÓRIA -CENTRO DE TREINAMENTO DOM J
EMBARGADO: BOM SUCESSO ASSESSORIA LTDA.
EXECUTADO: BOM SUCESSO ASSESSORIA LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10856/ES - BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
ADVOGADO(A): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
PARTE CREDORA AFIRMOU QUE HOVE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. CONDENO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR EXECUTADO ATUALIZADO, NA FORMA DO ART. 20, §3º DO CPC. P.R.I.

35 - 0041928-11.2010.8.08.0024 (024.10.041928-2) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: INTERA SOFT LTDA-ME
REQUERIDO: LIDER CONTABILIDADE E SERVICOS GERAIS LTDA. E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 008670/ES - JENEFER LAPORTI PALMEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB TAL MOTIVAÇÃO, ACOLHO OS PEDIDOS CONSTANTE NA EXORDIAL PARA CONDENAR OS REQUERIDOS A RESTITUIREM A AUTORA A QUANTIA DE R\$ 94.604,66 (NOVENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), A TÍTULO DE DANO MATERIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO E JUROS A PARTIDA DA CITAÇÃO. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS A REQUERENTE, EM RAZÃO DAS MAZELAS IMPOSTAS, SOFRIDAS E SUPORTADAS. CONDENO AINDA, OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º DO CPC, ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO), DO VALOR TOTAL DAS CONDENAÇÕES, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO PARA O ARBITRAMENTO, AS VÁRIAS INTERVENÇÕES REALIZADAS, A COMPLEXIDADE DA CAUSA E O BRILHANTISMO DEMONSTRADO NA RESOLUÇÃO DA LIDE.

36 - 0033102-98.2007.8.08.0024 (024.07.033102-0) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: STILLO MOTOS LTDA.
REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 008760/ES - LEONARDO FIRME LEO BORGES
ADVOGADO(A): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE AO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, REJEITO OS PEDIDOS INAUGURAI NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, OCASIÃO EM QUE RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO INC. I, DO ART. 269, CPC. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE, NA FORMA DOS §§3º e 4º DO ART. 20 DO CPC, FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS DESDE A INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE OFICIAL ADOTADO PELO E. TJ/ES DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

37 - 0023005-34.2010.8.08.0024 (024.10.023005-1) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE
REQUERIDO: LATTORRE INCORPORAÇÃO LTDA.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 16617/ES - DIEGO GOMES DUMMER
ADVOGADO(A): 12992/ES - RACHEL SANTIAGO SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, FULCRADO NO ART. 459 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO OS PEDIDOS DO AUTOR E, VIA DE CONSEQUÊNCIA: 1- RESCINDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, NA FORMA DA MOTIVAÇÃO, DIFERINDO A EFICÁCIA DA RESCISÃO A PARTIR DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO JULGADO; 2 - CONDENO A SUPPLICADA A REEMBOLSAR O AUTOR DE TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS, CONFORME COMPROVADO NOS AUTOS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; 3 CONDENO AINDA A SUPPLICADA A

INDENIZAR O AUTOR, POR EVENTUAIS PERDAS E DANOS, SUBMETENDO A EXECUÇÃO DESSA RUBRICA A UMA FASE DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DO ART. 608 CPC, ENQUANTO O REEMBOLSO OBEDECERÁ AO REGRAMENTO IMPOSTO PELOS ARTIGOS 604 E INCISO II DO 614, DO MESMO CÓDIGO.

38 - 0007602-25.2010.8.08.0024 (024.10.007602-5) - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
REQUERIDO: SNA SINDICATO NACIONAL DO AEROVIARIOS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 247880/SC - MAURICIO FERNANDO SPIRELLI
ADVOGADO(A): 96249/MG - SILVANIA CRISPIM DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE AO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, REJETTO O PEDIDO E, CONSOANTE REGRA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E A SUA REGRA MATRICIAL DA CAUSALIDADE, CONDENO A DEMANDANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO, COM ARRIMO NO ART. 20, §4º DO CPC, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DO E. TJ/ES DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA E JUROS DE MORA LEGAIS DESDE A INTIMAÇÃO PARA SEU PAGAMENTO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-O E, RECOLHIDAS AS CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, ARQUIVEM-SE. NÃO RECOLHIDAS AS CUSTAS, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

39 - 0009207-79.2005.8.08.0024 (024.05.009207-1) - COBRANÇA
EXEQUENTE: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS MONT SERRATO E MONT REAL
REQUERENTE: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS MONT SERRAT E MONT REAL
EXECUTADO: CELSO LUIZ MACHADO
REQUERIDO: CELSO LUIZ MACHADO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 12562/ES - CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR
ADVOGADO(A): 16000/ES - URANO VIEIRA DE MEDEIROS FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, NA FORMA PREVISTA NO INC. I, DO ART. 794 DO CPC DEFERINDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA SAQUE DO DEPÓSITO.

40 - 0013317-97.2000.8.08.0024 (024.00.013317-3) - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JORGE BENEDITO FLORENTINO
REQUERIDO: FERNANDO FERRO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 006620/ES - JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
VERIFICO QUE A PARTE AUTORA NÃO DILIGENCIOU O QUE LHE CABIA, EMBOA INTIMADA PARA TANTO DESDE JUNHO DE 2009 (CERTIDÃO DE FL. 61). CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 238, DO CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE REQUERENTE E RESOLVO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III E § 1º, DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. P.R.I.

41 - 0035911-56.2010.8.08.0024 (024.10.035911-6) - COBRANÇA
REQUERENTE: LUCIMAR FRANCISCO FLODOALDO
REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, NA FORMA PREVISTA NO INC. I, DO ART. 794 DO CPC.

42 - 0029666-29.2010.8.08.0024 (024.10.029666-4) - COBRANÇA
REQUERENTE: ADEMILSON DE MOURA OLIVEIRA
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11993/ES - ANA BEATRIZ VAILANTE
ADVOGADO(A): 14006/ES - NICOLLY PAIVA DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
SOB ESSA MOTIVAÇÃO, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR, CONDENADO A SUPPLICADA A PAGAR-LHE A DIFERENÇA REQUERIDA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA NEGATIVA DE PAGAMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO, QUE DESDE JÁ AQUI SE FIXA COMO SENDO A DATA DO RECIBO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

ROQUE CEZAR DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA: ROQUE CEZAR DA COSTA

Lista: 0133/2012

1 - 0020937-77.2011.8.08.0024 (024.11.020937-6) - Cobrança
Requerente: MAYARA SANTOS CARVALHO RIBEIRO
Requerido: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL CASSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15406/ES - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): 10290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON
Para ciência do telegrama do Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo, que comunicou que as testemunhas serão inquiridas em audiência designada para o dia 01/10/2012, às 15:45 horas.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

ROQUE CEZAR DA COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MAURICIO CAMATTA RANGEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARY DE FATIMA NEVES GOMES

Lista: 0065/2012

1 - 0044195-24.2008.8.08.0024 (024.08.044195-9) - Cobrança
Requerente: MARIA OSILIA PAULI PEREIRA
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007785/ES - BLANCA VALLORY LIMONGE RAMOS
Advogado(a): 7143/ES - HANDERSON LOUREIRO GONCALVES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando a Ré no pagamento da indenização securitária em razão da invalidez permanente, nas custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação. No tocante à correção monetária, sua incidência deve ocorrer desde a data do pedido administrativo, e não a partir do ajuizamento da ação (art. 1º da lei 6899/81), posto que se trata de correção monetária contratual, sendo pacífico que a lei 6899/81 apenas se aplica aos casos de imprevisão legal ou contratual da correção. Os juros de mora, por seu turno, devem ser contados a partir da citação (STJ RESP 196214/RJ, Rel: M. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 07/02/2000 PG: 00156).

2 - 0033063-96.2010.8.08.0024 (024.10.033063-8) - Cobrança
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO JUSMAR
Requerido: CARLOS MANOEL FIGUEIREDO PATRIOTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005615/ES - JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado, condenando o Réu no pagamento das taxas condominiais vencidas e vincendas, nas custas e honorários de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Vitória-ES, 18 de julho de 2012. Maurício Camatta Rangel, Juiz de Direito.

3 - 0004827-71.2009.8.08.0024 (024.09.004827-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: FK. INFORMÁTICA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8778/ES - JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR
Advogado(a): 6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO
Para tomar ciência da sentença:

"Vistos etc... HOMOLOGO os termos do acordo retro, entabulado entre o Exequente e WILSON RICHIA JUNIOR, fazendo-o na forma do CPC 269, III, prosseguindo-se a demanda em relação aos demais, Réus que não figuram no instrumento de transação. I-se as partes. Vitória-ES, 11 de junho de 2012. Maurício Camatta Rangel, Juiz de Direito."

4 - 0018613-85.2009.8.08.0024 (024.09.018613-1) - Embargos à Execução

Embargante: FK INFORMATICA LTDA ME e outros
Embargado: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005283/ES - LUIZ ALBERTO DELLAQUA
Para tomar ciência do despacho:
"À réplica. Diligencie o cartório. Vitória-ES, 11 de junho de 2012. Maurício C. Rangel, Juiz de Direito."

5 - 0022361-28.2009.8.08.0024 (024.09.022361-1) - Reintegração

Requerente: BANCO SANTANDER S A
Requerido: PATRICIA SANT ANNA MORI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 14714/ES - TYARA ORLANDO CARVALHO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado, tornando definitiva a liminar de f., condenando a Ré nas custas e honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa ("Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos" - STJ -4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 16.11.99, p. 216).

6 - 0007799-77.2010.8.08.0024 (024.10.007799-9) - Reintegração

Requerente: BANCO ITAULEASING S A
Requerido: ALEXANDRE SOUZA REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 008818/ES - JOAO DE AMARAL FILHO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado, tornando definitiva a liminar de f., condenando o Réu nas custas e honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa ("Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos" - STJ -4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 16.11.99, p. 216).

7 - 0030244-26.2009.8.08.0024 (024.09.030244-9) - Reintegração

Reconvincente: BRUNO SANTOS MARIA
Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Reconvido: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: BRUNO SANTOS MARIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO
Advogado(a): 16147/ES - JANE NASCIMENTO COSTA PINHEIRO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado, tornando definitiva a liminar de f. 34, condenando o Réu nas custas e honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa ("Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos" - STJ -4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 16.11.99, p. 216).
Julgo improcedente o pedido reconvenicional, condenando o reconvincente no mesmo percentual de 1% sobre o valor dado à reconvenção.

8 - 0020677-05.2008.8.08.0024 (024.08.020677-4) - Reintegração

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: PETRONIO AMBROZIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado, tornando definitiva a liminar de f. 34, condenando o Réu nas custas e honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa ("Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos" - STJ -4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 16.11.99, p. 216).

9 - 0009967-86.2009.8.08.0024 (024.09.009967-2) - Reintegração

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Requerido: OLIVIA FELICIA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR
Advogado(a): 15574/ES - JORGE CESAR MENDONCA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado, tornando definitiva a liminar de fls. 34, condenando a Ré nas custas e honorários advocatícios, estes fixados, por equidade, em 1% (um por cento) sobre o valor da causa ("Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos" - STJ -4ª Turma, REsp 226.030-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.10.99, deram provimento parcial, v.u., DJU 16.11.99, p. 216).

10 - 0015915-77.2007.8.08.0024 (024.07.015915-7) - Cautelar

Requerente: JR EVENTOS E FORMATURAS LTDA ME
Requerido: GESSO NATAL LTDA MEE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5946/ES - MARILENE NICOLAU
Advogado(a): 8776/ES - RODRIGO BRAGA FERNANDES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto e o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado, revogando a liminar de f. 41. Condeno a Requerente nas custas e honorários de 10% sobre o valor da causa.

11 - 0012397-11.2009.8.08.0024 (024.09.012397-7) - Reintegração

Requerente: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Requerido: BERILURDES WALLACY GARCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14496/ES - LEANDRO NADER DE ARAUJO
Advogado(a): 14130/ES - VITOR MIGNONI DE MELO
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no CPC 267, VI, revogando a liminar concedida. Condeno a Autora nas custas e honorários, estes fixados, por equidade, em razão da extinção anômala do processo, em R\$ 2.000,00.

12 - 0015480-30.2012.8.08.0024 (024.12.015480-2) - Busca e Apreensão

Requerente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Requerido: GABRIELA GONCALVES REZENDA RAMOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6510/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR
Para tomar ciência da sentença:
Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência (CPC 158, parágrafo único), julgando extinto o processo, sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

13 - 0031779-53.2010.8.08.0024 (024.10.031779-1) - Cobrança

Requerente: DEMERVALDO DE SOUZA ALVARENGA
Requerido: UNIBANCO SEGUROS E PREVIDENCIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12149/ES - ADILSON JOSE CRUZEIRO
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a): 14822/ES - FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Advogado(a): 13838/ES - MICHELLE LOIOLA MACHADO DALL ORTO MARQUES
Para tomar ciência do despacho:
"Defiro o pedido de exclusão da segunda Ré da relação processual, sem sucumbência em razão da assistência judiciária. Sentença em separado. Vitória-ES, 17 de julho de 2012. Maurício C. Rangel, Juiz de Direito."

14 - 0031779-53.2010.8.08.0024 (024.10.031779-1) - Cobrança

Requerente: DEMERVALDO DE SOUZA ALVARENGA
Requerido: UNIBANCO SEGUROS E PREVIDENCIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
Advogado(a): 13838/ES - MICHELLE LOIOLA MACHADO DALL ORTO MARQUES
Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Ré na importância de R\$ 17.900,00, corrigida desde a data da negativa (junho/2008), juros a partir da citação, e em R\$ 3.000,00, a título de danos morais, corrigida a partir da publicação da sentença, nas custas e honorários de 20% sobre o valor da condenação.

15 - 0019949-56.2011.8.08.0024 (024.11.019949-4) - Cautelar

Requerente: ABITAM ASSOC BRASILEIRA INDUST DE TUBOS E ACESSORIOS METAL

Requerido: TEC IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12082/ES - DECIO FREIRE

Advogado(a): 13590/ES - JACQUES JAMES RONACHER PASSOS JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

"[...]Nos termos do CPC 851, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o laudo pericial de fls. 251/281. PRI Custas pela Requerente. Vitória-ES, 03 de julho de 2012. Maurício C. Rangel, Juiz de Direito".

16 - 1004258-39.1998.8.08.0024 (024.90.002311-0) - EXECUCAO HIPOTECARIA

Requerente: COHAB ES COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPIR

Requerido: JOSE LEAL DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11532/ES - EDER JACOBOSKI VIEGAS

Advogado(a): 001793/ES - SUELI DE PAULA FRANCA

Para tomar ciência da sentença:

Sendo assim, JULGO EXTINTA a Execução em apreço na forma do artigo 267, IV, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas ex legis. P.R.I. Tempestivamente, arquivem-se. Vitória-ES, 16 de julho de 2012. Maurício Camatta Rangel, Juiz de Direito.

17 - 1065818-79.1998.8.08.0024 (024.95.008995-3) - EMBARGOS A EXECUCAO

Embargante: JOSE LEAL DA SILVA

Embargado: COHAB-COMPANHIA HABITACAO URBANIZACAO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13259/ES - CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES

Advogado(a): 009183/ES - LUCIANO CEOTTO

Advogado(a): 001793/ES - SUELI DE PAULA FRANCA

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO

Intime-se a executada, para pagamento do valor indicado às fls. 95, no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie o cartório. Vitória-ES, 16 de julho de 2012. Maurício Camatta Rangel, Juiz de Direito.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

MARY DE FATIMA NEVES GOMES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª ANA CLAUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES
: PAULO CEZAR RAMOS

Lista: 0030/2012

1 - 0025999-11.2005.8.08.0024 (024.05.025999-3) - Ordinária

Requerente: ALCEBIADES MILTON CABRAL

Requerido: ANDRE CANDOTTE PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 303B/ES - NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO

Advogado(a): 003414/ES - ROBERTO MARIANO

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 15/08/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM CÍVEL FÓRUM MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140. Cabe registrar, em tempo, que deverão os procuradores retro descritos dar ciência aos respectivos constituintes da designação da mesma, que deverão comparecer independentemente de intimação pessoal, nos termos do item 1.b da Portaria nº 03/2012.

2 - 0804307-59.2001.8.08.0024 (024.01.010253-1) - Indenizatória

Requerente: ESAB - ESCOLA SUPERIOR ABERTA DO BRASIL

Requerido: ESCELSANET-ESCELSA PARTICIPACOES SA-ESCELSAPA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS

Advogado(a): 12506/ES - VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL, no dia 15/08/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM CÍVEL - FÓRUM MUNIZ FREIRE - RUA MUNIZ

FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140. Cabe registrar, em tempo, que deverão os procuradores retro descritos dar ciência aos respectivos constituintes da designação da mesma, que deverão comparecer independentemente de intimação pessoal, nos termos do item 1.b da Portaria nº 03/2012.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

PAULO CEZAR RAMOS

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ASSEF DO VALE DEPES

Lista: 0076/2012 (930-932)

1 - 0041900-09.2011.8.08.0024 (024.11.041900-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A

Requerido: LASARO NOGUEIRA DE CAMARGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12139/ES - ANA MARIA BRAGA ARAUJO

Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 30, calculadas no valor de R\$ 809,79 (Oitocentos e nove reais e setenta e nove centavos), nos autos em epígrafe.

2 - 0018043-02.2009.8.08.0024 (024.09.018043-1) - Cobrança

Exequente: COMPROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Requerente: COMPROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Executado: VIACAO GUARAPARI LTDA

Requerido: VIACAO GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008788/ES - LUIZ ALFREDO PRETTI

Para tomar ciência do despacho:

AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE LOCAL PARA DEPÓSITO DOS BENS
A SEREM REMOVIDOS.
INTIME-SE.

3 - 0035410-73.2008.8.08.0024 (024.08.035410-3) - Cobrança

Requerente: UP - UNIAO DE PROFESSORES LTDA

Requerido: DILMA MARANGONI RUSCHI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANCA

Para tomar ciência do despacho:

INDEFIRO PENHORA SOBRE PERCENTUAL DO SALÁRIO DO EXECUTADO, ANTE SUA IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 649 DO CPC. INTIME-SE PARA INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 791 DO CPC.

4 - 0019458-15.2012.8.08.0024 - Cobrança

Requerente: DIEGO ALMEIDA DA COSTA

Requerido: BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9762/ES - CHRISTIAN HENRIQUES NEVES

Para ciência do teor da contestação apresentada às fls. 46/67, nos autos em epígrafe.

5 - 0010345-71.2011.8.08.0024 (024.11.010345-4) - Embargos à Execução

Embargante: FIBRAJUTA COMERCIAL LTDA e outros

Embargado: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6510/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR

Para ciência do teor da apelação adesiva apresentada às fls. 126/129, nos autos em epígrafe.

6 - 0010762-63.2007.8.08.0024 (024.07.010762-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: DISTRICOMP ESPIRITO SANTO INFORMATICA LTDA

Executado: INKART PROD. REMANUFATURADOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12015/ES - FLAVIO DA COSTA MORAES

Para tomar ciência do despacho:

Chamo o feito a ordem.

Tendo em vista a decisão proferida a fl. 295/296 pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste

Estado:

1. revogo o despacho de fl. 322;

2. determino a intimação do exequente para devolução dos valores levantados por meio do alvará de fl. 206 (R\$ 1.476,36), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora on line em seus ativos financeiros;

Intimem-se.

Diligencie-se.

7 - 0015058-60.2009.8.08.0024 (024.09.015058-2) - Indenizatória

Requerente: COMERCIAL RALORI LTDA EPP

Requerido: BANCO BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSE RABELO

Advogado(a): 13820/ES - RAQUEL COLA GREGGIO

Para ciência da descida dos autos em epígrafe do Egrégio Tribunal de Justiça.

8 - 0025459-84.2010.8.08.0024 (024.10.025459-8) - Indenizatória

Requerente: MARCIO SILVARES

Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 003825/ES - ROBERTO FERREIRA DA CONCEICAO RIBEIRO

Para tomar ciência da sentença:

Julgo por sentença extinto pelo pagamento, o presente processo, a fim de que desde logo produza seus devidos efeitos.

E, o faço fulcrado no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

P.R.I-se. Transitada em julgado – Expeça-se Alvará.

Vitória – ES, 27 de julho de 2012.

9 - 0012507-10.2009.8.08.0024 (024.09.012507-1) - Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL SA

Requerido: SOMAR COMERCIO INTERNACIONAL SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista não haver sido constrito bens da executado, bem como intimado o exequente não indicou bens do executado para fins de penhora. Aguarde-se no ARQUIVO, na forma do artigo 791, III, do CPC. Intime-se.

10 - 0023074-95.2012.8.08.0024 - Obrigação de Fazer

Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO INDIVIDUO E DA CIDADANIA

Requerido: HOSTNET DIGIRATI INFOR SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 049118/MG - ANTUERPIO PETERSEN FILHO

Para ciência do teor da contestação apresentada às fls. 37/59, nos autos em epígrafe.

11 - 0006690-91.2011.8.08.0024 (024.11.006690-9) - Ordinária

Requerente: ELITA BRAUN

Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para tomar ciência do despacho:

1-RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO.
2-INTIME-SE O APELADO PARA CONTRARRAZÕES.

12 - 0016957-93.2009.8.08.0024 (024.09.016957-4) - Reintegratória

Exequente: SOMAR VITORIA TRADING LTDA

Requerente: BANCO ITAUCARD S A

Requerido: SOMAR VITORIA TRADING

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 217, calculadas no valor de R\$ 111,06 (Cento e onze reais e seis centavos), nos autos em epígrafe.

13 - 0022473-36.2005.8.08.0024 (024.05.022473-2) - Reintegratória

Exequente: ROSILDA DE FREITAS

Requerente: LUZIA SEIXAS BARROSO

Executado: LUZIA SEIXAS BARROSO

Requerido: ROSILDA DE FREITAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007037/ES - JORGE BARBOSA VIANA

Advogado(a): 000158B/ES - LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 178, calculadas no valor de R\$ 2.310,87 (Dois mil trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos), nos autos em epígrafe.

14 - 0014149-13.2012.8.08.0024 (024.12.014149-4) - Revisional

Requerente: PAULO CESAR DE OLIVEIRA LEONEL

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS

Advogado(a): 91811/MG - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Para tomar ciência do despacho:

Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

15 - 0023416-09.2012.8.08.0024 - Revisional

Requerente: LUCIANO DE NARDI BERNABE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13286/ES - JULIANA PIMENTEL MIRANDA DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o pedido.
A contadoria para conta de custas prévias.

Intime-se para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

16 - 0018278-61.2012.8.08.0024 - Revisão Contratual

Requerente: ANGELA MARIA SOARES NASCIMENTO

Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13876/ES - MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA

Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 95, calculadas no valor de R\$ 882,60 (Oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), nos autos em epígrafe.

17 - 0022176-29.2005.8.08.0024 (024.05.022176-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A

Requerido: WILSON JOSE WITZEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008670/ES - JENEFER LAPORTI PALMEIRA

Advogado(a): 15513/ES - LUCAS TRISTAO DO CARMO

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos está a constar, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Via de consequência, CONDENO o banco autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigido, a partir do proferimento desta sentença.

18 - 0021334-73.2010.8.08.0024 (024.10.021334-7) - Busca e Apreensão

Requerente: VR SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

Requerido: JOELBER GALVAO RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006439/ES - ANDERSON PIMENTEL COUTINHO

Para tomar ciência do despacho:

AGUARDE-SE NO ARQUIVO COMO REQUERIDO.
INTIME-SE.

19 - 0021334-73.2010.8.08.0024 (024.10.021334-7) - Busca e Apreensão

Requerente: VR SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA

Requerido: JOELBER GALVAO RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006439/ES - ANDERSON PIMENTEL COUTINHO

Para tomar ciência do despacho:

AGUARDE-SE NO ARQUIVO COMO REQUERIDO.
INTIME-SE.

20 - 0041205-89.2010.8.08.0024 (024.10.041205-5) - Cobrança

Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S A UNIVIX

Requerido: FRANCINE COUTINHO LOPES RAPOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13123/ES - BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO
 Para tomar ciência do despacho:
NÃO VERIFICO NOS AUTOS QUALQUER DILIGÊNCIA POR PARTE DO AUTOR, NO SENTIDO DE LOCALIZAR O RÉU DE FORMA QUE INDEFIRO O PEDIDO RETRO.

21 - 0025796-05.2012.8.08.0024 - Embargos à Execução

Embargante: CARLOS ALBERTO NUNES DE VARGAS
 Embargado: COOPSEFES COOP DE ECO E CRED MUTUO DOS SERV PUB DO POD EXEC

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14785/ES - RICARDO NUNES DE SOUZA
 Para tomar ciência do despacho:
 RECEBO OS EMBARGOS.
 AO EMBARGADO PARA IMPUGNAR.

22 - 0001391-56.1999.8.08.0024 (024.99.001391-4) - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DO BRASIL SA
 Requerido: SIBERIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8491/ES - LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI
 Para tomar ciência do despacho:
 INTIME-SE PARA DEPÓSITO.

23 - 0038010-33.2009.8.08.0024 (024.09.038010-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Executado: CARINE CABRAL MUSSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006944/ES - ADRIANO FRISSO RABELO
 Para tomar ciência do despacho:
 AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE.
 INTIME-SE.

24 - 0021637-29.2006.8.08.0024 (024.06.021637-1) - Indenizatória

Requerente: RECUPERACHOK LANTERNAGEM E PINTURA LTDA
 Requerido: NASSAU EDITORA RADIO E TELEVISAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004516/ES - FRANCISCA DOMINGOS VIEIRA SARTORIO
 Para tomar ciência do despacho:
 DÊ-SE VISTAS AO EXEQUENTE DO PEDIDO RETRO.

25 - 0009884-65.2012.8.08.0024 (024.12.009884-3) - Monitoria

Requerente: MILLENNIUM S/A FOMENTO MERCANTIL
 Requerido: EDUARDO CEZAR BARRETO MISSAGIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES
 Para tomar ciência do despacho:
 MANTENHO INALTERADA A DECISÃO ATACADA.
 DILIGENCIE-SE O SR. ESCRIVÃO.

26 - 0009977-62.2011.8.08.0024 (024.11.009977-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: CLINICA NEUROCIRURGIA LTDA
 Requerido: TERRA NETWORKS BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9950/ES - SERGIO PADILHA MACHADO
 Para tomar ciência do despacho:

1-RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO.
 2-INTIME-SE O APELADO PARA CONTRARRAZÕES.

27 - 1109209-84.1998.8.08.0024 (024.94.013630-2) - ORDINARIA

Requerente: SPARTACUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 Requerido: GBR ALVES E CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 1263/ES - PAULO ANTONIO SILVEIRA
 Advogado(a): 96125/MG - RAQUEL SOUZA ALMEIDA
 Para ciência da descida dos autos em epígrafe do Egrégio Tribunal de Justiça.

28 - 1096984-32.1998.8.08.0024 (024.94.012345-8) - CAUTELAR

Requerente: SPARTACUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Requerido: GRB ALVES E CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 1263/ES - PAULO ANTONIO SILVEIRA
 Advogado(a): 96125/MG - RAQUEL SOUZA ALMEIDA
 Para ciência da descida dos autos em epígrafe do Egrégio Tribunal de Justiça.

29 - 0023235-08.2012.8.08.0024 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A
 Requerido: VAILANT APARELHOS PARA SURDEZ LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17355/ES - RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA
 Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 28, calculadas no valor de R\$ 747,21 (Setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), nos autos em epígrafe.

30 - 0020844-56.2007.8.08.0024 (024.07.020844-2) - Cautelar

Requerente: JAIME DE SOUZA e outros
 Requerido: BANCO DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15331/ES - RAFAEL GONCALVES VASCONCELOS
 Para tomar ciência do despacho:
 AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.
 INTIME-SE.

31 - 0022172-45.2012.8.08.0024 - Ordinária

Requerente: SEBASTIAO ARONE COLOMBO
 Requerido: HEDILAMAR DA GRACA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17873/ES - HENRIQUE POZES BRANDAO
 Para providenciar o preparo das custas processuais de fl. 16, calculadas no valor de R\$ 2.641,44 (Dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), nos autos em epígrafe.

32 - 0021900-22.2010.8.08.0024 (024.10.021900-5) - Cobrança

Exequente: AAE - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
 Requerente: AAE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
 Executado: MARA NUBIA FERREIRA DOS SANTOS
 Requerido: MARA NUBIA FERREIRA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o requerimento retro uma vez que, somente é admitida a penhora de verbas de natureza alimentar, bem como de valores decorrentes de FGTS, depositadas em conta-corrente, nas hipóteses de execução de alimentos. Nas demais execuções, as referidas verbas estão resguardadas pela impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil.
 Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento na forma do inciso III, do artigo 791 do CPC.

33 - 0001908-12.2009.8.08.0024 (024.09.001908-4) - Embargos à Execução

Embargante: ROCCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros
 Embargado: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10983/ES - GUILHERME GUERRA REIS
 Para tomar ciência do despacho:
 AO MANUSEAR OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE, APESAR DAS CUSTAS PRÉVIAS TEREM SIDO CALCULADAS, ESTAS NÃO FORAM RECOLHIDAS. ASSIM, INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO DO EMBARGANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHA AS CUSTAS, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS.

34 - 0013867-53.2004.8.08.0024 (024.04.013867-9) - Execução

Exequente: RAIMUNDO JOSE SERRA SANTOS
 Executado: LEXON COUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 003674/ES - DEVARCINO AUGUSTO PEISINO
 Para tomar ciência do despacho:
 DÊ-SE VISTAS AO INTERESSADO.

35 - 0013417-03.2010.8.08.0024 (024.10.013417-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: ANDREZA GIANORDOLI PINTO MOURA
 Executado: ODILENE CAMARA ARAUJO ROCHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14174/ES - SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA

Para tomar ciência do despacho:

Ante a ausência de bens do executado passíveis de penhora. Aguarde-se no arquivo a teor do disposto no inciso III, do artigo 791 do CPC. Intime-se.

36 - 0038652-35.2011.8.08.0024 (024.11.038652-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Executado: VITOR GUIMARAES FURTADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14338/ES - ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO

Para tomar ciência do despacho:

Ante a ausência de bens do executado passíveis de penhora. Aguarde-se no arquivo a teor do disposto no inciso III, do artigo 791 do CPC. Intime-se.

37 - 0003538-06.2009.8.08.0024 (024.09.003538-7) - Indenizatória

Requerente: JOSAIR ALVES SANTANNA

Requerido: BRADESCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007457/ES - ADEMIR JOSE DA SILVA

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para tomar ciência do despacho:

Especifiquem as partes no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

38 - 0037216-75.2010.8.08.0024 (024.10.037216-8) - Monitoria

Exequente: AEV ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA

Requerente: AEV ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA

Executado: LORENA ZANETTI RAMOS

Requerido: LORENA ZANETTI RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Para tomar ciência do despacho:

Ante a ausência de bens do executado passíveis de penhora. Aguarde-se no arquivo a teor do disposto no inciso III, do artigo 791 do CPC. Intime-se.

39 - 0038659-27.2011.8.08.0024 (024.11.038659-6) - Monitoria

Requerente: CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR

Requerido: CLIMA AMBIENTE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14277/ES - CARLOS GOMES MAGALHAES JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Ante a ausência de bens do executado passíveis de penhora. Aguarde-se no arquivo a teor do disposto no inciso III, do artigo 791 do CPC. Intime-se.

40 - 0028984-79.2007.8.08.0024 (024.07.028984-8) - Monitoria

Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA

Requerido: SEBASTIAO FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO

Para tomar ciência do despacho:

Ante a ausência de bens do executado passíveis de penhora. Aguarde-se no arquivo a teor do disposto no inciso III, do artigo 791 do CPC. Intime-se.

41 - 0010271-85.2009.8.08.0024 (024.09.010271-6) - Monitoria

Requerente: POSTO DE COMBUSTIVEL MIRANTE LTDA

Requerido: ARATEC MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14494/ES - JOSE DIRLENILDO DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

Revogo o despacho de fl. 265, eis que verifico que as diligências ali referidas já foram efetivadas.

Intime-se o exequente para informar o endereço correto dos executados, eis que a petição de fls. 258/259 repete os endereços em que os réus não foram localizados (fls. 254/255).

Diligencie-se.

42 - 0017807-45.2012.8.08.0024 - Obrigação de Fazer

Requerente: WANILDO PEREIRA MAXIMO

Requerido: BRADESCO SAUDE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 1490/ES - AROLDO LIMONGE

Advogado(a): 14781/ES - LARISSA LOUREIRO MARQUES

Para tomar ciência do despacho:

CONCEDO AS PARTES O PRAZO COMUM DE 30 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. INTIMEM-SE TODOS

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL
JUIZ DE DIREITO: MANOEL CRUZ DOVAL

CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO

LISTA MULTIRÃO

PROCESSO 024.12.005473-9

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: **AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO X ROSELY FERREIRA DA SILVA**

INTIMAR **DR. ANGELO POLTRONIERI NETO**, PARA COMPARECER, NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO MULTIRÃO DAS EMPRESAS PARTICULARES DE ENSINO, NO DIA **07/08/2012, ÀS 08:00**, NO FÓRUM DA PRAINHA, EM VILA VELHA-ES (FÓRUM DESEMBARGADOR AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, PRAINHA, VILA VELHA/ES), CONFORME PAUTAS DISPONIBILIZADAS PARA CADA UM DOS JUÍZOS, MUNIDO DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE JULGAREM PERTINENTES.

ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
10ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0015892-29.2010.8.08.0024 (024.10.015892-2)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQUERIDO: FILIPE VENTURINI SIGNORELLI

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) REQUERIDO: FILIPE VENTURINI SIGNORELLI
DOCUMENTO(S): CPF: 104.669.157-05, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA DE FLS. 50, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS REMANESCENTES, SE HOUVER, PELO DEMANDADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA ACORDADA.

DESPACHO

FL. 57: INTIME-SE O REQUERIDO VIA EDITALÍCIA DA SENTENÇA PROLATADA. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETENDO-SE OS AUTOS POSTERIORMENTE À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS FINAIS. SE O VALOR FOR SUPERIOR A 100 VRTE'S, OU SEJA, R\$ 225,89, INTIME-SE O REQUERIDO VIA EDITALÍCIA PARA PAGAMENTO. SE AS CUSTAS FINAIS NÃO FOREM QUITADAS, PROCEDA-SE SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVANDO-SE POSTERIORMENTE. SE O VALOR FOR INFERIOR A 100 VRTE'S, CONFORME DISPÕE O ART. 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 7727/04 E, HAVENDO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO PODER EXECUTIVO EM PROMOVER SUA INSCRIÇÃO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 31/07/2012

VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
10ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0004269-41.2005.8.08.0024 (024.05.004269-6)
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA E
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO - FAESA
REQUERIDO: MARCELLO SLOVIK PINHEIRO MEIRELLES

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 10ª VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM

QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) EXECUTADO: MARCELLO SLOVIK PINHEIRO MEIRELLES, CPF Nº 090.984.307-40, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, DA PENHORA DO VALOR DE R\$ 72,26 (SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), ID:072011000007032020, AGÊNCIA 085 DO BANESTES S/A.

ADVERTÊNCIAS

A) A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SERÁ PESSOAL QUANDO NÃO HOUVER ADVOGADO CONSTITUÍDO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 652 DO CPC;

B) RECAINDO A PENHORA EM BENS REAIS, INTIMAR TAMBÉM O CÔNJUGE DO DEVEDOR (SE PESSOA FÍSICA E SE CASADO FOR);
C) O EXECUTADO PODE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS INTIMADO DA PENHORA, REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO, DESDE QUE COMPROVE CABALMENTE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO TRARÁ PREJUÍZO ALGUM AO EXEQUENTE E SERÁ MENOS ONEROSA PARA ELE DEVEDOR (ART. 17, INCISOS IV E VI, E ART. 620), NOS TERMOS DO ART. 668 DO CPC.

DESPACHO

FL 136: INTIME-SE O EXECUTADO VIA EDITALÍCIA DA PENHORA REALIZADA, CONSIDERANDO SE ENCONTRAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 31/07/2012

VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
10ª VARA CÍVEL VITÓRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0001271-42.2001.8.08.0024 (024.01.001271-4)
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
REQUERENTE: AFONSO LUCIO BOBBIO
REQUERIDO: LORENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 10ª VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S)

REQUERENTE: AFONSO LUCIO BOBBIO, CPF Nº 980.308.507-78, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA DE FLS. 27/29, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC. CUSTAS PLENAMENTE SATISFEITAS. HONORÁRIOS INDEVIDOS, ANTE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. .

DESPACHO FL: 42

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM

E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI

VITÓRIA-ES, 27/07/2012

VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO PIMENTEL
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: VALERIO BARROS FURTADO DE SOUZA

Lista: 0087/2012

1 - 0028743-66.2011.8.08.0024 (024.11.028743-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: PATAGONIA TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12482/ES - MARIO CEZAR PEDROSA SOARES

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 48 - Intime-se o exequente para em 10 (dez) dias informar se tem interesse em restringir algum dos veículos listados pelo sistema RENAJUD, advertindo que todos já possuem restrição. Ademais, cumpra-se a integralidade do despacho proferido anteriormente.

2 - 0008494-36.2007.8.08.0024 (024.07.008494-2) - Ordinária

Requerente: ANTONIO JOAQUIM BARROS CARDOSO

Requerido: BANCO ITAUBANK S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 151056s/RJ - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 198 - Defiro o pedido de fls. 196. Concedo ao banco demandado mais 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre a petição de fls. 192/193.

3 - 0015649-37.2000.8.08.0024 (024.00.015649-7) - REINTEGRACAO DE POSSE

Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: MARCOS ANTONIO DE PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 268 - Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 267/v, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0005695-44.2012.8.08.0024 (024.12.005695-7) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ARTHUR PALHANO PIMENTEL

Executado: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 68 - A prima facie, desampense-se a presente Execução Provisória dos autos nº 024090026584, a fim de que o mesmo possa ser remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para julgamento do recurso apelatório. Quanto ao mais, em se tratando da presente Execução Provisória, o devedor deverá ser intimado para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, cumprir a obrigação imposta. A intimação do devedor deve ser feita na pessoa de seu advogado, para satisfação da obrigação pretendida. Não incidirá multa do art. 475-J do CPC, considerando que ainda não ocorreu o trânsito em julgado do decisum.

5 - 0042043-03.2008.8.08.0024 (024.08.042043-3) - Obrigação de Fazer

Requerente: ANTONIO SOARES BANDEIRA DE MELO

Requerido: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12510/ES - FELIPE ITALA RIZK

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

A fim de tomar ciência da perícia designada para o dia 03/09/2012, às 15:00 horas, na Clínica SCAF, situada na Rua Mário Aguirre, nº 45, Jucutuquara, Vitória - ES.

6 - 0020744-04.2007.8.08.0024 (024.07.020744-4) - Indenizatória

Requerente: MARCIO COSTA BOURGUINON

Requerido: CRYOPRAXIS CRIOBIOLOGIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 1490/ES - AROLDO LIMONGE
 Advogado(a): 8544/ES - RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES
 Para ciência da carta precatória devolvida no prazo legal.

7 - 0038070-35.2011.8.08.0024 (024.11.038070-6) - Execução Provisória

Exequente: LOUISE DE MARILLAC LACOURT LOUREIRO
 Executado: PROENG CONST INCORP LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 5875/ES - CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 91 - Por dependência ao processo 024980169650, que embora já tenha retornado fisicamente do TJES, está aguardando julgamento definitivo dos Tribunais Superiores. O devedor deverá ser intimado para em 15 dias, a contar da efetiva intimação, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida. Considerando que ainda não ocorreu o trânsito em julgado do decisum, não incide a multa do art. 475-J do CPC.

8 - 0020665-88.2008.8.08.0024 (024.08.020665-9) - Ordinária

Requerente: ESPOLIO DE ALEIXO BREGAMIN PEISINO
 Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15331/ES - RAFAEL GONCALVES VASCONCELOS
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 148 - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao TJES.

9 - 0010372-20.2012.8.08.0024 (024.12.010372-6) - Busca e Apreensão

Requerente: BANCO SAFRA
 Requerido: ERLEAM APARECIDA LOPES GRIJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 45 - Apense-se estes autos ao de nº 024120166327.
 Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 43 e documentos que a acompanham, em 10 (dez) dias.
 Advirto a instituição financeira que para a purgação da mora basta tão somente o depósito das parcelas vencidas e não das vincendas, sob pena de estar impondo ao consumidor obrigação excessivamente onerosa e gravosa, praticamente impossibilitando a purgação.

10 - 0016632-16.2012.8.08.0024 (024.12.016632-7) - Revisão Contratual

Requerente: ERLEAM APARECIDA LOPES GRIJO
 Requerido: BANCO J SAFRA FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 18753/ES - Eduardo Carvalho Caseira Rocha
 Para tomar ciência da decisão:
 de fls. 59/65 - (...) À conta desses fatos e fundamentos, ausentes os requisitos legais descritos no art. 273, do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.
 Intime-se a parte demandante.

11 - 0034433-76.2011.8.08.0024 (024.11.034433-0) - Monitoria

Requerente: PORCENTUAL CONSULTORIA E COBRANCA LTDA
 Requerido: DALZIMAR NASCIMENTO VIANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008499/ES - EDUARDO MALHEIROS FONSECA
 Para tomar ciência do despacho:
 Para retirar o edital de cartório e providenciar a sua publicação no prazo legal.

12 - 0010296-30.2011.8.08.0024 (024.11.010296-9) - Ordinária

Requerente: CLAUDIO MARCIO OLIVEIRA CESARIO e outros
 Requerido: BANCO DO BRASIL S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8625/ES - RODRIGO FERREIRA PELISSARI
 Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
 Para tomar ciência da decisão:
 de fls. 114/117, que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, devendo a mesma retirar o edital de citação dos réus, Bruna Silva Ribeiro e Heider Fanyng de Castro, de cartório e providenciar a sua publicação no prazo legal.

13 - 1159370-98.1998.8.08.0024 (024.90.023734-8) - ORDINARIA

Requerente: OCTAVIO BANHOS LEAL e outros
 Requerido: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11192/ES - ADILSON DE ASSIS DA SILVA
 Advogado(a): 004763/ES - VALESCA CARNEIRO CASTRO
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 2802 - Concedo aos subscritores da petição de fls. 2793 vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Após, conclusos.

14 - 0013774-46.2011.8.08.0024 (024.11.013774-2) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA DE CAMBURI
 Requerido: ESPOLIO DE MARIA DA CONCEICAO SANTOS MOTTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 6072/ES - HILTON DE OLIVEIRA FILHO
 Para retirar o edital de cartório e providenciar sua publicação no prazo legal.

15 - 0003834-91.2010.8.08.0024 (024.10.003834-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VITORIA AEV
 Executado: THIRZA ROBERTA ANDRADE MATOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 A fim de tomar ciência da decisão de fls. 61, bem como para retirar o edital de cartório no prazo legal.

16 - 0030685-70.2010.8.08.0024 (024.10.030685-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Requerido: WORLD GLASS COMERCIO DE VIDRO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008660/ES - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
 Para retirar de cartório o edital e providenciar sua publicação no prazo legal.

17 - 0017069-62.2009.8.08.0024 (024.09.017069-7) - Cobrança

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
 Requerido: FLAVIO RAFAEL SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10163/ES - ARETUSA POLLIANNA ARAUJO
 Para tomar ciência da decisão:
 de fls. 58/59, que determinou a citação por edital, devendo o autor providenciar a publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias em jornal de circulação no Estado, além da realizada no Diário da Justiça. O não cumprimento desta decisão acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de interesse.

18 - 0018070-19.2008.8.08.0024 (024.08.018070-6) - Cobrança

Requerente: UP - UNIAO DE PROFESSORES LTDA
 Requerido: JONATHAN QUEIROZ CASASANTA PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14863/ES - THIAGO BRAGANCA
 Para tomar ciência da decisão:
 de fls. 89/90, que determinou a citação por edital, devendo a autora providenciar a sua publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias em jornal de circulação no Estado, além da realizada no Diário da Justiça. O não cumprimento desta decisão acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de interesse.

19 - 0025857-65.2009.8.08.0024 (024.09.025857-5) - Cobrança

Requerente: AAE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO ENSINO
 Requerido: ADRIANA SILVA DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 Para tomar ciência da decisão:
 de fls. 44/45 - que determinou a citação por edital, devendo a autora providenciar a sua publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias em jornal de circulação no Estado, além da realizada no Diário da Justiça. O não cumprimento desta decisão acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de interesse. Com efeito, segundo o disposto nos arts. 231 e 232 do Código de Processo Civil, far-se-á a citação por edital quando, dentre outras, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o réu.

20 - 0033149-04.2009.8.08.0024 (024.09.033149-7) - Cobrança

Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA
 Requerido: ALBATENIO DOS SANTOS PAIVA FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10192/ES - PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
 Para tomar ciência da decisão:
 de fls. 83/84, que determinou a citação por edital, devendo a autora providenciar a sua publicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias em jornal de circulação no Estado, além da realizada no Diário da Justiça. O não cumprimento desta decisão acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito por falta de interesse. Com efeito, segundo o

disposto nos arts. 231 e 232 do Código de Processo Civil, far-se-á a citação por edital quando, dentre outras, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o réu.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

VALERIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
DA COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL
COMARCA DE VITÓRIA/ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 166/2012

JUIZ DE DIREITO: DRª. LETÍCIA PIMENTEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA

INTIMO:

1- DRª. CLÉRIA MARIA DE CARVALHO (OAB/ES 2961)
DRª. KARLA CECÍLIA L. PINTO (OAB/ES 3442)
PROC. Nº 024.050.014.711
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): GILDA MARIA BONADIMAN
REQUERIDO(S): CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 196/VERSO, PARA INTIMAR AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.

2- DRª. PRISCILA BRAGANÇA D'AGUIAR (OAB/RJ 110.374)
DRª. ALESSANDRA PATRÍCIA DE S. ALBUQUERQUE (OAB/ES 13.181)
PROC. Nº 024.090.033.705
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): EDSON VALÉRIO SILVÉRIO
REQUERIDO(S): UNIÃO DE LOJAS LEEDER S/A
FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 131 DOS AUTOS.

3- DR. CHRISTIAN HENRIQUES NEVES (OAB/ES 9.762)
DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO (OAB/ES 13.469)
PROC. Nº 001.829.160.2012
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): HANILDA ERCÍLIA DA SILVA
REQUERIDO(S): BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 33 DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS.

4- DRª. LARISSA CORRÊA TORRES (OAB/ES 17.290)
PROC. Nº 002.091.922.2012
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE(S): CNC CENTRO NACIONAL DE COBRANÇA LTDA. ME
REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A
FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUERENDO, RESPONDER À PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, EM PLENA HARMONIA COM O DISPOSTO NO ART. 308 DO CPC.

5- DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO (OAB/ES 10.192)
PROC. Nº 024.080.424.492
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): AAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO
REQUERIDO(S): FABRÍCIA PLOTTEGHER DO VALE
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 76 DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31 (TRINTA E UM) DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS, FICANDO A DEMANDADA ADVERTIDA DO ART. 277, § 2º DO CPC.

6- DR. LUCIANO AZEVEDO SILVA (OAB/ES 5.228)
DR. JERONIMO DE BARROS ZANANDREA (OAB/ES 4.204)
PROC. Nº 024.060.033.842
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE(S): ULISSES VENÂNCIO GRISOSTE
REQUERIDO(S): SJ VEÍCULOS LTDA.
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 277 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 23.287,58 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), INTIMANDO-SE A EXECUTADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE)

DIAS (ART. 475-J E § 1º DO CPC).

7- DR. GIORGIO DE CASTRO MURAD (OAB/ES 11.686)
DR. FERNANDO PEREIRA MOZINE (OAB/ES 13.402)
PROC. Nº 024.100.088.574
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE(S): GIORGIO DE CASTRO MURAD
REQUERIDO(S): TIM CELULAR S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 104, PARA INTIMAR AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.

8- DR. AYRTON CONRADO KERTLI E CASTRO (OAB/ES 11.599)
DRª. BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO (OAB/ES 13.123)
PROC. Nº 024.120.098.090
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE(S): CAFETERIA DA MAMA LTDA.
REQUERIDO(S): CARREFOUR SA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 143/144 DOS AUTOS, PARA OS DEVIDOS FINS.

9- DRª. DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/ES 6.462)
PROC. Nº 024.120.153.671
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): GOBETTI E COELHO CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS SS LTDA.
REQUERIDO(S): STELLA MATUTINA DO SOCORRO TEIXEIRA DIAS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 31/32 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADA INITIO LITIS, E DETERMINOU A CITAÇÃO DA RÉ COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

10- DR. LUCIO ANDRÉ COUTO CYPRESTE (OAB/ES 16.661)
PROC. Nº 024.120.029.715
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): WALLACY DE PAULA GOMES
REQUERIDO(S): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES E OUTROS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 161/164 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU A MEDIDA DE URGÊNCIA RECLAMADA INITIO LITIS, E, DETERMINOU A CITAÇÃO DAS PARTES RÉS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

11- DRª. ADRIANA ALVES DA COSTA (OAB/ES 11.678)
PROC. Nº 024.080.060.411
AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE(S): NEY BARBOSA PEREIRA
REQUERIDO(S): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 77 DOS AUTOS.

12- DR. EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA (OAB/ES 11.121)
PROC. Nº 024.060.295.656
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE(S): MARCOS HILÁRIO PERINI
REQUERIDO(S): CASA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
FINALIDADE: NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC).

13- DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO FONSECA (OAB/ES 12.150)
PROC. Nº 002.588.273.2012
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE(S): LARA FERNANDA VON RANDOW CARVALHO
REQUERIDO(S): RALF ACHIM GRUNTAHER
FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE NDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 78 DOS AUTOS.

14- DRª. THALITA ALVES F. BITENCOURT (OAB/ES 14.904)
PROC. Nº 024.120.108.261
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE(S): VERA LÍGIA VELAME QUEIROZ
REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 51/54 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU AS MEDIDAS DE URGÊNCIA RECLAMADAS INITIO LITIS, E, DETERMINOU A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC.

15- DR. GENÉZIO ALMEIDA BARCELOS (OAB/ES 15.096)
PROC. Nº 002.024.459.2012
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE(S): JOSÉ FERNANDES
REQUERIDO(S): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 36/37 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO INITIO LITIS, E, DETERMINOU A CITAÇÃO DA PARTE RÉ, COM AS

ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

16- DRª. INDIARA CÂNDIDO VENTURIM (OAB/ES 14.460)**PROC. Nº 002.797.169.2012**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): ROMÁRIO MENDES VARGAS

REQUERIDO(S): GOLDEN CROSS

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR SUA HIPOSSUFICIÊNCIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 62 DOS AUTOS.**17- DRª. BRENDA OLIVEIRA DAMASCENO (OAB/ES 12.150)****PROC. Nº 024.080.131.881**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA FLAT

REQUERIDO(S): PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NA FORMA DO ART. 33 DO CPC, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 188 DOS AUTOS.**18- DR. GILBERTO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR (OAB/ES 8.886)****PROC. Nº 024.080.248.073**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MARIA ROSIMAR TAVARES DE AMORIM E OUTROS

REQUERIDO(S): RECANO DA PAZ SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 144 DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 (DEZENOVE) DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.**19- DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROC. Nº 024.120.167.077**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): FRANCIELLY ALVES MOREIRA PEREIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DO A.R. E DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 (TRÊS) DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS., CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 26 DOS AUTOS.**20- DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROC. Nº 001.783.173.2012**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): MÔNICA CANCIAN

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 21 DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03 (TRÊS) DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS.**21- DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROC. Nº 001.782.129.2012**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): BRUNO IVO DE SOUZA RONCETTE

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 15 DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03 (TRÊS) DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO DA JUNTADA DO AR, DEVENDO INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.**22- DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROC. Nº 001.781.959.2012**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): AEV ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): HENRIQUE LOPES JORGE DE MORAES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 17 DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03 (TRÊS) DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS, BEM COMO DA JUNTADA DO AR, DEVENDO INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL.**23- DRª. VALÉRIA GAURINK DIAS FUNDÃO (OAB/ES 13.406)****PROC. Nº 024.120.173.091**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): GLAUBER SILVEIRA DA SILVA

REQUERIDO(S): BANCO ITAULEASING S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 33 DOS AUTOS, QUE DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA PUGNADA, A FIM DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA PROMOVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO PRETENDIDO, A SABER, O CONTRATO ORIGINAL PACTUADO PELOS LITIGANTES SOB O Nº 36080059 (ART. 844 DO CPC) SOB AS PENAS DA LEI (ART. 845 DO CPC C/C ARTS. 357, 358 E 359 DO MESMO DIPLOMA LEGAL). DETERMINOU AINDA, A CITAÇÃO DO REQUERIDO COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.**24- DR. FILIPE RODRIGUES FOEGER (OAB/ES13.731)****PROC. Nº 002.062.397.2012**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): JOSÉ ARCISO FIOROT E OUTRO

REQUERIDO(S): DENISE SANTOS FIRME MELO E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 30/31 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO INÍCIO LITIS, E, DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.**25- DRª. EMMANUELLE PINTO SANTOS (OAB/ES 19.478)****PROC. Nº 001.824.304.2012**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE(S): VINÍCIUS ABELARDO PEDRADA MARVILA

REQUERIDO(S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 24 DOS AUTOS, QUE DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA PUGNADA, A FIM DE QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA PROMOVA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO PRETENDIDO, A SABER, O CONTRATO ORIGINAL PACTUADO PELOS LITIGANTES SOB O Nº 22535408 (ART. 844 DO CPC), SOB AS PENAS DA LEI (ART. 845 DO CPC C/C ARTS. 357, 358 E 359 DO MESMO DIPLOMA LEGAL). DETERMINOU AINDA, A CITAÇÃO DO REQUERIDO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.**26- DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO (OAB/ES 8.737)****PROC. Nº 024.110.247.863**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): LEONARDO PEREIRA DA CUNHA

REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 98 DOS AUTOS.**27- DR. WALDYR LOUREIRO (OAB/ES 8.277)****PROC. Nº 024.050.201.334**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): RADAGASIO HUGO VERVLOET FILHO

REQUERIDO(S): MG VEÍCULOS

FINALIDADE: NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRIR A SENTENÇA EXEQUENDA, SUBSTITUINDO O AUTOMÓVEL ADQUIRIDO PELO CREDOR (ART. 475, I DO CPC) E PAGANDO A QUANTIA SUPRA OU, SE ASSIM LHE APROUVER, SATISFAZER A OBRIGAÇÃO POR ELA DEVIDA NA FORMA PLEITEADA NO PETITÓRIO DE FLS. 263/268, MEDIANTE A CONVERSÃO DA MESMA EM PERDAS E DANOS, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 273/274 DOS AUTOS.**28- DRª. BRUNA GILMARA PFEFFER (OAB/ES 18.379)****PROC. Nº 024.110.024.817**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): JOÃO RENATO REMEDE PRANDINA

REQUERIDO(S): ALPHAVILLE URBANISMO S/A E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E ENVELOPE DE FLS. 102/VERSO DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA A INDICAÇÃO DE MUDOU-SE COMO MOTIVO DA DEVOLUÇÃO.**29- DRª. MARINA DE ALMEIDA BRIGGS DE ALBUQUERQUE (OAB/ES 16.110)****PROC. Nº 002.517.690.2012**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): HENRIQUE PIZZINATI DE SANTANNA MURAD

REQUERIDO(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 311/313 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO INÍCIO LITIS, E DETERMINOU A CITAÇÃO DA REQUERIDA COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC.**30- DRª. THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT (OAB/ES 14.904)****PROC. Nº 002.479.145.2012**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): ROBERTO BARBOSA

REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 38/41 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU AS MEDIDAS DE URGÊNCIA RECLAMADAS INÍCIO LITIS, E DETERMINOU A CITAÇÃO DA REQUERIDA COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ CARREAR A ESTE CADERNO PROCESSUAL CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO PELAS PARTES (ART. 355 DO CPC).**31- DR. MARCELO LOUREIRO (OAB/ES7.667)****PROC. Nº 002.228.074.2012**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BABYLÂNDIA LTDA. ME

REQUERIDO(S): MARIA DA PENHA COLNAGO DO PRADO TRES E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 39 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU QUE A REQUERENTE, DILIGENCIE-SE, NO PRAZO LEGAL (ART. 893, I DO CPC), FAZENDO-O EM CONTA POUPANÇA, À ORDEM E À DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZO, NO BANESTES - BANCO DO

ESTADO DO ES, E DETERMINOU A CITAÇÃO DOS DEMANDADOS, NA FORMA DOS ARTS. 895 E 898 DO CPC.

32- DR. MARCELO PAGANI DEVENS (OAB/ES 8.392)**PROC. Nº 024.100.411.388**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): VIAÇÃO PRETTI LTDA.

REQUERIDO(S): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

FINALIDADE: NO PRAZO DE 0 (DEZ) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 33 DO CPC, CONFORME R. DECISÃO DE FLS. 192/193 DOS AUTOS.**33- DR. LUIZ CLÁUDIO DIAS DA SILVA (OAB/ES 7.551)****DRª. SILVANA CARDOSO LOPES (OAB/ES 10.498)****PROC. Nº 024.100159.870**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ADNÉZIA MÁRCIA PEREIRA DE ABREU

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL**FINALIDADE:** TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 97/98, PARA INTIMAR AS PARTES PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.**34- DR. DIEGO GAIGHER GARCIA (OAB/ES 14.517)****PROC. Nº 024.090.040.916**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE(S): ALBERICO SCHER DE CARVALHO

REQUERIDO(S): INPAR S/A E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E ENVELOPE DE FLS. 173/VERSO, DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO RIO VIX EMPREEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., TENDO EM VISTA A INDICAÇÃO DE RECUSADO COMO MOTIVO DA DEVOLUÇÃO.**35- DRª. PATRÍCIA N. ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROC. Nº 024.110.248.754**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA.

REQUERIDO(S): RENAN GRONER

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DO AR E ENVELOPE DE FLS. 29/VERSO, DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA A INDICAÇÃO DE NÃO PROCURADO COMO MOTIVO DA DEVOLUÇÃO.**36- DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO (OAB/ES 8.737)****DRª. RENATA GÓES FURTADO (OAB/ES 10.851)****PROC. Nº 024.070.169.115**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): CESAR HITOSHI YOSHIKAWA E OUTRO

REQUERIDO(S): BRADESCO S/A

FINALIDADE: NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, CONFORME R. DECISÃO DE FL. 215 DOS AUTOS.**37- DR. AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO (OAB/ES 11.599)****DRª. CINARA GUIMARÃES ANDRADE (OAB/ES 10.179)****DR. LUCIANO GAMBARTE COELHO (OAB/ES 13.034)****PROC. Nº 024.090.375.304**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): JOSELITA DEL FIUME SARCINELLI

REQUERIDO(S): FEDERAL SEGUROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.**38- DRª. PATRÍCIA N. ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROC. Nº 024.110.042.223**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

REQUERIDO(S): MATHEUS OLIVEIRA VELEZO SAMUEL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 77 DOS AUTOS, DEVENDO INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO MUDOU-SE, CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA A FL. 85/VERSO DOS AUTOS.**39- DRª. THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT (OAB/ES 14.904)****PROC. Nº 002.255.268.2012**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): GARDNE MATTOS

REQUERIDO(S): CREDIFIBRA A.A CFI

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 44/47 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU AS MEDIDAS DE URGÊNCIA RECLAMADAS INIITO LITIS, E, DETERMINOU A CITAÇÃO DO REQUERIDO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC.**40- DR. HUGO RODRIGUES MARES (OAB/MG 99.012)****DRª. MICHELE ALVES GONÇALVES (OAB/MG 121.134)****PROC. Nº 001.752.337.2012**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): LEONARDO FREITAS

REQUERIDO(S): BANCO BV FINANCEIRA S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 33/36 DOS AUTOS, QUE DEFERIU A CONSIGNAÇÃO DO VALOR INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS VENCIDAS E VINCENDAS, COMO PLEITEADO PELO POSTULANTE, SENDO FIXADA COMO TERMO A QUO PARA TAIS DEPÓSITOS A DATA DO VENCIMENTO DAS PARCELAS, CABENDO AO SUPPLICANTE COMPROVAR TAL DILIGÊNCIA NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA OS DEVIDOS FINS. DETERMINOU AINDA, A CITAÇÃO DO REQUERIDO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ CARREAR A ESTE CADERNO PROCESSUAL. CÓPIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO PELAS PARTES (ART. 355 DO CPC).**41- DRª. PATRÍCIA N. ROMANO TRISTÃO PEPINO (OAB/ES 10.192)****PROC. Nº 024.070.105.416**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO - AAE

REQUERIDO(S): ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 96 DOS AUTOS, E, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

VITÓRIA(ES), 01 DE AGOSTO DE 2012.

MELISSA FREGADOLLI CALADO GUERRA
CHEFE DE SECRETARIA

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 12ª VARA CÍVEL - EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

JUIZ DE DIREITO: DRª HELOISA CARIELLO**ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA BERNADETE CABRAL DE SÁ DAL COL**

Lista: 0012/2012

1 - 0029702-42.2008.8.08.0024 (024.08.029702-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA

Executado: VIVACQUA IRMAOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001503/ES - JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELOS

Para tomar ciência do despacho:

Ao excipiente, no prazo da lei.

2 - 0010481-39.2009.8.08.0024 (024.09.010481-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA

Executado: GRIMALDO GOMES DE ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005283/ES - LUIZ ALBERTO DELLAQUA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte Executada a indicar bem(ns) outro, de fácil alienação e clara liquidez, no prazo legal, sob pena de adoção da medida postulada pela Municipalidade Exequente às fls.25/26.

3 - 0020882-10.2003.8.08.0024 (024.03.020882-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA ES

Executado: GILSON GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005849/ES - AERCIO BARCELOS MUNIZ

Advogado(a): 005618/ES - NELSON NOBUYUKI HAYASHI

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal.

4 - 0018245-42.2010.8.08.0024 (024.10.018245-0) - Embargos à Execução

Embargante: BANCO BMG SA

Embargado: MUNICIPIO DE VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008544/ES - RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES

Para tomar ciência do despacho:

Especifiquem as partes as provas que tencionam produzir, no prazo da lei, a começar pelo Embargante.

5 - 0003038-47.2003.8.08.0024 (024.03.003038-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: WALDIR DA ROCHA COSME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002716/ES - ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Torno insubsistente o ato citatório de fls. 65.

6 - 0021378-92.2010.8.08.0024 (024.10.021378-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9995/ES - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
Para tomar ciência do despacho:
Ao excipiente, no prazo da lei.

7 - 0031911-81.2008.8.08.0024 (024.08.031911-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005578/ES - CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
Advogado(a): 15373/ES - FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
VISTOS EM INSPEÇÃO
Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartorio, pelo prazo legal.

8 - 0033284-50.2008.8.08.0024 (024.08.033284-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: VIVACQUA IRMAOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005705/ES - JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
Para tomar ciência do despacho:
AO EXCIPIENTE, NO PRAZO DA LEI.

9 - 0010431-76.2010.8.08.0024 (024.10.010431-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009678/ES - GIULIO CESARE IMBROISI
Advogado(a): 004831/ES - IARA QUEIROZ
Para tomar ciência do despacho:
AO EXCIPIENTE, NO PRAZO DA LEI.

10 - 0039713-96.2009.8.08.0024 (024.09.039713-4) - Execução Fiscal

Exequente: JOSE LEONARDO GOMES MACIEL
Executado: GILDO NASCIMENTO CORREA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007466/ES - JOAO CARLOS XAVIER MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
AO EXCIPIENTE, NO PRAZO DA LEI.

11 - 0004052-66.2003.8.08.0024 (024.03.004052-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: ELOAH MONJARDIM DE NOGUEIRA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004515/ES - DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a Parte Executada a regularizar a representação processual, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

12 - 0041544-19.2008.8.08.0024 (024.08.041544-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: SINVAL MARQUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004522/ES - ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES
Para tomar ciência do despacho:

Ao Excipiente, no prazo da lei.

13 - 0031798-59.2010.8.08.0024 (024.10.031798-1) - Embargos à Execução

Embargante: CARLOS GUILHERME LIMA
Embargado: MUNICIPIO DE VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15373/ES - FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de fls.67, no prazo da lei.

Intime-se.

14 - 0032083-23.2008.8.08.0024 (024.08.032083-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: VIVACQUA IRMAOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005705/ES - JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
Para tomar ciência do despacho:
AO EXCIPIENTE, NO PRAZO DA LEI.

15 - 0009636-70.2010.8.08.0024 (024.10.009636-1) - Embargos Terceiro

Embargante: ASSOC AMUN DO BAIRRO TABUAZ DE DENTRO E DEMAIS BAIRROS ADJAC
Embargado: MUNICIPIO DE VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005228/ES - LUCIANO AZEVEDO SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Ao embargante, acerca da contestação, no prazo da lei.

16 - 0984940-70.1998.8.08.0024 (024.93.000264-7) - EXECUCAO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE VITORIA
Requerido: ARGOS PNEUS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1507/ES - LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
Para tomar ciência do despacho:
Revoغو a nomeação de fls.108. Em substituição, designo, como leiloeiro, o Sr. Antonio Freire de Paiva Almeida.

Intime-se a Parte Executada a acostar aos autos, em 5 dias, sob as penas da lei, para fins de hasta pública, documento comprobatório da propriedade do(s) bem(ns) ofertados.

17 - 0000645-13.2007.8.08.0024 (024.07.000645-7) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: ELIO CELOMAR FONSECA DE AVILA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002607/ES - MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro os pedidos de fls.33, 36 e 38, pelo prazo de lei.

Anote-se. Intime-se.

18 - 0016747-81.2005.8.08.0024 (024.05.016747-7) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA ES
Executado: CAROLINO GASPARINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7818/ES - DIOGO MARTINS
Para tomar ciência do despacho:
Ao excipiente, no prazo da lei.

19 - 0029629-70.2008.8.08.0024 (024.08.029629-6) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: VIVACQUA IRMAOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005705/ES - JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
Para tomar ciência do despacho:
Livre-se termo de penhora do numerário bloqueado e intime-se o executado para assiná-lo, na pessoa de seu coobrigado, no prazo de 10(dez) dias, cientificado-o de que a data da assinatura será o termo inicial para a contagem do prazo para oposição de embargos à execução.

20 - 0006792-60.2004.8.08.0024 (024.04.006792-7) - Embargos de Devedor

Embargante: BANCO BRADESCO S A
Embargado: MUNICIPIO DE VITORIA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008057/ES - ERICA PIRES MARCIAL
Para tomar ciência da sentença:
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

PROPOSTOS, para reconhecer alcançada pelo instituto da decadência a OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/1997, declarando, de outra banda, a validade da cárula fiscal objeto da presente execução quanto às exigências fiscais remanescentes (Janeiro/1998 a Outubro/2001).

21 - 0018472-03.2008.8.08.0024 (024.08.018472-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: ELOAH MONJARDIM DE NOGUEIRA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004515/ES - DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
Para tomar ciência do despacho:
AO EXCIPIENTE, NO PRAZO DA LEI.

22 - 0001054-18.2009.8.08.0024 (024.09.001054-7) - Embargos à Execução

Embargante: ELCIONE PIRES ARAUJO
Embargado: MUNICIPIO DE VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13888/ES - LETHICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes as provas que tencionam produzir, no prazo da lei, a começar pelo embargante

23 - 0040733-88.2010.8.08.0024 (024.10.040733-7) - Embargos à Execução

Embargante: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Embargado: MUNICIPIO DE VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14461/ES - DANIEL FERNANDES ALVES FILHO
Para tomar ciência do despacho:
Especifiquem as partes as provas que tencionam produzir, no prazo da lei, a começar pelo Embargante.

24 - 0018480-77.2008.8.08.0024 (024.08.018480-7) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: ANIZIO GUIZZARDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6799/ES - MARCOS CÉSAR GONÇALVES BORGES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o executado para apresentar, no prazo da lei, documento que comprove a propriedade do bem, certidão negativa de ônus e carnês atuais de IPTU.

25 - 0021877-13.2009.8.08.0024 (024.09.021877-7) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE VITORIA
Executado: ANIZIO GUIZZARDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6799/ES - MARCOS CÉSAR GONÇALVES BORGES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Executado para, no prazo de 5 dias, comparecer neste Cartório a fim de firmar o termo de penhora e depósito.

26 - 0002059-17.2005.8.08.0024 (024.05.002059-3) - Embargos

Embargante: IMOBILIARIA CAMBURI LTDA
Embargado: MUNICIPIO DE VITORIA ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008323/ES - ESTANISLAU KOSTKA STEIN
Para tomar ciência do despacho:
1. Por atendidas as formalidades legais e diante da temporaneidade suso certificada, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA, em ambos os seus efeitos.

2. Às contrarrazões, no prazo de lei.

VITÓRIA, 1 DE AGOSTO DE 2012

MARIA BERNADETE CABRAL DE SÁ DAL COL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.11.042195-5

**EDITAL
PRAZO DE 90 DIAS**

O DR. LUIZ GUILHERME RISSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **PATRICIO ROSA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 27/05/1989, FILHO DE LUIZ ANTONIO DA SILVA E LACIR ROSA DA SILVA.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 145/154, A SEGUIR RESUMIDA... "SOPELANDO, POIS, AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A PENA EM ABSTRATO DO ART. 155, § 4º, DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, CORRESPONDENDO CADA DIA A UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. PRESENTE A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DE PENA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RAZÃO PELA QUAL ATENUO AS PENAS EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E 05 (CINCO) DIAS-MULTA, FIXANDO-AS EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. PRESENTE, TAMBÉM, A CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DE PENA DA REINCIDÊNCIA, RAZÃO PENAL QUAL AGRAVO AS PENAS EM 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, **FIXANDO-AS EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA**, NO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO. PRESENTE A CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 14, INC. II, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL AGRAVO AS PENAS EM 1/3 (UM TERÇO), CORRESPONDENTE A 09 (NOVE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 07 (SETE) DIAS-MULTA, **FIXANDO-AS DEFINITIVAMENTE AS PENAS EM 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA**, NO VALOR ANTERIORMENTE FIXADO, À MINGUA DE CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA A SER CONSIDERADA. ESTABELEÇO COMO REGIME INICIAL PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA O SEMIABERTO, NOS TERMOS DA SÚMULA 269 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NOS TERMOS DO ART. 44, INC. II, DO CÓDIGO PENAL, DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSIDERANDO A REINCIDÊNCIA DO RÉU CONDENADO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PRO RATA, FICANDO A EXECUÇÃO SUSPensa NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. A PENA DE MULTA DEVERÁ SER PAGA NA FORMA DOS ARTS. 49 E 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. (...) CONCEDO AO RÉU PATRÍCIO ROSA DA SILVA O DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO EM LIBERDADE, CONSIDERANDO O TEMPO DE PRISÃO CAUTELAR E, TAMBÉM, AS PENAS E REGIMES IMPOSTOS NESTA SENTENÇA, DEVENDO SER EXPEDIDO O ALVARÁ DE SOLTURA. NOS TERMOS DA LEI 11.690/08, QUE MODIFICOU O ART. 387, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DEIXO DE FIXAR VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS À VÍTIMA, ANTE A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ECONÔMICO. NOTIFIQUE-SE A VÍTIMA POR A.R. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS, EXPEÇAM-SE GUIAS DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE LILIAN MARA DE OLIVEIRA E GEVERSON SILVA FREIRE. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM RELAÇÃO AO RÉU PATRÍCIO E, SENDO ESTE CUMPRIDO, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL. PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE ESTILO E AO FINAL ARQUIVEM-SE. P.R.I.-SE. VITÓRIA/ES, 18 DE JUNHO DE 2012. ROSA ELENA SILVEROL. JUIZA DE DIREITO". INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, E UMA CÓPIA AFIxada NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**SIMONE VIVALDI MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
(AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)**

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 6º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES
TEL. (27) 3198.3047 - CEP 29015-160

PROCESSO Nº 0022598-57.2012.8.08.0024

**EDITAL
PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. LUIZ GUILHERME RISSO, MM. JUIZ DE

**DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA,
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O **ACUSADO ROMERITO PEREIRA MIGUEL**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 07/07/90, FILHO DE JERÔNIMO MIGUEL E MARIA PEREIRA MIGUEL.

FICA O MESMO **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) MESMO(S) POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S) 155, § 4º, I, NA FORMA DO ART. 14, II, AMBOS DO CP, OU SER-LHE-Á(ÃO) NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA(S) DEFESA(S).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, _____, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**SIMONE VIVALDI MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
(AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 6º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES
TEL. (27) 3198.3047 - CEP 29015-160**

EDITAL

PROCESSO Nº 024.06.007713-8

**O DR. LUIZ GUILHERME RISSO, MM. JUIZ DE
DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA,
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO AS **ACUSADAS GEIZILIANE RODRIGUES DA SILVA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDA EM 18/02/82, FILHA DE IVALDO ANTÔNIO DA SILVA E GENILZA RODRIGUES DA SILVA, E JOSIANE RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDA EM 30/12/84, FILHA DE IVALDO ANTÔNIO DA SILVA E GENILZA RODRIGUES DA SILVA.

FICAM AS MESMAS **INTIMADAS** PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 224/230, A SEGUIR RESUMIDA... "ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO ESTATAL FORMULADA NA DENÚNCIA, PARA ABSOLVER GEIZILIANE ANTÔNIO DA SILVA E JOSIANE RODRIGUES DA SILVA, COMO INCURSAS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 386, INCISO V, POR NÃO EXISTIR PROVA DE TEREM AS RÉS CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL. ISENTAS DE CUSTAS. OFICIE-SE AO OFENDIDO, ATRAVÉS DE CARTA POR AR, DANDO CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO QUE ABSOLVEU O ACUSADO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 201, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.690/08. (...) TENDO EM VISTA QUE AS ACUSADAS MUDARAM DE ENDEREÇO E NÃO COMUNICARAM A ESTE JUÍZO, INTIMEM-SE AS MESMAS POR EDITAL, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I. COMUNIQUE-SE. VITÓRIA/ES, 14 DE ABRIL DE 2010. LUIZ GUILHERME RISSO. JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL. INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, _____, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**SIMONE VIVALDI MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)
EM**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA
TERCEIRA VARA CRIMINAL**

PROCESSO 024.110.055.100

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

**A EXMA. DRª ROSA ELENA SILVEROL, MM. JUÍZA DE
DIREITO, EM EXERCÍCIO NA TERCEIRA VARA
CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA
FORMA DA LEI ETC...**

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(A)(S) ACUSADO(A)(S), **MARCIO SAMPAIO NETO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE PANCAS/ES, NASCIDO EM 21/05/2012, FILHO DE MANOEL NETO E MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO NETO, INCURSO NAS PENAS DO ART. 11, CAPUT DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

FICA(M) O(A)(S) MESMO(A)(S) **CITADO(A)(S)** PELO PRESENTE EDITAL, PARA **APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NOS AUTOS DO PROCESSO DE NÚMERO SUPRACITADO, EM QUE O(S) MESMO(S) RESPONDE(M) NO CARTÓRIO DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, PELA(S) INFRAÇÕES ACIMA, E SE VER(EM) PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE NÚMERO SUPRACITADO E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ART. 366 DO C.P.P. E DA LEI 9.271/96, DEVENDO O ACUSADO FICAR CIENTE DE QUE CASO NÃO APRESENTE DEFESA. NO PRAZO ESTIPULADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL QUE FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**ROSA ELENA SILVEROL
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE FARINA LOPES.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCIO AUGUSTO GONÇALVES
CARDOSO.**

**ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ANALISTAS JUDICIÁRIOS II: KARLA STELLA MARIA SOUZA LYRIO E
URSULA MONTEIRO DE BARROS ARAÚJO QUARTO MARTINS.**

LISTA Nº 043/2012

**PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL.**

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

**01) ADVOGADO(S): DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2.304.
AP 1880 (024.070.291.984)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): JHON DEIBSON FERREIRA E HARRY LUCHI AGUIAR.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 230/236.
DIANTE DO EXPOSTO E, INEXISTINDO CAUSAS QUE EXCLUAM OU ISENTEM DE PENA O RÉU, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO OS ACUSADOS JHON DEIBSON FERREIRA COSTA E HARRY LUCHI AGUIAR, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHES FORAM FEITAS, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**02) ADVOGADO(S): DRª MARIA APARECIDA MONTEIRO ANDRÉ,
OAB/ES 4.654.**

AP 2758 (024.110.368.735)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): INEIDE GONÇALVES DE SOUZA.
A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012 ÀS 15:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

**03) ADVOGADO(S): DRª GRASIELE MARCHESI BIANCHI, OAB/ES 11.394.
AP 2795 (024.12.004717-0)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): ADEMI BRITO DE ANDRADE.
A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2012 ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

4) ADOVADO(S): DR. TIAGO CARVALHO MORAES, OAB/ES 13.251.

AP 2768 (024.110.413.150)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): DAVID PEREIRA DE MATTOS.

A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2012 ÀS 16:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

5) ADOVADO(S): DRª ANA BEATRIZ VAILANTE, OAB/ES 11.993.

AP 816 (024.990.193.279)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): GENY LOPES DE SENA E SÉRGIO DE SOUZA ROCHA.

A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2012 ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

6) ADOVADO(S): DRª JULIANA PERUZINO PRATES, OAB/ES 15.354.

AP 2706 (024.100.194.604)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): NATIANE EMÍLIA DE OLIVEIRA AMORIM.

A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012 ÀS 16:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

7) ADOVADO(S): DR.LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO, OAB/ES 5.708 E RENATO DEL SILVA AUGUSTO, OAB/ES 7.453.

AP 2289 (024.070.281.126)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): ROBERTO RODRIGUES E OUTROS.

A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012 ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

8) ADOVADO(S): DRª TAMARA ROBERTA SCHUBERT BINDA, OAB/ES 15.026.

AP 2255 (024.090.183.583)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): GILDA RANGEL TABACHI SOUZA.

A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2012 ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

9) ADOVADO(S): DR. PAULO LUIZ ROSA OLIVEIRA OAB/ES 11.137.

AP 2330 (024.080.106.842)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): SUELY FERREIRA RABELLO.

A FIM DE COMPARECER PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2012 ÀS 13:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESSE JUÍZO.

VITÓRIA-ES, 30 DE JULHO DE 2012.

BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL - MAT. Nº 027847-08
(AUTORIZADA CN CGJ/ES)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0300/2012

1 - 0001332-48.2011.8.08.0024 (024.11.001332-3) - Denúncia

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Denunciado: ROGINERIO BATISTA RIBEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004577/ES - VALMIR DE SOUZA

para apresentar alegações finais no prazo legal.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0301/2012

1 - 0030478-71.2010.8.08.0024 (024.10.030478-1) - Denúncia

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Denunciado: JEAN FERNANDO ALVES BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12820/ES - ARILDO RAMALHO MARQUES

para apresentar alegações finais no prazo legal

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0302/2012

1 - 1014914-55.1998.8.08.0024 (024.98.003465-6) - ART 171 C/C ART 14 INC II CPB

Requerente: CARLITA MARIA DE SOUZA PAIVA

Requerido: ISAIAS MARTINS GOMES NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006590/ES - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF

para vista dos autos

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0303/2012

1 - 0021552-67.2011.8.08.0024 (024.11.021552-2) - Denúncia

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO

Denunciado: ADILSON FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7453/ES - RENATO DEL SILVA AUGUSTO

para fornecer o endereço do denunciado

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº IVAN COSTA FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RENATA SARLO

Lista: 0304/2012

1 - 0015424-12.2003.8.08.0024 (024.03.015424-9) - Denúncia

Vítima: JOSE ANYSIO COGO

Denunciado: MARCELO MOREIRA CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11628/ES - FREDDY FRANCIS RANGEL MARIANO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 8ª VARA CRIMINAL, no dia 22/10/2012 às 15:00, situada no(a) -

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

RENATA SARLO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES

PROCESSO Nº AP:2.162/12-024.110.421.062

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL DE
VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **CHRISTIANO MATIAS ROSSI**, FILHO DE JORGE MATIAS ROSSI E DE ANGELITA ALVES ROSSI, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 309, DA LEI 9503/97.

FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, COMO ESTABELECE O ART. 396 DA LEI 11.719/08, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 309 DA LEI 9503/97, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO SE MANIFESTANDO, NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) **31 DE JULHO DE 2012**. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES

PROCESSO Nº AP:2.045/12-024.120.003.066

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL DE
VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **MARCOS SUELIO DANTAS**, FILHO DE JOSÉ CAMELO DANTAS E DE ADELIDIA ADELICEA DA SILVA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 306, DA LEI 9503/97.

FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, COMO ESTABELECE O ART. 396 DA LEI 11.719/08, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 306 DA LEI 9503/97, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO SE MANIFESTANDO, NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA

CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) **31 DE JULHO DE 2012**. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES

PROCESSO Nº AP:2.105/12-024.120.073.101

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL DE
VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **ALEXANDRE DOS ANJOS FERRAZ**, FILHO DE VITÓRIO PINTO FERRAZ E DE MARIA DOS ANJOS BATISTA NEVES, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 330 DO CP, ARTIGO 306 E 309, AMBOS DA LEI 9503/97, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP.

FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, COMO ESTABELECE O ART. 396 DA LEI 11.719/08, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 330 DO CP, ARTIGO 306 E 309, AMBOS DA LEI 9503/97, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CP, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO SE MANIFESTANDO, NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) **31 DE JULHO DE 2012**. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES

PROCESSO Nº AP:2.163/12-024.110.306.289

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL DE
VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **ANDRE ZUPELLI**, FILHO DE JOSEMAR ZUPELLI E DE NORILZA ENGELHARDT ZUPELLI, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 307, DA LEI 9503/97.

FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, COMO ESTABELECE O ART. 396 DA LEI 11.719/08, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 307 DA LEI 9503/97, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO SE MANIFESTANDO, NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) **31 DE JULHO DE 2012**. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES

PROCESSO Nº AP:1.982/11-024.110.296.357

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **LUCAS DA SILVA**, FILHO DE LUCIA DA SILVA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 306, DA LEI 9503/97.

FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, COMO ESTABELECE O ART. 396 DA LEI 11.719/08, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 306 DA LEI 9503/97, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO SE MANIFESTANDO, NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) **31 DE JULHO DE 2012**. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES

PROCESSO Nº AP:1.894/11-024.110.064.623

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **JORGE ROBERTO NASCIMENTO ALMEIDA JUNIOR**, FILHO DE JORGE ROBERTO NASCIMENTO ALMEIDA E DE ZULEIDE RODRIGUES SOUZA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 306 C/C 298 INCISO III, DA LEI 9503/97.

FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, COMO ESTABELECE O ART. 396 DA LEI 11.719/08, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 306 C/C 298, INCISO III DA LEI 9503/97, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO SE MANIFESTANDO, NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) **31 DE JULHO DE 2012**. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES

PROCESSO Nº AP:1.884/11-024.100.257.674

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **JAMES WILLIAN DA SILVA**, FILHO DE GENILSON DA SILVA E DE ROSANGELA ALVES DE AZEVEDO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 306, DA LEI 9503/97.

FICA O MESMO CITADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA APRESENTAR SUA DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO, COMO ESTABELECE O ART. 396 DA LEI 11.719/08, NO PRAZO DE 10 DIAS, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE PELO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 306 DA LEI 9503/97, FICANDO CIENTE DE QUE NÃO SE MANIFESTANDO, NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) **31 DE JULHO DE 2012**. EU, ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES

PROCESSO: AP:024.090.225.038

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR PAULO SERGIO BELLÚCIO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **EDUARDO ZAMPROGNO HECHER**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 28/10/2012, FILHO DE ELIAS HECHER E DE HILDA MARIA ZAMPROGNO.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA **TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA** DE FLS. 108/110, A SEGUIR RESUMIDA EM TRANSCRIÇÃO: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO EDUARDO ZAMPROGNO HECHER, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA VIOLAÇÃO DO ART. 306 DA LEI Nº 9.503/97. OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A INDIVIDUALIZAR A PENA. A CULPABILIDADE MERECE REPROVAÇÃO RAZOÁVEL; OS ANTECEDENTES DO RÉU SÃO IMACULADOS; A CONDUTA SOCIAL NÃO ESTÁ DESCRITA NOS AUTOS; A PERSONALIDADE É DO HOMEM COMUM; OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO SÃO DESFAVORÁVEIS AO RÉU; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA-PENAIIS NÃO FORAM GRAVES; A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO É BOA. FIEL A TAIS DIRETRIZES, FIXO A SUA PENA-BASE EM SEIS MESES DE DETENÇÃO E TRINTA DIAS-MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (CÓDIGO PENAL, ART. 49, § 1º), ALÉM DA SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR (LEI Nº 9.503/97, ART. 293), A QUAL TORNO DEFINITIVA, JÁ QUE INEXISTEM ATENUANTES, AGRAVANTES, CAUSADE DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. FIXO A SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR EM SEIS MESES, TENDO EMVISTA QUE A CRIMINALIZAÇÃO DA REFERIDA CONDUTA, ALÉM DE PROTEGER A VIDA, SERVE PARA PREVENIR, E REPRIMIR OUTROS DELITOS DA MESMA NATUREZA. ALÉM DISSO, DEVE SER REGISTRADO QUE OCORREM CERCA DE 40 MIL MORTES NO TRÂNSITO, POR ANO, EM NOSSO PAÍS. INFELIZMENTE, GRANDE PARTE DOS ACIDENTES POSSUI COMO CAUSA O USO DE BEBIDA ALCOÓLICA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. A FIXAÇÃO DESTA PENA, ENTÃO, CONTRIBUIRÁ PARA A REDUÇÃO DO ELEVADO NÚMERO DE MORTES NO TRÂNSITO. O REGIME DO CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO (ART. 33, § 2º, "C", DO CP),

MEDIANTE CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS. RECONHEÇO EM FAVOR DO APENADO, EM FACE DA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, O DIREITO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, FIXADA DE MODO A NÃO PREJUDICAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, EM BENEFÍCIO DE ENTIDADE COM DESTINAÇÃO SOCIAL, A SER INDICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, COMO EXIGE O ART. 387, IV, DO CPP, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/08, UMA VEZ QUE NÃO EXISTE NOTÍCIAS NOS AUTOS SOBRE DANOS. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, OFICIE-SE AO TRE, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO E PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. A PROVIDÊNCIA DEFINIDA NO ART. 293, § 1º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SERÁ ADOTADA EM SEDE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CUMpra-SE O ART. 295 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. DOU ESTA POR LIDA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADAS AS PARTES. “PAULO SÉRGIO BELLUCIO - JUIZ DE DIREITO”.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) 31 DE JULHO DE 2012.

**NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES**

PROCESSO: AP:024.100.250.125

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR PAULO SERGIO BELLÚCIO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **LUCIANO LOPES DE CARVALHO**, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NASCIDO AOS 19/05/1976, NATURAL DE BELO HORIZONTE/MG, FILHO DE ARISTIDES CARVALHO FILHO E DE NILTA DE FÁTIMA LOPE.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA **TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA** DE FLS. 49/51, A SEGUIR RESUMIDA EM TRANSCRIÇÃO: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO LUCIANO LOPES DE CARVALHO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 306, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A INDIVIDUALIZAR A PENA. ACULPABILIDADE MERECE REPROVAÇÃO RAZOÁVEL; OS ANTECEDENTES DO RÉU SÃO IMACULADOS; A CONDUTA SOCIAL NÃO ESTÁ DESCRITA NOS AUTOS; A PERSONALIDADE É A DO HOMEM COMUM; OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO SÃO DESFAVORÁVEIS AO RÉU; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA-PENAIIS NÃO FORAM GRAVES; A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO É BOA. FIEL A TAIS DERETIZES, FIXO SUA PENA-BASE EM SEIS MESES DE DETENÇÃO E TRINTA DIAS-MULTA CADA UM NO VALOR DE1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (CÓDIGO PENAL ARTIGO 49, § 1º) ALÉM DE PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR PELO MESMO PRAZO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE (LEI 9503/97, ARTIGO 293) A QUAL TORNO DEFINITIVA, JÁ QUE NÃO EXISTE ATENUANTES, AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DA PENA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO (ARTIGO 33, § 2º, “C”, CO CP) MEDIANTE CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECONHEÇO EM FAVOR DO APENADO, EM FACE DA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, O DIREITO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, FIXADA DE MODO A NÃO PREJUDICAR A JORNADA

NORMAL DE TRABALHO, EM BENEFÍCIO DE ENTIDADE COM DESTINAÇÃO SOCIAL, A SER INDICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, COMO EXIGE O ARTIGO 387, IV, DO CPP, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº11.719/08, UMA VEZ QUE NÃO EXISTEM NOTÍCIAS NOS AUTOS SOBRE DANOS. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, OFICIE-SE AO TRE, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO E PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. A PROVIDÊNCIA DEFINIDA NO ARTIGO 293, § 1º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SERÁ ADOTADO EM SEDE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CUMpra-SE O ARTIGO 295 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. DOU ESTA POR LIDA EM AUDIÊNCIA E DELA INTIMADAS AS PARTES. “PAULO SÉRGIO BELLUCIO - JUÍZ DE DIREITO”.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) 31 DE JULHO DE 2012.

**NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES**

PROCESSO: AP:024.080.340.292

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR PAULO SERGIO BELLÚCIO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS MOÇO**, BRASILEIRO, DESQUITADO, NASCIDO AOS 29/03/1952, NATURAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, MÚSICO, FILHO DE ANTÔNIO RODRIGUES MOÇO E DE CAROLINA RICARDO MOÇO.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA **TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA** DE FL. 133, A SEGUIR RESUMIDA EM TRANSCRIÇÃO: "... DESTARTE, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS MOÇO, EM RELAÇÃO AOS FATOS DESCRITOS NOS AUTOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ART. 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95. CERTIFIQUE-SE SOBRE A EXISTÊNCIA DE GUIA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NA 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA E, SE FOR O CASO, OFICIE-SE PARA A DEVOLUÇÃO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS. P.R.I-SE. VITÓRIA-ES, 10 DE JANEIRO DE 2012. “PAULO SÉRGIO BELLUCIO - JUIZ DE DIREITO”.

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) 31 DE JULHO DE 2012.

**NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES**

PROCESSO: AP:024.100.352.301

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

O DOUTOR PAULO SERGIO BELLÚCIO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE

CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **TIAGO DA SILVA CARVALHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, GARÇOM, NASCIDO AOS 05/01/1984, NATURAL DE VITÓRIA, FILHO DE LUIZ CARVALHO E DE JOSELENE DA SILVA CARVALHO.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA **TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA** DE FLS. 78/81, A SEGUIR RESUMIDA EM TRANSCRIÇÃO: "...ISTO POSTO, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E EM DIREITO PERMITIDO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO O RÉU TIAGO DA SILVA CARVALHO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, E O FAÇO COM ARRIMO NO ARTIGO 386, VII, DO CPP SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I-SE. VITÓRIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011. " PAULO SERGIO BELLUCIO - JUIZ DE DIREITO".

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) 31 DE JULHO DE 2012.

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO DE DIREITO DA 10ª. VARA CRIMINAL
ENTRÂNCIA ESPECIAL - VITÓRIA - ES

PROCESSO: AP:024.090.376.682

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR PAULO SERGIO BELLÚCIO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **BENJAMIM DAVID DOS SANTOS SILVA**, CPF Nº 038.126.784-97, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR AUTOMOTIVO, NASCIDO AOS 14/06/1981, FILHO DE ERONILDO EVANGELISTA DA SILVA E DE LUZINETE DOS SANTOS DA SILVA.

FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, PARA **TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA** DE FLS. 114/117, A SEGUIR RESUMIDA EM TRANSCRIÇÃO: "...ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO BENJAMIM DAVID DOS SANTOS SILVA, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 306 DA LEI 9.503.97. OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ART. 5º, XLVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A INDIVIDUALIZAR A PENA. A CULPABILIDADE MERECE REPROVAÇÃO RAZOÁVEL; OS ANTECEDENTES DO RÉU SÃO IMACULDOS; A CONDUTA SOCIAL NÃO ESTÁ DESCRITA NOS AUTOS; A PERSONALIDADE É A DO HOMEM COMUM; OS MOTIVOS E AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO SÃO DESFAVORÁVEIS AO RÉU; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA-PENAIAS NÃO FORAM GRAVES; A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU NÃO ESTÁ DEMONSTRADA NOS AUTOS. FIEL A TAIS DIRETRIZES, FIXO A SUA PENA-BASE EM SEIS MESES DE DETENÇÃO E TRINTA DIAS-MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (CÓDIGO PENAL, ART. 49, § 1º), ALÉM DA SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR (LEI Nº 9.503/97, ART. 293), A QUAL TORNO DEFINITIVA, JÁ QUE INEXISTEM ATENUANTES, AGRAVANTES, CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. FIXO A SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER A PERMISSÃO OU A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR EM SEIS MESES, TENDO EM VISTA QUE OCORREM CERCA DE 40 MIL MORTES NO TRÂNSITO, POR ANO, EM NOSSO PAÍS, SENDO QUE GRANDE PARTE DO ACIDENTES POSSUI COMO CAUSA O USO DE BEBIDA ALCOÓLICA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. A PENA AQUI FIXADA, ALÉM DE PROTEGER A VIDA, SERVE PARA PREVENIR E REPRIMIR OUTROS DELITOS DA MESMA NATUREZA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO (ART. 33, § 2º, "C", DO CP), MEDIANTE CONDIÇÕES A SEREM FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECONHEÇO EM FAVOR DO PAENADO, EM FASE DA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS, O DIREITO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENACÃO, FIXADA DE MODO A NÃO PREJUDICAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, EM BENEFÍCIO DE ENTIDADE COM DESTINAÇÃO SOCIAL, A SER INDICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. DEIXO DE FIXAR O VALOR PARA REPARAÇÃO DOS DANOS

CAUSADOS PELA INFRAÇÃO, COMO EXIGE O ART.387,IV,DO CPP, DE ACORDO COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.719/08, UMA VEZ QUE NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO (NESSE SENTIDO: ANDREY BORGES DE MENDONÇA, IN NOVA REFORMA DO CÓDIGO PROCESSO PENAL, EDITORA MÉTODO,2008.P.242). TRANSITA EM JULGADO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DPS CULPADOS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, POR FORÇA DO ART.15, III, DA CF, E PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. A SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, CONFORME ART.293, § 1º DO CTB, SERÁ CUMPRIDA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, POR CELEBRIDADE PRECESSUAL. CUMpra-SE, NESTA VARA CRIMINAL, O ART 295 DO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO. P.R.I-SE. VITÓRIA-ES, 11 DE ABRIL DE 2012. " PAULO SÉRGIO BELUCCIO - JUIZ DE DIREITO."

INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) 31 DE JULHO DE 2012

NATHALIE M. H. F. FINAMORE SIMONI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 11ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)

JUIZ DE DIREITO: DRº CLESIA DOS SANTOS BARROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº SUELI LIMA E SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA CARDOSO PRATA

Lista: 0059/2012

1 - 0023499-30.2009.8.08.0024 (024.09.023499-8) - Medida Protetiva da Lei Maria da Penha

Requerente: THAIS FRIZZERA ROSSONI
Requerido: CLAUDIO ALEXANDRE ROSSONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5708/ES - LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
Intimar advogado do requerido do desarquivamento dos autos, bem como vista dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de ser os autos novamente arquivado.

2 - 0024592-57.2011.8.08.0024 (024.11.024592-5) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Réu: LUCIANO DE SOUZA MOTTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003756/ES - HELMA SONALI HABIB FAFA
Intimar a advogada do réu para apresentação de memoriais na forma do § 3º do artigo 402 do CPP.

3 - 0018174-40.2010.8.08.0024 (024.10.018174-2) - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO ESP SANTO
Réu: RENATO CEOLIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12679/ES - WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR
Intimar o advogado do réu para apresentação de memoriais na forma do § 3º do artigo 402 do CPP.

4 - 0020788-47.2012.8.08.0024 - Penal Pública Comum

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO ESP SANTO
Vítima: MARINA DE MATOS REISEN
Réu: DANIEL RIBEIRO GRIJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9231/ES - ALEXANDRE ANTONIO RAMOS BAPTISTA
Advogado(a): 7228/ES - CLAUDIUS ANDRE MENDONCA CABALLERO
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de VITÓRIA - 11ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER), no dia 18/09/2012 às 14:30, situada no(a) AV. MARUÍPE, Nº 2544, BLOCO A, 3º ANDAR - BAIRRO ITARARÉ, VITÓRIA-ES - CEP: 29047-660

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

ANA PAULA CARDOSO PRATA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIAL DE CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA
EXECUÇÃO PENAL - REGIME ABERTO/LIVRAMENTO CONDICIONAL

LISTA Nº 03A/2012

JUÍZA DE DIREITO: DRª SAYONARA COUTO BITTENCOURT BARBOSA
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CARLOS MAGNO DE SOUZA

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. BRUNO PEIXOTO SANT'ANNA, OAB/ES 9.081
AUTOS Nº 222.2007.05175/EXECUÇÃO PENAL
 REEDUCANDO: JEOVA BENEDITO BATISTA
 INTIMO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012 ÀS 13:00HS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ESPECIAL DE CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA, SITUADA NA RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES.

DR. EMERSON CHIEPPE, OAB/ES 15093
AUTOS Nº 222.2010.08636
 REEDUCANDO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR
 INTIMO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012 ÀS 13:00HS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ESPECIAL DE CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA, SITUADA NA RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES.

DR. ANTONIO CARLOS, OAB/ES 13.568
AUTOS Nº 222.2008.08272
 REEDUCANDO: JOSE WANDERLEY DE SOUZA
 INTIMO: COMPARECER À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012 ÀS 13:00HS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA ESPECIAL DE CENTRAL DE INQUÉRITOS DE VITÓRIA, SITUADA NA RUA MUNIZ FREIRE, S/N, FÓRUM MUNIZ FREIRE, 2º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA, ES.

VITÓRIA, 20 DE JUNHO DE 2012.

CARLOS MAGNO DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.110.422.029
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: SANDRA SILVA ARAUJO BARRETO DE PAIVA
 REQUERIDO: IRENE LACERDA SILVA ARAUJO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR SANDRA SILVA ARAUJO BARRETO DE PAIVA EM FACE DE IRENE LACERDA SILVA ARAUJO, BRASILEIRA, VIÚVA, NASCIDA NO DIA 03/01/1912, FILHA DE PELAGIO DE LACERDA E ANA CAROLINA DE LACERDA ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE IRENE LACERDA SILVA ARAUJO E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, , CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LETÍCIA PIMENTEL
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.110.380.110
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: JORGE ALMEIDA TAVARES E OUTRO
 REQUERIDO: LUDMILA DOS SANTOS TAVARES

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR JORGE ALMEIDA TAVARES E OUTRO EM FACE DE LUDMILA DOS SANTOS TAVARES, BRASILEIRA, NASCIDA NO DIA 29/06/1990, FILHA DE JORGE ALMEIDA TAVARES E LUCIMERY DOS SANTOS TAVARES ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE LUDMILA DOS SANTOS TAVARES E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LETÍCIA PIMENTEL
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.080.161.490
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: WILMA ELIZABETH VARGAS DE SOUSA
 REQUERIDO: SCYLLA TEIXEIRA VARGAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR WILMA ELIZABETH VARGAS DE SOUSA EM FACE DE SCYLLA TEIXEIRA VARGAS, BRASILEIRA, VIÚVA, NASCIDA NO DIA 29/06/1924, FILHA ALVARO SILVA E ALICE SANTOS SILVA ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE SCYLLA TEIXEIRA VARGAS E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, , CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LETÍCIA PIMENTEL
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.100.382.597

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARINA MORAES CARDOSO

REQUERIDO: EMANUELE CARDOSO PINTO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR **MARINA MORAES CARDOSO** EM FACE DE **EMANUELE CARDOSO PINTO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA 25/06/1987, FILHA JOSÉ BRAZ VIEIRA PINTO E MARINA MORAES CARDOSO, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **EMANUELE CARDOSO PINTO** E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LETÍCIA PIMENTEL
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº 024.110.422.680

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LIZETE DE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO: MARCOS ROBERTO GOMES

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR **LIZETE DE OLIVEIRA GOMES** EM FACE DE **MARCOS ROBERTO GOMES**, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDA NO DIA 11/12/1963, FILHA DE SILVA GOMES E ALAÍDE SIQUEIRA GOMES, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **MARCOS ROBERTO GOMES** E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADO CURADORA A ORA REQUERENTE. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LETÍCIA PIMENTEL
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO nº 024.110.170.826

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ANDRÉA DOS SANTOS SILVA

REQUERIDO: WILLIAM SILVA LOPES

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA/ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR **ANDRÉA DOS SANTOS SILVA** EM FACE DE **WILLIAM SILVA LOPES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO NO DIA 04/12/1988, FILHO DE JOELSON BENEDITO DOS SANTOS LOPES E ANDRÉA SILVA LOPES, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO **WILLIAM SILVA LOPES** E POR SER RECONHECIDAMENTE INCAPAZ PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO-LHE NOMEADO CURADORA A ORA REQUERENTE. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, PELO PRAZO DE LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

LETÍCIA PIMENTEL
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUIZ DE DIREITO: DRº VLADSON COUTO BITTENCOURT
CHEFE DE SECRETARIA: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

Lista: 0012/2012

1 - 0034779-61.2010.8.08.0024 (024.10.034779-8) - Representação Contra Menor
Requerente: R.D.M.P.
Requerido: A.S.V. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14223/ES - FELIPE TAPIAS DE SALES
Para tomar ciência do despacho:
Despacho

1- intime-se o Dr. Felipe Tapias de Sales- (AOB-ES 14.223), por Diário da Justiça, para que apresente as alegações finais em forma de memorial do representado Romário Costa da Silva, conforme determinação da ata de audiência de fls. 268.
2- Após, conclusos para Sentença.

Diligencie-se com urgência.

Vitória/ES, 25 de julho de 2012.

VLADSON COUTO BITTENCOURT
JUÍZ DE DIREITO

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTE 31/07/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE ICONHA-ES
024.120.104.633 - RODOPLAN COMERCIO E TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA. EM FACE DE MARCIA TERESA GIURIZZATTO - INTIMEM-SE: DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE E HELEN LIMA FANTE OAB-ES 15.856, DA DESIGNAÇÃO DA **AUDIÊNCIA DO DIA 12/09/2012, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE COLATINA-ES
024.120.155.049 - BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS EM FACE DE EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA - INTIMEM-SE: DR. WELLINGTON BINICENHA -OB-ES 6578 DRª. GRACYELLEN LEITE MOREIRA OAB-ES 10.154, DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB-ES Nº 10.371, DA REDESIGNAÇÃO DA **AUDIÊNCIA DO DIA 18/09/2012, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE ALEGRE-ES
0022917-25.2012.8.08.0024 -LUANA MOURA NERES - TELEMAR NORTE LESTE SA - INTIMEM-SE: DR. DANIEL MOURA LIDOINO, OAB-ES 17.318, DR. ADRIANO SEVERO DO VALLE, OAB-ES 14.982, DR. VINICIUS PAVESI LOPES, OAB-ES 10.586, DR. PAULO SÉRGIO RAGA, OAB-ES 11.414 E C LOREDO NOVAIS ME, DR. ADVAIR NOGUEIRA DE CARVALHO OAB-ES 6.450, DR. GALGANI BONGIOVANI, OAB-ES 10.164, DA DESIGNAÇÃO DA **AUDIÊNCIA DO DIA 19/09/2012, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE SANTOS-SP
024.110.378.767- MARINALVA FERREIRA DA COSTA E SILVA E VIAÇÃO ITAPEMIRIM SA - INTIMEM-SE: DRª CAMILA APARECIDA GOMES OAB-SP 243.685, DR. PAULO ALVES DA SILVA OAB-SP 93076, DRª LUCIANA TAKITO TORTIMA, OAB-ES 127.439, DRª ELOISA DA COSTA IZIDORO, OAB-SP 306.454, DRª ROSELI BOVOLENTO, OAB-SP- 79.289 E DR. MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO, OAB -ES 9.931, DA REDESIGNAÇÃO DA **AUDIÊNCIA PARA O DIA 18/10/2012, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE SÃO MATEUS-ES
024.110.369.683 - MAURA JORGE PERUCHI EM FACE DE JANDELSON SILVA RAMOS - INTIMEM-SE: DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB-ES 3.679, DR. JOSÉ GERALDO D' ANDRADE - OAB-ES 1.875, DA DESIGNAÇÃO DA **AUDIÊNCIA PARA O DIA 12/09/2012, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.
024.120.093.422 - LILIAN DOMINGUES RIBEIRO DE MEDEIROS TEIXEIRA EM FACE DE CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TERRAZI VERDI - INTIMEM-SE: DR. NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA, OAB-ES 3841, DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI, OAB-ES 9221, DA REDESIGNAÇÃO DA **AUDIÊNCIA PARA O DIA 21/08/2012, ÀS 16:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE ALEGRE-ES.
024.120.019.252 - CALILA BERNARDO GUIMARAES EM FACE DE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ES - DR - INTIMEM-SE: DR. VINICIUS PAVESI LOPES -OAB-ES 10.586 E DR. RAFAEL VARGAS DE MORAES CASSA -OAB-ES 17.916, DR. BRUNO DA LUZ D. OLIVEIRA -OAB-ES, 11.612, FELIPE ITALA RIIZK, OAB-ES 12.510, DR. ALBERTO NEMER NETO, OAB-ES 12.511, DR. JORGE ABIKAIK NETO, OAB-ES 16.168 E DR. DAVI AMARAL HIBNER - OAB-ES 17.047, DR. HUDSON SILVA MACIEL, OAB-ES 4.673, DA DESIGNAÇÃO DA **AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/09/2012, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

0018792-14.2012.8.08.0024 - ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA - VALENTIM ROMARIO LIBARDI - INTIME-SE: DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES, OAB-ES 7.966, DRª GABRIELA CICILIO TI SOBROZA, OAB-ES 14.703, PARA A AUDIÊNCIA **DO DIA 13/09/2012, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES-MG
0021870-16.2012.8.08.0024 - JOSÉ AFONSO DOS REIS EM FACE DE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - INTIME-SE: DR. CLEISSON AGUIAR, OAB-MG, 63.450, DRª CLÁUDIA PASSOS TEIXEIRA SANTIAGO, OAB-MG 67.342, PARA A **AUDIÊNCIA DO DIA 13/09/2012, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
024.120.076.823 - INSTITUTO DE DEFESA AGROP E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DE FIBRIA CELULOSE SA - INTIME-SE: DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA, OAB-ES 3679, DR. MARCIO SILVA RAMOS, OAB-ES 1.680, DRª. SOPHIE HELENE RODRIGUES PORTO, OAB-ES 10102, PARA A **AUDIÊNCIA DO DIA 06/08/2012, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

CARTA PRECATÓRIA

JUÍZO DEPRECANTE: COMARCA DE VOLTA REDONDA-RJ
0026669-05.2012.8.08.0024 - ROSE COELHO DE CASTRO VIEIRA EM FACE DE ANDERSON JOSÉ ALMEIDA DA SILVA - INTIME-SE: DR. FRANCISCO DE ASSIS MALTA HYGINO, OAB-ES 140.639, DRª. NATELMA CAMPANA, OAB-ES 92.906, PARA A **AUDIÊNCIA DO DIA 03/10/2012, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RUA HOMERO MAFRA, S/N, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES,
 TELEFONE: 3334 2128; CEP 29.050-275;
 TELEFONE(S): 3334-2128**

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0803585-25.2001.8.08.0024 (035.01.007162-5)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MARCELO VIGUINI, JORGE ALBERTO ANDERS, CONENGEN LTDA., EVANDRO SOUZA RIBEIRO, EDMARA ESPERIDIAO GONCALVES E ESPÓLIO DE AUGUSTO CESAR GAVA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE A) CITADO(S) DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 17º, § 9º DA LEI Nº 8.429/1992 C/C ART. 297, DO CPC: REQUERIDO: CONENGEN LTDA., DOCUMENTO(S): CGC: 01.402.441/0001-82, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA DECISÃO ABAIXO IDENTIFICADA.

ADVERTÊNCIAS A) PRAZO: O PRAZO PARA APRESENTAR A CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO.

DECISÃO

FL: 486

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 31/07/2012

**P/ CARLOS ALBERTO FLORES OLIVEIRA
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
 AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO
AZEVEDO**

Lista: 0028/2012

1 - 0041616-98.2011.8.08.0024 (024.11.041616-1) - Embargos à Execução

Embargante: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13280/ES - MARCUS MODENESI VICENTE

Para tomar ciência da decisão:

DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO AOS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO.

2 - 0020119-28.2011.8.08.0024 (024.11.020119-1) - Execução Fiscal

Exequente: IEMA INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

Executado: EDEMILSON LYRIO TEMPORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12523/ES - LENNY LAURA FREITAS JUSTINO

Diante da certidão de fl. 28/verso, do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar nos autos requerendo o que de direito.

3 - 0026458-03.2011.8.08.0024 (024.11.026458-7) - Embargos à Execução

Embargante: DACASA FINANCEIRA S A
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10175/ES - MARCUS FRAGA RODRIGUES

Intime-se o embargante para comprovar o pagamento das custas processuais, bem como comprovar o depósito judicial por meio de documento autêntico.

4 - 0013977-76.2009.8.08.0024 (024.09.013977-5) - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: PROCECO IND COM EXP E IMP LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17667/SC - aurelio miguel bowens da silva

Intime-se o executado para pagamento das custas processuais no valor de R\$319,64 (trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

5 - 0020419-53.2012.8.08.0024 - Embargos Terceiro

Embargante: ENGEMINAS LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10250/ES - SANDRO RONALDO RIZZATO

Intime-se o executado para pagamento das custas processuais no valor de R\$142,93 (cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

6 - 0017922-03.2011.8.08.0024 (024.11.017922-3) - Embargos à Execução

Embargante: AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 215531/SP - VERUSKA SOUZA DE CASTRO

Intime-se as partes para dizerem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - 0002393-07.2012.8.08.0024 (024.12.002393-2) - Embargos à Execução

Embargante: IMPORTADORA A B E SILVA COMERCIO LTDA e outros
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9068/ES - LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI

Tendo em vista a certidão de fl. 149, intime-se o embargante para cumprir o disposto no art. 16, §1º da Lei 6830/80, sob pena de não serem admitidos os embargos.

8 - 0036329-91.2010.8.08.0024 (024.10.036329-0) - Embargos à Execução

Embargante: XEROX DO BRASIL LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 116755/RJ - MANUELLA VASCONCELOS FALCAO

Para tomar ciência da sentença:

Julgo improcedente os pedidos formulados nos presentes embargos à execução fiscal, bem como julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, I do CPC. Condeno o embargante nas custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais).

9 - 0035188-37.2010.8.08.0024 (024.10.035188-1) - Embargos à Execução

Embargante: VILLARES METALS SA
Embargado: FAZENDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 131441/SP - FLAVIO DE SA MUNHOZ

Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

10 - 0018874-79.2011.8.08.0024 (024.11.018874-5) - Embargos à Execução

Embargante: XEROX DO BRASIL LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 112310/RJ - LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA

Intime-se as partes para dizerem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

**MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 2ª VARA EXECUÇÕES FISCAIS**

**JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO
AZEVEDO**

Lista: 0029/2012

1 - 0035674-90.2008.8.08.0024 (024.08.035674-4) - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 34967/SP - PLINIO JOSE MARAFON

Advogado(a): 51184/SP - WALDIR LUIZ BRAGA

Julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, reconhecendo a falta de interesse processual superveniente, na forma do art. 267, IV do CPC.

2 - 0032059-58.2009.8.08.0024 (024.09.032059-9) - Embargos à Execução

Embargante: ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
Embargado: FAZENDA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 145928/SP - JULIANA MOURA B. MAKSOUD

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, bem como condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo equitativamente em R\$400,00 (quatrocentos reais).

3 - 0016956-40.2011.8.08.0024 (024.11.016956-2) - Embargos à Execução

Embargante: ERLON FELIX DE SOUZA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10647/ES - MARCIO VALERIO EFFGEN

Intime-se o embargante para adequar o valor da causa, bem como garantir a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

4 - 0016969-39.2011.8.08.0024 (024.11.016969-5) - Embargos à Execução

Embargante: LIQUEM DISTRIBUIDORA LTDA
Embargado: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11021/ES - LUCIANO COMPER DE SOUZA

Intime-se o embargante para adequar o valor da causa, bem como garantir a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

5 - 0034064-19.2010.8.08.0024 (024.10.034064-5) - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: ELMO CALCADOS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14984/ES - ALEX SANDRO DAVILA LESSA
Advogado(a): 77838/MG - MARCELO BRAGA RIOS
Intimem-se os advogados para apresentarem procuração no prazo de 15 (quinze) dias.

6 - 0007664-70.2007.8.08.0024 (024.07.007664-1) - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO ESP SANTO
Executado: CASAS GIACOMIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004515/ES - DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
Julgo improcedente a exceção de pré-executividade ora oposta, por não vislumbrar no título exequendo a ausência de qualquer um dos requisitos exigíveis, quais sejam, os de liquidez, certeza e exigibilidade, a teor do art. 586 do CPC.

7 - 0035317-42.2010.8.08.0024 (024.10.035317-6) - Embargos à Execução

Embargante: MAGNESITA REFRATORIOS S A
Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos ao art. 267, VI do CPC.

8 - 0004358-54.2011.8.08.0024 (024.11.004358-5) - Embargos à Execução

Embargante: EDUARDO FRANCISCO LOBO
Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 VI do CPC.

9 - 0004357-69.2011.8.08.0024 (024.11.004357-7) - Embargos à Execução

Embargante: RONALDO IABRUDI DOS SANTOS PEREIRA
Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 VI do CPC.

10 - 0004354-17.2011.8.08.0024 (024.11.004354-4) - Embargos à Execução

Embargante: WAGNER MARIANO SAMPAIO
Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 VI do CPC.

11 - 0004355-02.2011.8.08.0024 (024.11.004355-1) - Embargos à Execução

Embargante: JAIRO PORTES BARTOLOMEU
Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
Julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 VI do CPC.

12 - 0013560-26.2009.8.08.0024 (024.09.013560-9) - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: MAGNESITA REFRATARIOS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 0009007/MG - SACHA CALMON NAVARRO COELHO
Tendo em vista o anexo de fl. 140 em que o Apoio-Sefaz comprova que a CDA que instrui a presente foi cancelada, julgo extinto o presente feito, na forma do art. 26 da Lei 6830/80, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

13 - 0011439-25.2009.8.08.0024 (024.09.011439-8) - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15056/ES - ALINE PERIM DE SOUSA

Para pagamento das custas processuais, no valor de R\$1.206,80 (mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos).

14 - 0036069-14.2010.8.08.0024 (024.10.036069-2) - Embargos Terceiro

Embargante: FLAVIA DATRI ROCCO
Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 221376/SP - FLAVIA ROCCO PESCE
Julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

15 - 0014797-95.2009.8.08.0024 (024.09.014797-6) - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: FLAVIO DOS SANTOS QUINTANILHA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16617/ES - DIEGO GOMES DUMMER
Conheço dos embargos apresentados, mas lhe nego provimento, permanecendo a decisão tal como lançada.

16 - 0066036-12.2007.8.08.0024 (024.07.066036-0) - Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO ESP SANTO
Executado: CASAS GIACOMIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004515/ES - DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
Julgo improcedente a exceção de pré-executividade ora oposta, por não vislumbrar no título exequendo a ausência de qualquer um dos requisitos exigíveis, quais sejam, os de liquidez, certeza e exigibilidade, a teor do art. 586 do CPC.

17 - 0023534-63.2004.8.08.0024 (024.04.023534-3) - Execução Fiscal

Exequente: E.E.SANTO
Executado: CASAS GIACOMIM LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004515/ES - DENISE PECANHA SARMENTO DOGLIOTTI
Declaro prescrição dos débitos referentes ao período executado descrito a CDA, nos termos do art. 219, §5º do CPC, art. 156, V e art. 174, caput do CTN, c/c a Súmula 314 do STJ, julgo extinto o processo, com resolução de mérito.

VITÓRIA, 31 DE JULHO DE 2012

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL – JUÍZO DE VITÓRIA
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA
FORUM MUNIZ FREIRE, S/ Nº, 7º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA - ES
- CEP: 29.015-140

PROCESSO Nº 024.11.002491-6

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES NOS AUTOS DO PROCESSO Nº
024.11.002491-6
GRAFICA ESPÍRITO SANTO LTDA. – (CNPJ: 30.955.538/0001-10) – ARTIGO
7º § 2º C/C ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005
PRAZO: 10 DIAS

O DR. CAMILO JOSE D'AVILA COUTO, M.M. JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E
FALÊNCIA, COMARCA DA CAPITAL DO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA
LEI, ETC.

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU
DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTORIO
TEM CURSO OS AUTOS DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERIDO POR GRAFICA ESPÍRITO SANTO LTDA. (CNPJ: 30.955.538/0001-
10), EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, REFERENTE AO ARTIGO 7º § 2º
C/C ART. 8º DA LEI 11.101/2005, PARA INTIMAÇÃO DA RELAÇÃO DE
CREDORES EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 7º § 2º C/C ART. 8º DA LEI
11.101/2005 FICAM OS CREDORES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CIÊNCIA
DO SEU CREDITO JUNTO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRAFICA
ESPÍRITO SANTO LTDA. (CNPJ: 30.955.538/0001-10) EM CURSO NA VARA DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES, PODENDO NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO TANTO A
DEVEDORA OU SEUS SOCIOS, QUALQUER CREDOR OU O MINISTÉRIO
PÚBLICO, APRESENTAR A ESTE JUÍZO IMPUGNAÇÃO CONTRA A
PRESENTE RELAÇÃO DE CREDORES A AUSÊNCIA DE QUALQUER

CREDITO OU MANIFESTAR-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTANCIA OU CLASSIFICAÇÃO DO CREDITO RELACIONADO.

TODOS OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM ESTA RELAÇÃO ESTÃO DISPONÍVEIS A QUALQUER INTERESSADOS NO ESCRITÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, JOÃO MOREIRA CAMPOS, SITUADO Á AV. FLORENTINO AVIDOS, 514/804, VITÓRIA – ES – TELEFONE: 8131-3232 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 12:00 AS 18:00 HS.

PUBLICADO NO ORGÃO DE IMPRENSA NA FORMA DA LEI, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE. EU, ANALISTA JUDICIARIA ESPECIAL QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI

EMPRESIMOS, FINANCIAMENTOS E FORNECEDORES DE MERCADORIA E SERVIÇOS

CONTAS CONTÁBEIS: 2.1.1.1; 2.1.5.1; 2.2.3.1; 2.2.3.2.

NATUREZA DO CREDITO: TRABALHISTA (CLASSE I)

CREDOR / CPF MF:

ALOISIO DOS SANTOS DIAS = R\$ 16.816,01
CPF MF (045.686.407-50)

SUBTOTAL TRABALHISTA R\$ 16.816,01

NATUREZA DO CREDITO: QUIROGRAFICOS (CLASSE III)

CREDOR CNPJ/CPF DOCUMENTO DATA VENC. TOTAL ENDEREÇ COMP. CEP BAIRRO CIDADE EF

3M DO BRASIL LTDA.. (45.985.371/0038-08)

R: RODRIGO SILVA, N 8, SALA 1302, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP:20011-040

3M DO BRASIL LTDA. – TOTAL R\$ 3.010,00

AGATHA COLLOR TINTAS E VERNIZ LTDA.. (07.365.542/0001-07)

AV.ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 388, CENTRO JUNDIAÍ SP, 13212-000

AGATHA COLLOR TINTAS E VERNIZ LTDA.. TOTAL R\$ 6.753,96

AGRS COMÉ E SERVIÇ DE TORNEARIA LTDA... (10.362.055/0001-03)

ROD. NORTE SUL, 04, SERRA ES, 29167-111

AGRS COMÉRC. E SERVIÇ DE TORNEARIA LTDA... TOTAL R\$ 175,00

1ALDORAN FACTORING FOMENTO COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS

LTDA.. (02.566.260/0001-54) RUA TACIANO ABAURRE, 225, SALA 304, ENSEADA DO SUÁ VITÓ ES, 29050-335

ALDORAN FACTORING FOMENTO COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA.. TOTAL R\$ 669.805,97

ALEMÃO COM. DE PARAFUSOS LTDA.. ME/MEE(39.641.030/0001-12)

AV. MARECHAL CAMPOS 47 JL, BAIRRO DE LURDES VITÓ ES, 29040-091

ALEMÃO COM. DE PARAFUSOS LTDA.. ME/MEE TOTAL R\$ 761,30

ALPHACURE DO BRASIL LTDA... (00.202.220/0001-06)

RUA NOEL ROSA, 35 PÁ NOVA, NOVO HAMBURGO PR, 93410-070

ALPHACURE DO BRASIL LTDA... TOTAL R\$ 2.816,00

ALTAFLEX IND E COM. DE LATEX LTDA.. (43.499.904/0001-16)

RUA ANTONIO MARCONDES, 181/187, IPIRANGA SÂ PAULO SP, 04267-020

ALTAFLEX IND E COM. DE LATEX LTDA.. TOTAL R\$ 949,05

ALTEC IND. COM. LTDA.. (52.328.382/0001-80)

AV. PRESTE MAIA, 750 DIADEMA SÂ PAULO SP, 09930-270

ALTEC IND. COM. LTDA.. TOTAL R\$ 525,40

ARCONVERT BRASIL LTDA.. (02.364.069/0001-20)

RUA ANTONIO OVIDEO RODRIGUES JUNDIAI SÂ PAULO SP, 13213-180

ARCONVERT BRASIL LTDA.. TOTAL R\$ 1.076.555,32

ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA... (00.961.890/0001-06)

RUA JOSÉ LUIZ GABEIRA, 111 CENTRO VITÓ ES, 29057-570

ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA... TOTAL R\$ 1.190,00

ATMOSFERA GESTÂ E HIGIEN.TÊ LTDA.. (00.886.257/0007-88)

AV. PEDRO CELESTINI LEITE PENTEADO 415 CAJAMAR SÂ PAULO SP, 07760-000

ATMOSFERA GESTÃO E HIGIEN.TÊ LTDA.. TOTAL R\$ 1.812,76

AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA.. (43.999.630/0001-24)

RODOVIA VINHEDO VIRACOPOS, KM 77, VINHEDO VINHEDO SP, 13280-000

AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA.. TOTAL R\$ 884.017,62

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (07.707.650/0001-10)

R: XV DE NOVEMBRO, 165, 7. ANDAR, CENTRO SÂ PAULO SP, 01.013-001

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A TOTAL R\$ 176.044,90

BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001-12)

CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA OSASCO SP, AG. 3472 C/C: 6139-5, 06029-900

BANCO BRADESCO S/A TOTAL R\$ 378.981,51

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (90.400.888/0001-42)

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 2041 E 2235 - BL A VILA OLÍMPIA SÂ PAULO SP, 04 543-011

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A TOTAL R\$ 137.500,00

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (28.127.603/0001-78)

AV. PRINCESA ISABEL, 574 - BL B NONO ED. PALAS CENTER CENTRO VITÓRIA ES, 29.010-360

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TOTAL R\$ 283.923,62

BANZAI COM. DE MATERIAIS DE ESCRITÓ LTDA.. (02.759.290/0001-87)

AV RIO BRANCO, 466 - SALA 101, SANTA LUCIA VITÓ ES, 29055-641

BANZAI COM. DE MATERIAIS DE ESCRITÓ LTDA.. TOTAL R\$ 166,40

BOTTCHER DO BRASIL LTDA... (02.740.399/0001-72)

RUA JOAQUIM CARLOS, 798, SÂ PAULO SP, 03019-050

BOTTCHER DO BRASIL LTDA... TOTAL R\$ 13.044,96

BRAGA COM. E INDÚ LTDA... (45.285.442/0001-60)

ROD.V. SP, KM 14, SN JARDIM AMANDA, ORTOLÂ SP, 13188-129

BRAGA COM. E INDÚSTRIA LTDA... TOTAL R\$ 22.774,38

BRASIL PACK EMBALAGENS LTDAME (10.524.807/0001-87)

RUA GAIVOTA S/N Q77 SALA03, NOVO HORIZONTE SERRA ES, 29163-322

BRASIL PACK EMBALAGENS LTDAME TOTAL R\$ 220,65

CALCGRAF INFORMÁ E CONSULTORIA LTDA...(53.378.675/0001-35)

RUA TEIXEIRA DA SILVA, 660 PARAISO SÂ PAULO SP 04002-033

CALCGRAF INFORMÁ E CONSULTORIA LTDA... TOTAL R\$ 6.580,40

CARTONAGEM CAPIXABA LTDA...-ME (36.361.004/0001-42)

AV. ALPHEU RIBEIRO, 58 - GLEBA A3- GALPÃO CARAPINA, GRANDE SERRA ES, 29160065 **CARTONAGEM CAPIXABA LTDA...-ME TOTAL R\$ 17.519,70**

CASA DAS SOLDAS E ABRASIVOS VITÓ LTDA... (36.374.817/0001-77)

AV. MARECHAL CAMPOS, 185 BAIRRO DE LOURDES, VITÓ ES, 29040-091

CASA DAS SOLDAS E ABRASIVOS VITÓ LTDA... TOTAL R\$ 150,00

CIPATEC-CURSOS PLANEJ. E CONSULT. (05.785.489/0001-78)

AV. VITÓ 2551 HORTO VITÓ ES, 29050-141

CIPATEC-CURSOS PLANEJ. E CONSULT. TOTAL R\$ 4.011,00

CLICHERIA ALPHA VALINHOS LTDA... (03.257.161/0001-53)

AV. AROZIMBO MAIA, 331/335 VILA CÍ SÂ PAULO SP, 13274-000

CLICHERIA ALPHA VALINHOS LTDA... TOTAL R\$ 814,24

COMERCIAL DE VEÍ CAPIXABA LTDA... (30.570.022/0007-43)

AV. VITÓ 2535 VITÓ ES, 29045-160

COMERCIAL DE VEÍCULO CAPIXABA LTDA... TOTAL R\$ 360,00

COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.. (02.469.103/0001-20)

AV. N SENHORA DA PENHA, 699 ED. CENTURY TOWERS SLS 506/507 SANTA LUCIA VITÓ ES 29.056-250

COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.. TOTAL R\$ 901.236,80

COOPERATIVA DE CREDITO SULSERRANA DO ES (00.815.319/0001-75)

AV.ANGELO ALTOE, 340 SÂ PEDRO VENDA NOVA DO IMIGRANTE ES, 29.375-000

COOPERATIVA DE CREDITO SULSERRANA DO ES TOTAL R\$ 77.083,33

CRED COMPANY FOMENTO MERCANTIL LTDA.. (04.200.842/0001-48)

AV N SRA DOS NAVEGANTES, 755 ED. PALACIO DA PRAIA, SL 304 ENSEADA DO SUÁ VITÓ ES 29050-335

CRED COMPANY FOMENTO MERCANTIL LTDA.. TOTAL R\$ 139.715,00

CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS (33.037.243/0003-15)

RUA SENADOR MOZART, LAGO, 51 ACARI, RIO DE JANEIRO RJ, 21530-210

CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS TOTAL R\$ 8.600,50

CVC COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA.. (30.570.022/0001-58)

AV. VITÓ 2535 HORTO VITÓ ES, 29045-160

CVC COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA.. TOTAL R\$ 3.185,48

DELTA INSTALAÇÃO LDTA - ME (05.038.226/0001-03)

AV. CENTRAL B S/N 2º PAV. LOJA 05 CIVIT 2 SERRA ES, 29168-07

DELTA INSTALAÇÃO LDTA - ME TOTAL R\$ 173,00

DESKPEL COMÉ DE EMBALAGENS LTDA...-ME (07.696.452/0001-07)

RUA GHI, S/N QUADRA 77 LOTES 19/20 NOVO HORIZONTE SERRA ES, 29163-322

DESKPEL COMÉ DE EMBALAGENS LTDA...-ME TOTAL R\$ 7.905,82

DIGITAL FLEX LTDA... - EPP (04.695.055/0001-14)
RUA ANTONIO SAVIANO,248 SAVIANO, BARUERI SP, 06413-205
DIGITAL FLEX LTDA... - EPP TOTAL R\$ 27.845,06

DIRLENE PICKSIUS - ME (03.021.328/0001-82)
PRAÇ GETULIO VARGAS Nº 1505, SÃ TORQUATO, VILA VELHA ES, 29114- 500
DIRLENE PICKSIUS - ME TOTAL R\$ 555,30

DOURADOS EMBALAGENS LTDA.. (69.087.898/0001-83)
R. ADERBAL 128 SANTO AMARO, SÃ PAULO SP, 05847-450
DOURADOS EMBALAGENS LTDA.. TOTAL R\$ 1.183,27

DROGARIA VIVIANNY LTDA... (30.959.738/0001-41)
PRAÇ COSTA PEREIRA, 150, CENTRO VITÓ ES, 29010-080
DROGARIA VIVIANNY LTDA... TOTAL R\$ 3.325,49

EDGRAF COM. DE PROD. GRÁ LTDA...MEE (06.976.545/0001-14)
AV. SERGIO CARDOSO 37 GUARANHUNS, VILA VELHA ES, 29103-600
EDGRAF COM. DE PROD. GRÁ LTDA...MEE TOTAL R\$ 7.526,97

ELETRICAL ELÉ COMERCIAL E SERVIÇ LTDA... (28.145.043/0001-84)
AV. MAL CAMPOS, 1099, SANTOS DUMONT VITÓ ES, 29040-041
ELETRICAL ELÉTRICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA... TOTAL R\$ 1.383,17

ELEVADORES ALPHA LTDA... (02.950.651/0001-78) R. VITALINO DOS SANTOS
VALADARES 215, SANTA LUIZA, VITÓ ES, 29045-360
ELEVADORES ALPHA LTDA... TOTAL R\$ 5.144,88

ESPÍ SANTO CENTRAIS ELÉ S/A (28.152.650/0001-71)
PRAÇ COSTA PEREIRA, 210 CENTRO VITÓ ES, 29010-080
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A TOTAL R\$ 85.946,46

ESTOPAS PIRÃ LTDA.. (03.871.637/0001-41)
RUA NICOLAU VON SHILGEN, 250, MATA DA PRAIA VITÓ ES, 29065-130
ESTOPAS PIRÂMIDE LTDA.. TOTAL R\$ 1.600,00

EXPRESSO UNIÃ LTDA... (04.529.941/0001-78)
RUA ANGELO BORGQ,293 SANTA INES, VILA VELHA ES, 29108-014
EXPRESSO UNIÃO LTDA... TOTAL R\$ 84.221,60

FIBRIA CELULOSE S/A (60.643.228/0273-21)
RUA CONSTRUTOR CAMILO GIANORDOLI, 521 HORTO, VITÓ ES, 29045- 180
FIBRIA CELULOSE S/A (60.643.228/0195-74)
RUA KARAM SIMÃ 10, PARQUE FONGARO SÃ PAULO SP, 04257-110
FIBRIA CELULOSE S/A (60.643.228/0266-00)
RUA CAMPOS SALES, 166, CALAFATE, BELO HORIZONTE MG, 30480-470
FIBRIA CELULOSE S/A (60.643.228/0275-93)
RUA LUIZ GONZAGA, 909, SÃ CRISTÓÃ RJ, 20910-061
FIBRIA CELULOSE S/A TOTAL R\$ 334.685,10

FLEXO PRODUÇÃ GRÁ LTDA... (07.076.053/0001-35)
RUA ANTONIO ALEIXO, 645, CONSOLAÇ VITÓ ES, 29045-660
FLEXO PRODUÇÃ GRÁFICA LTDA... TOTAL R\$ 54.216,95

FLEXOMETAL COMÉ DE FERRAMENTAS PARA FLEXOGRAFIA LTDA...
(08.606.880/0001-56)
RUA SOLDADO CRISTÓÃ MORAIS GARCIA, 282, SÃ PAULO SP, 02187-90
**FLEXOMETAL COMÉ DE FERRAMENTAS PARA FLEXOGRAFIA
LTDA..TOTAL R\$ 3.099,89**

FLINT INK DO BRASIL LTDA.. (04.979.806/0001-24)
ROD. RAPOSO TAVARES, KM 27,5, COTIA, SÃ PAULO SP, 06700-000
FLINT INK DO BRASIL LTDA.. TOTAL R\$ 65.439,16

FLUXCENTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA... (02.400.180/0001-24)
RUA CASTELO, 15, JARDIM LIMOEIRO, SERRA ES, 29164-030
FLUXCENTER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA... TOTAL R\$ 679,04

FORMATTO DESIGN E CLICHERIA LTDA... (72.897.648/0001-13)
RUA DO ORFANATO,681, VILA PRUDENTE, SÃ PAULO SP, 03131-010
FORMATTO DESIGN E CLICHERIA LTDA... TOTAL R\$ 17.427,43

FORMETAL FORNECEDORA DE METAL LTDA.. (31.804.024/0001-27)
RUA DAS PALMEIRAS, 701, SANTA LUCIA, VITÓ ES, 29047-550
FORMETAL FORNECEDORA DE METAL LTDA.. TOTAL R\$ 225,00

FORNECEDORA GRÁ LTDA... ME/MEE (35.954.379/0001-53)
RUA ANTÓ ALEIXO, 279, VITÓ ES, 29050-020
FORNECEDORA GRÁ LTDA... ME/MEE TOTAL R\$ 3.920,94

FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃ S/A (92.660.406/0013-52)
AV. LEITÃ DA SILVA, 1187, GURIGICA VITÓ ES, 29046-010
FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃ S/A TOTAL R\$ 1.471,00

FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS DE IMPORTAÇÃ LTDA..
(03.923.301/0001-85)
AV. NEW JERSEY, 1030, ARUJÃ SÃ PAULO SP, 07400-000
**FUJIFILM SERICOL BRASIL PRODUTOS DE IMPORTAÇÃ LTDA... TOTAL
R\$ 18.941,05**

GJR - COMÉ E REPRESENTAÇÃ LTDA... (31.288.715/0001-15)
RUA JOAQUIM LEOPOLDINO LOPES, 320, CONSOLAÇ VITÓ ES, 29045- 580
GJR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃES LTDA... TOTAL R\$ 2.532,00

GRÁ E EDITORA JEP LTDA.. (27.252.147/0001-25)
R DESEMBARGADOR JOSE BATALHA, 241, CONSOLAÇ VITÓ ES, 29045-530
GRÁFICA E EDITORA JEP LTDA.. TOTAL R\$ 300,00

GRÁ SANTO ANTÓ LTDA... (28.156.297/0001-06)
AV. PAULINO MULLER, 385, ILHA SANTA MARIA, VITÓ ES, 29042-571
GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA... TOTAL R\$ 13.643,00

HB HERINGER BORRACHA LTDA... - ME (05.978.625/0001-46)
RUA FARTURA N. 01, VILA NOVA DE COLARES, SERRA ES, 29172-847
HB HERINGER BORRACHA LTDA... - ME TOTAL R\$ 2.135,00

HEIDELBERD DO BRASIL SISTEMAS GRÁ E SERVIÇ LTDA... (02.531.128/0002-98)
AV. FERNANDO CERQUEIRA CÉ COIMBRA,210, DEPTO.2, SL. 3, ALPHAVILLE,
BARUERI SP, 06465-090
HEIDELBERD DO BRASIL SISTEMAS GRÁ E SERVIÇ LTDA... TOTAL R\$ 34.030,00

IBF INDÚ BRASILEIRA DE FILMES LTDA.. (33.255.787/0001-91)
RUA PASTOR M.A.DE SOUZA, 187, XEREM, DUQUE DE CAXIAS RJ, 25250-000
IBF INDÚ BRASILEIRA DE FILMES LTDA... TOTAL R\$ 23.436,31

Í IMPORTAÇÃ E COMÉ DE ROLAMENTOS LTDA... (42.340.935/0001-67)
RUA ANTUNES MACIEL, 349, SÃ CRISTÓÃ RJ, 20940-010
Í IMPORTAÇÃ E COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA... TOTAL R\$ 440,00

ITAU UNIBANCO S/A (60.701.190/0001-04)
PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL,
PQ JABAQUARA, SÃ PAULO SP, 04344-02
ITAU UNIBANCO S/A TOTAL R\$ 220.606,06

J E P IMPRESSOS GRÁ LTDAME (11.099.192/0001-51)
RUA DESEMB. JOSE BATALHA, 214, SALA 07, CONSOLAÇ VITÓ ES, 29000-000
J E P IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA.. ME. TOTAL R\$ 2.440,00

J.A. ACABAMENTOS GRÁ LTDA...(07.846.436/0001-45)
DR. AMERICO OLIVEIRA 276, CONSOLAÇ VITÓ ES, 29045-560
J.A. ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA... TOTAL R\$ 5.792,34

JHF COM. IND. PRODUTOS QUI LTDA... (02.100.181/0001-53)
ESTRADA DE OUTEIRO SANTO, 1494, JACAREPAGUA, RIO DE JANEIRO RJ,
22713-160
JHF COM. IND. PRODUTOS QUI LTDA... TOTAL R\$ 772,00

JOCÉ PEREIRA ME (05.348.494/0001-13)
R PROFº MAURO FONTOURA BORGES, Nº 435, MARIA ORTIZ, VITÓ ES,
29052-230
JOCÉLIO PEREIRA ME TOTAL R\$ 4.360,00

JS SERVICOS LTDA.. ME (04.812.839/0001-85)
RUA JOSE LUIZ GABEIRA, 111, BARRO VERMELHO, VITÓ ES, 29057-570
JS SERVICOS LTDA.. ME TOTAL R\$ 3.868,90

KAFKA CONTROLE DE PRAGAS LTDA... EPP (05.915.656/0001-58)
RUA GHI, S/N QUADRA, 156, SERRA ES, 29163-322
KAFKA CONTROLE DE PRAGAS LTDA... EPP TOTAL R\$ 1.540,00

KAPERSUL IND. E COMÉ DE PAPÉ S/A (78.381.613/0014-28)
AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA,3, CURITIBA, PARANA PR, 81260-000
KAPERSUL IND. E COMÉ DE PAPÉ S/A TOTAL R\$ 2.249,10

KAWALLARY EMBALAGENS LTDA... ME (04.233.737/0001-05)
AV. RUBBO 832, BOA VISTA, JUNDIAI SP, 13210-760
KAWALLARY EMBALAGENS LTDA... ME TOTAL R\$ 960,00

KLIMAX INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.. (02.093.389/0001-92)
RUA EDMUNDO DE OLIVEIRA, 83, BOMBA, VITÓ ES, 29045-130
KLIMAX INDUSTRIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.. TOTAL R\$ 1.528,64

KURZ DO BRASIL FOLHAS E MÁ P/ESTAMPAR LTDA...(44.022.333/0001-97)
RUA ACHILLES ORLANDO, 195, BARRA FUNDA, SÃ PAULO SP, 01144-010
KURZ DO BRASIL FOLHAS E MÁQ. P/ESTAMPAR LTDA... TOTAL R\$ 1.622,50

LABATE PAPEIS MAQUINAS E SUPRIMENTO LTDA.. (00.225.574/0001-68)
R. VISCONDE DE PARNAIBA 1148, BRAS, SÃ PAULO SP, 03044-000
LABATE PAPEIS MAQUINAS E SUPRIMENTO LTDA.. TOTAL R\$ 22,02

LASSO ARTES GRÁ LTDA... (00.609.080/0001-87)
RUA BARAO DE PENEDO, 225, AGUA RASA, SÃ PAULO SP, 03179-070
LASSO ARTES GRÁ LTDA... TOTAL R\$ 22.461,30

LORIGRAF JF TINTAS ESPECIAIS LTDA... (01.341.105/0001-77)
RUA GURUTUBA 528, SANTO ANDRÉ BELO HORIZONTE MG, 31230-210
LORIGRAF JF TINTAS ESPECIAIS LTDA... TOTAL R\$ 8.477,29

LUCIOS ROLAMENTOS COM. IMP. LTDA.. (27.248.426/0001-15)
AV. MARECHAL CAMPOS 237, L1, BAIRRO DE LOURDES, VITÓ ES, 29042-755,
LUCIOS ROLAMENTOS COM. IMP. LTDA.. TOTAL R\$ 433,00

LUMINAR TINTAS E VERNIZES LTDA... (61.360.053/0001-08)
R. IRINEU JOSE BORDON 408, VILA JAGUARA, SÃ PAULO SP, 05120-060
LUMINAR TINTAS E VERNIZES LTDA... TOTAL R\$ 1.971,10

LUPAPER COMERCIO DE MAT GRÁ LTDA.. ME (11.740.251/0001-29)
AV. SATURNINO R. MAURO, 1215, L-1, PONTAL DE CAMBURI, VITÓ ES, 29062-033,
LUPAPER COMERCIO DE MAT GRÁFICOS LTDA.. ME TOTAL R\$ 984,00

MANAGEMANT ACC ORGANIZ. CONTABIL LTDA.. ME (10.803.403/0001-22)
RUA PADRE GUILHERME PORTE, 109 PAVMTO - 02, NAZARETH, VITÓ ES, 29020-001
MANAGEMANT ACC ORGANIZ. CONTABIL LTDA.. ME TOTAL R\$ 18.000,00

MARES COMERCIAL LTDA.. (60.044.070/0001-73)
RUA LIMA E SILVA, 727, IPIRANGA, SÃ PAULO SP, 04215-020
MARES COMERCIAL LTDA.. TOTAL R\$ 378,00

MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA... (39.270.012/0001-71)
RUA JUDITH MARIA TOVAR VAREJÃ 390, VITÓ ES, 29050-360
MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA... TOTAL R\$ 4.646,22

MICROSOFT INFORMÁ LTDA... (60.316.817/0001-03)
AV. NAÇO UNIDAS, 12901, TORRE NORTE, ITAIM BIBI, SÃ PAULO SP, 04578-000
MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA... TOTAL R\$ 26.000,00

MLC IND. MECÃ LTDA... (74.571.621/0001-61)
RUA ANTONIA TEREZA DE PAULA MATIAS, 161, SÃ PAULO SP, 03728-010
MLC IND. MECÃ LTDA... TOTAL R\$ 5.761,74

MULTISOL SERVIÇ LTDA.. (05.380.205/0001-63)
AV. NSRA DA PENHA, 595, CENTRO, VITÓ ES, 29055-131
MULTISOL SERVIÇO LTDA.. TOTAL R\$ 1.620,62

MULTIMICRO COM. DE PROD. DE INFORMATICA (08.363.085/0001-84)
AV. VITÓ 281, NOVA BRASÍ VITÓ ES, 29149-340
MULTIMICRO COM. DE PROD. DE INFORMATICA TOTAL R\$ 2.800,02

ORGANIZAÇÃO BRISTOL LTDA... (23.306.087/0007-10)
AV. DANTE MICHELINI, 1777, MATA DA PRAIA, VITÓ ES, 29065-051
ORGANIZAÇÃO BRISTOL LTDA... TOTAL R\$ 387,90

OVERLAKE VERNIZES GRÁ LTDA... (73.057.986/0001-00)
RUA COLONIA LEOPOLDINA, 185, GUARULHOS SP, 07220-040
OVERLAKE VERNIZES GRÁ LTDA... TOTAL R\$ 69.696,00

POLIFIX PRODUTOS ADESIVOS LTDA.. (72.783.517/0001-05)
R. JAYME RIVAS GOMES, 501, TERRA PRETA, MAIRIPORA SP, 07600-000
POLIFIX PRODUTOS ADESIVOS LTDA.. TOTAL R\$ 4.343,54

PROFILLI IND. LÃ E ASS. GRAF LTDA... (60.726.080/0001-99)
AV. CELSO GARCIA 909 / 931, BELENZINHO, SÃ PAULO SP, 03015-000
PROFILLI IND. LÃ E ASS. GRAF. LTDA... TOTAL R\$ 587,66

REI DA BORRACHA LTDA... (27.032.986/0003-08)
RODOVIA BR 101 - KM, 267, CARAPINA, SERRA ES, 29160-901
REI DA BORRACHA LTDA... TOTAL R\$ 540,00

RL PACK (02.772.344/0001-44)
RUA FERNANDES VIEIRA, N. 28, BELENZINHO, SÃ PAULO SP, 03059-023
RL PACK TOTAL R\$ 85.746,80

S.L. DEZENOVE COM. MATERIAL GRÁ LTDA... (07.561.923/0001-61)
RUA ARAFURA, 208, SÃ BERNARDO DO CAMPO SP, 09726-210
S.L. DEZENOVE COM. MATERIAL GRÁ LTDA... TOTAL R\$ 336,00

SAGRILLO, SAGRILLO E CIA LTDA...- MEE (27.379.460/0001-29)
AV. MAL CAMPOS, 547, LOJA 2, VITÓ ES, 29040-041

SAGRILLO, SAGRILLO E CIA LTDA...- MEE TOTAL R\$ 8.094,62

SAMAB - CIA IND. E COM. DE PAPEL LTDA... (33.220.849/0008-04)
RUA EPIACABA, 90, PARQUE FONGARO, SÃ PAULO SP, 04257-145
SAMAB - CIA IND. E COM. DE PAPEL LTDA... (33.220.849/0006-34)
AV. DOM HÉ CÃ 301 BENFICA, RIO DE JANEIRO RJ, 20911-290
SAMAB - CIA IND. E COM. DE PAPEL LTDA... TOTAL R\$ 45.947,69

SERRAMAQ COM SERV LTDAME/ MEE (04.643.369/0001-73)
RUA CLAUDIO COUTINHO, 23 JARDIM LIMOIEIRO, SERRA ES, 29164-290
SERRAMAQ COM SERV LTDAME/ MEE TOTAL R\$ 350,00

SERVIPECAS COM. E SERVICOS LTDA.. (27.757.814/0001-21)
RUA ANTONIO ALEIXO, 675, HORTO, VITÓ ES, 29050-020
SERVIPECAS COM. E SERVICOS LTDA.. TOTAL R\$ 1.275,00

SIEGWERK IND. DE TINTAS LTDA... (07.495.017/0009-63)
RUA VITOR Â FORTUNATO, 459, JARDIM ALVORADA, JANDIRA SP, 06612-800
SIEGWERK IND. DE TINTAS LTDA... TOTAL R\$ 12.635,00

SIG ROOL IND. E COM. DE ARTEFADOS DE BORRACHA LTDA... (68.378.413/0001-48)
RUA AROEIRAS, 313, CUMBICA, GUARULHOS SP, 07232-000
SIG ROOL IND. E COM. DE ARTEFADOS DE BORRACHA LTDA... TOTAL R\$ 1.800,00

SÓ FITAS INDÚ COMÉ E REPRESENTAÇÃO LTDA... (44.087.625/0001-08)
RUA DA MOOCA, 3237, MOOCA, SÃ PAULO SP, 03165-001
SÓ FITAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA... TOTAL R\$ 3.900,00

STEEL KNIFE IND. E COM. DE FACAS INDUSTRIAIS LTDA... (56.922.354/0001-48)
RUA PIAUI, 1073, SANTA PAULA, SÃ CAETANO SP, 09541-150
STEEL KNIFE IND. E COM. DE FACAS INDUSTRIAIS LTDA... TOTAL R\$ 2.480,62

SUBTIL AUTO PECAS LTDA.. (28.444.651/0001-90)
AV. VITÓ 1866, JUCUTUQUARA, VITÓ ES, 29040-333
SUBTIL AUTO PECAS LTDA.. TOTAL R\$ 152,00

SUDESTE SUPRIMENTOS DE MATERIAIS ESC. INFORMÁ LTDA... (05.666.792/0001-51)
R. ANTÔNIO ALEIXO N. 138, SALA 101, GURIGICA, VITÓRIA ES, 29046-195
SUDESTE SUPRIMENTOS DE MATERIAIS ESC. INFORMÁTICA LTDA... TOTAL R\$ 1.560,90

SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA... (01.631.626/0013-00)
RUA VIUVA CLAUDIO, 260, JACARE, RIO DE JANEIRO RJ, 20973-002
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA... (01.631.626/0009-16)
RUA VIUVA CLAUDIO, 247, JACARE, RIO DE JANEIRO RJ, 20973-001
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA... TOTAL R\$ 17.692,46

SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.. (04.566.426/0001-68)
AV. CENTRAL, 440, ED. FERNANDO - SL 102, LARANJEIRAS, SERRA ES, 29165-130
SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.. TOTAL R\$ 814.579,79

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A (16.404.287/0112-70)
RUA DA GERAÇÃO 509 /549, BONSUCESO, RIO DE JANEIRO RJ, 21040-170
SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A (16.404.287/0116-02)
R. GOIS RAPOSO, N. 400, SETOR B, JARDIM SANTA CRUZ, SÃ PAULO SP, 04182-000
SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A TOTAL R\$ 5.032,17

T & C TREINAMENTO CONS. E COMERCIAL LTDA.. (00.606.068/0001-19)
AV. VALDEMAR FERREIRA, 160, BUTANTÃ SÃ PAULO SP, 05501-001
T & C TREINAMENTO CONS. E COMERCIAL LTDA.. TOTAL R\$ 16.970,72

TARGETWRE INFORMATICA LTDA.. (09.240.519/0001-11)
AV. FRANCISCO MATARAZZO, 404, CONJ. 302, SÃ PAULO, SÃ PAULO SP, 05001-100
TARGETWRE INFORMATICA LTDA.. TOTAL R\$ 3.466,00

TECHNOTRANS AMERICA L. S. GRAFICOS LTDA... (07.983.494/0001-10)
RUA BARÃO DE MELGAÇ 126, REAL PARQUE, SÃ PAULO SP, 05684-030
TECHNOTRANS AMERICA L. S. GRAFICOS LTDA... TOTAL R\$ 4.498,90

TECNO CLEAN COM. SERV. REPRES. LTDA... (04.832.228/0001-07)
R. AFONSO SARLO, 131, JESUS NAZARETH, VITÓ ES, 29052-010
TECNO CLEAN COM. SERV. REPRES. LTDA... TOTAL R\$ 691,36

TMC IND DE TINTAS GRAFICAS LTDA.. (08.181.952/0001-60)
RUA ESMERALDA MARTINI PAULA, 404, DISTRITO IND., INDAITUBA, SÃ PAULO SP, 13347-636
TMC IND DE TINTAS GRAFICAS LTDA.. TOTAL R\$ 660,00

TNT MERCÚ S.A. (95.591.723/0105-05)

R. RAIMUNDO CHAVES 21, NOVO HAMBURGO, RIO GRANDE RS, 93334-090
TNT MERCÚ S.A. TOTAL R\$ 1.808,04

TUPAHUE TINTAS LTDA.. (60.342.656/0001-14)
RUA LUIZ LAWRIE REID, 454 490 DIADEMA SP, 09930-760
TUPAHUE TINTAS LTDA.. TOTAL R\$ 169,62

ULTRACURA LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA... (05.621.983/0001-05)
RUA MATINORE, 251, RIO DE JANEIRO RJ, 20975-100
ULTRACURA LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA... TOTAL R\$ 1.414,40

USIMETA USINAGEM DE METAIS LTDA... (30.956.866/0001-31)
RUA DR. AMERICO DE OLIVEIRA, 334, CONSOLAÇÃO VITÓ ES, 29045-560
USIMETA USINAGEM DE METAIS LTDA... TOTAL R\$ 10.365,00

VARANDA FOMENTO MERCANTIL LTDA..(07.522.953/0001-69)
AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 356, ED.BOULEVAR DA PRAIA, LOJA 24,
PRAIA DO CANTO VITÓ ES, 29.055-131,
VARANDA FOMENTO MERCANTIL LTDA.. TOTAL R\$ 1.964.255,47

VCF COM. MÁQ E ASSIST. TÉ LTDA... (02.911.106/0001-72)
RUA JOAQUIM NUNES LOPES, 144, SÃ PAULO SP, 05381-030
VCF COM. MÁ E ASSIST. TÉ LTDA... TOTAL R\$ 3.476,00

VIAÇÃO RIO DOCE LTDA... (19.632.116/0022-04)
AV ANEZIO JOSE SIMOES, 130, SÃ TORQUATO, VILA VELHA ES, 29114-350
VIAÇÃO RIO DOCE LTDA... TOTAL R\$ 143,23

VILA SOLUÇÃO CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA...
ME (08.382.908/0001-19)
RUA CABO AYLSON SIMÔ VILA VELHA, ES, 29100-320
VILA SOLUÇÃO CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA... ME TOTAL R\$ 879,76

WURTH DO BRASIL PEÇ DE FIXAÇÃO LTDA... (43.648.971/0001)
R. ADOLF WURTH, 557, JD. SÃ VICENTE, COTIA SP, 06713-250
WURTH DO BRASIL PEÇ DE FIXAÇÃO LTDA... TOTAL R\$ 365,96

SUBTOTAL QUIROGRAFARIO R\$ 9,049.315,49
TOTAL GERAL R\$ 9.066.131,50

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
TELEFONE(S): (27) 3222-7055 - RAMAL: 147
EMAIL: 1TRABALHO-VITORIA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0037000-17.2010.8.08.0024 (024.10.037000-6)
AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCO COSTA DA SILVA
REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VITÓRIA - VARA
ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA
FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O REQUERENTE
FRANCISCO COSTA DA SILVA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, DO DESPACHO DE FS. 72 "PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DIZER
SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE
EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONFORME ART. 267, § 1º, DO CPC. PRAZO DE
20 DIAS. APÓS, INTIME-SE O INSS E RMP".

DESPACHO

INTIME-SE O AUTOR, POR EDITAL, PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, DIZER
SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE
EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONFORME ART. 267, § 1º, DO CPC. PRAZO DE
20 DIAS. APÓS, INTIME-SE O INSS E RMP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O
PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM
E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 01/08/2012

JONAS DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE VIANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

LISTA DE INTIMAÇÃO - 41/2012

JUIZ:ADRIANO CORRÊA DE MELLO
CHEFE DE SECRETARIA:MÁRCIA DE MORAES ESTEVES DE ALMEIDA
FALCÃO
ANALISTA JUDICIÁRIO:BRUNO GUIMARÃES E SOUZA ROCIO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS:

DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, OAB/ES 8.737
DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS, OAB/ES 7.785
DR. ALÍLIO SILVA DO NASCIMENTO OAB/SP 148.510
DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911
DR. RAMON CAMILO DE CASTRO, OAB/ES 15.593
DR. BRUNO NESPOLI DARE, OAB/ES 13.212
DRª GISELE ARANTES DE MEDEIROS, OAB/ES 9.961
DRª MONIQUE ARNAUD BOGADO, OAB/RJ 158.972
DRª ELLEN SCHNEIDER EWALD, OAB/ES 15.928
DR. RAIF OCTÁVIO ROLIM NASCIMENTO, OAB/ES 17.038
DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG 63.440
DR. CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES, OAB/SP 215.954
DRª THALITA NASCIMENTO DIAS, OAB/ES 16.527
DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA, OAB/BA 519-B

1- PROC.:746.2011.891.002-3

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOSE ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA S/A E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERIDAS, DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, OAB/ES 8.737, DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS, OAB/ES 7.785 E DR. ALÍLIO SILVA DO NASCIMENTO OAB/SP 148.510, DA R. SENTENÇA DE EVENTO 64 DOS AUTOS ELETRÔNICOS, QUE PASSO A TRANSCREVER EM PARTE: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. VI DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO À RÉ "LUMA DESPACHANTES, E, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SEGURITÁRIA DIRETAMENTE À BV FINANCEIRA, ANTE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL, ATÉ O LIMITE DA INDENIZAÇÃO CONTRATADA, NO VALOR DE R\$ 16.533,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), ACRESCIDO DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E, APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO E HAVENDO SALDO A INDENIZAR, DEVERÁ SER CONFERIDO AO AUTOR O VALOR. CONDENO A BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), AO AUTOR, JOSE ALVES DE SOUZA, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, FICANDO A REQUERIDA DESDE JÁ ADVERTIDA DOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC E ENUNCIADO Nº 105 DO FONAJE...".

2- PROC.:746.2011.887.231-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): SERGIO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

REQUERIDO(S): BANCO ITAU - UNIBANCO S/A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/SP 108.911, DO R. DESPACHO DE EVENTO 78, QUE SEGUE EM PARTE: "...INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD, CONFORME EVENTO 77, ABRINDO-SE PRAZO PARA EMBARGOS PARA A EXECUTADA...".

3- PROC.:746.2011.883.481-9

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOSE LUIZ RIBEIRO

REQUERIDO(S): TIM CELULAR S/A

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DR. RAMON CAMILO DE CASTRO, OAB/ES 15.593, DR. BRUNO NESPOLI DARE, OAB/ES 13.212 E DRª GISELE ARANTES DE MEDEIROS, OAB/ES 9.961, DO R. DESPACHO DE EVENTO 69, QUE SEGUE EM PARTE: "...INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD, CONFORME EVENTO 68, ABRINDO-SE PRAZO PARA EMBARGOS PARA A EXECUTADA...".

4- PROC.:0010058-42.2012.808.0746

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MERCEARIA TANS LTDA.

REQUERIDO(S): INQUISA INDUSTRIA QUIMICA ANT E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR A 1ª PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DE SUAS ADVOGADAS, DRª MONIQUE ARNAUD BOGADO, OAB/RJ 158.972 E DRª ELLEN SCHNEIDER EWALD, OAB/ES 15.928, DO R. DESPACHO DE EVENTO 89 DOS AUTOS, QUE SEGUE: "INTIME-SE A REQUERIDA INQUISA IND.

QUÍMICA PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO MULTA ACORDADA.”

5- PROC.:746.2011.889.918-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): IGOR INGLE KERCKHOFF

REQUERIDO(S): LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA. ME E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA 1ª PARTE REQUERIDA, DR. RAIF OCTÁVIO ROLIM NASCIMENTO, OAB/ES 17.038, DA R. DECISÃO DE EVENTO 84 DOS AUTOS, QUE SEGUE: “RATIFICO A DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZ LEIGO, HOMOLOGANDO-A PARA QUE, ASSIM, POSSA SURTIR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, COM BASE NO ART. 40 DA LEI 9099/95.”

6 – PROC.:0010024-67.2012.808.0746

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MARIZA ROSA FERREIRA

REQUERIDO(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA, DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG 63.440 E DR. CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES, OAB/SP 215.954, DA R. SENTENÇA DE EVENTO 67 DOS AUTOS, QUE SEGUE EM PARTE: “...ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTE EMBARGOS, PELO QUE, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 55, INC. II DA LEI 9099/95...”.

7- PROC.:0010401-38.2012.808.0746

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): AUGUSTON JOSE DA SILVA

REQUERIDO(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, DRª THALITA NASCIMENTO DIAS, OAB/ES 16.527, DO R. DESPACHO DE EVENTO 28 DOS AUTOS, QUE SEGUE: “INTIME-SE A REQUERIDA PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO NO MUTIRÃO DPVAT, EM 05 DIAS, SOB PENA DE PENHORA.”

8- PROC.:746.2012.880.711-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): FABIO SANTOS DE SOUZA

REQUERIDO(S): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA, OAB/BA 519-B, DO R. DESPACHO DE EVENTO 53 DOS AUTOS, QUE SEGUE: “CHAMO O FEITO À ORDEM PARA OBSERVAR QUE A RÉ NÃO FOI INTIMADA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, TAMPOUCO A SENTENÇA FIXOU UM PRAZO PARA O SEU CUMPRIMENTO. LOGO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS “A” E “B” DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA ARBITRADA TAMBÉM EM SENTENÇA.”

MÁRCIA DE M. ESTEVES DE A. FALCÃO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO A UFES

JUIZ DE DIREITO: LUCIANNE KEIJOK SPITZ COSTA ESCRIVÃ
JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS

LISTA Nº 36/2012

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LISTA DO NOME DOS ADVOGADOS:

DR. AÉRCIO BARCELOS MUNIZ - OAB/ES: 5.849
DR. ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA S. E ALBUQUERQUE-OAB/ES: 332-B
DR. ANA MARIA B. DE ANDRADE FELIPE -OAB/ES: 15.957
DR. ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO -OAB/ES: 12.761
DR. ANGELINA BALARINE-OAB/ES: 8.356
DR. ARIANE CHRISTY CONTARINI DO CARMO-OAB/ES: 15.011
DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO - OAB/ES: 4.732
DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO -OAB/ES: 8.737
DR. BRUNO DE PINHO E SILVA-OAB/ES: 7.077

DR. CRISTINA DAHER FERREIRA - OAB/ES: 12.651
DR. DANILO SIMÕES MACHADO-OAB/ES: 9.291
DR. DENISE LEAL SANTOS -OAB/RJ: 47.361
DR. DIOGO MARTINS-OAB/ES: 7.818
DR. DIONÍSIO BALARINE NETO -OAB/ES: 7.431
DR. ELIZABETE MARIA RAVANI GASPARE-OAB/ES: 6.523
DR. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES-OABSP: 131.600
DR. EMANOEL PEREIRA SOUZA-OAB/ES: 12.381
DR. FABIANO CABRAL DIAS -OAB/ES: 7.831
DR. FERNANDA MACHADO SANTOS CARVALHO-OAB/ES: 10.035
DR. FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI-OAB-ES: 10.158
DR. FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI-OAB/ES: 10.158
DR. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS-OAB/ES: 8.887
DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS- OAB/ES: 12.800
DR. GIORDIO DE CASTRO MURAD-OAB/ES: 11.686
DR. GLAÚCIA BENEVIDES CORREA LIMA -OAB/ES: 11.303
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO-OAB/ES: 10.371
DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO – OAB/ES: 6.072
DR. JENEFER LAPORTI PALMEIRA-OAB/ES: 8.670
DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO-OAB/ES: 13.039
DR. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/ES: 17.667
DR. LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI -OAB/ES: 8.555
DR. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI -OAB/ES: 8.491
DR. LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA -OAB/ES: 10.978
DR. LUDMYLLA FARINA -OAB/ES: 9.776
DR. MARCELLA GAMBARINI PICCOLO-OAB/ES:17.183
DR. MARCELO AUGUSTO MACHADO -OAB/ES: 146B
DR. MARCO VINÍCIUS FERREIRA ANTÔNIO – OAB/ES: 13.141
DR. MARCOS UMBERTO CANUTO-OAB/ES: 7.109
DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ: 151.056-S
DR. ODILCES BRUNO MACHADO-OAB/ES: 15.808
DR. RAFAEL ERNESTO LIMA-OAB/ES: 12.574
DR. RAFAEL ZORZAL LORA -OAB/ES: 14.619
DR. RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA BARBOZA-OAB/ES: 12.218
DR. RONALDO MOREIRA MACHADO-OAB/ES: 8.893
DR. VENTURA ALONSO PIRES-OAB/SP: 132.321

01-PROCESSO: 024115115917

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQTE: ALEXANDRE ERLER CARDOSO

REQDO: AYMORÉ FINANCIAMENTOS

DR. MARCO VINÍCIUS FERREIRA ANTÔNIO – OAB/ES: 13.141

DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ: 151.056-S

DO DESPACHO DE FOLHA 97, ANALISANDO OS DOCUMENTOS ANALISADOS AOS AUTOS, RELATIVO AO SISTEMA BACEN-JUD, VERIFICO QUE A DILIGÊNCIA LOGROU ÊXITO, UMA VEZ QUE FOI BLOQUEADA A QUANTIA DE (R\$ 3.800,50) OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO. ASSIM, DETERMINO: INTIMA-SE O EXECUTADO QUANTO À PENHORA REALIZADA PARA, CASO QUEIRA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS.

02-PROCESSO: 024115079915

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE: ALDA REGINA CATAGNA

REQDO: PLANITOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA...

DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO – OAB/ES: 6.072

DA CERTIDÃO DE FOLHAS 57 VERSO, EM CUMPRIMENTO AO R. MANDADO RETRO, DIRIGI-ME AO LUGAR INDICADO E, LÁ ESTANDO DEIXEI DE CITAR PLANITOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA..., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANDE LEGAL, EM RAZÃO DO MESMO NÃO RESIDIR MAIS NAQUELE DOMICÍLIO, CONFORME INFORMOU A SENHORA CAMILE FREDERICO DE SOUZA, QUE ALUGOU O REFERIDO IMÓVEL HÁ DOIS MESES.

03-PROCESSO: 024105244214

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: AFONSO ALVES FERREIRA

REQDO: JOSE MARIO VIEIRA

DR. AÉRCIO BARCELOS MUNIZ - OAB/ES: 5.849

DO DESPACHO DE FOLHA 144, DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO FORMULADO ÀS FOLHAS 112/113, BEM COMO O DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS CONSTANTES NA INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA.

04-PROCESSO:024090124413

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ALESSANDRO TEIXEIRA DA SILVA

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

REQDO2: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

REQDO3: VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

DR. BENTO MACHADO GUIMARÃES FILHO - OAB/ES: 4.732

DR. LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI -OAB/ES: 8.491

DO DESPACHO DE FL. 370, INTIMA-SE O EMBARGANTE, NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA GARANTIR A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A TEOR DO ENUNCIADO 117, FO FONAJE: “É OBRIGATÓRIA A SEGURANÇA DO JUÍZO PELA PENHORA PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

OU EXTRAJUDICIAL PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL. (APROVADO NO XXI ENCONTRO- VITÓRIA/ES)"; SOB PENA DE NÃO APRECIÇÃO DOS EMBARGOS APRESENTADOS NOS AUTOS.

05-PROCESSO: 024105070973**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GASPAR

REQDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

DR. ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR-OAB/ES: 6.523

DR. JENEFER LAPORTI PALMEIRA-OAB/ES: 8.670

DA SENTENÇA DE FLS.56/57, PELO EXPOSTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART.269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE (R\$250,00), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO E, AINDA, CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE 9R\$3.000,00), A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS OCASIONADOS AO AUTOR, COM JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO, QUE À MINGUA DE DATA CERTA, FIXO COMO SENDO A DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, CONFORME REDAÇÃO DO ENUNCIADO 362, DA SUMULA DO STJ, O QUE FAÇO SEM SUCUMBÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL NESSE SENTIDO.

06-PROCESSO: 024115020570

AÇÃO: INDENIZATÓRIA REQTE: ANGELA APARECIDA MIGLIORELLI MACEDO REQDO: SAFRA FINANCEIRA S/A

REQDO 2: ZEROONZE MOTORS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEICULOS

DR. RODRIGO JOSÉ NOGUEIRA BARBOZA-OAB/ES: 12.218

DR. ARIANE CHRISTY CONTARINI DO CARMO-OAB/ES: 15.011

DR. FERNANDA MACHADO SANTOS CARVALHO-OAB/ES: 10.035

DR. DIOGO MARTINS-OAB/ES: 7.818

INTIMA-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL E PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEM SER DE DIREITO.

07-PROCESSO: 024115096653**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: JANDIRA SERRA REQDO: B2W- COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

DR. MARCOS UMBERTO CANUTO-OAB/ES: 7.109

DR. RAFAEL ERNESTO LIMA-OAB/ES: 12.574

DA SENTENÇA DE FL.71, TRATANDO-SE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FORMULADO POR JANDIRA SERRA, EM FACE DE B2W-CAMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. ÀS FLS.70, A EXEQUENTE INFORMOU O CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO NOS AUTOS.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM BASE NO ART.794, INCISO I, DO CPC.

08-PROCESSO: 024115084550**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA REQDO: AUTO PROTEGE-ASSOC. CAPIXABA DOS PROPRIE. DE VEICULOS AUTO

DR. ODILCES BRUNO MACHADO-OAB/ES: 15.808

DR. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS-OAB/ES: 8.887

DA SENTENÇA DE FLS.165/168, EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL PARA:

DETERMINAR QUE A REQUERIDA CUSTEIE A REALIZAÇÃO DE TODOS OS REPAROS NECESSÁRIOS NO VEÍCULO GM BLAZER, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS.22/23, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE (R\$200,00), SALIENTANDO, DESDE JÁ, QUE DEMAIS DADOS RELATIVOS AO VEÍCULO EM QUESTÃO DEVERÃO SER INFORMADOS PELO REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS;

DETERMINAR QUE A REQUERIDA REALIZE A REINTEGRAÇÃO DO REQUERENTE, NOS QUADROS DE SEUS ASSOCIADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO;

CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO REQUERENTE, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS OCASIONADOS, O VALOR DE (R\$5.000,00), COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO 9ART.405, DO CC C/C 219, CPC), E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA, CONFORME NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO 362, DA SUMULA DO STJ.

COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART.269, I, CPC, DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO TEOR DA PRESENTE, DEVENDO A REQUERIDA SER INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O COMANDO SENTENCIAL, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART.475-J DO CPC.

09-PROCESSO: 024115049298**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: SHEILA TRSITÃO PAUDA REQDO: C&A MODAS LTDA... DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/ES: 17.667

DO DESPACHO DE FL.68, INTIMA-SE O REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO TEOR DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE FLS.65/67, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NA FORMA DA LEI.

10-PROCESSO: 024115083719**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: NICANOR NUNES PEREIRA JÚNIOR

REQDO: KLM ROYAL DUTCH AIRLINES

DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO-OAB/ES: 13.039

DR. EMANOEL PEREIRA SOUZA-OAB/ES: 12.381

DA SENTENÇA DE F87, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS.85/86, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART.269, INCISO III, DO CPC.

11-PROCESSO: 024105160758**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: CELIA MARIA MASCARENHAS

REQDO: EMBRATEL

REQDO 2: NOKIA DO BRASIL

DR. VENTURA ALONSO PIRES-OAB/SP: 132.321

DR. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES-OABSP: 131.600

DR. ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA S. E ALBUQUERQUE-OAB/ES: 332-B

DO DESPACHO D EFL.157, INTIMA-SE AS PARTES REQUERIDAS PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS.

12-PROCESSO: 024105116578**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQTE: JANETE PEREIRA PINHEIRO

REQDO: VITÓRIAWAGEM

DR. GIORDIO DE CASTRO MURAD-OAB/ES: 11.686

INTIMA-SE O REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS.134/135, REFERENTE AO VALOR DA CONDENAÇÃO.

13-PROCESSO: 024115129256

AÇÃO: INDENIZATÓRIA REQTE: JOSÉ DOS SANTOS

REQDO: HILTON PEREIRA GONÇALVES

REQDO 2: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA DR. BRUNO DE PINHO E SILVA-OAB/ES: 7.077

DR. FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI-OAB/ES: 10.158

DA SENTENÇA DE FLS.145/146, MISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGO 3º CAPUT E 51, INCISO II, AMBOS DA LEI 9.099/95, FACULTANDO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS.

14-PROCESSO: 024105317432**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQTE: CLÁUDIA BASSETI RIBEIRO SCARTON

REQDO: NICOLAU DEPEZ JÚNIOR

DR. DANILO SIMÕES MACHADO-OAB/ES: 9.291

DR. RONALDO MOREIRA MACHADO-OAB/ES: 8.893

DR. DIONÍSIO BALARINE NETO -OAB/ES: 7.431

DR. ANGELINA BALARINE-OAB/ES: 8.356 INTIMA-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL E PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEM SER DE DIREITO.

15-PROCESSO: 024105272496**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: HERMANDINO DAMAZIO WON DOELINGER

REQDO: UNIMED VITÓRIA DR. FERNANDA OLIVEIRA DUAILIBI-OAB-ES: 10.158

DR. MARCELLA GAMBARINI PICCOLO-OAB/ES:17.183

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO-OAB/ES: 10.371 DO DESPACHO DE FL.137, POR TAIS RAZÕES REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE REQUERIDA (UNIMED VITÓRIA), MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA.

16-PROCESSO: 024105203731**AÇÃO: ANULATÓRIA**

REQTE: DULCINÉIA MARIA CARVALHO LEAL REQDO: BV FINANCEIRA S/A

DR. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO -OAB/ES: 8.737

DR. GILBERTO CEZARIO SANTOS- OAB/ES: 12.800

DO DESPACHO DE FL.327, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A R. DECISÃO DE FLS.252/253, DETERMINOU QUE O REQUERIDO (BV FINANCEIRA S/A), PROCEDESSE COM A BAIXA DO GRAVAME DO VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES, BEM COMO PROCEDESSE A IMEDIATA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE FL.62.

CONTUDO, NÃO VERIFIQUEI NOS AUTOS A DETERMINAÇÃO DA ENTREGA EM CARTÓRIO O RECIBO DE LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM QUESTÃO, CONFORME ALEGADO ÀS FLS.316/320.

DESTA FORMA, INTIMA-SE A REQUERIDA PARA QUE COMPROVE EM 48 HORAS A REALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE FL.62, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS.252/253, SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DE FLS.307.

17-PROCESSO: 024115046096**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQTE: ANA BEATRIZ PEREIRA TRANCOUSO

REQDO: AUTOVIL AUTOMÓVEIS VITÓRIA LTDA...
DR. LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA -OAB/ES: 10.978
DR. CRISTINA DAHER FERREIRA - OAB/ES: 12.651
DA DECISÃO DE FOLHA 117, POR TAIS RAZÕES, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA PARTE REQUERIDA, MANTENDO, POR CONSEQUINTE, A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA.

18-PROCESSO: 024090310152

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQTE: EDNA ROCHA COUTINHO
REQDO: COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA...
DR. GLAÚCIA BENEVIDES CORREA LIMA -OAB/ES: 11.303
DO DESPACHO DE FOLHA 72, DEFIRO O PEDIDO DE FOLHA 70, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA.

19-PROCESSO: 024105234454

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE CAMBURI
REQDO: MARCIO CAMPAGNOLI
DR. ANA MARIA B. DE ANDRADE FELIPE -OAB/ES: 15.957
DO DESPACHO DE FOLHA 73, ANALISANDO OS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS, RELATIVOS AO SISTEMA BACEN-JUD, VERIFICO QUE AS DILIGÊNCIAS NÃO LOGRARAM ÊXITO. SENDO ASSIM, INTIMA-SE A PARTE REQUERENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER SER DE DIREITO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

20-PROCESSO: 024105339832

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: EMÁ DE SOUZA COELHO
REQDO: ESCELSA
DR. RAFAEL ZORZAL LORA -OAB/ES: 14.619
DR. LUDMYLLA FARINA -OAB/ES: 9.776
DO DESPACHO DE FOLHA 115, INTIMA-SE A PARTE REQUERIDA PARA EVETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

21-PROCESSO: 024105334692

AÇÃO: COBRANÇA

REQTE: JOSÉ AILTON BAPTISTA JUNIOR
REQDO: ANDERSON DIAS DE BARROS POLIDO
REQDO2: ANDREIA DIAS DE BARROS POLIDO
REQDO3: MARCELO DE BARROS POLIDO
REQDO4: MARILUCE POLIDO DIAS
DR. LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI -OAB/ES: 8.555
DR. ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO -OAB/ES: 12.761
DA DECISÃO FOLHAS 129, POR TAIS RAZÕES REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE REQUERIDA, MANTENDO, POR CONSEQUINTE, A SENTENÇA TAL COMO LANÇADA.

22-PROCESSO: 024115082356

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQTE: MARIA CEILZA RODRIGUES
REQDO: ELETROCITY – COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA...
REQDO2: LG – ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA...
REQDO3: OFICINA DO CELULAR LTDA...
DR. FABIANO CABRAL DIAS -OAB/ES: 7.831
DR. MARCELO AUGUSTO MACHADO -OAB/ES: 146B
DR. DENISE LEAL SANTOS -OAB/RJ: 47.361
DO DESPACHO DE FOLHA 107, DETERMINO: 1- A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO QUANTO À PENHORA REALIZADA PARA, CASO QUEIRA, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS. 2- A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE, PARA RECEBIMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA PELO EXECUTADO.

**RITA DE CÁSSIA MOREIRA VASCONCELLOS
ESCRIVÃ JURIDICÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUIZADO DE
DIREITO**

**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. GIL VELLOZO TADDEI
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: SYLVIA MARIA SALLES LUGON
BOURGUIGNON**

LISTA 028/2012

PROC. *00193707420128080024*

REQUERENTE: BENEDITO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, NO ARTIGO 267, IX DO CPC, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA OUTRORA DEFERIDA, DE FLS. 46 DOS PRESENTES AUTOS, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE LEI.

PROC. *00378166220118080024*

REQUERENTE: LORENA BATISTA MARTINS MENDONÇA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ES
AÇÃO: COBRANÇA
FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DR. JASSON HIBNER AMARAL - OAB/ES - 17.184, O CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ES E DRA. LORENA BATISTA MARTINS MENDONÇA, OAB/ES 15.530, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 04/10/2012 ÀS 16:30HS A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZADO.

PROC *024120068150001*(024120068150)

REQUERENTE: MARIA CLAUDIA CHAGAS DA SILVA SOUZA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, D. AYLTON BONOMO JÚNIOR - OAB/ES - 17.689 E O PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, DR. HERCULANO CLEMENTE DA SILVA OAB/ES 63096, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º, CAPUT E 51, INCISO II, AMBOS DA 9.099/95, REVOGANDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA AO SEU TEMPO DEFERIDA DE FLS. 280/281 DOS PRESENTES AUTOS, PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE LEI.

PROC. *00142591220128080024*(024120142591)

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FAGUNDES FERRAZ
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DR. JASSON HIBNER AMARAL - OAB/ES - 17.189 A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII DO CPC, ANTE A DESISTÊNCIA DO REQUERENTE NO PROSSEGUIMENTO DA REFERENTE DEMANDA, BEM COMO REVOGO A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 45/49, AO SEU TEMPO DEFERIDO.

PROC. *00240068320128080024*

REQUERENTE: CLEULER PEDROSA DE ARAUJO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DR. DAVID AUGUSTO DE SOUZA - OAB/ES - 18.176 DO DESPACHO DE FLS. 40 VERSO: PARA DIZER SE CONCORDA COM O "ADITAMENTO" À INICIAL.

PROC. *00217670920128080024*

REQUERENTE: MARCIO COIMBRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DR. DAVID AUGUSTO DE SOUZA - OAB/ES - 18.176 A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO R. SENTENÇA DE FLS. 38, DOS PRESENTES AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ARTIGO 267, 8º DO CPC.

PROC. *00031206320128080024*(024120031208)

REQUERENTE: QUEZIA COSTA ROCHA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DO DESPACHO DE FLS. 101 VERSO, SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO ONDE A REQUERENTE MANIFESTOU SEU INTERESSE EM NÃO PROSSEGUIR COM O FEITO, SENDO ADVERTIDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO ANUÊNCIA AO PEDIDO DE ANUÊNCIA.

PROC. *00193776620128080024001*

REQUERENTE: GENIA NERIS DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR A DRA. LYZIA PRETTI FARIAS, OAB/ES 14.445 DO DESPACHO DE FLS. 44, QUE RESTABELECE O DESPACHO RETRO NA ÍNTEGRA, INCLUSIVE DEVOLVENDO O PRAZO COMO REQUERIDO.

PROC. *00262955720108080024001*(024100262955)

REQUERENTE: JOSE MENDES RODRIGUES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O DR. LEONARDO DAN SCÁRDUA, OAB/ES 13.625 DO DESPACHO DE FLS. 57, QUE CONCEDEA DILATAÇÃO DE PRAZO

COMO REQUERIDO.

PROC. *00193646720128080024*

REQUERENTE: ETELVINA ALVES DALMASO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO R. SENTENÇA DE FLS, 41, DOS PRESENTES AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ARTIGO 267, INC. VIII DO CPC.

PROC. *00193499820128080024*

REQUERENTE: LINA DA SILVA CARVALHO
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
FINALIDADE: INTIMAR O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO R. SENTENÇA DE FLS, 36, DOS PRESENTES AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO A TEOR DO ARTIGO 267, INC. VIII, DO CPC.

PROC. *00310586720118080024*

REQUERENTE: SULAMITA TERRA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AÇÃO: ALUNATÓRIA
FINALIDADE: INTIMAR A DRA. DANIELA BERNABE COELHO - OAB/ES 16.206 A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125 QUE SUSPENDEU O DESPACHO RETRO E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO CONTIDO ÀS FLS. 124.

PROC. *00217670920128080024*

REQUERENTE: BIANCA LOURO DE MEDEIROS RIPOLI
REQUERIDO: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR
FINALIDADE: INTIMAR O DIRETOR GERAL DO DETRAN A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO R. SENTENÇA DE FLS, 130/132 DOS PRESENTES AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 51, INC. II, DA LEI 9.099/95(POR ANALOGIA) E ART. 267,I, DO CPC.

PROC. *00170586220118080024*

REQUERENTE: MATUZALEM CLAUDIO LADISLAU
REQUERIDO: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO
AÇÃO: DECLARATÓRIA
FINALIDADE:INTIMAR O DIRETOR GERAL DO DETRAN, BEM COMO DR. PHELIPE MAGNAGO CARNEIRO, OAB/ES 9.954 A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DO DECISÃO DE FLS, 100/101 QUE DEIXOU DE APLICAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, VEZ QUE AUSENTE O INEQUÍVOCO ABUSO E/OU CONDUTA MALICIOSA DA PARTE EXECUTADA DOS PRESENTES AUTOS.

PROC.*00159401720128080024*

REQUERENTE: EDIR DUBOIS NUNES
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AÇÃO: ORDINÁRIA
FINALIDADE: INTIMAR A DRA. RITA DE CASSIA DA VITORIA BERNARDO, OAB/ES 11.333, PARA COMPARECERER À AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2012 ÀS 14:30HS A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUIZADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 31 DE JULHO DE 2012. EU, ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO QUE O SUBSCREVO E ASSINO.

SYLVIA MARIA SALLES LUGON BOURGUIGNON

Escrivã Judiciária

Cartório do 1o. Juizado Especial Criminal

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FABIO GOMES E GAMA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RENATA SOARES WALDER DE MELLO
CHEFE DE SECRETARIA: BEATRIZ HELENA LACOURT COSTA

Lista: 0065/2012

1 - 0000285-59.2012.8.08.0006 (006.12.000285-9) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: SCHARLES MERCIER BENFICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA
Para Ciência de audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiência na VARA CRIMINAL de Aracruz, no dia 21/08/2012 às 15:30 horas.

2 - 0005171-72.2010.8.08.0006 (006.10.005171-0) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: BRUNA RANGEL TRIVILIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14913/ES - CARLOS ANTONIO PETTER BOMFA
Para Ciência de audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiência da VARA CRIMINAL DE ARACRUZ/ES, no dia 23/08/2012 às 13:00 horas.

3 - 0011060-70.2011.8.08.0006 (006.11.011060-5) - Penal Pública Comum

Vítima: ERILDO MONTEIRO DA SILVA
Réu: MARCIO VIEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6848/ES - HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
Advogado(a): 7564/ES - JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR
Para ciência de audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiência na VARA CRIMINAL DE ARACRUZ/ES, no dia 22/08/2012 às 13:00 horas.

4 - 0000332-33.2012.8.08.0006 (006.12.000332-9) - Penal Pública Comum

Vítima: RAFAEL RAMOS BRITO
Réu: JORGE LUIZ DA CONCEICAO JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006360/ES - HILDA RODRIGUES MAIA
Advogado(a): 15720/ES - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
Para tomar ciência da decisão:
Para ciência da r. Decisão de fl. 346, cuja parte dispositiva transcrevo: "Assim, INDEFIRO os pedidos de liberdade, adotando como razões de decidir os fundamentos lançados na decisão de fl. 273".

ARACRUZ, 31 DE JULHO DE 2012

BEATRIZ HELENA LACOURT COSTA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DRº THIAGO VARGAS CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA: POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL

Lista: 0065/2012

1 - 0004803-78.2001.8.08.0006 (006.05.004803-9) - Improbidade Administrativa

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Requerido: LUIZ CARLOS CACA GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009232/ES - MLTRO JOSE DALCAMIN
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido do Requerido. Designo a audiência para o dia 28/08/2012, às 13:00 horas.

ARACRUZ, 31 DE JULHO DE 2012

POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DRº THIAGO VARGAS CARDOSO
CHEFE DE SECRETARIA: POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL

Lista: 0066/2012

1 - 0000473-57.2009.8.08.0006 (006.09.000473-7) - Mandado de Segurança sem Valor
Impetrante: ANDERSON SEGATTO GHIDETTI e outros
Autoridade coatora: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10760/ES - GILCINEIA FERREIRA SOARES
Para tomar ciência do despacho:
Aguarde-se o desfecho dos autos em apenso, consoante determina o art. 306 do Código de Processo Civil.

2 - 0002879-46.2012.8.08.0006 (006.12.002879-7) - Ordinária
Requerente: ROBERTO PEREIRA NUNES MACHADO
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Autor para trazer aos autos comprovante de renda (contracheque).

Diligencie-se.

3 - 0000234-48.2012.8.08.0006 (006.12.000234-7) - Ordinária
Requerente: HILDEVALDO DA SILVA SANTOS e outros
Requerido: MUNICIPIO DE ARACRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008629/ES - JOAO LUIS CAETANO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Autor para réplica. Diligencie-se.

4 - 0002046-96.2010.8.08.0006 (006.10.002046-7) - Ordinária
Requerente: SISMA - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARACRUZ-ES
Requerido: MUNICIPIO DE ARACRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14044/ES - SUELLEN MENEGUELLI BASSETTI ROSA
Proceder ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 47,12, de fls. 168 dos autos, no prazo de 10(dez) dias.

5 - 0001177-65.2012.8.08.0006 (006.12.001177-7) - Retificação de Registro Civil
Requerente: MARIA DA PENHA SUZANA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10473/ES - GERALDO MAGELA DA SILVA ARAUJO
Para tomar ciência do despacho:
Atenda-se ao M.P.

6 - 0005458-40.2007.8.08.0006 (006.07.005458-7) - Ordinária
Requerente: NERI TERESA LOPES DE SOUZA e outros
Requerido: MUNICIPIO DE ARACRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO
Vistas dos autos no prazo legal, para fins de direito, conforme requerimento de fl. 309.

7 - 0014632-97.2012.8.08.0006 - Embargos à Execução
Embargante: MUNICIPIO DE ARACRUZ
Embargado: ELIETE RIQUIERE PARMANHANI DE OLIVEIRA
Executado: ELIETE RIQUIERE PARMANHANI DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8301/ES - LUCIANA PEREIRA RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Exequente para responder aos embargos no prazo da lei.

8 - 0004755-12.2007.8.08.0006 (006.07.004755-7) - Ordinária
Requerente: JONAS SANTOS COSER
Requerido: MUNICIPIO DE ARACRUZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14044/ES - SUELLEN MENEGUELLI BASSETTI ROSA
Para tomar ciência do despacho:
1) Tendo em vista o teor do alegado à fl. 449, intime-se a ilustre advogada do Autor para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da certidão de óbito do Demandante, bem como informe o interesse no prosseguimento do feito, promovendo, se for o caso, a devida habilitação dos sucessores. 2) Após, intime-se os Requeridos para se manifestarem, em 10 (dez) dias, remetendo-se os autos, por conseguinte, ao Ministério Público. Diligencie-se.

9 - 0008411-69.2010.8.08.0006 (006.10.008411-7) - Obrigação de Fazer
Requerente: FABIO ANDERSON NOGUEIRA DE MATOS e outros
Requerido: JAIR MARIO BORTOT e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11045/ES - THIAGO DE SOUZA PIMENTA
Para tomar ciência do despacho:

1) Intime-se as partes para se manifestarem sobre a manifestação do Ministério Público de fls. 307/310. 2) Após, nova vista aquele órgão. Diligencie-se.

10 - 0002394-46.2012.8.08.0006 (006.12.002394-7) - Retificação de Registro Civil
Requerente: MANOEL RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13912/ES - KATHE REGINA ALTAFIM MENEZES
Tomar ciência da sentença complementar, cujo teor é o seguinte: "Feitas estas considerações, JULGO PROCEDENTES os embargos, para fazer consignar no dispositivo da sentença embargada o seguinte: Assim sendo, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino seja procedida a retificação nos termos em que foi requerida, fazendo constar no registro de óbito da falecida esposa do Autor o nome ODETE DE JESUS RODRIGUES, bem como os dados constantes do seu casamento civil com o Requerente, nos termos do pedido inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação para o cartório competente. PRI. Arquite-se.

11 - 0015152-57.2012.8.08.0006 - Indenizatória
Requerente: MARIO ANTÔNIO LOUREIRO DEVENS
Requerido: MUNICIPIO DE ARACRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13509/ES - FELIPE NASCIMENTO LOUREIRO
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Autor para trazer aos autos comprovante de renda atualizado, no prazo 05 (cinco) dias. Intime-se. Diligencie-se.

12 - 0006527-73.2008.8.08.0006 (006.08.006527-6) - Ordinária
Requerente: TANIA REGINA DAS VIRGENS
Requerido: MUNICIPIO DE ARACRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Proceder vistas dos autos no prazo legal, conforme requerimentos.

13 - 0001593-67.2011.8.08.0006 (006.11.001593-7) - Ordinária
Requerente: LUIZ RIBEIRO BANDEIRA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12997/ES - CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
Para tomar ciência da decisão:
À luz do exposto, e com fulcro nos arts. 113, caput e § 2º, do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento da presente demanda, e DETERMINO a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis desta Comarca.

14 - 0000658-90.2012.8.08.0006 (006.12.000658-7) - Ordinária
Requerente: JOSE LUIZ DA SILVA CABIDELLI
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Para tomar ciência da decisão:
Em face à ausência normativa, INDEFIRO o pedido de custas ao final. Intime-se. Em não realizado o pagamento no prazo assinalado, cancele-se a distribuição.

15 - 0000644-09.2012.8.08.0006 (006.12.000644-7) - Obrigação de Fazer
Requerente: JOSE MARCOS SOEIRO
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11359/ES - DALTON ALMEIDA RIBEIRO
Para tomar ciência da decisão:
Em face à ausência normativa, INDEFIRO o pedido de custas ao final. Intime-se. Em não realizado o pagamento no prazo assinalado, cancele-se a distribuição.

16 - 0008877-29.2011.8.08.0006 (006.11.008877-7) - Reparação de Danos
Requerente: TATIELI PETRUCIO CORREA
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse na produção de outras provas, justificando-as.
Diligencie-se.

17 - 0002031-93.2011.8.08.0006 (006.11.002031-7) - Ordinária

Requerente: MARINALVA VIEIRA PEREIRA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008115/ES - WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, e CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.

ARACRUZ, 31 DE JULHO DE 2012

POLLYANA SEGATTO DEPIZZOL
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARACRUZ - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº CARLOS MAGNO FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GILSON ROSARIO DO NASCIMENTO

Lista: 0047/2012

1 - 0015265-11.2012.8.08.0006 - Cobrança
 Requerente: IRMÃOS FURIERI LTDA EPP
 Requerido: DIEGO FAVARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 17: Diante da Recomendação nº 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito...

2 - 0015266-93.2012.8.08.0006 - Cobrança
 Requerente: IRMÃOS FURIERI LTDA EPP
 Requerido: JEANE MARIA GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 19528/ES - SAMUEL TOREZANI MANTOVANI
 Para tomar ciência do despacho:

de fls. 15: Diante da Recomendação nº 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito...

3 - 0015257-34.2012.8.08.0006 - Cobrança
 Requerente: IRMÃOS FURIERI LTDA EPP
 Requerido: EDIRLAN DO NASCIMENTO LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 Para tomar ciência do despacho:
 De fls. 16: Diante da Recomendação nº 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito...

4 - 0015260-86.2012.8.08.0006 - Cobrança
 Requerente: IRMÃOS FURIERI LTDA EPP
 Requerido: ALCILENE LELES DANTAS BATISTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 19528/ES - SAMUEL TOREZANI MANTOVANI
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 16: Diante da Recomendação nº 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito...

5 - 0015259-04.2012.8.08.0006 - Cobrança
 Requerente: IRMÃOS FURIERI LTDA EPP
 Requerido: CARLOS COSTA MELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 16: Diante da Recomendação nº 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito...

6 - 0015263-41.2012.8.08.0006 - Cobrança
 Requerente: IRMÃOS FURIERI LTDA EPP
 Requerido: RAFAEL SOARES SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 15: Diante da Recomendação nº 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito...

7 - 0002664-70.2012.8.08.0006 (006.12.002664-3) - Indenizatória

Requerente: GRACIOSA FRANCISCA RIBEIRO
 Requerido: BANCO BANESTES
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15626/ES - RONALDO SANTOS COSTA
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 97: Recebo o recurso apresentado às fls. 65/74 em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal...

8 - 0000908-26.2012.8.08.0006 (006.12.000908-6) - Declaratória

Requerente: ROGERIO DOS SANTOS RIZZO
 Requerido: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16905/ES - FLAVIO CRIVILIN
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 75: Considerando a certidão de fls. 73, RECEBO o recurso inominado interposto pela Recorrente/Requerida, em seu efeito devolutivo, a teor do art. 43 da Lei nº 9.099/95. Após, intime-se o Recorrido/Requerente para apresentar contrarrazões, caso queira, no prazo legal...

9 - 0010506-38.2011.8.08.0006 (006.11.010506-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: BLANCH MOTOS LTDA ME
 Executado: CLEBER DIONISIO TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10760/ES - GILCINEA FERREIRA SOARES
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 34: Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos...

10 - 0002285-32.2012.8.08.0006 (006.12.002285-7) - Indenizatória

Requerente: ARLINDO ANTONIO TRIVILIN
 Requerido: ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13571/ES - FABIO LEONARDO MOTTA DE DEUS
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 50: Indefero o requerimento de fls. 50. Aguarde-se o trânsito em julgado, após, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo...

11 - 0007275-37.2010.8.08.0006 (006.10.007275-7) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ALINE DE OLIVEIRA MANGA e outros
 Requerente: ALINE DE OLIVEIRA MANGA e outros
 Executado: PORTO SEGURO
 Requerido: PORTO SEGURO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11476/ES - ALESSANDRA VARGAS ANDRE
 Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 Para tomar ciência da decisão:
 de fls 129: Assim, não atendido o pressuposto de admissibilidade no que concerne à comprovação tempestiva do recolhimento integral do preparo prévio do recurso, DECLARO-O deserto, pelo que, DEIXO de recebê-lo. Intimem-se às partes desta decisão. Diligencie-se, no necessário.

12 - 0015262-56.2012.8.08.0006 - Cobrança

Requerente: IRMÃOS FURIERI LTDA EPP
 Requerido: RICARDO FIGUEIREDO DE LEMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 15: Diante da Recomendação nº 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito...

13 - 0008703-54.2010.8.08.0006 (006.10.008703-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: JOSÉ SAMPAIO DE SOUZA e outros

Requerido: ABN - AMRO (AYMORE FINANCIAMENTOS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 66: Verifico que o Recurso Inominado de fls. 46/64, não pertence a este processo assim, proceda a serventia o desentranhamento do Recurso e entregue ao subscritor da mesma. Intime-se. Diligencie-se, no necessário.

14 - 0000968-96.2012.8.08.0006 (006.12.000968-0) - Obrigação de Fazer

Requerente: JOSE CARLOS CERRI e outros

Requerido: PINA RESENDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16831/ES - ARIANE MAIA GUIMARAES

Advogado(a): 134719/SP - FERNANDO JOSE GARCIA

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

Para tomar ciência da decisão:

de fls. 146: Compulsando detidamente os autos, especialmente quanto a certidão de fls. 144 verifico que a comprovação do preparo é intempestiva. Na hipótese dos autos, a parte recorrente comprovou o preparo do recurso após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas que dispunha para fazê-lo. Assim, não atendido o pressuposto de admissibilidade no que concerne à comprovação tempestiva do preparo prévio do recurso, DECLARO-O deserto, pelo que, DEIXO de recebê-lo. Intimem-se às partes desta decisão. Diligencie-se, no necessário.

15 - 0000613-86.2012.8.08.0006 (006.12.000613-2) - Cobrança

Requerente: IRMAOS FURIERI LTDA

Requerido: ANTONIO CARLOS RIBEIRO NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS

Para tomar ciência da sentença:

de fls. 35: Tendo em vista o pedido de extinção formulado pela parte autora (fls. 16), JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

16 - 0001465-13.2012.8.08.0006 (006.12.001465-6) - Indenizatória

Requerente: JAIR RAMPINELLI MARIN

Requerido: ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9776/ES - LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 66: Tendo em vista o potencial efeito infringente dos embargos de declaração opostos nas fls. 62/64, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias...

17 - 0001541-71.2011.8.08.0006 (006.11.001541-6) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS

Requerente: ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS

Executado: ANTES FORMATURAS E EVENTOS

Requerido: ANTES FORMATURAS E EVENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007139/ES - ROZENILTON JACINTO ALVES

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 119: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade da Empresa Executada, pelo que procedi a penhora parcial do valor devido, qual seja, R\$ 1.789,72 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Dispensou o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE. Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal. Transcorrido o prazo e, não havendo apresentação de Embargos, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado em favor da parte Exequente, observando-se a Ordem de Serviço n.º 004/2010. Efetuei, também, em atenção aos princípios norteadores da Lei dos Juizados Especiais, consulta junto ao sistema RENAJUD, onde logrei localizar bens de titularidade da parte executada, razão pela qual, procedi a ordem de restrição e penhora do bem de propriedade do mesmo. Dispensou a lavratura do termo de penhora, face os princípios norteadores da LJE e em analogia ao Enunciado n.º 93 do FONAJE. Expeça-se mandado de avaliação do bem e intimação da Empresa Requerida/Executada, para oposição de embargos, caso queira, nos termos da Lei...

18 - 0002060-12.2012.8.08.0006 (006.12.002060-4) - Indenizatória

Requerente: ANDRELUCIA MARIN DA SILVA

Requerido: ELETROLUX e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 49600/RJ - MARIA VICTORIA SANTOS COSTA

Para tomar ciência da decisão:

de fls. 54: Verifico que estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, que compreendem o seu juízo de prelibação, CONHEÇO dos embargos, e no mérito, ACOLHO-OS, para o fim de acrescentar/esclarecer que o termo de início do prazo para cumprimento da obrigação de fazer é de 15 (quinze) dias, a partir da data do trânsito em julgado. No mais, mantenho integralmente os demais termos da Decisão outorada proferida, prosseguindo-se o processo em seus posteriores termos. Intimem-se...

19 - 0001961-13.2010.8.08.0006 (006.10.001961-8) - Reparação de Danos

Requerente: RAFAEL SILVA VAZ

Requerido: GERCINO FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005668/ES - LIDIEL SILVA SCHERRER

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 126: Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer resposta aos embargos à execução apresentados às fls. 118/124, no prazo legal...

20 - 0000490-25.2011.8.08.0006 (006.11.000490-7) - Indenizatória

Requerente: VANIA LUCIA RIBEIRO PARANHOS

Requerido: SBR- SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECEBIVEIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15700/ES - FABIANY CHAGAS DA SILVA

Advogado(a): 3792/ES - LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI

Para tomar ciência da sentença:

de fls. 142: DECLARO extinto a presente fase de execução, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Diligencie-se, no necessário.

21 - 0015261-71.2012.8.08.0006 - Cobrança

Requerente: IRMÃOS FURIERI LTDA EPP

Requerido: SIMONE SANTANA LEITE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19528/ES - SAMUEL TOREZANI MONTOVANI

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 19: Diante da Recomendação n.º 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito...

22 - 0015258-19.2012.8.08.0006 - Cobrança

Requerente: IRMÃOS FURIERI LTDA EPP

Requerido: LUCELIA ALMEIDA PAULO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19528/ES - SAMUEL TOREZANI MONTOVANI

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 15: Diante da Recomendação n.º 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito...

23 - 0002985-42.2011.8.08.0006 (006.11.002985-4) - Cumprimento de Sentença

Exequente: GILBERTO CHAGA

Requerente: GILBERTO CHAGA

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 122: "Intimem-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias...

24 - 0002622-55.2011.8.08.0006 (006.11.002622-3) - Indenizatória

Exequente: GLEIDEMAR FRANCO DE OLIVEIRA

Requerente: GLEIDEMAR FRANCO DE OLIVEIRA

Executado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008115/ES - WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 91: Recebo o recurso apresentado às fls. 80/84 apenas em efeito devolutivo. Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal...

25 - 0000710-86.2012.8.08.0006 (006.12.000710-6) - Ordinária

Requerente: DANIELLY APARECIDA GOULART DEVENS
Requerido: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA (ELETROCITY) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14905/ES - ANDRE CARLESSO
Advogado(a): 007831/ES - FABIANO CABRAL DIAS
Advogado(a): 15745/ES - MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH
Para tomar ciência da decisão:
de fls. 119: Assim, não atendido o pressuposto de admissibilidade, no que concerne à comprovação tempestiva do preparo prévio do recurso, DECLARO-O deserto, pelo que, DEIXO de recebê-lo. Intimem-se às partes desta decisão. Diligencie-se, no necessário.

26 - 0000753-23.2012.8.08.0006 (006.12.000753-6) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ADEMIR CONGO
Requerente: ADEMIR CONGO
Executado: CARREFOUR
Requerido: CARREFOUR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18313/ES - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 76: Intime-se a parte Requerida para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença de fls.10, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este juízo, sem prejuízo da multa já arbitrada nos autos...

27 - 0001273-80.2012.8.08.0006 (006.12.001273-4) - Indenizatória

Requerente: VALTER ALVES GOMES
Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003972/ES - JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 145: Recebo o recurso apresentado às fls. 92/125 apenas em efeito devolutivo. Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal...

28 - 0007508-34.2010.8.08.0006 (006.10.007508-1) - Cumprimento de Sentença

Requerente: LUIZ SAMPAIO LOUREIRO
Requerido: BANCO BMG S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002729/ES - DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK
Advogado(a): 0044698/MG - SERVIO TULIO DE BARCELOS
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 78: Indefiro o requerimento de fls. 76, vez que o valor foi inteiramente desbloqueado, conforme as respostas do BACEN JUD de fls. 73. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 72, devendo a parte embargada ser intimada para ter acesso aos autos, conforme já deferido... "Assim, defiro o requerimento de fls. 64, de vistas aos autos pela parte autora"

29 - 0003866-53.2010.8.08.0006 (006.10.003866-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: PAULO AUGUSTO RODRIGUES
Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DARWIN ARACRUZ LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008773/ES - CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
Advogado(a): 005865/ES - MARCOS ROGERIO FERREIRA PATRICIO
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 132: Intimem-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias...

30 - 0007413-38.2009.8.08.0006 (006.10.001185-4) - Cobrança

Requerente: ADAIR MARIA DE FÁTIMA SANTOS BIANCHI e outros
Requerido: DANIELE ALMEIDA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15790/ES - ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 197: "...indefiro o requerimento de fl. 193, tendo em vista que já há Sentença de Mérito, condenando a parte requerida nos presentes autos...

31 - 0008112-58.2011.8.08.0006 (006.11.008112-9) - Indenizatória

Requerente: JEAN CARLOS BARCELOS LIRIO
Requerido: BANCO SANTANDER S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18007/ES - CAMILA NASCIMENTO GUSTAVO
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 164: Defiro o requerimento de fls. 162, retifique-se a atuação. Intime-se as partes

da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias...

32 - 0002395-65.2011.8.08.0006 (006.11.002395-6) - Cumprimento de Sentença

Exequente: FERNANDA SEVERO DA COSTA
Requerente: FERNANDA SEVERO DA COSTA
Executado: DAKO - MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A
Requerido: DAKO - MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 131600/SP - ELLEN CRISTINA GONÇALVES
Advogado(a): 13141/ES - MARCO VINICIUS FERREIRA ANTONIO
Advogado(a): 16627/ES - RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 154: Efetuei ordem de bloqueio de valores equivalente à satisfação do débito por intermédio do sistema BACEN JUD, tendo logrado êxito em localizar valores em conta corrente de titularidade da Empresa Executada, pelo que procedi a penhora parcial do valor devido, qual seja, R\$ 6.232,54 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Dispensar o termo de penhora, à luz do Enunciado n.º 93 do FONAJE. Intime-se a parte Executada para, querendo, apresentar embargos à penhora, no prazo legal. Transcorrido o prazo e, não havendo apresentação de Embargos, expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado em favor da parte Exequente, observando-se a Ordem de Serviço n.º 004/2010. Efetuei, também, em atenção aos princípios norteadores da Lei dos Juizados Especiais, consulta junto ao sistema RENAJUD, onde logrei localizar bens de titularidade da parte executada, razão pela qual, procedi a ordem de restrição e penhora do bem de propriedade do mesmo. Dispensar a lavratura do termo de penhora, face os princípios norteadores da IJE e em analogia ao Enunciado n.º 93 do FONAJE. Expeça-se mandado de avaliação do bem e intimação da Empresa Requerida/Executada, para oposição de embargos, caso queira, nos termos da Lei...

33 - 0009338-98.2011.8.08.0006 (006.11.009338-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: SOLANGE DAS NEVES CASTRO
Requerido: COMPRA CERTA (BRASTEMP)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17976/ES - MARJORY TOFFOLI SOARES
Advogado(a): 79391/RJ - RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS
Para tomar ciência da decisão:
de fls. 103/105: Nesta ótica, já conhecidos os Embargos, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, que compreendem seu Juízo de Prelibação, e, no mérito, ACOLHO-OS, reformando a sentença prolatada às fls. 85/89, conforme abaixo especificado: A) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais e, via de consequência, CONDENO a empresa Requerida BRASTEMP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, a pagar ao Requerente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este a ser acrescido de juros de mora mensais de 1% (um por cento) e correção monetária de acordo com a tabela presente no site da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, a partir da data da publicação desta sentença, até a data do efetivo pagamento pela empresa Requerida, tornando em definitivo os efeitos da antecipação da tutela a seu tempo concedida às fls. 19/21. B) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de repetição de indébito e, via de consequência, determino a ré, a restituição simples do valor pago, qual seja, R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), vez que o produto, objeto do litígio, foi recolhido pela empresa Requerida conforme determinado em decisão anteriormente proferida nestes autos. Por fim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme o disposto no art. 269, inciso I, do CPC. SEM CUSTAS, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, fica, desde já, intimada a parte Requerida, por seu advogado, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil e Enunciado 105 do Fonaje. Na hipótese de cumprimento voluntário da obrigação ora imposta, deverá a parte Requerida efetuar o pagamento da quantia devida ao Requerente, em conta judicial à disposição deste Juízo, no Banco Banestes, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 8.386/06, sob pena de multa fixa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Após, ARQUIVEM-SE. Observe-se, porém, o disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC. No mais, mantenho integralmente os demais termos da Sentença outrora proferida, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes da presente decisão. Diligencie-se.

34 - 0007773-02.2011.8.08.0006 (006.11.007773-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: LUIZ ALBERTO ALVARENGA
Requerido: VIVO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
Advogado(a): 15745/ES - MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH
Para tomar ciência do despacho:
de fls. 201: Intime-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias...

35 - 0008271-98.2011.8.08.0006 (006.11.008271-3) - Cobrança

Requerente: IRMAOS FURIERI LTDA
Requerido: RENAN SALES DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 34: Diante da Recomendação nº 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes autos sem resolução do mérito... Em tempo, defiro o requerimento de fls. 31, retifique-se a autuação...

36 - 0014097-71.2012.8.08.0006 - Cobrança

Requerente: JORDANA MARTA MALOVINI

Requerido: BERG DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001896/ES - ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 12: Intime-se a parte autora para informar se o crédito, objeto do litígio, é oriundo de prestação de serviço de pessoa jurídica. Em caso positivo, determino que, diante da Recomendação nº 01/2012, item "3", intime-se a parte autora para juntar aos presentes autos, o documento fiscal que comprove a sua pretensão, devendo ficar cientificada que o seu descumprimento ensejará a condenação por litigância de má-fé. Deverá ainda a parte autora informar o novo endereço da parte requerida, tendo em vista o retorno da correspondência enviada, para tanto, determino o cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do processo sem resolução de mérito...

37 - 0007250-87.2011.8.08.0006 (006.11.007250-8) - Obrigação de Fazer

Requerente: BENEDITO DA CONCEICAO NUNES

Requerido: BANCO ITAUCARD S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 112328/RJ - ANDERSON ALMEIDA MACHADO

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 54: Diante do acordo de fls. 48/49, ter sido apresentado por xerox, intemem-se as partes para juntarem aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o acordo original, sob pena de indeferimento...

38 - 0004823-88.2009.8.08.0006 (006.09.004823-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: EDILEUZA CARLESSO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12599/ES - EDUARDO SOARES CARRARA

Advogado(a): 14230/ES - NELLY VILLAMAINA

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 142: Intemem-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias...

39 - 0004157-19.2011.8.08.0006 (006.11.004157-8) - Indenizatória

Requerente: NAIR CAMPOS DUARTE

Requerido: EDP - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6365/ES - ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 101: Intime-se a parte autora pra se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 91/94.

40 - 0005340-59.2010.8.08.0006 (006.10.005340-1) - Cumprimento de Sentença

Requerente: LUIZ AUGUSTO NUNES THOMAZI

Requerido: BRV COMPANY EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA SERVIÇOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9012/GO - JOAO BOSCO BOAVENTURA

Advogado(a): 97012/MG - SEFORA DA CONCEIÇÃO

Para tomar ciência da sentença:

de fls. 190: Compulsando detidamente os autos, especialmente diante da certidão e recebimento de alvará de fls. 187-v, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE EXECUTIVA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Diligencie-se, no necessário.

41 - 0010836-35.2011.8.08.0006 (006.11.010836-9) - Indenizatória

Requerente: MARIA AZEREDO MACEDO

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008115/ES - WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 113: Recebo o recurso apresentado às fls. 79/94 apenas em efeito devolutivo.

Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal...

42 - 0001281-57.2012.8.08.0006 (006.12.001281-7) - Indenizatória

Requerente: ALEONIR NASCIMENTO SIQUEIRA DE SOUZA

Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17311/ES - LUCAS SANTOS AZEREDO

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 59: Recebo o recurso apresentado às fls. 48/50 apenas em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal...

43 - 0001728-79.2011.8.08.0006 (006.11.001728-9) - Reparação de Danos

Requerente: JOSIAS ROCHA NUNES e outros

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15745/ES - MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH

Advogado(a): 98922/MG - RAUFFMAN JOSE HENRIQUE WEYERS

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 64: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, devendo ser, após este prazo regularizado a substituição do pólo ativo. Expirado este, sem devida habilitação dos herdeiros da parte autora, venham-me conclusos os autos para extinção e arquivamento dos autos...

44 - 0000707-34.2012.8.08.0006 (006.12.000707-2) - Indenizatória

Requerente: JOSE ALMEIDA FILHO

Requerido: BANCO BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12285/ES - FABIOLA ROSSI GONCALVES

Advogado(a): 17057/ES - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA

Para tomar ciência da decisão:

de fls. 79: DECLARO-O deserto, pelo que, DEIXO de recebê-lo. Intimem-se às partes desta decisão...

45 - 0001244-35.2009.8.08.0006 (006.09.001244-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: ALOIR MARCHIORI

Executado: FRIARA - FRIGORIFICO ARACRUZ LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008734/ES - FERNANDO PEREIRA COUTINHO

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 114: Intime-se a parte autora para ciência do ofício de fls. 112, bem como para requerer o que entender de direito...

46 - 0005248-18.2009.8.08.0006 (006.09.005248-8) - Cumprimento de Sentença

Requerente: MARCUS VINICIUS GUEDES

Requerido: JEANNE DEVENS ALVARENGA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 87: Indefiro o requerimento de fls. 85, intime-se o Exequente para impulsionar o feito, declinando bens de titularidade dos executados, passíveis de penhora no prazo imprerível de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos nos termos do art. 267, III do CPC.

47 - 0002812-52.2010.8.08.0006 (006.10.002812-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: JOÃO ROBERTO BATISTA DA SILVA

Requerente: JOÃO ROBERTO BATISTA DA SILVA

Executado: BANCO CITICARD S/A

Requerido: BANCO CITICARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008254/ES - ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA

Advogado(a): 0005150/ES - AUGUSTO MANOEL BARBOSA

Advogado(a): 15650/ES - CARLOS ATILA EMERICK SOARES

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 145: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 136. Desta forma, indefiro, por ora, os pedidos de fls. 138/139 e 142/143, vez que a parte requerida não foi intimada. de fls. 136 para o Executado/requerido: Intimem-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias...

48 - 0000705-98.2011.8.08.0006 (006.11.000705-8) - Cumprimento de Sentença

Exequente: ANTONIA ANDRADE CHAGAS

Requerente: ANTONIA ANDRADE CHAGAS

Executado: BANCO BMG

Requerido: BANCO BMG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11721/ES - JOSE ALTOE COGO
 Advogado(a): 13081/ES - LUIZ EDUARDO PORTELA
 Para tomar ciência da sentença:
 de fls. 105: "Assim, acolho o pedido das partes e, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo formulado, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado em favor das partes, observando-se a Ordem de Serviço de nº 004/2010. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Diligencie-se, no necessário"... Intime-se a requerida para retirada do alvará, em cartório, no prazo do art. 185 do CPC.

49 - 0005193-33.2010.8.08.0006 (006.10.005193-4) - Cumprimento de Sentença
 Requerente: JOSIAS ROCHA NUNES
 Requerido: R&P SOLDAS E MONTAGENS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15745/ES - MARCELO CLEMENTE GARCIA WERNERSBACH
 Advogado(a): 15270/ES - MARIO CESAR GOMES
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 111: Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, devendo ser, após este prazo regularizado a substituição do pólo ativo. Expirado este, sem devida habilitação dos herdeiros da parte autora, venham-me conclusos os autos para extinção e arquivamento dos autos...

50 - 0008102-14.2011.8.08.0006 (006.11.008102-0) - Obrigação de Fazer
 Requerente: COUTINHO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Requerido: MAURICIO PASSOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004466/ES - CHAIM FERREIRA FARAGE
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 76: Intime-se a parte autora para que comprove a efetivação do acordo formulado às fls. 29, no prazo de 05 (cinco) dias, sobe pena de extinção do feito...

51 - 0006919-76.2009.8.08.0006 (006.09.006919-3) - Obrigação de Fazer
 Requerente: SEBASTINA MARGARIDA JESUS TOLENTINO
 Requerido: UNIMED VITÓRIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13043/ES - DAVID JORDAO GONCALVES
 Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as petições de fls. 206/208 e 210/211, no prazo do art. 185 do CPC.

52 - 0007086-25.2011.8.08.0006 (006.11.007086-6) - Cumprimento de Sentença
 Exequente: RODRIGO QUINTEIROS FERREIRA
 Requerente: RODRIGO QUINTEIROS FERREIRA
 Executado: BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO
 Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 Advogado(a): 14913/ES - CARLOS ANTONIO PETTER BOMFA
 Para tomar ciência da decisão:
 de fls. 108: Verifico que estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, que compreendem o seu juízo de prelibação, CONHEÇO dos embargos, e no mérito, ACOELHO-OS, chamando o feito à ordem, razão pela qual, torno sem efeito a Sentença de extinção da execução proferida às fls.103 e determino o retorno do feito à fase executiva regular, com a intimação do Executado, para, querendo, apresentar embargos à penhora de fls. 96/98, e, não o fazendo, determinar a expedição de Alvará em favor do Embargante, conforme o despacho de fls. 95. Intimem-se as partes da presente decisão. Diligencie-se.

53 - 0000214-57.2012.8.08.0006 (006.12.000214-9) - Cumprimento de Sentença
 Exequente: DILZENI CRUZ VICENTE VIEIRA
 Requerente: DILZENI CRUZ VICENTE VIEIRA
 Executado: BANCO ITAUCARD S.A
 Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17311/ES - LUCAS SANTOS AZEREDO
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 24: Intime-se a parte exequente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do CNPJ da parte executada...

54 - 0001333-53.2012.8.08.0006 (006.12.001333-6) - Ressarcimento de Danos
 Requerente: JOSE ALVES DE CASTRO
 Requerido: PREMIUM VEICULOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14905/ES - ANDRE CARLESSO
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 61: Recebo o recurso apresentado às fls. 38/57 em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal...

55 - 0001412-32.2012.8.08.0006 (006.12.001412-8) - Declaratória
 Requerente: FLORA DE FATIMA SANTOS DE JESUS
 Requerido: BANCO ITAU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007584/ES - FABIO VARGAS ADAMI
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 101: Recebo o recurso apresentado às fls. 80/90 apenas em efeito devolutivo. Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal...

56 - 0001125-69.2012.8.08.0006 (006.12.001125-6) - Obrigação de Fazer
 Requerente: GRAZIELE APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
 Requerido: DADALTO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 18007/ES - CAMILA NASCIMENTO GUSTAVO
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 131: Recebo o recurso apresentado às fls. 112/123 apenas em efeito devolutivo. Intime-se a parte Recorrida para contrarrazoar o presente recurso no prazo legal...

57 - 0001436-60.2012.8.08.0006 (006.12.001436-7) - Indenizatória
 Requerente: ROBSON DE OLIVEIRA
 Requerido: MARISAS LOJAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11876/ES - BLANCA MOTTA PRETTI
 Para tomar ciência da decisão:
 de fls. 86: Assim, não atendido o pressuposto de admissibilidade no que concerne à comprovação tempestiva do preparo prévio do recurso, DECLARO-O deserto, pelo que, DEIXO de recebê-lo. Intimem-se às partes desta decisão. Diligencie-se, no necessário.

58 - 0003330-76.2009.8.08.0006 (006.09.003330-6) - Cumprimento de Sentença
 Requerente: NOEMIA SENA DOS SANTOS
 Requerido: JOSÉ SEZENANDO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13509/ES - FELIPE NASCIMENTO LOUREIRO
 Para tomar ciência do despacho:
 Indefiro o pedido de fls. 65/68 tendo em vista, uníssono entendimento jurisprudencial do C. STJ: PROCESSUAL CIVIL. PENHORA DE ATIVO FINANCEIRO EM CONTA SALÁRIO. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. ART. 649, IV, DO CPC. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO EX OFFÍCIO PELO MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE SUBSCRIÇÃO DE ADVOGADO NO PEDIDO DE DESBLOQUEIO DOS VALORES. PRECEDENTES. 1. A hipótese dos autos trata de nulidade absoluta, eis que, in casu, a penhora de ativos financeiros recaiu sobre conta salário, bem absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. 2. A impenhorabilidade absoluta de bens é norma cogente que contém princípio de ordem pública, cabendo ao magistrado, ex officio, resguardar o comando do art. 649 do CPC, razão pela qual não há vício no decisum que acolheu pedido formulado pela parte, ainda que sem a presença de advogado, para que fosse determinado o desbloqueio da conta salário então penhorada. Precedentes. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1189848/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2010, DJe 05/11/2010)
 Intime-se o(a) Exequente para declinar bens de titularidade do(a) Executado(a) passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, III, do CPC...

59 - 0007849-26.2011.8.08.0006 (006.11.007849-7) - Cobrança
 Requerente: IRMAOS FURIERI LTDA
 Requerido: VALDIANE RAMOS CINZARO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16934/ES - LEANDRO CASSIO MANTOVANI DE FREITAS
 Para tomar ciência do despacho:
 de fls. 41: Defiro os requerimentos de fls. 36 e 38, desta forma, desentranhem-se os documentos acostados à inicial e após retifique-se a autuação...

60 - 0005457-50.2010.8.08.0006 (006.10.005457-3) - Obrigação de Fazer
 Requerente: VALDICÉIA PEREIRA DE PAULO
 Requerido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
 Para tomar ciência do despacho:

de fls. 107: Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca das alegações conforme certidão de fls. 102, no prazo de 05 (cinco) dias...

61 - 0006772-16.2010.8.08.0006 (006.10.006772-4) - Cobrança

Requerente: MOISES RECLA ZANCHETTA

Requerido: GIOVANI BARBOSA DETTOGNI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005522/ES - ALECIO JOCIMAR FAVARO

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 30: Defiro o requerimento de fls. 28...

62 - 0005194-81.2011.8.08.0006 (006.11.005194-0) - Indenizatória

Requerente: MAYARA SIRTOLI DE BRITO

Requerido: UNIVERSO ONLINE S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 154384/ES - JOAO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES

Advogado(a): 16584/ES - RENATA CORDEIRO SIRTOLI

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 97: Intime-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias...

63 - 0006292-04.2011.8.08.0006 (006.11.006292-1) - Indenizatória

Requerente: FISHILER PIMENTEL ZITENFELD CARDIA

Requerido: TIM CELULAR S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI

Advogado(a): 11848/ES - PAULA GRATZ PIMENTEL

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 83: Intime-se as partes da descida dos autos, assim como para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias...

64 - 0008700-02.2010.8.08.0006 (006.10.008700-3) - Indenizatória

Exequente: LILIAN DA SILVA PAIVA

Requerente: LILIAN DA SILVA PAIVA

Executado: IRMAOS PIGNATON LTDA - ME

Requerido: IRMAOS PIGNATON LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16575/ES - RAFAEL ALMEIDA LOVO

Intime-se a parte Requerente para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

65 - 0009064-71.2010.8.08.0006 (006.10.009064-3) - Cumprimento de Sentença

Exequente: DELAN MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

Executado: LUIZ GONÇALVES JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7720/ES - VERA LUCIA CABALINI

Para tomar ciência do despacho:

de fls. 32: Indefero o requerimento de fls. 30, uma vez que, não consta nos autos nenhum valor a ser retirado...

66 - 0008419-12.2011.8.08.0006 (006.11.008419-8) - Declaratória

Requerente: VERA MARIA DA VITORIA

Requerido: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 131600/SP - ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES

Advogado(a): 008115/ES - WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

Para tomar ciência da decisão:

de fls. 147: Compulsando detidamente os autos, especialmente quanto a certidão de fls. 145 verifico que a comprovação do preparo é intempestiva. Na hipótese dos autos, a parte recorrente comprovou o preparo do recurso após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas que dispunha para fazê-lo. Assim, não atendido o pressuposto de admissibilidade no que concerne à comprovação tempestiva do preparo prévio do recurso, DECLARO-O deserto, pelo que, DEIXO de recebê-lo. Intimem-se às partes desta decisão. Diligencie-se, no necessário.

ARACRUZ, 31 DE JULHO DE 2012

GILSON ROSARIO DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARIO DA SILVA NUNES NETO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK

Lista: 0080/2012

1 - 0020830-77.2008.8.08.0011 (011.08.020830-6) - Reivindicatória

Requerente: CIRO DE ANDRADE

Requerido: FUNDIFILL FUNDIÇÃO METAFIL LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11384/ES - FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

Advogado(a): 13227/ES - RODRIGO MOULIN MAGALHAES

Para no prazo de 10 (dez) dias tomarem ciência da juntada do laudo pericial de fls. 266/273.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DALVANIA SILVA NARCISO SIMAO

Lista: 0099/2012

1 - 0047463-09.2000.8.08.0011 (011.00.047463-2) - Monitoria

Requerente: GVD TRADING S/A

Requerido: VERA T. LYRA CALCADOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 85976/SP - VILMA MARIA DA SILVA TOLENTINO BORGES

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

2 - 0006988-88.2012.8.08.0011 (011.12.006988-2) - Monitoria

Requerente: LUBRIL LUBRIFICANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Requerido: RODA E FREIOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 305B/ES - RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Para tomar ciência do despacho:

DESPACHO 1. Vistos em inspeção/2012; **2.** Defiro o pedido de folhas 27; **3.** Nos extratos da Rede Infoseg que seguem consta o endereço de JOÃO LUIZ SANTOS e MARIA LUZIA PINHEIRO FELIPE, constituído na **Rua Antônio Maria Rosa, 26, bairro São Lucas, nesta Comarca e cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29313-730**, ambos representantes legais da demandada RODA E FREIOS LTDA. - ME, conforme teor da Certidão Simplificada extraída da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES (fls. 22); **4.** Dessa forma, tendo-se em conta o presente feito monitorio, expeça-se mandado de citação da ré, a ser cumprido na pessoa dos seus representantes legais, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da inicial (CPC 1.102b), no qual deverá constar que, caso os requeridos o cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º); **5.** Constar ainda do mandado que, no mesmo prazo, os requeridos poderão oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). **6.** Cumpra-se. C. Itapemirim/ES, 13 de junho de 2012.

3 - 0004010-41.2012.8.08.0011 (011.12.004010-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI

Requerido: LEONARDO MARTINS DEBRUEM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

PARA TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO EM QUE O BEM ESTÁ LOCALIZADO, SE ASSIM QUISER, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

4 - 0020569-10.2011.8.08.0011 (011.11.020569-4) - Reintegratória

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Requerido: THECNOSTEEL IMPORT E EXPORT LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que a parte Autora foi intimada para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas e não se manifestou. Considerando a incidência do parágrafo único do art. 238, do CPC, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA pela parte requerente e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas já pagas. P.R.I.

5 - 0014486-46.2009.8.08.0011 (011.09.014486-3) - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Requerido: MARINO DA SILVA OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, sem mais delongas, acolho os embargos de declaração de fls.54/56 para integrar o dispositivo do julgado, nos seguintes termos: "Ante o exposto, (...). Em decorrência da sucumbência, condeno-o também no pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, mais as custas processuais, ficando o mesmo suspenso, pelo fato de nesta oportunidade conceder ao requerido o benefício da Assistência Judiciária." Mantenho, no mais, a sentença tal como está lançada. Publique-se e Intimem-se. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 25/07/2012.

6 - 0019588-78.2011.8.08.0011 (011.11.019588-7) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: GERENALDO DA SILVA CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 127796/RJ - VALMIR SOUZA TRINDADE

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EMITIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, O QUAL NÃO OBTVE ÊXITO EM ENCONTRAR O VEÍCULO EM QUESTÃO E NEM O DONO DO MESMO.

7 - 0064235-27.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C.F.I.

Requerido: LUIZ CARLOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EMITIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, O QUAL FOI INFORMADO PELO REQUERIDO QUE O VEÍCULO EM QUESTÃO NÃO SE ENCONTRA MAIS EM SEU PODER E QUE ESTARIA EM UM FERRO VELHO NO BAIRRO VALÃO CUJO DONO SERIA "CHICO". FALTANDO ENTÃO MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DO FERRO VELHO, O OFICIAL NÃO OBTVE ÊXITO EM EFETUAR A APREENSÃO DO BEM.

8 - 0007282-43.2012.8.08.0011 (011.12.007282-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: SICOOB CREDIROCHAS

Requerido: MARCELO LACERDA PROFETA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EMITIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, O QUAL NÃO OBTVE ÊXITO EM ENCONTRAR O VEÍCULO E NEM OS EXECUTADOS, UMA VEZ QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES COLHIDAS NO LOCAL, OS REQUERIDOS MUDARAM-SE HÁ (02) MESES, SEM PASSAR INFORMAÇÕES SOBRE O NOVO ENDEREÇO.

9 - 0009762-62.2010.8.08.0011 (011.10.009762-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Requerido: ROBSON DE REZENDE CANABARRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES

Para tomar ciência do despacho:

1. Defiro parcialmente os pedidos de folhas 51/52; **2.** Especificamente quanto à expedição de ofício à Serasa, nesse mister, este Juízo está adstrito apenas às consultas perante o InfoJUD, RenaJUD, BacenJUD e InfoSEG, por intermédio de convênio firmado com o Tribunal de Justiça deste Estado; **3.** Outrossim, este Juízo promoveu diligências perante o InfoSEG e a Receita Federal, constatando, nos extratos que seguem, o mesmo endereço do réu transcrito na inicial, tratando-se da **Rua Luiz Paulo de Araújo, 33, bairro Abelardo Machado, Comarca e cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-200**; **4.** Face ao exposto, intime-se o autor, via diário, na pessoa do seu advogado (fls. 52), para impulsionar o feito no prazo de 30 (trinta) dias; **5.** Na ausência de manifestação neste prazo, **CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE** o autor, pessoalmente, através de carta via AR, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; **6.** Findo o último prazo sem manifestação, voltem-se os autos conclusos. **5.** Diligencie-se e cumpra-se. C. Itapemirim/ES, 23 de julho de 2012.

10 - 0016855-42.2011.8.08.0011 (011.11.016855-3) - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugnante: LUIZ CARLOS TOFANO

Impugnado: CACILDA DE OLIVEIRA ARDISSON e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8628/ES - LUCIANA VALVERDE MORETE

Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE

Para tomar ciência da decisão:

Diante do exposto, rejeito a impugnação ofertada e concedo aos requeridos/impugnados, a assistência judiciária nos autos da ação principal autuada sob nº011.11.009498-1, onde deverá ser juntada cópia desta decisão. Preclusas as vias recursais, anotar no sistema e-jud, desapeñar e arquivar. Intimem-se e cumpra-se. Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2012

11 - 0006128-92.2009.8.08.0011 (011.09.006128-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM D CRED NAO PADRONIZADO PCG - BRASIL

Requerido: JOSIMAR RAMOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EMITIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, O QUAL NÃO OBTVE ÊXITO EM LOCALIZAR O BEM E NEM O REQUERIDO, PORQUE O MESMO MUDOU-SE.

12 - 0010036-55.2012.8.08.0011 (011.12.010036-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI

Requerido: SILVA ROSANE LEMOS MARIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19075/ES - DANIEL RUAS DE SOUZA

PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO.

13 - 0002590-06.2009.8.08.0011 (011.09.002590-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: SICOOB CREDIROCHAS

Requerido: JO HUMBERTO SCARAMUSSA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13356/ES - ALEX VAILLANT FARIAS

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito face a satisfação voluntária da dívida pelos requeridos, antes mesmo da citação. Ante o exposto, e sendo prescindível a anuência da parte requerida, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas já pagas pela parte requerente. P.R.I.

14 - 0012783-12.2011.8.08.0011 (011.11.012783-1) - Despejo

Requerente: HESTELA MARIA BRAGA

Requerido: JUVENILDE LISBOA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15143/ES - MONICA LOPES DE PAULA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 51, E DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS 52/V, PODENDO A AUTORA INICIAR A FASE DE CUMPRIMENTO DELA.

15 - 0009067-45.2009.8.08.0011 (011.09.009067-8) - Indenizatória

Requerente: RONALDO PINHEIRO MIRANDA

Requerido: CARLOS ROBERTO CANCI COSTA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14711/ES - THIAGO BONATO CARVALHIDO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL, no dia 28/08/2012 às 14:00, situada no(a) 3º andar.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

**DALVANIA SILVA NARCISO SIMAO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: DALVANIA SILVA NARCISO SIMAO**

1 - 0013949-50.2009.8.08.0011 (011.09.013949-1) - Declaratória

Requerente: CONSTRUTORA GREK LTDA
Requerido: CLOVIS AMBROSIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12915/ES - MARCELO SEMPRINI FERREIRA
Advogado(a): 11390/ES - RUBERLAN RODRIGUES SABINO

Para tomar ciência da sentença:

Verifico que consta dos autos o pedido de desistência do feito às fls. 67/68, e que a parte requerida intimanda para se manifestar, se manteve inerte, o que enseja a concordância do pleito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente. P.R.I.

2 - 0064623-27.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: NELSON CAETANO DE CARVALHO
Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para tomar ciência da sentença:

HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas de fls. 59/62, que vai por mim publicada, e, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Comprovado o depósito do valor acordado, expeça-se o competente alvará na forma requerida. Honorários advocatícios na forma acordada. Sem custas. P.I.

3 - 0014857-78.2007.8.08.0011 (011.07.014857-9) - Cumprimento de Sentença

Exequente: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA
Requerente: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA
Executado: BRASFORTE IMP. E EXP. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Requerido: BRASFORTE IMP. E EXP. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006608/ES - WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO

Do despacho que determinou a suspensão dos autos, na forma do art. 791, III, c/c art. 475-R, ambos do CPC, ao tempo que deverão ser remetidos ao arquivo provisório, ante a falta de bens passíveis de penhora.

4 - 0008537-70.2011.8.08.0011 (011.11.008537-7) - Acidente de Trabalho

Requerente: MARIA VITAL DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE

Para tomar ciência do despacho:

1. Intime-se a autora, via diário, na pessoa do seu advogado, para tomar conhecimento da resposta do douto perito às questões complementares (fls. 202/204) e se manifestar no prazo de 10 (dez) dias; 2. Da mesma maneira, intime-se, na forma usual, o INSS para se manifestar sobre a resposta do douto perito no prazo de lei; 3. Vencido o prazo, com ou sem as manifestações decorrentes, voltem-me os autos conclusos; 3. Cumpra-se.

5 - 0010409-28.2008.8.08.0011 (011.08.010409-1) - Dissolução de Sociedade Mercantil

Reconvinte: CLICK COMERCIO DE GAS LTDA ME
Requerente: FLAVIO MOZZER
Reconvido: FLAVIO MOZZER
Requerido: CLICK COMERCIO DE GAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

Advogado(a): 11082/ES - KAMILLE HERCOLANO PINHEIRO STORCK

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, com base no art. 459 do CPC atual, c/c o 657 do CPC/39, julgo procedente o pedido formulado na inicial e declaro parcialmente dissolvida a sociedade empresária denominada Click Comércio de Gás Lda., com sede nesta cidade na rua Antonio Maurício de Oliveira, nº41, bairro Paraíso, inscrita no CNPJ sob nº06.311.513/0001-08, para dela excluir o sócio, Flavio Mozzer, com o que fica consolidada a antecipação de fls.19/20, ficando assegurado a ele o direito reaver o valor de suas cotas sociais, a serem apuradas na fase de liquidação, devendo o liquidante ser escolhido pelos interessados na forma do § 1º do art. 657 do CPC/39. No prazo do parágrafo único do art.1033 do Código Civil, fica assegurado ao sócio remanescente, Enildo Carneiro Tosta, o direito de promover a transformação para 'sociedade empresária individual', sem prejuízo da apuração dos haveres. Via de consequência, amparado no art. 269, I do CPC, declaro extinto este processo, com resolução de mérito. Outrossim, determino a ré Click, na pessoa do sócio Enildo que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação desta, transfira para seu nome junto ao Detran/ES, a motocicleta objeto do dossiê de fl.94/95, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais), devida a partir do vencimento do prazo concedido, limitada a R\$3.000,00(três mil reais), tudo nos termos do art.461, § 3º do CPC. Pela força sucumbência, condeno as rés no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigidos, até o efetivo pagamento. P. R. e Intimem-se.

6 - 0014577-39.2009.8.08.0011 (011.09.014577-9) - Revisão Contratual

Requerente: ADARIO CANDIDO DA SILVA e outros
Requerido: GENTIL GAVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9494/ES - JOSE ROCHA JUNIOR

Da devolução do AR folha 160vº com alínea: Outros: Rua Desconhecida.

7 - 0009016-20.1998.8.08.0011 (011.98.009016-8) - Ordinária

Requerente: MARIA DA PENHA ANDRADE CASTEGLIONE e outros
Requerido: CIDIMAR MOREIRA ANDRADE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12448/ES - PRISCILLA THOMAZ DE OLIVEIRA

Para ciência da certidão de folha 298 que deixou de proceder a penhora e avaliação do bem descrito, por que não foi encontrado no endereço indicado. Para comparecer em cartório a fim de retirar carta precatória e providenciar sua distribuição.

8 - 0003143-19.2010.8.08.0011 (011.10.003143-1) - Declaratória

Exequente: ARLEI NOGUEIRA DE SOUZA
Requerente: ARLEI NOGUEIRA DE SOUZA
Executado: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
Requerido: ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13759/ES - VINICIUS D MORAES RIBEIRO

Da petição de folhas 92/95, e se manifestar, no prazo de 10 dias.

9 - 0013903-27.2010.8.08.0011 (011.10.013903-6) - Indenizatória

Requerente: EUGENIO RIGO
Requerido: MARCELO PREATO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

Advogado(a): 18118/ES - ELISSANDRA DA SILVA MENDONCA

Para tomar ciência da sentença:

Diante de tudo quanto ficou exposto, embasado no art. 459 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar, os réus, Marcelo Preato e Josimara Ziviane Dutra, a indenizar o autor, Eugenio Rigo, apenas na quantia de R\$7.000,00(sete mil reais), com juros de 1%, ao mês, mais correção monetária, contados da data do fato(13 de dezembro de 2009). Pela sucumbência recíproca prevista no art.21 do CPC, compenso a verba honorária e as custas do processo. Via de consequência, com fulcro no artigo 269, I do CPC, declaro extinto este processo, com resolução de mérito. A execução deste julgado, se necessário, far-se-á na forma do art.475-J também do CPC. P. R e Intimem-se.

10 - 0003916-30.2011.8.08.0011 (011.11.003916-8) - Cumprimento de Sentença

Requerente: A.Z.N.R.M.C.Z.N.
Requerido: S.B.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11574/ES - MARY ELLEN BONATTO

Para tomar ciência do despacho:

1. Visitos em inspeção/2012; 2. Defiro o requerimento de penhora *on-line* de folhas 74; 3. Seguem extratos do BancenJUD - 'Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores' - no montante de R\$1.312,92 (mil trezentos e doze reais e noventa e dois centavos), pertinente à conta corrente de titularidade do devedor/executado perante o Banco do Brasil S/A., desde já, **valendo como termo de penhora**. 4. Tendo em vista o termo de penhora susodito, **intime-se** o devedor, na pessoa da advogada MARY ELLEN BONATTO, inscrita na OAB/ES nº 11.574 (vide fls. 25), para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob estrito comando do artigo 475-J, § 1º, do CPC; 5. Vencido o prazo sem impugnação, expeça-se alvará em nome da credora para levantamento do numerário; 6. Intime-se. Diligencie-se.

11 - 0018462-61.2009.8.08.0011 (011.09.018462-0) - Cumprimento de Sentença

Requerente: AUGUSTO MARCIO BECHEPECHE
Requerido: MAGAZINE LUIZA S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16252/ES - CARLA DE ANDRADE

Advogado(a): 203012A/SP - JOAO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ

Advogado(a): 130492/RJ - KATIA APARECIDA BOTELHO MORAES

Para a parte Magazine Luiza S/A providenciar o pagamento das custas de folha 124, sob pena de inscrição em dívida ativa. Para o Autor informar se já recebeu seu crédito, no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância para o arquivamento.

12 - 0013485-55.2011.8.08.0011 (011.11.013485-2) - Declaratória

Requerente: WALDECY LEAL SANTOS
Requerido: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004142/ES - JOSE IRINEU DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da petição de folha 61 acerca do depósito de folhas 62.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

DALVANIA SILVA NARCISO SIMAO
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 4ª VARA CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: EVANDRO COELHO LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: CRISTINA MARIA MENDES
SOBREIRA FERREIRA**

Lista: 0056/2012

1 - 0017693-19.2010.8.08.0011 (011.10.017693-9) - Reintegratória

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: MARIA LIMA WANDERMUREM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17540/ES - ADRIANO SIMON FAVA LEITE
Do desarmamento dos autos.

2 - 0066513-98.2012.8.08.0011 - Embargos à Execução

Embargante: ROSANGELA LUGAO RAFAEL
Embargado: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9644/ES - JARDEL FAVERO JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o embargado para se manifestar quanto aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.

3 - 0009097-75.2012.8.08.0011 (011.12.009097-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Executado: ROSANGELA LUGAO RAFAEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o credor para requerer o que entender de direito.

4 - 0064601-66.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA
Requerido: JULIEVERSON DOS SANTOS GREGGIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para tomar ciência do despacho:
a) Designo Audiência de Conciliação para o Dia e Hora abaixo indicados;
b) CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação;
c) INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) E O(S) REQUERIDO(S) para comparecerem na sala de audiência deste juízo, em dia e hora abaixo designados, situado no FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
DATA DA AUDIÊNCIA: 19/10/2012 HORÁRIO: 13:45

5 - 0066057-51.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: N. S. ZANETTE ME
Requerido: PADARIA VERSALHES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7904/ES - SÉRGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para esclarecer o pedido retro, tendo em vista que a ré apontada na exordial é outra. E, bem assim, o fato de que os títulos que instruem referido pedido se referem àquela outra.

6 - 0066922-74.2012.8.08.0011 - Obrigação de Fazer

Requerente: FREDERIC DECATOIRE
Requerido: RUDSON BARRETO COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9532/ES - FABIANO COSTA PIMENTEL
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora para trazer aos autos, em 15 dias, cópia de sua última declaração de Imposto de Renda.

7 - 0067027-51.2012.8.08.0011 - Obrigação de Fazer

Requerente: GUILHERME SOSSAI BREZINSKI
Requerido: CENTRO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR (CEC CENTRO

EDUCACIONAL CA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13338/ES - REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA
Para tomar ciência do despacho:
Diante do documento de folha 11, defiro ao autor os benefícios da AJ, nomeando-lhe patrona a signatária da exordial.
No que tange ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no entanto, devo indeferir-lo. E o faço porque, em se tratando de pedido de obrigação de fazer, o provimento antecipatório, em verdade, acabaria por esgotar o mérito do pedido apresentado. Cite-se, portanto, para apresentação de defesa no prazo de Lei.
Intime-se.

8 - 0067261-33.2012.8.08.0011 - Reintegratória

Requerente: ARILDO WINGLER e outros
Requerido: WENDERSON JOSE DA SILVA SOUZA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007176/ES - ARISIO NOVAES RANGEL
Para tomar ciência do despacho:
Entendo necessária, designo audiência de Justificação para o dia 5/9/2012 às 13:30. Citem-se, intemem-se e requirite-se, inclusive as testemunhas.

9 - 0066915-82.2012.8.08.0011 - Usucapião

Requerente: ANDERSON MARQUES DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17274/ES - GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para trazer aos autos em 10 (dez) dias, cópia de sua última declaração de Imposto de Renda.

10 - 0064700-36.2012.8.08.0011 - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO
Executado: CAMILA PITANGUI SIMONASSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para tomar ciência do despacho:
a) Designo Audiência de Conciliação para o Dia e Hora abaixo indicados;
b) CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação;
c) INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) E O(S) REQUERIDO(S) para comparecerem na sala de audiência deste juízo, em dia e hora abaixo designados, situado no FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
DATA DA AUDIÊNCIA: 19/10/2012 HORÁRIO: 14:30

11 - 0066939-13.2012.8.08.0011 - Usucapião

Requerente: SOLIMAR BUZON e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009225/ES - JOSE ANTONIO BUZON
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para colacionar aos autos em 10 dias, cópia de sua última declaração de Imposto de Renda.

12 - 0066950-42.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: FERNANDO ADRIANO DE SILLIS
Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11390/ES - RUBERLAN RODRIGUES SABINO
Para tomar ciência do despacho:
a) Designo Audiência de Conciliação para o Dia e Hora abaixo indicados;
b) CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação;
c) INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) E O(S) REQUERIDO(S) para comparecerem na sala de audiência deste juízo, em dia e hora abaixo designados, situado no FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO
AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550
DATA DA AUDIÊNCIA: 19/10/2012 HORÁRIO: 13:00

13 - 0066904-53.2012.8.08.0011 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: WANDERSON GAMA MOSCHEM FILHO e outros
Requerido: FORTFIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 20006/BA - ODILAIR CARVALHO JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Designo o dia 19/9/2012 às 15 horas para oitiva da testemunha.

Intimem-se. Oficie-se ao Juízo deprecante, solicitando-se também, cópia da peça de defesa.

14 - 0064696-96.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO

Requerido: LUANA CARETA MANHONE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES

Para tomar ciência do despacho:

a) Designo Audiência de Conciliação para o Dia e Hora abaixo indicados;

b) CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação;

c) INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) E O(S) REQUERIDO(S) para comparecerem na sala de audiência deste juízo, em dia e hora abaixo designados, situado no FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 DATA DA AUDIÊNCIA: 19/10/2012 HORÁRIO: 13:30

15 - 0009287-38.2012.8.08.0011 (011.12.009287-6) - Cobrança

Requerente: D L STURIAO INFORMATICA ME

Requerido: ORTOMIL CACHOEIRO LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19050/ES - RAUL LUIZ THEODORO DE OLIVEIRA ASAIAG RIBEIRO

Para tomar ciência do despacho:

a) Designo Audiência de Conciliação para o Dia e Hora abaixo indicados;

b) CITE(M)-SE O(S) REQUERIDO(S) de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação;

c) INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) E O(S) REQUERIDO(S) para comparecerem na sala de audiência deste juízo, em dia e hora abaixo designados, situado no FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO AV. MONTE CASTELO, S/N, BAIRRO INDEPENDÊNCIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29306-550 DATA DA AUDIÊNCIA: 19/10/2012 HORÁRIO: 14:00

16 - 0010870-92.2011.8.08.0011 (011.11.010870-8) - Reparação de Danos

Requerente: ANGELA MARIA GUERRA OLIVEIRA e outros

Requerido: FLY TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009611/ES - MARCELLA RIOS GAVA FURLAN

Advogado(a): 8152/ES - WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

Do ofício de fls. 166, qqe informa ter sido designada audiência para a inquirição da testemunha Luiz Carlos Dias Filho, para o dia 06 de novembro de 2012, às 13:30 horas, na sala das audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Cariacica-ES.

17 - 0012917-39.2011.8.08.0011 (011.11.012917-5) - Indenizatória

Requerente: SUELLEN SILVA BATISTA

Requerido: AUTO VIACAO 1001 LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE

Advogado(a): 001137/RJ - PAULO LEIRSON RIBEIRO DE ALMEIDA

Do ofício de fls. 75, qqe informa ter sido designada audiência para a inquirição da testemunha ANA MARIA COUTINHO DA SILVA, para o dia 27 de SETEMBRO de 2012, às 13:00 horas, na sala das audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ.

18 - 0066850-87.2012.8.08.0011 - Exceção de Incompetência

Requerente: JC COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA e outros

Requerido: DL SERVICOS DE DEPILACAO E COMERCIO DE PROD. DE BELEZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10418/ES - WANDS SALVADOR PESSIN

Para tomar ciência do despacho:

Ouçã-se a excepta, pelo prazo de Lei.

19 - 0002063-49.2012.8.08.0011 (011.12.002063-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: JOSE DE MORAES MACHADO

Executado: SERRA FORTE GRANITOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12974/ES - BRUNO MARINHO GUTMARAES MENDES

Para tomar ciência do despacho:

Conheço dos declaratórios e lhes nego provimento. O Juiz indeferiu ao credor os benefícios da AJ e como este último não efetuou o preparo do feito no prazo de lei, determinou aquele, o cancelamento da distribuição e a extinção do feito (artigo 257 do CPC).

O caminho, agora, é o recurso de apelação, com mo devido preparo.

Intime-se.

20 - 0020039-45.2007.8.08.0011 (011.07.020039-6) - Usucapião

Requerente: ELINA LOPES FERNANDES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD

Para tomar ciência do despacho:

Diante dos termos retro, intimem-se as partes acerca da nova data aprazada pelo perito, para realização dos trabalhos.

21 - 0002882-83.2012.8.08.0011 (011.12.002882-1) - Cobrança

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO

Requerido: ALAN FARDIN SIMONATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11940/ES - MICHELLE THOMAZ VARGAS

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 267, VIII, para os fins previstos no art. 158, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pela parte requerente

22 - 0068096-21.2012.8.08.0011 - Obrigação de Fazer

Requerente: DALTE MINERACAO SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA

Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS -ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12948/ES - EVERSON COELHO

Para tomar ciência da decisão:

Sendo assim, tenho por bem INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECLAMADA, determinando a citação da demandada, com as advertências de lei, para que apresente defesa no prazo de lei.

23 - 0011571-53.2011.8.08.0011 (011.11.011571-1) - Cobrança

Requerente: ELENILSON PESSANHA MOTTE

Requerido: SEGURADORA LIDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16753/ES - ERIKA DUTRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Para tomar ciência da sentença:

Dito isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, a fim de condenar a parte demandada no pagamento da indenização de 50%, de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Tal verba deve ser acrescida de correção monetária sobre os moldes supra descritos, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.

24 - 0064721-12.2012.8.08.0011 - Indenizatória

Requerente: ADAO LESSA PINHEIRO

Requerido: ITAU UNIBANCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6644/ES - JOSE EDUARDO DA CUNHA SOARES

Para tomar ciência do despacho:

Defiro à parte autora os benefícios da AJ, tendo em vista os termos retro.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devo indeferir-lo, porquanto inexistem provas acerca da veracidade do que é alegado pela parte.

Cite-se, observadas as cautelas.

25 - 0017597-43.2006.8.08.0011 (011.06.017597-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: TACIANO VIEIRA GOMES

Executado: MOISES ZAMPIROLO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5510/ES - FABIANO GIAQUINTO HERKENHOFF

Advogado(a): 007766/ES - MARCELA ROMANELLI

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 794, II, c/c 795 e 598, todos do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada. P.R.I.

26 - 0016055-14.2011.8.08.0011 (011.11.016055-0) - Embargos Terceiro

Embargante: ODISSEIA RODRIGUES MAPELE DA SILVA e outros
Embargado: EDLO MENDES BAIÃO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9072/ES - ANA TERESA SASSO

Advogado(a): 7904/ES - SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

Acolho o pedido retro, redesignando o ato solene para o dia 19/9/2012 às 9:30.

Intimem-se.

27 - 0014578-53.2011.8.08.0011 (011.11.014578-3) - Indenizatória

Requerente: GILSIANE MENDONÇA DA SILVA

Requerido: RENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16997/ES - ADILIO DOMINGOS DOS SANTOS NETO

Advogado(a): 7067/ES - MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO

Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada.

28 - 0012372-66.2011.8.08.0011 (011.11.012372-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: MAGNO MAURO FERREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC

29 - 0008803-23.2012.8.08.0011 (011.12.008803-1) - Cobrança

Requerente: DEBORA PERES SALVATTI DORIGO

Requerido: BANESTES SEGUROS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI

Para tomar ciência do despacho:

Considerando que o apelo apenas questiona a fixação da correção monetária, nos termos do artigo 475-L, §2º do CPC, condiciono o recebimento do recurso, ao depósito, pela recorrente, do valor que entende incontroverso:R\$6.750,00.

Intime-se.

30 - 0009203-08.2010.8.08.0011 (011.10.009203-7) - Depósito

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: BENEDITO RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 105024/MG - DEBORAH MOREIRA SCHIMIEGUEL

Para retirar o alvará.

31 - 0065982-12.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: GRANITO BRASILEIRO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - ME

Requerido: MARCEL - MARMORE COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13040/ES - GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO

Para tomar ciência da sentença:

JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inc. I, c/c art. 257, ambos do CPC e inciso I do art. 116 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça. Sem honorários advocatícios. Custas pela parte requerente

32 - 0067025-81.2012.8.08.0011 - Usucapião

Requerente: JOSE BREZINSKI e outros

Requerido: HERDEIRO DE GERENALDO GOMES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13338/ES - REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se os autores para colacionar aos autos, cópia de suas últimas declarações de Imposto de Renda.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO DE REZENDE BASILIO
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO

Lista: 0077/2012

1 - 0067234-50.2012.8.08.0011 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO -FAESA

Requerido: ALESSANDRA MARA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13115/ES - ROGERIO NUNES ROMANO

Para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas prévias referentes à Carta Precatória, Processo nº 0067234-50.2012.8.08.0011, proveniente do Juízo da 11ª Vara Cível de Vitória, Comarca da Capital, no valor de R\$ 100,95 (cem reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo de fls. 04.

2 - 0018224-76.2008.8.08.0011 (011.08.018224-6) - Embargos à Execução

Embargante: MARSAL - MARMORE SALVIANO LTDA e outros

Embargado: MULTI IMOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA

Para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do(a) embargado(a), nos termos do Ofício-Circular nº 40/2012, item III, nº 3.

3 - 0005093-97.2009.8.08.0011 (011.09.0005093-8) - Reintegratória

Requerente: RUY VOLPATO e outros

Requerido: AUGUSTO CESAR FIGUEIRA FONSECA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO

Para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado dos requerentes, nos termos do Ofício-Circular nº 40/2012, item III, nº 3.

4 - 0003661-09.2010.8.08.0011 (011.10.003661-2) - Cobrança

Requerente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPIRITO SANTO - FACASTELO

Requerido: LEANDRO ALMEIDA PORTELA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10040/ES - RUBENVAL BRAGA FRANCO

Para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do requerido, nos termos do Ofício-Circular nº 40/2012, item III, nº 3.

5 - 0013984-10.2009.8.08.0011 (011.09.013984-8) - Declaratória

Requerente: ORLY MARQUES FREITAS

Requerido: BANCO BMC FINASA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE

Para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do requerido, nos termos do Ofício-Circular nº 40/2012, item III, nº 3.

6 - 0010425-74.2011.8.08.0011 (011.11.010425-1) - Indenizatória

Requerente: JORGE CAETANO

Requerido: GUACIARA DA COSTA MENEZES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009680/ES - ELIAS ASSAD NETO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 13:45 horas.

7 - 0067012-82.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: M.

Requerido: S.L.D.C.D.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12575/ES - LUZIANE PERIM DADALTO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL, no dia 10/09/2012 às 15:00 horas.

8 - 0064694-29.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: VERA LUCIA CAETANO DE MORAES

Requerido: BANCO ITAU S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16404/ES - MARCIA COSTA CAETANO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª

VARA CÍVEL, no dia 10/09/2012 às 17:00 horas.

9 - 0008963-48.2012.8.08.0011 (011.12.008963-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Requerido: RENATO JOSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 140999/RJ - FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL, no dia 20/08/2012 às 13:00 horas.

10 - 0008198-14.2011.8.08.0011 (011.11.008198-8) - Reintegratória

Requerente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Requerido: CELCIMAR ALMEIDA COELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007165/ES - MARCELO DOS SANTOS
Para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

11 - 0065834-98.2012.8.08.0011 - Declaratória

Requerente: MARIA DA CONCEICAO VICENTE GUANANDY
Requerido: DACASA FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006752/ES - PATRICE LUMUMBA SABINO
Para tomar ciência da decisão:
Fulcrado em tais razões obtidas - repita-se para fixação - em juízo superficial (cognição sumária), INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA deduzido na peça inicial.

12 - 0013900-72.2010.8.08.0011 (011.10.013900-2) - Cobrança

Requerente: A.H.N. e outros
Requerido: B.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16251/ES - HIGOR REAL DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o pedido de vista dos autos formulado à fl. 84, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13 - 0013404-14.2008.8.08.0011 (011.08.013404-9) - Monitoria

Requerente: ELVIRO MARINATO
Requerido: NILDO ULTRAMAR CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17905/ES - WENNER ROBERTO CONCEICAO DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Requerido para juntar aos autos a procuração, no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 0007133-52.2009.8.08.0011 (011.09.007133-0) - Monitoria

Requerente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA
Requerido: ANA GRACIELLY DOS S ANTUNES ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12698/ES - SAMUEL ABRAHAM LOCATEL CHIPAMO
Desta feita, indefiro o pedido de citação editalícia da Requerida e determino a intimação do Requerente para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da demanda, com fulcro no disposto no art. 267, III, do CPC.

15 - 0008131-20.2009.8.08.0011 (011.09.008131-3) - Monitoria

Requerente: NEUGRAMAR GRANITOS LTDA
Requerido: EDGAR FONSECA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE o Requerente para se manifestar acerca do ofício de fls. 37/38

16 - 0001123-89.2009.8.08.0011 (011.09.001123-7) - Consignação em Pagamento

Consignante: CLAUDIO MANCIO BARBOSA
Consignado: AYMORES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14348/ES - VALMIR SOUZA TRINDADE
Para tomar ciência do despacho:
Reitere-se a intimação da Requerida do despacho de fl. 114 verso, na pessoa do advogado Dr. VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB/ES 14.348-S, conforme requerido na peça de defesa.
Diligencie-se

17 - 0014747-79.2007.8.08.0011 (011.07.014747-2) - Cautelar

Requerente: SAO ROQUE MARMORES E GRANITOS LTDA
Requerido: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10925/ES - ALEXANDRE CARVALHO SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Compulsando os autos verifico pedido de extinção do feito ante composição das partes, no entanto, o patrono da parte Requerida não apresentou procuração nos autos. Desta forma, intime-se a Requerida para juntar aos autos a procuração, no prazo de 05(cinco) dias.
Diligencie-se

18 - 0019553-26.2008.8.08.0011 (011.08.019553-7) - Depósito

Requerente: AYMORÉ - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: CLAUDIO MANCIO BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
Para tomar ciência do despacho:
I-se a Requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que já foi proferida sentença nos autos.

19 - 0049954-81.2003.8.08.0011 (011.01.049954-6) - Ordinária

Requerente: PAULO OSCAR BOECHAT
Requerido: BRADESCO PREVIDENCIA PRIVADA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006740/ES - CESAR PIANTAVIGNA
Advogado(a): 115762/SP - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
I-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de de 10 (dez) dias.

20 - 0067383-46.2012.8.08.0011 - Revisional

Requerente: DOMINGOS SAVIO FIM
Requerido: BANCO J. SAFRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13818/ES - DEBORA COSTA SANTUCHI
Para tomar ciência do despacho:
INTIME-SE a requerente, na pessoa de seu advogado, para adequar a petição inicial, nos moldes do rito sumário, conforme disposto no art. 276, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 0006988-30.2008.8.08.0011 (011.08.006988-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: DAVID FADINI
Executado: MARCIO KURTZ ARAGON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004525/ES - ADELIA DE SOUZA FERNANDES
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 51.

22 - 0005550-95.2010.8.08.0011 (011.10.005550-5) - Cumprimento de Sentença

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO ES
Requerido: KELLY MADEIRA PEREIRA DE ANDRADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13974/ES - NEIVA PINTO MAGALHAES
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, verso.

23 - 0009099-45.2012.8.08.0011 (011.12.009099-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: POSTO BRASIL CACHOEIRO LTDA
Executado: RENAN FALQUETO MESQUITA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12948/ES - EVERSON COELHO
Para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas processuais prévias referentes à Carta Precatória citatória expedida à Comarca de Vitória, de Entrância Especial, distribuída à Vara dos Registros Públicos, Meio Ambiente e Carta Precatória Cível (Processo nº 0022675-66.2012.8.080024), no valor de R\$ 83,80 (oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme conta de custas nº 912050366.

24 - 0006495-14.2012.8.08.0011 (011.12.006495-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Requerido: PATRICIA MARTINS SOARES FREITAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15804/ES - DANILO SANTANA DAHER CARNEIRO
Para tomar ciência do despacho:
1) DEFIRO a suspensão do feito pelo prazo formulado à fl. 31, por 90 (noventa) dias;
2) AGUARDE-SE o decurso do prazo e CERTIFIQUE-SE;
3) A seguir, INTIME(M)-SE o(s) requerente(s) para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias;
4) Na ausência de resposta neste prazo, CERTIFIQUE-SE E INTIME(M)-SE o(s) requerente(s), pessoalmente, através de carta via AR, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção;
5) Na ausência de resposta, CERTIFIQUE-SE E INTIME(M)-SE o(s) requerido(s), para se manifestar em igual prazo, sob pena de aceitação tácita da extinção;
6) Sem alegação, CONCLUSOS para extinguir o feito.

25 - 0016998-65.2010.8.08.0011 (011.10.016998-3) - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAULEASING S A
 Requerido: ALESSANDRO DA SILVA LOUZADA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 Para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do requerido.

26 - 0067111-52.2012.8.08.0011 - Revisão Contratual

Requerente: WALLACE ROCHA DE ABREU
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13818/ES - DEBORA COSTA SANTUCHI
 Para tomar ciência do despacho:
 1. DEFIRO o pedido da assistência judiciária, ante a declaração de fl. 18.
 2. Admito a emenda à inicial contida às fls. 36/37;
 3. INTIME-SE o Requerente, na pessoa de seu patrono, para querendo adequar a petição inicial ao disposto no art. 276, do CPC, pois será observado o rito sumário.
 4 - Desentranhe-se petição de fls. 38, por tratar-se de contrafé.
 Diligencie-se com as formalidades legais.

27 - 0017132-63.2008.8.08.0011 (011.08.017132-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: G.L.E GRANITOS
 Executado: JOSE ANTONIO BUZON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13223/ES - ALAN ROVETTA DA SILVA
 Para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

28 - 0000935-38.2005.8.08.0011 (011.05.000935-3) - Cumprimento de Sentença

Requerente: FERNANDO CEZAR SCARPINI MACIEL
 Requerido: LABORCOLOR-LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA(RAPIDCOLOR)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA
 Para tomar ciência do despacho:
 1 - Restada infrutífera a tentativa de bloqueio de valores via BACEN-JUD, INTIME-SE o(a) Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Seguem em anexo os respectivos espelhos.
 2 - Não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os presentes autos, podendo a parte requerer o seu desarquivamento a qualquer momento (art. 475-R e art. 791, III, do CPC).
 Diligencie-se com as formalidades legais

29 - 0018731-37.2008.8.08.0011 (011.08.018731-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: FUNDO INVEST DIR CREDIT NAO PADRON PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
 Requerido: CELSO MELLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 003592/ES - CELSO MELLO
 Para tomar ciência do despacho:
 INTIME-SE a parte Requerida, para se manifestar acerca da petição de fl. 90.

30 - 0004931-97.2012.8.08.0011 (011.12.004931-4) - Usucapião

Requerente: ADRIANA REZENDE BIGHI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9072/ES - Ana tereza Sasso
 À réplica, no prazo de lei.

31 - 0000235-23.2009.8.08.0011 (011.09.000235-0) - Execução por Quanta Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Executado: ARGEUCE SOUZA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
 Para tomar ciência do despacho:
 1 - Procedi a busca de informações por meio do sistema INFOSEG, tendo encontrado junto a Receita Federal o endereço constante do espelho em anexo.
 2 - INTIME-SE o Exequente para dele tomar conhecimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

32 - 0007792-27.2010.8.08.0011 (011.10.007792-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: EMESCAM ESCOLA S. DE CIENCIAS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA
 Executado: LIVIA ALBINO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12927/ES - LUIZE FIORIO ZAGGO
 Para tomar ciência do despacho:

INTIME-SE a executada para se manifestar acerca da petição de fls. 45/46, no prazo de 05(cinco) dias.
 Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me conclusos os autos para análise do

segundo pedido da petição supracitada.
 Diligencie-se.

33 - 0021518-68.2010.8.08.0011 (011.10.021518-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A
 Executado: ITAMAZI IND DE GRANITOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU
 Para tomar ciência do despacho:

1. Considerando que a Exequente não se manifestou acerca dos bens oferecidos à penhora, INTIME-SE-A para dizer se aceita os bens penhorados à fl. 37, bem como se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 44v., requerendo o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.
 2. Após, façam os autos conclusos para análise do pedido de fl. 43.
 Diligencie-se.

34 - 0000434-45.2009.8.08.0011 (011.09.000434-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: ANTONIO TATAGIBA VIMERCART
 Requerido: NELSON THOME DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13112/ES - RICARDO DA SILVA MALINI
 Para tomar ciência da decisão:

O ilustre Defensor Público, curador especial nomeado ao requerido citado por edital, em contestação às fls. 48/51, arguiu a preliminar de nulidade de citação por edital, considerando não ter havido exaurimento nos autos de todos os meios para se efetivar a citação pessoal do Requerido. Pela petição de fls. 55/57, a parte autora afirma que a citação por edital não causou nenhum prejuízo ao Requerido, sendo cabível no presente caso, haja vista a certidão do Oficial de Justiça constando que aquele encontra-se em local incerto e não sabido. Sabe-se que a citação por edital só é legítima se forem esgotados todos os meios possíveis para a localização do demandado sem êxito (STJ, 1ª Turma, REsp 837.050/SP, rel. Min. Luiz Fux, em 17/08/2006, DJ 18/09/2006, p. 289), cabendo-a quando for desconhecido ou incerto o réu, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que ele se encontra. No caso dos autos, após a tentativa de citação por carta (devolvida por ser desconhecido) e a citação por Oficial de Justiça (com a certidão de ter o Requerido se mudado para local incerto e não sabido), foi deferida a citação por edital, conforme se vê do despacho de fl. 36. Não obstante a devolução da carta de citação, bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça, entendo que não houve exaurimento de todos os meios possíveis para ser encontrado novo endereço do Requerido a fim de efetivar sua citação pessoal, regra no ordenamento pátrio, havendo possibilidade portanto, de o Autor se valer de outros meios para a localização do endereço da parte contrária, por meio de consulta a órgãos públicos e até mesmo pelo INFOSEG. Desta feita, prestigiando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entendo que as tentativas de citação pessoal devem estar esgotadas para só então, ser efetiva a citação ficta - por edital - razão pela qual, DECLARO NULA a citação por edital do Requerido e determino a intimação do Requerente para impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da demanda, com fulcro no disposto no artigo 267, III, do CPC. Segue em anexo a busca de novo endereço do endereço do Requerido pelo INFOSEG. Intimem-se. Diligencie-se com as formalidades legais.

35 - 0064236-12.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
 Requerido: LUIZ CARLOS DA SILVA SOBRINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA
 Para tomar ciência do despacho:
 1) Mantenho a decisão de fl. 28; 2) DEFIRO a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para que o Autor junte nos autos elementos que comprovem a constituição em mora; 3) AGUARDE-SE o decurso do prazo e CERTIFIQUE-SE; 4) A seguir, INTIME(M)-SE o(s) requerente(s) para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias; 5) Na ausência de resposta neste prazo, CERTIFIQUE-SE E INTIME(M)-SE o(s) requerente(s), pessoalmente, através de carta via AR, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; 6) Na ausência de resposta, CERTIFIQUE-SE E INTIME(M)-SE o(s) requerido(s), para se manifestar em igual prazo, sob pena de aceitação tácita da extinção; 7) Sem alegação, CONCLUSOS para extinguir o feito.

36 - 0068666-22.2003.8.08.0011 (011.02.068666-0) - Execução

Requerente: CAMARA DISTRIBUIDORA DERIVADOS DE PETROLEO LT
 Requerido: RUY VOLPATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007338/ES - LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
 Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

37 - 0002377-97.2009.8.08.0011 (011.09.002377-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
 Requerido: RODRIGO CANDIDO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 140646/SP - MARCELO PERES
 Para tomar ciência do despacho:
 1- Não obstante ter sido indicado pela empresa autora o valor estimado do bem para fins do depósito pretendido, antes do mais, necessário se faz apresentar a requerente o

endereço atualizado do réu, tendo em vista o teor da certidão de fls. 85, verso.

2- Intime-se-a para tanto.

Diligencie-se com as formalidade legais.

38 - 0050506-46.2003.8.08.0011 (011.01.050506-0) - INDENIZACAO

Requerente: ROBERTO AMORIM RANGEL

Requerido: JOSE CARLOS TEIXEIRA TRANSPORTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido da exequente de desconsideração da personalidade jurídica da executada (JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TRANSPORTES), para o fim de autorizar a invasão do patrimônio das outras empresas integrante do grupo econômico: TEIXEIRA E LIMA LTDA; TT TRANSPORTES TEIXEIRA LTDA, PETROLASY COMÉRCIO DE PETRÓLEO LAZY LTDA E TRANSJOCA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. Em consequência, DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos em substituição financeira, " on line", via BACEN-JUD dessas empresas. Segue anexo protocolo de pedido de bloqueio pelo BACEN-JUD. O processo permanecerá em gabinete por três dias, aguardando respostas das instituições financeiras. I-se.

39 - 0017852-59.2010.8.08.0011 (011.10.017852-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: ITAÚ - UNIBANCO S/A

Executado: S.J. GRANITOS EXPORTACAO LTDA - EPP e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU

Para tomar ciência do despacho:

Restado frustrado o pedido de bloqueio de ativos, via BACEN-JUD, INTIME-SE o Exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
Diligencie-se com as formalidades legais.

40 - 0010311-38.2011.8.08.0011 (011.11.010311-3) - Embargos à Execução

Embargante: S.J. GRANITOS EXPORTACAO LTDA - EPP e outros

Embargado: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17020/ES - ANA CAROLINA PINTOR LADEIRA

Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU

Para, no prazo de 05 dias, especificarem as partes as provas que pretendem produzir.

41 - 0064330-57.2012.8.08.0011 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Requerido: TEREZINHA GOMES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

Para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22, verso, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 0018452-46.2011.8.08.0011 (011.11.018452-7) - Anulatória

Requerente: ALEXANDRE DUARTE MOREIRA

Requerido: WALLACE SGRANCIO TARGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12988/ES - IRACEMA ROSA VIANA MORAES

Para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26, verso, requerendo o que entender de direito.

43 - 0002550-19.2012.8.08.0011 (011.12.002550-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A

Requerido: ZENIL FORNAZIER PEREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106130/SP - SERGIO GONZALEZ

Para manifestar-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60, verso e 61, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

44 - 0010526-58.2004.8.08.0011 (011.04.010526-1) - Indenizatória

Requerente: ADRIANO DALTIO

Requerido: SILVANIA MANTOVANELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15387/ES - VANUZITA PREZOTI VIEIRA LOUZADA

Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE

Para tomar ciência do despacho:

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem acerca das novas considerações do perito à fl. 348.

Diligencie-se com URGÊNCIA - processo incluído na META 2 - CNJ.

Após, conclusos.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

LISTA S/ Nº

JUIZ DE DIREITO: FELIPE LEITÃO GOMES

PROMOTORA DE JUSTIÇA: JULIANA ORTEGA TAVARES

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

INTIMO:

1 - 0018752-42.2010.8.08.0011 (011.10.018752-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: CARLOS ANTÔNIO AZEVEDO SILVA

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS, OAB/ES 11.723, ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES

EXECUÇÃO PENAL

GABARITO 22/2012

JUIZA: EXMª. SRª DRª GRACIENE PEREIRA PINTO.

PROMOTOR:(A) DR. JEFERSON RIBEIRO GONZAGA.

CHEFE DE SECRETARIA: PAULA ALMEIDA DA FONSECA.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO OS ADVOGADOS:

ALEXANDRE VALDO MAITAN - OAB/ES 7954

(REEDUCANDO: NILTON PICORETTI - GE 222.2007.08519)

ALFREDO ERVATI - OAB/ES 4924

(REEDUCANDO: JAILSE AVELINO DE SOUZA - GE 222.2007.05576)

ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES - OAB/ES 10407

(REEDUCANDO: ANDERSON ONHAS - GE 222.201006775)

(REEDUCANDO: ANDRE LUIZ DE ALMEIDA PIGATTI - GE 222.2010.06789)

(REEDUCANDO: WAGNER GABURRO TURINI - GE 222.2010.06767)

ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS - OAB/ES 12.036

(REEDUCANDO: WAGNER COSTA - GE 222.2008.15814)

ANTÔNIO MOTTA DOS SANTOS - OAB/ES 4540

(REEDUCANDO: ALEXANDRE VIEIRA DE JESUS - GE 222.2007.12047)

ARTUR MENDONÇA VARGAS JUNIOR - OAB/ES 16153

(REEDUCANDO: FAUZER UNGARATO - GE 222.2007.06587)

CARLA MILEIPE FESTA - OAB/ES 9069

(REEDUCANDO: ISAIAS CUNHA DOS SANTOS - GE 222.2007.12646)

CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS - OAB/ES 7389

(REEDUCANDO: LUCIANA LOURENÇO ALVES - GE 222.2009.02682)

CELSO MELLO - OAB/ES 3592

(REEDUCANDO: JOEZIEL DA SILVA PEREIRA - GE 222.2007.13079)

CLAUDIO FIORIO - OAB/ES 9220

(REEDUCANDO: JOELCIO PONTES - GE 222.2010.03121)

(REEDUCANDO: ULISSES PEREIRA DA SILVA - GE 222.2007.12449)

DYLSON DOMINGOS DEMARTINI - OAB/ES 8520

(REEDUCANDO: JOÃO BATISTA DE SOUZA - GE 222.2007.09531)

DANIELE NUNES DE ALMEIDA- OAB/ES 14972.

(REEDUCANDO: MAYCON CARVALHO SILVEIRA - GE 222.2011.03035)

ELISSANDRA DA SILVA MENDONÇA - OAB/RJ 115643

(REEDUCANDO: WAGNER CONCEIÇÃO NUNES - GE 222.2007.09024)

(REEDUCANDO: CRISTIANO GOMES DA SILVA - GE 222.2010.03674)

GIZELLY RAMOS ANDRADE - OAB/ES 12914

(REEDUCANDO: GEORGE MARCONSI COSTA - GE 222.2010.07127)

HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA - OAB/ES 6832

(REEDUCANDO: JOSE EDILSON PEREIRA - GE 222.2010.04912)

IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR - OAB/ES 9223

(REEDUCANDO: DARCI PEREZ DA SILVA - GE: 222.2007.12539)

(REEDUCANDO: DEUSA MARIA AQUINO BRAVIM - GE 222.2009.07908)

JORGE TEIXEIRA GIRELLI - OAB/ES 13348

(REEDUCANDO: LUCAS BARBOSA MOREIRA - GE 222.2009.09865)

LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11936

(REEDUCANDO: RODRIGO OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO - GE 222.2008.16543)

LUIZ COLA - OAB/ES 9483

(REEDUCANDO: THIAGO GOMES DA SILVA - GE 222.2008.04806)

LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS - OAB/ES 9530

(REEDUCANDO: EDVAN FRAGA DA SILVA - GE 222.2007.12529)

MARCELO SEMPRINI FERREIRA - OAB/ES 12.915

(REEDUCANDO: ALEXANDRE GONÇALVES BARBOSA - GE 222.2007.06894)

MARCIA PRUCOLLI GAZONI - OAB/ES 7061.

(REEDUCANDO: EDIVALDO PAES DOS SANTOS - GE: 222.2008.12906)

SILVIA DE CASTRO SOARES DEPRES - OAB/ES 12064**RAFAELA PORCINO ARAUJO - OAB/ES 13229**

(REEDUCANDO: TIERES FONSECA CORREIA - GE 222.2007.10472)

(REEDUCANDO: ANTONIO CARLOS REZENDE DA SILVA - GE 222.2009.01002)

VANDERLAAN COSTA - OAB/ES 1370

(REEDUCANDO: GENESIS CARDOSO BECHARA - GE 222.2007.12365)

PARA FICAREM CIENTES DAS SENTENÇAS DE LIVRAMENTO CONDICIONAL CONCEDIDAS AOS REEDUCANDOS, BEM COMO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

**PAULA ALMEIDA DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

JUÍZA TITULAR: DRª. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA.**PROMOTOR: DR. GUSTAVO PADILHA ROSA.****CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA.**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

LISTA DJ**INTIMO:****DRª MARIA TEREZA PICALLO ALBERT LIMA OAB/ES 8531****AÇÃO PENAL: -011.05.000176-4.**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

RÉU: REJANE MOULIN MAGALHAES.

FINALIDADE: FICAR INTIMADA DA AUDIÊNCIA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:30 NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 2ª VARA DE FAMÍLIA**

**JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA: DRº
LAILTON DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VANÍLIO PETTER
CHEFE DE SECRETARIA: KARINA TADDEI LYRA DO NASCIMENTO**

Lista: 0099/2012

1 - 0010110-22.2006.8.08.0011 (011.06.010110-9) - Investigação de Paternidade

Requerente: L.C.R.P.H.C.C.

Requerido: J.F.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 54: "CUMPRASE parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO de fls.52v ("*A representação do parte autora não foi regularizada. Sanada a irregularidade opino pela citação [...]*")".

2 - 0003504-46.2004.8.08.0011 (011.04.003504-7) - Cumprimento de Sentença

Exequente: R.R.D.O.

Requerente: R.R.D.O.

Executado: R.B.D.O.

Requerido: R.B.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 39, item "1": "1. INTIME-SE a parte Exequente para dar andamento no feito, sob pena de extinção; 2. Não havendo manifestação quanto ao item 1, INTIME-SE a parte Exequente por mandado para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; 3. Dar vista ao Ministério Público e à conclusão do feito.".

3 - 0066097-33.2012.8.08.0011 - Conversão de Separação em Divórcio

Requerente: M.V.S.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 18: "1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Requerentes; 2. INTIMEM-SE os Requerentes para esclarecerem quanto ao processo de Conversão de Separação em Divórcio sob o nº 0014508-12.2006.8.08.0011 (011.06.014508-0) que tramitou perante esta Vara; 3. Após, CONCLUSOS.".

4 - 0017402-87.2008.8.08.0011 (011.08.017402-9) - Cumprimento de Sentença

Exequente: R.A.C.N. e outros

Executado: R.M.D.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007770/ES - EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER

Para tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 48-verso que devolveu o

mandado de intimação sem cumprimento, por não ter localizado o requerido no endereço indicado.

5 - 0009293-45.2012.8.08.0011 (011.12.009293-4) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: E.G.I.

Requerido: L.C.I.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12088/ES - ALEXANDRE BOURGUIGNON MOURA

Para tomar ciência da devolução às fls. 12-verso do mandado de citação, sem

cumprimento, por não ter localizado o requerido no endereço indicado nos autos, bem como informar o atual endereço do mesmo com pontos de referência no prazo de 05 (cinco) dias. (PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2011, ART. 1º, VI).

6 - 0020909-51.2011.8.08.0011 (011.11.020909-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: G.M.F.

Executado: A.F.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006607/ES - TANIA MARA SECHIM

Para tomar ciência da devolução às fls. 65-verso do mandado de citação, sem

cumprimento, por não ter localizado o executado no endereço indicado nos autos, bem como informar o atual endereço do mesmo com pontos de referência no prazo de 05 (cinco) dias. (PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2011, ART. 1º, VI).

7 - 0012498-19.2011.8.08.0011 (011.11.012498-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: P.H.S.D.

Executado: H.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6174/ES - JOSE CARLOS SILVA 0

Para tomar ciência da devolução do mandado de intimação às fls.30-verso, sem cumprimento, por não ter localizado a exequente no endereço indicado nos autos, bem como requerer o que de direito no prazo legal.

8 - 0065584-65.2012.8.08.0011 - Alimentos

Requerente: G.A.M.D.S.E.S.

Requerido: D.C.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4457/ES - VILMA GONCALVES TRISTAO

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 15: "1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita a Requerente; 2. INTIME-SE a Requerente para apresentar planilha atualizada com os seus gastos mensais e os gastos de seus filhos, bem como nº de conta bancária; 3. Após, CONCLUSOS."

9 - 0009725-06.2008.8.08.0011 (011.08.009725-3) - Cumprimento de Sentença

Exequente: J.D.O.A.

Executado: P.D.A.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9381/ES - RONES FONTOURA DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 64, item "1": "1. INTIME-SE a parte Exequente para comprovar a titularidade dos bens apontados como sendo do executado e apresentar planilha atualizada do débito exequendo, no prazo de dez dias; 2. Não havendo manifestação quanto ao item 1, INTIME-SE a parte Exequente por mandado para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; 3. À conclusão do feito."

10 - 0021637-34.2007.8.08.0011 (011.07.021637-6) - Alimentos

Exequente: R.G.R.M.

Requerente: R.G.R.M.

Executado: R.R.D.S.

Requerido: R.R.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16498/ES - TEREZA CRISTINA BORGES MACHADO

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 283: "1. INTIME-SE a parte exequente para cumprir adequadamente o despacho de fls. 276, em especial quanto ao item "2.a" (apresentar petição de acordo com os comandos do art.475-J do CPC); 2. Após, à conclusão do feito."

11 - 0015529-86.2007.8.08.0011 (011.07.015529-3) - Cumprimento de Sentença

Requerente: L.R.D.S.S.

Requerido: A.A.D.S.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD

Para tomar ciência do despacho:

1De fls. 84: "1. A exequente por seu patrono; 2. Ao MINISTÉRIO PÚBLICO; 3. Após, conclusos."

12 - 0065643-53.2012.8.08.0011 - Divórcio Consensual sem Bens a Partilhar

Requerente: S.R.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES

Para tomar ciência do despacho:

De fls. 09: "1. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita aos Requerentes; 2. INTIMEM-SE os Requerentes para esclarecerem quanto à visitação em favor da criança, **bem como indicar nº de conta bancária para depósito da pensão alimentícia**; 3. Após, CONCLUSOS."

13 - 0018483-03.2010.8.08.0011 (011.10.018483-4) - Reconhecimento de União Estável

Requerente: E.M.C.

Requerido: D.L.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005929/ES - EDIMAR AUGUSTO RABELLO

Para tomar ciência da petição juntada às fls. 82, bem como requerer o que entender de direito no prazo legal.

14 - 0013058-58.2011.8.08.0011 (011.11.013058-7) - Alimentos

Requerente: I.D.N.

Requerido: A.D.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO INICIAL, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do art. 269, inciso I, segunda parte, do CPC. Custas e despesas processuais pela Requerente. SUSPENDO o pagamento de tais verbas em razão de estar a Requerente ao amparo da assistência judiciária gratuita. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, considerando a revelia. P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado e CERTIFIQUE-SE. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de junho de 2012. Marlúcia Ferraz Moulin Juíza de Direito."

15 - 0000087-75.2010.8.08.0011 (011.10.000087-3) - Cautelar

Requerente: J.O.

Requerido: P.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006916/ES - GILMAR CARLETTI

Advogado(a): 13227/ES - RODRIGO MOULIN MAGALHAES

Para tomarem ciência do teor do Laudo do Estudo Social (Relatório Social) juntado às fls. 55-57 **no prazo comum de 05 (cinco) dias.****16 - 0008558-46.2011.8.08.0011 (011.11.008558-3) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar**

Requerente: A.C.W.

Requerido: A.S.M.W.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11907/ES - LUIZ CARLOS ALVES VASQUES

Advogado(a): 12703/ES - RODRIGO FORTUNATO PINTO

Para tomar ciência da decisão:

De fls. 255: "(...) Destarte, e considerando que a guarda provisória da menor F. foi concedida à avó paterna em decisão proferida pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude pelo prazo de 60 (sessenta) dias, deverá assim permanecer até a data da audiência nestes autos. **Quanto a menor C.**, diante dos elementos até aqui colhidos, acolho parecer ministerial, entendendo ser recomendável a **manutenção da guarda provisória em favor do pai, também até a data da audiência, ou seja, 24/09/2012, ou até ulterior deliberação.** Expeça-se Termo de Guarda Provisória. I-se." Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30/07/2012 LAILTON DOS SANTOS Juiz de Direito."

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

KARINA TADDEI LYRA DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES

JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUZIA APARECIDA DE FREITAS
VOLPATO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LUCIANO GRILO

Lista: 0033/2012

1 - 0004307-48.2012.8.08.0011 (011.12.004307-7) - Alvará Judicial sem Valor

Requerente: L.F.G.T. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11525/ES - DIOGGO BORTOLIN VIGANOR

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de autorizar a curadora FLÁVIA HELENA GUEDES TURRA ELLER, representando o interditado LUIS FERNANDO GUEDES TURRA, a alienar o imóvel descrito às fls. 23-25, por preço não inferior a R\$ 67.000,00, que ora fixo como quantia mínima destinável ao curatelado com mencionada alienação. Os recursos obtidos com a transação destináveis ao enfermo deverão ser integralmente depositados em conta judicial aberta especialmente para tal fim, no banco Banestes, em nome do interdito, no prazo de 30 dias, contados da concretização da autorizada disposição, sob as penas da lei. Ressalvo, para os devidos fins, eventuais direitos de terceiros não mencionados.

2 - 0017498-68.2009.8.08.0011 (011.09.017498-5) - Alvará Judicial com Valor

Requerente: SALATIEL FRANCISCO DA SILVA NETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15892/ES - FABIANY AREAS

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, rejeito o pedido inicial, ao tempo em que resolvo o presente processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

3 - 0043320-74.2000.8.08.0011 (011.00.043320-8) - Inventário

Inventariante: GERALDO SANTANNA

Inventariado: NEUZA DA SILVA SANTANNA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 1370/ES - VANDERLAN COSTA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo por sentença a adjudicação em favor do cessionário WAGNER DA SILVA SANTANA, relativa ao bem deixado pela falecida Neusa da Silva Santana, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e mando que se cumpra e guarde como no respectivo auto se contém e declara, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no art. 919 do CPC.

4 - 0014485-32.2007.8.08.0011 (011.07.014485-9) - Inventário

Inventariante: ZUNARA SANTOS CYPRIANO e outros
Inventariado: FRANCISCO CARLOS CYPRIANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES

Para tomar ciência do despacho:

1. Ao inventariante, por 10 dias, para a manifestação fazendária de fls. 55.

2. Ao depois, com ou sem manifestação dos interessados, nova vista à FP, também por 10 dias, para requerimentos que entender relevantes.

5 - 0012711-69.2004.8.08.0011 (011.04.012711-7) - Inventário

Inventariante: NEUZA MARIA THOMAZ
Inventariado: ROBERTO GOMES THOMAZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9381/ES - RONES FONTOURA DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

1. Reintime-se a inventariante para os fins do despacho de fls. 69 nº 3.

2. Cumpra-se como ordenado no despacho de fls. 69 nº 5.

3. Manifestem-se os demais interessados, em 5 dias, quanto ao cotizado às fls. 124 verso.

6 - 0001680-18.2005.8.08.0011 (011.05.001680-4) - Interdição

Requerente: PRISCILA PERIM GAVA
Requerido: IVANILDO GAVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12929/ES - PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA
PARA VISTAS DOS AUTOS.

7 - 0017072-95.2005.8.08.0011 (011.05.017072-6) - Inventário

Inventariante: JAIR RODRIGUES BARBOSA e outros
Inventariado: IZABEL MOTTA BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007766/ES - MARCELA ROMANELLI

Para tomar ciência do despacho:

1. Entrego à peticionária novos e improrrogáveis 30 dias para as diligências que lhe competem, penas da lei.

8 - 0011070-02.2011.8.08.0011 (011.11.011070-4) - Alienação Judicial

Requerente: E.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17350/ES - LUCAS LAZZARI SERBATE

Para tomar ciência do despacho:

1. Outorgo ao autor o prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 40. Intime-se.

9 - 0007249-78.1997.8.08.0011 (011.97.007249-9) - Inventário

Inventariante: LUIZ CARLOS BAIENSE DA SILVA
Inventariado: LAURA BAIENSE DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15772/ES - GEOVANNA CHRISTINA VASQUEZ LOPES BAIENSE
SILVA

Advogado(a): 001200/ES - NEY SANTOS VIANNA

Para tomar ciência do despacho:

1. Intimem-se todos os advogados constituídos nos autos para impulsionamento do feito, com consequente quitação do ITCD, sob pena de extinção do processo. Prazo de 10 dias.

2. Na dicção do art. 238, parágrafo único do CPC, segundo o qual "presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva", considero realizadas as intimações encaminhadas aos endereços dos sucessores constantes dos autos.

3. Decorrido o lapso acima assinalado sem pugnações, o que deverá ser certificado, cientifiquem-se o MP e a PGE, para os fins do art. 988, VIII e IX, do CPC, devendo referidos órgãos manifestar-se em 05 dias.

4. Satisfeitas as sobrecitadas determinações, com as certificações de estilo, façam os autos conclusos para sentenciamento extintivo.

10 - 0011216-77.2010.8.08.0011 (011.10.011216-5) - Inventário

Inventariante: ONICIO JJESEU MARTINS DANTAS

Inventariado: ANTONIO AYLTON CASER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10407/ES - ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES

Para tomar ciência da decisão:

1. Razão assiste o MP em sua manifestação de fls. 79 e verso. Chamo, pois, o feito à ordem determinando seja lavrado termo de primeiras declarações, como de rigor. 2. HOMOLOGO, desde já, o cálculo do imposto de transmissão causa mortis de fls. 75, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado a presente decisão homologatória, exceçam-se as guias para o pagamento do imposto, que deverá realizar-se em até 30 dias, nos moldes do art. 8º, IV, do RITCD, cientes os interessados que a falta de recolhimento do tributo, no todo ou em parte, ou o atraso em seu recolhimento poderá ensejar a aplicação das penalidades inscritas nos arts. 19 e 20 do RITCD, a saber, atualização monetária, juros moratórios e multa. 3. Cumprido o item nº 1 e satisfeita a exigência tributária, intímem-se os interessados para, em 10 dias, formularem os respectivos pedidos de quinhão.

11 - 0013542-44.2009.8.08.0011 (011.09.013542-4) - Inventário

Inventariante: M.L.A. REP POR MARIA REGINA LIMA
Inventariado: NELSON ALVES FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13428/ES - FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(a): 12183/ES - NILTON COSTA FILHO

Advogado(a): 10610/ES - TATIANA MARETO SILVA

Para tomar ciência do despacho:

1. A despeito de todas as indicações e informações lançadas nos comandos de fls. 90 e 94 o cartório mais uma vez equivocou-se na intimação dos advogados dos herdeiros NELSON e BRUNO. Vou tentar ser mais claro: Intimem-se os herdeiros NELSON e BRUNO através de seus advogados, Drs. TATIANA MARETO SILVA, FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA e NILTON COSTA FILHO, cujo instrumento de procuração encontra-se acostado às fls. 53, para os fins da decisão de fls. 78-79, nº 2.

2. Ao após, cumpra-se como determinado no despacho de fls. 90, nº 2.

12 - 0021254-51.2010.8.08.0011 (011.10.021254-4) - Habilitação de Crédito

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: JOAO DAMASCENO FRANCO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7807/ES - FABRICIO TADDEI CICLIOTTI

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo improcedente o presente pedido de habilitação de crédito, com fundamento no art. 1018, cabeça, do CPC, remetendo o autor, na busca de satisfação de sua pretensão, para as vias ordinárias. Determino, d'outro lado, que se reservem em poder do inventariante bens suficientes para seu pagamento, na forma do art. 1018, parágrafo único, do CPC, desde, é claro, que seja confirmada a existência de tais itens no bojo do correspondente inventário, de modo que a presente ordem de reserva de bens fica a depender de cumprimento de condição suspensiva, identificável nos autos de mencionada arrecadação e partilha de bens.

13 - 0012107-21.1998.8.08.0011 (011.98.012107-0) - Inventário

Requerente: MARIA DILEA MELEIPE EL-JURDI e outros
Requerido: NAZAR MELEIPE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9896/ES - ANDRE FACHETTI LUSTOSA

Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI
PARA FORMULAREM PEDIDO DE QUINHÃO OU APRESENTAREM PARTILHA AMIGÁVEL, EM 10 DIAS.

14 - 0018961-79.2008.8.08.0011 (011.08.018961-3) - Alvará Judicial com Valor

Requerente: MARIA DE LOURDES VIEIRA DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10178/ES - MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

PARA VISTAS DOS AUTOS CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 50/51.

15 - 0004972-98.2011.8.08.0011 (011.11.004972-0) - Inventário

Inventariante: J.M.C.

Requerente: C.R.M.

Inventariado: A.L.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006785/ES - ROGERIO ALVES MOTTA

Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD

Para tomar ciência do despacho:

1. Esclareço à peticionária de fls. 94 que os valores devidos à Carlos Roberto devem ser pagos através de entrega pessoal, contra recibo, como convencionado às fls. 46-47, e não através de depósito em conta judicial. Intíme-se, pois, para fiel cumprimento do respectivo acordo, estando autorizado o levantamento, por CARLOS ROBERTO, de mencionada importância, por alvará.

2. Intime-se os interessados, por intermédio de seus advogados nos autos constituídos, para manifestarem-se, no prazo de 10 dias, quanto ao valor atribuído pela FPE ao bem inventariado.
3. Havendo concordância, lavre-se o termo de última declarações e digam as partes em 10 dias, nos moldes dos arts. 1.008, 1.011 e 1.012 do CPC.
4. Ao após, cumpra-se como determinado no despacho de fls. 08-10, nºs 8 e 9.

16 - 0021910-13.2007.8.08.0011 (011.07.021910-7) - Inventário

Inventariante: ARMINDA CECILIA CUNHA MONTEIRO
Inventariado: VICTORINO JOSE BATALHA MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 8628/ES - LUCIANA VALVERDE MORETE
PARA ASSINAR TERMO DE FLS. 189.

17 - 0013164-30.2005.8.08.0011 (011.05.013164-5) - Inventário

Inventariante: JAQUELINE SEABRA MOULAIS DA SILVA
Inventariado: MARINETE GEOVANA SEABRA MOULAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6175/ES - ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no § 1º do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil.

18 - 0006202-69.1997.8.08.0011 (011.97.006202-9) - Inventário

Requerente: JOSE VITORI ZAGO
Requerido: ARCENY MEDINA ZAGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005515/ES - PEDRO PAULO BICCAS
PARA VISTAS DOS AUTOS

19 - 0008826-42.2007.8.08.0011 (011.07.008826-2) - Inventário

Inventariante: DULCE SINGUI CADE
Inventariado: MARIA PIMENTA SINGUI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003327/ES - JOAO PEDRO DE CAMPOS
Para juntar certidões negativas em nome do inventariado, vide fls. 146

20 - 0010909-46.1998.8.08.0011 (011.98.010909-1) - Inventário

Requerente: MARILENE DA SILVA MARTINS e outros
Requerido: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MARTINS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 81510/MG - RONALDO GOMES PARANHOS
MANIFESTAR NO ESBOÇO DE PARTILHA DE FLS.229/230.

21 - 0009056-11.2012.8.08.0011 (011.12.009056-5) - Alvará Judicial com Valor

Requerente: G.D.P.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10896/ES - MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES
PARA MANIFESTAR NO OFÍCIO DE FLS. 48

22 - 0008371-04.2012.8.08.0011 (011.12.008371-9) - Alvará Judicial com Valor

Requerente: P.A.D.A.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12088/ES - ALEXANDRE BOURGUIGNON MOURA
PARA MANIFESTAR NO OFÍCIO DE FLS. 15-18.

23 - 0007512-22.2011.8.08.0011 (011.11.007512-1) - Interdição

Requerente: A.R.D.
Requerido: P.H.M.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11499/ES - GISELLE PEREIRA DIAS
Para tomar ciência do despacho:
Renovem-se as intimações da advogada e da autora para darem cumprimento ao despacho de fls. 12-13, nºs 1 e 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, sob pena de extinção do processo.

24 - 0005431-71.2009.8.08.0011 (011.09.005431-0) - Alvará Judicial com Valor

Requerente: JAIR COUTINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007770/ES - EVERALDO VASQUES LOPES BUTTER

Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, III, §1º, do CPC, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

25 - 0013550-50.2011.8.08.0011 (011.11.013550-3) - Alvará Judicial com Valor

Requerente: C.L.C.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13326/ES - JAMILSON JOSE DE ALMEIDA JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, rejeito o pedido inicial, ao tempo em que resolvo o presente processo com análise de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

26 - 0020549-53.2010.8.08.0011 (011.10.020549-8) - Interdição

Requerente: M.L.D.S.S.
Requerido: W.D.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13338/ES - REGINA MARCIA PORTINHO MOTTA
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de WELITON DA SILVA SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio por curadora sua mãe, MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada, ciente a mesma que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencente ao interdito sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser revertidos exclusivamente aos cuidados do incapaz, aplicando-se, na hipótese, o disposto no art. 919 do CPC com as respectivas sanções.

27 - 0012452-30.2011.8.08.0011 (011.11.012452-3) - Curatela

Requerente: M.R.C.M.
Requerido: R.R.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16776/ES - VICTOR CERQUEIRA ASSAD
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdição de RUTH RIBEIRO DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio por curadora sua filha, MARTHA RIBEIRO COSTA MASTELA, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada, ciente a mesma que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencente à interdita sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser revertidos exclusivamente aos cuidados da incapaz, aplicando-se, na hipótese, o disposto no art. 919 do CPC com as respectivas sanções.

28 - 0064128-80.2012.8.08.0011 - Alvará Judicial com Valor

Requerente: A.R.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12060/ES - SIDINEIA DE FREITAS DIAS
Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, autorizando o autor, ACIR RAMOS FILHO, a levantar os valores residuais atualizados decorrentes dos benefícios previdenciários nºs 21/157.784.685-8 (R\$ 1.557-85) e 41/078.454.343-7 (R\$ 186,59) não recebidos em vida por sua titular MARIA DE LOURDES FRANCO RAMOS, ressalvando porém, e para os devidos fins, os eventuais direitos de terceiros ou herdeiros não mencionados neste específico apostilado.

29 - 0008874-30.2009.8.08.0011 (011.09.008874-8) - Alvará Judicial com Valor

Requerente: AISSAN BALTAZAR EL ARIDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6832/ES - HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA

Para tomar ciência da sentença:
Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, §1º, do CPC, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

30 - 0065751-82.2012.8.08.0011 - Interdição

Requerente: M.T.T.A.
Requerido: C.M.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 18118/ES - ELISSANDRA DA SILVA MENDONCA
Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo extinto o presente processo sem análise de mérito, com fundamento no artigo 267, VI e IX, do CPC, ao tempo em que torno sem efeito a decisão de fls. 19 e verso, determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas legais.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

LUCIANO GRILO
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº EZIO LUIZ PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARAES

Lista: 0036/2012

1 - 0009883-22.2012.8.08.0011 (011.12.009883-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: HERVAL PIREES e outros
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13818/ES - DEBORA COSTA SANTUCHI
Para tomar ciência da decisão:

...determino ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO que disponibilize à enferma, DÉBORA KENIA DA SILVA PIREES, qualificada nos autos, uma internação num estabelecimento especializado no tratamento de dependentes químicos... E para RÉPLICA.

2 - 0068142-10.2012.8.08.0011 - Ordinária

Requerente: THIAGO ZAMBON MACHADO
Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15447/ES - FAGNER AUGUSTO DE BRUYM
Para tomar ciência da decisão:

...indefiro o requerimento de liminar de antecipação dos efeitos da tutela...

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARAES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.99.039169-7
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: ROBERTO COTTA SIMAO - CPF: 282.666.767-04
CDA: 994/2009

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 50, NO QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.06.000273-7
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: GEERCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL - LTDA..
CPF: 27.256.528/0001-82
CDA: 4171/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DO GRAVAME DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO GM/CHEVROLET D20 CUSTOM, PLACA MRQ2768, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 32, E, PARA CASO QUEIRA, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE LEI, A PARTIR DA DATA DE INTIMAÇÃO DESTA PENHORA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.00.039861-7
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: VALDEMIRO CASAGRANDE - CPF: 743.111.667-53
CDA: 5404/1999

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097777 NO VALOR DE R\$ 163,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS) - 77,19 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.02.061119-7
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: M.C. INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - LTDA..
CNPJ: 28.499.010/0001-32
CDA: 547/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS****AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 011.02.066151-5****EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****EXECUTADO: ANGELO BONICENHA - CNPJ: 27.320.183/0001-89****ANGELO BONICENHA - CPF: 493.346.117-15****CDA: 3890/2001**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) SÓCIO EXECUTADO(A) ANGELO BONICENHA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 899,86 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.02.061812-7****EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****EXECUTADO: PAULO ROBERTO MOTA RODRIGUES CPF: 083.904.527-15****CDA: 958/2000**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.06.018849-4****EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****EXECUTADO: DANCAL INDUSTRIA E COM. DE CAL LTDA.. E JESIEL DIAS CARNEIRO - CPF: 863.007.507-44****CDA: 5510/2006**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) SÓCIO EXECUTADO(A) JESIEL DIAS CARNEIRO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.744,88 (UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.06.014986-8****EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****EXECUTADO: J G GONÇALVES - CNPJ: 31.496.722/0001-02****JONAS FONSECA DE GONÇALVES - CPF: 807.997.957-04****CDA: 1934/2006**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) SÓCIO EXECUTADO(A) JONAS FONSECA DE GONÇALVES DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 407,50 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2006 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.02.060949-8****EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****EXECUTADO: AUTO MECANICA E LANTERNAGEM MACHADO LTDA.. E LUIZ GONZAGA CORREA MACHADO - CPF: 480.402.747-53****CDA: 1413/2000**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) SÓCIO EXECUTADO(A) LUIZ GONZAGA CORREA MACHADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.071,52 (DOIS MIL, SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 29, DATADA EM 13 DE MAIO DE 2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

**MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARC A DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.10.003629-9****EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****EXECUTADO: SEBASTIÃO GALDINO DA SILVA - CPF: 011.774.607-84****CDA: 1932/2008**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO SR. EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA

PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 748, 51 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 19 DE MARÇO DE 2008 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 011.06.018975-7
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: MAURILIO PRUCULI - CPF: 328.295.317-87
CDA: 3243/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 33, NO QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO. DESCONSTITUIU-SE A PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA E PROCEDEU-SE O DESBLOQUEIO DOS VALORES ANTERIORMENTE BLOQUEADOS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 011.07.011831-7
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: CARLOS GAINETE FARIA FONSECA - CPF: 822.005.727-00
CDA: 814/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097725 NO VALOR DE R\$ 155,65 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) - 73,71 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.07.000682-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: MANOEL BARBOSA FILHO - CPF: 117.700.907-20

CDA: 2834/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097719 NO VALOR DE R\$ 148,31 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) - 70,23 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.07.011614-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ALDENESIO FERREIRA - CPF: 302.884.367-68

CDA: 271/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097723 NO VALOR DE R\$ 133,62 (CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) - 63,28 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.07.010638-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: M.T.FAMBRE & CIA LTDA. - CNPJ: 35.974.005/0001-08

CDA: 2824/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 27, NO QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, BEM COMO DESBLOQUEADO OS VALORES ANTERIORMENTE BLOQUEADOS E DESCONSTITUÍDA A PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA. ADEMAIS, A PARTE EXECUTADA FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.06.015566-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ELIAS QUINELATO - CPF: 653.586.437-53

CDA: 1208/2006

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO**, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097683 NO VALOR DE R\$ 148,31 (CENTRO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) - 70,23 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.99.028137-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: OSMAR GAZZONI BASTOS - CPF: 148.507.967-53

CDA: 41/1998

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO**, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 63, NO QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, BEM COMO DESBLOQUEADO OS VALORES ANTERIORMENTE BLOQUEADOS E DESCONSTITUÍDA A PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA . ADEMAIS, A PARTE EXECUTADA FOI CONDENADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.04.004952-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ATTAK MATERIAL ESPORTIVO LTDA.. - CNPJ: 02.081.844/0001-30 ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: DEOCELY CARDOSO LOUZADA - CPF: 620.753.497-20 E ELYSANNA CARDOSO LOUZADA - CPF: 052.936.547-21

CDA: 953/2003

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO(A)**, DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 1.797,80 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2003 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.01.052593-6

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: JOÃO BOSCO DA COSTA - CPF: 653.018.467-87

CDA: 3790/2000

FINALIDADE: **CITAÇÃO DO EXECUTADO** DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE **R\$ 583,17 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2000, SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.06.019328-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: REGINA CELIA ALMEIDA DAMASCENO

CPF: 003.256.057-50

CDA: 3676/2006

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO**, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097682 NO VALOR DE R\$ 148,31 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) - 70,13 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.05.007618-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ROBSON HELENO FASSARELA - CPF: 575.733.607-20

CDA: 1440/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097674 NO VALOR DE R\$ 148,31 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) - 70,23 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.00.044386-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: DOMINGOS JORGE GERALDINO - CPF: 706.311.317-87

CDA: 215/1999

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097773 NO VALOR DE R\$ 162,95 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) - 77,17 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.06.000826-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: M. E. CAMPOS DA COSTA - CNPJ: 30.776.850/0001-47 E

MARIA ELISA CAMPOS DA COSTA - CPF: 850.294.677-34

CDA: 3603/2005

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) SÓCIO EXECUTADO(A) MARIA ELISA CAMPOS DA COSTA DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.859,36 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 26, DATADA EM 09 DE ABRIL DE 2010 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM 30 (TRINTA) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.02.063347-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: PAULO INOCENCIO FERREIRA - CPF: 035.847.827- 83

CDA: 1309/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 22/23, NA QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV, C/C ARTIGO 219, § 5º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CUSTAS PELO EXEQUENTE, BEM COMO DA R. DECISÃO PROFERIDA AS FLS. 39, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE RECORRIDA, PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 27/38, NO PRAZO DE LEI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.05.006261-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: LUIZ JORGE CRUZ - CPF: 557.565.817-15

CDA: 502/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DO(A) SR.(A) EXECUTADO(A), ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 24, NA QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.05.007942-2

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: JORGE ALMEIDA TAVARES - CPF: 811.299.557-53

CDA: 1298/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 39, NA QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, PARTE DOS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO. PROCEDEU-SE O DESBLOQUEIO DO BACEN.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.06.000719-9**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA PERSICI**CPF: 807.792.638-04****CDA: 3657/2005**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO(A), PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097629 NO VALOR DE R\$ 179,67 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) - 85,08 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.05.017978-4**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: GELOUAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA..... - CNPJ:**39.737.139/0001-16; GELCIMAR MIRANDA SANTIAGO - CPF: 619.448.587-68 E****MARIA DE LOURDES ALTOÉ SANTIAGO - CPF: 620.717.777-00****CDA: 3261/2005**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS GELCIMAR MIRANDA SANTIAGO E MARIA DE LOURDES ALTOÉ SANTIAGO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097628 NO VALOR DE R\$ 163,02 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS) - 77,20 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.05.006077-8**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: JOAQUIM FERNANDES FILHO - CPF: 367.097.437-72**CDA: 826/2005**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO(A), PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097627 NO VALOR DE R\$ 148,26 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) - 70,21 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.04.005305-7**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ESPÓLIO DE EDY VAILANT AMORIM**CPF: 190.232.517-68****CDA: 348/2003**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DO(A) SR.(A) EXECUTADO(A), ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 28, NA QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.05.010047-5**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: TAIDE FABRI - CPF: 071.156.107-97**CDA: 2318/2005**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO(A), ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 32, NO QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**PROCESSO: 011.00.045317-2**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ESPÓLIO DE MARIO CANDIDO DE SÁ - CPF:135.802.647-53**CDA: 987/1999**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DO(A) SR.(A) EXECUTADO(A), ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 65, NA QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.02.061421-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: FRANCISCO JOSE PIMENTEL - CPF: 576.785.777-49

CDA: 4546/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.96.000749-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ESPÓLIO DE ALENIR VIEIRA DA SILVA

CPF: 743.004.407-78

CDA: 85/1995

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 21, NA QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR APRECIACÃO EQUITATIVA, EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.06.000927-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ODILEA FRANCISCO DE SOUZA - CPF: 429.233.797-72

CDA: 3776/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097630 NO VALOR DE R\$ 148,31 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) - 70,23 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.02.064320-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: HERALDO BALDSON CASSA - CPF: 527.233.567-87

CDA: 4661/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DO GRAVAME DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO HONDA/CG 125 TITAN KS, PLACA MTG0204, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 38, E, PARA CASO QUEIRA, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO DE LEI, A PARTIR DA DATA DE INTIMAÇÃO DESTA PENHORA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.05.006483-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ALBERICO DE OLIVEIRA FERREIRA - CPF: 478.974.067-68

CDA: 424/2005

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 26, NO QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.03.071796-8
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: ROSELE ALMEIDA DE MOURA - CPF: 017.233.497-71
CDA: 4696/2002

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911097758 NO VALOR DE R\$ 253,05 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS) - 119,83 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 011.02.065028-6
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: ESPÓLIO DE ELPIDIO BRAVIM - CPF: 136.110.037-00
CDA: 3967/2001

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 17, NA QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS NA FORMA DA LEI, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 011.09.011079-9
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: CELIA MARIA DA SILVA PACHECO - CPF: 477.268.577-49
CDA: 341/2008

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 466,42 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2008 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 011.07.002946-4
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: MARIA DE ASSIS BRITO - CPF: 826.329.957-87
CDA: 3111/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 515,71 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), CONSTANTE NA ATUALIZAÇÃO DE FLS. 14, DATADA EM 27 DE MAIO DE 2009 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 011.11.001460-9
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: JOSE FIALHO DA SILVA - CPF: 068.803.997-97
CDA: 958/2010

FINALIDADE: CITAÇÃO DO SR. EXECUTADO DE TODOS OS TERMOS DA EXECUÇÃO FISCAL ACIMA MENCIONADA E PARA PAGAMENTO, EM CINCO (05) DIAS, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 515,27 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), CONSTANTE NA INICIAL, DATADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010 SUJEITA A ACRÉSCIMOS LEGAIS (CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SE A DÍVIDA FOR PAGA NO PRAZO DA CITAÇÃO E CUSTAS PROCESSUAIS), OU QUERENDO, GARANTIR A EXECUÇÃO E EMBARGÁ-LA EM TRINTA (30) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 011.01.052248-7
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
EXECUTADO: ROMÁRIO JORGE NEVES - CPF: 480.995.897-34
CDA: 6878/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA PENHORA ON LINE REALIZADA EM SUA CONTA NO BANCO ITAÚ UNIBANCO NO VALOR DE R\$ 44,21 (QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 41.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.01.050744-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: ESPÓLIO DE HOMERO FERREIRA ANDREZA

CPF: 225.085.897-72

CDA: 1174/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ESPÓLIO DO SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 34, NO QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.02.062265-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: LOURIVAL PAULA SERRAO - CPF: 014.841.417-68

CDA: 1240/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 39, NO QUAL FOI DECLARADA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEVENDO, ENTRETANTO, OS VALORES REFERENTES A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEREM DEDUZIDOS DO CÁLCULO, TENDO EM VISTA JÁ TEREM SIDO QUITADOS PELO EXECUTADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 011.06.014963-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXECUTADO: CELSO VOLPATO - CPF: 743.064.997-15

CDA: 871/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) SR.(A) EXECUTADO, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTA Nº 911034500 NO VALOR DE R\$ 163,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS) - 77,19 VRTE, A SER ATUALIZADO NA DATA DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31/07/2012.

MATILDE COSTA ASSAD HENRIQUES
CHEFE DE SECRETARIA

AUT. ART.60 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA: MARCELO SMARZARO MATOS

Lista: 0010/2012

1 - 0010222-20.2008.8.08.0011 (011.08.010222-8) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS

Requerido: CONSTANTINO GRAFANASSI FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007132/ES - ELIANO PINHEIRO SILVA

Advogado(a): 8152/ES - WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO

para ciência da atualização de cálculos, fl. 60, bem como da certidão do Oficial de Justiça de fl. 62 verso, com a informação da impossibilidade de proceder a penhora de bens, pois não foi encontrado bens em nome do requerido.

2 - 0008983-10.2010.8.08.0011 (011.10.008983-5) - Cobrança

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA ME

Requerido: ANTONIO CORDEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13434/ES - HERMINIO SILVA NETO

Advogado(a): 16418/ES - MAURICIO ANTONIO BOTACIN ALTOE

para ciência da atualização de cálculos, fl. 43, bem como da certidão do Oficial de Justiça de fl. 45 verso, com a informação da impossibilidade de proceder a penhora de bens, pois não foi encontrado bens em nome do requerido e, ainda, no endereço indicado foi informado pela senhora Alcília Frossard, vizinha, que ele senhor Antônio Cordeiro mudou-se há aproximadamente 03 anos.

3 - 0008716-72.2009.8.08.0011 (011.09.008716-1) - Obrigação de Fazer

Requerente: CENTRO MEDICO E PSICOLOGICO DE CACHOEIRO

Requerido: VIDROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12275/ES - MARCELLE PERIM ALVES VIANA

para assinar o auto de adjudicação de fl. 37/38, no prazo legal.

4 - 0008697-66.2009.8.08.0011 (011.09.008697-3) - Revisional

Requerente: JOSIMARA BONADIMAN DE SOUZA

Requerido: FINANCEIRA HSBC BANK BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12920/ES - ALEXANDRE COSTA SIMOES

Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER

Para tomar ciência do despacho:

Suspendo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/04/2010.

Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2010 às 14:00 horas.

Intimem-se

5 - 0010073-53.2010.8.08.0011 (011.10.010073-1) - Indenizatória

Requerente: PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR

Requerido: EDP- ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9776/ES - LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA

Advogado(a): 12092/ES - MARCELO BALIANA JUSTO

Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA

Advogado(a): 002318/ES - PEDRO PAULO VOLPINI

Para tomar ciência do despacho:

AUTOS N. 011.10.010073-1 DESPACHO Deverá a serventia dar ciência às partes da descida dos autos do Colegiado Recursal. Havendo requerimento venham-me os autos conclusos imediatamente. Decorrido o prazo de cinco dias, sem manifestação das partes, arquivem com as formalidades de estilo. Cachoeiro de Itapemirim, 25.07.2012.

6 - 0008537-07.2010.8.08.0011 (011.10.008537-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: ELIANE MARTINS

Requerido: A TRIUNFANTE COMERCIO LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15705/ES - DIANA BARBOZA MOURA

Advogado(a): 17017/ES - FERNANDO DA COSTA GHIO

para cumprimento do despacho de fl. 64, que no seu último parágrafo diz: Com ou sem manifestação, intime-se a autora, por sua advogada, fl. 55, último parágrafo, para requerer

o que de direito, em 10(dez) dias, podendo, em sendo o caso, requerer a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, art. 52, V da Lei 9099/95.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE AGOSTO DE 2012

**MARCELO SMARZARO MATOS
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: MARCELO SMARZARO MATOS**

Lista: 0093/2012

1 - 0000667-42.2009.8.08.0011 (011.09.000667-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: FAUNA URBANA LTDA ME

Executado: CLEUNICE CARRECO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004825/ES - IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO

Advogado(a): 68745/RJ - REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO por força da disposição acima mencionada. 3- Expeça-se em favor da parte autora certidão de crédito. Sem custas(art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada esta em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se com as formalidades legais. 4- Arquivem-se, com as formalidades legais. 5- Diligencie-se.

2 - 0801228-14.2001.8.08.0011 (011.01.801228-1) - Indenizatória

Requerente: ILIANE ZUCOLOTO EDUARDO

Requerido: GERALDO PREMOLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003749/ES - CARLOS QUINTINO

Advogado(a): 9637/ES - FERNANDO CARLOS FERNANDES

Para tomar ciência da sentença:

Assim, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS.794, INC. I C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC. Sem custas - art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se.

3 - 0002976-36.2009.8.08.0011 (011.09.002976-7) - Cobrança

Requerente: ANDRE LUIZ FUNDAO MAIOLLI

Requerido: GUSTAVO LOUGON MISSE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 84677/RJ - EDIO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO por força da disposição acima mencionada. Sem custas(art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada esta em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se com as formalidades legais.

4 - 0004484-46.2011.8.08.0011 (011.11.004484-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: ADRIANA FERNANDES DE BRITO

Executado: MIQUEIAS JUNIOR CASSAGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17343/ES - PRISCILLA DUTRA ALMEIDA

Para tomar ciência da sentença:

Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO por força da disposição acima mencionada. Sem custas(art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada esta em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se com as formalidades legais.

5 - 0007928-87.2011.8.08.0011 (011.11.007928-9) - Cobrança

Requerente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA

Requerido: P.R.F.M. DA SILVA GRANITOS -ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, c/c o §1º do artigo 51 da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários - art. 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. Intime-se. Transitada esta em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se.

6 - 0008710-65.2009.8.08.0011 (011.09.008710-4) - Cobrança

Requerente: TULIO BARBOSA

Requerido: PATRÍCIO SUFIATTI CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16851/ES - MILENA ALVES DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO por força da disposição acima mencionada. Sem custas(art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.

Transitada esta em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se com as formalidades legais.

7 - 0008721-94.2009.8.08.0011 (011.09.008721-1) - Cobrança

Requerente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA

Requerido: SOLIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA

Para tomar ciência da sentença:

Autos do Processo n.º: 011.09008721-1 Reclamante: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA Reclamado(a): SOLIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA SENTENÇA Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. O reclamado foi regularmente citado e intimado para comparecer na audiência UNA, no entanto, não compareceu nem justificou a sua ausência, sendo decretada sua revelia (fl. 73). Como se não bastasse a revelia, que ora se decreta, a autora juntou aos autos provas dos fatos constitutivos de seu direito, notadamente pelo documento de fls. 14/27. Isto posto, julgo procedente o pedido autoral para condenar o reclamada a pagar à reclamante a quantia de R\$ 5002,42 (cinco mil e dois reais e quarenta e dois centavos), devidamente corrigida a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., a partir da citação. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Não há condenação em custas e honorários por força do art. 55 da IJE. P.R.I. É desnecessária a intimação do requerido, como consequência da revelia. Transitada em julgada, arquivem-se. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de maio de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

8 - 0008756-49.2012.8.08.0011 (011.12.008756-1) - Declaratória

Requerente: PAULIANA SOUZA PINTO

Requerido: EDITORA BRASIL ATUAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225957/SP - LUCAS DIAS ASTOLPHI

Para tomar ciência da sentença:

Com espeque em tais razões, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL DECRETO O DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES CONSTANTES NESTES AUTOS E CONDENO a requerida, a título de danos materiais, a restituir à parte requerente o valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), acrescidos de correção monetária a partir do desembolso e juros a partir da citação. Defiro o requerimento de antecipação de tutela e determino que a parte requerida não insira o nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito e, caso já tenha inserido que retire, imediatamente. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, primeira parte, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios, atendendo ao disposto no artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I, inclusive o revel, uma vez que constituiu advogado nos autos (CPC, art. 322), sem deixar de intimar a parte requerida de que o não pagamento voluntário no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado, importará em multa de 1% sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se.

9 - 0008997-91.2010.8.08.0011 (011.10.008997-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: LEONARDO LEITE BASONI

Executado: GILMAR MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15693/ES - FERNANDA RIBEIRO MAITAM

Para tomar ciência da sentença:

O §4º do art. 53 da Lei 9.099/95 dispõe que: "Não encontrando o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor." Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO por força da disposição acima mencionada. Sem custas(art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada esta em julgado, e havendo requerimento expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após, arquivem-se com as formalidades legais.

10 - 0008997-23.2012.8.08.0011 (011.12.008997-1) - Cobrança

Requerente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA

Requerido: SOLIMAR FERNANDES MARVILLA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA

Para tomar ciência da sentença:

Processo n.º 011.12.008997-1 Reclamante: Posto de Molas Santa Cruz LTDA Reclamado(a): Solimar Fernandes Marvilla SENTENÇA Relatório dispensado na forma do artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Regularmente citado e intimado para a sessão de conciliação, conforme certidão de fls. 30 do caderno processual, o reclamado não compareceu nem justificou sua ausência. Assim, decreto a revelia de Solimar Fernandes Marvilla nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, o que me faz reputar verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua reclamação, autorizando a lei o acolhimento da pretensão ali deduzida. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o revel Solimar Fernandes Marvilla a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 478,34 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), que deverá ser corrigida monetária a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros 1% a.m., a partir da citação. Em consequência, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

P.R.I. Desnecessária a intimação do reclamado, visto ser revel nestes autos. Transitada em julgado, archive-se com as formalidades de estilo. Cachoeiro de Itapemirim, 25/05/2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

11 - 0008818-94.2009.8.08.0011 (011.09.008818-5) - Cobrança

Requerente: POSTO DE MOLAS SANTA CRUZ LTDA
Requerido: RUSLANDI VILELA BINDELLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA

Para tomar ciência da sentença:

Esta é a hipótese dos autos, razão pela qual JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO por força da disposição acima mencionada. Sem custas(art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Transitada esta em julgado, não havendo requerimentos, archive-se com as formalidades legais.

12 - 0066473-19.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA
Requerido: MARCELE FONSECA DE ABREU BRONZE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004144/ES - RIVAIR CARLOS DE MOURA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, homologo o acordo celebrado, bem como extingo este processo com Resolução do Mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Isentos de custas, tendo em vista o disposto no art. 55 da lei 9.099/95. P.R.I. Após, archive-se com as formalidades legais.

13 - 0021277-94.2010.8.08.0011 (011.10.021277-5) - Cumprimento de Sentença

Requerente: MURILO WANDERMUREM
Requerido: MINEIROS E CAPIXABAS LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12702/ES - MARGARETH WANDERMUREM LIMA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 36, ITEM "01": "01 Intime-se o exequente/advogado, informando que a constrição on-line restou infrutífera, conforme extratos que seguem; [...]"

14 - 0013634-22.2009.8.08.0011 (011.09.013634-9) - Declaratória

Requerente: CLAUDIO GUIMARAES
Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007437/ES - CRISTIANO TESSINARI MODESTO

Advogado(a): 13339/ES - ROBERTO GUIMARAES

Para tomar ciência da sentença:

Autos do Processo nº 011.09.013634-9 Autor: CLÁUDIO GUIMARÃES Réu: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A - BANESTES SENTENÇA Relatório dispensado na forma do art. 38 da lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em que após a prolação da sentença de mérito as partes entraram em acordo (fls. 113/114). Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 113/114, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Não há custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). As partes desistiram do prazo recursal. P.R.I., certifique-se o trânsito em julgado e archive-se. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de junho de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

15 - 0014172-32.2011.8.08.0011 (011.11.014172-5) - Indenizatória

Requerente: LIDIANE BAHIANSE GUIO
Requerido: ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC - NP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI

Advogado(a): 14012/ES - LIDIANE BAHIANSE GUIO

Para tomar ciência da sentença:

Diante disto, e atendendo ao que dispõe o inc. I do art. 51 da lei 9.099/95, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Transitada em julgado ou renunciado o prazo recursal e havendo requerimento, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a missiva judicial em favor do requerente, devendo proceder a substituição por cópias. Não havendo requerimento, archive-se com as cautelas legais.

16 - 0019449-29.2011.8.08.0011 (011.11.019449-2) - Reparação de Danos

Requerente: JOAO GERALDO ROSA DE ARAUJO
Requerido: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001599/ES - JOAO APRIGIO MENEZES

Advogado(a): 006752/ES - PATRICE LUMUMBA SABINO

Para tomar ciência da sentença:

Diante disto, e atendendo ao que dispõe o inc. I do art. 51 da lei 9.099/95, EXTINGO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais. P. R. I. Transitada em julgado ou renunciado o prazo recursal e havendo requerimento, desde já defiro o desentranhamento dos documentos

que acompanham a missiva judicial em favor do requerente, devendo proceder a substituição por cópias. Não havendo requerimento, archive-se com as cautelas legais.

17 - 0020660-03.2011.8.08.0011 (011.11.020660-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: A & M EMBALAGENS LTDA ME
Executado: ADENILSON DE SOUSA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6512/ES - CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

Para tomar ciência da sentença:

SENTENÇA Dispensado o relatório - art. 38, LJE. Trata-se de Execução Extrajudicial promovida por A & M EMBALAGENS LTDA ME em face de ADENILSON DE SOUSA ME, ambos qualificados nos autos. Intimado o exequente para adequar a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, manteve-se inerte. O parágrafo único do art. 284 do CPC ensina que se o autor não cumprir a diligência acima, o Juiz indeferirá a petição inicial. Assim, nos termos do art. 295, VI do CPC, indefiro a petição inicial e, por analogia, extingo o processo na forma do artigo 267,1 do CPC. Sem custas ou honorários - art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais.

18 - 0065997-78.2012.8.08.0011 - Obrigação de Fazer

Requerente: CARLOS ONOFRE PENHA
Requerido: TEREZA CRISTINA SIMOES FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13800/ES - FELIPE TELES SANTANA

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juizado para conhecer desta causa e, verificada por isso, a ausência de pressuposto de validade processual, extingo este processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Sem custas - art. 55 da LJE. P.R.I. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram o pedido, devolvendo-os ao autor, substituindo-os por cópia e certificando o fato nos autos. Intimem-se. Diligencie-se

19 - 0011412-52.2007.8.08.0011 (011.07.011412-6) - Cobrança

Requerente: SCARPI COMERCIO LTDA - ME (AGATHA JOIAS)
Requerido: SIMONE MARTINS KUSTER DAVID

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13232/ES - ANDREA CARDOSO FERRI

Para tomar ciência da sentença:

SENTENÇA Trata-se de Ação de Cobrança promovida por SCARPI COMÉRCIO LTDA. ME (AGATHA JÓIAS) em face de SIMONE MARTINS KUSTER DAVID, ambos qualificados nos autos. Às fls. 59, a parte exequente solicitou a extinção do feito tendo em vista o pagamento integral do débito, a baixa da constrição do veículo de placa MQA 9179, bem como o desentranhamento dos títulos objetos da presente ação. O inc. I do art. 794 do CPC, diz que extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Quanto à baixa da constrição do veículo de placa MQA 9179, DEFIRO e utilizo o sistema Renajud conforme extrato em anexo. Quanto ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, INDEFIRO eis que tratam-se de cópias. Assim, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS.794, INC. I C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC. Sem custas - art. 55 da Lei 9.099/95. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se. Cachoeiro) tapemirim, 20/06/2012 s/i EDMILSON SOUZA SANTOS / Juiz de Direito

20 - 0066339-89.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: JOAO CARLOS ASSAD FILHO
Requerido: RICARDO DE FATIMA FELISBERTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10299/ES - JOAO CARLOS ASSAD FILHO

Para tomar ciência da sentença:

SENTENÇA 9.099/95. Relatório dispensado na forma do art. 38 da lei nº O autor compareceu em cartório e requereu a extinção do processo nos termos da petição de fls. 17 dos autos, informando o cumprimento da obrigação. Diante do exposto, julgo EXTINTO ESTE PROCESSO, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269 III. Não há custas nem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Transitada em julgado e, não havendo requerimentos, archive-se.

21 - 0019361-30.2007.8.08.0011 (011.07.019361-7) - Reparação de Danos

Requerente: DANIELLE AZEVEDO RAMOS
Requerido: VALOR COMERCIO DE MOTOS LTDA / CONCESSIONARIA SUZUKI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 178403/SP - TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): 15774/ES - VALQUIRIA RIGON VOLPATO

PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTEM-SE ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS 93 V.

22 - 0009895-36.2012.8.08.0011 (011.12.009895-6) - Declaratória

Requerente: CINTIA MELO SILVA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FL(S). 27/77. PRAZO: 15(QUINZE) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

**MARCELO SMARZARO MATOS
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA MARTINS BARTOLO**

Lista: 0045/2012

1 - 0065093-58.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: ADIVAR PINTO ALEIXO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

2 - 0064868-38.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: MARIA GORETH DE SOUSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

3 - 0064855-39.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: MARCIO LEAL DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

4 - 0064871-90.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: SILTON VINICIUS JACOB RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

5 - 0064843-25.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: DIEGO RIBEIRO LOPES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

6 - 0065089-21.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: ALINE FERREIRA DA SILVA SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

7 - 0065301-42.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: LILIANE GALLIO AYRES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

8 - 0065092-73.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: ANA AMELIA SALDANHA PERCIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

9 - 0065678-13.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: SANDRA JANUARIA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

10 - 0065482-43.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: RUBEM GOMES BALLEJO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

11 - 0006244-93.2012.8.08.0011 (011.12.006244-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: E G CHERVET & CIA LTDA - ME (O BOTICÁRIO)
Executado: ALBA SUELLIS M C

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, outra alternativa não resta senão julgar extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.

12 - 0006244-93.2012.8.08.0011 (011.12.006244-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: E G CHERVET & CIA LTDA - ME (O BOTICÁRIO)
Executado: ALBA SUELLIS M C

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência do despacho:
1. Conforme documentos em anexo, realizada tentativa de penhora on-line e restrição judicial de veículos (renajud), ambas restaram infrutíferas.
2. Segue sentença em 01 (uma) lauda.

13 - 0064837-18.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: SILVIA REGINA FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

14 - 0064851-02.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: CLOVIS CARMO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

15 - 0020191-54.2011.8.08.0011 (011.11.020191-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: SERRA FORTE GRANITOS LTDA
Executado: U R J GRANITOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23 verso, no prazo legal.

16 - 0064841-55.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: CONDOMINIO EDIFICIO RIVIERA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

17 - 0064834-63.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: SANDRA BOROWSKI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

18 - 0064839-85.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: ROSANI RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

19 - 0007899-71.2010.8.08.0011 (011.10.007899-4) - Cobrança

Requerente: SANTOS E ABRAHAO LTDA ME
Requerido: MARCELO ABILIO VIGUINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência do despacho:

A penhora online restou infrutífera. Entretanto, o Renajud foi frutífero. Ao exequente para manifestação.

20 - 0017248-64.2011.8.08.0011 (011.11.017248-0) - Cobrança

Requerente: REAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Requerido: GIANI SILVA DUTRA DOS ANJOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência do despacho:

Consoante documento em anexo a penhora online restou infrutífera.

A restrição judicial de veículos feita através do sistema Renajud, restou frutífera.

Entretanto, consoante documento em anexo, vê-se que o referido veículo encontra-se com restrição de "alienação fiduciária, restrição judicial".

Ao exequente para manifestação.

21 - 0017203-60.2011.8.08.0011 (011.11.017203-5) - Cobrança

Requerente: REAL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Requerido: FERNANDA ADRIANA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência do despacho:

Consoante documento em anexo a penhora online restou infrutífera, eis que o valor bloqueado é irrisório ao valor da dívida.

A restrição judicial de veículos feita através do sistema Renajud, restou frutífera.

Entretanto, consoante documento em anexo, vê-se que o referido veículo encontra-se com restrição de "alienação fiduciária".

Ao exequente para manifestação.

22 - 0064870-08.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: FRANCISCO SEVERO DE AMORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

23 - 0009318-58.2012.8.08.0011 (011.12.009318-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: ULTRAMAR CONCRETO LTDA
Executado: E.S . & B.C. CONSTRUTORA LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 38 verso, no prazo legal.

24 - 0008276-08.2011.8.08.0011 (011.11.008276-2) - Cobrança

Requerente: ATACADÃO DOS COLCHÕES 2000 LTDA EPP (ORTOBOM)
Requerido: THIAGO DE CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência do despacho:

Consoante documento em anexo a penhora online restou infrutífera.

A restrição judicial de veículos feita através do sistema Renajud, restou frutífera.

Entretanto, consoante documento em anexo, vê-se que o referido veículo encontra-se com restrição de "alienação fiduciária, restrição judicial".

Ao exequente para manifestação.

25 - 0064840-70.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: ESTER MORAES DOS SANTOS NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

26 - 0066206-47.2012.8.08.0011 - Execução Extrajudicial

Exequente: CLAUDIA ABILIO ALMEIDA ME (SION)
Executado: ROSANA PIASSI SANTOLINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16 verso, no prazo legal.

27 - 0009315-06.2012.8.08.0011 (011.12.009315-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: SARTORIO MN ACESSORIOS LTDA ME (METAL NOBRE ACESSORIOS)
Executado: GEISA ARAUJO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23 verso, no prazo legal.

28 - 0009534-53.2011.8.08.0011 (011.11.009534-3) - Cobrança

Requerente: SANTOS E ABRAHAO LTDA - ME
Requerido: LUA JORDAO SALLES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57 verso, no prazo legal.

29 - 0007947-93.2011.8.08.0011 (011.11.007947-9) - Execução Extrajudicial
Exequente: RAINHA DOS COLCHOES LTDA - ME
Executado: RIBEIRO SERVIÇOS EM METAIS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência do despacho:
Diante da informação de que houve cumprimento da sentença, determino o arquivamento dos autos.
Havendo requerimento da parte suplicada, defiro o desentranhamento dos títulos originais, substituindo-os por cópia.
Intimem-se.

30 - 0065534-39.2012.8.08.0011 - Execução Extrajudicial
Exequente: E G CHERVET & CIA LTDA - ME (O BOTICÁRIO)
Executado: KARLA BIANCA PALACIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 29 verso, no prazo legal.

31 - 0008277-90.2011.8.08.0011 (011.11.008277-0) - Cobrança
Requerente: ATACADÃO DOS COLCHÕES 2000 LTDA EPP (ORTOBOM)
Requerido: GISELLE PEREIRA DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 56 verso, no prazo legal.

32 - 0010281-66.2012.8.08.0011 (011.12.010281-6) - Execução Extrajudicial
Exequente: PSS RANGEL E CIA LTDA ME
Executado: ROSIANE ZACH

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33 verso, no prazo legal.

33 - 0065478-06.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: BENILTON RICHARDSOM JASTES FURTADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

34 - 0064253-48.2012.8.08.0011 - Execução Extrajudicial
Exequente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Executado: NICOLE ANDRESSA ARGENTA DE MESQUITA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

35 - 0065090-06.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: ALESSANDRA QUEIROZ BISPO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

36 - 0065882-57.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: NOEMIA COELHO BARBOSA ME (N B DISTRIBUIDORA)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

37 - 0065091-88.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: ANDREIA PAULA GONCALVES ME (MARMORARIA GOIAS)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

38 - 0065884-27.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: V G CONSTRUTORA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

39 - 0065885-12.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: WJC COMERCIO DE MARMORES LTDA (MARMORARIA SANTA CATARINA)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

40 - 0064846-77.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: MARCELO RAMOS MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

41 - 0066619-60.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: PAULO CESAR DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

42 - 0066620-45.2012.8.08.0011 - Cobrança
Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: HENRIQUE ARMANDO FERREIRA RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
Para tomar ciência da sentença:
Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

43 - 0065473-81.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: HUGO OMENA DE ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

44 - 0066618-75.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: JOAO INACIO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

45 - 0065088-36.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP
Requerido: RUI DAL CASTEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

46 - 0065299-72.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: JOSE ANCHIETA CARDOSO JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

47 - 0010920-84.2012.8.08.0011 (011.12.010920-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: ATACADÃO DOS COLCHÕES 2000 LTDA EPP (ORTOBOM)
Executado: SANDRA REGINA GUIZZARD SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

48 - 0065677-28.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

49 - 0065883-42.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: VALDIR DE OLIVEIRA MARMORARIA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

50 - 0066107-77.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: MARMORARIA STYLO PEDRAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

51 - 0065302-27.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: CICERO ANTONIO PINTO RANGEL DE CASTILHOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

52 - 0065303-12.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: ADRIANO DE SOUZA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

53 - 0065686-87.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: DOLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

54 - 0065689-42.2012.8.08.0011 - Cobrança

Requerente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Requerido: L S DE OLIVEIRA & MENEZES LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

55 - 0064340-04.2012.8.08.0011 - Execução Extrajudicial

Exequente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
Executado: ANGELA REUS HARTMANN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG

Para tomar ciência da sentença:

Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

56 - 0064341-86.2012.8.08.0011 - Execução Extrajudicial
 Exequente: ART REAL MARMORES E GRANITOS LTDA -EPP
 Executado: SONIA DA SILVA OST

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13113/ES - MARJORY ULTRAMAR GONCALVES FEIERTAG
 Para tomar ciência da sentença:
 Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos, declaro extinto o processo na forma 51, inciso IV, da Lei 9.099/95, c/c com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei 9.099/95. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidade de estilo.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

ANA PAULA MARTINS BARTOLO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº KELLY KIEFER
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: ROGERIA CALVI

Lista: 0058/2012

1 - 0064406-81.2012.8.08.0011 - Termo Circunstanciado

Vítima: DILZA MARTINS OLIVEIRA
 Autor do fato: LECYR DA PENHA MENDONCA ALAMON

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12701/ES - MARCIA MARIA REMPTO
 Advogado(a): 8729/ES - MOYSES COSTA DA ROCHA
 Para tomar ciência da decisão:
 Assim, tendo em vista que não há nos autos justa causa para a persecução penal, acolho a manifestação ministerial lançada à fl. 09 e adoto as razões expostas como fundamentos para decidir, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos.

2 - 0016371-27.2011.8.08.0011 (011.11.016371-1) - Termo Circunstanciado

Vítima: SUELLEN SILVA BATISTA
 Autor do fato: EDUARDO ANTONIO LEITE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE
 Advogado(a): 17710/ES - JULIANA NESPOLI BAPTISTA
 Para tomar ciência da decisão:
 Assim, acolho a promoção ministerial de fl. 13 verso, uma vez que absolutamente incompetente este Juízo para análise e julgamento do presente feito e determino que a Serventia providencie as baixas devidas e anotações de praxe, encaminhando-se os autos à Contadoria para redistribuição.

3 - 0064546-18.2012.8.08.0011 - Termo Circunstanciado

Vítima: VALDIREI GONCALVES DE FREITAS
 Autor do fato: WALACE VAN'TIL DE PAULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007389/ES - CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELLOS
 Para tomar ciência da decisão:
 Assim, declino de minha competência, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para redistribuição.

4 - 0015408-53.2010.8.08.0011 (011.10.015408-4) - Termo Circunstanciado

Vítima: A SOCIEDADE
 Autor do fato: JOCIMAR ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17015/ES - MARCIO LEITE PINHEIRO
 Para tomar ciência do despacho:
 Atenda-se o requerimento ministerial de fl. 46. Estipulo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. Diligencie-se.
 Requerimento Ministerial: "Requeiro seja o autor do fato intimado a comprovar o cumprimento integral do item 2 da transação penal, sob pena de oferecimento de denúncia."

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

ROGERIA CALVI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº KELLY KIEFER
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA
CHEFE DE SECRETARIA: ROGERIA CALVI

Lista: 0059/2012

1 - 0016427-60.2011.8.08.0011 (011.11.016427-1) - Queixa Crime

Querelante: CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA
 Querelado: VALDILENA PONTES DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 009448/ES - ANGELA NUNES LAGE
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, com fulcro nos artigos 41 e 395, incisos I e III, do Código de Processo Penal, rejeito a queixa-crime de fls. 02/04.

2 - 0010271-27.2009.8.08.0011 (011.09.010271-3) - Termo Circunstanciado

Vítima: PAULO BARBOSA DA SILVA e outros
 Autor do fato: FABIO MENDES GLORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
 Advogado(a): 11384/ES - FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, HOMOLOGO a transação efetivada e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÁBIO MENDES GLÓRIA, em face do pagamento da prestação pecuniária, na forma convencionada.

3 - 0010302-47.2009.8.08.0011 (011.09.010302-6) - Termo Circunstanciado

Vítima: ARTHUR DE OLIVEIRA BARBOSA SILVA
 Autor do fato: FABIO MENDES GLORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
 Para tomar ciência da decisão:
 Assim, para não incorrer em bis in idem, determino o arquivamento destes autos.

4 - 0008799-83.2012.8.08.0011 (011.12.008799-1) - Termo Circunstanciado

Vítima: MARIA GORETE VENTORIN PACHECO
 Autor do fato: AMBROSIO BORTOLE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7681/ES - ANA MARY ZACCHI
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, com fulcro no artigo 38, do Código de Processo Penal e, artigo 103, do Código Penal, DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de AMBRÓSIO BORTOLE, já qualificado, face à decadência, nos termos do artigo 107, inciso IV (segunda parte), do Código Penal Brasileiro.

5 - 0008786-21.2011.8.08.0011 (011.11.008786-0) - Queixa Crime

Querelante: ANTONIO CARLOS GRECIO GASPARINI
 Querelado: MICHELE DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 18289/ES - LUCAS MARTINS SANSON
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, despiciendas demais considerações, ACOLHO a manifestação ministerial para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MICHELE DE OLIVEIRA, nos termos do art. 107, V (primeira figura), do Código Penal.

6 - 0013233-57.2008.8.08.0011 (011.08.013233-2) - Termo Circunstanciado

Vítima: O ESTADO
 Autor do fato: ADILSON PEREIRA GUIMARÃES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13340/ES - CLAUDIOMAR BARBOSA
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, "primeira figura" e 109, VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADILSON PEREIRA GUIMARÃES, já qualificado nos autos.

7 - 0019432-90.2011.8.08.0011 (011.11.019432-8) - Termo Circunstanciado

Vítima: DAVID PONTES DA SILVA e outros
 Autor do fato: LUIZ CARLOS VALIN DOS SANTOS JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13420/ES - BRAULIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): 153173/RJ - CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Considerando a composição civil celebrada entre as partes e o derradeiro parecer ministerial opinando pela sua homologação e consequente arquivamento dos autos, HOMOLOGO o acordo celebrado que, por força do disposto no parágrafo único do artigo 74, da Lei 9.099/95, acarreta a renúncia dos direitos de queixa e de representação e, com base no artigo 107, incisos V (primeira parte) e VI, do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS VALIN DOS SANTOS JÚNIOR e CÍNTIA BUENO SMARZARO, já qualificados, para os devidos e regulares efeitos.

8 - 0013488-44.2010.8.08.0011 (011.10.013488-8) - Termo Circunstanciado

Vítima: A SOCIEDADE

Autor do fato: BALARDINO E ALMEIDA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 056484/MG - PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 11.719/2008, ABSOLVO SUMARIAMENTE BALARDINO E ALMEIDA LTDA ME e ALLAN JONES BOECHAT VENTURY, já qualificados nos autos, de imputação que lhes pudesse ser feita com base no auto de Infração nº 0109, série E/2010.

9 - 0019439-82.2011.8.08.0011 (011.11.019439-3) - Termo Circunstanciado

Vítima: DAVID PONTES DA SILVA e outros

Autor do fato: LUIZ CARLOS VALIN DOS SANTOS JUNIOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13420/ES - BRAULIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): 153173/RJ - CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Considerando a composição civil celebrada entre as partes e o derradeiro parecer ministerial opinando pela sua homologação e consequente arquivamento dos autos, HOMOLOGO o acordo celebrado que, por força do disposto no parágrafo único do artigo 74, da Lei 9.099/95, acarreta a renúncia dos direitos de queixa e de representação e, com base no artigo 107, incisos V (primeira parte) e VI, do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS VALIN DOS SANTOS JÚNIOR e CÍNTIA BUENO SMARZARO, já qualificados, para os devidos e regulares efeitos.

10 - 0011533-41.2011.8.08.0011 (011.11.011533-1) - Termo Circunstanciado

Vítima: MARILIA PEREIRA PAIZANTE

Autor do fato: LUCIA HELENA MACEDO BASTOS SARANDY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14699/ES - IVY DE SOUZA ABREU

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 38, do Código de Processo Penal e, artigo 103, do Código Penal, DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de LÚCIA HELENA MACEDO BASTOS SARANDY, já qualificadas, face à decadência, nos termos do artigo 107, inciso IV (segunda parte), do Código Penal Brasileiro.

11 - 0008792-28.2011.8.08.0011 (011.11.008792-8) - Termo Circunstanciado

Vítima: H.P REPRESENTADO POR ROSA OSALINA PRUCHO

Autor do fato: JOSE DAMIAO FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16404/ES - MARCIA COSTA CAETANO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação efetivada e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DAMIÃO FERREIRA, em face do pagamento da prestação pecuniária, na forma convencionada.

12 - 0005352-87.2012.8.08.0011 (011.12.005352-2) - Termo Circunstanciado

Vítima: HYAN VIANA PESSOA e outros

Autor do fato: MARCIO SELLA BAHIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12036/ES - ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

1.) Quanto ao autor do fato Márcio Sella Bahia: Ante o exposto, despiciendas demais considerações, ACOLHO a manifestação ministerial para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MÁRCIO SELLA BAHIA, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1 DE AGOSTO DE 2012

ROGERIA CALVI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MARIA DO CARMO MATUCHAKI

Lista: 0117/2012

1 - 0002423-24.2002.8.08.0014 (014.06.002423-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL SA

Executado: J PAGANI S/A COM IMP EXP AGROINDUSTRIA E SERVICOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000257B/ES - FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES

Advogado(a): 1263/ES - PAULO ANTONIO SILVEIRA

Para no prazo legal manifestarem-se nos autos quanto ao Laudo de Avaliação de fls. 592/603.

2 - 0007698-36.2011.8.08.0014 (014.11.007698-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO

Executado: PP CELESTINO ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI

Por determinação verbal do MM. Juiz, tomar conhecimento de que decorreram mais de seis (06) meses do deferimento da suspensão.

3 - 0010421-48.1999.8.08.0014 (014.11.010421-4) - Execução Extrajudicial

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES S A

Requerido: GELSON DIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002732/ES - PONCIANO REGINALDO POLESI

Por determinação verbal do MM. Juiz, tomar conhecimento de que decorreram mais de seis (06) meses do deferimento da suspensão.

4 - 0003031-07.2011.8.08.0014 (014.11.003031-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: MARCELO SPALENZA MOULIN

Executado: THIAGO VALENTIN STELZER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12589/ES - MILLY VAGO SPALENZA FADINI DA COSTA

Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, para prosseguimento do feito.

5 - 0003879-57.2012.8.08.0014 (014.12.003879-0) - Impugnação de Crédito (Falência ou Concordata)

Impugnante: PRORIBEIRO ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE

COMERCIO LTDA e outros

Impugnado: BANCO VOTORANTIM SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005105/ES - UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos, tendo em vista a contestação e documentos de fls. 170/177.

6 - 0000978-58.2008.8.08.0014 (014.08.000978-1) - Execução Extrajudicial

Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: ROBIE CHEIBUB

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Para tomar ciência da sentença:

Sentença de fl. 160, parte dispositiva: HOMOLOGO o acordo apresentado às folhas 153-154, realizado entre as partes susso mencionadas, qualificadas nos autos e, via de consequência DECLARO EXTINTO O PROCESSO em conformidade com o artigo 794, I, c/c com o art. 795, ambos do CPC. Honorários e custas conforme acordo. Ofício para o cancelamento da restrição junto ao DETRAN. P.R.I. Após conclusos para o cancelamento da restrição via BACENJUS (folha 136). a) CERTIFIQUE-SE o trânsito; b) Encaminhar os autos para a CONTADORIA para o cálculo das custas; c) Havendo custas, INTIME(M)-SE o(s) devedor(es) por carta AR, para o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda; d) Não realizado o pagamento, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE o Serviço de Dívida Ativa

da Secretaria do Estado da Fazenda; e) Cumpridas as diligências, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo. Colatina-ES, 30 de Julho de 2012. Lindemberg José Nunes Juiz de Direito

7 - 0004434-74.2012.8.08.0014 (014.12.004434-3) - Revisional

Requerente: SCHEILA CRISTINA CONCEIÇÃO

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13010/ES - FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 36: 01- Intimem-se as partes, para no prazo de dez (10) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, apresentando o rol de testemunhas, quesitos, assistentes técnicos, documentos, o que for o caso. **02-** Cumpra-se.

8 - 0014518-37.2012.8.08.0014 - Cobrança

Requerente: ITAU UNIBANCO SA

Requerido: GLORITA FABRE RABELO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 151056s/RJ - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 35: 1) Deixo de apreciar a petição de folha 33-34, considerando os termos da sentença de folha 30; **2)** Intime-se.

9 - 0027922-29.2010.8.08.0014 (014.09.005882-8) - Cumprimento de Sentença

Exequente: SG MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA ME

Executado: CLUBE ATLETICO COLATINENSE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA

Advogado(a): 004896/ES - ELOILSON CAETANO SABADINE

Advogado(a): 6578/ES - WELLINGTON BONICENHA

Para no prazo legal, manifestarem-se nos autos, requerendo o que entenderem de direito, tendo em vista o resultado do Agravo interposto.

10 - 0007545-71.2009.8.08.0014 (014.09.007545-9) - Cumprimento de Sentença

Exequente: VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA

Executado: CONDOMINIO DA ESTAÇÃO RODOVIARIA ALDERICO TEDOLDI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15721/ES - VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Despacho de fl. 525: 01- Intime-se o Exequente, para no prazo de quinze (15) dias, restituir o valor apurado à **folha 524**, através de depósito judicial. **02-** Cumpra-se.

COLATINA, 31 DE JULHO DE 2012

MARIA DO CARMO MATUCHAKI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

..*****.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO

PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO: ESPLANDA, CEP: 29702-710,
COLATINA-ES.

TELEFONE(S): (27) 3721-5022 / (27) 3721-5342

EMAIL: 2CIVEL-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0005273-36.2011.8.08.0014 (014.11.005273-6)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO GOBETTI

REQUERIDO: STATUS BABY TRANSPORTES E MUDANCAS

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 2ª VARA
CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O REQUERIDO STATUS BABY TRANSPORTES E MUDANCAS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO,

B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO FLS. 45

"DEFIRO O PEDIDO RETRO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, CONFORME ART. 232 DO CPC, PARA TANTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO MENCIONADO ARTIGO, FIXO O PRAZO DE DILAÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS. D-SE. COLATINA (ES), 24 DE JULHO DE 2012. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA - JUIZ DE DIREITO"

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 30/07/2012

FLORINDA PANCIERI
ANALISTA JUDICIÁRIA 02

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA

Lista: 0056/2012

1 - 0003660-78.2011.8.08.0014 (014.11.003660-6) - Cobrança

Requerente: LUIZ ANTONIO CREMONINI e outros

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência do despacho:

Por um juízo provisório, verifico atendidos os pressupostos recursais, motivo pelo qual recebo a apelação de fls. 106/113, atribuindo-lhe efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil.

Intime-se o Requerido/Apelado, para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 508 do diploma legal retido.

Apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após serem adotadas as cautelas legais, com as homenagens deste Juízo.

2 - 0003877-87.2012.8.08.0014 (014.12.003877-4) - Reintegratória

Requerente: MARIA DE LOURDES GASPARGASPAR MAXIMIANO

Requerido: CATARINA ZEREDO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 009369/ES - RICARDO TADEU PENITENTE GENELHU

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o pedido retro, tendo em vista não ter sido possível realizar a citação dos requeridos por insuficiência de dados acerca do endereço dos mesmos, conforme certidões de fls. 52/v e 55, inviabilizando, portanto, a realização da citação "por hora certa". Diante disso, intime-se a requerente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço dos requeridos para o devido cumprimento do mandado de citação.

3 - 0009478-31.1999.8.08.0014 (014.05.009478-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU S/A

Executado: INSTALADORA ELETRO REFREGERACAO LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003463/ES - ANTONIO NACIF NICOLAU

Advogado(a): 004763/ES - VALESCA CARNEIRO CASTRO

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que foi proferida sentença na ação de embargos à execução em apenso, a presente execução deverá retomar seu prosseguimento, e, considerando que parte executada/embargante, informa às fls. 192/195 dos embargos, que o débito referente ao contrato da presente execução foi quitado, intime-se o exequente para manifestar-se sobre a questão, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por quitação do débito.

4 - 0004375-86.2012.8.08.0014 (014.12.004375-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: HSBC BANK BRASIL SA

Executado: PALARE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO

Para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

5 - 0016573-58.2012.8.08.0014 - Ordinária

Requerente: NAIR MUND

Requerido: DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005888/ES - FLAVIO GALIMBERTI

Para tomar ciência do despacho:

Presentes os requisitos legais, defiro os benefícios da AJG à autora. Intime-se a autora, por seu advogado, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

indeferimento, com a finalidade de esclarecer o interesse na presente demanda, eis que a pretensão (inscrição de hipoteca judiciária – art. 466 do CPC) deve ser obtida diretamente junto ao juízo da causa onde foi proferida a sentença/acórdão.

6 - 0014858-78.2012.8.08.0014 - Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 Requerido: MERCANTIL COLATINENSE DE ALIMENTOS LTDA ME e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17744/ES - LORENA PINTO BARBOZA SANTANA
 Para tomar ciência do despacho:

Em que pese o teor da petição retro, intime-se o requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos a prova escrita sem eficácia de título executivo (o contrato mencionado na inicial), sob pena de indeferimento da inicial.

7 - 0000018-78.2003.8.08.0014 (014.03.000018-7) - Cumprimento de Sentença

Exequente: BANCO NACIONAL SA
 Executado: ROSA VIRGINIA DALCUMUNE e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9361/ES - HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA
 Advogado(a): 009232/ES - MILTRO JOSE DALCAMIN
 Advogado(a): 000491A/ES - SEVERINA MARIA SOARES

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, rejeito a objeção.

8 - 0003388-50.2012.8.08.0014 (014.12.003388-2) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI
 Requerido: SANDRA LOURENCO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 000485A/ES - FERNANDO LUZ PEREIRA
 Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o Requerente, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil.

9 - 0013210-34.2010.8.08.0014 (014.10.013210-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: GRENDENE S/A
 Executado: PE DE CRIANCA LTDA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 51071/RS - VIVIANE VARISCO MANTOVANI
 Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

10 - 0006153-62.2010.8.08.0014 (014.10.006153-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO ITAU S/A
 Executado: CLEIDE MARIA MIGUEL e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
 Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte exequente, para juntar aos autos, a atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para análise do pedido contido no petítório retro.

11 - 0013695-05.2008.8.08.0014 (014.08.013695-6) - Indenizatória

Requerente: GILSON CARLOS FRANCO
 Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10736/ES - WESLEY MARGOTTO COSTA
 Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono exequente, para juntar aos autos, a atualização do débito dos honorários com aplicação de multa de 10%, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para análise do pedido contido no petítório retro.

12 - 0007279-84.2009.8.08.0014 (014.09.007279-5) - Cumprimento de Sentença

Exequente: MOTO SCARTON LTDA
 Executado: EVANDRO DE SOUZA REGINALDO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007431/ES - DIONISIO BALARINE NETO
 Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a parte exequente, para juntar aos autos, a atualização do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para análise do pedido contido no petítório retro.

13 - 0013496-51.2006.8.08.0014 (014.06.013496-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
 Executado: JAIRO JOSE DE OLIVEIRA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 37007/PR - PAULO FERNANDO PAZ ALARCON
 Para regularizar a petição de fls. 232/233, opondo assinatura na mesma.

14 - 0001434-08.2008.8.08.0014 (014.08.001434-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE
 Executado: ODILON LEANDRO DE FARIAS
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17383/ES - LEONCIO RAMOS BISPO SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o Exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pelo executado.

COLATINA, 31 DE JULHO DE 2012.

Ronaldo dos Santos Côrrea
Analista Judiciário Especial

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIANA SOUTO DE OLIVEIRA GIUBERTI
CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL ENTRINGER

Lista: 0037/2012

1 - 0014982-61.2012.8.08.0014 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Requerido: VALTA SOUZA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14036/ES - OTAVIO PIRES PESTANA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL, no dia 21/08/2012 às 15:00 horas.

2 - 0003838-90.2012.8.08.0014 (014.12.003838-6) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE COLATINA
 Réu: BRUCE FERREIRA KENNETH KUNGHS
 Testemunha: ANTONIO BANDEIRA GOULART

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14213/ES - ROBERTO CARLOS DA SILVA

Para tomar ciência da decisão:

Tendo em vista os termos do Aditamento à Denúncia apresentado pela ilustre representante do Ministério Público, intime-se a Defesa do Acusado para que se manifeste no prazo de quinze (15) dias, nos termos do Artigo 384, § 2º, do Código de Processo Penal. No que pertine a reiteração do pedido de Liberdade Provisória de fls. 124-129, tendo em vista o parecer favorável por parte do Ministério Público, em virtude da necessidade de dilação probatória o que, por certo, no caso de manutenção da segregação cautelar do Acusado ira acarretar excesso de prazo no encerramento da instrução, tornando a sua prisão indevida, entendo por bem em deferir o seu pedido de liberdade, na forma requerida. Expeça-se Alvará de Soltura e termo de Liberdade. Oficie-se ao MD Desembargador Relator do HC nº. 0001612-57, informando que o Acusado fora colocado em liberdade por determinação deste Juízo, nos presentes autos. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público, oficie-se na forma requerida, devendo o laudo ser encaminhado NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Cumpra-se.

COLATINA, 31 DE JULHO DE 2012

IZABEL ENTRINGER
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 3ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARIANA SOUTO DE OLIVEIRA GIUBERTI
CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL ENTRINGER

Lista: 0039/2012

1 - 0014783-39.2012.8.08.0014 - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DE COLATINA
 Réu: WALTER RAIMUNDO DOS SANTOS
 Testemunha: JOSE EDSON BISPO DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007580/ES - JACIANO VAGO

Para no prazo legal, apresentar defesas preliminares nestes autos.

COLATINA, 1 DE AGOSTO DE 2012

IZABEL ENTRINGER
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO:
ESPLANDA,
CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274
EMAIL: 4CRIMINAL-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0002719-94.2012.8.08.0014 (014.12.002719-9)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: GUSTAVO DA SILVA FREITAS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: FILHO DE EZEQUIAS VALENTIM DE FREITAS E IRENE DA SILVA FREITAS, NASCIDO EM 22/07/1987.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA,
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 129, § 9º, DO CP, COM INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 31/07/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL
FORUM JUIZ JOÃO CLAUDIO PRAÇA SOL POENTE, N 100, BAIRRO:
ESPLANDA,
CEP: 29702-710, COLATINA-ES.
TELEFONE(S): (27) 3721-5022 - RAMAL: 274
EMAIL: 4CRIMINAL-COLATINA@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0010561-62.2011.8.08.0014 (014.11.010561-7)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: WAGNER BASTOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: FILHO DE JACIMAR MARIA BASTOS, NASCIDO EM 06/10/1980.

O EXMO. SR. DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA,
MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA COLATINA - 4ª VARA
CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 168, CAPUT, DO CP.

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

COLATINA-ES, 31/07/2012

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: FABRICIO JACOB

Lista: 0113/2012

1 - 0003086-21.2012.8.08.0014 (014.12.003086-2) - Carta Precatória - Notificação,

Intimação e Citação

Testemunha Autor: ADAIR RODRIGUES DE MATOS

Réu: LEONARDO GUEDES ALVES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004363/ES - CLAUDIA ARAUJO MACHADO

Advogado(a): 007931/ES - Gilberto Sebastiao Correa Rosa

INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DOS RÉUS ACERCA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ADAIR RODRIGUES DE MATOS, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 014.12.003086-2, SENDO A REFERIDA AUDIÊNCIA AGENDADA PARA O DIA 02/08/2012, ÀS 17H30MIN.

COLATINA, 31 DE JULHO DE 2012

FABRICIO JACOB
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº ENEAS JOSE FERREIRA MIRANDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR

Lista: 0114/2012

1 - 0005842-37.2011.8.08.0014 (014.11.005842-8) - Penal Pública Comum

Réu: JUCARA ENGELHARDT DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004896/ES - ELOILSON CAETANO SABADINE

Para tomar ciência da sentença:

DISPOSITIVO. Diante do exposto, pelos fundamentos alhures expendidos, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para ABSOLVER a denunciado JUÇARA ENGELHARDT NASCIMENTO DONADIA, já qualificada nos autos, das sanções previstas no Art. 243 da Lei Federal nº 8.069/1990, nos termos do Art. 386, inciso III, do Estatuto Processual Penal. Sem custas processuais. P.R.I. Com o trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos competentes e após, arquite-se os autos, com as cautelas de estilo. Colatina/ES, 26.06.2012. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA JUIZ DE DIREITO

COLATINA, 31 DE JULHO DE 2012

JERONIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº SALOMAO AKHNATON ZOROASTRO S. ELESBON

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: VERA LUCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA

LISTA: 0020/2012

1 - 0010564-17.2011.8.08.0014 (014.11.010564-1) - DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: V.S.

REQUERIDO: V.G.V.S.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**

ADVOGADO(A): 15027/ES - JULIANA PENHA DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:

DECISÃO DE 24/07/2012:

TECIDAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, INEXISTINDO DÚVIDAS ACERCA DA SITUAÇÃO FÁTICA ENVOLVENDO OS LITIGANTES E SEUS FILHOS, DEFIRO LIMINARMENTE A GUARDA DOS MENORES FELIPE STANGE E GABRIEL STANGE EM FAVOR DO REQUERENTE.

DECISÃO DATA DE 17/07/2012:

TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA FORMULADO POR VALDIR STANGE EM DESFAVOR DO SEU CÔNJUGE, VALDINÉIA GRONER VERDIN STANGE, NOS TERMOS DA PEÇA INAUGURAL DE FLS. 02/09. APÓS OFERECER SUA CONTESTAÇÃO, A DEMANDADA FORMULOU REQUERIMENTO DE REGULAMENTAÇÃO DO SEU DIREITO DE VISITAS AOS FILHOS DO CASAL, ANTES MESMO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA, A TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 74/75. CONSIDERANDO QUE O PRÓPRIO AUTOR MANIFESTOU INTERESSE NA FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA VISITAÇÃO MATERNA AOS MENORES FELIPE STANGE E GABRIEL STANGE (FLS. 06, SEGUNDO PARÁGRAFO), NÃO ENCONTRO MOTIVOS PARA INDEFERIR O REQUERIMENTO RETRO, MESMO PORQUE É DE INTERESSE COMUM DOS LITIGANTES. DESTA FORMA, VALHO-ME DOS CRITÉRIOS QUE JÁ SE REVELARAM EFICAZES E FORAM CONSAGRADOS PELA PRÁTICA DIUTURNA, REPUTANDO PERTINENTE ESTIPULAR AS VISITAÇÕES DA SEGUINTE FORMA: DIREITO DE VISITAS EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADAS, PODENDO A MÃE TER CONSIGO OS MENORES A PARTIR DAS 08:00H DA MANHÃ DE SÁBADO, RESTITUINDO-OS ATÉ AS 19:00H DE DOMINGO; PERMANÊNCIA COM A MÃE NOS ANIVERSÁRIOS DA GENITORA E NO DIA DAS MÃES, O MESMO SE DANDO EM RELAÇÃO AO PAI, NOS ANIVERSÁRIOS DESTA E NO DIA DOS PAIS; PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS, NOS ANIVERSÁRIOS DOS MENORES, NOS ANOS PARES, COM O PAI, E ANOS ÍMPARES, COM A MÃE; PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS EM FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS (INCLUINDO-SE CARNAVAL, NATAL E ANO NOVO), NOS ANOS PARES, COM O PAI, E ANOS ÍMPARES, COM A MÃE. PERMANÊNCIA DOS MENORES COM A MÃE DURANTE METADE DO PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES DE FINAL DE ANO, SENDO O PRIMEIRO PERÍODO, NOS ANOS PARES, E O SEGUNDO, NOS ANOS ÍMPARES. AS FÉRIAS ESCOLARES DE MEIO DE ANO SERÃO ALTERNADAS, COM O PAI, NOS ANOS PARES, E COM A MÃE, NOS ÍMPARES; A MÃE DEVERÁ BUSCAR OS FILHOS NO DOMICÍLIO DO GUARDIÃO E RESTITUÍ-LOS NO MESMO DOMICÍLIO, PESSOALMENTE OU, PARA PREVENIR OS ATRITOS ENTRE OS GENITORES, POR INTERMÉDIO DE PESSOA IDÔNEA, POR ELA INDICADA. INTIMEM-SE AS PARTES, DANDO-LHES CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA AGENDADA. DILIGENCIE-SE NO QUE FOR PRECISO.

CONSIDERANDO QUE O PRÓPRIO AUTOR MANIFESTOU INTERESSE NA FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA VISITAÇÃO MATERNA AOS MENORES FELIPE STANGE E GABRIEL STANGE (FLS. 06, SEGUNDO

PARÁGRAFO), NÃO ENCONTRO MOTIVOS PARA INDEFERIR O REQUERIMENTO RETRO, MESMO PORQUE É DE INTERESSE COMUM DOS LITIGANTES. DESTA FORMA, VALHO-ME DOS CRITÉRIOS QUE JÁ SE REVELARAM EFICAZES E FORAM CONSAGRADOS PELA PRÁTICA DIUTURNA, REPUTANDO PERTINENTE ESTIPULAR AS VISITAÇÕES DA SEGUINTE FORMA: DIREITO DE VISITAS EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, PODENDO A MÃE TER CONSIGO OS MENORES A PARTIR DAS 08:00H DA MANHÃ DE SÁBADO, RESTITUINDO-OS ATÉ AS 19:00H DE DOMINGO; PERMANÊNCIA COM A MÃE NOS ANIVERSÁRIOS DA GENITORA E NO DIA DAS MÃES, O MESMO SE DANDO EM RELAÇÃO AO PAI, NOS ANIVERSÁRIOS DESTA E NO DIA DOS PAIS; PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS, NOS ANIVERSÁRIOS DOS MENORES, NOS ANOS PARES, COM O PAI, E ANOS ÍMPARES, COM A MÃE; PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS EM FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS (INCLUINDO-SE CARNAVAL, NATAL E ANO NOVO), NOS ANOS PARES, COM O PAI, E ANOS ÍMPARES, COM A MÃE. PERMANÊNCIA DOS MENORES COM A MÃE DURANTE METADE DO PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES DE FINAL DE ANO, SENDO O PRIMEIRO PERÍODO, NOS ANOS PARES, E O SEGUNDO, NOS ANOS ÍMPARES. AS FÉRIAS ESCOLARES DE MEIO DE ANO SERÃO ALTERNADAS, COM O PAI, NOS ANOS PARES, E COM A MÃE, NOS ÍMPARES; A MÃE DEVERÁ BUSCAR OS FILHOS NO DOMICÍLIO DO GUARDIÃO E RESTITUÍ-LOS NO MESMO DOMICÍLIO, PESSOALMENTE OU, PARA PREVENIR OS ATRITOS ENTRE OS GENITORES, POR INTERMÉDIO DE PESSOA IDÔNEA, POR ELA INDICADA.

2 - 0016832-53.2012.8.08.0014 - PARTILHA

REQUERENTE: E.D.O.

REQUERIDO: M.D.A. E OUTROS

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**

ADVOGADO(A): 12584/ES - JULIANA CARDOZO CITELLI NITZ

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SUA ADVOGADA, PARA QUE PROMOVA A EMENDA DA INICIAL, ADEQUANDO-A AOS DITAMES DO ART. 282, INCISOS II E VII, DO CPC, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

3 - 0002716-13.2010.8.08.0014 (014.10.002716-9) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)

EXEQUENTE: S.H.D.

EXECUTADO: J.R.D.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**

ADVOGADO(A): 15968/ES - NATALY MOÍTIM BARBIERI

ADVOGADO(A): 005105/ES - UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

1. INTIMEM-SE AS PARTES, DANDO-LHES CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS. 2. INTIME-SE, EM ESPECIAL, A PARTE EXEQUENTE, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS PRESTAÇÕES EVENTUALMENTE PENDENTES DE QUITAÇÃO, APRESENTANDO, SE FOR O CASO, PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO. PARA TANTO, FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

4 - 0015276-16.2012.8.08.0014 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: A.F.

REQUERIDO: F.J.L.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**

ADVOGADO(A): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA

PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE, CASO QUEIRA, QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

5 - 0003796-41.2012.8.08.0014 (014.12.003796-6) - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: H.D.S.S.

REQUERIDO: G.C.P.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**

ADVOGADO(A): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA

COM O FITO DE QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL, UMA VEZ QUE A PARTE REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA/INTIMADA PERMANECEU INERTE.

6 - 0000780-79.2012.8.08.0014 (014.12.000780-3) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A.A.

REQUERIDO: T.C.B.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**

ADVOGADO(A): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

1. JUNTE-SE AOS AUTOS CÓPIA DO RESULTADO DO EXAME DE DNA QUE INSTRUI O CADERNO PROCESSUAL EM APENSO. 2. DÊ-SE VISTA AO INVESTIGADO, POR 05 (CINCO) DIAS. 3. SEM NOVOS REQUERIMENTOS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

7 - 0009963-60.2001.8.08.0014 (014.05.009963-0) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
EXEQUENTE: T.G.B.
EXECUTADO: I.B.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**
ADVOGADO(A): 008008/ES - ROGERIO JOAO TOMASINI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDA OPORTUNO À SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, HAJA VISTA A INÉRCIA DO DEVEDOR NA FORMULAÇÃO DE SUA DEFESA NO PRAZO LEGAL.

8 - 0000039-39.2012.8.08.0014 (014.12.000039-4) - OFERTA DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.F.
REQUERIDO: D.E E OUTROS

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**
ADVOGADO(A): 10343/ES - LUIZ GUSTAVO TARDIN
ADVOGADO(A): 014120/ES - THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO OFERECIDO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO. 2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM SUAS CONTRARRAZÕES. 3. POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

9 - 0016572-73.2012.8.08.0014 - NEGATIVA DE PATERNIDADE
REQUERENTE: C.G.
REQUERIDO: C.D.S.G.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**
ADVOGADO(A): 11274/ES - KEZIA NICOLINI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
1. PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 2. A FILIAÇÃO PROVA-SE PELA CERTIDÃO DO TERMO DE NASCIMENTO REGISTRADA NO REGISTRO CIVIL (ART. 1.603, DO CCB/02), E NINGUÉM PODE VINDICAR ESTADO CONTRÁRIO AO QUE RESULTA DO REGISTRO DE NASCIMENTO, SALVO PROVANDO-SE ERRO OU FALSIDADE DO REGISTRO (ART. 1.604, DO CCB/02). 3. DESTARTE, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA DA PARTE REQUERIDA, INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A PEÇA DE INGRESSO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ APRESENTAR, COM MAIOR PRECISÃO, A CAUSA DE PEDIR REMOTA, ACLAREANDO OS FATOS EM QUE FUNDAMENTA O DIREITO POSTULADO (ART. 1.604 C/C ART. 151 E SEQUINTE, TODOS DO CCB/02). FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA TANTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

10 - 0009536-82.2009.8.08.0014 (014.09.009536-6) - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: M.M.P.
REQUERIDO: G.M.L.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**
ADVOGADO(A): 002083/ES - MARIO CEZAR MONTEIRO COSTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
A PARTILHA DO BEM IMÓVEL COGITADO PELO CASAL JÁ SE CONSUMOU, NOS TERMOS DA AVENÇA HOMOLOGADA ÀS FLS. 51, ESGOTANDO-SE O OBJETO DESTA DEMANDA.
A CESSAÇÃO DO ESTADO DE COMPOSSE/CONDOMÍNIO, ALMEJADA PELO VARÃO, NÃO MAIS SE COMPORTA NO ÂMBITO DO JUÍZO FAMILIAR, DEVENDO SER VINDICADA PERANTE A VARA CÍVEL COMPETENTE.
A PROVOCAÇÃO DA PARTE ADVERSA, ORDENADA ÀS FLS. 60, TEVE O ÚNICO CONDÃO DE PARTICIPAR AO VIRAGO A PROPOSTA FORMULADA, QUE, CONTUDO, NÃO FOI PRONTAMENTE ACEITA, PELAS RAZÕES EXTERNADAS ÀS FLS. 70.
DESSARTE, NADA RESTA A DELIBERAR NOS PRESENTES AUTOS, PODENDO OS INTERESSADOS CELEBRAR NOVO AJUSTE EXTRA-AUTOS, PARA DISPOSIÇÃO DOS SEUS DIREITOS, ACASO SE MATERIALIZE A TRANSAÇÃO COLIMADA ÀS FLS. 72, OU, NÃO SE OBTENDO ÊXITO NESSE DESIDERATO, VINDICAR SEUS INTERESSES EM DEMANDA CONTENCIOSA, PERANTE O JUÍZO COMPETENTE.
INTIME-SE. ARQUIVE-SE.

11 - 0014234-29.2012.8.08.0014 - ALIMENTOS
REQUERENTE: S.F.D.P.
REQUERIDO: A.D.D.P.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**
ADVOGADO(A): 18349/ES - ROSIANE SANTOS DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 19/20. FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A JUNTADA DO DOCUMENTO FALTANTE. 2. INTIME-SE.

12 - 0004182-66.2012.8.08.0048 (048.12.004182-6) - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: S.W.R.
REQUERIDO: V.G.R. E OUTROS

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**
ADVOGADO(A): 009464/ES - RODRIGO BRAGA LEMOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
1. PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 2. ACATO A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA AÇÃO. 3. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REGULARIZAR O INSTRUMENTO DE MANDATO, HAJA VISTA QUE O DOCUMENTO DE FLS. 05 NÃO FOI POR ELA SUBSCRITO. FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA TANTO.

13 - 0015471-98.2012.8.08.0014 - DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: R.K.K. E OUTROS

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**
ADVOGADO(A): 004896/ES - ELOILSON CAETANO SABADINE
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
ISTO POSTO, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, AINDA, DEMAIS PRINCÍPIOS DE DIREITO ATINENTES À ESPÉCIE, E CONSIDERANDO QUE FORAM OBSERVADAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 40 DA LEI 6.515/77, C/C., O § 6º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE OS CÔNJUGES E CONSTANTE DO TERMO DE FLS. 02/03, PARA QUE EM DIREITO PRODUZA SEUS REGULARES E JURÍDICOS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL, ATÉ ENTÃO, EXISTENTE ENTRE O CASAL RENATO KARPEGIANI KLIPPEL E BEATRIZ BENICÁ. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

14 - 0003658-74.2012.8.08.0014 (014.12.003658-8) - SEPARAÇÃO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: A.F. E OUTROS

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**
ADVOGADO(A): 004984/ES - SONIA EDITH DIAS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
ISTO POSTO, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, C/C ART. 1.103 E ART. 475-N, V, DO CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS CAPÍTULOS ATINENTES À DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL, PARTILHA E DENOMINAÇÃO DO CÔNJUGE VIRAGO, EX VI DO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS PRO RATA, JÁ QUITADAS. P.R.I. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

15 - 0003059-72.2011.8.08.0014 (014.11.003059-1) - DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR
REQUERENTE: S.O.C.
REQUERIDO: F.M.D.S.C.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)**
ADVOGADO(A): 83883/RJ - JORGE LUIZ SANT'ANA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSITIVOS PERTINENTES À ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL SUELY OLIVEIRA CARDOSO E FRANCISCO MARTINS DA SILVA CARDOSO, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL QUE ENTRE ELLES SUBSISTIA. AUTORIZO A ESPOSA A REGRESSAR AO USO DE SEU NOME DE SOLTEIRA, SUELY OLIVEIRA DE SOUZA. DEFIRO A GUARDA UNILATERAL DA FILHA MENOR MICARLA MARIA OLIVEIRA À AUTORA, RESGUARDANDO AO DEMANDADO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAS, CONSOANTE REGRAMENTO MINUDENCIADO NO CORPO DA MOTIVAÇÃO DESTA SENTENÇA. CONDENO O REQUERIDO A PAGAR ALIMENTOS À FILHA MENOR, NO VALOR EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA, À ORDEM DA POSTULANTE (FLS. 30), GENITORA DO INFANTE, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS. CONDENO O GENITOR AO PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E COM EDUCAÇÃO, EM BENEFÍCIO DA FILHA MENOR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE RECEITUÁRIO ESPECÍFICO E LISTAGEM ESCOLAR. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

16 - 0001656-68.2011.8.08.0014 (014.11.001656-6) - GUARDA DE MENORES

(FAMÍLIA)

REQUERENTE: W.D.O.P.

REQUERIDO: M.G.D.S.

TESTEMUNHA: C.F.D.A. E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) **ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 006736/ES - ADEMIR DE ALMEIDA LIMA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:

ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE A SOLUÇÃO ALVITRADA É A QUE MELHOR ATENDE AOS INTERESSES DA CRIANÇA, PROPORCIONANDO-LHE AMBIENTE FAMILIAR ADEQUADO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, E DEFIRO GUARDA DE GABRYEL GOMES PEREIRA, NASCIDO EM 17 DE SETEMBRO DE 2007, FILHO DE WELINTON DE OLIVEIRA PEREIRA, À REQUERIDA E GENITORA, MARILEY GOMES DOS SANTOS, DEVENDO A SERVENTIA PROVIDENCIAR A LAVRATURA DO RESPECTIVO TERMO DEFINITIVO. DEIXO DE REGULAMENTAR, POR ORA, OS CRITÉRIOS DA VISITAÇÃO PATERNA, POR INEXISTIREM INFORMAÇÕES SEGURAS ACERCA DAS CONDIÇÕES PRESENCIADAS ATUALMENTE PELO AUTOR. JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

17 - 0016399-49.2012.8.08.0014 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

EXEQUENTE: M.Z.M.

EXECUTADO: G.M.M.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 7406/ES - JOAO CARLOS BATISTA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

1. PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 2. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA ADEQUAR O SEU PEDIDO AO RITO DO ART. 475-J, DO CPC, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. 3. A FIM DE VIABILIZAR OS DESCONTOS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FOLHA DE PAGAMENTO, INTIME-SE A PARTE CREDORA, AINDA, PARA FORNECER O ENDEREÇO DO EMPREGADOR DA PARTE EXECUTADA, NO MESMO PRAZO.

18 - 0012758-92.2008.8.08.0014 (014.08.012758-3) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)

EXEQUENTE: M.G.F.D.S. E OUTROS

EXECUTADO: A.F.D.S.

INTIMO OS(AS) **DRS(AS) ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 006408/ES - ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

1. OFICIE-SE PARA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ATENTANDO-SE À IDENTIDADE DO EMPREGADOR DO DEVEDOR (FLS. 149-VERSO). 2. INEXISTINDO INFORMAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE NOVAS PARCELAS DEVIDAS DESDE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO (FLS. 144); CONSIDERANDO QUE O VALOR INDICADO PELO COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO DE FLS. 150 CORRESPONDENTE À QUANTIA APURADA ÀS FLS. 144, QUANTIA ESSA NÃO VARIÁVEL (SALVO A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO DE 48HS (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

19 - 0004865-11.2012.8.08.0014 (014.12.004865-8) - DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR

REQUERENTE: C.B.

REQUERIDO: E.D.S.C.B.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) **ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 11563/ES - KERLEY CHRISTINA BENDINELLI AUER**

PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE, CASO QUEIRA, QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

20 - 0002642-85.2012.8.08.0014 (014.12.002642-3) - EXONERAÇÃO DE PENSÃO

REQUERENTE: H.G.B.D.M.

REQUERIDO: C.M.M.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) **ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 8943/ES - WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO**

PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE-SE, CASO QUEIRA, QUANTO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

21 - 0004272-79.2012.8.08.0014 (014.12.004272-7) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)

EXEQUENTE: F.R.B.

EXECUTADO: F.T.B.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) **ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR**

PARA QUE, CASO QUEIRA, MANIFESTE-SE EM RELAÇÃO A IMPUGNAÇÃO

APRESENTADA NO PRAZO LEGAL.

22 - 0003992-11.2012.8.08.0014 (014.12.003992-1) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)

EXEQUENTE: W.M.A. E OUTROS

EXECUTADO: J.A.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) **ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 7697/ES - DALNECIR MORELLO**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, NO DIA 13/09/2012 ÀS 15:00, SITUADA NO(A) -

23 - 0003956-66.2012.8.08.0014 (014.12.003956-6) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)

EXEQUENTE: D.S.L.

EXECUTADO: V.L.D.J.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) **ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 15600/ES - DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, NO DIA 20/09/2012 ÀS 13:00, SITUADA NO(A) -

24 - 0004598-39.2012.8.08.0014 (014.12.004598-5) - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA (ART. 733 CPC)

EXEQUENTE: B.S.B.S.

EXECUTADO: V.L.S.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) **ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 17331/ES - KLEBER AUGUSTO DE SOUZA SILVA**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, NO DIA 13/09/2012 ÀS 11:00, SITUADA NO(A) -

25 - 0014166-79.2012.8.08.0014 - PARTILHA

REQUERENTE: W.L.V.

REQUERIDO: M.A.M.

INTIMO OS(AS) DRS(AS) **ADVOGADOS(AS)****ADVOGADO(A): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE COLATINA - 1ª VARA FAMÍLIA, NO DIA 12/09/2012 ÀS 10:30, SITUADA NO(A) -

COLATINA, 31 DE JULHO DE 2012

VERA LUCIA ALEXANDRE DE SOUZA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

-*****-

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLATINA

JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE

EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOÃO CLAUDIO", PRAÇA DO SOL POENTE,
ESPLANADA, COLATINA-ES - CEP 29700-090

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

AUTOS Nº 0016283-43.2012.8.08.0014 (CÓD.: 5215/12)

A DRª. **REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA**, MMF. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE **DÉBORA GARCIA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL IGNORADO, PROFISSÃO IGNORADA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE GUARDA Nº 0016283-43.2012.8.08.0014 (CÓD.: 5215/12)**, REQUERIDA POR **ALDA LÚCIA DIAS DA**

SILVA E MARCELO SILVA DE OLIVEIRA. ASSIM SENDO, FICA **DÉBORA GARCIA DOS SANTOS, CITADA** DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA REFERIDA AÇÃO PARA, NO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS E, ADVERTINDO-O DE QUE, CASO NÃO APRESENTE DEFESA NESTE PRAZO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA MENCIONADA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 319);

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE AFIXADO NO ÁTRIO DO ED. DO FÓRUM E, REPRODUZIDO, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO A TEOR DO ART. 141, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO CORRENTE ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, VÂNIA LOURENSUTE, ANALISTA JUDICIÁRIO II, DIGITEI.

ANA LIVIA RIBEIRO RORIZ
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COLATINA

JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDIFÍCIO DO FÓRUM "JUIZ JOÃO CLAUDIO", PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, COLATINA-ES - CEP 29700-090

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

AUTOS Nº 0015385-30.2012.8.08.0014 (CÓD.: 5153/12)

A DRª. **REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE **LUANA BATISTA AZEVEDO**, BRASILEIRA, ESTADO CIVIL IGNORADO, PROFISSÃO IGNORADA, FILHA DE AMARILDO BATISTA E DE DULCINÉIA AZEVEDO CAMPOS, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE, POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE GUARDA Nº 0015385-30.2012.8.08.0014 (CÓD.: 5153/12)**, REQUERIDA POR **MARLY INEZ DE SOUZA E MARCOS LEANDRO DE SOUZA**. ASSIM SENDO, FICA **LUANA BATISTA AZEVEDO, CITADA** DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA REFERIDA AÇÃO PARA, NO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA, INDICANDO AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO, DESDE LOGO, O ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS E, ADVERTINDO-O DE QUE, CASO NÃO APRESENTE DEFESA NESTE PRAZO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA MENCIONADA INICIAL (CPC, ARTS. 285 E 319);

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, SERÁ O PRESENTE AFIXADO NO ÁTRIO DO ED. DO FÓRUM E, REPRODUZIDO, POR UMA VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO A TEOR DO ART. 141, § 2º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO CORRENTE ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012). EU, VÂNIA LOURENSUTE, ANALISTA JUDICIÁRIO II, DIGITEI.

ANA LIVIA RIBEIRO RORIZ
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLATINA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI

Lista: 0125/2012

1 - 0000232-54.2012.8.08.0014 (014.12.000232-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: SONIA ALVES DE OLIVEIRA
Executado: LUIZ ZOUAIN SOBRINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11757/ES - DARILDO BISSI JUNIOR
Para tomar ciência do despacho:

Vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao teor dos documentos de folhas 75/81 na forma que entender de direito.

2 - 0006400-09.2011.8.08.0014 (014.11.006400-4) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: ELIESIO BRAZ BOLZANI
Executado: LEONARDO HELVIDE LOSS DIAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16512/ES - GUILHERME ZAMPRONIO GREGORIO
Para tomar ciência do despacho:

Vistas dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste quanto ao teor dos documentos de folhas 73/76 na forma que entender de direito.

3 - 0004053-66.2012.8.08.0014 (014.12.004053-1) - Ordinária

Requerente: RONDINELI NEVES
Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14684/ES - EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na folha 71 e recebo o recurso proposto nas folhas 71/79, somente em seu efeito devolutivo, em atenção ao que preceitua o artigo 43 da Lei 9.099/95;

Constato sua pertinência e tempestividade;

Intime-se a parte contrária para, caso queira, apresente suas contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Colégio Recursal, com as nossas homenagens;

Considerando que o prazo para a apresentação de recurso inominado teve seu término no dia 19/07/2012, deixo de receber o recurso de folhas 86/89v, eis que fora proposto somente no dia 23/07/2012 (fl. 86v), estando, portanto, intempestivo.

4 - 0016007-12.2012.8.08.0014 - Indenizatória

Requerente: JOSE CARLOS BARBIERI ME
Requerido: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19565/ES - MAURO COTTA SPELTA
Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na folha 14;

Cite-se a parte Requerida para que responda aos termos da presente ação, bem como proceda à sua intimação para que compareça na Audiência de Conciliação a qual designo para o dia 31/08/2012 às 14:30 horas, ocasião em que poderá apresentar resposta escrita ou oral, advertindo-a que, em caso de não comparecimento, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados e será decretada sua Revelia.

5 - 0015911-94.2012.8.08.0014 - Indenizatória

Requerente: ELOISA LOPES SEGLIA
Requerido: GOL LINHAS AREAS INTELIGENTES S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17127/ES - CRISTIANO LOPES SEGLIA
Para tomar ciência do despacho:

Cite-se a parte Requerida para que responda aos termos da presente ação, bem como proceda à sua intimação para que compareça na Audiência de Conciliação a qual designo para o dia 31/08/2012 às 15:00 horas, ocasião em que poderá apresentar resposta escrita ou oral, advertindo-a que, em caso de não comparecimento, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados e será decretada sua Revelia.

6 - 0016516-40.2012.8.08.0014 - Indenizatória

Requerente: ANDERSON PATRICK COSTA DA SILVA
Requerido: BANCO GMAC S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10785/ES - PEDRO COSTA
Para tomar ciência do despacho:

Considerando o teor do petição de folhas 44/45, estendo os efeitos da decisão de folha 43, para DETERMINAR que a requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se abstenha de efetivar cobranças sobre o contrato de financiamento noticiado na inicial, n. 0051645778001016N, firmado com o requerente, CPF 135.217.627-00, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 1000,00 (mil reais) por cobrança enviada, a qual será

revertida em prol da parte autora;
PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA
O DIA 07/08/2012, ÀS 10:30 HORAS.

7 - 0016151-83.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual

Requerente: DEIVID PEREIRA SANTOS MALANEZI
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13359/ES - HOCILON RIOS
Para tomar ciência do despacho:

Cite-se a parte Requerida para que responda aos termos da presente ação, bem como proceda na sua intimação para que compareça à Audiência de Conciliação a qual designo para o dia 03/09/2012 às 13:30 horas, ocasião em que poderá apresentar resposta escrita ou oral, advertindo-a que, em caso de não comparecimento, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados e será decretada sua Revelia.

8 - 0016604-78.2012.8.08.0014 - Cobrança

Requerente: PANCIERI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
EPP
Requerido: ROSALINDA PALAORO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9967/ES - SEBASTIAO FERNANDO ASSIS

Para tomar ciência do retorno da correspondência de fls. 27, bem como para informar o endereço atual da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0016774-50.2012.8.08.0014 - Revisão Contratual

Requerente: PAULO SERGIO MILANEZI
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13359/ES - HOCILON RIOS
Para tomar ciência da decisão:

Destarte, em que pese o clamor pela urgência do pedido, por falta de amparo legal que autorize um juízo inaudita altera parte, face à motivação exposta nos itens anteriores supra, que implicam no não convencimento da verossimilhança das alegações autorais, indefiro o pedido sob análise. Cite-se a parte requerida para que responda aos termos desta demanda, bem como para que compareça na audiência de conciliação designada na folha 02, ocasião em que poderá oferecer resposta escrita ou oral, com a advertência de que o seu não comparecimento importará em revelia; Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão, bem como a parte autora e seu patrono para que compareçam ao ato acima noticiado; Após, aguarde-se o ato convocatório designado. Diligencie-se. Colatina-ES, 26 de Julho de 2012. Antonio Côrtes da Paixão JUIZ DE DIREITO.
PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012, ÀS 10:30 HORAS.

COLATINA, 1 DE AGOSTO DE 2012

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA
R. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE,
ESPLANADA, COLATINA-ES
CEP: 29702-090 - TEL. 3721-5022 - RAMAL 271

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS N.º 014.11.008446-5

O DR. ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO MM. JUIZ DE DIREITO, TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NO **DIA 30/08/2012 ÀS 14H**, EM FRENTE A ESCRIVANIA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESTA COMARCA, NO ED. DO FÓRUM DE COLATINA, SITUADO NA PRAÇA SOL POENTE, Nº 100, BAIRRO ESPLANADA, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O **LEILÃO DO(S) BEM(NS) ABAIXO(S) INDICADOS**, PARA A VENDA, POR LANÇO IGUAL OU SUPERIOR A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO, DETERMINADA NOS AUTOS DA **AÇÃO: COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROCESSO N.º 014.11.008446-5, AJUIZADA POR EQUIPNORTE EQUIP. DE PROTEÇÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO ME EM FACE DE RYALGES CONFECÇÕES LTDA. ME**, EM TRÂMITE NESTE JUIZADO: 01 (UMA) MÁQUINA CASEADEIRA, MARCA MAK LU, Nº 42.166-6, EM PERFEITO

ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, EM 30 DE JULHO DE 2012. EU, STELAMAR CANCIAN MULLER, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI.

JANE MERI C. FARIA RIBEIRO DA COSTA
ANALSITA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE GUARAPARI

Estado do Espírito Santo
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARAPARI
SECRETARIA DO JUÍZO

PORTARIA 11//12

A DOUTORA ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA CONFERIDA AO DIRETOR DO FORO PELO INCISO XXXIII DO ART. 26 DO CÓDIGO DE NORMAS PARA LOCALIZAR PROVISORIAMENTE DE ACORDO COM O CARGO, AS APTIDÕES E A CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS, OS SERVENTUÁRIOS NAS DIVERSAS ESCRIVANIAS OU SETOR;

CONSIDERANDO QUE O ATO 1806/2010, PUBLICADO EM 18/11/2010, QUE DESIGNAVA A SERVIDORA MÍRIAM DE PAULA CASTRO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SECRETARIA DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL, FOI CESSADO ATRAVÉS DO ATO 2161/12 PUBLICADO NO DJ EM 20/07/2012;

CONSIDERANDO QUE A PORTARIA 10/2012, PUBLICADA EM 24/07/2012, LOCALIZANDO PROVISORIAMENTE A SERVIDORA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES NO PERÍODO DE 20 À 30/07/2012, NÃO REVOGOU A PORTARIA 16/2010 PUBLICADA EM 21/10/2010, QUE LOCALIZAVA PROVISORIAMENTE A SERVIDORA NO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DESTA COMARCA;

RESOLVE:

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/98 DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES, **REVOGAR A PORTARIA 16/2010** PUBLICADA EM 21/10/2010, DEVENDO A SERVIDORA **MÍRIAM DE PAULA CASTRO**, MATRÍCULA 206.474-58, RETORNAR A 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA COMARCA, A PARTIR DO DIA 31/07/2012.

REMETA-SE CÓPIA À DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO, E AOS ILUSTRES MAGISTRADOS DA 1ª E 2ª VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DESTA COMARCA.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, **JOSÉ CÍCERO VILAR DA SILVA**, SECRETÁRIO DE GESTÃO DO FORO EM EXERCÍCIO, REDIGI E SUBSCREVI.

ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARAPARI
SECRETARIA DO JUÍZO

PORTARIA 12//12

A DOUTORA ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA CONFERIDA AO DIRETOR DO FORO PELO INCISO XXXIII DO ART. 26 DO CÓDIGO DE NORMAS PARA LOCALIZAR PROVISORIAMENTE DE ACORDO COM O CARGO, AS

APTIDÕES E A CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS, OS SERVENTUÁRIOS NAS DIVERSAS ESCRIVANIAS OU SETOR;

CONSIDERANDO QUE O ATO 2161/2012, PUBLICADO EM EM 20/07/2012, CESSOU OS EFEITOS DO ATO 472/2007, PUBLICADO EM 06/07/2007, QUE DESIGNAVA A SERVIDORA JANE ARAÚJO RODRIGUES FERRAZ DE CAMPOS PARA CHEFE DA SECRETARIA DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DESTA DIREÇÃO DE RECOMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DO CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA COMARCA, FACE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 08/2009 DE 05/08/2009, QUE LOCALIZAVA PROVISORIAMENTE A SERVIDORA REGINA MARIA RIBEIRO DIAS, MATRÍCULA 205.796-59, NA REFERIDA VARA;

RESOLVE:

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/98 DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES, **LOCALIZAR, PROVISORIAMENTE**, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA DIREÇÃO, A SERVIDORA **JANE ARAÚJO RODRIGUES FERRAZ DE CAMPOS, MATRÍCULA 205.819-82**, NA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI.

REMETA-SE CÓPIA À DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO, E AOS ILUSTRES MAGISTRADOS DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES E DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAPARI.

CUMpra-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, _____ **JOSÉ CÍCERO VILAR DA SILVA**, SECRETÁRIO DE GESTÃO DO FORO EM EXERCÍCIO, REDIGI E SUBSCREVI.

ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARAPARI
SECRETARIA DO JUÍZO

PORTARIA 13//12

A DOUTORA ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA, MM. JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA CONFERIDA AO DIRETOR DO FORO PELO INCISO XXXIII DO ART. 26 DO CÓDIGO DE NORMAS PARA LOCALIZAR PROVISORIAMENTE DE ACORDO COM O CARGO, AS APTIDÕES E A CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS, OS SERVENTUÁRIOS NAS DIVERSAS ESCRIVANIAS OU SETOR;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DESTA DIREÇÃO DE DESIGNAR SERVIDOR QUE ATENDA AOS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI PARA EXERCER A SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DO CONTADOR DESTA COMARCA;

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE GESTÃO DO FORO, DE QUE A SERVIDORA REGINA MARIA RIBEIRO DIAS, PROVISORIAMENTE LOCALIZADA NA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA COMARCA, É SERVIDORA HABILITADA PARA EXERCER A REFERIDA FUNÇÃO;

CONSIDERANDO QUE A SERVIDORA EM REFERÊNCIA É LOTADA NA DIREÇÃO DO FORO, CONFORME ATO 2.254/98, PUBLICADO EM 27/07/98, ALTERADO PELO ATO 378/04 DE 17/03/2004;

RESOLVE:

NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 20/98 DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/ES, **LOCALIZAR, PROVISORIAMENTE**, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA DIREÇÃO, A SERVIDORA **REGINA MARIA RIBEIRO DIAS, MATRÍCULA 205.796-59**, NA CONTADORIA DA COMARCA DE GUARAPARI.

REVOGAR A PORTARIA 08/09 DE 05/08/2009.

REMETA-SE CÓPIA À DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA PUBLICAÇÃO, À CONTADORIA E A ILUSTRE MAGISTRADA DA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI.

CUMpra-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE. EU, _____ **JOSÉ CÍCERO VILAR DA SILVA**, SECRETÁRIO DE GESTÃO DO FORO EM EXERCÍCIO, REDIGI E SUBSCREVI.

ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA
JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANGELA CRISTINA C DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RANOLFO NEGRO JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA: 0072/2012

1 - 0002672-02.2012.8.08.0021 (021.12.002672-5) - COBRANÇA
REQUERENTE: SAVIO BARCELOS LOIOLA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
CIÊNCIA DA PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DML, EM VITÓRIA, NA POLÍCIA CIVIL, NO DIA 27/08/2012, ÀS 07:00 HS, BEM COMO, INTIME-SE O DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA, PARA QUE INFORME SEU CLIENTE DA NECESSIDADE DE COMPARECER MUNIDO DE OFÍCIO DESTA JUÍZADO, CÓPIA XEROX SIMPLES E O DOCUMENTO ORIGINAL PARA COMPARAÇÃO, DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO, PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR, CASO TENHA CÓPIA DE LAUDOS ELABORADOS PELO DML E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, DO ESPECIALISTA QUE O ACOMPANHOU, DESCREVENDO AS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE O PACIENTE FICOU APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO, RESSALTANDO QUE, SEM O OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DESTA JUÍZADO, TORNA-SE IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DO EXAME, BEM COMO, PARA PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EM CARTÓRIO, ANTES DA PERÍCIA, PARA ENTREGA A SEU CLIENTE.

2 - 0004074-21.2012.8.08.0021 (021.12.004074-2) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXECUTADO: ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10498/ES - SILVANA CARDOSO LOPES
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VIII, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

3 - 0001086-32.2009.8.08.0021 (021.09.001086-5) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS SILVA PONTES
EXECUTADO: BCS SEGUROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO EM DECORRÊNCIA DO FURTO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

4 - 0004335-93.2006.8.08.0021 (021.06.004335-9) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ELLANE CARDOSO DE OLIVEIRA ARAUJO ME
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 007307/ES - SIMONE PAGOTTO RIGO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

5 - 0016013-95.2012.8.08.0021 - CARTA PRECATÓRIA - NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E CITAÇÃO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REQUERIDO: JEFFERSON GONÇALVES PEREIRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 006282/ES - ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA

PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R\$ 83,80 (OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

6 - 0016509-27.2012.8.08.0021 - CARTA PRECATÓRIA - NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

REQUERENTE: NATAN CESAR DE SOUZA
REQUERIDO: A UNIAO FEDERAL

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 004089/ES - HELODINA DA CONCEIÇÃO SOARES
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R\$ 122,93 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), BEM COMO, PARA APRESENTAR CÓPIA DA INICIAL, AMBOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

7 - 0016338-70.2012.8.08.0021 - CARTA PRECATÓRIA - NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO
REQUERIDO: MATEUS DE CASTRO CAMPOS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 43046/SP - ILIANA GRABER DE AQUINO
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R\$ 122,93 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

8 - 0007561-04.2009.8.08.0021 (021.09.007561-1) - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RAFAEL PAULO TEIXEIRA
REQUERIDO: JONAS PAULO DA SILVA E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): 13753/ES - TIAGO ROCON ZANETTI
PARA CIÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA MARCADA PARA O DIA 23/08/2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 16:30 HORAS, NA RUA OTÁVIO MANHÃES DE ANDRADE, 80, ED. GRANITO, CENTRO - GUARAPARI/ES, DEVENDO O PERICIANDO LEVAR TODO E QUALQUER EXAME ADICIONAL QUE POSSA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

9 - 0007027-60.2009.8.08.0021 (021.09.007027-3) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MICHELLE ARAUJO VENEZES DE OLIVEIRA
DENUNCIADO: EUROFARMA LABORATORIOS LTDA. E OUTROS
REQUERIDO: MATEUS CARRARI GOMES

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 15770/ES - DAVI ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO(A): 195514/SP - DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): 37123/RJ - JORGE MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): 15134/ES - LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA
PARA CIÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA MARCADA PARA O DIA 23/08/2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 16:00 HORAS, NA RUA OTÁVIO MANHÃES DE ANDRADE, 80, ED. GRANITO, CENTRO - GUARAPARI/ES, DEVENDO O PERICIANDO LEVAR TODO E QUALQUER EXAME ADICIONAL QUE POSSA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

10 - 0016101-36.2012.8.08.0021 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCELO DE FRANCA SOARES
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 9838/ES - SAULO DE PAULA CUNHA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DO SPC E SERASA E OUTROS ÓRGÃOS CONGÊNERES, RELATIVAMENTE À INSERÇÃO ANUNCIADA AS FOLHAS 18. OFICIE-SE AO BANCO BRADESCO, PARA QUE O MESMO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROVIDENCIE O CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). NO MAIS, DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REQUERIDA. CITE(M) O(S) REQUERIDO(S) ABAIXO RELACIONADOS.

11 - 0002506-67.2012.8.08.0021 (021.12.002506-5) - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA SOUSA
REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAUDE

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 9724/ES - LILIAN GLAÚCIA HERCHANI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO:
ASSIM SENDO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO PLANO REQUERIDO PARA QUE EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS AUTORIZAR O PROCEDIMENTO SOLICITADO NA GUIA DE FLS. 28, PARA QUE SEJA REALIZADA A CIRURGIA DE GASTROPLASTIA PARA OBESIDADE

MÓRBIDA POR VIDEOLAPAROSCOPIA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) E, DIANTE DA URGÊNCIA, AUTORIZO A SERVENTIA QUE PROCEDA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO QUANTO A ESTE PROVIMENTO INTERLOCUTÓRIO POR FAX, CERTIFICANDO A DILIGÊNCIA NOS AUTOS. NO MAIS DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ANTE A DECLARAÇÃO DE FLS. 19. CITE-SE O REQUERIDO ABAIXO NOMINADO. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE.

12 - 0004314-44.2011.8.08.0021 (021.11.004314-4) - COBRANÇA

REQUERENTE: VALDO FURTUNATO PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
ADVOGADO(A): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
CIÊNCIA DA PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DML, EM VITÓRIA, NA POLÍCIA CIVIL, NO DIA 09/08/2012, ÀS 07:00 HS, BEM COMO, INTIME-SE O DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA, PARA QUE INFORME SEU CLIENTE DA NECESSIDADE DE COMPARECER MUNIDO DE OFÍCIO DESTA JUÍZADO, CÓPIA XEROX SIMPLES E O DOCUMENTO ORIGINAL PARA COMPARAÇÃO, DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO, PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR, CASO TENHA CÓPIA DE LAUDOS ELABORADOS PELO DML E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, DO ESPECIALISTA QUE O ACOMPANHOU, DESCRREVENDO AS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE O PACIENTE FICOU APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO, RESSALTANDO QUE, SEM O OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DESTA JUÍZADO, TORNA-SE IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DO EXAME, BEM COMO, PARA PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EM CARTÓRIO, ANTES DA PERÍCIA, PARA ENTREGA A SEU CLIENTE.

13 - 0004390-05.2010.8.08.0021 (021.10.004390-6) - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE EUNICE VIEIRA RABELLO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 1561/ES - SONIA MARIA RABELLO DOXSEY
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC E INCISO I DO ART. 116 DO CÓDIGO DE NORMAS DA E. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE. P.R.I.

14 - 0009483-12.2011.8.08.0021 (021.11.009483-2) - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: HUMBERTO DA SILVA NETO E OUTROS
REQUERIDO: OTTO NETTO ANDRADE

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 19144/ES - JOAO VITOR SIAS FRANCO
ADVOGADO(A): 13876/ES - MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:
JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS REMANESCENTES NA FORMA ACORDADA. P.R.I.

15 - 0002539-33.2007.8.08.0021 (021.07.002539-6) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA ATENA LTDA..
REQUERIDO: ROLAND FEIERTAG JUNIOR

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 13071/ES - RUBENS CAMPANA TRISTAO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR O CARTÓRIO, POIS NÃO CABE A ESTE JUÍZO A ESCOLHA.

16 - 0002235-92.2011.8.08.0021 (021.11.002235-3) - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SHOPPING GUARAPARI
REQUERIDO: MARCIA CRISTINA JABER

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

1 - RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS.

2 - INTIME-SE O APELADO PARA CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

17 - 0013997-33.1996.8.08.0021 (021.98.013997-2) - USUCAPIAO
REQUERENTE: JOELIA MOTA MACHADO E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 002365/ES - ROBERTO SIMOES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE O AUTOR PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DE TODO TEOR DO OFÍCIO DO CRGI JUNTADO AS FOLHAS 312/313, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

18 - 0000272-15.2012.8.08.0021 (021.12.000272-6) - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: REGINALDO JOSE PIRES GOMES
REQUERIDO: MARIA DO CARMO PASSOS DE JESUS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 005994/ES - AMERICO RODOR FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO LEGAL.

19 - 0005612-42.2009.8.08.0021 (021.09.005612-4) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: VIAÇÃO GUARAPARI LTDA.. E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DESIGNO OS DIAS 12/09/2012 E 02/10/2012 ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, DEVENDO A SERVENTIA DILIGENCIAR NO QUE NECESSÁRIO.

20 - 0007680-28.2010.8.08.0021 (021.10.007680-7) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ROSANGELA DA SILVA NICCHIO
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

21 - 0007683-80.2010.8.08.0021 (021.10.007683-1) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: CASA LUZ DECORAÇÕES LTDA.. ME
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 16161/ES - CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
ADVOGADO(A): 006952/ES - JOADIR VIEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE O EMBARGANTE, ATRAVÉS DOS DRS. HELTON FRANCIS MARETTO, PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ANTE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA.

INTIME O EMBARGADO, ATRAVÉS DA DRª CAROLINA MEDRADO P. BARBOSA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

22 - 0008585-96.2011.8.08.0021 (021.11.008585-5) - MONITORIA
REQUERENTE: BANCO SANT'ANDER BRASIL S/A
REQUERIDO: AJ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.. ME

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 41/43, EIS QUE TAIS PROVIDÊNCIAS SÃO DE CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, CABENDO A PARTE DILIGENCIAR NA CONSECUÇÃO DE INFORMAÇÃO.

23 - 0000370-97.2012.8.08.0021 (021.12.000370-8) - MONITORIA
REQUERENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: DI ANGELI CONSTRUÇÕES LTDA.. ME E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS NO PRAZO DE LEI.

24 - 0000242-24.2005.8.08.0021 (021.05.000242-3) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO OLYPIO
EXECUTADO: PLANO ENGENHARIA LTDA..

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 12030/ES - ISAAC PAVEZI PUTON
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

25 - 0002196-71.2006.8.08.0021 (021.06.002196-7) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JORGINA ILDA DEL PUPO
REQUERENTE: VALDENIR JACINTHO PEREIRA E OUTROS
EXECUTADO: VALDENIR JACINTHO PEREIRA
REQUERIDO: WALTER LLOPART SCHILMANN

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 8242/ES - MARCELO CRUZ PEREIRA
PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 301, NO PRAZO DE LEI.

26 - 0008886-82.2007.8.08.0021 (021.07.008886-5) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: POSTO DE PRODUTOS DE PETROLEO MONTE HOREBE LTDA..
REQUERIDO: MAIZA SOUZA SIMOES

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10852/ES - ANDRE RUSSO COUTINHO
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI, DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO.

27 - 0005951-98.2009.8.08.0021 (021.09.005951-6) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: SILVANA FREIRE SANTANA ASTORE
REQUERIDO: LACIMAR ARAUJO RANGEL

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10183/ES - PATRICIA CUNHA LORA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, BEM COMO PARA PARESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DE DÉBITO, NO PRAZO DE LEI.

28 - 0034854-90.2002.8.08.0021 (021.02.034854-2) - USUCAPIAO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ES/APOFE
REQUERIDO: ANTONIO COUTINHO E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 9886/ES - PAULO CESAR GOMES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

29 - 0004758-53.2006.8.08.0021 (021.06.004758-2) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: AUTO PEÇAS SUDESTE LTDA.. - ME
REQUERIDO: HERACILDES FERREIRA DOS SANTOS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 005389/ES - RICARDO FERREIRA DA SILVA
PARA CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, BEM COMO, PARA MANIFESTAÇÃO EM 05(CINCO) DIAS.

30 - 0010622-96.2011.8.08.0021 (021.11.010622-2) - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: WALACE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: RJK TRANSPORTES LTDA.. E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10542/ES - CLAUDIA MARCIA ENTRINGER

PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

31 - 0006059-59.2011.8.08.0021 (021.11.006059-3) - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ELZA MARIA BISSOLI
REQUERIDO: JESSICA DE SOUZA BASTOS DA SILVA E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 8338/ES - NERY BIFFI
PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

32 - 0006780-45.2010.8.08.0021 (021.10.006780-6) - USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RANGEL BORGES E OUTROS
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO GUIMARAES E Mª CLARA STRINGER GUIMARAES E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 12351/ES - WANIA LUCIA COUTINHO NOGUEIRA DE NORONHA
PARA PROCEDER A RETIRADA DO EDITAL DE CITAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

33 - 0007967-54.2011.8.08.0021 (021.11.007967-6) - MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JULIANA DAYRELL BRAGA ALVARENGA
REQUERIDO: ELCI NUNES AARAO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 9838/ES - SAULO DE PAULA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO(A): 12357/ES - THIAGO GOBBI SERQUEIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACORDO, ESPECIFICAREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS E AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DE FORMA FUNDAMENTADA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELA PARTE REQUERENTE.

34 - 0001740-14.2012.8.08.0021 (021.12.001740-1) - COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
REQUERIDO: EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO CONFORME REQUERIDO, POR 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

35 - 0003914-98.2009.8.08.0021 (021.09.003914-6) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO JOIA DO ATLANTICO
EXECUTADO: DINAH BENZAUQUE D'ASSUNÇÃO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 13823/ES - RAIMUNDO NONATO NERES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

DEFIRO VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL.

36 - 0007362-79.2009.8.08.0021 (021.09.007362-4) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CONDOMINIO VILLAGE DOS PASSAROS
REQUERENTE: CONDOMINIO VILLAGE DOS PASSAROS
EXECUTADO: JOSE GERALDO ESTEVES
REQUERIDO: JOSE GERALDO ESTEVES

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 453/ES - DALTON PINHEIRO MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
) INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, OBSERVANDO-SE O VALOR APONTADO NA PLANILHA.

37 - 0004792-52.2011.8.08.0021 (021.11.004792-1) - MONITORIA

REQUERENTE: SILVA & NOSSA LTDA.. - ME
REQUERIDO: GERSON COSER

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 18073/ES - HELIO DA COSTA FERRAZ NETO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DIZER SE CONCORDA COM A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS MOLDES DO ART. 267, VIII DO CPC, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA.

38 - 0014823-97.2012.8.08.0021 - COBRANÇA

REQUERENTE: EDIRLEI MARTINS DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
CIÊNCIA DA PERÍCIA QUE SERÁ REALIZADA NO DML, EM VITÓRIA, NA POLÍCIA CIVIL, NO DIA 21/08/2012, ÀS 13:30 HS, BEM COMO, INTIME-SE O DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA, PARA QUE INFORME SEU CLIENTE DA NECESSIDADE DE COMPARECER MUNIDO DE OFÍCIO DESTE JUIZADO, CÓPIA XEROX SIMPLES E O DOCUMENTO ORIGINAL PARA COMPARAÇÃO, DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO, PRIMEIRO ATENDIMENTO HOSPITALAR, CASO TENHA CÓPIA DE LAUDOS ELABORADOS PELO DML E LAUDO MÉDICO ATUALIZADO, DO ESPECIALISTA QUE O ACOMPANHOU, DESCRREVENDO AS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE O PACIENTE FICOU APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO, RESSALTANDO QUE, SEM O OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DESTE JUIZADO, TORNA-SE IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DO EXAME, BEM COMO, PARA PROCEDER A RETIRADA DO OFÍCIO EM CARTÓRIO, ANTES DA PERÍCIA, PARA ENTREGA A SEU CLIENTE

39 - 0000363-08.2012.8.08.0021 (021.12.000363-3) - DESPEJO

REQUERENTE: MAURICIO COHEN
REQUERIDO: MARCO AURELIO QUEIROZ DO CARMO E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 16392/ES - PAULA DE SANTANA MANHAES
PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA EXPDIDA ÀS FLS. 46, NO PRAZO DE LEI.

40 - 0004081-18.2009.8.08.0021 (021.09.004081-3) - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
REQUERIDO: ALLAN PAULINO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 13470/ES - ANDRE JOAO DE AMORIM PINA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

41 - 0011142-90.2010.8.08.0021 (021.10.011142-2) - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ MARTINS DE MELO
REQUERIDO: WANZERLEY MANOEL DO NASCIMENTO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 006754/ES - GILBERTO SIMOES PASSOS
ADVOGADO(A): 000079B/ES - WENDELY OLIVEIRA FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACORDO, ESPECIFICAREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS E AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DE FORMA FUNDAMENTADA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELA PARTE REQUERENTE.

42 - 0006441-52.2011.8.08.0021 (021.11.006441-3) - USUCAPIÃO

REQUERENTE: BRUNNO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DE LOURDES SILVA E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 43246/MG - ELAINY CASSIA DE MOURA
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI, QUANTO AO OFÍCIO DE FLS. 48.

43 - 0007968-39.2011.8.08.0021 (021.11.007968-4) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROBSON JOSE SAITER
REQUERIDO: BANCO BMG E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 41956/RJ - CELIA MONTENEGRO
PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

44 - 0004508-10.2012.8.08.0021 (021.12.004508-9) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: HOSANA VICTORIA SANTOS NUNES E OUTROS
REQUERIDO: CLINICA RADIOLOGICA SANTA ELISA LTDA..

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADOVADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11462/ES - JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA
PARA RÉPLICA E MANIFESTAÇÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, AMBOS NO PRAZO DE LEI.

45 - 0003561-87.2011.8.08.0021 (021.11.003561-1) - USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTONIO DE ANDRADE
REQUERIDO: WASHINGTON PARANHOS DOS SANTOS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 8497/ES - ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL
PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

46 - 0009953-43.2011.8.08.0021 (021.11.009953-4) - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: OAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA..
REQUERIDO: CTRVV CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS VILA VELHA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10997/ES - LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES
PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

47 - 0011008-29.2011.8.08.0021 (021.11.011008-3) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MADEIRA FILHO E OUTROS
REQUERIDO: MARIA JOSE DE LIMA SANTOS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 007511/ES - JOAO DE SA NETTO
PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

48 - 0003311-25.2009.8.08.0021 (021.09.003311-5) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES
EXECUTADO: MOISES MARCOLINO DE OLIVEIRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 10235/ES - ALESSANDRO JORIO SALLES SOARES
PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO OFÍCIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE FLS. 97/100, NO PRAZO DE LEI.

49 - 0009580-17.2008.8.08.0021 (021.08.009580-1) - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO DIAMANTE
REQUERIDO: GILBERTO GONCALVES PEREIRA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 15548/ES - AERTON AGUIAR DE SOUZA
PARA DILIGENCIA NO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA RETIRADA ÀS FLS. 92 Vº, NO PRAZO DE LEI.

50 - 0007067-42.2009.8.08.0021 (021.09.007067-9) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CLÁUDIO LYSIAS PEREIRA
REQUERENTE: CLÁUDIO LYSIAS PEREIRA
EXECUTADO: PAULO AFONSO DA SILVA
REQUERIDO: PAULO AFONSO DA SILVA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 008421/ES - JOSE LAURO LIRA BARBOSA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR APONTADO NA PLANILHA DE FLS. 282.

51 - 0005234-52.2010.8.08.0021 (021.10.005234-5) - ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIO JORGE BARROS DE MENDONÇA E OUTROS
REQUERIDO: FERNANDO JOSE BARROS DE MENDONÇA E OUTROS

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 12820/ES - ARILDO RAMALHO MARQUES
ADVOGADO(A): 104072/MG - DANIEL CAMPOS QUINTELLA
ADVOGADO(A): 133822/RJ - RENATA ALFRADIQUE CARPI PAIVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACORDO, ESPECIFICAREM OS PONTOS CONTROVERTIDOS E AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, DE FORMA FUNDAMENTADA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELA PARTE REQUERENTE.

52 - 0000484-70.2011.8.08.0021 (021.11.000484-9) - COBRANÇA

REQUERENTE: INERCINA RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 11114/ES - FELIPE SILVA LOUREIRO
ADVOGADO(A): 006866/ES - VERA LUCIA BERTOCCHI LIMA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DA AUTORA PARA EXIBIR EM DEZ DIAS CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO PROPOSTA PELA SRA. LAILA CRISTINA PENTERLE DE SOUZA, BEM COMO DO PROCEDIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ QUE TRAMITARAM NA 1ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA.

53 - 0005608-68.2010.8.08.0021 (021.10.005608-0) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ELIZETE MARIA SUBTIL
REQUERIDO: LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
ADVOGADO(A): 15692/ES - VINICIUS FIRMO DE ABREU POLONINI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:
INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R\$993,46 (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) ACRESCIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA DÍVIDA, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20 C/C ART. 475-R, COM A OBSERVÂNCIA AO ART. 652-A CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CPC;

GUARAPARI, 31 DE JULHO DE 2012

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: VILMA CHUAIRY

Lista: 0050/2012

1 - 0010972-26.2007.8.08.0021 (021.07.010972-9) - Indenizatória

Requerente: PEDRO CRISTIANO PAGUNG
Requerido: BANCO BMG SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10244/ES - CAMILA MARIA DIAS PAGUNG
Advogado(a): 16023/ES - RODRIGO PEIXOTO PIMENTEL
Para tomar ciência do despacho:

Em vista da manifestação do autor, arquivem-se com baixas e registros de estilo. Intimem-se os advogados pela imprensa oficial deste despacho.

2 - 0007824-65.2011.8.08.0021 (021.11.007824-9) - Consignação em Pagamento

Consignante: LIVIA HELENA MATRAK PEIXOTO
Consignado: BANCO FIAT S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008692/ES - ELIAS MELOTTI JUNIOR
Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO
Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes, através de seus patronos para se manifestarem, de forma fundamentada no interesse de produzir outras provas, no prazo de 10 (dez) dias, com registro de que o silêncio importará na presunção de satisfação com a prova já produzida.

3 - 0003260-77.2010.8.08.0021 (021.10.003260-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: MARCOS FERREIRA TRINDADE
Executado: ADEMAR STRUT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9309/ES - GIOVANNA MAZZELLI ALMEIDA MOTTA
Advogado(a): 004530/ES - LUIZ ALVES MACHADO
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL, no dia 29/08/2012 às 12:30.

4 - 0003414-27.2012.8.08.0021 (021.12.003414-1) - Usucapião

Requerente: CAMILA SANTOS PINHEIRO
Requerido: ESPOLIO DE IMOBILIARIA MAFLA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14104/ES - HELTON FRANCIS MARETTO
Para tomar ciência do despacho:

Defere-se os benefícios da assistência judiciária pleiteado pela autora, face a declaração de fls. 18, rodavia, vem o requerente a Juízo através de advogado particular, quando se sabe que nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.060/50 a assistência judiciária compreende também a assistência jurídica (inciso V) e na Comarca há Defensoria Pública, pelo que o advogado também deverá assumir o encargo de advogado dativo, nos termos do artigo 5º, § 4º da mesma Norma de Regência, porquanto *intime-se para esse fim*.

5 - 0000370-39.2008.8.08.0021 (021.08.000370-6) - Cumprimento de Sentença

Requerente: VERA SANT'ANA LYRA

Requerido: MELOCA PRESENTES OU MELOCA JOIAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007484/ES - NELSON BRAGA DE MORAIS

Para tomar ciência do despacho:

Através de contato telefônico com a Comarca de Lajinha, M.G, obteve-se informação com a servidora Cleidemar de Sá Tavares Freitas, que a carta precatória encontra-se registrada sob o nº 0377120011236 e que o Oficial de Justiça Jalviz José Pereira estaria na posse do mandado e teria dificuldade em cumprir a diligência, pois não teria com quem deixar os bens. Assim, intime-se a autora para diligenciar, com registro de que pode falar com o Oficial de Justiça ou com os serventuários do Fórum, através do telefone (33) 3344-1158.

6 - 0005320-57.2009.8.08.0021 (021.09.005320-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: HSBC BANK BRASIL S.A

Executado: CLEOMIR RICIERI ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14623/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de fls. 55, pelo que através do Sistema Renajud verificou-se a inexistência de veículos em nome do executado. Por outro lado, quando às informações perante à Receita Federal, defere-se através da consulta ao **Sistema Infojud**, cujas informações podem ser obtidas diretamente pelo Juízo, conforme extrato em anexo. Assim, considerando as informações extraídas daquele Sítio, conforme seguem em anexo, intime-se a exequente para se manifestar em 05 (cinco) dias, com registro de que o processo tramitará sobre segredo de justiça.

7 - 0014882-85.2012.8.08.0021 - Usucapião

Requerente: IVANIR PEREIRA FERNANDES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007917/ES - CELSO LUIZ ROSA

Para tomar ciência do despacho:

- Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial observando o que dispõe o artigo 10, "caput" do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único do CPC), sendo que não atendido no prazo, certifique-se e venham os autos conclusos.

8 - 0010658-75.2010.8.08.0021 (021.10.010658-8) - Consignação em Pagamento

Requerente: FABIO GOMES DUARTE

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15000/ES - GUSTAVO STANGE

Para tomar ciência do despacho:

- Oficie-se atendendo o requerido às fls. 75. - Intime-se o autor para se manifestar quando ao retorno do AR de fls. 66/verso, indicando novo endereço do requerido, isso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

9 - 0004389-20.2010.8.08.0021 (021.10.004389-8) - Cobrança

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFIFICIO ARTHUR ORNELLAS

Requerido: MAURO MONTEIRO ARPINI DE CARVALHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6259/ES - ANDREA MARQUES GARCIA

Advogado(a): 005244/ES - MARCELO DA COSTA HONORATO

Advogado(a): 007235/ES - SILVANA SILVA DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

Verifica-se que a patrona do requerido Alvaro (Drª Andréia) na procuração de fls. 32 não possui poderes para "transigir", razão pela qual intime-se para regularização em 10 (dez) dias, sob pena de não ser homologada a composição. - Por outro lado, no ensejo, verifica-se que o requerido Mauro foi regularmente citado, pelo que este também deverá anuir com a extinção do feito pela transação realizada, pelo que intime-se o autor para providenciar a regularização da composição também em 10 (dez) dias, inclusive, intimando o patrono do mesmo (procuração de fls. 44) para se manifestar, até porque tem poderes específicos para transigir, sendo que o silêncio do patrono do requerido importará anuência com a extinção do feito na forma requerida e consequente desistência do recurso interposto.

10 - 0010461-86.2011.8.08.0021 (021.11.010461-5) - Indenizatória

Requerente: LOURDES BURINI MACHADO e outros

Requerido: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE

- AEBES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15737/ES - ELIETE CORADINI MARIANO FERREIRA

Advogado(a): 11829/ES - HERON LOPES FERREIRA

Para tomar ciência do despacho:

- Diante da certidão de fls. 199/verso através da qual noticia divergência entre a data designada no despacho de fls. 184 (29.08.2012) e a data agendada no Sistema Ejud (15.08.2012), por economia processual, considerando que as partes já foram intimadas por mandado para o dia 15.08.2012, retifique-se a intimação expedida aos patronos das partes (fls. 185) fazendo-se constar como a data de audiência o DIA 15.08.2012, ÀS 15:30 HORAS.

11 - 0008545-22.2008.8.08.0021 (021.08.008545-5) - Depósito

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: KATUTI LATICINIOS LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008432/ES - ANA CLAUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

- Diante do tempo transcorrido e do não atendimento ao despacho de fls. 76, conforme certificado às fls. 77, intime-se o autor por meio de seu patrono para dar prosseguimento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito pelo abandono e caso não haja manifestação, intime-se pessoalmente na forma do artigo 267, § 1º do CPC (48 horas).

12 - 0031027-08.2001.8.08.0021 (021.01.031027-0) - Sustação de protesto

Requerente: MIRANDA IRMAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002607/ES - MARIA DAS GRACAS SOBREIRA DA SILVA

Advogado(a): 7986/ES - RUTILEA DADALTO CABRAL

Para tomar ciência do despacho:

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, conforme previsão nos artigos 475-I e seguintes, do CPC. O procedimento é o determinado nas normas contidas no artigo 475-J e seus parágrafos do CPC, via de consequência: 1)INTIME-SE a parte executada, através de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do montante da condenação, no valor de R\$ 3.159,50 (três mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, a título de honorários advocatícios, nos termos do § 4º, do art. 20 c/c art. 475-R, com a observância ao art. 652-A caput e parágrafo único, todos do CPC.

13 - 0009474-84.2010.8.08.0021 (021.10.009474-3) - Embargos à Execução

Embargante: ANTELMO SASSO FIN e outros

Embargado: FAZENDA DELLA PATRICIA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12312/ES - ALLYSON MARCELLO SANT ANA

Advogado(a): 003788/ES - NEY EDUARDO SIMOES

Para tomar ciência da decisão:

Em relação ao pedido de fls. 122/123, muito embora o embargante entregue as chaves, exige caução e ainda a proibição de transferência para terceiros. Nesse aspecto, não é razoável que o embargado assumia dívidas decorrentes de IPTU e despesas condominiais, quando o embargante resiste a entrega do imóvel. Desse modo, por qual razão os embargados tomariam posse do imóvel, assumiriam os encargos e não poderiam dele dispor? Assim, considerando que os embargos foram julgados improcedentes e que a apelação só possui efeito suspensivo, tal como já consta no despacho de fls. 150, determino a imediata ocupação do imóvel pelos embargados, com registro de que as despesas decorrentes do imóvel somente poderão a eles serem atribuídas após a efetiva ocupação. Intime-se para retirada das chaves em 05 (cinco) dias, que se encontra nos autos, com registro que não se exigirá caução e muito menos impor-se-á qualquer restrição ao imóvel. Intimem-se e remetam-se os autos ao e. Tribunal com as baixas e registro de estilo.

14 - 0010351-29.2007.8.08.0021 (021.07.010351-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: ITAPEVA MULTICARTEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED.

NAO PA

Requerido: ZANDONAIDE LUCIANO FURTADO ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

Para tomar ciência do despacho:

Promova-se as alterações dos registros no processamento da ação, tal como requerido nas fls. 63, intimando-se, inclusive, "a nova autora" para pagamento das custas (fls. 61), eis que o processo já foi extinto sem julgamento de mérito por abandono (sentença nas fls. 51). Intimem-se e não efetuado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dê-se ciência a Fazenda Pública, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se a sucessora da requerida deste despacho, através de seu patrono pela imprensa oficial.

15 - 0007329-21.2011.8.08.0021 (021.11.007329-9) - Reparação de Danos

Requerente: CELIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR

Requerido: LOJAS SIPOLATI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15274/ES - ARIANE DE AZEVEDO SILVA

Advogado(a): 134719/SP - FERNANDO JOSE GARCIA

Advogado(a): 15692/ES - VINICIUS FIRMO DE ABREU POLONINI

Para tomar ciência do despacho:

Recebo o recurso, eis que adequado, cabível, tempestivo e se encontra devidamente preparado. Intime-se a apelada para apresentar no prazo legal resposta ao recurso e com ou sem elas, remetam-se os autos ao Tribunal Recursal, com registro de que a Secretária deverá ficar atenta ao fato de que figura no polo passivo da ação duas requeridas e que ambas foram sucumbentes, ou seja, deve-se aguardar antes de remeter eventualmente os autos para o Tribunal ou trânsito em julgado ou recurso que pode ser interposto pela requerida CEMAZ. Em caso de recurso também da requerida CEMAZ e caso o recurso seja preparado e tempestivo, intime-se a apelada para também apresentar contrarrazões e após o processamento dos dois recursos, remetam-se os autos ao Tribunal.

16 - 0006339-35.2008.8.08.0021 (021.08.006339-5) - Depósito

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: ADEMILSON NUNES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

- Intime-se o autor por meio de seu patrono para dar prosseguimento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias se manifestando conforme determinado às fls. 111, sob pena de extinção do feito pelo abandono e caso não haja manifestação, intime-se pessoalmente na forma do artigo 267, § 1º do CPC (48 horas).

17 - 0015843-26.2012.8.08.0021 - Notificação

Requerente: GOTARDO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Requerido: YOLE SORAYONARA PINHO MACHADO TORRES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11459/ES - WILLIAN DA MATTA BERGAMINI

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se a autora para emendar a inicial e indicar o valor correto da causa, nos termos do Art. 259, V do CPC e recolher custas complementares no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

18 - 0016317-94.2012.8.08.0021 - Embargos Terceiro

Embargante: MARIA VIRGINIA DE ALCANTARA LIMA

Embargado: CONDOMINIO TURISTICO DE GUARAPARI (ALDEIA DA PRAIA)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007555/ES - ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

Para tomar ciência da decisão:

Os presentes embargos de terceiro foram interpostos pela esposa do devedor, em ação que tramita há quase 10 (dez) anos, com sentença já confirmada pelo Tribunal. Aliás, a penhora foi realizada em 13.02.2009 (vide fls. 133 do processo de cobrança) e a dívida cobrada diz respeito a débito decorrente do próprio imóvel do casal (despesas de condomínio) com registro de que após impugnação, inclusive da penhora (fls. 150/151), quando se cancelou praça já designada, se conseguiu novamente adiar a praça (fls. 180), enfim, tenta-se de todas as maneiras frustrar o pagamento do débito, de sorte que se indefere o pedido de suspensão da praça já designada, até porque a dívida não é exclusiva do marido, pois se a embargante se insurge contra penhora incidente sobre o imóvel e se dívida é decorrente de condomínio no qual o imóvel está inserido, a dívida é dos dois, pelo que a execução deverá prosseguir na forma já determinada. Nesse sentido, registra-se precedente do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. PROCESSO DE CONHECIMENTO. NULIDADE. FALTA DE CITAÇÃO DA MULHER. IMPROCEDENCIA. PRECLUSÃO. ILEGITIMIDADE. AÇÃO PESSOAL. PENHORABILIDADE DO BEM. ART. 3., IV, DA LEI 8.009/90. DESPESAS DO CONDOMINIO. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO DA TURMA. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO. I - A AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS DE CONDOMINIO TEM NATUREZA JURIDICA DE AÇÃO PESSOAL, DISPENSANDO, POR CONSEQUENTE, A CITAÇÃO DOS DOIS CONJUGES. II - A EXCEÇÃO CONTEMPLADA PELO INCISO IV DO ART. 3. DA LEI 8.009/90 ABRANGE A DIVIDA ORIUNDA DAS DESPESAS DE CONDOMINIO, PODENDO, PORTANTO, SER PENHORADO O IMOVEL RESIDENCIAL. (REsp 99.685/RS, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/04/1998, DJ 22/06/1998, p. 83. Assim, indefiro a tutela de urgência postulada, pelos fundamentos acima articulados, bem como determino a citação do embargado na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar resposta.

19 - 0007523-26.2008.8.08.0021 (021.08.007523-3) - Despejo

Requerente: GILBERTO ANTONIO GUIMARAES

Requerido: PAULO RODRIGUES BRAGANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11994/ES - FABIO FERREIRA

Para informar o endereço correto do requerente para cobrança de custas.

20 - 0008868-61.2007.8.08.0021 (021.07.008868-3) - Embargos à Execução

Embargante: JANAINA CELOS DE LIMA ME

Embargado: FLORITA BARBOSA LIMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007554/ES - MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

Por outro lado, em caso de silêncio do requerente e de seu patrono, intime-se o requerido para se manifestar em 10 (dez) dias, em vista do que dispões a súmula 240 do STJ (A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu).

21 - 0007683-85.2007.8.08.0021 (021.07.007683-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: FLORITA BARBOSA LIMA

Executado: JANAINA CELOS DE LIMA E SILVA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007554/ES - MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

Por cautela, intime-se novamente o patrono do requerente para cumprimento do despacho de fls. 65. Todavia, a fim de se otimizar a instrução do feito, intime-se, também, pessoalmente a autora, por carta registrada, na forma do parágrafo 1º do Art. 267 do CPC para dar andamento ao feito, diante da omissão de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

22 - 0006028-44.2008.8.08.0021 (021.08.006028-4) - Indenizatória

Requerente: DINAH SILVA RAMOS DE FREITAS

Requerido: LUIS AUGUSTO NOGUEIRA MACIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11458/ES - ANDREI COSTA CYPRIANO

Para tomar ciência do despacho:

Recebo o recurso eis que adequado, cabível, tempestivo e devidamente preparado. Intime-se o apelado para o prazo legal apresentar resposta ao recurso.

23 - 0004618-48.2008.8.08.0021 (021.08.004618-4) - Indenizatória

Requerente: VICTOR AMBROSIO BOECHAT

Requerido: COMPANHIA SAO GERALDO DE VIACAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 84514/MG - CRISTIA DANIELE BARBOSA

Advogado(a): 11829/ES - HERON LOPES FERREIRA

Para tomar ciência do despacho:

Recebo o recurso eis que adequado, cabível, tempestivo e devidamente preparado. Intime-se o apelado para o prazo legal apresentar resposta ao recurso.

24 - 0014871-56.2012.8.08.0021 - Declaratória

Requerente: NILTON DA SILVA e outros

Requerido: GIOVANNI MARSHALL LOPES MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15533/ES - EVERALDO MAIA DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

Defere-se os benefícios da assistência judiciária, mas nomeio o advogado que subscritou a inicial como defensor dativa, intimando-a para assumir o munus, pois a assistência judiciária, compreende a assistência jurídica e o advogado não pode cobrar honorários, nos termos do que dispões os Arts. 3º e 5º da Lei 1060/50. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois apesar da prova inequívoca da relação jurídica e da vontade dos autores na rescisão do negócio jurídico celebrado, não se pode presumir incapacidade mental apenas e tão somente a luz dos documentos acostados aos autos, quais sejam: guia de referência hospitalar e prontuário médico. Aliás, a matéria posta nos autos envolve interesse de familiares, pois o requerido é genro dos autores, razão pela qual não se vislumbra verosimilhança de tudo que se alega e muito menos perigo da demora, até porque havendo declaração da nulidade do negócio jurídico, o bem será restituído ao locador, razão pela qual não se poderia alegar extenso prazo de locação. Assim, em vista do valor dado a causa, o rito é sumário, pelo que designo audiência de conciliação para o dia 10 de Abril de 2013 às 14:00 horas, facultando ao autor emendar a inicial e ajustá-la ao rito sumário, especialmente apresentar rol de testemunha, isso em cinco dias, sob pena de preclusão. Cite-se para comparecimento em audiência, com advertência de que o não comparecimento e/ou a não apresentação de defesa importará na revelia.

25 - 0009640-19.2010.8.08.0021 (021.10.009640-9) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: CLAUDIO ROBERTO SOARES DE ABREU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO

Para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 44 verso.

26 - 0004996-96.2011.8.08.0021 (021.11.004996-8) - Reparação de Danos

Requerente: L G FERRARI INFORMATICA E ELETRO LTDA EPP

Requerido: RODOVIARIO RAMOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15533/ES - EVERALDO MAIA DE SOUZA
Para fornecer endereço atualizado do requerente para pagamento de custas.

27 - 0002053-72.2012.8.08.0021 (021.12.002053-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Executado: EDIEL COSTA SANTISSIMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11406/ES - HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
Para tomar ciência da certidão de fls. 282 verso e 283 verso.

28 - 0011157-25.2011.8.08.0021 (021.11.011157-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Executado: JSC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11406/ES - HAMILTON LUCIO OLIVEIRA FILHO
Para tomar ciência da certidão de fls. 52 verso e 54.

29 - 0003739-07.2009.8.08.0021 (021.09.003739-7) - Monitoria
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A
Requerido: S M ALBINO ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA
Para tomar ciência da certidão de fls. 177.

30 - 0014373-57.2012.8.08.0021 - Revisão Contratual
Requerente: EDSON VANDER SOUZA OLIVEIRA
Requerido: BANCO PANAMERICANO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17090/ES - FELIPE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.112,21 (mil cento e doze reais e vinte e um centavos) no prazo de 30 (trinta) dias.

31 - 0010234-96.2011.8.08.0021 (021.11.010234-6) - Ordinária
Requerente: BENEDITO DEVENS DE OLIVEIRA
Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11068/ES - TATIANA MOURE DOS REIS VIEIRA
Para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 632,28 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), no prazo de 30 dias.

32 - 0009671-73.2009.8.08.0021 (021.09.009671-6) - Obrigação de Fazer
Requerente: ARTUR FERREIRA
Requerido: MARLUCE MARTINS DE AGUIAR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003812/ES - PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
intime-se o requerente para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 0006514-29.2008.8.08.0021 (021.08.006514-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Executado: POSTO LIFE LTDA. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
Por cautela, intime-se novamente o patrono do requerente para ciência do Ofício da Receita Federal juntado as fls. 113/114. Todavia, a fim de se otimizar a instrução do feito, intime-se, também, pessoalmente a autora, por carta registrada, na forma do parágrafo 1º do Art. 267 do CPC para dar andamento ao feito, diante da omissão de seu advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

34 - 0005274-68.2009.8.08.0021 (021.09.005274-3) - Monitoria
Requerente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Requerido: AQUILES MIRANDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5009/ES - JORGINA ILDA DEL PUPO
Para prosseguir com o feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista a não manifestação do requerido.

35 - 0008598-66.2009.8.08.0021 (021.09.008598-2) - Cumprimento de Sentença
Exequente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CRISTINA
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CRISTINA
Executado: ANDERSON RODRIGO LUGON DE DE SOUZA
Requerido: ANDERSON RODRIGO LUGON DE DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6697/ES - EDUARDO JOSE RIBEIRO
Para tomar ciência do despacho:
- Verifica-se que nos pedidos constantes na petição de fls. 150/153, mais específico o item 3, o autor requer a citação da Caixa Econômica Federal, apesar deste feito já estar em fase de cumprimento de sentença contra o requerido acima indicado (é o pleiteado na petição indicada) e a CEF sequer figurou nos autos. - Assim, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

36 - 0005806-42.2009.8.08.0021 (021.09.005806-2) - Monitoria
Requerente: BANCO ITAU S/A
Requerido: ONDA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal, ou seja, 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 42, II do CPC. - Intime-se.

37 - 0001866-35.2010.8.08.0021 (021.10.001866-8) - Cumprimento de Sentença
Exequente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PORTO PRÍNCIPE
Requerente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PORTO PRÍNCIPE
Requerido: ELIZABETE FLORINDA GRATZ CALDEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11458/ES - ANDREI COSTA CYPRIANO
Advogado(a): 13040/ES - GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO
Para tomar ciência da decisão:
Trata-se de embargos de declaração interpostos em face do despacho de fls. 92, eis que não se teria estipulado o preço mínimo para eventual venda do imóvel em hasta pública. Todavia, a venda em hasta pública somente se concretiza após homologação da oferta pelo Juízo e o preço mínimo não é requisito do edital, segundo se observa no Art. 686 do CPC, pelo que conhece-se os embargos e nega-lhes provimento. Aliás, o Art. 692 do CPC determina a não aceitação do lance, na segunda praça caso se ofereça preço vil. Desse modo, conheço os embargos, no mérito nego-lhes provimento e diante do seu caráter escancaradamente protelatório, cumino multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa na forma do Parágrafo Único do Art. 538 do CPC. Intimem-se (embargante/embargado, através de seus advogados) prossiga-se com a execução.

38 - 0000812-63.2012.8.08.0021 (021.12.000812-9) - Revisão Contratual
Requerente: FERNANDO SERGIO MARINS DA COSTA
Requerido: BANCO J SAFRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
Para tomar ciência da decisão:
Trata-se de ação de revisão contratual através da qual o autor requer em sede de tutela antecipada: A) consignação incidental do valor que alega ser devido correspondente a R\$ 419,13 (quatrocentos e dezenove reais e treze centavos); B) abstenção da ré em proporção de busca e apreensão do veículo financiado, mantendo-se na posse do bem até ulterior deliberação do Juízo e, ainda, C) abstenção de inserção do nome da autora na lista de restrição ao crédito. Alega, em síntese, ter firmado com o Banco requerido contrato de financiamento no valor de R\$ 12.745,00 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 522,41 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) e que estariam embutidos nas parcelas vencidas e vincendas juros capitalizados, bem como estaria sendo cobrada taxa (juros) de remuneração do capital em patamar acima do valor médio de mercado, o que seria abusivo em se tratando de relação de consumo, além de alegar a ilegalidade da cobrança de outros encargos incompatíveis com as normas de regência e, em especial, com aquelas que dispensam proteção ao consumidor. Vieram acostados à inicial documentos, dentre eles, cópia de extrato das parcelas do financiamento (fls. 35) e cópia de boletos bancários expedidos pela ré referente ao contrato de mútuo (fls. 36/37). Eis, em síntese, o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A princípio, verifica-se que apesar do autor não apresentar o cópia do instrumento contratual, fez prova da existência da relação jurídica com a Instituição Financeira requerida, pois conforme se depreende dos documentos de fls. 36/37, foram emitidos boletos bancários pela Instituição Financeira, circunstância que indica o vínculo contratual (Número do contrato 0104900010022955). Por outro lado, o pedido de revisão de cláusulas contratuais abusivas é juridicamente possível, mas não se pode perder de vista que os contratos em geral, mesmo os de adesão, são orientados pelo princípio pacta sunt servanda, de sorte que cabe ao Juiz, em sede de tutela de urgência, ter cautela redobrada para não provocar insegurança jurídica nas relações negociais. Sendo assim, no que tange à cumulação da ação revisional com a ação de consignação em pagamento, é positivo o entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PEDIDO REVISIONAL. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARRENDAMENTO

MERCANTIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. VARIAÇÃO CAMBIAL. DÓLAR NORTE-AMERICANO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. REAJUSTE POR METADE. I É inviável o especial pela indicada violação a dispositivos constitucionais. II Tendo encontrado motivação suficiente para fundar a decisão, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado. III É possível, em razão do mesmo contrato, a cumulação do pedido de consignação dos valores incontroversos com o de revisão de cláusulas ilegais ou abusivas. IV Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas originadas dos pactos firmados entre consumidores e os agentes econômicos, instituições financeiras e usuários de seus produtos e serviços. V Este Superior Tribunal, em julgado da Segunda Seção, firmou entendimento no sentido de dividir por metade as diferenças resultantes da máxidesvalorização do real, ocorrida em janeiro de 1999. Recurso especial provido em parte. (STJ - REsp 596934 - RJ - 3ª T. - Rel Min Castro Filho - DJU 01.07.2004, p.193). Nesse sentido, o Código Civil ainda dispõe ser possível a consignação do pagamento quando pender litígio sobre o objeto do pagamento, conforme artigo 335, inciso V, restando assim, possível o depósito judicial das prestações periódicas de acordo com o valor que o autor entende ser incontroverso, ressalvando-se que por serem prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deve o autor continuar a consigná-las, realizando os depósitos em até cinco (05) dias, contados do vencimento e caso não seja efetuado o depósito com regularidade, suportará os efeitos do inadimplemento contratual, consoante reza o artigo 892 do CPC. Deste modo, há que se garantir a viabilidade da discussão quanto ao objeto contratual sem que isso lhe represente prejuízos, como, por exemplo, eventual caracterização de mora, pelo que defere-se, a título de antecipação de tutela, depósito das parcelas incontroversas em conta bancária remunerada vinculada ao feito (Banestes). De outra sorte, em vista do deferimento da consignação, torna-se razoável deferir também e determinar que a instituição demandada que se abstenha de promover a inclusão do nome da autora em Órgãos de Proteção ao Crédito e, se o fez, que promova a sua imediata exclusão, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até ulterior decisão deste Juízo, desde que haja efetiva consignação. Por outro lado, indefiro o pedido proibição da eventual busca e apreensão, pois o autor da ação possui apenas a expectativa de obter a propriedade do bem ao final do contrato, de sorte que a antecipação da tutela pretendida ofenderia o direito de propriedade e eventual dano causado pela requerida ao autor pode ser resolvido através de ação própria. Ademais, desde já, defiro a inversão do ônus da prova requerida pelo autor nos termos do artigo 6º, VIII do CDC, com a intimação instituição demandada para que exiba na primeira oportunidade, o instrumento de contrato celebrado entre as partes, bem como cópias de todos demais documentos que foram anexados ao contrato objeto da demanda e outros por ventura existentes, sob pena de se aplicar o artigo 358 do CPC. Por fim, considerando que o rito é sumário, razão pela qual determino a citação da requerida na forma do artigo 221, c/c 277, ambos do CPC, intimando-se as partes para comparecerem em audiência de conciliação para o dia 10.04.2013, às 14:30 horas. Intimem-se todos (autor e réu) desta decisão, bem com da audiência designada.

39 - 0001126-09.2012.8.08.0021 (021.12.001126-3) - Cobrança
 Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO COTE D'AZUR
 Requerido: PAULO CESAR MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10602/ES - LILIAN MAGESKI ALMEIDA
 Para tomar ciência do despacho:

- Considerando a necessidade das partes estarem devidamente representadas por advogado para postular em Juízo (Artigo 36 do CPC), verifica-se que o requerido no acordo de fls. 37/39 encontra-se desassistido, razão pela qual intime-se o autor para adequar a capacidade postulatória do réu, inclusive, com poderes para transigir, a fim de se homologar o acordo retrocitado. - Intime-se para atendimento em 10 (dez) dias.

40 - 0010760-63.2011.8.08.0021 (021.11.010760-0) - Ordinária
 Requerente: BOANERGES MARQUES DA CUNHA e outros
 Requerido: CONDOMINIO DO EDIFICIO LAZER PARK'S

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15030/ES - JOSE DAVI RODRIGUES
 Para tomar ciência do despacho:

Designo audiência de justificação para o dia 18 de Setembro de 2012 às 12:00 horas, devendo os autores apresentarem rol de testemunha em Cartório no prazo de cinco dias, pois não se tem elementos nos autos capazes de sustentar o pedido de liminar, *inaudita altera par.*

41 - 0005704-88.2007.8.08.0021 (021.07.005704-3) - Indenizatória
 Requerente: WILZA HELENA DA SILVA MOREIRA
 Denunciado: TOKIO MARINE SEGURADORA S A
 Requerido: ENGELMIG ELETRICA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
 Advogado(a): 12248/ES - SIMONE ROSA FORTUNATO
 Advogado(a): 007070/ES - WELITON ROGER ALTOE
 Para apresentar contrarrazões no prazo de lei.

42 - 0010641-05.2011.8.08.0021 (021.11.010641-2) - Cobrança
 Requerente: MOVEIS SANTA MONICA

Requerido: FERNANDA CARLA F DO AMARAL MAURO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 000482A/ES - CRISTINA PADUA RIBEIRO
 Para proceder o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, conforme sentença de fls. 24/25.

43 - 0010652-34.2011.8.08.0021 (021.11.010652-9) - Cobrança
 Requerente: MOVEIS SANTA MONICA
 Requerido: FREDERICO SANTOS MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 000482A/ES - CRISTINA PADUA RIBEIRO
 Para proceder o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, conforme sentença de fls. 28/29.

44 - 0009300-41.2011.8.08.0021 (021.11.009300-8) - Execução Extrajudicial
 Exequente: MAGAZIN GRANDE RIO LTDA
 Executado: MIGUEL ANTONIO VALENZUELA SALAZAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13603/ES - JAQUELINE CARMINATI BURINI
 Para tomar ciência da certidão de fls. 42 verso e requerer o que entender de direito.

45 - 0007056-76.2010.8.08.0021 (021.10.007056-0) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Requerido: DAVID PEDRO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11184/ES - ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
 Para tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60v e requerer o que entender de direito.

46 - 0002928-42.2012.8.08.0021 (021.12.002928-1) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI
 Requerido: RITA DE CASSIA MONJARDIM DE ARAUJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
 Para tomar ciência da certidão de fls. 28 verso, bem como requerer o que entender de direito.

47 - 0011633-97.2010.8.08.0021 (021.10.011633-0) - Busca e Apreensão DL 911
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CFI
 Requerido: WALTER ANTONIO BRAGA NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL
 Para tomar ciência da certidão de fls. 38 verso.

48 - 0009878-09.2008.8.08.0021 (021.08.009878-9) - Indenizatória
 Requerente: ARACI VIEIRA DE ALMEIDA
 Requerido: ROGERIO MELLO ZANON ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13116/ES - GUSTAVO ALBANI PEREIRA
 Advogado(a): 14608/ES - WILLIANS FERNANDES SOUSA
 Para tomar ciência da descida dos autos, bem como requerer o que entender de direito.

49 - 0004346-83.2010.8.08.0021 (021.10.004346-8) - Ordinária
 Requerente: MARIA FRECHIANI ZANELLO
 Requerido: JOSE GERALDO DA CONCEICAO MOREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11536/ES - MELISSA DA SILVA LEITE
 Advogado(a): 009093/ES - PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
 Para tomar ciência da decisão:

Diante do que se decidiu nos embargos de terceiros, citem-se os requeridos indicados nas fls. 120 para apresentarem defesa no prazo legal. Por outro lado, mantem-se a reintegração de posse já deferida nos autos desta ação em todos os seus termos, pois nenhum fato novo sobreveio aos autos que pudesse alterar a decisão liminar. Expeça-se mandado de reintegração e citação e transcorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação, conclusos para impulso oficial Guarapari/ES, 31 de julho de 2012. Ronaldo Domingues de Almeida Juiz de Direito

50 - 0009506-89.2010.8.08.0021 (021.10.009506-2) - Embargos Terceiro
 Embargante: JOAO EDSON LOBO e outros
 Embargado: MARIA FRECHIANI ZANELLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11536/ES - MELISSA DA SILVA LEITE
 Advogado(a): 009093/ES - PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS
 SALIM

Para tomar ciência da decisão:

Trata-se de embargos de declaração interposto em face de decisão que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro, ao argumento de que a decisão seria contraditória. Todavia, não há contradição alguma na sentença embargada e o que se pretende nos embargos é afastar a efetividade de decisão de reintegração proferida nos autos da ação de reintegração de posse em apenso, pois os embargantes, na condição de eventual possuidores, deveriam figurar no polo passivo da ação e o demandado na ação em apenso, senhor Geraldo da Conceição Moreira, ao invés de nomear a autoria, quedou-se inerte, muito embora o advogado dele seja o mesmo advogado dos terceiros embargantes. Assim, não há nenhuma contradição a ser dirimida, pelo que se conhece os embargos e no mérito, nega-lhes provimento, inclusive, com condenação dos embargantes em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único do CPC, diante da natureza flagrantemente protelatória dos embargos. Publique-se, registre-se, intime-se, juntando-se cópia desta decisão nos autos da ação principal e havendo trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas e registros de estilo, observando-se que os embargantes foram condenados no pagamento das custas processuais.

51 - 0004530-05.2011.8.08.0021 (021.11.004530-5) - Cobrança
 Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALESSANDRO
 Requerido: ESPOLIO DE JOEL DE OLIVEIRA CIDADE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 003812/ES - PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES
 Para tomar ciência do despacho:

- Apesar do autor vir através de petição de fls. 38 requerer a citação do espólio requerido, verifica-se que o mesmo foi citado consoante AR de fls. 32/verso, razão pela qual, intime-se o autor para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

52 - 0000066-74.2007.8.08.0021 (021.07.000066-2) - Embargos à Penhora
 Requerente: JOSEFA AMELIA DA SILVA LEITE
 Requerido: FORTES MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8497/ES - ALEX FRANCISCO DE LIMA CABRAL
 Advogado(a): 6259/ES - ANDREA MARQUES GARCIA
 Para tomar ciência da decisão:
 Intime-se da Decisão Dra. JOSEFA AMELIA DA SILVA LEITE OAB/RJ 39.565. Mantem-se a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, pois o que se pretende nos embargos de declaração é a rediscussão da sentença, o que não seria recurso adequado. Aliás, antes mesmo de se decidir os embargos e no mesmo dia da sua interposição, interpôs-se, também, apelação. Assim, conheço os embargos e nego-lhes provimento. Por outro lado, indefiro o pedido de concessão da assistência judiciária, pois a embargante é advogada e auferiu renda, declarada (fls. 188/189) que lhe daria capacidade econômica para antecipar o pagamento das custas. A propósito, interpôs-se embargos à penhora e recolheu-se custas (fls. 27) e nenhum fato novo sobreveio sobre o curso da instrução que pudesse alterar a situação econômica da embargante, capaz, de lhe ser devida a assistência judiciária. Assim, intime-se a apelante da decisão dos embargos e para preparar o recurso de apelação no prazo de sua interposição (o prazo será devolvido em razão da decisão dos embargos), sob pena de deserção. Intimem-se (advogados: embargante e embargados) e transcorrido o prazo do preparo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos para impulso oficial.

53 - 0003923-60.2009.8.08.0021 (021.09.003923-7) - Cobrança
 Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO JOIA DO ATLANTICO
 Requerido: LUCAS AMADOR NICCHIO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10538/ES - GILBERTO BARROS DE BRITO
 Advogado(a): 006952/ES - JOADIR VIEIRA
 Para indicar as provas que pretendem produzir conforme assentada de fls. 95.

GUARAPARI, 1 DE AGOSTO DE 2012

VILMA CHUAIKY
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ALOYR DIAS LACERDA
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA

Lista: 0075/2012

1 - 0006462-62.2010.8.08.0021 (021.10.006462-1) - Penal Pública Comum
 Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ES
 Réu: SILVANA FURTADO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 003117/ES - JOSE CARLOS GOMES
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL, no dia 17/09/2012 às 14:00, situada no(a) ALAMEDA JOÃO VIEIRA SIMOES - Nº 200 - BAIRRO LAGOA FUNDA, GUARAPARI- ES - CEP: 29214-900

GUARAPARI, 31 DE JULHO DE 2012

ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ALOYR DIAS LACERDA
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA

Lista: 0077/2012

1 - 0004399-93.2012.8.08.0021 (021.12.004399-3) - Penal Pública Comum
 Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ES
 Vítima: MIRIAM PORTO MATTOS
 Testemunha Autor: SDPM FABIANO PIO PERES e outros
 Réu: ISRAEL SILVA FERREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12307/ES - RAMON RAIMUNDO BATTISTA DOS SANTOS
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de GUARAPARI - 2ª VARA CRIMINAL, no dia 04/09/2012 às 13:30, bem como para tomar ciência da decisão de fls. 128 que indeferiu os pedidos de revogação de prisão preventiva dos réus.

GUARAPARI, 31 DE JULHO DE 2012

ILDAN FREDERICO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº GUSTAVO MARCAL DA SILVA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº GENESIO JOSE BRAGANCA
CHEFE DE SECRETARIA: FABIO DE SOUZA ROZENDO

Lista: 0087/2012

1 - 0015998-29.2012.8.08.0021 - Anulatória
 Requerente: IVANIA APARECIDA DE MOURA FONSECA
 Requerido: SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE GUARAPARI - ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 18447/ES - ERNANI ALVES PINHEIRO FILHO
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o exposto, indefiro a petição inicial, em vista da manifesta ilegitimidade passiva ad causam do requerido, com fundamento no art. 295, II, c/c art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, em vista da assistência judiciária gratuita que em tempo defiro. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I.

2 - 0016043-33.2012.8.08.0021 - Demolitória
 Requerente: MUNICIPIO DE GUARAPARI /ES
 Requerido: VERA LUCIA ARPINI MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 Para tomar ciência da decisão:

1. Cite-se o requerido com as formalidades legais. 2. Indefiro o pedido de tutela antecipatória, centrado na pretensão de imediata demolição de edificação, em vista da vedação contida no § 2º, do art. 273, do Código de Processo Civil, que dispõe: "§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado". 3. No mesmo sentido, já se manifestou a jurisprudence pátria, em caso semelhante, pelo indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, diante da flagrante irreversibilidade da medida, in verbis: "AÇÃO DEMOLITÓRIA.

CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. FLAGRANTE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. RECURSO PROVIDO. Em sede de ação demolitória a concessão da antecipação dos efeitos da tutela deve observar, acuradamente, a presença da verossimilhança do pedido inicial, em face da flagrante irreversibilidade da medida antecipatória caso, ao final, o julgamento seja desfavorável ao requerente da demolição". (TJSC; AI 2010.050279-4; Caçador; Sexta Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Subst. Stanley da Silva Braga; Julg 28/07/2011; DJSC 19/08/2011; Pág. 213) 4. Sobremais, o feito reclama instrução para se aferir a regularidade ou não da construção objeto da presente lide. 5. Intime-se. Diligencie-se.

3 - 0010876-60.1997.8.08.0021 (021.97.010876-3) - Mandado de Segurança
 Requerente: SIND.DOS TRAB.EM ORG.E EMP.PUB.MUN.E DO M.G
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 003242/ES - LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
 Para tomar ciência do despacho:

A execução da parcela da condenação relativa ao pagamento retroativo da gratificação devida aos substituídos a partir da impetração, até a data de seu efetivo restabelecimento administrativo, não está sujeita a prévia e formal instauração da fase de liquidação, vez que apenas depende de regulares cálculos aritméticos (já tendo sido superado o incidente previsto no hodierno art. 475-B, § 1º), e deve submeter-se ao regramento do disposto no art. 730, do CPC, que prevê a necessidade de prévia citação do ente público, o que ainda não ocorreu nestes autos, sequer havendo pedido formal de execução nos moldes do reportado dispositivo.

Quanto aos honorários contratuais perseguidos nestes autos, os mesmos deverão sujeitar-se, caso assim opte o causídico, ao regramento do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB, o que não inclui determinação de retenção de parcelas a ser dirigida diretamente ao ente devedor, e reclama oportuna e prévia apresentação de valor certo, devidamente respaldado em contrato de honorários.

À luz do exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, e determino a intimação do requerente para que, se assim desejar, formule pedido adequado de execução, nos moldes do art. 730, do CPC, mediante apresentação de demonstrativo do débito atualizado, com discriminação dos parâmetros e marcos da atualização, nos moldes do art. 614, II, do CPC, o que, não ocorrendo, acarretará o arquivamento do feito.

Diligencie-se.

4 - 0005849-08.2011.8.08.0021 (021.11.005849-8) - Ordinária
 Requerente: SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GUARAPARI
 Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 Para ciência da decisão de fls 621/626.

5 - 0007398-58.2008.8.08.0021 (021.08.007398-0) - Desapropriação
 Requerente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 Requerido: ESPÓLIO DE NEWTON L. DRUMMOND e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
 Para vista e manifestação da petição de fls 114/115 onde o perito apresenta a proposta de honorários.

6 - 0002068-75.2011.8.08.0021 (021.11.002068-8) - Improbidade Administrativa
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 Requerido: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES - PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 10 DIAS.

7 - 0005503-57.2011.8.08.0021 (021.11.005503-1) - Civil Pública
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 Requerido: MUNICÍPIO DE GUARAPARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15549/ES - LARISSA FURTADO BAPTISTA
 Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 Para tomar ciência do despacho:

1. Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse de produzirem novas provas, especificando e justificando em caso positivo, valendo o silêncio como concordância quanto ao julgamento antecipado da lide. 2. Diligencie-se.

8 - 0008114-22.2007.8.08.0021 (021.07.008114-2) - Civil Pública
 Litisconsorte Ativo: MUNICIPIO DE GUARAPARI
 Requerente: O MINISTERIO PUBLICO
 Requerido: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 Para apresentação de memoriais no prazo de 10 dias.

9 - 0006564-84.2010.8.08.0021 (021.10.006564-4) - Civil Pública
 Litisconsorte Ativo: MUNICIPIO DE GUARAPARI
 Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 Requerido: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 Para apresentação de memoriais no prazo de 10 dias.

10 - 0000704-68.2011.8.08.0021 (021.11.000704-0) - Reclamação Trabalhista
 Requerente: NELZELI RIBEIRO AGUIAR DA SILVA
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 Para vista da petição de fls 130/131 e manifestar se deseja ofertar nova peça de defesa considerando que a segunda contestação também foi oferecida quando a demanda lastreava-se na legislação trabalhista.

11 - 0007640-85.2006.8.08.0021 (021.06.007640-9) - Embargos à Execução
 Embargante: MUNICIPIO DE GUARAPARI ES
 Embargado: JOSE MACEDO SIQUEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 001733/ES - CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 Para tomar ciência da sentença:
 À luz do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, para determinar a incidência dos juros de mora no caso em testilha no importe de 6% ao ano, conforme previsão do art. 1º-F da lei 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória 2180-35/2001, qual seja, 27/08/2001, e em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. CONDENO a embargada ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Retifique-se o pólo passivo na capa dos autos, diante da decisão proferida às fls. 243. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia da presente sentença nos autos do mandado de segurança em apenso, onde surtirá efeitos. P. R. I.

12 - 0014970-26.2012.8.08.0021 - Civil Pública
 Requerente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA ENSEADA AZUL - AMEAZUL
 Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005705/ES - JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELOS
 Para tomar ciência do despacho:

No que tange ao pedido de reconsideração, formulado no bojo da contestação de fls. 212/712, mantenho a decisão que concedeu a liminar por seus próprios fundamentos, sob o registro de que a discussão travada nos autos não se limita à correta definição do mapa de zoneamento da região e adequação da edificação à sua atual conformação, envolvendo, ainda, a necessidade de perquirição de vícios de outra natureza, atrelados, por exemplo, não somente à ausência de realização de EIV e de audiência pública, com a participação do Conselho Municipal do Plano Diretor, como também à ocorrência de ofensa ao equilíbrio do meio ambiente natural e artificial da região, o que pode e deve ser tutelado independentemente de uma adequação formal do empreendimento ao PDM existente.

A lide, conforme ressaltado na decisão que concedeu a liminar, ainda revela ou tangencia vício atrelado à ausência de publicação integral da própria LC 007/2007 (PDM), conforme identificado pelo MP no parecer de fls. 742/743.

Por fim, cumpre pontuar que a intimação para manifestação, pela requerente e pelo MP, no prazo exíguo de 48hs, cingiu-se ao aspecto do pedido de reconsideração da liminar formulado o bojo da contestação (fls. 212/712), de modo que, para que seja evitado cerceamento ao regular contraditório, deverá ser franqueado à requerente a oportunidade de complementação de sua réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias, o mesmo devendo ser observado em relação ao MP para sua manifestação na qualidade de custos legais.

Na seqüência, venham conclusos para o saneamento do feito.
 Diligencie-se.

13 - 0002076-57.2008.8.08.0021 (021.08.002076-7) - Declaratória
 Requerente: CONREP ENGENHARIA LTDA
 Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA
 Advogado(a): 87908/RJ - PAULINO PINHEIRO BAPTISTA NETO
 Para tomar ciência da decisão:
 Assim sendo, declino da competência e determino o retorno dos autos ao juízo natural da Comarca de Niterói/RJ, onde ajuizada a demanda, competente para o processamento da causa, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Dil-se. Cumpra-se, com as baixas de estilo.

14 - 0023543-73.2000.8.08.0021 (021.00.023543-8) - Popular
 Requerente: RUY MARTINS DA SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

Advogado(a): 069437/RJ - RUY MARTINS DA SILVA

Para tomar ciência da decisão:

À luz do exposto, chamo o feito à ordem para determinar: 1) a retificação dos pólos ativo e passivo da demanda, para que passe a constar como autor apenas o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ante a sucessão processual perpetrada sob as luzes do art. 9º, da LAP, e como ré, em substituição à empresa ROVABREU MINERAÇÃO LTDA., a empresa BRITAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., instalada no endereço informado no laudo técnico do IEMA (fls. 92); 2) a citação da empresa BRITAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no endereço acima enfatizado, para, querendo, contestar a presente demanda, ocasião em que deverá, ainda, e desde já, apresentar quesitos a serem respondidos pelo IEMA no que tange aos fatos declinados na inicial; e 3) o encaminhamento de ofícios à Delegacia Especializada em Armamento e Munição e ao Ministério do Exército Brasileiro, conforme enfatizado no ofício de fls. 63, do Corpo de Bombeiros Militar, para informação a este juízo quanto à existência de alvará ou certidão de autorização de uso de explosivos, e seus eventuais condicionamentos, pela empresa BRITAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e a regularidade desta última no referido aspecto. Após a apresentação de resposta e oferta de quesitos pela empresa BRITAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ou o decurso do prazo a tanto orientado, deverá ser encaminhado novo ofício ao IEMA, para que o reportado órgão apresente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, novo laudo técnico que responda precisamente às indagações formuladas pelo MP, às fls. 44, e pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI, às fls. 56/57, bem como os quesitos que venham a ser ofertados pela empresa BRITAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e ainda aos seguintes quesitos deste juízo: 1) as atividades desenvolvidas pela empresa BRITAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no endereço declinado no pregresso laudo técnico do próprio IEMA, às fls. 91/95, desenvolve-se em perímetro urbano? Existe alguma vedação na legislação de regência que impeça o desenvolvimento destas atividades em perímetro urbano? 2) as atividades desenvolvidas pela empresa BRITAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO também abrangem a usina de asfalto mencionada na inicial? Em caso positivo, esta usina também encontra-se situada no mesmo endereço ou na mesma região da extração minerária? Em caso negativo, em qual endereço e região encontra-se localizada a reportada usina de asfalto? 3) tais atividades encontram-se, atualmente, acobertadas por regular licenciamento ambiental? 4) referidas atividades, especialmente as explosões decorrentes da atividade minerária, vêm expondo a população do entorno dos empreendimentos ou causando os prejuízos narrados na inicial (como rachaduras nas paredes das casas, em caixas d'água e vidros de janelas, além de danos em lâmpadas e aparelhos eletrodomésticos), ou ainda gerando poluição que supere os níveis aceitáveis ou próprios das reportadas atividades, como vibrações acima dos limites permitidos ou lançamento de poeira no ar em quantidade inaceitável? 5) qual a periodicidade autorizada para as explosões e qual a periodicidade que vem sendo adotada pela empresa na sua efetiva implementação? 6) a atividade de usina de asfalto, caso existente, vem ocasionando a poluição do ar em toda a região, em níveis condenáveis, como decorrência do uso das elementos declinados na inicial (fls. 05)? Intimem-se. Diligencie-se.

15 - 0002885-86.2004.8.08.0021 (021.04.002885-0) - Cobrança

Requerente: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

Para tomar ciência do despacho:

1. Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de fls. 101.
2. Diligencie-se.

16 - 0000503-47.2009.8.08.0021 (021.09.000503-0) - Reclamação Trabalhista

Requerente: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE GUARAPARI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005593/ES - LUCIA MARIA RORIZ VERISSIMO PORTELA

Para tomar ciência da decisão:

- 1-) Recebo a apelação (fls. 174/219) no seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). 2-) Intime-se o apelado para responder no prazo legal o recurso. 3-) Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

17 - 0001209-06.2004.8.08.0021 (021.04.001209-4) - Embargos

Embargante: O MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Embargado: MAURILIO FRAGA DE AQUINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000020B/ES - GERSON LAICER FUCHS

Para tomar ciência da decisão:

- 1-) Recebo a apelação (fls. 33/49) no seu efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). 2-) Intime-se o apelado para responder no prazo legal o recurso. 3-) Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as homenagens deste Juízo. 4-) Diligencie-se.

GUARAPARI, 31 DE JULHO DE 2012

FABIO DE SOUZA ROZENDO

CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUARAPARI - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª DEIA ADRIANA DUTRA BRAGANCA
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Lista: 0053/2012

1 - 0005734-84.2011.8.08.0021 (021.11.005734-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: JACIARA COSTA JESUS

Requerido: CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE

Para tomar ciência do despacho:

1. Considerando o teor da certidão de fls. 91, intime-se o requerido para informar se houve a retirada do bem defeituoso da residência da autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Advirta-se o réu que, não havendo manifestação, a requerente ficará autorizada a dar a destinação ao bem da maneira que entender pertinente. 2. Decorrido o prazo acima mencionado, certifique-se quanto à manifestação da parte. 3. Após, voltem-me os autos conclusos. 4. Diligencie-se.

2 - 0011172-91.2011.8.08.0021 (021.11.011172-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: DAVIMAR HAVILA DE LIMA

Requerido: CESAN - CIA ESPIRITO SANTENSE SANEAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

Para ter vista da petição e documentos de fls. 70/86, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0009375-80.2011.8.08.0021 (021.11.009375-0) - Obrigação de Fazer

Requerente: THIAGO DE OLIVEIRA DUTRA

Requerido: CBJJ - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE JIU JITSU

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14546/ES - THIAGO LYRA GALVAO

Para, em querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0000195-40.2011.8.08.0021 (021.11.000195-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: EUGENIA VASCONCELLOS SCHMIDT

Executado: LEONARDO MARTINS RACHID e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008938/ES - CLAUDIA VASCONELLOS SCHMIDT

Para tomar ciência do despacho:

- [...] 2. Defiro o requerimento de dilação do prazo para apresentação de bens passíveis de constrição de propriedade do executados remanescente, pelo lapso de 30 (trinta) dias. [...]

5 - 0005377-07.2011.8.08.0021 (021.11.005377-0) - Cobrança

Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR DE CORAL

Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR DE CORAL

Executado: NILSON VIANA DA SILVA

Requerido: NILSON VIANA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10852/ES - ANDRE RUSSO COUTINHO

Para tomar ciência do despacho:

- 1) Intime-se o executado para pagamento do débito indicado pelo exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa processual prevista no art. 475J, do CPC e de realização de constrição judicial. 2) Diligencie-se.

6 - 0002732-72.2012.8.08.0021 (021.12.002732-7) - Reparação de Danos

Requerente: ADEMAR LAURO DE ANDRADE

Requerido: ALEXANDRE MARQUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15994/ES - CLEVERSON DOS SANTOS PACHECO

Advogado(a): 18001/ES - VANIA SOUSA DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

- 1) Considerando que a audiência de instrução só ocorrerá em três meses e que durante esse prazo a questão já pode ter sido dirimida no Juízo Criminal, indefiro, por ora, o requerimento de suspensão do feito, formulado às fls. 93/94. 2) Diligencie-se.

7 - 0000345-84.2012.8.08.0021 (021.12.000345-0) - Reparação de Danos

Requerente: FELIPE COSTA CARVALHO
 Requerido: SUPERVIAGEM - AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11458/ES - ANDREI COSTA CYPRIANO
 Para, em querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0008656-69.2009.8.08.0021 (021.09.008656-8) - Indenizatória

Requerente: GERSON TADEU DOS SANTOS
 Requerido: REGINALDO JOSE DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13656/ES - ANA CRISTINA DELACIO ABREU COSTA
 Para tomar ciência do despacho:
 [...] 2. Intime-se o aludido executado para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. [...]

9 - 0005464-60.2011.8.08.0021 (021.11.005464-6) - Cobrança

Exequente: CONDOMINIO DO EDIFICIO BAHAMAS
 Requerente: CONDOMINIO DO EDIFICIO BAHAMAS
 Executado: JOSE CARLOS GONCALVES
 Requerido: JOSE CARLOS GONCALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 10465/ES - RENATA RECHDEN GOMIDE
 Para tomar ciência do despacho:
 [...] Tendo em vista que a requerida informa que está pleiteando execução de parcelas diversas das que foram objeto da inicial e do acordo, indefiro o requerimento de fls. 82. Fica ressalvada à parte o direito de ingressar com nova ação em decorrência das cotas condominiais em aberto e que não fizeram parte do objeto da presente lide. Intime-se. 2. Após, arquivem-se os autos. 3. Diligencie-se.

10 - 0000715-68.2009.8.08.0021 (021.09.000715-0) - Indenizatória

Requerente: CARLA MABEL GOMES DE MORAES
 Requerido: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
 Para tomar ciência do despacho:
 1) Considerando que a ordem de transferência não foi cumprida pelo banco depositário, conforme ofício do Banestes (fls. 47) e informação de fls. 57, bem como diante do teor da decisão de fls. 58 e que já foi proferida sentença pelo cumprimento da obrigação, em 04/12/09, resta prejudicado o requerimento de fls. 62/64. I-se o requerido. 2) Após, arquivem-se os autos. 3) Intimem-se. D-se.

11 - 0005534-77.2011.8.08.0021 (021.11.005534-6) - Indenizatória

Requerente: FLAVIO FERNANDO CALISTO OLIVEIRA
 Requerido: ROGERIO FERREIRA MEYRELLES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9838/ES - SAULO DE PAULA CUNHA JUNIOR
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos presentes autos, conforme espelho de consulta que segue em anexo. [...]

12 - 0010258-27.2011.8.08.0021 (021.11.010258-5) - Indenizatória

Requerente: MERCILIO ALFONSO FERREREZ
 Requerido: VILA CENTRO ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16961/ES - ROSIMERI FERREREZ GOMES
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Considerando que o recorrente está qualificado como empresário, o que gera a presunção em contrário à necessidade do benefício, intime-se o autor para comprovar a hipossuficiência financeira mediante juntada das três últimas declarações de imposto de renda, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de indeferimento do pleito. 2. Decorrido o prazo acima mencionado *in albis*, fica desde já indeferido o requerimento de assistência judiciária gratuita, devendo a serventia intimar o recorrente para efetivar o preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. 3. Intime-se. Diligencie-se.

13 - 0000405-62.2009.8.08.0021 (021.09.000405-8) - Reparação de Danos

Requerente: JEAN CARLOS SILVEIRA PIMENTEL
 Requerido: LEA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13026/ES - ELPIDIO DA PAZ DIOGO NETO
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Indefiro o requerimento formulado à fls. 137/139 uma vez que, como já anteriormente afirmado (despacho de fls. 135), a indicação do CPF das executadas é de incumbência da parte. Registro, ainda, que não é possível afirmar que o patrono das executadas possua o número do CPF de suas clientes, para sofrer qualquer sanção. 2. Intime-se o exequente

para indicar o endereço das executadas ou para indicar bens passíveis de constrição, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito, na forma do art. 53, § 4º da Lei nº 9099/95. 3. Intime-se. Diligencie-se.

14 - 0003300-93.2009.8.08.0021 (021.09.003300-8) - Indenizatória

Requerente: WANDERLEI SALVADOR
 Requerido: C.N. GOULART DE ANDRADE - EPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15993/ES - FREDERICO DOMINGOS ALTREIDER IABLONOWSKY
 Para tomar ciência do despacho:
 [...] Desse modo, intime-se o exequente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção. 2. Diligencie-se.

15 - 0008273-23.2011.8.08.0021 (021.11.008273-8) - Reparação de Danos

Requerente: MARTA MARIA COSTA CARVALHO
 Requerido: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17667/ES - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 Para tomar ciência do despacho:
 1) Não obstante o pagamento espontâneo feito pelo requerido, verifco que efetivou pagamento inferior ao valor executado, já que utilizou marco inicial de correção monetária diverso do fixado na sentença. Desse modo, **intime-se o requerido** para efetivar o pagamento do débito remanescente, no montante indicado pelo exequente (fls. 69), sob pena de penhora eletrônica. Prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, voltem-me os autos conclusos. 3) Diligencie-se.

16 - 0008275-90.2011.8.08.0021 (021.11.008275-3) - Reparação de Danos

Requerente: FELIPE COSTA CARVALHO
 Requerido: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17667/ES - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 Para tomar ciência do despacho:
 1) Não obstante o pagamento espontâneo feito pelo requerido, verifco que efetivou pagamento inferior ao valor executado, já que utilizou marco inicial de correção monetária diverso do fixado na sentença. Desse modo, **intime-se o requerido** para efetivar o pagamento do débito remanescente, no montante indicado pelo exequente (fls. 68), sob pena de penhora eletrônica. Prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, voltem-me os autos conclusos. 3) Diligencie-se.

17 - 0014782-33.2012.8.08.0021 - Obrigação de Fazer

Requerente: GUSTAVO DA SILVA DIAS
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 4939/ES - JOSE CARLOS STEIN JUNIOR
 Para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/09/2012 às 13:30 horas.

GUARAPARI, 31 DE JULHO DE 2012

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADO DE DIREITO
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPARI

JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA

ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
 ANALISTA JUDICIÁRIOS: SARA ADRIANA ROCHA BARBALHO,
 ANTONIO DE OLIVEIRA, CLOILZA MATIELI PEDROSA E EDLENE LOURENÇO ROZINDO

LISTA 77/2012

LISTA DE COBRANÇA DE AUTOS

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOS INFRA CITADOS, A ESTE CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C., DEVENDO OS ADVOGADOS DESCONSIDERAREM ESTA INTIMAÇÃO CASO TENHAM DEVOLVIDO OS REFERIDOS AUTOS. TUDO CONFORME O ARTIGO 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROCESSO Nº 021.08.002945-3 - ADVOGADO: DRº JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO

OAB/ES: 11.179
 AÇÃO: COBRANÇA
 PARTES: JOSÉ HOTT COELHO X FABIANO DOS SANTOS
 CARGA: 18/01/2012

PROCESSO Nº 021.08.003052-7 - ADVOGADO: DRº MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD
OAB/ES: 14.183
 AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 PARTES: PAOLA KELLY BINDA X RICARDO ROCHA MOTA
 CARGA: 01/03/2012

PROCESSO Nº 021.11.003421-8 - ADVOGADO: DRº JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE
OAB/ES: 3.682
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 PARTES: CARLITO FRANCISCO DE JESUS X ANDRE MARTINS DE MELO E OUTRO
 CARGA: 09/03/2012

PROCESSO Nº 021.09.003860-1 - ADVOGADO: DRº FABIO JORGE DELATORRE LEITE
OAB/ES: 12.131
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 PARTES: ANDRE RICARDO CERQUEIRA DE CARVALHO X EDINALDO FERNANDES DA SILVA E OUTRO
 CARGA: 22/03/2012

PROCESSO Nº 021.08.006668-7 - ADVOGADO: DRº JOÃO PAULO DA MATA AMBRÓSIO
OAB/ES: 11.179
 AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 PARTES: GERALDO NOVAIS DE ARAUJO X DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS
 CARGA: 28/03/2012

PROCESSO Nº 021.09.001425-5 - ADVOGADO: DRª ELISSANDRA DONDONI
OAB/ES: 9.240
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 PARTES: DANIELE SUELI TORIY X LEONARDO MOREIRA SALES
 CARGA: 02/04/2012

PROCESSO Nº 021.09.002353-8 - ADVOGADO: DRº JOÃO PAULO DA MATA AMBRÓSIO
OAB/ES: 11.179
 AÇÃO: EMBARGOS TERCEIRO
 PARTES: JANDERSON NA CRUZ VIANA X JEFERSON GOMES FEITOSA
 CARGA: 14/05/2012

PROCESSO Nº 021.11.003854-0 - ADVOGADO: DRº JOADIR DE SOUZA JUNIOR
OAB/ES: 13.588
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 PARTES: MARIA DAS DORES DE CARVALHO AZEVEDO X BANCO IATUCARD S/A
 CARGA: 15/05/2012

PROCESSO Nº 021.08.004363-7 - ADVOGADO: DRº HERON LOPES FERREIRA
OAB/ES: 11.829
 AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 PARTES: IVANA ALVES DE JESUS ANDRADE X INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS QUEOPS
 CARGA: 18/06/2012

PROCESSO Nº 021.06.012785-5 - ADVOGADO: DRª ELISSANDRA DONDONI
OAB/ES: 9.240
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 PARTES: LE CAVE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA-ME X BANKBOSTON BANCO MULTIPLA S/A E OUTRO
 CARGA: 06/07/2012

PROCESSO Nº 021.07.008669-5 - ADVOGADO: DRº JOÃO PAULO DA MATTA AMBROSIO
OAB/ES: 11.179
 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 PARTES: DOMINGOS DE OLIVEIRA ANDRADE X DAYSE PEDROS PAGANINI ET CHEVERRY
 CARGA: 16/07/2012

PROCESSO Nº 021.08.004845-3 - ADVOGADO: DRº MALCON ROBERT C. GONÇALVES
OAB/ES: 8.576
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 PARTES: NASSER ADNAN JBEILI X COIFE ODONTO
 CARGA: 04/05/2012

PROCESSO Nº 021.07.001434-1 - ADVOGADO: DRº GLEISON FARIA DE CASTRO FILHO
OAB/ES: 16.094
 AÇÃO: COBRANÇA
 PARTES: CAROLINA DE JESUS SILVA NASIMENTO X ELIZABETH DOS SANTOS MEIRELLES
 CARGA: 21/06/2012

PROCESSO Nº 021.10.012494-6 - ADVOGADO: DRº MARCELO ROCHA DA COSTA
OAB/ES: 16.738
 AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 PARTES: CASSIO CESAR LOPES GOMES X MARCOS ARAUJO DE CSATRO BITTENCOURT
 CARGA: 04/07/2012

PROCESSO Nº 021.06.011837-5 - ADVOGADO: DRº JOACIR SOUZA VIANA
OAB/ES: 7.553
 AÇÃO: COBRANÇA
 PARTES: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PANORAMA X RACHEL MACHADO DE CARVALHO
 CARGA: 19/07/2012

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ANALISTA JUDICIÁRIA ESPECIAL

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO

Lista: 0078/2012

1 - 0000397-65.2012.8.08.0026 (026.12.000397-0) - Revisão Contratual
 Requerente: CLAUDIO MARCIO LEAO DE OLIVEIRA
 Requerido: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 Advogado(a): 12179/ES - DANIELLE GOBBI
 Advogado(a): 12800/ES - GILBERTO CEZARIO SANTOS
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA

2 - 0000741-80.2011.8.08.0026 (026.11.000741-1) - Indenizatória
 Requerente: CHARLES MARSHALL DE SOUZA
 Litisconsorte Passivo: MAPFRE SEGUROS S/A
 Requerido: O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13347/ES - JANINE VIEIRA PARAISO OLIVEIRA
 Advogado(a): 13814/ES - MARCELO DO ROSARIO MARTINS
 Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
 Advogado(a): 005513/ES - PAULO JOSE AZEVEDO BRANCO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL, no dia 18/09/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. FREITAS BARBOSA

ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

ESTEVAO JACKSON AMBROSIO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO

Lista: 0079/2012

1 - 0003441-63.2010.8.08.0026 (026.10.003441-7) - Repetição de Indébito
 Requerente: CERAMICA ITAPEMIRIM LTDA
 Requerido: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS
 Advogado(a): 9184/ES - MARIA APARECIDA MARETO
 Errata: onde se lê Alvará à disposição da Dra. MARIA APARECIDA MARETO -
 OAB/ES 9.184/ES, leia-se Alvará à disposição de ÍMERO DEVENS ADVOGADOS.

ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

ESTEVAO JACKSON AMBROSIO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ESTEVAO JACKSON AMBROSIO

Lista: 0080/2012

1 - 0000167-23.2012.8.08.0026 (026.12.000167-7) - Ordinária

Requerente: SELMA DA SILVA FERREIRA
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 5098/ES - SIRO DA COSTA

Para tomar ciência do despacho:
 A conciliação entre as partes é inviável, em virtude da natureza do objeto da demanda, sendo dispensável a designação de audiência preliminar. Por isso, passo ao saneamento do feito.

As partes são legítimas e capazes e estão devidamente patrocinadas por advogados.

Inexistindo questões processuais pendentes, dou por saneado o feito.

Fixo como pontos controvertidos o efetivo desempenho de atividade laborativa rurícola e o período de tal prestação.

Defiro a oitiva de testemunhas, deverão ser arroladas com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação à audiência abaixo designada, caso não tenham sido arroladas. Caso já tenha sido juntado aos autos o rol de testemunhas, intimem-se como requerido.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2012, às 13:00 h.

Diligencie-se.

ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

ESTEVAO JACKSON AMBROSIO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO JONES DE SOUZA NOTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AMERICO JOSE DOS REIS
CHEFE DE SECRETARIA: GLAUCIA MARIA PASTORE

LISTA: 0196/2012

1 - 0002163-90.2011.8.08.0026 (026.11.002163-6) - PENAL PÚBLICA COMUM
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 VÍTIMA: O MEIO AMBIENTE
 RÉU: VANDO SILVA DE SOUZA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)
 ADVOGADO(A): 007165/ES - MARCELO DOS SANTOS
 PARA QUE TOME CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº
 0157/2012, PARA UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, COM A FINALIDADE DE OUVIR
 TODAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E
 QUE DEVERÁ ACOMPANHAR O ANDAMENTO E COMPARECER À
 AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA NA REFERIDA CARTA PRECATÓRIA NO
 JUÍZO DEPRECADO INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012.

GLAUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITAPEMIRIM - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA

Lista: 0040/2012

1 - 0002616-85.2011.8.08.0026 (026.11.002616-3) - Declaratória

Exequente: EDUARDO VEIGA VIDAL
 Requerente: EDUARDO VEIGA VIDAL
 Executado: FIDC NPL I FUNDO DE INVEST EM DIR CREDIT NPL I
 Requerido: FIDC NPL I FUNDO DE INVEST EM DIR CREDIT NPL I

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 208322/SP - ALAN DE OLIVEIRA SILVA
 Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
 Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTTI PINTO

Para tomar ciência do despacho:
 Cumpre salientar, que o entendimento do STJ, no tange à aplicação da multa prevista no 475-J, é no sentido de que o requerido deve ser intimado pelo Juízo a quo para proceder ao pagamento da condenação nos quinze dias posteriores ao trânsito em julgado, para que, somente após de sua intimação, possa haver a incidência dos 10%, nos termos da reclamação 5520/RS. Dessa forma, DETERMINO a intimação do executado para o pagamento do valor da condenação em quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) – art. 475-J, CPC c/c Enunciado 105, FONAJE.

ITAPEMIRIM, 31 DE JULHO DE 2012

PAULA MARIA COELHO DE SA VIANA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO ESPIRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: TIAGO GIORDANE MARQUES

LISTA EXTRA 31 DE JULHO DE 2012

030.10.012276-8

INDENIZATÓRIA - NADIR TONETO X JOANA D'ARC - INTIMAR OS DRS. CARLOS AUGUSTO ALMEIDA OAB/ES 16.165, JOSEMAR DE DEUS OAB/ES 2.933 - PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 114/115 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, DEVENDO A AUTORA APRESENTAR NO PRAZO LEGAL SEU ROL DE TESTEMUNHAS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2012 ÀS 13:00 HORAS.

030.09.911179-8

MONITÓRIA - ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. X MARIA PIEDADE DOS SANTOS FONTOURA E OUTRO - INTIMAR A DRª SILVANA GALAVOTTI PAIVA OAB/ES 12.706 - PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, TRAZER AOS AUTOS MÊMORIA DISCRIMINADA E DEVIDAMENTE ATUALIZADA DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS, ACRESCENDO AO MONTANTE EXEQUENDO A MULTA DE 10%, E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME A PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 42.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DRº LEONARDO M. TEIXEIRA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª ANA CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: LEONY ANTONIO CALLENTE NATALI

Lista: 0023/2012

1 - 0002825-08.2012.8.08.0030 (030.12.002825-0) - Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A C. F. I.

Requerido: CRISTIANO CONCEICAO PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DE MANDADO DE CITAÇÃO NÃO CUMPRIDO, FLS. 26, E PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO CITANDO.

2 - 0908784-37.2009.8.08.0030 (030.09.908784-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: P.C.I.E.E.L.

Executado: P.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA

INTIMO O EXEQUENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 77/110, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 791, INCISO III, DO CPC.

3 - 0003642-09.2011.8.08.0030 (030.11.003642-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES

Executado: GABRIEL BURGARELLI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16812/ES - JAQUELINE GOMES

Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO

INTIMO AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAREM, CASO QUEIRAM, ASSISTENTES TECNICOS, FORMULANDO, AINDA, OS QUESTITOS QUE ENTENDEREM PERTINENTES À REALIZAÇÃO DA PROVA, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE, NO MENCIONADO INTERREGNO, PROMOVER O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS EM UMA CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO A SER ABERTA JUNTO AO BANCO BANESTES SITUADO NESTA COMARCA.

4 - 0902763-45.2009.8.08.0030 (030.09.902763-0) - Cumprimento de Sentença

Requerente: CALIMAN TINTAS LTDA ME

Requerido: ROSANGELA NAIDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA

INTIMO O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS NOVA MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIOS DE VALORES DEVIDOS, BEM COMO REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NA FORMA DO ARTIGO 791, III, DO CPC.

5 - 0005410-67.2011.8.08.0030 (030.11.005410-0) - Embargos à Execução

Embargante: GAIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Embargado: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12933/ES - ALEXANDRE NUNES MASSETE

INTIMO O EMBARGANTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 79, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS APURADAS ÀS FLS. 80, SOB PENA DE BAIXA E CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

6 - 0002289-31.2011.8.08.0030 (030.11.002289-1) - Reintegratória

Requerente: BANCO ITAULEASING S A

Requerido: RUTE LEIA BERNABE GRASSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO A REQUERENTE PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56/57 QUE HOMOLOGOU o pedido de desistência formulado pela parte Autora, e, por conseguinte, EXTINGUIU o presente feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.

7 - 0010996-85.2011.8.08.0030 (030.11.010996-1) - Reintegratória

Requerente: BRADESCO LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: ANTONIO MARCOS JESUS MATES ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DE MANDADO NÃO CUMPRIDO, FLS. 43, BEM COMO PARA REQUERER O QUE

ENTENDER PERTINENTE NO PRAZO LEGAL.

8 - 0900315-02.2009.8.08.0030 (030.09.900315-1) - Monitoria

Requerente: ARI VASCONCELOS

Requerido: ADENILTON JOSE SANTANA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10514/ES - PETRIUS ABUD BELMOK

INTIMO O EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 72 VERSO, BEM COMO PARA FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, NA FORMA DO ARTIGO 791, III, DO CPC.

9 - 0004448-44.2011.8.08.0030 (030.11.004448-1) - Monitoria

Requerente: ITAU UNIBANCO S A

Requerido: NORTE ALIMENTOS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO

INTIMO O AUTOR PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 51/52 QUE DECLAROU CONSTITUIDO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO.

10 - 0000374-10.2012.8.08.0030 (030.12.000374-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Executado: MARIA JOSE FERREIRA DESOUZA GABURRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO

Advogado(a): 14256/ES - PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/68 QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

11 - 0003874-84.2012.8.08.0030 (030.12.003874-7) - Embargos à Execução

Embargante: PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA

Embargado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14256/ES - PAULO CESAR ANTUNES BARBOSA

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 44/45 QUE REJEITOU LIMINARMENTE os presentes Embargos à Execução, com esteio no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, DECLAROU EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC.

12 - 0002325-39.2012.8.08.0030 (030.12.002325-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Requerido: STENIA PRATA M VALE RAMOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17083/ES - CHRISTIANE CONTI FIGUEIREDO

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO NÃO CUMPRIDO, FLS. 50, E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

13 - 0006518-20.2000.8.08.0030 (030.05.006518-1) - Cumprimento de Sentença

Requerente: DISTRIBUIDORA CAMPO VERDE LTDA

Requerido: ANTONIO TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6847/ES - AGLIMAR VELOSO NETO

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 284/288 QUE EXTINGUIU o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

14 - 0022616-70.2006.8.08.0030 (030.06.022616-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZAD

Requerido: PAULA SANTOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

INTIMO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO PARA EVENTUAL CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DE OBRIGAÇÃO PORVENTURA CONSTANTE DO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A QUE ALUDE O ART. 475-J, DO CPC. INTIMO AINDA A PARTE REQUERENTE PARA RECOLHIMENTO DAS

CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS ÀS FLS. 168, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL (SEFAZ/ES) PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

15 - 0911899-66.2009.8.08.0030 (030.09.911899-1) - Cobrança

Requerente: FABIO ANGELO SCARAMUSSA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA
Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
INTIMO O EXECUTADO PARA CIENCIA DAS CONSTRUIÇÕES REALIZADAS, FLS. 126/128, BEM COMO PARA OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

16 - 0008211-87.2010.8.08.0030 (030.10.008211-1) - Reparação de Danos

Requerente: ADRIELE DOS ANJOS PEREIRA
Denunciado: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS
Requerido: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO RAFAEL LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO
INTIMO NOVAMENTE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS PELO PROFISSIONAL NOMEADO POR ESTE JUÍZO, SOB PENA DE BLOQUEIO DO NUMERÁRIO RESPECTIVO PELA PROCRASTINAÇÃO INDEVIDA DO PROCESSO.

17 - 0002839-89.2012.8.08.0030 (030.12.002839-1) - Ordinária

Requerente: PANIFICADORA J CELESTRINI LTDA ME
Requerido: FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - FILIAL LINHARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004824/ES - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO
INTIMO O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE EM RÉPLICA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

18 - 0004077-17.2010.8.08.0030 (030.10.004077-0) - Indenizatória

Requerente: MARIA JOSE SALVADOR e outros
Requerido: HOSPITAL RIO DOCE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO
Advogado(a): 14738/ES - SILVANO JOSE ALVES
INTIMO AS PARTES PARA CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 317 QUE REDESIGNOU PARA O DIA 27/08/2012, ÀS 14:00HS A AUDIENCIA DE OITIVA DA SRA. ALINE MAZARINI SILVA, NA VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA.

19 - 0001189-07.2012.8.08.0030 (030.12.001189-2) - Consignação em Pagamento

Consignante: JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA
Consignado: BANCO ITAU CARD S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5381/ES - JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA
INTIMO O AUTOR PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS ÀS FLS. 62, SOB PENA DE BAIXA E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

20 - 0000180-10.2012.8.08.0030 (030.12.000180-2) - Acidente de Trabalho

Requerente: MISAEL DOS SANTOS RIBEIRO
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA
INTIMO PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 41/486 QUE SUSCITOU CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA.

21 - 0007466-10.2010.8.08.0030 (030.10.007466-2) - Ordinária

Requerente: VANILDE PEREIRA BALDACINE
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12184/ES - ANDRE CAMPANHARO PADUA
INTIMO PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 95/102 QUE SUSCITOU

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA.

22 - 0010138-88.2010.8.08.0030 (030.10.010138-2) - Monitoria

Requerente: PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Requerido: RINOGRAN RIO NOVO DO SUL GRANITOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA
INTIMO A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A RETIRADA EM CARTÓRIO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, BEM COMO PARA, NOS 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES, COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO PERANTE O JUÍZO DEPRECADO E O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS PORVENTURA CABÍVEIS.

23 - 0006890-80.2011.8.08.0030 (030.11.006890-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
Executado: EDGAR DE OLIVEIRA PRADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES
INTIMO O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS NOVA MEMÓRIA ATUALIZADA E DISCRMINADA DO DÉBITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DOS VALORES E VEICULOS, BEM COMO REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NA FORMA DO ARTIGO 791, III, DO CPC.

24 - 0009738-74.2010.8.08.0030 (030.10.009738-2) - Monitoria

Requerente: BANCO ITAU SA
Requerido: HERALDO ANTONIO DE ANGELI - TRANSPORTES DE ANGELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE
INTIMO PARA CIENCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

25 - 0908783-52.2009.8.08.0030 (030.09.908783-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: P.C.I.E.E.L.
Executado: P.C.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA
INTIMO O EXEQUENTE PARA CIENCIA DA JUNDADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 77/82, BEM COMO PARA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, NA FORMA DO ARTIGO 791, III, DO CPC.

26 - 0908071-82.1997.8.08.0030 (030.04.006331-2) - Embargos

Embargante: NILMA LIMA FRANCO DOS SANTOS
Embargado: JOSE RIBEIRO NAVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008266/ES - ADRIANA KOCK MALACARNE
Advogado(a): 005054/ES - AVELINO MALACARNE
INTIMO A EXECUTADA PARA CIENCIA DAS CONSTRUIÇÕES REALIZADAS ÀS FLS. 70/73, BEM COMO PARA, CASO QUEIRA, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE LEI.

27 - 0007414-14.2010.8.08.0030 (030.10.007414-2) - Indenizatória

Requerente: JACIMAR DE SOUZA
Requerido: HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7077/ES - BRUNO DE PINHO E SILVA
Advogado(a): 13525/ES - JEFFERSON ROQUE DE MOURA
INTIMO TODOS PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 162/164 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO PRINCIPAL.

28 - 0001527-78.2012.8.08.0030 (030.12.001527-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
Requerido: PETRINA REGI DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/28 QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL relativa à presente demanda, ao passo em que EXTINGUIU O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

29 - 0010680-09.2010.8.08.0030 (030.10.010680-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU SA

Executado: COMERCIAL MC

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

INTIMO PARA CIENCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, BEM COMO PARA EFETUAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES NO PRAZO LEGAL.

30 - 0002047-72.2011.8.08.0030 (030.11.002047-3) - Ordinária

Requerente: IZAIAS JOSE BENACHIO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6985/ES - JAMILSON SERRANO PORFIRIO

INTIMO PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 64/71 QUE SUCITOU CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA.

31 - 0010265-26.2010.8.08.0030 (030.10.010265-3) - Ordinária

Requerente: VALCI SCHWENCK DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12184/ES - ANDRE CAMPANHARO PADUA

INTIMO PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 120/127 QUE SUCITOU CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA.

32 - 0007907-54.2011.8.08.0030 (030.11.007907-3) - Cobrança

Requerente: JOSENILDO ARCANJO DOS SANTOS

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO AS PARTES PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 75:1) Considerando que, até o momento, inexistente nos autos comprovante do depósito relativo ao acordo homologado por este Juízo, indefiro o pedido de fl. 73. 2) Intime-se a Requerida, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar o pagamento dos valores no termo de acordo homologado por este Juízo.3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.4) Diligencie-se.

33 - 0002027-23.2007.8.08.0030 (030.07.002027-3) - Cobrança

Requerente: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA

Requerido: IVONE MARIA DE ATHAIDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10974/ES - EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA

Advogado(a): 13131/ES - SOLANGE ROSARIO DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO A REQUERIDA PARA CIENCIA DAS CONSTRUIÇÕES REALIZADAS ÀS FLS. 112/115, BEM COMO PARA, CASO QUEIRA, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, INTIMO AINDA A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSIVEIS DE CONSTRUIÇÃO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

34 - 0014744-53.1996.8.08.0030 (030.05.014744-3) - Embargos de Devedor

Embargante: MOVEIS COMETA LTDA e outros

Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17785/ES - DANIEL GONCALVES PEREIRA

INTIMO PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 238 E 240 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 236, DEVENDO AS PEÇAS SEREM SUBSTITUIDAS POR CÓPIAS.

35 - 0002246-07.2005.8.08.0030 (030.05.002246-3) - Declaratória

Requerente: CLOVECI ALVES SOUZA

Requerido: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR

INTIMO O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 791, INCISO III, DO CPC.

36 - 0908862-31.2009.8.08.0030 (030.09.908862-4) - Depósito

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Requerido: VILMAR MATOS PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7818/ES - DIOGO DE SOUZA MARTINS

INTIMO O AUTOR PARA DEVOLVER O EDITAL EXPEDIDO EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E COMUNICAÇÃO AO ORGÃO DE CLASSE PARA AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS.

37 - 0012654-47.2011.8.08.0030 (030.11.012654-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO PANAMERICANO S A

Requerido: LUIZ CLAUDIO DA CONCEICAO DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13621/ES - NELSON PASCHOALOTTO

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DE MANDADO DE CITAÇÃO NÃO CUMPRIDO, FLS. 38, E PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO CITANDO.

38 - 0008708-67.2011.8.08.0030 (030.11.008708-4) - Busca e Apreensão

Requerente: B V FINANCEIRA S A

Requerido: JOSE LUIZ CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 49:1) Considerando que, segundo informações trazidas aos autos pelo senhor Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento das medidas liminarmente deferidas no sentido de que teria o Réu mudado de endereço, não vejo razões que justifiquem o deferimento do pedido de fl. 45.2) Indefiro-o, pois.3) Intime-se o Autor, por seu patrono, para ciência, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção.4) Diligencie-se.

39 - 0900837-29.2009.8.08.0030 (030.09.900837-4) - Depósito

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA

Requerido: JANEI MENDES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E PARA REALIZAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES NO PRAZO LEGAL.

40 - 0002258-74.2012.8.08.0030 (030.12.002258-4) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

Requerido: GERISON CRUZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 26 BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

41 - 0900856-35.2009.8.08.0030 (030.09.900856-4) - Reintegratória

Requerente: CIA - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerido: ILSON ANTONIO DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11673/ES - EDUARDO GARCIA JUNIOR

INTIMO AS PARTES PARA CIENCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, INTIMANDO A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS A SEREM PAGAS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 120, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDENCIAS CABÍVEIS.

42 - 0001292-14.2012.8.08.0030 (030.12.001292-4) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: MAURILIO ANDRADE NETO

Requerido: TOYOTA DO BRASIL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18010/ES - BIANCA LOURENCINI MARCONI
INTIMO A PARTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 26 QUE DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À CONTADORIA PARA A NECESSÁRIA CORREÇÃO. INTIMO AINDA A PRIMEIRA RÉ PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS APURADAS ÀS FLS. 27, NA FORMA DO ART. 116, INCISO II, DO CÓDIGO DE NORMAS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO.

43 - 0003822-30.2008.8.08.0030 (030.08.003822-4) - Reintegratória

Requerente: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: VALDECIR ANTONIO DAL ORTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11213/ES - EDSON ROSSETO LIMA FILHO

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46 QUE HOMOLOGOU o pedido de desistência formulado pela parte Autora, e, por conseguinte, EXTINGUIU o presente feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.

44 - 0000179-25.2012.8.08.0030 (030.12.000179-4) - Acidente de Trabalho

Requerente: ROBSON SILVA CARLETTI

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA

INTIMO PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 56/63 QUE SUSCITOU CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA.

45 - 0002443-49.2011.8.08.0030 (030.11.002443-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: PRORIBEIRO ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE COMERCIO LTDA

Executado: COMERCIAL DE ALIMENTOS ARPINI LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16196/ES - VANDER APARECIDO DE ARAUJO

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74 QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

46 - 0004184-61.2010.8.08.0030 (030.10.004184-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: CASA DO ADUBO LTDA

Executado: EDSON MORGAN

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 138: 1) Defiro como requerido, condicionando a entrega dos documentos à parte interessada, contudo, à sua substituição por cópias reprográficas nos autos. 2) Intime-se para ciência. 3) Após, cumpra-se o já determinado à fl. 133. 4) Diligencie-se.

47 - 0009049-30.2010.8.08.0030 (030.10.009049-4) - Indenizatória

Requerente: LUCIANO DAS NEVES PIÃO

Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES

Advogado(a): 269B/ES - MARIA DE FATIMA MONTEIRO

INTIMO AS PARTES PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 113 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 110/111, BEM COMO A REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR A CERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 114/116 NA QUAL A REQUERIDA JUNTA O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ACORDO FIRMADO.

48 - 0009997-69.2010.8.08.0030 (030.10.009997-4) - Cobrança

Requerente: DIOMEDES PERONI

Requerido: ANACC- ASSOCIAÇÃO NORTE DE AMPARO AO CAMINHONEIRO CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI

INTIMO A PARTE APELADA PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

49 - 0018180-68.2006.8.08.0030 (030.06.018180-4) - Anulatória

Requerente: SEBASTIAO AGOSTINI CARRARA

Requerido: OMAR PEREIRA MATTAR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12396/ES - WESLEY CORREA CARVALHO

INTIMO A PARTE APELADA PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

50 - 0005211-79.2010.8.08.0030 (030.10.005211-4) - Indenizatória

Requerente: NELITA DOS SANTOS

Requerido: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS ESCELSA SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8392/ES - MARCELO PAGANI DEVENS

INTIMO A LITISDENUNCIANTE PARA RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

51 - 0002832-97.2012.8.08.0030 (030.12.002832-6) - Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S A C F I

Requerido: ADSON MESQUITA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16862/ES - GIULIO ALVARENGA REALE

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DE MANDADO DE CITAÇÃO NÃO CUMPRIDO, FLS. 24, E PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO CITANDO.

52 - 0011942-91.2010.8.08.0030 (030.10.011942-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL SA

Requerido: RAYMUNDA DUARTE CARNEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA

INTIMO O RECONVINTE PARA RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

53 - 0012507-55.2010.8.08.0030 (030.10.012507-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Requerido: FABIANO PANDOLFI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 64/65 QUE HOMOLOGOU o pedido de desistência formulado pela parte Autora, e, por conseguinte, EXTINGUIU o presente feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.

54 - 0003879-09.2012.8.08.0030 (030.12.003879-6) - Cobrança

Requerente: ANTONIO PAIXAO MINEIRO

Requerido: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14617/ES - RODRIGO CAMPANA FIOROT

INTIMO A AUTORA PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

55 - 0000990-19.2011.8.08.0030 (030.11.000990-6) - Ordinária

Requerente: MARIAL MEIRA DE CAMPOS

Requerido: BANCO BANESTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15988/ES - MARCOS ADRIANO CUTINI

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 62/64 QUE, com fulcro no que dispõem o art. 284, parágrafo único, e o art. 295, inciso VI, ambos do CPC, INDEFIRIU A PETIÇÃO INICIAL relativa à presente demanda, ao passo em que EXTINGUIU O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

56 - 0004459-39.2012.8.08.0030 (030.12.004459-6) - Revisional

Requerente: ATAIDE GAGNO

Requerido: UNIBANCO ARRENDAMENTO DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13529/ES - SIDIRLENE SILVA BORGHI

INTIMO O AUTOR PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 58 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE FORMULADO, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS INICIAIS APURADAS, FLS. 59, SOB PENA DE BAIXA E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

57 - 0005880-35.2010.8.08.0030 (030.10.005880-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Executado: MARCOS ANTONIO MACHADO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003674/ES - DEVARCINO AUGUSTO PEISINO

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO O EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 71 QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos memória discriminada e devidamente atualizada dos valores devidos, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 791, inciso III, do CPC.

58 - 0001975-61.2006.8.08.0030 (030.06.001975-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: D.C.D.B.L.
Executado: L.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO A EXEQUENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 124/130, BEM COMO PARA, no prazo de 10 (dez) dias, formular os requerimentos que entender pertinentes, trazendo aos autos memória discriminada dos valores devidos, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 791, inciso III, do CPC.

59 - 0014747-71.1997.8.08.0030 (030.05.014747-6) - Prestação de Contas

Requerente: GINO TORETA
Requerido: GIUCAFE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003880/ES - JOSE MASSUCATI

Advogado(a): 003518/ES - ROQUE SARTORIO MARINATO

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 282/286 QUE HOMOLOGOU AS CONTAS APRESENTADAS PELO AUTOR ÀS FLS. 163/164, DECLARANDO COMO SALDO DEVEDOR a quantia de R\$ 406.640,00 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais), que deve ser acrescido, ainda, desde a data de 09.06.2009, até o seu efetivo pagamento, de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento); e, EXTINGUINDO o feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC.

60 - 0001799-72.2012.8.08.0030 (030.12.001799-8) - Embargos Terceiro

Embargante: THIAGO MACEDO ALBERNAZ
Embargado: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13595/ES - CLEYLTON MENDES PASSOS

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31/32 QUE, por não restar configurado, na hipótese, o interesse de agir, dada a inutilidade dos Embargos manejados, EXTINGUIU O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

61 - 0906032-92.2009.8.08.0030 (030.09.906032-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE LITORANEA DO ESPIRITO SANTO SIC
Requerido: 101 MOLAS E PNEUS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO

INTIMO A EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 154, E PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES NO INTUITO DE VER SATISFEITO O SEU CRÉDITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

62 - 0010063-20.2008.8.08.0030 (030.08.010063-6) - Ordinária

Requerente: LUIZ CARLOS AMARAL DE SOUZA
Requerido: DERLI CORREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6985/ES - JAMILSON SERRANO PORFIRIO

INTIMO A PARTE APELADA PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

63 - 0911750-70.2009.8.08.0030 (030.09.911750-6) - Monitoria

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Requerido: MELIL MECANICA LINHARENSE LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17383/ES - LEONCIO RAMOS BISPO SILVA

Advogado(a): 11699/ES - MARIA APARECIDA LILA DASSIE

Advogado(a): 9999/ES - RODRIGO PANETO

INTIMO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO PARA EVENTUAL CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DE OBRIGAÇÃO PORVENTURA CONSTANTE DO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A QUE ALUDE O ART. 475-J, DO CPC. INTIMO AINDA A PARTE MELIL MECANICA MECANICA LINHARENSE LTDA ME PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS ÀS FLS. 274, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL (SEFAZ/ES) PARA ADOÇÃO DAS PROVIDENCIAS CABÍVEIS.

64 - 0007997-96.2010.8.08.0030 (030.10.007997-6) - Cominatória

Requerente: PREMIUM VEICULOS LTDA
Requerido: CLAUDENIR MONTEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000160/ES - ALEXANDRE MARIANO FERREIRA

Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 235/241 QUE JULGOU TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para: 1) DETERMINAR ao requerido que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, PROCEDA a imediata retirada de todos os gravames impostos sobre o veículo placa MQX-9423, principalmente o referente aos autos n. 030.06.013162-7, ou realize a transferência do gravame para outro bem, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o máximo de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais); e, 2) CONDENAR o requerido à INDENIZAR a autora na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à título de danos morais, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da prolação desta sentença; e, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

65 - 0001893-98.2004.8.08.0030 (030.04.001893-6) - Embargos

Embargante: DADALTO BASSINI LTDA E OUTROS
Embargado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003674/ES - DEVARCINO AUGUSTO PEISINO

Advogado(a): 008302/ES - MARNE SEARA BORGES JUNIOR

INTIMO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DEFINITIVA DOS AUTOS, BEM COMO PARA EVENTUAL CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DE OBRIGAÇÃO PORVENTURA CONSTANTE DO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A QUE ALUDE O ART. 475-J, DO CPC. INTIMO AINDA A PARTE EMBARGANTE PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS ÀS FLS. 496, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL (SEFAZ/ES) PARA ADOÇÃO DAS PROVIDENCIAS CABÍVEIS.

66 - 0003954-48.2012.8.08.0030 (030.12.003954-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S A
Executado: LINHANOX METALURGICA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17290/ES - LARISSA CORREA TORRES

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DE MANDADO DE CITAÇÃO NÃO CUMPRIDO, FLS. 27, E PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO CITANDO.

67 - 0008863-70.2011.8.08.0030 (030.11.008863-7) - Monitoria

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA
Requerido: ALEXANDRO DA SILVA CARRICO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 2161/ES - PAULO LIRIO

INTIMO O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRICÇÃO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 791, INCISO III, DO CPC.

68 - 0003877-20.2004.8.08.0030 (030.04.003877-7) - Cumprimento de Sentença

Requerente: Q.Q.I.P.L.
Requerido: M.J.L.M.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8834/ES - MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA

INTIMO O EXEQUENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTO DE FLS. 87/98, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES, TRAZENDO AOS

AUTOS MEMÓRIA DISCRIMINADA DOS VALORES DEVIDOS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 791, INCISO III, DO CPC.

69 - 0014265-35.2011.8.08.0030 (030.11.014265-7) - Monitoria

Requerente: BANCO HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Requerido: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA GABURO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 112/113 QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

70 - 0006169-36.2008.8.08.0030 (030.08.006169-7) - Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL SA
Requerido: FERNANDO JOSE POSSATTO ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14263/ES - MARIO CESAR GOULART DA MOTA

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DE MANDADO DE CITAÇÃO NÃO CUMPRIDO, FLS. 249, E PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO CITANDO.

71 - 0912669-59.2009.8.08.0030 (030.09.912669-7) - Ordinária

Requerente: MIGUEL ISAAC
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14444/ES - JULIANA BORTOLOTTI PRATTI TOME

INTIMO A PARTE APELADA PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

72 - 0006492-12.2006.8.08.0030 (030.06.006492-7) - Reintegratória

Requerente: PARE E VEJA - INDUSTRIA E COMERCIO E CONFECÇOES LTDA
Requerido: MARILUCIA GONCALVES MIRANDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4828/ES - ANTONIO DA SILVA PEREIRA

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO O EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 405:1) Fixo, desde logo, os honorários advocatícios devidos neste módulo executivo em 10% (dez por cento) sobre o valor perseguido.2) Defiro, no mais, o pedido de sobrestamento da demanda nos moldes como requerido.3) Intime-se o Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no interregno que lhe fora concedido, trazer aos autos nova memória discriminada e atualizada dos valores devidos, requerendo, na oportunidade, o que de direito, sob pena de arquivamento provisório, na forma do artigo 475-J, §5º, do CPC.4) Diligencie-se.

73 - 0012033-55.2008.8.08.0030 (030.08.012033-7) - Indenizatória

Requerente: JOSE GABRIEL PEREIRA
Denunciado: TOKIO MARINE SEGURADORA
Requerido: VIX LOGISTICA S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11013/ES - ALINE COELHO SIMOES TRAVASSOS SOARES MAGALHÃES

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 009730/ES - CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 153/158 QUE JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e na denunciação à lide formulada, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

74 - 0900342-63.2001.8.08.0030 (030.05.002126-7) - Reparação de Danos

Requerente: J.M.M. e outros
Requerido: H.M.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006970/ES - MARIA JOSE LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA

INTIMO PARA CIENCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 237/250, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS FORMULAR OS REQUERIMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

75 - 0006412-82.2005.8.08.0030 (030.05.006412-7) - Reparação de Danos

Requerente: JACIMAR DE SOUSA NUNES
Denunciado: BRADESCO SEGURO S/A

Requerido: JULIO SIMOES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004324/ES - JOSE LUCAS DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO A REQUERENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 576: 1) Intime-se o Autor, por seu patrono, para que formule, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais requerimentos que entenda pertinentes, ficando ciente que a ausência de manifestação importará no arquivamento definitivo do feito.

76 - 0008731-47.2010.8.08.0030 (030.10.008731-8) - Monitoria

Requerente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: JOSEMAR MORO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5898/ES - MARIO JORGE MARTINS PAIVA

INTIMO A PARTE APELADA PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

77 - 0004444-70.2012.8.08.0030 (030.12.004444-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Executado: GILDO DO COUTO SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA

INTIMO A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVER A RETRADA EM CARTÓRIO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, BEM COMO PARA, NOS 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES, COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO PERANTE O JUÍZO DEPRECADO E O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS PORVENTURA CABÍVEIS.

78 - 0003835-87.2012.8.08.0030 (030.12.003835-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA S A C F I
Requerido: ADEMILSON DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DE "AR" DE CITAÇÃO NÃO CUMPRIDO, FLS. 34, E PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DO CITANDO.

79 - 0001366-05.2011.8.08.0030 (030.11.001366-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN
Requerido: FACIL LOCADORA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15988/ES - MARCOS ADRIANO CUTINI

Advogado(a): 15086/ES - NATALIA LORENZONI PEREIRA

INTIMO AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO PARA EVENTUAL CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DE OBRIGAÇÃO PORVENTURA CONSTANTE DO TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) A QUE ALUDE O ART. 475-J, DO CPC.

80 - 0019903-25.2006.8.08.0030 (030.06.019903-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO PANAMERICANO
Requerido: GILDO PINHEIRO AMORIM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11960/ES - SELMA SEGATO VIEIRA

INTIMO A PARTE PARA CIENCIA DO DESARQUIVAMENTO BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

81 - 0014533-89.2011.8.08.0030 (030.11.014533-8) - Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: MERCANTIL SKIPS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15951/ES - WALLACE ELLER MIRANDA

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DOS "ARs" DE CITAÇÃO NÃO CUMPRIDO, FLS. 27 E 28, E PARA FORNECER NOVOS ENDEREÇOS DOS CITANDOS.

82 - 0002105-90.2002.8.08.0030 (030.02.002105-8) - Ordinária

Requerente: FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Requerido: SILVANA FERREIRA XAVIER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO A EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 168:1) Indeíro, por ora, a realização de pesquisas por meio do sistema INFOJUD, eis que, além de representar a adoção da medida verdadeira quebra de sigilo fiscal, não restam sequer esgotadas as buscas por bens por meio dos sistemas eletrônicos. 2) Intime-se, pois, o Exequente, por seu patrono, para ciência, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de constrição, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, na forma do art. 791, III, do CPC.

83 - 0900835-59.2009.8.08.0030 (030.09.900835-8) - Monitoria

Requerente: PIANNA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Requerido: HELI LUIZ BRAGA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12706/ES - SILVANA GALAVOTTI PAIVA

Para tomar ciência do despacho:

INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 154:1) Considerando os Embargos Monitoratórios opostos, intime-se o Requerente, por seu patrono, para se manifestar, no prazo de lei.

84 - 0006654-36.2008.8.08.0030 (030.08.006654-8) - Impugnação

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SA
Requerido: MOVELAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10908/SP - MARGARETI MENELLI SAMPAIO

Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE

INTIMO AS PARTES PARA CIENCIA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 296 E SS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O REFERIDO DOCUMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

85 - 0900089-26.2011.8.08.0030 (030.11.900089-8) - Recurso Cível

Requerente: MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME
Requerido: SANKO ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 46890/SP - ROBERTO S. CHAMAS CARDOSO

Advogado(a): 15239/ES - VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO

INTIMO AS PARTES PARA CIENCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

86 - 0000955-74.2002.8.08.0030 (030.02.000955-8) - Indenizatória

Requerente: LUAN MARCOS SOUZA MATOS E THYARA SOUZA MATOS
Requerido: JMF- AGROPECUÁRIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6766/ES - RODRIGO DE SOUZA GRILLO

INTIMO A REQUERIDA PARA CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 242, BEM COMO PARA RECOLHER AS CUSTAS CALCULADAS ÀS FLS. 243, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO A SEFAZ/ES.

87 - 0000370-70.2012.8.08.0030 (030.12.000370-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: ITAU UNIBANCO S.A
Executado: MULHER ESPECIAL MODAS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16331/ES - ALEXANDRE SPADETO FIRMINO

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50 QUE HOMOLOGOU, para que surtam os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 42/44 dos autos, e, por conseguinte, DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil

88 - 0004877-74.2012.8.08.0030 (030.12.004877-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU UNIBANCO S A
Executado: L BALLA SANTOS ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 106790/RJ - VINICIUS BARROS REZENDE

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 53/55 QUE, com fulcro no que estabelecem os arts. 586 c/c 618, inciso I, ambos do CPC, DECLAROU NULA A PRESENTE EXECUÇÃO, ao passo em que EXTINGUIU O FEITO, na forma do art. 267, inciso IV, da legislação processual.

89 - 0012515-32.2010.8.08.0030 (030.10.012515-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: DEISE CRISTINA DE FARIA DOS REIS
Executado: FERREIRA PRATES CONSTRUÇÃO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008145/ES - FERNANDO BRASIL OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:

INTIMO PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50/51 QUE, com fulcro no que estabelecem os arts. 586 c/c 618, inciso I, ambos do CPC, DECLAROU NULA A PRESENTE EXECUÇÃO, ao passo em que EXTINGUIU O FEITO, na forma do art. 267, inciso IV, da legislação processual.

90 - 0002520-58.2011.8.08.0030 (030.11.002520-9) - Ordinária

Requerente: ZELITO FERREIRA PEREIRA
Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI

INTIMO PARA CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 95/103 QUE SUSCITOU CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA.

91 - 0910037-60.2009.8.08.0030 (030.09.910037-9) - Cumprimento de Sentença

Requerente: ANA PAULA VOLPONI PESSOTTI
Requerido: RONNEY DE OLIVEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17144/ES - CARLOS DRAGO TAMAGNONI

Advogado(a): 004824/ES - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO

INTIMO O REQUERIDO PARA CIENCIA DA PENHORA DE EVENTUAIS DIREITOS QUE ESTE POSSUA SOBRE O VEICULO MARCA/MODELO GM/CELTA 2P LIFE, PRETO, ALCOOL/GASOLINA, ANO 2007/2008, PLACA MRQ4715ES, CHASSI 9BGRZ08908G203102, CONFORME TERMO DE PENHORA DE FLS. 93, BEM COMO PARA O OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INTIMO AINDA O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO À PENHORA DE FLS. 74/78.

92 - 0913724-45.2009.8.08.0030 (030.09.913724-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Executado: BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12184/ES - ANDRE CAMPANHARO PADUA

INTIMO A PARTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DO OFICIO DE FLS. 188, NO QUAL O JUIZO DEPRACADO INFORMA SOBRE A AUSENCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO BEM COMO AUSENCIA DAS CÓPIAS QUE DEVERIAM INSTRUIR A CARTA. INTIMO AINDA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

93 - 0016305-63.2006.8.08.0030 (030.06.016305-9) - Cobrança

Requerente: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCACAO LTDA
Requerido: WANDERLEY SILVA DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10974/ES - EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA

INTIMO O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

94 - 0003996-49.2002.8.08.0030 (030.02.003996-9) - Cobrança

Requerente: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA
Requerido: ELIEZA GRASSI ROSSETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10974/ES - EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA

INTIMO O EXEQUENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DO "AR" DE INTIMAÇÃO NÃO CUMPRIDO DE FLS. 88, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO E INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ), SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

95 - 0010537-88.2008.8.08.0030 (030.08.010537-9) - Ordinária

Requerente: GILMARA DUARTE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
Requerido: UNIMED SEGURADORA S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18992/SP - ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR

INTIMO A PARTE APELADA PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

96 - 0001031-49.2012.8.08.0030 (030.12.001031-6) - Indenizatória

Requerente: SANDRA MARIA JESUS SILVERIO
Denunciado: BRADESCO AUTO / BRADESCO SEGUROS
Requerido: TRANSPORTES TRAVISANI LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14442/ES - HELGA CATARINA DE MAGALHAES FARIA
 Advogado(a): 13342/ES - VIVIAN VIANA ERVATI TRAVISANI
 INTIMO A AUTORA E A REQUERIDA PARA, CASO QUEIRAM,
 APRESENTAREM RÉPLICA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

97 - 0008849-23.2010.8.08.0030 (030.10.008849-8) - Monitoria
 Requerente: BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Requerido: PURA BELEZA LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 3609/ES - AMANTINO PEREIRA PAIVA
 INTIMO O REQUERENTE PARA CIENCIA DA JUNTADA DA DEPRECATA DE
 FLS. 71 E SS E PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE
 ENTENDER DE DIREITO.

LINHARES, 31 DE JULHO DE 2012

LEONY ANTONIO CALLENTE NATALI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA
COMARCA DE LINHARES/ES

LISTA EXTRA DE INTIMAÇÃO

JUIZ: EXMO. SR. DR. MARCOS PEREIRA SANCHES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS
SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN

PROCESSO: 3012004080-0
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 PARTES: J.A.S., X J.S.S.
 ADVOGADO(A)(S): JAQUELINE GOMES - OAB/ES: 16.812; E WILLIAN
 CONSTANTINO BASSANI - OAB/ES: 17.920;
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À
 AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2012,
 ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA
 DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE LINHARES/ES, SITUADA NO
 FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA
 DUARTE, S/ N° , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FOLHAS 16.

PROCESSO: 3012004079-2
 AÇÃO: CURATELA
 PARTES: M.S.D.M., X A.D.M.
 ADVOGADO(A)(S): FRANCISCO PESTANA DURÃO - OAB/ES: 5.976;
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À
 AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2012,
 ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA
 DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE LINHARES/ES, SITUADA NO
 FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA
 DUARTE, S/ N° , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FOLHAS 17.

PROCESSO: 3012003059-5
 AÇÃO: CURATELA
 PARTES: L.S. X L.S.
 ADVOGADO(A)(S): MARGARETI MENELLI - OAB/ES: 10.908;
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA E COMPARECER À
 AUDIENCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 28/08/2012,
 ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA
 DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE LINHARES/ES, SITUADA NO
 FORUM DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY, RUA ALAIR GARCIA
 DUARTE, S/ N° , TRES BARRAS, LINHARES/ES - NOS TERMOS DO
 DESPACHO DE FOLHAS 26.

PROCESSO: 3012001595-0
 AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS
 PARTES: R.T.L. X T.M.L.
 ADVOGADO(A)(S): RENATA VITÓRIA DE OLIVEIRA SANTOS TRANCOSO -
 OAB/ES: 12.540;
FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA
 DECISÃO DE FLS. 18/19 QUE DETERMINOU A REMESSA DA PRESENTE
 AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA
 DESTA COMARCA, ONDE TRAMITA AÇÃO CONEXA - NOS TERMOS DA
 DECISÃO DE FOLHAS 18/19.

EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN
(CHEFE DE SECRETARIA - MAT 205559-16)

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - FAZ PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE

JUIZ DE DIREITO: DRº CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARCELO PAIVA PEDRA
CHEFE DE SECRETARIA: ROSANGELA DE MARIA ALVES PARAISO

Lista: 0020/2012

1 - 0907393-47.2009.8.08.0030 (030.09.907393-1) - Mandado de Segurança sem Valor
 Impetrante: AMBITEC LTDA
 Autoridade coatora: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SOORETAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11319/ES - AMANDA AGUIAR DIAS AZINI
 Intimar a impetrante, na pessoa da sua advogada, para ciência da descida dos autos.

2 - 0014573-71.2011.8.08.0030 (030.11.014573-4) - Cobrança
 Requerente: ELZA RIBEIRO DOS SANTOS e outros
 Requerido: MUNICIPIO DE SOORETAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005080/ES - ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA
 Intimar os requerentes, na pessoa da sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias,
 dizer motivadamente quais provas pretendem produzir, sob pena de julgamento do feito
 no estado em que se encontra. Alerto, desde já, que o requerimento genérico de prova
 sem a devida fundamentação fica indeferido.

3 - 0021749-77.2006.8.08.0030 (030.06.021749-1) - Indenizatória
 Requerente: ANTONIO ALVES COELHO
 Requerido: INSTITUTO ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA IESP VITORIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008749/ES - ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
 Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar
 aos autos exame de eletroneuromiografia a fim de apurar com certeza a alegada redução
 da força dos 4º e 5º dedos da mão direita.

4 - 0004720-04.2012.8.08.0030 (030.12.004720-1) - Embargos Terceiro
 Embargante: ANA CELIA PRATA CEOLIN
 Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006415/ES - CARLOS RENATO DECOTTIGNIES ZARDINI
 Intimar a embargante, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias,
 emendar a inicial na forma do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, sob pena
 de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), tendo em vista
 que os embargos de terceiro ter pedido desconstitutivo e que a sentença oferecerá uma
 nova situação jurídica processual que afetará ambas as partes no processo principal.

5 - 0913304-40.2009.8.08.0030 (030.09.913304-0) - Ordinária
 Requerente: ANNIE ARMANI PRATA
 Requerido: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008642/ES - VALDORETI FERNANDES MATTOS
 Intimar a requerente, na pessoa da sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer
 motivadamente quais provas pretende produzir, sob pena de julgamento do feito no
 estado em que se encontra. Alerto, desde já, que o requerimento genérico de prova sem a
 devida fundamentação fica indeferido.

6 - 0002316-77.2012.8.08.0030 (030.12.002316-0) - Embargos à Execução
 Embargante: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA
 Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16049/ES - BRUNA ROCHA PASSOS
 Intimar a embargante, na pessoa da sua advogada, para, no prazo de lei, manifestar-se em
 réplica.

7 - 0051101-70.2012.8.08.0030 - Execução Judicial contra a Fazenda Pública
 Exequente: ROSIANE RANGEL BATISTA
 Executado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12704/ES - ROSIANE RANGEL BATISTA

Para tomar ciência da decisão:

Assim, como trata-se de competência absoluta, DECLINO a competência para o Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca. No mais, remeta-se este feito com as devidas baixas.

8 - 0049161-70.2012.8.08.0030 - Registro de Óbito

Requerente: ISAIAS BATISTA DOS REIS

Requerido: EULALIA MARIA DOS REIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004809/ES - EDSON FERREIRA DE PAULA

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido consignado na inicial, e, por via reflexa, DETERMINO lavratura do assento de óbito de EULALIA MARIA DOS REIS, conforme informações contidas na inicial. Julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de registro, consignando que a autora é possuidora dos benefícios da Assistência Judiciária e, ultimadas as formalidades legais, com observância das cautelas de estilo, arquite-se.

9 - 0903404-33.2009.8.08.0030 (030.09.903404-0) - Embargos à Execução

Embargante: MUNICIPIO DE LINHARES

Embargado: JOAO LINO SOARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005055/ES - PEDRO EPICHIN NETTO

Intimar o embargado, na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca do laudo pericial.

10 - 0013923-24.2011.8.08.0030 (030.11.013923-2) - Retificação de Registro Civil

Requerente: TIAGO KNUPP

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA

Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para comparecer neste cartório a fim de retirar a Certidão de Nascimento do requerente devidamente retificada.

11 - 0002837-22.2012.8.08.0030 (030.12.002837-5) - Acidente de Trabalho

Requerente: VALDEIR CRISMA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA

Para tomar ciência da decisão:

À luz do exposto, e com fulcro nos arts. 113, caput e § 2º, do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento da presente demanda, e DETERMINO a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se as partes desta decisão. Sem custas ou honorários ante a natureza interlocutória do decísum. Cumpra-se, com as baixas e anotações de estilo.

12 - 0000203-24.2010.8.08.0030 (030.12.000203-2) - Recurso Cível

Requerente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerido: MOVERAMA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3974/ES - VALDIR MASSUCATTI

Intimar a agravada, na pessoa do seu advogado, para ciência da descida dos autos.

13 - 0007333-31.2011.8.08.0030 (030.11.007333-2) - Registro de Óbito

Requerente: EVANI RODRIGUES DOS SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13327/ES - DEBORA MAGALHAES LEITE SERAFINI

Advogado(a): 8042/ES - JUAREZ MESQUITA

Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os seguintes documentos sob pena de extinção do feito: cópia do CPF (cadastro de pessoa física); cópia do título de eleitor; cópia da carteira de trabalho (CTPS); declaração de óbito (original).

14 - 0003843-64.2012.8.08.0030 (030.12.003843-2) - Indenizatória

Requerente: TOMASZI PIOTR WALAWSKI

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15875/ES - NELIZA SCOPEL

Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de lei, manifestar-se em

réplica.

15 - 0012460-52.2008.8.08.0030 (030.08.012460-2) - Indenizatória

Requerente: MARCOS ANTONIO PESSOA

Requerido: SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 2056/ES - JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e tudo mais do que dos autos está a constar, JULGO PROCEDENTE, as pretensões contidas na inicial, pelo que, CONDENO o requerido SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES-ES - SAAE, devidamente qualificado nos autos, somente indenizar o autor MARCOS ANTONIO PESSOA a título de danos morais o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), mais juros legais a partir da citação e correção monetária a partir da sentença até a data do efetivo pagamento. Tendo em vista o autor ter decaído em parte mínima do pedido na forma do Parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, CONDENO o requerido no pagamento de em custas processuais e, em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, julgando extinto o processo neste grau de jurisdição, com resolução de mérito, na forma do inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil, bem como, nos termos da da Súmula 326 do STJ: " Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca". P.R.I. Deixo de recorrer de ofício, tendo em vista condenação abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do artigo 475 §2º do CPC. Assim, não havendo recurso voluntário das partes e decorrido o prazo para referido recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se com as cautelas de estilo.

16 - 0008059-05.2011.8.08.0030 (030.11.008059-2) - Embargos à Execução

Embargante: CARLOS EDUARDO SILVA FLOR

Embargado: MUNICIPIO DE LINHARES ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15988/ES - MARCOS ADRIANO CUTINI

Intimar o embargante, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 39 no valor de R\$ 142,93 (cento e quarenta e dois reais e noventa e três centavos); conta de custas nº 912057875; guia nº 120128401.

17 - 0900598-25.2009.8.08.0030 (030.09.900598-2) - Ordinária

Requerente: HUMPHREY MESSIAS BARBOSA SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, quais sejam, os itens 2 a 8 descrito às folhas 08/09 e em consequência condeno HUMPHREY MESSIAS BARBOSA SANTOS E SUZIE RISSARI PEREIRA em custas e honorários advocatícios, cujo fixo-os em 10%. Porém, torno suspensa a referida condenação, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, com resolução do mérito, na forma do inc. I, do art. 269 do CPC. P.R.I.-se. Não havendo recurso das partes e, consequentemente transitada em julgado, arquite-se.

18 - 0913309-96.2008.8.08.0030 (030.12.000199-2) - Recurso Cível

Requerente: JAIR PIREES

Requerido: SAAE SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007851/ES - ANDRE LUIZ MOREIRA

Intimar os agravantes, na pessoa do seu advogado, para efetuarem o pagamento das custas processuais de fls. 522 no valor de R\$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos); conta de custas nº 912056299; guias nºs 120125535, 120125536, 120125537, 120125538, 120125539, 120125540, 120125541, 120125542, 120125543, 120125544.

19 - 0013810-07.2010.8.08.0030 (030.10.013810-3) - Retificação de Registro Civil

Requerente: L.C.R.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006939/ES - NECILDA DE JESUS

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo em vista o abandono da causa pela parte autora. P.R.I.-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

20 - 0013791-64.2011.8.08.0030 (030.11.013791-3) - Retificação de Registro Civil

Requerente: SASTENIS BAPTISTA CARLOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13085/ES - LUDMILLA BRUNOW CASER

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido consignado na inicial, por via reflexa JULGO EXTINTO o processo neste grau de jurisdição, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se com as cautelas de estilo.

21 - 0049706-43.2012.8.08.0030 - Retificação de Registro Imóvel

Requerente: JOSE PISSINATI

Requerido: JOAO PISSINATI SOBRINHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13788/ES - DANIELE ZANETTI MAGESCKY

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido consignado na inicial, e, por via reflexa, DETERMINO a retificação da (Matrícula nº 34.079 Cartório de 1º Ofício da Sede da Comarca de Linhares/ES), para que deixe de constar o nome incorreto do genitor do requerente, JOÃO PISSINATTI, para fazer constar o seu nome correto qual seja, JOÃO PIZZINAT SOBRINHO. Julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de registro, consignando que a autora é possuidora dos benefícios da Assistência Judiciária e, ultimadas as formalidades legais, com observância das cautelas de estilo, arquive-se.

22 - 0002961-78.2007.8.08.0030 (030.07.002961-3) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: GIORDANA GIURIATO

Autoridade coatora: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LINHARES/ES.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12708/ES - PATRICIO CIPRIANO

Intimar a impetrante, na pessoa do seu advogado, para ciência da descida dos autos.

23 - 0008489-88.2010.8.08.0030 (030.10.008489-3) - Reclamação Trabalhista

Requerente: DELANO NOGUEIRA

Requerido: MUNICIPIO DE LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15761/ES - DAYANA DA SILVA BARROSO

Advogado(a): 11088/ES - JALINE IGLEZIAS VIANA

Intimar o requerente, na pessoa da sua advogada, para, no prazo de lei, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

24 - 0051084-34.2012.8.08.0030 - Execução Judicial contra a Fazenda Pública

Exequente: ROSIANE RANGEL BATISTA

Executado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12704/ES - ROSIANE RANGEL BATISTA

Para tomar ciência da decisão:

Assim, como trata-se de competência absoluta, DECLINO a competência para o Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública desta Comarca. No mais, remeta-se este feito com as devidas baixas.

25 - 0002423-24.2012.8.08.0030 (030.12.002423-4) - Retificação

Requerente: MARIA DENIZE ARRIVABENI GAVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9999/ES - RODRIGO PANETO

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido consignado na inicial, e, por via reflexa, DETERMINO a retificação do patronímico ARRIVABENI do assento de casamento MARIA DENIZE ARRIVABENI GAVA (Livro B-18 / Fls.190 / Termo nº 4231; Lavrado aos 05/12/1970; RCPN da Sede da Comarca de Linhares/ES) para que passe a constar seu nome como sendo MARIA DENIZE ARRIVABENE GAVA, bem como que o nome de seus genitores no mesmo assento sejam retificados, passando a constar como sendo RODOLFO ARRIVABENE e SANTA TOZI ARRIVABENE. Julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de registro, e, ultimadas as formalidades legais, com observância das cautelas de estilo, arquive-se.

26 - 0014519-08.2011.8.08.0030 (030.11.014519-7) - Registro de Óbito

Requerente: RONE MAX DE JESUS MACENA

Requerido: ESPOLIO JOSE GERALDO MACENA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005080/ES - ALCIDIA PEREIRA DE PAULA SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido

consignado na inicial, e, por via reflexa, DETERMINO a retificação do registro de óbito de JOSÉ GERALDO MACENA (Livro C-49 / Fls.21 / Termo nº 20021), no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede de Santo Amaro/BA, devendo constar que o "de cujus" deixou 05 (cinco) filhos à época do falecimento, sendo que destes 01 (hum) menor de idade. Julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de registro, consignando que a autora é possuidora dos benefícios da Assistência Judiciária e, ultimadas as formalidades legais, com observância das cautelas de estilo, arquive-se.

27 - 0003837-57.2012.8.08.0030 (030.12.003837-4) - Retificação de Registro Civil

Requerente: JEAN CARLOS GAIGHER CORREA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12401/ES - CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Para tomar ciência do despacho:

Não obstante a Cota Ministerial do I.R.M.P. de fls.10, entendo necessária a intimação da requerente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes certidões negativas (nada consta), em nome de **FERNANDA SESANA CORREA - CPF Nº. 078.760.087-39**: Polícia Federal; Polícia Civil Estadual; TRE; Cartório Distribuidor da Comarca onde reside (Esfera Cível e Fiscal); Cartórios de Protestos e Títulos da Comarca; Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

28 - 0049819-94.2012.8.08.0030 - Justificação

Requerente: JANDIRA OLIVEIRA ALMEIDA

Requerido: ESSE JUIZO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16172/ES - HELIO JOSE BIANCARDI OLIVEIRA

Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer cópia da certidão de nascimento / casamento do "de cujus" em cumprimento ao artigo 80 da Lei 6.015/73.

29 - 0049728-04.2012.8.08.0030 - Obrigação de Fazer

Requerente: NEUSA PEREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18956/ES - MIGUEL SABAINI DOS SANTOS

Para tomar ciência da decisão:

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

30 - 0911157-41.2009.8.08.0030 (030.09.911157-4) - Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO VALOTO HORA

Requerido: MUNICIPIO DE LINHARES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13596/ES - ACLIMAR NASCIMENTO TIMBOIBA

Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para se manifestar acerca do parecer técnico de fls. 205/2012.

31 - 0005614-14.2011.8.08.0030 (030.11.005614-7) - Ordinária

Requerente: ADILSO LUIZ DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL I.N.S.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12938/ES - JOSE LUCAS GOMES FERNANDES

Para tomar ciência do despacho:

Este Juízo Suscitado foi designado para resolução de questões supervenientes e para a expedição das eventuais medidas de natureza urgente que se fizerem necessárias nos presentes autos, conforme se extrai do despacho de fls. 86. Nesse passo, não observo nos autos qualquer pedido ou situação de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento meritório do conflito de competência. No caso de pedido de caráter urgente, venham-me conclusos.

32 - 0001598-80.2012.8.08.0030 (030.12.001598-4) - Ordinária

Requerente: ORDEM ADVOGADOS BRASIL SECCIONAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARE/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10514/ES - PETRIUS ABUD BELMOK

Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de lei, manifestar-se em réplica.

33 - 0010343-25.2007.8.08.0030 (030.07.010343-4) - Retificação de Registro Civil

Requerente: ZILDO SELESTRINI FABRIS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008622/ES - MACIEL FERREIRA COUTO

Intimar os requerentes, na pessoa do seu advogado, para comparecer neste cartório a fim de retirar as certidões devidamente retificadas que encontram-se grampeadas na contracapa dos autos.

34 - 0051050-59.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: ELIZA LEITE

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15017/ES - CONCEICAO MANTOVANNI SEIBERT

Para tomar ciência da decisão:

À luz do exposto, e com fulcro nos arts. 113, caput e § 2º, do CPC, DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento da presente demanda, e DETERMINO a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se as partes desta decisão. Sem custas ou honorários ante a natureza interlocutória do decisum. Cumpra-se, com as baixas e anotações de estilo.

35 - 0002836-37.2012.8.08.0030 (030.12.002836-7) - Acidente de Trabalho

Requerente: JANDERLEY ZOCATELLI

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA

Para tomar ciência da decisão:

Assim, tendo em vista a fundamentação supracitada, remeta-se os autos à Segunda Vara Cível desta Comarca com as baixas e anotações de estilo.

36 - 0006797-20.2011.8.08.0030 (030.11.006797-9) - Reparação de Danos

Requerente: ROSANGELA MARIA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006970/ES - MARIA JOSE LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA

Intimar a requerente, na pessoa da sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer motivadamente quais provas pretende produzir, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Alerto, desde já, que o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação fica indeferido.

37 - 0010781-12.2011.8.08.0030 (030.11.010781-7) - Obrigação de Fazer

Requerente: KLEBER DAS CANDEIAS SOARES

Requerido: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15205/ES - MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de lei, manifestar-se em réplica.

38 - 0909573-36.2009.8.08.0030 (030.09.909573-6) - Indenizatória

Requerente: IRENILDA LOZER

Requerido: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAO MATEUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15205/ES - MARCOS AURELIO DE ALMEIDA

Intimar a requerente, na pessoa do seu advogado, para ciência da descida dos autos.

39 - 0002314-10.2012.8.08.0030 (030.12.002314-5) - Embargos à Execução

Embargante: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA

Embargado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16049/ES - BRUNA ROCHA PASSOS

Intimar a embargante, na pessoa da sua advogada, para, no prazo de lei, manifestar-se em réplica.

40 - 0004918-12.2010.8.08.0030 (030.10.004918-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: SUELLEN DADI CAETANO

Executado: FANORTE FACULDADES INTEGRADAS NORTE CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18800/ES - RENZO DE CASTRO NEVES

Para tomar ciência da decisão:

Nessa medida, considerando os fundamentos acima que demonstram em nenhum dos pólos há a presença da Fazenda Pública, não há razões para o trâmite destes autos nesta vara, motivo pelo qual, RECONHEÇO de ofício a INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO, pelo que, DECLINO A COMPETÊNCIA deste juízo para processar o feito, remetendo-se os autos à Contadoria para redistribuição a uma das varas cíveis desta comarca.

41 - 0900090-11.2011.8.08.0030 (030.11.900090-6) - Recurso Cível

Requerente: CENTRAL DE VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16165/ES - CARLOS AUGUSTO ALMEIDA

Intimar a agravante, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls. 310 no valor de R\$ 54,17 (cinquenta e quatro reais e dezessete centavos); nº da conta de custas 912046468; guias nºs 120133717 e 120133718.

42 - 0911670-09.2009.8.08.0030 (030.09.911670-6) - Ordinária

Requerente: VIVIANE PORTO GUEDES

Requerido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008839/ES - OSWALDO AMBROZIO JUNIOR

Intimar os requerentes, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de lei, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

43 - 0004081-83.2012.8.08.0030 (030.12.004081-8) - Assentamento de Registro Tardio

Requerente: ROSANGELA MARIA DE LIMA SPONFELDNER

Requerido: ESPOLIO LUCINDA TELLES DE JESUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003674/ES - DEVARCINO AUGUSTO PEISINO

Para tomar ciência da sentença:

ISTO POSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido consignado na inicial, e, por via reflexa, DETERMINO lavratura do assento de óbito de LUCINDA TELLES DE JESUS, conforme informações contidas na inicial de fls.09, devendo constar o nome e qualificação das testemunhas de fls.14/16, bem como que a requerente Rosangela Maria de Lima Sponfeldner assine o termo de óbito como se declarante fosse. Julgo extinto o processo neste grau de jurisdição, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de registro, consignando que a autora é possuidora dos benefícios da Assistência Judiciária e, ultimadas as formalidades legais, com observância das cautelas de estilo, arquite-se.

44 - 0014616-08.2011.8.08.0030 (030.11.014616-1) - Indenizatória

Requerente: ARNOBIO ALVES CALMON

Requerido: INSTITUTO DE PREV E ASSIST DOS SERV DO ESTADO DO ES IPAJM

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12399/ES - GUSTAVO SABAINI DOS SANTOS

Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. 229 no valor de R\$ 459,89 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos); nº da conta de custas 912057902; guia nº 120128452.

45 - 0904013-16.2009.8.08.0030 (030.09.904013-8) - Mandado de Segurança com Valor

Impetrante: FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO

Autoridade coatora: CHEFE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPIRIT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006603/ES - WALACE MACEDO DA SILVA

Advogado(a): 006852/ES - WALDO MAGNAGO DE MATTOS

Intimar o requerente, na pessoa do seu advogado, para ciência da descida dos autos.

46 - 0900233-97.2011.8.08.0030 (030.12.000200-8) - Recurso Cível

Requerente: NILCEIA DAS GRACAS POUBEL

Requerido: MUNICIPIO DE LINHARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16049/ES - BRUNA ROCHA PASSOS

Intimar a agravante, na pessoa da sua advogada, para ciência da descida dos autos.

LINHARES, 31 DE JULHO DE 2012

**ROSANGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LINHARES - 2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº WESLEY SANDRO C DOS SANTOS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ELIZABETE DE PAULA**

Lista: 0013/2012

1 - 0049346-11.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: LAECIO OLIVEIRA SILVA
 Requerido: CLARO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14556/ES - ALEXANDRE MATOS LIMA
 Advogado(a): 13529/ES - SIDIRLENE SILVA BORGHI
 Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 13/09/2012 às 09:45, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110, bem como intimar do deferimento do pedido liminar, nos termos da r. decisão de fl.33/34.

2 - 0051180-49.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: ROBERTO SEIDEL ASSUNÇÃO
 Requerido: MARIA DA PENHA LYRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8834/ES - MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
 Audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/10/2012 às 13:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110, bem como para tomar ciência do deferimento do pedido liminar, nos termos da r. decisão de fl. 13.

3 - 0051325-08.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: LAURINDO AVANCINI
 Requerido: LEANDRO NASCIMENTO RANGEL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 015499/ES - PATRICIA LIMA SANTOS
 Audiência de conciliação, instrução e julgamento (uma) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/11/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110, bem como do deferimento do pedido liminar, nos termos da r. decisão de fl.30.

4 - 0051193-48.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: JOSE AFONSO FAVARATO
 Requerido: ALEX VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14604/ES - KELLEN GIUBERTI LOPES
 Audiência de conciliação, instrução e julgamento (uma) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/10/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110, bem como do r. despacho de fl. 35 que determinou a intimação dos requeridos para se manifestarem quanto ao pedido liminar em cinco dias.

5 - 0051192-63.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: SAYMON GONCALVES
 Requerido: BANCO BRADESCO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15986/ES - HELDER LUIS GIURIATTO
 Audiência de conciliação instrução e julgamento (UNA) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/10/2012 às 14:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110, bem como do deferimento do pedido liminar, nos termos da r. decisão de fl. 22.

6 - 0051323-38.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: NILDA SILVA OLIVEIRA
 Requerido: COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8304/ES - VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
 Audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 23/11/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS

BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110, bem como do deferimento do pedido liminar, nos termos da r. decisão de fl. 19.

7 - 0051197-85.2012.8.08.0030 - Ordinária

Requerente: ISAIAS FERREIRA DE SOUZA
 Requerido: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12930/ES - PATRICIA MARIA MANTHAYA
 Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 26/10/2012 às 15:15, situada no(a) FÓRUM DES. MENDES MENDES WANDERLEY RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº - TRÊS BARRAS - LINHARES - ES - CEP: 29.907-110, bem como intimar do deferimento do pedido liminar, nos termos da r. decisão de fl.13

LINHARES, 1 DE AGOSTO DE 2012

ELIZABETE DE PAULA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE MARATAÍZES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº DEJAÍRO XAVIER CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº AIRTON FARIA DE SOUSA
CHEFE DE SECRETARIA: PATRICIA DUTRA RODY MACHADO

Lista: 0082/2012

1 - 0003781-09.2009.8.08.0069 (069.09.003781-8) - Reintegratória

Requerente: CARLA SUZANA GONCALVES FIGUEIREDO SILVA e outros
 Requerido: AGNALDO DE TAL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
 Advogado(a): 008647/ES - MONICA PERIN ROCHA E MOURA
 Para tomar ciência do despacho:
 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/2012 às 14:00 horas, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se todos. Diligencie-se com as formalidades legais.

2 - 0005270-18.2008.8.08.0069 (069.08.005270-2) - Usucapião

Requerente: SEBASTIAO GOMES RIBEIRO
 Requerido: ESPOLIO DE LUIZ OTAVIO PIMENTA PASSOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 1035/ES - JOAO CARLOS ASSAD
 Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS
 Para tomar ciência do despacho:
 Defiro o pedido da promoção ministerial de fls. 139/140. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/10/2012 às 13:30 horas, podendo as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligencie-se com as formalidades legais.

3 - 0000518-37.2007.8.08.0069 (069.07.000518-1) - Monitoria

Requerente: LIBERATO DE OLIVEIRA
 Requerido: GILMAR DOS SANTOS SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI
 Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA
 Para ciência da descida dos autos.

4 - 0003213-61.2007.8.08.0069 (069.07.003213-6) - Monitoria

Requerente: BRUNO SIMONATO MOREIRA
 Requerido: TANIA MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 007467/ES - LARISSA FARIA MELEIP
 Advogado(a): 004511/ES - PAULO DE TARSO SILVA
 Para ciência da descida dos autos.

5 - 0009894-91.2000.8.08.0069 (069.00.009894-2) - ORDINARIA COBRANCA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Requerido: CUSTODIO DANILO BATISTA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

Para ciência da descida dos autos.

6 - 0001572-67.2009.8.08.0069 (069.09.001572-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO E.S.-FACASTELO

Executado: MAYCOU DE SOUZA SANTOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10040/ES - RUBENVAL BRAGA FRANCO

Para tomar ciência do despacho:

1. Segue relatório do sistema BACENJUD que apontou o bloqueio de valor irrisório diante do crédito exequendo e, por tal razão, efetuei o desbloqueio. 2. Intime-se o exequente para ciência e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Diligencie-se com as formalidades legais.

7 - 0003886-15.2011.8.08.0069 (069.11.003886-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: B V FINANCEIRA SA CFI

Requerido: ELIZABETE SILVA NICOLI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI

Para tomar ciência do despacho:

1. Defiro o pedido de fls. 32/33, e determino o imediato desbloqueio da restrição judicial no veículo descrito nos autos. 2. Tendo em vista o teor das certidão de fls. 35, decreto a revelia da requerida. 3. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que o silêncio ensejará no julgamento antecipado da lide. 4. Diligencie-se com as formalidades legais.

8 - 0001506-82.2012.8.08.0069 (069.12.001506-5) - Declaratória

Requerente: JUMARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA e outros

Requerido: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA

Advogado(a): 16505/ES - MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de transação, conforme estatui o artigo 331, §3º, do Código de Processo Civil, inexistindo preliminares a serem enfrentadas ou vícios a serem sanados, dou o feito por saneado. Intimem-se as partes para declinarem quais as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Consigno que o silêncio importará no julgamento antecipado da lide. Diligencie-se com as formalidades legais.

9 - 0002061-02.2012.8.08.0069 (069.12.002061-0) - Declaratória

Requerente: MANOEL CARLOS MANHAES COSTA

Requerido: DURVAL DUARTE CORTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6132/ES - MANOEL CARLOS MANHAES COSTA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o demandante para o pagamento das custas processuais no prazo constante na decisão de fls. 35/36. Diligencie-se com as formalidades legais.

10 - 0002062-84.2012.8.08.0069 (069.12.002062-8) - Declaratória

Requerente: MANOEL CARLOS MANHAES COSTA

Requerido: MARCOS VINICIUS DUARTE CORTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6132/ES - MANOEL CARLOS MANHAES COSTA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o demandante para o pagamento das custas processuais no prazo constante na decisão de fls. 35/36. Diligencie-se com as formalidades legais.

11 - 0006522-56.2008.8.08.0069 (069.08.006522-5) - Sustação de protesto

Requerente: DELAMAR DOS SANTOS PAZ e outros

Requerido: BANCO BRADESCO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007531/ES - EDNEIA VIEIRA

Para tomar ciência da sentença:

"(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Custas processuais, caso haja remanescentes, pelo exequente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado,

arquite-se com as cautelas de estilo."

12 - 0003327-24.2012.8.08.0069 (069.12.003327-4) - Usucapião

Requerente: NICE MILITAO NICACIO

Requerido: MARISA MIRANDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8865/ES - VANDA BITENCOURT PINHEIRO BUENO

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o autor para emendar a inicial, promovendo a citação da proprietária do terreno, descrita na certidão do RGI, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Diligencie-se com as formalidades legais.

13 - 0002140-78.2012.8.08.0069 (069.12.002140-2) - Nunciação de Obra Nova

Requerente: NILSA MENDES DE SOUZA e outros

Requerido: NAILDA MENDES PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MARATAÍZES - VARA CÍVEL, no dia 25/09/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO AV. RUBENS RANGEL, 663 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29345-000

14 - 0804110-51.2010.8.08.0069 (069.10.804110-9) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO (SICOOB SUL)

Executado: DANIELLE FERREIRA DE SOUZA FABRI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13625/ES - LEONARDO DAN SCARDUA

Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MARATAÍZES - VARA CÍVEL, no dia 19/09/2012 às 14:00, situada no(a) FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO AV. RUBENS RANGEL, 663 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29345-000

15 - 0801605-87.2010.8.08.0069 (069.10.801605-1) - Indenizatória

Requerente: NARAYANA DUPRAT SILVA

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES

Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI

Advogado(a): 14543/ES - FELIPE LOPES BATISTA FERREIRA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MARATAÍZES - VARA CÍVEL, no dia 19/09/2012 às 15:00, situada no(a) FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO AV. RUBENS RANGEL, 663 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29345-000

16 - 0801603-20.2010.8.08.0069 (069.10.801603-6) - Indenizatória

Requerente: NARAYANA DUPRAT SILVA

Requerido: BANCO CACIQUE SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006235/ES - ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES

Advogado(a): 007144/ES - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

Advogado(a): 5887/ES - EDMILSON GARIOLLI

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MARATAÍZES - VARA CÍVEL, no dia 19/09/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO AV. RUBENS RANGEL, 663 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29345-000

17 - 0002047-52.2011.8.08.0069 (069.11.002047-1) - Adjudicação

Requerente: GRACA PENHA DE ANDRADE

Requerido: MARATIMBA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002665/ES - LINCOLN MELO

Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONCA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MARATAÍZES - VARA CÍVEL, no dia 11/09/2012 às 15:30, situada no(a) FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO AV. RUBENS RANGEL, 663 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29345-000

18 - 0000947-28.2012.8.08.0069 (069.12.000947-2) - Revisão Contratual

Requerente: JESSER MARQUES FIDELIX

Requerido: MARCIA ARAUJO GARCIA DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 136283/RJ - ERICA AMORIM GONCALVES

Advogado(a): 13814/ES - MARCELO DO ROSARIO MARTINS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MARATAÍZES - VARA CÍVEL, no dia 30/08/2012 às 13:30, situada no(a) FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO AV. RUBENS RANGEL, 663 - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP: 29345-000

MARATAÍZES, 31 DE JULHO DE 2012

PATRICIA DUTRA RODY MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
MARATAÍZES - VARA CRIMINAL
FÓRUM JUIZ JOSÉ PINHEIRO MONTEIRO
AV. RUBENS RANGEL, S/N - CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - CEP:
29334-000
TELEFONE(S): 3532-3900 - EMAIL: 2CRIMINAL-
MARATAIZES@TJES.JUS.BR

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0004375-18.2012.8.08.0069 (069.12.004375-2)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: DANIEL CARVALHO DE SOUZA, FILHO DE NELY CARVALHO DE SOUZA E DE JORGE DE SOUZA CARVALHO, NASCIDO AOS 03/10/1982, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO:

O EXMO. SR. DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART. 121, § 2º, II E IV DO CÓDIGO PENAL

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES-ES, 31/07/2012

MARCELLE PINHEIRO LEAL
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA CRIMINAL

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: DR. MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MICHELSEM MONTEIRO DE BARROS

CHEFE DE SECRETARIA: MARCELLE PINHEIRO LEAL

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DR. AGOSTINHO LOPES DE MATOS OAB/MG 79.468

PROCESSO: 069.09.002080-6

ACUSADO: VINÍCIOS ALMEIDA OLIVEIRA.

FINALIDADE: DAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 296/297: DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO; EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM FACE DO ACUSADO; SUSPENDO O PROCESSO BEM COMO O PRAZO PRESCRICIONAL COM FULCRO NO ART. 366 DO CPP, OBSERVANDO-SE O TEOR DA SÚMULA 4156 DO STJ.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS, INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

A EXMA. SRA. DRª MORGANA DARIO EMERICK, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL VIR OU DELE CONHECIMENTO TIVER, QUE, ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO OS AUTOS DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARIA MARVILA, PROCESSO N.º 069.11.000429-3, REQUERIDA POR IVANIA MARQUES MARVILA, ATENDENDO ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, FOI DECLARADA A INTERDIÇÃO DE MARIA MARVILA, NASCIDO(A) EM 25 DE JUNHO DE 1978, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, NATURAL DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FILHO(A) DE IVANIA MARQUES MARVILA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 13/12/2011, ÀS FLS. 40/41, DOS REFERIDOS AUTOS, TENDO NO SEU FINAL O SEGUINTE TEOR: **"...EM FACE DO EXPOSTO, ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 35-9, E COM BASE NO INICISO I, DO ARTIGO 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE MARIA MARVILA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COM DECLARAÇÃO DE QUE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL... MARATAÍZES, 13 DE DEZEMBRO DE 2011. MORGANA DARIO EMERICK, JUÍZA DE DIREITO."**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MARATAÍZES, 19 DE JUNHO DE 2012. EU, ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI.

ANDREZA MARIA COSTA ASSIS CASTILHOLI
CHEFE DE SECRETARIA
(ASSINATURA AUT. PELO CÓDIGO DE NORMAS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª FABIOLA CASAGRANDE SIMOES

CHEFE DE SECRETARIA: ALBA VANESSA AMARAL MOREIRA

Lista: 0063/2012

Requerente: AIRTON SUETH DA SILVA

Requerido: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

Advogado(a): 009049/ES - RONALD SEYR JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

"Considerando que a recorrente inicialmente, outorgou poderes para patrono diverso daquele que interpôs o recurso inominado, INTIME-SE, por seu patrono, para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), regularize a presente questão processual, sob pena de desentranhamento do referido recurso. Outrossim, compulsando os autos, verifico que a recorrente pleiteou o benefício da assistência judiciária gratuita. Em que pese tal pedido, a declaração de hipossuficiência gera presunção relativa de veracidade. Mais que isso, o sistema adotado pelo ordenamento jurídico nacional prevê a possibilidade de exigência, ao prudente arbítrio do juiz, de comprovação da condição alegada, diante dos demais elementos dos autos. Esse entendimento é reforçado pelo texto expresso do art. 5º, LXXIV, da CRFB, bem como pelos requisitos da Lei 1.060/50. Desse modo, intime-se a recorrente, por seu patrono, para que, igualmente, no prazo impreritável de 48h (quarenta e oito horas), junte aos autos, sua última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, ou para, no mesmo prazo, comprovar o preparo nos autos, sob pena de deserção, na forma do Enunciado nº 115 do FONAJE."

2 - 0000191-19.2012.8.08.0069 (069.12.000191-7) - Indenizatória

Requerente: DAVID PEREIRA

Requerido: EDP - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S.A - ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8554/ES - JORGE VILCHEZ GUERRERO

Advogado(a): 16747/ES - VALDECI JOSE TOMAZINI

Para tomar ciência do despacho:

"Considerando o teor da certidão de fls. 38, bem como o documento de fls. 39, **REVOGO** parte da sentença de fls. 35, no que pertine a condenação do requerente ao pagamento das custas processuais, ISENTANDO-O."

3 - 0002647-73.2011.8.08.0069 (069.11.002647-8) - Indenizatória

Requerente: GUILHERME EUGENIO RODRIGUES e outros

Requerido: TRANSNEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17539/SC - CRISTIANO DESTRO LOCKS

Advogado(a): 209551/SP - PEDRO ROBERTO ROMAO

Advogado(a): 18298/ES - RAPHAEL DA SILVA SIMOES

FINALIDADE:

INTIMAR AS PARTES, POR SEU PATRONOS, A RESPEITO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, SR. LEONARDO SARTER, DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2012 ÀS 14:00H. (A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES)

4 - 0004052-47.2011.8.08.0069 (069.11.004052-9) - Indenizatória

Requerente: JOUZELY GUIMARAES DE DEUS

Requerido: BANCO DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12418/ES - MICHELLE SANTOS DE HOLANDA COSTA

Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

"[...]Ante o exposto, após o livre convencimento formado pelos elementos de fato provados (art. 131, do CPC), com fulcro no amplo poder de apreciação de provas e por tudo mais que dos autos consta, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral para CONDENAR o réu a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros a partir do evento danoso, que, à míngua de data certa, fixo como ocorrido em 18/10/2011, data da devolução do cheque, conforme enunciado nº.: 54, da súmula do STJ, e correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado nº.: 362, da súmula do STJ.[...] Intimem-se as partes, preferencialmente por meio hábil de comunicação, ficando o requerido advertido de que deverá cumprir o comando sentencial nos quinze dias posteriores ao trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC, conforme preconiza o Enunciado 105, do FONAJE.[...]"

5 - 0003001-98.2011.8.08.0069 (069.11.003001-7) - Cumprimento de Sentença

Exequente: CAMILA ZILIO DE CARVALHO

Requerente: CAMILA ZILIO DE CARVALHO

Executado: BANCO DO BRASIL S A

Requerido: BANCO DO BRASIL S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

"Considerando os equívocos ocorridos quando da transferência de valores, INTIME-SE o executado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe o número de uma de suas contas correntes para fins de transferência do valor depositado às fls. 89, especificando todos os dados da conta destino, fazendo consta inclusive o número do

CNPJ, bem como a Agência Bancária vinculada a sobredita conta, sob pena de ser transferido o numerário depositado para qualquer de suas contas, localizada via Bacenjud."

6 - 0004626-36.2012.8.08.0069 (069.12.004626-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: CENTRAL AGROPECUARIA LTDA ME

Executado: VALDELINO ALVES DE FRANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13422/ES - FABRICIO MACHADO MARABOTTI

Para tomar ciência da sentença:

"[...]Dessa forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC. [...] P.R.I-se, devendo a parte exequente ser intimada a, no prazo de dez dias, promover o desentranhamento do documento acostado à inicial, sob pena de posterior destruição.[...]"

7 - 0003660-10.2011.8.08.0069 (069.11.003660-0) - Cumprimento de Sentença

Requerente: MARCIANO CARVALHO DA SILVA

Requerido: VIVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

Para tomar ciência do despacho:

"Conforme minuta que segue obtive sucesso da penhora de valores. Intime-se o executado para, caso queira, opor embargos, no prazo legal. Transcorrido o prazo, certifique-se e procedam a conclusão dos autos." Valor bloqueado: R\$ 1.202.19.

8 - 0014530-80.2012.8.08.0069 - Execução Extrajudicial

Exequente: P S SANTIAGO LTDA

Executado: ANITO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16086/ES - SIMONE ROBERTA DOS SANTOS COLODETTI

Para tomar ciência da sentença:

"[...]Assim, DECLARO a incompetência territorial deste Juízo para julgar o feito, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 51, III, da LJE, sem custas e honorários advocatícios, em razão do disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. P. R. I-se a exequente, por seu patrono, para no prazo de dez dias, promover o desentranhamento dos títulos acostados à inicial, o que deverá ocorrer mediante recibo e substituição por cópia nos autos."

9 - 0002116-50.2012.8.08.0069 (069.12.002116-2) - Declaratória

Requerente: HERMINDA CECILIA LIBERATOR ALTOE

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16580/ES - LIZANDRA DA SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE:

INTIMAR A PARTE REQUERENTE, POR SUA ADVOGADA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012 ÀS 08:30H.

10 - 0000608-69.2012.8.08.0069 (069.12.000608-0) - Indenizatória

Requerente: AMAROCIR SILVA RANGEL JUNIOR

Requerido: ARLINDO JACINTO DO AMARAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004093/ES - MARCO CESAR NUNES DE MENDONÇA

Advogado(a): 10324/ES - RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS

Para tomar ciência da sentença:

"[...] Assim, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o réu ao pagamento de R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de compensação pelos danos morais ocasionados à autora, com juros, com juros a partir do evento danoso (súmula 54, STJ), que, à míngua de data específica, fixo como sendo 24/01/2012 (data da confecção do boletim de ocorrência - fls. 06) e, correção monetária a partir desta data, conforme nova redação do enunciado 362, da súmula do STJ. Intimem-se as partes, ficando, pela presente, o requerido condenado de que deverá cumprir o comando sentencial nos quinze dias posteriores ao trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), conforme preconiza o Enunciado 105, do FONAJE.[...]"

11 - 0001441-92.2009.8.08.0069 (069.09.001441-1) - Cumprimento de Sentença

Exequente: DIANA BAHIENSE EVANGELISTA

Requerente: DIANA BAHIENSE EVANGELISTA

Executado: OCEANICA-COMERCIAL OCEANICA MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICO

Requerido: OCEANICA-COMERCIAL OCEANICA MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11497/ES - ERIKA HELENA LESQUEVES GALANTE

Advogado(a): 144337/RJ - MAICO CEZAR BAIENSE FRANCISCO

Para tomar ciência da decisão:

"Tendo em vista o inteiro teor da petição de fls. 108, CONVERTO A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS, CONDENANDO a requerida a restituição do valor pago pelo produto, consistindo este na importância de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), com juros e correção monetária a partir da citação. Fica advertida a requerida de que deverá cumprir, espontaneamente, a presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da intimação, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos a realização do depósito judicial, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme Enunciado 105, do FONAJE."

12 - 0003269-55.2011.8.08.0069 (069.11.003269-0) - Obrigação de Fazer

Requerente: GENIVALDO FABIANO PINTO

Requerido: EDITORA ABRIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ

Para tomar ciência da sentença:

"[...] Considerando que obtive êxito no bloqueio de valores, bem como que a quantia bloqueada satisfará em sua totalidade o crédito exequendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I, do CPC.[...]"

13 - 0004568-67.2011.8.08.0069 (069.11.004568-4) - Indenizatória

Requerente: GERLANE PEREIRA FABIANO

Requerido: ISMERINDA LEIVA CARNEIRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007953/ES - ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL

FINALIDADE:

INTIMAR O PATRONO DA PARTE REQUERENTE PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/08/2012 ÀS 16:00 H, DEVENDO O DOUTO ADVOGADO COMUNICAR À SUA CLIENTE A RESPEITO DA DESIGNAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

14 - 0014444-12.2012.8.08.0069 - Indenizatória

Requerente: LAURA DA ROCHA PEREIRA FIGUEIREDO

Requerido: EDP - ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005337/ES - MAURO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

Para tomar ciência da sentença:

"HOMOLOGO a desistência da parte autora, razão pela qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.[...]"

15 - 0004262-64.2012.8.08.0069 (069.12.004262-2) - Declaratória

Requerente: CLAUDIO ANTONIO SILVA DE SOUZA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16505/ES - MELQUISEDEQUE GOMES RIBEIRO

Advogado(a): 16918/ES - PAULA RODRIGUES DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

Tendo em vista que a audiência de conciliação estava designada para ocorrer às 10:00h e o preposto do requerido atrasou-se em 22 minutos, entendo que tal lapso temporal é ínfimo e não justifica a decretação de revelia do banco réu, pelo que INDEFIRO o pleito do requerente lançado na assentada de fls. 40. Ademais, considerando a pretensão do requerido em produzir prova oral em audiência, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/08/2012 às 16:30 horas. Intimem-se todos, com as devidas advertências.

ADVERTÊNCIAS:

- 1- Os advogados deverão comunicar à seus clientes a data e horário da audiência.
- 2- Necessário o comparecimento pessoal do requerido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (revelia);
- 3- O não comparecimento do autor implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.099/95), com a consequente condenação no pagamento de custas processuais.(Art. 181 do Cod. de Normas da Corregedoria Geral de Justiça);
- 4- O não pagamento das custas impedirá a renovação do processo;
- 5- Apresentar em audiência todas as provas documentais, podendo também apresentar testemunhas, no máximo de 3(três), que deverão comparecer independentemente de intimação

16 - 0015130-04.2012.8.08.0069 - Obrigação de Fazer

Requerente: ALTIVA LEAL MACHADO

Requerido: TELEFONICA BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000221A/ES - MARIO SERGIO NEMER VIEIRA

Para tomar ciência da decisão:

"[...] Por tais razões, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida e, a fim de assegurar a obtenção do resultado prático equivalente, DETERMINO aos órgãos Ademais, **DETERMINO** citação do requerido, para ciência de todos os termos da ação que lhe é movida pelo autor, bem como sua intimação, para comparecimento à conciliação designada para o dia 12/09/2012, às 09:30horas, com as seguintes

advertências:1- **Necessário o comparecimento pessoal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (revelia);** 2- **Pessoa Jurídica poderá ser representada por preposto credenciado (art. 9º, § 4º da Lei 9.099/95);** 3- **Documentos deverão ser juntados, preferencialmente, por cópia xerox legível;** 4- **As intimações dos advogados das partes, inclusive os estabelecidos fora da Comarca, serão realizadas pelo Diário da Justiça ou qualquer meio hábil de comunicação.** 5 – **Caso entenda pela desnecessidade de produção de prova oral em audiência, deverá comparecer à sessão de conciliação munido de sua contestação, ou formulá-la oralmente, para efeitos de julgamento antecipado da lide, se possível. [...]"**

17 - 0014945-63.2012.8.08.0069 - Declaratória

Requerente: RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI

Requerido: EDP - ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13944/ES - CAIO DE CARVALHO BORGES

Para tomar ciência da decisão:

"[...] Com base nisso, uma vez presentes os requisitos para tanto, de forma parcial, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar à requerida que proceda a ligação de energia na residência da requerente no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após ao recebimento da presente, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, que fixo até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ademais, **DETERMINO** citação do requerido, para ciência de todos os termos da ação que lhe é movida pelo autor, bem como sua intimação, para comparecimento à conciliação designada para o dia 23/08/2012, às 08:30horas, com as seguintes advertências: 1- **Necessário o comparecimento pessoal, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (revelia);** 2- **Pessoa Jurídica poderá ser representada por preposto credenciado (art. 9º, § 4º da Lei 9.099/95);** 3- **Documentos deverão ser juntados, preferencialmente, por cópia xerox legível;** 4- **As intimações dos advogados das partes, inclusive os estabelecidos fora da Comarca, serão realizadas pelo Diário da Justiça ou qualquer meio hábil de comunicação.** 5 – **Caso entenda pela desnecessidade de produção de prova oral em audiência, deverá comparecer à sessão de conciliação munido de sua contestação, ou formulá-la oralmente, para efeitos de julgamento antecipado da lide, se possível.[...]"**

18 - 0002051-55.2012.8.08.0069 (069.12.002051-1) - Indenizatória

Requerente: ANGELA MARIA FERREIRA DE LEMOS

Requerido: CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13100/ES - JOAO LUIZ ROCHA DA SILVA

Advogado(a): 16789/ES - RODOLPHO PANDOLFI DAMICO

Para tomar ciência do despacho:

"Considerando que o acordo entabulado às fls. 21, não possui qualquer cláusula discutindo a confirmação da liminar concedida, INTIMEM-SE as partes, por seus patronos, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem-se quanto a presente questão, advertindo-os que a inércia será interpretada como uma concordância a tornar definitiva a liminar concedida."

19 - 0001780-46.2012.8.08.0069 (069.12.001780-6) - Obrigação de Fazer

Requerente: JOSEFA MARVILA CAVALCANTE

Requerido: EDP ESCELSA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12092/ES - MARCELO BALIANA JUSTO

Para tomar ciência da sentença:

"[...] Assim, REVOGO a liminar a seu tempo concedida, bem como DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fazendo-o com base no preitado art. 51, I, da Lei nº. 9099/95, e, por consequente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. [...] Após, intimem-se as partes, devendo a parte autora ser intimada a, no prazo de quinze dias a contar da intimação, proceder ao recolhimento do valor devido, sob pena de inscrição em dívida ativa."

MARATAÍZES, 31 DE JULHO DE 2012

ALBA VANESSA AMARAL MOREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

O DR. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

PROCESSO Nº 038.11.003383-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JOVANI SIMÕES.

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES 2.516.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 318, O QUAL TRANSCREVO: "DESPACHO - ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM QUANTO AO DOCUMENTO ACOSTADO ÀS FLS. 315/316, COM URGÊNCIA. APÓS, CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. NOVA VENÉCIA/ES 20.07.2012, MARCELO FARIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO.", NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DOIS MIL E DOZE (2012). EU, _____, ANALISTA JUDICIÁRIA QUE DIGITEI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA

JUIZ DE DIREITO: DRº CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PEDRO ROSARIO DE SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA: DANIELA MENDONCA PINTO COELHO
ZOTELLE

Lista: 0038/2012

1 - 0000264-84.2012.8.08.0038 (038.12.000264-7) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: M.N.S.D.O.
Executado: S.C.D.O.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): M3142507/ES - RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA

EDITAL DE LEILÃO O Doutor Charles Henrique Farias Evangelista, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca de Nova Venéncia, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a quantos o presente **Editai de Leilão** virem ou dele conhecimento tiverem que no dia **11 de setembro de 2012, às 13:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum desta Cidade e Comarca de Nova Venéncia-ES, o Oficial de Justiça de plantão, levará a público pregão de venda e arrematação, em **1º Leilão**, a quem maior lance oferecer, o bem penhorado de **SEBASTIÃO COIMBRA DE OLIVEIRA**, nos autos da **Ação de Execução de Alimentos**, em tramitação na 3.ª Vara de Família desta Comarca, para a cobrança de dívida oriunda de pensão alimentícia a ser reajustada na data da arrematação. **BEM: 1 AUTOMÓVEL - Marca/Modelo VW / GOL 1.0 ECOMOTION GIV, Branco, Ano 2010/2011 - Placa MTO 7541, quatro portas. AVALIADO EM R\$ 24.120,00 (VINTE QUATRO MIL E CENTO VINTE REAIS)**. No caso do bem não alcançar valor igual ou superior ao da avaliação no 1º Leilão, será ele alienado em **2º Leilão** no dia **24 de setembro de 2012, às 13:00 horas**, a quem maior lance oferecer, ocasião em que o bem não poderá ser arrematado por valor inferior ao da avaliação (Art. 686, § 3º, do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado em lugar público de costume no Edifício do Fórum. **EXPEDIDO**, nesta Cidade de Nova Venéncia, Estado do Espírito Santo. Em 31 de julho de 2012.

NOVA VENÉCIA, 31 DE JULHO DE 2012

DANIELA MENDONCA PINTO COELHO ZOTELLE
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO
CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: JANINE GERALDO COSTA

Lista: 0082/2012

1 - 0000325-76.2011.8.08.0038 (038.11.000325-8) - Cumprimento de Sentença

Exequente: TONINHO MOTOS E SERVIÇOS LTDA ME

Executado: SIMEÃO DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15457/ES - SANDER GOSSER POLCHERA

Tomar ciência da devolução da Carta Precatória e requerer o que for de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2 - 0004893-09.2009.8.08.0038 (038.09.004893-5) - Anulatória

Requerente: TONINHO MOTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
Requerido: DOUGLAS FERREIRA DO NASCIMENTO e outros
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

Tomar ciência da devolução da Carta Precatória e requerer o que for de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

3 - 0001827-16.2012.8.08.0038 (038.12.001827-0) - Cobrança

Requerente: ZISA CORREA DE AZEVEDO
Requerido: MARLUCE FERREIRA DA SILVA
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008051/ES - SILNEY SOUZA SILVA

Tomar ciência da devolução da Carta Precatória e requerer o que for de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

4 - 0000029-54.2011.8.08.0038 (038.11.000029-6) - Ordinária

Exequente: FLORENTINO FRANCISCHEITTO
Requerente: FLORENTINO FRANCISCHEITTO
Executado: PISO FORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Requerido: PISO FORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16071/ES - GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL'ORTO

Tomar ciência da devolução da Carta Precatória e requerer o que for de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

5 - 0002348-10.2002.8.08.0038 (038.05.002348-0) - Cumprimento de Sentença

Exequente: JOÃO RODRIGUES DIAS

Executado: SERGIO ZUCOLOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10426/ES - LELIA TAVARES PEREIRA

Tomar ciência da devolução da Carta Precatória e requerer o que for de direito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

6 - 0014454-52.2012.8.08.0038 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: BLIMA CAMPOS DA SILVA

Requerido: IRINEU ACKER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 071528/MG - ELIANA IMACULADA SOLTO S BRUGNARO

Advogado(a): 8616/ES - WILLIAN ESPINDULA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 05/09/2012 às 15:30, situada no(a) - na Praça São Marcos, s/n, Centro deste Município.

7 - 0015077-19.2012.8.08.0038 - Cobrança

Requerente: ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA

Requerido: BANCO BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18157/ES - LINCOLY MONTEIRO BORGES

Audiência una designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 10/10/2012 às 14:30, situada no(a) - na praça São Marcos, s/n, Centro deste Município.

8 - 0015075-49.2012.8.08.0038 - Reparação de Danos

Requerente: DOMINGOS PINAFFO

Requerido: NUBIO JERONIMO FAGUNDES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 34503/DF - JAQUELINE NUNES CORDEIRO

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 22/08/2012 às 08:30, situada no(a) - na Praça São Marcos, s/n, Centro deste Município.

9 - 0001860-40.2011.8.08.0038 (038.11.001860-3) - Indenizatória

Requerente: ELIEZER PAULO CARRASCO

Requerido: ICATU CAPITALIZACAO S/A (BANESCAP)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Intimem-se as partes para dizerem, em 05 dias, se ainda tem algo a requerer nestes autos. Após Conclusos. Diligencie-se.

10 - 0002022-35.2011.8.08.0038 (038.11.002022-9) - Cobrança

Requerente: EUSILES BOLDRINE DOS SANTOS

Requerido: JOSE ALIPIO FARIA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11768/ES - LEONARDO GUIMARAES

Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

Observo que o comando de fl. 41 ainda não foi cumprido, pelo que torno sem efeito o despacho de fl. 48. Cumpra-se o despacho de fl. 41. Diligencie-se.

11 - 0014339-31.2012.8.08.0038 - Indenizatória

Requerente: ANA FRANCISCA REPOSSI RONDELLI
 Requerido: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A (VIAJANET) e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 009593/ES - KARINA KELLY PETRONETTO
 Advogado(a): 13852/ES - LUIS FELIPE PINTO VALFRE
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 22/08/2012 às 09:30, situada no(a) - na Praça São Marcos, s/n, Centro deste Município.

12 - 0014235-39.2012.8.08.0038 - Indenizatória

Requerente: MARIA ROSALIA ZOTTELE PAGUNG
 Requerido: DADALTO S/A - D&D HOME CENTER e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS
 Advogado(a): 18614/ES - JOSE EUGENIO VALLANDRO
 Para tomar ciência da sentença:
 Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante às fls. 96/97, entabulado no presente caderno processual, cujo tomo recebeu a numeração acima em destaque, em curso perante este Juizado. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo acima referido, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

13 - 0000068-17.2012.8.08.0038 (038.12.000068-2) - Execução de Multa

Requerente: LEONARDO PALOMBO DOS SANTOS
 Requerido: VIVO S/A
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14490/ES - IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA
 Para tomar ciência do despacho:
 Nesta data proferi sentença nos autos principais, cuja cópia determino seja juntada a este feito. Ocorrendo o trânsito em julgado do reportado provimento jurisdicional, certifique-se a respeito nestes autos e, após, venham conclusos. Diligencie-se.

14 - 0014312-48.2012.8.08.0038 - Obrigação de Fazer

Requerente: GIVALDO MATOS DE OLIVEIRA
 Requerido: FLAVIO DE SOUZA PIRES
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12826/ES - FREDERICO SAMPAIO SANTANA
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 15/10/2012 às 09:30, situada no(a) - na Praça São Marcos, s/n, Centro deste Município.

15 - 0014312-48.2012.8.08.0038 - Obrigação de Fazer

Requerente: GIVALDO MATOS DE OLIVEIRA
 Requerido: FLAVIO DE SOUZA PIRES
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12826/ES - FREDERICO SAMPAIO SANTANA
 Para tomar ciência do despacho:
 Tratando-se o demandado de pessoa física e em razão do recebedor da correspondência de citação/intimação ter sido pessoa estranha à relação processual (fl. 24), determino a realização de nova citação, desta feita através de Carta Precatória. Designe-se nova sessão de conciliação. Cite-se e intimem-se. Diligencie-se.

16 - 0004029-97.2011.8.08.0038 (038.11.004029-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: SILVERIO ROCHA CALEGARI
 Executado: IZAIAS FRANCISCO DE SOUZA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005067/ES - CELSO LUIZ CAMPOS
 Advogado(a): 11143/ES - FABRICIO PICOLI BRITO
 Para tomar ciência do despacho:
 Considerando o teor do inciso II, do parágrafo único do artigo 668, do CPC, determino a intimação do executado para indicar a localização dos bens mencionados pelo credor à fl. 47, tudo no prazo de 10 dias, tudo sob as penas da Lei.

17 - 0003936-37.2011.8.08.0038 (038.11.003936-9) - Execução Judicial de Sentenças Arbitrais

Exequente: NOVA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME
 Executado: FABIANE COAN PUTTIN CUNHA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
 Tomar ciência do Ofício acostado às folhas 97/102 e manifestar em 10 dias, sob as penas da lei.

18 - 0003687-28.2007.8.08.0038 (038.07.003687-6) - Obrigação de Fazer

Requerente: ELENO BENEDITO DE OLIVEIRA
 Requerido: CARLOS VANDO FERREIRA SILVA
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
 Tomar ciência da Petição acostada às folhas 236 e requerer o que for de direito no prazo de 10 dias.

19 - 0004044-03.2010.8.08.0038 (038.10.004044-3) - Ressarcimento de Danos

Exequente: PAULO LOPES MOREIRA
 Requerente: PAULO LOPES MOREIRA
 Executado: REMENIG MARTINS ALVES
 Requerido: REMENIG MARTINS ALVES
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 005796/ES - ELIEZER PAULO CARRASCO
 Tomar ciência da devolução da Carta Precatória acostada às folhas 82/86 e manifestar em 10 dias, sob as penas da lei.

20 - 0001383-51.2010.8.08.0038 (038.10.001383-8) - Declaratória

Requerente: MARIA SEBIM SABADIM
 Requerido: BANCO BMG
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULLIO DE BARCELOS
 Para tomar ciência do despacho:
 Expeça-se alvará em favor da parte credora acerca da quantia indicada às fls. 181/188. Diante do que consta à fl. 190 verso, intime-se o banco demandado a provar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que efetivamente rescindiu o contrato de cartão de crédito tratado nestes autos e, por conseguinte, deixou de efetuar novos descontos nos proventos da autora. Após, venham conclusos. Diligencie-se.

21 - 0014734-23.2012.8.08.0038 - Indenizatória

Requerente: THIECO WAYNER MOZART MIGUEL GALVAO
 Requerido: 20921440SPRINGER CARRIER LTDA e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 34503/DF - JAQUELINE NUNES CORDEIRO
 Advogado(a): 003945/ES - RAIMUNDO TEIXEIRA GALVAO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 27/08/2012 às 10:00, situada no(a) - na Praça São Marcos, s/n, Centro deste Município.

22 - 0003952-59.2009.8.08.0038 (038.09.003952-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: FLÁVIO MENDES DA ROCHA
 Executado: MARCOS ANTONIO VALDO e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12211/ES - ROBSON LUIZ MARIANI
 Para tomar ciência do despacho:
 Antes de exercer qualquer outro pronunciamento nestes autos, determino a intimação das partes sobre o comando de fl. 129 verso (VISTO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a intempestividade dos embargos certificado às folhas 122, deixo de recebê-los. Remetam-se os autos a contadoria para atualização dos valores. Após conclusos para Bacen. Diligencie-se), que não recebeu os embargos interpostos pelos executados (Marcos Antônio Valdo e Marcos Antônio ME). Decorrido o prazo legal, com ou se manifestação, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Diligencie-se.

23 - 0004116-58.2008.8.08.0038 (038.08.004116-3) - Cobrança

Requerente: FLÁVIO MENDES DA ROCHA
 Requerido: MARCOS ANTONIO VALDO
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11768/ES - LEONARDO GUIMARAES
 Advogado(a): 12211/ES - ROBSON LUIZ MARIANI
 Tomar ciência da Decisão de folhas 56 (Muito embora a presente demanda ea execução em apenso (038.09.0039520) possuam as mesmas partes, vislumbro que os andamentos/fase são diversos(as), pelo que não vejo como necessário manter os feitos apensados. Assim, realize-se o Cartório o imediato desapensamento. No que se refere aos argumentos lançados pelo executado às folhas 51/53, a respeito do qual a parte exequente, apesar de intimada (fls. 55), não se pronunciou até o momento, vejo que o veículo penhorado nestes autos (fls. 53/54) também foi objeto de constrição e posterior adjudicação nos autos em apenso (038.09.0039520). Assim, não há outra medida a adotar senão tornar sem efeito a penhora de fls. 53/54, destes autos, o que de fato decreto. Intimem-se as partes a respeito. Em consonância ao comando de folhas 55, intime-se também a parte exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob as penas de lei. Diligencie-se)

NOVA VENÉCIA, 31 DE JULHO DE 2012

JANINE GERALDO COSTA
 CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO
 CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: JANINE GERALDO COSTA

Lista: 0083/2012

1 - 0001314-19.2010.8.08.0038 (038.10.001314-3) - Cobrança

Requerente: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Requerido: TONINHO MOTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17403/ES - HENRIQUE CESANA ALMEIDA

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o patrono da parte autora para se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre o petição de fl. 170. Advirta-se a parte requerente que caso acene impossibilidade de acordo, desde já deverá, no prazo alhures, requerer o que entender de direito, sob as penas da lei. Após, venham conclusos. Diligencie-se.

2 - 0015126-60.2012.8.08.0038 - Ordinária

Requerente: SIDNEI ROSA DA SILVA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19308/ES - Analu Capacio Cuerci

Para tomar ciência da sentença:

Forte em tais razões e por tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, fazendo-o com espeque no art. 51, inciso II, da LJE, devendo a postulante buscar a tutela jurisdicional junto ao juízo comum. Sem custas e honorários. Caso haja interesse, devolvam-se, a quem de direito, os documentos coligidos aos autos, devendo ser os mesmos substituídos por xerocópias.

3 - 0002208-92.2010.8.08.0038 (038.10.002208-6) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: CIRILO CALEGARI

Executado: SEBASTIÃO DANIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

Tomar ciência da Certidão de folhas 85-verso e requerer o que for de direito ou indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

4 - 0004610-15.2011.8.08.0038 (038.11.004610-9) - Reparação de Danos

Requerente: FÁTIMA APARECIDA BRUMATTE

Requerido: MAGAZINE LUIZA/LUIZACRED

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007140/ES - MARCELO MIGNONI DE MELO

Para tomar ciência do despacho:

Expeça-se alvará em favor da parte credora acerca da quantia referida à fl. 65. Tal como requerido à fl. 68, intime-se a demandada para provar, no prazo de 10 (dez) dias, que cumpriu a obrigação de fazer imposta nestes autos (retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito). Expirado o prazo, com ou sem resposta, ouça-se a parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Diligencie-se.

5 - 0002844-92.2009.8.08.0038 (038.09.002844-0) - Cobrança

Exequente: COLUMBIA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA ME

Requerente: COLUMBIA INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS LTDA ME

Requerido: ELENILDA MARIA ROSA & PREMOLDADOS ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14902/ES - EBER ALVES TRISTAO JUNIOR

Para tomar ciência da decisão:

Assim, a via eleita pela parte às fls. 175/179 não é hábil ao que pretende exercitar, de sorte que nego seguimento ao "recurso". Intime-se.

6 - 0000896-13.2012.8.08.0038 (038.12.000896-6) - Indenizatória

Requerente: MARIA RITA DE SOUZA BATISTA

Requerido: ELZA BATISTA CAETANO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16088/ES - AMANDA MACEDO TORRES MOULIN OLMO

Para tomar ciência do despacho:

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o preenchimento dos pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o presente recurso. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após remeta-se a Colégio Recursal com nossas homenagens.

7 - 0003360-44.2011.8.08.0038 (038.11.003360-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: NASCIMENTO MALHARIA LTDA ME

Requerido: CEZAR DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003480/ES - JOSE LUCIO SCARDINI

Para tomar ciência do despacho:

No que pertine ao pedido de penhora on-line, intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada de cálculo do débito, bem como o CPF do requerido. Após e independentemente do retorno da CP, venham os autos conclusos. Diligencie-se.

8 - 0014805-25.2012.8.08.0038 - Indenizatória

Requerente: JETERSON ZUMACKE GRUNIVALD

Requerido: POUSADA SAO LUIZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10595/ES - ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO

Advogado(a): 16.671/BA - ROSE DÉBORA MOURA SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

Considerando que foi inserido na Carta de Citação de fl. 31 a advertência de possibilidade de convalidação da sessão de conciliação em audiência una, acolho o pedido de fls. 35 e determino ao Cartório que designe nova sessão de conciliação. Intimem-se todos.

9 - 0014805-25.2012.8.08.0038 - Indenizatória

Requerente: JETERSON ZUMACKE GRUNIVALD

Requerido: POUSADA SAO LUIZ e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10595/ES - ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO

Advogado(a): 16.671/BA - ROSE DÉBORA MOURA SANTOS

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 20/08/2012 às 11:30, situada no(a) - na Praça São Marcos, s/n, Centro deste Município.

10 - 0003878-34.2011.8.08.0038 (038.11.003878-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: HELENA MENEGUETE BIANCARDI

Executado: JOSE ARNALDO TROZESKI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13368/ES - VAGNER SOARES DE OLIVEIRA

Para tomar ciência da decisão:

Nesta senda, reflu do despacho de fl. 51 e determino o prosseguimento do presente processo executivo em face de José Arnaldo Trozeski e Ana Célia Ferreira da Assunção. Intime-se a exequente para colacionar, no prazo de 10 dias, planilha atualizada do débito em desfavor de José Arnaldo Trozeski, bem como indicar seu atual paradeiro/bens, tudo em atenção à certidão de folhas 30-verso.

NOVA VENÉCIA, 1 DE AGOSTO DE 2012

**JANINE GERALDO COSTA
CHEFE DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO FARIA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDSON DIAS JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ADEMAR JOSE LUCCHI**

Lista: 0003/2012

1 - 0014973-27.2012.8.08.0038 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Requerido: AMARO COVRE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7653/ES - ANDERSON GUTEMBERG COSTA

Advogado(a): 001758/ES - CELSO CIMADON

Advogado(a): 14242/ES - JULIANA FACHETI

Advogado(a): 15457/ES - SANDER GOSSER POLCHERA

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 09/10/2012 às 13:45, situada no(a) -

NOVA VENÉCIA, 31 DE JULHO DE 2012

**ADEMAR JOSE LUCCHI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO FARIA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDSON DIAS JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ADEMAR JOSE LUCCHI**

Lista: 0004/2012

1 - 0001210-56.2012.8.08.0038 (038.12.001210-9) - Representação Criminal Pública

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outros

Vítima: SILVIA LETICIA MARTINELI

Requerido: ADILSON MESSIAS CASTRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18943/ES - RUY ROBSON TEIXEIRA VIANA

Advogado(a): 15457/ES - SANDER GOSSER POLCHERA

Audiência designada nos autos da Carta Precatória n.º 0014664-96.2012.8.08.0008 em tramitação no Juizado Especial Criminal de Barra de São Francisco-Es, que será realizada na sala de audiências do Fórum de Barra de São Francisco - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no dia 22/10/2012 às 13:45 horas.

NOVA VENÉCIA, 31 DE JULHO DE 2012

**ADEMAR JOSE LUCCHI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOVA VENÉCIA - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCELO FARIA FERNANDES
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: ADEMAR JOSE LUCCHI

Lista: 0011/2012

1 - 0003972-79.2011.8.08.0038 (038.11.003972-4) - Ordinária

Requerente: MOACIR VENTURA
Requerido: MUNICIPIO DE NOVA VENECIA - ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001758/ES - CELSO CIMADON
Advogado(a): 16351/ES - DEJAIR DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil Brasileiro. Não há custas, nem honorários, posto que incabíveis nesta sede, em atendimento ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

NOVA VENÉCIA, 31 DE JULHO DE 2012

ADEMAR JOSE LUCCHI
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRº BOANERGES ELER LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº PAULO ROBSON DA SILVA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JILDEMI SOUZA CAFE

Lista: 0095/2012

1 - 0015957-81.2012.8.08.0047 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: DIOGO BECCALLI BORTOLINI
Requerido: MARIO JUBERTO BORTOLINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11755/ES - ENOC JOAQUIM DA SILVA
Para, **no prazo de 05 dias**, efetuar o pagamento das custas prévias referente à Carta Precatória no valor de R\$ 130,78 (cento e trinta reais setenta e oito centavos), conta de custas nº 912056903, cuja guia de recolhimento poderá ser retirada no endereço eletrônico www. Tjes.jus.br

2 - 0009211-37.2011.8.08.0047 (047.11.009211-2) - Revisão Contratual

Requerente: FLAVIO GIANIZELLE MEDINA
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008887/ES - FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
Apresentar réplica à contestação no prazo legal.

3 - 0002777-95.2012.8.08.0047 (047.12.002777-7) - Embargos à Execução

Embargante: DAISYARA GONZALEZ
Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Advogado(a): 23046/BA - NAJARA ALMEIDA DE BRITO NEVES
Para tomar ciência do despacho:
" Recebo a emenda à inicial de fls. 21/28. Recebo os embargos à execução, sem efeito suspensivo, por não estarem presentes os requisitos do artigo 739-A, § 1º, do CPC. Ao embargado para apresentar impugnação no prazo legal. Defiro a AJG."

4 - 0009190-61.2011.8.08.0047 (047.11.009190-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A
Executado: DAISYARA GONZALES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

5 - 0007920-36.2010.8.08.0047 (047.10.007920-2) - Reparação de Danos

Requerente: WALLACE FONTES DE MATOS
Denunciado: BENESTES SEGUROS S/A
Requerido: WAGNER ALVES PACHECO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15615/ES - CLOVIS SOUZA DEL PIERI
Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
Advogado(a): 005532/ES - JOSE MIRANDOLA
Para tomar ciência do despacho:

" Tendo em vista a informação da litisdenunciada às fls. 166/167 de que não há possibilidade de aceitação de nenhuma proposta de acordo, estando encerrada a instrução, determino a abertura de vista dos autos às partes para apresentação de alegações finais, na forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de dez dias, facultada a retirada dos autos de cartório."

6 - 0004288-65.2011.8.08.0047 (047.11.004288-5) - Embargos Terceiro

Embargante: TEOREMA COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME
Embargado: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 038924/RJ - MARIA MIRTES DAS NEVES PESSANHA
Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas prévias, no valor de R\$ 791,83 (setecentos e noventa e um reais, oitenta e três centavos), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto processual de regularidade.

7 - 0002649-46.2010.8.08.0047 (047.10.002649-2) - Prestação de Contas

Requerente: SAMAF - SÃO MATEUS FRIGORÍFICO LTDA
Requerido: MAURÍCIO REIS FINAMORE SIMONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES
Apresentar réplica à contestação no prazo legal.

8 - 0006213-33.2010.8.08.0047 (047.10.006213-3) - Revisão Contratual

Requerente: EVANICE FERRAZ DE SOUZA
Requerido: BANCO GMAC S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009055/ES - Alexandre de assis rosa
Para tomar ciência do despacho:
" ... Ao apelado para suas contra-razões no prazo de 15 dias."

9 - 0001678-90.2012.8.08.0047 (047.12.001678-8) - Cobrança

Requerente: EUZEBIO MOREIRA
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7025/ES - ADENILSON VIANA NERY
Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
Advogado(a): 13469/ES - RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
Para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias sucessivos.

10 - 0002641-16.2003.8.08.0047 (047.03.002641-4) - Execução

Exequente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANDES
Executado: J. L. QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 4656/ES - GILMAR ZUMAK PASSOS
Para tomar ciência do despacho:
"...intime-se o exequente para manifestar-se sobre as impugnações apresentadas, no prazo de dez dias."

Diligencie-se.

11 - 0005595-88.2010.8.08.0047 (047.10.005595-4) - Ordinária

Requerente: MARIA ENY ROCHA FERREIRA
Requerido: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO
Advogado(a): 352B/ES - ELIAS NONATO DA SILVA
Advogado(a): 1866/ES - SILVIA VIEIRA SAROA DA SILVA
Para tomar ciência do despacho:
" ... Faculto, desde já, às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de dez dias."

12 - 0001156-97.2011.8.08.0047 (047.11.001156-7) - Reintegração

Requerente: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
 Requerido: BUFFON'S SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 227093/SP - CARLOS BRUNO DA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

" Intime-se o executado através de seu advogado, ou pessoalmente (correio), caso não tenha procurador constituído nos autos, para, em 15 (quinze) dias, pagar integralmente a dívida, devendo constar que o não pagamento no prazo assinalado, importará em uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (475-J), revestida em favor do credor, bem como no pagamento de honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito."

13 - 0008758-42.2011.8.08.0047 (047.11.008758-3) - Cobrança

Requerente: ANA PAULA PEREIRA MACIEL

Requerido: TADEU ANTONIO DE OLIVEIRA PENINA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 001946/ES - ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

Advogado(a): 18614/ES - JOSE EUGENIO VALLANDRO

Advogado(a): 003480/ES - JOSE LUCIO SCARDINI

Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

" Versando a causa sobre direitos que admitem transação, designo audiência preliminar para o dia 05 de setembro de 2012, às 15:00 horas."

14 - 0001788-89.2012.8.08.0047 (047.12.001788-5) - Reparação de Danos

Requerente: OTAVIO FERNANDES SANTOS

Requerido: HDI SEGUROS S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Apresentar réplica à contestação no prazo legal.

15 - 0002145-06.2011.8.08.0047 (047.11.002145-9) - Reintegração

Requerente: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Requerido: MARIA APARECIDA LYRIO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO

Tomar ciência da certidão do oficial de justiça informando que não citou o requerido e não procedeu à reintegração de posse do veículo ao autor e para requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias.

16 - 0007779-80.2011.8.08.0047 (047.11.007779-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Requerido: JOAO ROCHA DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006651/ES - CELSO GOMES DOS SANTOS

Advogado(a): 13025/ES - MARCIO DE MATTOS GONCALVES

Para tomar ciência da sentença:

" HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes supramencionadas, via de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 269, III, do CPC. Honorários advocatícios e custas remanescentes na forma acordada."

SÃO MATEUS, 31 DE JULHO DE 2012

JILDEMI SOUZA CAFE
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
FORUM DES. SANTOS NEVES - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
TELEFONE(S): (27) 3763-8927 / (27) 3763-8965

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0014119-06.2012.8.08.0047

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS ATUALMENTE EM LUGAR
INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: FILHO DE MARIA NILZA DOS SANTOS

O EXMO. SR. DRª. ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08.

INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS)

ART 217-A CC ART. 226 II NF ART. 71 TODOS DO CP

PRAZO PARA RESPOSTA

O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL.

ADVERTÊNCIAS

SE O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO MATEUS-ES, 31/07/2012

JOÃO J HEMERLY - ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.

ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL - JUÍZA DE DIREITO
BEL. JOÃO J HEMERLY - ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NO PRZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

ADVOGADO(S): DR. WISTONRUS DE PAULA ALVES
AÇÃO PENAL Nº 047100047720

ADVOGADO(S): DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA
AÇÃO PENAL Nº 047100055863

SÃO MATEUS, 31 DE JULHO DE 2012.

JOÃO J HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL

FORUM DES. SANTOS NEVES - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
TELEFONE(S): (27) 3763-8927 / (27) 3763-8965
EMAIL: 1CRIMINAL-SAOMATEUS@TJES.JUS.BR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 0000391-29.2011.8.08.0047 (047.11.000391-1)

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ACUSADO: NESTOR ALVES DE OLIVEIRA NETO - ATUALMENTE EM
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: FILHO DE SEBASTIÃO CUNHA DE OLIVEIRA E
JANDIRA GUIMARÃES

A DRª ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL, MMA. JUÍZA
DE DIREITO DE SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA

FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO NESTOR ALVES DE OLIVEIRA NETO, JÁ QUALIFICADO, NAS IRAS DO ARTIGO 147 DO CP C/C O ARTIGO 21 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIAS (DECRETO-LEI Nº 3.688/41), NA FORMA DO ART. 69 DO CP, COM A INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/06), ABSOLVÊ-LO DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 163 DO CÓDIGO PENAL, COM FULCRO NO ARTIGO 395, II DO CPP, ARTIGO 267, IV DO CPC C/C COM O ARTIGO 3º DO CPP, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE CONCURSO MATERIAL, SOMO AS PENAS ANTERIORMENTE FIXADAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, TOTALIZANDO 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO E 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES. FIXO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. POR DERRADEIRO, ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 44 DO CP, VERIFICO A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PREVISTA NO ART. 77 DO CP, HAJA VISTA, NÃO SER O RÉU REINCIDENTE. DESTA FEITA, SUSPENSO A EXECUÇÃO DA PENA PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CONDICOES: 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, NO PRIMEIRO ANO DO PRAZO, EM ENTIDADE PÚBLICA COM DESTINAÇÃO SOCIAL, SEDIADA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME SE DETERMINAR EM EXECUÇÃO, A SER PROMOVIDA PERANTE O JUÍZO COMPETENTE; 2) COMPARECIMENTO PESSOAL E OBRIGATÓRIO EM JUÍZO, MENSALMENTE, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES; 3) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE NESTA DATA, À INSTITUIÇÃO DE CARIDADE OU ENTIDADE PÚBLICA COM DESTINAÇÃO SOCIAL SEDIADA NO MUNICÍPIO, CONFORME SE DETERMINAR EM EXECUÇÃO, A SER PROMOVIDA PERANTE ESTE PRÓPRIO JUÍZO.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SÃO MATEUS-ES, 31/07/2012

JOÃO J HEMERLY
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: DRª ANA FLAVIA MELO VELLO MIGUEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª HELAINE SILVA PIMENTEL PEREIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOAO JUSTINIANO HEMERLY

Lista: 0074/2012

1 - 0003944-50.2012.8.08.0047 (047.12.003944-2) - Penal Pública Comum

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: ANTONIO PITANGA SILVARES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7493/ES - WISTONRUS DE PAULA ALVES

Apresentar as suas alegações preliminares.

2 - 0000150-07.2001.8.08.0047 (047.99.000150-6) - Ação Penal

Autor: JORGE LUIZ ALVES DOS SANTOS

Réu: UALACI DOS ANJOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16269/ES - ELIDA JOANA DA SILVA PEREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Posto isso, atendendo ao princípio do livre convencimento motivado, e por tudo o mais que dos autos consta e em direito permitido, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e, via de consequência, CONDENO o acusado UÁLACI DOS ANJOS, já qualificado nos autos, nas sanções previstas no artigo 171, caput, (duas vezes), na forma do artigo 71, todos do Código Penal. Fixo para o réu, o regime fechado para o cumprimento da pena, considerando a reincidência, nos termos do art. 33, § 2o, "b", c/c art. 33, § 3o., ambos do Código Penal.

3 - 0000235-07.2012.8.08.0047 (047.12.000235-8) - Penal Pública Comum

Réu: FRANCISPAULO DA CONCEICAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16269/ES - ELIDA JOANA DA SILVA PEREIRA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, por via de consequência, CONDENO o denunciado FRANCISPAULO DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado, na sanção do art. 12 da Lei 10.826/2003. Fixo o regime semiaberto para o início do cumprimento.

SÃO MATEUS, 31 DE JULHO DE 2012

JOAO JUSTINIANO HEMERLY
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL

ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MESSIAS ANTONIO MARTINS

Lista: 0063/2012

1 - 0016181-19.2012.8.08.0047 - Reparação de Danos

Requerente: EUVANETE COELHO DE AZEVEDO

Requerido: VIACAO SAO GABRIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13747/ES - BRUNA NASCIMENTO HONORIO

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 31/08/2012 às 14:30h.

2 - 0014207-44.2012.8.08.0047 - Indenizatória

Requerente: FABIANA MORGANA GOMES

Requerido: VIVO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007918/ES - GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO

Para tomar ciência do despacho:

" Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o pagamento do valor de R\$ 2.400,00 referente à multa imposta na decisão que antecipou os efeitos da tutela (fl. 12), postulada na petição de fl. 34, sob pena de deflagração dos atos executivos, iniciando-se pela penhora *on line*. (...). "

3 - 0001357-55.2012.8.08.0047 (047.12.001357-9) - Obrigação de Fazer

Requerente: LEONARDO BRUNE BARBOSA CARNEIRO

Requerido: ROBERTA DE VASCONCELLOS DUARTE SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10834/ES - LEONARDO BRUNE BARBOSA CARNEIRO

Advogado(a): 11764/ES - VIVALDO GONCALVES LOPES NETO

Tomar ciência, nos termos do r. despacho de fl. 16, do prazo de 10 (dez) dias, para, caso queira, manifestar-se nos autos.

4 - 0014615-35.2012.8.08.0047 - Declaratória

Requerente: MARCOS ANTONIO MENEGUELI

Requerido: BANCO VOTORANTIM CARTÕES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008046/ES - ELIAS MINASSA JUNIOR

Para tomar ciência do despacho:

" Para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela, formulado na petição de fls. 27/30, vejo como necessária a juntada aos autos do comprovante de pagamento da fatura com vencimento em 20/10/2011, que esclarecerá a dívida sobre a quitação do valor de R\$ 205,31 cobrado na fatura de fl. 23 sob a rubrica "total da fatura anterior. Para tanto, assinalo o prazo de 5 (cinco) dias. (...). "

5 - 0003964-41.2012.8.08.0047 (047.12.003964-0) - Indenizatória

Requerente: CLAUDIA APARECIDA PEROBA DE LIMA

Requerido: ROSANGELA DOS SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 038924/RJ - MARIA MIRTES DAS NEVES PESSANHA

Informar ao cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atual e completo das requeridas Fernanda dos Santos e Rosângela dos Santos, que possibilite a intimação, via AR, para comparecimento pessoal à audiência de conciliação, instrução e julgamento

designada para 20/09/2012.

6 - 0000320-90.2012.8.08.0047 (047.12.000320-8) - Execução Extrajudicial

Requerente: WELLINGTON BARBOSA RODRIGUES
Requerido: G E P TRANSPORTES LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14049/ES - SANDRA CARVALHO GONCALVES

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 17/09/2012 às 13:30h.

7 - 0002022-71.2012.8.08.0047 (047.12.002022-8) - Indenizatória

Requerente: JOANA DOS SANTOS FERREIRA
Requerido: VIAÇÃO SÃO GABRIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003952/ES - FRANCISCO GAMA CURTO

Tomar ciência, em virtude da frustração de intimação da requerente para audiência una, e devido a necessidade de comparecimento pessoal da parte supracitada, fazer-se acompanhar dessa à audiência una (conciliação, instrução e julgamento) redesignada para 25/10/2012, às 13h30min.

8 - 0002013-12.2012.8.08.0047 (047.12.002013-7) - Indenizatória

Requerente: JOSIANE SANTOS FERREIRA SEDE
Requerido: VIAÇÃO SÃO GABRIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003952/ES - FRANCISCO GAMA CURTO

Tomar ciência, em virtude da frustração de intimação da requerente para audiência una, e devido a necessidade de comparecimento pessoal da parte supracitada, fazer-se acompanhar dessa à audiência una (conciliação, instrução e julgamento) redesignada para 25/10/2012, às 13h30min.

9 - 0002031-33.2012.8.08.0047 (047.12.002031-9) - Indenizatória

Requerente: IDATILIA BARROS DA SILVA
Requerido: VIAÇÃO SÃO GABRIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003952/ES - FRANCISCO GAMA CURTO

Tomar ciência, em virtude da frustração de intimação da requerente para audiência una, e devido a necessidade de comparecimento pessoal da parte supracitada, fazer-se acompanhar dessa à audiência una (conciliação, instrução e julgamento) redesignada para 25/10/2012, às 13h30min.

10 - 0002028-78.2012.8.08.0047 (047.12.002028-5) - Indenizatória

Requerente: TAINAN WASHINGTON SEDE
Requerido: VIAÇÃO SÃO GABRIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003952/ES - FRANCISCO GAMA CURTO

Tomar ciência, em virtude da frustração de intimação do requerente para audiência una, e devido a necessidade de comparecimento pessoal da parte supracitada, fazer-se acompanhar dessa à audiência una (conciliação, instrução e julgamento) redesignada para 25/10/2012, às 13h30min.

11 - 0002026-11.2012.8.08.0047 (047.12.002026-9) - Indenizatória

Requerente: ELIETE SEDE
Requerido: VIAÇÃO SÃO GABRIEL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003952/ES - FRANCISCO GAMA CURTO

Tomar ciência, em virtude da frustração de intimação da requerente para audiência una, e devido a necessidade de comparecimento pessoal da parte supracitada, fazer-se acompanhar dessa à audiência una (conciliação, instrução e julgamento) redesignada para 25/10/2012, às 13h30min.

12 - 0003775-63.2012.8.08.0047 (047.12.003775-0) - Cobrança

Requerente: A DROGARIA SÃO DOMINGOS LTDA - ME
Requerido: BUFFONS SERVICOS AGROFLORESTAIS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 34503/DF - JAQUELINE NUNES CORDEIRO

Para tomar ciência da sentença:

" (...). Pelo exposto, homologo, por sentença, o acordo para que produza seus efeitos legais, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. (...). "

13 - 0015767-21.2012.8.08.0047 - Repetição de Indébito

Requerente: ORDIRLEY MENELLY BREMENKAMP
Requerido: BV FINANCEIRA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16071/ES - GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL'ORTO

Informar ao cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atual e completo do requerente, que possibilite a intimação, via AR, para comparecimento pessoal à audiência de conciliação designada para 22/08/2012.

14 - 0001265-77.2012.8.08.0047 (047.12.001265-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: GUZZO PARAFUSOS LTDA ME
Executado: SANANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15503/ES - VICTOR FONSECA REAL

Para tomar ciência do despacho:

" Intimem-se as partes sobre a penhora on line, cujo resultado segue anexo, e para, querendo, requerer o que for de direito, no prazo legal.
Não apresentada impugnação pela executada, expeça-se alvará em favor do exequente. (...). "

15 - 0016176-94.2012.8.08.0047 - Ordinária

Requerente: MARIA DILZA VIEIRA
Requerido: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004169/ES - MARIA DILZA VIEIRA CALMON

Para tomar ciência do despacho:

" (...). Considerando a informação da autora de que quitou os boletos do período de junho/2011 a maio/2012 e o comunicado no SERASA referir-se à anotação do valor de R\$ 66,13, com data de ocorrência em 13/04/2012, intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento dos boletos no período suso mencionado. (...). "

16 - 0015063-08.2012.8.08.0047 - Obrigação de não fazer

Requerente: PATRÍCIA BENÍCIO DA SILVA MARINHO
Requerido: DECOLAR .COM LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17404/ES - PATRICK DE OLIVEIRA MALVERDI

Para tomar ciência da decisão:

" (...). Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, no prazo de 24 horas, que as rés se abstenham de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, no que concerne à dívida discutida nos autos, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). (...). ";
Tomar ciência, também, da designação da audiência una (conciliação, instrução e julgamento) para 14/08/2012, às 15h;
Ainda, informar ao cartório, endereço atual e completo da requerida Decolar. com. Ltda, que possibilite a citação e intimação para audiência una designada para 14/08/2012.

17 - 0014491-52.2012.8.08.0047 - Cobrança

Requerente: CARLOS ALBERTO BARBOSA MOTTA
Requerido: BRADESCO SAUDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008226/ES - CELSO BITTENCOURT RODRIGUES

Para tomar ciência do despacho:

" Indefiro o pedido de fl. 15, e concedo o prazo de (15) dias para o réu juntar contestação. (...). "

18 - 0003589-40.2012.8.08.0047 (047.12.003589-5) - Reparação de Danos

Requerente: FRANCO RODRIGUES AMARAL
Requerido: GRUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 147084/SP - VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ

Para tomar ciência da sentença:

" (...). Ante o exposto, julgo procedente a pretensão autoral para condenar os réus, solidariamente, a restituírem ao autor a quantia de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), atualizado monetariamente desde 16/11/2011 (fls. 10/11) e com juros de mora desde a citação e, ainda, ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, corrigido monetariamente a partir da data de publicação desta sentença (Súmula nº 362 do STJ) e acrescido de juros moratórios legais desde a citação, extinguindo a relação jurídica processual com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. (...). Transitada em julgado, intimem-se os réus para que, na forma do art. 475-J CPC, efetuem o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, devendo, ainda, comprovar nos autos o pagamento. Depositado o valor em conta judicial, expeça-se o alvará. Tudo feito, archive-se com as cautelas de estilo se, no prazo do art. 475-J, §5º do CPC, não houver requerimento do credor. (...). "

19 - 0004011-15.2012.8.08.0047 (047.12.004011-9) - Indenizatória

Requerente: LUZIA BATISTA
Requerido: ASA NORTE CARD e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15171/ES - BEATRICEE KARLA LOPES

Para tomar ciência da sentença:

" (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC e artigo 20 da Lei nº 9.099/95. (...). "

20 - 0016114-54.2012.8.08.0047 - Indenizatória

Requerente: SONIA VALERIA DE MORAIS

Requerido: ALPHA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17113/ES - TAYSSA BASTOS GARSCHAGEN

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/08/2012 às 15:30h.

21 - 0016007-10.2012.8.08.0047 - Reparação de Danos

Requerente: NADIR GOMES DE BRITO

Requerido: BANCO ITAUCARD SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16450/ES - DUILIA VIANNA MOTTA ALVES

Para tomar ciência da decisão:

" (...). Pelo exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a exclusão pelo réu, no prazo de 24 horas, do nome da autora do registro de inadimplência apontado à fl. 22 (SERASA), no que concerne à dívida discutida nos autos, até ulterior deliberação deste juízo, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). Oficie-se.(...)"; Tomar ciência, ainda, da designação da audiência de conciliação para 29/08/2012, às 13h.

22 - 0016008-92.2012.8.08.0047 - Reparação de Danos

Requerente: APARECIDA FERREIRA FURRIEL

Requerido: MALU VEICULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15559/ES - LILLIANY ABREU DE SOUZA

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 29/08/2012 às 14:00h.

23 - 0016090-26.2012.8.08.0047 - Ordinária

Requerente: FLORISVALDA PEREIRA DOS SANTOS e outros

Requerido: FRANCELINO BATISTA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10895/ES - JOAO CAMPOS COELHO

Para tomar ciência da decisão:

" (...). Por conseguinte, não preenchidos os pressupostos legais, indefiro, por ora, a medida liminar pleiteada. (...)"; Tomar ciência, ainda, da designação da audiência de conciliação para 29/08/2012, às 16h30min.

24 - 0000600-03.2008.8.08.0047 (047.08.000600-1) - Execução Extrajudicial

Requerente: MOTO MAIS COMERCIO DE MOTOS E REPRESENTACOES LTDA ME

Requerido: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES

Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO

Advogado(a): 13748/ES - DENIVALDO DA SILVA BARBOSA

Para tomar ciência da sentença:

" (...) Destarte, julgo extinta a execução na forma do art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará. (...)";

Tomar ciência, ainda, o requerido, da disponibilização em cartório do alvará nominal ao Brasil Veículos Companhia de Seguros, para levantamento da importância de R\$ 494,85 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mais acréscimos legais do depósito judicial.

25 - 0008352-21.2011.8.08.0047 (047.11.008352-5) - Cumprimento de Sentença

Requerente: ROSANGELA MARIA CALDAS

Requerido: CLARO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10326/ES - LESLIE MESQUITA SALDANHA

Tomar ciência da disponibilização em cartório do alvará nominal a Rosângela Maria Caldas (já entregue) para levantamento da importância de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) mais acréscimos legais do depósito judicial.

26 - 0009580-31.2011.8.08.0047 (047.11.009580-0) - Revisão Contratual

Requerente: MARLON SANTANA ALMEIDA

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16288/ES - CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES

Advogado(a): 52131/PR - LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES

Para tomar ciência da sentença:

" (...). Pelo exposto, homologo, por sentença, o acordo pactuado às fls. 83/87, para que produza seus efeitos legais, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. (...)".

27 - 0001955-43.2011.8.08.0047 (047.11.001955-2) - Cumprimento de Sentença

Exequente: CRISTIAN PRETTI

Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10990/ES - CELSO MARCON

Advogado(a): 17120/ES - FRANCIS MARQUES

Para tomar ciência do despacho:

" Intimem-se as partes sobre a penhora on line, cujo resultado segue anexo, e para, querendo, requerer o que for de direito, no prazo legal. Não apresentada impugnação pelo executado, expeça-se alvará em favor do exequente. (...)".

Em tempo: Determino o desentranhamento da petição de fl. 120/121, o qual não tem pertinência com esses autos, devendo o advogado subscritor ser intimado para recebê-la de volta ou, então, indicar corretamente os autos a que pertence para fim de juntada. " Tomar ciência, ainda, o requerido, da disponibilização em cartório, da petição de fls. 120/121, desentranhada dos autos conforme determinação supracitada.

28 - 0007143-17.2011.8.08.0047 (047.11.007143-9) - Cumprimento de Sentença

Requerente: BIANKA CRISTINY GREGORIO PIROLA

Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 109148/MG - HENRIQUE CARMONA DO AMARAL

Para tomar ciência do despacho:

" Intimem-se as partes sobre a penhora on line, cujo resultado segue anexo, e para, querendo, requerer o que for de direito, no prazo legal. Não apresentada impugnação pela executada, expeça-se alvará em favor da exequente e, após, arquite-se com as cautelas de estilo. (...)".

29 - 0008937-73.2011.8.08.0047 (047.11.008937-3) - Cumprimento de Sentença

Requerente: AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA

Requerido: GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO) e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 063440/MG - MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Advogado(a): 70429/MG - PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA

Para tomar ciência do despacho:

" Intimem-se as partes sobre a penhora on line, cujo resultado segue anexo, e para, querendo, requerer o que for de direito, no prazo legal. Não apresentada impugnação pela executada, expeça-se alvará em favor do exequente e, após, arquite-se com as cautelas de estilo. (...)".

30 - 0008769-71.2011.8.08.0047 (047.11.008769-0) - Cumprimento de Sentença

Requerente: LUCIMAR CARRETA

Requerido: SAMAF - SÃO MATEUS FRIGORÍFICO LTDA - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15457/ES - SANDER GOSSER POLCHERA

Para tomar ciência do despacho:

" Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe aprouver, sob pena de arquivamento dos autos. (...)".

31 - 0004083-36.2011.8.08.0047 (047.11.004083-0) - Revisional

Requerente: DIOGO PEREIRA FREITAS

Requerido: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL

Para tomar ciência da sentença:

" (...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão autoral e extingo a relação jurídica processual com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. (...)".

32 - 0004073-89.2011.8.08.0047 (047.11.004073-1) - Revisional

Requerente: ALCIDENE FERREIRA FREITAS

Requerido: AMERICAN EXPRESS (BANCO BANKPAR S/A)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 015425/RJ - AMERICO BARBOSA DE PAULA CHAVES

Para tomar ciência da sentença:

" (...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão autoral e extingo a relação jurídica processual com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. (...)".

33 - 0004066-97.2011.8.08.0047 (047.11.004066-5) - Revisional

Requerente: DIOGO PEREIRA FREITAS

Requerido: BANCO ITAULEASING S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18102/ES - BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ

Para tomar ciência da sentença:

" (...) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão autoral e extingo a relação jurídica processual com resolução de seu mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. (...)".

34 - 0008532-37.2011.8.08.0047 (047.11.008532-2) - Obrigação de Fazer

Requerente: ROSANA TURIAL BERNABE

Requerido: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 222219/SP - ALEXANDRE FONSECA DE MELLO

Advogado(a): 8973/ES - FLAVIA QUINTEIRA MARTINS

Para tomar ciência da sentença:

" (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão autoral, condenando as rés,

solidariamente, do ressarcimento à autora do valor de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais), corrigido monetariamente desde a data do pagamento (12/04/2011 fl. 11) e acrescido de juros moratórios legais desde a citação, facultando, a quem couber, o recolhimento do bem, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, intím-se as rés para que, na forma do art. 475-J CPC, efetuem o pagamento voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, devendo, ainda, comprovar nos autos o pagamento. Depositado o valor em conta judicial, peça-se alvará para o levantamento da quantia. Tudo feito, arquivou-se com as cautelas de estilo se, no prazo do art. 475-J, § 5º do CPC, não houver requerimento do credor. (...)."

35 - 0006932-15.2010.8.08.0047 (047.10.006932-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: EDUARDO CARRAFA JUNIOR

Executado: UNICURSOS CENTRO DE ENSINO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16936/ES - ALCIANDRA FREIRE RAMOS

Para tomar ciência do despacho:

" Segundo posicionamento do STJ (Resp 1.284.587/SP), tendo o juízo determinado a penhora *on line* e não sendo encontrado valores suficientes para saldar o débito, a reiteração da ordem deve ser precedida de justificativa plausível, o que não se vê no caso dos autos, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 102/105.

Intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. (...). "

36 - 0913504-93.2009.8.08.0047 (047.09.913504-9) - Cumprimento de Sentença

Exequente: VAREJÃO DAS BICICLETAS LTDA EPP

Executado: MÁRCIO BIRCHLER ABORGHE'TTI ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15156/ES - GEISIANE SAIBEL

Para tomar ciência do despacho:

" Intime-se o exequente do teor da certidão de fl. 101-v, bem como, para requerer o que lhe aprouver no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. (...). "

37 - 0917198-70.2009.8.08.0047 (047.09.917198-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: NAIZILAH DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Executado: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8680/ES - CARLOS ARTHUR DA SILVA SANTOS

Advogado(a): 134719/SP - FERNANDO JOSE GARCIA

Para tomar ciência da decisão:

" (...) Portanto, do valor de R\$ 82.857,89, bloqueado à fl. 115, deve ser devolvido ao executado a quantia de R\$ 2.167,81, mediante alvará, restando ao exequente o montante de R\$ 80.690,08. Por outro lado, conforme certidão de fl. 165, o recurso inominado de fls. 133/156 não merece ser recebido. Com efeito, o recurso foi interposto tempestivamente em 03/07/2012, às 15 horas e 16 minutos (certidão de fl. 116), entretanto, a comprovação de seu preparo nos autos foi feita a destempo, em 05/07/2012, às 16 horas e 44 minutos (fl. 157), acarretando, pois, a sua deserção na forma do § 1º, do art. 42 da Lei nº 9.099/95. Destaco, outrossim, que, tratando-se de prazo em horas, sua contagem se dá minuto a minuto (§ 4º, do art. 132 do CC/2002), tendo por termo a quo o específico momento da interposição do recurso. Esse entendimento, inclusive, já se encontra consolidado no Enunciado nº 3 editado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais do Estado do ES, publicados no DJ de 25/06/2009, in verbis: Enunciado nº 3 - Conta-se minuto a minuto o prazo de 48 horas para comprovação do preparo. Na hipótese de ausência de indicação do horário de protocolo do recurso, o término do prazo ocorrerá às 18:00 horas do dia final. Assim, inadmito o recurso inominado interposto. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás. (...). "

38 - 0004897-48.2011.8.08.0047 (047.11.004897-3) - Declaratória

Requerente: NIVALDINA GOMES DE ANDRADE

Requerido: BANCO BMB

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO

Para tomar ciência do despacho:

" Intím-se as partes sobre a penhora on line, cujo resultado segue anexo, e para, querendo, requerer o que for de direito, no prazo legal. Não apresentada impugnação pela executada, peça-se alvará em favor do exequente. (...). "

39 - 0005936-80.2011.8.08.0047 (047.11.005936-8) - Reparação de Danos

Requerente: TEREZA DE LIMA CARVALHO

Requerido: BANCO BMG

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17057/ES - RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA

Advogado(a): 17362/ES - SERVIO TULIO DE BARCELOS

Para tomar ciência do despacho:

" Intím-se as partes sobre a penhora on line, cujo resultado segue anexo, e para, querendo, requerer o que for de direito, no prazo legal. Não apresentada impugnação pela executada, peça-se alvará em favor do exequente. (...). "

40 - 0003317-80.2011.8.08.0047 (047.11.003317-3) - Obrigação de Fazer

Requerente: LUCIANA GREGORIO DOS REIS

Requerido: UNIMED VITORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10371/ES - GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

Tomar ciência da descida dos autos do Egrégio Colégio Recursal, para, caso queira, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

41 - 0016216-76.2012.8.08.0047 - Cobrança

Requerente: RACHEL ELEANOR CARNEIRO GOMES E GAMA

Requerido: 3M TRANSPORTES E LOCACAO LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13194/ES - MARCO ANTONIO MOREIRA

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 31/08/2012 às 15:30h.

42 - 0016211-54.2012.8.08.0047 - Indenizatória

Requerente: VALDECI TEIXEIRA

Requerido: FABRICIO SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6018/ES - GILSON GUILHERME CORREIA

Tomar ciência da Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de SÃO MATEUS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, no dia 31/08/2012 às 15:00h.

SÃO MATEUS, 31 DE JULHO DE 2012

MESSIAS ANTONIO MARTINS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CASTELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASTELO - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº JOAQUIM R CAMATTA MOREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLOVIS GAVA VIEIRA

Lista: 0047/2012

1 - 0000942-14.2011.8.08.0013 (013.11.000942-3) - Reparação de Danos

Requerente: ALEX PANETO e outros

Requerido: PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 164322A/SP - ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES

Advogado(a): 13350/ES - DANIELA APARECIDA BALBINO

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a requerida a indenizar aos autores a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada, totalizando a condenação R\$6.000,00 (seis mil reais), com juros e correção monetária a partir deste julgado.

2 - 0000943-96.2011.8.08.0013 (013.11.000943-1) - Reparação de Danos

Requerente: FABIANO PIRES MARTINS

Requerido: PENNANT SERVICOS MARITIMOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 164322A/SP - ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES

Advogado(a): 13350/ES - DANIELA APARECIDA BALBINO

Para tomar ciência da sentença:

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a requerida a indenizar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção monetária a partir deste julgado. Por ora, sem ônus de sucumbência.

3 - 0001670-55.2011.8.08.0013 (013.11.001670-9) - Indenizatória

Requerente: JULIERME FAZOLO GENOVEZ e outros

Requerido: TIM CELULAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Advogado(a): 9501/ES - FABRICIO CALEGARIO SENA

Para ciência do Termo de Penhora lavrado à fl. 79.

4 - 0001680-70.2009.8.08.0013 (013.09.001680-2) - Indenizatória

Requerente: EDALTO CALEGARIO
Requerido: CESAN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 225A/ES - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
Advogado(a): 004551/ES - MERCEDES LUZORIO
Para ciência do Termo e Penhora lavrado à fl. 116.

5 - 0002835-40.2011.8.08.0013 (013.11.002835-7) - Declaratória

Requerente: RONALDO MOREIRA
Requerido: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13646/ES - BIANCA FRIGERI CARDOSO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, tendo em vista a composição voluntária e amigável das partes, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO, para surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

6 - 0000634-12.2010.8.08.0013 (013.10.000634-8) - Obrigação de Fazer

Requerente: MARIA EUZEBIO DE CARVALHO RODRIGUES
Requerido: TELEFONICA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
Advogado(a): 13808/ES - LORENA FONSECA BRESSANELLI DALTO
Para ciência do Termo de Penhora lavrado à fl. 38.

7 - 0002513-20.2011.8.08.0013 (013.11.002513-0) - Cobrança

Requerente: ROGERIO CARETA
Requerido: WALDEMIR FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17009/ES - TIAGO PEREIRA ALEDI
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso interposto, no seu efeito legal.
Ao Recorrido para contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Colegiado Recursal.

8 - 0001289-18.2009.8.08.0013 (013.09.001289-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: LUIZ CARLOS BICALHO NEMER
Executado: C A MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7681/ES - ANA MARY ZACCHI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o Exequente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

9 - 0001569-86.2009.8.08.0013 (013.09.001569-7) - Cobrança

Requerente: DOMINGOS SAVIO MIAO
Requerido: ANA ELOISA SORRILHA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13224/ES - MARCELA CLIPES
Advogado(a): 14013/ES - THIAGO CASAGRANDE MESQUITA
Para ciência do r. despacho de fl. 66, que desconstituiu a penhora de fl. 32, por tratar-se de bem de família e, indeferiu por ora a certidão de expedição de dívida.

10 - 0000752-17.2012.8.08.0013 (013.12.000752-4) - Cobrança

Requerente: RAQUEL DE BRITO SILVA ME
Requerido: JOSE CARLOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14676/ES - LIVIA COLODETE ALTOÉ
Para tomar ciência do despacho:
Vista à parte autora da informação obtida junto à Rede Infoseg.

11 - 0001804-82.2011.8.08.0013 (013.11.001804-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: TRANSPORTES DOMIVAN LTDA ME
Executado: DEBORA PERES SALVATTI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14013/ES - THIAGO CASAGRANDE MESQUITA
Para tomar ciência do despacho:
Assim, intime-se o Exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

12 - 0002534-64.2009.8.08.0013 (013.09.002534-0) - Cobrança

Exequente: ANALICE BENTO DA SILVA
Requerente: CELSO IZIDORO DELAZARE ME
Executado: CELSO IZIDORO DELAZARE ME
Requerido: ANALICE BENTO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14412/ES - MARCONE DE REZENDE VIEIRA
Para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que lhe convir, sob pena de extinção do feito.

13 - 0002544-11.2009.8.08.0013 (013.09.002544-9) - Cobrança

Requerente: CELSO IZIDORO DELAZARE ME
Requerido: VENCESLAU DE MENDONÇA CLEMENTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14412/ES - MARCONE DE REZENDE VIEIRA
Para ciência da certidão de fl. 16 verso e, para requerer o que lhe convir, sob pena de extinção do feito.

14 - 0002405-88.2011.8.08.0013 (013.11.002405-9) - Declaratória

Requerente: EDUARDO ZANCHETTA GOMES
Requerido: ILDA NUNES DE SOUZA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008718/ES - JUBIRA SILVIO PICOLI
Advogado(a): 17007/ES - KIVIA ROSSI NICOLI
Para ciência da descida dos autos do Colegiado Recursal.

15 - 0000174-88.2011.8.08.0013 (013.11.000174-3) - Cobrança

Requerente: JOSE GAVA
Requerido: JONES BORLOTE PETRONETTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16683/ES - ALLFFAVILLY LYDIANA MASSAFRA PEREIRA
Para no prazo de dez dias indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

16 - 0002212-73.2011.8.08.0013 (013.11.002212-9) - Execução Extrajudicial

Exequente: GERVASIO CASAGRANDE
Executado: ANA BELA MODAS FASHION LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008718/ES - JUBIRA SILVIO PICOLI
Para tomar ciência do despacho:
Assim, intime-se o Exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

17 - 0000279-36.2009.8.08.0013 (013.09.000279-4) - Cobrança

Requerente: MARCIA DAVEL FIORESE
Requerido: BANESTES SEGUROS SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008718/ES - JUBIRA SILVIO PICOLI
Para tomar ciência do despacho:
Manifeste-se a Exequente.

18 - 0002848-39.2011.8.08.0013 (013.11.002848-0) - Indenizatória

Requerente: MARLITO PEREIRA DE ANDRADE
Requerido: SENAC ADMINISTRADORA REGIONAL RIO DE JANEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 015925/RJ - AFONSO CESAR BURLAMAQUI
Advogado(a): 10040/ES - RUBENVAL BRAGA FRANCO
Para tomar ciência da decisão:
Rejeito os embargos de declaração.

19 - 0900035-29.2002.8.08.0013 (013.06.000340-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: MARCELA LAQUINI ELLER
Executado: JOVALDIR ZAGOTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009483/ES - LUIZ COLA
Para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

20 - 0002419-72.2011.8.08.0013 (013.11.002419-0) - Cobrança

Requerente: TIAGO DE MARTIN
Requerido: BANESTES SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12435/ES - LIVIA DAVEL FROSSARD
Para tomar ciência do despacho:
Recebo o recurso interposto, no seu efeito legal.
Ao Recorrido para contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Colegiado Recursal.

21 - 0001168-24.2008.8.08.0013 (013.08.001168-0) - Execução Extrajudicial

Exequente: JUVENAL ALLEDI
Executado: REGINA CELIA SILVA MELO MOTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12907/ES - MARCIO SANTOLIN BORGES
Para tomar ciência do despacho:
Sequer houve diligência junto ao registro imobiliário, a fim de que eventualmente fosse constatada a existência de bem imóvel registrado em nome da Devedora. Trata-se de mais um meio possível de localização de bens, que ainda não foi percorrido.

Assim, por ora, entendo não ser cabível o deferimento da quebra do sigilo fiscal da Executada.
Intime-se.

22 - 0002134-21.2007.8.08.0013 (013.07.002134-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: ELIANA MARIA TOMAZINI
Executado: MARIA LUZIA FONSECA PATUSSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7681/ES - ANA MARY ZACCHI

Para tomar ciência do despacho:

A pessoa jurídica BAR CASA VELHA não é parte na presente demanda, razão pela qual indefiro o requerimento de fl. 62.

Intime-se.

23 - 0000619-14.2008.8.08.0013 (013.08.000619-3) - Indenizatória

Requerente: MARCOS PASSAMANI TORRES
Requerido: ALESSANDRO FUZER BELISARO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14322/ES - LARA BICALHO RAMOS

Advogado(a): 009483/ES - LUIZ COLA

Advogado(a): 10930/ES - URSULA ZANQUETTO OLMO

Para tomar ciência do despacho:

Recebo os recursos interpostos, no seu efeito legal.

Intimem-se para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Colegiado Recursal.

24 - 0000761-81.2009.8.08.0013 (013.09.000761-1) - Cobrança

Exequente: JAURIO CAMPANHA
Requerente: JAURIO CAMPANHA
Executado: CLEONICE GOMES DO NASCIMENTO
Requerido: CLEONICE GOMES DO NASCIMENTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007210/ES - BERNADETE DALL ARMELLINA

Para tomar ciência do despacho:

Conforme se observa das informações que seguem, as diligências via Bacenjud e Renajud não lograram êxito.

Assim, intime-se o Exequente para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

25 - 0002954-98.2011.8.08.0013 (013.11.002954-6) - Indenizatória

Exequente: JULIARD CORCINO DE SOUZA
Requerente: JULIARD CORCINO DE SOUZA
Executado: TIM CELULAR S A
Requerido: TIM CELULAR S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13440/ES - AMANDA GOMES SALAZAR
Advogado(a): 156593/RJ - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(a): 17896/ES - RODRIGO RODRIGUES DO EGYPTO

Para ciência do Termo de Penhora lavrado à fl. 50.

26 - 0000627-49.2012.8.08.0013 (013.12.000627-8) - Reparação de Danos

Requerente: MIRTHO VETTORAZZI
Requerido: BIG MONEY FINANCEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13808/ES - LORENA FONSECA BRESSANELLI DALTO

Para tomar ciência da sentença:

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DECLARAR INEXISTENTES O CONTRATO E DÉBITO ATACADOS NESTES AUTOS E CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 193,08 (CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), COMO FORMA DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESCONTO INDEVIDO, ALÉM DA QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PRESENTE JULGADO.

27 - 0001620-63.2010.8.08.0013 (013.10.001620-6) - Declaratória

Requerente: MARIA DA PENHA FERREIRA LOUZADA
Requerido: BANCO VOTORANTIM S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO.

28 - 0002050-78.2011.8.08.0013 (013.11.002050-3) - Reparação de Danos

Requerente: CHARLINE GUSSAO DE ANDRADE
Requerido: ESTRELA H MOTOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14676/ES - LIVIA COLODETE

Para tomar ciência do despacho:

Recebo o recurso interposto, no seu efeito legal.
Ao Recorrido para contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Colegiado Recursal.

29 - 0000982-59.2012.8.08.0013 (013.12.000982-7) - Cobrança

Requerente: ANA MARY ZACCHI
Requerido: AUTO GIRO PECAS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7681/ES - ANA MARY ZACCHI

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, considerando a composição voluntária e amigável das partes, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO, para surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

30 - 0002522-50.2009.8.08.0013 (013.09.002522-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: NILO ANTERO DE OLIVEIRA
Executado: JOSE CONSTANTINO COGO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7681/ES - ANA MARY ZACCHI

Para tomar ciência da sentença:

Assim, considerando a inércia do Credor, julgo extinto o PROCESSO sem RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

31 - 0002308-25.2010.8.08.0013 (013.10.002308-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: TRANSPORTES DOMIVAN LTDA ME
Executado: MARIA DA CRUZ TOSI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14013/ES - THIAGO CASACRANDE MESQUITA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, considerando a composição voluntária e amigável das partes, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO, para surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

32 - 0000236-94.2012.8.08.0013 (013.12.000236-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: MIGUEL NICOLI
Executado: NATALINA DUARTE DE CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17007/ES - KIVIA ROSSI NICOLI

Para tomar ciência da sentença:

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

33 - 0000744-74.2011.8.08.0013 (013.11.000744-3) - Execução Extrajudicial

Exequente: JOSE ROBERTO MOREIRA
Executado: METALURGICA E CONSTRUTORA CAPIXABA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 009483/ES - LUIZ COLA

Para tomar ciência da sentença:

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

34 - 0000994-78.2009.8.08.0013 (013.09.000994-8) - Cobrança

Requerente: LIACI CASTELAN PANETO
Requerido: LAERCIO GAVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008718/ES - JUBIRA SILVIO PICOLI

Para tomar ciência da sentença:

Dessa forma, considerando a inexistência de bens passíveis de garantir o débito objeto da demanda, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO nos termos do aludido dispositivo legal.

35 - 0000336-49.2012.8.08.0013 (013.12.000336-6) - Cobrança

Requerente: DARE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP
Requerido: MARCILENE DE OLIVEIRA ZANELATO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16101/ES - NARJARA VIEIRA LESSA FROSSARD

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o Requerido a pagar à Autora a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com juros a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação.

36 - 0000331-27.2012.8.08.0013 (013.12.000331-7) - Cobrança

Requerente: DARE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP
Requerido: JOAO UENDER AUGUSTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17909/ES - ESTER VIANNA DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o Requerido a pagar à Autora a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), com juros a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação.

37 - 0000346-93.2012.8.08.0013 (013.12.000346-5) - Cobrança

Requerente: DARE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

Requerido: MARCIANA BERUD BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17909/ES - ESTER VIANNA DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, considerando a composição voluntária e amigável das partes, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO, para surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

38 - 0000332-12.2012.8.08.0013 (013.12.000332-5) - Cobrança

Requerente: DARE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

Requerido: FLAVIO MENINI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17909/ES - ESTER VIANNA DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o Requerido a pagar à Autora a importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), com juros a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação.

39 - 0000302-74.2012.8.08.0013 (013.12.000302-8) - Cobrança

Requerente: VILA ISABEL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME

Requerido: GRACIANO RIQUIERI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8435/ES - ANDRE FERREIRA CORREA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o Requerido a pagar à Autora a importância de R\$ 940,20 (novecentos e quarenta reais e vinte centavos), com juros a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação.

40 - 0002833-70.2011.8.08.0013 (013.11.002833-2) - Declaratória

Requerente: RONALDO MOREIRA

Requerido: BANCO IBI S A BANCO MULTIPLO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8435/ES - ANDRE FERREIRA CORREA

Advogado(a): 17667/ES - JOSE EDGAR DA CUNHA BUEN FILHO

Advogado(a): 17896/ES - RODRIGO RODRIGUES DO EGYPTO

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto, considerando a composição voluntária e amigável das partes, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO, para surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o presente processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

41 - 0000924-61.2009.8.08.0013 (013.09.000924-5) - Execução Extrajudicial

Exequente: SALESPE - MATERIAL ELETRICO LTDA

Executado: CONSTRUTORA MARTERS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7681/ES - ANA MARY ZACCHI

Para tomar ciência do despacho:

Conforme informação que segue, o único veículo registrado em nome da Executada já se encontra gravado com restrições judiciais anteriores.

Quanto ao requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, a quebra do sigilo fiscal mediante requisição de declarações somente poderá ser admitida em casos excepcionais como, por exemplo, quando demonstrado que o Exequente esgotou todos os esforços possíveis para obter informações a respeito de bens de propriedade do Executado, inclusive extrajudicialmente, com resultado infrutífero, o que não se verifica na hipótese.

Dessa forma, indefiro, por ora, o requerimento formulado.

Intime-se.

42 - 0001968-18.2009.8.08.0013 (013.09.001968-1) - Declaratória

Requerente: ANA PENHA SUPELETO DE AGUIAR

Requerido: PONTO FRIO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007632/ES - MEJIDA EL-MASRI

Advogado(a): 154368/SP - TAIS AMORIM DE ANDRADE PICCININI

Para ciência do Termo de Penhora lavrado à fl. 80.

CASTELO, 31 DE JULHO DE 2012

**CLOVIS GAVA VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DA BARRA - 1ª VARA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARIA GORETTI SANT'ANA CASTELLO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: MIRIAM SOUZA ROCHA**

Lista: 0085/2012

1 - 0000121-19.2002.8.08.0015 (015.02.000121-8) - Cautelar

Requerente: DISA-DESTILARIA ITAUNAS S/A

Requerido: FERTILIZANTES HERINGER LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 110237/MG - CINTIA RAMALHO LOUBACK

Advogado(a): 9114/ES - TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES

Ficam intimados para ciência da descida dos autos do Superior Tribunal de Justiça, e ainda para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

2 - 0000869-61.1996.8.08.0015 (015.04.000869-8) - Cumprimento de Sentença

Exequente: POSTO SANT'ANA LTDA

Requerente: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executado: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerido: POSTO SANT'ANA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15056/ES - ALINE PERIM DE SOUSA

Fica intimada para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 228/233, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 0000059-61.2011.8.08.0015 (015.11.000059-1) - Cautelar

Requerente: JK PNEUS LTDA

Requerido: G & J TRANSPORTES LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7368/ES - HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO

Fica intimado do despacho de fl. 83, e para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende produzir outras provas, especificando-as, se for o caso.

4 - 0600066-72.2009.8.08.0015 (015.09.600066-4) - Revisão Contratual

Requerente: JOSE ROBERTO GALLI

Requerido: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8978/ES - ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO

Fica intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

5 - 0000296-86.1997.8.08.0015 (015.04.000296-4) - Execução

Exequente: NOEMIA ALVES FLORENTINO

Executado: MOOCAUTO VEÍCULOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO

Fica intimado para no prazo legal, efetuar os recolhimentos das custas processuais, da carta precatória de nº 0013898-16.2012.8.19.0209 em tramite na comarca do Rio de Janeiro.

6 - 0000745-87.2010.8.08.0015 (015.10.000745-7) - Consignação em Pagamento

Consignante: MARAIZA BOM DO AMARAL

Consignado: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Fica intimada para no prazo legal, efetuar o pagamentos das custas remanescentes, no valor de R\$ 33,27 (Trinta e três reais e vinte e sete centavos) através da guia de numero 120124318.

7 - 0000283-48.2001.8.08.0015 (015.04.000283-2) - Desapropriação

Requerente: INSTITUTO DE DEFESA AGROP. E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO

Requerido: ARACRUZ CELULOSE S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 3679/ES - ANDRE LUIZ PACHECO CARREIRA

Fica intimado do r-despacho de fl. 289, que suspendeu o o feito em voga pelo prazo de 06 (seis) meses.

8 - 0002027-05.2006.8.08.0015 (015.06.000021-1) - Cumprimento de Sentença

Exequente: IRMÃOS ALVARENGA IND. E COMERCIO MAT. DE CONST. LTDA
 Requerente: IRMÃOS ALVARENGA IND. E COMERCIO MAT. DE CONST. LTDA
 Executado: VEGATECH SOLUÇÕES EM ENG. E TELEC. LTDA
 Requerido: VEGATECH SOLUÇÕES EM ENG. E TELEC. LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO

Para tomar ciência da decisão:

Fica intimado da DECISÃO de fl. 134/135, que segue seguinte disposto: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado nos autos. Ficando ainda intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

9 - 0601395-22.2009.8.08.0015 (015.09.601395-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: CASA DO ADUBO LTDA
 Executado: L. F. PINHEIRO ALVES AGRORIO - ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008703/ES - ENOCK SAMPAIO TORRES

Fica intimado para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o instrumento procuratório da parte executada, outorgando-lhe poderes para transigir (fl.61/63), ou para, em igual prazo, requerer o que entender cabível e pertinente, sob pena de extinção.

10 - 0601692-29.2009.8.08.0015 (015.09.601692-6) - Mandado de Segurança sem Valor

Impetrante: ANDRÉIA APARECIDA KERKOVSKY SOUZA
 Autoridade coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12936/ES - JANILDA DE SOUZA MOREIRA LEANDRO

Fica intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 135,17 (cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos), através das guias de numero 120134835 e 120134836, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11 - 0001974-97.2001.8.08.0015 (015.04.000115-6) - Ressarcimento de Danos

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A
 Requerido: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5242/ES - VALERIA MARIA CID PINTO

Fica intimada para tomar ciência do petição de fls. 259/263, podendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0600094-40.2009.8.08.0015 (015.09.600094-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: POSTO RODONALDO LTDA
 Executado: DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7874/ES - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE

Fica intimado do r-despacho de fl. 124, e para requerer o que entender de direito, inclusive manifestando-se quanto ao interesse o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

13 - 0000013-09.2010.8.08.0015 (015.10.000013-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: GERDAU ACOS LONGOS S/A
 Executado: INFISA - INFINITY ITAUNAS AGRICOLA S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO

Fica intimado para requerer o que entender de direito, inclusive manifestando-se quanto ao interesse o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

14 - 0001239-15.2011.8.08.0015 (015.11.001239-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER S/A
 Executado: GERALDO RIGONI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10784/ES - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Considerando que já transcorreu o lapso temporal pleiteado no petição de fls. 34/35, fica intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

15 - 0000439-36.2001.8.08.0015 (015.05.000439-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: KLEBER AUTO PEÇAS LTDA
 Requerente: KLEBER AUTO PEÇAS LTDA
 Executado: GISELLE FONSECA ROSA
 Requerido: GISELLE FONSECA ROSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5202/ES - ANTONIO DOMINGOS COUTINHO

Fica intimado para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

16 - 0000012-87.2011.8.08.0015 (015.11.000012-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Requerido: DR LOGISTICA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Fica intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

CONCEIÇÃO DA BARRA, 31 DE JULHO DE 2012

**MIRIAM SOUZA ROCHA
 ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL**

..*****..

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 CONCEIÇÃO DA BARRA
 CARTÓRIO CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: ANTONIO DE OLIVEIRA ROSA PEPINO
 CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: ALINE CANDIDA MENDONÇA BRANDÃO**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 026/2012

01) DR MARCELO VACCARI QUARTEZANI - OAB/ES 9.794

AÇÃO PENAL Nº 015.06.000325-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOELMA APARECIDA CAMPISTA PALMEIRA ZANELATO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2012 ÀS 14:30 HORAS.

02) DR GILSON CURVO MACIEL - OAB/ES 15088

AÇÃO PENAL Nº 015.10.000385-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: AGNALDO BERNARDO DE BRITO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/08/2012 ÀS 12:30 HORAS.

03) DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802

AÇÃO PENAL Nº 015.08.001472-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: VALDENILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS

FINALIDADE: FICA INTIMADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 227/235, A QUAL JULGA PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, PARA, **ABSOLVER O RÉU VALDEMAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CONDENAR O RÉU VAGNO CONCEIÇÃO DOS SANTOS E ABSOLVER O RÉU VALDENILDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS.**

04) DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802

AÇÃO PENAL Nº 015.03.000176-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GLEYDSON FRANCISCO BAPTISTA

FINALIDADE: FICA INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLS. 121, A QUAL RECEBE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E INCLUI A EXPRESSÃO “ ATENTO AO DECRETO Nº 28/21-R 10/8/2011, CONDENO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA NO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

05) DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802

AÇÃO PENAL Nº 015.05.000408-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: RAFAELA JOVENCIO FORESTER

FINALIDADE: FICA INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLS. 127, A QUAL RECEBE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E INCLUI A EXPRESSÃO “ ATENTO AO DECRETO Nº 28/21-R 10/8/2011, CONDENO O ESTADO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA NO VALOR DE R\$ 2400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO.

06) DR ALDO HENRIQUE DOS SANTOS - OAB/ES 3500
AÇÃO PENAL Nº 015.08.000081-1
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: MARCOS BLANDINO GONÇALO
 FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

07) DRª ANNE RODRIGUES MOREIRA - OAB/ES 16.635
AÇÃO PENAL Nº 015.07.000309-8
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: SINDERLEY DE ANDRADE GOMES
 FINALIDADE: FICA INTIMADA DA R. DECISÃO DE FLS. 148, A QUAL DEFERE O PEDIDO DE VISTA DE FLS. 145.

08) DR TIAGO MACHADO DIAS - OAB/ES 15.016
AÇÃO Nº 015.11.000160-7
 REQUERENTE: FABRICIA ALVES LOPES DE JESUS
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ROSEVALTO DE DEUS LOPES
 FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DO DE CUJUS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

09) DR HELCIO JOAQUIM CORRÊA MESQUITA - OAB/ES 5384
AÇÃO Nº 015.05.000899-2
 REQUERENTE: HOMERO LYRA JUNIOR
 REQUERIDO: VANDERLÚCIA MARIA DE MORAIS LYRA
 FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA REALIZAR O PAGAMENTO, SEGUNDO O NOVO CALCULO DE FLS. 90.

10) DR JOVENTINO PIMENTA DE ARAÚJO - OAB/ES 5.695
AÇÃO Nº 015.10.001591-4
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTA RITA
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 35, A QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC, POR PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO.

11) DR HELCIO JOAQUIM CORRÊA MESQUITA - OAB/ES 5384
AÇÃO PENAL Nº 015.11.001722-3
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: PABLO COSTA NEGREIROS
 FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2012 ÀS 13:00 HORAS.

12) DR FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357
AÇÃO Nº 015.11.00122-9
 REQUERENTE: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERIDO: ERCILIA FERREIRA SILVA
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS.80/81, A QUAL HOMOLOGA A COMPOSIÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

13) DR OSWALDO AMBRÓZIO JUNIOR - OAB/ES 8.839
AÇÃO PENAL Nº 015.05.000036-1
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: ESDRAS ALVES DE JESUS
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS. 223/228, A QUAL JULGA PROCEDENTE, EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, PARA, POR VIA REFLEXA, **CONDENAR ESDRAS ALVES DE JESUS**, COMO INCURSO NO ART. 155, CAPUT, DO CP (TRÊS VEZES).

14) DR. MARCELO VACCARI QUARTEZANI - OAB/ES 9.794
AÇÃO PENAL Nº 015.10.000510-5
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: JOÃO LUIZ DOS SANTOS NUNES
 FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

15) DRª CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8802
AÇÃO PENAL Nº 015.06.001520-1
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: SERGIO BARBIRATO SANTOS
 FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012 ÀS 13:30 HORAS.

16) DR SILNEY SOUZA SILVA - OAB/ES 8.051
AÇÃO Nº 015.11.000573-1
 REQUERENTE: SILNEY SOUZA SILVA
 REQUERIDO: ROMEU BARREIRA
 FINALIDADE: FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA DE FLS.79, A QUAL JULGOU IMPROCEDENTE O INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, E, EM CONSEQUÊNCIA DISTO, DECLARO ROMEU BARREIRA PESSOA PLENAMENTE CAPAZ DE RESPONDER POR SEUS ATOS.

CONCEIÇÃO DA BARRA, 31 DE JULHO DE 2012.

ALINE CANDIDA MENDONÇA BRANDÃO
 CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUIZADO DE DIREITO
 COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
 SECRETARIA DA 2ª. VARA

JUÍZA DE DIREITO: DRª. MÔNICA DA SILVA MARTINS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EVALDO TEIXEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA: EVANEIDE GEIKE DA SILVA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº . 15/2012 - INFÂNCIA E ORFÃOS

01 - PROCESSO Nº . 017.11.112004-8 - GUARDA DE MENORES - (INFÂNCIA E JUVENTUDE)

REQUERENTE: D. F. S. E OUTRA
 EM FAVOR DA CRIANÇA: D. M. L.
 ADVOGADO NOMEADO: DR. JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL - OAB/ES 17.840
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SUPRARREFERIDO ADVOGADO, A FIM DE QUE O MESMO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA **09 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 15:00 HORAS** NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA.

02 - PROCESSO Nº . 017.11.112783-7 - GUARDA DE MENORES - (INFÂNCIA E JUVENTUDE)

REQUERENTE: A. S. M. E OUTRO
 EM FAVOR DA CRIANÇA: R. B. S.
 ADVOGADA: DRª. TATIANA BARBOSA DO VALE - OAB/ES 11.745
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA, A FIM DE QUE A MESMA COMPAREÇA À AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA **16 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS** NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA.

03 - PROCESSO Nº . 017.10.001960-7 - GUARDA DE MENORES - (INFÂNCIA E JUVENTUDE)

REQUERENTE: V. M. G.
 EM FAVOR DA CRIANÇA: K. M. S.
 ADVOGADO NOMEADO: DR. JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL - OAB/ES 17.840
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO D. ADVOGADO, A FIM DE QUE O MESMO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA **30 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 12H45MIN** NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA.

04 - PROCESSO Nº . 017.10.001252-9 - GUARDA DE MENORES - (INFÂNCIA E JUVENTUDE)

REQUERENTE: F. L. G. E OUTRA
 EM FAVOR DA CRIANÇA: G. R. S.
 ADVOGADO NOMEADO: DR. GUSTAVO GIUBERTI LARANJA - OAB/ES 10.619
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SUPRARREFERIDO ADVOGADO, A FIM DE QUE O MESMO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA **30 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 13:00 HORAS** NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DESTA COMARCA.

05 - PROCESSO Nº . 017.08.001520-3 - ATO INFRACIONAL - (INFÂNCIA E JUVENTUDE)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDA: F. K. G.
 ADVOGADO: DR. MARCUS SÁVIO LACERDA SENNA - OAB/ES 11.361
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SUPRARREFERIDO ADVOGADO DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 232/233, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO TENDO EM VISTA TER A REQUERIDA 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE.

06 - PROCESSO Nº . 017.12.000800-2 - ALVARÁ JUDICIAL - (ORFÃOS E SUCESSÕES)

REQUERENTE: GUIDO PROSCHOLDT E S/M
 ADVOGADA: DRª. ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO - OAB/ES 3.844
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA D. ADVOGADA SUPRARREFERIDA, DE TODOS OS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 24/25, QUE DEFERIU O PEDIDO NA FORMA PRETENDIDA, PARA AUTORIZAR OS REQUERENTES A RECEBEREM ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, JUNTO AO SICOOB E INSS TODA E QUALQUER QUANTIA EXISTENTE EM NOME DE EMAR PROSCHOLDT, A TÍTULO DE RESÍDUOS FINANCEIROS EXISTENTES NAS DUAS INSTITUIÇÕES. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

07 - PROCESSO Nº . 017.12.000151-0 - ALVARÁ JUDICIAL - (ÓRFÃOS E SUCESSÕES)
REQUERENTE: ILDA DO CARMO G. MATTEDI
ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO - OAB/ES 4.944
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SUPRARREFERIDO ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 28/30 DOS REFERIDOS AUTOS.

DOMINGOS MARTINS/ES, 31 DE JULHO DE 2012.

EVANEIDE GEIKE DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2.ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA

JUIZ DE DIREITO: ERILDO MARTINS NETO

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 067/2012

INTIMO:

ADVOGADO: DR. DEVANILDO SIRILO VIEIRA, OAB/MG 58.530
AÇÃO PENAL: 019110000536
DENUNCIADO: JULMAR BERNARDO DA SILVA
FINS: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 373, QUE DESIGNOU O JULGAMENTO DO DENUNCIADO PARA O DIA 23/08/2012, ÀS 09 HORAS.

ADVOGADO: DR. CLEMENTE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 3.600
AÇÃO DE INVENTÁRIO: 019120000849
REQUERENTE: OSMAR LOPES DA ROCHA E OUTROS
FINS: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 91: "INTIMEM-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO À FL. 90. APÓS, CUMPRE-SE DESPACHO DE FL. 80".

ADVOGADO: DR. CLEMENTE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 3.600
AÇÃO PENAL: 019070004056
DENUNCIADA: ANA DA SILVA CARVALHO
FINS: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 91: "CONSIDERANDO A CERTIDÃO DE FL. 41/VERSO, INTIME-SE O ADVOGADO DA DENUNCIADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A REFERIDA CERTIDÃO, FORNECENDO O ENDEREÇO DA ACUSADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS".

ADVOGADO: DR. JOSE MARCOS DA SILVA, OAB/ES 8.014
ALVARÁ JUDICIAL: 019120004031
REQUERENTE: ALESSANDRA AGUIS DE JESUS E OUTROS
FINS: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 45: "INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 44/VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO".

ECOPORANGA, 31 DE JULHO DE 2012

WALACE XAVIER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUAÇUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUÍ - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

Lista: 0223/2012

1 - 0014418-64.2012.8.08.0020 - Mandado de Segurança com Valor
Impetrante: MIRENILDA QUARESMA MOREIRA VIMERCATI DE SOUSA
Autoridade coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE GUACUI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14438/ES - VICTOR NASSER FONSECA
 Para tomar ciência da decisão:
 Isto posto, indefiro o pedido liminar.

2 - 0001234-41.2012.8.08.0020 (020.12.001234-7) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: ANATEL AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
Requerido: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE GUACUI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 082314/MG - LEONARDO QUEIROZ BRINGHENTI
 Para tomar ciência do despacho:

- 1) Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- 2) Após, intime-se o requerente para que impulse o feito, sob pena de extinção.
- 3) Diligencie-se.

3 - 0001292-78.2011.8.08.0020 (020.11.001292-7) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: NORIVAL MATEUS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
 Para tomar ciência do despacho:

- 1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE.
- 2) Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão.
- 3) Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias.
- 4) Diligencie-se.

4 - 0001123-91.2011.8.08.0020 (020.11.001123-4) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: PAULO SERGIO FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
 Para tomar ciência do despacho:

- 1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE.
- 2) Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão.
- 3) Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias.
- 4) Diligencie-se.

5 - 0000994-86.2011.8.08.0020 (020.11.000994-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: RENES MACIEL ROMANELI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
 Para tomar ciência do despacho:

- 1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE.
- 2) Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão.
- 3) Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias.
- 4) Diligencie-se.

6 - 0002356-26.2011.8.08.0020 (020.11.002356-9) - Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: CARMEM LUCIA NUNES CURTY

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
 Para tomar ciência do despacho:

- 1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE.
- 2) Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão.
- 3) Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias.
- 4) Diligencie-se.

7 - 0001729-22.2011.8.08.0020 (020.11.001729-8) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: NICANOR PEDRO CLEMENTE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE. **2)** Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão. **3)** Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias. **4)** Diligencie-se.

8 - 0001997-76.2011.8.08.0020 (020.11.001997-1) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: JOSE ANTONIO DINIZ

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE. **2)** Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão. **3)** Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias. **4)** Diligencie-se.

9 - 0358977-04.2010.8.08.0020 (020.10.358977-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: WALDECIR SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE. **2)** Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão. **3)** Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias. **4)** Diligencie-se.

10 - 0358742-37.2010.8.08.0020 (020.10.358742-2) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: BASELIDIO MOISES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE. **2)** Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão. **3)** Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias. **4)** Diligencie-se.

11 - 0001721-45.2011.8.08.0020 (020.11.001721-5) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: CRISTIANE BARBOSA FABER GAMA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE. **2)** Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão. **3)** Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias. **4)** Diligencie-se.

12 - 0001384-56.2011.8.08.0020 (020.11.001384-2) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: ALESSANDRA ROSA MAGALHAES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE. **2)** Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão. **3)** Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias. **4)** Diligencie-se.

13 - 0000838-98.2011.8.08.0020 (020.11.000838-8) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: MARIA APARECIDA A ADRIANO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE. **2)** Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão. **3)** Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias. **4)** Diligencie-se.

14 - 0001076-20.2011.8.08.0020 (020.11.001076-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE GUACUI ES
Executado: GERALDA APARECIDA ELIAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 84784/RJ - MARIO SILVA FILHO
Para tomar ciência do despacho:

1) Tendo em vista a informação de que a parte EXECUTADA aderiu, nas vias administrativas, ao PARCELAMENTO da dívida fiscal, **DEFIRO** o pedido de **SUSPENSÃO** do curso da presente execução, pelo prazo indicado pelo EXEQUENTE. **2)** Dê-se imediata ciência do teor da presente despacho ao exequente fiscal e, na sequência, mantenha o feito em escaninho próprio, aguardando o decurso do período de suspensão. **3)** Após o decurso do prazo em destaque e independentemente de novo despacho, INTIME-SE a parte EXEQUENTE para que requeira o que de direito em 10 (dez) dias. **4)** Diligencie-se.

GUAÇUI, 31 DE JULHO DE 2012

KATIUSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GUAÇUI - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: LYANA KARLA SPALA ATAIDE
POLIDO

Lista: 0174/2012

1 - 0013959-62.2012.8.08.0020 - Expedientes Especiais

Requerente: P.C.D.E.S.
Requerido: F.R.G.R.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 002713/ES - DANIEL FREITAS JUNIOR
Advogado(a): 12093/ES - RODRIGO MOREIRA MATOS
Intimar os causídicos para apresentarem a defesa cabível em face do réu FELIPE RAMOS GUIMARÃES, no prazo legal.

2 - 0358584-79.2010.8.08.0020 (020.10.358584-8) - Penal Pública Comum

Autor: M.P.E.
Réu: H.L.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16151/ES - EDIMILSON DA FONSECA
Advogado(a): 12365/ES - LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN

Intimar os causídicos para apresentar memoriais, no prazo legal.

3 - 0001300-26.2009.8.08.0020 (020.09.001300-2) - Inventário
 Inventariante: ELIANE MARIA SOUZA VIEIRA CHIESA
 Inventariado: ESPOLIO DE GUMERCINO VIEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
 Intimar o causídico para juntar aos autos, no prazo legal, o necessário instrumento particular de partilha amigável.

4 - 0003156-54.2011.8.08.0020 (020.11.003156-2) - Representação Contra Menor
 Requerente: M.P.D.E.D.E.S.
 Requerido: I.S.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA
 Intimar a causídica para tomar ciência do despacho de fls. 30, onde foi nomeada para assistir o representado Welincon Batista da Silva, bem como para apresentar defesa no tríduo legal.

5 - 0358141-31.2010.8.08.0020 (020.10.358141-7) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
 Requerente: C.J.B. e outros
 Requerido: V.A.D.C. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11071/ES - CYNTHIA GRIPP
 Intimar a causídica para dar prosseguimento ao feito, devendo incluir no polo passivo da ação, o genitor do menor, especificando-se, ainda, o atual endereço do mesmo, tudo no prazo legal

6 - 0001410-30.2006.8.08.0020 (020.06.001410-5) - Inventário
 Inventariante: MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA CAVALLEIRO
 Inventariado: ESPOLIO DE CARLOS FERNANDES CAVALLEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004238/ES - JOSE LUCIO DE ASSIS
 Intimar o causídico para efetuar a re-ratificação das primeiras declarações, com observância dos dados descritos à fl. 129 dos autos, bem como apresentar as últimas declarações, no prazo da lei.

7 - 0001620-76.2009.8.08.0020 (020.09.001620-3) - Denúncia
 Vítima: MARIA HELENA SARAIVA AGUIAR
 Denunciado: MARCOS FERREIRA DA SILVA
 Indiciado: MARCOS FERREIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
 Intimar o causídico para ciência da carta precatória juntada às fls. 134/150, podendo opor manifestação no prazo legal.

8 - 0003114-05.2011.8.08.0020 (020.11.003114-1) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
 Requerente: N.E.D.P.
 Requerido: C.E.D.F.L. e outros
 Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12051/ES - FERNANDA FREITAS DA SILVA
 Advogado(a): 999998/ES - INEXISTENTE
 Intimar os causídicos para requererem o que de direito, no prazo legal.

GUAÇUI, 31 DE JULHO DE 2012

LYANA KARLA SPALA ATAIDE POLIDO
 ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 MIMOSO DO SUL - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
 CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA

Lista: 0068/2012

1 - 0000669-41.2012.8.08.0032 (032.12.000669-0) - Execução Extrajudicial
 Exequente: JOSE MEDEIROS ESTEVES
 Executado: FERNANDO SIMONACI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9978/ES - JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS
 Para tomar ciência da decisão:
 Intime-se o exequente sobre o pedido e depósito feitos pelo executado à fl. 13/16, a fim de que, caso queira, manifeste-se em 10 dias. Concordando a parte exequente com a proposta prevista no art. 745-A do CPC ou não havendo qualquer manifestação de sua parte, defiro o pagamento do restante do débito em seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, conforme prevê o referido artigo. E em sendo esse o caso: 1. Atualize-se o débito, descontando o valor depositado à fl. 16, devendo o Sr. Contador dividir o débito remanescente em 06 (seis) parcelas. 2. Em seguida, intime-se o executado para proceder o pagamento das parcelas mensais, depositando-as mês a mês, na mesma conta judicial já aberta para o depósito inicial, devendo trazer aos autos os comprovantes de depósito respectivos. 3. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da quantia depositada à fl. 37, servindo este mesmo alvará para o saque das demais parcelas a serem depositadas, cujo levantamento defiro desde já. Informe-se ao banco depositário que o alvará expedido servirá para outros saques enquanto houver depósito. 4. Decorrido o prazo de seis meses, a partir da intimação do executado para pagamento das parcelas mensais, intime-se o exequente para se manifestar quanto a satisfação de seu crédito, sob pena de no seu silêncio, assim ser considerado. Os atos executivos deverão ficar suspensos até a integral quitação do débito. Registro que o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (art. 745-A, §2º do CPC). Bem como, da certidão de fl.25/vº "...O executado somente possui os bens indispensáveis para a sobrevivência/habitabilidade em sua residência..."

2 - 0000364-28.2010.8.08.0032 (032.10.000364-2) - Anulatória
 Requerente: ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA
 Requerido: BANCO BRASDESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN
 Para se manifestar em 05(cinco) dias, face a devolução da correspondência (art. 72, XXVII do Código de Normas).

3 - 0001331-10.2009.8.08.0032 (032.09.001331-2) - Execução Extrajudicial
 Exequente: LIELSON CORRENTE DELFINO
 Executado: ANDERSON CALEGARI DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14420/ES - KLISTHIAN NILSON SOUZA PAVAO
 Para tomar ciência do despacho:
 1. Considerando que o Juizado Especial Cível é regido pelos princípios da simplicidade, celeridade e oralidade;
 2. Defiro em parte o requerimento de fl. 29, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.
 3. Intime-se.
 4. Decorrido este prazo e não havendo manifestação, intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) requerer o que entender de direito, sob pena de extinção na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95.

4 - 0001816-39.2011.8.08.0032 (032.11.001816-8) - Cumprimento de Sentença
 Exequente: ANA BATISTA GONCALVES
 Requerente: ANA BATISTA GONCALVES
 Executado: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)
 Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 98749/RJ - VINICIUS IDESES
 Para tomar ciência do despacho:
 Tendo em vista o que dispõe o Enunciado 140 do FONAJE, dou por penhorado o montante que consta do detalhamento de bloqueio de valores efetivado por meio do Sistema Bacen-Jud.
 Intimem-se as partes acerca do valor bloqueado, cientificando-se o executado para oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias.
 Oferecido embargos, intime-se o exequente para se manifestar no mesmo prazo. Seguem, com o presente despacho, o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio, os quais devem ser juntados aos autos.

5 - 0000608-83.2012.8.08.0032 (032.12.000608-8) - Ordinária
 Requerente: RUBENS COELHO
 Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 9734/ES - DERMEVAL CESAR RIBEIRO
 Advogado(a): 128341/SP - NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES
 Para tomar ciência da sentença:

Com espeque em tais razões, julgo procedente o pedido formulado nesta Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela, para declarar como inexistente os débitos retratados nos autos referentes aos valores das parcelas R\$ 38,00 e 17,00 e condenar o banco requerido a pagar ao autor, a soma de R\$ 2.814,00 (dois mil oitocentos e quatorze reais) acrescido de correção monetária e juros a partir do ajuizamento da ação e da citação, respectivamente, a título de repetição do indébito e condenar na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros e correção monetária a partir desta data, a título de danos morais. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto nos artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/95. P.R.I., inclusive o banco requerido de que caso não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Transitada em julgado, archive-se, em nada sendo requerido, com as formalidades legais.

6 - 0001837-88.2006.8.08.0032 (032.08.000620-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: ADILSON ESTEVÃO RIGONI
Executado: ADEMIR DUTRA LEAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN
Para tomar ciência da Carta Precatória de fl.45/59.

7 - 0001718-59.2008.8.08.0032 (032.08.001718-2) - Cobrança

Exequente: EVANDRO ABDALLA
Requerente: EVANDRO ABDALLA
Executado: MARCELA DA SILVA SANTOS
Requerido: MARCELA DA SILVA SANTOS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 16087/ES - HELTON CARLOS DOS SANTOS
Para tomar ciência da certidão de fl.65/vº "... Por não ter encontrado o bem indicado à penhora e pelas informações da executada, por ora, devolvo o presente mandado..."

8 - 0000247-08.2008.8.08.0032 (032.08.000247-3) - Indenizatória

Requerente: REGINA MARIA TORRES
Requerido: BANCO ITAUCARD SA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11723/ES - ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
Para tomar ciência do despacho:
Tendo em vista o que dispõe o Enunciado 140 do FONAJE, dou por penhorado o montante que consta do detalhamento de bloqueio de valores efetivado por meio do Sistema Bacen-Jud.

Intimem-se as partes acerca do valor bloqueado, cientificando-se o executado para oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

Oferecido embargos, intime-se o exequente para se manifestar no mesmo prazo.

Seguem, com o presente despacho, o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio, os quais devem ser juntados aos autos.

9 - 0000494-52.2009.8.08.0032 (032.09.000494-9) - Indenizatória

Requerente: VIVIANE RAFAELA FREITAS
Requerido: SABEMI SEGURADORA SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004732/ES - BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO, pois, o acordo constante no pedido de fls. 144/145, visto que as partes transigiram, bem como declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios ex vi do que dispõe o artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e não havendo requerimentos, arquivem-se com as cautelas legais. Mimoso do Sul/ES, 23 de julho de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

10 - 0000001-41.2010.8.08.0032 (032.10.000001-0) - Reparação de Danos

Requerente: NEY ABDALA
Requerido: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17660/ES - ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO
Advogado(a): 004834/ES - NEY ABDALA
Para tomar ciência da descida dos autos do colegiado Recursal.

11 - 0000907-65.2009.8.08.0032 (032.09.000907-0) - Anulatória

Requerente: LIDIANE NAZARETH DA SILVA
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA EMBRATEL e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 17318/ES - DANIEL MOURA LIDOINO
Advogado(a): 005466/ES - ROGERIO TORRES
Para tomar ciência da descida dos autos do Colegiado Recursal.

12 - 0001596-75.2010.8.08.0032 (032.10.001596-8) - Execução Extrajudicial

Exequente: ALUISIO FILGUEIRAS
Executado: CLAUDINEI PINTOR DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 001549/ES - LUIZ CARLOS FILGUEIRAS
Para tomar ciência do despacho:
Considerando que ao iniciar o procedimento do sistema Bacen/Jud, verificou-se que não existe o numero CPF da parte executada, este Magistrado ficou impossibilitado de realizar diligências necessárias;
Considerando que o sistema Bacen-Jud (penhora on-line) só é possível ser realizado com o nº do CPF da parte, deixo de realizar as diligências da constrição de valores, via BACEN-JUD;
Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o do executado, bem como requerer o que entender de direito.
Diligencie-se

13 - 0001805-20.2005.8.08.0032 (032.08.000793-6) - Cobrança

Requerente: EVANDRO ABDALLA
Requerido: ANDERSON MOTTA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005463/ES - EVANDRO ABDALLA
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias dizer se seu crédito foi satisfeito, sob pena de na falta de manifestação, assim ser considerado.
Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.
Diligencie-se

14 - 0000928-41.2009.8.08.0032 (032.09.000928-6) - Execução Extrajudicial

Exequente: THIAGO XAVIER BENTO
Executado: MARIA ELIZETE FERNANDES DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15150/ES - ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOI
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se o exequente/advogado, informando que a constrição on-line restou infrutífera, conforme extratos que se segue, devendo assim, indicar bens passíveis de constrição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo na forma do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.
Seguem, com o presente despacho, o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores e o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio, os quais devem ser juntados aos autos.
Diligencie-se.

15 - 0014049-34.2012.8.08.0032 - Declaratória

Requerente: JOAO ANTONIO OLIVEIRA GAMA ME
Requerido: CARAMBONE ADMINIST DE FRANQUIAS DE ALIMENTOS E SORVETES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11083/ES - FABIO MAURI VICENTE
Para informar o endereço atual da requerida, face a devolução da correspondência.

16 - 0001685-69.2008.8.08.0032 (032.08.001685-3) - Partilha

Requerente: M.L.S.L.
Requerido: R.B.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005463/ES - EVANDRO ABDALLA
Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN
Para tomar ciência da sentença:
Autos do Processo nº 032.08.001685-3 AÇÃO DE PARTILHA DE BENS Requerente: MARIA LEIDA SOUZA LOPES Requerido: ROSALVO BROCHADO S E N T E N Ç A Versam os autos sobre Partilha de Bens proposta por MARIA LEIDA SOUZA LOPES em face de ROSALVO BROCHADO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Proferido despacho, à fl. 27, foi determinada citação do requerido, o que se consumou à fl. 30 verso. Devidamente citado o requerido apresentou contestação e juntou documentos de fls. 35/44. Réplica à fl. 46/53 com documentos de fls. 54/55. Designada audiência de conciliação, não houve acordo entre partes e a autora requereu prazo para atribuir valores aos bens relacionados na inicial. Às fls. 63/66, relacionados os bens constantes na exordial e atribuiu valores aos mesmos. Vista ao requerido (fls. 68/70), este se manifestou contrário e em desacordo com petição de fls. 63/66. Designada audiência de instrução e julgamento, foram colhidos depoimentos de três testemunhas arroladas pela autora. Apesar das partes afirmarem satisfação com as provas carreadas aos autos, o Ministério Público opinou no sentido de realização da avaliação dos imóveis, o que foi deferido, sendo nomeado perito judicial. Às fls. 108/141,

apresentado laudo de avaliação dos bens, com concordância das partes. Esboço de partilha apresentada às fls. 151/156, pela parte autora, sendo juntados documentos de fls. 157/164. Às fls. 166/167, discordância do requerido com o esboço de partilha apresentado pela autora, argumentando que a ação é de partilha e não dentro deste esboço divisão dos bens, requerendo partilha dos bens nos moldes apresentados pelo perito, gravando 50% para cada um dos cônjuges. É o relatório. Decido: Análise preliminar de Falta de documentos indispensáveis à propositura da ação: O requerido arguiu preliminar de falta de documento indispensável ao argumento de que a parte autora não juntou aos autos certidão de casamento com a averbação do divórcio e mesmo alegando que os processos estão apensados, tal fato não exime a autora de cumprir as determinações do CPC. Não assiste razão ao requerido, uma vez que os documentos alegados estavam em processos apensados a este feito. Ademais, não há controvérsia que as partes casaram-se, razão da ação de partilha de bens em virtude da separação judicial. Ademais, na fl. 54 dos autos a autora supriu a alegada irregularidade. Destarte, rejeito a preliminar arguida. Análise o mérito da causa. No dizer do Magistrado Dr. Ézio Luiz Pereira, mister registrar que a sociedade contemporânea reclama uma resposta jurisdicional célere, razão pela qual alterou a metodologia de trabalho. Antes as sentenças eram confeccionadas em inúmeras laudas. Agora, foi adotada uma sistemática diferente de fundamentação: objetiva e curta, contudo, sem olvidar princípios constitucionais garantísticos sempre voltando o olhar para o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Pretende a autora, por meio da presente ação a partilha dos bens indicados nos autos os quais afirma que foram adquiridos por esforço comum do casal enquanto durou a convivência. O requerido contestou o pedido autoral alegando ausência de documento hábil a provar o alegado; negou existência de café em depósito; que a plantação de seringueira foi plantada e colhida em 1984; existência de bens incommunicáveis havidos por sucessão antes do casamento, uma vez que casou sob o regime da comunhão parcial de bens e arrolou os bens havidos na constância do casamento. Na fase instrutória nomeou-se perito que realizou perícia e as partes concordaram com o laudo de avaliação. Tem-se que as partes apenas discordaram da forma como deveria ocorrer a partilha dos bens, uma vez que a autora apresentou esboço de partilha e o requerido discordou da mesma. No mais, não há controvérsia. Vale dizer, as partes eram casadas, separaram-se judicialmente e se faz mister a partilha dos bens. Indubitavelmente não há nos autos notícias da existência de qualquer contrato afim de que possa ser afastada a aplicação das disposições relativas ao regime patrimonial da comunhão parcial de bens. Sendo assim, em razão do dispositivo legal citado, comunicam-se os bens adquiridos durante a convivência, com as exceções trazidas pelo art. 1659 do Código Civil. No caso dos autos, de acordo com a prova produzida, restou provado pelo laudo pericial, não impugnado pelas partes, os seguintes bens: (i) um imóvel rural denominado vargem do cipó e araçá, medindo 137.284 m², equivalente a dois alqueires, trinta e três litros e quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados, descrito no item 1 na fl. 109 dos autos; (ii) imóvel rural fazenda serra com área de mais ou menos dois alqueires e meio localizada no distrito sede a 5 Km do centro, descrito no item 2, da fl. 109 dos autos e (iii) um apartamento com 56 m² localizado no segundo andar do imóvel construído sobre o terreno nº 03, quadra única no loteamento esperança, rua João José Teixeira, nesta cidade, descrito no item 3, da fl. 109 dos autos. A requerente, por sua vez, não produziu qualquer prova que pudesse contrariar as produzidas no laudo pericial, inclusive não impugnou. Com espeque em tais razões, e mais o que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar a partilha, em partes iguais, dos seguintes bens indicados nos autos: (i) um imóvel rural denominado vargem do cipó e araçá, medindo 137.284 m², equivalente a dois alqueires, trinta e três litros e quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados, descrito no item 1 na fl. 109 dos autos; (ii) imóvel rural fazenda serra com área de mais ou menos dois alqueires e meio localizada no distrito sede a 5 Km do centro, descrito no item 2, da fl. 109 dos autos e (iii) um apartamento com 56 m² localizado no segundo andar do imóvel construído sobre o terreno nº 03, quadra única no loteamento esperança, rua João José Teixeira, nesta cidade, descrito no item 3, da fl. 109 dos autos, cabendo a cada um dos demandantes 50% (cinquenta) por cento do valor dos referidos bens. Custa pró-rata Intimem-se as partes para recolhimento de sua cota no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de inscrição em dívida ativa. Cada parte arcará com os honorários de advogados, eis que deixo de condenar os demandantes ao pagamento de honorários em razão da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, não havendo pendências, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se as averbações necessárias. Arquite-se, com as observâncias de estilo. Mimoso do Sul/ES, 24 de julho de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

17 - 0001045-95.2010.8.08.0032 (032.10.001045-6) - Declaratória

Exequente: SIMONE CHAVES GATTI
 Requerente: SIMONE CHAVES GATTI
 Executado: BANCO DO BRASIL S/A
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9776/ES - LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA
 Advogado(a): 10325/ES - MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA
 Para tomar ciência do despacho:

1. Defiro a expedição de alvará, em favor da parte autora, para levantamento do valor depositado às fls.234/235.
2. Intime-se a parte autora, no ato da entrega do alvará, para em cinco dias dizer se o seu crédito foi satisfeito, sob pena de na ausência de manifestação, assim ser considerado.
3. Após, remetam-se os autos à contadoria do juízo para atualização do débito, descontando o valor pago.
4. Intime-se o requerido para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento do valor remanescente, decorrido o prazo e não havendo pagamento, venham-me os autos

conclusos para as diligências necessárias.

ATUALIZAÇÕES: FL.250 (do débito com referência ao BANCO DO BRASIL - VALOR R\$2.476,49;
 FL.251-do débito pago a menor com relação a ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - valor R4587,53;
 FL.252-do débito com relação a ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - valor R\$513,61

MIMOSO DO SUL, 1 DE AGOSTO DE 2012

JUSSARA BOTELHO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MIMOSO DO SUL - 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº EDMILSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA

Lista: 0069/2012

1 - 0000681-55.2012.8.08.0032 (032.12.000681-5) - Mandado de Segurança sem Valor

Impetrante: PABLO BASSANO SOARES e outros
 Autoridade coatora: CAMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 002495/ES - JORGE DOS SANTOS
 Advogado(a): 16401/ES - PABLO BASSANO SOARES

Para tomar ciência da sentença:

Autos do Processo nº 032.12.000681-5 Impetrante: PABLO BASSANO SOARES E LUIZA BERNARDO CIRILO Impetrados: CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL E MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. S E N T E N Ç A Cuida-se de mandado de segurança impetrado em face da Câmara Municipal de Mimoso do Sul e MSM Consultoria e Projetos LTDA em que os impetrantes solicitam liminarmente a isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso público para preenchimento de cargos na Câmara Municipal ao argumento de ser pobre no sentido da lei. Com a inicial juntaram os documentos de fls. 07/44. Foi proferida decisão concedendo a liminar e determinando que a parte impetrada isentasse a parte impetrante do pagamento da taxa de inscrição referida no preâmbulo desta peça (fls. 52/53). Regularmente notificados, os impetrados apresentam informação de que cumpriram a liminar deferida (fls. 59 e 61). É o relatório. Decido. Os impetrantes trouxeram aos autos provas suficientes de suas alegações, não deixando no âmbito deste julgador dúvidas sobre a verdade trazida pelos documentos acostados à inicial. Parece-me evidente que a hipossuficiência, razão por que os impetrantes não poderiam pagar a taxa de inscrição, eis que amparados por lei nesse sentido. Ademais, com o atendimento da decisão liminar que antecipou a tutela jurisdicional pretendida, só resta confirmá-la. Com espeque em tais razões, concedo a segurança para confirmar a decisão de fls. 52/53 isentando os impetrantes do pagamento da taxa de inscrição no concurso público de provimento de cargos da Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, garantindo aos impetrantes o direito de prestar o concurso público em pauta, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I do CPC. Na forma do art. 14, parágrafo primeiro da Lei nº 12.016/2009, remeta-se o feito ao segundo grau de jurisdição. P.R.I. Mimoso do Sul, 24 de julho de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

2 - 0001376-77.2010.8.08.0032 (032.10.001376-5) - Extinção de Condomínio

Requerente: ELY DE ARAUJO VALIM
 Requerido: ANNUCIATA GASPERONI VALLIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 016390/ES - JOSE CLAUDIO TRINTIM TORRES
 Advogado(a): 16765/ES - LIRIE DE OLIVEIRA PRUCOLI

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 27/11/2012 às 15:00, situada no(a) -

3 - 0000926-08.2008.8.08.0032 (032.08.000926-2) - Execução Extrajudicial

Exequente: ATLAS COPCO BRASIL LTDA
 Executado: GRAMATEUS GRANITOS E MARMORES MATEUS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 212658/SP - RICARDO AUGUSTO DE CASTRO LOPES
 Para tomar ciência do despacho:

Junte-se aos autos os recibos de protocolo e de detalhamento de ordem judicial de bloqueio valores gerados através do BacenJud.
 Intime-se o exequente/advogado, informando que a constrição on-line restou infrutífera, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

4 - 0001253-84.2007.8.08.0032 (032.07.001253-2) - Cominatória

Requerente: MARLENE BARROS DOS SANTOS CACHOLI

Requerido: INST DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13108/ES - MAURICIO RODRIGUES WISKOW
Para tomar ciência do despacho:
Defiro o requerimento de fl. 135 dos autos(...restando apenas a possibilidade de seu advogado ter o endereço mais correto da mesma(...)intimação do patrono da autora para que possa informar seu endereço atual...). Cumpra-se.
Diligencie-se.

5 - 0000798-22.2007.8.08.0032 (032.07.000798-7) - Anulatória

Requerente: TEREZINHA DE JESUS POUBEL MATOS
Requerido: TRANSIMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9978/ES - JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS
Para tomar ciência do Ofício/documento de fl.120/122.

6 - 0000621-82.2012.8.08.0032 (032.12.000621-1) - Assentamento de Registro Tardio

Requerente: ELBA ROSA FERREIRA
Requerido: WANTUIL RODRIGUES FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13108/ES - MAURICIO RODRIGUES WISKOW
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 27/11/2012 às 13:00, situada no(a) - Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 184, Centro, Mimoso do Sul - ES.

7 - 0013908-15.2012.8.08.0032 - Declaratória

Requerente: GRAMASUL-GRANITOS E MARMORES SULINO LTDA ME
Requerido: NACIONAL LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN
Para tomar ciência da petição de fl. 28/vº "... 3- Ocorre que, no endereço supra citado, está instalada a HP e não referida empresa de eletrônicos. 4- Desta forma, dentro do princípio da boa-fé e transparência, a HP, por esta petição, devolve a este MM. Juízo os documentos equivocadamente entregues em sua sede, para as providências de direito..."

8 - 0001040-39.2011.8.08.0032 (032.11.001040-5) - Cobrança

Requerente: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA
Requerido: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL- ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12683/ES - FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência do despacho:
1- Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 331, §3º do CPC. 3- Ao depois, venham-me os autos conclusos para apreciação, saneamento do feito e sendo matéria de direito, o julgamento antecipado da lide.

9 - 0014132-50.2012.8.08.0032 - Homologação de Acordo

Requerente: HOSPITAL APOSTOLO PEDRO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO
Para tomar ciência da sentença:
HOMOLOGO, pois, o acordos constantes de fls.03/08 e 09/13, visto que as partes transigiram, bem como declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, e não havendo requerimentos, arquivem-se com as cautelas legais. Mimoso do Sul/ES, 23 de julho de 2012. EDMILSON SOUZA SANTOS Juiz de Direito

10 - 0014074-47.2012.8.08.0032 - Mandado de Segurança sem Valor

Impetrante: L.S.R.
Autoridade coatora: P.D.I.D.E.S.D.E.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14726/ES - ELIANE RODRIGUES CRESPO DOS SANTOS
Para tomar ciência da sentença:
Posto isto, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, ora em que defiro Assistência Judiciária Gratuita. P. R. I. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se. Mimoso do Sul/ES, 23/07/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS JUIZ DE DIREITO

11 - 0000232-34.2011.8.08.0032 (032.11.000232-9) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: V.C.C.D.S.
Requerido: R.D.S.N.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 6832/ES - HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA
Para efetuar o pagamento das custas de fl. 36 no valor de (R\$192,18) conta nº912059875, no prazo de 10 dias.

12 - 0000478-93.2012.8.08.0032 (032.12.000478-6) - Cobrança

Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO UNIVERSITARIO SAO CAMILO ES
Requerido: ALESSANDRA RODRIGUES R. DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 134362/SP - ANA MARIA PEDREIRA
Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MIMOSO DO SUL - 1ª VARA, no dia 20/11/2012 às 13:00(art. 277, do CPC), situada no(a) - Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 184, Centro, Mimoso do Sul - ES.

13 - 0014196-60.2012.8.08.0032 - Mandado de Segurança sem Valor

Impetrante: NETSUL INTERNET BANDA LARGA LTDA
Autoridade coatora: PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL ES e outros
Litisconsorte Passivo: W E RADIO COMUNICACAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10493/ES - FELIPE BUFFA SOUZA PINTO
Para tomar ciência da decisão:
Com tais considerações, concedo, PARCIALMENTE, à impetrante A LIMINAR PRETENDIDA e, ato reflexo, SUSPENDO O ATO ADMINISTRATIVO de desclassificação da proposta de preços da impetrante no pregão nº 028/2012 e do contrato direto sem licitação de nº 193/2012 celebrado com a empresa E RADIO COMUNICAÇÃO LTDA. determino, ainda, a suspensão da própria licitação e da execução do Contrato de nº 193/2012. DETERMINO que a parte impetrada, com as informações, junte-se aos autos a cópia do contrato administrativo sem licitação com a empresa W E RADIO COMUNICAÇÃO LTDA, bem como do processo administrativo dos quais àquele ajuste resultou e da planilha de custos referida na decisão da Pregoeira que desclassificou a proposta de preço da impetrante. Na forma do art. 7, I, da Lei 12.016/09, notifique-se, ainda, as apontadas autoridades coatoras para que prestem, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que se fizerem necessárias. Notifique-se, outrossim, a empresa W E RADIO COMUNICAÇÃO LTDA, na qualidade de litisconsorte passiva. Findo o prazo para as informações, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público, conforme dispõe o art. 12 na mesma norma. Cientifique-se, na forma do art. 7, II, da Lei 12.016/09, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Cientifique-se a empresa vencedora do certame, via postal, para, querendo, no prazo legal, apresentar defesa ao ato impugnado. Intimem-se. Diligencie-se. Mimoso do Sul/ES, 23 de julho de 2012.

14 - 0001195-76.2010.8.08.0032 (032.10.001195-9) - Reintegratória

Requerente: O MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL/ES
Requerido: LUCIANA CUTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12683/ES - FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Posto isto, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, visto estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Intimem-se. P. R. I. Transitada em julgado e não havendo requerimentos, arquivem-se. Mimoso do Sul/ES, 23/07/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS JUIZ DE DIREITO

15 - 0001778-32.2008.8.08.0032 (032.08.001778-6) - Cobrança

Requerente: JOSIANE APARECIDA VICENTE
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004542/ES - JONATHAS LUCAS WANDERMUREN
Para tomar ciência da sentença:
Processo nº: 032080001778-6 AÇÃO DE COBRANÇA Requerente: JOSIANE APARECIDA VICENTE Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL =S E N T E N Ç A= Trata-se de Ação de Cobrança proposta por JOSIANE APARECIDA VICENTE em face de INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Com a inicial e juntados documentos às fls. 05/12. Designada audiência, não houve comparecimento das partes. A parte requerente, por seu advogado, intimada a demonstrar interesse no prosseguimento do feito, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 44. É o relatório. Em não havendo manifestação das partes nos autos, conforme se infere da certidão de fl.44, caracteriza abandono de causa prevista no art. 267, III do CPC. O art. 267, inciso III do CPC dispõe que: " Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos de diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias; Posto isto, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do CPC. Sem custas face estarem amparados pela gratuidade da justiça. P. R. I. Transitada em julgado e não havendo

requerimentos, arquivem-se. Mimoso do Sul/ES, 24/07/2012 EDMILSON SOUZA SANTOS JUIZ DE DIREITO

MIMOSO DO SUL, 1 DE AGOSTO DE 2012

JUSSARA BOTELHO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MIMOSO DO SUL - 2ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DRº JOSE ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº RODRIGO MONTEIRO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA

Lista: 0090/2012

1 - 0001158-25.2005.8.08.0032 (032.05.001158-7) - Inventário

Inventariante: MARIA DA CONCEICAO MIRRE PEREIRA

Inventariado: ERASMO DIAS PEREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

D E S P A C H O Procedimento Nº. 032.05.001158-7 Ação de Inventário – Órfãos e

Successões 1 – Inicialmente, ao compulsar o presente apostilado processual, este Juízo pode observar, conforme informação supra, que foram apresentadas reproduções xerográficas dos documentos carecidos para a confecção do formal de partilha. Ao analisar os autos, denoto, também, que não foram apresentadas as certidões negativas da Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal nem o comprovante de pagamento do ITCD (Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação), conforme determinado em respeitável sentença proferida por este Juízo às fls. 86. 2 – Pois bem, à luz do expendido, **INTIME-SE** a inventariante, na pessoa de seu advogado, para regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, as pendências apontadas na informação da zelosa Sra. Chefe de Secretaria. Reafirmo, por necessário, o contido no comando sentencial de que a entrega do formal de partilha fica condicionada à entrega das certidões negativas da Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, assim como no comprovante de pagamento do ITCD (Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação) **3** – Diligencie-se. Mimoso do Sul, 27 de Julho de 2012. **JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO Juiz de Direito**

2 - 0001711-62.2011.8.08.0032 (032.11.001711-1) - Penal Pública Comum

Autor: A JUSTICA PUBLICA

Vítima: A SOCIEDADE

Réu: JORGE BREMIDE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11938/ES - LUIZ CARLOS LOPES BRANDAO FILHO

Para ciência da Audiência que se fará realizar nos autos da precatória 024.12.006083-5, no dia 09/08/2012 às 15:00 horas, na 10ª Vara Criminal de Vitória/ES.

3 - 0000816-38.2010.8.08.0032 (032.10.000816-1) - Inventário

Inventariante: ALICE RODRIGUES RIBEIRO

Inventariado: OSWALDO GUIMARAES ALVES RIBEIRO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14726/ES - ELIANE RODRIGUES CRESPO DOS SANTOS

Para tomar ciência do despacho:

D E S P A C H O Procedimento Nº. 032.10.000816-1 Ação de Inventário – Órfãos e

Successões 1 – Compulsando, de forma detida, o presente caderno processual, este Juízo pode observar que, conquanto a marcha processual tenha se desenvolvido, o apostilado apresenta lacunas que devem ser sanadas, motivo pelo qual CHAMO O FEITO À ORDEM, ao tempo em que DETERMINO a intimação da inventariante, Sra. Alice Rodrigues Ribeiro, na pessoa de sua advogada, para regularizar a habilitação dos demais herdeiros do extinto, juntando, inclusive, as procurações de cada um dos herdeiros. 2 – Outrossim, considerando a discordância da Fazenda Pública Estadual, no que concerne aos valores atribuídos aos objetos da inventariança, conforme se infere e manifestação de fls. 59/60 e de fls. 83/verso, INTIME-SE a inventariante para se manifestar acerca dos valores apresentados, exteriorizando sua concordância, ou não, com o valor indicado. 3 – Após a manifestação da inventariante, regularizando as pendências existentes, notadamente no que concerne à habilitação dos demais herdeiros e dos valores atribuídos pela Fazenda Pública Estadual, desenvolva-se a marcha processual em consonância com as disposições contidas no Código de Processo Civil. 4 – Intime-se. Diligencie-se Mimoso do Sul, 27 de Julho de 2012. **JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO Juiz de Direito**

4 - 0001258-38.2009.8.08.0032 (032.09.001258-7) - Inventário

Inventariante: JOAQUIM ADOLPHO GUEDES VIVAS

Inventariado: ANTONIO GONCALVES VIVAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

D E S P A C H O Procedimento Nº. 032.09.001258-7 Ação de Inventário – Órfãos e

Successões 1 – Compulsando, de forma detida, o presente caderno processual, este Juízo

pode observar que o inventariante, em sede de primeiras declarações, nomeou os herdeiros e a viúva meeira do extinto ANTONIO GONÇALVES VIVAS. Observo, ainda, que não há nos autos as procurações dos demais herdeiros nem da viúva meeira Anna Guedes Vivas. 2 – Pois bem, à luz do expendido, INTIME-SE o inventariante, Sr. Joaquim Adolpho Guedes Vivas, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as pendências existentes no processo, apresentando, por consequência, as procurações dos demais herdeiros e da viúva meeira. 3 – Em juntadas as procurações dos demais herdeiros e da viúva meeira, em não tendo sido apresentada a resposta da Fazenda Pública Estadual, desde já, REITERE-SE o ofício expedido por este Juízo, atentand0-se a Serventia, ao confeccionar o aludido ofício, para as disposições já exaradas no respeitável despacho de fls. 09. 4 – Intime-se. Ofício-se, se for o caso Diligencie-se Mimoso do Sul, 27 de Julho de 2012. **JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO Juiz de Direito**

5 - 0001672-02.2010.8.08.0032 (032.10.001672-7) - Inventário

Inventariante: DARCY DE MELO

Inventariado: ANTONIO FERREIRA DE MELO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12241/ES - EWERTON VARGAS WANDERMUREN

Advogado(a): 004542/ES - JONATHAS LUCAS WANDERMUREN

Para tomar ciência do despacho:

D E S P A C H O Procedimento Nº. 032.10.001672-7 Ação de Inventário – Órfãos e

Successões 1 – Compulsando, de forma detida, o presente caderno processual, este Juízo pode observar que a Fazenda Pública Municipal, em resposta ao ofício expedido por este Juízo, noticiou que o inventariado ANTONIO FERREIRA DE MELO apresenta débitos, conforme se infere às fls. 69 e 72 dos autos. 2 – Pois bem, considerando a informação apresentada pela Fazenda Pública Municipal, INTIME-SE o inventariante, Sr. Darcy de Melo, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as pendências junto àquela, assim como comprove a regularidade da inventariada. 3 – Após a comprovação da regularização das pendências junto à Fazenda Pública Municipal, desenvolva-se a marcha processual em consonância com as disposições contidas no Código de Processo Civil. 4 – Intime-se. Diligencie-se Mimoso do Sul, 27 de Julho de 2012. **JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO Juiz de Direito**

6 - 0001368-03.2010.8.08.0032 (032.10.001368-2) - Inventário

Inventariante: R.M.V.

Inventariado: Z.M.V.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6456/ES - EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

Para tomar ciência do despacho:

D E S P A C H O Procedimento Nº. 032.10.001368-2 Ação de Inventário – Órfãos e

Successões 1 – Compulsando, de forma detida, o presente caderno processual, este Juízo pode observar que a Fazenda Pública Municipal, em resposta ao ofício expedido por este Juízo, noticiou que a inventariada ZORAIDE MIGNONE VIANA apresenta débitos, conforme se infere às fls. 44 e 46 dos autos. 2 – Pois bem, considerando a informação apresentada pela Fazenda Pública Municipal, INTIME-SE o inventariante, Sr. Ricardo Mignone Viana, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as pendências junto àquela, assim como comprove a regularidade da inventariada. 3 – Após a comprovação da regularização das pendências junto à Fazenda Pública Municipal, desenvolva-se a marcha processual em consonância com as disposições contidas no Código de Processo Civil. 4 – Intime-se. Diligencie-se Mimoso do Sul, 27 de Julho de 2012. **JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO Juiz de Direito**

7 - 0000456-35.2012.8.08.0032 (032.12.000456-2) - Inventário

Inventariante: FABRICIA COSTA ESPINDULA

Inventariado: ANDRE DENADAI ESPINDULA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008360/ES - SAMYR GOMES LIMA

Para tomar ciência do despacho:

D E S P A C H O Procedimento Nº. 032.12.000456-2 Ação de Inventário – Órfãos e

Successões 1 – Compulsando, de forma detida, o presente caderno processual, este Juízo pode observar que a Fazenda Pública Municipal, em resposta ao ofício expedido por este Juízo, noticiou que o inventariado ANDRÉ DENADAI ESPINDULA apresenta débitos, conforme se infere às fls. 52 e 54 dos autos. 2 – Pois bem, considerando a informação apresentada pela Fazenda Pública Municipal, INTIME-SE a inventariante, Sra. Fabrícia Costa Espíndula, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as pendências junto àquela, assim como comprove a regularidade do inventariado. 3 – Após a comprovação da regularização das pendências junto à Fazenda Pública Municipal, desenvolva-se a marcha processual em consonância com as disposições contidas no Código de Processo Civil. 4 – Intime-se. Diligencie-se Mimoso do Sul, 27 de Julho de 2012. **JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO Juiz de Direito**

MIMOSO DO SUL, 31 DE JULHO DE 2012

IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DA 1ª VARA

JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 192/A

INTIMO:

DR. JANDERSON VAZZOLER – OAB-ES 8827.

DR. MIGUEL SIQUEIRA SANTOS – OAB SP 216.613.

DR. HELIO MALDONADO JORGE – OAB-ES 2412

PROCESSO Nº . 045.11.000968-0

REQUERENTE: RONDELLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E
ELETRIFICAÇÃO LTDA..

REQUERIDO: DEBORA BETORET SOUZA ME

AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 21/09/2012 ÀS 14:30

HORAS. AS TESTEMUNHAS DEVERÃO SEREM ARROLADAS ATE 30 ANTES
DA DATA DA AUDIENCIA.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 31 DE JULHO DE 2012

JONAS CARLOS TONINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ÁGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICAJUIZ DE DIREITO: DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO MARQUES VASCONCELOS DE
ABREU

CHEFE DE SECRETARIA: MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI

Lista: 0029/2012

1 - 0000060-81.2011.8.08.0068 (068.11.000060-8) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES SA

Requerido: CAMILA RODRIGUES DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5524/ES - JOSE CARLOS SAID

PARA NO PRAZO DE 24 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB
PENA DE BUSCA E APREENSÃO.**2 - 0000221-57.2012.8.08.0068 (068.12.000221-4) - Investigação de Paternidade**

Requerente: M.D.O.

Requerido: P.G.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

Advogado(a): 002828/ES - JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada
na sala de audiências do Fórum de ÁGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA, no dia
01/10/2012 às 14:15.**3 - 0001149-13.2009.8.08.0068 (068.09.001149-2) - Ordinária**

Requerente: CRISTOVAO FERNANDO DE SOUZA

Requerido: MINERAÇÃO GRANREAL LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11587/ES - THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO

PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DOS DOCUMENTOS DE FL. 105/110,
NO PRAZO DE 05 DIAS.**4 - 0013799-87.2012.8.08.0068 - Alimentos**

Requerente: J.E.A.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

Audiência uma designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala
de audiências do Fórum de ÁGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA, no dia
03/09/2012 às 15:45.**5 - 0000479-67.2012.8.08.0068 (068.12.000479-8) - Interdição**

Requerente: MARCIA LUCIA SAMPAIO DE SOUSA MARIM

Requerido: FABIANO SAMPAIO DE SOUSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11232/ES - MARLETE PATRICIO DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE
JUSTIÇA DE FL. 20 VERSO.**6 - 0013873-44.2012.8.08.0068 - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)**

Exequente: M.S.D.S.

Executado: W.S.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DE FL. 22 VERSO.

7 - 0000530-83.2009.8.08.0068 (068.09.000530-4) - Penal Pública Tribunal Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Vítima: CAROLINE KIMBERLY RODRIGUES CALMON

Réu: EZANDO PAULO DE OLIVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10075/ES - RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA

TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FL. 582/592.

8 - 0000785-07.2010.8.08.0068 (068.10.000785-2) - Termo Circunstanciado

Vítima: A SOCIEDADE E O ESTADO

Autor do fato: DIEGO MARTINS ALVES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na
denúncia de folhas 14/15 e CONDENO o acusado DIEGO MARTINS ALVES, (já
qualificado), como incurso nas penas dos artigos 309, do Código de Trânsito Brasileiro.
Dessa forma, considerando proporcionalmente as circunstâncias judiciais, estabeleço
como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena de 06 (SEIS)
MESES DE DETENÇÃO. Inexiste circunstância agravante, atenuante, causa de
aumento de pena, bem como de diminuição. Fixando em definitivo a pena de 06 (SEIS)
MESES DE DETENÇÃO. Atendendo aos comandos dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP,
adoto, para cumprimento inicial da pena privativa de liberdade ora aplicada, o regime
ABERTO. Na forma do artigo 44, § 2º do CPB, substituo inicialmente a pena privativa de
liberdade por uma restritiva de direitos, à critério da Execução Criminal, convertendo-se
conforme se ensina o parágrafo 4º, do mesmo diploma legal antes aludido. Quanto à
pena de multa, fixo-a em 10 (dez) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à
época do delito, valor este a ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção
monetária, ex vi do art. 49 e §§ do CP. Reputo tais supracitadas penas como necessárias e
suficientes para reprovação e prevenção dos crimes. Deixo de condená-lo nas custas
processuais, uma vez que o mesmo fora defendido pelo Defensor Público Municipal
desta Comarca, Doutor Edivan Fosse da Silva. Transitada em julgado, seja o seu nome
lançado no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de estilo; e expeça-se a
respectiva GEC, tudo na forma da legislação pertinente à espécie. Publique-se. Registre-
se. Intime-se. Água Doce do Norte (ES), 11 de julho de 2012.

9 - 0000172-16.2012.8.08.0068 (068.12.000172-9) - Busca e Apreensão

Requerente: EDSON DE PAULA RAMOS

Requerido: DANILO MAIRKS RODRIGUES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA
DE FL. 28.**10 - 0000096-65.2007.8.08.0068 (068.07.000096-0) - Penal Pública Comum**

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Vítima: SEBASTIAO TEODORO ALVES

Réu: ADAILTON LARANJEIRA DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

Para tomar ciência da sentença:

Ante o acima exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, consubstanciada na peça deflagratória de fls. 02/04, e, por via reflexa, CONDENO ADAILTON LARANJEIRA DA SILVA, nos autos qualificado, como incurso no crime do art. 155, caput e art. 308 ambos do Código de Processo Brasileiro e ABSOLVO ADAILTON LARANJEIRA DA SILVA, da imputação de infrigência ao artigo 32, § 2º da Lei 9.605/1998, com base no art. 386, II do Código de Processo Penal. QUANTO AO CRIME DO ART. 308 DO CPB: Atendendo às diretrizes constitucionais que regem a individualização da pena (CF, artigo 5º, inciso XLVI e CP, artigo 59), em consonância com o disposto no art. 68 do Diploma Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais do art. 59, observando a culpabilidade reprovável; os antecedentes imaculados; personalidade, não há elementos nos autos para avaliá-la, restando, pois, prejudicada a análise dessa circunstância; a conduta social do acusado é normal; quanto aos motivos do crime não são de moldes a favorecê-lo; as circunstâncias não são favoráveis; consequências "penais" e "extrapenais" foram irrelevantes; e a vítima, no caso vertente, é o Estado. Diante da análise das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. Não há atenuantes e agravantes a serem analisadas, nem tampouco causas de diminuição nem aumento de pena a serem consideradas, razão pela qual, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO. Atendendo os comandos dos §§ 2º e 3º do art. 33 do CP, adoto, para cumprimento inicial da pena privativa de liberdade ora aplicada, o regime ABERTO. Na forma do artigo 44, § 2º do Código Penal Brasileiro, substituo inicialmente a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, à critério da Execução Criminal, convertendo-se conforme se ensina o parágrafo 4º, do mesmo diploma legal antes aludido. PENA DO ART. 155 DO CPB: Atendendo à culpabilidade que milita em seu desfavor; vejo sua culpabilidade como intensa; registro de antecedentes; conduta social reprovável; não há elementos nos autos para avaliar a personalidade do acusado, restando, pois, prejudicada a análise dessa circunstância; os motivos para o crime, circunstâncias e consequências não são favoráveis ao denunciado; a vítima em nada contribuiu para ação do delinqüente. Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Na análise das circunstâncias judiciais, aplicando a atenuante determinada no artigo 65, III, letra "d", do Código Penal Brasileiro, atenuo a pena em 06 (seis) meses. Inexistem circunstâncias agravantes a serem consideradas. Reduzo a pena em 1/3 (um terço), em virtude do reconhecimento da causa especial de diminuição de pena de que trata o § 2º, do art. 155 do mesmo Diploma Legal, passando-a para 01 (um) ano de reclusão e multa, pena esta que estabeleço como definitiva, levando-se em conta as circunstâncias judiciais já mencionadas e por não haver mais causas de diminuição e aumento de pena a serem aplicadas. Em homenagem ao artigo 33, parágrafo 2º, letra "c", o regime inicial da pena será o ABERTO, cumprindo-se o artigo 35 e parágrafos, todos do Código Penal Brasileiro. Na forma do artigo 44, § 2º do Código Penal Brasileiro, substituo inicialmente a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, à critério da Execução Criminal, convertendo-se conforme se ensina o parágrafo 4º, do mesmo Diploma legal antes aludido. Quanto à pena de multa, fixo-a em 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do delito, valor este a ser atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária, ex vi do art. 49 e §§ do CP. Conforme o disposto no art. 69 do Código Penal Brasileiro, aplico o somatório das penas fixando-a em 01 (UM) ANO e 04 (QUATRO) MESES de RECLUSÃO e 20 (VINTE) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do delito. Reputo tais supracitadas penas como necessárias e suficientes para reprovação e prevenção do crime. Deixo de condená-lo nas custas processuais, uma vez que não tem advogado constituído, tendo sido defendido pelo ilustre advogado militante nesta Comarca, Doutor Edivan Fosse da Silva. Transitada em julgado, uma vez réu, lance-se o seu nome no rol dos culpados, fazendo-se as comunicações de estilo; e expeça-se a respectiva GEC, tudo na forma da legislação pertinente à espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Água Doce do Norte-ES., 25 de junho de 2012.

11 - 0000901-76.2011.8.08.0068 (068.11.000901-3) - Divórcio Litigioso sem Bens a Partilhar

Requerente: D.H.A.D.S.

Requerido: E.L.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9796/ES - LEANDRA PAIVA DE SOUZA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de AGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA, no dia 27/09/2012 às 14:00.

12 - 0000812-24.2009.8.08.0068 (068.09.000812-6) - Representação Contra Menor

Requerente: M.P.E.D.E.S.

Requerido: W.D.S.D. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11232/ES - MARLETE PATRICIO DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO de fls. 02/03, para, em consequência, impor ao adolescente WEQUITÊ DA SILVA DIAS, estribado nos arts. 112, inciso III, e 117 e seu parágrafo único, da Lei Estatutária Juvenil, a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de três meses, com carga horária de quatro horas semanais, devendo ser respeitado o horário escolar, caso o adolescente esteja estudando, face ao cometimento de ato infracional análogo ao delito tipificado no art. 21, caput da Lei nº 3.688/41. Intime-se o representado, especialmente, de que o descumprimento da medida ora aplicada, ainda que parcial, acarretará a sua substituição pela mais intensa dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme preceituado em seu artigo 99 c/c art. 113. O menor cumprirá a medida sócio-educativa na Unidade Sanitária de Saúde do distrito de Cafelândia, Água Doce do Norte/ES, devendo encaminhar relatório mensal ao Cartório

do feito, até o integral cumprimento da medida aplicada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Diligencie-se no que necessário for. Água Doce do Norte - ES, 27 de junho de 2012.

13 - 0004667-74.2010.8.08.0068 (068.11.000223-2) - Termo Circunstanciado

Vítima: GILSON PAULA DE OLIVEIRA

Autor do fato: MARCIA ADRIANA MARTINS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14241/ES - MARIA GILVANE BARBOSA

PARA APRESENTA ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

14 - 0000230-29.2006.8.08.0068 (068.06.000230-7) - Inventário

Inventariante: FLORILDA REINOSO DE OLIVEIRA

Requerente: RONNEY REINOSO MATOS e outros

Inventariado: OLIVIA SALAZAR REINOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10381/ES - DANIEL PARREIRA DA SILVA

Advogado(a): 7180/ES - LIETE VOLPONI FORTUNA

Advogado(a): 11329/ES - MARILZA DE AGUIAR DIAS

Advogado(a): 8952/ES - RENIVALDO VIEIRA MELGACO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO REQUERIMENTO DE FL. 443 E PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA ÀS FLS. 451/454.

15 - 000023-54.2011.8.08.0068 (068.11.000023-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BV FINANCEIRA S A CFI

Requerido: GEDIELSON ARRUDA CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12268/ES - GEORGIA ATAIDE FERREIRA

Advogado(a): 11152/ES - GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DO OFÍCIO DE FL. 75/76

16 - 0000399-06.2012.8.08.0068 (068.12.000399-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO BRADESCO SA

Executado: NOIA TRANSPORTES LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003740/ES - AGENARIO GOMES FILHO

PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 29.

17 - 0000322-94.2012.8.08.0068 (068.12.000322-0) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI

Requerido: SILVANEI CUSTODIO BORGES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16454/ES - YGOR DA SILVA VIEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.33.

18 - 0000830-74.2011.8.08.0068 (068.11.000830-4) - Indenizatória

Requerente: ELSON VIEIRA DE SOUZA

Requerido: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 98749/RJ - VINÍCIUS IDESES

Advogado(a): 10412/ES - WEDSTONE MANZOLI MACHADO

Para tomar ciência da sentença:

Face ao exposto e por tudo mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a restituir ao autor a restituir, em dobro, a quantia paga em excesso pelo requerente, que perfaz o montante de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), devidamente corridos a partir da data de seu efetivo pagamento, qual seja, 04.04.2011., bem como ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da presente data. Juros de mora a partir da citação. Mérito resolvido nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o requerido as determinações contidas na presente decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Transitada em julgado, não havendo manifestação da parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, certifique-se e arquite-se. Diligencie-se.

19 - 0000840-89.2009.8.08.0068 (068.09.000840-7) - Alimentos

Requerente: R.F.D.A. e outros

Requerido: E.D.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16154/ES - HELDER AGUIAR DIAS AZZINI

Defiro o requerimento ministerial de fl. 53/54. Intime-se o alimentante para comprovar

nos autos quanto ao pagamento da prestação alimentar venvinda durante o curso do processo, ou seja, durante o ano de 2011 e 2012, bem como, comprove o integral cumprimento do acordo de fl. 22/23, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

20 - 0000593-40.2011.8.08.0068 (068.11.000593-8) - Investigação de Paternidade

Requerente: W.D.S.L.

Requerido: A.F.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11232/ES - MARLETE PATRICIO DOS SANTOS

Para tomar ciência da sentença:

Julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC.

21 - 0001100-35.2010.8.08.0068 (068.10.001100-3) - Investigação de Paternidade

Requerente: S.R.D.R.

Requerido: J.L.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a): 14241/ES - MARIA GILVANE BARBOSA

Para tomar ciência da sentença:

Julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO inaugural e extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

22 - 0001056-16.2010.8.08.0068 (068.10.001056-7) - Exceção de Incompetência

Requerente: EDNA MARQUES RAMOS DE SOUZA

Requerido: GUARACY MARQUES DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16203/ES - CARLOS GUILHERME MACEDO PAGIOLA

CORDEIRO

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO V. ACORDÃO DE FOLHAS 124/130 PROFERIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 068119000054.

23 - 0001387-08.2004.8.08.0068 (068.05.000655-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: JOSE MANOEL GOUVEIA

Executado: GELSIMAR GONCALVES DE ARAUJO BARROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16409/ES - LUCIANO MATIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a): 006005/ES - WILSON PEREIRA SANTIAGO

Para tomar ciência da decisão:

Assim, por entender que o valor da avaliação R\$ 13.000,00 (treze mil reais) não reflete o atual valor do imóvel penhorado, ACOLHO parcialmente a impugnação de fls. 132/135, para FIXAR o valor do imóvel penhorado (fl. 53) em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o alqueire. Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive o Credor para requerer o que entender de direito, em cinco (05) dias. Água Doce do Norte, 24 de julho de 2.012.

24 - 0014014-63.2012.8.08.0068 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO BANESTES

Requerido: MARIA DE JESUS FERREIRA SANDER

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5524/ES - JOSE CARLOS SAID

PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO PRAZO LEGAL.

25 - 0000429-75.2011.8.08.0068 (068.11.000429-5) - Ordinária

Requerente: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

Requerido: AILTON ANTONIO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

Advogado(a): 19198/ES - RENATO REZENDE DE SOUZA

Intime-se os ilustres advogados, para no prazo de 05 dias, apresentarem por escrito o acordo formulado na inspeção, sob pena de arquivamento.

26 - 0000296-96.2012.8.08.0068 (068.12.000296-6) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: K.T.S.V.D.S.

Executado: N.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004473/ES - SERGIO BITTENCOURT

Para juntar aos autos, no prazo legal, a declaração de hipossuficiência, sob pena de ser desconsiderado o item 1 do comando de fl. 26.

27 - 0000888-48.2009.8.08.0068 (068.09.000888-6) - Inventário

Requerente: F.B.P.S. e outros

Inventariado: E.D.A.C.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11232/ES - MARLETE PATRICIO DOS SANTOS

Para pagamento das custas da Carta Precatória de nº 0016028-22.2012.8.08.0035, bem como que informe o nome e endereço do patrono da parte, além do nome e endereço da própria inventariante, para realização dos demais atos necessários ao cumprimento da decreta.

28 - 0000152-25.2012.8.08.0068 (068.12.000152-1) - Obrigação de Fazer

Requerente: ALTAIR FERNANDES DA SILVA

Requerido: E D P ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S A ESCELSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 8715/ES - AUDINES ANGELO

PARA INFORMAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

29 - 0000538-89.2011.8.08.0068 (068.11.000538-3) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES SA

Requerido: ADENIR MIRANDA VITORINO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5524/ES - JOSE CARLOS SAID

Renove-se a intimação do autor de fl. 36, por seu Procurador, para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Se inerte o ilustre advogado, intime-se o requerente pessoalmente (AR) em mãos próprias, caso haja endereço nos autos, para no prazo de 48 horas, manifestar nos autos, sob pena de extinção. Intime-se.

30 - 0000232-86.2012.8.08.0068 (068.12.000232-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES SA

Requerido: WALDILA FERREIRA BARBOSA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004357/ES - FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

Indefiro o requerimento de fl. 28, uma vez que para expedição de Carta Precatória, necessário se faz que o requerente decline o endereço completo da requerida nos autos. Assim sendo, intime-se o advogado do requerente para informar nos autos o atual endereço da requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

31 - 0000543-14.2011.8.08.0068 (068.11.000543-3) - Cobrança

Requerente: LUMAIRA TEIXEIRA GIOSTRI

Requerido: PILISSARI SUPRIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13274/ES - DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO

Advogado(a): 91311/SP - EDUARDO LUIZ BROCK

Analisando cuidadosamente os presentes autos, verifico que não assiste razão ao requerente no tocante à *penhora do suposto saldo remanescente*. É bem verdade que o comprovante do cumprimento do acordo fora colacionado aos autos somente após o petição de f. 69/70. Todavia, verifico que a empresa Samsung honrou com o cumprimento do acordo firmado perante a parte autora, efetuando o depósito judicial em 14.10.2011 (f. 73), sendo que teria o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da protocolização do acordo neste juízo (23.09.2011 - f. 56), portanto em tempo hábil. Ademais, não fora pactuada qualquer multa em caso de atraso ou descumprimento do acordo. Dessa forma, entendo ser descabido qualquer outra diligência, nestes autos, em relação à empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Conforme decisão de f. 65/66, o processo fora extinto somente em relação à segunda requerida (Samsung), devendo prosseguir, agora, somente em relação à empresa PILISSARI SUPRIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME, razão pela qual determino a intimação da parte autora acerca do presente despacho, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requerida o que entender de direito, especialmente no intuito de promover o regular prosseguimento do processo.

32 - 0000398-21.2012.8.08.0068 (068.12.000398-0) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO BRADESCO SA

Executado: SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA-ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003740/ES - AGENARIO GOMES FILHO

PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 37.

33 - 0000397-36.2012.8.08.0068 (068.12.000397-2) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO BRADESCO SA
Executado: MERCEARIA AGUA DOCE LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003740/ES - AGENARIO GOMES FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 30.

34 - 0000032-79.2012.8.08.0068 (068.12.000032-5) - Ordinária
Requerente: LENI TEIXEIRA DOS SANTOS
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de AGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA, no dia 19/10/2012 às 16:00.

35 - 0013874-29.2012.8.08.0068 - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação
Requerente: NERCILIA RIBEIRO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 003600/ES - CLEMENTE OLIVEIRA FILHO
PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO LEGAL.

36 - 0001000-46.2011.8.08.0068 (068.11.001000-3) - Ordinária
Requerente: CLEONICE APARECIDA ALVES DE PAULA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 31.

37 - 0000777-98.2008.8.08.0068 (068.08.000777-3) - Inventário
Inventariante: A.G.P.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13274/ES - DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO
PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DO OFÍCIO DE FL. 97/98, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

38 - 0013845-76.2012.8.08.0068 - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar
Requerente: P.M.L.R.
Requerido: S.G.D.B.L.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CONTESTAÇÃO DE FL.32/206, NO PRAZO LEGAL.

39 - 0001291-80.2010.8.08.0068 (068.10.001291-0) - Investigação de Paternidade
Requerente: S.R.G.F.
Requerido: C.M.D.S. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000503A/ES - LUCIANO MATIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): 11232/ES - MARLETE PATRICIO DOS SANTOS
Audiência preliminar designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de AGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA, no dia 01/10/2012 às 14:30.

40 - 0000427-08.2011.8.08.0068 (068.11.000427-9) - Guarda de Menores (Infância e Juventude)
Requerente: C.F.D.O.
Testemunha Autor: M.J.
Requerido: C.M.B. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14241/ES - MARIA GILVANE BARBOSA
Advogado(a): 11232/ES - MARLETE PATRICIO DOS SANTOS
Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de AGUA DOCE DO NORTE - VARA ÚNICA, no dia 01/10/2012 às 13:45.

41 - 0000328-09.2009.8.08.0068 (068.09.000328-3) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Executado: SUPERMERCADO FERREIRA LTDA ME e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 007413/ES - LUIZ CARLOS BASTIANELLO
Antes a inércia do advogado do executado, intime-se pessoalmente o mesmo para manifestar acerca dos atos praticados a partir das fls. 121, no prazo de 10 (dez) dias. Devendo ainda, manifestar em todos os autos em apenso a estes. Processo nº : 068.09.000327-5 Processo nº : 068.09.000326-7 Processo nº : 068.09.000325-9 Processo nº : 068.09.000324-2 Processo nº : 068.09.000329-1 Processo nº : 068.09.000331-7 Processo nº : 068.09.000330-9

42 - 0000225-94.2012.8.08.0068 (068.12.000225-5) - Reparação de Danos
Requerente: JAQUELINE LOPES DA ROCHA
Requerido: VIVO S A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000405A/ES - ROSANE ARENA MUNIZ
Advogado(a): 005674/ES - ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO
Para tomar ciência da sentença:
Ante o exposto, HOMOLOGO, para todos os fins de direito o acordo firmado pelas partes e constante de fls. 102/103, julgando, em consequência, extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Água Doce do Norte (ES), 18 de julho de 2012.

43 - 0000501-09.2004.8.08.0068 (068.04.000501-6) - Execução de Prestação Alimentícia
Exequente: KIMBERLY KATTHLEEN BARROSO DE OLIVEIRA e outros
Executado: AGUINALDO ALVES DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9796/ES - LEANDRA PAIVA DE SOUZA
Para tomar ciência da sentença:
Ante ao exposto, com fulcro no inciso I, do Art. 794, do CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas, uma vez que a exequente encontra-se amparado pela assistência judiciária gratuita, estendo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal e observadas as formalidades normativas pertinentes, arquivem-se os autos. Água Doce do Norte, 18 de julho de 2012.

44 - 0000710-31.2011.8.08.0068 (068.11.000710-8) - Busca e Apreensão DL 911
Requerente: BV FINANCEIRA SA CFI
Requerido: ALMIRO BENEDITO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11876/ES - BIANCA MOTTA PRETTI
Advogado(a): 15591/ES - INGRID AMARAL NOBRE
Advogado(a): 15552/ES - SILVIA LIMA NASCIMENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DO OFÍCIO DE FLS. 49/51.

45 - 0000361-82.1998.8.08.0068 (068.03.000361-7) - Inventário
Inventariante: LIGIA CALIXTO DE LIMA
Inventariado: JOAQUIM CALIXTO NETO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10543/ES - WALTER JOSE MIRANDA
PARA PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS DA CARTA PRECATORIA Nº 0019644-05.2012.8.08.0035, REMETIDA A COMARCA DE VILA VELHA - ES.

46 - 0000885-25.2011.8.08.0068 (068.11.000885-8) - Inventário
Inventariante: S.F.
Inventariado: I.G. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14749/ES - APOLONIO PAULO PAIVA DE SOUZA AMORIM
PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

47 - 0013946-16.2012.8.08.0068 - Ordinária
Requerente: DORACI VIEIRA DE MIRANDA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15193/ES - CAMILA SOUTO MENDES
Para tomar ciência da decisão:
Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando que a requerida conceda o benefício AUXÍLIO-DOENÇA a requerente DORACI VIEIRA DE MIRANDA até a decisão final deste Juízo, sob pena de ser aplicada uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Defiro o

pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após, dê-se vista a autora. Diligencie-se.

48 - 0013921-03.2012.8.08.0068 - Ordinária

Requerente: GENY ALVES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta, presentes e comprovados o periculum in mora e o fumus boni iuris expressos na exordial, e verificados os requisitos estabelecidos no art. 273 e seus parágrafos, do CPC, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para conceder a requerente, GENY ALVES DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, o direito à percepção do benefício por ela pleiteado, qual seja, APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, de acordo com o artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91, determinando ao requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Agência de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, para que implante o referido benefício ora concedido, até a decisão final deste Juízo, sob pena de ser aplicada uma multa de R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 273, caput, I, e §§ 1º e 3º, c/c §§ 4º e 5º do art. 461, ambos do CPC. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após, dê-se vista a autora. Diligencie-se. Água Doce do Norte/ES, 19 de julho de 2012.

49 - 0013939-24.2012.8.08.0068 - Ordinária

Requerente: ADELAIDE AMARO DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

Para tomar ciência da decisão:

Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta, presentes e comprovados o periculum in mora e o fumus boni iuris expressos na exordial, e verificados os requisitos estabelecidos no art. 273 e seus parágrafos, do CPC, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para conceder a requerente, ADELAIDE AMARO DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, o direito à percepção do benefício por ela pleiteado, qual seja, APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, de acordo com o artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91, determinando ao requerido INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Agência de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, para que implante o referido benefício ora concedido, até a decisão final deste Juízo, sob pena de ser aplicada uma multa de R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 273, caput, I, e §§ 1º e 3º, c/c §§ 4º e 5º do art. 461, ambos do CPC. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após, dê-se vista a autora. Diligencie-se.

50 - 0001116-52.2011.8.08.0068 (068.11.001116-7) - Ordinária

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA

Para tomar ciência da decisão:

Ante o acima dito, difícil vislumbrar a plausibilidade da alegação tecida, motivo pelo qual indefiro o pleito antecipatório, reservando-me de reapreciá-lo posteriormente, quando presentes maiores elementos de convicção, que poderão surgir durante a instrução. Intime-se o requerente desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Diligencie-se.

51 - 0000204-55.2011.8.08.0068 (068.11.000204-2) - Ordinária

Requerente: NOE HESMIDOLFH

Testemunha Autor: GERCINO MARCELO e outros

Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA

Para tomar ciência da decisão:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer o direito de aposentadoria especial por idade ao requerente NOÉ HESMIDOLFH, para que o mesmo receba o valor de 01 (um) salário mínimo mensal retroagindo seus efeitos, desde a data do requerimento administrativo compreendido entre 30/04/2008 até a data da concessão da medida liminar, devendo o valor ser monetariamente corrigido (...)." Registre-se. Intimem-se. Água Doce do Norte, 23 de julho de 2012.

52 - 0013967-89.2012.8.08.0068 - Ordinária

Requerente: ANTONIO ALVES PACHECO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14241/ES - MARIA GILVANE BARBOSA

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando que a

requerida implante o benefício PENSÃO POR MORTE requerido anteriormente, ao requerente, até a decisão final deste Juízo, sob pena de ser aplicada uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após, dê-se vista a autora. Diligencie-se. Água Doce do Norte/ES, 18 de julho de 2012.

53 - 0013922-85.2012.8.08.0068 - Ordinária

Requerente: JOAO BATISTA SATURNINO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005674/ES - ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando que a requerida restabeleça o benefício AUXÍLIO-DOENÇA requerido anteriormente sob nº 541.911.756-5, ao requerente, até a decisão final deste Juízo, sob pena de ser aplicada uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após, dê-se vista ao autor. Diligencie-se. Água Doce do Norte/ES, 18 de julho de 2012.

54 - 0013937-54.2012.8.08.0068 - Ordinária

Requerente: ERCI FILIZAR

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16154/ES - HELDER AGUIAR DIAS AZZINI

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando que a requerida estabeleça o benefício AUXÍLIO-DOENÇA requerido, ao requerente ERCI FILIZAR, até a decisão final deste Juízo, sob pena de ser aplicada uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após, dê-se vista a autora. Diligencie-se. Água Doce do Norte/ES, 19 de julho de 2012.

55 - 0000884-40.2011.8.08.0068 (068.11.000884-1) - Execução Extrajudicial

Exequente: BANCO TRIANGULO S A

Executado: ARAÚJO E PORTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16154/ES - HELDER AGUIAR DIAS AZZINI

Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE

Para tomar ciência da sentença:

Ante o exposto julgo EXTINTO O FEITO com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II, do Código de Processo de Civil. Custas remanescentes, se existentes, pelo executado, e bem como os honorários do Advogado do autor, fixando estes em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as anotações devidas. Água Doce do Norte-ES, 18 de julho de 2012.

56 - 0001066-26.2011.8.08.0068 (068.11.001066-4) - Embargos à Execução

Embargante: ARAÚJO E PORTES LTDA e outros

Embargado: BANCO TRIANGULO S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16154/ES - HELDER AGUIAR DIAS AZZINI

Advogado(a): 13394/ES - HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE

Para tomar ciência da sentença:

Por estas razões, DECLARO a parte requerente carecedora de ação por perda superveniente do interesse de agir, e consequentemente, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC. Custas, em havendo pelo embargante. P.R.I. Água Doce do Norte/ES, 18 de julho de 2012

57 - 0013966-07.2012.8.08.0068 - Ordinária

Requerente: ADIL DE SOUZA MOREIRA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14241/ES - MARIA GILVANE BARBOSA

Para tomar ciência da decisão:

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, determinando que a requerida restabeleça o benefício AUXÍLIO-DOENÇA requerido anteriormente sob nº 549.953.268-7, espécie 31, a requerente, até a decisão final deste Juízo, sob pena de ser aplicada uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Após, dê-se vista a autora. Diligencie-se. Água Doce do Norte/ES, 18 de julho de 2012.

58 - 0001027-97.2009.8.08.0068 (068.09.001027-0) - Inventário

Requerente: JOSE MARTINS FILHO e outros
 Inventariado: CONCEIÇÃO ARPELINA TEIXEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11329/ES - MARILZA DE AGUIAR DIAS
 PARA PROMOVER A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

59 - 0000406-32.2011.8.08.0068 (068.11.000406-3) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: E.M.D.R.D.S.
 Requerido: P.F.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA
 Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
 Para tomar ciência da sentença:

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO de ELIENE MACHADO DE RESENDE DOS SANTOS e PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, já qualificados nos autos e, via de consequência, DECLARO DISSOLVIDA a sociedade conjugal e, HOMOLOGO, para todos os fins de direito a partilha apresentada pelas partes e constantes às fls. 65/67. A divorcianda continuará usando o nome de casada, ou seja, ELIENE MACHADO DE RESENDE. Sem custas, eis que estendo ao requerido o benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto aos honorários advocatícios, estes são devidos, consoante art. 20 do CPC e remansosa jurisprudência (RT 538/137, 525/173,520/171), assim, em face da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento dos honorários ao patrono da autora, que, nos termos do art. 20 do CPC arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo-se sua cobrança, nos termos dos artigos 11, § 2º e 12 da Lei 1.060/50. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente, expeça-se o competente mandado averbatório. Após, Arquivem-se com as cautelas de estilo. Água Doce do Norte ES, 18 de julho 2012.

60 - 0000557-32.2010.8.08.0068 (068.10.000557-5) - Investigação de Paternidade

Requerente: K.A.P.D.S.
 Requerido: A.G.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA
 Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
 Para tomar ciência da sentença:

Julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

61 - 0014001-64.2012.8.08.0068 - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Requerido: VALTAIR PEREIRA DE ALMEIDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17172/ES - LIVIA MARTINS GRIJO
 Intime-se o requerente para proceder o recolhimento das custas prévias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

62 - 0014037-09.2012.8.08.0068 - Embargos à Execução

Embargante: LUIZ RENATO PORTES e outros
 Embargado: BANCO BRADESCO SA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 16154/ES - HELDER AGUIAR DIAS AZZINI
 Indefero o pedido de AJG; Intime-se o requerente para proceder o recolhimento das custas prévias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

63 - 0000539-74.2011.8.08.0068 (068.11.000539-1) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES SA
 Requerido: EGUINALDO JUSTINO DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5524/ES - JOSE CARLOS SAID
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 33/34.

64 - 0000008-51.2012.8.08.0068 (068.12.000008-5) - Divórcio Litigioso com Bens a Partilhar

Requerente: N.P.D.A.L.D.C.
 Requerido: A.L.D.C.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13274/ES - DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO
 PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CONTESTAÇÃO DE FL. 31/69, NO PRAZO LEGAL.

65 - 0001096-61.2011.8.08.0068 (068.11.001096-1) - Ordinária

Requerente: SEBASTIAO XAVIER PIMENTA FILHO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13182/ES - KARINA ACACIA DO PRADO
 Advogado(a): 005674/ES - ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO
 PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 63 VERSO.

66 - 0000033-64.2012.8.08.0068 (068.12.000033-3) - Ordinária

Requerente: ZILA XAVIER NUNES
 Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12743/ES - EDIVAN FOSSE DA SILVA
 PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 104 VERSO.

67 - 0000536-22.2011.8.08.0068 (068.11.000536-7) - Ordinária

Requerente: IZAIAS JULIO DOS SANTOS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12942/ES - ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA
 PARA TOMAR CIÊNCIA E MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 122.

68 - 0001106-08.2011.8.08.0068 (068.11.001106-8) - Substituição de Curador

Requerente: FLAVIANA BALDOINO PASSOS SCARDUA

Requerido: CARLOS BALDOÍNO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 11232/ES - MARLETE PATRICIO DOS SANTOS

Processo nº : 068.11.001106-8 (Substituição de Curador) **Requerente:** Flaviana Balduino Passos Scardua **Requerido:** Carlos Balduino **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. EDMILSON ROSINDO FILHO, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento ou notícia tiverem, que, para fins do art. 1184, do CPC, torna público a Sentença prolatada às fls. 30/31, dos autos acima mencionados cuja parte dispositiva é aqui transcrita, na forma do artigo 9º, § 5º, do Provimento da CGJ nº 014/99 de 08/03/1999: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inserto na inicial para declarar FLAVIANA BALDOINO PASSOS SCARDUA, como curadora do interditando **FLAVIO ALVINO PEREIRA PASSOS**, em substituição ao curador anteriormente nomeada, de nome CARLOS BALDOINO, nos mesmos moldes da nomeação anterior. Tome-se por termo o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Averbem-se no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente para que se proceda o devido registro no Livro "E", publique-se por uma vez no Diário da Justiça. Sem custas ou honorários, eis que sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal e feitas as averbações necessárias, arquite-se após as baixas. **FIGAM**, pois os interessados cientes da Substituição de Curador acima referida e para que ninguém alegue ignorância vai o presente edital publicado no Diário da Justiça e afixado em local de costume deste Fórum. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Água Doce do Norte-ES, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e doze (2012). Marina Geraldina de Oliveira Azzini
 Chefe de Secretaria Substituta
 Aut. pelo Cod. de Normas

69 - 0000185-83.2010.8.08.0068 (068.10.000185-5) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Executado: ANTONIO JACOB VERTES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13274/ES - DENILSON LOUBACK DA CONCEIÇÃO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº DO PROCESSO: 068.10.000185-5 - AÇÃO : Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE
 Executado: ANTÔNIO JACOB VERTES CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº 0000359/2009 DATA DA INSCRIÇÃO: 02/03/2010

O Exmo. Sr. Dr. EDMILSON ROSINDO FILHO, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Água, Doce do Norte, por nomeação na forma da Lei. Etc. FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente INTIMADO o Executado ANTÔNIO JACOB VERTES, BRASILEIRO, RESIDENTE NA RUA MARIO DE OLIVEIRA DIAS, DISTRITO DE SANTA

LUZIA DO AZUL, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES - atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 223,34 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), relativa ao principal e acessórios, a ser atualizada na data do efetivo pagamento OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, efetuando o depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente (art. 9º da Lei 6830/80), assegurando AO EXECUTADO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA EMBARGOS, TENDO EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DA CDA. ADVERTÊNCIAS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceder-se-á à PENHORA de bens do(s) executado(s), se não for paga a dívida nem garantida a execução OU ARRESTO, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, na forma do arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80; DESPACHO: Fls: 30 E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei. Água Doce do Norte-ES, 17 de JULHO de 2012. MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA Aut. pelo Código de Normas

70 - 0000614-50.2010.8.08.0068 (068.10.000614-4) - Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE AGUA DOCE DO NORTE

Executado: ORLANDO COSTA NEVES FILHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000503A/ES - LUCIANO MATIAS DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº DO PROCESSO: 068.10.000614-4 - AÇÃO : Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Executado: ORLANDO COSTA NEVES FILHO CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA Nº

0000822/2009

DATA DA INSCRIÇÃO: 20/05/2010

O Exmo. Sr. Dr. EDMILSON ROSINDO FILHO, MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Água, Doce do Norte, por nomeação na forma da Lei. Etc. FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente INTIMADO o Executado ORLANDO COSTA NEVES FILHO, BRASILEIRO, RESIDENTE NA RUA ORLANDO COSTA NEVES, S/N, CENTRO, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES - atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 301,71 (TREZENTOS E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), relativa ao principal e acessórios, a ser atualizada na data do efetivo pagamento OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO, efetuando o depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente (art. 9º da Lei 6830/80), assegurando AO EXECUTADO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA EMBARGOS, TENDO EM VISTA A SUBSTITUIÇÃO DA CDA. ADVERTÊNCIAS: Transcorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, proceder-se-á à PENHORA de bens do(s) executado(s), se não for paga a dívida nem garantida a execução OU ARRESTO, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, na forma do arts. 10 e 11 da Lei nº. 6.830/80; DESPACHO: Fls: 22 E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no Fórum, lugar de costume e publicado na forma da lei. Água Doce do Norte-ES, 17 de JULHO de 2012. MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA Aut. pelo Código de Normas

AGUA DOCE DO NORTE, 31 DE JULHO DE 2012

MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA DA VARA ÚNICA - ESCRIVANIA CÍVEL

JUIZA DE DIREITO: DRª MARISTELA FACHETTI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: AMARILDO JOSÉ CAPRINI

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 034/2012

NA FORMA DOS ARTS. 236/237 DO CPC C/C O ART. 483 DO CÓDIGO DE
NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO O(S)
DOU(TO)S ADVOGADO(S) A SEGUIR RELACIONADO(S), PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA:

DR. AUDINES ANGELO
DR. ISRAEL GOMES VINAGRE
DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA

DR. JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA
DR. JOSÉ FRANCISCO ROCHA
DRª LIETE VOLPONI FORTUNA
DR. PEDRO PAULO PESSI
DR. RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA
DR. RICARDO BARROS BRUM
DR. ROBNEI BATISTA BARROS
DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE
DR. VALÉRIA MARIA CID PINTO

DR. AUDINES ANGELO
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
PROCESSO Nº 057.11.000782-0

REQUERENTE: A.A.S.

REQUERIDO: R.G.A.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO E JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA, ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DANDO CONTA DA REALIZAÇÃO DO DIVÓRCIO DAS PARTES.

DR. ISRAEL GOMES VINAGRE
CURATELA

PROCESSO Nº 057.12.000078-1

REQUERENTE: ANTÔNIO CASSARO

REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO CASSARO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FL. 32, QUE CONCLUIU SER O REQUERIDO PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ.

DR. JAIR FERREIRA DA FONSECA
EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 057.03.000278-6

EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO CORTELETTI E OUTROS

EXECUTADO: IGNÁCIO AMÉRICO RODOR, JOSÉ LOPES E TARCINO PAULINO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 365, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUÊ DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DR. JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
DECLARATÓRIA

PROCESSO Nº 057.10.000629-5

REQUERENTE: GRANES GRANITOS ESPÍRITO LTDA..

REQUERIDO: MASTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA..

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 45, QUE DECRETOU A REVELIA DA PARTE REQUERIDA, SEM CONTUDO, ATRIBUIR-LHE OS SEUS EFEITOS E DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

DR. JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
DR. JOSÉ FRANCISCO ROCHA

DEMARCATÓRIA**PROCESSO Nº 057.11.000205-2**

REQUERENTE: FLARIS OLÍMPIO DA ROCHA ME

REQUERIDOS: DELFIM VIEIRA DA SILVA E OUTRA

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 112, QUE NOMEOU O SR. RONALDO DE ALMEIDA COMO PERITO JUDICIAL, CUJOS HONORÁRIOS SERÃO SUPORTADOS PELA PARTE QUE REQUEREU A PERÍCIA.

DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA
RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 0011681-74.2012.8.08.0057

REQUERENTE: J.M.D.S

REQUERIDO: R.F.O

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA REQUERIDA ÀS FLS. 26/29, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRª LIETE VOLPONI FORTUNA
DR. RICARDO BARROS BRUM
DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE
DR. VALÉRIA MARIA CID PINTO

REPARAÇÃO DE DANOS**PROCESSO Nº 057.07.000198-7**

REQUERENTE: SANDRA PEREIRA MODZEN DOS PASSOS

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A E OUTRO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 258, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE CERTIDÃO CARTORÁRIA DE FL. 257, DANDO CONTA DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE RESPOSTA AO OFÍCIO DE FL. 256, POR PARTE DE VIANA DIESEL MULTIMARCAS. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

DR. MARCOS ZAROWNY
BUSCA E APREENSÃO
PROCESSO Nº 057.99.000001-0

REQUERENTE: SERGIO DE AMORIM ME
 REQUERIDO: RIJHEZZA CONSTRUTORA LTDA.
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 129, QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

DR. PEDRO PAULO PESSI
DR. RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA
DIVÓRCIO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 057.07.000058-3

EXEQUENTE: Z.P.V.
 EXECUTADO: S.P.V.F.
 FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 351, QUE MANTEVE A DECISÃO DE FLS. 328/329.

DR. ROBNEI BATISTA BARROS

ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 057.08.000132-4

REQUERENTE: DANIEL AMBROSIO DA FONSECA
 REQUERIDO: INSS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO PELO REQUERIDO, BEM COMO PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 130, NO SENTIDO DE SE MANIFESTAR SOBRE PROPOSTA DE ACORDO APRESENTADA PELO INSS ÀS FLS. 122/124.

ÁGUA BRANCA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

AMARILDO JOSÉ CAPRINI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE ALFREDO CHAVES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ALFREDO CHAVES - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº FERNANDO FRAGUAS ESTEVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº JANAINA ROCHA R. ALVIM
CHEFE DE SECRETARIA: CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO

Lista: 0082/2012

1 - 0000284-54.2010.8.08.0003 (003.10.000284-3) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: GERALDO SERAFIN e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006754/ES - GILBERTO SIMOES PASSOS

Advogado(a): 17533/ES - ISMALEY BOZZETTI ATHAYDE

Audiência para oitiva das testemunhas na 3ª Vara Criminal de Guarapari, dia 08.08.2012, às 15 horas.

ALFREDO CHAVES, 1 DE AGOSTO DE 2012

CYNTHIA DE SOUZA APOLINARIO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANCHIETA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA

Lista: 0047/2012

1 - 0002074-36.2011.8.08.0004 (004.11.002074-2) - Oferta de Alimentos

Requerente: L.D.A.J.

Requerido: E.M.C.A.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006864/ES - CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY

Advogado(a): 13421/ES - JOAO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

INTIMAR A PARTE REQUERIDA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO,

PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/08/2012, ÀS 13H30MIN.

ANCHIETA, 31 DE JULHO DE 2012

JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE APIACÁ

COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATÍLIO VIVACQUA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº RAFAEL DALVI GUEDES PINTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº INDIRA DIWALI
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE

LISTA: 0075/2012

1 - 0000093-61.2012.8.08.0060 (060.12.000093-4) - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARCELA LIMA ARAUJO DIAS

REQUERIDO: EDP- ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A - ESCELSA

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS)

ADVOGADO(A): 006864/ES - CARLOS ROBERTO GOUVEA DERCY

ADVOGADO(A): 9776/ES - LUDMYLLA DOS SANTOS FARINA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

1. DEFERO O REQUERIMENTO DE REDESIGNAÇÃO DE FLS. 89

FORMULADO PELAS PARTES. PAUTE-SE NOVA AIJ, INTIMANDO -SE OS INTERESSADOS. DILIGENCIE-SE.

ATÍLIO VIVACQUA/ES, 30/07/2012.

ATILIO VIVACQUA, 31 DE JULHO DE 2012

FELIPE DE OLIVEIRA VICENTE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - VARA ÚNICA

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 044/2012

INTIMO:

DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA OAB/RJ 75.577

PROCESSO: 010080012411

NATUREZA: CÍVEL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: SANTOS E PEDROSA LTDA... E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAÇÃO DAS ALESIVAS FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - VARA ÚNICA

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 045/2012

INTIMO:

DRª AGRIPINA CLOTILDES DE MIRANDA OAB/RJ 142.614

PROCESSO: 0000707-22.2012.8.08.0010

NATUREZA: CRIMINAL - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: LUIZ CLAUDIO JARDIM

FINALIDADE: INTIMAR DA PERÍCIA MÉDICA - EXAME DE SANIDADE MENTAL - NO RÉU LUIZ CLAUDIO JARDIM, DESIGNADA PARA O DIA 03 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS, A SE REALIZAR NO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO, À RODOVIA JOSÉ SETTE, S/N (ROÇAS VELHAS), CARIACICA - ES, CEP 29156-970.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA**

JUIZ DE DIREITO: DRª VALERIANO CEZARIO BOLZAN

Lista: 0061/2012

1 - 0000217-31.2002.8.08.0016 (016.04.000217-8) - Divisão

Requerente: SILVIO DE SOUZA e outros

Requerido: MARIA DA PENHA DE SOUZA FARIAS e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): 11926/ES - CLEUSINEIA LUCIA PINTO DA COSTA

Advogado(a): 007907/ES - DENISE RIGO ALVES

Advogado(a): 007204/ES - ELINARA FERNANDES SOARES

Advogado(a): 289B/ES - FREDERICO ANTONIO XAVIER

Advogado(a): 004952/ES - JOSE COCO FONTAN

Advogado(a): 10167/ES - JULIA APARECIDA STOFEL PIANISSOLLI

Advogado(a): 008958/ES - LILIAN BELISARIO DOS SANTOS

Advogado(a): 10057/ES - LUCIANA MARACAT

Advogado(a): 009483/ES - LUIZ COLA

Advogado(a): 86845/RJ - MARIA DA CONCEICAO DE JESUS SANTOS MARQUES

Advogado(a): 005093/ES - NICOLAU RIZZO

Para tomar ciência do despacho:

Intimem-se as partes para tomarem conhecimento das informações prestadas pelo agrimensor Agapito Agostinho Venturim às fls. 494 dos autos, bem como para apresentarem manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, voltem conclusos.

Diligencie-se.

2 - 0014281-94.2012.8.08.0016 - Cobrança

Requerente: JULIARTE MONTIVERDE

Requerido: FEDERAL SEGUROS S A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15317/ES - JOSE OTAVIO CAÇADOR

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 29/08/2012 às 09:15, situada no(a) -

3 - 0000216-31.2011.8.08.0016 (016.11.000216-5) - Obrigação de não fazer

Embargante: SILVIO GUARNIER MOREIRA e outros

Embargado: LUIZ CARLOS MERCON DE VARGAS

Requerido: LUIZ CARLOS MERCON DE VARGAS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007640/ES - LUCIANA DIAS VITELLI

Advogado(a): 291B/ES - MARIA DE FATIMA HANG ITABAIANA

Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de CONCEIÇÃO DO CASTELO - VARA ÚNICA, no dia 15/08/2012 às 18:00, situada no(a) -

4 - 0001136-05.2011.8.08.0016 (016.11.001136-4) - Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REG DE ENG ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ES CREA-ES

Executado: SEBASTIAO CARDOSO E CIA LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES

Para tomar ciência do despacho:

Intime-se o Exequente para conhecimento do Auto de Penhora e Depósito de fls. 20, bem como para impulsionar o feito no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

5 - 0000483-37.2010.8.08.0016 (016.10.000483-3) - Inventário

Inventariante: LUCIMAR DE SOUZA

Inventariado: GILMAR ANTONIO ZANAO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

Para tomar ciência do despacho:

Diante das Últimas Declarações apresentadas as fls. 104/106; estando as partes representadas pela mesma causídica; e, diante da manifestação da Fazenda Pública de fls. 95 quanto ao deferimento da isenção do ITCD, não se opondo o Ministério Público (v. fls. 91); intime-se a Inventariante para que apresente partilha nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Diligencie-se.

6 - 0000686-96.2010.8.08.0016 (016.10.000686-1) - Homologação de Acordo

Requerente: M.A.A. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007907/ES - DENISE RIGO ALVES

Para tomar ciência da sentença:

... Considerando que os direitos da menor estão assegurados e estando satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Termo de Acordo de fls. 16 dos autos.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 31 DE JULHO DE 2012

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DORES DO RIO PRETO - VARA ÚNICA**

**JUIZ DE DIREITO: DRº MARCO AURELIO SOARES PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª ANA MARIA GUIMARAES BRAGA
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCISCA LEANDRA MARTINS**

Lista: 0039/2012

1 - 0000327-14.2008.8.08.0018 (018.08.000327-2) - Declaratória

Requerente: VALQUIRES DA MATA

Requerido: ESPOLI DE JOSE DE SOUZA ZINI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(a): 120688/MG - BRUNA GONCALVES DE ANDRADE

Advogado(a): 005215/ES - JEFFERSON BARBOSA PEREIRA

Advogado(a): 053053/MG - JOSE INACIO FRANCISCO MUNIZ

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de DORES DO RIO PRETO - VARA ÚNICA, no dia 13/09/2012 às 13:45 horas.

2 - 0013355-10.2012.8.08.0018 - Ordinária

Requerente: MARIA DO ROZARIO ALVES TAVARES

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 12300/ES - ISABELLA MARQUES MAGRO

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de DORES DO RIO PRETO - VARA ÚNICA, no dia 20/09/2012 às 09:00.

3 - 0000027-81.2010.8.08.0018 (018.10.000027-4) - Impugnação

Requerente: JOSE MIGUEL NUNES

Requerido: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 14646/ES - HUMBERTO NUNES LYRA
DA DESCIDA DOS AUTOS

4 - 0000479-57.2011.8.08.0018 (018.11.000479-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: EDMAR CONRADO DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, REJEITO a impugnação de fls. 74/77, E PARA POSTULAR O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

5 - 0013323-05.2012.8.08.0018 - Ordinária

Requerente: JULIANA APARECIDA DOS SANTOS
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
A PARTE AUTORA REQUERER O QUE DE DIREITO, E PARATOMAR CIÊNCIA DO REQUIMENTO DA PARTE RÉ COM PROPOSTA DE ACORDO

6 - 0000261-63.2010.8.08.0018 (018.10.000261-9) - Ordinária

Requerente: SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA
Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 7982/ES - AURELIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
Para tomar ciência da sentença:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, resolvendo a questão com base no art. 269, inciso I, do CPC.

7 - 0000326-24.2011.8.08.0018 (018.11.000326-8) - Monitoria

Requerente: BANCO BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A
Requerido: JOAO BATISTA DIAS COELHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12300/ES - ISABELLA MARQUES MAGRO
Advogado(a): 005702/ES - SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

Para tomar ciência da sentença:
Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo em destaque, a fim de que produza seus efeitos regulares. Isto posto, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

8 - 0000531-53.2011.8.08.0018 (018.11.000531-3) - Declaratória

Requerente: WILKER DIAS CAMPOS
Requerido: ITAU CARD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008737/ES - BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
Advogado(a): 12300/ES - ISABELLA MARQUES MAGRO

Para tomar ciência da sentença:
Sob tais razões, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entres as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

9 - 0000304-97.2010.8.08.0018 (018.10.000304-7) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DO VALE DO PARAISO LTDA - SICOOB
Executado: RENATA SOARES CASATI FARIA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 000433A/ES - MARCELO LUCIO GRILLO
A PARTE EXEQUENTE PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

10 - 0000481-27.2011.8.08.0018 (018.11.000481-1) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Executado: ELPIDIO EGIDIO MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
Para tomar ciência da decisão:

Pelo exposto, REJEITO a impugnação de fls. 68/71. À PARTE EXEQUENTE PARA POSTULAR O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

11 - 0000197-19.2011.8.08.0018 (018.11.000197-3) - Obrigação de Fazer

Requerente: VIRGINIA VITORINO GOMES
Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 2438/TO - ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
Advogado(a): 018445/PR - SIMONE ZONARI LETCHACOSKI
PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI, CONFORME ARTIGOS 508 e 518, AMBOS DO CPC

12 - 0013334-34.2012.8.08.0018 - Exoneração de Pensão

Requerente: A.G.D.S.
Requerido: M.A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 19021/ES - AILTON DA SILVA FERNANDES
A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE LEI

13 - 0000480-42.2011.8.08.0018 (018.11.000480-3) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A
Executado: ELPIDIO EGIDIO MOREIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 12665/ES - JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
COMPARECER NA VARA ÚNICA DESTA COMARCA, RETIRANDO O EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA

14 - 0000631-08.2011.8.08.0018 (018.11.000631-1) - Declaratória

Requerente: MARIA HELENA SIMIQUEL BRITO
Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9141/ES - UDNO ZANDONADE
A PARTE CONTRARIA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO CONTIDO EM LEI

DORES DO RIO PRETO, 31 DE JULHO DE 2012

FRANCISCA LEANDRA MARTINS
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IBATIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IBATIBA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº VANDERLEI RAMALHO MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª BRUNA LEGORA DE PAULA
CHEFE DE SECRETARIA: VITOR DANIEL FURTADO CEVIDANES

Lista: 0169/2012

1 - 0000081-06.2010.8.08.0064 (064.10.000081-5) - Civil Pública
Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESPIRITO SANTO
Requerido: CIA SAO GERALDO DE VIACAO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 005705/ES - JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELOS
Advogado(a): 84506/MG - MARCIA BRAGA DE OLIVEIRA BICALHO
Para tomar ciência do despacho:
Intima-se os litigantes para especificação de provas no prazo de 10 (dez) dias.

IBATIBA, 31 DE JULHO DE 2012

VITOR DANIEL FURTADO CEVIDANES
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE IBITIRAMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 IBITIRAMA - VARA ÚNICA
 FÓRUM DES. VICTOR EMANUEL ALCURI
 AV. ANÍSIO FERREIRA DA SILVA, 98 - CENTRO - CEP: 29540-000
 TELEFONE(S): (28) 3569-1151 - RAMAL: 13
 EMAIL: VARAUNICA-IBITIRAMA@TJES.JUS.BR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 20 (VINTE) DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0000034-16.2011.8.08.0058 (058.11.000034-4)
 AÇÃO: AVERIGUAÇÃO OFICIOSA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS ANJOS, FILHA DE ANTÔNIO MIGUEL DOS ANJOS E MARIA OLIVIA DA SILVA DOS ANJOS - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 REQUERIDO: CELIO FREITAS, FILHO DO SR. FERNANDO E DA SR.ª "DORA", PARENTE DO SR. AILSON COELHO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA IBITIRAMA - VARA ÚNICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) A(S) PARTES(S) ACIMA QUALIFICADOS, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, C/C ARTIGO 1.109 AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ADVERTÊNCIAS

A(S) PARTE(S) TERÁ(ÃO) 15 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

IBITIRAMA-ES, 24/07/2012

ANALISTA JUDICIÁRIO(A) ESPECIAL
 AUT. PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 IBITIRAMA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª AILTON BARBOSA DO CANTO
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: RITA ELIZA DE FONSECA E OLIVEIRA

Lista: 0032/2012

1 - 0000140-41.2012.8.08.0058 (058.12.000140-7) - Cobrança
 Requerente: ROGERIO DE SOUZA SILVA
 Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 115882/MG - ALEXANDRE DE ALMEIDA E CASTRO
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 03/09/2012 às 14:00, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

2 - 0000235-42.2010.8.08.0058 (058.10.000235-9) - Indenizatória
 Requerente: CLEBER VALADAO DE CARVALHO
 Requerido: GERALDO VALADAO DE CARVALHO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 001637/ES - ALCEU SILVEIRA
 Advogado(a): 10033/ES - JOAO LUIS PEREIRA DE SOUZA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 03/09/2012 às 13:00, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

3 - 0000226-12.2012.8.08.0058 (058.12.000226-4) - Cobrança
 Requerente: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE LIMA
 Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 11362/ES - ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
 Advogado(a): 115882/MG - ALEXANDRE DE ALMEIDA E CASTRO
 Advogado(a): 12451/ES - ANDRE SILVA ARAUJO
 Advogado(a): 11363/ES - EULER DE MOURA SOARES FILHO
 Advogado(a): 14025/ES - RAFAEL ALVES ROSELLI
 Audiência de conciliação designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 03/09/2012 às 15:00, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

4 - 0000194-41.2011.8.08.0058 (058.11.000194-6) - Anulatória
 Requerente: MARCIO NUNES DIAS
 Requerido: O MUNICIPIO DE IBITIRAMA/ES

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004973/ES - LUIZ ANTONIO SANTOS DE ARAUJO COSTA
 Advogado(a): 14438/ES - VICTOR NASSER FONSECA
 Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de IBITIRAMA - VARA ÚNICA, no dia 03/09/2012 às 16:00, situada no(a) - Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 54, Centro, Ibitirama/ES.

IBITIRAMA, 31 DE JULHO DE 2012

RITA ELIZA DE FONSECA E OLIVEIRA
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE ICONHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ICONHA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRª DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
 ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR

Lista: 0012/2012

1 - 0000883-93.2011.8.08.0023 (023.11.000883-8) - Indenizatória
 Requerente: CARLOS ANTONIO DE MELO
 Requerido: TIM CELULAR S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 13398/ES - ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI
 Fica intimada para fornecer novo endereço do requerente, visto a devolução sem cumprimento da correspondência de fl. 78 dos autos.

2 - 0000328-42.2012.8.08.0023 (023.12.000328-2) - Cobrança
 Requerente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
 Requerido: MADEFORT - MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM
 Fica intimado para fornecer novo endereço do requerido, visto a devolução sem cumprimento da correspondência de fl. 29 dos autos.

3 - 0000436-08.2011.8.08.0023 (023.11.000436-5) - Reparação de Danos
 Requerente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
 Requerido: ANTONIO EGBERTO RAMOS CASTOR e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM
 Fica intimado para fornecer novo endereço do requerido Antonio Fontinele Fernandes Sobrinho, visto a devolução sem cumprimento da correspondência de fl. 99 dos autos.

4 - 0000632-12.2010.8.08.0023 (023.10.000632-1) - Improbidade Administrativa
 Requerente: O MUNICÍPIO DE ICONHA ES
 Requerido: EDELSON BRANDÃO PAULINO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14874/ES - RUTELEA MATOLI PINHEIRO

Fica intimada para fornecer novo endereço do requerido Real Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda, visto a devolução sem cumprimento da correspondência de fl. 781 dos autos.

5 - 0000843-82.2009.8.08.0023 (023.09.000843-6) - Busca e Apreensão DL 911

Requerente: BANCO BRADESCO SA

Requerido: ETHEL DA SILVA FERREIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10968/ES - MARIA LUCILIA GOMES

Para tomar ciência do despacho:

Fica intimado para ciência do r. Despacho de fl. 89 dos autos, cujo dispositivo é o seguinte: "... Antes da Análise do requerimento de fl.88, intime-se o autor para que se manifeste interesse quanto à conversão do procedimento, nos termos do art. 3º § 4º e 5º do Decreto 911/69..."

6 - 0001006-91.2011.8.08.0023 (023.11.001006-5) - Reintegração

Requerente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA

Requerido: FLEX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM

Para tomar ciência do despacho:

Fica intimado para ciência do r. Despacho de fl. 281 dos autos: "...Tendo o réu já apresentado contestação, intime-se o autor em réplica..."

7 - 0000544-03.2012.8.08.0023 - Reparação de Danos

Requerente: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA

Requerido: DISTRIBUIDORA ACAUA COM. E IND. DE PRODUTOS ALIM. LTDA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM

Para tomar ciência do despacho:

Fica intimado para regularizar a situação do feito, juntando aos autos procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

8 - 0001948-31.2008.8.08.0023 (023.08.001948-4) - Cautelar

Requerente: TRANSPORTES POLONI LTDA

Requerido: EXCLUSIVA TRANSPORTES LTDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15777/ES - JOSE PAULO ANHOLETE

Advogado(a): 12924/ES - MARCIANIA GARCIA ANHOLLETTI

Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE

Para tomar ciência da decisão:

Ficam intimados para ciência da r. Decisão de fl. 125, cujo teor é o seguinte: "Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, arguida pelo requerido José Maria Rodrigues, e excludo-o do polo passivo da demanda, posto que, inobstante o fato de o mesmo ter assinado o verso dos cheques descritos na inicial, o fez tão somente na qualidade de representante da empresa Exclusiva Transportes LTDA, não podendo, via de regra, ser responsabilizado diretamente pelos atos praticados em nome da referida empresa, sem que haja, pelo menos, desconsideração da personalidade jurídica. Quanto à alegação de que a ação principal deveria ter sido proposta no prazo de trinta dias, após o protocolo da ação cautelar, tal argumento não prospera, haja vista que o referido prazo somente deve ser contado a partir da efetivação da medida cautelar o que ainda não ocorreu, nos termos do art. 806 do CPC. As demais questões suscitadas referem-se ao mérito e, como tal, devem ser analisadas em momento oportuno. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Retifique-se a autuação. Após, conclusos. Diligencie-se"

9 - 0000343-16.2009.8.08.0023 (023.09.000343-7) - Execução Extrajudicial

Exequente: TRANSPORTES POLONI LTDA

Executado: ISA MARA DE ALMEIDA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004823/ES - SAMUEL ANHOLETE

Para tomar ciência do despacho:

Fica intimado para ciência do r. Despacho de fls. 101, cujo teor é o seguinte: "Defiro o requerimento de fl. 99.

Expeça-se carta precatória para avaliação do bem penhorado à fl. 91."

10 - 0000050-95.1999.8.08.0023 (023.04.000050-9) - Revisional

Requerente: AMILTO LONGUE

Requerido: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13398/ES - ANDRESSA MARIA TRAVEZANI LOVATTI

Para tomar ciência do despacho:

Fica intimada para ciência do r. Despacho de fl. 189, cujo teor é o seguinte: "Defiro o pedido de fl. 186.

Dê-se vista dos autos à parte, mediante carga, no prazo legal."

11 - 0000858-17.2010.8.08.0023 (023.10.000858-2) - Cobrança

Requerente: AUTO POSTO ICONHA LTDA

Requerido: MARCELO ALEXANDER CAMPOS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15398/ES - DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES

Fica intimado do transcurso do prazo de suspensão processual, bem como para prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

12 - 0000464-73.2011.8.08.0023 (023.11.000464-7) - Cobrança

Requerente: PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Requerido: ARAUJO E MELO COMERCIAL LTDA ME

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9637/ES - FERNANDO CARLOS FERNANDES

Advogado(a): 17536/ES - MARCIEL BIANCARDI

Advogado(a): 16243/ES - MARCOS VINICIUS PINTO BEIRIZ SOARES

Ficam intimados para ciência da devolução, sem cumprimento, da Carta Precatória expedida para a Comarca de Presidente Kennedy-ES com a finalidade de citação e intimação para audiência.

13 - 0001144-92.2010.8.08.0023 (023.10.001144-6) - Depósito

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Requerido: INACIO ERVATI

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10290/ES - LUIZ ANTONIO STEFANON

Advogado(a): 005736/ES - MARCO TULIO NOGUEIRA HORTA

Advogado(a): 009711/ES - RONEY DUTRA MOULIN

Ficam intimados para providenciar o pagamento das custas remanescentes nos autos do agravo de instrumento nº 023119000174, na importância de R\$ 56,55, cuja guia poderá ser retirada no site do TJES: www.tjes.jus.br

14 - 0001858-23.2008.8.08.0023 (023.08.001858-5) - Reparação de Danos

Requerente: COOP. DE PROF. AUTOM. DO TRANSP ROD. DE ICONHA . COOPATRIA

Requerido: TIM CELULAR S.A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9294/ES - FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

Fica intimado para, no prazo de 15 (quinze dias), pagar ao autor, conforme determinado na r. Sentença de fls. 153-160, a importância de R\$ 5.940,91 (cinco mil, novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos) referente ao débito atualizado e honorários advocatícios, com a advertência de que o não pagamento ensejará a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC.

15 - 0000421-39.2011.8.08.0023 (023.11.000421-7) - Reparação de Danos

Requerente: RODOPLAN COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA

Requerido: MARCIA TERESA GIURIZZATTO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008793/ES - RICARDO BARROS BRUM

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências da Vara de Registros Públicos da Comarca de Vitória-ES, no dia 12/09/2012 às 14:00 para oitiva da testemunha Kerlisley Marques Magnago.

ICONHA, 31 DE JULHO DE 2012

PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE ITARANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ITARANA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº VERA LUCIA MURTA MIRANDA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: DIZOLINA MARIA BALDOTTO BINDA

Lista: 0045/2012

1 - 0000628-94.2009.8.08.0027 (027.09.000628-2) - Cobrança

Requerente: LUIZ AUGUSTO BUSS

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6554/ES - BENTO SANTO FIOROTTI

Intimá-lo da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

2 - 0000021-47.2010.8.08.0027 (027.10.000021-8) - Cobrança

Requerente: BELMIRO VENTURINI

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 006550/ES - VALTER JOSE COVRE

Intimá-lo da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

3 - 0000088-75.2011.8.08.0027 (027.11.000088-5) - Cobrança

Requerente: DOMINGOS LEANDRO FIOROTTI

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6554/ES - BENTO SANTO FIOROTTI

Intimá-lo da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

4 - 0000075-76.2011.8.08.0027 (027.11.000075-2) - Cobrança

Requerente: LOURDES CAETANO DE SOUZA

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI

Intimá-la da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

5 - 0000089-60.2011.8.08.0027 (027.11.000089-3) - Cobrança

Requerente: MERCEDES FARDIN DE AGUIAR

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6554/ES - BENTO SANTO FIOROTTI

Intimá-lo da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

6 - 0000077-46.2011.8.08.0027 (027.11.000077-8) - Cobrança

Requerente: ONADIR LELLIS

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI

Intimá-la da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

7 - 0000076-61.2011.8.08.0027 (027.11.000076-0) - Cobrança

Requerente: ONADIR LELLIS

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI

Intimá-la da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

8 - 0000078-31.2011.8.08.0027 (027.11.000078-6) - Cobrança

Requerente: ONADIR LELLIS

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI

Intimá-la da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

9 - 0000079-16.2011.8.08.0027 (027.11.000079-4) - Cobrança

Requerente: ONADIR LELLIS

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI

Intimá-la da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

10 - 0000074-91.2011.8.08.0027 (027.11.000074-5) - Cobrança

Requerente: ANADIR MARIA GONÇALVES HERMES

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13741/ES - SONIA HELENA MARTINELLI

Intimá-la da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

11 - 0000091-30.2011.8.08.0027 (027.11.000091-9) - Cobrança

Requerente: DELMO PEREIRA DE AGUIAR

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6554/ES - BENTO SANTO FIOROTTI

Intimá-lo da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

12 - 0000092-15.2011.8.08.0027 (027.11.000092-7) - Cobrança

Requerente: MARTA RANGEL DA PENHA DAL'COL

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6554/ES - BENTO SANTO FIOROTTI

Intimá-lo da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

13 - 0000090-45.2011.8.08.0027 (027.11.000090-1) - Cobrança

Requerente: MARCELO FARDIN DE AGUIAR

Requerido: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6554/ES - BENTO SANTO FIOROTTI

Intimá-lo da planilha apresentada nos autos pelo banco requerido.

14 - 0000257-96.2010.8.08.0027 (027.10.000257-8) - Termo Circunstanciado

Vítima: A SOCIEDADE

Autor do fato: HILÁRIO GRUNEWALD

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13097/ES - DIEGO VINICIO FARDIN

Para tomar ciência da sentença:

Por tudo isso, declaro EX'TINTA A PUNIBILIDADE do(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es), com fulcro no artigo 107, inciso IV (prescrição) c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal.

ITARANA, 31 DE JULHO DE 2012

DIZOLINA MARIA BALDOTTO BINDA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE JAGUARÉ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JAGUARÉ - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº FLAVIO BRASIL FERNANDES REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº MARCIO AUGUSTO GONCALVES
CARDOSO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: FRANCISCO JOSE FROTA JUNIOR

Lista: 0073/2012

1 - 0000426-37.2008.8.08.0065 (065.08.000426-3) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Réu: PAULO CÉZAR COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 005433/ES - DASIO IZAIAS PANSINI

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de JAGUARÉ - VARA ÚNICA, no dia 23/10/2012 às 13:30.

2 - 0000087-39.2012.8.08.0065 (065.12.000087-5) - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Requerido: UERLITO RODRIGUES DA SILVA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 4828/ES - ANTONIO DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): 16579/ES - MARA RITA SANTANA PEREIRA

Audiência de instrução e julgamento designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de JAGUARÉ - VARA ÚNICA, no dia 21/08/2012 às 13:30.

3 - 0001613-80.2008.8.08.0065 (065.08.001613-5) - Imissão de Posse

Requerente: EROTHILDES GOMES DE SOUZA e outros

Requerido: JOSE GABRIEL FILHO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10095/ES - DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE

Advogado(a): 13625/ES - LEONARDO DAN SCARDUA

Advogado(a): 8242/ES - MARCELO CRUZ PEREIRA

Para tomar ciência do despacho:

Intimar vossa senhoria de todos os termos do r. despacho de fls. 725, que determinou a suspensão do feito na forma do art. 265, IV, alínea "a" do Código de Processo Civil.

4 - 0000678-98.2012.8.08.0065 (065.12.000678-1) - Carta Precatória - Notificação, Intimação e Citação

Requerente: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Testemunha Réu: DURVAL PEREIRA DE SOUZA e outros

Requerido: MARIA DA PENHA PIRES DE PAULA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13001/ES - UIARA BARBOSA BRAGATO

Intimar vossa senhoria para comparecer na Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de JAGUARÉ - VARA ÚNICA, no dia 08/10/2012 às 12:30 horas.

JAGUARÉ, 31 DE JULHO DE 2012

FRANCISCO JOSE FROTA JUNIOR
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTANHA
AV. ANTÔNIO PAULINO, 445, CENTRO, TELEFAX 027-37541120
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 43/2012

JUIZA DE DIREITO: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA: GERUSA TORRES DA SILVA
ANALISTAS JUDICIÁRIOS: ANTÔNIO MAURO DONDONI, VALTENIR NUNES E LEONARDO CUNHA RIGONI

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO:

DR. JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO

PROCESSO Nº 033.11.000229-3 - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: JOSÉ DA SILVA LIMA E OUTROS

INVENTARIADA: IZABEL ROSA DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES E O PLANO DE PARTILHA.

DRª GEZIANE STORCH RIBEIRO SILVA

PROCESSO Nº 033.07.000388-5 - AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: SARA EVANGELISTA PEREIRA REP. POR CELENITA EVANGELISTA VIEIRA

REQUERIDO: ADENILSON NUNES PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO DE FL. 66º, DE QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA DE BENS DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA O MESMO NÃO POSSUIR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, CONFORME CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE MONTANHA-ES.

DR. VITÓRIO JESUS DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 033.11.000654-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: ROSALVO FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO DE FL. 44º, DE QUE DEIXOU DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES ROSALVO FREITAS DE OLIVEIRA E SEBASTIANA COSTA DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROCESSO Nº 033.12.000012-1 - AÇÃO DE EXEC. DE TIT. EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: ELETRO ELETRÔNICA TEIXEIRA LTDA. ME E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR DA CERTIDÃO DE FL. 24º, DANDO CONTA DE QUE CITOU OS EXECUTADOS, DEIXANDO DE PENHORAR BENS DOS MESMOS FACE NÃO TER ENCONTRADOS, CONFORME CERTIDÕES DO CARTÓRIO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE MONTANHA-ES, DE FLS. 25/27, BEM COMO NADA CONSTA DO DETRAN-ES.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROCESSO Nº 033.11.000626-0 - AÇÃO DE EXEC. DE TIT. EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: ANGELO DA SILVA VIEIRA-ME E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 70, BEM COMO DA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

PROCESSO Nº 033.11.000446-3 - AÇÃO DE EXEC. DE TIT. EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: ANGELO DA SILVA VIEIRA-ME E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 77, BEM COMO DA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS.

DR. JACKSON JOSÉ KRETLI

PROCESSO Nº 033.11.000432-3 - AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS: HERNANDES BRUNO DA SILVA E EDIMAR FERREIRA DE JESUS

FINALIDADE: INTIMAR PARA, NO **PRAZO DE 08 (OITO) DIAS**, OFERECER SUAS RAZÕES DE APELAÇÃO, SOB PENA DE SUBIR O RECURSO SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

DR. YGOR DA SILVA VIEIRA

DR. DANIEL RUAS DE SOUZA

PROCESSO Nº 0014298-79.2012.8.08.0033 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: MARILENE MARIA DE JESUS PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FL. 26-V, DO SEGUINTE TEOR: VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO (FL. 09) NÃO OBSERVOU O PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE APROUVER. INFORME À CORRÉGEDORIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONFORME DETERMINADO NO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 019/2010 DO CGJES, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 30-03-2010.

DR. ROSILANE RUELLA SILVA PASSOS

DR. ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES

PROCESSO Nº 0014221-70.2012.8.08.0033 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: RAFAEL PASSOS HERZOG

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FL. 18 E VERSO, DO SEGUINTE TEOR: "... DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZATIVO PARA A VIAGEM DA CRIANÇA RAFAEL PASSOS HERZOG AO EXTERIOR (ORLANDO - EUA). NÃO HÁ CUSTAS A SEREM CONSIDERADAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 141, § 2º DA LEI Nº 8.069/90. JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CPC".

DR. JARIH MITRI EL FERZOLI

PROCESSO Nº 0014223-40.2012.8.08.0033 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TALITA GOMES DA SILVA

REQUERIDA: VITÓRIA COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 20/23 E DOCUMENTOS DE FLS. 24/31 DOS AUTOS.

DR. TADEU BARBERINO RIOS

DR. PABLO FERRAZ MIRANDA

DR. ELSO VAGNO TEIXEIRA DE ANDRADE

PROCESSO Nº 033.11.001123-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: MARILZA TEIXEIRA BORG

EXECUTADO: ARQUIBALDO LEAL GUIMARÃES

FINALIDADE: INTIMAR DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 29 E CERTIDÃO DO CARTÓRIO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE MONTANHA-ES.

DRª VERONILDE LISBOA BORG

DRª ADRIANA PIOVEZAN

PROCESSO JEC Nº 033.11.000107-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SERVICENTRO OLIVEIRA RIOS LTDA. E OUTROS

EXECUTADO: AVELINO PANCIERI

FINALIDADE: INTIMAR DO AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE FL. 37 E UMA FOTO DE FL. 38 DOS AUTOS.

DR. JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO

PROCESSO Nº 0000294-42-2009.8.08.0033 - AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: LUZIANO FLORIANO MACHADO

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DE FL. 46, DO SEGUINTE TEOR: "... DESSA FORMA, CHAMO O FEITO À ORDEM PARA RECEBER A DENÚNCIA DE FLS. 02/03, E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, SEM PREJUÍZO DOS ATOS JÁ PRATICADOS, CONCEDENDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAREM".

MONTANHA-ES, 31 DE JULHO DE 2012.

LEONARDO CUNHA RIGONI

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MONTANHA - VARA ÚNICAJUIZ DE DIREITO: DRº CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO
MIGUEL

CHEFE DE SECRETARIA: GERUSA TORRES DA SILVA

Lista: 0056/2012

1 - 0000437-26.2012.8.08.0033 (033.12.000437-0) - Reparação de Danos

Requerente: TEODORICO COSME DE JESUS NETO

Requerido: PAULO MEYERFREUND e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6106/ES - JOSE ARCISO FIOROT

Advogado(a): 10614/ES - KARLA BUZATO FIOROT

Para tomar ciência do despacho:

Intimar os advogados para comparecerem na audiência de conciliação redesignada para o dia 14/09/2012 às 13:30 horas, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de Montanha - Vara Única, situado na Av. Antônio Paulino, nº 445, centro, Montanha-ES.

2 - 0000762-69.2010.8.08.0033 (033.10.000762-5) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: POSTO DE MOLAS PERINI LTDA ME

Executado: ROLLYSTON ROBERT DE SOUZA OLIVEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 7935/ES - LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES

Para requerer o que lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 0000757-13.2011.8.08.0033 (033.11.000757-3) - Declaratória

Requerente: LAURITA EVANGELISTA CORREA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 24353/BA - JONATHAN PEREIRA FONSECA

Advogado(a): 17111/ES - LEIDIANNE SILVA DALMASO

Advogado(a): 113887/SP - MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Advogado(a): 114904/SP - NEI CALDERON

Para tomar ciência da decisão:

... Sem maiores delongas, não conheço dos embargos por que claramente não tem cabimento, já que, de fato, não aponta o embargante nenhuma omissão na decisão objurgada. Ao contrário verifico que o embargante pretende, por vias transversas, resolver outras questões relativas ao contrato de abertura de crédito que nada tem a ver com o feito, podendo e devendo, a toda evidência, ser tratada em ação adequada. Como já dito na decisão objurgada, a questão posta à deslinde é a declaração de inexistência de relação jurídica e, portanto, de débito e indenização por danos morais. prescinde de produção de prova. Ademais, claro está o inconformismo do embargante quanto ao teor da decisão, pretendendo mesmo que, em embargos de declaração, esta magistrada profira outra decisão com conteúdo diverso, o que, repita-se, não pode ser obtida por meio dessa espécie recursal.

4 - 0000095-15.2012.8.08.0033 (033.12.000095-6) - Indenizatória

Requerente: ETEVALTO SOUZA DA SILVA

Requerido: JOAO PAULO BALTAR

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 061727/MG - ADILSON FERNANDES ALMEIDA

Para, querendo, manifestar-se em relação à contestação de fls. 33/42, no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 0000020-73.2012.8.08.0033 (033.12.000020-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: ESMERALDO VAZ DE BRITO

Executado: ROSANGELA DE SOUZA CARDOSO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 17111/ES - LEIDIANNE SILVA DALMASO

Para tomar ciência da certidão de fls. 21 verso/22, a qual informa que a oficiá-la de justiça deixou de proceder à penhora, bem como para requerer o que lhe aprouver, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 0000731-15.2011.8.08.0033 (033.11.000731-8) - Declaratória

Requerente: CELENITA EVANGELISTA VIEIRA

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 24353/BA - JONATHAN PEREIRA FONSECA

Advogado(a): 17111/ES - LEIDIANNE SILVA DALMASO

Advogado(a): 113887/SP - MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Advogado(a): 114904/SP - NEI CALDERON

Advogado(a): 31220/BA - RODRIGO ROSA PINHEIRO

Para tomar ciência da decisão:

... Sem maiores delongas, não conheço dos embargos por que claramente não tem cabimento, já que, de fato, não aponta o embargante nenhuma omissão na decisão objurgada. Ao contrário verifico que o embargante pretende, por vias transversas, resolver outras questões relativas ao contrato de abertura de crédito que nada tem a ver com o feito, podendo e devendo, a toda evidência, ser tratada em ação adequada. Como já dito na decisão objurgada, a questão posta à deslinde é a declaração de inexistência de relação jurídica e, portanto, de débito e indenização por danos morais. Essa é a matéria a ser julgada por sentença e que traça, por assim dizer, os limites objetivos da lide. Isso quer significar que a contestação, cuja natureza jurídica é de resposta, não comporta pedidos, salvo eventualmente, quando tem cabimento o pedido contraposto e a intervenção de terceiros. Fora isso, cumpre ao réu alegar apenas preliminares e mérito, impugnando o pedido inserido na petição inicial. Portanto, equivocou-se o embargante quanto a esse pormenor, devendo, por outra forma, resolver as questões que ladeiam a declaração de nulidade do contrato em relação à embargada.

MONTANHA, 31 DE JULHO DE 2012

LEONARDO CUNHA RIGONI

CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE MUCURICIPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUCURICI - VARA ÚNICAJUIZ DE DIREITO: DRº ANTONIO CARLOS FACHETI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº EDILSON TIGRE PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CELIA ALVES ANDRADE SOSSAI

Lista: 0077/2012

1 - 0013263-81.2012.8.08.0034 - Carta Precatória - Recebida para qualquer cumprimento

Requerente: DURVALINA BATISTA ROCHA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 070939/MG - GILBERTO FERNANDO LOUBACK

Advogado(a): 175890/SP - MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA

Advogado(a): 67341/MG - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA LOUBACK

Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUCURICI - VARA ÚNICA, no dia 05/09/2012 às 14:30, situada no(a) FÓRUM DES. GUMERCINO DE SOUZA MENDES RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 107 - PLANALTO - MUCURICI - ES - CEP: 29880-000

MUCURICI, 31 DE JULHO DE 2012

CELIA ALVES ANDRADE SOSSAI
ANALISTA JUDICIÁRIA**COMARCA DE MUNIZ FREIRE**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICAJUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ELION VARGAS TEIXEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: BENIGNO RICARDO LUCIO

Lista: 0042/2012

Intime-se, pois, a parte apelada, através de seu ilustre advogado, para responder o recurso, querendo, no prazo de quinze dias, na forma do art. 518, da mencionada lei

adjetiva.

1 - 0000760-92.2007.8.08.0037 (037.07.000760-6) - Cobrança

Requerente: RENATO CHRISPIM AGUILAR

Requerido: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13655/ES - GILMAR BATISTA VIEIRA

Intime-se, pois, a parte apelada, através de seu ilustre advogado, para responder o recurso, querendo, no prazo de quinze dias, na forma do art. 518 da mencionada lei adjetiva (CPC).

2 - 0000166-05.2012.8.08.0037 (037.12.000166-6) - Ordinária

Requerente: JAQUISON CAÇADOR

Requerido: I N S S INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13655/ES - GILMAR BATISTA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

1. Intimem-se as partes litigantes, através de seus respectivos procuradores, para que especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de dez (10) dias.

3 - 0001288-24.2010.8.08.0037 (037.10.001288-1) - Ordinária

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MUNIZ FREIRE

SINDMUNICI

Requerido: O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 004621/ES - ERILDO PINTO

Advogado(a): 004973/ES - LUIZ ANTONIO SANTOS DE ARAUJO COSTA

Para tomar ciência da sentença:

III. Dispositivo _____ ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos está a constar, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INSERTO NA PETIÇÃO INICIAL, para CONDENAR o requerido, Município de Muniz Freire/ES, a pagar aos substituídos o adicional de 1/3 sobre os 15 dias remanescentes das férias dos profissionais do magistério (parcelas vencidas e vincendas), abrangendo somente os servidores estatutários e com vínculo permanente, não contemplando os trabalhadores eventuais e temporários, tampouco os comissionados, as verbas ora deferidas, na forma da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, tudo em valores atualizados.

Em consequência, CONDENO o requerido ainda ao pagamento das custas processuais residuais; a desembolsar as custas processuais prévias, que foram pagas pelo autor, quando do ajuizamento da presente lide (fls. 100), também em valores atualizados; bem como em honorários advocatícios, que, diante dos critérios do artigo 20, pg 4º do CPC, fixo em 20% sobre o valor atribuído a causa, levando-se em consideração a complexidade da causa e trabalho exercido pelos advogados do autor, tudo na forma e observância da lei nº 6899/81.As custas em devolução serão corrigidas monetariamente desde o desembolso. Os honorários, a partir da distribuição, a teor da Súmula 14 do STJ. Nestes termos, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de seu mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

4 - 0000188-73.2006.8.08.0037 (037.06.000188-2) - Cobrança

Requerente: ATHAYDE BOZI

Requerido: LEOZILDO PASTORE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 5098/ES - SIRO DA COSTA

Intime-se a parte autora, através de seu ilustre advogado, para fazer a juntada do original do título de crédito (nota promissória de fls. 07), conforme já determinado na assentada de fls. 68, dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de seu mérito, por abandono.

5 - 0000246-47.2004.8.08.0037 (037.04.000246-3) - Indenizatória

Requerente: CRISTIANE ALVES DO VALE

Requerido: RITA DE CASSIA RODRIGUES ALVES E OUTROS

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13655/ES - GILMAR BATISTA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Indefiro o pleito de fls. 150/151, dos autos, considerando ser ônus processual das partes instruírem o processo executivo, com o fim de descobrir bens sujeitos à excussão, livres e desembaraçados, pertencentes à parte devedora/executada.

Dito isso, intime-se a parte autora, através de seu ilustre advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias, visando o prosseguir do presente feito executivo.

6 - 0000108-36.2011.8.08.0037 (037.11.000108-0) - Ordinária

Requerente: PAULO AFONSO BRAGA

Requerido: I N S S INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13655/ES - GILMAR BATISTA VIEIRA

Para tomar ciência de laudo de perícia médica datada de 22 de maio de 2012, conforme fls. 111/112..

7 - 0000762-62.2007.8.08.0037 (037.07.000762-2) - Cobrança

Requerente: RENATO CHRISPIM AGUILAR

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 000142B/ES - SONIA MARIA RIBEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES

Para tomar ciência do despacho:

Pela última vez, intime-se o requerido Banco do Brasil S/A., através de seu ilustre advogado, para manifestar-se sobre os termos do despacho de fls. 133, dos autos, requerendo, pois, o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias.

8 - 0000781-63.2010.8.08.0037 (037.10.000781-6) - Ordinária

Requerente: ORALDO CAÇADOR

Requerido: I N S S INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13655/ES - GILMAR BATISTA VIEIRA

Para tomar ciência do despacho:

Desde logo, indefiro o requerimento de fixação de multa diária (fls. 294), considerando entre a data da concessão da liminar e a efetiva implementação do benefício, transcorreu lapso de tempo razoável, suficiente, portanto, para o trâmite interno do processo de implementação do benefício junto ao órgão previdenciário. Dito isso, intime-se a parte autora, através de seu ilustre advogado, para informar, objetivamente, se aceita a proposta de acordo de fls. 289/290, dos autos, no prazo de dez (10) dias, para que seja devidamente homologado por sentença.

9 - 0001000-47.2008.8.08.0037 (037.08.001000-4) - Indenizatória

Requerente: POLIANE LOPES PESSIN

Requerido: COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 153173/RJ - CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR

Advogado(a): 004973/ES - LUIZ ANTONIO SANTOS DE ARAUJO COSTA

Advogado(a): 12915/ES - MARCELO SEMPRINI FERREIRA

Intime-se, pois, a parte apelada, através de seu ilustre advogado, para responder o recurso, querendo, no prazo de quinze dias, na forma do artigo 518 da mencionada lei adjetiva(CPC).

10 - 0014187-83.2012.8.08.0037 - Declaratória

Requerente: MUNIZ CAR REVENDEDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

Requerido: DANIEL CALDAS RAMOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10221/ES - ÁTILIO GIRO MEZADRE

Para tomar ciência da decisão:

Assim, sem mais delongas, tendo como verdadeira as alegações autorais, obtida - para sua fixação - em juízo superficial (cognição sumária), CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar o acautelamento dos veículos ali descritos, que ainda se encontram na posse da primeira requerente, devendo então permanecerem sob a posse dos requerentes, até ulterior deliberação judicial.

Cite-se o requerido para o oferecimento de resposta no prazo legal, querendo, devendo constar do mandado que, não contestada a ação, se presumirão como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na inicial, a teor dos arts. 285 e 319, ambos do CPC.

11 - 0000561-36.2008.8.08.0037 (037.08.000561-6) - Ordinária

Requerente: THALES TRANSPORTES TURISMO & LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outros

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003194/ES - DAIR ANTONIO DAROS

Advogado(a): 004944/ES - VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO

Para tomar ciência da decisão:

À LUZ DE TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos está a constar, REJEITO os embargos de declaração opostos pela embargante, por entender, como foi dito acima, que a sentença embargada não padece de qualquer omissão.

12 - 0000582-51.2004.8.08.0037 (037.04.000582-1) - Reivindicatória

Exequente: ANTONIO CAMPANHARO COGO

Requerente: ANTONIO CAMPANHARO COGO

Executado: JOEL COGO

Requerido: JOEL COGO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 9635/ES - DAYVSON FACCIN AZEVEDO

Ao depois, intime-se o douto advogado da parte autora, para regularizar a fase de cumprimento de sentença de fls. 266/267, no prazo de dez dias, tendo em vista a ilegitimidade de quem está requerendo a execução da sentença, uma vez que a verba honorária diz respeito ao advogado e não a parte.

13 - 0000327-74.1996.8.08.0037 (037.03.000327-3) - Penal Pública Comum

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: REINALDO SOARES DA SILVEIRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 18657/ES - FABIOLA ALVES LOPES

Advogado(a): 19049/ES - JOYCE RAMOS DIAS MUCIACCIA

Assim, assiste total razão ao Ministério Público ao requerer a extinção da punibilidade, pois, considerando que a pena definitiva aplicada foi de apenas dois anos de reclusão, e que a prescrição se verifica com o decurso de quatro anos do trânsito em julgado, para a acusação, na forma do art. 1098, VI c/c o art. 110, § 1º, ambos do Código Penal, o lapso prescricional da pretensão executória ocorreu em 24 de fevereiro de 2007, levando-se em conta a data do trânsito em julgado para a acusação ocorrido em 24/02/2007, conforme consta as fls. 168/172.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE REINALDO SOARES DA SILVEIRA, com base no art. 109, V, c/c o art. 110, § 1º do Código penal.

14 - 0000917-65.2007.8.08.0037 (037.07.000917-2) - Embargos Terceiro

Embargante: WEBER JORDEM ALMANÇA

Embargado: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 008678/ES - ERALDO AMORIM DA SILVA

Advogado(a): 11368/ES - GLEIS APARECIDA AMORIM DE CASTRO

Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS

Intimem-se as partes demandantes, através de seus respectivos advogados, para tomarem conhecimento do retorno do presente caderno processual do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo, pois, o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.

15 - 0000957-08.2011.8.08.0037 (037.11.000957-0) - Reparação de Danos

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA BENTO

Requerido: VIACAO AGUIA BRANCA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 003624/ES - ANTONIO FELIX DE ALMEIDA

Advogado(a): 13655/ES - GILMAR BATISTA VIEIRA

Advogado(a): 001801/ES - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

Para tomar ciência da sentença:

Diante de todo o exposto, e com base nas razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inserto na petição inicial, para CONDENAR a requerida ao pagamento em favor da autora, a título de indenização por danos morais, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ano mês e correção monetária oficial a partir desta decisão. A demandada deverá ainda ser intimada para o cumprimento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o seu valor. Em consequência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que, diante dos critérios do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fixo em cinco (5%) sobre o valor atribuído a causa. Os honorários de advogado serão corrigidos monetariamente, a partir da distribuição, a teor da Súmula 14 do STJ. Nestes termos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de seu mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias recursais ordinárias, arquivem-se, com as cautelas da lei e feitas às anotações devidas.

16 - 0000777-26.2010.8.08.0037 (037.10.000777-4) - Execução Extrajudicial

Exequente: ITACAR VENDA NOVA MOTOS LTDA

Executado: OSIAS BASILIO DO CARMO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 15895/ES - BIANCA BINDES SILVA SARTORIO

Advogado(a): 12477/ES - ELSON PEREIRA LACERDA

Indefiro o pedido de fls. 49, por ausência de pauta. Assim, intime-se a parte credora/exequente, através de seu ilustre advogado, para indicar bens a penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, tudo visando o prosseguimento da presente execução.

17 - 0000488-93.2010.8.08.0037 (037.10.000488-8) - Execução por Quantia Certa (solvente e insolvente)

Exequente: ITACAR VENDA NOVA MOTOS LTDA

Executado: CRISTIANO CORREA DA COSTA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 6639/ES - ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): 13975/ES - CAMILA MANCINI ANDRADE

Indefiro o requerimento de fls. 46 dos autos, por ausência de pauta disponível e suporte legal. Assim, intime-se o credor/exequente, através de seu ilustre advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, por abandono.

18 - 0000146-53.2008.8.08.0037 (037.08.000146-6) - Embargos à Execução

Embargante: RIFLETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros

Embargado: BANESTES S A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 10619/ES - GUSTAVO GIUBERTI LARANJA

Advogado(a): 6510/ES - OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR

Advogado(a): 004944/ES - VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO

Para tomar ciência da decisão:

Diante do que consta da certidão de fls. 123, dos autos, não recebo a apelação de fls. 112/121, dos autos, mercê da ausência de pressuposto recursal (prévio preparo). Transmitam-se as partes, através de seus respectivos advogados, o inteiro teor desta decisão. Cumpra-se e diligencie-se.

19 - 0000028-38.2012.8.08.0037 (037.12.000028-8) - Reintegração

Requerente: GILVAN PIRES RAMOS

Requerido: MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 14254/ES - WANESSA SOARES DE SOUZA

Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias, na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil.

20 - 0000870-52.2011.8.08.0037 (037.11.000870-5) - Cautelar

Requerente: JOEL CÔGO

Requerido: ANTONIO CAMPANHARO CÔGO e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007627/ES - CELIO MARQUES CASSA

Advogado(a): 9635/ES - DAYVSON FACCIN AZEVEDO

Advogado(a): 16992/ES - ELIAS IBRAHIM SILVA ROCHA

Advogado(a): 005970/ES - LUCIANO TADEU MACHADO COMPOREZ

Para tomar ciência da sentença:

Nestas condições, JULGO EXTINTO o presente processo cautelar, sem apreciação do mérito, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 806, 807, caput, e 808, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais residuais, bem como em honorários advocatícios, que, diante dos critérios do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente, a partir da distribuição, a teor da Súmula 14 do STJ.

21 - 0000527-56.2011.8.08.0037 (037.11.000527-1) - Pauliana

Requerente: ANTONIO PEDRO DE CASTRO

Requerido: HEZIO SPADETTI e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 13655/ES - GILMAR BATISTA VIEIRA

Advogado(a): 11504/ES - MARGARET BICALHO MACHADO

Advogado(a): 15316/ES - VANESSA COGO DE CASTRO

Para tomar ciência da sentença:

2. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

22 - 0001387-28.2009.8.08.0037 (037.09.001387-3) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vítima: MIKÉSIA DE PAULA BATISTA

Réu: CLÁUDIO CASSIANO VIANA BARRA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 19028/ES - ANGELITA FLAVIA BOLZAN ALMEYDA

Advogado(a): 19058/ES - ROBERT LOPES MACHADO

Para tomar ciência do despacho:

Abre-se vista dos autos as partes para apresentação de sucessivas alegações finais, em forma de memoriais, pelo prazo de lei. Feito isto, volvam-me conclusos para prolação de sentença cabível a espécie. Diligencie-se.

23 - 0000158-28.2012.8.08.0037 (037.12.000158-3) - Cobrança

Requerente: JOZIAS BUENO

Requerido: LEOZILDO PASTORE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)

Advogado(a): 007627/ES - CELIO MARQUES CASSA

Intime-se, pois, a parte autora, através de seu ilustre advogado, para providenciar o necessário preparo das custas processuais prévias, no prazo legal, na forma do art. 19 do CPC, Código de Normas da egrégia Corregedoria-geral de Justiça, em seu art. 116, e

seguintes, Regimento Interno e seus ANEXOS, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

24 - 0000863-94.2010.8.08.0037 (037.10.000863-2) - Execução Extrajudicial
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO SUL-SERRANA DO ESPIRITO SANTO -SICOOB
Executado: HIDÉU VIEIRA e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 008650/ES - MONICA DE SA VIANA REZENDE
Para tomar ciência do despacho:
Intime-se à parte autora, através de seu ilustre advogado, para tomar conhecimento da juntada do expediente (ofício e documentos) de fls. 43/44, dos autos, requerendo, pois, o que entender de direito, no prazo de dez (10) dias, tudo visando o prosseguimento da presente ação.

25 - 0001175-36.2011.8.08.0037 (037.11.001175-8) - Ordinária
Requerente: FABIANA ASSIS MACHADO DE PAULA
Requerido: I N S S INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 13655/ES - GILMAR BATISTA VIEIRA
Para tomar ciência do despacho:
1. Intimem-se as partes litigantes, através de seus respectivos procuradores, para que especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de dez (10) dias.
2. Feito isso, à conclusão para, se for o caso, designação de audiência de instrução e julgamento, eis que em se tratando de Fazenda Pública a matéria é de índole indisponível, ou dilação probatória pericial. Caso contrário, será realizado o julgamento antecipado da lide (tratando-se de matéria unicamente de direito, sem necessidade, portanto, de produção de provas em audiência de instrução e julgamento), na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.

26 - 0000688-71.2008.8.08.0037 (037.08.000688-7) - Ordinária
Requerente: DJNEFER DE SOUZA
Requerido: I N S S INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 10524/ES - ANA PAULA CESAR
Advogado(a): 11504/ES - MARGARET BICALHO MACHADO
Para tomar ciência do despacho:
Intimem-se às partes demandantes, através de seus respectivos procuradores, para tomarem conhecimento do retorno do presente caderno processual do egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, requerendo, pois, o que entenderem de direito, no prazo de dez (10) dias;

27 - 0000884-07.2009.8.08.0037 (037.09.000884-0) - Ordinária
Requerente: SOBRE RODAS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
Requerido: MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 004973/ES - LUIZ ANTONIO SANTOS DE ARAUJO COSTA
Para tomar ciência do despacho:
1. Certificada a tempestividade, RECEBO a apelação de fls. 200/204, dos autos, nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 520, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil;
2. Intime-se, pois, à parte apelada, através de seu ilustre advogado, para responder o recurso, querendo, no prazo de quinze (15) dias, na forma do art. 518, da mencionada lei adjetiva;
3. Uma vez contrarrazoado o referido recurso, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins, com a essência de minhas homenagens.

28 - 0000224-52.2005.8.08.0037 (037.05.000224-7) - Ordinária
Requerente: HELEN CHRISTINE CARDOSO
Denunciado: ANGELA MARIA VOLPONI FURLAN
Requerido: O MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 3161/PR - AMILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): 009073/ES - IVALDO MARQUES FREITAS JUNIOR
Advogado(a): 004973/ES - LUIZ ANTONIO SANTOS DE ARAUJO COSTA
Para tomar ciência do despacho:
1. Intimem-se às partes demandantes, através de seus respectivos advogados, para tomarem conhecimento do retorno do presente caderno processual do egrégio Tribunal de Justiça, requerendo, pois, o que entenderem de direito, no prazo de dez (10) dias;
2. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, à Contadoria do Juízo para o necessário cálculo das custas processuais;
3. Feito o cálculo, intime-se à parte sucumbente (in casu, o requerido, fls. 312), para o necessário preparo, no prazo de dez (10) dias;
4. Não realizado o pagamento, CERTIFIQUE-SE e OFICIE-SE ao Serviço de Dívida Ativa da Secretaria do Estado da Fazenda;
5. Tudo providenciado e não havendo nenhuma outra pendência, arquite-se, com as cautelas da lei e feitas às anotações devidas.

29 - 0000080-49.2003.8.08.0037 (037.03.000080-8) - Execução Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - BANESTES S A
Executado: JOSE DOS SANTOS DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 006109/ES - MARCOS FERREIRA DIAS
Para tomar ciência da sentença:
Assim, à vista do contido nas petições de fls. 113/115 e 117, JULGO EXTINTA, nos termos do artigo 794, inciso II (transação), do Código de Processo Civil, a presente EXECUÇÃO, ante a notícia de que às partes transigiram, para que surta e produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Assim, à vista do contido nas petições de fls. 113/115 e 117, JULGO EXTINTA, nos termos do artigo 794, inciso II (transação), do Código de Processo Civil, a presente EXECUÇÃO, ante a notícia de que às partes transigiram, para que surta e produza seus jurídicos e legais efeitos. CONDENO a parte devedora/executada ao pagamento das custas processuais residuais, na forma da cláusula VIII, fls. 115, do acordo firmado entre as partes faz presumir ajuste particular sobre tal verba.

MUNIZ FREIRE, 31 DE JULHO DE 2012

VALDECI ATAÍDE CAPUA
ANALISTA JUDICIARIO 02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº ELION VARGAS TEIXEIRA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL: BENIGNO RICARDO LUCIO

Lista: 0043/2012

1 - 0000154-69.2004.8.08.0037 (037.04.000154-9) - Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA - CREA/ES
Executado: DIOMEDIO EVARISTO

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 5564/ES - ROSANGELA GUEDES GONCALVES
Para tomar ciência do despacho:
A presente execução fiscal foi julgada extinta, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC, conforme respeitável sentença de fls. 25, dos autos. Consequentemente, **indefiro** a postulação de fls. 31/32. Assim, intime-se a parte credora/exequente, através de sua ilustre Procuradora dos termos deste despacho, e, ao depois, arquite-se. Cumprase. Diligencie-se. Muniz Freire(ES), 28 de junho de 2012.

2 - 0001284-36.2000.8.08.0037 (037.06.001284-8) - Inventário
Inventariante: MARINA ROSA FAGUNDES
Requerente: WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Inventariado: ORLANDO BERNARDINO DE SOUZA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 11071/ES - CYNTHIA GRIPP
*Para ciência dos termos do despacho de fl.571, que determinou a intimação do requerente de fls.465/466, a fim de que se manifeste nos autos, no prazo de cinco (05) dias, acerca dos fatos narrados na petição de fls.484/486.

3 - 0000419-90.2012.8.08.0037 (037.12.000419-9) - Divórcio Consensual com Bens a Partilhar
Requerente: R.A.S.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 15316/ES - VANESSA COGO DE CASTRO
Audiência designada designada nos autos da supra ação mencionada, que será realizada na sala de audiências do Fórum de MUNIZ FREIRE - VARA ÚNICA, no dia 29/11/2012 às 13:00, situada no(a) -

MUNIZ FREIRE, 31 DE JULHO DE 2012

BENIGNO RICARDO LUCIO
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

COMARCA DE MUQUI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUQUI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO COELHO LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIO BAPTISTA DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: OROMAR GOMES DA COSTA

Lista: 0100/2012

1 - 0000247-88.2011.8.08.0036 (036.11.000247-8) - Denúncia

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 Denunciado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI / ES e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 004459/ES - ALDAHIR FONSECA FILHO
 Advogado(a): 9636/ES - HELENO SALUCI BRAZIL

Para tomar ciência do despacho:

1. Diante dos termos das alegações finais, bem como dos remansos arestos emanados na Corte Superior, tenho por bem baixar o feito em diligência e determinar a produção de prova pericial, para a qual nomeio como perito o Sr. Thiago Gonçalves Furtado, que deverá ser intimado do encargo e dizer de seus honorários, que deverão ser depositados ao final, se vencida a parte demandada. 2. Intimem-se, inclusive para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

MUQUI, 31 DE JULHO DE 2012

OROMAR GOMES DA COSTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUQUI - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº EVANDRO COELHO LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FABIO BAPTISTA DE SOUZA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: OROMAR GOMES DA COSTA

Lista: 0101/2012

1 - 0000396-50.2012.8.08.0036 (036.12.000396-1) - Penal Pública Comum

Autor: A JUSTICA PUBLICA
 Réu: JOSE LUIZ GOULARTI DA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006918/ES - CLAUDIO MANCIO BARBOSA
 Advogado(a): 13340/ES - CLAUDIOMAR BARBOSA

Para tomar ciência da decisão:

Dito isso, indefiro o pedido de liberdade provisória, determinando a condução das testemunhas faltosas, a intimação e requisição das demais, para continuação da AIJ no dia 21/8/2012 às 13:30. Desde já, autorizo ao meirinho se valer do auxílio da Polícia Militar, na condução das testemunhas ausentes ao primeiro ato solene.

MUQUI, 31 DE JULHO DE 2012

OROMAR GOMES DA COSTA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PEDRO CANÁRIO - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DRº RICARDO FURTADO CHIABAI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRº FELIPE PACIFICO DE OLIVEIRA MARTINS
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: ELIZABETE DE PAULA

Lista: 0042/2012

1 - 0001045-04.2011.8.08.0051 (051.11.001045-4) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 Vítima: A SOCIEDADE
 Testemunha Autor: SD/PM WELLIO DE SOUZA e outros
 Réu: GLEIDSON PEREIRA SILVA

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 7970/ES - REGINA DE CASTRO BORGES ABREU
 FICA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA APRESENTAR ALEGAÇÃO FINAIS NO PRAZO DE LEI.

2 - 0001676-79.2010.8.08.0051 (051.10.001676-8) - Penal Pública Comum

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 Réu: PAULO CHAVES DE JESUS e outros
 Testemunha: SD PM EDNALDO VENTURINI DE AMORIM e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 12175/ES - WISTONRUS DE PAULA ALVES
 FICA DEVIDAMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI, EM FACE DO RÉU ELIELSON.

3 - 0000507-23.2011.8.08.0051 (051.11.000507-4) - Revisão de Alimentos

Requerente: A.B.M.
 Requerido: S.D.M. e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 15595/ES - DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA
 Advogado(a): 14049/ES - SANDRA CARVALHO GONCALVES
 Para tomar ciência da sentença:
 Ante o acima expandido, e tudo o mais que dos autos consta, considerando que a questio sub examen não se coaduna com os pressupostos autorizativos previstos nos comandos legais e critérios jurisprudenciais supramencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, para manter os alimentos no mesmo patamar anteriormente arbitrados. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

4 - 0000378-86.2009.8.08.0051 (051.09.000378-4) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: A.S.S. e outros
 Executado: A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14049/ES - SANDRA CARVALHO GONCALVES
 FICA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS REFERIDOS AUTOS, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DE FL. 46.

5 - 0000377-04.2009.8.08.0051 (051.09.000377-6) - Execução de Prestação Alimentícia (Art. 733 CPC)

Exequente: A.S.S. e outros
 Executado: A.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14049/ES - SANDRA CARVALHO GONCALVES
 FICA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS REFERIDOS AUTOS, TENDO EM VISTA O INDEFERIMENTO DE FL. 44.

6 - 0000524-59.2011.8.08.0051 (051.11.000524-9) - Habilitação para Adoção

Requerente: S.A.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 006948/ES - AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI
 FICA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DOS REQUERENTES NOS AUTOS EM APENSO, A FIM DE SEREM INTIMADOS DA DECISÃO E CERTIDÃO, FORNECENDO OS DADOS RESTANTES PARA REALIZAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

7 - 0001033-58.2009.8.08.0051 (051.09.001033-4) - Execução de Prestação Alimentícia

Exequente: A.C.P.F.
 Executado: J.F.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 14049/ES - SANDRA CARVALHO GONCALVES
 FICA DEVIDAMENTE INTAMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NOS REFERIDOS AUTOS.

8 - 0000011-57.2012.8.08.0051 (051.12.000011-5) - Reconhecimento de União Estável

Requerente: M.C.O.D.S.
 Requerido: J.D.D.S.

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
 Advogado(a): 16081/ES - JEDEIAS JOSE DOS SANTOS JUNIOR
 FICA INTIMADA PARA CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 16/17, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

9 - 0000675-69.2004.8.08.0051 (051.04.000675-4) - Interdição

Requerente: VALDETE CHAVES DE JESUS
 Requerido: ALDEIR JESUS AGUILAR

Íntimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 9114/ES - TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
FICA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DO
LAUDO DE FLS. 62/63.

PEDRO CANÁRIO, 31 DE JULHO DE 2012

ELIZABETE DE PAULA
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE RIO BANANAL

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BANANAL - ES

PORTARIA Nº .002/2012

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BAANAL, PRIMEIRA ENTRÂNCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC...

CONSIDERANDO O QUE PRECEITUA O ART. 3º DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE CONSTANTE DE BUSCAR A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INERENTES ÀS SERVENTIAS JUDICIÁRIAS, DE MODO A DAR CELERIDADE AO ATENDIMENTO PRESTADO AOS QUE BUSCAM OS SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 26, INCISOS XVI E XVIII E ART. 150, AMBOS DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

CONSIDERANDO QUE ATUALMENTE A COMARCA DE RIO BANANAL DISPÕE DE 02 (DOIS) OFICIAIS DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA QUANTO À NECESSIDADE DE ALTERAR A DIVISÃO DAS REGIÕES PARA QUE FIQUE DE FORMA EQUÂNIME;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: ALTERAR O ART. 1º DA PORTARIA Nº . 008/2010, ALTERANDO A COMPOSIÇÃO DAS REGIÕES PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS PASSANDO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

REGIÃO I

ALEGRE
ALEGRIA
AMARELOS
ALTO BANANAL
BARRA DO BANANALZINHO
BARRA DO PRIMAVERA
BARRA DE SÃO JOÃO DO TIRADENTES
BEIJA-FLOR
BIANCARDI
BRASÍLIA
BOA VISTA I
CANGALHA
CAPITÃO BLEY
CAPIVARA
CAPIVARINHA
CAPIXABA
CEDRO
CHAPADÃO
CHUCHU
DA PENHA I
ESPERANÇA I (SÃO BENEDITO MANZOLI)
FAZENDA GIUBERTI
FERRUGEM
FUNDO I E II
LAGRIMAL
MARCOS ROGÉRIO
MARGEM DO RIO SÃO JOSÉ
NOSSA SRA. DAS GRAÇAS
PIABANHA
PRIMAVERA
QUINZE DE JANEIRO
RANCHO ALEGRE
SANTA BARBARA
SANTA CATARINA
SANTA EMÍLIA
SANTA HELENA
SANTA JÚLIA

SANTA LUZIA
SANTA RITA
SANTIAGO
SANTO ANTÔNIO I E II
SANTO ISIDORO
SÃO BENEDITO
SÃO JOÃO DO TIRADENTES
SÃO JORGE DE TIRADENTES
SÃO PAULO (PAULINHO)
SÃO SEBASTIÃO TERRA ALTA
SÃO VICENTE
SECO
SERENO
TIRADENTES II
TUCUM
VAGUINHO
VEADO
VINTE E SETE DE JANEIRO
SCARPAT
SANTO ANTÔNIO – SEDE

REGIÃO II

ALEGRE DE IRIRITIMIRIM
ARAÚJO
BANANALZINHO
BARRA DE SÃO FRANCISCO
BOA VISTA
BONFIM
CHAPADÃO DAS PALMINHAS
CONCEIÇÃO DE CIMA
DEZ DE FEVEREIRO
DOM PEDRINHO
DOM PEDRO
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA
ESPERANÇA (PANORAMA LAURETT)
FARROUPILHA
GABIROBA
GABRIEL EMÍLIO
IRIRITIMIRIM
JOSÉ LINDEMBERG
JUREMA
LAGOA DAS PALMINHAS
MACACO
MANGUEIRA
MÁRIO FREIRE
PANORAMA SÃO JOSÉ
PANORAMA X (10)
PINGUEIRA
QUEIXADA
RAMOS
SAGRADA FAMÍLIA
SANGALI (ATAÍDE)
SANTA CLARA
SANTANA
SÃO BENTO
SÃO FRANCISCO
SÃO JACINTO
SÃO VALENTIM
SÍTIO CONQUISTA(MINERAÇÃO EVEREST)
VARJÃO
SÃO SEBASTIÃO - SEDE

ARTIGO 2º: PASSA-SE O REVEZAMENTO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ENTRE AS REGIÕES DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) EM 06 (SEIS) MESES;

ARTIGO 3º: ESSA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

ARTIGO 4º: PUBLIQUE-SE AFIXANDO UMA CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, ENCAMINHANDO-SE UMA CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, AO PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DA OAB DA COMARCA DE LINHARES/ES E AOS SENHORES ESCRIVÃES JUDICIÁRIOS DESTA COMARCA.

CUMpra-SE.

DADO E PASSADO, NO GABINETE DO JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO BANANAL, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE).

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO/ DIRETOR DO FÓRUM

COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANTA LEOPOLDINA - VARA ÚNICA

JUIZ DE DIREITO: DR° CARLOS ERNESTO C. MACHADO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR° JEFFERSON VALENTE MUNIZ
CHEFE DE SECRETARIA: ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI

Lista: 0064/2012

1 - 0000497-37.2010.8.08.0043 (043.10.000497-7) - Penal Pública Comum
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Réu: PATRICIA PEREIRA ORNELAS ANDRADE e outros

Intimo os(as) Drs(as) advogados(as)
Advogado(a): 1785/ES - JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
Para tomar ciência do despacho:
As determinações constantes da decisão de fls. 7270/7279 (paginação anterior) e despacho de fls. 6522/6523 não foram cumpridas na íntegra, razão pela qual determino o retorno dos autos ao cartório de origem para que as diligências finais sejam atendidas na integralidade.

Quanto às peças sujeitas ao sigilo fiscal, determino o desentranhamento das mesmas e sua autuação em apenso aos autos principais, de forma que a vista das mesmas seja adstrita às partes.

Tudo cumprido, certifique-se e conclusos.

Em relação ao pleito de fls. 10440/10441, indefiro-o, uma vez que o acusado, diante de decisão firmada pelo Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, relator do HC 106.177-ES, encontra-se no gozo de liberdade provisória, ao qual foi imposta a condição de permanecer no distrito da suposta culpa.

Diligencie-se.

SANTA LEOPOLDINA, 31 DE JULHO DE 2012

ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA LEOPOLDINA-ES
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - CENTRO - SANTA LEOPOLDINA - ES -
CEP 29 640 000- TEL 32661422

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL: LUIZ CARLOS SIMONASSI

LISTA Nº 31/07/2012

EXPEDIENTE DE 31 DE JULHO DE 2012

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº .027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

INTIME O(S) DOUTOR(ES):

DRª FLAVIANA LOPES MUSSOLINO - OAB-ES 183094
PROCESSO 043120001920 - 015-12(JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL)
REQUERENTE: JEFFERSON VALENTE MUNIZ
REQUERIDO: GRUPOON
FINS: INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA CONSTANTE DE FOLHAS 76/77 DOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 3.899,47, EM VIRTUDE DO BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD.

DR. AMAURI LIRIO RIBEIRO JUNIOR - OAB-ES 16937
PROCESSO 043120001920 - 015-12(JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL)

REQUERENTE: JEFFERSON VALENTE MUNIZ

REQUERIDO: GRUPOON

FINS: INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA CONSTANTE DE FOLHAS 76/77 DOS AUTOS NO VALOR DE R\$ 3.899,47, EM VIRTUDE DO BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD.

JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
L.C.SIMONASSI

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS N.º 1559-CENTRO-SANTA LEOPOLDINA-ES

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 31/07/2012

JUIZ DE DIREITO: CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA: ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI

INTIMO:

DRª DALILA MARIA SILVA FAUSTINI OAB/ES Nº 8.806

PROCESSO N.º 05910000191

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: TERESINHA SCHOFF GUTTL

REQUERIDOS: OSMAR VICENTE SOSSAI

FINALIDADE: INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES DE Nº 912054714, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA.

SANTA LEOPOLDINA, 31 DE JULHO DE 2012.

ROSIMERY VENTURINI SIMONASSI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA TERESA
(MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA/ES E SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES)
AV. MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, Nº 392 - BAIRRO CANAÃ
- SANTA TERESA/ES - CEP: 29.650-000
TEL: (0XX27) 3259-1986 - RAMAL 209 - FAX: (0XX27) 3259-2954 - E-MAIL:
1CRIMINAL-STERESA@TJ.ES.GOV.BR
VARA ÚNICA - SETOR 03 DA COMARCA DE SANTA TERESA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

DE ORDEM, FAZ SABER QUE POR ESTE JUÍZO DA VARA ÚNICA - SETOR 03 DA COMARCA DE SANTA TERESA, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 044.09.000712-9, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA E COMO DENUNCIADO JOÃO EDUARDO GONDIM, BRASILEIRO, AMASIADO, REPRESENTANTE COMERCIAL, NATURAL DE COLATINA/ES, NASCIDO EM 18/02/1967, NATURAL DE SANTA TERESA/ES, FILHO DE FILHO DE JOÃO GONDIM E MARIA DA SILVA GONDIM, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO CITADO ATRAVÉS DESTE EDITAL, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE, RESPONDER POR ESCRITO A ACUSAÇÃO QUE LHE ESTA SENDO FEITA NA INICIAL, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06, PODENDO O ACUSADO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE FOR DE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, SOB AS PENAS DA LEI.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

E, PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ FOSSE PUBLICADO ESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR UMA VEZ E UMA CÓPIA AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA

TERESA/ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).

CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 066/2012

JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS MAGNO TELLES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IZAIAS GOMES VINAGRE
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL: FABRICIO TOREZANI SOARES
ANALISTA JUDICIÁRIO I: FRANCISCO FÉLIX DE LIMA FILHO

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

~

DIOGO MARTINS
EURICO SAD MATHIAS
EDINEIA SANTOS DIAS
LIETE VOLPONI FORTUNA
MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
MICHELLE DALCAMIN
OTÁVIO PIRES PESTANA
PONCIANO REGINALDO POLESÍ

DIOGO MARTINS
BUSCA E APREENSÃO
PN 05412000174-5
AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
WAGNO DA SILVA SALVADOR
FINS: DA R. SENTENÇA DE FLS. 39, CUJA A PARTE DISPOSITIVA PASSO A TRANSCREVER: "DIANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO (FLS. 38), PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVEREM. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

EURICO SAD MATHIAS
MANUTENÇÃO DE POSSE
PN 0012930-69.2012.8.08.0054
ELDER BUSELLI SILVA
JOÃO FRANCISCO FORTUNA E OUTRO
FINS: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS Nº 912060666, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NO VALOR DE R\$ 192,18 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

EDINEIA SANTOS DIAS
EXECUÇÃO
PN 05408000574-4
SUAPE TEXTIL S/A
VALÉRIA RÚBIA STORARI - ME
FINS: PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

LIETE VOLPONI FORUNA
MONITÓRIA
PN 05412001413-8
POSTO OURO BRANCO LTDA..
MARCO ANTONIO CORREIA DOS SANTOS
FINS: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS E REGISTRADA NA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPAMIRIM-ES, SOB O Nº 011120084469.

LIETE VOLPONI FORUNA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PN 05411001654-7
MARIA DO CARMO FORTUNA ZAMBALDI
VALENTIM ANGELO PASETO
FINS: PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

LIETE VOLPONI FORUNA
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
PN 0012921-10.2012.8.08.0045
POSTO OURO BRANCO LTDA..
SPEED WAY NET LTDA.. ME
FINS: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS Nº 912059881, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NO VALOR DE R\$ 162,58 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
CARTA PRECATÓRIA Nº 0012899-49.2012.8.08.0054
PROC. DE ORIGEM Nº 0023055-22.2009.8.08.0048, DA COMARCA DA SERRA/ES
CEOLIN COMPRESSORES LTDA..
MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..
FINS: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS Nº 912057242, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NO VALOR DE R\$ 104,10 (CENTO E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), SOB PENA DE DEVOLUÇÃO SEM CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA SUPRAMENCIONADA.

MANOEL AMORIM DE ALMEIDA REIS
COBRANÇA (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
PN 05412000306-3
FARMACIA BRASILEIRA LTDA..
ERCI PEREIRA DA SILVA
FINS: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/08/2012, ÀS 13:00 HORAS.

MICHELLE DALCAMIN
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PN 05409001551-9
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ANA IZABEL MALACARNE OLIVEIRA
FINS: APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CASO QUEIRA, E BEM COMO, PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL APRESENTANDO ROL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
DECLARATÓRIA
PN 05407000198-4

EDES DALMONTE
INSS

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 213, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO PARA ESCLARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE EQUIVOCOU-SE AO INDICAR NA PETIÇÃO DE FLS. 210/211 A NUMERAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, PROVIDENCIANDO O CARTÓRIO A DEVIDA JUNTADA, SE FOR O CASO.

OTÁVIO PIRES PESTANA
AÇÃO PENAL

PN 05411001597-8

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AFRANIO DE PAULA SILVA E OUTRO

FINS: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2012, ÀS 13:00 HORAS.

PONCIANO REGINALDO POLESI
DEPÓSITO

PN 05403000175-1

BANCO BRADESCO S/A
ELMA STAUFFER SCHERRER

FINS: DO R. DESPACHO DE FLS. 210, CUJO TEOR PASSO A TRANSCREVER: " 1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 209, VEZ QUE CABE A PRÓPRIA PARTE PROVIDENCIAR A LIQUIDAÇÃO DO VALOR A SER EXECUTADO. 2. INTIME-SE DESTA DESPACHO E PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENALIDADES LEGAIS. 3. APÓS, CONCLUSOS. "

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, 01 DE AGOSTO DE 2012

FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO
ANALISTA JUDICIÁRIO I

PLANTÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANTÃO OFICIAIS DE JUSTIÇA TJ

24 HORAS- DAS 8:00 AS 8:00 DO DIA SUBSEQUENTE

MÊS DE AGOSTO/2012

DIAS	OFICIAL DE JUSTIÇA
1 (QUARTA-FEIRA)	FERNANDO HENRIQUE FEU ROSA PAVAN
2 (QUINTA-FEIRA)	MARLENE SILVEIRA DA COSTA
3 (SEXTA-FEIRA)	LUCIANA MARIA CAMPOS
4 (SÁBADO)	LUCIO DE OLIVEIRA BASTOS
5 (DOMINGO)	MAXMILLIAN MORGADO HORTA
6 (SEGUNDA-FEIRA)	ROGÉRIO TAVARES ALVES
7 (TERÇA-FEIRA)	WILLIAMS M. SANTOS
8 (QUARTA-FEIRA)	ELENICE GOMES ROSA
9 (QUINTA-FEIRA)	ROSIANE DOS SANTOS SORESINI
10 (SEXTA-FEIRA)	SÁVIO PIMENTEL CITY
11 (SÁBADO)	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
12 (DOMINGO)	WANDERLEY EUGÊNIO CARDOSO
13 (SEGUNDA-FEIRA)	WILLIAMS M. SANTOS
14 (TERÇA-FEIRA)	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
15 (QUARTA-FEIRA)	LUCIANA MARIA CAMPOS
16 (QUINTA-FEIRA)	CARLOS EURIDES MACHADO
17 (SEXTA-FEIRA)	EDMAR EUZÉBIO DOS ANJOS
18 (SÁBADO)	ELENICE GOMES ROSA
19 (DOMINGO)	FABIANA REIS CORREA
20 (SEGUNDA-FEIRA)	MARLENE SILVEIRA DA COSTA
21 (TERÇA-FEIRA)	MAXMILLIAN MORGADO HORTA
22 (QUARTA-FEIRA)	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
23 (QUINTA-FEIRA)	LUCIANA MARIA CAMPOS
24 (SEXTA-FEIRA)	LUCIO DE OLIVEIRA BASTOS
25 (SÁBADO)	MAXMILLIAN MORGADO HORTA
26 (DOMINGO)	ROGÉRIO TAVARES ALVES

27 (SEGUNDA-FEIRA)	ROSIANE DOS SANTOS SORESINI
28 (TERÇA-FEIRA)	ROGÉRIO TAVARES ALVES
29 (QUARTA-FEIRA)	ROSIANE DOS SANTOS SORESINI
30 (QUINTA-FEIRA)	SÁVIO PIMENTEL CITY
31 (SEXTA-FEIRA)	VERA MONTEIRO LARICA CABRAL

VERA MONTEIRO LARICA CABRAL
CHEFE DE SEÇÃO
SEÇÃO DE PLANTÃO E MANDADOS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUAÇUÍ

ERRATA DE PLANTÃO
(4ª ZONA)

A EXMA. DRª DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS,
MMª. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA
COMARCA DE GUAÇUÍ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA
DA LEI ETC.

ONDE SE LÊ

DIAS E HORÁRIOS	COMARCA (TELEFONE)	OFICIAL DE JUSTIÇA
DAS 12 HORAS DO DIA 17/08/2012 ÀS 12 HORAS DO DIA 24/08/2012	CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1206 (28) 3547-1006 (28) 3547-1916 (27) 9831-6356	DIA 18 - LUIZ GONZAGA VIGANOR MAT 2801983 DIA 20 - LUIZ GONZAGA VIGANOR MAT 2801983 DIA 22 - LUIZ GONZAGA VIGANOR MAT 2801983

LEIA SE

DIAS E HORÁRIOS	COMARCA (TELEFONE)	OFICIAL DE JUSTIÇA
DAS 12 HORAS DO DIA 17/08/2012 ÀS 12 HORAS DO DIA 24/08/2012	CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1206 (28) 3547-1006 (28) 3547-1916 (27) 9831-6356	DIA 18 - CARLOS EDUARDO SOUZA ROCHA MAT. 20495995 DIA 20 - CARLOS EDUARDO SOUZA ROCHA MAT. 20495995 DIA 22 - CARLOS EDUARDO SOUZA ROCHA MAT. 20495995

DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS

JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FORO
RESPONSÁVEL PELA ESCALA DE PLANTÃO